

CONGRESSO NACIONAL

Anais do Senado

MÊS DE ABRIL DE 1968

SESSÕES 43.^a A 62.^a



VOLUME II

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
BRASÍLIA — BRASIL
1968

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ADALBERTO SENA			
— Lendo nota da Comissão Executiva Nacional do MDB, de repúdio à tentativa de impugnação dos mandatos de vários Deputados Federais em São Paulo	267	riz preconizando a reforma da Carta de 1967	113
— Solicitando providências ao Presidente da Mesa no sentido de ser advertido o Ministério da Educação sobre a demora da resposta a um requerimento de informações de sua autoria	341	— Condenando o parecer favorável de um Subprocurador da República, junto ao Superior Tribunal Eleitoral, contra a diplomação de vários Deputados Federais e Estaduais do Estado de São Paulo, recurso interposto por dois candidatos governistas derrotados nas urnas	193
ALOYSIO DE CARVALHO		— Homenageando o Centro de Instrução de Guerra na Selva, pelos relevantes serviços prestados na Região do Rio Javari	262
— Levantando questão de ordem sobre a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968, que modifica redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho	434	ARTHUR VIRGÍLIO	
— Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968, que altera a Lei n.º 5.258, de 10-4-67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais	494	— De acusações ao Secretário de Justiça do Estado da Guanabara, Sr. Cotrim Neto	281
ALVARO CATÃO		— Contra a recondução do Sr. Garcitilzo do Lago e Silva para o Conselho Diretor da Universidade do Amazonas, e solicitando o apoio do Sr. Daniel Krieger para a Comissão de Inquérito que pretende requerer ao Senado para apurar a corrupção existente naquela Universidade	367
— De apêlo para o reinício das obras da BR-282, no Estado de Santa Catarina	571	ATTÍLIO FONTANA	
ANTÔNIO CARLOS		— Comentando a construção, a ser realizada, da ponte Rio—Niterói	11
— Comentando o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966, que cria o Fundo de Ensino Marítimo	123	BENEDICTO VALLADARES	
ARTHUR VIRGÍLIO		— De homenagem ao jornalista Assis Chateaubriand	16
— Comentando a entrevista concedida pelo Sr. Dinarte Ma-		BEZERRA NETO	
		— Pronunciando-se contrário à Mensagem Presidencial que, a	

	Pág.		Pág.
pretexto de segurança nacional, suprimiu as eleições para a escolha de Prefeitos em 68 Municípios	188	— Analisando os problemas que acarretam a demora do pleno funcionamento da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC)	514
— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais	206	DANIEL KRIEGER	
— Analisando o projeto que institui as sublegendas	524	— Defendendo o Exército Nacional contra as afirmações do Sr. Mário Martins, referentes aos conflitos verificados na Guanabara entre estudantes e a Polícia Militar	27
— Solicitando que conste dos Anais do Senado o artigo do jornalista Roberto Marinho intitulado "O Padre Hélder" ..	600	— Concordando na constituição de uma Comissão de Inquérito formulada pelo Sr. Arthur Virgílio, no sentido de ser apurada a corrupção existente na Universidade do Amazonas, e respondendo ao discurso do Sr. Mário Martins na parte referente aos movimentos estudantis, sobre os municípios a serem integrados na área da segurança nacional, e acerca do problema das sublegendas	383
CARLOS LINDENBERG		DINARTE MARIZ	
— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho	233	— Retificando informações do jornalista Evandro Carlos de Andrade, sob o título "Golpe é isto que Dinarte pede"	107
— De homenagem ao jornalista Assis Chateaubriand	284	— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968, que dá nova redação às alíneas e e d do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências	328
— De retificação da Ata da 51.ª Sessão, em que prestou homenagem ao jornalista Assis Chateaubriand	307	— De elogios ao Serviço de Radiodifusão do Senado pelo lançamento do "Informativo de Brasília"	409
— Lendo ofício do Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, de apêlo em favor das classes rurais daquele Estado, que vêm sendo espoliadas pelos agentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), na cobrança do Impôsto Sindical ..	403	— Tecendo considerações a respeito da Mensagem n.º 14, do	
CATTETE PINHEIRO			
— De apêlo ao Sr. Presidente da República, no sentido da não-extinção da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — FSESP	317		

	Pág.		Pág.
Sr. Presidente da República, cassando a autonomia de vários Municípios brasileiros	520	— Congratulando-se com o Sr. Ministro Macedo Soares pela iniciativa de mandar cumprir a Lei de Patentes Brasileiras que mantém o privilégio do uso exclusivo das invenções por 14 anos, após os quais a patente cai em domínio público, e trazendo ao conhecimento do Senado os dados enviados pelo Sr. Ministro da Fazenda sobre a arrecadação e a despesa federais, nas unidades da Federação, correspondentes ao ano de 1967	182
EDMUNDO LEVI			
— Condenando o projeto que institui as sublegendas	542		
EURICO REZENDE			
— De homenagem a Brasília, pelo seu oitavo aniversário	294		
— Dando conta da missão junto à 102.ª Reunião Preparatória do Conselho da União Interparlamentar realizada em Dakar, Senegal	331	— Emitindo parecer, pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho	236
GILBERTO MARINHO		LINO DE MATTOS	
— De homenagem à memória de Getúlio Vargas, por ocasião do transcurso do seu aniversário	267	— Justificando o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968, que dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com pelo menos 50% de capitais dos produtores de café verde	68
— Defendendo os trabalhadores avulsos do perigo de supressão de direito ao salário-família	587	— Justificando o Requerimento n.º 361, de 1968, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966, que cria o Fundo de Ensino Marítimo	122
GUIDO MONDIN		— Justificando o Requerimento n.º 405, de 1968, de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social	340
— Defendendo a personalidade do Sr. Cotrim Neto, Secretário da Justiça da Guanabara	2	— Comentando o recurso interposto por candidatos governistas derrotados nas eleições para Deputados Federal e Estadual no Estado de São Paulo	341
JOÃO CLEOFAS		— Lendo ofício da Associação das Cooperativas Agropecuárias do	
— Analisando o problema da mecanização da agricultura brasileira	423		
JOSAPHAT MARINHO			
— De protesto pelas violências praticadas contra Ronaldo e Rogério Duarte, por parte da Polícia da Guanabara	158		
— Comentando os aspectos da greve dos Metalúrgicos que se desdobra em Minas Gerais	313		
JOSÉ ERMÍRIO			
— Justificando o Requerimento n.º 360, de 1968, ao Ministério da Fazenda	90		

	Pág.		Pág.
Estado de São Paulo, de apoio ao projeto de sua autoria tornando obrigatória a participação dos produtores de café na constituição das firmas que visem à produção do café solúvel, e abordando o problema dos telefones, principalmente no Município de Cachoeira Paulista, que é desesperador	413	aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais	493
— Condenando o Projeto de Lei n.º 15/68 (C.N.), que institui o sistema de sublegendas	489	MELLO BRAGA	
MÁRIO MARTINS		— Manifestando o seu desagrado quanto ao preço do café na próxima safra, publicado no jornal "O Globo", em decorrência das declarações do Sr. Presidente do IBC, o qual não corresponde às necessidades dos nossos cafeicultores ..	602
— Relatando os conflitos verificados na Guanabara entre estudantes e a Polícia Militar, e fazendo apêlo para que se dê vida ao Decreto-Lei oriundo de um projeto do Deputado Bilac Pinto, criando o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana	17	MEM DE SA	
— De protesto pelas violências praticadas na Guanabara contra os repórteres fotográficos da imprensa, por parte da Polícia Militar	91	— Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais	206
— Levantando questão de ordem a respeito da impressão de avulsos	126	— Condenando o atentado terrorista praticado contra o jornal O Estado de São Paulo ..	290
— Analisando a falta de interesse público pelas eleições para o Clube Militar	369	MILTON CAMPOS	
— Justificando o Requerimento n.º 277/68, de sua autoria, de transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Revolução e Desenvolvimento", do Mal. Poppe de Figueiredo	394	— Homenageando a memória do escritor Afonso Pena Júnior ..	84
— Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968, que altera a Lei n.º 5.258, de 10-4-67, que dispõe sobre medidas aplicáveis		MILTON TRINDADE	
		— De desagravo ao Professor Wanderley Normando, Diretor do Banco da Amazônia, contra as críticas injustificadas feitas pelo Deputado José Estêves	196
		— Louvando o Sr. Vasconcelos Tôrres pela iniciativa aprovada unânimemente pelo Congresso, há um ano, instituindo o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira"	305
		NOGUEIRA DA GAMA	
		— De homenagem à memória de Getúlio Vargas, por ocasião do transcurso do seu aniversário	269

	Pág.		Pág.
PESSOA DE QUEIROZ		formuladas ao Conselho Federal de Educação	166
— Ressaltando a crise profunda que se vem verificando no Instituto de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco	274	— Enviando congratulações ao Sr. Presidente da República pela nomeação do Sr. Armando Madeira Basto para a Agência Nacional	201
Ressaltando as festividades que assinalaram o plantio das mudas de cerejeiras ofertadas pela Embaixada do Japão ao Congresso Nacional	405	— Apelando para que o Instituto do Açúcar e do Alcool promova uma solução urgente quanto à administração da Usina de Açúcar Vargem Grande, na cidade de Cambuci, que vive instantes de angústia	561
VASCONCELOS TORRES		— De apêlo, no sentido de ser atendida a reivindicação das aeromoças de serem aposentadas após 15 anos de efetivo exercício da profissão	584
— Exaltando o Convênio firmado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Instituto do Açúcar e do Alcool, para a execução de obras e serviços de drenagem, irrigação e defesa contra a inundação na Baixada dos Goitacazes	49	— Prestando contas dos bons resultados obtidos através de vários requerimentos de informações de sua autoria	597
— Justificando a apresentação do projeto que extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro sediada em Nova Iorque	100	WILSON GONÇALVES	
— Comentando a Mensagem Presidencial que fixa os Municípios de interesse do Governo na área de Segurança Nacional, e dando ciência à Casa dos termos do ofício recebido do Diretório Acadêmico XV de Agôsto, de São José do Rio Pardo, a respeito das críticas		— Registrando as comemorações do cinquentenário de fundação da Escola de Agronomia da Universidade Federal do Ceará	517
		— Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Manuel Antônio Andrade Furtado	558

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
AEROMOÇAS			
— De apêlo, no sentido de ser atendida a reivindicação das — de serem aposentadas após 15 anos de efetivo exercício da profissão; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	584	Sr. Ministro da Fazenda sobre a — correspondentes ao ano de 1967; disc. do Sr. José Ermírio	182
AFONSO PENA JÚNIOR		ASSIS CHATEAUBRIAND	
— Homenageando a memória do escritor —; disc. do Sr. Milton Campos	84	— De homenagem ao jornalista —; disc. do Sr. Benedicto Valladares	16
AGRADECIMENTO		— Idem; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	284
— de várias Assembléias Legislativas pela comunicação de eleição da Mesa do Senado ..	591	— De retificação da Ata da 51. ^a Sessão, em que prestou homenagem ao jornalista —; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	307
AREA DE SEGURANÇA NACIONAL		ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
— Comentando a mensagem presidencial que fixa os municípios de interesse do Governo na —; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	186	— Lendo ofício da — de apoio ao projeto de sua autoria tornando obrigatória a participação dos produtores de café na constituição das firmas que visem à produção do café solúvel; disc. do Sr. Lino de Mattos	413
— Respondendo ao Sr. Mário Martins sobre os municípios a serem integrados na —; disc. do Sr. Daniel Krieger ..	383	ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO (ALALC)	
ARMANDO MADEIRA BASTO		— Analisando os problemas que acarretam a demora do pleno funcionamento da —; disc. do Sr. Cattete Pinheiro	514
— Enviando congratulações ao Sr. Presidente da República pela nomeação do Sr. — para a Agência Nacional; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres ...	201	ATA	
ARRECADAÇÃO E A DESPESA FEDERAIS NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO		— da 43. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 16 de abril de 1968 (Extraordinária)	1
— Trazendo ao conhecimento do Senado os dados enviados pelo			

	Pág.		Pág.
— da 44. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 16 de abril de 1968	5	— da 57. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 25 de abril de 1968	419
— da 45. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 17 de abril de 1968 (Extraordinária)	52	— da 58. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 25 de abril de 1968	455
— da 46. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 17 de abril de 1968	73	— da 59. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 26 de abril de 1968	498
— da 47. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 17 de abril de 1968	133	— da 60. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 29 de abril de 1968	536
— da 48. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 18 de abril de 1968 (Extraordinária)	152	— da 61. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 30 de abril de 1968 (Extraordinária)	566
— da 49. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 18 de abril de 1968	175	— da 62. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 30 de abril de 1968	590
— da 50. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 19 de abril de 1968	239	AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS	
— da 51. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 22 de abril de 1968	279	— Manifestações contrárias à cassação da —, da Assembléia Legislativa do Ceará e da Câmara Municipal de Palmácia	75
— da 52. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 23 de abril de 1968 (Extraordinária)	307	BAIXADA DOS GOITACAZES	
— da 53. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 23 de abril de 1968	311	— Exaltando o convênio firmado entre o Depto. Nacional de Obras de Saneamento e o Instituto do Açúcar e do Alcool para a execução de obras e serviços de drenagem, irrigação e defesa contra a inundação na —; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	49
— da 54. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 24 de abril de 1968 (Extraordinária)	334	BR-282	
— da 55. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 24 de abril de 1968	345	— De apêlo para o reinício das obras da —, no Estado de Santa Catarina; disc. do Sr. Alvaro Catão	571
— da 56. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 25 de abril de 1968	408	BRASÍLIA	
		— De homenagem a — pelo seu oitavo aniversário; disc. do Sr. Eurico Rezende	294

	Pág.		Pág.
CAFÉ			
— Manifestando o seu desagrado quanto ao preço do — na próxima safra, publicado no jornal <i>O Globo</i> , em decorrência das declarações do Sr. Presidente do IBC, o qual não corresponde às necessidades dos nossos cafeicultores; disc. do Sr. Mello Braga	602	— do Sr. Mário Covas, indicando o Deputado Eraldo Lemos para integrar a Comissão Mista para proceder ao estudo dos problemas agropecuários e o seu reflexo na economia nacional, em substituição ao Deputado Nadyr Rossetti	61
CEREJEIRAS		— da Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 1968, de substituição do Sr. Milton Menezes pelo Sr. Luiz de Barros	307
— Ressaltando as festividades que assinalaram o plantio das mudas de — ofertadas pela Embaixada do Japão ao Congresso Nacional; disc. do Sr. Pessoa de Queiroz	405	— da Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1968, de substituição do Sr. Luiz de Barros pelo Sr. Milton Menezes	308
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA		— do Sr. José Ermírio, de que se ausentará do País, a fim de tomar parte na II Jornadas da Associação Latino-Americana de Mineralogia, a se realizar na Cidade do México ...	311
— Homenageando o —, pelos relevantes serviços prestados na Região do Rio Javari; disc. do Sr. Arthur Virgílio	262	— do Sr. Adalberto Sena, de substituição do Sr. Oscar Passos pelo Sr. Sebastião Archer, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1968	340
CLUBE MILITAR		— do Sr. Ernani Sátiro, indicando o Sr. Euclides Triches para substituir o Sr. Alexandre Costa na Comissão Mista designada para estudar o projeto de lei que declara de interesse da Segurança Nacional os municípios que especifica	489
— Analisando a falta de interesse público pelas eleições para o —; disc. do Sr. Mário Martins	369	— do Sr. Pedro Carneiro, de que integrará a bancada da ARENA e conservará o nome	
COMUNICAÇÃO			
— do Sr. Aurélio Vianna, de que o Sr. Bezerra Neto continuará na Vice-Liderança do MDB ..	7		
— de eleição e posse de vários órgãos	74		
— agradecimento pela — de eleição da Mesa do Senado de várias Assembléas Legislativas	75		
— do Sr. Péricles Pedro da Silva, de que integrará a Bancada do MDB e de que será Péricles Pedro o seu nome parlamentar	83		

	Pág.		Pág.
parlamentar adotado na sua primeira investidura, em substituição ao Sr. Cattete Pinheiro	565	da unânimemente pelo Congresso, há um ano, instituindo o —; disc. do Sr. Milton Trindade	305
— de várias Câmaras Municipais, de eleição e posse	590	DIPLOMAÇÃO DE DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO ESTADO DE S. PAULO	
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA		— Condenando o parecer favorável de um Subprocurador da República, junto ao Superior Tribunal Eleitoral, contra a —, recurso interposto por dois candidatos governistas derrotados nas urnas; disc. do Sr. Arthur Virgílio	193
— Relatando os conflitos verificados na Guanabara entre estudantes e a Polícia Militar, e fazendo apêlo para que se dê vida ao decreto-lei oriundo de um projeto do Deputado Bilac Pinto, criando o —; disc. do Sr. Mário Martins ..	17	DIRETÓRIO ACADÊMICO XV DE AGOSTO, DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
COTRIM NETO		— Dando ciência à Casa dos termos do ofício recebido do —, a respeito das críticas formuladas ao Conselho Federal de Educação; disc. do Sr. Vasconcelos Tórres	166
— De acusações ao Secretário de Justiça do Est. da Guanabara, Sr. —; disc. do Sr. Arthur Virgílio	281	DIVERSOS	
— Defendendo a personalidade do Sr. —, Secretário da Justiça da Guanabara; disc. do Sr. Guido Mondin	2	— da Assembléa Legislativa de Pernambuco, solicitando aprovação do projeto que trata do congelamento dos aluguéis ..	75
DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA		— da Assembléa Legislativa de Pernambuco, solicitando aprovação do projeto que dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista	75
— Preâmbulo da — proclamada na ONU	7	— do Instituto de Educação Rural de Maceió, AL, enviando o Plano Trienal elaborado para o período de 1967 a 1970	75
DECRETO N.º 62.076, DE 8-1-1968		— da Câmara Municipal de Natividade do Carangola, RJ, solicitando seja mantida exatoria federal naquela Cidade	75
— que dispõe sobre a indústria do café solúvel, e dá outras providências	69	— do Presidente da ADECIF, GB, manifestando-se favoravelmente à prorrogação do	
DELEGACIA DO TESOUREO BRASILEIRO SEDIADA EM NOVA IORQUE			
— Justificando a apresentação do projeto que extingue a —; disc. do Sr. Vasconcelos Tórres	100		
“DIA DA COMUNIDADE LUSO-BRASILEIRA”			
— Louvando o Sr. Vasconcelos Tórres pela iniciativa aprova-			

	Pág.		Pág.
Decreto-Lei n.º 238/67, para o ano de 1968	75	— do Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, SP, solicitando a não-anexação da exatortia federal daquele município	76
— da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, manifestando-se favoravelmente ao Decreto-Lei n.º 350	75	— da Assembléia Legislativa do Paraná, manifestando-se contrariamente à declaração de “área de segurança nacional” aos vários municípios brasileiros	76
— da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, GB, solicitando sejam renovadas as autorizações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 157 e 238 ..	75	— da Associação Comercial de Blumenau, SC, manifestando estranheza pela ratificação do Decreto-Lei n.º 157	76
— do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, SP, manifestando-se favoravelmente ao parecer da Comissão Mista incumbida de relatar o PL n.º 7/68 (C.N.)	75	— da Câmara Municipal de Rio Grande, RS, solicitando revogação do decreto que exonerou servidores amparados pela Lei n.º 4.069	76
— da Associação Comercial de São Paulo, Federação do Comércio de São Paulo e Federação das Indústrias de São Paulo, SP, manifestando-se contrariamente ao projeto sobre os despachantes aduaneiros	75	— da Câmara Municipal de Carazinho, RS, solicitando aprovação do projeto de lei que concede moratória por um ano das dívidas dos agricultores da Região Sul	76
— da Associação Comercial de São Paulo, SP, solicitando prorrogação da autorização contida nos Decretos-Leis n.ºs 157 e 238	75	— da Associação Comercial do Distrito Federal, solicitando rápida implantação da BR-35	76
— da Câmara Municipal de Taubaté, SP, solicitando emenda constitucional concedendo aposentadoria aos professores aos 25 anos de serviço	75	— dos Prefeitos e Representantes de municípios mineiros e baianos, solicitando rápida implantação da BR-035	76
— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, solicitando elaboração de um projeto visando à dinamização da lavoura brasileira	76	— do Tribunal de Contas da União, DF, comunicando anotação da despesa de NCr\$ 14,50 destinada ao pagamento da Rio Light S.A.	76
— da Câmara Municipal de Santos, SP, solicitando prioridade para a tramitação do projeto de lei que trata de férias remuneradas dos trabalhadores	76	— do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, PA, tendo em consideração a respeito do veto presidencial aposto ao Projeto de Lei n.º 117/67 ..	591
		— da Assembléia Legislativa do Pará, solicitando a revoga-	

	Pág.		Pág.
ção do Decreto-Lei n.º 201, de 1967	591	tando a rejeição do Veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1/68	592
— da Câmara Municipal de São José da Lage, cumprimentando o Senador Arnon de Melo pelo cumprimento de honrosa missão na Europa, Oriente e América, sobre o estudo da energia nuclear	591	— da Associação Comercial de Minas, manifestando-se favoravelmente ao projeto que fixa a aposentadoria da mulher trabalhadora aos trinta anos de serviço com salário integral	592
— da Assembléia Legislativa de Alagoas, enviando votos de congratulações ao Senado pela escolha do Senador Arnon de Mello para missão de estudos e pesquisas da tecnologia em diversos países	591	— da Associação Comercial de Minas, manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei do Senado n.º 5/68	592
— do Presidente da Câmara Municipal de Uruçá, BA, expressando a revolta dos trabalhadores daquele Município, com respeito ao decreto que fixa o salário-mínimo daquela Região	591	— do Presidente do Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional, comunicando a instalação e efetivo funcionamento daquela entidade	592
— da Câmara Municipal de Uberaba, MG, enviando requerimento daquela Casa no sentido de se encontrar uma fórmula que extinga a SUNAB	592	— do Conselho Regional de Farmácia, GB, solicitando a inclusão da profissão de Farmacêutico no Projeto n.º 826/67	592
— do Presidente da Federação do Comércio de Minas Gerais, tendo considerações a respeito da exportação do café solúvel	592	— do Presidente da Federação dos Hotéis, solicitando a obrigatoriedade da gorjeta	592
— da Associação Comercial de Minas Gerais, solicitando a redução da idade para 45 e 40 anos para a aposentadoria dos trabalhadores em serviços considerados de graus médio e máximo de insalubridade, periculosidade e pena, respectivamente	592	— da Confederação de Associações Comerciais do Brasil, solicitando a renovação da autorização constante nos Decretos-Leis n.ºs 157 e 238/67	592
— da Câmara Municipal de Governador Valadares, MG, enviando pêsames pela morte de Assis Chateaubriand	592	— do Presidente da Assembléia Legislativa do Est. da Guanabara, comunicando haver realizado Sessão Solene em homenagem ao Senador Gilberto Marinho, pela sua eleição para a Presidência do Senado Federal	592
— do Presidente da 3.ª Região da Justiça do Trabalho solici-		— da Câmara Municipal de Suzano, SP, solicitando reexame do seguro obrigatório	592
		— da Câmara Municipal de Taubaté, SP, solicitando rápida	

	Pág.		Pág.
aprovação do Projeto de Lei n.º 54/67 referente à Lei Orgânica das Cooperativas	592	voravelmente ao projeto que computa para a aposentadoria o tempo que o funcionário público, antes de sua nomeação contribuiu para a Previdência Social	593
— da Câmara Municipal de Rio das Pedras, SP, solicitando reexame do seguro obrigatório contra terceiros	592	— da Ordem dos Advogados do Brasil, SP, enviando relatório sobre o momentoso problema da criação indiscriminada de Faculdades de Direito	593
— da Câmara Municipal de São Carlos, solicitando seja revogado corte da verba do INPS no Est. de S. Paulo	592	— do Sindicato dos Mineiros Lauro Müller, solicitando aprovação do Projeto de Lei que concede aposentadoria aos quinze anos de serviço ..	593
— da Câmara Municipal de São José dos Campos, S.P., reivindicando a restauração da autonomia política dos municípios das capitais e daqueles considerados estâncias hidro-minerais	592	— da Câmara Municipal de Caxias do Sul, RS, solicitando aprovação do Projeto de Lei n.º 265/67	593
— da Federação dos Trabalhadores Têxteis do Est. de S. Paulo, solicitando aprovação da emenda do Deputado Floriceno Paixão ao Projeto n.º 973/68	592	— da Câmara Municipal de Alegrete, RS, tecendo considerações sobre moratória	593
— da Câmara Municipal de Birigul, manifestando-se contra a redução da verba de Assistência Médica no Est. de S. Paulo, do INPS	592	ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DE PREFEITOS	
— da Câmara Municipal de Campinas, SP, solicitando reestudo da regulamentação do seguro obrigatório	592	— Pronunciando-se contrário à Mensagem Presidencial que, a pretexto de segurança nacional, suprimiu as _____ em 68 Municípios; disc. do Sr. Bezerra Neto	188
— da Câmara Municipal de Barretos, SP, solicitando reestudo das normas regulamentadoras do Seguro de Responsabilidade Civil	593	ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS FEDERAL E ESTADUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	
— da Câmara Municipal de Mauá, SP, solicitando reestudo das normas regulamentadoras do Seguro de Responsabilidade Civil	593	— Comentando o recurso interposto por candidatos governistas derrotados nas _____; disc. do Sr. Lino de Mattos ..	341
— da Câmara Municipal de Leme, SP, manifestando-se fa-		ESCOLA DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	
		— Registrando as comemorações do cinquentenário de fundação da _____; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	517

	Pág.		Pág.
EXÉRCITO NACIONAL			
— Defendendo o ——— contra as afirmações do Sr. Mário Martins, referentes aos conflitos verificados na Guanabara entre estudantes e a Polícia Militar; disc. do Sr. Daniel Krieger	27	IMPUGNAÇÃO DOS MANDATOS DE VÁRIOS DEPUTADOS FEDERAIS ELEITOS EM SÃO PAULO	
		— Lendo nota da Comissão Executiva Nacional do MDB, de repúdio à tentativa de ———; disc. do Sr. Adalberto Sena	267
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
— Lendo ofício do Presidente da ———, de apêlo em favor das classes rurais daquele Estado, que vêm sendo espoliadas pelos Agentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), na cobrança do Impôsto Sindical; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	403	"INFORMATIVO DE BRASÍLIA"	
		— De elogios ao Serviço de Radiodifusão do Senado pelo lançamento do ———; disc. do Sr. Edmundo Levi	409
GETÚLIO VARGAS			
— De homenagem à memória de ———, por ocasião do transcurso do seu aniversário; disc. do Sr. Gilberto Marinho	267	INSTITUTO DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
— Idem; disc. do Sr. Nogueira da Gama	269	— Ressaltando a crise profunda que se vem verificando no ———; disc. do Sr. Pessoa de Queiroz	274
"GOLPE É ISTO QUE DINARTE PEDE"			
— Retificando informações do Jornalista Evandro Carlos de Andrade, sob o título ———; disc. do Sr. Dinarte Mariz ..	107	LEI DE PATENTES BRASILEIRAS	
GREVE DOS METALÚRGICOS			
— Comentando os aspectos da ——— que se desdobra em Minas Gerais; disc. do Sr. Josaphat Marinho	313	— Congratulando-se com o Sr. Ministro Macedo Soares pela iniciativa de mandar cumprir a ——— que mantém o privilégio do uso exclusivo das invenções por 14 anos, após os quais a patente cai em domínio público; disc. do Sr. José Ermírio	182
IMPRESSÃO DE AVULSOS			
— Levantando questão de ordem a respeito da ———; disc. do Sr. Mário Martins	126	MANUEL ANTONIO ANDRADE FURTADO	
		— Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. ———; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	558
		MECANIZAÇÃO DA AGRICULTURA	
		— Analisando o problema da ——— brasileira; disc. do Sr. João Cleofas	423
		MENSAGEM N.º 14, de 1968	
		— Tecendo considerações a respeito da ———, do Sr. Presi-	

	Pág.		Pág.
dente da República, cassando a autonomia de vários Municípios brasileiros; disc. do Sr. Edmundo Levi.	520	— n.º 120/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 40/68, sancionado	5
MENSAGENS			
— n.º 14, de 1968, do Sr. Presidente da República, encaminhando projeto de lei que declara de interesse da segurança nacional os Municípios que especifica	138	— n.º 121/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 38/68, sancionado	5
— n.º 15, de 1968 (C.N.), do Sr. Presidente da República, encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação ..	341	— n.º 122/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 29/68, sancionado	6
— n.º 16 de 1968 (C.N.), do Sr. Presidente da República, encaminhando o Projeto de Lei n.º 15/68 (C.N.) que institui o sistema de sublegendas	489	— n.º 123/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 24/68, sancionado	6
— n.º 95, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do Sr. Egberto de Faria Melo para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda como representante do Depto. de Rendas Internas	141	— n.º 124/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei do Senado n.º 22/68, sancionado	6
— n.º 117/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 26/68, sancionado	5	— n.º 125/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 20/68, sancionado	6
— n.º 118/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 4/68, sancionado	5	— n.º 126/68 do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 22/68	6
— n.º 119/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 39/68, sancionado	5	— n.º 127/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 33/68	6
		— n.º 128/68, do Sr. Presidente da República, agradecendo a comunicação referente ao requerimento do Congresso sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 103/67	6
		— n.º 129/68 do Sr. Presidente da República, agradecendo	

	Pág.		Pág.
comunicação referente ao Decreto Legislativo n.º 22/68.	6	— n.º 137/68, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei n.º 139/67	73
— n.º 130/68, do Sr. Presidente da República, com referência à aprovação da escolha do Diplomata Antônio Cândido de Câmara Canto para o cargo de Embaixador do Brasil, junto ao Governo da República do Chile	6	— n.º 138/68, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei n.º 125/67	74
— n.º 131/68, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei n.º 25/68, sancionado ...	56	— n.º 139/68, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei n.º 142/64	74
— n.º 132/68, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a designação do Embaixador José Oswaldo de Meira Penna, para exercer a função de Embaixador junto ao governo da República de Chipre	52	— n.º 140/68 do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei n.º 51/65	74
— n.º 133/68, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a designação do Embaixador Altamir de Moura para exercer a função de Embaixador junto ao governo da República Árabe da Síria	54	— n.º 141/68, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei n.º 138/67	152
— n.º 134/68, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/68, considerado prejudicado	73	— n.º 142 de 1968, do Sr. Presidente da República, comunicando haver negado sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102/63	239
— n.º 135/68, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/68, considerado prejudicado	73	— n.º 143, de 1968, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 19/68	241
— n.º 136/68, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao Veto ao Projeto de Lei n.º 150/65	73	— n.º 144, de 1968, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 135/67	345
		— n.º 145, de 1968, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do	

	Pág.		Pág.
Congresso sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 60/67	345	— n.º 152, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do Sr. Miguel Jeronymo Ferrante para o cargo de Juiz Federal em São Paulo	501
— n.º 146, de 1968, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 30/66	345	— n.º 153, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do Sr. Celso Dias de Moura para o cargo de Juiz Federal Substituto em S. Paulo	503
— n.º 147, de 1968, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação do Senado referente à aprovação da escolha do Sr. Egberto de Faria Melo para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda	345	— n.º 154, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do Sr. Caio Plínio Barreto para o cargo de Juiz Federal Substituto em S. Paulo	504
— n.º 148, de 1968, do Sr. Presidente da República, de agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 106/67	419	— n.º 155, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do Sr. Laurindo Dias Minhoto Neto para o cargo de Juiz Federal Substituto em S. Paulo	504
— n.º 149, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do Sr. José Sperb Sanseverino para o cargo de Juiz Federal no Rio Grande do Sul	498	— n.º 156, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do Sr. Mário Antônio Ferreira Milano para o cargo de Juiz Federal Substituto em S. Paulo	505
— n.º 150, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do Sr. João Gomes Martins Filho para o cargo de juiz Federal em São Paulo	500	— n.º 157, de 1968, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei n.º 28/68	536
— n.º 151, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do Sr. José Pereira Gomes Filho para o cargo de Juiz Federal em São Paulo	501	— n.º 158, de 1968, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei n.º 36/68	536
		— n.º 159, de 1968, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 58, de 1967	590

	Pág.		Pág.
— n.º 170, de 1968, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei n.º 10/68 (C.N.), sancionado	568	quele Ministério sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21/68	7
— n.º 171, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo a indicação do Dr. Generoso Ponce de Arruda para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	566	— n.º 389/GM, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando a conclusão das obras da ponte internacional da Concórdia	7
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		— do Sr. Bezerra Neto, comunicando a substituição do Sr. Ruy Carneiro pelo Sr. Argemiro de Figueiredo na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11/68 (C.N.) ..	29
— Solicitando providências ao Sr. Presidente da Mesa no sentido de ser advertido o — sobre a demora da resposta a um requerimento de informações de sua autoria, disc. do Sr. Adalberto Sena ...	341	— do Sr. Bezerra Neto, comunicando a substituição do Sr. Nogueira da Gama pelo Sr. Eduardo Catalão na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 12/68 (C.N.) ..	29
"MODELOS E PADRÕES"		— do Sr. Manoel Villaça, comunicando a substituição do Sr. Ney Braga pelo Sr. Petrônio Portela na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11/68 (C.N.)	29
— Artigo do Sr. Isaac Akcelrud, publicado no <i>Correio da Manhã</i>	129	— do Sr. Manoel Villaça, comunicando a substituição do Sr. Luiz de Barros pelo Sr. Achilles Cruz na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11/68 (C.N.)	29
MOVIMENTOS ESTUDANTIS		— do Sr. Manoel Villaça, comunicando a substituição do Sr. Milton Trindade pelo Sr. Fernando Corrêa na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11/68 (C.N.) ..	29
— Respondendo ao discurso do Sr. Mário Martins na parte referente aos —; disc. do Sr. Daniel Krieger	383	— do Sr. Manoel Villaça, comunicando a substituição do Sr. Carlos Lindenberg pelo Sr. Fernando Corrêa na Comissão	
"O ESTADO DE SÃO PAULO"			
— Condenando o atentado terrorista praticado contra o jornal —; disc. do Sr. Mem de Sá	290		
OFÍCIO			
— n.º 176B, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, solicitando o adiamento do seu comparecimento ao Senado	1		
— n.º BSB/110/68, do Sr. Ministro do Interior, encaminhando o teor do ponto de vista da-			

	Pág.		Pág.
Mista do Congresso Nacional que dará parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 12/68 (C.N.) ..	29	mento do Requerimento n.º 231/68, do Sr. Lino de Mattos, ao Ministério das Minas e Energia	243
— do Sr. Manoel Villaça, comunicando a substituição do Sr. José Feliciano pelo Sr. José Leite na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 12/68 (C.N.)	30	— n.º 244, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, comunicando haver sido ordenada a anotação do ato referente ao Decreto Legislativo n.º 3, de 1968	243
— do Sr. Antônio Carlos, comunicando a substituição do Sr. Eurico Rezende pelo Sr. Achilles Cruz na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 12/68 (C.N.)	68	— do Sr. Manoel Villaça, solicitando designação de substitutos para os Srs. Duarte Filho e Clodomir Millet, na Comissão de Redação	277
— n.º 422/GM, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando a entrega, ao tráfego, do trecho rodoviário Osório — Tôrres	74	— n.º GB-236, do Sr. Ministro da Saúde, comunicando que os esclarecimentos sôbre o Requerimento de Informações n.º 233/68, do Sr. Aarão Steinbruch, não são afetos àquela Pasta, e sim ao Instituto Nacional de Previdência Social ..	311
— n.º 23/68, do Sr. Ernani Sátiro, propondo a substituição do Sr. Jales Machado pelo Sr. Armino Mastrocola na Comissão Mista do Congresso Nacional que estuda os problemas agropecuários e o seu reflexo na economia nacional	139	— n.º 434/GM, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando a entrega, ao tráfego, do trecho rodoviário Paranaguá—Curitiba, asfaltado	311
— n.º 414/GM, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando a entrega, ao tráfego, do trecho ferroviário denominado variante de Hulha Negra—Herval, no Rio Grande do Sul ..	153	— n.º 41/68, do Sr. Ernani Sátiro, comunicando a substituição do Sr. José Salin pelo Sr. Mendes de Moraes na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei n.º 13/68 (C.N.)	431
— n.º AP/77/68, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, comunicando o encaminhamento do Requerimento n.º 202/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, à Superintendência Nacional de Abastecimento	242	— n.º CGM-119/Bsb, do Sr. Ministro das Minas e Energia, enviando informações e comentários sôbre o Projeto de Lei n.º 61/67	506
— n.º AP/79/68, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, comunicando o encaminha-		— n.º 47/68, do Sr. Ernani Sátiro, comunicando que o Sr. Martins Júnior, substituirá o Sr. José Saly na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei n.º 14/68 (C.N.) ..	532

	Pág.		Pág.
— n.º 472/GM, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando a entrega, ao tráfego, do trecho ferroviário Pires do Rio—Brasília	536	— n.º 306, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 978, de 1967	57
— n.º 559/SAP/68, do Sr. Ministro Extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil, acusando o recebimento do autógrafo referente ao Projeto de Lei n.º 80, de 1967	590	— n.º 307, de 1968, da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1966	57
— n.º 316, do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Est. do Amazonas, remetendo cópia de proposição emendando texto da Constituição no tocante a nova redação do parágrafo único do art. 151	595	— n.º 308, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1966	61
"O PADRE HÉLDER"		— n.º 309, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o ofício n.º S-5/68, do Sr. Prefeito Municipal da Cidade de São Paulo	76
— Solicitando que conste dos Anais do Senado o artigo do jornalista Roberto Marinho intitulado —; disc. do Sr. Bezerra Neto	600	— n.º 310, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 31, de 1968	79
"PADRE REÚNE POPULAÇÃO PARA SALVAR CAMBUCI: ÊXODO IMPRESSIONANTE"		— n.º 311, de 1968, da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução n.º 31, de 1968	80
— Reportagem exaltando o Padre Lamar Cazolari, intitulado —; disc. do Sr. Vasconcelos Tórres	563	— n.º 312, de 1968, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei n.º 48, de 1968	81
PARECER		— n.º 313, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1968	81
— n.º 166, de 1968, da Comissão de Economia, sobre o Requerimento n.º 998/67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres	228	— n.º 314, de 1968, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1968	82
— n.º 304, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 44, de 1963	30	— n.º 315, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1968	82
— n.º 305, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 277, de 1968	56	— n.º 316, de 1968, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o	

	Pág.		Pág.
Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1968	133	no suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968	244 e 304
— n.º 317, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1968	134	— n.º 328, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 34, de 1968	244
— n.º 318, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1968	135	— n.º 329, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968	248 e 299
— n.º 319, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1968	136	— n.º 330, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968	250 e 303
— n.º 320, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1968	137	— n.º 331, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1968	251 e 301
— n.º 321, de 1968, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1968	141	— n.º 332, de 1968, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968	252
— n.º 322, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1968	142	— N.º 333, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968	252
— n.º 323, de 1968, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1968	143	— n.º 334, de 1968, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968	253
— n.º 324, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1968	144	— n.º 335, de 1968, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968	257
— n.º 325, de 1968, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968	210	— n.º 336, de 1968, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968	327
— n.º 326, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968	216		
— n.º 327, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para tur-			

	Pág.		Pág.
— n.º 337, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968	331	— n.º 346, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1968. }	358 e 557
— n.º 338, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968	334 e 436	— n.º 347, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968	358
— n.º 339, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1967. }	335 e 533	— n.º 348, de 1968, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968	364
— n.º 340, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1967	337 e 609	— n.º 349, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1968	402
— n.º 341, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968	346	— n.º 350, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1968 ..	403
— n.º 342, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968	347	— n.º 351, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1968	419
— n.º 343, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1967	351	— n.º 352, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1968	432
— n.º 344, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 134, de 1968, do STF	352	— n.º 353, de 1968, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968	437
— n.º 345, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Consulta n.º 1, de 1968, do Sr. Nogueira da Gama	355	— n.º 354, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968	438
		— n.º 355, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968	439
		— n.º 356, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968	441

	Pág.		Pág.
— n.º 357, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968	455 e 557	— n.º 365, de 1968, da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963	473
— n.º 358, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1968	456	— n.º 366, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963	473
— n.º 359, de 1968, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1968	456	— n.º 367, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1968	509
— n.º 360, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1968	457	— n.º 368, de 1968, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1968	510
— n.º 360-A, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1961	458	— n.º 369, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 ..	536 e 605
— n.º 360-B, de 1968, da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1961	459	— n.º 370, de 1968, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968	539 e 608
— n.º 360-C, de 1968, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1961	460	— n.º 371, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 1.126/67, do Sr. Aurélio Vianna	593
— n.º 361, de 1968, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1961	458	— n.º 372, de 1968, da Comissão de Agricultura, sobre o Requerimento n.º 1.126/67, do Sr. Aurélio Vianna	593
— n.º 362, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963	461	— n.º 373, de 1968, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Requerimento n.º 1.126/67, do Sr. Aurélio Vianna	594
— n.º 363, de 1968, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963	466	— n.º 374, de 1968, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1967	594
— n.º 364, de 1968, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963	472		

	Pág.		Pág.
PONTE RIO—NITERÓI			
— Comentando a construção, a ser realizada, da —; disc. do Sr. Attilio Fontana	11	tiça, sobre o —, que regula a microfilmagem de documentos oficiais; disc. do Sr. Bezerra Neto	206
PROJETO AEROPORTO INTERNACIONAL		— Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sobre —; disc. do Sr. Mem de Sá	206
— Transcrição das informações prestadas pelo Ministério da Aeronáutica sobre os estudos realizados para instalação do Aeroporto Supersônico do Brasil	50	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 23, de 1968	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o substitutivo apresentado ao —, que dá nova redação às alíneas c e d do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências; disc. do Sr. Edmundo Levi	328
— n.º 22, de 1968, que aprova as emendas aos arts. 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde; adotadas a 23-5-67, na XX Assembléia Mundial de Saúde	506	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 35, de 1968	
— n.º 23, de 1968, que aprova o Acôrdo, sobre a Prestação de Assistência Técnica à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) entre a República Federativa do Brasil e a União Pan-Americana, Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado no Rio de Janeiro, a 30-11-65	507	— Levantando questão de ordem sobre a votação do —, que modifica redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho	434
— n.º 24, de 1968, que aprova o Acôrdo sobre Transportes Aéreos, assinado entre a República Federativa do Brasil e o México, a 17-10-66	507	— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o —; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	233
PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 169, de 1966		— Emitindo parecer, pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre o —; disc. do Sr. José Ermírio	236
— Comentando o —, que cria o Fundo de Ensino Marítimo; disc. do Sr. Antônio Carlos ..	123	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 41, de 1968	
PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 21, de 1968		— Encaminhando a votação do —, que altera a Lei n.º 5.258, de 10-4-67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como	

	Pág.		Pág.
infrações penais; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho	494	— n.º 23, de 1968, que dá nova redação às alíneas c e d do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências	327 e 436
Idem; disc. do Sr. Mário Martins	493	— n.º 27, de 1968, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 15, de 4-4-66, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante dos Portos Nacionais e da Rêde Ferroviária Federal S.A.	329
PROJETO DE LEI DA CAMARA		— n.º 28, de 1968, que dispõe sobre a 2.ª classe de Corpo de Bombeiros do D. Federal, complementando a Lei n.º 5.255, de 5-4-67, que unifica as 1.ª e 2.ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do D. Federal	36
— n.º 130, de 1964, que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho, e as férias anuais remuneradas dos advogados, e dá outras providências	604 e 611	— n.º 30, de 1968, que dispõe sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade	36
PROJETO DE LEI DA CAMARA		— n.º 32, de 1968, que altera o art. 31, e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º, da Lei n.º 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social ..	330 442 455 e 556
— n.º 169, de 1966, que cria o Fundo de Ensino Marítimo ..	121 e 323	— n.º 34, de 1968, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais	209 217 302
— n.º 3, de 1968, que autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Est. do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade	388	— n.º 35 de 1968, que modifica redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho	37 121 209 232 433 444 605
— n.º 18, de 1968, que revoga o § 3.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21-11-66, que dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional e pela Cia. Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, extingue estas autarquias, autoriza a constituição da Cia. de Navegação Lóide Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais "Costeira S.A."	35 244 304		
— n.º 21, de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais	124 205 207 e 299		

	Pág.		Pág.
— n.º 36, de 1968, que reclassifica, no símbolo 5-C, os cargos em comissão de Diretores das Escolas Técnicas e Industriais Federais da Rede Federal de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura	140	— n.º 54, de 1968, que concede isenção dos impostos sobre produtos industrializados e de importação para dois helicópteros e três aviões, seus equipamentos adicionais e complementos, destinados a empresas que exploram serviços aerofotogramétricos	243
— n.º 41, de 1968, que altera a Lei n.º 5.258, de 10-4-67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais	442 492 495 e 608	— n.º 55, de 1968, que dispõe sobre o reajustamento salarial previsto nos Decretos-Leis n.ºs 15, de 29-7-1966 e 17, de 22-8-1966	408
— n.º 48, de 1968, que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias da Justiça do Trabalho	228	— n.º 56, de 1968, que altera dispositivos da Lei n.º 4.380, de 21-8-64, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários, de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o BNH, a Sociedade de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal da Habitação e Urbanismo, e dá outras providências	507
— n.º 49, de 1968, que reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos	142	— n.º 57, de 1968, que concede pensão especial ao cidadão brasileiro Assis Almeida e dá outras providências	509
— n.º 50, de 1968, que reajusta os vencimentos dos servidores da Justiça Militar	232	PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 30, de 1968	
— n.º 51, de 1968, que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais ..	144	— Justificando o —, que dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com pelo menos 50% de capitais dos produtores de café verde; disc. do Sr. Lino de Mattos	68
— n.º 52, de 1968, que dispõe sobre a profissão de leiloeiro público	175	PROJETO DE LEI DO SENADO	
— n.º 53, de 1968, que acrescenta mais um inciso ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 37, de 18-11-66, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências	243	— n.º 47, de 1967, que dispõe sobre a heveicultura, o cultivo e a preservação de espécies	

	Pág.		Pág.
botânicas na Região Amazônica, e dá outras providências	608	— n.º 34, de 1968, que dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas federais, estaduais ou municipais	312
— n.º 75, de 1967, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências	533	— n.º 35, de 1968, que mantém as cooperativas de crédito de capital elevado e longo funcionamento	367
— n.º 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13-9-66	557	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
— n.º 16, de 1968, do Sr. Aarão Steinbruch, que declara de utilidade pública a "Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro" com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro	277 299 322 e 535	— n.º 44, de 1963, que denomina "Edifício Isaac Brown" o prédio destinado ao Serviço Gráfico do Senado	30
— n.º 30, de 1968, que dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com pelo menos 50% de capitais dos produtores de café verde	68	— n.º 28, de 1968, que autoriza o Governo do Est. de S. Paulo a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para a execução de obras e serviços relativos à construção da Usina Hidroelétrica de Ilha Solteira	127 e 303
— n.º 31, de 1968, que extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, e dá outras providências	118	— n.º 29, de 1968, que põe à disposição do Governo da Paraíba o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, do Quadro da Secretaria do Senado Federal ..	71 e 389
— n.º 32, de 1968, que dispõe sobre a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado, em operações de guerra, pelos ex-combatentes segurados da previdência social brasileira	156	— n.º 30, de 1968, que aposenta Erzila Lulza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal	71 e 389
— n.º 33, de 1968, que autoriza a Prefeitura do D. Federal a erigir, na Esplanada dos Ministérios, uma estátua de Tiradentes, o Patrono da Nação brasileira	296	— n.º 31, de 1968, que autoriza a Prefeitura da cidade de S. Paulo, Est. de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-	

	Pág.		Pág.
Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos da linha Norte-Sul do referido Metrô.	78 389 432	REQUERIMENTO N.º 360, de 1968	
— n.º 32, de 1968, que altera o Regimento Interno do Senado	298 e 597	— Justificando o _____, ao Ministério da Fazenda; disc. do Sr. José Ermírio	90
RAUL FERNANDES		REQUERIMENTO N.º 361, de 1968	
— Discurso proferido pelo Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro perante o STF, por ocasião das comemorações do nonagésimo aniversário do Sr. _____, que se publica nos termos do Requerimento n.º 978/67, do Sr. Aarão Steinbruch	391	— Justificando o _____, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966, que cria o Fundo de Ensino Marítimo; disc. do Sr. Lino de Mattos	122
REFORMA DA CARTA DE 1967		REQUERIMENTO N.º 405, de 1968	
— Comentando a entrevista concedida pelo Sr. Dinarte Mariz preconizando a _____; disc. do Sr. Arthur Virgílio ..	113	— Justificando o _____, de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social; disc. do Sr. Lino de Mattos	340
REPÓRTERES FOTOGRAFICOS DA IMPRENSA		REQUERIMENTO — n.º 978, de 1967, do Sr. Aarão Steinbruch, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro perante o STF em comemoração ao 90.º aniversário do nascimento do Sr. Raul Fernandes	391
— De protesto pelas violências praticadas na Guanabara contra os _____, por parte da Polícia Militar; disc. do Sr. Mário Martins	91	— n.º 998, de 1967, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Relações Exteriores	228
REQUERIMENTO N.º 277, de 1968		— n.º 33, de 1968, do Sr. Adalberto Sena, de informações aos Ministérios do Exército e dos Transportes	68
— Justificando o _____, de sua autoria, de transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Revolução e Desenvolvimento", do Mal. Poppe de Figueiredo; disc. do Sr. Mário Martins	394	— n.º 80, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de convocação do Sr. Ministro da Agricultura	227
		— n.º 143, de 1968, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério da Fazenda	277 298 322

	Pág.		Pág.
— n.º 222, de 1968, de transcrição, nos Anais do Senado, do artigo do Sr. Isaac Akcelrud, intitulado "Modelos e Padrões", publicado no "Correio da Manhã"	129	— n.º 338, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS ..	10 e 280
— n.º 225, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Aeronáutica	50	— n.º 339, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social	10 e 280
— n.º 277, de 1968, do Sr. Mário Martins, de transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Revolução e Desenvolvimento", do Mal. Poppe de Figueiredo	394	— n.º 340, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS ..	10 e 280
— n.º 330, de 1968, do Sr. João Abrahão, de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 125 dias	31	— n.º 341, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Educação e Cultura	11 e 308
— n.º 331, de 1968, do Sr. Eurico Rezende, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente Costa e Silva na sede da Associação Brasileira de Imprensa	31	— n.º 342, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio	11 e 308
— n.º 334, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura	7 e 279	— n.º 343, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social	11 e 308
— n.º 335, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Departamento de Recursos Naturais Renováveis ..	9 e 280	— n.º 344, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de dispensa de publicação para o Projeto de Resolução n.º 44/63	30
— n.º 336, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Agricultura	9 e 279	— n.º 345, de 1968, do Sr. Benedito Valladares, de consignação em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do escritor Afonso Pena Júnior ..	83
— n.º 337, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Agricultura — SUDEPE	10 e 280	— n.º 346, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social ..	86 e 308

	Pág.		Pág.
— n.º 347, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio — DNPI ..	86 e 308	— n.º 356, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Agricultura — Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias	88 e 308
— n.º 348, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Relações Exteriores	87 e 308	— n.º 357, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Fazenda e do Ministério da Agricultura	88 e 308
— n.º 349, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Interior — DNOS	87 e 308	— n.º 358, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Agricultura — SUDEPE	88 e 308
— n.º 350, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Educação e Cultura	87 e 308	— n.º 359, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro das Minas e Energia	88 e 279
— n.º 351, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Educação e Cultura — CNME	87 e 308	— n.º 360, de 1968, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério da Fazenda	89 e 279
— n.º 352, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — DNER	87 e 308	— n.º 361, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966	122
— n.º 353, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — DNER	87 e 308	— n.º 362, de 1968, do Sr. Paulo Torres, de informações ao Sr. Presidente do Banco do Brasil	138 e 279
— n.º 354, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — DNER	87 e 308	— n.º 363, de 1968, do Sr. Paulo Sarasate, de licença para tratamento de saúde	139
— n.º 355, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — DNER	88 e 308	— n.º 364, de 1968, dos Srs. Manoel Villaça e Arthur Virgílio, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 49/68	139
		— n.º 365, de 1968, dos Srs. Manoel Villaça e Arthur Virgílio, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1968	139 e 143

	Pág.		Pág.
— n.º 366, de 1968, do Sr. Carlos Lindenberg, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1968	140	— n.º 375, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Saúde .	155 e 313
— n.º 367, de 1968, do Sr. Carlos Lindenberg, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1968	140	— n.º 376, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — DNER	155 e 313
— n.º 368, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de transcrição, nos Anais do Senado, das "Recomendações e Conclusões" aprovadas em plenário do 1.º Encontro Nacional de Irrigação e Drenagem, realizado em Brasília	152	— n.º 377, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Interior — DNOS	156 e 313
— n.º 369, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social ..	153 e 308	— n.º 378, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DAPC	156 e 313
— n.º 370, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Interior — DNOS	154 e 308	— n.º 379, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro do Interior	203 e 279
— n.º 371, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes	154 e 308	— n.º 380, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social	203 e 279
— n.º 372, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio	155 e 308	— n.º 381, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Comunicações — DCT	203 e 313
— n.º 373, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Interior	155 e 308	— n.º 382, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Agricultura — SUNAB	203 e 313
— n.º 374, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes	155 e 313	— n.º 383, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Agricultura — SUDEPE	204 e 313

	Pág.		Pág.
— n.º 384, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — RFF S/A (EFCB) ..	204 e 313	— n.º 393, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Agricultura	259 e 595
— n.º 385, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações aos Ministérios da Indústria e do Comércio, da Fazenda e dos Transportes	204 e 313	— n.º 394, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social	259
— n.º 386, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Banco do Brasil	204 e 313	— n.º 395, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro do Interior	280 e 595
— n.º 387, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — Rio Light	205 e 313	— n.º 396, de 1968, do Sr. Edmundo Levi, de informações ao Sr. Ministro da Saúde	260 e 595
— n.º 388, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral — IPEA	205 e 313	— n.º 397, de 1968, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério da Saúde	595
— n.º 389, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Comunicações — CONTEL	205 e 313	— n.º 398, de 1968, do Sr. José Ermírio, de informações à SUNAB	280 e 595
— n.º 390, de 1968, do Sr. Petrónio Portela, de preferência para o Requerimento n.º 80, de 1968, e Parecer n.º 166/68 .	227	— n.º 399, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio	308 e 595
— n.º 391, de 1968, do Sr. Josaphat Marinho, de adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 35/68	238	— n.º 400, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República ...	308 e 595
— n.º 392, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 35/68	238	— n.º 401, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Fazenda	312
		— n.º 402, de 1968, do Sr. Petrónio Portela, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 ...	330
		— n.º 403, de 1968, do Sr. Nogueira da Gama, de dispensa de publicação da redação final	

	Pág.		Pág.
do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968	330	Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968	449
— n.º 404, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura	339	— n.º 415, de 1968, do Sr. Edmundo Levi, de destaque para rejeição da expressão "10 anos" constante da Emenda n.º 3 relativa ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968	450
— n.º 405, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social	339	— n.º 416, de 1968, do Sr. Oscar Passos, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio	488
— n.º 406, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro dos Transportes	366	— n.º 417, de 1968, do Sr. Oscar Passos, de informações ao Ministério da Fazenda	489
— n.º 407, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de dispensa de publicação para o Projeto de Resolução n.º 30, de 1968	402	— n.º 418, de 1968, do Sr. Carlos Lindenberg, de retirada das Emendas n.ºs 4 e 5, de sua autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968	493
— n.º 408, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de dispensa de publicação para o Projeto de Resolução n.º 29, de 1968	402	— n.º 419, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social	531
— n.º 409, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de transcrição, nos Anais do Senado, da mensagem do Papa Paulo VI proferida quando dos festejos do 8.º aniversário de Brasília	409	— n.º 420, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro do Exército	532
— n.º 410, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Fazenda	409	— n.º 421, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Agricultura	532
— n.º 411, de 1968, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura	420	— n.º 422, de 1968, do Sr. Cattete Pinheiro, de licença para se afastar dos trabalhos pelo prazo de 121 dias	532
— n.º 412, de 1968, do Sr. João Cleofas, de informações ao Ministério da Agricultura	421	— n.º 423, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Interior — DNOS	540
— n.º 413, de 1968, do Sr. Manoel Villaça, de dispensa de publicação para o Projeto de Resolução n.º 31, de 1968	432	— n.º 424, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Agricultura	540
— n.º 414, de 1968, do Sr. Josaphat Marinho, de preferência para a Emenda n.º 3 ao Pro-		— n.º 425, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informa-	

	Pág.		Pág.
ções aos Ministérios da Agricultura, da Indústria e do Comércio e do Planejamento ...	540	Sessão no Senado nos dias 2 e 3 de maio	556
— n.º 426, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Saúde ..	540	— n.º 438, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Educação e Cultura	569
— n.º 427, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Interior — BNH	541	— n.º 439, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio — DNPI ..	569
— n.º 428, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Interior DNOS	541	— n.º 440, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio	569
— n.º 429, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — RFF S/A	541	— n.º 441, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral ..	570
— n.º 430, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Agricultura	541	— n.º 442, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — RFF S/A	570
— n.º 431, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao IBRA	541	— n.º 443, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS ..	570
— n.º 432, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — DNER	542	— n.º 444, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Saúde ..	570
— n.º 433, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Agricultura — DNERu — Campanha de Erradicação da Malária ..	542	— n.º 445, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Saúde ..	571
— n.º 434, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Minas e Energia — ELETROBRÁS ..	542	— n.º 446, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Educação e Cultura	595
— n.º 435, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Educação e Cultura	542	— n.º 447, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Agrícola	596
— n.º 436, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Fazenda ..	542	— n.º 448, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Minas e Energia	596
— n.º 437, de 1968, do Sr. Antônio Carlos, para que não haja		— n.º 449, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informa-	

	Pág.		Pág.
ções ao Ministério dos Transportes — RFFS/A	596	tério da Viação e Obras Públicas	1
— n.º 450, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes — DNER	596	— n.º 1.169/67, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas	1
— n.º 451, de 1968, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Saúde .	596	— n.º 13/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas	83
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES		— n.º 22/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas	1
— Prestando contas dos bons resultados obtidos através de vários — de sua autoria; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	597	— n.º 25/68, do Sr. Paulo Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	7 e 11
RESPOSTAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES		— n.º 53/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Fazenda	1
— n.º 689/67, dos Srs. Mem de Sá e Ney Braga, enviada pelo Sr. Ministro da Justiça	420	— n.º 58/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro das Comunicações	336
— n.º 997/67, do Sr. Adolfo de Oliveira, enviada pelo Ministério da Fazenda	1	— n.º 84/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura	568
— n.º 1.032/67, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura	340	— n.º 86/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Fazenda	1
— n.º 1.053/67, do Sr. Rui Palmeira, enviada pelo Sr. Ministro da Saúde	340	— n.º 89/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, de que está ultimando as respostas solicitadas, e do Sr. Ministro da Saúde, enviando as respostas pedidas	1 e 340
— n.º 1.074/67, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes	340	— n.º 98/68, do Sr. Mário Martins, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República	366
— n.º 1.148/67, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas	1	— n.º 115/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio	340
— n.º 1.151/67, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República .	153		
— n.º 1.154/67, do Sr. José Ermírio, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	595		
— n.º 1.162/67, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Minis-			

	Pág.		Pág.
REUNIAO PREPARATORIA DO CONSELHO DA UNIAO INTERPARLAMENTAR		nicipio de Cachoeira Paulista, que é desesperador; disc. do Sr. Lino de Mattos	413
— Dando conta da missão junto à 102. ^a —, realizada em Dacar, Senegal; disc. do Sr. Eurico Rezende	331	TRANSCRIÇÃO DO DISCURSO DO SR. PRESIDENTE COSTA E SILVA	
"REVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO"		— —, pronunciado na sede da Associação Brasileira de Imprensa, por ocasião das comemorações pelo transcurso do 60. ^o aniversário de sua fundação	32
— Transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado —, do Mal. Poppe de Figueiredo, publicado no Jornal do Brasil	397	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	
RONALDO E ROGÉRIO DUARTE		— Contra a recondução do Sr. Garcitilzo do Lago e Silva para o Conselho Diretor da —, e solicitando o apoio do Sr. Daniel Krieger para a Comissão de Inquérito que pretende requerer ao Senado para apurar a corrupção existente naquela Universidade; disc. do Sr. Arthur Virgílio ..	367
— De protesto pelas violências praticadas contra —, por parte da Polícia da Guanabara; disc. do Sr. Josaphat Marinho	158	— Concordando na constituição de uma Comissão de Inquérito formulada pelo Sr. Arthur Virgílio, no sentido de ser apurada a corrupção existente na —; disc. do Sr. Daniel Krieger	383
SALARIO-FAMILIA		USINA DE AÇÚCAR VARGEM GRANDE	
— Defendendo os trabalhadores do perigo de supressão do direito ao —; disc. do Sr. Gilberto Marinho	587	— Apelando para que o Instituto do Açúcar e do Alcool promova uma solução urgente quanto à administração da —, na cidade de Cambuci, que vive instantes de angústia; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	561
FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA — FSESP		WANDERLEY NORMANDO	
— De apêlo ao Sr. Presidente da República, no sentido da não-extinção do —; disc. do Sr. Cattete Pinheiro	317	— De desagravo ao Professor —, Diretor do Banco da Amazônia, contra as críticas injustificadas feitas pelo Deputado José Estêves; disc. do Sr. Milton Trindade	196
SUBLEGENDAS			
— Analisando o projeto que institui as —; disc. do Sr. Bezerra Neto	524		
— Idem; disc. do Sr. Daniel Krieger	383		
— Condenando o projeto que institui as —; disc. do Sr. Edmundo Levi	542		
— Idem; disc. do Sr. Lino de Mattos	489		
TELEFONES			
— Abordando o problema dos —, principalmente no Mu-			

43.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 16 de abril de 1968

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Milton Trindade — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Luiz de Barros — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermirio — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Alvaro Catão — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIO**

DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— N.^o 176-B, de 15 do corrente mês, solicitando o adiamento de seu comparecimento ao Senado, mar-

cado para o dia 17 do corrente mês, tendo em vista graves encargos surgidos imprevistamente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está finda a leitura do Expediente. A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.^o 997/67, de autoria do Senador Adolfo de Oliveira, enviada pelo Ministério da Fazenda (Aviso n.^o SGMF-GB/114, de 9.4.68);
- N.^o 1.148/67, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (Aviso n.^o 395/GM, de 9.4.68);
- N.^o 1.162/67, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (Aviso n.^o 396/GM, de 9.4.68);
- N.^o 22/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (Aviso número 394/GM, de 9.4.68);
- N.^o 53/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Fazenda (Aviso n.^o SGMF/GB/116, de 9.4.68);
- N.^o 86/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Fazenda (Aviso n.^o SGMF/GB/115, de 9.4.68);
- N.^o 1.169/67, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (Aviso n.^o 397/GM, de 9.4.68);

A Presidência recebeu Ofício do Sr. Ministro das Minas e Energia, comuni-

cando estar diligenciando, no sentido de ultimar a resposta ao Requerimento n.º 89/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, para oportuno encaminhamento a esta Casa.

Se não houver objeções, esta Presidência considerará prorrogado por trinta dias o prazo de resposta do citado Requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeções, está prorrogado o prazo.

Há oradores inscritos, o primeiro dos quais é o Sr. Senador Mário Martins, a quem concedo a palavra. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna em razão de uma constatação que acidentalmente fiz. Procurando determinada publicação no Diário do Congresso Nacional, deparei com um discurso do nobre Senador Josaphat Marinho, pronunciado no dia 3 do corrente. Mas não é o discurso do eminente Senador baiano que me trás à tribuna, senão um aparte que nêle se insere do nobre colega Arthur Virgílio.

O Sr. Josaphat Marinho referia-se aos acontecimentos ultimamente ocorridos no meio estudantil, quando, em razão de um aparte do Senador Mário Martins, que atacava o Secretário da Justiça da Guanabara, senhor Alberto Cotrim Neto, interveio o Senador Arthur Virgílio, não apenas para engajar-se no ataque, mas para estender-se na reedição de velharias mil vêzes desfeitas contra o Movimento Integralista.

Entre outras assacadilhas, dizia o Senador amazonense:

“Na hora em que os nossos patrícios estavam morrendo nos campos de batalha da Itália, defendendo a democracia e a liberdade, o Sr. Cotrim

Neto estava aqui, juntamente com seus outros correligionários nazistas, indígenas, pedindo, desejando, ansiando a vitória do nazismo, porque êle era, como muitos outros no País, o representante nativo do nazismo. Lamentavelmente, a um homem com tal formação política se entrega uma Secretaria da Importância da Pasta da Justiça da Guanabara”.

Não vou ater-me às supostas declarações do Sr. Cotrim Neto, que motivaram as manifestações dos dois nobres colegas. Conheço demais a inteligência, o descortino e a humanidade do culto Secretário da Justiça da Guanabara para atribuir-lhe expressões incondizentes, ainda mais quando em forma de pensamento, pinçando arditamente, o que termina sendo pior que a calúnia. Não quero é deixar passar em julgado o que se disse no aparte, do qual só agora tomei conhecimento.

Fomos, em nossa juventude, Cotrim Neto e eu, Integralistas entusiastas, e, hoje, nenhum motivo ocorreu para abjurmarmos aquêles princípios doutrinários que orientaram e orientam os seus seguidores. Os ideais por nós seguidos levaram-nos a perseguições e ao cárcere, fazendo com que os jovens de então amadurecessem depressa nas lides políticas e nas lutas pelo bem do Brasil.

Não me preocupo em rememorar o que foi aquêle patriótico movimento e a série de acusações e calúnias contra êle assacadas, de má-fé, por uns, e por ignorância, em outros casos. Tudo foi exaustivamente pôsto nos seus termos. Não obstante, volta e meia, velho inexplicável ódio eclode.

Entretanto, o que nunca deixaremos de rebater é a acusação de nazistas, tanto mais quando ela se tempera dessa maldade de que aqui estávamos, nós, os Integralistas, ansiando pela vitória nazista, enquanto nossos patrícios morriam nos campos da Itália. É o que há de re-

ferência infame, pois aqui mesmo, nesta Casa, quanta vez falei dos nossos mortos no mar e terra, pois Integralistas, integrantes do Exército e da Marinha, deram suas vidas, no cumprimento do seu dever para com a Pátria, em defesa da democracia e da liberdade.

Lembro a visita que fiz ao Cemitério de Pistóia, na Itália, lendo, nas cruzeiras do campo santo, com emoção, o nome de tantos companheiros queridos. Lembro o afundamento dos nossos navios mercantes, onde tantos eram os nossos companheiros sacrificados, pois suas tripulações faziam o orgulho mesmo do patriótico movimento, sempre tão estupidamente acusado, seja pela ignorância, seja pela má-fé.

Não colhe coisa alguma, pois, a reedição da calúnia. Ela não atinge o nobre Secretário da Justiça da Guanabara, Sr. Cotrim Neto, um homem acima de qualquer suspeita. Patriota com os que mais o sejam, Cotrim Neto é um jurista de escol, homem de talento, de afirmação e de luta. Pensador, estudioso das questões sociais e políticas, muitas são as obras por êle escritas versando questões de alta indagação e que têm servido à consulta de outros estudiosos. O Sr. Cotrim Neto não me passou procuração para defendê-lo, aqui. Faço-o espontaneamente, como o teria feito no instante do ataque, se aqui estivesse. Serei sempre solidário com o acusado, quando lhe conheço os méritos, o patriotismo, a dignidade, e o defenderei contra a injustiça das acusações.

A investida, igualmente, não atinge os Integralistas, cujo apêdo repelem, certos de que êle parte dos que não cansam em seu ódio, porque aquêle glorioso movimento sustou, ao seu tempo, o avanço comunista no Brasil.

Tive, de permelo, uma preocupação, Sr. Presidente, que é a de vir dizer aos meus pares quem é o nobre Secretário da Justiça da Guanabara, cuja perso-

nalidade inútilmente se tentará desfigurar. A testa da Pasta que, em boa hora, lhe foi confiada, Cotrim Neto saberá sempre pôr em relêvo seu talento de jurista, sua capacidade de trabalho, sua coragem de atitude, seu bom senso de homem entrado em questões políticas. Os que se referem irônicamente à sua formação política, saibam que é, precisamente, mercê dessa formação política feita de idealismo, de amor ao Brasil, de um conceito puro de democracia, que o Secretário da Justiça da Guanabara há de conduzir-se no seus altos e graves compromissos de homem público. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta trabalho de Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a Sessão, designando para a Sessão ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 330, de 1968, de autoria do Sr. Senador João Abrahão, solicitando licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 125 (cento e vinte cinco) dias, a partir de 5 de abril do corrente ano.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 331, de 1968, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, que requer a transcrição, nos Anais da Casa, do discurso pronunciado pelo Exm.º Sr. Presidente Costa e Silva, na sede da Associação Brasileira de Imprensa, por ocasião das comemorações Pelo transcurso do 66.º aniversário de fundação da conceituada entidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968, (n.º 955-C-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga o § 3.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21.11.66, que dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, extingue estas Autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais “Costeira” S.A. e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 285 e 286, de 1968, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, apresentando Substitutivo;
- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade do Projeto e do Substitutivo apresentando pela Comissão de Projetos do Executivo.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1968 (n.º 970-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a 2.ª Classe de Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 236 e 237, de 1968, das Comissões

- de **Projetos do Executivo** e
- de **Finanças**.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1968 (n.º 987-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs

- 271 e 272, de 1968, das Comissões
- de **Constituição e Justiça** e
- de **Projetos do Executivo**.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1968 (n.º 972-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES sob n.ºs 273, 274 e 275, de 1968, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, favorável;
- de **Finanças**, favorável;
- de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta, sob n.º 1-CLS.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 30 minutos.)

**44.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 16 de abril de 1968**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GUIDO MONDIN E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Alvaro Mala — Achilles Cruz — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Dinarte Mariz — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Leite — Aloysio de Carvalho — Paulo Torres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Milton Menezes — Alvaro Catão — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados, datados de 9 do corrente mês:

— 117/68 (n.^o de origem 179/68) — Projeto de Lei de Câmara n.^o 26/68 (n.^o 968/68, na Casa de origem),

que estende à Comarca de Leopoldina a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Cataguases, no Estado de Minas Gerais (Projeto que se transformou na Lei n.^o 5.405, de 9 de abril de 1968);

— 118/68 (n.^o de origem 180/68) — Projeto de Lei da Câmara n.^o 4/68 (n.^o 310/67, na Casa de origem), que revigora, por 30 dias, dispositivo do Decreto-Lei n.^o 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos (Projeto que se transformou na Lei n.^o 5.406, de 9-4-68);

— N.^o 119/68 (n.^o de origem 181/68) — Projeto de Lei da Câmara n.^o 39/68 (n.^o 909/68, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.^o 5.407, de 9-4-68);

— N.^o 120/68 (n.^o de origem 182/68) — Projeto de Lei da Câmara n.^o 40/68 (n.^o 967/68, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Contas. (Projeto que se transformou na Lei n.^o 5.408, de 9-4-68);

— N.^o 121/68 (n.^o de origem 183/68) — Projeto de Lei da Câmara n.^o 38/68 (n.^o 1.050/68, na Casa de origem), que autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação do

- capital da Companhia Siderúrgica Nacional, e garantir empréstimo externo para ampliar as instalações industriais da Usina de Volta Redonda e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.409, de 9-4-68);
- N.º 122/68 (n.º de origem 184/68)
— Projeto de Lei da Câmara n.º 29/68 (n.º 971/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime de previdência social dos servidores e empregados das autarquias controladoras do exercício profissional (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.410, de 9-4-68);
 - N.º 123/68 (n.º de origem 185/68)
— Projeto de Lei da Câmara n.º 24/68 (n.º 965/68, na Casa de origem), que extingue a taxa de imigração criada pelo Decreto-Lei n.º 406, de 4-5-38, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional, modificado pelo Decreto-lei n.º 639, de 20.8.38 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.411, de 9-4-68);
 - N.º 124/68 (n.º de origem 186/68 — Projeto de Lei do Senado n.º 22/68, que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação Zoológica do Distrito Federal a celebrarem contrato de financiamento (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.412, de 9-4-68);
 - N.º 125/68 (n.º de origem 190/68)
— Projeto de Lei da Câmara n.º 20/68 (n.º 957-B/68, na Casa de origem), que altera o § 2.º do art. 26 da Lei n.º 4.239, de 27-6-63, que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.416, de 10-4-68);
 - N.º 126/68 (n.º de origem 194/68)
— Projeto de Lei da Câmara n.º 22/68 (n.º 961-B/68, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.417, de 15-4-68);
 - N.º 127/68 (n.º de origem 195/68)
— Projeto de Lei da Câmara n.º 33/68 (n.º 975-B/68, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados para equipamentos importados pela Companhia Estadual de Telefones da Guanabara — CETEL (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.418, de 15-4-68);
 - N.º 128/68 (n.º de origem 191/68) — agradecendo a comunicação referente ao requerimento do Congresso sobre veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 103/67; no Senado, e n.º 456/67, na Câmara, que altera dispositivos da Lei n.º 5.173, de 27-10-66, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências — veto mantido pelo Congresso;
 - N.º 129/68 (n.º de origem 192/68) agradecendo comunicação referente ao Decreto Legislativo n.º 22, de 1968, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 351, de 7-2-68, que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 111, de 24-1-67.
 - N.º 130/68 (n.º de origem 193/68) — com referência à aprovação da escolha do Diplomata Antônio Candido de Câmara Canto para o cargo de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da República do Chile.

OFÍCIOS

DO SR. MINISTRO DO INTERIOR

— N.º BSB/110/68 — de 5 do corrente mês, encaminhando o inteiro teor do ponto de vista daquele Ministério sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos.

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

— N.º 389/GM, de 9 do corrente mês, comunicando a conclusão das obras da ponte internacional de Concórdia, interligando Brasil e Uruguai.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— A Presidência recebeu resposta ao seguinte Requerimento de Informações:

— N.º 25/68, de autoria do Senador Paulo Tôrres, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GMF-Br/118, de 10.4.68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, comunicação do Sr. Líder do M.D.B., que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 15 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que o Senhor Senador Bezerra Neto continuará na Vice-Liderança do M.D.B.

Atenciosamente. — Senador Aurélio Vianna — Líder do M.D.B.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 334, de 1968

CONSIDERANDO que no dia 20 de novembro de 1959 a Assembléa-Geral das

Nações Unidas — ONU — proclamou, com o apoio do Brasil, a Declaração dos Direitos da Criança, conforme documento de inteiro teor que acompanha o presente requerimento;

CONSIDERANDO a solicitação da ONU a fim de que essa Declaração de Direitos tivesse a mais ampla divulgação;

Requeiro, na forma Regimental, seja solicitado do Exm.º Sr. Ministro da Educação e Cultura para que informe sobre as providências tomadas em favor da difusão da referida Declaração dos Direitos da Criança, como seria, por exemplo, a sua impressão nas capas ou contracapas dos cadernos escolares distribuídos por aquêle Ministério.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

PREÂMBULO

VISTO que os povos das Nações Unidas, na Carta, reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, e resolveram promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

VISTO que as Nações Unidas, na declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamaram que todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, côr, sexo, língua, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;

VISTO que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal, apropriada, antes e depois do nascimento;

VISTO que a necessidade de tal proteção foi anunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924,

e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem estar da criança.

VISTO que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços,

ASSIM,

A ASSEMBLÉIA-GERAL

PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciadas, e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas de conformidade com os seguintes princípios:

PRINCÍPIO 1.º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

PRINCÍPIO 2.º

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando esse objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

PRINCÍPIO 3.º

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

PRINCÍPIO 4.º

A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isso, tanto à criança, como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A Criança terá direito a alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas.

PRINCÍPIO 5.º

A criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados exigidos pela condição peculiar.

PRINCÍPIO 6.º

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. A sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família, e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

PRINCÍPIO 7.º

A criança terá direito a receber educação que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver as suas aptidões, sua capa-

cidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e tornar-se um membro útil da sociedade.

Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.

A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

PRINCÍPIO 8.º

A criança figurará, em qualquer circunstância, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

PRINCÍPIO 9.º

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprêgo que lhe prejudique a saúde ou a educação, ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

PRINCÍPIO 10

A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza.

Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Sala das Sessões, 16 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 335, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Departamento de Recursos Naturais Renováveis — quais foram as principais atividades levadas a efeito no ano de 1967, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

336, de 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas do Sr. Ministro de Estado da Agricultura as seguintes informações:

- I — Se há alguma providência em estudo no sentido da modificação do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto n.º 30691, de 29 de março de 1952.
- II — Em caso afirmativo, quais as medidas ou sugestões que estão sendo encaradas com o objetivo de alterar os processos de matança a que alude a Seção II do citado Decreto, principalmente o do seu art. 135?
- III — Se estão sendo levadas a efeito experiências práticas de abate, com instrumentos modernos — pistolas de percussão etc. — e quais os resultados verificados até a presente data, tendo em vista a redução de sofrimento do animal.
- IV — Na hipótese de não existir, de parte do Ministério, ini-

ciativa sobre o problema focalizado neste Requerimento, esclarecer a sua razão e possíveis impedimentos.

Justificação

Trata-se de saber, do Ministério da Agricultura, quais as medidas que estão sendo tomadas no sentido de evitar o sofrimento de animais, principalmente do gado, à vista dos atuais métodos de abate previstos na legislação vigente — processo da marreta, seguido de sangria.

A imprensa tem noticiado a existência de modernos processos de abate, com o emprêgo de instrumentos que diminuem o sofrimento do animal (doc. anexo.)

A fim de que possamos intervir na questão, elaborando proposição relativa à espécie, impõe-se a atenção ao esclarecimento solicitado no presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 337, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — SUDEPE — quais foram as providências tomadas visando a transformação da Colônia de Pesca Z-1, localizada em Mauá, município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, em uma cooperativa de pesca dirigida e orientada pelo Governo, com o uso dos novos processos operacionais de pesca em profundidade, a fim de melhorar o rendimento da produção do pescado naquela área.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 338, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — Cia. Brasileira de Eletricidade — quais os motivos do racionamento de luz, nas residências, de quase 3 horas por dia, no Bairro de Sete Pontes, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, quando a iluminação pública fica acesa durante todo o dia?

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 339, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — se foi tomada alguma providência visando efetuar a majoração dos níveis salariais das telefonistas dos Postos de Urgência (ex-SAMDU), uma vez que os atuais níveis não condizem com a importância de suas funções.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 340, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — se tem conhecimento dos péssimos serviços prestados pelas Centrais Elétricas Fluminenses ao município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, e, em caso afirmativo, quais as providências tomadas para sanar as irregularidades.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 341, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, quais as providências tomadas visando a restauração do edifício da Biblioteca Nacional, cujo estado precário está concorrendo para a destruição gradativa de obras raras da cultura nacional.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres

REQUERIMENTO

N.º 342, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, quais foram os critérios estabelecidos para a instauração e ampliação de fábricas de café solúvel, bem como para a produção e comercialização do produto.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 343, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — se tem conhecimento das irregularidades que estão ocorrendo no Pôsto de Assistência do INPS, no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, onde não há nenhuma boa vontade em atender aos usuários, que não suportam mais a falta de cortesia e humanidade.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem de apoio nem deliberação do Plenário. Irão à publicação, e em seguida serão despachados pela Presidência. (Pausa.)

A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações

— N.º 25/68, de autoria do Senador Paulo Tôrres, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GMF-Br/118, de 10-4-68) (Pausa.)

Há vários oradores inscritos. O primeiro deles é o Sr. Senador Atílio Fontana, a quem dou a palavra.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, através da imprensa tenho acompanhado o noticiário que diz respeito à construção de uma ponte ligando o Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, a Niterói, Estado do Rio.

Ainda recentemente, declarava o Sr. Ministro dos Transportes que estava prestes a se concretizar um empréstimo na Inglaterra, para a referida construção.

Além desse empréstimo, que seria da ordem de 78 milhões de dólares, em números redondos, acrescidos de despesas outras, como desapropriações etc., será investida uma soma de cerca de 100 milhões de dólares.

Sr. Presidente, entendemos nós que o País, contraindo sempre, em grande escala, empréstimos externos, ficará de tal forma endividado que criará uma situação muito pesada para as nossas futuras gerações. Os empréstimos externos justificam-se plenamente quando se trata de obras reprodutivas, obras que possam contribuir para aumentar a nossa produção, e, conseqüentemente, melhorar o padrão de vida do povo brasileiro e transformar excedentes em divisas com a exportação.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Não quero acreditar esteja V. Ex.^a pronunciando essas palavras, em protesto dessa natureza, que não fazem justiça à sua operosidade e à sua inegável capacidade de trabalho.

Como um empréstimo dêesses pode ser oneroso, quando está provado, através de estudos de viabilidade, que a construção dessa ponte é autofinanciável? Será cobrado pedágio. V. Ex.^a vai de Brasília direto para São Paulo, ou para Santa Catarina, e não conhece o problema de interligação econômica e humana entre duas capitais importantíssimas, onde a explosão demográfica se faz sentir: o antigo Distrito Federal, que hoje é a sede do Estado da Guanabara, e a cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro. Eu não diria que V. Ex.^a se atreve a contrariar a opinião de oito milhões de habitantes, porque V. Ex.^a não ficaria sozinho contra tanta gente, mas lhe convocaria à razão para que V. Ex.^a fizesse um retrocesso nestas suas considerações. É inteiramente inoportuna, — V. Ex.^a me perdoe — é intempestivo, não queria dizer inábil, porque V. Ex.^a sabe o aprêço muito grande que dedico a V. Ex.^a, contrariar essas populações, não apenas em seus interesses imediatos, mas na solução dos problemas de transportes, de economia, que enfrentam. V. Ex.^a não ignora que a produção econômica do norte fluminense, do Espírito Santo, e mesmo de parte do sul do País, se escoia através da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio de barcaças, e a ponte permitiria maior circulação de mercadorias, um intercâmbio maior, melhorando as condições econômicas dos dois grandes estados. V. Ex.^a me perdoe, nobre Senador Attílio Fontana, eu quase não quero acreditar que V. Ex.^a esteja pronunciando êste discurso. Não é falta de assunto, porque V. Ex.^a os tem de sobra. Mas V. Ex.^a se rebela contra a opi-

não pública de dois grandes Estados, contra a imprensa, contra o rádio, contra a televisão, e eu não sei o que V. Ex.^a procura interpretar com suas palavras. Pedindo desculpas, evidentemente, porque o tenho em alta conta, mas no dia de hoje parece que V. Ex.^a brigou com os dois Estados e está brigado com toda a humanidade.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Nobre Senador, apoiar o Governo não quer dizer que sempre se deve aceitar as suas iniciativas. Apóia-se o Governo também quando se critica construtivamente, porque, em lugar de realizar uma obra, que também entendemos útil, pode êle realizar outras ainda mais necessárias, ainda mais úteis.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Essa é prioritária.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Aí está porque estamos fazendo essas considerações. Desejamos, realmente, que os empréstimos obtidos no exterior sejam aplicados de maneira que atendam a uma grande maioria dos interesses do povo brasileiro.

Quanto ao problema da ligação das cidades do Rio de Janeiro e Niterói, nós o conhecemos, pois moramos no Rio de Janeiro cinco anos e meio, antes da transferência da Capital para o Planalto.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Ainda havia bonde no Rio.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — O problema da travessia da Baía da Guanabara pode ser resolvido com maior número de barcas, construídas pelos nossos estaleiros, com material brasileiro, movimentado por brasileiros.

Daí por que entendemos que é muito mais econômico aplicar verbas em outros setores, principalmente na parte educacional, construindo ginásio agrícolas, que faltam em todo o interior do Brasil.

Necessitamos de uma agricultura tecnicamente mais desenvolvida e em melhores condições. Nada melhor, para isso, do que orientar os filhos dos nossos agricultores, preparando-os já para a agricultura, para a pecuária.

Nosso lavrador não tem assistência, não conta com aqueles elementos indispensáveis a uma boa cultura, como é o caso dos fertilizantes. As nossas terras já estão cansadas, já estão magras, pobres.

Verificamos este ano, com a estiagem nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que, nas terras esgotadas, a lavoura sucumbiu, perdeu-se muito mais rapidamente que nas terras boas, nas terras adubadas, nas terras virgens.

Outro setor que merece receber um extraordinário impulso é o das estradas, especialmente nas zonas de produção. No Estado de Santa Catarina, que tenho a honra de representar nesta Casa, muito pouco se tem feito, nestes últimos anos; no entanto, é um dos grandes produtores de gêneros alimentícios.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Ex.^a permite mais um aparte, Senador Atílio Fontana?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Se estou insistindo no aparte é porque o discurso de V. Ex.^a tem a repercussão devida, pelo gabarito parlamentar de V. Ex.^a Daí a minha insistência. Queria acrescentar que V. Ex.^a está laborando em equívoco, de certo modo imperdoável: está falando em lanchas de passageiros e a ponte que vai ser construída é rodoviária, vai ligar o Bairro do Caju, na Guanabara, à Ilha da Concelção e ao Bairro do Fonseca, em Niterói. Não afetará, de maneira nenhuma, o problema de passageiros. A ponte permitirá que a circulação de toda essa produção, que V. Ex.^a defende, se faça sem tardança. Eu não diria que V. Ex.^a “esta por fora” do problema, mas talvez seja levado por

um bairrismo injustificável; em Santa Catarina talvez haja outras pontes a serem construídas. Mas aqui se trata de uma ponte de interesse nacional, não regional, que pode ser colocada mais ou menos nos mesmos termos de grandeza que a construção de Brasília.

É inadiável para o progresso do Brasil. O financiamento deve ser bem-vindo e exaltado. Sei que V. Ex.^a tem razões para discordar. Perdoe-me estar sendo um pouco impertinente, aparteando, com alguma insistência, mas é que no dia de hoje fico constrangido em ver um Senador do porte de V. Ex.^a debater matéria que, infelizmente, não conhece absolutamente.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Mas Senador, a questão de autofinanciamento pode ser uma realidade, ...

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Autofinanciável.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — ... mas lembro que as pontes construídas sobre o Rio Guaíba, em Pôrto Alegre, o foram com a idéia de serem autofinanciadas. Naquele tempo eu me encontrava na Câmara dos Deputados. Depois de prontas e utilizadas, foi feito um movimento, com o apoio dos parlamentares daquele Estado. Resultado: foi abolida a taxa de passagem pela ponte sobre o Rio Guaíba. Conseqüentemente, o Govêrno da União teve de desembolsar a importância, assumir compromissos que não previa, pois se dizia que a ponte era autofinanciável.

O Sr. Bezerra Neto — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Concedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Bezerra Neto — É de justiça destacar o mérito de sua intervenção na tribuna, quando diz que antes da construção da ponte Rio — Niterói existem outras obras de maior urgência...

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Perfeito.

O Sr. Bezerra Neto — ... que merecem prioridade, e, na sua enumeração, muito acertadamente, inclui as obras rodoviárias. O Governo suspendeu, inclusive, a construção de vários trechos de rodovias vitais ao desenvolvimento do interior, em zonas agropastoris. Essas obras continuam paralisadas, muitas delas no Estado de Mato Grosso, numa região de pecuária renascente e de grandes e imediatos resultados. A nosso ver, as obras que estão paralisadas no interior e que contribuem para o desenvolvimento do mercado interno do País são mais urgentes do que essas a que V. Ex.^a se referiu, colocando-as no devido grau. Nesta oportunidade, é preciso que as suas palavras recebam também o testemunho do nosso apoio, no particular.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — Reconheço o direito de V. Ex.^a, do Senador Bezerra Neto e de todos os que aqui se encontram, de terem determinadas opiniões que, de certo modo, são contrárias à opinião geral do País. Cada um de nós tem o direito de afirmar o que bem entenda. Estranho quando V. Ex.^a faz essa crítica e queira dar prioridade a esta ou àquela obra, em matéria de gastos federais porque V. Ex.^a foi um daqueles membros do Congresso Nacional que aprovaram a Constituição que aí está. Assim, os que aprovaram essa Constituição, retiraram dos representantes do povo o direito de atuar, como V. Ex.^a está fazendo, de atuar com eficiência, não ficar só na palavra, uma vez que o Congressista ficou impedido de apresentar sequer uma emenda que incorra em despesa.

É um direito de V. Ex.^a fazer a sua crítica, declarar que o Governo devia empregar verbas aqui e não ali, mas realmente a sua palavra teria ressonân-

cia, fecundaria, se V. Ex.^a não tivesse votado, como acredito que o tenha feito, favoravelmente a essa Constituição que impede que o Parlamentar, no uso do seu mandato, faça qualquer alteração, qualquer modificação em matéria de despesa no orçamento. De outra parte, estou com o Senador Vasconcelos Tôrres quando estranha que V. Ex.^a queira dar à Ponte Rio — Niterói um sentido turístico. Não. V. Ex.^a diz que se deve dar prioridade a bens de reprodução. Ora, uma ponte é um bem de reprodução; não é apenas uma máquina que roda, que faz êste ou aquêle produto, que está fazendo bem de reprodução. A ponte é um prolongamento, é uma junção da estrada de rodagem. No caso, V. Ex.^a que tem boa memória, é homem vivido, deve-se recordar que há mais de cinqüenta anos se fala na necessidade dessa ponte, que não servirá apenas para ligar Rio — Niterói, mas o Norte ao Sul do Brasil. V. Ex.^a sabe que existe o projeto rodoviário, principalmente na parte do Rio de Janeiro — São Paulo, via Santos, fazendo a ligação costeira rodoviária do Rio Grande do Sul, — inclusive passando pelo Estado de V. Ex.^a — com o nordeste brasileiro. Admito que V. Ex.^a saiba que sem a ponte, quem quiser dirigir-se ao Norte tem que fazer percurso extra de mais de sessenta quilômetros, ou seja, o contôrno da baía. V. Ex.^a, que é economista prático e vencedor na vida pública e na vida privada, sabe que uma economia de sessenta quilômetros, num trajeto de mercadorias, é sempre uma economia que deve ter prioridade. No exame da matéria, V. Ex.^a faz lembrar o que Abrahão Lincoln chamava o seu lençol — quando puxava o lençol à cabeça, descobria os pés e quando cobria os pés, a cabeça ficava sentindo frio. O lençol, no caso, é o orçamento da República. Só há um meio de fazer um orçamento equitativo e democrático: quando o representante do povo tem o direito de opinar na confecção, na modificação, na alteração dêsse orçamento.

Agora, se V. Ex.^a foi um daqueles que votaram no sentido de não pertencer mais ao Congresso esse direito, então só nos deixou o direito de chorar, e seria isto o que V. Ex.^a está fazendo neste momento. O direito de falar, sabendo que não tem meios de influir no fato, que seria o projeto modificando o orçamento da República.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Pela tese de V. Ex.^a, Brasília não poderia nunca ser construída.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Concedo o aparte ao nobre Senador representante de Mato Grosso.

O Sr. Fernando Corrêa — Nobre Senador Atílio Fontana, não quero discutir, aqui, a prioridade da ponte Rio — Niterói. Não quero entrar neste assunto, mas quero dizer, de acôrdo com o que afirmou aqui o nobre Senador Bezerra Neto, que é preciso haver nos órgãos da República uma prioridade orçamentária. Hoje, pela manhã, quando eu presidia a Comissão de Estudos Agropecuários, ouvi o Chefe de Divisão do Ministério da Agricultura dizer que o orçamento desse importantíssimo Ministério para o nosso desenvolvimento vinha caindo para 7% do nosso orçamento e no próximo ano vai para cerca de 2%. É o ponto para o qual precisamos, nós, parlamentares, prestarmos muita atenção. É necessária uma planificação nos gastos da República. É o que queria dizer.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Sr. Presidente, antes de concluir, quero ler um pequeno trecho de um artigo da revista *Visão*, do dia 28 de março último, que faz referências a II Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento, realizado em Nova Delhi, de 1.º de fevereiro a 25 de março, portan-

to, quase dois meses. E entre as considerações que constam aqui há uma sobre o endividamento das nações subdesenvolvidas ou, como se costuma dizer, em desenvolvimento: (lê)

“As condições de financiamentos são tão severas que o problema não se resolve e, ao contrário, se agrava porque os pobres são obrigados a lançar mão de empréstimos a curto prazo para pagar juros e outros encargos da dívida, e as condições em que são dados os novos empréstimos são ainda piores do que as do primeiro. O remédio acaba quase matando o doente, como aconteceu com o Brasil e com outras nações que tiveram que solicitar reescalonamento de suas dívidas para não caírem na completa insolvência.

Além da necessidade de importar e de pagar as obrigações contraídas, as nações em desenvolvimento carecem de divisas também para fazer face às transferências de capitais e de lucros de firmas estrangeiras localizadas em seus territórios.

O conjunto se torna tão opressor, que, segundo o Secretário-Geral da Segunda Conferência, Raul Prebisch se os novos empréstimos continuarem no nível de 1965 e nos termos e condições médias vigentes naquele ano, os serviços de dívidas subirão de tal maneira que os empréstimos líquidos resultarão negativos em 1970, “isto é, os empréstimos serão inferiores aos juros e dividendos pagos pelos países pobres.”

Assim, Sr. Presidente, a tomada de empréstimo no Exterior, para homens de nossa qualidade, de nossa experiência, porque empresário há mais de 40 anos, deve ser feita com a máxima cautela e somente efetivada se realmente for aplicada de maneira, a mais segura para o desenvolvimento da economia nacional e para que possamos dar ao po-

vo melhores condições de vida, maior número de empregos, enfim, melhorar a situação dêste País. Do contrário, estaremos onerando as futuras gerações.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Benedicto Valladares.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamentando não ter estado presente à Sessão em que foi homenageado o grande brasileiro Assis Chateaubriand, quando o Senado teve oportunidade de ouvir a palavra autorizada do Senador Argemiro de Figueiredo, vou ler um pequeno discurso que escrevi a respeito do meu prezado amigo e grande brasileiro:

Senhor Presidente, Senhores Senadores: **Missão cumprida.** Esta frase deve ter soado em todo o Brasil com o último sópro de vida de Assis Chateaubriand.

Muito mógo ainda, mas já professor de Direito, partiu do Norte para a sua nobre missão de defender a Democracia. E desde então não teve descanso. Foi um dos chefes da Revolução que negava ao Presidente da República o feio arbítrio de escolher o seu sucessor. Ingressa mais tarde nas fileiras dos que lutavam pela constitucionalização do País. Como a sua arma predileta, que manejava com rara galhardia, fôsse a pena ou a palavra, funda jornais, revistas, rádio e televisão. A idéia democrática, com fundamento na prosperidade econômica do País, cobre o território nacional, pelas Empresas Associadas.

Mas não foi só evangelizando que serviu à Nação. Como exemplo que entra pelos olhos, torna mais fácil a compreensão do povo, adquire herdades e explora diretamente a agricultura por processos modernos.

Temperamento de artista, elege os homens de recursos financeiros para a

aquisição de telas custosas de pintores célebres e funda um museu, em que uma das finalidades é o aproveitamento das vocações, e o doa ao Estado.

Mas não pára aí, porque não podia parar; em todo movimento que se processou no País para o progresso da aviação, da cultura, da educação, da assistência social estava presente o vanguardismo dos nobres ideais.

Como seu trabalho de industrial e jornalista oferecesse lucros, êle nunca os gastava em proveito próprio. Homem modesto, se contentava com pouco, empregando o grande saldo no desenvolvimento do País e nas empresas que lhe davam garantia de poder defender a liberdade democrática. Previdente, legou-as aos seus colaboradores com a condição de continuarem a sua obra.

Sem nenhuma propensão política, mas necessitando de uma tribuna para defender as suas idéias, foi eleito Senador da República. Temos fé que os seus ilustres discursos, constantes dos Anais desta Casa, servirão de roteiro às gerações futuras.

Mas a missão de um líder das porções de Assis Chateaubriand, não poderia ficar circunscrita ao território nacional. Deveria ser levado como um ramo de oliveira aos países desenvolvidos, para mostrar que dêste lado do Atlântico há um povo com tôdas as condições de viver e progredir. E lá se foi êle como nosso Embaixador na civilizada Inglaterra. Fugindo às normas burocráticas da diplomacia, tornou nosso País conhecido e respeitado na Europa.

No seu afã de servir não descansava, dormia em pé, até que Deus o prendeu numa cadeira, não para o repouso, mas para pôr em prova a rijeza da sua tempera de aço. Cérebro privilegiado, que nem a dura moléstia consegue amortecer, serve-se do movimento que lhe restou em uma das mãos para bater com um dedo, nas teclas de sua portátil seus memoráveis artigos.

Chegou-nos a dolorosa notícia de que lhe foi tirado o último movimento.

O obra a favor da democracia, deixada por Assis Chateaubriand é de tal natureza que podemos afirmar, como Mr. Chamberlain, "que nous verons son nom aller à la posterité comme celui d'un frein sur la roue..."

Resta-nos o consólo de pedir à Pátria compungida o toque de silêncio para a sentinela avançada que tombou, deixando sua missão cumprida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Senador do Estado da Guanabara, eu me vi na obrigação, nos dias que precederam à suspensão dos nossos trabalhos para a comemoração dos dias santos, de me dividir, ficando parte em Brasília e parte na Guanabara, a fim de participar das ocorrências havidas ali, ou testemunhá-las, face ao que poderíamos chamar de uma verdadeira batalha campal da mocidade estudantil. Esta, depois de ver baleado um de seus companheiros, assassinado torpemente, e depois de cumprir o ritual sagrado dos seus funerais, resolveu, como era do seu dever, fazer uma passeata de protesto, em honra do companheiro tombado, em honra da própria mocidade, que não pode ser subjugada.

De modo que só hoje posso trazer algum relato do que assisti e, ao mesmo tempo, só hoje poderei comentar alguma coisa resultante desses acontecimentos.

A primeira parte, já o meu colega, Senador Aurélio Vianna, também representante da Guanabara, teve oportunidade de focalizar da tribuna desta Casa.

De qualquer modo, quero declarar à Casa que não vi em 1930, com a revolução que acabou com a República Velha,

nenhum movimento de caráter popular tão respeitável, tão digno, como o que presenciei no Rio, por iniciativa dos estudantes cariocas.

Por ocasião da Revolução de 32, no Rio de Janeiro, nada ocorreu igual e, assim sucessivamente, nos vários movimentos cívicos deste País, nem em 45 e nem em 54.

O que levava a mocidade a um protesto daquela natureza, jogando a sua vida contra homens armados? Unicamente o idealismo, o dever de não estar ausente, o dever de cumprir a missão da sua geração, numa luta altamente desigual, onde nem paus os jovens portavam, mas exclusivamente pedras, enfrentando, à mão, tropas da Polícia Militar, policiais que usavam bombas, que usavam cassetetes. No dia em que a cavalaria investiu contra o povo, sobre as escadarias da Candelária, nós vimos um quadro, realmente, dos tempos medievais: a soldadesca, a pé, usava escudos como se tivesse de lutar contra gladiadores, ou como se eles próprios fossem gladiadores; a polícia a cavalo, de sabre ou espada em punho, a espalderar jovens, senhoras e velhos, acuando-os contra a Igreja. Esta, estivessem suas portas abertas, estamos certos de que seria invadida e por elas entrariam, Candelária adentro, indo até o altar, — aliás, seguindo o exemplo de outra autoridade que, sózinha, portanto sem cavalo por perto, invadiu a Igreja de Goiânia para atirar em dois jovens, na presença do Arcebispo.

O mais lamentável de tudo não é o espetáculo da Polícia Militar do Rio de Janeiro que, de uns tempos para cá se vem degradando, desonrando as suas tradições; o mais deplorável, o mais condenável é ver o Exército Brasileiro, o I Exército, fazendo o papel de "leão de chácara", de capanga da Polícia Militar, postado, com tanques e metralhadoras, a fim de garantir o espancamento dos jovens estudantes que a Polícia Mi-

litar iria praticar. Em tôda a vida da República, em tôda a vida do Exército Brasileiro, não há uma página igual, capaz de afetar, realmente, as tradições do Exército Brasileiro.

Passado o acontecimento, passados aqueles dias nervosos, o que se esperava, diante das fotografias publicadas nos jornals...

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz — Tenho a impressão de que V. Ex.^a está cometendo mais uma grave injustiça ao julgar assim o Exército Brasileiro, que tem honrado todas as fases da História republicana.

O SR. MÁRIO MARTINS — Eu disse que respeito o passado do Exército Brasileiro; louvo-o, tenho orgulho dêle, mas não me posso orgulhar do Exército Brasileiro ao servir de capanga de uma polícia espancadora da população. Isto jamais aconteceu antes.

A Constituição estabelece que a função do Exército é a segurança externa e interna. Mas a segurança interna não é dar cobertura a espancadores do povo. Se o Exército estava assistindo ao povo ir à missa singelamente, pacificamente, sem arruaça, quando a cavalaria da polícia começou a espancar o povo, a sua função era impedir o espancamento do povo e não servir de guardacostas à polícia que o estava espancando.

O Sr. Dinarte Mariz — Então V. Ex.^a é a favor de que o Exército interviesse, depusesse o Governo e assumisse a responsabilidade pela ordem pública na Guanabara!

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a está saindo do objetivo, pelo menos do que eu tinha em vista, ao assumir a tribuna.

Não sei, até hoje, quem convocou o Exército para esse papel. Não sei se o ato partiu do Governador.

O Sr. Dinarte Mariz — Desafio V. Ex.^a a apresentar um só ato de violência que o Exército tenha cometido durante a última crise.

O SR. MÁRIO MARTINS — Vou chegar lá.

O Sr. Dinarte Mariz — Aguardo.

O SR. MÁRIO MARTINS — Chegarei lá.

Considero uma violência estar o Exército de metralhadoras em punho contra a população, assistindo e quase dando à polícia mão forte para espancar o povo.

Este não é o papel do Exército!

Acredito que, se estivéssemos com o comandante do Exército efetivo, o General Sizeno, já nomeado, mas que ainda não assumiu o posto, tal não aconteceria. Foi preciso um general interino no comando para que tal sucedesse.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a está equivocado. O Exército não estava contra o povo, contra a população; o Exército estava presente para manter a ordem, em caso de conflito. Este, o papel do Exército. Posso assegurar a V. Ex.^a que o General Sizeno não pode deixar de estar solidário com seus camaradas quando chamados a manter a ordem pública no País.

O SR. MÁRIO MARTINS — Permite V. Ex.^a?

V. Ex.^a mesmo declara que soldados estavam ali, a fim de impedir conflitos. Quem iniciou o conflito foi a Polícia Militar, segundo os depoimentos gerais, unânimes. Logo, a função do Exército era não permitir que, à sua sombra, a Polícia Militar se desmandasse, o que foi testemunhado por toda a população. Isso não ficou bem para o Exército.

Devemos ter a coragem, a franqueza de dizer que o Exército não se houve

bem nestes dias! Seu procedimento atual não se ajusta ao seu passado, nada autoriza no seu passado, o que hoje se assiste. O Exército deveria estar lá, ir lá, através de requisição do Governador — se foi o caso — para impedir que o povo desmandasse, entrasse a agredir, a assaltar lojas, enfim, a criar o tumulto, o caos.

O que se viu foi isso: o povo impedido de rezar pelo jovem assassinado pela polícia. V. Ex.^a é um homem católico (quero crer) e jamais poderia admitir que um fiel fôsse proibido de ir à igreja rezar. Foi o que a Polícia fez. Depois, a Polícia passou a espancar — o que se vê pelas fotografias, empurrando, com os cavalos homens e senhoras contra as portas da Igreja, os soldados de espada e sabres em punho, espalderando. É o que vemos nas fotografias, inclusive repórteres, que fotografavam, agredidos barbaramente, espancados por vários polícias. E o que fazia o Exército? O Exército dava mão-forte à Polícia. A presença do Exército, ali, com seus tanques, com as suas metralhadoras, como se observa em várias fotografias, foi completamente nula. Em nenhum instante êle deu qualquer demonstração de querer impedir o ato da soldadesca da Polícia Militar.

O Sr. Dinarte Mariz — Permita-me V. Ex.^a que o interrompa com uma indagação: por que V. Ex.^a não responsabiliza o Governador Negrão de Lima, Governador do Estado? V. Ex.^a acha que o Exército é responsável pelas desordens. Não sei aonde V. Ex.^a quer chegar. Se o Governador do Estado é responsável pela sua província, pelo Estado da Federação que êle governa, como V. Ex.^a atribuiu ao Exército a responsabilidade pelos desmandos? V. Ex.^a deveria, neste caso, atacar o Governador da Guanabara, e não o Exército.

O SR. MÁRIO MARTINS — Permita-me V. Ex.^a dizer que já tive oportunidade de criticar o Governador Negrão de Lima, considerando-o o maior responsá-

vel pelos acontecimentos. Agora, não vou ficar aqui, de realejo, a responsabilizar o Governador Negrão de Lima. Se, de fato êle convocou o Exército para dar cobertura à sua Polícia ou se não o convocou, pelo menos permitiu que ali comparecesse. Deveria mais tarde fazer-lhe uma condenação. Entretanto, tal não houve de sua parte. Merece, portanto, a mesma critica. Fui criado, eu me desenvolvi, tendo profundo orgulho pelo Exército Brasileiro — aliás, todos nós o fomos.

O Sr. Dinarte Mariz — Então, V. Ex.^a deve sentir-se ainda mais orgulhoso deste Exército.

O SR. MÁRIO MARTINS — Venho toda minha vida lutando para que o País tenha, realmente, forças militares capazes de defender a sua soberania. Sei o que o Brasil deve ao Exército, como deve também a outras entidades históricas brasileiras, e é justamente pelo aprêço que todos devemos ter às Classes Armadas que eu acho do meu dever falar com franqueza. E é o que faço, quando declaro que não gostei da atitude do Exército no papel de capanga da Polícia Militar para espancar a juventude carioca.

Agora, quando êle se porta bem eu o louvo e o elogio. Dentro deste seguimento, pretendo falar sobre as conseqüências dêsse dia. Verificamos, passados oito dias, quando o Rio de Janeiro indagava onde estavam os dois cineastas, os irmãos Rogério e Ronaldo Duarte, que, segundo testemunho, haviam sido presos pela Polícia do Sr. Negrão de Lima, inclusive havia sido anotado o número do automóvel que conduziu não só êsses dois cineastas como duas moças que se encontravam na companhia dos jovens.

O Sr. Dinarte Mariz — Isto V. Ex.^a sabe que foi desmentido em nota pelo Comandante do I Exército.

O SR. MÁRIO MARTINS — Não cheguei lá...

O Sr. Dinarte Mariz — Não é possível que V. Ex.^a se baseie em notícias infundadas e absolutamente inverídicas. Acusar o Exército com notícias infundadas e sabidamente mentirosas, não é possível. Hoje ou amanhã estaremos sujeitos aos ataques de um irresponsável qualquer, que fôr à Imprensa apontar o nome de cada um de nós como criminoso neste País...

O SR. MÁRIO MARTINS — Dizia eu que pretendia falar a propósito do seqüestro dêsses dois cineastas que durou oito dias, e que só foram descobertos porque são homens de relêvo na sua classe, premiados internacionalmente. Não eram dois "joões-ninguém" que pudessem desaparecer, como têm desaparecido tantos "joões-ninguém" neste País, sobretudo de 1964 para cá.

Ao cabo de oito dias são encontrados em Campo Grande, conseguem telefonar para os parentes e, finalmente, são recolhidos e levados aos seus lares. Depois, então, dão uma entrevista sobre o que lhes havia sucedido naqueles dias.

Quero acreditar que V. Ex.^a, com o zêlo que tem pela dignidade humana, tenha lido essas declarações e creio que a maioria dos Srs. Senadores também. Os dois jovens, seviciados, marcados de pancadas, em nenhuma das declarações acusaram frontalmente o Exército. Eles contaram, relataram singelamente, o que havia sucedido.

Disseram que foram presos, jogados numa camioneta, as moças jogadas na frente, e depois de cinco a dez minutos de automóvel, num lugar que parecia um distrito policial, com os olhos vendados, começou o requinte medieval. Taparam-lhes a bôca e os olhos com esparadrapo e foram conduzidos de cá para lá, sempre apanhando. Só podiam enxergar olhando de cima para baixo, numa fresta do esparadrapo, e puderam ver uns pés calçados com uns sapatos negros que antigamente se chamava de "reúnas", e umas calças verde-oliva, se-

gundo diziam. Não acusavam, admitiam apenas que depois de várias andanças, estivessem dentro de uma guarnição militar e, mais prôpriamente, dentro de uma vila militar. Mas não se atreveram a acusar — e podiam acusar, tinham êsse direito, porque estavam voltando de um espancamento de oito dias, em que dormiam nus, seviciados o dia inteiro.

Então a nota é para dizer: "Fomos vítimas das barbaridades. Não sabemos quem nos espancou e não sabemos mesmo onde estivemos, porque tínhamos os olhos e a bôca vendados com esparadrapo durante todo êsse período. Apenas, a certo momento, nos parecia que estávamos numa dependência do Exército, porque vimos pontas de botas de soldados e também as pontas das calças verde-oliva de soldados, e por várias vêzes falou-se em Exército."

Muito bem. Então o que caberia ao Ministro da Guerra era mandar abrir inquérito para apurar duas coisas: primeiro, se tinham sido em dependência do Exército, por membros do Exército, praticadas aquelas sevícias; segundo, se não, quem queria atribuir ao Exército aquêles espancamentos.

Os rapazes, nas suas declarações, não disseram que era o Exército.

Face a isso surge agora nos jornais a nota do Gen. Horácio Garcia, Comandante Interino do I Exército. S. Ex.^a mostrou uma capacidade nunca vista em matéria de velocidade em inquérito, superada apenas por aquêle em que o Gen. Geisel foi ao Norte para apurar os espancamentos dentro da guarnição militar, que foram também assim rapidamente desmentidos. Mas depois ficaram comprovados, inclusive no famoso livro publicado pelo bravo Deputado carioca, que é Márcio Alves.

Quando também desmentiram que em Goiás haviam espancado vários cidadãos dentro de guarnições militares, com choques elétricos, o ex-Governador

dor Mauro Borges, publicou seu livro, com farta documentação sobre o assunto, e até hoje ninguém desmentiu a documentação trazida por Mauro Borges.

O Sr. Pedro Ludovico — (Com assentimento do orador.) Já tive várias oportunidades de falar sobre esse assunto aqui, razão por que não queria repeti-lo. Os espancamentos feitos em Goiás, as violências ali praticadas, as sevícias que os homens sofreram foram do conhecimento público, foram praticados no 10.º B.C., quartel do Exército. Ninguém duvida disso. De maneira que é uma coisa evidente, não é preciso nenhuma testemunha. Depois desses espancamentos, verdadeiramente de épocas medievais, houve outro espancamento, recente, já no governo do Marechal Costa e Silva, praticado no Sargento Osvaldo Silva. Tendo até uma carta dele, vinda do Uruguai, com firma reconhecida, confirmando tudo que afirmei. Havia ele entrado para a Polícia Militar, mas descobriram que era soldado fugido do Exército no Rio de Janeiro, e foi espancado no quartel. Cita os nomes dos que o espancaram. Foi trazido depois para Brasília e aqui torturado. Foi mandado para Juiz de Fora e confessa que nada sofreu. Mandado para o Rio de Janeiro, não foi espancado nem torturado. De lá conseguiu fugir e se dirigiu para a Embaixada do Uruguai. Do Uruguai me manda uma carta reafirmando todos os espancamentos, tôdas as torturas por que passou. Querem coisa mais clara? Querer negar que o Exército, ultimamente, tem praticado esses abusos que o desmoralizam é um absurdo.

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato pelo aparte de V. Ex.ª, sobretudo pela autoridade que tem e que a Nação inteira reconhece.

Mas, Sr. Presidente, ao cabo de quarenta e oito horas, não foi o País informado de que teria sido instaurado

um IPM. Presumimos que o Ministro da Guerra ou o Comandante do I Exército mandasse instaurar inquérito para ouvir, primeiro, a denúncia e, depois, em função da denúncia, o número do carro que está anotado, saber se o mesmo é da Polícia ou do Exército, enfim, um inquérito para o qual não é preciso que a pessoa tenha muita imaginação, basta ter realmente vontade de cumprir seu dever. Ao invés disso, não foram ouvidas pelo Exército as vítimas, não se teve conhecimento da instauração de nenhum inquérito regular ou regulamentar, e o Comando do I Exército distribuiu nota onde S. Ex.ª diz, de forma absolutamente categórica, que o referido cidadão não estivera prêso em nenhuma unidade do Exército, em nenhuma delas passara por qualquer motivo. E termina dizendo que vêm sendo veiculadas pela imprensa notícias de forma tão estranha e sensacionalista, com o verdadeiro propósito de desprestigiar o Exército Nacional no conceito dos seus cidadãos.

Ademais, o *Jornal do Brasil*, órgão autorizado, fazendo noticiário sobre esta nota, diz que a denúncia dos irmãos Duarte, de que

“sofreram torturas em uma unidade militar, causou indignação nos círculos do I Exército, e vários oficiais classificaram-na como “uma farsa e mentira deslavada” de quem busca publicidade fácil.”

Ora, nunca se soube que “publicidade fácil” era alguém se submeter a espancamento. E quem diz que eles foram espancados não são, neste momento, eles apenas. É o laudo pericial feito pelo médico da 3.ª Delegacia Distrital, Dr. Osvaldo Costa, que revela que eles

“sofreram contusões, queimaduras, hematomas e ferimentos em várias partes do corpo, produzidas por instrumentos elétricos cortantes e de fogo.”

Isto é um escárnio. Esses dois cidadãos, depois de serem sequestrados, seviciados

durante oito dias, teriam aparecido na imprensa para fazer declarações em busca de "publicidade fácil"!

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) Pelo que V. Ex.^a acaba de expor, não há nada que prove que esses homens houvessem sido seviciados pelo Exército.

O SR. MARIO MARTINS — Não. Não estou dizendo isso.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a não poderá nunca atribuir ao Exército qualquer fato, qualquer crime cometido por um soldado, ou um sargento, coisa a que todas as guarnições estão sujeitas.

O SR. MARIO MARTINS — Agora estamos nos aproximando.

O Sr. Dinarte Mariz — O que V. Ex.^a poderia criticar é se, em tudo isso, o Exército não procurasse realmente apurar o que tem acontecido até hoje.

Sabemos que no Exército há uma disciplina rígida. Quando um soldado comete uma falta, os escalões superiores mandam apurar o fato e punem o culpado, expulsando-o das fileiras. Essa é uma constante no Exército. Por isso temos um Exército disciplinado, mantenedor da ordem pública. Sobretudo, hoje, e o nosso Exército se compõe de grandes figuras, que honram a cultura, a dignidade e, principalmente, a segurança do futuro deste País.

O SR. MARIO MARTINS — Bem, vamos responder por partes.

Tirando esse final, já começamos a chegar a algum acôrdo, ao afirmar que os rapazes não acusaram o Exército de lhes ter infligido tal tratamento.

De outra parte, até aqui não disse que, neste caso, foi o Exército que cometeu essa violência. Disse que o Exército andou mal em servir de capanga para a Polícia Militar espancar o povo nas ruas do Rio de Janeiro. Mas não

disse que oficiais do Exército tenham espancado ou ordenado o espancamento desses dois cineastas.

V. Ex.^a, voltando às suas velhas origens liberais e democráticas, vem lealmente dizer que admite que soldados ou sargentos do Exército podem ter espancado, etc. etc. V. Ex.^a está, portanto, numa posição muito mais digna do que, permita-me, o Comandante do I Exército, porque êle, sem fazer o inquérito, vem e diz, categoricamente, que o fato não pode ter ocorrido no Exército, quando não teve tempo sequer de ouvir as partes, pois não foi feito inquérito. Assim não pode fazer uma afirmação dessa ordem.

O Sr. Dinarte Mariz — Se êle afirmou é porque, naturalmente, tem ciência própria, porque ninguém melhor do que êle para saber o que se passa com os soldados que estão sob suas ordens. Por isso fez uma afirmação perante o País. Naturalmente a palavra dele merece fé. Todos temos o dever de acreditar que um general do Exército, com o passado que êle tem, não viria, perante a Nação, afirmar uma cavilação. Referi-me não ao fato em si, mas em sentido genérico.

O SR. MARIO MARTINS — Exato.

O Sr. Dinarte Mariz — Referi-me ao fato de que, quando acontecia qualquer indisciplina nas fileiras do Exército, os escalões superiores sempre puniram aqueles que foram apanhados em culpa, em inquérito regular. Foi a isso que me referi e não ao fato em si, porque V. Ex.^a mesmo não deu importância a êle. V. Ex.^a mesmo acha que eles não passaram pelo quartel porque não há nada que prove isso.

O SR. MARIO MARTINS — Não disse isso. Disse que o médico, no laudo pericial, constatou — ao contrário do que alguns oficiais acharam, isto é, que os rapazes estavam em busca de "pu-

blicidade fácil" — que eles sofreram aquêlê método que notabilizou o General Perón, na Argentina: eles sofreram a picana elétrica, sofreram choques elétricos para dizer o que não sabiam ou o que não queriam. Eles foram torturados, até aqui não se sabe se dentro de uma repartição do Exército, ou numa repartição da Polícia. Mas o fato é que — e ninguém pode negar — foram torturados. Como V. Ex.^a mesmo acaba de declarar e reconhece, que essas coisas devem ser feitas em inquérito regular, mas não houve inquérito regular.

Possivelmente — e já estou no campo da especulação — o General-Comandante interino do I Exército mandou saber nas guarnições, aos seus oficiais, e a palavra dos seus comandados para ele tem fé. E V. Ex.^a, como civil, coloca a palavra de qualquer oficial, de um general do Exército, de maneira que ninguém pode duvidar. Eu não. Acho que a palavra dos seus comandados para ele Exército, vale tanto quanto a palavra de um Senador, vale tanto quanto a palavra de um cidadão.

O Sr. Dinarte Mariz — Perfeito. Não discordo de V. Ex.^a Por isso reputo a palavra de um general do Exército igual à nossa. Nenhum de nós seria capaz de trazer a esta Casa aquilo que estivesse além de suas convicções, que viesse ferir a verdade.

O SR. MÁRIO MARTINS — Admito que o General esteja convencido daquilo que disse, mas a verdade é que não fez nenhum inquérito regular. A verdade é que foram espancados, durante oito dias, êsses cineastas. Ele não procurou ouvir aquêlê que fez a denúncia. Louvou-se unicamente na palavra dos seus comandados. É pouco. Pode ser muito respeitável, mas é pouco.

Era preciso que mandasse ver êsse motorista que conduziu a camioneta, cujo número foi denunciado; aquêles que estavam, nesta hora, na camioneta, le-

vá-los a inquérito, saber onde é que entregaram os presos. Ai, seria fácil. Desde que eles chegassem e dissessem: — Não, nós acabamos entregando os presos à polícia do Sr. Negrão de Lima, lá em Olaria ou em outro lugar, o assunto estaria liquidado. Mas não há nada disso. Ele não traz em favor de sua declaração nada além da sua palavra, que respeito como a de qualquer cidadão, até prova em contrário.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Tem V. Ex.^a o aparte.

O Sr. Pedro Ludovico — O nobre Senador Dinarte Mariz não tem razão, porque o Comandante do I Exército tem sob seu comando mais de 25 mil homens. Não era possível, em tão poucos dias, pudesse tirar êle uma dedução da acusação que se fazia sobre o I Exército — do espancamento, das torturas daquêles homens. Agora vou-me reportar ao caso de Goiás. Disse S. Ex.^a que podia ser sargento, etc. Em Goiás, quem mandou torturar cerca de 25 pessoas foi o Comandante do BC. Vou dar o nome: Coronel Válder Cunha Melo. O subcomandante das torturas foi o Tenente Fleuri e os que fizeram as torturas foram os Sargentos Guido, Garcia e Thompson. Este então, especialista, veio do DOPS do Rio para fazer torturas no Estado de Goiás. Neste ponto não posso admitir contestação. Antigamente não havia isso no Exército.

O SR. MÁRIO MARTINS — Exatamente. Ninguém acusava disso o Exército, anteriormente.

O Sr. Pedro Ludovico — Foi depois da revolução "redentora e salvadora". Só depois dessa revolução é que começaram a aparecer êsses fatos, essas ignomínias, essas torturas nos quartéis do Exército. Antes, não! Podia-se ver — como dizia — em delegacias do interior, e mesmo das capitais, mas no Exército

não se cogitava. Contudo, depois da "grande" revolução de 1.º de abril, se verificaram tais fatos dolorosos para o País. Tenho um filho que é coronel do Exército. Sempre admirei o Exército. Deixei o meu filho ser Oficial do Exército. Mas, de tempos para cá, estou completamente desanimado, desiludido e até triste com a cooperação que certos Oficiais do Exército estão dando a essa benéfica Revolução.

O SR. MÁRIO MARTINS — De modo que, Sr. Presidente, quando o noticiário do *Jornal do Brasil*, na primeira página, à propósito da matéria, o que faz com absoluta isenção, diz que Oficiais do I Exército comentaram a prisão de vários cineastas, e que naquela declaração há várias contradições, e que os dois irmãos podem ser enquadrados na Lei de Segurança, então vemos que os dois rapazes que iam à missa e que não estavam nem perto da Igreja e que foram presos nestas condições, durante oito dias, estão arriscados a serem enquadrados na Lei de Segurança. Isto porque, numa dependência do Governo, que não pode ser escritório de Oposição, porque ali não chegaram os porta-vozes do Governo, eles foram espancados, seviciados, torturados, inclusive com choques elétricos, e estão ameaçados de serem enquadrados na Lei de Segurança, quando nenhum deles fez qualquer declaração acusando diretamente o Exército. Apenas, por algumas vezes, admitiram, naquela ocasião, que estivessem na zona militar e que estavam sendo espancados por soldados de calça verde-oliva, porque disseram: viamos pela dobra da calça, que era o tipo de calça — a única coisa que podíamos ver — que era calça verde-oliva. Esta a análise, que nós desejaríamos jamais voltar a fazer, mas que vimos, hoje, trazer a esta tribuna, em virtude da declaração do Comandante do I Exército. O que S. Ex.^a pretende é dizer: por aqui não passou, não se metam conosco, não tenho que teste-

munhar nada, nem dizer nada, senão, daqui a pouco, esses rapazes acabam sendo enquadrados na Lei de Segurança, e mais alguém.

Para evitar isso é que eu queria, sobretudo quando vejo no recinto o Líder do Governo, Senador Daniel Krieger, fazer um apêlo pessoal a S. Ex.^a a propósito de uma Lei, publicada no *Diário Oficial*, precisamente onze dias antes da derrubada do Governo constitucional.

Trata-se da Lei de n.º 4.319, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Sr. Presidente, era Chefe da Nação, constitucionalmente empossada, o Senhor João Goulart, e doze dias após esse decreto, essa lei ter sido sancionada e publicada no *Diário Oficial*, houve a derrubada do Governo. A lei é de autoria de um dos homens mais eminentes da vida pública brasileira, pertencente aos quadros da extinta UDN — o atual Embaixador Bilac Pinto.

Os Membros da UDN — e fiz parte dela durante 17 anos — e, aqui, há algumas das figuras mais expressivas daquela fase histórica brasileira — sempre tiveram profunda repugnância pelo desrespeito à dignidade da pessoa humana. Desde a fundação da UDN que os seus Membros lutavam no sentido de haver uma lei, um organismo capaz de impedir que um cidadão fosse desrespeitado pela autoridade, fosse aprisionado e seviciado dentro do cárcere e que qualquer autoridade, no abuso do cargo, passando por cima da lei e pelo respeito à pessoa humana, atentasse contra a dignidade dos presos ou contra a dignidade de alguém, quem quer que fosse, que teria, como pessoa humana, de ser respeitada.

Foi uma batalha da antiga UDN, à qual pertenceu, com muita honra para a vida republicana, o nobre Senador Daniel Krieger, hoje, líder do Governo nesta Casa.

Cerca de 18 anos a UDN se bateu pela criação de um organismo que viesse a preservar a dignidade do cidadão. Neste interim, a Organização das Nações Unidas, integrada por homens também do valor de figuras como o Senador Daniel Krieger, Senador Aloysio de Carvalho e vários outros, aprovou um Código Internacional para preservar a dignidade da pessoa humana, até que o atual Embaixador, então Deputado Billac Pinto, com o apoio de todos aqueles que foram seus companheiros naquela ocasião, conseguiu no Congresso Nacional a aprovação da lei.

Eu havia dito, Senador Daniel Krieger — V. Ex.^a não se encontrava no recinto, na ocasião — que me congratulava com V. Ex.^a e ia me dirigir diretamente a V. Ex.^a no sentido de fazer-lhe um apêlo, que tenho a impressão poder fazer em nome de todo o País, inclusive daqueles que seguem a linha política de V. Ex.^a, a propósito do decreto-lei oriundo de um projeto do então Deputado Billac Pinto, pelo qual se criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Esse decreto foi sancionado em 16 de março e publicado no Diário Oficial de 20 de março de 1964. Doze dias depois caía o Governo. Caiu o Governo e o decreto morreu.

No tempo do Sr. Marechal Castello Branco houve tentativa de fazer vigorar esse decreto, que só pode honrar a cultura brasileira. Mas, Sr. Presidente, o decreto não foi daqueles que batiam no coração do Marechal Castello Branco, ou então S. Ex.^a tinha outros decretos. O fato é que mudou o Governo e vem o Ministro da Justiça; em determinada época e diz que vai constituir, vai organizar, vai dar vida ao decreto.

O decreto diz o seguinte: "Fica criado, no Ministério da Justiça, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Hu-

mana. O Conselho será integrado pelos seguintes membros:"

Vê V. Ex.^a como a Oposição naquela época, se colocava realmente com muita dignidade, e conseguia da outra parte do Congresso Nacional, que era Governo e que hoje é Oposição, apoio para uma medida desta ordem:

(Lendo.)

"O Conselho será integrado pelos seguintes membros: o Ministro da Justiça; o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; um Professor Catedrático de Direito Constitucional, de uma das Faculdades Federais; o Presidente da Associação Brasileira de Imprensa; o Presidente da Associação Brasileira de Educação, líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados e do Senado."

Então, não havia ninguém querendo ser o guardião da autoridade. Havia, sim, a idéia de um Conselho, representado por todas as correntes, que iria zelar pela autoridade da pessoa humana, no Brasil. Homens da oposição ao Governo, líderes do Governo nas duas Casas Legislativas, o Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, o Presidente da Associação Brasileira de Educação, o Professor do Direito Constitucional, etc.

Não vou ler por inteiro a lei, que está morta, enterrada, até hoje. Apenas lerei alguns trechos, alguns itens da sua finalidade.

(Lendo.)

2.º) "Promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana, mediante conferências e debates em Universidades, Escolas, Clubes, Associações de Classe e Sindicatos, e por meio da imprensa, do rádio, da televisão, do teatro, de livros e folhetos;

.....

6.º) promover entendimentos com os governos dos Estados e Territórios cujas autoridades administrativas ou policiais se revelem, no todo ou em parte, incapazes de assegurar a proteção dos direitos da pessoa humana para o fim de cooperar com os mesmos na reforma dos respectivos serviços e na melhor preparação profissional e cívica dos elementos que os compõem;

8.º) recomendar ao Governo Federal e aos dos Estados e Territórios a eliminação, do quadro dos seus serviços civis e militares, de todos os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

11) estudar e propor ao Poder Executivo a organização de uma divisão ministerial, integrada também por órgãos regionais, para a eficiente proteção dos direitos da pessoa humana;

13) receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis."

E seguem outros itens.

A revolução já completou quatro anos, e o novo Presidente da República um ano de exercício do seu mandato. No início do atual governo o Ministro da Justiça anunciou que iria constituir esse Conselho. Se o nobre Líder do Governo não considerasse uma impertinência de minha parte, se se detivesse sobre a matéria e, com a autoridade e o prestígio que desfruta, levasse ao Governo — se é que S. Ex.^a comunga com meu pensamento neste particular — a idéia

de que é de necessidade absoluta constituir e designar — quem nomeia é o Presidente da República — os membros desse Conselho e dar-lhe estrutura para funcionar, impediremos muitos crimes com os quais não estamos de acordo e, acredito, nem o Presidente da República, nem os próprios dirigentes do Exército nos seus variados escalões. Haverá, então, um órgão insuspeito, constituído de autoridades independentes, com a participação de homens da Oposição para, quando surgirem denúncias desta ordem, não venham com notas dizendo que nada aconteceu, mas que cumpram o dever de responsabilizar os autores, caso haja realmente criminosos.

Penso que não é pedir muito ao Presidente da República que cumpra a lei, dê vida à lei. Reconheço que é pedir alguma coisa para a qual não tenho direito. Mas que o Líder do Governo, o nobre Senador Daniel Krieger, tome em suas mãos esta lei e se não o fizer em seu nome pessoal, que o faça em nome da Oposição, para que o Ministro da Justiça cumpra o que prometeu ao assumir a Pasta, quando declarou que iria constituir o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos.

Se fizermos isto, estaremos realizando três coisas; primeiro, daremos uma demonstração de respeito à lei, de vontade de cumprir a lei; segundo, estaremos impedindo que brasileiros outros venham a ser sacrificados, seviciados, tripudiados, humilhados por autoridades desmandadas; terceiro, daremos um exemplo ao País, uma maior ressonância em matéria de dignidade internacional, mostrando que aqui o Governo não permite que atos tão bárbaros, selvagerias tão nefandas sejam cometidas por agentes do Governo ou não. Poderíamos, assim, desanuviar a tensão existente, neste momento, onde ninguém mais tem segurança — se sempre na incerteza de ser prês. no seu próprio lar, de ser algemado, transportado amarrado, com esparadra-

po em sua bôca e sôbre os olhos, seviciado e de acabar numa masmorra, sem processo formado, ser despido, espancado, submetido a choques elétricos, enfim, sujeito àqueles processos que notabilizaram o General Peron na Argentina.

Quero crer, como dizia aquêlé que reformou o mundo e a Humanidade, que a gente vai lançando as palavras que são como sementes. Umas encontram a terra boa, outras caem na terra sáfara. Mas a gente vai falando com a esperança de que o Senador Daniel Krieger, ou o Presidente da República, ou outra pessoa do mesmo porte raciocine e considere que esta é uma matéria que está pedindo prioridade em nome da decência humana, em nome do respeito que cada um tem e deve ao seu semelhante. Se isto acontecer, dou-me por muito feliz, apesar de alguns apartes do Senador Dinarte Mariz revelarem incompreensão. Se isto não acontecer, voltarei a falar tantas vêzes quantas puder, dentro de minhas fôrças e enquanto o Senado tiver paciência para ouvir-me.

Como sou homem de esperança, sem querer atribuir o papel de mensageiro ou querer fazer de instrumento de recado, o nobre Senador Daniel Krieger, que tem dentro de si a convicção que inspirou esta lei, elaborada por um seu companheiro e com o apoio de todos os seus companheiros da ex-UDN, estou na crença sincera de que S. Ex.^a fixará o número desta lei, que foi publicada 12 dias antes da Revolução transformar êste País. E tendo oportunidade e vontade conversará com quem julgar conveniente. Com isso estou certo de que S. Ex.^a prestaria mais um serviço ao País e evitaria que o desalento permanecesse entre nós e se multiplicasse, indevidamente, a irresponsabilidade na punição daqueles que não trepidam em se valer de um cargo para, sem testemunhas, tripudiar sôbre a personalidade de uma criatura de Deus, supliciando-a com selvageria e requintes que pensávamos não

mais seria possível em dias como os que vivemos nesta quadra, neste século. (Muito bem!)

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o final do discurso do nobre Senador Mário Martins, que tive a honra de ouvir, não merece, positivamente, uma contradita. São idéias gerais que todos esposamos e S. Ex.^a foi justo, no final do seu discurso, quando não responsabilizou nenhuma autoridade por excessos talvez acontecidos.

Mas, Sr. Presidente, quero ater-me à primeira parte do discurso de S. Ex.^a, à qual não posso deixar de responder.

S. Ex.^a afirmou que o Exército Nacional se transformou em “cabo de ordem” da Polícia do Estado da Guanabara para a prática de violências.

O Exército Nacional jamais se prestou a essa missão. O seu passado cheio de altivez e de lutas impediria uma atitude dessa natureza. Se êle compareceu às ruas foi na observância de um dispositivo constitucional que lhe atribui o dever de assegurar a ordem, e a ordem material é o dever fundamental de todos os governos. Por isso não exorbitou o Exército Nacional quando salu às ruas no cumprimento do dever e êsse dever o cumpriu com a dignidade de sempre, com a altivez de sempre, com a altivez que ninguém lhe pode negar e com o devotamento à Pátria que todos reconhecem.

Quanto ao espancamento de dois elementos pertencentes ao teatro, não se pode responsabilizar o Exército Nacional. O próprio orador, Senador Mário Martins, declarou que êles não fizeram uma acusação frontal, apenas disseram que viram botas de soldados e calças verde-oliva.

Admito como verdadeiras as afirmações, mas botas de soldados e calças verde-oliva qualquer pessoa pode calçar e vestir.

Não creio o Exército Nacional usasse desses métodos, porque acredito no espírito de sua oficialidade, na formação da sua gente e na educação de seus elementos. Só elementos destituídos de senso moral poderiam praticar uma violência de tal qualite, se verdadeira.

Portanto, quero aceitar as declarações feitas pelo general-comandante do I Exército, que conheço pessoalmente, o General Horácio Garcia. Posso afirmar que se trata de um homem digno, de um homem incapaz de usar um artificio ou manobrar a mentira, tão própria de determinados individuos, mas tão reprovada pela consciência dos homens honestos.

O General Horácio Garcia, embora transitóriamente exercendo o Comando do I Exército, é um homem que podia exercer essa atividade definitivamente, porque tem o padrão moral, a educação necessária e o preparo militar para fazê-lo.

Revidada essa primeira parte, com a serenidade que o momento impõe, quero dizer ao nobre Senador Mário Martins, tendo presente na memória apenas o final do seu discurso, que, na lei, já existem as garantias ao cidadão e existe, caracterizadamente, o crime de abuso de autoridade. Mas fui, sou e serei sempre favorável a essa Carta de princípios. Não tenho por que negar o meu passado, acho que o meu presente é bem um prolongamento do passado e espero em Deus que o futuro seja o prolongamento também do presente.

Levarei a exortação de S. Ex.^a, juntando a minha, para que o Ministro da Justiça cumpra, não o decreto, mas uma lei, pois se trata de uma lei e não de um decreto, para que se crie essa Comis-

são. Porque, para nós, os homens que sustentam a legalidade e o Governo, outra aspiração não temos que trazer a tranqüillidade à consciência do povo brasileiro. A qualquer medida que o Governo possa trazer que tranqüillize a Nação, nós estaremos sempre prontos a sermos mediadores, porque outra coisa não queremos nós, representantes da força política que ampara o Governo da República, e éle próprio, senão assegurar o domínio da Constituição e das leis!

O Sr. Mário Martins — Quero, em primeiro lugar, congratular-me comigo mesmo, dado o apêlo que tive a honra de dirigir a V. Ex.^a, no sentido de ser o porta-voz desta lei que está morta, mas tem de viver. Quando V. Ex.^a, com a nobreza que todos nós lhe reconhecemos, vem à tribuna e, ressaltadas quaisquer divergências, em função do meu discurso, V. Ex.^a se adianta para dizer que, de acôrdo com a sua consciência, irá ao Ministro da Justiça, para que se dê vida a esta lei, eu, que antes disse estava me congratulando com minha iniciativa, comigo mesmo, quero congratular-me com V. Ex.^a, porque, confesso, não esperava outra atitude de V. Ex.^a

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradecido ao aparte de V. Ex.^a Reafirmo que a intenção do Presidente da República e do Partido que o apóia é manter o País dentro da legalidade, no respeito à lei e na observância de todos os princípios constitucionais.

Não deseja outra coisa o Presidente da República, senão conduzir o País para o seu desenvolvimento, para a sua tranqüillidade, para a sua estabilidade, para a sua paz, dentro do regime democrático. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, officios do Senhor

Líder, em exercício, do MDB, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

OFÍCIOS

Brasília, em 16 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou a substituição do Nobre Senhor Senador Ruy Carneiro pelo Nobre Senhor Senador Argemiro de Figueiredo na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11/68 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Bezerra Neto** — no exercício da Liderança do M.D.M.)

Brasília, em 16 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Nogueira da Gama pelo Nobre Senhor Senador Eduardo Catalão na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 12, de 1968.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. **Bezerra Neto** — (Líder em exercício do MDB).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Será feita a substituição, de acordo com a indicação.

Sobre a mesa, ofícios do Senhor Líder da ARENA que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

OFÍCIOS

Brasília, em 16 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou

propor a substituição do Nobre Senhor Senador Ney Braga pelo Nobre Senhor Senador Petrônio Portela na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11/68 (CN)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Manoel Villaça** — (Líder da ARENA).

Brasília, em 16 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Luiz de Barros pelo Nobre Senhor Senador Achilles Cruz na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei 11/68 (CN)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. **Manoel Villaça** — (Líder da ARENA).

Brasília, em 16 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Milton Trindade pelo Nobre Senhor Senador Fernando Corrêa na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11/68 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. **Manoel Villaça** — (Líder da ARENA).

Brasília, em 16 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Carlos Lindenberg pelo Nobre Senhor Senador Fernando Corrêa na Comissão Mista do Congresso Nacional

que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 12, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. **Manoel Villaza** — (Líder da ARENA).

Brasília, em 16 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador José Feliciano pelo Nobre Senhor Senador José Leite na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 12, 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. **Manoel Villaza** — (Líder da ARENA).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guilomard — **Edmundo Levi** — **Arthur Virgílio** — **Milton Trindade** — **Sebastião Archer** — **Petrônio Portela** — **José Cândido** — **Luiz de Barros** — **Manoel Villaza** — **José Ermírio** — **Rui Palmeira** — **Arnon de Mello** — **Dylton Costa** — **Eduardo Catalão** — **Carlos Lindenberg** — **Vasconcelos Tôres** — **Milton Campos** — **Fernando Corrêa** — **Mello Braga** — **Mem de Sá**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Serão designados os Senadores para as substituições indicadas. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 344, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requereio dispensa de

são e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 44, de 1963, que denomina "Edifício Isaac Brown" o prédio destinado ao Serviço Gráfico do Senado.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1968. — **Lino de Mattos**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em virtude da aprovação do requerimento, passa-se imediatamente à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 44/63.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a redação final.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 304, de 1968

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 44, de 1963.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 44, de 1963, nos seguintes termos

RESOLUÇÃO

Denomina "Edifício Isaac Brown" o prédio destinado ao Serviço Gráfico do Senado.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — Denominar-se-á "Edifício Isaac Brown" o prédio em que está
o do Se-

nado, a que se refere a Resolução n.º 20, de 1963.

Sala da Comissão Diretora, em 16 de abril de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Dinarte Mariz — Lino de Mattos — Guido Mondin — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, val passar-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 330, de 1968, de autoria do Sr. Senador João Abrahão, solicitando licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 125 (cento e vinte cinco) dias, a partir de 5 de abril do corrente ano.

O requerimento foi lido no expediente da Sessão de 9 do corrente, deixando de ser votado por falta de quorum. Pela mesma razão, figurando na Ordem do Dia da Sessão de ontem, não foi submetido a votos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO

N.º 330, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do que dispõem o art. 38, § 1.º, da Constituição e o art. 42 do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 125 (cento e vinte e cinco) dias, a partir de 5 de abril do corrente ano.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1968. — João Abrahão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está concedida a licença solicitada. O suplente de S. Ex.ª, Sr. Péricles Pedro da Silva, será convocado.

Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 331, de 1968, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende que requer a transcrição, nos Anais da Casa, do discurso pronunciado pelo Exm.º Sr. Presidente Costa e Silva, na sede da Associação Brasileira de Imprensa, por ocasião das comemorações pelo transcurso do 60.º aniversário de fundação da conceituada entidade.

A discussão foi encerrada na Sessão anterior, deixando de ser submetido a votos por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO

N.º 331, de 1968

Exm.º Sr. Presidente do Senado Federal,

O Senador signatário, nos termos do Regimento, depois de atendidas as formalidades pertinentes, vem requerer a transcrição nos Anais da Casa do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Presidente Costa e Silva, na sede da Associação Brasileira de Imprensa, por ocasião das comemorações pelo transcurso

do 60.º aniversário da fundação da conceituada entidade.

Brasília, 9 de abril de 1968. — Eurico Rezende.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE COSTA E SILVA, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA, POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES PELO TRANSCURSO DO 60.º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DA CONCEITUADA ENTIDADE, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 331, DE 1968, DE AUTORIA DO SR. SENADOR EURICO REZENDE.

— Gratíssima para mim é esta oportunidade de conviver algumas horas com os homens que fazem e comandam a imprensa livre de nosso País. Entre fazer e comandar há uma pequena distância; e se a ela me refiro é para assinalar a circunstância de me encontrar diante de profissionais autênticos, que não encaram a imprensa como indústria — embora da natureza do empreendimento industrial ela se revista cada vez mais em nosso tempo — mas principalmente como forma de participação na vida pública e até na missão de legislar, aplicar as leis na distribuição da justiça e governar, no sentido mais amplo desta palavra.

— Mas entre o comando e a liberdade não há distância, pois aludo a noções que se completam e integram, entre vós, e, de um modo geral, pela necessidade natural de se distinguir o livre do arbitrário.

— Dizem-me que restabeleço, com minha presença nesta Casa, a tradição do comparecimento de Chefes de Estado à ABI. Ainda que não estivesse arrimado no exemplo de antecessores meus, que trouxeram à Associação Brasileira de Imprensa o testemunho do aprêço ao duro trabalho dos homens de jornal,

aqui estaria para começar a tradição e bendizer o ensejo deste convívio, que me permitiu ouvir o belo discurso do vosso Presidente e me permitirá dizer-vos como prezo e como entendo vossa missão, fundada na primeira das quatro liberdades de Roosevelt: a liberdade de palavra e expressão.

COMPLEMENTO A GOVERNANÇA

— Entendo-a como complemento da missão de governar. Pelas grandes vozes do nosso passado, como pelos acontecimentos mais importantes de nossa História moderna e recente, tomamos a decisão de ser uma Nação livre e de viver em democracia. A imprensa nos ajudou nessa determinação e nos ajuda ainda hoje a não abandoná-la na medida em que nos traz, dia a dia, os ecos, os anseios, os temores e as aspirações da opinião nacional. Não nos enganamos quanto às dificuldades de captar a opinião para conhecê-la em sua expressão verdadeira e por ela orientar a nossa obra de Governo. Há muitas formas de mistificá-la e distorcê-la, para induzir a erro o governante. Na era da comunicação de massas, não ignoramos haver até uma ou várias técnicas de fazer a opinião, de formá-la e deformá-la, de simular estar sendo ela refletida quando às vezes está sendo apenas traída e violentada por meios poderosos de manipulação. Mas é preciso buscá-la com paciência, pertinácia e fervor, procurando distinguir a mistificação da verdade, desprezando as nuances para melhor identificar o que de fato é nela fundamental e, ao mesmo tempo, trabalhando para informá-la e esclarecê-la, com boa-fé e lealdade.

— Para isto, é preciso que haja liberdade. Até por ser difícil discernir, de imediato, entre a malícia e a notícia, entre a verdade nua e a mentira bem vestida pelas técnicas modernas do jornalismo escrito e falado, o governante não se arrogará o direito de calar pela

violência o órgão que lhe parece estar fugindo à nobreza do seu papel. É difícil, por vêzes, escapar aos movimentos de impaciência e inconformismo ante as formas ostensivas de falseamento da verdade, mas é preciso pagar êsse tributo para colhêr os benefícios gerais da existência de uma imprensa livre no País. O Presidente Kennedy costumava, em tais situações, deixar simplesmente de ler o jornal que enveredava pelo caminho da mentira e da campanha pessoal. Ao representante de um matutino de Nova Iorque, que passara a atacá-lo injusta e sistematicamente, quando lhe perguntou "como estava" em relação a êsse matutino, respondeu o grande democrata, na Casa Branca:

— Lendo menos e gostando mais...

— E há o caso do Papa Adriano, desaconselhado sãbiamente a submergir no Tibre um pasquim. Segundo o Padre Manuel Bernardes houve em Roma antigamente um alfalate, chamado Pasquillo ou Pasquino, irreverente e talentoso, e como tinha acesso às casas dos Principes e Cardeais do muito que sabia fazia epigramas que circulavam rapidamente, fustigando maus costumes ou ferindo pessoas importantes pelo gôsto da frase espirituosa. Sua morte foi um alívio para as vítimas de sua mordacidade, que no entanto não sossegaram completamente, pois nos jardins da casa de Pasquino foi desenterrada uma estátua de gladiador, em cujas costas passaram outros criticos, anônimos, a afixar novos epigramas, logo chamado "pasquins". Como a maioria dêles se dirigia contra Adriano, o Papa manifestou a intenção de mandar remover a estátua e lançá-la no Tibre. Mas um certo Luiz Suesse no demoveu-o com êste conselho sábio:

— Senhor, o pasquim é da espécie de rãs, que debaixo da água coaxam mais.

O DEVER DE RESPONSABILIDADE

— Pasquins existem e crelo que existirão sempre, mas nem a respeito dêles se pode pensar que suprimi-los ou silenciá-los pela fôrça constitua solução para o problema das distorções a que se submeta a liberdade de imprensa. Estão sujeitos a dois tipos de sanções: aquelas determinadas claramente pela lei e a mais severa de tôdas, que é da própria opinião pública, cuja tendência entre nós é desprezá-los e deixá-los morrer de morte natural.

— Grandes e pequenos jornais respeitáveis, que tenham noção exata da importância de sua missão na democracia moderna, hão de estar atentos, contudo, para a estreita conexão existente entre o direito à liberdade e o dever da responsabilidade. Embora a imprensa, no dizer de Machado de Assis, seja como a lança de Têlêfo e cure as feridas que faz, ela não pode ferir indistintamente, como espada em mão de bêbado, pois acabaria golpeando-se a si mesma. Assim como a fôrça exercida sem as limitações da lei, a liberdade praticada sem o contrapêso dignificante da responsabilidade acaba desencaminhando-se para os desvãos do banditismo e do crime.

— Não vos falo de assunto estranho às vossas cogitações pessoais, muito menos à vossa história. Emito conceitos que poderiam ser reptidos pelo illustre Presidente desta Casa, Professor de Ética e jornalista dos mais notáveis que já apareceram em nossa imprensa. A Assembléia-Geral da ONU, reunida em Paris em 1948 para aprovar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, consagrou o principio segundo o qual "todo o individuo tem direito à liberdade de opinião e expressão", o que implica o direito de não ser perseguido pelas suas opiniões e de buscar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, as informações e as idéias, por qualquer meio de expressão que em

no mesmo ano, uma Conferência das Nações Unidas sobre a liberdade de expressão e informação completou aquele princípio com este outro: "O direito à liberdade de expressão inclui deveres e responsabilidades e pode, em consequência, ser submetido a sanções, condições ou restrições claramente definidas por lei, no que concerne à difusão sistemática de notícias falsas ou deformadas, que prejudiquem as relações amistosas entre povos e Estados".

— Dificuldades de natureza técnica impediram a aplicação deste princípio no plano internacional; sem que sua força e validade possam ser postas em dúvida no plano interno de cada país. A responsabilidade é a outra face da liberdade. Não somente a completa, como lhe dá beleza e condições de perpetuidade. A Associação de Imprensa do Estado de Nova Iorque inscreveu em seu Código de Ética, redigido em 1923, esta bela sentença, que explica a vitalidade e a força moral da imprensa norte-americana: "O jornalismo deve ser leal à comunidade, ao Estado e à Nação".

— O crescimento dos meios técnicos e a própria evolução do jornal como veículo, de eficácia cada vez maior, da comunicação social, tiveram como contrapartida o agigantamento da responsabilidade do jornalista. Acentuar esse fenômeno de ocorrência indiscutível é comentar convosco um dos vossos problemas internos e também reconhecer e louvar a importância do vosso papel na sociedade contemporânea, de vossa missão na democracia do nosso tempo. A maneira como se comporta a imprensa de um modo geral, em face das tentativas que se fazem nestes últimos dias para utilizar a impetuosidade ingênua da juventude e lançar o País na desordem, é a prova mais recente de que estais de fato preparado para corresponder à grandeza dessa missão. E acentua em mim a fé que deposito,

não apenas na imprensa, mas na perenidade do sistema democrático entre nós.

— Sim, senhores, creio na imprensa livre, porque ela nos ajudou a conquistar a Independência, a fazer a Abolição, e realizar o sonho republicano e a completá-lo em 1964 quando esteve ameaçada a nossa República em seus fundamentos políticos e morais.

— Creio na imprensa livre porque creio na liberdade em si mesma, como o maior de todos os bens concedidos ao homem na terra.

— Creio na imprensa livre, porque não creio haver entre os homens força maior que o pensamento em sua ânsia de manifestação, quando procede das fontes do bem e da necessidade de progresso do espírito.

— Creio na imprensa livre, porque confio na opinião pública — por ela refletida — como vetor de orientação dos homens que governam, sinceramente empenhados na promoção do bem comum.

— Creio na imprensa livre, porque também creio que a liberdade seja capaz de gerar, naqueles que a desfrutam, o sentimento da responsabilidade, em o qual seria, ela própria, aviltada na prática dos abusos e comprometida no cometimento dos desatinos contrários à paz, à estabilidade e ao progresso moral da sociedade.

— Creio na imprensa livre, porque acredito no império da lei, da justiça e da ordem, dentro de cujas fronteiras cada cidadão há de regular a sua liberdade pelos limites da liberdade dos demais cidadãos.

— Creio na imprensa livre, na mesma medida em que não creio se deixe ela dominar pelos interesses de pessoas e de grupos, colocados acima dos interesses da Pátria.

— Creio na imprensa livre, em suma, porque não vacilo em minha fé na democracia, da qual nos dá ela o sinal mais característico de presença, funcionamento, superioridade e afirmação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revoga o § 3.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21-11-66, que dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, extingue estas autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais "Costeira S.A." e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 285 e 286, de de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo, apresentando Substitutivo;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Projeto e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Fica, portanto, prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C/68, na Casa de origem).

Altera a redação do § 3.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, extingue estas autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais "Costeira S.A.", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 3.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º — Fica a Comissão de Mafinha Mercante encarregada da distribuição do transporte das cargas pertencentes às repartições públicas, autarquias, órgãos da Administração descentralizada e sociedades de economia mista, entre a Companhia de Navegação Lóide Brasileiro e as empresas nacionais de navegação marítima, garantida prioridade no transporte de carga pela Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, sempre que, no momento, disponha esta de

ou ocorrer motivo de interesse público, a critério da referida Comissão.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1968.— **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Mário Martins** — **Paulo Tórres** — **Eurico Rezende** — **Carvalho Pinto** — **Mem de Sá** — **Auréllo Vianna** — **José Ermírio**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1968 (n.º 970-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a 2.ª Classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, complementando a Lei n.º 5.255, de 5 de abril de 1967, que unifica as 1.ª e 2.ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 236 e 237, de 1968, das Comissões

— de **Projetos do Executivo** e
— de **Finanças**.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 28, de 1968

(N.º 970-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre a 2.ª Classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, complementando a Lei n.º 5.255, de 5 de abril de 1967, que unifica as 1.ª e 2.ª Classes de Bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Estendem-se aos reformados na graduação de Bombeiros de 2.ª Classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara, as vantagens do art. 3.º da Lei n.º 5.255, de 5 de abril de 1967.

Parágrafo único — A pensão devida aos beneficiários dos Bombeiros de 2.ª Classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, é equiparada à de Soldado Bombeiro, nos termos da Lei n.º 5.255, de 5 de abril de 1967.

Art. 2.º — As vantagens estabelecidas nesta Lei aplicar-se-ão a contar de 6 de abril de 1967.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1968 (n.º 987-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 271 e 272, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça** e
— de **Projetos do Executivo**.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 30, de 1968

(N.º 987-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre pericia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1943, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, fica acrescentado o § 5.º com a seguinte redação:

“§ 5.º — Para fins de instrução do processo judicial, a caracterização e classificação de insalubridades serão feitas exclusivamente por médico-périto, preferentemente especializado em saúde pública ou higiene industrial, designado pela autoridade judiciária, observadas as normas fixadas no presente artigo.”

Art. 2.º — O art. 6.º da Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, passa a ter a seguinte redação, mudando para 7.º o art. 6.º alterado:

“Art. 6.º — Para instrução de processo judicial, a verificação e a ca-

racterização de periculosidade, observadas as normas legais vigentes, serão feitas exclusivamente por engenheiro-perito próprio designado pela autoridade judiciária.”

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B/68, da Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 273, 274 e 275, de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo, favorável;

— de Finanças; favorável;

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta, sob n.º 1-CLS.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Inclua-se no caput do artigo 1.º, entre os números 697 e 894, o seguinte:

— 721 e seus parágrafos...

Justificação

A emenda se impõe em função de outra que visa a dar redação ao art. 721 e seus parágrafos, da C.L.T., adaptando-os à realidade atual. — Vasconcelos Tôres.

EMENDA N.º 2

Dê-se ao § 1.º do art. 670 da CLT a seguinte redação:

“§ 1.º — Nos Tribunais Regionais integrados por onze juizes togados, dois deles serão escolhidos dentre advogados, dois dentre membros do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, de notório merecimento e idoneidade moral, com pelo menos, 7 (sete) anos de prática forense, escolhidos livremente pelo Presidente da República, e 7 (sete) dentre os Juizes do Trabalho, Presidentes de Junta da respectiva Região, por promoção, por antiguidade e merecimento, alternadamente, mediante indicação do Tribunal Regional, que, no caso de promoção por merecimento, apresentará ao Presidente da República lista com 3 (três) nomes.”

Justificação

Dentre os requisitos exigidos pelo Projeto, para que o advogado possa ser membro de um Tribunal Regional, está o de que deve possuir, no mínimo, dez anos de prática forense.

Tal lapso de tempo nos parece desnecessariamente longo para se comprovar a familiaridade do advogado com as lides forenses.

Dizemos desnecessariamente longo porque, em menos tempo, o advogado fica em condições de desempenhar funções judicantes.

De notar-se que, na maioria dos Estados da Federação, é dado ao advogado ser juiz com um ou dois anos de prática forense.

E com maior razão — pensamos nós — o advogado com 7 anos de militância profissional está perfeitamente capacitado para ser membro de um Tribunal Regional do Trabalho.

Essas as razões que inspiram a presente emenda. — Manoel Villaça.

EMENDA N.º 3

Emenda modificativa à redação dada pelo art. 1.º do Projeto ao parágrafo 1.º do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho:

“Nos Tribunais Regionais integrados por onze juizes togados, dois deles serão escolhidos dentre advogados, dois dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, de notório merecimento e idoneidade moral, com, pelo menos, dez anos de prática forense, e sete entre Juizes do Trabalho, Presidente, de Junta da respectiva Região, por promoção, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, mediante indicação do Tribunal Regional, que, nos casos de promoção por merecimento e nos de preenchimento das vagas reservadas a advogados e membros do Ministério Público, apresentará ao Presidente da República listas com três nomes.”

Justificação

A emenda visa estabelecer coerência do Projeto (regulação organizatória dos arts. 133, § 1.º, a; art. 133 da Constituição do Brasil) ao contexto constitucional: professada a independência e harmonia dos Podêres, no art. 6º da Carta de 24 de janeiro, a autonomia do Poder Judiciário, já proclamada no Império (apesar da radicação no Constitucionalismo francês), por Pimenta Bueno, “poder político distinto e independente e emanção da autoridade soberana da Nação” (Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império, ed. princeps, 1857, p. 327 ou do Centenário, 1957, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, p. 317); é, na República, pela superveniência do quadro federativo, realçada com especial ênfase, ut Constituições de 24 de fevereiro (artigos 55 ss.), de 16 de julho (artigos 63 ss.), de 10 de novembro, apesar de sua feição autoritária

(artigos 90 ss.) e de 18 de setembro, artigos 94 ss., confessadamente **judiciarista**, ut art. 141, § 4.º (atual art. 150, § 4.º, sendo o **Judiciarismo** a mola instrumental do regime democrático (art. 141, § 13, atual 149, I). Nem poderia se conceber diferentemente sob o vigente Estatuto de 24 de janeiro (v. PAULO SARASATE — A Constituição ao alcance de todos, ed. Fr. Bastos, 1967, pp. 41 ss; p. 78 ss; p. 238; pp. 426 ss; PONTES DE MIRANDA — Comentários ed. Max Limonad, 1967, pp. 407 ss; 531 ss.)

2. **Judicializada definitivamente a Justiça do Trabalho** em 46 (arts. 122 — 123, secção VI do capítulo IV — Poder Judiciário — do título I — Organização Federal), emancipada de toda tutela administrativa já pela pré-adaptação do Decreto-lei n.º 9.797, de 9 de setembro e constitucionalizada desde 34 (art. 122 — Ordem Econômica e Social), é óbvio que, sob a égide da Máxima vigorante a 15 de março (arts. 133-135, secção VII do capítulo VIII do título I), desfrutam seus órgãos componentes da mesma independência dos Poderes Legislativos e Executivo, investidos e funcionando sob salutar inspeção recíproca (freios e contrapêso).

3. A independência da Magistratura, já pontificava o clássico estudo de COUMOU (Traité du Pouvoir Judiciaire, 2ª ed., Sirey, 1.911, pp. 303 ss) começa pelo processo de investidura de seus membros e se completa na dinâmica de seu funcionamento autônomo. De onde sua preferência ostensiva pelo processo de co-optação, que enseja aos próprios Colégios se auto-organizarem (ob. cit., p. 331).

Articulamos com a lição do saudoso Ministro CASTRO NUNES, que enfatiza a posição do Judiciário, na República, como Poder do Estado (Teoria e Prática do Poder Judiciário, For., 1943, pp. 47 ss), quando, classificando as garantias da Magistratura em subjetivas ou funcionais (C. de 37 art. 91, de 67 — Art. 108 e institucionais ou orgânicas (C. de

37, art. 93; 67 — art. 110) entre estas, sob a Carta de 10 de novembro, arrola as do art. 103, a, atual 136: “Os Estados organizarão sua Justiça, observados os arts. 108 e 112 desta Constituição e os dispositivos seguintes: I — o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á, sempre que possível, em lista triplíce; e art. 105, atual 136, IV (caput supra): “IV — Na composição de qualquer tribunal, será preenchido um quinto dos lugares por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos pelo menos, de prática forense. Os lugares no Tribunal reservados a advogados ou membros do Ministério Público, indicados em lista triplíce”. Sob C 46; art. 124, inc.: III e V, sempre exigida lista triplíce, como em 37.

4. A Constituição do Brasil condiciona o acesso à Cúpula Judiciária a prévia manifestação do Senado, câmara dos Estados (art. 43), que são chamados, pela índole do regime, a uma participação ponderável na formação (ou decisão) dos altos órgãos da União, tomada esta como o Estado total (Gesamtstaat, Delsen), não como esfera de jurisdição simplesmente. Assim se dá para o Colendo Supremo Tribunal Federal (art. 113, § 1.º), Tribunal Federal de Recursos (art. 116), Tribunais Superiores Militar (art. 116), e do Trabalho (art. 133 § 1.º, a), explicando-se a não incidência sobre o Tribunal Superior Eleitoral, por prevalecer, em tal área, desde o Código de 32, o sistema de cooptação (S.T.F.T. de Justiça), nomeados mesmo os juizes estranhos à Magistratura sobre lista triplíce indicada pelo Supremo Tribunal Federal (art. 124, II) (T.R.E., Art. 126, III, indicado Tribunal de Justiça). Todavia, em razão de igual ratio fora do Corpo Judiciário, é condição de validez a aprovação prévia do Senado Federal para as nomeações de: Ministros do Tribunal de Contas da União (art. 45, I e art. 73, § 2.º), Procurador-Geral da República, Pre-

feito do Distrito Federal, Governadores dos Territórios, Chefes de missão diplomática de caráter permanente (tudo ex-vi art. 45, I), além dos casos a serem determinados em Lei.

5. Para preenchimento da Cúpula Judiciária Federal, os Tribunais Superiores ou o Colendo Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal Federal de Recursos (ressalva, em apoio desta justificação, do T.S.E.) não indicam nomes à escolha do Chefe do Executivo. Assim é da tradição, desde o Supremo Tribunal de Justiça, no Império, quando, entretanto, seus dezessete Ministros eram nomeados pelo Imperador, com recrutamento obrigatório (critério da antiguidade) nas relações — de onde, diríamos hoje, uma competência vinculada (Constituição 25 de março, art. 163; lei de 18 de setembro de 1828, art. 1.º). A participação do Senado não elide a liberdade de nomear do Presidente da República; tal liberdade, pela concepção mesma do ato complexo, apenas de absoluta se torna relativa (v. JOSÉ CRETELLA JR. — Tratado de Direito Administrativo, For., 1967, vol. IV, pp. 272 (n.º 145 — livre nomeação absoluta) e p. 273 (n.º 146 — livre nomeação relativa).

6. Simetricamente, em se tratando de colégios judiciários da segunda jurisdição, porém não os de cúpula (salvante S.T.M), a participação dos próprios Tribunais, no processo de escolha de seus membros, é consectário de sua independência constitucional. Esta abrange forçosamente, como salientava o Ministro CASTRO NUNES, a participação na "formação dos quadros" (ob. e loc. cit.). Assim como os Tribunais Regionais do Trabalho selecionam os juizes do Trabalho togados, no início de sua carreira (a culminar no Egr. Tribunal Superior, art. 133, § 1.º, a) avallando e estimulando discricionariamente (não arbitrariamente) a idoneidade moral de candidatos e aferindo, em profundidade, seu preparo técnico-profissional, por mero

imperativo lógico hão de pronunciar sobre o elenco de aspirantes a seu quadro, selecionando (com observância dos requisitos básicos) os elementos mais representativos da advocacia e do Ministério Público (do Trabalho) com absoluto domínio do habitat local, sem dificuldade para um perfeita triagem, sob o ângulo ético e sob o intelectual. Ser-lhe-á indiferente, em consequência, a opção (pelo Chefe do Executivo) dêste ou daquele nome de entre os três apresentados, pois os titulares se equiparam e nivelam em altitude e grandeza, qualquer componente honrando o Colégio por sua presença e crescendo por nêle se integrar.

7. O Presidente da República escolherá livremente um dos três indigitados e a escolha, para o Tribunal será sempre acertada, pelo pré-estabelecimento do alto nível e qualidade. Assim é a tradição do nosso Constitucionalismo quanto aos Tribunais de Justiça, na República, antigos Tribunais de Apelação (91) ou Côrtes de Apelação (34), entroncados nas vetustas relações coloniais e imperiais. Assim tem sido no que tange ao quinto da Advocacia e do Ministério Público, na composição das Cúpulas Estaduais, desde 34 (art. 104, § 6.º) (cf. 37 — art. 105; 46 — art. 124, v): sempre elaborada lista triplíce para (invocando Ruy) a formação parcial da Justiça imperante com o contingente haurido na Justiça militante. E tão estreitamente se acha identificado o direito a tal exigência com a independência dos Tribunais que, até o presente, em provimento constitucional ou ordinário, não pravaeceu a insistente reivindicação da Ordem dos Advogados em participar no processo preliminar de recrutamento do quinto, no atinente a seu pessoal inscrito (v. art. 106, e ao ante-Projeto do Instituto dos Advogados à Const. de 46, texto in diário da Assembléa de 29.3.46 ou Constituições do Brasil", Imp. Nac. 1948, pp. 261 — 290).

8. A emenda se autojustifica, transplantando para a Justiça do Trabalho norma tradicional no Direito Constitucional Brasileiro, recomendável por seu evidente propósito moralizador e de imperiosa aceitação por traduzir aspecto elementar da independência do Poder Judiciário, exercida em harmonia soberana e fecunda com a dos demais Poderes regulares. — Paulo Tôrres.

EMENDA N.º 4

Dêem-se ao art. 672, e seu § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em substituição à redação do art. 1.º do projeto, as redações que seguem, mantidas as dos §§ 2.º, 3.º e 4.º:

“Art. 672 — Os Tribunais Regionais, em sua composição plena, deliberarão com a presença, além do Presidente, da metade mais um do número legal dos seus Juizes.

“§ 1.º — As Turmas poderão deliberar quando presentes, pelo menos, três dos seus juizes, podendo, para integração desse quorum, o Presidente de uma Turma convocar juizes de outra, dentro do grupo a que pertencer o ausente ou impedido.”

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º

Justificação

Segundo interpretação pacífica da disposição constitucional, em doutrina e jurisprudência, os Tribunais do Trabalho deverão ter **composição paritária** mas não estão ligados a funcionamento paritário.

Vale dizer: se faltar um juiz classista à sessão, está poderá ser realizada.

O projeto, com a redação dada ao art. 672 e seu § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho emperra o funcionamento

dos Tribunais Regionais, ou de suas Turmas, exigindo, sempre, a presença de dois juizes classistas de empregadores e de empregados.

A emenda visa a afastar esse obstáculo ao rápido desempenho de sua missão pelos Tribunais Regionais e suas Turmas. — Manoel Villaça.

EMENDA N.º 5

Dê-se ao art. 694 e seus parágrafos, da C.L.T., a seguinte redação:

“Art. 694 — Os cargos de Juizes togados serão providos: sete (7) entre Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho ou de advogados, conforme do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dois (2) entre advogados em efetivo exercício da profissão e com mais de dez anos de prática forense.

§ 1.º — Na ocorrência de vaga, o Tribunal Superior do Trabalho, em votação secreta dos seus Ministros excluindo os Juizes convocados, organizará lista triplíce de magistrados de procuradores da Justiça do Trabalho ou de advogados, conforme o caso, submetendo-a ao Presidente da República por intermédio do Ministério da Justiça.

§ 2.º — Tratando-se de vaga destinada a advogado, os profissionais que preencherem as condições exigidas promoverão sua inscrição perante a correspondente Seção da Ordem dos Advogados, acompanhada do seu “curriculum” profissional, cabendo ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados encaminhar o respectivo processo ao Tribunal Superior do Trabalho.”

Justificação

A presente emenda está conforme a deliberação da Justiça do Trabalho, tomada em reunião, em Salvador, através do Presidente e Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Presidente de to-

dos os Tribunais Regionais do Trabalho, após debates e votação.

Objetiva a emenda facilitar a escolha do Exm.^o Sr. Presidente da República, sendo certo que, não concordando com os nomes constantes da lista triplíce, S. Ex.^a poderá devolvê-la para que outra seja elaborada.

Todavia, o escopo sensível é o de, louvando-se no conhecimento dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sôbre a capacidade e idoneidade de juizes, procuradores e advogados, possibilitar uma escolha condizente com as atribuições da mais alta Côrte trabalhista, com as responsabilidades impostas pela lei.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1968. — Aarão Steinbruch.

EMENDA N.^o 6

Dê-se ao art. 694 da C.L.T., em substituição à constante do art. 1.^o do projeto, a redação que segue com o acréscimo do parágrafo:

“Art. 694 — Os cargos de juizes togados serão providos: sete dentre juizes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho, dentre advogados do efetivo exercício da profissão, com mais de dez anos de prática forense, e dois dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Parágrafo único — Os juizes togados do grupo dos magistrados serão escolhidos dentre os nomes constantes da lista triplíce organizada e encaminhada à Presidência da República pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma disposta no seu Regimento Interno.”

Justificação

O provimento dos cargos dos juizes togados do grupo dos magistrados do Tri-

bunal Superior do Trabalho deve ser conferido aos juizes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho, como recompensa à longa labuta na judicatura do Trabalho e prêmio aos esforços dos que sempre mourejaram no mister de fazer justiça, nos graus normais da jurisdição.

Esse recrutamento dentre os juizes togados dos Tribunais Regionais implicará no aproveitamento da maior experiência judicamentemente do mais apurado saber jurídico, na composição do Tribunal Superior do Trabalho, para manter sempre alto o seu nível técnico.

Os juizes substitutos do Trabalho já têm promoção, por merecimento e antiguidade, para os cargos de juizes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento. E estes últimos já têm acesso legal, também por merecimento e antiguidade, aos cargos de juizes do Tribunal Regional do Trabalho.

Justo, pois, é que as nomeações para os cargos de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho se façam entre os juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, a bem dos mesmos; como recompensa de longa e árdua carreira e em prol daquele órgão, que se constituirá de elementos da mais ampla experiência.

E o melhor processo de solução é a lista triplíce, organizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que prestará, assim, a melhor colaboração ao Exm.^o Sr. Presidente da República, na escolha dos mais credenciados representantes da magistratura do trabalho no aludido Tribunal de cúpula da Justiça do Trabalho.

Esta Justiça tem organização peculiar, possuindo o Tribunal em apreço uma posição ímpar, diferente da dos demais Tribunais superiores, eis que estes são isolados, enquanto aquêle cons-

titui o cimo da organização judiciária do Trabalho (Constituição, art. 133).

Tem plena justificação, pois, a instituição da lista triplíce, para a escolha dos juizes togados do grupo dos magistrados a serem nomeados para o Tribunal Superior do Trabalho.

Esse sistema de seleção representa a aspiração assim do Tribunal Superior do Trabalho, como dos Tribunais Regionais do Trabalho, expressa em reunião realizada em Salvador, Bahia, onde e quando foi elaborado o anteprojeto enviado ao Poder Executivo, para remessa ao Congresso Nacional. — Manoel Villaça.

EMENDA N.º 7

Dê-se ao art. 695 da C.L.T. o seguinte teor:

“Art 695 — Na organização das listas a que alude o artigo anterior, cada Ministro votará em três nomes, classificando-se os candidatos pelo número de votos obtidos, desde que superior à metade mais um dos votantes.

§ 1.º — Não obtida maioria absoluta, proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários à organização da lista triplíce.

§ 2.º — Em caso de empate repetir-se-á o escrutínio entre os candidatos empatados, por mais duas vezes, e, persistindo o empate, resolver-se-á em favor do mais antigo na correspondente categoria.

§ 3.º — Se o Senado Federal não aprovar a escolha feita pelo Presidente da República, caberá ao Tribunal Superior do Trabalho completar a lista triplíce na forma prevista.”

Justificação

A emenda é corolário de outra que apresentamos, e apenas determina a forma de composição da lista triplíce.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1968. — Aarão Steinbruch.

EMENDA N.º 8

Inclua-se entre o artigo 697 e o artigo 894, do artigo 1.º do Projeto, o seguinte:

“Art. 721 — Incumbe aos Officiais de Justiça, Officiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos Presidentes.

§ 1.º — Para efeito de distribuição dos referidos atos, cada Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador funcionará perante uma Junta de Conciliação e Julgamento, salvo quando da existência, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de órgão específico, destinado à distribuição de mandados judiciais.

§ 2.º — Nas localidades onde houver mais de uma Junta, respeitando o disposto no parágrafo anterior, a atribuição para o cumprimento do ato deprecado ao Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador será transferida a outro Oficial, sempre que, após o decurso de 9 (nove) dias, sem razões que o justifiquem, não tiver sido cumprido o ato, sujeitando-se o serventuário às penalidades da lei.

§ 3.º — No caso de avaliação, terá o oficial de justiça avaliador, para cumprimento do ato, o prazo previsto no artigo 888.

§ 4.º — É facultado aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho cometer a qualquer Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador a realização dos atos de execução das decisões desses Tribunais.

§ 5.º — Na falta ou impedimento de Justiça, Oficiais de Justiça Avaliador o presidente da Junta poderá atribuir a realização do ato a qualquer serventuário.”

Justificação

A emenda se impõe para atualização do texto à legislação vigente que, com mais propriedade, substituiu a expressão “Oficial de Diligência” por Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador, além de ter introduzido, nos Tribunais da Justiça do Trabalho, outras inovações como, por exemplo, a criação do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais.

A dilatação do prazo de 7 (sete) dias para 9 (nove) dias, para cumprimento dos atos decorrentes dos julgados se justifica pelo volume cada vez mais crescente de mandados, principalmente nos grandes centros, e segue a esteira da legislação específica que disciplina os executivos fiscais (Decreto-lei n.º 1960/38), que estabelece o prazo de 10 dias para cumprimento dos mandados. — Vasconcelos Tôrres.

EMENDA N.º 9

Emenda de redação do art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, com supressão da matéria contida no seu item II, constante do art. 1.º do Projeto do Executivo com a redação dada pela Câmara dos Deputados.

Dê-se ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, em substituição à redação do art. 1.º do projeto, a que segue:

“Art. 894 — Cabem embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da conclusão do acórdão:

a) das decisões a que se referem as alíneas b e c do inciso I do art. 702;

b) das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejulgado, ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.”

Justificação

Os embargos nos Tribunais Regionais do Trabalho das decisões de suas Turmas para o Pleno, criados no projeto, contrariamente à proposta do Tribunal Superior do Trabalho, irão retardar grandemente a solução final das ações trabalhistas, afrontando o princípio cardeal do processo do trabalho, que é o de rapidez.

Das decisões das Turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho caberá recurso de revista, conforme o caso, para as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, ao invés de embargos ao Pleno regional e depois revista do Tribunal Superior do Trabalho, eternizando os efeitos trabalhistas.

Os embargos uniformizadores ficarão restritos às decisões das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

Essa é a solução que foi aprovada para todos os Tribunais do Trabalho no encontro de Salvador, Bahia.

E está de acôrdo com o parágrafo único do art. 678 da C.L.T., com a redação pelo projeto, eliminadora dos embargos, verbis: “Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, exceto no caso do item I, alínea e, inciso I, como os conflitos de jurisdição entre Turmas”.

No atinente à supressão do item II, perdura, e cada vez mais sensível a preocupação por parte dos legisladores e especializados na processualística traba-

lhista de se dar a maior celeridade ao processo colimando a rápida solução das lides.

O projeto do Executivo, em contrário ao anteprojeto elaborado na reunião de Salvador por Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, cria mais um recurso — embargos de Turma para o Pleno dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A medida retarda a solução do feito, sendo desnecessário o recurso de embargos, para uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho. Outrossim, cumpre recordar que a uniformização da jurisprudência cabe ao Tribunal Superior do Trabalho e não aos Tribunais Regionais.

Aliás, o disposto neste item contradiz o que estabeleceu, acertadamente, o parágrafo único do art. 671.

A emenda restabelece a norma do anteprojeto de Salvador com flagrante benefício para as partes e para a justiça do Trabalho. — Manoel Villaça.

EMENDA N.º 10

Suprima-se o Inciso II do Art. 894, do seguinte teor:

“Nos Tribunais Regionais do Trabalho, divididos em Turmas, para o Tribunal Pleno, das decisões de suas Turmas, que divergirem entre si ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno.”

Justificação

Objetiva a emenda corrigir a evidente contradição existente no projeto. É que nele se propõe, também, a alteração do Art. 678 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo parágrafo único, na redação do projeto, é expresso em determinar que “das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, exceto no caso do item I, alínea “c”, in-

ciso I, dêste artigo”. Como se vê, impõe-se a supressão de que trata a emenda, não só por questão de técnica legislativa, como, também, para evitar controvérsias nocivas à aplicação da lei. Por outro lado, possibilitar o cabimento de embargos das decisões proferidas pelas Turmas para os Tribunais Regionais em sua composição plena será criar mais uma instância no processo trabalhista, eternizando as demandas, o que contraria o seu principal escopo: a celeridade processual. Para a uniformização da jurisprudência, através do recurso de revista, existe o Tribunal Superior do Trabalho, órgão de cúpula do judiciário trabalhista, cuja competência, mantida a redação atual do projeto, estaria até sensivelmente prejudicada. — Eurico Rezende.

EMENDA N.º 11

Dê-se à alínea a do art. 895 da C.L.T. a seguinte redação:

“a) Das decisões definitivas das Juntas e Juizes, no prazo de dez dias”.

Justificação

A emenda é corolário de projeto do Governo aprovado pela Câmara dos Deputados, que, sãblamente, suprimiu os embargos infringentes nas Juntas e nos Juízos. (Confira-se art. 894 da C.L.T. com a redação do projeto.)

Ficou sem razão de ser a expressão da alínea a do art. 895, “não previstas no artigo anterior”, que se pretende eliminar. — Manoel Villaça.

EMENDA N.º 12

Acrescente-se ao art. 7.º, in fine:

“... e o art. 13 da Lei n.º 4.439, de 27 de outubro de 1964.”

Justificação

A emenda visa a eliminar discriminação sofrida pelos membros dos Tribunais de Justiça do Trabalho, integrantes que são também do Poder Judiciário, restabelecendo a situação anteriormente consagrada. — **Eurico Rezende.**

EMENDA N.º 13

Suprima-se o art. 8.º

Justificação

O art. 8.º visa, sobretudo, a facilitar a promoção na magistratura, por antiguidade, mandando-se contar o tempo de serviço prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo do bacharel em direito.

Ora, é da tradição de nossa organização judiciária, seja federal ou estadual, que a antiguidade dos juizes, para efeito de promoção, se apura na classe e nunca no serviço público em geral.

A supressão do artigo se impõe porque fere êle o direito adquirido, e se choca, portanto, contra preceito constitucional. — **Eurico Rezende.**

EMENDA N.º 14

Acrescente, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Os cargos de Juizes do Trabalho Substitutos, criados pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, ficam lotados nas respectivas localidades onde serviam os antigos Suplentes de Juizes Presidentes de Juntas.”

Justificação

O Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, transformou as funções de

Suplentes de Presidentes de Juntas em cargos de Juizes do Trabalho Substitutos.

Foi omissso, contudo, no que diz respeito à lotação dos cargos criados por transformação. A emenda visa a corrigir essa omissão — **Wilson Gonçalves.**

EMENDA N.º 15

Onde couber:

“Os nomes serão escolhidos pelo Sr. Presidente da República das listas triplíces elaboradas pelos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.”

Sala das Sessões, em 28 de março de 1968. — **Aurélio Vianna.**

EMENDA N.º 16

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho, quando em serviço, terão passe livre nas empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem.”

Justificação

Nos termos do Art. 13 do Decreto-Lei n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, os Oficiais de Diligências, hoje denominados Oficiais da Justiça de 1.ª e 2.ª Região da Justiça do Trabalho, já é assegurado passe livre nas empresas de transporte coletivo, no desempenho de suas funções. Visa, portanto, a emenda, tão-sómente, a estender aos Oficiais de Jus-

tiça das demais Regiões idêntica prerrogativa, sem a qual o cumprimento dos mandados vem sendo dificultado, mormente no interior, onde são obrigados êsses serventuários a empreender longas viagens sem a devida contraprestação pecuniária, quer das partes, por vedação de lei, quer da União, por total ausência de verba.

De salientar que na sistemática do nosso direito do trabalho a gratuidade dos serviços forenses é objetivo de grande alcance de modo a possibilitar aos menos favorecidos da fortuna, melhor, ao trabalhador, de salário-mínimo, o acesso aos pleitos judiciais, a obtenção da Justiça. — Eurico Rezende.

EMENDA N.º 17

Inclua-se, entre o art. e o art. do Projeto, o seguinte, renumerando-se os demais:

“Art. — Aplicam-se aos Magistrados e pessoal dos Quadros das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, no que couber, as disposições do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.”

Justificação

O Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, baixado pelo Marechal Castello Branco, dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.

Trata-se de verdadeira lei básica da Administração, abrangendo, no seu conjunto, todos os órgãos da administração federal e da administração indireta, firmando ainda os princípios fundamentais das atividades administrativas.

No capítulo referente ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), foram, por exemplo, estabelecidas normas visando ao aprimoramento, maior eficiência e aproveitamento dos servidores.

Nada mais justo, portanto, do que estender, no que couber, aos Magistrados e pessoal dos Quadros da Secretaria da Justiça do Trabalho, o disposto no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. — Vasconcelos Tôrres.

EMENDA N.º 18

Inclua-se onde couber:

“Art. — Fica estendida, na forma desta Lei, a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Espírito Santo:

- a) a de Vitória, aos municípios de Vila Velha, Guarapari, Engano, Cariacica e Serra;
- b) a de Cachoeiro de Itapemirim, Presidente Kennedy, Muqui, Alegre, Castelo” e Jerônimo Monteiro.”

Justificação

A Lei que criou a Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória estabeleceu para ela jurisdição sobre toda a então Comarca de Vitória, a qual compreendia os Termos de Serra, Cariacica e Vila Velha. Posteriormente, leis de organização do Estado do Espírito Santo elevaram à categoria de Comarca os Termos de Vila Velha e Cariacica. Daí tem surgido dúvida sobre se a jurisdição da JCJ de Vitória permanece sobre estes dois últimos municípios, sempre que o dissídio seja oriundo da relação de trabalho.

Vitória é centro de gravitação comercial, industrial, social e político de toda

a área na qual se encontram aquêles municípios e mais os de Guarapari e Engano.

A Base territorial de Sindicatos sediados em Vitória se estende a alguns daqueles municípios. Todo o sistema de comunicação converge para a cidade de Vitória. Empregados e empregadores reclamam providências no sentido de se evitarem conflitos de jurisdição, que protelam a solução das causas trabalhistas. Uns e outros preferem ter a jurisdição de justiça especializada, seja pela celeridade, seja pela própria especificação no julgar.

Essas considerações são as mesmas no que respeita à Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim, que também é centro de gravitação dos municípios de Itapemirim, Presidente Kennedy, Muqui, Alegre, Castelo e Jerônimo Monteiro, todos situados na periferia de Cachoeiro de Itapemirim. — **Eurico Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-los, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às Comissões, para que elas emitam parecer sobre as emendas apresentadas.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na vivência do mais importante de seus papéis — o de ob-

servar e vigiar a coisa pública — o parlamentar acaba, na maioria das vezes, um involuntário profissional da denúncia, do protesto e da crítica...

Em todos os países, em tôdas as sociedades, em todos os Estados, Sr. Presidente, há desajustamentos, problemas, crises... Todavia, os desajustes são mais freqüentes e mais graves nos países em que a própria situação econômico-social já reflete um desequilíbrio básico, uma situação preliminar de desordem crônica. Como acontece no Brasil.

A fórmula que se conhece e a receita que se aplica, no mundo inteiro, para que as dificuldades sejam superadas e os recursos existentes melhor aproveitados — no atingimento das metas estabelecidas — é o da estreita colaboração dos cidadãos, nos planos governamentais, e o da permanente conjugação de esforços entre os diversos órgãos administrativos, para que êsses planos dêem resultados.

Duas coisas que, infelizmente, nem sempre ocorrem no Brasil.

A atitude comum do cidadão brasileiro, face ao Governo de seu País, não é uma atitude de compreensão e de colaboração, Senhor Presidente. Muito ao contrário, é uma atitude marcada, quase sempre, pela hostilidade obstinada, ou pela apatia inaceitável.

Ainda não prevalece em nosso meio aquêle cidadão típico das sociedades que atingiram alto nível de progresso. Aquêle cidadão capaz de discernir, ao plano teórico, e apto a assumir comportamentos objetivos e políticos face aos problemas que mobilizam a atenção governamental...

Cumprе observar, Senhor Presidente, que tanto a atitude apática da maioria, como as atitudes de hostilidade e de aplauso assumidas por determinados grupos bem visíveis — constituem formas diferentes de desajudar o Governo.

Outro obstáculo que se antepõe à ação dos governos — nos países que se encontram na fase em que está o Brasil — é a desfuncionalidade da respectiva máquina administrativa. Essa desfuncionalidade é marcada, primeiro, pela inadequação de cada órgão a seus fins específicos e, segundo, pelo estranho espírito competitivo que preside à relação entre os diferentes órgãos.

Para todos os que conhecem e que deploram esse estado de coisas existente no Brasil, Senhor Presidente, constituem motivo de júbilo fatos como este de que passo a ocupar-me.

Trata-se do convênio, recentemente firmado, entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Instituto do Açúcar e do Alcool, para a execução de Obras e serviços de drenagem, irrigação e defesa contra a inundação na Baixada dos Goitacazes.

O Convênio em referência prevê, na linha de seus fins, a realização do seguinte:

- Limpeza e dragagem de canais;
- Construção de pontes, bueiros e comportas;
- Conclusão ou reparo aos diques de alvenaria da margem direita do rio Paraíba do Sul;
- Construção do cais de saneamento da Lapa à Ponte Saturnino de Brito;
- Construção do dique de alvenaria em Barcelos;
- Recomposição do dique de terra Matadouro — Alto Viana;
- Regularização da Lagoa Fela, através de alargamento do Canal da Flecha, instalação de comportas automáticas e fixação da Barra do Furado;
- Complementação da rede de drenagem;
- Obras de tomada de água e sua utilização pela irrigação;

— Elaboração de estudos e projetos respectivos.

Senhor Presidente, quem conhece a Baixada dos Goitacazes, quem está familiarizado com os nomes citados nessa relação e quem possui o conhecimento dos problemas enfrentados pela população dessa área regional fluminense, tem, ao tomar conhecimento do fato de que falo, a exata percepção do que representa essa conjugação de esforços, em boa hora assentada entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Instituto do Açúcar e do Alcool, para remover dificuldades que afetam a uma ampla e ativa população integrada no Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Quero, assim, congratular-me desta tribuna, Senhor Presidente, com os eminentes brasileiros que, nas posições que ocupam, foram os bons artífices desse oportuno convênio: Ministros Edmundo Macedo Soares e Albuquerque Lima, titulares das pastas do Interior e da Indústria e do Comércio; Engenheiro-Agrônomo Antônio Evaldo Inojosa de Andrade, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, e Engenheiro Carlos Krebe Filho, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Sr. Presidente, ainda sobre este assunto, gostaria apenas de alertar tanto o Departamento Nacional de Obras de Saneamento quanto o Instituto do Açúcar e do Alcool, para que os serviços da Lagoa Fela tenham a atenção voltada para inúmeros sítios que, beneficiando-se com essas obras de saneamento, devem ter depois área disponível para continuar na sua faina produtiva. E que também não se esqueçam das implicações com outros municípios, principalmente Macaé, no sentido de que tôdas as melhorias venham a se estender, particularmente às localidades de Quissamã, de Carapebus, e outras regiões que compõem toda a economia canavieira do Norte fluminense.

Sr. Presidente, V. Ex.^a vai permitir-me, em estando na tribuna, trate de outro assunto.

Preliminarmente, vou como que formular uma questão-de-ordem.

Enviei à mesa um requerimento de informação, de n.º 225, de 1968, ao Ministério da Aeronáutica, em que indagava sobre estudos realizados para a instalação do aeroporto supersônico no Brasil.

Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.^a, antes de focalizar a matéria que tenho em mira, se é permitido a qualquer Senador, tendo recebido informações amplas a respeito do que desejava saber, se lhe é permitido retirar o Requerimento V. Ex.^a poderia informar-me?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência esclarece ao Sr. Senador Vasconcelos Tôrres que o requerimento, cuja retirada se pretende, já foi objeto de resposta pelo Sr. Ministro da Aeronáutica, através do Aviso n.º 37/GM--5/156R, de 8 do corrente mês, conforme comunicação feita ao Plenário na Sessão de ontem, dia 15 do corrente; daí a impossibilidade de sua retirada.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Então, agora que fui esclarecido, Sr. Presidente, queria elogiar a atitude do Brigadeiro Márcio de Souza Mello que, tomando conhecimento do pedido que lhe havia formulado, feito também nesta Casa por outros Senadores, e também por vários Deputados, já que este problema do Aeroporto Supersônico interessa a todo o País, o Ministro me envia uma nota dando conta de tudo o que foi feito e o que está sendo feito.

Eu pediria a V. Ex.^a, inteiramente satisfeito com as informações que, antecipadamente, me foram prestadas, que, com o elogio à atitude de colaboração que esse Ministro de Estado teve, não comigo, mas com o Senado da República, as suas informações constassem do corpo do meu discurso. Para tanto en-

caminho o documento, que tenho em meu poder. à Taquígrafia. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES NO SEU DISCURSO:

REQUERIMENTO

N.º 225, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, sobre estudos realizados para instalação do Aeroporto Supersônico do Brasil.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, quais os estudos que já foram realizados visando a instalação do Aeroporto Supersônico do Brasil e explicar se o local para a sua construção se encontra definido?

Sala das Sessões, em 19 de março de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

PROJETO AEROPORTO

INTERNACIONAL

Março de 1968

A evolução tecnológica da moderna aviação comercial, associada às perspectivas de acentuado crescimento do tráfego aéreo internacional, foi devidamente analisada, neste Ministério, objetivando equacionar os atuais e futuros problemas da infra estrutura aeronáutica brasileira.

Inicialmente ficou evidenciado que o preparo adequado das instalações necessárias às operações aéreas internacionais, requeria complexo planejamento, cuja elaboração demandaria estruturas técnicas altamente especializadas. Além disso, o imprescindível desembolso de recursos transcenderia às disponibilidades orçamentárias anuais, destinadas a obras do Ministério da Aeronáutica.

Tendo em vista êsses aspectos do problema, tornou-se imperiosa a contratação de um estudo de viabilidade técnico-econômica, que, analisando, para um período de vinte anos, as tendências tecnológicas da aviação o desenvolvimento geo-econômico e político-social das regiões, o crescimento do tráfego aéreo, a implantação de sistemas integrados de transporte, as perspectivas de aparecimento de novos mercados internacionais, as possibilidades de alteração das correntes de tráfego intercontinental, e outros fatores, programasse o desenvolvimento harmônico da infra-estrutura, no espaço e no tempo, de modo a, progressivamente, adaptá-la em função das necessidades presentes.

Com êsse objetivo, foi criada, pela Portaria n.º 33/GM-7, de 6 de junho de 1967, a Comissão Coordenadora do "Projeto Aeroporto Internacional", encarregada de coordenar conjunto de estudos necessários a:

— localizar e construir o principal aeroporto internacional do Brasil;

— indicar as melhorias a serem introduzidas em outras localidades, no que se refere à infra-estrutura aeroportuária, objetivando prepará-las para complementar o atendimento do tráfego aéreo internacional;

— prever a estrutura básica organizacional a que o aeroporto deverá obedecer quanto à sua operação e administração, consideradas as condições de sua auto-suficiência financeira.

Assim sendo, após a conclusão desses estudos, ficarão respondidos os itens acima, e perfeitamente determinadas as características técnicas do principal aeroporto, as deficiências existentes nas atuais estruturas e as conseqüentes melhorias a serem introduzidas nas instalações aeroportuárias de outras localidades.

Presentemente, a Comissão procede a entendimentos com órgãos do Governo,

objetivando a celebração do contrato para serem iniciados os estudos de viabilidade referidos.

O serviço será realizado por um Consórcio brasileiro-canadense, rigorosamente selecionado entre 7 outros, pré-qualificados dentre 38 firmas inscritas. Será liderado pela Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda, associada à Acres International Ltda e John B. Parkin Associates, que apresentou a melhor proposta, tanto no que se refere à metodologia dos trabalhos, quanto às condições combinadas de financiamento e preço.

Está previsto um prazo de 11 meses para conclusão dos estudos, os quais, entretanto, após 5 meses poderão indicar a melhor localização para o principal aeroporto.

O Consórcio cobrará por seus serviços NCR\$ 3.664.360,00 (US\$ 1.138.000), sendo 2.524.480,00 financiados pelo Governo canadense em 50 anos, com 10 de carência, sem juros. O restante será financiado pelo "Bank of Nova Scotia", de Toronto, em 7 anos, com 3 de carência, a juros de 7,5% ao ano.

Após essa fase dos estudos, conhecidas as características técnicas do futuro aeroporto, será efetuada nova seleção de firmas para a elaboração do projeto.

A construção do principal aeroporto internacional e a execução das melhorias requeridas por outros, constituirá a última fase dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, convocando o Senado para uma Sessão extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DAS COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas.)

**45.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 17 de abril 1968**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Arthur Virgilio — Milton Trindade — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Luiz de Barros — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Alvaro Catão — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Submetendo à aprovação do Senado Federal designação de diplomatas, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 132, de 1968

(N.º 197/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador José Oswaldo de Meira Penna, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 1.º do Decreto n.º 56.908, de 29 de setembro de 1965, que acrescentou o parágrafo 2.º ao artigo 8.º, do Regimento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Chipre.

2. Os méritos do Embaixador José Oswaldo de Meira Penna, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 16 de abril de 1968. —
A. Costa e Silva.

"CURRICULUM VITAE"
E AMPLOS ESCLARECIMENTOS
Embaixador José Oswaldo de Meira Penna.

2. Nasceu no Rio de Janeiro, em 14 de março de 1917. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Curso de História na Universidade de Colúmbia, em 1956. Curso de Psicologia Analítica no C.G. Jung Institut de Zurique, Curso Superior de Guerra, em 1965.

3. Ingressou na carreira de Diplomata, por concurso em 1938, como Cônsul de Terceira Classe; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, em 1943; promovido a Primeiro-Secretário, por antigüidade, em 1952; Conselheiro, em 1955; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1959; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em setembro de 1966.

4. Durante sua carreira o Embaixador José Oswaldo de Meira Penna foi designado para exercer as seguintes funções no exterior: Cônsul de Terceira Classe, em Calcutá; Cônsul de Terceira Classe, em Shangai; Segundo Secretário em Ancara; Segundo Secretário em Nanquim; Segundo Secretário em Ottawa; Primeiro Secretário em Ottawa; Primeiro Secretário na Delegação junto às Nações Unidas; Cônsul Geral em Zurique; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, em comissão, junto ao Governo da Nigéria; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Estado de Israel.

5. Além dessas, o Embaixador José Oswaldo de Meira Penna exerceu as seguintes funções: Secretário da Seção de Segurança Nacional em junho de 1950; à disposição da Missão Especial da China, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em janeiro de 1951; Encarregado de Negócios em São José da Costa Rica, em 1951-1952; Assessor da Delegação do Brasil à VIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1953; Encarregado de Negócios em Ottawa, em 1953; Observador do Governo Brasileiro à X Sessão da Comissão de Direitos do Homem nas Nações Unidas, em Nova York, em março de 1954; Observador do Governo Brasileiro à X Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Nova York, em 1954; Assessor da Delegação do Brasil à Conferência de Plenipotenciários para a elaboração de uma Convenção sobre o Estatuto do Apátrida, em Nova York, em setembro de 1954; Assessor da Delegação do Brasil à XX Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 1954; Assessor da Delegação do Brasil à XXII Sessão do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, em Genebra, em julho de 1956; Chefe da Divisão Cultural do Departamento Político e Cultural, do Ministério das Relações Exteriores, de agosto de 1956 a novembro de 1959; membro do Setor de Assuntos Sociais, da Comissão encarregada de elaborar as Instruções expedidas à Delegação do Brasil à XI Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em novembro de 1956; à disposição do Doutor Raul Pena, Ministro da Educação e Cultura do Paraguai, em setembro de 1957; Consultor Técnico da CTAP, em março de 1957; designado para representar o Ministério das Relações Exteriores na Diretoria Central do Conselho Nacional de Estatística, em junho de 1957; à disposição do Secretário

de Estado dos Estados Unidos da América, em agosto de 1958; à disposição do Ministro dos Recursos Naturais de Honduras; Presidente da II Reunião dos Chefes da Divisão Cultural, da UNESCO, em Paris, em novembro de 1958; Assessor da Delegação do Brasil à Conferência-Geral da UNESCO, em Paris, em novembro e dezembro de 1958; membro da Comissão Mista do Acôrdo Cultural com a Grã-Bretanha; Representante do Itamarati na Comissão Educacional dos Estados Unidos da América (Comissão Fulbright no Brasil); membro da Comissão Nacional do Projeto Maior n.º 1, da UNESCO, na sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, em abril de 1959; Secretário-Geral Adjunto para o Planejamento Político, em 1965; Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, em fevereiro de 1966; Chefe da Delegação para constituir a Seção brasileira da Comissão Mista Brasil—Hungria em outubro de 1966.

6. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Embaixador José Oswaldo de Meira Penna que:

- a) não consta dêles qualquer nota desabonadora;
- b) foi êle diversas vèzes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;
- c) é casado com a Senhora Dorothy Ann de Meira Penna de nacionalidade norte-americana.

7. O Embaixador José Oswaldo de Meira Penna é detentor das seguintes medalhas: Rio Branco, Lauro Müller, Silvio Romero e Santos Dumont; Ordem de Cristo, Portugal; Ordem "Arts-et-Lettres", França; Ordem do Mérito, Itália; Estrela Brilhante, China (Grã-Cruz); Ordem Leopoldo, Bélgica; Ordem do Mérito do Paraguai e Ordem do Sol Nascente, Japão (Grande Oficial).

8. O Embaixador José Oswaldo de Meira Penna é autor dos seguintes trabalhos "Shangai, Aspectos Históricos da China Moderna" (1944); "Romance da História Japonêsa" (1947); "Maquiavel e a China" (Revista de Estudos Políticos da Universidade de Minas Gerais; "Quando mudam as Capitais" (1958). Além desses trabalhos, pronunciou várias Conferências na Escola Superior de Guerra 1950, 1951, 1957, 1958, 1965, 1966 e 1967, na ECEMAR e nos ciclos da ADESG. Escreveu, também, diversos artigos em revistas especializadas, sobre assuntos de História e Psicologia Social.

9. O Embaixador José Oswaldo de Meira Penna é indicado para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Chipre.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM

N.º 133, de 1968

(N.º 198/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador Altamir de Moura, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Árabe da Síria, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 3.917, de 14 de junho de 1961, combinados com o artigo 1.º do Decreto n.º 56.908, de 29 de setembro de

1965, que acrescentou o parágrafo 2.º ao artigo 8.º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Iraque.

2. Os méritos do Embaixador Altamir de Moura, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 16 de abril de 1968. —
A. Costa e Silva.

"CURRICULUM VITAE"

Ministro Altamir de Moura

1. Nasceu no Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1903. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 1930. Membro fundador do Instituto Equatoriano—Brasileiro de Cultura, de Quito. Membro do Pen Club (Associação Internacional de Escritores), de Londres, do Rio de Janeiro e de La Paz. Membro da Associação de Escritores e Artistas de Havana, em 10 de novembro de 1941. Conselheiro-correspondente da Instituição "Fernando, el Católico", do Conselho Superior de Investigações Científicas, da Espanha.

2. Ingressou na carreira de Diplomata em 1911, como Cônsul de Terceira Classe; Segundo-Secretário, por merecimento, em 1931; Primeiro-Secretário, por antiguidade, em 1942; Conselheiro, em 1949; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1952; Ministro de Primeira Classe, por antiguidade, em março de 1963.

3. Durante sua carreira, o Embaixador Altamir de Moura foi designado para as seguintes funções; Segundo Secretário nas Embaixadas em La Paz, Londres e Quito; Cônsul em Argel; Conselheiro e Ministro-Conselheiro na Missão

Junto à Santa Sé; Cônsul-Geral em Valparaíso e Barcelona; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil em São Domingos; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Árabe da Síria.

4. Além dessas, o Embaixador Altamir de Moura exerceu ainda as seguintes funções; Encarregado de Negócios em La Paz, de 6 de abril de 1934 a 14 de julho de 1934; à disposição do Senhor E. Gutierrez, Ministro das Relações Exteriores do Chile, quando de sua visita ao Brasil, em 21 de maio de 1938; Representante do Itamarati junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião da XXV Exposição Agropecuária em Bagé, em 5 de outubro de 1938; Encarregado de Negócios em Quito de 27 de abril de 1940 a 15 de agosto de 1940; de 20 de novembro de 1940 a 1 de julho de 1941; de 29 de julho de 1942 a 14 de agosto de 1942; e de 12 de maio de 1943 a 13 de junho de 1943; Secretário da Embaixada Especial do Brasil à posse de Dom Carlos Alberto Arreyo del Río, Presidente da República do Equador, Substituto eventual do Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1944; à disposição da Missão Especial da Argentina à posse do Presidente eleito Eurico G. Dutra, janeiro de 1946; Chefe interino da Divisão Cultural, de 9 de outubro de 1946 a 31 de dezembro de 1946; Primeiro-Secretário da Embaixada Especial do Brasil à posse do General Juan Perón, Presidente da Nação Argentina; destacado para exercer, como substituto, a função de Chefe da Divisão Cultural, de 3 de outubro de 1946 a 26 de dezembro de 1946; Encarregado de Negócios no Vaticano, de 12 de agosto de 1930 a 1 de setembro de 1931, de 7 de agosto de 1952 a 8 de setembro de 1952, e de 20 de janeiro de 1953 a 16 de março de 1953; Chefe da Divisão de Fronteiras do Departamento Político e Cultural do Ministério das

Relações Exteriores, em 28 de maio de 1954; Representante especial do Ministério das Relações Exteriores junto ao Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 15 de outubro de 1954; Membro da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, em julho de 1955; Embaixador em Missão Especial, para representar o Brasil nas solenidades da Independência de Trinidad e Tobago, em 1962; Embaixador em Missão Especial, para representar o Brasil nas solenidades de posse do Presidente da República Dominicana, em 1963; Embaixador em Missão Especial nas solenidades de posse do Presidente da República do Panamá, em 1964.

5. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Embaixador Altamir de Moura que:

- a) não consta deles qualquer nota desabonadora;
- b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;
- c) é casado com a Senhora Elza Gurgel de Moura, de nacionalidade brasileira.

6. O Embaixador Altamir de Moura é indicado para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Árabe da Síria, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Iraque.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

Restituição de autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 131/68 (n.º de origem 196/68), de 15 do mês em curso — Projeto

de Lei n.º 966/68 na Câmara e n.º 25/68 no Senado, que autoriza a Comissão do Plano de Carvão Nacional a transferir o serviço público do abastecimento de água à cidade de Criciúma para a responsabilidade da Prefeitura Municipal da mesma localidade e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.419, de 15-4-68.)

PARECERES

PARECER

N.º 305, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento número 277, de 1968, do Senador Mário Martins, solicitando transcrição nos Anais do Senado do artigo "Revolução e Desenvolvimento", de autoria do Marechal M. Poppe de Figueiredo, publicado no "Jornal do Brasil" em 24-3-68.

Relator: Sr. Edmundo Levi

De autoria do ilustre Senador Mário Martins o Requerimento n.º 277/68 para "transcrição nos Anais do Senado do Artigo "Revolução e Desenvolvimento", de autoria do Marechal M. Poppe de Figueiredo, publicado no Jornal do Brasil, em 24-3-68".

2. O artigo em tela consiste numa análise da conjuntura nacional, que o autor faz na qualidade de "Comandante do III Exército Revolucionário", que foi.

3. O requerimento, formulado por escrito, satisfaz as exigências do art. 212, do Regimento Interno do Senado nada obstando o seu atendimento.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Petrônio Portela — Arge-miro de Figueiredo — Bezerra Neto — Alvaro Maia.

PARECER

N.º 306, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento número 978/67, do Senador Aarão Steinbruch, que solicita transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do Ministro Oswaldo Trigueiro em comemoração ao nonagésimo aniversário do Senhor Raul Fernandes.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O discurso do ilustre Ministro Oswaldo Trigueiro é uma pequena — grande biografia do extinto Ministro das Relações Exteriores, o notável advogado Raul Fernandes.

Pela beleza da forma e pela sabedoria dos conceitos emitidos, o discurso do Ministro Oswaldo Trigueiro merece enriquecer os Anais do Senado Federal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho — Argemiro de Figueiredo — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Petrólio Portella.

PARECER

N.º 307, de 1968

da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106/66 (n.º 314-B/66 na Casa de origem), que dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque.

Relator: Sr. Celso Ramos

1. Tramitação do Projeto

O projeto, que ora discutimos, foi apresentado pela Bancada de Santa Catarina na Câmara dos Deputados e estipulava que as siderúrgicas a coque seriam obrigadas a utilizar, na sua preparação, um número de 40% de carvão nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara acolhendo parecer do Relator, Deputado Alceu de Carvalho, opinou pela constitucionalidade da proposição, submetendo-o à Comissão de Economia, onde igualmente foi aprovado o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alvaro Catão. Na Comissão de Finanças, contra o voto em separado do Sr. Aécio Cunha, foi aprovado o parecer do Relator, Deputado Perachi Barcellos, que, após as diligências solicitadas, emitiu voto complementar, igualmente aprovado, sugerindo emendas que pouco alteravam a proposição. A Comissão de Minas e Energia, último órgão técnico ouvido sobre a iniciativa da bancada catarinense, pronunciou-se por um Substitutivo finalmente aprovado pelo plenário, que é o que está em tramitação nesta Casa e sobre o qual a Comissão de Economia, acompanhando o parecer do Relator, Senador Júlio Leite, divergiu, propondo um Substituto.

Cabe, agora, a Comissão de Minas e Energia, pronunciar-se sobre este Substitutivo.

2. O trabalho da Comissão de Economia

Quero, de início, me congratular com a Comissão de Economia do Senado pelo excelente trabalho apresentado sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1966, que tramita nesta Casa.

Não tenho dúvidas em afirmar que o parecer do Senador Júlio Leite, relator do Projeto na Comissão de Economia, representa um dos melhores e mais completos estudos sobre a economia global do carvão catarinense.

Ouviu o relator a Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN, as Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRÁS, o Ministério das Minas e Energias, a Companhia Siderúrgica Nacional — CSM, as Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais — USIMINAS, a Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, o

Governo do Estado de Santa Catarina e o Sindicato Nacional da Indústria do Carvão, enfim, todos os organismos interessados; compulsou extensa bibliografia, que fez presente no texto; para, finalmente, apresentar o seu parecer, que enaltece o Congresso Nacional.

Este documento, pela sua serenidade e imparcialidade, deve servir para nortear o julgamento desta Casa.

Não fôsse meu desejo de enfatizar alguns pontos desta importante matéria, apenas pediria a atenção de Vossas Excelências para o documento em apreço, certo que estou de ser êle definitivo.

3. O Substitutivo da Comissão de Economia

Com o Substitutivo apresentado, a Comissão de Economia do Senado divergiu do projeto original, que consubstanciava o ponto de vista dos mineradores, e do Substitutivo aprovado pela Câmara, que incorporava a tese defendida por algumas siderúrgicas.

Divergiu do projeto original porque êste, ao estipular uma percentagem mínima de 40%, deixava ao arbítrio de uma decisão administrativa a possibilidade de ser elevada esta percentagem, o que poderia representar um ônus excessivo, pelo menos nas condições atuais, às indústrias siderúrgicas.

Divergiu do Substitutivo da Câmara porque, não fixando nenhum limite, agravava ainda mais os inconvenientes da fixação do percentual mínimo de 40%. Conforme o parecer, mesmo considerando as restrições estabelecidas no parágrafo único do art. 1.º do Projeto aprovado pela Câmara, nada impede que o Conselho da Comissão do Plano do Carvão Nacional (que teria a atribuição de fixar a percentagem e do qual as emprézas siderúrgicas participam com apenas 2 votos num total de 11), tendo em vista uma eventual necessidade de aumento de consumo de carvão nacional, estipule quotas excessivamente ele-

vadas para o consumo dêste carvão. Ademais, permitindo o Substitutivo da Câmara, em seu art. 5.º, recurso, para as autoridades superiores, das decisões administrativas, com efeito suspensivo, tornaria inócua qualquer fixação de quota de consumo que viesse a ser determinada pelo Conselho da Comissão do Plano.

Procurando uma solução alternativa, deliberou a Comissão de Economia, através do Substitutivo aprovado, pelo estabelecimento de um limite fixo de 40%, o que nos parece a solução que atende efetivamente aos interesses nacionais.

Prudente e acertadamente, a Comissão de Economia incorporou no texto legal o procedimento já consagrado pela Comissão do Plano do Carvão Nacional de permitir a utilização exclusiva de carvão importado na manufatura de produtos siderúrgicos destinados à exportação. Com isso, se dá as indústrias siderúrgicas nacionais condições de plena competição no mercado internacional.

Entendo pessoalmente que, não se fixando em lei a percentagem de carvão nacional a ser utilizada pelas siderúrgicas, não se estará legislando, apenas transferindo para a esfera administrativa uma decisão que deve ser do Congresso. A falta desta, as decisões que vierem a ser tomadas atenderão, inevitavelmente, aos interesses do grupo que se apresentar mais poderoso. Se o Congresso resolver dêste modo estará estimulando o conflito entre as siderúrgicas e as minerações, o que não se coaduna, evidentemente, com os seus objetivos.

Não se fixando a percentagem, em um e noutro caso se terá uma solução indesejável para o País. Se o jôgo de interesses resultar uma percentagem de 80%, por hipótese, o sacrifício imposto às siderúrgicas, pelo menos nas condições atuais, será insuportável. Em con-

trapartida, se a percentagem fôr de 20%, a economia carvoeira, pela redução das vendas, não terá a menor possibilidade de sobrevivência.

Se o Senado não se pronunciar pelo estabelecimento de uma percentagem fixa de utilização do carvão nacional, deve estar consciente de que esta posição significará o extermínio da indústria carvoeira instalada no País.

Ao defendermos a tese da obrigatoriedade dos 40%, estamos pedindo apenas que se transforme em lei, prática já consagrada por longos anos. Na verdade, as empresas siderúrgicas vêm empregando, em suas coquerias, um percentual de 40% de carvão nacional, sem que isto se constitua em inconveniência técnica na operação de seus altos fornos. A restrição ao uso do carvão nativo repousa em problemas de natureza econômica, que nós acreditamos, todavia, possam ser resolvidos num futuro relativamente próximo. Queremos ressaltar com a maior veemência que a Companhia Siderúrgica Nacional, a maior de todas as siderúrgicas do País, concorda com a determinação de um percentual fixo e neste sentido se pronunciou junto à Comissão de Economia.

Tal como assinalou o Senador Júlio Leite, em seu excelente parecer, a fixação em lei de um percentual obrigatório de consumo de carvão nacional na produção do coque metalúrgico, viria, assegurar a estabilidade da economia carbonífera contra razões de ordem conjuntural da indústria siderúrgica, razões que poderiam forçar a diminuição ou mesmo a eliminação da contribuição do nosso carvão, cujo consumo atual já é insuficiente face as suas potencialidades.

Não se deve perder de vista, também, o fato de que o uso atual de carvão brasileiro pelas nossas empresas siderúrgicas, significa uma economia de divisas superiores a US\$ 13 milhões anuais.

Com a expansão da indústria siderúrgica, necessária ao progresso do País, este valor crescerá na proporção correspondente.

Se me permitirem Vossas Excelências gostaria de ressaltar que, embora sendo o nosso petróleo obtido a preços unitários sensivelmente superiores ao importado, por exemplo, do Oriente Médio, a ninguém ocorre argüir da conveniência de se preterir o produto nacional em benefício do estrangeiro. No caso do carvão, deveria acontecer idênticamente, pois se trata de riqueza nacional do mesmo modo importante e essencial à soberania do País.

O projeto originalmente apresentado pela Bancada de Santa Catarina precisava ser alterado, como o foi pelo Senador Júlio Leite. O projeto, no entanto, aprovado pela Câmara é inteiramente inaceitável. Além de atentar contra os interesses nacionais, por condenar ao aniquilamento uma de suas importantes matérias-primas, é uma solução derrotista. Mais precisamente, não é uma solução, porque não conduz a nenhum caminho que encontre pela frente os interesses do País. Embora a aprovação de um projeto que não fixe o limite de utilização satisfaça aos desejos de algumas siderúrgicas, as vantagens que podem advir daí somente existem a curto prazo, porque, de fato, são as siderúrgicas as maiores interessadas na existência, no território nacional, de uma matéria-prima que lhe é fundamental, e que apenas na presente conjuntura podem adquirir de mercados externos. Admito, como todos, que o preço do carvão nacional está demasadamente elevado. Neste sentido, já me pronunciei, recentemente, nesta Casa. Mas está elevado, não devido às condições intrínsecas da matéria-prima, mas porque as medidas que precisariam ser tomadas vão sendo esquecidas e adiadas. Deve ser função do Congresso Nacional fazer cumpri-las. Como disse o Senador Júlio Leite, "é ne-

cessário, no interesse do aproveitamento da riqueza mineral do País, tão expressivamente, as providências já equacionadas..."

Gostaria, antes de prosseguir, de reafirmar, duas verdades. A primeira que, a não se aprovar o Substitutivo da Comissão de Economia, apresentado pelo Senador Júlio Leite, estar-se-á condenando definitivamente o carvão nacional. A segunda, que o grande obstáculo ao uso do carvão nacional, que é o seu elevado preço, pode ser solucionado sem grandes dificuldades. Como já procurei mostrar nesta Casa e como já demonstrou o Senador Júlio Leite em seu parecer, apresentando dados do Ministério do Planejamento, o preço do carvão pode ser reduzido pela metade.

Como brasileiro e como catarinense dói-me profundamente ver este problema, de tamanha relevância, arrastando-se pelos anos afora. Como Governador do meu Estado entre os anos de 1961/1965 envidei todos os esforços para que a primeira etapa da SOTELCA fôsse concluída, o que afinal se conseguiu. Criei a "FERTILIZANTES DE SANTA CATARINA S.A.", para utilizar o rejeito piritoso, e que acaba de ser adquirida pela SIDESC. Fiz isto porque acreditava, como acredito, na enorme significação do carvão nacional para o desenvolvimento do Brasil. Nenhum país pode sequer pensar em não aproveitar uma matéria prima desta magnitude. Como abandonar uma riqueza que pode atender as nossas necessidades, obedecendo os níveis atuais de produção, durante mais de 1.000 anos?

"Nenhum país que deixa desenvolver sua produção de aço, como já se pronunciou certa vez o Engenheiro Oswaldo Pinto da Veiga, pode deixar de equacionar este empreendimento sem considerar o consumo do carvão, e sem considerar a existência desta matéria prima no seu subsolo. Assim é no mundo. Assim é no Brasil. Volta Redonda só se tornou rea-

lidade, após haver sido constatada a coqueificação, para fins siderúrgicos, do carvão catarinense".

4. O uso obrigatório do carvão nacional

No mês de agosto último, tive o prazer de contar com a elevada atenção de Vossas Excelências para este mesmo problema. Dizia, então, coerente com a posição que sempre mantive com relação ao empreendimento deste extraordinário minério:

"Após perseguido esforço do meu Estado, estabeleceu o Governo Federal incentivos para as siderúrgicas a coque que usassem um mínimo de 40% de carvão nacional na formação da carga de seus fornos.

Todos sabemos que o carvão importado tem qualidades superiores ao carvão nativo, e também um preço expressivamente inferior.

Ambos os fatos, dizia eu, têm servido de ostensivas campanhas contra a nossa matéria-prima.

Somos, também, dos que se rebelam contra o elevado preço do carvão nacional brasileiro. E para isso estamos procurando servir à solução deste problema com a apresentação do presente documento, certos de que é possível, e sem grandes dificuldades, modificar inteiramente a estrutura de preços dessa economia.

Não poderíamos, todavia, aceitar as ponderações daqueles que, a pretexto de uma qualidade inferior, querem preterir o nosso carvão, como se fôsse a razão única dos altos custos e de todos os problemas das usinas siderúrgicas.

Fôssem válidos os argumentos dos que pensam assim, não existiria indústria nenhuma neste País, pois dificilmente uma indústria nascente e circunscrita a um mercado limitado poderá competir com organizações internacionais alicerçadas, em grandes mercados consumido-

res, estruturadas para produção em larga escala e donas das tecnologias mais avançadas.”

Terminava aquêle meu pronunciamento, com estas palavras:

“Dêste modo, com a maior ênfase, defendemos a tese da obrigatoriedade de tôdas as siderúrgicas a coque usarem um mínimo de 40% de carvão nacional.

Quero ressaltar, finalmente, que a percentagem fixada não o foi por mero acaso. A grande Usina Presidente Vargas, da Companhia Siderúrgica Nacional, vem, há mais de quinze anos, continuamente, utilizando esta percentagem de carvão nacional na formação da carga de seus fornos, com resultados técnicos e econômicos inteiramente satisfatórios”.

5. Conclusão

Do exposto, sou de parecer que o Substitutivo apresentado pelo eminente Senador Júlio Leite e aprovado pelas Comissões de Economia e de Constituição e Justiça do Senado, seja integralmente aceito pela Comissão de Minas e Energia por ser o único que atende aos interesses superiores do País.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1968. — Josaphat Marinho, Presidente — Celso Ramos, Relator — José Leite — Carlos Lindenberg — Mello Braga — Domicio Gondin, vencido em parte.

PARECER

N.º 308, de 1968

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1966 (n.º 314-B/63, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sôbre o consumo de carvão metalúrgico nacional, nas empresas siderúrgicas a coque”.

Relator: Sr. Júlio Leite

O presente projeto é originário de proposição apresentada à Câmara dos

Deputados, em maio de 1963, pela bancada de Santa Catarina, estabelecendo “a obrigatoriedade de consumo mínimo de 40% de carvão nacional nas siderúrgicas a coque”.

2. Foi aprovado em maio de 1966, tendo recebido pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Finanças e Minas e Energia, cujo substitutivo veio finalmente a prevalecer, sendo remetido ao Senado Federal.

3. Durante a tramitação naquela Casa do Congresso foram ouvidos os Ministérios da Fazenda, das Minas e Energia, da Indústria e Comércio, do Trabalho e Previdência Social e da Saúde, além de outros órgãos oficiais como o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Superintendência da Moeda e do Crédito, Companhia Siderúrgica Nacional, Comissão do Plano do Carvão Nacional, e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

4. Foram solicitados pronunciamentos de entidades privadas e de órgãos de colaboração com o poder público, tais como o Instituto Brasileiro de Siderurgia, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Carvão, a Sociedade Mineira de Engenheiros, a Companhia Siderúrgica Manesmann, a Companhia Siderúrgica Paulista, a Usinas Siderúrgicas Minas Gerais, e a Companhia Aços Especiais Itabira.

5. Depuseram pessoalmente sôbre o projeto e suas implicações, o Dr. Lauro da Cunha Campos, ex-Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional e o Dr. Amaro Lanari Júnior, Presidente da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais.

6. Enviado a esta Casa, foi o Substitutivo despachado às Comissões de Economia, Minas e Energia e de Finanças. Na primeira dessas Comissões coube-nos a honra de relatá-lo. No parecer prévio em que assinalávamos o aspecto conflitante suscitado pela proposição entre as

indústrias siderúrgica e carbonífera, propusemos fossem ouvidos, preliminarmente, o Ministério das Minas e Energia, a Comissão do Plano do Carvão Nacional, a Centrais Elétricas Brasileiras e as três siderúrgicas a coque em funcionamento, às quais mais de perto interessava o projeto, a saber: a Companhia Siderúrgica Nacional, a Companhia Siderúrgica Paulista e a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais.

7. Posteriormente, foram ouvidos ainda o Governo do Estado de Santa Catarina e o Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão, que também se manifestaram a respeito.

8. Com base nos elementos colhidos, e depois de um estudo comparativo entre a proposição original e o substitutivo finalmente aprovado pela egrégia Câmara dos Deputados, concluímos por oferecer uma solução alternativa, sobre a qual manifestaram-se, favoravelmente, as duntas Comissões de Constituição e Justiça e a de Minas e Energia desta Casa.

9. Sobre os aspectos financeiros da matéria e sua eventual repercussão no campo orçamentário, nada teríamos a acrescentar, uma vez que se trata de proposição tendente a regular o consumo do carvão nacional, por parte das empresas siderúrgicas a coque.

10. Uma vez que a respeito das implicações econômicas já se pronunciou a Comissão de Economia, abordando os aspectos que dizem respeito à economia nacional, tanto quanto à economia das empresas produtoras e consumidoras desse mineral, nada mais nos restaria a sugerir que não fosse a aprovação do Substitutivo consagrado pelos demais órgãos técnicos da Casa, convencidos que estamos de que é a solução que melhor consulta o interesse nacional.

11. Ocorre, no entanto, que, pronunciando-se sobre o substitutivo da Comissão de Economia, em data posterior

à sua aprovação, o Ministério da Indústria e Comércio, acolhendo ponderações da Companhia Siderúrgica Nacional, manifesta-se contrariamente à matéria, opondo considerações que esta douta Comissão não pode ignorar, como não pode deixar de tomar conhecimento.

12. Antes de fazê-lo, no entanto, cumpre sintetizar as disposições, tanto do projeto original e do substitutivo da Câmara, quanto da solução aprovada pelos órgãos técnicos do Senado.

13. Assim é que o projeto original, que consubstanciava o ponto de vista dos mineradores e do Governo de Santa Catarina — aos quais interessava um consumo sempre crescente de carvão nacional na fabricação do coque utilizado pelas siderúrgicas — dispunha que estas ficariam “obrigadas a utilizar um coque em cuja fabricação tenha sido empregado um mínimo de 40% de carvão nacional”. (Nosso, o grifo.)

14. O Substitutivo da Comissão de Minas, que finalmente prevaleceu na Câmara, e que consubstanciava o ponto de vista dos siderurgistas e, por via de consequência, dos Estados consumidores de carvão catarinense, estipulava, por sua vez, que as empresas siderúrgicas a coque ficariam “obrigadas a consumir, na fabricação desse coque, uma quota de carvão metalúrgico nacional a ser fixada pelo Conselho da Comissão do Plano do Carvão Nacional”. (Nosso, o grifo.)

15. Preconizavam as empresas siderúrgicas, por outro lado, que o limite de consumo obrigatório a ser fixado no projeto fosse, no máximo de 40%. Havia, por conseguinte, 3 alternativas, a saber:

- a) dos mineradores, preconizando 40% como mínimo;
- b) dos siderurgistas, pleiteando 40% como máximo;
- c) da Câmara, estabelecendo um mínimo, a ser fixado pelo Conselho da Comissão do Plano do Carvão Nacional.

16. Considerando essas três tendências, o Substitutivo da Comissão de Economia do Senado acolheu uma solução alternativa, intermediária entre as várias reivindicações, dispondo que a quota de consumo obrigatório, de 40%, não seria nem o máximo nem o mínimo, mas o limite fixo, que poderia ser reduzido, quando a posição estatística do consumo das demais parcelas resultantes do aproveitamento do carvão metalúrgico indicasse que havia mercado assegurado para a produção catarinense.

17. Para chegar a essa solução, a Comissão de Economia admitiu algumas premissas, depois de profundo estudo, que são sinteticamente as seguintes:

- a) a indústria extrativa do carvão mineral é da maior importância para a economia da região sul do País, sendo também relevante sua posição no conjunto da economia nacional, mercê dos subprodutos que pode oferecer como o enxôfre e o ácido sulfúrico, matérias primas básicas de que o Brasil é grande importador;
- b) a implantação da siderurgia brasileira só se tornou viável, depois da constatação da existência, nas reservas brasileiras de Santa Catarina, de carvão coqueificável;
- c) o carvão metalúrgico nacional, a despeito de seu baixo teor calorífico, de seu alto custo não competitivo com o carvão importado, e da presença de elevado teor de cinzas e enxôfre, é vital para o País na hipótese de impossibilidade de suprimento externo, além de contribuir para uma economia de divisas, de maneira altamente expressiva;
- d) as siderúrgicas brasileiras a coque, notadamente a Companhia Siderúrgica Nacional, já vêm utilizando, desde sua implantação,

na fabricação do coque consumido, uma parcela de carvão nacional correspondente a 40%;

- e) o emprêgo do carvão nacional na fabricação do coque, até este limite, é plenamente razoável, tanto técnica quanto financeiramente, não afetando a economia das empresas consumidoras senão de maneira inteiramente aceitável;
- f) o alto custo do carvão nacional é devido, sobretudo, a dois fatores que transcendem o âmbito de atribuições das empresas mineradoras, a saber: o elevado preço dos fretes, tanto marítimo quanto ferroviário, e a falta de aproveitamento das parcelas de carvão-vapor e dos rejeitos piritosos.

18. Admitindo essas premissas, e tendo chegado à conclusão de que as medidas de proteção e amparo à indústria de mineração do carvão nacional correspondem ao interesse nacional, atendendo ao imperativo do equilíbrio federativo que cumpre à União estabelecer entre Unidades produtoras e consumidoras, houve por bem a Comissão de Economia adotar a solução de fixar em 40% o limite fixo de consumo, salvo no caso da exportação, quando se admite o emprêgo exclusivo do carvão importado. Estabeleceu ainda que, na medida em que a concretização dos planos de governo destinados ao aproveitamento dos rejeitos piritosos e do carvão-vapor, assegurar mercado de consumo para o produto nacional, essa quota poderá ser progressivamente reduzida.

19. No entanto, o ilustre Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, em expediente endereçado ao eminente titular da pasta da Indústria e Comércio e por Sua Excelência encaminhado ao Senado, opõe reparos à solução aprovada pelas Comissões Técnicas da Casa,

fundamentando suas conclusões em duas afirmativas, a saber:

“1.^a) o projeto de lei, original e substitutivos, não traduzem a orientação dos órgãos do Poder Executivo, tanto no Governo anterior quanto no presente (Ministérios do Planejamento e Indústria e Comércio)”, a qual “vem sendo no sentido de manter-se fixa a produção de carvão nacional, ao nível atual, e, conseqüentemente, à medida que aumentar a produção de gusa e o consumo de coque, diminuir-se a percentagem de carvão nacional na mistura empregada pelas usinas a coque”;

2.^a) para mostrar o inconveniente de qualquer das soluções propostas, afirma em seguida: “Como já tem sido sobejamente demonstrado, o emprêgo de qualquer proporção de carvão nacional nas condições atuais de qualidade e custo do carvão catarinense, é inconveniente, sob o ponto de vista técnico e econômico, para a siderurgia nacional”. E, em abono dessa afirmativa, aduz ainda: “Haverá uma economia em tonelada de aço em lingote de cerca de NCr\$ 15,00 se se evitasse o emprêgo de carvão catarinense”.

20. Ao examinarmos a matéria nesta Comissão, portanto, é imprescindível ter em conta essas ponderações, ainda que já tenham sido exaustivamente examinadas no parecer da Comissão de Economia, que as considerou detidamente em tôdas as implicações.

21. Vejamos, portanto, a primeira afirmativa de que o substitutivo contraria a orientação do anterior e do atual Governo, que seria a de manter-se fixa ao nível atual a produção de carvão nacional, e, conseqüentemente, diminuir-se a percentagem de carvão nacional na mistura empregada pelas usinas a coque.

22. Diz o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG), relativamente ao carvão, que, entre outros, é objetivo do Governo

“aumento das porcentagens de utilização do carvão nacional nas usinas siderúrgicas, realizando, paralelamente, experimentações com diferentes porcentagens para determinação de níveis econômicos de utilização.”

(Min. Planejamento, PAEG, fls. 169.)

23. Verifica-se, portanto, que, ao contrário do que afirma o ilustre Presidente da Cia. Siderúrgica Nacional, a orientação do Governo anterior não só não é a de diminuir — mas a de aumentar — as porcentagens, como também em nada contraria o Substitutivo da Comissão de Economia.

24. Relativamente ao atual Governo, a orientação está traçada no documento “Diretrizes de Governo — Programa Estratégico de Desenvolvimento.” Nem no capítulo referente à Siderurgia (fls. 88), nem no item que diz respeito ao carvão (fls. 64) se estipula uma redução de porcentagem, nem a manutenção do nível atual da produção carbonífera. Ao contrário, diz-se, textualmente, que se pretende “estabelecer novos critérios de investimento e reinvestimento de capitais na região, com vistas à ampliação do parque industrial” na região carbonífera.

25. Por outro lado, os investimentos programados pelo Ministério das Minas e Energia, através da Comissão do Plano do Carvão Nacional, inclusive tendentes à localização e cubagem de novas jazidas, permitem concluir que o Executivo visa, isto sim, a uma expansão desse setor vital para a nossa economia.

26. Tendo evidenciado, com os documentos do Governo — anterior e atual — acima transcritos, que a opinião da Cia. Siderúrgica Nacional constitui um ponto de vista inteiramente pessoal, e

nunca a "orientação do Governo" que, como vimos, é exatamente oposta ao daquela empresa, poderemos concluir que a diretriz invocada pode, quando muito, constituir orientação da Companhia Siderúrgica Nacional ou, no máximo, do Ministério da Indústria e Comércio, nunca do Governo. Mesmo por que o órgão competente para manifestar-se sobre a política mineral é o Ministério das Minas e Energia, que no corpo de sua manifestação, anexada ao processo, já se pronunciou favoravelmente à expansão da indústria carbonífera.

27. Vejamos, portanto, a segunda afirmação, de que o emprêgo de qualquer proporção de carvão nacional, nas condições atuais de qualidade e preço é inconveniente sob o ponto de vista técnico e econômico, para a siderurgia nacional, examinando a alegação de que haveria uma economia de US\$ 15,00 por tonelada de aço em lingote, se se evitasse o emprêgo de carvão catarinense.

28. A mistura de 40% de carvão nacional com 60% de carvão importado — preconizada pelo Substitutivo — já vem sendo praticada, pela Companhia Siderúrgica Nacional. Segundo o relatório dessa Companhia, relativo a 1966, o "coke-rate" obtido é de 620 kg. que a própria empresa estatal qualifica de excelente. Ora, se esse índice é excelente para a companhia, embora pudesse ser ainda melhor, como dizer que "o emprêgo de qualquer proporção de carvão nacional é inconveniente sob o ponto de vista técnico e econômico", para a economia da siderurgia nacional?

29. Como conciliar o que diz esta manifestação do ilustre Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, com o fato de que há cerca de 20 anos vem a Siderúrgica utilizando a média de 40% de carvão nacional em seu coque? Mais do que isso, a Diretoria e o Conselho Consultivo da empresa, manifestando-se sobre esse mesmo projeto, já diziam,

através da carta GP-350, anexada ao Projeto:

"A importação de carvão metalúrgico norte-americano representa um ônus para a nossa balança de pagamento, que devemos procurar minorar, liberando as divisas correspondentes para a importação de produtos essenciais, que não possam ser produzidos no País. Assim é que as últimas importações desse combustível foram da ordem de US\$ 14,0 milhões por ano."

Para, logo a seguir, concluir:

"Tendo em vista o exposto, a Diretoria e o Conselho Consultivo opinaram no sentido de dar todo o apoio ao Projeto de Lei n.º 314/63, apresentado à Câmara dos Deputados, em 1.º de abril de 1963, pela Bancada Federal por Santa Catarina".

30. É, portanto, a própria Siderúrgica que, dizendo-se de acordo com o consumo mínimo de 40% de carvão nacional, afirma depois que a utilização de qualquer parcela desse mineral de procedência nacional é inconveniente sob o ponto de vista técnico e econômico!

31. O que existe, na realidade, é que esse ponto de vista é o que foi adotado pelo Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica, constituído no Ministério da Indústria, para estudar as razões da crise por que passou em 1965 e 1966, refletindo as preferências das siderúrgicas, que examinam o problema do emprêgo do carvão nacional sob um aspecto unilateral, particularista.

32. A viabilidade técnica do emprêgo não precisa mais ser provada. A Companhia Siderúrgica Nacional encarregou-se de fazê-lo, ao longo de 20 anos, mostrando que o "coke-rate" obtido é, segundo sua própria conceituação, "excelente". Vejamos, portanto, sob o ponto de vista financeiro.

33. A economia de US\$ 15.00 por tonelada de lingote, se empregarmos exclusivamente carvão importado, existe, e já tinha sido por nós assinalada em nosso parecer anterior (fls. 117).

34. A diferença de custo, no entanto, importa, sobretudo, no que diz respeito ao mercado externo, uma vez que é nesse mercado que o produto brasileiro deve se tornar competitivo, para que possa ser exportado. E o que temos exportado não são lingotes, mas produtos laminados, via de regra.

35. Ora, essa diferença, segundo mostra o relatório "Booz, Allen & Hamilton", por nós citado anteriormente, e no qual se baseia a própria indústria siderúrgica para fazer essa afirmação, diz textualmente:

"A prática de misturar carvão nacional (40%) com carvão importado (60%) tem aumentado os custos diretos dos produtos laminados de aço em cerca de US\$ 7.00 por tonelada."

Mês/Ano	Calcário	Minério de Ferro	Carvão Nacional	Energia Elétrica
Jan/65	100	100	100	100
Jan/66	202	225	124	192

Fonte: Relatório da USIMINAS, 1967.

Portanto, enquanto o carvão nacional aumentou, no período grave da crise, em 24%, o calcário 102%, o minério de ferro 125% e a energia elétrica 92%.

38. Ressalte-se, por outro lado, que, se compararmos os custos em dólares referidos a abril de 1967, de uma tonelada de aço estrutural ASTM A-36 produzida pela Usiminas, com a mesma quantidade de aço de idêntica especificação produzida nos Estados Unidos, verificaremos que o custo operacional é de US\$ 89.86/tonelada, no Brasil e de US\$ 105.95/tonelada nos Estados Unidos.

Evidencia-se, assim, que o dado perde muito de sua importância, no que se refere ao agravamento do custo pelo emprego do carvão nacional.

36. Tenha-se em consideração que só o Imposto de Produtos Industrializados grava o produto em US\$ 5.96/tonelada.

37. Não é, portanto, o carvão nacional, apenas, que agrava os custos dos produtos siderúrgicos. Em nosso parecer anterior já mostrávamos que a crise por que passou a indústria decorreu não apenas da retração do consumo que se verificou generalizadamente em todos os setores, mas, sobretudo, de ônus tarifários que foram violentamente reajustados. O carvão, por sinal, entre todos, foi a parcela que menos contribuiu para o agravamento de preços dos produtos siderúrgicos, segundo evidencia o quadro abaixo, relativo aos índices de aumentos de insumos na produção de aço, no período indicado:

O que agrava o seu preço são os custos financeiros que atingem, no caso da Usiminas, US\$ 60.89/tonelada, enquanto nos Estados Unidos são de apenas US\$ 9.87/tonelada.

39. Daí se deduz que não é o uso do carvão nacional que deve ser responsabilizado pelo alto custo dos produtos siderúrgicos nacionais. Só os juros de empréstimos para amortização do investimento, na Usiminas, representam um gravame de US\$ 40.56/tonelada.

40. Aliás é o que reconhece o próprio programa de "Diretrizes do Govêr-

no”, quando assinala as providências relativas à indústria siderúrgica (fls. 88), propondo-se a

“adotar medidas tendentes a reduzir o custo da produção siderúrgica, que envolverão, principalmente, a redução de tarifas de serviços públicos, a diminuição dos custos financeiros das empresas e o estímulo à introdução de modernos processos tecnológicos e métodos de gerência”.

Não há aí qualquer referência à redução do emprêgo de carvão nacional, mas sim, à redução de custos financeiros, introdução de modernos processos tecnológicos e métodos de gerência, providências a que não alude o documento de análise da Companhia. Donde, podemos concluir que o Substitutivo guarda perfeita consonância com os objetivos governamentais, o mesmo não se podendo dizer da orientação preconizada pela Companhia Siderúrgica Nacional.

41. Concordamos em que sejam adotadas medidas protecionistas, de caráter tarifário e fiscal, no caso da exportação de produtos siderúrgicos. Em nosso Substitutivo vamos além, permitindo o emprêgo exclusivo de carvão importado, no caso de produtos destinados ao exterior, como fator de redução do custo. São medidas protecionistas inteiramente válidas.

42. O Professor Antônio Dias Leite, atual Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, na análise que faz da crise na indústria siderúrgica, publicada na Revista “Síntese” (n.º 35, fls. 78) assinala, a esse propósito:

“Pode-se afirmar que há “dumping” do aço no mercado internacional e nenhum país fixa seus preços internos pelos externos. Chapas para construção naval se exportam até a US\$ 80.00 a tonelada, mas internamente custam US\$ 110.00. Nenhum

governo responsável deixa de amparar sua indústria siderúrgica própria, porque sabe de sua importância econômica e estratégica e do que custa importar, mesmo a preços reduzidos.”

43. Deduz-se, portanto, do que acabamos de expor:

- a) a própria Companhia Siderúrgica Nacional já se manifestou favoravelmente ao Projeto, mercê de longa tradição de utilização do carvão nacional, há mais de 20 anos, classificando, inclusive, o “coke-rate” obtido, de excelente;
- b) o carvão nacional não é fator de agravamento ponderável no custo dos produtos siderúrgicos, impondo-se medidas corretivas para eliminar os fatores que, efetivamente, contribuem para o seu alto preço;
- c) as razões apresentadas pela Companhia Siderúrgica Nacional, como suscetíveis de invalidar o projeto e o substitutivo, são improcedentes;
- d) o Congresso Nacional, ao determinar a intervenção no domínio econômico, obrigando ao consumo de uma percentagem de carvão nacional por parte das siderúrgicas a coque, exerce atividade legitimamente constitucional, conforme demonstrou o douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado;
- e) é imprescindível, para equilíbrio federativo, e para a economia nacional, preservar a indústria carbonífera brasileira, garantindo o mercado de consumo.

Nestas condições, concluímos favoravelmente ao Substitutivo aprovado pela douta Comissão de Economia, manifes-

tando-nos por sua aprovação, nos termos em que foi formulado.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Júlio Leite, Relator — José Ermírio — Manoel Villaça — Adolpho Franco — José Leite — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Mem de Sá — Carvalho Pinto — Clodomir Millet — Fernando Corrêa.

O Sr. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 17 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Eurico Rezende pelo Nobre Senhor Senador Achilles Cruz na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre n.º PL-12/68 (C.N.)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Antônio Carlos, Vice-Líder, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A substituição será feita nos termos da comunicação que acaba de ser lida.

O D.C.N. do dia 5 do corrente, que circulou ontem, publica os seguintes Projetos de Emenda à Constituição:

- N.º 1/68 — que dá nova redação ao art. 100 da Constituição do Brasil (Aposentadoria dos funcionários públicos);
- N.º 2/68 — que suprime o art. 58 e seu parágrafo único da Constituição; e
- N.º 3/68 — que suprime o inciso I do art. 60 da Constituição, e dá outras providências.

O primeiro projeto é de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos e outros Senhores Senadores.

O segundo e o terceiro, de autoria do Sr. Deputado Mário Covas e outros Senhores Deputados.

Para designação das Comissões Mistas e demais providências iniciais da tramitação das matérias, previstas no art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1/64, a Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, dia 18, às 20,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

A Presidência deferiu o Requerimento de Informações

— N.º 33/68, de autoria do Senador Adalberto Sena, aos Ministérios do Exército e dos Transportes.

Sobre a mesa, projeto de lei, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 30, de 1968

Dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com pelo menos 50% de capitais dos produtores de café verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Além das exigências constantes do Dec. n.º 62.076, de 8 jan. 68, a instalação de fábricas de café solúvel em território nacional só poderá ser autorizada a empresas cujo capital seja formado de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de partes, quotas ou ações, subscritas por produtores de café verde.

Parágrafo único — As transferências de ações, partes ou quotas, bem como os aumentos de capital, de qualquer espécie, não poderão, em nenhuma hipótese, alterar o critério percentual estabelecido neste artigo.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO N.º 62.076
DE 8 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre a indústria do café solúvel e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição;

Considerando a conveniência de consolidar a indústria do café solúvel, cuja racional expansão constituirá significativa fonte de divisas para o País;

Considerando que o crescimento da indústria do café solúvel será racional na medida em que o escoamento de sua produção para o exterior, favorecendo a economia cambial do País, não sacrifique, direta ou indiretamente, a colocação de cafés verdes e outros produtos derivados também geradores de divisas;

Considerando que, além disso, a ampliação das fábricas existentes ou a instalação de novas indústrias de café solúvel deve atender às necessidades de desenvolvimento regional e à capacidade das empresas do ramo de absorver o progresso tecnológico;

Considerando que, nestas condições, é imprescindível estabelecer medidas que assegurem a adequação do desenvolvimento da indústria de café solúvel aos objetivos supracitados; decreta:

Art. 1.º — A instalação ou a ampliação de fábricas de café solúvel em território nacional, para fins de exportação, na conformidade das normas fixadas dentro das atribuições legais do Instituto Brasileiro do Café, dependerá da aprovação prévia do respectivo projeto pelo Grupo Executivo da Indústria para Alimentação (GEIPAL), da Comissão de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2.º — No exame dos projetos a que se refere o artigo anterior, o GEIPAL considerará, entre outros critérios sele-

tivos, o atendimento a problemas de menor desenvolvimento regional e aos aspectos tecnológicos da produção, respeitados os processos de fabricação e a capacidade das indústrias de café solúvel já em funcionamento até 31 de dezembro de 1967.

Art. 3.º — A aprovação dos projetos, nos termos deste Decreto, ficará condicionada às reais possibilidades de escoamento de café solúvel para os mercados externos, nos limites recomendados pelo Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista os interesses globais da economia cafeeira.

Art. 4.º — Ressalvadas as atribuições legais dos órgãos competentes, também ficarão na dependência de aprovação dos respectivos projetos pelo GEIPAL, a importação de máquinas e equipamentos destinados à instalação ou ampliação de fábricas de café solúvel, sujeita a licenciamento na forma a ser fixada pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior; o registro de financiamentos estrangeiros para essa atividade, na proporção dos capitais brasileiros efetivamente aplicados no setor; o registro de investimentos de capital estrangeiro para a mesma indústria; e a concessão de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, por instituições financeiras oficiais, para instalação e ampliação da indústria de café solúvel.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. —
A. Costa e Silva — Antônio Delfim Netto
— José Fernandes de Luna — Helio Beltrão.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Indústria e Comércio e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Lino de Mattos, para justificar o projeto.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanhando o projeto de lei que tive a honra de encaminhar à consideração do Senado Federal, fiz a seguinte

Justificação

Os produtores de café verde vêm se queixando, através de apelos e notas, lançados em revistas especializadas, de que, a par dos prejuízos que lhes causa a industrialização do café solúvel, nenhuma participação têm na prosperidade dessa indústria, mormente quando se sabe que os lucros da mesma advêm, ainda que indiretamente, dos seus sacrifícios, representados, conforme salientam, pelo confisco cambial, proibição de exportação de cafés baixos e a perda de mercados.

Em face de tais argumentos, justo seria que a legislação cogitasse da espécie, dando solução alta e conveniente aos interesses gerais, sem prejudicar as partes em confronto.

Assim, o presente projeto procura alcançar esse objetivo, fazendo com que os produtores de café verde participem das indústrias de café solúvel, ingressando com seus recursos, na base de 50% do montante do capital de formação das mesmas.

De outro lado, e para evitar abusos, prescreve-se que os aumentos de capital e a transferência de ações ou quotas estejam sempre em consonância com o critério de proporcionalidade, a fim de que permaneça imutável o índice percentual de 50%, na repartição do capital.

Sr. Presidente, desejo ainda, à guisa de melhor esclarecimento, acrescentar que, efetivamente, julgo a proposição que submeto à consideração dos nobres Colegas da maior importância, não só para a Nação como, em particular, para os produtores de café.

É notória a situação de verdadeiro abandono em que se encontra o lavrador

em nossa terra, coberto de deveres, cheio de obrigações, mas sem direitos assegurados.

A produção de café, no País, decresceu, ultimamente, de maneira que causa impressão, devido à dificuldade do mercado internacional que, vagarosa mas com alguma constância, vem sendo invadido por cafés produzidos em outras regiões, principalmente na África, cafés esses encaminhados aos centros industriais e ali transformados em café-solúvel.

Ora, somos uma Nação cuja produção agrária principal é exatamente a de café, ocupando o primeiro lugar na exportação brasileira. Natural, portanto, no instante em que esse produto está sendo aceito como produto industrial, através do café solúvel, natural que nossa indústria cuide, também, de aproveitar a produção, industrializando-a. Não pode, não deve o lavrador, aquêle que cultiva a terra, aquêle que planta o café, aquêle que colhe o café ficar à margem da industrialização.

Esta a razão pela qual estou convencido de que as Comissões técnicas da Casa emitirão parecer favorável à proposição, que logrará êxito no Plenário, pois se trata de amparar os que realmente merecem amparo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto ora justificado pelo nobre Senador Lino de Mattos, após publicado, será encaminhado às Comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência recebeu ofício do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que está diligenciando no sentido de ultimar a resposta ao Requerimento de Informações n.º 133/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, para oportuno encaminhamento a esta Casa.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por trinta dias o prazo de resposta ao citado requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeções, está prorrogado o prazo. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 29, de 1968

Põe à disposição do Governo da Paraíba o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo da Paraíba, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leonel Amaro de Medeiros.

Justificação

Visa o presente Projeto de Resolução a atender uma solicitação do Senhor Governador da Paraíba, no sentido que o aludido funcionário que já se encontrava à disposição da SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), de acôrdo com a Resolução n.º 30/67, vá organizar a emissora oficial daquele Estado.

Assim justificado, submetemos o assunto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Rui Palmeira — Dinarte Mariz — Guido Mondin — Lino de Mattos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 30, de 1968

Aposenta Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, de acôrdo com os artigos 100, § 1.º e 101, item I,

alínea a, da Constituição do Brasil, com os proventos correspondentes ao símbolo PL-5, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Legislativo, Erzila Luiza de Souza Mendonça.

Justificação

Visa o presente Projeto a atender uma solicitação da funcionária em aprêço, que se encontra amparada pela Constituição do Brasil, por contar 30 anos de serviço.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete o assunto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Rui Palmeira — Dinarte Mariz — Lino de Mattos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os projetos lidos, após publicados, serão incluídos em Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vascelos Tórres. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores presentes desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão ordinária de hoje, às 14,30 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica a redação de dispositivos da Consolida-

ção das Leis do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 273, 274 e 275, de 1968, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, favorável;
- de **Finanças**, favorável;
- de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta, sob n.º 1-CLS, e dependendo de pareceres das Comissões
- de **Constituição e Justiça**, sobre o projeto e as emendas;
- de **Projetos do Executivo e**
- de **Finanças**, sobre as emendas de Plenário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966 (n.º 4.015-B-62, na Casa de origem), que cria o Fundo de Ensino Marítimo, tendo

PARECERES, sob n.ºs 116, 117, 118, 119 e 212, de 1968, das Comissões

- de **Educação e Cultura**, favorável;
- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável;
- de **Constituição e Justiça** (audiência solicitada pela Comissão de Finanças), favorável, nos termos de substitutivo que apresenta;
- de **Finanças**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;
- de **Legislação Social**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 980-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula a microfilma-

gem de documentos oficiais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 295 e 296, de 1968, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, favorável, com emendas que apresenta, sob n.ºs 1-CPE, 2-CPE e 3-CPE;
- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a execução de obras e serviços relativos à construção da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira (projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer n.º 297, de 1968), tendo

PARECERES, sob n.ºs 298 e 299, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, favorável;
- dos **Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 222, de 1968, do Senhor Senador Aarão Steinbruch, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Sr. Isaac Akcelrud, publicado no *Correio da Manhã* de 17-3-1968, e titulado "Modelos e Padrões", tendo **PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 283, de 1968, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 20 minutos.)

**46.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 17 de abril de 1968**

PRESIDENCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Sebastião Archer — Victorino Freire — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Luiz de Barros — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Lino de Mattos — Moura Andrade — Péricles Pedro — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Attilio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1 — Agradecimento de comunicação referente a Projetos de Decreto Legislativo considerados prejudicados:

- N.º 134/68 (n.º de origem 200/68) — com referência ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33-B/67, na Câmara, e n.º 6/68, no Senado, que denega provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União, para o fim de ser mantida a reforma do soldado Walter Pereira Barbosa;
- N.º 135/68 (n.º de origem 201/68) — com referência ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 28-A/67, na Câmara, e n.º 5/68, no Senado, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, para o fim de ser mantida a reforma do soldado Justo Nunes.

2 — Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso sobre vetos presidenciais:

- N.º 136/68 (n.º de origem 202/68), de 16 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei n.º 4.052/62, na Câmara, e n.º 150/65, no Senado, que fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao serviço público federal;
- N.º 137/68 (n.º de origem 203/68), de 16 do mês em curso — com re-

ferência ao veto ao Projeto de Lei n.º 80-B/67, na Câmara, e n.º 139, de 1967, no Senado, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei n.º 3.765, de 4-5-60 (Lei das Pensões Militares);

— N.º 138/68 (n.º de origem 204/68), de 16 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei n.º 35-B/67, na Câmara, e n.º 125, de 1967, no Senado, que inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei n.º 4.328, de 30-4-64, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Tafeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha;

— N.º 139/68 (n.º 205/68 na origem) — de 16 do mês curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei n.º 2.408-C/57, na Câmara, e n.º 142/64, no Senado, que institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transportes coletivos.

— N.º 140/68 (n.º 206/68 na origem) — de 16 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei n.º 51/65, no Senado, e n.º 3.619-A/66, na Câmara, que altera o art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

OFÍCIOS

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

— N.º 422/GM, de 15 do mês em curso, comunicando a entrega ao tráfego, inteiramente asfaltado, do trecho rodoviário Osório — Tôrres, interligando o Rio Grande do Sul a Santa Catarina.

COMUNICAÇÕES DE ELEIÇÃO E POSSE

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Pará, PA;
— do Prefeito do Município de Bacabal, MA;

— da Mesa da Câmara Municipal de Vargem Grande, MA;

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Maranhão, MA;

— da Mesa da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros, MA;

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Ceará, CE;

— da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão, PE.

— da Mesa da Câmara Municipal de Belo Monte, AL;

— da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbinhas, AL;

— da Mesa da Câmara Municipal de Malhada dos Bois, SE;

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, ES;

— da Mesa da Câmara Municipal de Natividade, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de Petrópolis, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo, RJ;

— da Diretoria do Centro dos Estudantes Maranhenses (CEM), RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de Volta Redonda, RJ;

— da Diretoria do Centro dos Chauffeurs de Ponte Nova, MG;

— da Mesa da Câmara Municipal de Aguas Vermelhas, MG;

— da Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, MG;

— da Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, MG;

— da Mesa da Assembléia Legislativa de São Paulo, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Cacequi, RS;

— da Mesa da Câmara Municipal de Coronel Vivida, PR;

— da Mesa da Câmara Municipal de Kaloré, PR;

- da Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, PR;
- da Mesa da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, RS;
- da Mesa da Câmara Municipal de Marcelino Ramos, RS;
- da Mesa da Câmara Municipal de Babaçulândia, GO;
- da Mesa da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, GO;
- da Mesa da Câmara Municipal de Cristalina, GO;
- da Mesa da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, GO;
- da Mesa da Câmara Municipal de Gurupi, GO.

AGRADECIMENTO PELA COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO DA MESA DO SENADO:

- da Assembléia Legislativa da Paraíba, PB;
- da Assembléia Legislativa da Bahia, BA;
- da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, MG;
- da Assembléia Legislativa do Paraná, PR;
- do Governador de Santa Catarina, SC;
- do Ministro das Minas e Energia, DF.

MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS A CASSAÇÃO DA AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS:

- da Assembléia Legislativa do Ceará, CE;
- da Câmara Municipal de Palmácia, CE.

DIVERSOS:

- da Assembléia Legislativa de Pernambuco, solicitando aprovação do Projeto que trata do congelamento dos aluguéis;
- da Assembléia Legislativa de Pernambuco, solicitando aprovação do Projeto que dispõe sobre

a regulamentação da profissão de radialista;

- do Instituto de Educação Rural de Maceió, AL, enviando o Plano trienal elaborado para o período de 1967 a 1970;
- da Câmara Municipal de Natividade, RJ, solicitando seja mantida exatoria federal naquela cidade;
- do Presidente da ADECIF, GB, manifestando-se favoravelmente à prorrogação do Decreto-Lei n.º 238/67, para o ano de 1968;
- da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, manifestando-se favoravelmente ao Decreto-Lei n.º 350;
- da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, GB, solicitando sejam renovadas as autorizações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 157 e 238;
- do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, SP, manifestando-se favoravelmente ao Parecer da Comissão Mista incumbida de relatar o PL n.º 7/68 (CN);
- da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas, SP, solicitando aposentadoria aos 25 anos para os radiologistas;
- da Associação Comercial de São Paulo, Federação do Comércio de São Paulo e Federação das Indústrias de São Paulo, SP, manifestando-se contrariamente ao Projeto sobre os despachantes aduaneiros;
- da Associação Comercial de São Paulo, SP, solicitando prorrogação da autorização contida nos Decretos-Leis n.ºs 157 e 238;
- da Câmara Municipal de Taubaté, SP, solicitando emenda cons-

titucional concedendo aposentadoria aos professores aos 25 anos de serviço;

- da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, solicitando elaboração de um projeto visando à dinamização da lavoura brasileira;
- da Câmara Municipal de Santos, SP, solicitando prioridade para a tramitação do Projeto de Lei que trata de férias remuneradas dos trabalhadores;
- do Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, SP, solicitando a não-anexação da exatonia federal daquele Município;
- da Assembléia Legislativa do Paraná, manifestando-se contrariamente à declaração de "área de segurança nacional" aos vários municípios brasileiros;
- da Associação Comercial de Blumenau, SC, manifestando estranheza pela ratificação do Decreto-lei 157;
- da Câmara Municipal de Rio Grande, RS, solicitando revogação do Decreto que exonerou servidores amparados pela Lei n.º 4.069;
- da Câmara Municipal de Carazinho, RS, solicitando aprovação do projeto de lei que concede moratória por um ano das dívidas dos agricultores da Região Sul;
- da Associação Comercial do Distrito Federal, solicitando rápida implantação da BR-035;
- dos Prefeitos e Representantes de Municípios Mineiros e Balanos, solicitando rápida implantação da BR-035;
- do Tribunal de Contas da União, DF, comunicando anotação da despesa de NCr\$ 14,50 destinada ao pagamento da Rio Light S.A.

PARECERES

PARECER

N.º 309, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-5/68, do Senhor Prefeito Municipal da Cidade de São Paulo, solicitando autorização para financiamento externo com o consórcio Hochtief Aktiengesellschaft fur Hoch — und Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, estabelecida em Essen (Rep. Fed. da Alemanha) — Montreal — Empreendimentos S/A, com sede no Estado na Guanabara, Brasil — Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, para elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia, no valor global estimado de DM — 12.280.000 (doze milhões, duzentos e oitenta mil Deutsche Mark).

Relator: Sr. Mem de Sá

Pelo Ofício S-5/68, o Senhor Prefeito Municipal da Cidade de São Paulo, com base no artigo 45, II, da Constituição do Brasil, solicita do Senado Federal a competente autorização para que aquela Prefeitura possa firmar contratos de financiamento, no exterior, o primeiro no montante de DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos alemães) e o segundo de DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães).

2. O Senado Federal, pela Resolução n.º 47, de 1967, autorizou, anteriormente, a Prefeitura da Cidade de São Paulo a firmar contrato com o consórcio Hochtief Aktiengesellschaft fur Hoch und Tiefbauten, vom. Gebr. Helfman, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — MONTREAL Empreendimentos S.A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil — Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt (Main), República Federal da Alemanha, para a elaboração

do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia visando a implantação do Metrô e de um sistema integrado de transportes coletivos em São Paulo. O valor global dessa operação foi de DM 12.280.000 (doze milhões e duzentos e oitenta mil marcos alemães), à taxa de juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) na data de início da vigência do contrato e 90% (noventa por cento) em notas promissórias de igual valor, vencendo a primeira 24 (vinte e quatro) meses da data do início da vigência do contrato e a última a 84 (oitenta e quatro) meses da mesma data.

3. Acontece, porém, que, com a execução dos estudos para a implantação do Metrô a que se refere o contrato citado, surgiu a necessidade de, preliminarmente, fazer-se estudos sobre certos serviços técnicos, tais como levantamentos topográficos e cartográficos de precisão, sondagens intensivas do sub-solo e ensaios geotécnicos da linha prioritária. A execução desses serviços acarretou um excedente de despesas no valor de DM 6.000.000 (seis milhões de marcos alemães).

4. De acordo com a cláusula décima segunda do contrato mencionado, registrado sob o número 82/788, de 15 de junho de 1967, pelo Banco Central da República, o excedente eventual ao financiamento global seria objeto de nova autorização de remessa mediante um novo contrato. A Prefeitura de São Paulo, no entanto, com mais vantagens, negociou e obteve um contrato aditivo de financiamento do excedente, no valor de DM 6.000.000 (seis milhões de marcos alemães), em condições semelhantes ao primeiro contrato.

5. Paralelamente ao desenvolvimento dos estudos acima referidos, a Prefeitura de São Paulo, julgando o Pré-Projeto de Engenharia da linha prioritária

(Norte — Sul) suficientemente desenvolvido, tomou as providências para o início dos respectivos Projetos Construtivos. Para a coordenação dessa segunda etapa de implantação do Metrô, a Prefeitura assinou com as empresas Hochtief Aktiengesellschaft fur Hoch und — Tiefbauten, von. Gebr. Helfmann, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — MONTREAL Empreendimentos S/A, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil — Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt (Main), República Federal da Alemanha, um novo contrato de financiamento no valor global estimado em DM 42.000.000 (quarenta e dois milhões de marcos alemães). O prazo deste novo financiamento é de 9 (nove) anos, dos quais 2 (dois) de carência e juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

6. Saliendo a importância do grande empreendimento que é o Metrô de São Paulo, o Prefeito daquela cidade, no Ofício em aprêço, afirma:

“A importância do Metrô de São Paulo para o desenvolvimento econômico brasileiro não decorre apenas do vulto financeiro expressivo das encomendas iniciais a serem colocadas em fábricas nacionais, porém é acrescida do fato de que o Metrô será um empreendimento contínuo, sempre em expansão, criando um mercado permanente para a indústria e ensejando a solução para os transportes brasileiros, como o Rio de Janeiro. A implantação do Metrô pela sua complexidade e importância financeira representa a reativação de vários setores industriais, a incorporação de “Know how” especializado e aplicação de modernas técnicas ainda não utilizadas no País.

O financiamento ora contratado pela prefeitura coloca definitivamente o Metrô em condições de ter sua

construção efetivamente iniciada, com a vantagem de que representará um ingresso real de recursos financeiros no País, já que aproximadamente 5/6 do valor global do contrato será para a remuneração de fatores locais, incorporando-se, portanto, à economia brasileira.”

7. Os financiamentos externos pretendidos pela municipalidade de São Paulo são, inegavelmente, conveniente, tendo-se em vista, entre outras circunstâncias, as dificuldades de recursos no mercado interno de capitais.

O que se pretende estabelecer, conforme se deflui dos contratos anexados, é a entrada real de recursos no País com o fim de atender aos elevados ônus de tão importante e significativa obra, representada no Metrô paulistano. Além do mais, salienta-se que aproximadamente 5/6 do valor global do contrato será para a remuneração de fatores locais, incorporando-se, portanto, à economia brasileira.

No que tange à competente autorização da Câmara Municipal de São Paulo, a Lei n.º 7.097, de 29 de dezembro de 1967, no seu artigo 5.º, já autorizou ao Chefe do Executivo daquela Capital a celebrar convênios ou contratos de financiamentos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudos, projetos construtivos e executivos, bem como para implantação do “Metropolitano”, até o montante de NCr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzelros novos), que cobre suficientemente os valores das operações solicitadas em marcos alemães.

A matéria foi devidamente examinada pelo Banco Central da República, que ordenou o seu registro.

Falta, portanto, para que o contrato do financiamento em aprêço seja firmado, apenas o beneplácito desta Casa, conforme determina a Constituição.

10. Face ao exposto e tendo sido juntada documentação suficiente para esclarecimento do contrato, opinamos pela concessão da autorização dos financiamentos solicitados, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 31, DE 1968

Autoriza a Prefeitura da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos da linha Norte — Sul do referido Metrô.

Art. 1.º — É a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a firmar com o consórcio Hochtief Aktiengesellschaft fur Hoch und Tiefbauten, vorn. Gebr. Helmann, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — MONTREAL Empreendimentos S/A, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil; e Deutsche Eisenbhan Consulting GmbH, com sede em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, os seguintes contratos de financiamentos:

I — Contrato aditivo ao já autorizado pela Resolução n.º 47, de 1967, no valor de DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos alemães), para a execução das tarefas adicionais relacionadas com os estudos econômico-financeiros e o pré-projeto de engenharia do Metrô de São Paulo;

II — Contrato de prestação de assistência técnica na coordenação dos projetos de construção dos “trechos” e “sistemas” da linha prioritária Norte — Sul do Metrô de São Paulo, no valor de... DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães).

Art. 2.º — O valor global da operação a que se refere o item I, do artigo anterior, não excederá a DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) na data de início da vigência do contrato, 15% (quinze por cento) em 7 de abril de 1969, e 75% (setenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 900.000,00 (novecentos mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro em 7 de abril de 1970 e o último em 7 de abril de 1974.

Art. 3.º — O valor global da operação a que se refere o item II, do art. 1.º, não excederá a DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, 45% (quarenta e cinco por cento) em três pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro 2 (dois) anos e o último 4 (quatro) anos após a data da vigência do contrato; e 45% (quarenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro 5 (cinco) anos e o último 9 (nove) anos após a data da vigência do contrato.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Manoel Villaça — Aurélio Vianna — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Oscar Passos — José Ermírio — Fernando Corrêa.

PARECER

N.º 310, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 31, de 1968, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para a execução dos Projetos Construtivos da Linha Norte-Sul do referido Metrô.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Pelo presente projeto, elaborado pela Comissão de Finanças, é a Prefeitura da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a firmar com o consórcio Hochtief Aktiengesellschaft für Hoch — und Tiefbauten, vorn. Gebr. Helfmann, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — Montreal Empreendimentos S.A. com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, e Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt (Main), República Federal da Alemanha, os seguintes contratos de financiamentos:

- a) Contrato aditivo ao já autorizado pela Resolução n.º 47, de 1967, no valor de DM 6.000.000 (seis milhões de marcos alemães), para a execução das tarefas adicionais relacionadas com os estudos econômico-financeiros e o pré-projeto de engenharia do Metrô de São Paulo;
- b) Contrato de prestação de assistência técnica na coordenação dos projetos de construção dos "trechos" e "sistemas" da linha prioritária Norte-Sul do Metrô de São Paulo, no valor de DM

42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães).

O mérito da matéria já foi devidamente apreciado pela Comissão de Finanças que elaborou o presente projeto visando a atender à solicitação da Prefeitura da Capital paulista.

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos nas letras a e b do art. 343, do Regimento Interno do Senado e obedece às normas estabelecidas na Constituição do Brasil.

Diante do exposto, estando o processo instruído com os elementos legalmente exigidos e tendo merecido parecer favorável da Comissão de Finanças, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Aloysio de Carvalho — Argemiro de Figueiredo — Petrônio Portela — Edmundo Levi — Alvaro Maia.

PARECER

N.º 311, de 1968

da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução n.º 31, de 1968, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para a execução dos Projetos Construtivos da linha Norte-Sul do referido Metrô.

Relator: Sr. Paulo Torres

O presente projeto, apresentado pela douta Comissão de Finanças, objetiva autorizar a Prefeitura da Capital de São Paulo a celebrar contratos de financia-

mento para a execução das obras de implantação do Metrô daquela cidade, com o consórcio Hochtief Aktiengesellschaft für Hoch und Tiefbauten, vorn. Gebr. Helfmann, estabelecida em Essen (Rep. Fed. da Alemanha) — Montreal — Empreendimentos S.A., com sede no Estado da Guanabara, Brasil — Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt (Main), República Fed. da Alemanha.

O primeiro contrato é aditivo ao já autorizado pela Resolução do Senado n.º 47, de 1967, em vista dos recursos previstos não terem sido suficientes para a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia, visando à implantação do metrô e de um sistema integrado de transportes coletivos em São Paulo.

O segundo contrato tem por finalidade assegurar a prestação de assistência técnica na coordenação dos projetos de construção dos "trechos" e "sistemas" da linha prioritária Norte-Sul do referido metrô.

O mérito da matéria já foi detidamente estudado pela Comissão de Finanças, que ressaltou a conveniência dos financiamentos pelas entidades estrangeiras, diante das dificuldades de recursos no mercado interno de capitais.

Quanto à viabilidade financeira da obra, as perspectivas são as mais otimistas, face aos sucessos obtidos em empreendimentos idênticos, realizados em várias cidades do mundo, bem menos populosas do que São Paulo.

Assim, esta Comissão não vê como opor-se a empreendimentos que visem, tão-somente, à modernização de nossas principais cidades.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968. — Alvaro Maia, Presidente em exercício — Paulo Torres, Relator — Adalberto Sena — Fernando Corrêa — João Cleofas — José Guiomard.

PARECER

N.º 312, de 1968

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei n.º 48, de 1968 (n.º 910-B, de 1968, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos/dos funcionários das Secretarias da Justiça do Trabalho.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 59, *in fine*, e 110, II, da Constituição do Brasil, com a Mensagem n.º 508/67, submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto, que reajusta os vencimentos dos servidores da Justiça do Trabalho, em todo o País, nas mesmas bases e condições concedidas pelo Poder Executivo a seu funcionalismo.

A iniciativa do Senhor Ministro-Presidente encontra apoio na autorização contida no art. 11, da Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, que reajustou os vencimentos dos servidores públicos federais.

A proposição, na Câmara dos Deputados, foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças que concluíram pela sua aprovação.

O Poder Executivo, em dezembro do ano findo, concedeu um aumento geral de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos símbolos retributivos de seus servidores, reajustando também o valor do salário-família, inclusive para os inativos.

O projeto em causa objetiva somente dar ao funcionalismo da Justiça do Trabalho aumento de vencimentos nas mesmas bases e nas mesmas condições já conferidas aos servidores do Poder Executivo.

A matéria contém medida de inteira justiça, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968. — Paulo Torres, Presidente eventual — Arnon de Mello, Relator — Adalberto Sena — Petrónio Portella.

PARECER

N.º 313, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1968 (n.º 910-B, de 1968, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias da Justiça do Trabalho.

Relator: Sr. Mello Braga

Trata, o presente Projeto, de reajustamento de vencimentos dos funcionários das Secretarias da Justiça do Trabalho. A matéria foi encaminhada à apreciação do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 59, "*in fine*", e 110, II, da Constituição, pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Na Câmara, a proposição obteve pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento, e de Finanças, sendo, finalmente, aprovada em Plenário.

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado opinou pela aprovação do projeto, cabendo a esta Comissão examinar a matéria sob o aspecto financeiro.

O objetivo do Projeto é o reajustamento do vencimento do funcionalismo das Secretarias da Justiça do Trabalho, nas condições fixadas pela Lei n.º 5.368/67.

Mensagem de outros Tribunais já foram examinadas e obtiveram aprovação, inclusive quanto aos inativos.

Nenhuma dúvida há, por conseguinte, quanto à justeza da aprovação e, por

êsse motivo, opinamos no sentido de sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1960. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mello Braga, Relator — José Leite — Pessoa de Queiroz — João Cleofas — Mem de Sá — Arthur Virgílio — Bezerra Neto — Fernando Corrêa — Manoel Villaça — Carvalho Pinto.

PARECER

N.º 314, de 1968

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1968 (n.º 959-B, de 1968, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Justiça Militar.

Relator: Sr. Paulo Torres

Com a Mensagem n.º 2, de 19 de dezembro de 1967, o Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar encaminhou à consideração do Congresso Nacional o presente projeto de lei, o qual visa reajustar os vencimentos dos servidores da Secretaria daquela Corte.

A iniciativa encontra apoio nos artigos 59, "in fine", e 110, II, da Constituição e, bem assim, na autorização contida no art. 11, da Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, que reajustou os vencimentos dos servidores civis e militares da União.

A matéria, na Câmara, teve tramitação pacífica, merecendo estudos das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças, que opinaram pela aprovação do projeto.

Como se verifica, a proposição foi ampla e exaustivamente examinada, em todos os seus aspectos, pela Câmara.

O Poder Executivo, recentemente, concedeu aumento de 20% sobre os valores de seus símbolos retributivos a seus servidores. O mesmo fez o Poder Legisla-

tivo, majorando na mesma base os vencimentos de seus funcionários.

Nada mais justo, pois, conceder-se ao funcionalismo da Justiça Militar, submetido aos mesmos problemas e dificuldades dos servidores dos demais Poderes, igual tratamento.

Assim sendo, considerando o alto espírito de justiça que a proposição encerra, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968 — Arnon de Mello, Presidente — Paulo Torres, Relator — Adalberto Sena — Petrônio Portela.

PARECER

N.º 315, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1968 (959-B, de 1968, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Justiça Militar.

Relator: Sr. José Leite

Com a Mensagem n.º 2, de 19 de dezembro de 1967, o Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar encaminha à consideração do Congresso Nacional projeto de lei reajustando os vencimentos dos servidores da Justiça Militar.

Objetiva o projeto, proposto pelo Superior Tribunal Militar, a majoração de 20% nos vencimentos dos servidores da Justiça Militar, elevando, também, para NCr\$ 12,00, por dependente, o salário-família.

A iniciativa encontra apoio nos artigos 59, "in fine", e 110, II, da Constituição, como, também, na autorização contida no art. 11 da Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, que reajustou os vencimentos dos servidores civis e militares da União.

O projeto, na Câmara dos Deputados, obteve parecer favorável nas Comissões de Constituição e Justiça de Serviço Público, de Orçamento, de Fiscalização

Financeira e Tomada de Contas e de Finanças.

O Poder Executivo, pela Lei n.º 5.368, de 1967, reajustou os vencimentos dos seus servidores, nas mesmas bases e condições ora propostas. O mesmo fez o Poder Legislativo majorando os vencimentos dos seus funcionários.

O aspecto financeiro é atendido tanto pela autorização de abertura de crédito suplementar, como pela indicação dos recursos para a cobertura das despesas.

Diante do exposto, nada havendo a opor em seu aspecto financeiro, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Mello Braga — Fernando Corrêa — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — João Cleofas — José Ermírio — Bezerra Neto — Manoel Villaça — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 13/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (Aviso n.º 426/GM, de 15-4-68);
- N.º 141/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério das Minas e Energia (Aviso n.º GM/184, de 15-4-68);
- 180/68, de autoria do Senador José Leite, enviada pelo Ministério das Minas e Energia (Aviso número GM/183, de 15-4-68);
- N.º 213/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério do Interior, (Aviso n.º BSB/112, de 10-4-68);
- N.º 196/68, de autoria do Senador Lino de Mattos enviada pelo Ministério do Interior (Aviso n.º BSB/115, de 15-4-68);

— N.º 186/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério do Interior (Aviso n.º BSB/113, de 10-4-68).

(Pausa.)

Em virtude de licença do Senador João Abrahão, foi convocado seu suplente, o Sr. Péricles Pedro da Silva, que se encontra na Casa.

Para introduzir S. Ex.ª em plenário, a fim de prestar o compromisso regimental, designo a seguinte Comissão: Senadores Pedro Ludovico, Mário Martins e Milton Campos. (Pausa.)

(Acompanhado da Comissão, é introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento no Plenário o Sr. Péricles Pedro da Silva.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Sr. Senador Péricles Pedro da Silva comunica à Mesa que, assumindo o exercício da Representação do Estado de Goiás, em substituição ao Senador João Abrahão, adotará o nome parlamentar Péricles Pedro, e integrará a Bancada do MDB. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 345, de 1968

Ex.º Sr. Presidente do Senado Federal:

Requeremos nos termos Regimentais se consigne em ata dos nossos trabalhos o voto de profundo pesar pelo falecimento do escritor e homem público brasileiro, Afonso Pena Júnior, dando-se dessa manifestação o conhecimento à família do extinto.

Brasília, em 17 de abril de 1968. — Benedito Valladares — Milton Campos — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador

Milton Campos, para encaminhar a votação do Requerimento.

O SR. MILTON CAMPOS — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não serão necessárias muitas palavras para justificar a homenagem do Senado à memória de Afonso Pena Júnior, há poucos dias falecido no Rio de Janeiro. Seu nome era estimado da nação inteira, quer pelos serviços que prestou na vida pública, quer pelas obras com que deu singular relêvo à cultura brasileira.

Nasceu na cidade mineira de Santa Bárbara, em 1879, de uma estirpe ilustre, chefiada, naquela geração, pelo Conselheiro Afonso Pena, Ministro do Império e grande varão da República, cujos destinos presidiu. Era natural, assim, que Afonso Pena Júnior tivesse educação intelectual e cívica aprimorada. Fêz seus estudos de Humanidades no Caraça, a antiga hospedaria fundada no século XVIII pelo Irmão Lourenço, nas penedias da serra do mesmo nome e transformada, no comêço do Século XIX, em centro de educação a cargo dos padres lazaristas. É importante assinalar êsse dado, porque o famoso Colégio Caraça era a casa formadora mais procurada pelos mineiros da região, alguns dos quais vieram a ter posição destacada na vida brasileira. Basta mencionar, entre êles, três grandes nomes que honraram a representação de Minas Gerais, no Senado — Artur Bernardes, Raul Soares e Melo Vianna. Foi certamente no velho Caraça que Afonso Pena Júnior recebeu os primeiros estímulos à sua vocação de humanista.

Formado em Direito na Faculdade que seu pai fundara ainda em Outro Prêto, tornou-se, logo depois, professor dos mais distintos naquela escola. Atraído pela vida pública, como era comum naquele tempo entre os juristas, fêz carreira brilhante e sem atropelos. Foi deputado estadual, deputado federal e secretário de estado. Experimentou as ás-

peras lutas da Oposição, quando, divergindo do situacionismo mineiro, participou vigorosamente da campanha civillista chefiada por Rui Barbosa.

Veio então o ostracismo, que, entretanto, não durou muito. De novo convocado para as posições, ocupou o Ministério da Justiça no govêrno de Artur Bernardes. Sem mencionar outras funções em que se destacou, deve ser lembrado que lhe coube presidir a Aliança Liberal, prólogo da revolução de 1930. Mais tarde, inconformado com os rumos ditatoriais tomados pelo govêrno Vargas, foi signatário do Manifesto dos Mineiros e de nôvo conheceu o ostracismo, desta vez até o fim da sua existência. Não arrefeceu, porém, o seu civismo e por isso teve lembrado o seu nome para a presidência da República, na crise da sucessão do Presidente Dutra. Contemporâneo e participante daqueles acontecimentos, ficou-me a impressão de que o Brasil, naquela hora, perdeu a oportunidade de abrir, com o grande mineiro de Santa Bárbara, caminhos mais claros para os seus destinos.

Mas os períodos de retraimento de Afonso Pena Júnior não eram infecundos. Ao contrário. Davam-lhe o necessário vagar para aprofundar os estudos literários, que resultaram em obra sólida, reveladora de uma cultura humanística de que êle ficou sendo, entre nós, raro e inexcédível exemplo. Humanista êle foi, não só pela formação filosófica que fazia do homem o principal objeto de seus cuidados, como pelo gôsto dos estudos clássicos, em que foi consumado mestre. Era daqueles poucos capazes de se deter com pausa e com amor num hexâmetro de Horácio e aí descobrir belezas impresentidas pelo comum dos leitores.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — A homenagem que V. Ex.^a presta a Afonso Pena Júnior não é apenas a de um representante de Minas Gerais. É homenagem do próprio Senado da República, de vez que êsse vulto, como disse um grande escritor, sabia fazer história, e ingressou na história. Sua presença na vida política e na vida cultural do País está marcada por atos, por atitudes, e eu diria mesmo, no instante em que V. Ex.^a tão brilhantemente faz o necrológio de Afonso Pena Júnior, que ela representa exemplo digno de ser imitado pelas gerações novas do Brasil. O homenageado pelo Senado, através da palavra de V. Ex.^a, se constitui assim numa espécie de fanal, de luz, a iluminar os caminhos escuros da vida pública brasileira. V. Ex.^a, com elegância intelectual, com o brilho das suas palavras, neste instante, faz com que o Senado se situe dentro da emoção do homenageante, justamente na posição adequada de exaltar a figura que pode ser apontada entre os maiores homens dêste País, entre os mineiros de que V. Ex.^a é exemplo bem notável, pois, com o grave sentido da ordem, alinha a cultura, a inteligência, a bondade e a competência. Só me permiti interromper o formoso discurso de V. Ex.^a para dizer que é o Senado que fala pela voz do eminente Senador Milton Campos, nesta homenagem ao imortal, ao homem público, ao jurista e àquele que vai ficar com a sua presença na História do Brasil pelas posições e atitudes tomadas durante a sua vida.

O SR. MILTON CAMPOS — As palavras de V. Ex.^a muito me honram e, sobretudo, dão especial relêvo à homenagem que estou prestando à memória de Afonso Pena Júnior. (Retomando a leitura.) Dêsses estudos a que se consagrou e da intensa vida que viveu, resultou que Afonso Pena Júnior ficou sendo, entre os intelectuais de seu tempo, uma figura singular pela sabedoria e pela

presença. Lê-lo era um fino prazer. Ouvir-lo era uma festa do espírito.

Felizmente para seus admiradores, que não de aumentar com o tempo, dêle ficou uma obra literária e erudita da maior importância no campo da cultura brasileira. Em sua múltipla atividade na política, na administração, na cátedra e no fóro, deixou copiosamente a marca de seu talento. Ai estão os seus ensaios, discursos e trabalhos de erudição como sólidos fundamentos de sua fama no meio intelectual brasileiro. Mas há que salientar sua grande obra — “Arte de Furtar e seu Autor”, trabalho acurado, que, através de dois alentados volumes, revela os primores do escritor, do pensador e do erudito.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com todo o prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a traz hoje, ao plenário desta Casa, homenagem das mais justas que se podem fazer a um homem público. Quando ainda moço, engenheiro de minas, aportei, no ano de 1921, à cidade de Belo Horizonte, conheci o grande nacionalista, Arthur da Silva Bernardes, logo depois, o seu Secretário da Agricultura, Clodomiro de Oliveira e o terceiro homem foi êsse, o grande brasileiro Afonso Pena Júnior. Em Belo Horizonte, era tão respeitado que não ouvi comentário algum desfavorável à sua pessoa. Procurei-o em sua casa para conhecê-lo, e êle correspondeu plenamente à idéia que dêle fazia; realmente, admirei-me dos seus conhecimentos, de sua cultura e da sua posição idealista de bom brasileiro.

O SR. MILTON CAMPOS — Muito grato a V. Ex.^a pela sua intervenção.

(Lendo.)

Sabe-se que por muito tempo essa obra clássica da nossa língua era atribuída ao Padre Antônio Vieira. Após pesquisas pa-

cientos que duraram anos a fio, demonstrou Afonso Pena Júnior que o "português anônimo, zeloso da pátria", que escrevera o livro, não era o grande orador e sim o seu patricio e contemporâneo Antônio de Souza Macedo. E o enigma literário da autoria daquela obra famosa de análise dos costumes portugueses ficou definitivamente decifrado através desse trabalho de crítica de atribuição de autoria, que, além de ser modelo inexecutável desse gênero literário, é escrito na mais saborosa prosa vernácula.

Esse livro bastaria para assegurar a sobrevivência do nome de Afonso Pena Júnior na memória e na estima dos posteriores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

A Mesa se associa às homenagens prestadas ao notável homem de letras e eminente brasileiro recentemente falecido, Afonso Pena Júnior, dando conhecimento da homenagem do Senado à família do eminente morto.

Sobre a mesa requerimentos de informações, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 346, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos dos artigos 212, item I, alínea a, e 213 do Regimento Interno do Senado, sejam solicitadas, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

1ª) se os funcionários e servidores que, anteriormente à Lei n.º 3.780, de 1960, exerciam a função gratificada de "Fiscal da Previdência", fo-

ram aproveitados com a transformação das referidas funções em cargo de carreira, de provimento efetivo;

2ª) caso negativo, como foram preenchidos os cargos de carreira, de provimento efetivo, de "Fiscal da Previdência".

Justificação

Antes da vigência da Lei n.º 3.780, de 1960, existiam as funções gratificadas de "Fiscal da Previdência", preenchidas por funcionários, da mais variada ordem, que se encontravam em condições de exercer tais misteres. Através dos tempos foram adquirindo, cada vez mais, larga experiência e prática, desempenhando com eficiência as suas relevantes tarefas.

Posteriormente, entretanto, essas funções foram transformadas em cargo de carreira, de provimento efetivo.

O nosso desejo é, simplesmente, o de saber se nesses cargos foram aproveitados os servidores habilitados a exercê-los, como de justiça, ou nomeados outros, sem a experiência necessária, a fim de estudarmos as providências cabíveis no caso.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 347, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — DNPI — sobre providências para dotar o referido Departamento de recursos e de uma legislação atualizada, a fim de que possa atender plenamente às suas funções específicas, principalmente o registro e a concessão de marcas e patentes.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 348, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, quantos países assinaram, até a presente data, o Acôrdo Internacional do Café, para 1968, nas Nações Unidas, e em que data o Brasil o firmou.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 349, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — se foi tomada alguma providência visando a dragagem dos rios Guapimirim e Bananal, no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 350, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério de Educação e Cultura, se foi tomada alguma providência visando a ampliação das atividades do Hospital Antônio Pedro, da Universidade Federal Fluminense, face ao número cada vez maior de usuários.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 351, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder

Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — CNME — quais as providências adotadas a fim de dotar o Pôsto da Campanha Nacional de Merenda Escolar, em Nova Iguaçu, Estado do Rio, de uma nova sede, a fim de evitar o seu fechamento, tendo em vista o prazo dado pela Prefeitura da referida cidade, para devolução da atual sede.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 352, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais as providências adotadas para a construção de uma ponte sôbre a via férrea, que atravessa a cidade de Nilópolis, no Estado do Rio, a fim de resolver o problema do tráfego no município do mesmo nome.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 353, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — se foi tomada alguma providência para a construção de uma ponte sôbre o rio Casserebu, no município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 354, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Trans-

portes — DNER — quais as providências tomadas visando restabelecer a ligação rodoviária Paracambi — Japeri, Estado do Rio de Janeiro, interrompida há 22 anos.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 355, de 1968

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais as providências tomadas visando dar andamento nas obras paralisadas de asfaltamento da estrada Itaboraí — Maricá, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a situação atual está trazendo sérios prejuízos para a economia local.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 356, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Departamento de Pesquisas e Experimentação Agro-Pecuárias — quais foram as pesquisas efetuadas no ano de 1967, com o fim de melhorar as condições de produtividade da agropecuária fluminense.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 357, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda e do Ministério da Agricultura, que providências foram tomadas, no sentido de ser reexaminado o preço mínimo do algodão, tendo em vista acau-

telar os produtores e proteger a receita cambial do país.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

358, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — SUDEPE — quais as medidas adotadas e a adotar para aumento da produção e do consumo de pescado no Brasil, para que seja incentivado o consumo de proteínas de origem animal, indispensável à alimentação do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 359, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro das Minas e Energia o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais as providências tomadas ou em estudo nesse Ministério, para a solução das dificuldades atravessadas pela indústria nacional de aços especiais, inferiorizada ante a concorrência internacional, após a redução, em 1965, dos direitos alfandegários de 90% para 40%?

2.º) Esse Ministério está tomando ou já tomou providências, objetivando a revisão das tarifas de energia elétrica, com a adoção de taxas diferenciais que favoreçam a indústria siderúrgica nacional?

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão

publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 360, de 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- 1.ª) Qual a quantia do capital estrangeiro investido em empresas industriais, comerciais e agrícolas no Brasil?
- 2.ª) Sabemos que pela legislação em vigor basta a empresa ter sede e ser constituída no Brasil para ser considerada nacional, sem atentar-se para a nacionalidade dos acionistas. Dessa forma, indagamos: Quantas firmas existem no Brasil figurando como capital nacional porém cujos acionistas são estrangeiros e nas quais o capital alienígena representa as seguintes percentagens:
 - a) mais de 90%?
 - b) mais de 80%?
 - c) mais de 70%?
 - d) mais de 60%?
 - e) mais de 50%?
- 3.ª) A quanto montam os dividendos remetidos para o Exterior no ano de 1967 e no primeiro trimestre deste ano?
- 4.ª) Qual o montante do pagamento do imposto de renda das empresas estrangeiras no Brasil, durante 1967?
- 5.ª) Qual o valor das isenções de imposto de renda concedidas às empresas estrangeiras durante o ano de 1967, de acordo com os regulamentos em vigor?

- 6.ª) Qual a importância do imposto de renda paga pelos diretores dessas empresas estrangeiras durante o ano de 1967?
- 7.ª) A qual quantia atingiram as isenções de direitos de importação e outras vantagens concedidas às empresas estrangeiras para educação e saúde no Brasil, durante o ano de 1967?
- 8.ª) Qual o montante da contribuição espontânea dessas empresas estrangeiras para educação e saúde no Brasil, durante o ano de 1967?

Justificação

De uma maneira geral, os países do mundo estão hoje muito preocupados no que se refere aos investimentos estrangeiros nos seus domínios. Muitos deles só vendem produtos primários cujos preços caem sempre de preço no mercado em razão do desejo dos grandes de importar o máximo e pagar o mínimo.

Em vista disso, há países para os quais chega-se a calcular que em futuro próximo já não terão condições de pagar nem as amortizações e os juros dos empréstimos tomados, assim como arcar com o pagamento dos dividendos e dos "royalties", que são levados para o Exterior e, ainda, continuar com o desenvolvimento nacional em bases próprias. No que se refere ao Brasil podemos adiantar que o capital estrangeiro, segundo os cálculos, já ultrapassa a casa dos 3 bilhões de dólares, e se esse capital, direta ou indiretamente, remete para fora de nossas divisas cerca de 20%, temos a cifra de 600 milhões de dólares enviados, computados entre dividendos, "royalties" e outras vantagens com que conta o dinheiro alienígena atualmente no Brasil.

Ora, somando-se as amortizações e juros — que temos a pagar pelos empréstimos já contraídos — com a importân-

cia correspondente aos dividendos, "royalties" e outras vantagens, naturalmente pouco restará para que o país possa dispor de riquezas e recursos necessários para o desenvolvimento das empresas genuinamente nacionais. Só com o trigo já estamos importando o equivalente a 300 milhões de dólares, em razão da falta de incremento da produção, ao contrário do que fazem outros países como o Paquistão já fez e agora a Índia o faz.

A questão dos investimentos estrangeiros em nosso país representa um problema muito sério e que deve merecer as maiores atenções do Governo, atacando-o vigorosamente, a fim de não penetrar cada vez mais no labirinto das concessões, com visíveis reflexos negativos e de fim imprevisível.

Com a fuga do dinheiro, obviamente procede-se à descapitalização das empresas de capital genuinamente nacional, com evidente prejuízo da grande massa trabalhadora e do povo em geral. Suprimem-se as oportunidades, os empregos, e vem o desespero.

Estas as razões do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, enviei ao Sr. Ministro da Fazenda um requerimento composto de nove itens, cuja justificação é a seguinte:

(Lendo.)

De uma maneira geral, os países do mundo estão hoje muito preocupados no que se refere aos investimentos estrangeiros nos seus domínios. Muitos deles

só vendem produtos primários, cujos preços caem sempre de preço no mercado em razão do desejo dos grandes de importar o máximo e pagar o mínimo. Em vista disso, há países para os quais chega-se a calcular que em futuro próximo já não terão condições de pagar nem as amortizações e os juros dos empréstimos tomados, assim como arcar com o pagamento dos dividendos e dos "royalties", que são levados para o Exterior e, ainda, continuar com o desenvolvimento nacional em bases próprias. No que se refere ao Brasil podemos adiantar que o capital estrangeiro, segundo os cálculos, já ultrapassa a casa dos 3 bilhões de dólares, e se esse capital, direta ou indiretamente, remete para fora cerca de 20% de nossas divisas temos a cifra de 600 milhões de dólares enviados, computados entre dividendos, "royalties" e outras vantagens com que conta o dinheiro alienígena atualmente no Brasil.

Ora, somando-se as amortizações e juros que temos a pagar pelos empréstimos já contraídos com a importância correspondente aos dividendos, "royalties" e outras vantagens, naturalmente pouco restará para que o país possa dispor de riquezas e recursos necessários para o desenvolvimento das empresas genuinamente nacionais. Só com o trigo já estamos importando o equivalente a 200 milhões de dólares, em razão da falta de incremento da produção, ao contrário do que fazem outros países, como o Paquistão já fez e agora a Índia o faz.

A questão dos investimentos estrangeiros em nosso país representa um problema muito sério e que deve merecer as maiores atenções do Governo, atacando-o vigorosamente, a fim de não penetrar cada vez mais no labirinto das concessões, com visíveis reflexos negativos e de fim imprevisível.

Com a fuga do dinheiro, obviamente procede-se à descapitalização das empresas de capital genuinamente nacional,

com evidente prejuízo da grande massa trabalhadora e do povo em geral. Suprimem-se as oportunidades, os empregos, e vem o desespero.

Estas as razões do presente requerimento.

Estas as explicações que eu tinha a dar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento do Sr. Senador José Ermírio, após publicado, será despatchado pela Presidência.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MARIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, era pensamento meu e desejo meu estar, nesta tarde, no Estado da Guanabara, a fim de participar, como homem de imprensa, de uma reunião de classe, em protesto contra as atitudes dos agentes do Governo, em consequência dos acontecimentos que sacudiram o país em várias cidades de diferentes Estados.

Essa reunião, que tem por fim congregar os membros da classe a fim de que se leve uma solidariedade a cerca de 15 fotógrafos que, no Rio de Janeiro, quando cumpriam os seus deveres de profissionais, foram espancados, tiveram as suas máquinas fotográficas — instrumento de trabalho, portanto — destruídas, e vários deles presos, numa quase regra que se vem constituindo entre nós, de hostilidade flagrante da Polícia quando comete violências ao observar que profissionais da imprensa procuram testemunhar arbitrariedades, fotografando cenas nas ruas.

Ainda ontem, o jornalista Sérgio Pôrto, de Última Hora — Stanislaw Ponte Prêta, seu pseudônimo — publicava uma declaração de um dos chefes militares que, pretendendo justificar as violências contra os repórteres fotográficos da

imprensa, acrescentava que jamais os fotógrafos procuram tirar flagrantes quando é a polícia que está apanhando. Só o fazem quando é a polícia que está agredindo.

A isto Stanislaw Ponte Prêta, com a sua verve incomparável, acrescenta ao noticiário que, realmente, não é fácil ver estudantes agredindo a polícia armada, mas se o referido General quiser oferecer essa possibilidade, de fotografia inédita, é só ele posar que, provavelmente, não faltarão voluntários para compor o restante da cena original, ou seja, a força sendo agredida pela população civil.

Nessa reunião no Rio de Janeiro, será condenada a invasão do Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Guanabara, cuja sede, por duas vezes, nestes últimos trinta dias, foi invadida por autoridades ou tropas militares, seus arquivos destruídos, suas gavetas arrombadas. Isto porque o Sindicato, dentro do legítimo direito, ao lado de outras direções sindicais, estava empenhado — como se encontra — na campanha contra o arrocho salarial, contra o que poderíamos chamar o confisco do salário neste País.

Também, valendo-se da oportunidade, os profissionais da imprensa estarão condenando o que vem ocorrendo em outros Estados contra seus colegas. Entre esses fatos há um gritante, que teve como palco o Estado de São Paulo. No dia 4 de abril, quatro jornalistas e um motorista de jornais daquele Estado — os jornalistas Gilney Rampazzo, repórter da Fôlha da Tarde; Érico Machado, Claudiney Petrolli, fotógrafo da Fôlha de São Paulo; Celso Kinjo, "free lancer" da revista Realidade; e Geraldo Vieira, motorista de Última Hora — e mais cinco moças universitárias, sendo uma delas noiva de um dos jornalistas que se encontravam dentro da camioneta de um daqueles jornais, foram abordados pela polícia, em seguida presos. Mais tarde armou-se um esquema de sensacionalis-

mo e se pretende agora indiciá-los na Lei de Segurança, sob a alegação, entre outras, do Art. 41, segundo o qual não se pode portar armas de destruição.

Sucede que no inquérito feito, muito embora quisessem obrigar determinados jornalistas e determinadas moças universitárias a assinar confissões adrede preparadas, para justificar a violência da polícia, esta concluiu que êles levavam um vidro de amônia, um saco com bolas de gude, sacos com pedras, e alguns cassetetes. É bem possível que, nesta Casa, alguém, que nas suas lutas da juventude não conheceu os impactos do gás lacrimogênio, talvez desconheça a razão de todo cidadão — não apenas os estudantes, não apenas aquêles que se rebelam frontalmente contra a força armada do Governo nos atos de espancamento — precisar trazer um vidro de amônia em seu bolso: é o recurso, o remédio imediato para diminuir os efeitos do gás lacrimogênio. Esta arma de botica, esta arma defensiva que hoje as crianças são obrigadas a trazer na pasta escolar, depois do Governo de 1.º de abril de 1964, passa a ser considerada, pela Polícia de São Paulo, como arma destruidora.

Na mesma categoria considera as chamadas bolas-de-gude. Ainda que muitos de nós não tenham conhecido gás lacrimogênio, quero acreditar que todos nós, nos períodos escolares e mesmo após essa encantadora fase da vida de cada um, tenhamos tido, nas nossas pastas escolares, as famosas bolas-de-gude. Ontem, isto era um brinquedo, uma razão de diversão, e hoje é encarado pelo Governo como arma destruidora. Por que destruidora?

Dizem êles, os beleguins, com a prática que possuem, que a bola-de-gude, jogada sobre o asfalto, é uma das armas que poderão levar uma cavalaria a ser dispersada, os cavaleiros a tombarem.

Em virtude dos tropeços, os animais — no caso, refiro-me aos cavalos propriamente — ao pisar nessas bolas-de-

gude perdem o equilíbrio e, mais depressa que os cavalos, os cavaleiros são despejados das selas.

Tudo isso é o arsenal de guerra apresentado pela Polícia, para trazer presos os cinco profissionais da imprensa e as moças universitárias, uma delas noiva de um dos jornalistas que estavam dando cobertura ao que ocorria no Município de Santo André, que era uma passeata. Tudo isto é considerado arsenal altamente perigoso para a instituição, capaz de abalar os alicerces desta Revolução, tirando o sono daqueles que são responsáveis pela manutenção deste estado de coisas em nosso País.

Então se pretende enquadrar na Lei de Segurança êsses jovens, que estão presos desde o dia 4.

“Depois de terem passado pela Polícia Federal, transferidos para o Batalhão de Saúde, os jornalistas foram encaminhados ao Quartel de Quitauna, distante uma hora de São Paulo...”

Outra coisa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, à qual devemos dar a devida atenção: nós estamos voltando aos métodos do Brasil—Colônia, quando se retiravam, por exemplo, os Inconfidentes de Minas para serem julgados no Rio de Janeiro, para serem levados às masmorras das fortalezas. Não há o menor aprêço, o menor respeito à dignidade humana.

Jovens estudantes que foram presos em Brasília estão sendo transferidos para Juiz de Fora, como se aqui não houvesse possibilidade de serem interrogados.

É aquela intenção deliberada de afastá-los do convívio, das proximidades da família, para criar o terrorismo. A isto é que se chama de terrorismo.

Depois de várias peregrinações por vários presídios até o dia 10, onde, segundo informações dêles — o que vem dar maior autoridade ao depoimento — fo-

ram bem tratados, acabaram indo para o Quartel de Quitauna, distante uma hora de São Paulo.

Dizem êles que foram bem tratados, que não sofreram violências, embora postos em celas coletivas até a manhã de terça-feira.

Segundo o documento que me foi encaminhado, no fim da tarde do dia 10 de abril — já estavam há seis dias presos — os quatro jornalistas e o motorista do jornal foram transferidos do Quartel de Quitauna. Isso, Srs. Senadores, na Semana Santa, fazendo lembrar a passagem dolorosa da vida da Humanidade, em que Cristo é jogado de Herodes para Pilatos. A mesma coisa, com o mesmo ânimo, se verificou em várias cidades do Rio de Janeiro, já não contra um reformador, mas também contra inocentes, no caso jovens, no caso jornalistas profissionais e moços universitários; a transferência de um presídio para outra masmorra, com a finalidade de atemorizar, para fugir à responsabilidade, para impedir que a família localize os presos, para impedir que o advogado possa impetrar o remédio legal.

Tal máquina vem de longa data, justiça se faça; vem de vários governos, mas se tornou um sistema que nenhum Governo pretende eliminar, ao contrário: dêle pretende se servir.

Nesse mesmo dia as universitárias foram transferidas do Batalhão de Saúde — chamo a atenção da Casa para êste ponto — para a Ala Feminina da Penitenciária do Estado, onde estão até agora.

É a prisão de quem luta por um ideal ou de quem dá sua presença em favor de uma melhoria do País, pois êsses jovens que estão lutando não o estão fazendo para ocupar o poder, porque sabem que não têm a maturidade necessária para tal façanha, mas querem um Brasil mais justo, um Brasil mais decente.

Até há pouco, o prêso político era colocado à distância de criminosos comuns detidos no mesmo presídio. Agora, nós vemos que as cinco universitárias paulistas são jogadas na Penitenciária do Estado, onde ainda se encontram.

Vêm, agora, informações sôbre os jornalistas. Três dêles estão numa cela com mais 21 detentos. Dois outros, com mais nove presos de crimes comuns. No mesmo pavilhão estão alguns criminosos famosos em São Paulo, como o "Esquartejador da Rua Aurora" e uma série de estelionatários, batedores de carteiras, etc.

Vê V. Ex.^a, e observa a Casa, que há um complot no sentido de desfibrar a mocidade brasileira, de fazer com que a juventude não pense mais em rebeldia, em afirmação. Há um esquema completo, desde o aparato das prisões, desde a intimidação, desde o sistema de interrogatório, até a prisão propriamente dita, colocando os jovens junto com criminosos, a fim de que êles venham a sofrer êsse impacto da intimidação dentro da própria cela.

Sabemos, Sr. Presidente, todo o País sabe, como o sistema penitenciário do Brasil é vergonhoso, o que ocorre nos cárceres, o que há de atentados pessoais, sob a complacência da vigilância do presídio, entre presos comuns. Imaginemos, agora, colocar estudantes que são, realmente, o futuro desta Nação, colocar moças e rapazes nas mesmas celas com criminosos dessa natureza. Isto é mais do que jogar ao acaso a sorte de cada um: é dar a êsses estudantes a possibilidade de ficarem desgraçados para a vida inteira. Uma Nação cujo governo age desta maneira, sem nenhum cuidado, sem nenhum zêlo, sem nenhum aprêço, sem nenhum amor pelos seus jovens, pela sua mocidade, e se expõe desta maneira, está caminhando para a maldição. E é para que não caminhe para a maldição que a mocidade se rebela, na certeza de que estamos fazendo o crime

de entregar um país podre. Por isso a mocidade vem à rua, para salvar o que não nos foi possível conter e que de braços cruzados, vencidos pela fadiga, pelo desânimo, pelo desencanto e pelo egoísmo, fomos deixando resvalar — a autoridade, a lei, os códigos, as tradições brasileiras. Então, êles têm que vir, como estão vindo, à rua para evitar que desapareça a personalidade brasileira e para que o Brasil não se transforme num desses países abjetos que merecem o nome das outras nações. Em vez disso, as autoridades, pelo medo — medo para intimidar quando se encontram diante de si mesmas — usam desses processos. E é por isso que a clareza jornalística, apolada pela consciência livre do País, está indignada, está protestando e não vai silenciar, e exige que sejam postos em liberdade êsses jovens e que seja a êles dado pelo menos um tratamento decente, de respeito aos semelhantes.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex.^a uma intervenção?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Êsses fatos que V.Ex.^a cita são, em verdade, deploráveis, ignominiosos e acarretam males às vezes irreparáveis. Há pouco foi preso em Manaus, envolvido num IPM que apura as atividades de um aventureiro venezuelano que apareceu pelo Amazonas, um primo meu, rapaz de 24 anos, que tinha, na ocasião, a esposa gestante. Pois bem: êsse rapaz ficou preso — aliás, diga-se de passagem, recebendo tratamento humano do Exército — vários dias na Capital do meu Estado, sendo transferido posteriormente para Belém. Julgado, foi absolvido porque não havia absolutamente nenhum motivo que justificasse a sua prisão. Acontece, porém, que a esposa desse moço, gestante na ocasião de sua prisão, com o susto, abortou. Quem responderá por isso, Sr. Senador? Quem poderá ser responsabilizado por isso, que é, inegavelmente,

te, um verdadeiro crime? Prende-se um inocente, dá-se um susto a uma esposa gestante e esta aborta. Lamentavelmente, é isto que está havendo no Brasil atual, quando os direitos humanos são colocados no ponto daquele espetáculo bem recente da Guanabara, em que vimos inocentes de tôdas as espécies serem miserável e selvagemmente esbordoados nas ruas daquela cidade-estado.

O SR. MARIO MARTINS — Fico grato pela aparte de V.Ex.^a, que vem confirmar aquilo que disse. V. Ex.^a traz um depoimento da Amazônia. Praticamente em quase todos os Estados fatos desta ordem estão sucedendo.

O Sr. Teotônio Vilela — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Teotônio Vilela — Em primeiro lugar, Sr. Senador Mário Martins, desejo associar-me ao protesto contra as atrocidades cometidas, e o faço como Senador, como jornalista, como cidadão e como pai de sete estudantes. O que estamos verificando é, na verdade, uma dissociação total entre uma geração que não quer mais e uma geração que quer.

É um fenômeno sociológico, não é político. É difícil, muito difícil meter-se isso na cabeça de um estadista, porque, infelizmente, a noção de estadista, neste País, perdida aquela noção antiga que vinha do Império e que durou até certa parte da vida republicana, é, hoje, o simples arbítrio. Não estive, na semana antepassada, no Senado — por razão de natureza pessoal, tive que me afastar — para trazer meu modesto apoio à luta contra a geração que não quer. Faço-o hoje. Mas, do meu Estado, escrevi um artigo, focalizando esta situação, e visualizava, sobretudo, o meu filho mais moço, de cinco anos, indo para o colégio, com a pasta debaixo do braço. E eu dizia: “não sei se êle voltará, porque, talvez, a cavalaria esteja lá, na

esquina, para esbordoá-lo, para rebentá-lo, pela coragem de ir a escola". Mas, quero, aqui, também, proclamar que, no meu Estado, não houve violência; mas não houve violência porque houve o diálogo. Foi o próprio Governo do Estado, foram os representantes na Câmara Federal e no Senado da República que tomaram a defesa dos chamados "excedentes". E passamos, então, a uma comunicação perfeita, e todos os protestos foram simbólicos em tôdas as Faculdades e em todos os Colégios de meu Estado, porque não havia razão local para o distúrbio. Como então, logo no meu Estado, que dizem, tanto, por fora, que é o do arbitrio, é o da loucura corporal, é o da brutalidade! É o estado da vivência atual dêste País. Os estudantes são tão bravos lá quanto aqui, mas eles sentiram que a nossa comunicação, que a nossa palavra era válida. Porque é esta invalidez da palavra, é esta invalidez da autoridade que está levando êste País à derrota. Passam a falar com os estudantes. Os estudantes e os soldados são filhos do mesmo lar, de família rica ou de família pobre. Não pode haver a distinção que se quer criar entre o estudante e o soldado. Para êste crime, sim, é que devemos chamar a atenção do País: joga-se o jovem soldado contra o jovem estudante.

Fica, então, a geração que não quer mais, puramente contemplando e lembrando os seus velhos tempos que não eram assim. Mas como pode ser, hoje, se essa juventude é contemporânea do século XXI? Tive a oportunidade de dialogar com estudantes de Engenharia e de Direito, e eles me levantaram questões que, se elas viessem para êste plenário, quanta gente ficaria estarrecida e sem uma palavra sequer para responder? Êste, o mundo novo que se quer tapar, aniquilar? Não, Senador! Estou com V. Ex.^a, mas estou também com o princípio de que nós, com a responsabilidade que pesa sôbre o nosso mandato, sô-

bre a investidura, temos de tomar a iniciativa — ainda que isto custe o fechamento de tudo — de dizer à Nação: é preciso conversar, é preciso encaminhar, é preciso procurar o princípio da Nação que está perdido!

O SR. MÁRIO MARTINS — Sem surpresa e com redobrado orgulho, ouvi o autorizado depoimento de V. Ex.^a que, além de tratar da matéria, sob o verdadeiro sentido filosófico que ela comporta, vem reforçar o depoimento que eu prestava, afirmando que ninguém mais está seguro, ninguém mais tem tranqüillidade, neste País, sob êste Governo.

Depois de ouvirmos o nobre representante do Amazonas, tivemos o depoimento do não menos nobre representante de Alagoas.

O Sr. Petrônio Portela — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Apenas peço permissão para concluir.

O aparte anterior era de um homem da Oposição. Êste é de um homem da ARENA que vem e informa que no seu Estado há o diálogo.

Pois bem! Ele, um homem de pensamento, um homem do Partido do Governo, de um Estado onde há o diálogo, como pai não tem tranqüillidade quando vê seu menino de cinco anos sair com os livros escolares para ir à escola. Tem-me pela vida dêsse menino. Então, imaginemos nos outros Estados, onde não há a mesma tranqüillidade, onde não existe o mesmo diálogo e onde não há homens que nem sempre admitem, pelo fato de estarem nos quadros do Governo, a possibilidade de existir algo de bom-senso, de humanismo neste Governo, como não deve ser a inquietação nos outros lares?!

Darei um depoimento, antes de ter a honra de conceder o aparte ao nobre representante do Piauí, darei um depoimento como estão os outros lares.

Leremos um pequeno mas terrível documento que hoje está divulgado em todos os jornais — uma carta dirigida a todas as mães do Brasil, especialmente a Dona Iolanda Costa e Silva, Digníssima Espôsa do Presidente da República, bem como dirigida também diretamente às mulheres, às espôsas dos oficiais das classes armadas do Brasil.

Esta Senhora, de Minas Gerais, D.^a Iracy Heringer Lisboa, é casada com um ministro evangélico, portanto, tudo indica, de um lar bem formado, abençoado pelas diretrizes daquela doutrina e pelo exercício da profissão de fé, do ministério de seu marido.

Nós tivemos aqui o depoimento de um pai de sete filhos que teme que um seu filho de cinco anos vá à escola. Agora temos aqui o testemunho de uma senhora de Minas Gerais.

Diz ela: (Lendo.)

“Sou mãe de doze filhos. Um deles, de 18 anos, está prêso, incomunicável, aqui em Belo Horizonte. Chama-se Argeu. Vocês podem imaginar...”

Está dirigindo-se a outras mães, inclusive à espôsa do Presidente da República:

“Vocês podem imaginar o que estou sofrendo. É por isso que me dirijo a todas vocês e a todo o povo brasileiro, pedindo-lhes simpatia e apoio para libertar meu filho.

Por que é que foi prêso? Porque estava participando da passeata que os estudantes fizeram por causa daquele rapaz que foi morto no Rio. Muitos outros foram presos, mas já foram soltos. Só meu filho continua detido e incomunicável.

Recebi uma carta do Coronel Medeiros dizendo que meu filho ia continuar na prisão para prestar informações. Fico apavorada com essa idéia: será que não vão torturar meu

filho para que êle fale? Será que êle não vai falar coisas que não sabe só para se ver livre das torturas?

No dia da Páscoa, consegui que êle fôsse almoçar lá em casa. Foi acompanhado de dois guardas. Pude então notar sua fisionomia nervosa e cansada, sempre olhando de um lado para outro, como se estivesse com medo. Fiquei sabendo que está dormindo no chão. Sua roupa está toda suja.

Você que é mãe, você me compreende. Se fôsse seu filho, você também não ficaria preocupada e não sentiria necessidade de pedir ajuda? Pois então me ajudem. Façam comigo um apêlo às mães, às espôsas dos oficiais, às altas autoridades de nosso Brasil para que soltem o meu filho Argeu.

Agradeço de todo o coração a todos os que ouvirem meu apêlo e quiserem colaborar comigo.”

Sucedo que um jornal de Minas Gerais, *Diário da Tarde*, dá numa página a fotografia de uma senhora de cabelos brancos, — sente-se mulher sofrida, mãe de 12 filhos — e o jovem, um retrato em duas colunas, um adolescente.

Informa a reportagem que continua prêso o moço Argeu Heringer Lisboa, que completou 18 anos em setembro, filho do pastor Abdênago Lisboa: (Lendo.)

“Êle continua prêso, incomunicável e sofrendo torturas: de manhã o colocam de pé em cima de um sanitário com a borda quebrada e ainda colam um rádio no seu ouvido, ligado a todo volume. Dali êle só sai às 5 horas da tarde, para o interrogatório de oito horas de duração, como êle conseguiu contar a um seu irmão.”

E mais adiante, pois o artigo é longo:

“A história da tortura é um pouco complicada. Na casa de Argeu nin-

guém quer falar nada, com medo de comprometer mais ainda o irmão e filho. Quando o repórter pergunta, todos mudam de assunto. Mas um amigo da família contou tudo e disse que ouviu da própria d. Iracy Argeu, na frente dos dois policiais (um se dizia Sargento do 12.º RI e andou até batendo um papo com o sr. Abdênago, e outro se dizia da 4.ª Companhia de Comunicações), disse que tudo estava bem com êle, mas não soube disfarçar o seu sofrimento. Aí, d. Iracy mandou que um outro de seus filhos se escondesse no banheiro para poder conversar com Argeu na hora do banho. E foi o que aconteceu...”

Vejam como um jovem pode conversar com seu irmão, neste País, com êste Governo.

“Argeu, falando baixinho, enquanto ligava o chuveiro e dava descargas seguidas no vaso, para impedir que ouvissem sua voz de fora, contou tudo: na 4.ª Companhia de Comunicações (ou 4.º Regimento de Comunicações) êles o obrigavam a subir em cima de um vaso sanitário já quebrado e ficar de pé o dia inteiro. Depois que êle estava de pé, ligavam um rádio a todo volume e o colocavam no seu ouvido. E assim êle tinha de permanecer até às 17 horas, quando um sargento vinha buscá-lo para o interrogatório. Na hora da descida do vaso, não tinha perna nem para se aguentar em pé. Não conseguia raciocinar.”

E durante êste tempo todo dormia no chão, sem colchão!

De modo que estamos vendo que há uma coisa profundamente errada, no Brasil, nesta hora.

Já reconheci que o erro não é originário exclusivamente dêste Governo, o erro tem responsáveis anteriores que estiveram no Governo e outros que não es-

tiveram em governos. Mas a verdade é que estamos diante de um fato que não se pode ocultar com desmentidos formais de autoridades, sejam civis ou militares. Temos que enfrentar o problema, seja analisando, como lembrou o nobre Senador Teotônio Vilela, ou por outros processos.

Neste momento, somos uma Nação que está torturando a sua juventude!

Recordo, Sr. Presidente, por ocasião da guerra do Japão com a China: os chineses, com a milenar sabedoria, a primeira coisa que fizeram face ao invasor, com as tropas japonêsas já penetrando seus territórios, foi precisamente retirar os professôres e os estudantes para dez mil quilômetros de distância, porque sabiam que tinham que preservar a cultura do Oriente, aquela cultura milenar que não poderiam expor à sanha daquelas refregas militares e que constitui a semente capaz de multiplicar as possibilidades de riqueza e conservar as tradições da Velha China.

Aqui é o contrário. Estamos como se fôssemos um país de dementes! E quando o nobre Senador Teotônio Vilela diz que é muito difícil conseguir entrar na cabeça de um estadista esta evidência, esta verdade, eu poderia acrescentar que mais difícil talvez fôsse encontrar êste estadista neste Governo. Porque não é possível que não parta uma voz, a não ser de parlamentares, que não parta uma voz do Governo para dizer “chega, basta, vamos paralisar o crime, vamos deter a mão homicida, vamos fazer o Brasil voltar a ser o Brasil, exemplo e esperança da humanidade.” E, ao contrário, como se estivéssemos tomados de uma loucura coletiva, estamos mais preocupados com a forma, com uma autoridade não baseada em lei, mas em agentes da lei que estão caducando, em sistemas que se estão deteriorando, ao invés de serem corrigidos. São elementos que, em lugar de serem instrumentos de uma revisão, só concebem a idéia da

prepotência e da truculência para se firmarem nos postos e afastarem por algum tempo aquilo de que têm medo, de que têm pavor.

O Sr. Petrônio Portela — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portela — V. Ex.^a teve o cuidado de deixar bem claro que tropelias policiais se vêm verificando, ao longo de vários governos.

O SR. MÁRIO MARTINS — É uma verdade histórica, desgraçadamente.

O Sr. Petrônio Portela — Desgraçadamente é fato que evita que o Brasil seja, exatamente, um exemplo, como disse V. Ex.^a, para o mundo. O que houve nestes últimos dias foi lamentável, mas não pode ser considerado como norma do Governo atual. Ao contrário, os fatos se verificaram em razão de vários acontecimentos estudantis, em vários Estados da Federação. E sabe V. Ex.^a, homem da Guanabara e que, como eu, também foi estudante lá, que todos nós já sofremos sob governos democráticos.

Infelizmente, a malsinada polícia, em verdade, prima, muita vez, por sacrificar jovens, quando se devia voltar para as suas tarefas específicas, em verdade, também, a do resguardo da lei e da tranquilidade dos cidadãos. Tenho a impressão, Sr. Senador, de que há um interesse generalizado, aqui e fora daqui, pelo problema. Do contrário, estaríamos perdidos. O que é preciso é que nos unamos, não em termos passionais, não em termos de simplesmente exprobrar atos isolados da polícia, mas que todos nos unamos em torno da sugestão do Senador Teotônio Vilela: encontrar a fórmula capaz de a nossa geração estabelecer o verdadeiro diálogo com a mocidade, que se pretende afirmar. No meu entender, este o verdadeiro sentido da nossa pregação. Este Governo não quer violência. Sob êle violências já se fizeram, é ver-

dade, mas, nem por isso devemos jogar à face dêle tudo que a polícia, em certos locais, vem fazendo desabusadamente.

O SR. MÁRIO MARTINS — Confesso que, no momento em que acabo de ouvir o aparte de V. Ex.^a, só tenho a lamentar que V. Ex.^a não seja o Ministro da Justiça. Então, saberia que, realmente, o Ministro da Pasta política do Marechal Costa e Silva não só tinha um lastro de autoridade, de isenção, de idealismo, mas pregava o diálogo em torno de uma causa comum que desse mais tranqüillidade à Nação.

Mas, infelizmente, por ora, V. Ex.^a ainda não é Ministro, como muitos nesta Casa o desejariam.

O Sr. Petrônio Portela — V. Ex.^a me permite outro aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não, com prazer.

O Sr. Petrônio Portela — Tenho a impressão de que V. Ex.^a está a subestimar o Congresso do qual V. Ex.^a é um dos mais eminentes membros. O diálogo deve começar a se travar aqui. Absolutamente, me recuso a aceitar a sugestão de V. Ex.^a, de que apenas, lá, no Ministério da Justiça, se deve iniciar o diálogo. Temos parcela de responsabilidade, na vida pública do País. Daqui, dêste Parlamento, é que devem partir as sugestões válidas, as soluções certas para os problemas do País.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a, com seu segundo aparte, cresceu ainda mais no meu juízo, no conceito que faço de V. Ex.^a, porque, na verdade, eu considero que, pelo menos no quadro da vida brasileira, é muito mais honroso ter-se um mandato do povo, exercendo-o nesta Alta Casa Legislativa, do que ser membro integrante de um Ministério, de um Governo nascido...

O Sr. Petrônio Portela — É conclusão errada de V. Ex.^a, eu não disse tal.

O SR. MÁRIO MARTINS — ... de eleições espúrias, obtidas pela força, na boca da urna, o que, até certo ponto, pode trazer qualquer galardão a quem pertença a este Governo.

Mas eu concordo com V. Ex.^a: honra muito mais à Nação V. Ex.^a aqui, do que se tivesse V. Ex.^a oportunidade de ocupar uma das Pastas deste Governo.

O Sr. Petrônio Portela — V. Ex.^a terminou por me colocar no centro dos acontecimentos, tecendo considerações a respeito da minha pessoa. Minha atividade à frente do Ministério não está em causa e, sim, as idéias que lancei à face de V. Ex.^a

O SR. MÁRIO MARTINS — Por duas razões me vi na contingência de assim proceder: em homenagem às idéias que V. Ex.^a manifesta, através deste microfone, e em homenagem à mocidade, porque o que mais precisamos é de um sopro de mocidade neste País.

Mas, Sr. Presidente, tudo quanto o nobre Senador Petrônio Portela falou poderia ter conseqüências quase imediatas. Bastaria que o Presidente da República desse o exemplo, porque, sem o exemplo de cima, é muito difícil tudo seguir bem cá por baixo. Se naquele momento, S. Ex.^a o tivesse dado... Mas estava no Rio Grande do Sul, atendendo a um compromisso, e não deu demonstração alguma de preocupação com a sorte da mocidade espaldeirada pela polícia. S. Ex.^a não se sensibilizou, sequer, quando, em Goiás, sicários entraram numa igreja e atiraram sobre dois jovens que conversavam, junto ao altar, com o Arcebispo da Diocese. Nada disto o comoveu — e não devido à sua insensibilidade, mas em virtude, segundo os jornais de hoje, de não ter sido informado com liberdade. Só recebera informações suspeitas, de determinada fonte. De modo que só soube dos acontecimentos distorcidos, vindos de uma única fonte do próprio Governo.

Assim, quando um Presidente da República, na fronteira do Brasil com outro país, num momento em que a Nação está em convulsão, não é informado, com honestidade, a respeito dos acontecimentos, então o perigo que corre a Nação é muito maior; é o perigo da Polícia do Exército que dá garantia à Polícia Militar para chacinar uma população indefesa; é o perigo de quem está no mundo da lua por falta de informações. Quando um Governo fica sem informação, como quando qualquer empresa fica sem informação, ele está na iminência de sofrer graves desastres. E se ele tem informações de uma área, exclusivamente, e não das áreas gerais de informação, aí o perigo é muito maior, e o desastre poderá ser mais fatal ainda. Daí porque pretendíamos, na ocasião, criar uma Comissão de alto nível, para levar uma mensagem ao Presidente da República. Seria integrada por pessoas que não estavam em causa, que tinham afinidade com o Governo, mas que tinham tradição reafirmada dentre as mais dignas deste País, para que S. Ex.^a observasse que não basta um telex — o mesmo telex que mandava as tropas para a rua para chacinar a mocidade, esse mesmo telex batia as palavras para informar, possivelmente, o contrário, ao principal responsável pelo País, nesses dias.

Estamos verificando, pelas notícias dos jornais, que S. Ex.^a, chegando aqui, notou que, realmente, foram-lhe subtraídas as informações, porque, do contrário, quero crer que tivesse vindo antes, a tempo para um diálogo desta ordem, como foi lembrado neste instante.

A experiência histórica demonstra que, quando um Governo tem em torno de si um círculo de ferro ou de fogo que não lhe permite o contato com aqueles com quem governa, em que todas as informações são trazidas de uma única fonte, esse Governo resvala, tende para duas coisas — e às vezes para as

duas ao mesmo tempo — que é a violência e a corrupção.

Se não houver modificações no sistema de Governo, este, mais rápida e aceleradamente, caminhará para a corrupção que já se anuncia, que já se murmura; e há mais do que indícios das violências.

Ainda vimos, recentemente, o que foi feito à sombra desse Governo aos isolados e pobres indígenas brasileiros. Estamos vendo nas ruas, estamos sabendo nos porões, nas casernas e masmorras. A corrupção virá, porque ela é um reboque da violência, segue o mesmo cortejo. E o Sr. Presidente da República só tomará conhecimento disso quando for tarde demais, quando nada mais haverá que fazer senão lamentar.

Como representante da Oposição, não tenho interesse em que venha amanhã o Presidente da República chorar lágrimas, carpir as suas desditas, dizendo que foi traído, que foi mal informado, que foi instrumento inconsciente daqueles que trabalhavam para a violência e para a corrupção.

Não nos consolam tais lágrimas. O que desejamos, desde já, é que S. Ex.^a se faça presente, se assim o quer. Assuma, realmente, o Governo. Não delegue as funções. Respeite o Congresso, respeite a imprensa, respeite a mocidade estudiosa. (Muito bem!). Vá em direção às fontes mais vivas e mais legítimas da nacionalidade, que são os moços deste País. E, aí, o que parece um pesadelo, esse caminho em que não encontramos saída, em que o Brasil se dirige para o crime e para a vergonha — tudo isso poderá ser detido, se o Chefe do Governo assim o quiser e resolver dar o bom exemplo. Que seja o Presidente de todos os brasileiros e não unicamente o Presidente de uma classe, porque não se pode dizer que ele seja, sequer, Presidente de uma facção política. A verdade — e todos nós sabemos aqui — é

que mesmo os líderes, mesmo as figuras mais expressivas do Partido do Governo, no Senado e na Câmara, não têm informações de nada, não são chamados para coisa alguma, sequer o menor convívio, estão relegados, porque só um Partido funciona — o Partido militar.

Nós desejamos, não que o Marechal Costa e Silva rasgue a sua farda, relegue o seu passado, as suas convicções. O que desejamos é que ele não seja exclusivamente Presidente dos militares. Queremos que ele seja o Presidente do Brasil, e, sobretudo, que seja o Presidente dos moços do Brasil. Mas, para ser isso, é preciso, em primeiro lugar, dar uma demonstração sincera, desassombrada, corajosa de que não pretende esmagar a mocidade, mas apenas abrir caminho para os moços. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em não raras oportunidades, tanto no Senado, quanto na Câmara, têm sido apresentadas proposições visando a extinção da famosa Delegacia do Tesouro Brasileiro sediada em Nova Iorque.

Tantas vezes apresentadas as proposições, quantas vezes rejeitadas, sob a argumentação de que não tínhamos um estabelecimento bancário para tratar dos nossos interesses, das conversões de moedas, de pagamentos e de outros assuntos correlatos.

Eis que, agora, o Governo instala, naquela metrópole americana, a Agência do Banco do Brasil e, antes mesmo, já a iniciativa privada havia consignado a sua presença através da instalação de uma agência de um banco mineiro.

Agora, Sr. Presidente, já não há mais como negar a apreciação, pelo Congresso

Nacional, dessa medida há muito tempo reclamada pelos Congressistas, de inegável e inadiável utilidade.

Por isso, V. Ex.^a, daqui a pouco, Presidente Gilberto Marinho, mandará proceder à leitura do projeto que encaminhei à Mesa, sobre a extinção da Delegacia do Tesouro Brasileiro, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, que seja ordenada pelo Delegado-Chefe do órgão em referência, com a colaboração dos funcionários brasileiros lotados no mesmo, no prazo de sessenta dias, a contar da data da vigência desta lei.

Entre outros argumentos, em que me estribo para justificar a minha proposição, que, tenho a certeza, o Congresso não poderá, de maneira nenhuma, deixar de aceitar, alinhos os seguintes dados: (Lê)

“Se desejássemos isolar alguns exemplos-símbolos da desordem administrativa brasileira, no que se refere a nepotismo e a malbaratamento de recursos públicos, a primeira coisa a citar seria a Delegacia do Tesouro que o nosso País mantém na opulenta e cosmopolita Nova Iorque. Esse órgão, que custa ao Brasil, em dólares, uma barbaridade, que nunca deveria ter sido criado, que jamais fez nada que não pudesse e não devesse ser feito — por um custo incomparavelmente menor — por estabelecimento bancário brasileiro instalado naquela Cidade, é um desmentido que perdura, a todos os alegados propósitos de eliminar desperdícios, que nossos sucessivos Governos vêm fazendo, nos últimos anos.

A tese da inutilidade da Delegacia de Nova Iorque é pacífica. Tem a seu favor a lógica do óbvio...”

O Sr. Mem de Sá — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não!

O Sr. Mem de Sá — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a, que volta a bater numa tese muito conhecida: a da inutilidade e da onerosidade da Delegacia do Tesouro em Nova Iorque. A bem da verdade, devo dizer ao nobre colega que, por ocasião da última Assembléia da ONU em Nova Iorque, os parlamentares que lá estavam como observadores, designados pela Câmara e pelo Senado, foram convidados pelo Diretor da Delegacia, Ministro Sebastião Santana e Silva, a fazer uma visita. O Senador Mário Martins foi um dos que lá estiveram comigo, como o Senador Manoel Villaça, com o Deputado Humberto Lucena, o Deputado Ulysses Guimarães, se não me engano. O Ministro Santana e Silva forneceu-nos documentação que nos pareceu inteiramente satisfatória, e que demonstra, sem sombra de dúvida, que a Delegacia, longe de ser onerosa, é altamente benéfica aos interesses financeiros, porque ela não poderia suprimir o uso dos bancos. O banco teria de continuar existindo para fazer o pagamento, mas as funções da Delegacia são muito mais complexas e o custo de percentagem da Comissão, o custo com que a Delegacia do Tesouro figura no orçamento corresponde a uma comissão inferior às comissões bancárias normais.

Lamento não ter aqui, e eu creio que o Senador Mário Martins também não a tem, a documentação.

O Sr. Mário Martins — Tenho em meu gabinete.

O Sr. Mem de Sá — Mas o Senador Mário Martins a tem, e poderá trazê-la e lê-la aqui. A nós se nos afigura que o Sr. Senador Mário Martins é absolutamente insuspeito, porque é um dos mais tenazes, e dos mais inflexíveis críticos do Governo, no que, aliás, tem toda a minha admiração.

O Sr. Mário Martins — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Mem de Sá — Acho que a função da Oposição é esta. E eu a exerci com o mesmo garbo, embora não com o mesmo brilho...

O Sr. Mário Martins — Não seja modesto.

O Sr. Mem de Sá — ... com que S. Ex.^a procede. O Senador Mário Martins tem autoridade, e eu digo que não tenho nenhuma vinculação, nem quaisquer interesses outros a esse respeito. A tese é do alto quillate, do alto gabarito do Ministro Sebastião Santana e Silva, pessoa, sem dúvida alguma, de primeira ordem. Ali introduziram, inclusive, um regime de economia e, de quatro Tesoureiros, a Delegacia ficou reduzida a um. E esse único Tesoureiro tem um regime de tempo integral, e está hoje sobrecarregado. É um velho servidor da Delegacia, que ali está desde o tempo do Sr. Getúlio Vargas, que foi quem o nomeou. Mas eu queria pedir a V. Ex.^a que, enquanto não tomar conhecimento da documentação que o Senador Mário Martins vai trazer, suspenda o seu juízo para não incidir numa injustiça, o que, sei, é contra o espírito de V. Ex.^a

O SR. VASCONCELOS TORRES — Agradeço a intervenção de V. Ex.^a dizendo que não está em jôgo a figura do Ministro Sebastião Santana e Silva, ...

O Sr. Mem de Sá — É claro.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... inatacável. Está em jôgo o fato de que o Brasil acaba de instalar em Nova Iorque a sede do seu principal estabelecimento bancário.

O Sr. Mem de Sá — E já tinha outro lá.

O SR. VASCONCELOS TORRES — O Banco da Lavoura de Minas Gerais.

O Sr. Mem de Sá — Mas o Banco não preenche a função da Delegacia.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Vou tentar demonstrar a V. Ex.^a ...

O Sr. Mem de Sá — Peço a V. Ex.^a que aguarde a documentação que o nobre Senador Mário Martins deve trazer, porque S. Ex.^a possui documentos, aqui, que eu não tenho.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Meu eminente colega e amigo, por quem minha admiração públicamente renovo, neste instante...

O Sr. Mem de Sá — Que é recíproca.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... não só conhece Nova Iorque, como conhece a Delegacia. Eu também conheço, porque tive a satisfação de visitá-la, e o desprazer de ver que ela se transformara, lamentavelmente, num foco de nepotismo.

Vou citar a V. Ex.^a os funcionários que recebem em dólares, um por um, sem que isto represente um ataque, ou venha a significar uma restrição. Mas, num País que faz economia e que vai instalar uma agência bancária oficial, e que já tem uma agência privada, a existência da Delegacia não mais se justifica, no meu modo de entender. Estou satisfeito pela apresentação do projeto e pelo debate que se inicia justamente através de pessoa categorizadamente autorizada para fazê-lo, o nobre aparteante Senador Mem de Sá.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — Não era meu pensamento, nobre Senador Vasconcelos Tôrres, abordar este tema, nesta tarde. Mas, uma vez que fui citado, quero dar também meu testemunho. Durante muito tempo, pela leitura de jornais, por denúncias determinadas que mereciam fé, também eu tinha impressão muito desairosa a propósito daquele organismo, no que se refere ao exagêro de gastos, não porém quanto à honorabilidade do órgão e de seus integrantes. Mas depois,

na oportunidade em que o fomos ver de perto, justamente eu, homem da Oposição, que poderei vir até a formar ao lado de V. Ex.^a quando fôr o caso, verifiquei que até uma certa época houve exageros nos gastos. De uns tempos para cá, modificou-se a situação, sobretudo depois do Presidente Castello Branco, de quem, e V. Ex.^a sabe, sempre fui adversário e não tenho porque historicamente modificar aquêles meus pontos de vista nos dias atuais, e mais tarde poderei, talvez, dialogar com V. Ex.^a sobre isso. Não me movem razões de advogado de quem quer que seja, mas, sim, apenas advogo um princípio de justiça, e, desde já, gostaria de chamar a atenção de V. Ex.^a para dois fatos que considero dignos de registro. O primeiro é que, no Brasil, não temos muito por hábito respeitar as coisas que funcionam bem, as coisas que vêm de longa data e que atravessam quase que séculos, prestando relevantes serviços. O fato é que talvez seja essa Delegacia um dos organismos mais antigos do Brasil, desde aquêles tempo funcionando em Londres, e talvez seja mesmo a mais antiga de todos os países. A um órgão que tem cem anos não se pode atirar pedras, ou querer demoli-lo sem o exame prévio, necessário. De outra parte, o Banco do Brasil tem limitações de ação — ele é um banco. O Banco do Brasil talvez não disponha do mesmo crédito em tôdas as praças, porque não tem movimento em tôdas as praças como tem a Delegacia. Citaria um caso: quando da retirada das nossas tropas de Suez, retirada feita da noite para o dia, ao chegarem a determinada cidade não havia dinheiro para pagar aos soldados. Então, a Delegacia manda um telegrama a determinado banco, ou instituição bancária daquela cidade — a cidade, inclusive, estava com receio de ser depredada por soldados estrangeiros que estavam sem moeda do País — e com essa simples ordem telegráfica, a Delegacia do Tesouro foi honrada. Vamos admitir

que haja defeitos e falhas, mas, por isso, não vamos cortar o tronco da árvore. Ela se nos afigura como uma entidade que não é onerosa; ao contrário do que pensávamos anteriormente, ela é eficiente e seu custo é relativamente pequeno. O Banco do Brasil não terá condições, ainda por alguns anos, de suprir a sua ausência.

O SR. VASCONCELOS TORRES —

O argumento que V. Ex.^a contrapõe ao meu projeto é justamente o de que me valho para defendê-lo. Em vez desse telegrama, se a operação se fizesse através de banco oficial para outros bancos seria ela mais acreditada. E falo como advogado de banco, do Banco do Brasil, que o sou. Devo dizer a V. Ex.^a que ninguém poderá negar o nepotismo, o favoritismo, a baixa politicagem que, às vezes, imperou num órgão que, embora sendo centenário, estava realizando funções eminentemente bancárias.

O Brasil não ficará sem a sua representação. Mas, quando um estabelecimento oficial de crédito vai-se instalar na principal metrópole do mundo, não é justo que igualmente um outro órgão, simplesmente para consumir dólares, esteja funcionando paralelamente.

De qualquer maneira, eu agradeço a V. Ex.^a a intervenção e prossigo na justificação, que é a seguinte:

(Lê.)

No entanto, surpreendentemente, sempre que aparece para valer — e não para constar — um projeto de extinção imediata do órgão ocioso, esse projeto é esvaziado e neutralizado por pronunciamentos contrários (não justificados de modo convincente), emitidos por autoridades da Fazenda, e por um matreiro silêncio generalizado que se faz em torno dele ...

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a por acaso, sabe qual a despesa geral da Delegacia? Possuo alguns dados em mãos.

O SR. VASCONCELOS TORRES —

Vou ler para o Senado e dar os nomes dos funcionários que, em Nova Iorque, estão ganhando em dólares.

O Sr. Mário Martins — Uma conferência de nomes foi preocupação que nos dominou quando lá estivemos. Os nomes, no caso, não correspondem a parentesco algum.

O SR. VASCONCELOS TORRES —

Estou entendendo o que V. Ex.^a está exigindo de mim com seu aparte. Não esperava ter a honra do aparte de V. Ex.^a Estou falando de modo genérico, inclusive aquilo que no momento defendo. Também visitei a Delegacia e julgo incompreensível a existência, em Nova Iorque, de uma agência de um estabelecimento de crédito, de uma agência de um dos grandes bancos, deste País, o Banco da Lavoura de Minas Gerais e, concomitantemente, a Delegacia do Tesouro Fiscal. Não estou apaixonado e aceito a argumentação de V. Ex.^a como início de debate que se travará em torno desse assunto. (Lê)

Nem mesmo a Revolução, que agitou com tanta veemência a bandeira da anti-corrupção — e que, de fato, exerceu oportuna ação saneadora em muitos setores da vida pública nacional — nem mesmo ela, repito, logrou desmontar a cornucópia que o Erário brasileiro custeia, sem motivos reais para fazê-lo, no Rockefeller Center, na maior cidade da América e do mundo.

É verdade que o primeiro governo revolucionário, através do Decreto-lei n.º 311, de 28 de fevereiro de 1967, disciplinou os salários pagos aos funcionários da Delegacia, pondo fim aos abusos anteriores (quando os elementos categorizados do órgão ganhavam mais do que um parlamentar americano). Mas não extinguiu a Delegacia, como poderia e como deveria ter feito, no meu entender.

Ao contrário mesmo do que se poderia esperar, a esta altura, vem sendo mantida, com relação ao assunto, velha e viciosa tradição, confiante com os objetivos sempre proclamados, internamente, pelas autoridades administrativas — para justificar medidas de arrocho contra barnabés humildes — de moralização e de elevação da produtividade no serviço público do país. Refiro-me ao uso dos gordos salários da Delegacia (em dólares preciosos para o Brasil), para premiar burocratas mais ou menos desconhecidos que souberam captivar a simpatia e a amizade das autoridades a que serviram, antes de serem removidos daqui para lá.

Dois austeros titulares da Pasta da Fazenda, dois legítimos varões de Plutarco desta República, que tanto invejaram contra os abusos e os desperdícios (quando queriam que o povo apertasse mais o cinto), não hesitaram em mandar, para a Delegacia de Nova York, dois pacatos cidadãos que serviram nos seus gabinetes, como auxiliares diretos. Refiro-me ao Sr. Sebastião Santana e Silva, investido na principal função de Delegado, antigo chefe de gabinete do ex-ministro Roberto de Oliveira Campos, e ao Sr. Domingos Marques Grello, que ocupou idêntica posição no gabinete do Sr. Gouveia de Bulhões.

Para melhor ilustrar a oportunidade da medida que ora proponho, vou transcrever a lista das remunerações dos funcionários brasileiros lotados na Delegacia de Nova York, extraída de matéria há dias difundida amplamente, na imprensa carioca.

O Sr. Mário Martins — Permita-me. V. Ex.^a cita dois nomes, no caso os dois de maior responsabilidade pelos trabalhos naquele órgão. Então diz V. Ex.^a: — Foram chefes de Gabinete do Ministro Roberto Campos — por quem, aliás, não tenho a menor simpatia — e dá assim, como se fôsse um favor. Ora, trata-

se de dois altos funcionários do Tesouro. O Ministério da Fazenda, conseqüentemente, não foi buscar apadrinhados políticos. Foi buscá-los, dentro da tradição que o cargo exige, a de ser exercido por funcionários do Tesouro. São precisamente dois servidores da maior capacidade, de maior renome, de maior prática, entre vários lotados no Ministério da Fazenda. Portanto, funcionários do Tesouro e não apadrinhados políticos. Poderão ser da amizade do ex-Ministro, mas a verdade é que são dois grandes funcionários do Tesouro, no último escalão em matéria de hierarquia. Isto fa-lo para demonstrar a V. Ex.^a que o Ministério não foi buscar em repartições outras, militares ou civis, e sim alguém do Ministério da Fazenda. Sempre tenho algum receio, quando vejo um homem como V. Ex.^a, não digo descer, mas começar na minudência personalística em que, às vezes, cometem injustiças irreparáveis, sobretudo para com quem está ausente...

O SR. VASCONCELOS TORRES —
Mas não há ataque, há referência.

O Sr. Mário Martins — ... e que possivelmente está trabalhando a favor do Brasil no estrangeiro, cumprindo o seu dever.

De modo que eu quis fazer a ressalva para mostrar que não são dois afilhados políticos, mas dois altos funcionários do Ministério da Fazenda, com talvez trinta anos de casa.

O SR. VASCONCELOS TORRES —
Eu falei no apadrinhamento. V. Ex.^a, dentro do respeito e da filosofia política, pode observar que eu trato deste assunto e V. Ex.^a, da Oposição, se contrapõe.

O Sr. Mário Martins — Lamento muito que, depois de têmos convivido durante um ano e meio, eu ainda não tenha conseguido fazer ver a V. Ex.^a que não faço oposição pelo prazer de fazê-la, tampouco pela paixão política; fa-

ço oposição contra a arbitrariedade, contra os desmandos, venham de onde vierem. Tenho profundo respeito à pessoa humana.

Admitindo que V. Ex.^a, no andar em que vai desenvolvendo a sua oração, venha a cometer uma injustiça, por falta de informação — não que tenha vontade de cometê-la — o meu primeiro passo é advertir e dizer: vamos um pouco devagar, porque, primeiro, não se trata de dois apadrinhados políticos, mas de dois altos funcionários. Há sempre perigo quando se começa a discriminar nomes. Porque a tendência é cometer injustiça, até felonias, como é o caso, pela mão de terceiro, de que nós, inconscientemente, estamos sendo instrumentos. De modo que a minha posição de opositor — quero me valer desta oportunidade para dizer o que penso do meu papel de Oposição — é não me desviar do direito, do correto, é ter medo de quem afronta o direito. No caso, o que receio é que possa haver um atentado ao Direito — que V. Ex.^a, por má informação, por excesso de zelo pela coisa pública, possa vir a nos proporcionar.

O SR. VASCONCELOS TORRES —
Nem eu tenho *parti pris*. Esses dados são extraídos apenas dos órgãos oficiais e eu não viso propriamente às pessoas. Mas há um argumento que deve ser válido para V. Ex.^a e para todo o Congresso Nacional: se vamos instalar uma agência do Banco do Brasil, se já temos um Banco privado funcionando também lá e se temos necessidade de fazer economia em dólares, não há porquê manter aquela Delegacia, com tanta despesa.

O que vou dizer está na folha de pagamento. Citarei os nomes daqueles que poderíamos considerar premiados ou não, mas que, de qualquer forma, estão recebendo essas importâncias em dólares, mensalmente. São os seguintes: Sebastião Santana e Silva — US\$ 2.500,00;

Antônio Francisco Pereira — US\$ 2.127,50; Domingos Marques Grello — US\$ 1.170,00; Brasília Gálvão — US\$.. 1.805,00; Maria do Carmo Beltrão — US\$ 1.700,00; Antônio Franco Machado Filho — US\$ 1.770,00; Júlio César Neves Coelho — US\$ 1.770,00; Inácio Otávio Dale Coutinho — US\$ 1.840,00; Pedro Ferreira Magalhães — US\$ 1.770,00; José Gordon Pereira — US\$ 1.700,00; Antônio Augusto Gaspar — US\$ 1.924,00; Orlando (não consta o sobrenome) — US\$... 1.805,00; Miguel do Vale Cavalcanti — US\$ 1.770,00 e Juraci de Oliveira Pereira — US\$ 1.000,00.

Só nesta lista, o combalido Tesouro brasileiro despense a bagatela de US\$.. 25.000,00 mensais.

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. José Guimard — Os vencimentos citados por V. Ex.^a são, realmente, astronômicos, comparados com os vencimentos normais do Brasil.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Exatamente.

O Sr. José Guimard — Pode ser que tais vencimentos estejam baseados em legislação a respeito, porque não podem ser arbitrados assim sem mais nem menos. Se as leis estão erradas, a culpa não seria tanto dos beneficiados. Seria o caso de se verificar.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex.^a toca num dos pontos vulneráveis. Esses vencimentos não constam de lei. A verdade, triste, é que são arbitrados.

Num aparte, V. Ex.^a como que me ajuda a levantar esse véu de protecionismo que procuro denunciar na justificação do meu projeto.

V. Ex.^a disse muito bem: são ordenados superiores aos dos congressistas ame-

ricanos, dos altamente remunerados daquele país. V. Ex.^a sabe perfeitamente o que representa um salário de quatrocentos dólares, nos Estados Unidos. Não é um salário-mínimo, porque não existe essa figura lá, mas um salário indispensável. Os funcionários citados ganham mais do que generais de quatro estrélas; percebem vencimentos praticamente equiparáveis aos de embaixadores de nações livres.

V. Ex.^a tocou num ponto, repito, muito vulnerável, mas não desejo me alongar, porque há outros oradores inscritos. Não sei se V. Ex.^a me aparteu com malícia...

O Sr. José Guimard — Não foi com malícia.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... Mas foi com oportunidade muito grande, o que agradeço.

V. Ex.^a, que é general do Exército, sabe que quando um general vai estagiar nos Estados Unidos não ganha sequer a terça parte do ordenado mais baixo dos aqui mencionados, a terça parte do ordenado do funcionário mais subalterno da Delegacia do Tesouro em Nova York.

Sr. Presidente, falei em 25 mil dólares mensais. (Lendo.)

Mas, ainda existem, a computar, as despesas com os funcionários subalternos norte-americanos contratados e o que é gasto (não é pouco) com a manutenção básica da estrutura da Delegacia.

Já é tempo, assim, de demonstrarmos — o Poder Legislativo e o Executivo — frente a esse assunto escabroso, o mínimo de bom-senso, de patriotismo e de coerência que os fatos gerais ligados a êle sugerem — e que a opinião pública tem o direito de esperar do Governo.

Para que serve uma Delegacia do Tesouro, de um país noutro país?

Se partirmos do pressuposto de que o nome do órgão exprime o que êle faz, ou deveria fazer, uma **Delegacia do Tesouro** em tais condições serve para **efetuar pagamentos e recebimentos**. É, em outras palavras, um instrumento de operações financeiras.

Mas, também os bancos são instrumentos de operações financeiras, com a vantagem suplementar de que, agindo comercialmente, se autocusteiam. E isso vem a significar que prestam serviços sempre mais baratos e mais efficientes do que uma agência burocrática o faz.

Pois está a inaugurar-se em Nova York, na Quinta Avenida, n.º 550, uma Agência do Banco do Brasil. É um esforço louvável da direção dêsse estabelecimento para ampliar serviços e penetrar na linha dos interesses brasileiros — numa área metropolitana que é, praticamente, o coração financeiro do mundo.

Já existe, outrossim, na mesma cidade, pelo menos uma outra agência de Banco brasileiro privado, em funcionamento regular.

Os Bancos oficiais e particulares, como ninguém ignora, estão executando em território brasileiro numerosos serviços para o Estado. Efetuam, inclusive, o pagamento do funcionalismo público — que se acha melhor servido, assim, do que ao tempo em que enfrentava as filas morosas da Fazenda (os funcionários desta Casa e nós, parlamentares, estamos satisfeitos com os bons serviços do Banco do Brasil).

Por que, então, não entregar agora a um banco brasileiro instalado em Nova York a execução das tarefas rotineiras que constituem a razão (caberia dizer: o pretexto) da manutenção, ali de uma onerosa Delegacia do Tesouro Nacional?

Queremos ou não queremos eliminar despesas evitáveis, extirpar privilégios, utilizar os poucos recursos disponíveis,

com inteligência e economia, em benefício da coletividade inteira dêste subdesenvolvido país?

Esta é a pergunta cabível, cuja resposta afirmativa ou negativa conheceremos em breve, com a aceitação ou a rejeição dêste projeto que ora entrego, tranqüillo e confiante, à alta consideração desta Casa.

Esclareço, outrossim, que o prazo de noventa (90) dias previstos para o início da vigência da lei, a contar de sua promulgação, destina-se a evitar atropellos ou prejuizos, indesejáveis e indesejados, tanto aos interesses do país — presentes nos assuntos de que trata a Delegacia — como aos próprios servidores da dita (beneficiários de um privilégio, mas nunca responsáveis pela existência dêle e sempre merecedores, como cidadãos, do respeito e da consideração do Estado), que precisam de um justo prazo para se desligarem normalmente, com suas famílias, da vida e dos compromissos que têm na cidade estrangeira onde ora residem e trabalham, a serviço do Brasil.

Sr. Presidente, não estivesse esgotado o tempo eu me alongaria mais, em considerações justificadoras dêste projeto, cujo debate praticamente se iniciou com a sua pura e simples apresentação. Mas voltarei ao assunto, tão logo venha êle à primeira discussão.

Inconstitucional, não é; oportuno, diz-me a consciência que sim; quanto à aprovação, lutaremos neste sentido, porque é um projeto rigorosamente em defesa dos altos interesses do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, a Imprensa de quase todo o País, nos últimos dias, tem comentado declara-

ções feitas por mim ao jornal *O Globo*, do Rio de Janeiro. Ocupei esta tribuna várias vezes para tratar de assuntos de interesse do momento político atual, mas deixei a minha província inteiramente isolada do meu pensamento em relação aos fatos que ora se desenrolam e que têm merecido a aprecação desta Casa, da Câmara dos Deputados e da Imprensa, dentro de uma crise que eu julgo ainda perdurar.

Sr. Presidente, em homenagem ao "*O Estado de São Paulo*" e à "*Fôlha da Tarde*", editada também por aquêlê grande jornal, hoje ocupo a tribuna para prestar esclarecimentos, ou melhor, retificar informações de um dos mais brilhantes jornalistas que trabalham naquele jornal e que é vinculado ao Congresso Nacional, pois reside em Brasília, representando aqui o seu jornal.

Quero prestar êstes esclarecimentos, porque julgo do meu dever corrigir aquilo que está, não só deturpado, como dá uma idéia deformada do que represento através de uma longa vida pública.

Sr. Presidente, o artigo da "*Fôlha da Tarde*" assinado pelo jornalista Evandro Carlos de Andrade, sob o título "Golpe é isto que Dinarte pede", além de comentar os acontecimentos, sôbre minhas declarações, traz alguma coisa sôbre a política do Rio Grande do Norte, inteiramente deturpado. Diz êle que eu conseguí, no Governo do ex-Presidente João Goulart, nomear todos os funcionários federais que servem naquele Estado. Sr. Presidente, tenho a impressão que eu não precisaria dizer a esta Casa que houve deturpação completa nessa informação.

Quando Governador do Estado, na campanha da minha sucessão, achei por bem apoiar a candidatura de um dos homens mais eminentes da minha terra, amigo fraternal, uma das figuras que tem honrado o Parlamento brasileiro, o Deputado Djalma Marinho. Era

uma homenagem que o Rio Grande do Norte lhe devia pelos serviços prestados, por sua inteligência e, sobretudo, pela cultura de que é portador e que sempre colocou a serviço das boas causas e na defesa dos interesses do Rio Grande do Norte.

Naquela época ainda era meu companheiro de partido o Deputado Aluísio Alves, o qual também desejava candidatar-se à minha sucessão. Sendo S. Ex.^a mais mômço, naturalmente com mais possibilidades de no futuro grangear postos que poderia esperar, achei que, por todos os títulos, o Deputado Djalma Marinho era o mais indicado para servir ao Rio Grande do Norte. O Deputado Aluísio Alves, entretanto, conseguiu, através de elementos do Catete, aproximar-se do então Presidente, Juscelino Kubitschek de Oliveira, e do ex-Vice-Presidente da República, o Dr. João Goulart e, por intermédio de S. Ex.^{as}, obtive o Sr. Aluísio Alves que fôsem chamados ao Rio de Janeiro os presidentes do PSD e do PTB, naquela época seus inimigos, para receberem instruções e apoiarem sua candidatura.

Está vendo V. Ex.^a, Sr. Presidente, no raciocínio que vou desenvolvendo, a minha posição e a minha atuação política nos acontecimentos da minha província e em relação à política nacional.

Contou-me o Sr. Armando Falcão, ex-Ministro do Presidente Juscelino Kubitschek, que foi êle exatamente quem convocou os presidentes da secção estadual do PSD ao Rio de Janeiro e, em nome do Presidente, impôs-lhes o apoio ao Sr. Aluísio Alves, o qual abandonava a UDN para se candidatar sob as legendas dos partidos que me faziam oposição no Estado.

Sr. Presidente, aí está a retificação de uma das afirmativas do jornalista a que me referi.

Eleito Governador, as relações do Sr. Aluísio Alves com o ex-Presidente João

Goulart eram, como não poderiam deixar de ser, as de correlligionário.

Dizer, portanto, que nomeei alguém no governo do Sr. João Goulart, que eu tinha prestígio e apoio naquela época é uma inverdade, uma deturpação dos acontecimentos, pois o Sr. João Goulart não só mantinha com o Governo do Estado as melhores relações, como, às vésperas da revolução, visitou o Rio Grande do Norte com o propósito deliberado de prestar homenagem ao Governador Aluísio Alves, indo à sua cidade natal, Angicos, para assistir a uma aula do Professor Paulo Freire sobre o novo método de ensino que estava sendo aplicado no Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, não venho aqui fazer nenhuma acusação a "a", "b" ou "c", venho apenas esclarecer alguns fatos que estão ligados à história política não só da minha província, mas da Nação.

O então Presidente João Goulart foi recebido pelo Governador Aluísio Alves com as maiores manifestações feitas a alguém na vida pública, no meu Estado, com cartazes distribuídos pela cidade com fotografias dos Srs. João Goulart e Aluísio Alves, com o distico "Dois líderes de uma geração", documentos que devem estar no Serviço Nacional de Informações, pois naquela época sei que foram recrutados elementos nesse sentido. Assim é que foi recebido, na minha terra, o ex-Presidente João Goulart.

Sr. Presidente, não ficou aí a inexatidão das informações prestadas pelo jovem jornalista, com certeza mal informado.

Antes da revolução de 31 de março, Sr. Presidente, nesta Casa, eu tive de defender interesse em sentido oposto ao do Governo, quando se discutia o orçamento da União.

E os acontecimentos me levaram, por convite feito pelos três presidentes dos clubes militares, o Clube Militar, o Clube da Aeronáutica e o Clube Naval, a fa-

zer uma visita e uma exposição sobre o que teria ocorrido nesta Casa em relação aos interesses daqueles que se sentiam preteridos em suas aspirações, ou em suas reivindicações. Sr. Presidente, atendendo ao convite dos presidentes dos três clubes militares, fui ao Rio de Janeiro e assisti a uma reunião que foi talvez uma das mais agitadas que possa ocorrer em circunstâncias e ambiente semelhantes. Vi socos, pontapés, luta corporal; só não houve armas de fogo e tiros dentro do Clube, mas, apesar disso tudo, fiz um discurso informando à classe militar do que se tinha passado nesta Casa do Congresso. Quero dizer a V. Ex.^a, e toda a Nação o sabe, que, dos oradores daquela reunião, o único que não foi prêso foi exatamente o orador dêste momento, porque se tratava de um congressista. Mas todos os militares, a começar pelo Presidente do Clube Militar, que usou da palavra, foram presos pelo então Governo da República. Estou apenas expondo as ocorrências vinculadas às informações publicadas no grande órgão da imprensa de São Paulo.

Sr. Presidente, não precisaria dar essas informações a esta Casa, mas sou um homem que nunca, até hoje, acusado por alguém que merecesse a atenção e o respeito da minha resposta ou das minhas contraditas, não desse a resposta imediatamente. Não poderia deixar, portanto, de comentar as notícias da imprensa de São Paulo, que muito me merece.

Dizia mais o jornalista que o jornal, naquela época, teria condenado a minha ação governamental. É um direito da imprensa discordar ou apolar quem bem entenda. Nem sempre, porém, a simples publicação de qualquer notícia representa a verdade. A notícia publicada pelo jornal naquela época estava absolutamente deturpada.

Fêz ver o meu sucessor que eu teria feito o que classificou de "inventário",

nomeando milhares e milhares de funcionários para o serviço público no Rio Grande do Norte. Quando deixei o Governo do Estado, repito mais uma vez, todo o funcionalismo público do Rio Grande do Norte, toda a máquina administrativa estadual não ia além de 6.500 funcionários. E mais de 50% deles pertenciam aos quadros da Secretaria de Educação, pois naquela época, além de ter criado várias escolas no interior, havia criado a Universidade do Rio Grande do Norte, com um quadro de funcionários que vinha alterar, em muito, o que até então existia.

Quando o Sr. Aluísio Alves deixou o Governo do Estado, a estatística do número de funcionários correspondia a cerca de 19.000. O mesmo Estado, que governei com 6.500 funcionários, S. Ex.^a deixava com 19.000.

Não sei se acertou. Estou apenas citando um fato que as estatísticas comprovam.

Num único Diário Oficial que foi sonegado ao conhecimento da opinião pública, pois só circulou quando a justiça obrigou a imprensa oficial a exibir o número então sonegado, constatou-se a relação de 3.000 funcionários, nomeados num mesmo dia. Isso foi às vésperas das eleições...

Não estou aqui para comentar coisas do Rio Grande do Norte, repito, mas para retificar os itens que o brilhante jornalista achou por bem citar, numa hora em que tenho a coragem de dizer que o País precisa mudar os destinos políticos até agora adotados. Digo-o com convicção, com a responsabilidade do meu nome, que isto é o meu pensamento apesar de ter recebido declarações de vários homens ilustres deste País, demonstrando seu apoio e aprêço, não só me telefonando, mas convidando-me para entrar em entendimentos, porque do mesmo modo sentem todos eles, e a maioria do País pensa assim,

apesar de eu ter muito cuidado quando falo em maioria do País, que todo o político gosta sempre de invocar.

Mas tenho a impressão de que a maioria dos políticos brasileiros deseja um caminho novo para o Brasil, um caminho em que o sistema democrático seja uma realidade e não uma mistificação; um sistema em que o povo brasileiro possa, dentro de um século, trabalhar em paz, pelas suas conquistas econômicas e pela sua cultura; um regime em que não se culde no Congresso, senão dos altos interesses do País.

O Sr. José Gulomard — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. José Gulomard — Louvo a coragem do discurso de V. Ex.^a, coragem sempre muito digna de exaltar-se, porque não é comum ser encontrada aqui, ali e acolá. Mas me interessa, agora, saber se V. Ex.^a não está satisfeito com a Constituição atual. Pretende V. Ex.^a alterar a Constituição?

O SR. DINARTE MARIZ — A pergunta de V. Ex.^a vem muito a propósito. Não pretendo reformar a Constituição. Acho que o regime que aí está é um remendo novo em pano velho; acho que o que estamos vendo é a continuação do sistema do passado, com ligeiras modificações. Amanhã, meu caro colega, se continuarmos assim, estaremos sendo vítimas dos mesmos erros, caminhando pela mesma estrada empoelrada que nos tem levado ao sacrifício durante tantos decênios, à procura de alguma coisa para salvar este país.

Essa é a minha opinião.

Não tenho por que jogar pedra em ninguém que discorde de mim.

Os políticos, aqueles que têm, realmente, vocação para a democracia, não devem estranhar que alguém, com responsabilidade política neste País, ou na sua

provincia, ou no seu municipio, venha perante a opinião pública manifestar o seu sentimento, as suas convicções politicas.

É por isso que sempre falo em meu nome individual, e foi para isso que cheguei a esta Casa, com delegação de uma parte da opinião pública do meu Estado.

Sr. Presidente, quanto ao que o jovem jornalista disse, em relação a minha adesão ao Presidente Castello Branco, devo declarar que tenho apoiado presidentes da República em horas difíceis e tenho cumprido bravamente — perdoem a imodéstia — o meu dever na hora do risco.

Foi assim quando apeado do poder o meu conterrâneo, o grande Presidente a quem a História há de fazer justiça, pela correção com que exerceu o mandato, o Presidente Café Filho. E, também nesta Casa, defendendo os interesses da Revolução, a que pertenco.

Sr. Presidente, procure quem quiser, o General Cordeiro de Farias, o General Odílio Denys, o General Jayme Portela, o Almirante Silvio Lôbo e pergunte-lhes, como também ao Ministro Grun Moss, naquela época em que se conspirava, em que se procurava um sistema diferente para tirar o País daquelas dificuldades, das greves continuadas, da ameaça a que estava sujeita a sociedade brasileira — onde eu estava.

Não sou homem que procura ou queira tirar proveito das minhas atitudes, dos meus gestos e do meu sacrificio. Sou daqueles que jamais recusam a luta na hora em que são convocados. Tem sido assim em toda a minha existência.

Por esse motivo, achei do meu dever trazer ao conhecimento da Casa retificação ao que escreveu o grande órgão da imprensa de São Paulo, que, em determinada época, se não estou enganado, publicou editoriais famosos desejando que se fechasse o Congresso. Hoje, na-

turalmente, ele está achando que eu estou ameaçando.

Não quero fechar o Congresso, nem poderia desejá-lo, pois não há democracia sem Congresso. O que desejo é que se procurem caminhos novos, que se dêem rumos novos a este País. É o que desejo.

Eu interpreto o meu pensamento; não trago recado de ninguém, apenas analiso, tenho idade já suficiente e a vivência dos problemas politicos do meu País para poder analisá-los e trazer ao povo brasileiro a mensagem que minha consciência cívica me indica.

Por que, então, seria eu o homem que acenaria no sentido de se fechar o Congresso, para desmoralizar a vida pública do País se a ela me integrei como autêntico defensor da pureza do regime democrático? Nunca procurei fazer e jamais farei nesta Casa pronunciamentos, porque os jornais todos têm destacado que sou amigo pessoal do Presidente da República — o que muito me honra — mas Sua Excelência não pensa como eu. Dias passados o Senador Mário Martins perguntou-me, quando eu falava nesta tribuna, se o Presidente da República pensava como eu. Minha resposta foi imediata: “infelizmente, Sua Excelência ainda não pensa como eu.”

Cabe-me vir, assim, perante o País, trazer um depoimento e o tenho feito algumas vezes.

Quando disse aqui, nesta Casa, e pela imprensa, que reputava a “Frente Ampla” um movimento subversivo, alguns dos meus próprios companheiros de Partido, inclusive o meu Líder, nesta Casa, o Senador Filinto Müller, discordaram. Disse S. Ex.^a que a Frente Ampla era um movimento democrático e que não achava nada de mais!

O que foi que aconteceu? Meses depois, o Governo fechou a Frente Ampla, porque entendeu que era movimento subversivo.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Mário Martins — O que aconteceu meses depois? Meses depois, o Governo, em vez de pensar como o Líder da ARENA, o Senador Filinto Müller — que tem experiência profunda sobre o assunto de subversão — em vez de pensar como êle, considerou como V. Ex.^a, que a Frente Ampla era subversiva. O Governo levou algum tempo para ajustar o pensamento dêle ao seu, mas o fez.

O SR. DINARTE MARIZ — Tenho a impressão de que V. Ex.^a se enganou. O Presidente da República é homem altamente capacitado e até, na nossa expressão, de convicções muito seguras. Não seria em virtude da minha opinião, ou da de outro qualquer, que S. Ex.^a mudaria o seu comportamento em relação ao que pensa e àquilo que possa traduzir e analisar.

Quero, então, Sr. Presidente, que fique bem claro que da entrevista que pronunciei não retiro uma só vírgula. Ela foi deturpada em alguns pontos. Houve jornais que chegaram a dizer que eu teria falado em abolir a Federação, quando afirmei exatamente o contrário. Está no corpo da entrevista: o sistema federativo e a República deveriam ser mantidos. Exatamente estas foram as minhas palavras. Partindo daí, tudo o mais deveria ser revisto, pois não poderíamos alimentar ilusões sobre um sistema político que o passado já condenara. Firmemos os pés no chão que nos abriga no presente e voltemos os nossos olhos para o futuro.

Pensam, assim, que o País pode caminhar para a frente, sem ser por uma decisão vigorosa que modifique seu sistema? Saíamos de casa, porque, quem está dentro, não tem a visão panorâmica do que se está passando lá fora.

Precisamos sair do nosso comodismo e ver o mundo lá fora, para fazer a apreciação exata do que está acontecendo, nesta hora. Os acontecimentos são internacionais, alcançam o mundo inteiro.

Então, por que ficarmos dentro de casa, inertes, esperando que as labaredas do incêndio, que está lá fora, cheguem à nossa porta e nos alcancem, quando não mais possamos nos movimentar? Temos que sair, para, de fora, fazermos o exame do que se está passando.

A rebelião de hoje tem, como causa, o que a tecnologia trouxe para o mundo. É alguma coisa de novo que se está precipitando. Estou convicto de que, amanhã, outros com mais cultura, com maiores conhecimentos, embora mais vagarosamente, irão encontrar o sentido das minhas apreensões. Deus queira que êles cheguem a tempo de poder conter a onda de descontentamento em virtude da ânsia de desenvolvimento que a mocidade reclama para a Nação.

Não é o Governo atual responsável pelo que está ocorrendo.

Qual a responsabilidade que tem o eminente Sr. Presidente da República, que tem luta tremenda, diária, quase uma obsessão, no sentido de encontrar um meio de consertar a base econômica da Nação, pois que ela representa, no seu entender, o ponto de partida para a segurança do futuro dêste País?

Daí parto eu para afirmar que só com um regime político novo, liberto dos erros do passado, poderemos assegurar a colheita da sementeira que com tanto patriotismo está sendo feita.

Senhor Presidente, deixo a tribuna. Tenho a impressão de que cumpri o meu dever, trazendo as explicações e as retificações que achei por bem prestar ao jovem jornalista, brilhante figura de sua geração e em respeito também ao jornal de São Paulo que tem, realmente, grande responsabilidade na orientação da

opinião pública neste País. Deixo a tribuna com a convicção de que, hoje ou amanhã, as minhas palavras merecerão o estudo de quem melhor do que eu possa traçar o rumo desejado para o progresso e para o desenvolvimento da nossa Pátria. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, como líder de partido, o nobre Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, inicialmente, peço desculpas ao Senado por falar num tom mais pausado, fora do meu estilo, consequência de um problema dentário que me afeta no momento.

Mas, Sr. Presidente, era meu intuito, nesta hora e nesta tarde, mais uma vez comentar declarações feitas pelo nosso colega Senador Dinarte Mariz, que tem sido, no meio dessa inquietação geral em que vive a Nação, mais um motivo para aumentá-la, para torná-la mais agressiva. Na última entrevista a um jornal carioca, o Sr. Dinarte Mariz preconiza a reforma da Carta de 67, votada como sendo o último gesto de transformação das estruturas políticas e a institucionalização dos preceitos revolucionários, sem definir, sem dizer quais as transformações que pretende. Ressalva a Federação e a República. O restante, porém, deixa à interpretação e ao entendimento de cada qual.

Ora, Sr. Presidente, a Carta de 67 transformou a autoridade do Presidente da República em um instrumento quase onipotente.

O Congresso teve muitas de suas atribuições amputadas, quase transformado em sancionador da vontade do Executivo, sem poder intervir, proibido de intervir em setores de vital importância nas atividades econômicas e financeiras do País. Até o instituto do Decreto-lei, da Carta ditatorial de 1937, foi revigorada nessa Constituição, e o Presidente da

República, quando quer, em matéria financeira ou em matéria de segurança nacional, edita seus decretos para posterior conhecimento do Congresso Brasileiro.

Não vejo, Sr. Presidente, quais as transformações que essa Constituição possa merecer, ou qual o intuito do Sr. Senador Dinarte Mariz. Será para promover opiniões democráticas ou será para ampliar as garantias dos cidadãos? Será para transformá-la verdadeiramente numa Constituição democrática, ou será para "endurecê-la"? Será para incluir dispositivo restringindo ainda mais a atuação do Congresso?

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Tenho a impressão de que V. Ex.^a não me deve ter escutado. Não falei em reforma da Constituição. Falei num novo sistema em que o País pudesse se realizar. Em que pudessemos encontrar novos caminhos para o País. Falei contra o sistema do passado, contra um regime que está condenado. Nós fizemos a Revolução de 30, Senador. Tivemos três estágios na República: o primeiro foi o oligárquico, as oligarquias estaduais que, até certo ponto, representavam uma seleção humana, os homens eram eminentes. Depois veio 1930 — foi o que chamo de populismo, foi sob o populismo que todos nós nos educamos, pois foi durante trinta e tantos anos que o populismo predominou, com ditadura ou sem ditadura. Então veio a Revolução de 1964, que precisa ser definida; não se pode por remendo novo em pano velho. Temos que encontrar um sistema diferente para que este País se realize. Se tivéssemos como nos realizar no sistema passado nós, durante anos, teríamos encontrado os meios para resolver os problemas da Pátria. Eu tenho muito mais medo, meu caro colega, mais receio,

da volta do sistema, do que da volta dos homens que não têm nenhuma expressão. Somos passageiros pelo País e pelo mundo. Tenho receio é da volta do sistema, porque condenado. Ninguém poderá defender o passado e procurar consertar este País desejoso de palmilhar caminhos novos e não só este País, mas o mundo todo, pela revolução tecnológica que está exigindo novo comportamento. Isto é o que prego. Acho que devo ser franco e não tenho forças para fazer reformas. Apenas emito opiniões que ficarão registradas nos Anais da Casa e um dia, quem sabe, os que de mim discordam poderão lançar as vistas e encontrar o pensamento de um homem do interior do Rio Grande do Norte, um provinciano, um "pau-de-arara" dando palpite sobre os problemas das instituições nacionais! Este, o meu pensamento, e faço questão de registrá-lo, porque o faço com convicção. Não tenho delegação de ninguém, a não ser do povo do meu Estado. As vezes os jornalistas, e até meus companheiros, me perguntam: "Onde você foi se inspirar?" Eu respondo: eu me inspiro no meu conhecimento, nas minhas lutas, em tudo que meu País me tem permitido aprender e assimilar para servi-lo. Esta é a minha conduta, nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — A transformação do sistema só poderia ser feita por via de uma reforma constitucional. Mas, de qualquer forma, se o que V. Ex.^a chama de sistema é essa estrutura, é essa velhantada que aí está, se o que V. Ex.^a classifica de sistema é essa espoliação que se verifica do trabalho do povo brasileiro que produz não em seu benefício, mas em benefício de potências estrangeiras, se V. Ex.^a chama de sistema essa espoliação...

O Sr. Dinarte Mariz — Se houve motivo para correção tão rápida neste setor a que V. Ex.^a está aludindo, no Governo que V. Ex.^a apoiou e que repre-

sentou tão brilhantemente na liderança, naturalmente já teria sido encontrado esse caminho, não são coisas desta natureza que estamos procurando. Procuramos coisas mais altas, mais profundas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Quando V. Ex.^a acusava o Governo deposto, declarava que não podia ser responsabilizado por problemas que vêm desde que esta Nação foi descoberta.

Concordo com V. Ex.^a, quando diz que o Governo não é responsável por esse problema, mas se o sistema não é esse, não entendo o que V. Ex.^a pretende.

Se não fizermos uma transformação nessas estruturas caducas que aí estão, se não incorporarmos ao desenvolvimento do País esses milhões de brasileiros que representam peso morto, que nada produzem e em nada contribuem, se não fizermos esta Nação concorrer para o seu próprio desenvolvimento, então, não haverá sistema nenhum que modifique o estado de coisas que aí está.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a já está encontrando o sistema. Até hoje ninguém foi capaz de fazer isso. V. Ex.^a já está procurando um sistema capaz de remover tudo isso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Isso não se consegue porque as estruturas políticas não permitem.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a vem ao meu encontro. Se os sistemas políticos atuais não permitem, se as estruturas passadas não permitem, temos que procurar um caminho novo, porque tudo que passou foi condenado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas não se encontrará esse caminho novo com a mentalidade política vigorante no País, orientada no sentido dos interesses de grupos, quer rurais, quer citadinos, quer industriais, que dominam a Nação, muitos desses grupos aliados a grupos internacionais.

Tôda e qualquer medida, tôda e qualquer providência, parta de qualquer Governo, que toque num dos privilégios de que usufruem êsses grupos, não terá trânsito fácil, ou melhor, não passará, talvez, neste Congresso. E quando passa, quando consegue vencer certas barreiras, como, por exemplo, aquela lei que limitava a remessa de lucros para o Exterior, em termos justos e consentâneos com o interêsse nacional — essa Lei foi revogada logo depois. Quando se vota uma reforma agrária, ou o que se apelida de reforma agrária, nem por isso tem execução na prática.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a sabe que, com relação à reforma agrária, o esforço tem sido grande, reconheço, apesar de minha opinião divergir muito do que está aí. Enquanto se discute a divisão de terras, num País imenso como o nosso, acho que, primeiramente, deveríamos organizar a produção. O “slogan” é comunista, é socialista, é atraente — reforma agrária. Mas, no Brasil, em vez de “reforma agrária” deveríamos dizer “organizar a produção”. É o que não temos, como não temos política agrária. Reformar o quê? Temos, sim, terras demais e precisamos ainda de imigração para ocupar as terras que, aí, existem abandonadas. O de que precisamos é organizar a produção, educando o povo e dando-lhe os instrumentos que civilizações lá fora estão dando a seus povos, para que eles possam desenvolver-se, produzir e crescer. Isso é o de que precisamos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — A respeito de “slogan” comunista ou socialista, V. Ex.^a, tenho certeza, não cometeria a indignidade de atribuí-los a mim.

O Sr. Dinarte Mariz — Absolutamente. O “slogan” não é de V. Ex.^a O “slogan” é do país. Todos os países, de certa época para cá, têm adotado êsse “slogan” de reforma agrária. Veja V. Ex.^a que foi o próprio Presidente da República dos

Estados Unidos da América do Norte quem acenou para nós, e enquanto o Presidente acenava com a revolução agrária e nos aconselhava a efetuar a reforma agrária, lá, nos Estados Unidos, êle diminuía o número de propriedades, porque era mais fácil produzir com um número reduzido de propriedades, utilizando a técnica mais moderna do que com terras divididas. E o que verificamos é que, nos Estados Unidos, foi reduzido em 10% o número das propriedades. Lá, o governo prega uma coisa e, para nós, aconselha outra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Distribuição de terras mediante reforma agrária só pode afirmar quem nunca estudou o problema, ou nunca leu a respeito. Só quem não tem o intuito de fazê-la ou executá-la proclamaria êsse método.

Eu fiz três discursos longos abordando o problema da reforma agrária, e o Senado deve estar lembrado de que o examinei em todos os sentidos, dentro das minhas possibilidades, debatendo, inclusive, o problema das diferenças setoriais que existem no Brasil.

Não se poderia aplicar um crédito de reforma agrária na Amazônia e idêntico critério ser aplicado no Rio Grande do Sul, na Guanabara ou em São Paulo. Não se poderia adotar um critério de reforma agrária sem se examinar as condições ecológicas, climatéricas, sem adaptar uma política de crédito, enfim, sem que um conjunto de atividades propiciassem êxito real a uma patriótica reforma agrária. A verdade, porém, é que nada se fez nesse sentido, nenhuma providência efetiva foi tomada. E continua aí o nosso interior, com alguns milhões de homens e mulheres absolutamente improdutivos, homens e mulheres que poderiam ser incorporados ao esforço de desenvolvimento, caso houvesse uma política séria e autêntica de reforma agrária.

Aí está a nossa economia a definhar, com o desenvolvimento paralisado por uma política que nós, da Oposição, consideramos errada; uma política monetarista que lançou todo o peso do combate à inflação sobre os ombros dos assalariados e que não produziu, até agora, qualquer resultado visível.

Vemos, no Brasil, o proletário transformado em miserável, a classe média proletarizada, com as dificuldades a se ampliarem, tornando a vida quase insuportável.

Sr. Presidente, não desejo mais tomar o tempo do Senado, mas gostaria de ratificar o conselho que deu o nobre Senador Dinarte Mariz, de que devemos sair de casa e ir para a rua, para sentir a angústia popular.

Deve, de fato, o Governo proceder assim, devem os Governos agir dessa forma.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a não compreendeu as minhas palavras, ou eu não me fiz entender. Quando falei “sair de casa para a rua”, fiz apenas uma imagem do homem em nosso País, pensando só aqui e que, com isso, resolveremos nossos problemas, e o que acontece no Brasil, acontece exclusivamente a nós. O que chamo “sair de casa para a rua” é ver o que se passa lá fora, no âmbito internacional; e que a angústia que existe no Brasil não é só nossa, mas do mundo inteiro. São os estudantes na Alemanha, no Japão, em toda parte, procurando caminhos novos. Foi o que se criou depois do processo tecnológico que sacudiu as mentalidades, criando uma mentalidade nova, e não só no Brasil, mas no mundo inteiro. Quando digo “sair de casa”, quero significar que devemos tirar da cabeça que as dificuldades são só nossas, para verificarmos que elas nasceram lá fora, e estão chegando até nós.

O mundo todo está com o mesmo problema que nós. Temos de verificar o

que se passa lá fora, para não nos perdermos na solução do problema.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Está acontecendo pelo menos nos países sobre os quais a imprensa noticia, que outras nações têm renda per capita que, se confrontássemos com a nossa, nos envergonharia. Os problemas lá devem ser diferentes, embora a ansiedade, sobretudo da juventude, seja muito grande em todo o mundo: no Japão superdesenvolvido e industrializado, na Alemanha Ocidental, na Itália industrializada, nos países de grande capacidade.

O Sr. Dinarte Mariz — Inclusive nos países socialistas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Nos países socialistas também, que são industrializados — na Polônia, como na Tcheco-Eslováquia, países que não podem ser confrontados com o nosso Brasil, pois não têm os nossos problemas, que são os problemas de nação subdesenvolvida, onde existe, na atualidade, apenas uma verdade, uma realidade, que é a fome. A fome a matar os nossos patriotas de norte a sul; a fome a matar e a dizimar, numa guerra que não foi declarada, mas, a mais desumana que esse país poderia travar contra a sua própria população.

O Sr. Dinarte Mariz — Na Alemanha não é a fome. No Japão não é a fome. Na França, onde há pouco tempo também houve incidentes com estudantes, não é a fome. O que há é um processo universal e que devemos analisá-lo, não jogando pedras para dentro de casa, mas procurando também alguma coisa de luz que venha lá de fora, para iluminar, também, as trevas a que muitas vezes ficamos sujeitos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Então, que V. Ex.^a ofereça essas luzes ao Governo. Eu só faria, só manifestaria um desejo: é que essas luzes não nos levem para o regime de força, porque Nações democráticas estão realizando a sua

grandeza, estão solucionando os seus problemas, estão dando bem-estar aos seus povos, sem sair da trilha da legalidade democrática.

O Sr. Dinarte Mariz — Mas veja V. Ex.^a, o nosso mal é este: quando falo, quando me refiro, quando acentuo que realmente alguma coisa deve ser revista, procurando-se caminhos novos, V. Ex.^a traz sempre a política local, a política nacional, V. Ex.^a traz sempre a facção, o Governo, a Oposição, quando, ao contrário, eu não estou pensando em ditadura, e sim numa superdemocracia que é o que todos desejamos. O maior inimigo da ditadura é o atual Presidente da República, homem que vai a toda parte, leva o diálogo, aceita a discussão, dá demonstração e explicação. Os instrumentos livres do País aí estão, sem que ele ponha a mão. É o homem mais aferrado ao sistema democrático e talvez muito imbuído deste último sistema que caiu em 1964, que todos nós, queiramos ou não, somos influenciados, pois foi o que nos educou; é o populismo querendo a solução dentro do sistema antigo. Não acredito que ninguém, neste País, deseje a ditadura. Há muita gente que deseja rumos novos, coisas novas, realizações que possam realmente trazer alguma coisa para o País. A minha opinião é que as experiências do passado foram suficientes para chegarmos à conclusão de que não foram úteis ao desenvolvimento do País. Não falemos em ditadura. Falemos alto, com elevação de espírito, de como poderemos chegar ao nível em que não só o Governo possa realizar a transformação das instituições democráticas neste País, num sentido melhor, mas também os homens da Oposição.

Todos nós somos brasileiros e, tenho dito e repito sempre, a responsabilidade da Oposição é tão grande quanto a responsabilidade do Governo. Países que atingiram grande estágio democrático, como a Inglaterra — que é uma das Na-

ções-padrão na democracia universal — financiam as entidades mais altas da Oposição para que elas existam. O Líder oposicionista na Câmara dos Comuns é um homem cheio de direitos, tem uma série de privilégios, para que possa, realmente, exercer o seu papel, que é útil à Nação. O que prejudica a Nação — perdoe o nobre colega se estou me alongando no aparte — é exatamente a deturpação dos acontecimentos, é o facciosismo. Isto é que prejudica a Nação. Homens cultos, de grande talento, homens com vocação para liderança, em muitas ocasiões, sentindo-se prejudicados ou superados nas suas ambições, em vez de se encaminharem com humildade para servir o País, querem o sacrifício de toda a Nação e do povo brasileiro, contanto que alcancem aquilo que desejam.

Tenho a impressão de que, se fôssemos imbuídos da idéia de que servir o País não é atacar nem elogiar o Governo, mas procurar soluções para o problema do povo, esta Nação caminharia melhor.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Concorde com V. Ex.^a quando afirma que muitas vezes o egoísmo, a ambição contrariada, o desejo de êxito pessoal se sobrepõem ao interesse coletivo. Vimos assistindo a isso quase que diariamente e, algumas vezes, mesmo dentro das Casas do Congresso Nacional e outras vezes fora delas.

Mas, nobre Senador Dinarte Mariz, o que esta Nação de fato precisa é de tranquilidade. Todos vivemos dentro de uma interrogação; temos diante de nós uma incógnita. No momento de vigor pleno de uma Constituição, votada pelo Congresso Nacional, fala-se em aplicar novos atos institucionais, o que seria um novo golpe, já na nova Constituição, uma aberração sem qualificativo.

O Sr. Dinarte Mariz — Mas nobre Senador, quem falou em ato institucional?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Tôda a imprensa fala. Os jornalistas mais bem informados desta Nação falam. Homens de responsabilidade não iriam lançar êsse fato levianamente para o conhecimento do povo. Se o fizeram, agiram como no caso do adágio, de que "onde há fumaça há fogo". E deve haver fogo porque não foram só os jornais da oposição, mas também os jornais do Governo que comentaram estar em estudos a possibilidade de ser editado nôvo ato institucional.

E, apesar dos desmentidos, que não foram tão candentes como deveriam ter sido, a dúvida persiste. Numa hora em que todos poderiam esperar as garantias constitucionais para os mandatos eletivos, somos surpreendidos com um parecer do Procurador do Governo, junto à Justiça Eleitoral, opinando pela cassação de sete mandatos de deputados federais de São Paulo e todos êles da Oposição.

Num clima dêsses, Sr. Senador, não é possível haver trabalho tranqüillo. O certo é que, com tôda essa legislação autoritária que aí está, ninguém se sente seguro neste País. Nem eu nem V. Ex.^a Sabemos que nessa escalada, da força, de aumento do poderio do Poder Executivo, todos nós podemos perecer, podemos ser engolfados, podemos ser atingidos. Há pouco, eu citava o exemplo de várias ditaduras e indagava sobre quantos daqueles revolucionários que acompanharam Stalin chegaram a assistir à sua morte, quantos dêles não pereceram nos confins sombrios da Sibéria ou não foram fuzilados. Quantos companheiros de Fidel Castro que desceram Sierra Maestra para derrubar uma ditadura e implantar outra ditadura pereceram no meio da jornada, ou no paredón, ou atirados fora do Governo, ou estejam atualmente no exílio.

E ninguém se iluda. Tôda ditadura é ignóbil, é sórdida. Não há ditadura que

não registre, nos seus porões, fatos e acontecimentos os mais iníquos.

E, se caminhar-mos para lá, depois de um processo que vinha ganhando corpo, que vinha mentalizando, politizando o povo, só os responsáveis pelo fato entrarão na história, como aquêles que praticaram ignominioso crime contra o futuro e os destinos da Pátria brasileira.

Sr. Presidente, nós da Oposição não negamos a colaboração para que a Nação saia do impasse, para que o País volte à tranqüillidade; para que o trabalho de todos seja garantido, seja reconhecido pelo seu valor real de contribuição ao progresso do País; para que libertemos o povo brasileiro do subdesenvolvimento e possamos dar mais felicidade, mais tranqüillidade, mais paz de espírito, mais pão, mais educação, mais saúde ao povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Achilles Cruz
— Petrônio Portela — Dinarte Mariz
— Dylton Costa — Eduardo Catalão
— Paulo Torres — Carvalho Pinto
— Alvaro Catão — Antônio Carlos
— Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão) — Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.^o 31, de 1968

Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, e dá outras providências.

Art. 1.^o — É extinta a Delegacia do Tesouro Brasileiro sediada na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Parágrafo único — A execução da medida ordenada neste artigo caberá ao Delegado, Chefe do órgão em referên-

cia, com a colaboração dos funcionários brasileiros lotados no mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 2.º — Os serviços financeiros relacionados com o Governo Brasileiro, ora executados pela Delegacia que vai desaparecer, serão atribuídos, resguardados os interesses da administração, aos Bancos brasileiros, oficiais e privados, que, à data da promulgação desta Lei, tenham agência em situação regular na cidade de Nova Iorque.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Justificação

Se desejássemos isolar alguns exemplos-símbolos da desordem administrativa brasileira, no que se refere a nepotismo e a malbaratamento de recursos públicos, a primeira coisa a citar seria a Delegacia do Tesouro que o nosso País mantém na opulenta e cosmopolita Nova Iorque.

Esse órgão, que custa ao Brasil, em dólares, uma barbaridade, que nunca deveria ter sido criado, que jamais fez nada que não pudesse e não devesse ser feito — por um custo incomparavelmente menor — por estabelecimento bancário brasileiro instalado naquela Cidade, é um desmentido que perdura, a todos os alegados propósitos de eliminar desperdícios, que nossos sucessivos Governos vêm fazendo, nos últimos anos.

A tese da inutilidade da Delegacia de Nova Iorque é pacífica. Tem a seu favor a lógica do óbvio.

No entanto, surpreendentemente, sempre que aparece para valer e não para constar — um projeto de extinção imediata de órgão de órgão ocioso — esse projeto é esvaziado e neutralizado por pronunciamentos contrários (não justificados de modo convincente), emitidos

por autoridades da Fazenda, e por um matreiro silêncio generalizado que se faz em tórno dele...

Nem mesmo a Revolução, que agitou com tanta veemência a bandeira da anticorrupção — e que, de fato, exerceu oportuna ação saneadora em muitos setores da vida pública nacional — nem mesmo ela, repito, logrou desmontar a cornucópia que o Erário brasileiro custela, sem motivos reais para fazê-lo, no *Rockfeller Center*, na maior cidade da América e do Mundo.

É verdade que o primeiro Governo revolucionário, através do Decreto-Lei n.º 311, de 28 de fevereiro de 1967, disciplinou os salários pagos aos funcionários da Delegacia, pondo fim aos abusos anteriores (quando os elementos categorizados do órgão ganhava mais do que um parlamentar americano). Mas, não extinguiu a Delegacia, como poderia e como deveria ter feito, no meu entender.

Ao contrário mesmo de que se poderia esperar, a esta altura, vem sendo mantida, com relação ao assunto, velha e viciosa tradição, conflitantes com os objetivos sempre proclamados, internamente, pelas autoridades administrativas — para justificar medidas de arrocho contra barnabés humildes — de moralização e de elevação da produtividade no serviço público do país. Refirame ao uso dos gordos salários da Delegacia (em dólares preciosos para o Brasil), para premiar burocratas mais ou menos desconhecidos que souberam cativar a simpatia e a amizade das autoridades a que serviram, antes de serem removidos daqui para lá.

Dois austeros titulares da Pasta da Fazenda, dois legítimos varões de Plutarco desta República, que tanto invectivaram contra os abusos e os desperdícios (quando queriam que o povo apertasse mais o cinto), não hesitaram em mandar, para a Delegacia de Nova Iorque, dois pacatos cidadãos que serviram nos seus gabinetes, como auxiliares di-

retos. Refiro-me ao Sr. Sebastião Santana e Silva, investido nas principescas funções de Delegado, antigo chefe do gabinete do ex-ministro Roberto de Oliveira Campos, e ao sr. Domingos Marques Grello, que ocupou idêntica posição no gabinete do Sr. Gouveia de Bulhões.

Para melhor ilustrar a oportunidade da medida que ora proponho, vou transcrever a lista das remunerações dos funcionários brasileiros lotados na Delegacia de Nova Iorque extraída de matéria há dias difundida amplamente, na imprensa carloca.

Aí estão os premiados:

	US\$
— Sebastião Santana e Silva	2.500,00
— Antônio Francisco Ferreira	2.127,50
— Domingos Marques Grello	1.170,00
— Basílio Galvão	1.805,00
— Maria do Carmo Beltrão	1.700,00
— Antônio Franco Machado Filho	1.770,00
— Júlio César Neves Coelho	1.770,00
— Inácio Otávio Dale Coutinho	1.840,00
— Pedro Ferreira Magalhães	1.770,00
— José Gordon Pereira	1.700,00
— Antônio Augusto Gaspar	1.924,00
— Orlando (não consta o sobrenome)	1.805,00
— Miguel do Vale Cavalcanti	1.770,00
— Juracl de Oliveira Pereira	1.000,00

Só nesta lista, o combalido Tesouro brasileiro despense mensalmente a bagatela de US\$ 25.000,00!

Mas, ainda existem, a computar, as despesas com os funcionários subalternos norte-americanos contratados, e o que é gasto (não é pouco) com a manutenção básica da estrutura da Delegacia.

Já é tempo, assim, de demonstrarmos — o Poder Legislativo e o Executivo — frente a êsse assunto escabroso, o mínimo de bom-senso, de patriotismo e de coerência que os fatos gerais ligados a êle sugerem — e que a opinião pública tem o direito de esperar do Governo.

Para que serve uma Delegacia do Tesouro, de um país noutro país?

Se partimos do pressuposto de que o nome de um órgão exprime o que êle faz, ou deveria fazer, uma Delegacia do Tesouro em tais condições serve para efetuar pagamentos e recebimento. É, em outras palavras, um instrumento de operações financeiras.

Mas, também os bancos são instrumentos de operações financeiras, com a vantagem suplementar de que, agindo comercialmente, se auto-custeiam. E isso vem a significar que prestam serviços sempre mais barato e mais eficiente do que uma agência burocrática o faz.

Pois está a inaugurar-se em Nova Iorque, na Quinta Avenida, n.º 550, uma Agência do Banco do Brasil. É um esforço louvável da direção dêsse estabelecimento para ampliar serviços e penetrar na linha dos interesses brasileiros — numa área metropolitana que é, praticamente, o coração financeiro do mundo.

Já existe, outrossim, na mesma cidade, pelos menos uma outra agência de banco brasileiro privado, em funcionamento regular.

Os Bancos oficiais e particulares, como ninguém ignora, estão executando em território brasileiro numerosos serviços para o Estado. Efetuam, inclusive, o pagamento do funcionalismo público — que se acha melhor servido, assim, do que ao tempo em que enfrentavam as filas morosas da Fazenda (os funcionários desta Casa e nós, parlamentares, estamos satisfeitos com os bons serviços do Banco do Brasil).

Porque, então, não entregar agora a um banco brasileiro instalado em Nova Iorque a execução das tarefas rotineiras que constituem a razão (caberia dizer: o pretexto) da manutenção, ali, de uma onerosa Delegacia do Tesouro Nacional?

Queremos ou não queremos eliminar despesas evitáveis, extirpar privilégios, utilizar os poucos recursos disponíveis, com inteligência e economia, em benefício da coletividade inteira deste subdesenvolvido país?

Esta é a pergunta cabível cuja resposta, afirmativa ou negativa, conheceremos em breve, com a aceitação ou a rejeição deste projeto que ora entrego, tranqüilo e confiante, à alta consideração desta Casa.

Esclareço, outrossim, que o prazo de noventa (90) dias previsto para o início da vigência da lei, a contar de sua promulgação, destina-se a evitar atropelos ou prejuízos, indesejáveis e indesejados, tanto aos interesses do país — presentes nos assuntos de que trata a Delegacia — como aos próprios servidores da dita (beneficiários de um privilégio, mas nunca responsáveis pela existência dele e sempre merecedores, como cidadãos, do respeito e da consideração do Estado), que precisam de um justo prazo para se desligarem normalmente, com suas famílias, da vida e dos compromissos que têm na cidade estrangeira onde ora residem e trabalham, a serviço do Brasil.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido será publicado e distribuído às Comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968, (n.º 972-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 273, 274 e 275, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo, favorável;
- de Finanças, favorável;
- de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta, sob n.º 1-CLS; e dependendo de pareceres das Comissões;
- de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas;
- de Projetos do Executivo e
- de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o nome Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, solicito um prazo de vinte e quatro horas para poder elaborar o parecer, por se tratar de assunto um tanto complexo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Nos termos do Art. 120, parágrafo 1.º, defiro o prazo solicitado pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça, prevalecendo o mesmo para as demais Comissões. (Pausa.)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966 (n.º 4.015-B-62 na Casa de

origem), que cria o Fundo de Ensino Marítimo, tendo

PARECERES, sob n.ºs 116, 117, 118, 119 e 212, de 1968, das Comissões

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Finanças), favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Há sobre a mesa um requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 361, de 1968

Nos termos dos arts, 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966 (n.º 4.015-B-62 na Casa de origem), que cria o Fundo de Ensino Marítimo, a fim de ser feita na sessão de 23 de abril de 1968.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE — (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Para uma questão de ordem. — Não foi revisito pelo orador.) Sr. Presidente, solli-

tei o adiamento da discussão da matéria, atendendo a solicitação que recebi do Dr. Teobaldo De Negrís, Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo, do qual recebi o seguinte telegrama:

“A Federação das Indústrias de São Paulo, profundamente preocupada com o Projeto de Lei n.º 169, de 1966, n.º 4015, na Câmara dados seus reflexos na economia do SENAI e do SESI, solicita a valiosa cooperação de V. Ex.ª, a fim de ser ouvida com urgência a Confederação Nacional das Indústrias, que poderá fornecer subsídios valiosos, necessários ao conhecimento mais perfeito da matéria”.

Não tive oportunidade, dado o fato de ter recebido o telegrama no instante em que a matéria está sendo submetida a discussão e votação, de saber se regimentalmente é possível ainda a Confederação das Indústrias ser convocada para uma audiência, em uma das Comissões — no caso a Comissão técnica específica seria a Comissão de Educação — a fim de que a matéria seja examinada posteriormente. Estou requerendo o adiamento e solicitaria a V. Ex.ª que estudasse a possibilidade de ser atendida a solicitação, que, através deste telegrama, me é feita pela Federação das Indústrias de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Respondendo à questão de ordem do Senador Lino de Mattos, informo a S. Ex.ª que, se o Plenário entender de adiar a apreciação do projeto para o dia 23 de abril, nada impede que uma das comissões convoque a Confederação das Indústrias de São Paulo, nos termos em que é solicitado.

O fundamental é que o Plenário se pronuncie sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. ANTONIO CARLOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tendo sido praxe, nesta Casa, e com ela tenho me solidarizado em tôdas as oportunidades, o deferimento de quaisquer pedidos de adiamento de votação, quando subscritos por qualquer dos Srs. Senadores, no interesse de melhor estudo da proposição em debate, ou votação.

Eventualmente na liderança da ARENA, não tenho por que quebrar essa praxe e, se outras razões não tivesse, faria uma homenagem ao nobre representante de São Paulo.

Quero, contudo, como fui o Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, justificar o substitutivo que mereceu pleno acolhimento daquele órgão técnico e aprovação das outras comissões que, posteriormente, se manifestaram sobre a proposição — proposição substitutiva — que tive a honra de relatar.

No momento, Sr. Presidente, um dos graves problemas do nosso País é o do preparo de pessoal para a Marinha Mercante. Temos institutos que formam oficiais superiores da Marinha Mercante; mas a preparação, a instrução do pessoal dos escalões médios e inferiores constitui uma lacuna na nossa organização educacional. Aquêles que servem nos navios mercantes brasileiros, sejam de carga ou de passageiros, prestam exames perante as Delegacias das Capitânicas dos Portos, nos diversos Estados, e cumprem êsse exame de suficiência sem qualquer amparo de estabelecimento oficial ou oficializado.

Tôdas as empresas industriais do Brasil recolhem determinada taxa para atender ao preparo do pessoal de segundo e terceiro escalões na atividade industrial. Esse preparo é, em grande parte, atendido pelo SENAI e pelo SENAC — serviço de preparação industrial e serviço de preparação de comerciários. Mas

o SENAI e a Confederação da Indústria, apesar da grande obra educacional que vêm realizando, não têm nenhum estabelecimento de ensino que prepare aquêles que irão tripular e auxiliar nas operações dos nossos navios mercantes. Agora, com o programa de expansão da nossa Marinha Mercante, com encomenda de navios que terão, inclusive, instrumentos eletrônicos, que exigem um preparo especial para serem manobrados, é imperioso se crie um mecanismo capaz de preparar êsse pessoal para a Marinha Mercante.

É o Ministério da Marinha que, atualmente, procede aos exames nas Delegacias das Capitânicas dos Portos, é a Comissão de Marinha Mercante, são as autarquias e empresas particulares armadoras que cuidam do problema.

Depois de examinar o processo, onde constam informações do Ministério da Indústria e do Comércio, do Ministério do Planejamento, do Ministério da Marinha, da Comissão de Marinha Mercante e da Confederação Nacional da Indústria, entendi que aquelas empresas que cuidam da marinha mercante, estaleiros, empresas de navegação, devem recolher uma taxa, destinada à educação de pessoal de segundo escalão, a um fundo, a uma entidade que prepare o pessoal necessário.

Dai a idéia de elaborar o substitutivo que mereceu acolhimento da Comissão de Justiça e das demais Comissões da Casa.

Não se teve em mira, Sr. Presidente, nem de longe, prejudicar o programa da Confederação Nacional da Indústria e do SENAI. O que se procurou fazer foi destinar os recursos recolhidos pelas empresas que cuidam da navegação desde aquelas que constroem navios às que exploram o comércio marítimo, a uma entidade, a um mecanismo que possa aplicar êsses recursos no preparo urgente e ingente de pessoal habilitado para tripular os navios que o Brasil está

construindo, muitos deles, como disse, com instrumental eletrônico, que exige pessoal perfeitamente habilitado para suas tarefas.

Sem querer, de modo nenhum, impugnar o requerimento do Sr. Senador Lino de Mattos, eu desejo, desde já, dar êsse esclarecimento, justificando a apresentação dêsse substitutivo que, certamente, terei melhor ocasião de defender quando a matéria voltar ao Plenário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria é retirada da Ordem do Dia e voltará na Sessão do dia 23 de abril. (Pausa.)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21 de 1963 (n.º 960-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 295 e 296, de 1968, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, favorável, com emendas que apresenta, sob n.ºs 1-CPE, 2-CPE e 3-CPE;

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Há emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 4

Ao Art. 1.º

Acrescente-se, após as palavras "documentos oficiais",

a expressão

"arquivados".

Justificação

A emenda visa evitar a microfilmagem de documentos ainda não arquivados.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Dinarte Mariz.

EMENDA N.º 5

Ao § 1.º do art. 1.º

Dê-se ao § 1.º do art. 1.º a seguinte redação:

"§ 1.º — os microfilmes de que trata esta lei, assim como as certidões, os translados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais microfilmados em juízo ou fora dêle."

Justificação

A emenda tem por objetivo acrescentar providências que acautelem o sistema de microfilmagem de possíveis abusos ou irregularidades.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Aurélio Vianna.

EMENDA N.º 6

Ao § 2.º do art. 1.º

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 1.º:

"§ 2.º — Os documentos microfilmados poderão, a critério da autoridade competente, ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração."

Justificação

Objetiva a emenda acrescentar ao texto do preceito, além da hipótese da incineração, mais as de destruição mecânica ou outros processos adequados.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Aurélio Vianna.

EMENDA N.º 7

Ao § 4.º do art. 1.º

Modifique-se o § 4.º do art. 1.º, dando-lhe a seguinte redação:

“§ 4.º — Os filmes negativos resultantes de microfilmagem ficarão arquivados na repartição detentora do arquivo, vedada sua saída sob qualquer pretexto.”

Justificação

A emenda é precipuamente uma emenda de redação, visando a dar ao texto teor mais preciso e cauteloso.

Sala das Comissões, em de abril de 1968. — Aurélio Vianna.

EMENDA N.º 8

Acrescente-se ao art. 1.º mais um parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 5.º — A eliminação ou a transferência para outro local dos documentos microfilmados, far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio pela autoridade competente.”

Justificação

Mais uma vez, a emenda cogita de introduzir providências acauteladoras contra possíveis desvirtuamentos do sistema.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Aurélio Vianna.

EMENDA N.º 9

Acrescente-se novo parágrafo, onde convier, ao art. 1.º:

“§ 4.º — Os originais dos documentos ainda em trânsito, microfilmados, não poderão ser eliminados antes do seu arquivamento.”

Justificação

A emenda preenche outra omissão constante do projeto, referente à microfilmagem de documentos “ainda em trânsito.” Em tal hipótese, logicamente

enquanto em trânsito, não podem eles ser eliminados.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Aurélio Vianna.

EMENDA N.º 10

Acrescente-se, onde couber, mais um parágrafo ao art. 1.º, com o seguinte teor:

§ — Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente ser microfilmados documentos ainda não arquivados, desde que autorizados por autoridade competente.”

Justificação

A emenda cogita de permitir a microfilmagem de documentos não arquivados, estabelecendo, claramente, que isto só poderá ocorrer em caráter excepcional e, ainda então, desde que autorizado por autoridade competente.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Aurélio Vianna.

EMENDA N.º 11

Acrescente-se novo artigo após o art. 1.º, renumerando-se os demais:

“Art. 2.º — Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos.”

Justificação

O novo artigo prevê o caso dos documentos de valor histórico, que, mesmo quando microfilmados, não devem ser incinerados, por motivos óbvios.

Corrige, assim, uma omissão.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Aurélio Vianna.

EMENDA N.º 12

Ao art. 3.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 3.º:

“Art. 3.º — É indispensável o reconhecimento da firma da autoridade que autenticar os documentos oficiais arquivados, para efeito de microfilmagem e os translados e certidões originais de microfilmes.”

Justificação

Como no caso das demais emendas, tem esta por fim dar ao art. 3.º texto mais completo e preciso, para coibir abusos ou irregularidades sempre possíveis em matéria desta relevância.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Pela ordem — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, por várias vezes tenho solicitado a palavra pela ordem para, junto a V. Ex.^a, comentar a apresentação dos avulsos aos Srs. Senadores.

Da Ordem do Dia consta o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 21, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a microfilmagem de documentos. Nos avulsos, entretanto, não vem a mensagem nem a exposição de motivos, de modo que ficamos sem poder examinar realmente as razões da iniciativa.

Parece-me que estamos com prazo fatal.

Nestas condições, teríamos de deliberar sem conhecer a mensagem.

Tive oportunidade de estudar o projeto na Comissão de Projetos do Exe-

cutivo e de acompanhar algumas emendas que foram oferecidas e ali debatidas. Acompanhei o parecer do Relator, o nobre Senador Aurélio Vianna. Contudo, cheguei à conclusão que deveríamos deixar para uma fase de regulamentação os pormenores que faltam ao projeto. Embora tenhamos aprovado o parecer, todos compreendemos que a matéria estava debaixo de prazo fatal. Aliás esses prazos impedem que o Congresso delibere com maior eficiência, por falta de tempo para um melhor exame da matéria, pois quando queremos compulсар documentação para aperfeiçoar o projeto, o prazo muitas vezes já está quase extinto. Daí a Comissão ter feito seu parecer deixando vários itens nos quais poderia ser aperfeiçoado o projeto, para uma regulamentação a ser feita, posteriormente, pelo Poder Executivo.

Queria lembrar, Sr. Presidente, que, em setembro de 1960, o Presidente Juscelino Kubitschek, com todo o seu Gabinete, assinou o Decreto 4.836 criando um grupo de trabalho diretamente subordinado ao Presidente da República, para elaborar um estudo sobre a matéria, que é realmente de grande importância. Vem o novo Governo, do Sr. Jânio Quadros, e resolve, em 18 de maio de 1961, baixar também outro decreto, assinado por todo o Ministério, fazendo modificações no decreto anterior o que preconizava a criação do Grupo de Trabalho. Chegamos à conclusão de que, pelo menos, há sete anos, deveria haver resultado ou deveria haver um grupo de trabalho funcionando, mas o Poder Executivo nenhum projeto nos mandou. Talvez também o atual Governo não tenha conhecimento desse trabalho.

Uma vez que estamos sujeitos a prazos fatais, não podemos deixar de aprovar ou rejeitar a matéria. Mas eu queria valer-me da oportunidade para solicitar de V. Ex.^a providências no sentido de que a confecção dos avulsos seja

feita em condições capazes de melhor habilitar os Srs. Senadores a votar, porque, como disse, não temos nem a mensagem aqui presente.

No caso, aproveito também a oportunidade para registrar que é preciso que o Congresso tenha a coragem de alterar a Constituição, pelo menos na questão de prazos fatais, e isto de acôrdo com o Govêrno, que devia ser favorável. Verificamos que não temos condições de aperfeiçoar os projetos do Govêrno, os quais têm prazos tão curtos que nos impedem tal coisa. Seria uma sugestão que faríamos, se estivesse presente o Líder Daniel Krieger, mas há os Vice-Líderes, de que poderíamos fazer emenda — se conseguíssemos convencer o Senhor Presidente da República de que esta Constituição não é intocável — no sentido de que quando as Lideranças do Govêrno e Oposição chegassem à conclusão de que os prazos devem ser dilatados, haver autorização para isso. Jamais o Congresso poderá fazer boas leis, oriundas de Mensagens com prazos curtos, principalmente em matéria complexa como esta que está em pauta. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Mário Martins, a Mesa declara que a praxe tradicionalmente seguida no Senado, que pode ser contrariada, é que quando a Mensagem dá entrada na outra Casa do Congresso e lá são impressas nos avulsos a Mensagem e a Exposição de Motivos, no Senado o documento inicial seja já o autógrafa enviado pela outra Casa do Congresso.

Nada impede, entretanto, que o Senado faça novamente imprimir a Mensagem e a Exposição de Motivos para melhor informação dos Senhores Senadores.

A outra questão, dependendo do prazo, obviamente está acima do alcance da Mesa.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, desde logo quero agradecer a V. Ex.^a, não só a presteza da resposta, como a aula, que tive a oportunidade e a honra de receber de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa não tem o propósito de dar aulas, muito menos a mestres do porte de V. Ex.^a

Apenas lembro a V. Ex.^a que o caso não constitui infração, apenas vai passar a vigorar a sugestão formulada por V. Ex.^a, numa nova atitude da Mesa.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a tem tóda a razão em limpar a área, no que se refere à crítica injusta.

Também não quero deixar passar a oportunidade para dizer que, de modo geral, sempre aprendo com V. Ex.^a quando apresento questões de ordem.

Desejaria, que V. Ex.^a, uma vez que considera não haver necessidade de iniciativa de projeto de resolução para se modificar a praxe, tomasse a si, se estivesse de acôrdo, estabelecer essa alteração, porque, com isto, só poderiam lucrar os trabalhos da nossa Casa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Perfeitamente. Creio que respondi a questão de ordem de V. Ex.^a (Pausa.)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968, que autoriza o Govêrno do Estado de São Paulo a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para a execução de obras e serviços relativos à construção da Usina Hidroelétrica de Ilha Solteira, (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu Parecer n.º 297, de 1968), tendo PARECERES, sob n.ºs 298 e 299, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável;

— dos Estados Para Alienação e
Concessão de Terras Públicas
e Povoamento, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, de-
claro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam
queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto está aprovado. Vai à Comis-
são de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 28, de 1968

**Autoriza o Governo do Estado de
São Paulo a firmar convênio com o
Banco Interamericano de Desenvol-
vimento.**

**Art. 1.º — É o Governo do Estado de
São Paulo autorizado a firmar convênio
com o Banco Interamericano de Desenvol-
vimento, obrigando-se, perante o
mesmo, a subscrever, através do Depar-
tamento de Águas e Energia Elétrica,
ações nos aumentos de capital da Cen-
trais Elétricas de São Paulo S.A. —
CESP, até o montante de NC\$
226.800.000,00 (duzentos e vinte e seis
milhões e oitocentos mil cruzeiros no-
vos), destinados à execução de obras e
serviços relativos à construção da Usi-
na Hidrelétrica de Ilha Solteira.**

**Art. 2.º — O valor do empréstimo que
o Banco Interamericano de Desenvolvi-
mento se obriga a outorgar a Centrais
Elétricas de São Paulo — S.A. — CESP,
de acôrdo com o contrato de emprés-
timo 146/OC-BR, de 29 de junho de 1967,
publicado no "Diário Oficial" do Estado
de São Paulo, de 21 de julho de 1967,
não excederá de US\$ 33.000.000 (trín-
ta e três milhões de dólares america-
nos) e de Lit 625.000.000 (seiscentos e
vinte e cinco milhões de liras itallanas)
e será totalmente aplicado no financia-
mento parcial da execução do projeto
de construção da Central Hidrelétrica**

de Ilha Solteira, no Rio Paraná, obede-
cidas, dentre outras, as condições se-
guintes:

- a) O pagamento do empréstimo a
que se refere o artigo anterior se-
rá feito em 31 (trinta e uma)
prestações semestrais, iguais e
sucessivas, incluídos, além do
principal, os juros, a comissão de
serviços e a comissão de compro-
missos devidos na mesma data,
vencendo-se a primeira prestação
em 2 de julho de 1972 e a últi-
ma em 2 de julho de 1987.
- b) Os juros corresponderão à taxa
de 6 1/2% (seis e meio por cen-
to) ao ano, sobre os saldos deve-
dores do principal, contados a
partir da data dos respectivos
desembolsos e devidos a partir
de 2 de julho de 1972.
- c) A comissão de serviço correspon-
derá à taxa de 1 1/2% (um e
meio por cento) ao ano, sobre os
saldos devedores da parte do em-
préstimo em liras itallanas, con-
tada a partir da data dos respec-
tivos desembolsos e devidos a
partir de 2 de julho de 1972.
- d) A comissão de compromissos será
paga, nas mesmas datas estabe-
lecidas para os juros, em dólares
americanos, à taxa de 1% (um
por cento) ao ano, sobre o saldo
da parcela do empréstimo, de-
sembolsável em dólares e em liras
itallanas, à taxa de 1 3/4% (um
e três quartos por cento) ao ano
sobre os saldos desembolsáveis
nessa moeda.

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mari-
nho):**

Item 5

Discussão, em turno único, do Re-
querimento n.º 222, de 1968, do Se-
nhor Senador Aarão Steinbruch, so-

licitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Sr. Isaac Akcelrud, publicado no **Correio da Manhã**, e intitulado **Modelos e Padrões**, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 283, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

ARTIGO DO SR. ISAAC AKCELRUD, PUBLICADO NO "CORREIO DA MANHÃ", DE 17 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 222, DE 1968, DE AUTORIA DO SENADOR AARÃO STEINBRUCH.

"MODELOS E PADRÕES

Isaac Akcelrud

Os sistemas imperiais vigentes sofrem abalos e enfrentam crises em suas respectivas áreas de domínio. A simultaneidade das perturbações e agitações, pois nenhum dos dois superdonos do mundo goza daquele mínimo de tranqüilo contrôle que poderia fazer passar por estabilidade, está comprometendo e desmoralizando a velha tendência colonial dos buscadores e seguidores de "modelos" e "padrões" externos como panacéia para os males e problemas brasileiros. Ambas as metrópoles estão aflitas. A decadência dos regimes e poderes satélites, que já não podem conter o protesto, a crítica

e a revolta contra o superpoder ultramarino, lhes faz sentir o peso de problemas e desafios que transferiam para os povos subjugados pelos mil-fios e alavancas de comando do que se chama "liderança mundial". O Vietnã é o divisor de águas nas eleições norte-americanas. Polônia, Tcheco-Eslováquia e Romênia tiram o sono dos burocratas do Kremlin. O que se passa no império soviético é contundente e expressivamente elucidativo. Sob a bandeira da solidariedade entre os oprimidos e explorados, a pretexto da ajuda fraternal e mútua entre os povos que deveriam construir um nôvo sistema liberto da tirania e da espoliação, foi montada a mais cínica e sangrenta estrutura colonialista. A combinação da ocupação militar com a sedução ideológica logrou a aparente submissão e asfixia de velhas culturas européias. Um contraste brilhante na "competição entre os dois sistemas": enquanto os colonialistas de estilo clássico se lançaram sobre o sangue e a vida de povos indefesos que ainda estavam na idade da pedra, seus sucessores de nôvo tipo conseguiram impor-se a nações cultas e civilizadas, em pleno coração da Europa. Submeter um país industrializado como a Tcheco-Eslováquia, na segunda metade do século XX, é façanha não desprezível e demonstração impressionante da eficiência da alquimia que transformou um princípio ideológico (proletários de todos os países, uni-vos) numa plataforma de domesticação e subserviência (fidelidade incondicional à União Soviética). Para os ritmos e intensidades de nossa época, o sortilégio vem durando muito, excessivamente. Mas, afinal, se revela que o sistema está podre e que seu destino é cair aos pedaços. Estrebucha ingloriamente a degeneração do socialismo em ra-

ção de Estado. Mas, em sua agonia, faz renascer velhas infâmias, traz à tona antigas monstruosidades. O cambaleante agente stalinista Novotny é o mesmo que arrancou à organização dos escritores tchecos a condenação de Vladislav Mnaco e cassou-lhe a cidadania, porque o intelectual, fiel à sua consciência, manifestou-se contra a política estúpida do delenda Israel, porque seu protesto era uma denúncia da falsa e traiçoeira solidariedade do Kremlin aos aventureiros e ineptos que arrastaram os povos árabes ao desastre de junho de 1967. Na Polônia, onde o fenômeno é o mesmo, mas em etapa diferente, a degradação chega ao ponto da recidiva stalinista mobilizar operários industriais para insultar e agredir estudantes que clamam por liberdade. Sim, não é a classe operária, são trabalhadores domesticados pelo aparat. Mas a ignomínia é perpetrada aos olhos do mundo em nome da "vanguarda do proletariado". É assim que o marxismo oficial enxovalha a memória e vomita sobre a doutrina de Marx. A decadência não se envergonha de mais nada, na sua explosiva perda de pudor. Depois de recorrer aos muito conhecidos argumentos de que aos estudantes cabe estudar e não fazer política, após a magra descoberta de que, entre os manifestantes, havia muitos que não eram estudantes, chegam à mais completa identificação com o socialismo dos imbecis: apelam diretamente ao mais deslavado anti-semitismo. Assim haveria agitação estudantil na

Polônia, porque esse foi o meio encontrado pelos judeus para manifestar seu desagrado pela posição de Gomulka em relação ao Oriente Médio. Agora, o velho rótulo nazista — o judeu internacional — foi rebatizado de sionismo. Os sobreviventes do holocausto têm esse destino na Polônia: os que conseguiram varar a negação do direito de ir e vir, atingindo Israel, são acolmados de instrumento do imperialismo contra os árabes; os que ficaram, mesmo por convicção ideológica, por adesão ao comunismo, são colocados em massa sob suspeição. É evidente o apêlo às camadas mais atrasadas da população, o aceno aos setores mais primários e retrógrados nessa tentativa de reanimar o velho anti-semitismo feudal eslavo. Nada disso é surpreendente para quem acompanha os acontecimentos e tem presente o fato detonador das agitações. Tudo começou com a censura teatral — a burrice humana é igual a si mesma no mundo inteiro — que investiu contra uma peça anti-czarista. Peça antiga, de autor nacional consagrado, pondo em ridículo um dominador estrangeiro que não existe mais, combatendo a autocracia russa demolida em 1917, fato cujo meio século há tão poucos meses foi comemorado. Mas o censor não precisa de cultura histórica, nem de conhecimento literário. O que o caracteriza é o faro policial. As platéias aplaudiam calorosamente a crítica ao russo, à metrópole. A censura encarna a política de sub-

missão à superpotência: sendo russo, também o czar é intocável. E cai a fachada, apagam-se as falsas luzes da solidariedade político-ideológica. A Polônia de hoje não tem o direito sequer de recordar que já lutou contra a dominação da nobreza feudal russa, contra os ex-gendarmes da Europa, que a mantinha num "cárcere de povos". Esta lembrança é perigosa para a coesão da "família socialista de nações".

Lavra a revolta dos intelectuais e a ferocidade da censura não consegue impedir que se tenha notícia da luta dramática que se trava. Como em tantos e tão diferentes países do vasto mundo, é a juventude estudantil quem está na linha de frente, são os escritores, os poetas, os homens de pensamento que dão alma e vida aos anseios de milhões por liberdade e paz, pela autenticidade nacional e a efetiva convivência internacional. É a intelligentsia que solapa os impérios, desmascara os farsantes, corrói o instrumental da opressão e da tirania. Em Madri e em Varsóvia, em Atenas e em Praga, os representantes do mundo da cultura e das idéias, jovens estudantes e os escritores dão voz e fôlego aos anseios nacionais, encarnam a exigência perene da liberdade na própria ação de seus compatriotas. É isto que nos identifica com estudantes de Varsóvia e de Praga.

A compreensão e solidariedade com romenos, poloneses e tchecos não teria sentido se isolada e neutra em face dos nossos próprios problemas

e de nossa própria luta nacional, brasileira. Não se trata de denunciar um "modelo" e desmascarar um "padrão" para passar de armas e bagagens para a adesão ao seu concorrente e contendor. Certos desafios e apelos ao protesto chegam eivados dessa insinuação. Em substituição ao dogma ideológico oferecemos, agora, um dogma tecnológico. Os russos, sob Stalin, lograram anestesiar e intoxicar gerações inteiras, conseguiram sufocar velhas nações européias, com o falso princípio de que, como pioneiros da revolução socialista, sua experiência e sabedoria política encerravam algo obrigatório e universal. Esse era o verniz exterior, rebôco e a cal, o charmariz e o engôdo. Em contraposição, somos assaltados agora por uma nova solução. Em lugar da fatalidade da superioridade ideológica, a fatalidade da supremacia tecnológica já alcançada. A futurologia aí está para convencer-nos, sob a inspiração do doutor Herman Kahn, que vem ao Brasil em breve, ardendo na sua faina apostólica, de que nossa perspectiva próxima, no ano 2000, é a de ocupar uma posição de povo de quinta classe, sem a menor possibilidade de ultrapassar a technological gap. É a nova vestimenta da teoria das raças e povos inferiores. É uma tecnologia de senhores, do novo herrenvolk, essa que se reserva o monopólio nuclear e apregoa sua própria predestinação de domínio universal.

Estamos com os estudantes de Varsóvia (seria permitido à UNE convocar uma assembléia de solidariedade aos seus colegas poloneses), mas isto não significa que esqueçamos o massacre do heróico povo vietnamita. E muito menos que amainemos ou renunciemos ao protesto contra o arbítrio de nossa própria censura e baixemos a guarda na defesa de nosso próprio objetivo de progresso e independência.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, vou encerrar a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1968 (n.º 1.001-B, de 1968, na Casa de origem), que reclassifica, no sím-

bolo 5-C, os cargos em comissão de Diretores das Escolas Técnicas e Industriais Federais da Rede Federal de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 289, 290 e 291, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo,
- de Finanças e
- de Serviço Público Civil.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 95, de 1968 (n.º de origem 153/68), de 27 de março de 1968, pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Egberto de Faria Melo, para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante do Departamento de Rendas Internas.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas.)

47.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,

em 17 de abril de 1968

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Arthur Virgillo — Milton Trindade — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portela — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Luiz de Barros — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — Péricles Pedro — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Alvaro Catão — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 316, de 1968

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1968, que autoriza a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Norberto Schmidt, visa a autorizar a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul — RS — à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Justificando a proposição, o Autor diz que “a área em questão foi outorgada aos serviços da VFRGS — Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pelo Ato n.º 34, de 5-7-1904, fazendo doação do logradouro público desta localidade, a fim de ser aí edificada a estação da via férrea que será construída, partindo da Estação do Couto (hoje Ramiz Galvão) na estrada de Pôrto Alegre a Urugualana”. O terreno serviu à sua finalidade durante sessenta (60) anos, quando foi suprimido o ramal por ser considerado anti-econômico.

A Comissão de Transportes da Câmara, examinando o projeto, opinou pela sua aprovação, uma vez ter desaparecido

a finalidade a que se destinou a doação original do imóvel.

Convém salientar, entretanto, que o patrimônio da VFRGS foi incorporado ao do RFF — Rêde Ferroviária Federal, motivo pelo qual a matéria exige legislação especial.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1968. — José Leite, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Arnon de Mello.

PARECER

N.º 317, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1968 (n.º 3.914-B de 1966, na Câmara), que autoriza a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Relator: Sr. Edmundo Levi

O projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados e de autoria do ilustre Deputado Norberto Schmidt, "autoriza a reversão de área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade".

2. A douta Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem manifestou-se pela constitucionalidade da proposição nos termos do substitutivo que ofereceu. O Plenário, porém, acolheu o substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de maior precisão.

3. Vindo ao Senado Federal, foi mandado ao exame das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças. No primeiro dos citados órgãos técnicos, recebeu parecer da lavra do eminente Senador Carlos Lindenberg que, informando que "a Comissão

de Transportes da Câmara, examinando o projeto, opinou pela sua aprovação", manifestou-se também favoravelmente.

4. Parece-nos que o pedido da audiência desta Comissão deve-se ao fato de não haver menção, no parecer citado ou em outra oportunidade, ao pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que opinou pela constitucionalidade do projeto.

5. A fração de terra, cuja reversão ao domínio do Município de Santa Cruz do Sul o projeto autoriza, fôra doada pelo Estado do Rio Grande do Sul à Prefeitura daquele Município para ser edificada a estação da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Após a incorporação dessa ferrovia à Rêde Ferroviária Federal S. A., o ramal Ramiz Galvão—Santa Cruz do Sul foi extinto por haver sido considerado antieconômico. Mas antes, em consequência da incorporação, o imóvel objeto do projeto passara a integrar o patrimônio da Rêde Federal. A Prefeitura local, desde que a área deixou de servir ao fim a que fôra destinada, e dela necessitando, pleiteia o retôrno ao seu patrimônio.

6. A Rêde Ferroviária Federal S. A. foi constituída pelo Estado por fôrça da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957. Integra o patrimônio da União, como ressalta, dentre além de outros pontos, dos arts. 1.º e 4.º (caput e suas alíneas) da lei autorizativa da constituição da entidade. Na forma determinada no art. 1.º, à RFFSA., organizada sob a forma de sociedade por ações, foram "incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas, assim como as que venham a ser transferidas ao domínio da União, ou cujos contratos de arrendamento sejam encampados ou rescindidos". E, segundo o outro dos dois dispositivos citados, o capital inicial da empresa foi subscrito, na sua totalidade, pela União, utilizando, para êsse fim, os bens e direitos integrantes do "patrimônio das empresas ferroviárias de sua pro-

priedade e que foram incorporadas e ainda pela tomada de ações por pessoas jurídicas de direito público interno ou por sociedade de economia mista sob o controle permanente do Poder Público". "Para constituir o seu capital de movimento necessário à operação de seus serviços e atender às despesas de instalação", o Governo destinou-lhe a vultosa importância, na ocasião, de quinhentos milhões de cruzeiros antigos, passando a figurar no Orçamento, obrigatoriamente, com a importância calculada suficiente "para atender à situação deficitária dos seus serviços (Lei n.º 3.115/57, arts. 23 e 22). Além disso, a sua direção "será obrigada a prestar, dentro de 30 (trinta) dias, as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou suas Comissões, bem como a comparecer a estas, quando convocadas, sob pena de perda do cargo" (art. 33).

7. Como se vê, na criação da Rede Ferroviária Federal S. A., o Estado adotou uma forma de organização de serviço público, atendendo, naturalmente, a motivos de ordem política, ou de natureza econômica, ou de finalidade administrativa. Não se demitiu dos seus poderes e subordinou inteiramente ao seu controle permanente o serviço personificado. A Rede Ferroviária Federal é uma entidade criada pelo Estado com o objetivo de descentralizar um serviço, é uma forma de organização de serviço público ou de estabelecimento público. Integra-se na universalidade de bens, direitos e obrigações que constituem o patrimônio da União. O seu patrimônio é parte constitutiva do patrimônio da União.

8. Em resumo: se o pedido de audiência desta Comissão, formulado pela de Finanças, foi motivado pelo *nomen juris*, pelo intitutivo da entidade visada na proposição, entendemos que a dúvida não poderá prevalecer pois, como se evidencia desta breve exposição, a Rede Ferroviária Federal S. A. é um serviço e um patrimônio que o Estado organizou

sob a forma que lhe pareceu mais conveniente à atividade, mais apropriada aos seus fins, mais adequada aos seus objetivos, mais apropriada ao seu programa, mais racional para uma administração expedita, mais apta para a execução de uma atividade específica.

Nada obsta, no que compete à apreciação deste órgão técnico, a tramitação do Projeto de Lei n.º 3/68, que autoriza a reversão de uma área de terra do patrimônio da Rede Ferroviária Federal S. A. ao domínio do Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1968.
— Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Edmundo Levi, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Aurélio Vianna — Carlos Lindenbergh — Josaphat Marinho.

PARECER

N.º 318, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1968 (n.º 3.914-B/66, na Câmara), que autoriza a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

Retorna ao nosso exame o presente projeto, que autoriza a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Por proposta do Senador Clodomir Millet, decidiu esta Comissão de Finanças ouvir a de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade da proposição ora em exame.

Aquela Comissão, após examinar a matéria, concluiu o seu parecer dizendo: "nada obsta, no que compete à apreciação deste órgão técnico, à tramitação do projeto".

A Comissão de Transportes desta Casa opinou pela aprovação do projeto. E o fez porquanto “a área em questão foi outorgada aos serviços da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pelo Ato n.º 34, de 5 de julho de 1904, fazendo doação do logradouro público desta localidade, a fim de ser aí edificada a estação da via férrea que será construída partindo da Estação do Couto (hoje Ramiz Galvão) na estrada de Pôrto Alegre a Uruguaiana. O terreno serviu à finalidade durante sessenta (60) anos, quando foi suprimido o ramal por ser considerado antieconômico”.

“Convém salientar, entretanto”, prossegue o relatório da Comissão de Transportes, “que o patrimônio da Viação Férrea do Rio Grande do Sul foi incorporado ao da Rêde Ferroviária Federal, motivo pelo qual a matéria exige legislação especial”.

Diante do exposto e nada havendo, no âmbito da Comissão de Finanças, que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Mello Braga — José Leite — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Mem de Sá — Bezerra Neto — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — João Cleofas.

PARECER

N.º 319, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/68, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a emissão de Letras do Tesouro Série “D”, ao portador, no montante de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos).

Relator: Sr. Aurélio Vianna

Pela leitura do Aviso n.º 1.599, do Tribunal de Contas da União, dirigido

à Comissão de Fiscalização Financeira de Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, verifica-se que aquêle Tribunal denegou registro à emissão de Letras do Tesouro, série “D”, ao portador, no montante de NCr\$ 150.000.000,00, “porque os títulos já haviam sido colocados”, isto é: “já haviam sido vendidos em flagrante desrespeito ao art. 41, da Lei n.º 830, de 1949”.

O Ministro da Fazenda de então, não submeteu, como do seu dever, na época oportuna, aquela operação da emissão dos títulos ao Egrégio Tribunal de Contas da União.

Depois de emitidos os cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos de Letras do Tesouro, mandou-as o Ministro colocá-las à venda, depois do que, contra e por cima da Lei, solicitou ao Tribunal o competente registro prévio.

Em 26 de novembro do ano de 1965, o Tribunal recusou o registro. Dez meses depois, o Sr. Ministro da Fazenda recorreu ao Sr. Presidente da República para que autorizasse ao Tribunal de Contas a fazer o registro sob reserva.

Em vista da autorização concedida, o Tribunal de Contas da União ordenou o registro sob reserva da operação de crédito que já havia sido efetivada, recorrendo ao Congresso Nacional, *ex officio*, nos termos do § 2.º, do art. 56, da Lei n.º 830.

Reconhecemos, preliminarmente, que o Poder Executivo, na pessoa do Sr. Ministro da Fazenda, exorbitou das suas atribuições, ferindo e violando a Lei que jurara e estava na obrigação de acatar e defender.

O Tribunal fez bem em denegar o registro solicitado, enobrecendo-se perante a Nação e dando-nos um exemplo de serena altivez que a todos nós agrada.

A matéria é constitucional e clara é sua juridicidade.

Sou, portanto, que se dê provimento ao recurso do Egrégio Tribunal de Contas da União, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dá provimento a recurso do Tribunal de Contas da União.

Art. 1.º — É dado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto pelo Ofício n.º 1.599/66, a fim de que seja mantida a decisão daquele Tribunal que denegou registro à emissão de Letras do Tesouro, Série "D", ao portador, no montante de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos).

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1968. — **Milton Campos**, Presidente — **Aurelio Vianna**, Relator — **Antônio Balbino** — **Wilson Gonçalves**, com restrições — **Alvaro Maia** — **Carlos Lindenberg** — **Josaphat Marinho** — **Petrônio Portela**, com restrições — **Rui Palmeira**, com restrições — **Aloysio de Carvalho**, pela conclusão.

PARECER

N.º 320, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/68 (n.º 24-A/67, na Câmara), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a emissão de Letras do Tesouro, Série "D", ao portador, no montante de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos).

Relator: Sr. Manoel Villaça

Em Sessão de 26 de novembro de 1965, o Tribunal de Contas da União denegou registro à emissão de Letras do Tesouro, Série "D", ao portador, no montante de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta

milhões de cruzeiros novos), de que trata a Portaria n.º 245, de 20-7-65, do Ministério da Fazenda, sob o fundamento de terem sido tais títulos colocados no mercado antes de adotadas as providências prévias indispensáveis.

Face, porém, ao despacho presidencial exarado em Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, para que os atos fôsem praticados na forma do art. 56, da Lei n.º 830/49, aquela Côrte houve por bem ordenar o registro sob reserva da citada operação de crédito, recorrendo, em seguida, nos termos do § 2.º do art. 56, mencionado, ao Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados, por sua Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, não obstante a crítica que faz às razões apresentadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, concluiu por elaborar Projeto de Decreto Legislativo — posteriormente aprovado, sem restrições, no plenário daquela Casa — denegando provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, para o fim de ser mantida a emissão das referidas letras do Tesouro Nacional, no montante especificado.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, porém, admitindo, preliminarmente, que o Poder Executivo, na pessoa do Senhor Ministro da Fazenda, "exorbitou das suas atribuições" decidiu no sentido de que fôsse dado provimento ao recurso do Tribunal de Contas, mantendo-se, portanto, a decisão denegatória, por julgar que "a matéria é constitucional e clara a sua juridicidade".

Não é este, porém, o nosso entendimento, uma vez que a solução encontrada pela Câmara dos Deputados é, inegavelmente, a mais justa e equânime.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto, nos termos em que foi aprovado pela Câmara, e, portanto, contrário ao

Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Carvalho Pinto — Bezerra Neto — Mem de Sá — Mello Braga — José Leite — João Cleofas — Fernando Corrêa — José Ermirio — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu, hoje, do Presidente da República a Mensagem n.º 14, de 1968 (n.º 211, de 1968, na origem), encaminhando projeto de lei para tramitação, na forma estabelecida no art. 54, § 3.º, da Constituição.

Trata-se de projeto que declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, § 1.º, alínea b, da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1/64, a Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se às 10 horas do dia 19 do corrente, no Plenário da Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento de informação que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 362, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos dos artigos 212, item I, alínea a, e 213 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Senhor Presidente do Banco do Brasil S.A. a seguinte informação: qual a razão de ordem jurídica legal que levou o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil a

não reconhecerem aplicação, aos seus funcionários, da Lei n.º 3.841, de 1960, que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeitos de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionário à União, às autarquias e às sociedades de economia mista?

Justificação

A Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1968, determina a contagem recíproca, para fins de aposentadoria, pela União, autarquias, sociedades de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público, do tempo de serviço anterior prestado a qualquer dessas entidades, pelos respectivos funcionários ou empregados.

O projeto de lei que deu origem à lei iniciou-se no Senado e destinava-se, em especial, aos funcionários do Banco do Brasil S/A. No decorrer dos debates sobre a matéria, foi suprimida a referência àquele órgão, por entenderem os Senhores Congressistas que a designação "sociedade de economia mista" já compreenderia os referidos funcionários.

Acontece, entretanto, que justamente o Banco do Brasil S/A, baseado em pareceres da sua Consultoria Jurídica, entendeu não aplicar-se ao seu funcionalismo o disposto na referida lei, razão pela qual todos os que, em tempo hábil, requereram a contagem de tempo de serviço anterior, tiveram os seus pedidos indeferidos.

Da mesma forma procedeu a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Por tratar-se de matéria justa e humana, como bem o demonstra o grande número de projetos de lei existente sobre o assunto, é que formulamos o presente Requerimento de Informações, com vistas à uma possível correção legal do assunto.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Paulo Torres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido, depois de publicado, será despachado pela Presidência. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

Ofício n.º 23/68

Brasília, 4 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Deputado Jales Machado (suplente) pelo nobre Senhor Deputado Armindo Mastrocola na Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a proceder ao estudo dos problemas agropecuários e o seu reflexo na economia nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Ernani Sátiro, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Fica designado o substituto proposto. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 363, de 1968

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requero 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 do corrente.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Paulo Sarasate.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A licença será concedida nos termos solicitados.

Sobre a mesa há requerimento de urgência nos termos do art. 326, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 364, de 1968

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara número 49/68 (n.º 907/68 na Câmara), que reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Manoel Villaça — Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há ainda outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 365, de 1968

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1968 (n.º 908/68, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Manoel Villaça — Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 366, de 1968

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avul-

sos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 48/68 (n.º 910/68, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos Funcionários das Secretarias da Justiça do Trabalho, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto entrará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 367, de 1968

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 50/68 (n.º 959/68, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Justiça Militar, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1968. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto entrará na Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

Há orador inscrito, que é o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, a quem dou a palavra. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1968 (n.º 1.001-B, de 1968, na Casa de origem), que reclassifica, no símbolo 5-C, os cargos em comissão de

Diretores das Escolas Técnicas e Industriais Federais da Rêde Federal de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 289, 290 e 291, de 1968, das Comissões de

- Projetos do Executivo;
- Finanças e
- Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 36, de 1968

Reclassifica, no símbolo 5-C, os cargos em comissão de Diretores das Escolas Técnicas e Industriais Federais da Rêde Federal de Ensino Industrial do Ministério da Educação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os ocupantes dos cargos isolados de provimento em comissão, de Diretor, padrão L ou M, das Escolas da Rêde Federal de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, extintos pela Lei n.º 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que tiveram estabilidade assegurada pelo art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 488, de 15 de dezembro de 1948, e art. 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, ou que foram agregados na forma do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, ficam reclassificados no símbolo 5-C, fixado no Anexo II da mesma Lei, para o Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", sediada no Estado da Guanabara.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 95, de 1968 (n.º de origem, 153/68), de 27 de março de 1968, pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Egberto de Faria Melo para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante do Departamento de Rendas Internas.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão secreta, peço aos srs. funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 55 minutos, voltando a ser pública às 19 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a Sessão pública.

Sobre a mesa requerimento que vai ser votado, lido na hora do Expediente, assinado pelo Sr. Senador Manoel Viçosa, Líder da ARENA, e Arthur Virgílio, Líder do MDB, solicitando urgência para o projeto que reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Em votação o requerimento. **(Pausa.)**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Nos termos do art. 326 do Regimento Interno, passa-se à apreciação da matéria para a qual foi requerida a urgência.

O projeto depende de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Os pareceres já estão sobre a mesa e são favoráveis. Serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECER

N.º 321, de 1968

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1968 (n.º 907-B, de 1968, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Relator: Sr. Paulo Torres

O Presidente do Tribunal Federal de Recursos, com a Mensagem n.º 1, de 23 de novembro de 1967, encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei em aprêço, objetivando reajustar os vencimentos dos funcionários da Secretaria daquele órgão do Judiciário.

A iniciativa está arrimada nos termos dos artigos 59, *in fine*, e 110, item II, da Constituição, que autorizam aos Tribunais Federais, com jurisdição em todo o território nacional, propor ao Poder Legislativo matéria referente à fixação dos vencimentos dos seus funcionários.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça, unânimemente, manifestou-se pela constitucionalidade do projeto que, também, mereceu aprovação das Comissões de Serviço Público, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças.

A majoração dos vencimentos será idêntica àquela concedida aos servidores do Poder Executivo pela Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, ou seja, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o atual valor dos símbolos de retribuição.

ção dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

A proposição prevê, ainda, que o aumento será extensivo aos proventos dos inativos daquele órgão.

Assim, reconhecendo a conveniência do presente projeto que encerra uma medida justa, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968. — Arnon de Mello, Presidente — Paulo Torres, Relator — Adalberto Sena — Petrônio Portela.

PARECER

N.º 322, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49/68 (n.º 907-B/68, na Câmara), que reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, visa a reajustar os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

O reajustamento, conforme esclarece a mensagem do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, será nas mesmas bases e condições do concedido aos funcionários do Poder Executivo, a fim de que não fiquem aqueles servidores à margem do aumento geral, decorrente da elevação do custo de vida.

A origem dos recursos necessários ao atendimento da despesa, conforme se verifica do artigo 5.º da proposição ora em exame, é a arrecadação decorrente da elevação das alíquotas de que trata o artigo 8.º da Lei n.º 5.368, de 1967, à semelhança, também, do que ocorreu no Poder Executivo.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Pessoa de Queiroz — Mello Braga — João Cleofas — Mem de Sá — Arthur Virgílio — Bezerra Neto — Fernando Corrêa — Manoel Villaça — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram sim 33 Srs. Senadores. Votaram não 4 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 49, de 1968

(N.º 907/68, na origem)

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam majorados de 20% (vinte por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1968, os valores dos símbolos de retribuição dos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, atualmente em vigor.

Art. 2.º — Aplica-se aos inativos da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos a majoração a que se refere o art. 1.º

Art. 3.º — O salário-família passará a ser pago na base de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais por dependente.

Art. 4.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações próprias do Tribunal Federal de Recursos, até o limite de NCr\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos) e com vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 5.º — A despesa, a que se refere o artigo anterior, será coberta com a arrecadação decorrente da elevação das alíquotas de que trata o art. 8.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento, assinado pelos Srs. Senadores Manuel Villaçá e Arthur Virgílio, de acôrdo com o art. 326, 5-b, do Regimento, referente ao projeto que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, nos termos do art. 326, 5-b, passa-se imediatamente à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 51/68, que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

Este projeto também depende de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os pareceres já se encontram sobre a mesa e são favoráveis. O da Comissão de Serviço Público, de autoria do Sr. Se-

nador Arnon de Mello, e o da Comissão de Finanças, do Sr. Senador José Leite.

Vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECER

N.º 323, de 1968

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1968 (n.º 908-B, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

Relator: Sr. Arnon de Mello

Com a Mensagem n.º 729, de 1967, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral encaminha à apreciação do Congresso Nacional o presente Projeto visando a reajustar os vencimentos dos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, nas mesmas bases e condições do que foi feito com os servidores do Executivo.

A iniciativa do Presidente daquele egrégio Tribunal tem apoio nos artigos 59, *in fine*, e 110, item II, da Constituição do Brasil, motivo pelo qual foi declarado constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O projeto, portanto, confere aos funcionários da justiça eleitoral o mesmo aumento de 20% (vinte por cento) concedido aos funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo e de alguns órgãos do Poder Judiciário, evitando, assim, que aqueles servidores fiquem à margem do aumento geral.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968. — Paulo Torres, Presidente eventual — Arnon de Mello, Relator — Adalberto Sena — Petrônio Portela.

PARECER

N.º 324, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51/68 (n.º 908-B/68, na Câmara), que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, visa a reajustar os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

A mensagem esclarece que o reajustamento será realizado nas mesmas bases e condições do efetuado para o funcionalismo do Poder Executivo, a fim de que não fiquem os servidores desses Tribunais à margem do aumento geral, decorrente da elevação do custo de vida.

Examinando-se o artigo 1.º da proposição, verifica-se que a origem dos recursos indispensáveis ao atendimento da despesa é a arrecadação decorrente da elevação das alíquotas de que trata o artigo 8.º da Lei n.º 5.368, de 1967, consoante aconteceu também no Poder Executivo.

Em face destas considerações, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Pessoa de Queiroz — Mello Braga — João Cleofas — Mem de Sá — Arthur Virgílio — Fernando Corrêa — Manoel Villaça — Bezerra Neto — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

De acôrdo com o art. 278-a-8, do Regimento Interno, a votação será realizada em escrutínio secreto pelo processo eletrônico. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai-se passar à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 30 Srs. Senadores; não, 4 Srs. Senadores; e houve duas abstenções.

O projeto está aprovado e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 51, DE 1968

(N.º 908-B, de 1968, na Casa de origem)

Reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam majorados de 20% (vinte por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1968, os valores dos símbolos de retribuição dos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais atualmente em vigor.

Art. 2.º — Para os inativos das referidas Secretarias a majoração a que se refere o art. 1.º será, também, de 20% (vinte por cento), calculada na forma da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Art. 3.º — O salário-família passará a ser pago na base de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais por dependente.

Art. 4.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de NCr\$ 5.896.800,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros novos), para reforço das dotações correspondentes ao Orçamento-Geral da União referente ao exercício de 1968, Subanexo 3.04.00, a saber:

PODER JUDICIÁRIO

3.04.00 — JUSTIÇA ELEITORAL

01 — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens fixas	278.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/ Pessoal Civil	10.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	105.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	9.200,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00

02 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	46.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	7.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	3.200,00

03 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.1 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	54.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	84.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	2.200,00

04 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	264.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	50.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	10.000,00

05 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	157.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	7.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	131.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	8.400,00

06 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	81.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	17.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	5.200,00

07 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	67.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	9.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	2.200,00

08 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	65.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	67.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	2.400,00
09 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA GUANABARA	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	632.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	594.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	18.200,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
10 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	76.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	5.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	16.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	4.600,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00
11 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	49.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	31.000,00
3.2.5.0 — Salário-Família	2.200,00

12 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	384.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	5.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	53.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	16.400,00
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	— Pessoas	1.000,00

13 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	71.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	2.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	19.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	4.400,00
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	— Pessoas	1.000,00

14 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	99.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	2.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	51.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	4.800,00
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	— Pessoas	1.000,00

15 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	172.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00

3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	26.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	5.400,00
16	— TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	168.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	50.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	9.000,00
17	— TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	63.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	20.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	6.600,00
18	— TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	154.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	5.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	30.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	5.600,00
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	— Pessoas	1.000,00
19	— TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	80.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	3.000,00

3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	28.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	5.200,00
20	— TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custelo	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	182.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	5.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	46.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	5.800,00
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	— Pessoas	1.000,00
21	— TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custelo	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	119.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	26.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	5.600,00
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	— Pessoas	1.000,00
22	— TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	
3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custelo	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal Civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	716.000,00
02.00	— Despesas variáveis c/Pessoal Civil	22.000,00
3.2.0.0	— Transferências Correntes	
3.2.3.0	— Inativos	
01.00	— Pessoal Civil	67.000,00
3.2.4.0	— Pensionistas	34.000,00
3.2.5.0	— Salário-Família	21.600,00
3.2.9.0	— Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	— Pessoas	1.000,00

23 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	63.000,00
20.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil	4.600,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.00 — Pessoal Civil	11.00000,
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5 — Pessoas	1.000,00

Art. 5.º — Nos termos do art. 36, item I, do Decreto-Lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, o Tribunal de Contas da União tomará conhecimento da abertura do Crédito Suplementar de que trata esta Lei, à vista de sua publicação no **Diário Oficial da União**, e adotará automaticamente as medidas legais atinentes ao assunto.

Art. 6.º — Com fundamento no art. 70 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Diretoria da Despesa Pública, a Contadoria-Geral da República, ambas do Ministério da Fazenda, e o Tribunal Superior Eleitoral ficam, desde logo, habilitados a tomar as providências cabíveis para que o Crédito Suplementar, objeto da presente Lei, possa ser utilizado para sanar as insuficiências verificadas nas dotações correspondentes aos Elementos de Despesa anteriormente citados, obedecidos os limites constantes do art. 4.º

Art. 7.º — A despesa a que se refere o art. 4.º será coberta com o aumento da arrecadação decorrente de elevação das alíquotas de que trata o art. 8.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá Sessão Conjunta do Congresso Nacional para a discussão, em turno único, do Projeto n.º 10, de 1968, que dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma extraordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DAS COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas e 10 minutos.)

**48.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 18 de abril de 1968
(Extraordinária)**

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os
Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Gulomard
— Oscar Passos — Alvaro Maia —
Edmundo Levi — Arthur Virgílio —
Milton Trindade — Achilles Cruz —
Sebastião Archer — Victorino Freire —
Petrônio Portella — José Cândido —
Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel —
Luiz de Barros — Dinarte Mariz —
Manoel Villaça — Pereira Diniz —
Argemiro de Figueiredo — João Cleofas —
Pessoa de Queiroz — José Ermírio —
Teotônio Vilela — Rui Palmeira —
Arnon de Melo — Dylton Costa — José Leite —
Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão —
Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg —
Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres —
Mário Martins — Gilberto Marinho —
Milton Campos — Benedicto Valladares —
Carvalho Pinto — Lino de Mattos —
Péricles Pedro — Pedro Ludovico —
Fernando Corrêa — Bezerra Neto —
Milton Trindade — Mello Braga —
Alvaro Catão — Antônio Carlos —
Attilio Fontana — Guido Mondin —
Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede a leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGEM**

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de comunicação do pronunciamento do Congresso sobre veto presidencial:

- N.^o 141/68 (n.^o de origem 207/68) de 16 do corrente mês — veto ao Projeto de Lei n.^o 526-A/67, na Câmara e n.^o 138/67, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alteração da Lei Orçamentária n.^o 5.189, de 8-12-65, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas. (Veto aprovado pelo Congresso Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há vários oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 368, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das "Recomendações e Conclusões" aprovadas em plenário do 1.º Encontro Nacional de Irrigação e Drenagem, realizado em Brasília, no período de 27 a 30 de março do corrente ano, que traçam normas salutaras para a solução do problema referente ao complexo água-solo-planta.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido será encaminhado às Comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência recebeu respostas aos seguintes requerimentos de informações:

- N.º 1.151/67, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 425/SAP/68, de 8 de abril de 1968);
- N.º 201/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-200/68, de 16-4-68);
- N.º 214/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-205/68, de 17-4-68);
- N.º 239/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 18/GM-4.159-R, de 16-4-68);

A Presidência recebeu Telex do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando que estão sendo ultimadas as respostas para os seguintes requerimentos de informações:

- N.º 140/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 148/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado, por trinta dias, o prazo de resposta dos citados requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeções, está prorrogado o prazo.

A Presidência recebeu

OFÍCIO

DO MINISTRO DOS TRANSPORTES

- N.º 414/GM, de 10 do corrente mês, comunicando a entrega ao tráfego, inteiramente pronto, do trecho ferroviário de 103 Km de extensão, denominado Variante de Hulha Negra—Herval, no Rio Grande do Sul.

Sobre a mesa, requerimentos de informações, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 369, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos dos arts. 212, Item I, alínea a, e 213, do Regimento Interno do Senado, sejam solicitadas, do

Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

- 1.^a) Se o INPS tem procedido à revisão, de ofício, determinada pelo art. 26 do Decreto-Lei n.º 66, de 1966, em todos os “benefícios concedidos na vigência da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, cujos valores, reajustados na forma da primitiva redação do seu art. 67 ficaram contidos no teto de 2 (dois) salários mínimos”;
- 2.^a) Caso afirmativo, se esses reajustamentos têm mantido a correspondência percentual existente, à época da concessão, entre o benefício e salário-mínimo, conforme determina o mesmo art. 26 acima citado.

Justificação

O reajustamento dos valores dos chamados “benefícios em manutenção” constitui, há longa data, preocupação de todos os estudiosos da matéria, tanto no Brasil como no exterior. Os mais variados sistemas têm sido adotados e experimentados. Projetos de lei da mais diversa ordem têm sido apresentados ao exame do Congresso Nacional.

O clássico problema dos países em desenvolvimento é o da desvalorização da moeda. O segurado contribui, durante toda a sua vida, pensando em garantir, para si e sua família, os meios indispensáveis à sua subsistência, em caso de velhice ou de outro acontecimento que o impossibilite de trabalhar. Aposentar-se dentro de determinado nível financeiro, mas, pouco tempo após, devido à referida desvalorização, o valor de sua aposentadoria não é mais suficiente, não corresponde ao da época em que se afastou do serviço.

Não importa o método ou sistema legal a ser usado: o importante é que se garanta aos aposentados os mesmos padrões aquisitivos existentes à época em que se retiraram da atividade.

Recentemente, a legislação previdenciária brasileira, nesse setor, foi modificada — Decreto-Lei n.º 66, de 1966 — com a intenção de melhor adaptá-la a esses objetivos.

Acontece, entretanto, terem chegado ao nosso conhecimento várias reclamações, no tocante aos benefícios que ficaram contidos no teto de dois salários mínimos, afirmando que os índices percentuais existentes com o salário-mínimo, à época, não estão sendo obedecidos.

O nosso desejo, assim, é o de esclarecer devidamente a matéria, tomando ciência dos resultados práticos da aplicação da lei, com a finalidade de, caso necessário, providenciar quanto a quaisquer alterações legais que se tornarem necessárias.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 370, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS —, quais os motivos da paralisação de obras no Canal Icaraí, em Canto do Rio, Niterói, Estado do Rio, fato que constitui ameaça à população local.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 371, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, se existem planos para estabelecimento de uma linha regular de ônibus entre a Cidade de Miguel Pereira, no Estado do Rio de

Janeiro, e a Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, e, caso existam, quais as providências que estão sendo adotadas para sua execução.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 372, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, sobre o seguinte:

- a) Quantas fábricas de tratores e máquinas agrícolas existem no Brasil e qual sua capacidade total de produção anual?
- b) Qual a necessidade brasileira no setor?
- c) Se esta necessidade não é atendida pela produção nacional, qual a quantidade anual de tratores importados, nos últimos anos?
- d) Se atendida, qual o motivo das importações, que causam a evasão de divisas, tão essenciais ao Brasil?
- e) Existem planos para instalação de novas fábricas ou ampliação das atuais, visando ao aumento da produção?

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 373, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS —, sobre as providências que estão sendo tomadas para dragagem do Rio Boa Esperança, no Município de Rio Bonito, no Estado do Rio.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 374, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, sobre providências para construção de um viaduto sobre a via da Estrada de Ferro Leopoldina, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 375, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se foi tomada alguma providência a fim de evitar a ação de moluscóides que estão causando graves queimaduras nos banhistas das praias de Araruama, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 376, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, quais foram as providências tomadas visando à construção da Estrada Manoel Duarte—Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, em substituição a ramal ferroviário extinto, cujo trecho de 12 Kms permanece sem solução há 5 anos, trazendo graves prejuízos para o povo, que fica sem condução por ocasião das chuvas?

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 377, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS —, quais as providências tomadas visando a efetuar a dragagem do Canal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o grau de salubridade já decresceu para 5%, com sérios prejuízos para a indústria salinícola local?

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968.— Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 378, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DAPC —, quais as providências adotadas no sentido de efetuar a elevação, para os níveis 17 e 18, das carreiras de Telegrafistas e Postalistas do DCT, os quais merecem melhores condições e maiores recursos materiais em face das grandes responsabilidades próprias de suas funções?

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Sobre a mesa, projeto de lei, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 32, de 1968

Dispõe sobre a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado, em operações de guerra, pelos ex-combatentes, segurados da previdência social brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É reconhecido aos ex-combatentes, segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, o direito à contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar efetivamente prestado em operações bélicas na Segunda Guerra Mundial.

Art. 2.º — A despesa decorrente da aplicação do estabelecido nesta Lei correrá por conta da receita proveniente da aplicação do disposto no artigo 74 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto nada mais faz do que contribuir para a implantação, cada vez mais efetiva do princípio da isonomia, consagrado na Constituição.

Todos sabem dos sacrifícios, lutas e dificuldades por que passaram os ex-combatentes brasileiros durante a segunda Guerra Mundial. Todos conhecem a bravura, o espírito de abnegação e de amor à Pátria, que os impulsionaram, nos mais variados campos de batalha, a defender, à custa da sua própria vida, a democracia e a liberdade da grande família brasileira. É do conhecimento geral, também, que a maioria dos remanescentes dessas árduas campanhas sofreram, até hoje, as mais variadas consequências, tanto de ordem físico-biológica como, às vezes, até psíquicas.

Com a finalidade de proteger a esses abnegados servidores da nossa Pátria, as mais variadas leis têm sido promulgadas e até na Constituição do Brasil foi inserida uma disposição (art. 178), de caráter obrigatório, reconhecendo-lhes e assegurando-lhes os mais variados direitos: estabilidade, aproveitamento no serviço público sem a exigência de concurso prévio, aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço etc.

Um aspecto, entretanto, existe a merecer reparo legislativo: é o que diz respeito ao tratamento, a nosso ver discriminatório e injusto, concedido aos ex-combatentes, sejam eles funcionários públicos ou empregados de empresas particulares. Aos primeiros se reconhece o direito a contar, em dobro, o tempo de serviço de campanha, para fins de aposentadoria (art. 80 da Lei n.º 1.711, de 1952), e aos segundos, não.

Não há, evidentemente, razões, tanto de ordem moral como jurídica, para tal distinção. Todos são ex-combatentes, prestaram o mesmo serviço, sujeitaram-se e arriscaram-se aos mesmos perigos e, dessa forma, devem ter direito ao mesmo tratamento legal.

O projeto corrige, assim, uma verdadeira anomalia existente nesse setor, dentro do princípio constitucional da isonomia, do espírito do preceito contido no artigo 178 da Constituição do Brasil e atende, com a norma incluída em seu artigo 2.º ao estatuído no § 1.º do art. 158 da Carta Magna.

Estamos certos de que a proposição, correta no seu aspecto jurídico-constitucional e justa quanto ao seu mérito, merecerá a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807

DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Art. 74 — Constituirão, ainda, fontes de receita das instituições de previdência social, observados os prazos de prescrição da legislação vigente:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o imposto adicional de renda das pessoas jurídicas a que se refere a Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956;
- b) 5% (cinco por cento) sobre a emissão de bilhetes da Loteria Federal;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o movimento global de apostas em prados de corridas.

Parágrafo único — O regulamento desta Lei disporá sobre a fiscalização e o recolhimento das receitas de que trata este artigo.

.....
LEI N.º 1.711, DE 1952

Art. 80 — Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:

-
.....
II — O período de serviço ativo nas forças armadas prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra.

.....
ARTIGOS 178 e 158, § 1.º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Art. 158 —

§ 1.º — Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 178 — Ao ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra

e Marinha Mercante do Brasil, que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no art. 95, § 1.º;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração centralizada ou autárquica;
- d) aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da previdência social;
- e) promoção, após interstício legal e se houver vaga;
- f) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Segurança Nacional e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Projeto lido será despachado às Comissões competentes.

Há vários oradores inscritos, o primeiro dos quais é o nobre Senador Josaphat Marinho, a quem dou a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, ausente às sessões dos dois primeiros dias desta semana, somente hoje tenho oportunidade de juntar o meu protesto a quantos já formulados contra as violências e as sevícias a que foram submetidos Ronaldo e Rogério Duarte.

Conheço-os de longa data. Estavam eles ainda em formação, no Estado da

Bahia, quando os conheci, amigo que sou da família Duarte.

Posso, por isso mesmo manifestar uma estranheza segura em face do procedimento monstruoso de autoridade da Guanabara, prendendo e submetendo a terríveis vexames dois homens qualificados, de profissão definida, equiparados entretanto, a animais, no tratamento que lhe foi dado nas prisões por que passaram.

Não preciso, nem será mesmo necessário, reviver todos os pormenores das violências a que foram submetidos, visto que do assunto já tratou o nobre Senador Mário Martins.

Saliente-se, entretanto, que, pelo próprio depoimento que deram, Ronaldo e Rogério Duarte foram presos, conduzidos em camioneta fechada e recolhidos em lugares diferentes, com os olhos vendados e sujeitos, seguidamente, a socos, pancadas, pontapés, choques elétricos, enfim, a tôdas as torturas próprias dos regimes policiais.

Convém, entretanto, para mostrar a que requintes chegaram os torturadores, destacar êste trecho do depoimento dos torturados:

“De repente, foi trazido um aparelho com uma manivela que dava choques elétricos. Recebemos choques nas costas a princípio. Depois, se estenderam às exilas, pescoço, atrás das orelhas e no rosto. O aparelho era um magneto. No momento em que eles se irritavam mais, a pessoa que acionava o magneto girava-o com mais intensidade, provocando um choque mais violento e deixavam o fio encostado no corpo mais tempo. Depois de um determinado tempo, eles se deram por satisfeitos e nos liberaram, deixando-nos no cubículo úmido.”

Esse depoimento, Sr. Presidente, segundo noticia a imprensa de ontem, foi confirmado pelos dois torturados em no-

vas declarações prestadas perante autoridades militares do I Exército.

É curioso, aliás, assinalar-se que o Sr. General-Comandante do I Exército haja, inicialmente, contestado a possibilidade de terem os dois torturados passado por qualquer das dependências daquele Exército para em seguida cogitar de ouvi-los. Tanto mais certo seria, antes do mais, ouvi-los, para as diligências e averiguações que fôsem necessárias, quanto nenhum deles acusou diretamente o Exército, por qualquer de seus membros, das violências a que foram submetidos. Do depoimento vê-se que, pelas limitações a que estavam sujeitos inclusive de visão, ambos salientam que em determinados instantes, podiam discriminar, ou ver sem pormenores, que se encontravam em dependências de quartel e que em tórno deles estavam militares.

Não fixaram, contudo, acusação direta. Correto, portanto, seria que o Exército, zelando por sua posição e por sua correção, primeiramente os ouvisse, para, em seguida, proceder à investigação necessária a concluir sôbre se teriam eles passado ou não por qualquer das dependências do I Exército.

Como quer que seja, o Comando do I Exército, afinal, corrigiu seu engano e mandou ouvir as vítimas das barbaridades, já verificadas e comprovadas em laudo médico pericial.

É justo esperar-se que as autoridades militares do I Exército levem às últimas conseqüências a apuração, para excluir a corporação de dúvidas ou de condenações ou para punir o responsável ou responsáveis se, porventura, ao Exército pertencerem.

Há, entretanto, pormenores referidos nos depoimentos que indicam rumos à apuração necessária.

As duas vítimas da prisão violenta e das torturas desumanas, declararam que presos, foram recolhidos à "viatura

8-149, preta e branca, fechada atrás". E, adiante, declaram que, depois de terem passado por um local que supõem ser uma delegacia,...

O Sr. Victorino Freire — Viatura da Polícia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... foram transferidos para uma Kombi creme, com uma faixa amarela, do Estado da Guanabara.

Pergunte-se — por que o Governo da Guanabara, por que o Secretário de Segurança Pública da Guanabara, não prestaram até aqui a menor satisfação à opinião pública? Por que não disseram que medidas estão adotando para apurar as selvajarias? Quem dirigia a camioneta n.º 8-149, se ela era da polícia? Quem, através dela, comandava as diligências? Quem era o condutor da Kombi creme, com faixa amarela do Estado da Guanabara? Quem mais se deslocava como autoridade nessa Kombi?

A qualquer pessoa do povo, Senhor Presidente, não escapa que a averiguação dessas circunstâncias é quase instantânea. As autoridades civis ou militares sabem quais os motoristas designados para os carros oficiais, sabem que agentes policiais se deslocam nos veículos para cumprimento de tarefas. Por que, então, até aqui nenhuma autoridade, civil ou militar, prestou o menor esclarecimento público sôbre essas circunstâncias?

O Sr. Victorino Freire — Mas essa parte não é com o I Exército.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Diz o Senador Victorino Freire que esta parte não é com o I Exército.

O Sr. Victorino Freire — Sim, porque o veículo não era dele.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nem ao I Exército estou atribuindo diretamente a responsabilidade deste esclarecimento. Cumpre, porém, ver que o Comandante da Polícia da Guanabara é oficial do Exército.

O Sr. Victorino Freire — Comandante da Polícia Militar, oficial que conheço e oficial de alto valor, Senador!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Também é oficial do Exército o Secretário de Segurança da Guanabara, se não estou equivocado.

O Sr. Victorino Freire — Era, foi substituído.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas então, a polícia civil e a polícia militar não podem, até este instante, prestar uma informação?

Porém, há uma outra indagação. Há um serviço Nacional de Informações capaz de tudo saber e tudo apurar. Ninguém é ingênuo para ignorar que o Serviço Nacional de Informações, por seus agentes, deveria estar espalhado em todas as imediações dos locais guardados pelas tropas da Polícia e pelas tropas militares no dia em que se realizou a missa em homenagem ao estudante morto, dia em que foram presos Ronaldo e Rogério Duarte.

Então, nenhuma dessas autoridades, nenhum desses serviços sabe quem prendeu o cineasta e o artista plástico? A prisão se processou à tarde, nem ao menos se verificou a altas horas da noite ou madrugada adentro. Como é que ninguém sabe? Como nenhuma autoridade explica que dois cidadãos desapareçam, por cerca de 7 dias numa das principais cidades do País, sua antiga Capital, e não haja um responsável, capaz de esclarecer quem prendeu, por onde as vítimas passaram, quem as torturou?

Acredito Sr. Presidente, que fatos semelhantes somente ocorreram no regime nazi-fascista, de que foi modelo, entre nós, o Estado Novo.

O Sr. Victorino Freire — O Estado Novo não era regime fascista.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se o Governo não se dispuser a esclarecer, em definitivo, este fato que comoveu a

opinião do País, este regime ficará qualitadamente marcado de procedimento policial fascista, como ficou o Estado Novo, que o era de modo definitivo, Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Não era fascista o Estado Novo, nem nazi-fascista. E quem poderia depor a esse respeito são os companheiros de V. Ex.^a que foram interventores no Estado Novo, com grande brilho e com grande honra, e que fizeram grande obra administrativa. E cito os Senhores Senadores Pedro Ludovico, Ruy Carneiro, Oscar Passos e Argemiro de Figueiredo, em cujos Estados nunca se falou em adotar medidas nazi-fascistas para se coagir o povo que tinham a honra de governar. E governaram muito bem.

O Sr. Pedro Ludovico — Permita-me contra-apartear, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a está fazendo uma injustiça ao Estado Novo. No Estado Novo não houve fatos como os que se vêm verificando depois da revolução de 31 de março. Houve, evidentemente, alguns excessos depois da revolução comunista de 35. Convivi, muito tempo, com o Presidente Getúlio Vargas e posso, assim, dizer que S. Ex.^a era contrário, absolutamente, a qualquer ato de violência. Se houve algumas violências, alguns absurdos, àquela época, foram praticados pela Polícia sem a sua autorização. Tanto assim, que surgiram atritos entre o Presidente da República, parentes seus e seus auxiliares, justamente no Departamento de Polícia. V. Ex.^a se refere aliás, com muita verdade, a acontecimentos que se passaram com os irmãos Duarte. Mas o que se passou em Goiás foi muito pior. Tenho que repetir isto aqui sempre que tiver oportunidade, porque já foram muito mais numerosos os casos de banditismo praticados em quartéis do Exército. Além de serem

espancados, de serem torturados, por diversas formas, fizeram com suas vítimas um simulacro de fuzilamento; vendaram-lhes os olhos, e, depois os levaram para o fundo do quartel do Exército ameaçando-os de fuzilamento. Se sofressem do coração, poderiam ter um síncope, diante do pavor de que, naturalmente, estariam possuídos. Enfiavam-lhes a cabeça dentro de vasilha com água, a fim de ameaçá-los com o afogamento. Quando, então, estavam quase asfixiados, a retiravam. Assim, o que se passou em Goiás, foi próprio do verdadeiro nazismo do tempo de Hitler, na Alemanha. Portanto, ninguém venha, aqui, dizer que o Exército não praticou violência. Lá, em Goiás, ficou provada a responsabilidade do Comandante, oficiais e sargentos do Exército por tais violências, por tais arbitrariedades. Foi uma vergonha o que se passou, depois de 31 de março. Antigamente, não se ouvia falar que, em quartéis do Exército, em corporações do Exército, se procedesse a tais atos da crueldade. Mas desta Revolução que se diz redentora, moralizadora, é nesta Revolução, é neste período que estão ocorrendo estes absurdos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Compreendo, Sr. Presidente, a ressalva que faz ao Estado Novo o nobre Senador Pedro Ludovico, o que decorre de sua correesão e de seu caráter.

Mas, fixando o problema em termos de sistema e não em termos pessoais, não tenho por que retificar o juízo formulado. Foi um regime de caráter fascista, de caráter policial. Apenas, nêle, se verificavam como é o caso do Estado de V. Ex.^a, perseguidos de outras regiões buscando a proteção de determinados governos que não se prestavam à perseguição policial.

O Sr. Pedro Ludovico — Isto aconteceu. Ao Estado de Goiás elementos de Pernambuco perseguidos chegavam e eu tive a coragem precisa e difícil, naquela época, de os atender, de lhes dar emprê-

go, de os colocar. Coloquei gente perseguida, homens tidos como comunistas, em lugares de certa confiança como os de delegados de Polícia, professores, prefeitos etc. E procederam corretamente no meu Estado. Disseram, então, ao Presidente Vargas que eu estava protegendo comunistas. Disse a S. Ex.^a que não; eu estava, apenas agindo humanitariamente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O procedimento de V. Ex.^a só lhe faz honra.

É evidente, entretanto, que o que se verificou, no Brasil, depois de 1935, quando a Constituição começou a ser posta à margem ...

O Sr. Victorino Freire — E quando os comunistas mataram os oficiais dormindo nos quartéis!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e que se praticou sobretudo depois do golpe de 1937, teve a marca do regime fascista. Mas não quero demorar neste assunto, pois à particularidade fiz apenas uma referência. Cuide, porém, o Governo atual de zelar por seu caráter, por seu destino, por seu futuro, pois que no estado em que vai, não faltará quem, pròximamente, repetindo Graciliano Ramos, escreva outras "Memórias do Cárcere".

A Nação já está cansada de tanta violência, de tanto abuso, de tanto descomedimento, de tanta desumanidade e de tanta selvageria.

O que acaba de verificar-se com Ronaldo e Rogério Duarte não é procedimento de autoridade; é ato de banditismo!

Homem de Oposição, quero declarar que não acredito pretenda o Governo ser equiparado a trucidadores, que recolhem cidadãos inocentes à prisão para submetê-los a selvageria.

O Sr. Victorino Freire — Dá-me licença para um aparte, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — O General José Horácio da Cunha Garcia, Comandante do I Exército, declarou que por lá não haviam passado os irmãos Duarte. Acredito sinceramente, porque os oficiais do I Exército, aonde tive de ir a pedido de amigos, para solicitar notícias de prisioneiros, êsses oficiais informaram-me os nomes dos que estavam presos nas fortalezas e em unidades daquele Exército. Assessoravam, nos acontecimentos, o General Horácio da Cunha Garcia, homem duro, mas homem sério, homem que não mente, dois dos mais dignos e mais brilhantes oficiais que conheço, desde tenentes ao tempo em que ambos foram ajudantes-de-ordem o General Dutra: o General Mendonça Lima, filho de ex-Ministro da Viação, com quem servi e a quem fui dedicado até o fim da vida e ainda sou grato à memória daquele meu antigo chefe, e o General José Fragomani me informaram, com a maior tranqüillidade e segurança, que os detidos na Fortaleza de Santa Cruz estavam sendo soltos, depois de prestarem depoimento. Dois dos detidos na Fortaleza de Santa Cruz me confirmaram que nada sofreram. No Batalhão de Guarda, os estudantes presos na Cinelândia, por quem também me interessei, nada sofreram. O Batalhão de Guarda ocupou os jardins do Senado e do EMFA. Fiquei no Senado de plantão, porque era a maior autoridade da Mesa ali presente, por designação do eminente Presidente desta Casa, Senador Gilberto Marinho, a quem ia transmitindo informações sôbre as ocorrências da Guanabara. A tropa que ocupou os jardins se portou com o maior respeito e acatamento ao Senado e alguns estudantes presos na Cinelândia, e que foram para o Batalhão de Guarda, tiveram liberdade 24 horas depois. Houve mais o seguinte: o meu nobre colega, Senador Antônio Carlos, digno representante de Santa Catarina, falou à vontade
um que prisioneiros

ro e o Comandante do Batalhão mandou soltá-lo no dia seguinte. O rapaz declarou-lhe que não tinha sofrido qualquer violência, insulto ou espancamento. Por isso, estou certo de que, se, à revella do Comandante do I Exército, houve qualquer excesso, o General Horácio da Cunha Garcia não terá dúvidas em punir o responsável. Mas a impressão que tenho é de que os cineastas não passaram pelos corpos do I Exército. Esse é o depoimento que eu queria dar a V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nenhuma acusação direta, Sr. Presidente, foi endereçada ao I Exército.

O Sr. Victorino Freire — Nem estou dizendo isso. Estou dando testemunho do que vi.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Os próprios prisioneiros declaram apenas, com as limitações de visão a que estavam submetidos, que, em mais de um momento, tiveram a impressão de estarem em dependências militares.

O Sr. Victorino Freire — E nem era possível, Senador Josaphat Marinho. O bom senso indica não ser viável que, havendo no I Exército 200 ou 300 presos, sendo que, entre êstes, muitos não eram estudantes, e sim agitadores fichados, só êsses dois cineastas tivessem os olhos vedados por soldados ou oficiais daquela guarnição, para serem espancados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, a singularidade invocada pelo nobre Senador Victorino Freire não tem nenhuma procedência. Em todos os momentos de violência há sempre algumas vítimas escolhidas para maior trucidamento. Isto é da praxe de tôdas as formas de violência.

O Sr. Victorino Freire — Seriam mais perigosos os cineastas?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não é problema de serem mais perigosos; é problema de circunstâncias e de oportunidade. Há alguns que são sempre escolhidos para servir de exemplo. E êles dois

declararam que, num dado momento, alguns dos que os seviavam diziam: “recebam esta lição como advertência aos intelectuais, aos artistas, aos padres”, exatamente porque sentiram que não estavam apenas diante de dois homens, mas diante de duas personalidades já formadas que sabem o que pensam, o que querem e o que defendem.

O Sr. Victorino Freire — E os outros trezentos?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, Sr. Presidente, o que está em jogo neste instante, não é saber qual é a unidade, qual é o serviço que possa ser acusado genericamente.

O de que se cuida, em respeito aos direitos humanos, em respeito à família brasileira, em respeito à integridade física de cada cidadão, é de apurar-se quem prendeu, quem seviou, para submeter os responsáveis à punição devida.

Nenhum serviço civil ou militar se diminuirá, apurando a responsabilidade de seus integrantes nesses atos de selvageria. Ao contrário, qualquer que seja o serviço, civil ou militar, somente se dignificará e se prestigiará perante a opinião do País, se trouxer a público os responsáveis e os submeter à punição reclamada pelo povo.

A esta altura não é apenas a Guanabara, nem a família das vítimas que pedem justiça. É a opinião do País, traumatizada com o que se verificou, porque é de se salientar que, até este instante, ninguém pode negar que os dois irmãos Duarte foram submetidos a atos de selvageria.

Ninguém quer incompatibilizar — nem eles mesmos o quiseram — o Exército com a opinião do País. E se na averiguação dos fatos, autoridades são postas em jogo, a culpa não é dos cidadãos, a culpa é do regime instituído em 1964, que está misturando o Exército em atividades policiais. O Exército, as Forças Armadas precisam premunir-se, não contra a livre

manifestação de cidadãos, mas premunir-se, resguardar-se dêsse convívio incômodo e prejudicial ao seu renome. Antes do mais, as Forças Armadas precisam distanciar-se da violência policial, mantendo-se na alta e nobre posição, que sempre exerceram, de guardas da segurança nacional, dos direitos e da integridade dos cidadãos brasileiros. Nenhum de nós tem outro propósito senão este.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — As Forças Armadas também não poderiam permitir que a propriedade particular fosse depredada, quando a polícia, pela voz do Governador, era impotente para conter a agitação. E, de acordo com a Constituição, foi solicitada a colaboração do I Exército para manter a ordem na cidade, porque todos nós estávamos sem garantias. Eu mesmo assisti a vitrinas de bancos serem quebradas, sem a Polícia nada fazer, ou nada podendo fazer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, contra os irmãos Duarte ninguém apontou qualquer participação em ato de subversão...

O Sr. Victorino Freire — Não estou individualizando.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... ou em qualquer ato de violência a que se refere o nobre Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a novo aparte? (Assentimento do orador.) Quero prestar um esclarecimento. Deu-se comigo o seguinte fato: telefonando para saber notícia dos meus netos, aconteceu uma ligação errada para número quase igual, da residência do Embaixador Escorel. Conversando com quem atendeu, creio o filho do Embaixador, perguntou-me se poderia ajudá-lo a verificar onde estavam presos os irmãos Duarte, que haviam sido detidos juntamente com sua irmã, sendo que es-

ta foi desembaraçada horas depois. Procurei ver com o General Mendonça Lima e a informação que tive foi de que havia 300 presos, mas os dois cineastas não constavam da relação dos detidos em unidades militares. Entre outros detidos, cujos nomes eu levava para saber se estavam na Fortaleza de Santa Cruz, foi confirmada a presença de um filho de antigo Deputado pelo Maranhão. Sôito, porém, na segunda-feira, declarou que não sofreu, na Fortaleza, nem maltratos, nem insultos, nem espancamentos.

O Sr. Lino de Mattos — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — O imenso engano em que se encontra o Senador Victorino Freire e todos aquêles que sustentam que a força policial e elementos do I Exército saíram à praça pública, para conter a agitação, é supor que, na realidade, a promoção da agitação foi realizada por essas Forças Armadas. Nós temos o exemplo de São Paulo, onde, garantida a livre manifestação dos estudantes numa passeata, em homenagem a um colega, morto, ela pôde realizar-se livremente sob aplausos populares, sem nenhum incidente, porque houve instruções especiais do Chefê do Executivo para garantir a livre manifestação. Foi assim que os estudantes puderam realizar uma grande concentração, em uma das praças públicas de São Paulo, à porta do Teatro Municipal. Os oradores tiveram a palavra assegurada, sem nenhuma interferência. Depois da concentração, do comício público, desfilaram pelas ruas principais da capital paulista, sem nada acontecer. Tivessem as autoridades da Guanabara procedido da mesma maneira; tivessem as forças policiais e aquêles elementos do I Exército que saíram à praça pública, o cuidado de se colocarem, apenas, na vigilância para assegurar aos estudantes o direitos de se manifestarem publicamente e ter-se-la repetido, na Guanabara e em todos os recan-

tos do Brasil o que ocorreu em São Paulo. Porque, em sã consciência, o Senador Victorino Freire e aquêles que afirmam que a agitação foi promovida pelos estudantes, sabem que assim não foi.

O Sr. Victorino Freire — Não estou dizendo que a agitação foi feita por estudantes, ou que tenha sido promovida por A ou B. Digo que a polícia compareceu desarmada, ou só de cassetete. Como, porém, a propriedade particular foi deprezada, houve o pedido de auxílio do I Exército, que, até então, não saíra à rua.

O Sr. Lino de Mattos — Se a polícia saiu para evitar a agitação e se havia uma passeata de estudantes, logicamente, a agitação só poderia ter sido promovida pelos estudantes que participavam da passeata.

O Sr. Victorino Freire — Foram presas diversas pessoas, que não eram estudantes.

O Sr. Lino de Mattos — Fôsse assegurada aos estudantes a livre manifestação em praça pública, a passeata, que era uma passeata legítima de pesar, de manifestação de tristeza pelo que havia acontecido a uma estudante, e nada teria ocorrido. Não se podem registrar êsses acontecimentos como da responsabilidade dos estudantes brasileiros, nem culpá-los pela agitação que se verificou na cidade do Rio de Janeiro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem razão V. Ex.^a, Senador Lino de Mattos. O povo é compreensivo diante da tolerância. Mas, o povo brasileiro é rebelde diante da servidão. É à servidão que o povo brasileiro não se quer submeter, não obstante a onda de violência organizada em setores do próprio Poder Público, e que acaba de assumir feições de selvageria no Estado da Guanabara.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não!

O Sr. Pedro Ludovico — Complementando o aparte do nobre Senador Lino de Mattos, quero lembrar que, em Goiânia, onde morreu um operário contra o qual a Polícia atirou, e dois estudantes foram feridos, um deles gravemente, a culpada de tudo isso foi justamente a Polícia. Porque, ali, o estudante não fez nenhuma depredação, absolutamente. Ontem, um dos jornais da Capital de Goiás publicou que o Reitor da Universidade que é gente do Governo, comensal do Palácio das Esmeraldas, dissera que a Polícia foi a culpada de tudo o que aconteceu em Goiânia.

O Sr. Victorino Freire — Eu não coloco em dúvida a palavra de Vossa Excelência, nem tampouco estou de acôrdo com a violência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não vou apreciar os atos de violência que ocorreram em todo o País, até porque a diversificação do debate é prejudicial à fixação do caso concreto, que precisa ser apurado em respeito à opinião pública e para o bom nome do Governo.

O Sr. Lino de Mattos — Principalmente das Forças Armadas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não cabe, neste instante, discriminar Poder federal e Podêres estaduais, sobretudo quando se sabe que, desde 1964, não vige, praticamente, o regime federativo, no Brasil.

Não há de ser, portanto, para esconder a responsabilidade do Poder Público federal ou podêres estaduais em atos de violência que o regime federativo haja de florescer, respeltando a autonomia dos Estados, que não existe.

O Sr. Victorino Freire — Tanto existe, nobre Senador, que cada Governador agiu como entendeu. O de São Paulo não botou a polícia nas ruas; o da Guanabara botou, o da Paraíba também e outros mais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não quero entrar na análise pormenorizada

dêsse assunto, valendo apenas salientar que, a respeito do comportamento do Governador de São Paulo, os próprios jornais declararam que desagradou as autoridades federais. E desagradou tanto, que o seu Secretário de Segurança Pública, oficial do Exército, do cargo se demitiu.

O Sr. Victorino Freire — O Senhor Abreu Sodré não declarou isso. Devia, então, ter a responsabilidade de dizer que exonerou o seu Secretário de Segurança, o que, aliás, não tem procedência, pois o Coronel exonerara-se dias antes dos acontecimentos estudantis.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esta é a triste realidade nacional.

Mas, Sr. Presidente, o que importa é que o Governo Federal, pelos órgãos competentes, e o Governo da Guanabara esclareçam, definitivamente, o fato em que foram envolvidos Ronaldo e Rogério Duarte. É o que precisa ser feito. Os dois jovens apontam até o número da camioneta da polícia da Guanabara, em que foram, de início, recolhidos e declaram, em seguida, que foram trasladados para uma Kombi, com a faixa do Estado da Guanabara. Como não se tem um indício veemente para alcançar os responsáveis? Como? Insisto na pergunta, que fiz de início. Como não tem a polícia, como não têm as autoridades um caminho, um rumo para por a mão nesses criminosos e submetê-los à sanção penal cabível? A Nação espera esta palavra, espera esta providência com a mesma pressa, pelo menos com que o honrado Comandante do I Exército negou a passagem dos dois irmãos pela dependência do I Exército.

A Nação espera que, em respeito aos seus cidadãos e ao bom nome do Governo, êsses fatos se esclareçam.

Do contrário, Sr. Presidente, não estaremos numa Nação civilizada, mas numa horda, no domínio de selvagens. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mensagem ontem chegada ao Congresso Nacional, que cuida de fixar os Municípios de interesse na área de segurança nacional, não constituiu uma surpresa, de vez que há muito estava sendo esperada.

Creio mesmo, Sr. Presidente, que houve uma relativa demora desde o instante em que ela foi anunciada até o momento em que V. Ex.^a a registrou no expediente, e quero crer que tudo isso terá decorrido do exame metucioso, dos protestos que então se levantaram, em vários pontos do território nacional, e mesmo de um certo alarma generalizado, em vários municípios, que, ou tendo empresas estatais ou fábricas de interesse da segurança militar, ou unidades militares, aquartelamentos, portos, que poderiam ser enquadrados nesta área da segurança nacional de que trata o dispositivo da nossa Carta Magna.

Sr. Presidente, o número, portanto — é esta verdade — é reduzido, em face do noticiário que então se espalhou. Mas há tempo em que manifesto empenho decidido em lutar para que o único município da minha terra venha a ter sua autonomia assegurada, o Município de Duque de Caxias.

Quero, por outro lado, neste instante, congratular-me com os outros, como Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Magé, Itaguaí, Volta Redonda, Barra Mansa, Angra dos Reis, Três Rios, Cabo Frio e mais uns poucos onde situam-se bases militares, aquartelamentos, fábricas, como é o caso de Volta Redonda, com a Companhia Siderúrgica Nacional, ou Barra Mansa, com uma indústria metalúrgica pesada, Cabo Frio, com a Companhia Nacional de Alcalis, ou de Nova Iguaçu, com grandes fábricas que ao Marinha e Ae-

ronáutica, como de Angra dos Reis, onde existe a sede do Colégio Naval.

Mas nós, fluminenses, estamos, não diria inconformados, não é bem o termo, mas compreendemos que terá o Sr. Presidente da República, mediante o assessoramento do Conselho de Segurança Nacional, razões fortes para incluir o Município de Duque de Caxias. Mas S. Ex.^a há de relevar que eu, como seu amigo e representante do Partido que lhe dá suporte político, nesta Casa, insista na tese de um reexame dessa proposição, para que Duque de Caxias seja excluído.

Sr. Presidente, pelo critério adotado, diria que o Estado da Guanabara teria de ser enquadrado na área de segurança nacional, porque a Refinaria Duque de Caxias está situada numa pequena faixa, dando para o fundo da Baía, onde tem um terminal marítimo, área que, por si só, é tão guardada e tem, necessariamente, de ser guardada, porque todo o Município paga pela segurança nacional. Daí a razão por que me parece que é um critério que deva ser revisto.

Sr. Presidente, o Município de Duque de Caxias, com cerca de seiscentos mil habitantes, é daqueles que mais crescem no Brasil. Houve uma época em que ali se instalava quase que uma fábrica por dia. É uma estatística que não causa surpresa, porque todos conhecem os anuários do IBGE e os que lêem os jornais sabem da intensa atividade industrial e do crescimento demográfico de Duque de Caxias.

Por que, então, toda essa área, Sr. Presidente, que vai aos limites de Petrópolis, Nova Iguaçu e Magé, toda ela deva ser designada de segurança nacional?

Tem Duque de Caxias um Prefeito nomeado, que se tem imposto à nossa admiração pelo equilíbrio, tendo rebatido aquela fama perniciosa que gozava, graças a seus inimigos, que queriam apresentá-la com imagem distorcida peran-

te a opinião pública. E, agora mesmo, ressaltaria a administração eficiente de um Prefeito que não é de meu Partido, o Prefeito Moacir do Carmo, que mantém vivência quase completa com a refinaria Duque de Caxias e com a Fábrica Nacional de Motores, que são os dois estabelecimentos estatais ali sediados.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Duque de Caxias, na proposta do Sr. Presidente da República, perde sua autonomia municipal pelas mesmas razões da Cidade paulista de Cubatão, que também tem uma refinaria. Que o apêlo que V. Ex.^a faz ao Sr. Presidente da República para que reconsidere e reexamine a matéria, excluindo Duque de Caxias da área de segurança nacional, pela qual perde a sua autonomia, atinja também a Cidade paulista de Cubatão, onde está instalada a refinaria Arthur Bernardes.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Agradeço a intervenção de V. Ex.^a Conheço Cubatão e não sei se o eminente colega conhece Duque de Caxias.

O Sr. Lino de Mattos — Conheço, também.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Então, deve saber que não há paralelo possível entre o crescimento demográfico da área propriamente dita de Duque de Caxias e de Cubatão. Toda a população de Duque de Caxias, que é de cerca de 600 mil habitantes — e V. Ex.^a sabe que Cubatão não tem esse número — vai pagar pelo fato de ter essa refinaria. Eu concordo em que haja ali um policiamento ostensivo e, no caso de necessidade, as unidades militares sediadas não só na Baixada, como na Vila Militar, venham a intervir a qualquer momento. Ninguém, em sã consciência, poderá dizer que a quinta refinaria do mundo, localizada em Duque de Caxias,

não seja, realmente, de interesse da segurança nacional. Mas todo o Município de Duque de Caxias, toda a área pagar simplesmente por ter essa refinaria, é que não me parece justo. Daí porque eu ocupo a tribuna, neste instante, a fim de apelar ao Sr. Presidente da República no sentido de que, revendo seu ato, venha a excluir Duque de Caxias do seu projeto. E, nesta altura, registro o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Lino de Mattos, entendendo que ele também vem a se constituir num apêlo da natureza deste que ora faço, a fim de defender aquela região que V. Ex.^a tão dignamente representa nesta Casa.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Quando V. Ex.^a, com a autoridade de Vice-Líder do Partido que dá suporte a este Governo, chega a advogar, a pedir ao Presidente da República um reexame dessa iniciativa, deixa patente a estranheza, a impossibilidade mesmo, de atinar com a procedência das razões alegadas por S. Ex.^a Como bem acentua V. Ex.^a, se a motivação é a segurança nacional, os interesses representados por instalações que digam respeito à defesa do País, o Estado da Guanabara sentiria com mais intensidade esse índice do que o Município de Duque de Caxias. Não somos capazes de atinar com os critérios — confessamos — misteriosos que levaram a esta iniciativa. No caso particular de Mato Grosso, nos municípios atingidos pela medida, jamais — como analisarei da tribuna do Senado — houve caso, ligado à gestão dos prefeitos eleitos, que pusesse em perigo ou em suspeita de perigo os problemas da segurança nacional. E sabe por quê? V. Ex.^a, como político militante, com profunda experiência eleitoral, sabe que, nas eleições municipais, as comunas, os eleitores, têm tanto cuidado na escolha de seus diri-

gentes, que os critérios adotados transbordam os limites da disciplina partidária. Dado o imediatismo da escolha, o interesse e a gravidade da opção, os eleitores pesam, sobremodo, os critérios e escolhem, realmente, homens à altura de dirigir os seus municípios. Direi melhor: quem não tem capacidade para dirigir um município; quem não tem, especialmente, capacidade moral e cívica para dirigir um município, não se atreve nem a comparecer perante o eleitorado, para pleitear a eleição de Prefeito. De maneira que os interesses da segurança nacional não estão, assim, muito intimamente ligados ou em perigo relativamente à escolha de Prefeito municipal. Duvido que, de 1946 para cá, nos municípios de Mato Grosso atingidos por essa medida, e onde houve eleições para Prefeito, tenha havido, em qualquer dia, um problema com os comandos militares. Os Anais dirão isso melhor do que as minhas palavras.

O SR. VASCONCELOS TORRES —
E eu diria, já que V. Ex.^a invoca a minha experiência, que, nesses municípios onde existe um serviço do porte da Refinaria Duque de Caxias ou da Companhia Siderúrgica Nacional, os Prefeitos são os primeiros interessados em manter o entendimento com os comandos militares. Não apenas por inteligência, mas por necessidade. V. Ex.^a bem compreende que onde há, por exemplo, uma base militar, num caso de calamidade pública, o Prefeito, entrando em entendimento com o Comandante do aquartelamento ou da Base, imediatamente tem à sua disposição os recursos necessários. Quando há enchente em Volta Redonda, por exemplo, a Companhia Siderúrgica Nacional coloca tôdas as suas viaturas, todos os seus recursos à disposição do Prefeito, seja da ARENA ou MDB. Acho que posso generalizar — isso ocorre não apenas no Estado do Rio, mas em todo o Brasil, por obrigação e, até, por patriotismo...

O Sr. Bezerra Neto — Por necessidade.

O SR. VASCONCELOS TORRES —
... porque essas fábricas e refinarias representam o máximo do nosso esforço, do nosso progresso, marcos que são do desenvolvimento e interessam, evidentemente, à segurança nacional.

Então, na escolha do Prefeito, nessas áreas, deve prevalecer esse critério difícil, que é o exame vestibular perante o povo.

Em Duque de Caxias, por exemplo, conforme citei há pouco, um homem do MDB, que não é meu correligionário, um jovem médico, com menos de quarenta anos de idade, está fazendo uma administração excepcional, brilhantíssima, a ponto de merecer, como merece neste instante, um elogio do seu adversário político. E não só meu, mas de todos aqueles que, patentemente, estão vendo Duque de Caxias — que sobrevoamos sempre quando vamos à Guanabara — progredir dia a dia. S. Ex.^a está cuidando dos problemas de saúde, de energia elétrica, problemas hospitalares. S. Ex.^a está, enfim, restabelecendo a verdadeira fisionomia da Cidade, tão deformada durante algum tempo por certa imprensa, interessada em dar destaque a fatos negativos, apontando Duque de Caxias como se fôsse um centro de marginais, quando, na verdade, é um centro industrial, um centro universitário, uma das grandes áreas de densidade demográfica do nosso País. Constitui, para nós, fluminenses, motivo de orgulho até o seu nome, justamente o do Patrono do Exército Brasileiro.

Ali, para satisfação e envaidecimento nosso, da velha Província, nasceu Luís Alves de Lima e Silva, aquele que, na paz e na guerra, trabalhou por esta Pátria como ninguém. Aliás, quando da aprovação de Carta de 67, apresentei emenda, que foi vitoriosa, mandando se erigisse, por conta do Governo da União, um monumento justamente no local em que nasceu o Duque de Caxias.

O Sr. Bezerra Neto — Era isto que eu queria registrar. É, talvez, o único município que tem menção especial na Constituição vigente, por iniciativa de V. Ex.^a

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Adalberto Sena — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Vasconcelos Torres, as considerações que V. Ex.^a está expendendo, a respeito do caso particular do Município de Duque de Caxias, coincidem exatamente com aquilo que, desde ontem à noite, venho pensando. Não compreendo a razão por que o Governo incluiu o Município acreano de Cruzeiro do Sul nessa relação dos locais que — permita-me usar a expressão — serão cassados, no momento mesmo em que o Governo cogita de ali instalar um destacamento do Exército!

O SR. VASCONCELOS TORRES — Registro o aparte de meu eminente colega e amigo. Insisto, Sr. Presidente, na tese do reexame do assunto.

É o patrono do Exército, Caxias, que tem seu nome ligado ao Município. Ali sempre haveremos de escolher o melhor. Poderá V. Ex.^a, ou qualquer um do povo, ver que, já quando surgem os primeiros prenúncios de uma campanha política municipal, que é a mais intensa, os nomes que são apontados figuram entre aqueles de primeira qualidade moral, de quilate intelectual e de indiscutível probidade na vida pública.

A mim me compete, neste instante, fazer com que minhas palavras, modestas, mas sinceras, de representante do Estado do Rio de Janeiro, cheguem aos ouvidos do meu eminente amigo, Marechal Arthur da Costa e Silva, com o pedido de reexame do assunto. Que seja ele debatido, porque, quero crer, Sr. Presidente, do confronto com aqueles que alinharam os motivos que justificaram a inclusão de Duque de Caxias entre os municípios da área de segurança nacio-

nal, em debate com elementos que pensam como eu, ainda possa surgir, mesmo antes de ser discutido e votado o projeto, o envio de nova mensagem retirando o Município de Duque de Caxias.

Sr. Presidente, é de justiça elementar que estas minhas palavras possam ser ouvidas, possam fazer com que o Chefe do Governo — não levado por sentimentalismo, nem vendo nas minhas palavras qualquer intuito político que não existe — reconsidere essa fixação de um critério que acho, data venia, não muito adequado para municípios imensos como este, que estão pagando somente por ter um progresso e fique seu povo sem ter o direito de escolher o seu Chefe do Executivo.

Um Prefeito nomeado, por melhor que seja, Sr. Presidente, não tem esse batismo salutar das urnas, está sujeito às influências mais perigosas, porque não é sempre que um Governador poderá estar afinado com o Presidente da República e nós vemos, pelo projeto, que o Prefeito a ser indicado pelo Governador terá que ter o assentimento do Presidente da República. Ora, o Governador, nem sempre, é do Partido do Presidente da República, e também poderá escolher por interesses outros que não aqueles pelos quais o povo, na sua sabedoria, escolhe, embora, às vezes, até mal, mas quatro anos depois dá a punição devida ou, então, quando também dá a consagração, fazendo com que o Prefeito seja eleito Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador da República.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Entendo, Sr. Senador, que não se deve esperar com otimismo a vinda de nova mensagem.

O SR. VASCONCELOS TORRES — A esperança, comigo, é a última que morre.

O Sr. Bezerra Neto — Talvez a nova mensagem venha, mas incluindo nova relação de municípios de interesse da segurança nacional.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não é por ser V. Ex.^a de Mato Grosso — e é com o devido respeito que vou falar isto —, não é por ser V. Ex.^a de Mato Grosso, onde existem muitos felinos, que eu diria que V. Ex.^a está sendo um verdadeiro amigo da onça com este aparte com que me honra neste instante.

O Sr. Bezerra Neto — Tudo é possível.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Mas, Sr. Presidente, não me custa nada alimentar esta esperança. Não sou pessimista igual ao nobre Senador Bezerra Neto, não fôra S. Ex.^a de uma região difícil do País, onde as comunicações são precárias. E que, tendo essa dose de pessimismo, chego a admitir uma elasticidade na própria mensagem, talvez porque eu conheça bem esse gaúcho bom que dirige os destinos do nosso País, esse homem simples que aceita o diálogo, que muitas das vezes, através de apelos, através de solicitações, tem mudado determinadas atitudes. Por isso, Sr. Presidente, e principalmente por conhecer a alma gaúcha que, sabe V. Ex.^a, depois do fluminense e do mato-grossense, é derramada, é sujeita ao diálogo, à conversa, ao entendimento, estou batendo às portas onde devo bater, nesta primeira etapa, que é o pedido do reexame, antes da discussão e da votação. Porque no meio parlamentar, bem sabe V. Ex.^a, que recursos temos para, então, novamente, empreender essa argumentação e lutar, e mostrar, realmente, com que sinceridade, neste instante, ocupo a tribuna para fazer essa solicitação.

Sr. Presidente, era o que queria dizer no dia de hoje.

O Sr. Bezerra Neto — E que Deus e o Presidente ouçam V. Ex.^a

O SR. VASCONCELOS TORRES — Agradeço essa invocação quase que fei-

ta com sabor de prece. Que Deus e o Presidente escutem não a mim, agora, acrescento, também, a V. Ex.^a, e que Duque de Caxias, lá de cima, possa inspirar aquêle que abraçou a carreira das armas, que é o patrono do Exército a que êle serviu, e faça com que Duque de Caxias seja retirada dessa lista, porque, continuo dizendo, Sr. Presidente, foi uma injustiça grande e atingiu não apenas ao Município, mas a todo o Estado do Rio, pois Caxias constitui motivo legítimo de orgulho para todos nós da velha província.

Sr. Presidente, esta a matéria que queria abordar no dia de hoje, a principal. Há uma outra, acessória, se o meu tempo ainda permitir, da qual desejo dar conhecimento à Casa.

Como sabe V. Ex.^a, fiz nesta Casa violentas críticas ao Conselho Federal de Educação, órgão anacrônico, ultrapassado, e que classifiquei como túmulo das aspirações da mocidade estudantil brasileira.

Apresentei um projeto descentralizando o Conselho e fiz as ressalvas necessárias, porque V. Ex.^a bem sabe que ali há elementos de gabarito intelectual, cultos, que merecem o respeito de todos nós. Mas, estes nem sempre têm os seus pontos de vista prevaletentes, porque a maioria ultraconservadora do Conselho entende que o Brasil tem escolas demais e dificulta e criação de novas.

Mas, Sr. Presidente, a ressonância das minhas palavras chegou até São Paulo e venho de receber um ofício do Diretorio Acadêmico XV de Agosto, de São José do Rio Pardo, tão carinhoso e confortador. No meu Estado, também tive o apoio da mocidade fluminense, porque do Conselho está dependendo a criação das Faculdades de Medicina e de Engenharia de Vassouras, que têm os melhores professores, dentro do mesmo gabarito dos da Guanabara e do meu Estado. A Faculdade de Medicina de Vas-

souras está pronta há dois anos, mas o Conselheiro ex-Ministro Clóvis Salgado teimou em não dar parecer no seu processo de criação.

Pedi diligência, vista de processo e um dia fiz várias críticas ao Conselheiro. S. Ex.^a se aborreceu e se desligou do processo.

Para sorte de Vassouras, o projeto está sendo agora relatado pelo Professor Milano, uma das glórias intelectuais do Rio Grande do Sul. Mas, emitir esse parecer, o Ministro Clóvis Salgado não o pôde fazer, porque, sendo Secretário de Saúde de Minas Gerais, ia quatro vezes ao Rio para as reuniões do Conselho e não tinha tempo sequer para isso, pois o problema de saúde, V. Ex.^a pode imaginar, é imenso em Minas Gerais, que não é só Belo Horizonte. Há extensas zonas de empobrecimento, zonas de doenças endêmicas, de doenças caracterizadamente mineiras, como o mal de Chagas, por exemplo, que é de um mineirismo indiscutível, e outras enfermidades que a pobreza enseja naquele grande Estado brasileiro.

E o Sr. Clóvis Salgado, realmente, nem poderia cuidar da saúde do povo mineiro, nem dos problemas educacionais. Fêz isso não apenas com o Estado do Rio de Janeiro, mas com outros Estados do Brasil. Acabou desistindo.

Além das Faculdades de Vassouras, há a Faculdade de Medicina de Volta Redonda, a Faculdade de Medicina de Valença e a Faculdade de Economia de Resende a serem criadas. Por causa desta última, tive uma discussão com o Ministro Clóvis Salgado, porque S. Ex.^a me disse que no Brasil há economistas demais e que não havia professores capazes de formar uma geração de economistas à altura. E, eu rebati, Sr. Presidente, porque estava discutindo com o Ministro Clóvis Salgado e, nesse caso de Resende, S. Ex.^a não era relator, mas S. Ex.^a sabia que se estava tratando do assunto com oficiais e militares da Aca-

demia Militar das Agulhas Negras, e ninguém ignora que o magistério do Exército é o que há de melhor neste País.

O quadro de magistério na Academia Militar das Agulhas Negras é o que pode haver de exemplo, porque o seu recrutamento é feito, não só com professores especializados, que depois envergam a farda, como, também, dentre os próprios oficiais que se destacam por determinadas matérias, como História, Física, Química, Línguas.

Há jovens militares, hoje, que podem lecionar línguas. No terreno da economia, V. Ex.^a sabe que na Intendência não é possível a um oficial intendente deixar de ter um preparo da moderna Ciência Econômica.

Pois bem. Ouvi pela cara e repeli imediatamente: — Não há magistério à altura neste País.

Os Coronéis que estavam comigo, evidentemente, estavam à paisana. Mas os Coronéis que aqui estão são os primeiros a dar seu apoio à iniciativa da Faculdade de Resende, e serão os Professores!

E ele perguntou:

— Os Srs. são Coronéis?

— Somos.

O Ministro ficou sem saída; habituado que estava a ver somente Coronel fardado, viu à paisana, então cometeu uma gafe desta natureza, atingindo o Magistério Militar da Academia de Resende.

De outras escolas, que não vêm a pêlo citar agora, mas decorrente desse discurso, recebi, da mocidade de São José do Rio Pardo, firmado pelo Presidente do Diretório Acadêmico "XV de Agosto", Sr. Marco Antônio C. Mendonça, officio cuja publicação solicito a V. Ex.^a, Sr. Presidente, porque a leitura seria cansativa. V. Ex.^a poderia determinar, numa hora em que não houvesse acúmulo de noticiário, nesse maravilhoso Serviço de Radiodifusão, divulgasse o officio para

dar ciência ao Senado, porque é na aparência dirigida ao Senador, porém, diz mais de perto ao Senado. Ou, pelo menos, divulgasse trechos dessa mensagem da mocidade paulista, dirigida menos a mim do que ao Senado da República.

Agradeço a atenção de V. Ex.^a, Sr. Presidente, e encerro as considerações que tinha a fazer no dia de hoje.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

"Of. n.º 01/68

São José do Rio Pardo, 13 de março de 1968.

Senhor Senador,

O Conselho Deliberativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente, abaixo-assinado, solicita vossa especial atenção para o exposto a seguir:

A leitura do jornal *O Estado de São Paulo*, em sua edição de 2 de fevereiro p.p., mostrou-nos o interesse de Vossa Excelência em impedir que o Conselho Federal de Educação continue autorizando, indiscriminadamente, o funcionamento de Faculdades sem condições mínimas para o atendimento do elevado fim a que se propõem. Assim agindo, demonstrastes ser um baluarte na luta pela moralização do ensino superior, no Brasil. E é nessa qualidade que a vós nos dirigimos, para solicitar vosso especial empenho, a fim de impedir que se consuma mais um crime contra a cultura, neste País.

Os fatos que relataremos em seguida, chegaram ao nosso conhecimento através do depoimento insuspeito do Doutor Flávio Boretti, eminente Promotor de Justiça da Cidade de Casa Branca, neste Estado, palco onde se desenrola esta farsa contra o ensino. E esta autoridade cita, como testemunha, a pessoa do

Doutor Alvaro Lazarini, ex-Juiz de Direito daquela Cidade, atualmente servindo em Itapira, também neste Estado. Estas autoridades se propuseram, a qualquer momento que lhes fôr solicitado, a confirmar a veracidade do que vos será exposto.

Corre, atualmente, pelo Conselho Federal de Educação, o processo para autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia da já citada Cidade de Casa Branca. Esta escola seria mantida, em princípio, pela Fundação Jonas Capelli, que procurou constituir-se em data de 6 de setembro de 1967, quando foi entregue ao Promotor de Justiça supracitado, para aprovação, a minuta da escritura da Fundação, em obediência ao que preceituam o art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Esta autoridade, amparada pelo art. 24 do Código Civil, rejeitou e devolveu a minuta, para modificações, as quais não foram aceitas pelos pretensos fundadores. A escritura, caso fôsse aceita, deveria ser assinada em sessão solene, a realizar-se no dia seguinte, na presença do Sr. Epilogo de Campos, Diretor do Ensino Superior. Como fôsse negada sua aprovação, a sessão realizou-se apenas formalmente, sendo, durante a mesma, dada posse fictícia à Diretoria da fundação.

Em data de 5 de outubro de 1967, o Sr. Jonas Capelli, pseudo-Presidente da Fundação, enviou ao Promotor a minuta dos Estatutos da entidade, sem anexar a da escritura, anteriormente rejeitada, tentando, num golpe mágico, burlar as leis. Em 10 do mesmo mês, esta autoridade despachou o processo, negando aprovação por falta da escritura.

Ante os obstáculos legais para a constituição da Fundação, seus instituidores buscaram outro caminho escuso. Em data de 12 de janeiro do corrente ano, efetuaram o registro, sob n.º 80, no Cartório de Documentos daquela Cidade, de uma sociedade civil com o fim de explorar o ensino superior. Para tanto,

lançaram mão de três atas de constituição, dando como local de reunião o Instituto de Educação "Francisco Thomaz de Carvalho". Estas atas eram falsas, pois, conforme prova certidão expedida pelo Diretor dêste estabelecimento, em poder do Promotor de Justiça, não foi cedida qualquer dependência para reuniões em 7 de agosto, 30 de agosto e 7 de setembro de 1967, datas mencionadas nas atas. Não houve, pois, constituição legal da sociedade civil.

Não bastassem os vícios e subterfúgios já citados, os quais, de si só, são suficientes para impedir o funcionamento desta escola, as circunstâncias abaixo servem para agravar, ainda mais, sua situação perante a lei, tendo em vista que, segundo declarações do próprio Conselheiro Prado Kelly, na reportagem já aludida, algumas delas impedem, taxativamente, o funcionamento de escolas superiores:

- a) a pretensa Faculdade não tem prédio próprio, ou alugado, nem mesmo móveis, e inexistente na Cidade qualquer prédio com condições para abrigar escola superior;
- b) a sociedade civil que a explorará, fa-lo-á com fins lucrativos;
- c) a mesma sociedade civil não possui qualquer bem patrimonial;
- d) a Cidade de Casa Branca dista, apenas, 34 quilômetros, por estrada asfaltada, desta Cidade de São José do Rio Pardo, onde funciona, há três anos, e de maneira satisfatória, uma moderna e eficiente Faculdade de Filosofia, sob a forma de autarquia municipal, mantendo os mesmos cursos que lá se intentam instalar.

Após êste sucinto relato, que, entretanto, bem poderá oferecer-vos um quadro geral da situação de penúria em que se pretende fazer funcionar uma escola de nível superior, vimos solicitar-vos providências, sejam elas através de de-

núncias no Plenário do Senado, ou, mesmo, através de requerimentos de informações, visando a impedir que se concretize mais êste atentado contra as legítimas aspirações populares e estudantis.

Confiantes no alto espírito de homem público e patriota de Vossa Excelência, e certos de que não vos furtareis ao dever de apontar à Nação as falhas acima xepostas, firmamo-nos,

Respeitosamente,

Marco Antônio C. Mendonça."

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa tomará a providência solicitada pelo Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, designando para a das 14 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 960-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob n.ºs 295 e 296, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo, favorável, com emendas que apresenta, sob n.ºs 1-CPE, 2-CPE e 3-CPE;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e dependente de pareceres das Comissões
- de Projetos do Executivo, sobre as emendas de Plenário;
- de Constituição e Justiça, sobre tôdas as emendas apresentadas ao projeto.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 273, 274 e 275, de 1968, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, favorável;
- de **Finanças**, favorável;
- de **Legislação Social**, favorável, com emenda, que apresenta sob o n.º 1 — CLS; e dependendo de pareceres das Comissões
- de **Constituição e Justiça**, sobre o projeto e as emendas
- de **Projetos do Executivo**, sobre as emendas de Plenário; e
- de **Finanças**, sobre as emendas de Plenário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34/68 (n.º 860-B/67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo dos

PARECERES das Comissões

- de **Projetos do Executivo** e
- de **Constituição e Justiça**.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48/68 (n.º 910/68, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias da Justiça do Trabalho (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de in-

terstício, aprovada em sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 312 e 313, de 1968, das Comissões
— de **Serviço Público Civil**; e
— de **Finanças**.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50/68 (n.º 959-B/68, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Justiça Militar (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, aprovada em Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 314 e 315, de 1968, das Comissões
— de **Serviço Público Civil**; e
— de **Finanças**.

6

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 80, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando seja convocado o Sr. Ministro da Agricultura, a fim de prestar esclarecimentos ao Senado, sobre importação de leite em pó, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 245, de 1968, da Comissão
— de **Agricultura**, com restrições de voto do Sr. Senador Teotônio Vilela.

7

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 166, de 1968, da Comissão de Economia, sobre o Requerimento n.º 998/67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando ao Poder Executivo — Ministério das Relações Exteriores — informações sobre aquisição de motores "Burnmeister Wein", da Dinamarca (parecer no sentido de que o requerimento seja devolvido ao autor para a devida complementação de dados).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 35 minutos.)

**49.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura
em 18 de abril de 1968**

**PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, PEDRO LUDOVICO, RUI
PALMEIRA, GUIDO MONDIN E LINO DE MATTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Alvaro Mala — Arthur Virgillo — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Dinarte Mariz — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — José Leite — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lino de Mattos — Péricles Pedro — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro, aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO A REVISÃO DO SENADO, AUTÓGRAFOS DO SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.^o 52, de 1968

(N.^o 4.604-B/62, na origem)

Dispõe sobre a profissão de leiloeiro público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — A profissão de leiloeiro público será exercida mediante nomeação e matrícula realizada pelas Juntas Co-

merciais do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, nos termos da Lei n.^o 4.726 de 13 de julho de 1965.

Art. 2.^o — Para o exercício da profissão de leiloeiro é necessário provar:

- a) cidadania brasileira;
- b) maioridade;
- c) gozo dos direitos civis e políticos;
- d) quitação com as obrigações militares;
- e) domicílio, por mais de cinco anos, na jurisdição da Junta Comercial respectiva;
- f) idoneidade moral, mediante atestado policial e certidões negativas de execução criminal na justiça estadual e federal do fôro do domicílio;
- g) inexistência do impedimento constante da letra d do art. 3.^o, mediante certidão dos cartórios civis competentes, do mesmo fôro;
- h) sanidade física e mental;
- i) aptidão para o exercício da profissão, mediante exame de habilitação perante a Junta Comercial;
- j) depósito da caução a que se refere o art. 7.^o;
- l) bens e direitos que integram o seu patrimônio, mediante declaração escrita.

Parágrafo unico — A plena investidura na profissão de leiloeiro completa-se com a nomeação, assinatura do termo de posse e compromisso e matrícula deferida e certificada pela Junta Comercial com a expedição do título respectivo.

Art. 3.º — Não podem ser leiloeiros:

- a) os comerciantes individuais, sócios-gerentes, diretores ou membros de conselhos fiscais de sociedades comerciais, ou agentes auxiliares do comércio;
- b) os servidores públicos, civis ou militares, inclusive os funcionários de autarquias e entidades paraestatais, empregados de sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos;
- c) os que tenham sido demitidos pelo exercício irregular da profissão;
- d) os falidos não reabilitados e mesmo os reabilitados cuja falência tenha sido culposa ou fraudulenta.

Art. 4.º — O número de leiloeiros, que não poderá exceder de um para cada cento e cinquenta mil habitantes, será fixado, nos Estados e Territórios, pelos respectivos Governadores, e, no Distrito Federal, pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 5.º — As Juntas Comerciais organizarão, anualmente, a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, e providenciarão a respectiva publicação no órgão oficial local.

Parágrafo único — As autoridades judiciárias ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a classificação anual a que se refere este artigo.

Art. 6.º — As Juntas Comerciais incluirão, na lista a que se refere o artigo anterior, a discriminação da área de competência de cada leiloeiro matriculado, distribuindo as localidades onde não haja leiloeiro habilitado e disciplinando o exercício da profissão naquelas onde haja mais de um leiloeiro.

Art. 7.º — O leiloeiro, antes de iniciar o exercício da profissão, deverá cau-

nar no Banco do Brasil S.A. ou nas Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, a importância de dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

§ 1.º — A caução responderá pelas obrigações do leiloeiro oriundas de multas, infrações de preceitos legais, tributos, saldos e produtos de leilões ou sinais que tenha recebido, ou vendas que haja realizado e de cujo valor não tenha prestado contas satisfatórias.

§ 2.º — Se a caução for insuficiente para responder pelo débito, o leiloeiro responderá pessoalmente pela diferença, nos termos da legislação vigente.

§ 3.º — A caução subsistirá até cento e vinte dias após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão.

§ 4.º — Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, verificada a vaga de leiloeiro, a Junta Comercial publicará editais dentro dos dez dias seguintes, para apresentação de reclamações de credores no prazo de trinta dias.

§ 5.º — A caução em apólices nominativas será prestada mediante averbação nas repartições competentes, destinada a torná-las intransferíveis até autorização da Junta Comercial, ressalvado aos seus proprietários o direito à percepção dos respectivos juros.

§ 6.º — A mesma averbação referida no parágrafo anterior, com idêntica ressalva quanto aos juros, será feita nas cadernetas emitidas por Caixas Econômicas, quando for o caso.

§ 7.º — A realização da caução, bem como o seu levantamento, dependem de requisição da Junta Comercial perante a qual se tenha habilitado o leiloeiro.

§ 8.º — Somente depois de satisfeitas, por dedução do valor da caução, as obrigações referidas no parágrafo primeiro deste artigo, ou quando não haja reclamações no prazo do parágrafo quarto, será autorizado pela Junta Comercial o levantamento do saldo respectivo em favor do caucionante.

Art. 8.º — Os leiloeiros ficam obrigados a comprovar, perante o órgão fiscalizador competente, o pagamento dos impostos a que estejam sujeitos, até trinta dias após o vencimento do prazo respectivo.

Parágrafo único — Decorridos seis meses da inobservância do disposto neste artigo, o leiloeiro poderá ser destituído das funções, afixando-se na porta do seu estabelecimento a fôlha do órgão oficial em que houver sido publicado o respectivo ato.

Art. 9.º — Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em público leilão e hasta pública, dentro de seus estabelecimentos ou fora deles, de tudo que, em virtude de lei ou de ordem judicial, deva ser vendido por essa forma, ou do que forem legalmente autorizados ou encarregados de vender por seus legítimos donos ou responsáveis a saber: móveis, imóveis, mesmo quando gravados com hipoteca, semoventes, e demais efeitos, inclusive bens pertencentes a massas falidas ou menores, tutelados e interditos, bens gravados por disposições testamentárias, mercadorias apreendidas como contrabando, bens apenados perante as Caixas Econômicas, mesas de renda, estradas de ferro ou outros.

§ 1.º — Excetua-se da competência dos leiloeiros a venda de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal.

§ 2.º — Os leiloeiros, em cada Estado, Território, ou no Distrito Federal, terão o privilégio dos leilões judiciais e hastas públicas de todos os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ressalvados, a critério da respectiva autoridade administrativa, os casos em que tal privilégio determine a impossibilidade prática da realização ou o risco de perecimento da mercadoria, casos em

que será aplicada a vigente legislação fazendária relativa aos leilões.

§ 3.º — Tanto os leilões ju- como os realizados nas Alfândegas Econômicas e outros referidos parágrafo anterior, serão distribuídos aos leiloeiros mediante escala a ser eleita pela Junta Comercial, com assistência do Sindicato local de leilão na ordem alfabética dos nomes dos pelos leiloeiros em sua atividade profissional.

Art. 10 — O leiloeiro, no exercício sua profissão, terá fé pública na certificação da qualidade, autenticidade e estado de conservação dos objetos à venda em leilão, respondendo por improcedência ou falsidade de suas declarações com as penas de multa e suspensão de suas funções pelo prazo de noventa dias.

Art. 11 — Os leiloeiros não podem:

- a) vender, por nenhuma forma, bens que estejam sob sua guarda para serem levados a leilão;
- b) fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões convertendo-as em quaisquer títulos;
- c) apregoar, de forma diversa, a autenticidade dos objetos ou ocultar quaisquer defeitos que possuam;
- d) vender a crédito ou a prazo sem autorização expressa dos interessados;
- e) vender objetos de sua propriedade, ou de parentes até o terceiro grau, nos leilões que realizar, devendo, em tal caso, encarregar outro leiloeiro de vendê-los;
- f) prestar fianças, avalizar ou garantir títulos em negócios estranhos à sua atividade.

Art. 12 — É vedado, ainda, aos leiloeiros públicos:

- a) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu nome, sob pseudônimo ou sob nome de terceiro;
- b) constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- c) encarregar-se de cobranças ou da administração de bens.

Art. 13 — Cada leiloeiro terá um preposto de sua confiança.

§ 1.º — O preposto ficará sujeito às mesmas condições de habilitação e idoneidade do leiloeiro.

§ 2.º — Compete aos prepostos auxiliar os leiloeiros e substituí-los nos seus impedimentos.

Art. 14 — As vagas de leiloeiros serão preenchidas pelos prepostos respectivos, ou, na falta destes, por outros prepostos locais, pela ordem de antiguidade, preenchendo-se pela mesma forma as vagas que vierem a ser criadas.

Art. 15 — São livros obrigatórios dos leiloeiros:

1 — “Diário de Entrada e Saída”, para escrituração, em ordem cronológica, de todos os objetos, bens móveis, imóveis ou semoventes e demais efeitos destinados à venda em leilão, bem como para escrituração das mercadorias efetivamente vendidas, ou retiradas pelos comitentes, com a menção da data do leilão, nome dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão extraído do “Diário dos Leilões”;

2 — “Contas-Correntes”, para lançamentos de todos os produtos líquidos apurados para cada comitente e dos sinais recebidos pelas vendas;

3 — “Protocolo”, para registro das autorizações, contas de vendas, cartas e outros documentos usuais nas relações entre leiloeiros e comitentes;

4 — “Diários dos Leilões”, para escrituração de todos os leilões, inclusive dos judiciais, com os respectivos lançamentos a tinta, sem emendas nem rasuras, observadas as mesmas regras exigidas na escrituração do “Diário de Entrada e Saída”, com indicação da data do leilão, nome dos compradores, número dos lotes, preço de venda de cada lote e a soma total do produto do leilão;

5 — “Livros-Talão”, para extração das faturas aos arrematantes, com a indicação de seus nomes e endereços.

§ 1.º — Todos os livros de que trata este artigo deverão ser registrados na Junta Comercial e servirão para conferência e esclarecimento das dúvidas correntes entre o leiloeiro e o comitente.

§ 2.º — O “Diário dos Leilões” poderá desdobra-se em mais de um livro, tendo em vista as necessidades de serviço.

Art. 16 — Não poderá ser recusada a exibição em juízo dos livros dos leiloeiros, quando exigida.

Parágrafo único — Nenhum dos livros mencionados no artigo anterior poderá ser encerrado ou substituído sem que antes seja lavrado, no órgão competente da Junta Comercial, o respectivo termo de encerramento e arquivamento.

Art. 17 — As certidões ou contas que os leiloeiros extraírem de seus livros, quando estes se revestirem das formalidades legais, relativamente à venda de mercadorias ou de outros quaisquer efei-

tos que pela lei são levados a leilão, terão fé pública.

Art. 18 — O leiloeiro é obrigado a realizar pessoalmente todos os leilões, não podendo delegar suas funções, salvo nos casos de moléstia ou outro impedimento comprovado perante a Junta Comercial.

Art. 19 — Os leilões serão obrigatoriamente realizados no armazém de exposição ou em lugar acessível ao público, sendo vedada sua realização nos depósitos.

Parágrafo único — O leiloeiro poderá ter, além do armazém de exposição, tantos depósitos quantos necessários, desde que licenciados e vistoriados pelo órgão competente da Junta Comercial.

Art. 20 — A realização de leilões será precedida de ampla divulgação, através da publicação de editais e catálogos em jornal de grande circulação, sendo obrigatória a publicação no órgão oficial local, durante três dias, quando se tratar de leilões judiciais.

Art. 21 — Ao receber qualquer objeto destinado à venda em leilão, o leiloeiro é obrigado a acusar o seu recebimento, fornecendo ao comitente pormenorizado recibo, no qual fiquem mencionados a qualidade e o estado do objeto, para efeito de indenização, no caso de incêndio, quebras ou extravios, sendo responsável pela sua conservação até a entrega ao comprador ou restituição ao comitente.

Art. 22 — Nos leilões de bens de propriedade particular, os leiloeiros serão escolhidos e contratados pelos interessados, ressalvado o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 9.º desta Lei.

Parágrafo único — Na falência, o leiloeiro, quando houver mais de um na localidade, é da livre escolha do síndico, obedecido, nos lugares onde não haja leiloeiro, o disciplinamento do art. 6.º

Art. 23 — Os leilões de bens de propriedades particular poderão ser realiza-

dos em qualquer hora do dia nos domingos e feriados nacionais e municipais, mediante autorização da Junta Comercial.

Parágrafo único — A arrematação se estenderá aos leilões de centes ao acervo de estabelecimentos comerciais ou industriais.

Art. 24 — O leiloeiro que não comparecer em leilão, com inobservância da que se refere o § 3.º desta Lei, perderá, em favor do licitante que houver preterido, a comissão da venda efetuada, sem qualquer outra sanção aplicável.

Art. 25 — Nos leilões particulares ou promovidos por particulares de caráter religioso, e de qualquer natureza, não haja remuneração de espécie alguma dispensável a participação matriculado.

Art. 26 — Os objetos de valor histórico não poderão ser vendidos sem que sejam previamente avaliados por técnico credenciado pelo Conselho Nacional de Registro de Imóveis.

§ 1.º — Nos leilões de bens de valor histórico, os representantes dos museus oficiais terão preferência em igualdade de condições, quando dispensados de qualquer forma de pagamento sobre eles incidam.

§ 2.º — A preferência em igualdade de condições somente poderá ser exercida pelo representante oficial do órgão que pertencer o museu, devendo apresentar documento a respeito.

§ 3.º — Os leiloeiros serão nomeados nos leilões de objetos de valor histórico, por técnicos credenciados pelo Ministério da Indústria e Comércio, que os auxiliarão no ato da arrematação e na autenticação dos objetos. Tais técnicos terão direito a comissão de por cento de comissão, pagável aos rematantes, sobre as vendas.

§ 4.º — Nos leilões judiciais, além da exigência contida no parágrafo anterior, será obrigatória a presença do representante do respectivo Juízo.

Art. 27 — Todos os leilões serão realizados com a presença de fiscal designado pela Junta Comercial, o qual apresentará relatório em que serão descritas quaisquer irregularidades apuradas.

Art. 28 — Os leiloeiros ou prepostos são obrigados a exhibir, ao iniciarem os leilões, quando isso fôr exigido, prova de se encontrarem no exercício regular de suas funções, mediante documento de identidade e título de matrícula.

Parágrafo único — Pelo descumprimento d'êste artigo, as Juntas Comerciais aplicarão ao leiloeiro multa equivalente ao maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 29 — Antes de começarem o leilão, os leiloeiros farão conhecidas as condições de venda, a forma de pagamento e de entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade d'esses objetos, o seu pêso, medida, ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

Art. 30 — Os comitentes deverão entregar, no ato de contratar ou convenicionar o leilão, uma declaração escrita, com a autorização da venda, o limite das despesas que autorizam a fazer com publicações, carretos e outras, e o valor mínimo dos bens sujeitos à venda.

§ 1.º — Quando deixar de ser indicado o valor dos objetos apresentados para leilão, serão eles levados à avaliação.

§ 2.º — Se o comitente não concordar com a avaliação feita, na forma do parágrafo anterior, deverá retirar os objetos no prazo de oito dias, contados da comunicação respectiva, sob pena de

serem vendidos pelo maior preço que alcançarem, sem direito a reclamação alguma.

§ 3.º — As pessoas que ocasionarem a sustação de vendas anunciadas com a devida autorização serão obrigadas a reembolsar o leiloeiro das despesas comprovadas.

§ 4.º — O leiloeiro não poderá reclamar importância superior à que tiver sido autorizado a realizar como despesa na forma do caput d'êste artigo, salvo em caso de força maior, comprovando o excesso.

Art. 31 — É de comissão o contrato celebrado entre o leiloeiro e o comitente; será, excepcionalmente, de mandato o contrato quando o leiloeiro exercer as funções fora de sua agência e na presença do proprietário dos bens.

Parágrafo único — As referências desta Lei ao comitente são aplicáveis ao mandante, no que couberem.

Art. 32 — A taxa de comissão do leiloeiro será regulada por convenção escrita sôbre os efeitos a vender, não podendo a estipulação exceder de cinco por cento sôbre bens móveis e semoventes, e três por cento sôbre bens imóveis de qualquer natureza, percentagens estas que serão consideradas aceitas, na falta de estipulação prévia.

§ 1.º — Os compradores pagarão, obrigatoriamente, aos leiloeiros a taxa de três por cento sôbre o valor dos bens arrematados, correndo o restante, se houver, por conta dos comitentes vendedores.

§ 2.º — As jóias e objetos de ouro ou prata, assim como outros objetos de arte e de valor histórico (art. 26) pagarão ainda dois por cento sôbre o valor do arremate a cargo do arrematante, em favor do técnico ou perito que acompanhar o leilão para o fim de autenticá-las.

§ 3.º — O leiloeiro, no caso do parágrafo anterior, poderá aceitar, propor

ou recusar peritos para acompanharem o leilão, mas nunca realizá-lo sem sua presença.

§ 4.º — O leiloeiro não perceberá da massa falida, na venda dos bens desta, nenhuma comissão, cabendo-lhe apenas a comissão que, na forma da lei, fôr devida pelo comprador.

Art. 33 — Todos os tributos que incidirem sobre os objetos arrematados, bem como as despesas com a divulgação dos leilões, correrão à conta dos comitentes.

Art. 34 — Os bens que não atingirem os preços convencionados serão retirados do leilão, devendo ser levados a mais dois leilões consecutivos. Persistindo o impasse, serão vendidos no leilão subsequente pelo último preço que alcançarem, salvo determinação em contrário do comitente que deverá então retirar definitivamente os bens.

Art. 35 — O leiloeiro é obrigado a encerrar a conta de venda e saldá-la com os comitentes, no prazo de cinco dias da data da entrega dos objetos vendidos ou da assinatura da escrita de venda, ficando sujeito à multa de dez por cento por semana que exceder dêsse prazo.

Parágrafo único — Nos leilões judiciais, de massas falidas, de liquidações, bens de órfãos, inventários, os leiloeiros são obrigados a colocar à disposição do juízo competente, ou do representante legal, as importâncias liquidas das respectivas vendas, acompanhadas de detalhada prestação de contas.

Art. 36 — No ato da arrematação, dará o comprador um sinal de vinte por cento, que será deduzido da importância total a ser paga, obrigando-se a retirar os objetos adquiridos dentro de três dias, quando, então, saldará o restante do preço, sob pena de perder o sinal dado.

Art. 37 — A prestação de contas nos leilões judiciais, a ser feita perante o juiz competente, não estará sujeita a quaisquer taxas judiciárias.

Art. 38 — Os avaliadores judiciais são responsáveis pela autenticidade e valor dos bens submetidos à sua perícia, para serem leiloados.

Art. 39 — Os leiloeiros estão sujeitos às penas de:

- a) destituição do cargo por infração das proibições constantes dos arts. 11 e 12 desta Lei, bem como no caso previsto no parágrafo único do art. 8.º;
- b) multa estipulada nos arts. 10, 28, parágrafo único, e 35;
- c) perda do valor da comissão, no caso do art. 24;
- d) advertência, suspensão ou multa variável de um quinto a duas vezes o maior salário-mínimo vigente no País, por infração a outros dispositivos desta Lei, segundo a natureza e gravidade.

Art. 40 — O leiloeiro responderá como fiel depositário, perante os comitentes, de conformidade com os dispositivos constantes do Código Civil e do Código de Processo Civil.

Art. 41 — São competentes para aplicar as penalidades desta Lei as Juntas Comerciais do Distrito Federal, Estados e Territórios, com recursos para o Ministro da Indústria e do Comércio no prazo de dez dias da publicação da decisão da Junta no órgão oficial.

Parágrafo único — O recurso terá efeito suspensivo e será apresentado à Junta recorrida; mas, se a pena aplicada fôr de multa ou perda da comissão, só terá seguimento se acompanhado do comprovante de nova caução de valor correspondente à penalidade.

Art. 42 — O procedimento administrativo contra os leiloeiros, para aplicação das penalidades desta Lei, obedecerá, em tudo, ao disposto na Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, e ao seu regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Art. 43 — A falência do leiloeiro será sempre fraudulenta como depositário dos bens que lhe forem entregues para vender em leilão.

Art. 44 — Todos os atos de cominação de penas aos leiloeiros e seus prepostos far-se-ão mediante edital.

§ 1.º — A imposição de pena de multa, decorrido o prazo de recurso, importa na suspensão do leiloeiro, até que satisfaça o pagamento das respectivas importâncias, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 41.

§ 2.º — Suspenso o leiloeiro, também o estará, automaticamente, o seu preposto, apenas para o fim de obstar a substituição.

Art. 45 — Os leiloeiros, por seu órgão de classe, poderão manter:

- a) armazéns comuns para exposição e realização de leilões, com a denominação de Casa de Vendas Públicas, sujeitos à autorização e vistoria da Junta Comercial;
- b) um órgão oficial de publicidade, onde sejam versados assuntos de interesse da classe, vedada a publicação de matéria de natureza política.

Art. 46 — Os leiloeiros e seus prepostos contribuirão, na qualidade de trabalhadores autônomos, para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 47 — Os leiloeiros aposentados não poderão, em hipótese alguma, exercer a profissão.

Art. 48 — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social, de Indústria e Comércio e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há vários oradores inscritos. O primeiro é o Sr. Senador José Ermírio, a quem concedo a palavra.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de iniciar propriamente o meu discurso, desejo congratular-me com o Sr. Ministro Macedo Soares, pela iniciativa de colocar em vigor matéria que foi objeto de um projeto meu, aprovado há quatro anos pelo Senado, e que se acha prêso na Câmara dos Deputados, ninguém sabe por quê.

“O Jornal”, do Rio de Janeiro, sobre o assunto diz o seguinte:

“Embora com um atraso de 150 anos, o Departamento Nacional da Propriedade Industrial passou a cumprir a primeira Lei de Patentes Brasileiras, assinada por Dom João VI, em 15 de julho de 1809 e que mandava divulgar as patentes de invenção caídas em domínio público. A legislação atual — lembra o Sr. Herald de Souza Matos, secretário da Indústria do MIC — mantém o privilégio do uso exclusivo das invenções por 14 anos, após os quais a patente cai em domínio público.

O Ministro Macedo Soares considerou “injustificável que até hoje não tenha sido cumprida a legislação em vigor, fato que vem permitindo, mesmo, o pagamento indevido de “royalties” por patentes do domínio público” e determinou providências para o cumprimento das disposições legais.”

O projeto apresentado por mim, há 4 anos atrás, mandava cancelar todos os pagamentos de patentes que fôsem já vencidas, extintas no país de origem.

Felizmente, o Ministro Macedo Soares, examinando cuidadosamente esse grave problema, já tomou as providências cabíveis e o País vai lucrar muitos milhões de dólares por ano, deixando de pagar, indevidamente, àqueles que nos dão mul-

to pouca coisa e querem levar o máximo.

(Lê)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, usarei da tribuna nesta tarde por breve tempo, a fim de trazer ao conhecimento dos meus ilustres pares assuntos que considero de importância para todo o País, por que estampa o retrato do Brasil no aspecto receita-despesa, referente ao ano recém findo. Do exame do documento que mais adiante passarei a dar conhecimento detalhado, infere-se o quantum da participação das unidades federadas, Estado por Estado, o que nos possibilita a uma análise mais profunda, partindo do todo para o particular.

Gostaria de esclarecer, todavia, antes de mostrar os números, que, assim como Rui Barbosa, tenho para mim que nada mais justo do que a distribuição de partes em forma desigual quando lidamos com elementos também desiguais. Caso contrário ocorreria que aos mais necessitados menos se desse e aos mais afortunados mais se distribuisse. A nossa crítica recairá quando se patentear desnível considerado no balanço dos elementos.

Refiro-me, então, Sr. Presidente, à resposta que nos foi enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Requerimento de nossa autoria de n.º 26, de 1968, e na qual S. Ex.ª apresenta os dados sobre a arrecadação e a despesa federais, nas unidades da Federação, correspondente ao ano de 1967 e que passo a transcrever:

	Em cruzeiros novos	
	Receita	Despesa
Amazonas	10.401.589,14	11.178.640,38
Pará	38.966.882,29	23.902.526,22
Maranhão	6.463.185,75	15.679.536,67
Piauí	3.897.887,89	15.274.142,51
Ceará	33.190.856,57	42.198.642,61
Rio Grande do Norte	6.533.780,17	16.028.960,56
Paraíba	10.551.297,56	18.612.484,37
Pernambuco	168.300.533,17	43.056.436,36
Alagoas	8.313.348,35	12.591.803,24
Sergipe	5.935.726,81	10.977.850,99
Bahia	85.472.457,61	52.740.530,02
Espírito Santo	15.484.571,50	12.429.451,48
Rio de Janeiro	126.248.747,52	39.243.498,26
Guanabara	3.235.457.750,67	7.420.261.521,14
São Paulo	2.739.066.378,02	125.627.040,55
Paraná	110.113.383,56	22.928.058,66
Santa Catarina	75.110.608,62	15.518.997,63
Rio Grande do Sul	355.889.652,50	62.828.156,67
Minas Gerais	295.201.747,85	101.335.072,86
Goiás	29.868.833,52	12.478.081,27
Mato Grosso	9.748.211,17	11.399.209,67
Delegacia de Nova Iorque	14.219.328,55	133.782.675,15
Totais	7.384.436.758,79	8.220.073.317,27

Da vista dos números achna, que não constou o Estado do Acre, vê-se que foram os seguintes os Estados que mais contribuíram e menos gastaram: Pará, Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás. E os que mais gastaram e menos contribuíram à União, foram: Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio G. do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Guanabara e Mato Grosso.

Merece destaque especial, por outro lado, a grande disparidade apresentada entre a arrecadação da Delegacia do Tesouro em Nova York, de apenas NCr\$ 14.219.328,55, contra uma despesa de NCr\$ 133.782.675,15, o que significa que aquela Delegacia consumiu mais de 9 vezes o que deu ao País. Para continuar o paralelismo, vê-se que sua despesa equivaleu ao que consumiram muitos Estados juntos, tais como os do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Santa Catarina, Goiás e Mato Grosso, reunidos.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Tenha a bondade.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Esses dados estatísticos são importantes e este-reotipam o desligamento da União com as chamadas unidades federadas. Há um desequilíbrio, conforme a simples leitura enuncia, muito grande entre os chamados Estados ricos e os chamados Estados fracos. Eu já não diria Estados desenvolvidos e subdesenvolvidos, porque o nosso País, infelizmente, é subdesenvolvido; ou, então, se quisermos usar o eufemismo da ONU, diremos em desenvolvimento, pois, V. Ex.^a sabe que, na ONU, não se usa a palavra subdesenvolvido porque os asiáticos, os africanos e os latinos-americanos não gostam. Então, países desenvolvidos e em desenvolvimento. Interrompi o discurso de V.

Ex.^a, como sempre marcado pela objetividade, para saber de quem V. Ex.^a recebeu esses dados que anuncia.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Do Ministério da Fazenda.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Queria justamente dizer que foi feito, aqui mesmo, no Edifício do Senado, no 12.º andar, pela Assessoria do Estado de São Paulo — chefiada pelo Dr. Leme — idêntico trabalho. Assim eu queria, se V. Ex.^a permitisse — e V. Ex.^a não é de São Paulo e sim de Pernambuco, mas sendo de Pernambuco é de São Paulo e até mesmo do meu Estado, o Estado do Rio de Janeiro, por causa do trabalho que V. Ex.^a sempre desenvolveu e, exatamente por isso V. Ex.^a é uma figura eminentemente nacional, nacionalista — eu faria esse elogio à Assessoria de São Paulo que enviou, não a nós que não somos paulistas, mas aos Deputados e Senadores paulistas, e eu tomei conhecimento disso, idênticas informações que, agora, o Ministério da Fazenda enviou a V. Ex.^a. Isso há de calar fundo ao coração de V. Ex.^a, porque entre São Paulo e Pernambuco, V. Ex.^a deve ficar numa dúvida cruel. É a favor do Brasil...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Evidentemente.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — ...no bom sentido, mas V. Ex.^a há de ficar satisfeito. Como curioso dessas informações — V. Ex.^a sabe que estou sempre amolando não só o Senado, como os Ministérios como os Departamentos, pedindo informações e tenho recebido respostas que são exatamente idênticas a essa — eu queria apenas ressaltar esse serviço que é feito no Senado, no 12.º andar.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pedi as informações ao Ministério da Fazenda e as recebi há cinco dias. Folgo em saber que funciona no Senado um serviço tão eficiente como V. Ex.^a acabou de declarar.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — É a Assessoria de São Paulo, que está localizada no 12.º andar do Edifício-Anexo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, porque aqui precisamos saber a verdade.

O crescimento da Nação só pode ser expresso por números exatos e sabendo-se realmente o que se passa em cada Estado.

(Retomando a leitura.)

Foi o gasto dessa Delegacia maior do que os Estados de São Paulo, Minas Gerais e todos os demais, à excessão da Guanabara, considerando-os isoladamente. Para tamanho dispêndio inegavelmente concorrem as despesas do governo brasileiro e de seus ministérios em N. York e ainda os elevados salários pagos aos servidores daquela repartição, alguns deles acima de 2.000 dólares mensais e muitos na faixa de 1 a 2 mil dólares, num total de mais de 25 mil dólares mensais. Mesmo considerando-se as despesas que citamos, notamos, porém, que a quantia gasta é de tal monta que precisa ser estudada cuidadosamente e resolvida da melhor maneira pelo Governo para se evitar tão grande evasão das nossas divisas. Este assunto allás, já tem sido motivo de várias reclamações da parte esclarecida deste País, notadamente no Parlamento, dada à gritante desproporção no setor do equilíbrio econômico que traz e ainda quanto à discutida conveniência de se manter a tão dispendiosa Delegacia.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Ontem, ocupei esta tribuna para apresentar projeto extinguindo a Delegacia do Tesouro em Nova Iorque e determinando que as operações, daqui para o futuro, sejam efetuadas pelos bancos oficiais ou privados. V. Ex.^a sabe que o Banco da

Lavoura de Minas Gerais tem uma Agência, em New York, e o Banco do Brasil, ao qual tenho a honra de pertencer, na qualidade de Advogado, vai instalar, dentro de dias, uma Agência na Quinta Avenida, e o movimento bancário pode perfeitamente preencher esse serviço oneroso. Tive oportunidade de mencionar a cifra. É exata, é verdadeira: 25 mil dólares, apenas para apaniguados. Inclusive há anos que nem o Ministro da Fazenda pode informar, como não informou a mim e ao Senado. Eles ganham mais do que o chamado general-de-quatro-estrêlas, do que embaixador, são todos apadrinhados. Há um nepotismo, há um afilhadismo, há um compadrio injustificável. Uma nação pobre, que tanto precisa defender suas divisas, as esbanja nesse serviço ocioso e oneroso. Acredito que V. Ex.^a dará seu voto favorável ao projeo, que não é inconstitucional, pelo contrário, é nacional, oportuníssimo, para que justamente a atividade, até então exercida — e com cunho nitidamente político — pela Delegacia do Tesouro em Nova Iorque, para que essa atividade seja feita pelo Banco do Brasil, ou mesmo pela rede bancária particular.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Tem razão V. Ex.^a. O Brasil, no ano passado, teve um deficit na balança de pagamentos de 200 milhões de dólares. Uns dizem que atingiu a 250 milhões. Neste ano, no primeiro trimestre, já foi grande o deficit. Portanto, temos de economizar, e não despendar dinheiro desnecessariamente.

(Lendo.)

A nossa opinião é a de que se o Brasil já possui naquela cidade o Banco do Brasil e outras organizações, não há razão para que se mantenha uma repartição tão onerosa aos cofres públicos, podendo o serviço ficar a cargo da nossa principal instituição bancária.

Igualmente carece de menção especial os gastos apresentados pelo Estado

da Guanabara, de NCr\$ 7.420.261.521,14 o que significa mais de 90% da despesa nacional. Nesse total, naturalmente, estão incluídas as despesas decorrentes do pagamento do funcionalismo federal e outras. Mas, Sr. Presidente, se a Capital da República passou a ser Brasília desde há 8 anos, não vemos razão para que até agora sejam os gastos nacionais contabilizados pela Guanabara, sem apresentar, assim, a efetiva participação daquela unidade federada no concôrto da União.

Não podemos deixar, ainda, de fazer alusão a São Paulo que mantém uma posição invejável pois não chegou a consumir nem a vigésima parte daquilo que contribuiu.

Isso é natural. São Paulo deve auxiliar mesmo aquêles que precisam, aquêles Estados carentes de desenvolvimento.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — São Paulo parece mentira, Senador José Ermírio. Já que V. Ex.^a faz essa pausa eu não perderei a oportunidade para registrar o meu entusiasmo cada vez maior com a atuação de V. Ex.^a aqui. É um estudioso.

É impressionante que São Paulo tenha orçamento maior que o País. Então, veja V. Ex.^a, anda errada a Nação, em que um Estado-Membro, não emitindo, tenha uma verba maior que a da União. E por que não se pode imitar o orçamento da educação, em São Paulo? E também o da saúde, veja V. Ex.^a, maior que o próprio orçamento federal em 20%. Então, a gente passa a babar de inveja!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — E o Governo Federal dá 7%.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — O Governo Federal quase que tinha que imitar São Paulo.

São homens brasileiros e, entretanto, muitos que poderiam ser recrutados para fazer êsse trabalho, prestando

grande serviço à nacionalidade, ficam em São Paulo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte esclarecedor do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

(Lendo.)

Daí se infere claramente que São Paulo, mercê do seu trabalho e dinamismo, continua sendo a verdadeira fonte produtiva nacional, sem deixar de lado os exemplos de outros Estados.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permita-me, Ex.^a. Isso é um eufemismo de locomotiva ...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Lendo.)

Mas, nos demais casos, nota-se que apesar de alguns possuírem grande faixa territorial, mesmo naqueles que mostraram saldo positivo à Nação, não foi a sua participação de molde a justificar visível progresso ou uma contribuição aceitável. Nesse caso estão os Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, sem falar do imenso Amazonas. A região Sul, como era de esperar, é que melhores índices apresenta, por ser ali o estuário para onde vem convergindo as riquezas nacionais, apesar de o Estado do Rio Grande do Sul estar passando, atualmente, por muitas dificuldades. Espera-se, porém, que com os planos em andamento e as ajudas do Governo, possa o Nordeste, que no quadro em exame representa o foco de maior consumo das receitas nacionais, dentro em breve sair da situação presente e estampar resultados mais encorajadores.

Cumprе salientar, por outra parte, que a arrecadação federal precisa melhor ser aparelhada e aperfeiçoada a fim de possibilitar a melhor maneira e os critérios da conseqüente distribuição da riqueza. Se há urgente necessidade de se fiscalizar as reais necessidades dos Estados carentes, há também a obrigação de melhor aparelhamento do sistema arrecadador. As notícias que nos vêm de parte do Governo parecem ser alentado-

ras, apesar de não estarem ainda visíveis os resultados anunciados. Propala-se que durante o primeiro trimestre deste ano, em comparação com o igual período do ano anterior, houve um aumento de cerca de 500 milhões de cruzeiros novos na arrecadação dos impostos de importação, renda e produtos industrializados, o que representa cerca de 50% de acréscimo, tendo para isso contribuído em maior percentagem os Estados de São Paulo, Guanabara, Minas e Rio G. do Sul.

Lendo a Fôlha de S. Paulo, de 16 de abril, encontramos que dever-se-á melhorar o sistema arrecadador com o emprego de vasta rede de computadores eletrônicos e que poderá descobrir desvios fiscais num montante superior a meio bilhão de cruzeiros novos. Dessa maneira poder-se-á saber melhor quem é que paga e quais têm sido até hoje os grandes responsáveis pela nossa baixa arrecadação, lesando o fisco de todas as formas. Sabe-se, por outro lado, que, no tocante a participação dos produtos na arrecadação da União, os cigarros apresentam 27,3% da coleta do IPI, produtos metalúrgicos 12,05%, têxteis 10,95%, bebidas 6,20%, automóveis 6%, produtos químicos 4,90%, produtos alimentares 3,15% e móveis 2,40%.

Ressalte-se a grande importância de um bom aparelho arrecadador pois, segundo se informa, o Plano Geral de Fiscalização dos Tributos Federais, poderá dar ao nosso País uma arrecadação de 11 bilhões de cruzeiros novos este ano, pois, em 1967, a Operação Justiça Fiscal já levantou 2 mil processos e localizou erros da ordem de 210 milhões de cruzeiros novos.

A questão da arrecadação dos tributos é mais um capítulo na enciclopédia do subdesenvolvimento do Brasil. Apesar das incomparáveis possibilidades de progresso o nosso País ainda não encontrou a senda real do crescimento. Consoante o Boletim da Aliança para o

Progresso de 22 de janeiro último, temos que o Produto Nacional Bruto cresceu 4,9% em 1967, enquanto na América temos os exemplos do Panamá, com 10,1%, Costa Rica, 8,4%, México, 7,4%, Equador 6,0% e até mesmo a nossa vizinha Bolívia com 5,6%. Merece alusão toda especial, ainda, a baixa média "per capita" brasileira. No ano de 1966, por exemplo, essa média foi apenas de 238 dólares. Em confronto podemos apresentar outros países como o México com 470 dólares no mesmo ano, o Chile com 650 dólares, a Argentina com 826 dólares e, por fim, a Suécia, com a esplêndida média de 2.731 dólares. Isto significa que nosso País precisa de atenção e cuidado vigorosos, estudos acurados, a fim de encetar uma marcha desenvolvimentista, retirando-nos da condição de subdesenvolvimento. Situação esta que acarreta o sofrimento de todas as classes sociais pelo achatamento dos salários e falta de possibilidades de ampliação das atividades da indústria, do comércio, pecuária e lavoura.

Sabemos, Sr. Presidente, que tudo reflete e deriva do Governo, pois não há atividade neste País que não se paute pelas determinações da política financeira da administração pública.

Conscientes disto é que voltamos nossas palavras pedindo a atenção governamental no sentido de impulsionar, forçar e construir um legítimo estado de desenvolvimento. Um estado de coisas em que os homens possam trabalhar e construir esperando um amanhã cada vez mais radioso o que lhes incute a esperança e a fé nas ações dos seus próprios filhos, continuando a Pátria livre e ciente das suas imensas possibilidades de grandeza.

Estas as minhas palavras finais esperando que o Brasil melhor se capacite, o mais urgente possível, para saber exportar, importar e realizar uma política de melhor aproveitamento das suas próprias receitas para o fim desenvolvi-

mentista. Só assim, com trabalho e vigor, patriotismo puro e orientação atenciosa, poderá o Brasil fazer-se a si mesmo, deixando para trás o estigma do subdesenvolvimento. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, é do conhecimento do Senado a presença de mensagem do Sr. Presidente da República que, a pretexto de segurança nacional, suprimiu as eleições para a escolha de Prefeitos em 68 municípios do Brasil.

Sr. Presidente, Mato Grosso foi o Estado mais alcançado pela medida, ao lado do Rio Grande do Sul e do Paraná. Foram ali atingidos, pela iniciativa presidencial, os Municípios de Amambai, Antônio João, Bela Vista, Cáceres, Caracol, Corumbá, Iguatemi, Mato Grosso, Ponta Porã e Pôrto Murtinho.

Até este momento, pelo menos a mim, pessoalmente, não convenceram as motivações de segurança da Nação para se adotar aquela extrema medida. Precisamente, nas eleições para Prefeito é que as populações do município se esmeram, abandonam os limites partidários, na preocupação imediata e direta, pelo bem e pelos interesses da comuna. Não me convenceram, assim, aqueles argumentos, aquelas motivações, precisamente, pelo fato de que temos testemunhado, no Estado de Mato Grosso, nas eleições para Prefeito, a realização efetiva do que é possível existir na democracia com que sempre sonhamos. Os exemplos sobram, transbordam e não há necessidade de especificá-los, de vez que, esta, é uma Casa de Chefes políticos, de homens de grande vivência eleitoral no interior do País e, mais do que eu, todos aqui sabem desta verdade.

Os pleitos municipais chegam, às vezes, como em certos domingos, em que

assisti a eleições para Prefeito, a adquirir um tom quase de obrigação religiosa da família, que deve sair de casa, ir à missa, comparecer à Igreja e de lá, sair compenetrada, para a cabine eleitoral, a fim de dar sua opinião, seu julgamento na escolha do chefe local. Isso não correria nas outras eleições, como para Deputado Federal, Estadual, Senador, Vereador, de interesse mais complexo, de menor pressão econômica ou de outra natureza que, enfim, desvirtuam a preocupação, a sinceridade do votante, nos municípios atingidos no Estado de Mato Grosso.

Posso invocar a história dessa democracia, de 1946 aos nossos dias. São municípios de fronteira e eu desafio que apareça um caso em que os Prefeitos atuais, ou seus antecessores, eleitos pelo povo, tenham divergido, criado problemas com os comandos federais, ou com os órgãos encarregados da segurança nacional. Pelo contrário, todos os governantes municipais — isto é uma impressão direta, um conhecimento pessoal que tenho — logo que eleitos, sua preocupação inicial é a de se entenderem com os comandos federais da região. Isto é muito certo, muito oportuno, muito objetivo, porquanto diz respeito, realmente, ao bom sucesso da administração municipal.

Não quero, Sr. Presidente, dizer que houve na medida do Governo, sejamos justos, um objetivo de partidarismo eleitoral, de favorecimento de partido oficial. No caso mato-grossense, o Município de Campo Grande, sede de uma Região Militar, sede da base aérea, onde o Prefeito foi eleito pelo Movimento Democrático Brasileiro, não foi incluído na relação. O Município vizinho ao meu, onde resido, Ladário, base naval às margens do Rio Paraguai, pôrto fluvial, também o Prefeito é do MDB e não foi incluído na medida.

De modo que, neste meu pronunciamento, participo dos sentimentos que atingiram os ilustres representantes da

ARENA de Mato Grosso, envolvidos por medida extrema, que atinge a nós, atinge a eles e atinge a todos.

O Sr. Petrônio Portela — (Com assentimento do orador.) Nobre Senador, para confirmar a impressão colhida por V. Ex.^a, devo lembrar que dos 21 municípios do Rio Grande do Sul, incluídos no projeto, oriundo do Poder Executivo, 14 têm Prefeito da ARENA. Sei que o MDB têm um único. Assim, ora a Oposição ganha, ora o Governo. Vê V. Ex.^a que, de fato, não houve a preocupação de favorecer o partido governamental.

O SR. BEZERRA NETO — A observação de V. Ex.^a, até certo ponto, merece respeito e tem sua procedência. Mas convenhamos que ela não abona, não justifica, mesmo atingindo mais à ARENA, o partido do Governo, do que a nós. Trata-se de medida parcial e entra naquela área artificialista que vem sendo adotada no País, que são causas permanentes geradoras de crises,

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) A serenidade e, ao mesmo tempo, a objetividade com que V. Ex.^a examina o problema, inclusive na enunciação de exemplos que escaparam às restrições governamentais, indicam que, pelo menos, não há segurança no critério adotado, porque, se bases militares de força de terra e bases militares de forças de mar não são incluídas entre os municípios que devem perder sua autonomia, em nome da segurança nacional, por que incluir outros de importância muito menor do ponto de vista de segurança nacional? É o caso dos dois Municípios atingidos, na Bahia! Paulo Afonso, onde está situada a usina hidrelétrica, e São Francisco do Conde, onde se encontra a Refinaria Mataripe e se desenvolve grande parte das atividades da PETROBRAS. Mas tanto nenhum dos dois é fundamental à segurança nacional, que, ali, não há localização de grandes tropas e nunca se verificou qualquer incidente de

maior gravidade, que dissesse respeito à segurança nacional. A inclusão, portanto, de municípios como esses, se não visa a proteger outro partido, tem, entretanto, a inconveniência de desfigurar o sistema representativo e o regime federativo.

O SR. BEZERRA NETO — Este o aspecto mais grave.

O Sr. Josaphat Marinho — Exatamente! Sòmente aquelas zonas justificadamente do interêsse nacional é que deveriam ser incluídas entre os municípios que perdessem a autonomia. E note V. Ex.^a que, se o Congresso aceitar tranquilamente a mensagem governamental, adiante, outra, ou, talvez, outras virão...

O SR. BEZERRA NETO — Vamos entrar no regime das listas.

O Sr. Josaphat Marinho — ... a título de suprir as falhas da primeira Mensagem.

O SR. BEZERRA NETO — Nosso receio é este.

O Sr. Josaphat Marinho — E pode ocorrer que, num dado momento, estejam alcançados aqueles 236 ou 238 municípios da primeira lista noticiada pela imprensa. De qualquer sorte V. Ex.^a situa o problema com admirável propriedade. Não o situa no plano político-partidário, mas no plano político, em sentido amplo: o critério adotado, sobretudo com as exclusões que V. Ex.^a enuncia muito a propósito, indica que o que se quer fazer é desfigurar o sistema representativo e o regime federativo.

O SR. BEZERRA NETO — Exatamente.

O Sr. Petrônio Portela — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portela — Sr. Senador, acho que a paixão política, ou mais precisamente, a paixão partidária cega quantos pretendem discutir esse

problema, notadamente quando obscurece inteiramente a circunstância de, sendo sede de uma hidrelétrica, sendo sede de refinaria de petróleo, essas cidades não devem ser caracterizadas como território de interesse de segurança nacional. Srs. Senadores, eu não sei o que mais possa interessar à segurança nacional do que o problema de energia elétrica, principalmente quando ela irradia, como é o caso de Paulo Afonso, para toda uma região — a região nordestina. No tocante à PETROBRAS escusado seria acrescentar mais alguma coisa porque é, declaradamente também, assunto de absoluto e estrito interesse de segurança nacional. A circunstância de mais ou menos tropa, não desfigura, de maneira nenhuma, esse enquadramento que não tem a menor relevância, porque o problema de segurança nacional não está simplesmente ligado a mais ou menos tropa federal. O certo é que houve critérios adotados, critérios a respeito dos quais se a Oposição fizer críticas, o Governo saberá responder convenientemente. Quero, entretanto, na oportunidade em que o aparteio esclarecer: V. Ex.^a não está na tribuna senão voltado para os interesses públicos, que são, em verdade, a constante de sua vida pública.

O SR. BEZERRA NETO — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Petrônio Portela — Sei que não o move, de maneira nenhuma, interesse político-partidário. No caso em espécie, porém, os dois municípios citados se enquadram nitidamente no interesse da segurança nacional.

O SR. BEZERRA NETO — V. Ex.^a faz-me justiça, quando reconhece que não estou, nas minhas despretensiosas palavras, situando uma intervenção oposicionista.

O Sr. Petrônio Portela — Exato.

O SR. BEZERRA NETO — De modo nenhum. Sinceramente, os argumentos de segurança nacional, para impedir a

eleição de um Prefeito, não me convencem.

O Sr. Josaphat Marinho — Na verdade, são motivos de insegurança política.

O SR. BEZERRA NETO — Se, na verdade, um município não pode escolher um Prefeito, porque colocado em área de segurança nacional, o povo dessa região, os seus eleitores vão escolher Deputados federais e estaduais, especialmente a representação no Congresso Nacional, que é muito mais afetada, vulnerável, do que a escolha nacional dos representantes municipais.

O Sr. Petrônio Portela — Permita-me V. Ex.^a, pela própria argumentação brilhantemente expendida pelo nobre Colega, que não há procedência em seu argumento. Quando V. Ex.^a começou a caracterizar o município de sua região, fez questão de assinalar a tradição de perfeita concordância entre as autoridades municipais e as federais. Mas, nobre Senador, a lei não pode, evidentemente, flutuar na conformidade de casos que também flutuam. Tem, em verdade, de adotar regras imutáveis, regras gerais a abranger todos os casos. Não poderia, nunca, excluir determinados municípios, simplesmente porque teriam tradição pacata. Não. A norma teria de abranger todos os casos de zona fronteira. Esta a verdade. Em segundo lugar: o que acaba de acrescentar em outro aparte o nobre Senador Josaphat Marinho também não procede. Não é a insegurança política que determinou. Inclusive, porque, a lei não cogita de cassar mandatos de prefeitos no momento. Cuida, sim, de legislar para o futuro. Evidentemente, os quadros da vida pública nacional haverão de ser mudados. De maneira que não é com interesse atual que o Governo está agindo. É simplesmente visando ao futuro.

O SR. BEZERRA NETO — Na verdade, entendemos que o Governo deveria e deve, pelo menos, pelos fatos do passado

e do presente, confiar no povo dos municípios, quanto ao uso de seus direitos de escolher o dirigente municipal.

Esse povo, pelas medidas adotadas, continuará com o direito de eleger o Legislativo municipal e as representações estaduais e federais. Então por que só o Prefeito deveria ter essa influência de poder criar dificuldades à segurança do País? Os fatos, pelo menos no Estado de Mato Grosso, não abonam tal critério. É difícil, Sr. Senador, uma regra geral para ser adotada, como justificativa, à Mensagem que estamos examinando. É difícil um critério geral. Tanto assim que o próprio Executivo receberá, sem dúvida, pressão nova e outras sugestões para lhe dizerem que a lista foi incompleta. Escapou tal e tal município e sobre isso há expectativa.

O Sr. Petrônio Portela — Permite V. Ex.^a mais um aparte? (Assentimento do orador.) Eu dizia ainda há pouco, da imparcialidade do Governo com o Rio Grande do Sul, mas o caso de Mato Grosso é mais ilustrativo porque, acabou de me informar o nobre Senador Corrêa da Costa, que há entre os dez municípios contemplados, Prefeitos que foram eleitos pela ARENA e o Governo foi insensível, possivelmente, às pressões de seus correligionários para salvar os municípios que estão sob a jurisdição arenista.

O SR. BEZERRA NETO — O Governo não foi insensível a essas pressões porque esses correligionários foram tomados de surpresa, não tomaram conhecimento de nada. Não houve esse respeito, essa consideração de aviso prévio aos correligionários. Nesse ponto, nós da Oposição até que admiramos a "dureza" do Executivo Federal.

O Sr. Petrônio Portela — E nós, de nossa parte, agradecemos o lamento de V. Ex.^a, mesmo como opositoristas.

O SR. BEZERRA NETO — Somos até solidários com V. Ex.^a nesse estado depressivo que atravessa.

O Sr. Josaphat Marinho — A depressão é geral. O que ocorre é que uns a proclamam e outros apenas a experimentam.

O Sr. Petrônio Portela — Eu prefiro que V. Ex.^{as} falem pela Oposição.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, dizia, que a medida foi artificial; que é artificial, os dias próximos vão provar. Vão provar, por vários aspectos, pelos debates suscitados, pelas pretensões que serão articuladas novamente no sentido de serem atingidos os municípios, enfim, por vários aspectos da nossa conhecida deficiência política.

O Sr. Josaphat Marinho — Quando o projeto vier a debate, eu pelo menos, terei oportunidade de analisá-lo mais profundamente e então espero fazê-lo, inclusive, no sentido de demonstrar que não é exato que os prefeitos nomeados sejam mais fiéis à segurança nacional. Exemplos históricos, que poderão então ser invocados, demonstrarão esta verdade.

O Sr. Petrônio Portela — Nós iremos ouvir a doutrinação do Professor.

O Sr. Josaphat Marinho — Não, meu nobre colega, não é doutrinação. Se, porventura, doeu ao Governo a verdade, oportunamente ela será dita em sua inteireza. Aqui ninguém dá lições; todos manifestam seus pontos de vista. De maneira que eu apenas invoquei fatos, não invoquei nenhum argumento de ordem doutrinária. Disse apenas que, no tempo próprio, fatos poderão ser invocados inclusive para demonstrar que não é exato que prefeitos nomeados sejam mais fiéis que os eleitos, à segurança nacional.

O Sr. Petrônio Portela — Se V. Ex.^a me permite, esclareço que não dei às minhas palavras nenhum sentido de glosa. Longe de mim. O respeito que tenho ao nobre Senador Josaphat Marinho é o maior. Apenas quis dizer que quando S. Ex.^a fala, naturalmente o faz em tom

de doutrinação. S. Ex.^a é inegavelmente um homem da melhor qualificação intelectual, tende sempre para as generalizações, procura sempre tirar doutrina daquilo que expende, daquilo que esclarece. Não há, por conseguinte, o que responder a S. Ex.^a foi apenas uma homenagem que lhe quis prestar.

O Sr. Josaphat Marinho — Muito obrigado à sua elegância. Mas me permita acentuar que, nesta Casa, sou apenas um Senador, entre tantos outros, a ouvir e a aprender, nunca a ensinar.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, há pouco mais de uma semana vimos o poder impressionante que teve a autoridade do Sr. Presidente da República para estancar o curso agudo, aparentemente sem solução imediata, de uma crise política que sacudia o País.

O Senado aprovou, anteontem, o requerimento de transcrição nos Anais do discurso do Sr. Presidente da República, pronunciado na Associação Brasileira de Imprensa. E eu diria mais, Sr. Presidente, que devíamos ter incluído naquele requerimento do Senador Eurico Rezende, para transcrição, a entrevista complementar do Sr. Presidente da República concedida na sede da Associação Brasileira de Imprensa.

Foi um elemento imediato de tranquilização do País. Desapareceram todos aqueles fatores que desassossejavam e que fizeram os políticos, que tinham ido para o interior, na Semana Santa, virem a Brasília, ou irem ao Rio de Janeiro, a fim de tomar conhecimento da situação.

Se o Sr. Presidente da República quisesse, poderia dar andamento ao curso desse poder de tranquilizar a Nação com atos subseqüentes e não, infelizmente, o desta Mensagem.

Respeito, como disse inicialmente, aquêles aspectos, de que não se quis atingir os municípios com prefeitos eleitos pelo MDB. Não sei, também, se esse critério será fixo, ou se outras listas aí não vi-

rão, o que precisamente receíamos quando destacamos esse aspecto especial da medida.

Mas, Sr. Presidente, trata-se de mais um ato de artifício político. E quando nós dizemos artifício político, estamos dizendo mais um ponto criador de crises políticas. Infelizmente, o Brasil vem vivendo no artificialismo. Por mais que se diga que a classe política nacional tem tido seus momentos agudos, essa classe política tem falhado com seus pallativos e suas soluções. Assim foi no parlamentarismo, assim tem sido na atual situação. Não devo dizer que não seja procedente, ou que não seja moderno, no nosso mundo de hoje, a existência dos estados fortes, mas o estado forte, a democracia forte, que queira assim sê-lo, deve ter a coragem, a lealdade, a franqueza de se autoproclamar.

O que não está certo, Sr. Presidente, é a contradição, é a insinceridade. O Estado Novo e a Constituição de 37 duraram. Por quê? Porque foi um ato de sinceridade, foi um ato levado ao povo com franqueza, com o diálogo, e o povo aceitou as razões do estadista que era responsável por aquêles estados de coisas. O povo não compreende, e se inquieta, é com as contradições, com a falta de diálogo direto, para usar uma expressão da moda. O que o povo não entende são medidas de surpresa, inquietantes, reticenciosas, muitas vezes de consequências violentas.

Assim, Sr. Presidente, infelizmente o Governo não atinge os objetivos declarados na mensagem, ou seja os dos supremos interesses da segurança nacional. Continuaremos na mesma inquietação, inquietação e incerteza que atingem no caso, elementos representativos do Governo.

Quando o eminente Senador Dinarte Mariz fala que é necessário uma reformulação geral, absoluta, urgente, do regime, S. Ex.^a recebe, naturalmente, os reflexos desses estados de alma de todos

nós. S. Ex.^a pode estar fazendo manifestação de seu pensamento ainda num estado nebuloso, mas é um estado de espírito de constrangimento, de dúvidas insidiosas, de insegurança. Para esse estado d'alma, para essa situação de insegurança, vem trazer novos elementos de agravação a mensagem do Governo que suprime as eleições de prefeito em dezenas de municípios do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, minha intervenção é precisamente para solidarizar-me com os sentimentos de amargura, de decepção, de surpresa e de revolta desses eleitores atingidos, dessas populações de dez municípios de Mato Grosso, eleitores — homens e mulheres — populações que sempre souberam escolher seus dirigentes, seus governantes locais.

Como dizia, desafio a que se aponte, nos dez municípios atingidos, qualquer ato atentatório ou ameaçador aos interesses da segurança nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) A eleição não é sinal de perturbação da ordem. Lembra-se V. Ex.^a de que, em plena Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos, participando efetivamente da guerra, tiveram campanha política e reelegeram o Presidente Roosevelt. Ninguém, naquela Nação cuidou de, em nome da segurança nacional, tirar ao povo americano o direito de escolha de seu mais alto magistrado.

O SR. BEZERRA NETO — E os soldados tinham seus votos recebidos nas trincheiras de luta.

O Sr. Josaphat Marinho — Isso representa a garantia da segurança nacional, a fidelidade do povo aos destinos da Nação.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, a medida hoje adotada terá seus beneficiários precisamente aqueles cidadãos que, desejando, ambicionando, por validade ou por objetivos menos con-

fessáveis, atingir o governo de seus municípios, jamais o obteriam, se dependessem do eleitorado local. Para esses indivíduos, para esses marginais da política, para aqueles que não têm coragem de enfrentar o eleitor, de fazer um favor a um chefe de família, a um operário, a uma mãe de família, para esses que nunca ensinaram o cidadão a votar, chegou o momento azado. Agora poderão ser prefeito daqueles municípios onde não tiveram a coragem de enfrentar a população em um pleito democrático. Esses serão os beneficiários da medida, aos quais se somarão aqueles que sonham com a obtenção de empregos fáceis. E o povo não é beneficiado por essa medida.

Sr. Presidente, somos contrários à medida não como partidários, mas como políticos, como homens com vivência dos municípios. Queira Deus que essa previsão pessimista não se realize. Mas, infelizmente, ela acontecerá, para infelicidade dos municípios e para a geração de novas crises políticas, no artificialismo político que atravessamos. (Muito bem!) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa).

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, um Subprocurador da República, junto ao Superior Tribunal Eleitoral, deu parecer favorável a um recurso contra a diplomação de vários Deputados Federais e Estaduais do Estado de São Paulo, recurso interposto por dois candidatos do partido governista, derrotados nas urnas.

Leio hoje, nos jornais, os fundamentos das impugnações e fico completa-

mente estarecido com o fato de um jurista, homem que se dedicou ao estudo e aplicação do direito, aceitar um amontoado de incongruências, de fatos risíveis, ridículos, a atestar o despreparo intelectual de uma polícia política, transformada em juiz das posições ideológicas dos cidadãos.

É surpreendente, Sr. Presidente, ver um jurista aceitar semelhantes argumentos.

Os nosso foros de cultura jurídica, descem a um nível indescritível. Mas, restamos a esperança, Sr. Presidente, de que os juristas do Tribunal Eleitoral não apoiarão esse parecer, não se deixarão influenciar por pressões de natureza política, não darão guarida a absurdos e a acusações ridículas para fundamentar e orientar os seus votos e manterão a soberania do voto de algumas dezenas de milhares de paulistas que escolheram os seus representantes.

Incrivelmente aqui estão alguns dos motivos das impugnações. É necessário que fiquem registrados nos Anais do Senado, para um estudo posterior da História, para assinalar uma época, um período.

Estas alegações risíveis e absurdas, que atingem as raízes da boçalidade, serviram de fundamento jurídico para cassação de mandatos conseguidos nas urnas de São Paulo.

Em relação ao Deputado Federal David Lerer, a ficha do "DOPS" declara o seguinte:

"De acordo com informe, uma mulata, de nome Idalina, assídua frequentadora do Sindicato dos Metalúrgicos e que estava trabalhando pela candidatura de David Lerer à vereança de São Paulo, pelo P.S.B., costumava dirigir-se ao telefone público da Praça da Sé, onde formava rodinha e fazia propaganda contra o atual Governador do Estado, Sr. Adhemar de Barros, procurando des-

moralizá-lo e ao mesmo tempo enaltecendo os ex-governadores Jânio Quadros e Carvalho Pinto."

Ora, Sr. Presidente, porque uma cidadã se reunia perto de um telefone público, em rodinha, atacava o Governador Adhemar de Barros, depois cassado pela revolução, e elogiava um outro ex-Governador, também cassado pela Revolução — o Sr. Jânio Quadros, e uma das figuras mais eminentes da "ARENA", o nosso eminente colega Senador Carvalho Pinto. Só porque essa cidadã assim procedeu foi considerada subversiva e serviu de elemento de prova para também ser considerado subversivo o Deputado David Lerer.

"Acusa-o de ter fomentado uma greve no Sindicato dos Metalúrgicos contra a Siderúrgica Aliperto. De ter distribuído um folheto de propaganda com os seguintes dizeres subversivos: "Médico dos metalúrgicos". Participou e esteve presente à reunião do lançamento da "Frente de Mobilização Nacional", dia 28 de fevereiro de 1964. Nessa reunião, considerada contra o regime, foi distribuído manifesto do "Bureau Político do Partido Revolucionário Trotskista". Estêve prêso durante a revolução. Participou ainda de reuniões estudantis nas quais criticou a invasão da República Dominicana pelos fuzileiros navais norte-americanos e contra o envio de tropas do Brasil para ajudá-los".

Ora, Sr. Presidente, a prevalecer esse critério seletivo de uma polícia política, acionada pelos interesses mais escusos, todo e qualquer cidadão terá perdido as garantias dos seus direitos civis e poderá ter a sua candidatura impugnada ou a sua eleição anulada, numa subversão completa da ordem jurídica e da ordem democrática.

"Em relação ao Deputado Gastone Righi: "advogado, é acusado por um relatório reservado" da Polícia de

Santos, sob o n.º 16.002, de ter recorrido ao Supremo Tribunal Federal, juntamente com seu colega Prado de Oliveira Ribeiro, contra "o decreto presidencial que anulou os acordos coletivos dos trabalhadores portuários" de Santos. Outro ponto apontado pela DOPS como prova contra o Deputado Gastone Righi é uma notícia do "Diário Popular" de 12-7-66, segundo a qual o Advogado Gastone Righi é o defensor de vários indiciados em inquéritos sobre subversão na baixada santista."

Até o legítimo direito de defesa — é dever do profissional assistir àquele que necessita de amparo jurídico na Justiça — até esta atitude, que certa vez mereceu contundente artigo de Rui Barbosa, é considerada por essa Polícia Política como ato subversivo, justificador da cassação de um mandato.

"Em relação ao Deputado Hélio Navarro: "Ex-Presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É apontado de participar de ato público contra o envio de tropas para a República Dominicana, de lançar manifesto à Nação, verberando contra o Presidente Castello Branco e a atual política do País, bem como de impor a realização de eleições diretas em 1966.

Segundo as provas da DOPS, o Sr. Hélio Navarro discursou na posse da nova Diretoria do Centro Acadêmico XI de Agosto, sendo seu discurso violento e marcado por linha nitidamente esquerdista e atualmente o marginado é o coordenador do setor universitário do MDB."

Sr. Presidente, o atual Governador de São Paulo também foi líder do Centro Acadêmico XI de agosto, e fez a sua carreira política com o apoio dos estudantes paulistas, chegando às altas funções que hoje exerce, embora pela via indireta.

Vários ex-líderes estudantis, que iniciaram a carreira pública demonstrando sua vocação para essas lideranças quando ainda jovens, exercem no País as mais altas e as mais respeitáveis funções. Pois contra esse jovem e brilhante parlamentar, alega-se para cassação de seu mandato, apresentando-o como subversivo, os motivos que acabei de ler.

Quanto ao Deputado Anacleto Campanella: "segundo documento secreto da DOPS; "sempre deu mostras de simpatizante do credo comunista."

Ora, Sr. Presidente, um julgamento subjetivo, de alguns semi-alfabetizados, de alguns homens sem nenhum preparo intelectual ou de algum alcagüete que quer apenas prestar serviço, irá transformar esta República num País de delatores, num País onde apenas os delatores, onde apenas os subservientes, onde apenas aqueles que não têm pudor pessoal e pudor público terão condições para viver e para exercer funções públicas.

O Deputado Dorival Nascimento de Abreu, jornalista, cassado, com 35 anos, é acusado de ter sido do PTB. As hostes da ARENA, Sr. Presidente, estão com mais de setenta por cento de deputados do ex-PTB, convivendo tranqüilamente com os revolucionários mais rigorosos que se apresentaram ao País, depois de março de 1964. Pois esse parlamentar, que integrou as hostes do extinto Partido Trabalhista Brasileiro, também é apontado como subversivo por essa razão.

Em relação ao Deputado Lurtz Sabiá, as acusações da DOPS contra ele começaram por dizer o seguinte:

"em 22-2-59, participou da convenção municipal do PRP, realizada em sua sede. Em 1959, figurou em sua relação de candidatos a vereador pelo Partido de Representação Popular". Embora integrante do Partido chefiado pelo Sr. Plínio Salgado, a DOPS afirma em relatório reservado que ele "es-

têve presente na palestra do comunista Cail Chade, realizada no Clube Atlético Ipiranga, ressaltando que a maioria dos presentes era de líderes comunistas". Depois de citado como figurante de uma relação de candidatos por uma coligação janista, outro relatório reservado acusa o deputado do MDB de participar de "passeata de protesto contra a alta do custo de vida e pela posse dos deputados civis e militares, eleitos e não diplomados". Em 1963 participou de um comício na Praça da Sé e elogiou o Sr. Jânio Quadros". Conforme publicação do **Diário Oficial**, datado de 13-11-62 — diz a DOPS nas provas de subversão — foi eleito deputado estadual pela coligação janista PTN e MTR."

Sr. Presidente, embora — repito — estarrecido com o parecer de um Procurador, que não tinha o direito de deixar que diminuído fôsse o seu grau de Bacharel em Direito, por pressões de qualquer natureza, eu ainda creio nos demais juristas que compõem o Supremo Tribunal Eleitoral.

Não é possível que esta Nação desça a tanto ridículo; não é possível que este País de futuro tão promissor, que se vinha afirmando nas suas convicções democráticas, ao longo de várias eleições, de vários pleitos absolutamente livres e com as garantias oferecidas pela legislação eleitoral; não é possível, Sr. Presidente, que este País se rebaixe à condição de um regime de farsa, de um regime de impostura.

Seria, Sr. Presidente, a distorção do pleito no Estado de São Paulo, com a anulação de alguns milhares de votos. Seria a amputação da já pequena bancada do partido oposicionista; seria uma **ESPADA DE DAMOCLES** levantada sobre a cabeça de qualquer um de nós.

Vejo na inumação dêsse processo, Sr. Presidente, o propósito iniludível de retirar sete deputados da bancada do

M.D.B. de São Paulo, provocando a recontagem das legendas, e de conduzir à Câmara Federal três candidatos da ARENA, que não foram eleitos e que são os autores da impugnação.

Seria assim, Sr. Presidente, a aniquilação total dos princípios morais que devem nortear o comportamento dos homens públicos. Seria macular a representação popular no Congresso com o exercício de representantes espúrios, aqui chegados por meios espúrios. Seria desfigurar ainda mais êste já tão desfigurado regime brasileiro que chamam de democrático.

Reafirmo, no entanto, Sr. Presidente, minha confiança nos demais juristas do Superior Tribunal Eleitoral para que não sancionem essa vergonhosa tentativa de deformação da representação popular, de distorção do processo político e de verdadeira ameaça para a segurança dos mandatos dos representantes no Congresso. E que cada um de nós medite seriamente no que vem acontecendo neste País, em permanente intranquilidade, em permanente perplexidade, a ser surpreendido, dia a dia, com medidas que em nada concorrem para a tranquilidade que todos desejamos e que será o único meio capaz de encontrar os roteiros que nos levarão ao desenvolvimento econômico, à estabilidade financeira e à harmonia social. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o nobre Senador Sr. Josaphat Marinho. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O orador seguinte é o Sr. Senador Alvaro Catão, a quem dou a palavra (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O orador seguinte é o Sr. Senador Milton Trindade, a quem dou a palavra.

O SR. MILTON TRINDADE — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente e Senhores Senadores, acabamos de tomar

conhecimento, através do "Diário do Congresso Nacional", de discurso proferido na Câmara pelo ilustre Deputado José Estêves, da bancada do Estado da Amazonas, em que S. Ex.^a, no decurso de apreciações sobre os órgãos responsáveis pela execução da política econômica do Governo Federal na Região Amazônica, faz injustificadas críticas, sem qualquer conteúdo, sem bases concretas, contra o Banco da Amazônia, e, em especial, por indisfarçável questão de confessos interesses pessoais desatendidos, contra determinado Diretor do estabelecimento, o Professor Wanderley Normando, que toda Amazônia conhece e nele reconhece um homem íntegro, digno e de moral inatacável.

Em relação ao Banco da Amazônia, não faz, propriamente, o Deputado José Estêves críticas. Limita-se a uma única acusação, vaga, flutuante, ou seja, a de que "no Banco da Amazônia as coisas vão mal", para, em seguida, e, maliciosamente, num mal disfarçado objetivo de intriga, alçerçado em palavras laudatórias à atuação do Exmo. Sr. Ministro Albuquerque Lima, que no referido estabelecimento bancário o eminente Ministro do Interior "tem poucos discípulos"...

A flagrante impossibilidade que sentiu o ilustre acusador de articular qualquer acusação concreta, válida, é, por si, a melhor prova de que para o próprio Banco da Amazônia e região as coisas não vão mal; pelo contrário, parece irremediavelmente muito bem.

Surpreendeu-nos, Senhor Presidente, como surpreendeu a toda a Amazônia, a ira do Deputado José Estêves contra o digno Professor Wanderley Normando, pessoa que conhecemos há muito, como Advogado, Professor Universitário, e Diretor, já por duas vezes, do Banco da Amazônia, a cujo quadro de funcionários pertence há quase um quarto de século, além de cidadão dos mais respeitados da sociedade e da vida pública do meu Estado.

Pretendendo denegrir a reputação do Prof. Wanderley Normando, consegue o ilustre parlamentar amazonense exatamente o oposto: realçar-lhe o caráter e a firmeza de sua atuação, quando confessa haver o mesmo, na qualidade de Diretor do Banco, negado a uma empresa comercial da qual é acionista fundador, adiantamento por conta de pedido de empréstimo que ainda estava em tramitação na SUDAM, ou seja, ainda pendente de aprovação de outro órgão que não o próprio e atacado Banco da Amazônia.

Esse fato, e tendo em conta que o Deputado José Esteves fôra adverso à eleição do Dr. Wanderley Normando para a Direção do Banco que ocupa, esclarece tudo e confirma a reputação que este tem de homem de bem, que sabe zelar pelos superiores interesses do Banco da Amazônia, sem preocupações subalternas, isento de pressões espúrias.

E tanto isso é verdade, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que as acusações falsas do ilustre parlamentar provocaram, não apenas no Pará, sede do Banco da Amazônia, mas em todo o Estado do Amazonas, verdadeira onda de protestos, redundando suas assertivas injuriosas em total consagração não só para o Diretor visado, como para a Diretoria do Estabelecimento, à frente o seu Presidente, Dr. Lamartine Nogueira.

No desejo de deixar bem claro e fundamentado o que afirmo, peço permissão ao nobre Plenário para ler, e, assim, sejam transcritos nos Anais da Casa, os textos de mensagens de aplausos e solidariedade oriundas do Exm.^o Sr. Governador do Estado do Amazonas; da Associação Comercial do Amazonas; da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas e nota oficial da Companhia Fabril de Juta de Parintins, da qual faz parte como acionista-fundador o ilustre deputado acusador.

Eis o teor do telegrama do Ex.^{mo} Sr. Governador do Amazonas:

"Presidente Doutor Francisco Larmartine Nogueira Belém-PA.

NR GE/201 15/4/68 Tomei conhecimento discurso proferido Câmara Federal Deputado José Esteves vg com qual a pretexto pedir instalação CPI para investigar aplicação incentivos fiscais vg aquêle parlamentar desmanda-se em ataques BASA et acusações ao seu Diretor Wanderley Normando pt Apresso-me comunicar-lhe que antes mesmo aquêle pronunciamento já alertara sua excelência Ministro Interior quanto àquela vulgar manobra política et agora venho de telegrafar novamente Ministro prevenindo contra o infundado et injustiça das acusações formuladas vg que visam indiretamente atingir meu govêrno além comprometer o trabalho digno vg honrado vg sem discriminações et sem conotações políticas que vossência et seus companheiros vem desenvolvendo diretoria BASA prol legítimos interesses iguais et comuns Amazônia. Aceltai pois saudações expressão minha integral solidariedade face lamentável vg revoltante episódio pt Danilo Duarte Mattos Areosa vg Governador Estado Amazonas."

Aqui está a Mensagem enviada, por telegrama, pela Associação Comercial do Amazonas, ao eminente Sr. Ministro do Interior:

"Exmo. Sr. General Afonso Augusto de Albuquerque Lima — DD. Ministro do Interior — Rua das Palmeiras, 55 (Botafogo) — Rio de Janeiro-GB 26-68 Associação Comercial do Amazonas vg tomando conhecimento discurso pronunciado pelo Deputado Federal Joseh Esteves no Grande Expediente da Câmara Federal do dia dois do corrente vg no qual eh solicitada imediata substituição do Diretor Wanderley Nor-

mando do Banco da Amazônia S.A. vg pede vênia a vossa Excelência para expressar sua total confiança no Diretor Wanderley Normando cuja conduta nessa função vem correspondendo plenamente aos interesses da região pt Lamenta a Associação Comercial que interesses de ordem particular possam influir na remoção de tão honesto tão operoso Diretor pt Respeitosas saudações Jacob Paulo Levy Benoliel vg Presidente."

A mesma Associação telegrafou ao deputado José Estêves, protestando nos seguintes termos:

"Associação Comercial do Amazonas
Deputado Joseh Esteves
Câmara Federal
Brasília-DF.

31/62 Associação Comercial Amazonas vg tomando conhecimento discurso pronunciado eminente deputado grande expediente Câmara dia dois corrente vg comunica vossência haver deliberado apoiar permanência Diretor Wanderley Normando no Banco Amazonas SA em virtude depoimentos exponenciais elementos nosso comércio et indústria vg atestando correto desempenho diretor Wanderley Normando vg que inspira confiança total pt Ousamos insistir nobre deputado não persista propósito substituição tão operoso et honrado diretor BASA pt Cordiais saudações. Jacob Paulo Levy Benoliel-
Presidente."

São estes os termos do telegrama dirigido pela Federação das Indústrias do Amazonas ao ilustre Ministro Albuquerque Lima:

"Ministro Afonso Albuquerque Lima
Ministério Interior
Brasília - DF

Federação Indústrias Estado Amazonas por seu Presidente vg toma iniciativa et pede permissão vir pre-

sença Vossência no propósito prestar depoimento sério e honesto vg como compete imperativamente qualquer corporação classe et pessoa jurídica ou natural com exato sentido responsabilidades públicas et sob inspiração culto ah verdade travessão depoimento que constitui enérgica repulsa acusações infundadas formuladas da Tribuna Câmara Federal vg sessão dois corrente vg pelo Deputado Joseh Esteves vg da representação Amazonas vg contra diretoria Banco Amazônia S.A. et vg especialmente vg contra seu Diretor Doutor Wanderley Andrade Normando pt Eh lamentável que resentimentos vg frustrações de ordem et interesse estritamente pessoais possam influir para pronunciamentos espécie vg carentes conteúdo exatidão et lastro realidade ptvg Ainda pluslamentável pretendase ousada vg desrespeitosamente autoridade com tanta demonstrada et provada idoneidade como Vossência em manobras pobres de civismo et bravura moral essa natureza pt Embora estejamos certos et conscientes eminente titular Pasta Interior deixasse sensibilizar senão por quanto observa et sente legítimo et autêntico vg preservando sua qualidade julgamento sereno et equânime acima et além política ah velha feição torturosa et escusa vg sentimonos dever infundir êste depoimento forrado brio et dignidade vg diametralmente oposto denúncias inconsistentes referido parlamentar et inteiramente favorável atuação atual diretoria BASA vg presidida Doutor Francisco Lamartine Nogueira vg et que estah exercitando papel primeiro plano como instrumento político Governo Federal desenvolvimento Amazônia pt Atenciosas saudações Antônio Andrade Simões.”

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Pois não, Sr. Senador.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — O assunto é eminentemente local, mas V. Ex.^a não está falando apenas para o Amazonas: está falando para o Brasil. Conheço o Deputado José Estêves e o tenho em alta conta. Acho-o um dos parlamentares mais eficientes. Mas, estando atento à leitura do telegrama, achei que seu texto merece reparos — o da Associação Comercial — quando acusa o Deputado de interesses particulares, especialmente num telegrama dirigido às autoridades e, aquela associação, em se dirigindo a êle, não teve a mesma conduta. Eu teria todo o respeito para com essa entidade de classe se ela repetisse a mesma acusação que fêz anteriormente. É êsse um problema, quero dizer mais uma vez a V. Ex.^a, regional e eu não o conheço em seus meandros. Conheço o Deputado José Estêves, que é uma das figuras simpáticas, assídua do Senado. Considero-o um Deputado idealista, um trabalhador. Mas, nesse telegrama, V. Ex.^a vai-me permitir — e com a mesma atenção com que estou ouvindo — há de merecer reparos para quem o ler e para quem o está ouvindo, neste instante. Isso, evidentemente, não avança em nada nenhum juízo temerário sôbre a conduta dêsse Diretor do Banco da Amazônia, porque V. Ex.^a, com a categoria moral que tem, fazendo-lhe a defesa, por si só é uma prova de que êle é, realmente, um homem eficiente e capaz. Se não fôsse, V. Ex.^a não estaria ocupando a tribuna do Senado para defendê-lo.

O SR. MILTON TRINDADE — Nobre Senador Vasconcelos Tôrres, lamento sinceramente, de qualquer maneira, o aparte de V. Ex.^a divergindo, flagrantemente, do conceito das opiniões das personalidades ilustres e idôneas da vida pública da Amazônia...

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Não ataquei ninguém.

O SR. MILTON TRINDADE — São documentos fidedignos, que tenho em mãos.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permita V. Ex.^a que eu esclareça. Não estou avançando nenhum conceito.

O SR. MILTON TRINDADE — É a opinião do nobre Senador, não é?

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Ouvi dois telegramas da Associação Comercial, um dirigido a uma autoridade, em que dizia que o Deputado estava movido por interesses particulares. Isso é grave. O outro, dirigido ao Deputado, não mencionava essa acusação. Então, eu achava que haveria grande dose de respeitabilidade se a Associação Comercial também se dirigisse ao Deputado assim nesses termos, para que ele pudesse defender-se. Não tenho procuração do Deputado José Estêves que não é do meu Estado, apenas é um amigo a quem admiro, como admiro V. Ex.^a Quero que V. Ex.^a compreenda bem a minha posição, aqui, que é de respeito e atenção, tanto que quando V. Ex.^a se abalança a defender esse Diretor do Banco da Amazônia é porque é homem que está à altura dessa defesa, porque V. Ex.^a seria incapaz de fazê-lo — repito — se ele não tivesse condições morais que motivassem sua presença na tribuna, neste instante. Penso ter esclarecido ao nobre colega o sentido que procurei dar à minha intervenção. Talvez V. Ex.^a esteja considerando-a abusiva, mas reporto-me à anedota do caso e em relação à própria Capital do meu Estado: não sou do Amazonas, não sou Joaquim e não moro em Manaus.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON TRINDADE — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Entro no debate de forma absolutamente neutra, com o objetivo apenas de esclarecer. Wanderley Normando é velho amigo, de longa data, por cuja inteligência e por

cuja formação moral tenho grande admiração. José Estêves também é velho companheiro de lutas políticas, um lutador que venceu na vida com grande esforço, e, que merece igualmente minha estima e meu aprêço. Repito, entro, pois, de forma absolutamente neutra no debate, apenas esclareço que o Deputado José Estêves foi levado por informações do próprio dirigente da empresa industrial que publicou uma nota de apoio ao diretor do BASA. Tenho quase que certeza, porque li a nota publicada pelo Deputado José Estêves, que agiu de boa-fé, pensando que os fatos chegados a seu conhecimento fôssem verdadeiros. Tanto é exato, que cita o testemunho do Ministro Albuquerque Lima, na presença de quem estiveram o Deputado José Estêves, o Presidente da empresa e outros parlamentares. Agora, quanto ao fato do Deputado José Estêves estar agindo em caráter de interesse pessoal, também não aceito essa acusação porque ele é um acionista minoritário da empresa, não é acionista majoritário, tanto que o Presidente da empresa deu essa nota. Interferi para prestar esse esclarecimento, declarando que tenho o Diretor Wanderley Normando, no mais alto conceito, como também prezo muito a atuação pública do Deputado José Estêves.

O SR. MILTON TRINDADE — Nobre Senador Arthur Virgílio, com referência ao aparte de V. Ex.^a no que diz respeito ao Sr. Wanderley Normando, subscrevendo os conceitos que aqui expus, tenho a honra de com a permissão de V. Ex.^a — incorporá-lo ao meu discurso, por se tratar V. Ex.^a de personalidade marcante e atuante na vida pública do Estado do Amazonas, cuja autoridade, portanto, é por todos nós reconhecida.

O Sr. Arthur Virgílio — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. MILTON TRINDADE — Continuando, Sr. Presidente, tão ou talvez mais expressivo, entretanto, do que esses

telegramas, é a Nota Oficial da Companhia Fabril de Juta Parintins, lançada ao público através de publicação na imprensa de Manaus, e que é a seguinte:

"Companhia Fabril de Juta Parintins — Ao Público

Em face do discurso recentemente pronunciado pelo Deputado Federal José Estêves, na Câmara Federal, a Companhia Fabril de Juta Parintins — FABRIJUTA, no propósito de dissipar equívocos e de situar a verdade sobre os fatos nos quais foi envolvida, declara:

- 1 — Que embora o Deputado Federal José Estêves detenha 20,74% das ações ordinárias da FABRIJUTA — sem, contudo, ter o controle acionário da mesma — as declarações que prestou, relativas à Companhia, foram feitas à revelia da sua Diretoria.
- 2 — Que os pleitos da Companhia junto ao Banco da Amazônia S.A. — BASA, referentes à construção de sua fábrica, em Parintins, foram:
 - a) em 1º de junho de 1967, para liberação de bem que se achava gravado de ônus real, a fim de possibilitar a obtenção de aval e financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, já atendido;
 - b) em outubro de 1967, para antecipação de NCr\$ 145.000,00, por conta de recursos de incentivos fiscais, já atendidos;
 - c) em novembro de 1967, para antecipação de NCr\$ 118.000,00, por conta de recursos de incentivos fiscais, já atendido;
 - d) em dezembro de 1967, para antecipação de NCr\$ 100.000,00 por conta de recursos de incentivos fiscais, já atendido;
 - e) em março de 1968, para antecipação de NCr\$ 133.000,00, por conta de recursos de incentivos fiscais, já atendido;

f) em janeiro de 1968, para a concessão de um financiamento de NCr\$ 300.000,00, mediante garantias reais de terceiros, em tramitação, dentro dos critérios bancários;

g) em abril de 1968, para antecipação de NCr\$ 600.000,00, por conta de recursos de incentivos fiscais, mediante o oferecimento de três garantias diferentes, à escolha do BASA, também em tramitação, dentro dos critérios bancários.

3 — Que o Banco da Amazônia S.A. tem dado à Diretoria da Companhia o mesmo tratamento respeitoso e cordial que esta lhe dispensa.

4 — Que a qualquer tempo que a Companhia se sinta prejudicada nos seus interesses, em decorrência de transações que mantenha com BASA ou com terceiros, usará dos meios legais compatíveis, para obter a respectiva reparação.

5 — Que a Companhia, por dever de justiça, manifesta reconhecimento à colaboração pessoal que o acionista José Raimundo Estêves tem dado à execução do seu projeto, para a construção da fábrica de fiação e tecelagem de juta de Parintins.

Manaus, 11 de abril de 1968. —
Companhia Fabril de Juta Parintins (FABRIJUTA) — Luiz do Vale Miranda."

Após êsses pronunciamentos, Senhor Presidente, Senhores Senadores, só nos resta acrescentar que tomamos a defesa, por dever de justiça, de um homem de bem. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES —
(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, rápidas palavras, apenas, para consignar a nomeação do nôvo Diretor da Agência Nacional, organização tão importante

na divulgação de notícias do País e que tem sofrido altos e baixos.

Filha do antigo DIP apresentou, em algum tempo, várias distorções, pensando que a notícia não tinha o caráter informativo que deve ter. Era a notícia apenas um endeusamento, tinha que ser laudatória para o homem do dia. Muito ao contrário, a Agência Nacional sendo um órgão noticioso teria e tem que se limitar ao aspecto de orientação da opinião pública.

Alguns Diretores foram nomeados com o timbre eminentemente político, uns cometeram desmandos, outros realizaram administração, mais ou menos, eficiente. Entretanto, o que me impressionou e, por isso, quero elogiar o Sr. Presidente da República, é que o nôvo dirigente foi recrutado entre os quadros de velhos funcionários dêste órgão. Trata-se de um cidadão que o País e particularmente Brasília, conhece: o Sr. Armando Madeira Passos, até então Secretário da Agência Nacional.

Confesso, Sr. Presidente, que essa nomeação, sem nenhuma característica política, me encheu de alegria, porque conheço de perto, a operosidade do nomeado, a sua capacidade, o seu brilho e a sua vivência dos problemas de jornal. Sabe V. Ex.^a que o jornalismo talvez seja a única carreira que o cidadão não pode abraçar sem pendor vocacional muito grande, porque, para ser jornalista, além da cultura geral, além da capacidade de olhar os fatos, é necessário muito estoicismo. Assim, acontece, justamente, com Armando Madeira Bastos, homem que não pode trabalhar limitado por horas.

Portanto, daqui da tribuna, quero enviar as minhas mais calorosas congratulações ao Sr. Presidente da República. Seria mesmo o caso de se felicitar o próprio Presidente e não o nomeado. Estou a imaginar que planos, que trabalho fecundo não será realizado por êsse antigo funcionário público da União.

Cheio de contentamento, pois não era minha intenção ocupar a tribuna agora, visto que, na Sessão da parte da manhã, já a ocupei longamente, não me contive e vim aqui exaltar êsse ato, dando conta do júbilo que invade meu coração. Tenham a certeza Srs. Senadores, de que, com essa nomeação, acertadíssima, a Agência Nacional será colocada no lugar que merece. A Armando Madeira Bastos expresso, daqui, a confiança no brilho da sua atuação.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.
(Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Milton Trindade — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portela — Manoel Villaga — José Cândido — Luiz de Barros — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Dylton Costa — Eduardo Catalão — Josaphat Marinho — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Milton Campos — Carvalho Pinto — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Alvaro Catão — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Não há mais oradores inscritos. Sôbre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 379, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro do Interior o seguinte pedido de informações:

1.º — Quais as providências que o Ministério do Interior adotou ou pretende adotar para que

a SUDECO possa agir em igualdade de condições com a SUDAM e a SUDENE, para obter resultados equivalentes?

- 2.º — Quais os recursos e elementos que o Ministério do Interior pretende destinar à SUDECO?
- 3.º — Se êsses recursos e elementos serão equivalentes aos da SUDAM e da SUDENE?
- 4.º — Qual o plano de ação, bases e elementos concretos, a serem usados pelo Ministério do Interior para que a SUDECO possa ter, na região Centro-Oeste do País, a mesma expansão e progresso da SUDAM e da SUDENE em suas áreas, sem possuir o benefício dos incentivos fiscais concedidos a êsses órgãos?

Sala das Sessões, 18 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 380, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

- 1 — Qual é a soma de recursos destinados pelo INPS, no exercício de 1967, ao pagamento de convênios com organizações hospitalares, no Estado de São Paulo, para assistência médico-hospitalar, respectivamente, aos trabalhadores rurais e aos demais segurados do Instituto?
- 2 — Procedem as notícias veiculadas pela Imprensa, dando conta de cortes nas verbas destinadas ao INPS no Estado de São Paulo? Quais as razões dessas medidas?
- 3 — Qual o número de organizações hospitalares que mantêm convênios com o INPS, respectiva-

mente, nos Estados de São Paulo e da Guanabara, informando ainda o número de médicos que prestam serviços por força desses convênios, em cada um dos dois Estados?

Sala das Sessões, 18 de abril de 1968.
— Lino de Mattos

REQUERIMENTO

N.º 381, de 1968

Sr. Presidente

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações (DCT) quais as providências que estão sendo adotadas para sanar irregularidades no serviço postal-telegráfico do Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1968.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 382, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura (SUNAB) sobre o seguinte:

- a) Tem a SUNAB, em todos os Estados, tomado providências no sentido de que haja, realmente, redução no preço dos produtos hortigranjeiros e outros isentos do ICM?
- b) Caso contrário, existe plano para isso e quando será pôsto em execução?
- c) Quais as medidas de fiscalização que serão postas em prática?

Sala das Sessões, 18 de abril de 1968.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 383, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Exe-

cutivo, através do Ministério da Agricultura (SUDEPE) o seguinte:

- a) Existem planos para assistência, mediante financiamento, orientação profissional, preços justos e rede de distribuição e formação de associações para as Colônias de Pescadores do interior do Brasil?
- b) Se existem, e estão em execução, quais os resultados obtidos até a presente data, especialmente no tocante à região centro-sul do País?
- c) Existem convênios, se necessários, com outros órgãos da Administração Pública, nas respectivas áreas de atuação, para prestar outros tipos de assistência, tais como médico-sanitária, habitacional e educacional?
- d) No tocante à formação de frotas pesqueiras, especiais para cada região e tipo de pesca, quais as providências adotadas e os planos elaborados, bem como da instalação de estaleiros regionais, capazes de atender com suficiência as necessidades nacionais?
- e) Paralelamente às providências porventura em execução, para aumentar a produção, procura a SUDEPE incrementar o consumo de pescado pela população brasileira?

Sala das Sessões, 18 de abril de 1968.
—Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 384, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S/A (EFCB) — quais as providências que estão sendo tomadas para recuperação da estação

ferroviária em Paracambi no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 385, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através dos Ministérios da Indústria e Comércio, da Fazenda e dos Transportes, sobre o seguinte:

- a) Quais os planos elaborados e as providências adotadas visando o estabelecimento de linhas marítimas regulares de empresas de navegação marítima brasileiras, para outros Continentes, a fim de atender às necessidades dos exportadores nacionais, no âmbito dos mencionados Ministérios?
- b) Na elaboração de tais planos, porventura existentes, quais as necessidades — incremento de exportações, conquista de novos mercados, etc. focalizadas?
- c) A nossa Marinha Mercante, com sua frota atual, atende de maneira eficiente os interesses nacionais?
- d) Caso negativo, quais as providências em andamento para seu aumento e instalação ou ampliação de estaleiros no Brasil?

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 386, de 1968

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente requeiro informe o Poder Executivo através do Banco do Brasil,

se foi tomada alguma providência visando a instalação de uma subagência do BB em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 387, de 1968

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — Rio Light — se foi tomada alguma providência no sentido de fazer uma ligação elétrica de emergência para o Pronto Socorro e Maternidade do município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que há sempre interrupção no fornecimento de luz e força, e, conseqüentemente, graves transtornos na assistência aos usuários.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 388, de 1968

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — IPEA — o seguinte:

- 1) Se será feito o estabelecimento de um convênio entre o IPEA e a CNI — Confederação Nacional da Indústria — através do Centro Nacional de Produtividade na indústria?
- 2) Em caso afirmativo, quando será firmado o referido convênio?
- 3) Quais as suas bases e como serão processadas as pesquisas conjuntas no campo educacional técnico, bem como os critérios que serão adotados de ambas as partes?

- 4) Quais as finalidades das pesquisas e que setores de produção serão beneficiados.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 389, de 1968

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — CONTEL — Cia. Telefônica Brasileira — quais as medidas adotadas para a instalação de um telefone público no Bairro D'Água, no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades da população daquele local.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão publicados, de acordo com o Regimento Interno e, posteriormente, despachados pela Presidência.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 960-B-68, da Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 295 e 296, de 1968, das Comissões:

- de **Projetos do Executivo**, favorável, com emendas que apresenta, sob n.ºs 1-CPE 2-CPE 3-CPE;
- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e jurisdic-

dade; e dependente de pareceres das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, sobre as emendas de Plenário;
- de **Constituição e Justiça**, sobre todas as emendas apresentadas ao Projeto.

A discussão foi encerrada na Sessão anterior, com a apresentação de nove emendas de Plenário.

Solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, Relator da matéria.

O SR. MEM DE SÁ — (Para emitir parecer — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, as Emendas de n.º 4 a 12 de Plenário, todas elas procedem do Ministério da Aeronáutica. O Relator deste Projeto na Comissão de Projetos do Executivo foi o Senador Aurélio Vianna e dele é o Parecer e dele são as emendas aprovadas pela Comissão. Depois de publicado, recebeu officio do Ministério da Aeronáutica, oferecendo diversas sugestões. As sugestões, o Senador Aurélio Vianna consubstanciou nestas emendas. Nenhuma delas afeta a substância do projeto e todas são de alto interesse e de muita utilidade, porque se limitam a cercar o sistema de microfilmagem de precauções e de cuidados indispensáveis para preservar o valor dos documentos originais.

Realmente, estamos no momento em face de um sistema novo: o sistema da microfilmagem. No Brasil já existe em caráter particular. Mas estamos, através desta lei, adotando oficialmente o que já se faz em quase todo o mundo. Com o desenvolvimento dos países e com o passar do tempo não há arquivo que suporte a carga de documentos que nele se acumula. A solução encontrada foi a de microfilmagem, através da qual se pode guardar numa pequena estante o que antes era preciso um imenso armazém.

O projeto estabeleceu, portanto, o processo da microfilmagem pelas repartições federais, estaduais e municipais.

O Ministério da Aeronáutica, através da diretoria competente apresenta uma série de sugestões.

Todos os Srs. Senadores receberam os avulsos e, portanto, dispense-me da leitura de cada uma das emendas, porque elas são translúcidas na sua intenção de sempre resguardar o aparecimento de pequenas irregularidades.

Outras emendas acrescentam aspectos que haviam passado despercebidos dos autores originais.

As emendas enriquecem e aperfeiçoam o sistema.

O parecer da Comissão, portanto, é favorável a todas as emendas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator é o Sr. Senador Bezerra Neto.

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — (Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, do ponto de vista da constitucionalidade das emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, a Comissão de Justiça nada tem a objetar às Emendas de números 4 a 12, acentuando, pelo exame que fez, que elas visam melhorar a redação do Projeto, do ponto de vista técnico, e prevê, ainda, casos que haviam sido incluídos na proposição.

Ela inflete mais para os Arts. 1.º e 3.º.

No caso, havia sido alegado uma possível contradição, quanto à Emenda n.º 4, do Senador Dinarte Mariz e quanto à Emenda 11, do Senador Aurélio Vianna. Mas não há essa contradição. É que, na emenda ao Art. 1.º — emenda que manda acrescentar uma expressão — a pos-

sibilidade, a faculdade da microfilmagem se refere a documentos de arquivamento determinado, então, dando como consequência o não arquivamento do documento original, a saída do documento original.

A Emenda ao Art. 3.º ressalva os documentos de valor histórico, que não podem ser eliminados, e que devem ser arquivados em lugares diversos da repartição detentora.

As Emendas, tôdas elas, como já disse, são de melhoria de redação, do ponto de vista técnico, do ponto de vista objetivo e a sua constitucionalidade é flagrante.

Opinamos pela aprovação.

É o parecer da Comissão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Os pareceres foram favoráveis às emendas.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 21, de 1968

(N.º 960-B/68, na Casa de origem)

Regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada, em todo o Território Nacional, a microfilmagem de documentos oficiais, de órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 1.º — Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões ou os respectivos traslados, produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos microfilmados.

§ 2.º — Os documentos microfilmados poderão, a critério da autoridade competente, ser incinerados ou arquivados em local diverso da repartição de origem.

§ 3.º — A incineração dos documentos microfilmados ou sua transferência para outro local far-se-á mediante lavratura de termo, por autoridade competente, em livro próprio.

§ 4.º — Os filmes negativos de microfilmagem ficarão arquivados na repartição de origem, vedada sua saída sob qualquer pretexto.

Art. 2.º — Os Ministros de Estados declararão quais as autoridades competentes para a autenticação de traslados e certidões originais de microfilmes.

Art. 3.º — É dispensável o reconhecimento de firma da autoridade que autenticar o traslado ou a certidão de microfilmes.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Passa-se à votação das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas — tôdas elas com pareceres favoráveis das respectivas Comissões — queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1 — CPE

Art. 1.º — Fica autorizada, em todo o território nacional, a microfilmagem de documentos particulares e oficiais, estes de órgãos federais, estaduais e municipais.

EMENDA N.º 2 — CPE

Ao § 1.º do art. 1.º:

“...dos documentos microfilmados, em Juízo ou fora dêle...”

EMENDA N.º 3 — CPE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2.º do projeto:

“Art. 2.º — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias, a presente lei, indicando as autoridades competentes, nas esferas federais, estaduais e municipais para autenticação de traslados e certidões originárias de microfilmagem de documentos oficiais.

§ 1.º — O decreto de regulamentação determinará, igualmente, quais os cartórios e órgãos públicos capacitados para efetuarem a microfilmagem de documentos particulares, bem como os requisitos que a microfilmagem realizada por aquêles cartórios e órgãos públicos devem preencher para serem autenticados, a fim de produzirem efeitos jurídicos, em juízo ou fora dêle, quer os microfimes, quer os seus traslados e certidões originárias.

§ 2.º — Prescreverá também o decreto as condições que os cartórios competentes terão de cumprir para a autenticação de microfimes realizados por particulares, para produzir efeitos jurídicos contra terceiros.”

EMENDA N.º 4

Ao art. 1.º

Acrescente-se após as palavras:

“documentos oficiais”, a expressão “arquivado”,

EMENDA N.º 5

Dê-se a seguinte redação:

“§ 1.º — Os microfimes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais microfilmados em juízo ou fora dêle.”

EMENDA N.º 6

Ao § 2.º do art. 1.º

Dê-se a seguinte redação:

§ 2.º — Os documentos microfilmados poderão, a critério da autoridade competente, ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração.

EMENDA N.º 7

Modifique-se o § 4.º do art. 1.º, dando-lhe a seguinte redação:

§ 4.º — Os filmes negativos resultantes de microfilmagem ficarão arquivados na repartição detentora do arquivo, vedada sua saída sob qualquer pretexto.”

EMENDA N.º 8

Acrescente-se ao artigo 1.º mais um parágrafo:

“§ 5.º — A eliminação ou transferência para outro local dos documentos microfilmados far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio pela autoridade competente.”

EMENDA N.º 9

Acrescente-se nôvo parágrafo, onde convier, ao art. 1.º:

“§ — Os originais dos documentos ainda em trânsito, microfilmados, não poderão ser eliminados antes do seu arquivamento.”

EMENDA N.º 10

Acrescente-se, onde couber, mais um parágrafo ao art. 1.º, com o seguinte teor:

“Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente ser microfilmados documentos ainda não arquivados, desde que autorizados por autoridade competente.”

EMENDA N.º 11

Acrescente-se novo artigo após o art. 1.º, renumerando-se os demais;

“Art. 2.º — Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos.”

EMENDA N.º 12

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3.º:

“Art. 3.º — É dispensável o reconhecimento da firma da autoridade que autenticar os documentos oficiais arquivados, para efeito de microfilmagem e os traslados e certidões originais de microfilmes.”

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Passa-se ao item 2.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 273, 274 e 275, de 1968, das Comissões

- de **Projetos do Executivo**, favorável;
- de **Finanças**, favorável;
- de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta, sob n.º 1 — CLS; e dependendo de pareceres das Comissões
- de **Constituição e Justiça**, sobre o projeto e as emendas;
- de **Projetos do Executivo**, sobre as emendas de Plenário, e
- de **Finanças**, sobre as emendas de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão de 16 do corrente com a apresentação de 18 emendas de Plenário.

Na Sessão seguinte, realizada ontem, o Relator da Comissão de Constituição e

Justiça solicitou o prazo de 24 horas para o seu pronunciamento, ficando a votação adiada para a Sessão de hoje.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto, a emenda da Comissão de Legislação Social e das emendas de Plenário, cujo relator é o nobre Senador Carlos Lindenberg, a quem concedo a palavra. (Pausa.)

O Sr. Senador Carlos Lindenberg não está presente.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Tem a palavra o Sr. Senador Petrónio Portela.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — (Pela ordem.) Sr. Presidente, a Comissão está reunida, neste momento, apreciando exatamente as emendas apresentadas no Plenário.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Pela ordem.) Sr. Presidente, tendo em vista que a matéria é relevante, requiero a V. Ex.ª a inversão da pauta dos trabalhos, a fim de que este projeto figure em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Em votação o requerimento do nobre Senador Vasconcelos Torres.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se ao item seguinte.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34-68 (número 860-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente

da República, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo dos **PARECERES** das Comissões

- de Projetos do Executivo e
- de Constituição e Justiça.

Os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Constituição e Justiça foram encaminhados à Mesa.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Pela ordem — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, entendo que, a rigor, este projeto devia ser arquivado.

O Senado e a Câmara dos Deputados, as duas Casas do Legislativo, apreciaram matéria idêntica, o projeto de minha autoria, e que foi sancionado pelo Sr. Presidente da República.

Consulto V. Ex.^a se o prazo de discussão do projeto vence hoje.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Informo ao nobre Senador Vasconcelos Torres que o projeto tem seu vencimento previsto para a próxima terça-feira, dia 23 de abril.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968, os quais serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 325, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968 (n.º 860-B, de 1967, na Câmara), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Paulo Torres

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem n.º 779, de 21 de novembro de 1967, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Chefe do Gabinete Militar da Presidência, o presente projeto, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

A proposição visa a padronizar os símbolos da Pátria, de conformidade com os modelos constantes dos anexos que a acompanham e com as normas básicas que estabelece.

As modificações que se introduzirem nos símbolos nacionais ficarão, pelo projeto, a cargo de uma Comissão integrada por representantes dos Ministérios da Educação, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O art. 4.º da Seção II, referente à Bandeira Nacional, estabelece que este símbolo poderá ser atualizado quando ocorrer a criação ou fusão de Estados da Federação ou outras causas determinantes previstas em Lei.

A mesma Seção disciplina o modelo de confecção da Bandeira Nacional em tecido e a sua feitura, dando-lhes as regras para o cálculo de suas diversas dimensões e mantendo os quatro tipos originais de grandeza das estrelas, representativas das unidades da Federação.

O Seção III dispõe sobre a composição do Hino Nacional, na forma prevista nos Decretos n.º 171, de 20 de janeiro.

ro de 1890 e n.º 15.671, de 6 de setembro de 1922.

A Seção IV estabelece normas para a utilização, feitura e disposição das Armas Nacionais, instituídas pelo Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889.

O Capítulo III dispõe sobre a apresentação dos símbolos nacionais, preservando, entre outras coisas, no tocante à Bandeira Nacional, os casos, locais e tempo de hasteamento, bem como as condições de seu uso.

As Seções II, III e IV daquele Capítulo, tratam, respectivamente, das normas de execução do Hino Nacional, do uso das Armas Nacionais e do Sêlo Nacional.

O Capítulo IV dispõe sobre os casos de proibição da execução instrumental ou vocal do Hino Nacional e do uso dos demais símbolos, quando não revestidos da forma ou em desacôrdo com os preceitos contidos na futura lei.

Dispõe o Capítulo V sobre o emprêgo em galhardelas, flâmulas, painéis ou escudos das duas côres nacionais, isoladas, ou em combinação com as côres azul e branco.

As disposições relativas ao respeito devido aos símbolos da Pátria constam do Capítulo VI, onde são, também, determinadas as normas que devem presidir à cerimônia de incineração dos exemplares da Bandeira Nacional que não mais apresentem condições de uso.

Versa o Capítulo VII sobre os crimes contra os quatro símbolos nacionais, especificando as diversas penalidades e estabelecendo o processo de sua aplicação.

O projeto em suas linhas gerais, substancia de maneira adequada, correta e oportuna, as medidas fundamentais de natureza normativa, pedagógica e cívica que se impunham na disciplinação de tão importante matéria, tendo ainda o mérito de relevar convenientemente os

aspectos essenciais inerentes ao emprêgo e ao respeito reverencial devidos aos símbolos sagrados da Pátria.

A necessidade de um diploma legal atualizado e completo sobre a matéria tornou-se mais imperativo, em virtude da promulgação da atual Constituição Brasileira, uma vez que as disposições que, até o presente, regulam os padrões da Bandeira Nacional, das Armas e do Sêlo Nacionais, remontam a 19 de novembro de 1889, tendo ocorrido desta data até hoje relevantes razões justificadoras de muitas alterações dos preceitos contidos no quase secular Decreto n.º 4 daquele ano.

De fato, as legislações posteriores a este diploma legal não especificam, por exemplo, a que tipos de estrêlas correspondem o Distrito Federal e os Estados da União, nem determinam a configuração fundamental que deve servir de padrão ou de critério na escolha das estrêlas representativas dos Estados que vierem a ser criados por lei.

Por outro lado, a despeito de o Decreto-Lei n.º 4545-42, que dispõe sobre a forma e representação dos símbolos nacionais ser um diploma reconhecida-mente bem elaborado, tanto que serviu de paradigma ao presente projeto, necessitava ser atualizado e aperfeiçoado "de modo a conter, como bem declara a Exposição de Motivos do Chefe da Casa Militar, provisões relativamente estáveis e conservadoras que resguardassem a tradição e os princípios filosóficos dos símbolos nacionais, deixando para a regulamentação os detalhes da sua aplicação resultantes de fatos novos, previstos na Constituição ou em suas leis complementares".

Pelas razões expostas, manifestamos pela aprovação do projeto.

No intuito, porém, de melhor ajustá-lo às exigências da técnica legislativa e de dar a alguns de seus dispositivos redação mais clara ou mais ajustada aos preceitos da linguagem, julgamos de bom

alvitre oferecer-lhe as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CPE

Ao art. 2.º § 1.º

Dê-se a seguinte redação:

§ 1.º — Ocorrendo fato ou causa que determinem, ou justifique alterações nos símbolos nacionais, designará o Poder Executivo uma Comissão composta de quatro membros, representantes, respectivamente, dos Ministros da Educação e Cultura, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a qual, sob a presidência do primeiro propondrá as referidas modificações ao Presidente da República

Justificação

O projeto faz remissão antes do dispositivo remisso, o que não é de boa técnica legislativa, em se tratando de Lei ordinária.

Ademais um simples decreto presidencial, como pretende o projeto, não dispõe sobre modificações dos símbolos nacionais, uma vez que sua forma e apresentação serão reguladas por Lei Federal.

EMENDA N.º 2 — CPE

Ao art. 2.º, § 2.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 2.º — O Poder Executivo terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para determinar a atualização de todos os símbolos nacionais confeccionados ou reproduzidos no País ou no exterior e de 90 (noventa) dias, para encaminhar ao Congresso Nacional, as alterações a que se refere o parágrafo anterior.”

Justificação

Emenda de redação.

EMENDA N.º 3 — CPE

O art. 3.º passa a figurar, com a conveniente numeração, no capítulo VIII,

das Disposições Gerais, substituindo-se a expressão” ... uma coleção de exemplares padrões pela seguinte: “... uma coleção de exemplares-padrão.”

Justificação

A matéria contida no citado art. 3.º deve melhor figurar no Capítulo das Disposições Gerais. A alteração procedida na expressão mencionada tem por objetivo ajustá-la aos preceitos gramaticais referente à flexão dos substantivos.

EMENDA N.º 4 — CPE

Ao art. 3.º § 1.º

Onde se diz:

“... sem que tragam, na tralha, quanto àquelas, o no reverso a estas...”

Diga-se:

“... sem que tragam, na tralha, daquele primeiro símbolo, e no reverso do segundo...”

Justificação

A emenda objetiva dar maior clareza àquelas expressões, propostas de maneira ambígua e até mesmo incorretamente.

EMENDA N.º 5 — CPE

Ao § 4.º do art. 3.º

Substitua-se a expressão:

“Da mesma forma se procederá com o Hino Nacional, cujos modelos deverão conter...”

Pela seguinte:

“Os modelos do Hino Nacional deverão conter, para efeito do parágrafo anterior...”

Justificação

As expressões, cuja supressão a emenda propõe, são, de fato, absolutamente desnecessárias, uma vez que o § 3.º já a elas se refere, convenientemente.

EMENDA N.º 6 — CPE

Ao § 5.º do art. 3.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 5.º — As faturas de importação de símbolos nacionais só poderão ser visadas pela autoridade consular brasileira no exterior se os seus exemplares estiverem de acôrdo com os modelos.

Nas alfândegas do país serão apreendidos e inutilizados, na forma prevista por esta lei, os exemplares de símbolos nacionais que não se conformarem com os preceitos legais.”

Justificação

A emenda destina-se a dar maior clareza a concisão ao dispositivo.

EMENDA N.º 7 — CPE

Ao “caput” do art. 4.º

Onde se lê:

“... com a atualização que resultar da criação ou fusão de Estados da Federação ou de outras causas determinantes previstas na Constituição do Brasil ou em leis complementares”.

Leia-se:

“podendo ser atualizada tôdas as vezes que ocorrer a criação de novos Estados, na forma prevista na Constituição do Brasil”.

Justificação

Não há necessidade de se explicitar a expressão: “ou em suas leis complementares”, visto como o art. 3.º da Constituição já assim estabelece. A emenda, além disso, dá mais concisão ao texto do artigo.

EMENDA N.º 8 — CPE

Ao § 2.º do art. 4.º

Redija-se assim:

§ 2.º — Para representarem novos Estados da União, escolher-se-ão es-

trêlas que compõem o aspecto do céu referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional, sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto n.º 4, de 18 de novembro de 1889.”

Justificação

A emenda sana falhas de natureza gramatical, além de tornar mais clara a redação do artigo.

EMENDA N.º 9 — CPE

Ao “caput” do art. 7.º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 7.º — O Hino Nacional é o composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acôrdo com o que dispõem os Decretos n.º 171, de 20 de janeiro de 1890 e n.º 15.671, de 6 de setembro de 1922, conforme consta dos Anexos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7”.

Justificação

Música e poema (letra) são os componentes do que se chama, comumente, hino de uma nação. A redação do projeto não é, de fato, das mais corretas. Acresce que a referência aos anexos (partes constitutivas de uma lei) não está feita da maneira mais indicada.

EMENDA N.º 10 — CPE

Ao parágrafo único do art. 7.º

“A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados na alínea a, do art. 20 desta Lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Napomuceno.”

Justificação

A emenda visa a dar redação mais consentânea com as normas da técnica legislativa ao citado parágrafo único.

EMENDA N.º 11 — CPE

Ao art. 8.º

Onde se lê:

“ com a atualização que resultar das causas previstas na Constituição ou em suas leis complementares.”

Lê-se:

“ com a atualização que resultar dos casos de alteração previstos na Constituição do Brasil.”

Justificação

A mesma proposta para a emenda referente ao art. 4.º

EMENDA N.º 12 — CPE

Ao art. 9.º — item I

Dê-se a seguinte redação:

“O escudo redondo será constituído em campo azul celeste, contendo cinco estrêlas de prata, dispostas na forma da constelação do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de tantas estrêlas de prata quanto forem os Estados da Federação, mais uma representativa do Distrito Federal.”

Justificação

A emenda, além de dar melhor redação ao texto do artigo, manda incluir o Distrito Federal, que, por lapso deixou de figurar, já que o texto primitivo só falava em Estados da Federação e não em Unidades da Federação.

EMENDA N.º 13 — CPE

Ao art. 9.º, item III

Onde se lê:

“ carregada de uma estrêla de prata ...”

Lê-se:

“ contendo uma estrêla de prata ...”

Justificação

Não nos parece adequada a expressão “carregada” que exprime idéia coletiva.

EMENDA N.º 14 — CPE

Ao art. 10

Substituam-se as expressões finais, após a data “19 de novembro de 1889”, pelas seguintes:

“... devendo ser atualizada quando ocorrer a criação de novos Estados da Federação, na forma estabelecida pela Constituição do Brasil.”

Justificação

A mesma apresentada às 7 e 11.

EMENDA N.º 15 — CPE

Ao art. 13.

Acrescente-se, depois da expressão:

“... nos estabelecimentos particulares de ensino colocados sob a fiscalização oficial...” a expressão: “nas entidades sindicais...”.

Justificação

A inclusão das entidades sindicais para o efeito previsto no artigo 13 se nos afigura conveniente e altamente aconselhável.

De fato, o mundo atual vive momentos de grande inquietação espiritual e de terríveis crises sociais.

Nas entidades representativas de classes não raro se ferem lutas de profundas repercussões, algumas revestidas de agitação social e política.

O culto mais afetivo e efetivo à Bandeira Nacional constitui, por certo, importante fator de unificação dos ideais de classe.

EMENDA N.º 16 — CPE

Ao art. 13

Onde se diz:

“colocados sob a fiscalização oficial...”

Diga-se:

“...reconhecidos e inspecionados...”

Justificação

A expressão “sob fiscalização”, atualmente, não é das mais corretas. De conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases, (artigos 14 e 16), a expressão deve ser “reconhecidos e inspecionados”.

EMENDA N.º 17 — CPE

Ao art. 17

Onde se lê:

“... em hora e...”

Leia-se:

às 12 e 18 horas, respectivamente,...

EMENDA N.º 18 — CPE

Ao art. 18 — I

Onde se lê:

Figurem ...

Leia-se:

figurarem ...

EMENDA N.º 19 — CPE

Art. 18 — IV

Onde se diz:

“... quando aparecer em sala ou salão...”

Diga-se:

“...quando ostentada em salas ou salões...”

EMENDA N.º 20 — CPE

Ao art. 23 “caput”

Onde se lê:

É vedado ...”

Leia-se:

“são vedados...”

EMENDA N.º 21 — CPE

Ao art. 27, parágrafo único:

Onde se diz:

“Para a caracterização da ordem de precedência...”

Diga-se:

“Para a determinação da ordem de precedência...”

Justificação

Uma ordem de qualquer coisa se determina, se define, se estabelece, se fixa.

EMENDA N.º 22 — CPE

Ao art. 28 “caput”

Onde se diz:

“É vedado o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais ou do Sêlo Nacional, na integridade, ou em qualquer de suas partes integrantes”...

Diga-se:

“É vedado o uso parcial ou integral da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais ou do Sêlo Nacional”...

Justificação

A emenda dá mais concisão ao dispositivo.

EMENDA N.º 23 — CPE

Suprima-se.

Ao art. 31 — parágrafo único

EMENDA N.º 24 — CPE

Ao art. 32:

Proceda-se à fusão dos §§ 1.º, 2.º e 3.º no seguinte § 1.º, passando o § 4.º a figurar como § 2.º:

“§ 1.º — Nas portunidades referidas neste artigo, os militares farão continência regulamentar e os civis, do sexo masculino, descobrir-se-ão, não podendo os estrangeiros eximir-se deste comportamento. Os civis, de ambos os sexos, deverão sempre manter-se de pé e em postura respeitosa.”

Justificação

A emenda tem um duplo objetivo: 1) ajustar as diversas disposições dentro de

uma melhor técnica legislativa; 2) substituir por impróprias, as expressões: "Poderão os civis de ambos os sexos, colocar a mão direita esplamada ou o chapéu sobre o coração".

EMENDA N.º 25 — CPE

Ao art. 33

Onde se lê:

"que deixe de ser usado".

Lê-se:

"em desuso".

EMENDA N.º 26 — CPE

Ao art. 38

Onde se diz:

"...de ensino primário, normal, secundário e profissional..."

Diga-se:

"de ensino primário e médio".

Justificação

De acôrdo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino de grau médio, administrado em dois ciclos, já abrange os cursos secundário, normal, técnico, compreendendo êste os cursos industrial, agrícola e comercial. O ensino de grau médio, como se sabe, abrange, também, todos os cursos correlatos com os cursos supramencionados, razão por que não é aconselhável a redação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1968. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Paulo Torres**, Relator — **Mário Martins** — **José Ermírio**, discordando apenas da colocação da estrêla EPSILON da Constelação do Cruzeiro do Sul — **Carvalho Pinto** — **Mem de Sá** — **Antônio Carlos**.

PARECER

N.º 326, de 1968

da **Comissão de Constituição e Justiça**, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968 (n.º 860-B/ de 1967, na Casa de origem), que dispõe sôbre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto em exame, de autoria do Poder Executivo, dispõe sôbre a forma e apresentação dos símbolos nacionais. A proposição tem o mérito de consolidar e atualizar, em uma só lei, a matéria referente ao assunto, contida no Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889, e no Decreto-Lei n.º 4.545, de 31 de junho de 1942.

2. A proposição foi apreciada, na Câmara, pelas Comissões Técnicas de Educação e Cultura, de Segurança Nacional e de Constituição e Justiça.

3. De acôrdo com o disposto no artigo 86, alínea c, item II, n.º 1, do Regimento Interno, as proposições já apreciadas pela Comissão de Justiça da Câmara não estão sujeitas ao pronunciamento ou exame deste órgão, salvo por expressa determinação do Plenário.

Face ao exposto, não cabe a esta Comissão opinar, consoante o seu reiterado entendimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968 — **Milton Campos**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Aloysio de Carvalho** — **Eurico Rezende** — **Edmundo Levi** — **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Em discussão o projeto, com as emendas. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores de-seja discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 34, DE 1968

(N.º 860-B/67, na Casa de origem)

Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1.º — São símbolos nacionais, nos termos da Constituição do Brasil:

- a) a Bandeira Nacional;
- b) o Hino Nacional.

Parágrafo único — São também símbolos nacionais, na forma da lei que os instituiu:

- a) as Armas Nacionais;
- b) o Selo Nacional.

CAPÍTULO II

Da Forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2.º — Consideram-se padrões dos símbolos nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

§ 1.º — Ocorrendo qualquer das alterações previstas no art. 4.º desta Lei, designará o Poder Executivo uma Comissão composta de quatro membros, representando, respectivamente, os Ministérios da Educação e Cultura, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a qual, presidida pelo primeiro, proporá as alterações a serem feitas nos símbolos nacionais, mediante decreto do Presidente da República.

§ 2.º — São fixados os prazos de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, ou de causa determinante da atualização, para o Poder Executivo baixar o decreto a que se refere o parágrafo anterior, e de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atualização de todos os símbolos nacionais fabricados ou reproduzidos no País ou no exterior.

Art. 3.º — Haverá nos Quartéis-Generais das Forças Armadas federais, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos comandos de unidade de terra, mar e ar, capitânias de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais uma coleção de exemplares-padrões dos símbolos nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

§ 1.º — Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não poderão ser distribuídos gratuitamente ou postos a venda, sem que tragam, na tralha, quanto àquelas e no reverso a estas a marca e o enderêço do fabricante ou editor bem como a data de sua feitura.

§ 2.º — É vedado colocar quaisquer indicações sobre a Bandeira Nacional e as Armas Nacionais.

§ 3.º — Os modelos dos símbolos nacionais mencionados nos parágrafos anteriores ficarão arquivados nas fábricas, litografias ou oficinas.

§ 4.º — Da mesma forma se procederá com o Hino Nacional, cujos modelos deverão conter a data do despacho do diretor da escola Nacional de Música, ou, em sua falta, o sinete do comandante

da guarnição ou da corporação militar federal.

§ 5.º — Nenhuma fatura de importação de símbolos nacionais será visada pela autoridade consular brasileira no exterior se os exemplares dos mesmos não estiverem certos. Nas alfândegas do país serão apreendidos e inutilizados os exemplares de símbolos nacionais que estiverem em desacôrdo com os modelos legais.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

Art. 4.º — A Bandeira Nacional é a que foi adotada pelo Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889, com a atualização que resultar da criação ou fusão de Estados da Federação ou de outras causas determinantes previstas na Constituição do Brasil ou em suas leis complementares.

§ 1.º — As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (12 horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 2.º — Para representar novos Estados da União, serão escolhidas estrelas da configuração do céu indicada no parágrafo anterior e, em posição relativa que permita a sua inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional, conservando-se, tanto quanto possível a composição estética original do desenho proposto pelo Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889.

Art. 5.º — A Bandeira Nacional, em tecido, para repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos nos quais se considera como largura do pano e do fitell-padrão, normalmente de 45 (quarenta e cinco)

centímetros: tipo 1, um pano de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único — Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediários, conforme as condições de uso, mantidas entretanto as devidas proporções.

Art. 6.º — A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo n.º 2):

- I — Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.
- II — O comprimento será de vinte módulos (20 M).
- III — A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7 M).
- IV — O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5 M).
- V — O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2 M) a esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no anexo n.º 2).
- VI — O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8 M); o raio do arco superior da faixa

branca será de oito módulos e meio (8,5 M).

VII — A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5 M).

VIII — As letras da legenda **ORDEM E PROGRESSO** serão escritas em côr verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra **P** ficará sôbre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do anexo n.º 2. As letras da palavra **ORDEM** e da palavra **PROGRESSO** terão um têrço de módulo (0,33 M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30 M). A altura da letra da conjunção **E** será de três décimos de módulo (0,30 M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25 M).

IX — As estrêlas serão de 4 (quatro) dimensões a saber, de primeira, segunda, terceira e quarta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30 M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25 M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20 M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14 M) para as de quarta grandeza.

X — As duas faces devem ser exatamente iguais, com a

faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), o Escorpião à direita, o Cruzeiro do Sul no meio, Prócion, Sírio e Canopo à esquerda, e o mais como se indica no anexo n.º 2. É vedado fazer uma face como avêso da outra.

XI — Para exata e mais fácil disposição das estrêlas e constelações, poder-se-á dividir o círculo azul em quadriculos (como se indica no anexo n.º 2), verificando-se entre outras localizações que a Espiga da constelação da Virgem, acima da faixa branca corresponde à terceira letra de **PROGRESSO**: que Prócion fica sob a letra **O** de **ORDEM** que a estrêla mais da direita da constelação do Escorpião, fica sob a última letra de **PROGRESSO**, e que as estrêlas Sigma do Oitante, Alfa e Gamma do Cruzeiro do Sul e a letra **P** de **PROGRESSO** ficam sôbre o diâmetro vertical do mesmo círculo.

SEÇÃO III

Do Hino Nacional

Art. 7.º — O Hino Nacional é o que se compõe da música de Francisco Manoel da Silva e poema de Joaquim Osório Duque Estrada, conforme o disposto nos Decretos n.º 171, de 20 de janeiro de 1890, e n.º 15.671, de 6 de setembro de 1922. (Anexo n.º 3, música para piano; anexo n.º 4, música para orquestra; anexo n.º 5, música para banda; anexo n.º 6, poema; anexo n.º 7, música para piano e canto.)

Parágrafo único — Fica integrada, nas instrumentações de orquestra e banda, para as continências de que trata a primeira alínea do artigo 20 desta Lei, marcha batida já em uso, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, e é mantida e adotada a adaptação vocal de Alberto Nepomuceno, em fá maior.

SEÇÃO IV

Das Armas Nacionais

Art. 8.º — As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889 (Anexos números 8 e 9) com a atualização que resultar de causas previstas na Constituição do Brasil ou em suas leis complementares.

Art. 9.º — A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

- I — O escudo redondo será assim constituído: em campo de blau, cinco estrêlas de prata, formando a constelação do Cruzeiro do Sul. Bordadura do campo perfilada de ouro, carregado de tantas estrêlas de prata quantos forem os Estados da Federação.
- II — O escudo ficará pousando numa estrêla partida-gironda, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles, e a exterior de ouro.
- III — O todo brocante sôbre uma espada em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e carregada de uma estrêla de prata, figurará sôbre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra e de outro de fumo

florido, à sinistra, ambos da própria côr, atados de blau, ficando o conjunto sôbre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrêla de 20 (vinte) pontas.

- IV — Em listel de blau, brocante sôbre os punhos da espada, inscrever-se-á em ouro a legenda **República Federativa do Brasil** no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

Art. 10 — O Sêlo Nacional tem os distintivos a que se refere o Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889, com a atualização que resultar da criação ou fusão de Estados da Federação ou de outras causas determinantes previstas na Constituição do Brasil ou em suas leis complementares.

Art. 11 — O Sêlo Nacional será constituído por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Para a feitura do Sêlo Nacional, observar-se-á o seguinte:

- I — Desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).
- II — A colocação das estrêlas, da faixa e da legenda **ORDEM E PROGRESSO** no círculo inferior obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.
- III — As letras das palavras **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** terão de altu-

ra uma sexto do raio do círculo interior, e de largura um sétimo do mesmo raio.

IV — A distribuição das letras deverá ser feita pelo modo indicado no Anexo n.º 10.

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Da Bandeira Nacional

Art. 12 — A Bandeira Nacional deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite uma vez que se ache convenientemente iluminada.

Parágrafo único — Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 13 — Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em tôdas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares de ensino colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Art. 14 — Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Art. 15 — Será a Bandeira Nacional diariamente hasteada:

- a) no palácio da Presidência da República;
- b) na residência do Presidente da República;

- c) nos palácios dos Ministérios;
- d) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais, Superiores, nos palácios dos governos estaduais, nas Assembléas Legislativas estaduais, nas prefeituras municipais, nas Câmaras Municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente;
- e) nas unidades da Marinha Mercante, de acôrdo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 16 — O uso da Bandeira Nacional, nas Fôrças Armadas, regular-se-á pelas disposições dos respectivos cerimoniais.

Art. 17 — No dia 19 de novembro de cada ano, o hasteamento e o arriamento da Bandeira Nacional realizar-se-ão em hora, e com as solenidades especiais determinadas pelas autoridades.

Art. 18 — O uso da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I — Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ficará: ao centro, se isolada; à direita, se houver bandeira de outra nação; ao centro, se figurarem diversas bandeiras, perfazendo número ímpar; em posição que se aproxime do centro e à direita dêste, se, figurando diversas bandeiras, a soma delas formar número par. As presentes disposições são também aplicáveis quando figurem, ao lado da Bandeira Nacional, bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações.

- II** — Quando em préstito ou proclissão, não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, se isolada; à direita da testa da coluna, se houver outra bandeira; à frente e ao centro da testa da coluna, 2 (dois) metros adiante da linha pelas demais formadas, se concorrerem 3 (três) ou mais bandeiras.
- III** — Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, ou em portas, será colocada de modo que o lado do retângulo esteja em sentido horizontal, e a estrêla isolada em cima.
- IV** — Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reunião, conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede, por detrás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada pelo modo indicado no número anterior.
- V** — Quando em florão, sobre estrado ou outra qualquer peça, que agrupe diversas bandeiras, ocupará o centro, não podendo ser menor do que as outras nem colocada abaixo delas.
- VI** — Quando hasteada em mastro ou içada em adriça, ficará no tope, lais ou penol; se figurar juntamente com bandeira de outra nação, ou pavilhão ou flâmula de autoridade federal, será colocada à mesma altura; se figurar com pavilhões

de unidades militares ou bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.

- VII** — Quando em funeral: para hasteamento, será levada ao tope, antes de baixar a mela adriça ou a meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que fôr conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à lança.

- VIII** — Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a estrêla isolada à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1.º — Considera-se lado direito, nas janelas, portas, sacadas e balcões, o lugar que fica à direita do observador nesses pontos, de frente para a rua; observar-se-á critério análogo para a determinação do lado direito em qualquer outro caso.

§ 2.º — No caso do número I do presente artigo, o mastro ou haste deverá estar situado no plano vertical normal à fachada, a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até 30 (trinta) graus.

§ 3.º — A Bandeira Nacional será hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, nos dias feriados:

- a) em todo o País, quando decretado luto oficial pelo Presidente da República;
- b) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembléias Legislativas Estaduais e nas Câmaras Municipais, quando determi-

nado pelo respectivo Presidente, por motivo de falecimento de um dos seus membros;

- e) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, quando determinado pelos respectivos Presidentes, por motivo do falecimento de um dos seus juizes;
- d) nos palácios dos governos estaduais e nas prefeituras municipais, quando decretado luto oficial pela autoridade competente do Estado ou do Município, por motivo de falecimento do Governador ou do Prefeito;
- e) o hasteamento poderá ser feito a meio mastro ou a meia adriça, de acôrdo com as disposições relativas a honras fúnebres dos cerimoniais das Forças Armadas, ou conforme o uso internacional.

§ 4.º — Em ocasião em que deva ser efetuado outro hasteamento, o da Bandeira Nacional far-se-á em primeiro lugar; o seu arriamento, neste caso, será feito por último.

§ 5.º — Para homenagem a nações estrangeiras e a autoridades nacionais ou estrangeiras, assim como na ornamentação de praças, jardins ou vias públicas, é facultado o uso da Bandeira Nacional juntamente com as de outras nações, podendo ser colocadas, em mastros ou postes, escudos ornamentais, ao redor dos quais se disponham as bandeiras, dando-se sempre à Bandeira Nacional a situação descrita no número I do presente artigo, e a mesma altura das estrangeiras.

SEÇÃO II

Do Hino Nacional

Art. 19 — A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

- I — Será sempre executado em andamento metronômico

de uma semínima igual a 120 (cento e vinte).

- II — É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples.
- III — Far-se-á o canto sempre em uníssono.
- IV — Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música, integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal serão sempre cantadas as duas partes do poema.

Art. 20 — Será o Hino Nacional executado:

- a) em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República; ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continências ou cerimônias de cortesias internacionais;
- b) na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, nos estabelecimentos públicos ou particulares de qualquer ramo ou grau de ensino, pelo menos uma vez por semana.

§ 1.º — A execução será instrumental nos 3 (três) primeiros casos, será instrumental ou vocal no quarto caso, será vocal no último caso.

§ 2.º — É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3.º — Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

SEÇÃO III

Das Armas Nacionais

Art. 21 — É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

- a) no palácio da Presidência da República.
- b) na residência do Presidente da República;
- c) na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos palácios dos governos estaduais e nas prefeituras municipais;
- d) na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;
- e) nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar, e das forças policiais, nos seus armamentos, e bem assim nas fortalezas e nos navios de guerra;
- f) na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;
- g) nos papéis de expediente das repartições públicas e nas publicações oficiais.

SEÇÃO IV

Do Sêlo Nacional

Art. 22 — O Sêlo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Das Proibições

Art. 23 — É vedado o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais, do Sêlo Nacional, assim como a execução vocal ou instrumental do Hino Nacional, sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito na presente Lei.

Art. 24 — É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos nacionais.

Art. 25 — É ainda proibido o uso da Bandeira Nacional:

- a) sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;
- b) como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;
- c) como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;
- d) por pessoa natural ou entidade coletiva para a prestação de honras de caráter particular.

Art. 26 — É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno, na conformidade do Anexo n.º 7; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura, ouvida a Escola Nacional de Música.

Art. 27 — Não se permitirá o uso das Armas Nacionais quando, postas em conjunto com outras armas, ou brasões, forem de menor tamanho ou não ocuparem a posição de honra.

Parágrafo único — Para a caracterização da ordem de precedência, no caso do presente artigo, observar-se-ão as disposições estabelecidas para o uso da Bandeira Nacional.

Art. 28 — É vedado o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais ou do Sêlo Nacional, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, e bem assim na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 29 — Nenhuma bandeira de outra nação poderá ser usada no País, sem que flutue, ao seu lado direito de igual ta-

manho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas e consulares.

CAPÍTULO V

Das Côres Nacionais

Art. 30 — Consideram-se côres nacionais o verde e o amarelo.

Art. 31 — Para ornamentação em geral, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Nacional, poderão ser empregadas, em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos, ou de outro qualquer modo, as côres nacionais, inclusive em combinação com o azul e o branco.

Parágrafo único — É vedado todavia que, para a composição de qualquer peça ou aspecto da ornamentação de que trata o presente artigo, se empreguem o formato ou as disposições da Bandeira Nacional.

CAPÍTULO VI

Do Respeito Devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 32 — Durante a cerimônia do içamento ou arriamento da Bandeira Nacional, nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

§ 1.º — Farão os militares a continência regulamentar.

§ 2.º — Os civis, do sexo masculino, descobrir-se-ão. Poderão os civis, de ambos os sexos, colocar a mão direita espalmada ou o chapéu sobre o coração.

§ 3.º — Os estrangeiros não poderão eximir-se do comportamento determinado no presente artigo.

§ 4.º — É vedada qualquer outra forma de saudação que não as mencionadas neste artigo.

Art. 33 — O exemplar da Bandeira Nacional, que deixe de ser usado por se achar em mau estado de conservação,

poderá ser entregue ao comando de qualquer unidade militar, a fim de ser incinerado.

Parágrafo único — Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Nacional, o exemplar da Bandeira Nacional ao qual esteja ligado qualquer fato de relevante significação na vida do País.

Art. 34 — A cerimônia da incineração de que trata o artigo anterior realizar-se-á a 19 de novembro de cada ano, levantando-se para tal fim uma pira no pátio do quartel da unidade militar em que deva ser feita.

§ 1.º — A cerimônia poderá excepcionalmente ser realizada em praça pública.

§ 2.º — É obrigatória, quando solicitada, a cooperação das escolas na cerimônia de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 35 — Incluem-se entre os crimes de que trata o Capítulo II do Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967, e serão punidos com a pena de 1 (um) a 3 (três) anos de prisão, os seguintes:

I — Praticar, em lugar público, ato que se traduza em menosprezo, vilipêndio ou ultraje a qualquer dos símbolos nacionais.

II — Despertar, ou tentar despertar, por palavras ou por escrito, contra qualquer dos símbolos nacionais, a repulsa ou o desprezo público.

Art. 36 — A violação de qualquer disposição da presente Lei, excluídos os casos do artigo anterior, sujeita o infrator à multa de 100 (cem) a 400 (quatrocentos) cruzeiros novos, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 37 — A autoridade policial, que tomar conhecimento da infração de que trata o artigo anterior, notificará o autor para apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual

proferirá a sua decisão, impondo ou não a multa.

A autoridade policial, antes de proferida a decisão, poderá determinar a realização, dentro do prazo de 10 (dez) dias, de diligências esclarecedoras, se o julgar necessário ou se a parte o requerer.

Parágrafo único — imposta a multa, e uma vez homologada a sua imposição pelo juiz, que poderá proceder a uma instrução sumária, no prazo de 10 (dez) dias, far-se-á a respectiva cobrança, ou a conversão em pena de detenção, na forma da lei penal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 — É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira Nacional e do canto do Hino Nacional em todos os estabelecimentos, públicos ou particulares, de ensino primário, normal, secundário e profissional.

Art. 39 — Ninguém poderá ser admitido ao serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art. 40 — O uso do símbolo de nações estrangeiras, nas zonas rurais do País, dependerá de autorização especial do Ministério da Justiça.

Art. 41 — O Ministério da Educação e Cultura fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal.

Art. 42 — Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art. 43 — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados o Decreto-Lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942, e as demais disposições em contrário.

ANEXOS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

1. Desenho da Bandeira Nacional
2. Desenho Modular da Bandeira Nacional
— Apêndice I ao Anexo n.º 2 —
Tabela de Correspondência das Estrélas e Estados
3. Hino Nacional — “Música para Piano” — Parte para Piano
4. Hino Nacional — “Música para Orquestra”
I — Partitura para Orquestra, em Si B Maior
II — Partitura para Orquestra e Canto, em Fá Maior
5. Hino Nacional — “Música para Banda”
I — Partitura para Banda, em Si B Maior
II — Partitura para Banda e Canto, em Fá Maior
6. Hino Nacional — “Poema”
I — Poema de Joaquim Osório Duque Estrada
II — Parte para Canto, em Fá Maior
7. Hino Nacional — “Música para Piano e Canto, em Fá Maior”
I — Parte para Piano e Canto, em Fá Maior
8. Desenho das Armas Nacionais
9. Desenho das Convenções Heráldicas das Armas Nacionais
10. Desenho do Sêlo Nacional.

(Os anexos foram publicados em suplemento ao n.º 58 do D.C.N. — Seção II — de 19-4-68.)

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira)
— Em votação as emendas. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 390, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Requerimento n.º 80/68 e Parecer n.º 166/68, a fim de serem discutidos e votados, antes dos itens IV e V.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — **Petrônio Portela.**

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira)
— Em consequência do requerimento aprovado, passa-se à discussão do

Item 6

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 80, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando seja convocado o Sr. Ministro da Agricultura, a fim de prestar esclarecimentos ao Senado, sobre importação de leite em pó, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 245, de 1968, da Comissão

— de Agricultura, com restrições de voto do Sr. Senador Teotônio Vilela.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 19 de fevereiro último, sendo adiada a discussão, em virtude da aprovação do Requerimento n.º 103/68, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende. Na Sessão seguinte, por solicitação do mesmo Senador, através do Requerimento n.º 107/68, foi novamente adiada

a discussão, para audiência da Comissão de Agricultura.

Está em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a convocação do Sr. Ministro da Agricultura.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO

N.º 80, de 1968

Sr. Presidente:

Nos termos da Constituição do Brasil e do Regimento Interno, requeiro, ouvido o Plenário, seja convocado o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura a comparecer perante o Plenário do Senado Federal, a fim de prestar esclarecimentos sobre a importação do leite em pó, que vem, com a sua continuidade, ameaçar de aniquilamento a pecuária leiteira, principalmente nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco, apontando as providências para debelar essa grave crise no setor da sua Pasta, bem como se foi planejada, no Ministério, a proibição total, e a qualquer título, das importações de leite em pó e dos demais derivados do leite.

Requeiro, ainda, que conste, como objeto da presente convocação, o exame de medidas tendentes ao incentivo do consumo de leite; a revisão de acordos internacionais de importação e se existe estudo para dar sentido econômico de profundidade à economia leiteira, visando a garantir o consumo nacional e fazer com que o produto possa ser adqui-

rido pelas populações a baixo poder aquisitivo; os inconvenientes da importação correlacionados com a produção nacional, os desestímulos de novos investimentos dos produtores e a desarticulação da economia leiteira interna e, finalmente, sobre o montante dos donativos de leite em pó, sabendo-se que a dívida é transitória e que o consumidor corre inegável risco de ter que pagar mais, logo se interrompa a fase de benemerência, que merece, evidentemente, louvação, mas não à custa do desaparecimento das grandes bacias leiteiras do País.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1968. — Vasconcelos Tórres.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira)
— Item 7

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 166, de 1968, da Comissão de Economia, sobre o Requerimento n.º 998/67, do Senador Vasconcelos Tórres, solicitando ao Poder Executivo — Ministério das Relações Exteriores — informações sobre a aquisição de motores "Burnmeister Wehn", da Dinamarca. (Parecer no sentido de que o Requerimento seja devolvido ao autor para a devida complementação de dados.)

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O requerimento será devolvido ao seu autor, para complementação dos dados.

Os itens 4 e 5 da pauta são objeto de votação secreta e, para que haja oportunidade de convocar os Srs. Senadores que estão trabalhando nas Comis-

sões ora reunidas, suspendo a Sessão por cinco minutos.

(A Sessão é suspensa às 17 horas e 5 minutos e reaberta às 17 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a Sessão.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48/68 (n.º 910/68, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias da Justiça do Trabalho (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, aprovada em Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 312 e 313, de 1968, das Comissões
— de Serviço Público Civil, e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 27 Srs. Senadores; e não, 3 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

Não houve número.

Vai ser feita a chamada, para verificação de presença.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Alvaro Maia —
Edmundo Levi — Milton Trindade
— Achilles Cruz — Sebastião Archer
— Victorino Freire — Petrônio Portela —
Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Luiz de Barros —

Dinarte Mariz — Pereira Diniz —
 Pessoa de Queiroz — José Ermirio —
 Teotônio Vilela — Rui Palmeira —
 José Leite — Aloysio de Carvalho
 — Josaphat Marinho — Carlos Lin-
 denberg — Paulo Tôrres — Mário
 Martins — Gilberto Marinho —
 Milton Campos — Benedicto Valla-
 dares — Carvalho Pinto — Lino de
 Mattos — Pedro Ludovico — Fer-
 nando Corrêa — Milton Menezes —
 Mello Braga — Álvaro Catão — An-
 tônio Carlos — Attilio Fontana
 — Guido Mondin — Daniel Krieger
 — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mari-
 nho)** — Responderam à chamada 38 Srs.
 Senadores.

Vamos repetir a votação do Projeto de
 Lei da Câmara n.º 48, de 1968.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.
 (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram,
 vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram sim, 36 Srs. Senadores; vota-
 ram não, 2 Srs. Senadores. Houve uma
 abstenção.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 48, de 1968

(N.º 910-B/68, na Casa de origem)

**Reajusta os vencimentos dos fun-
 cionários das Secretarias da Justiça
 do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam majorados de 20%
 (vinte por cento), a partir de 1.º de
 janeiro de 1968, os valores dos símbo-
 los de retribuição dos funcionários dos
 Quadros das Secretarias da Justiça do
 Trabalho em todo o País, atualmente
 em vigor.

Art. 2.º — Para os inativos das Se-
 cretarias da Justiça do Trabalho, a ma-
 joração a que se refere o artigo 1.º será
 calculada na forma da Lei n.º 2.622, de
 18 de outubro de 1955.

Art. 3.º — O salário-família passará a
 ser pago na base de NCr\$ 12,00 (doze
 cruzeiros novos) mensais por depen-
 dente.

Art. 4.º — Para atender às despesas
 decorrentes da aplicação desta Lei, fica
 o Poder Executivo autorizado a abrir
 crédito suplementar às dotações próprias
 da Justiça do Trabalho, nos termos da
 demonstração por unidade a seguir:

4.05.01 — TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Despesas Correntes			
Despesas de custeio			
Pessoal Civil			
Vencimentos e vantagens fixas	898.400,00		
Despesas variáveis c/pes. civil	8.200,00	906.600,00	
Transferências correntes			
INATIVOS	334.000,00		
Salário-família	10.200,00	344.200,00	1.250.800,00

**4.05.02 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO
 E JULGAMENTO DA 1.ª REGIAO**

Despesas correntes			
Despesas de custeio			
Pessoal civil			
Vencimentos e vantagens fixas	1.206.000,00		
Despesas variáveis c/pes. civil	13.600,00	1.219.600,00	

Transferências correntes

INATIVOS	73.200,00		
Salário-família	22.200,00	85.400,00	1.315.000,00

4.05.03 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 2.ª REGIÃO

**Despesas correntes
Despesas de custeio
Pessoal civil**

Vencimentos e vantagens fixas	1.896.600,00		
Despesas variáveis c/pes. civil	20.000,00	1.916.600,00	

Transferências correntes

INATIVOS	78.800,00		
Salário-família	34.000,00	112.800,00	2.029.400,00

4.05.04 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 3.ª REGIÃO

**Despesas correntes
Despesas de custeio
Pessoal civil**

Vencimentos e vantagens fixas	996.600,00		
Despesas variáveis c/pes. civil	23.600,00	1.020.200,00	

Transferências correntes

INATIVOS	33.000,00		
Salário-família	29.800,00	62.800,00	1.083.000,00

4.05.05 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 4.ª REGIÃO

**Despesas correntes
Despesas de custeio
Pessoal civil**

Vencimentos e vantagens fixas	1.268.000,00		
Despesas variáveis c/pes. civil	318.000,00	1.586.000,00	

Transferências correntes

INATIVOS	22.000,00		
Pensionistas	1.200,00		
Salário-família	23.600,00	46.800,00	1.632.800,00

4.05.06 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 5.ª REGIÃO

**Despesas correntes
Despesas de custeio
Pessoal civil**

Vencimentos e vantagens fixas	578.600,00		
Despesas variáveis c/pes. civil	46.200,00	624.800,00	

Transferências correntes			
INATIVOS	39.800,00		
Pensionistas	2.600,00		
Salário-família	20.000,00	62.400,00	687.200,00
4.05.07 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 6.^a REGIÃO			
Despesas correntes			
Despesas de custeio			
Pessoal civil			
Vencimentos e vantagens fixas	414.000,00		
Despesas variáveis c/pes. civil	14.000,00	428.000,00	
Transferências correntes			
INATIVOS	22.200,00		
Salário-família	7.200,00	29.400,00	457.400,00
4.05.08 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 7.^a REGIÃO			
Despesas correntes			
Despesas de custeio			
Pessoal civil			
Vencimentos e vantagens fixas	316.000,00		
Despesas variáveis c/pes. civil	3.000,00	319.000,00	
Transferências correntes			
INATIVOS	26.000,00		
Pensionistas	200,00		
Salário-família	2.000,00	28.200,00	347.200,00
4.05.09 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 8.^a REGIÃO			
Despesas correntes			
Despesas de custeio			
Pessoal civil			
Vencimentos e vantagens fixas	299.800,00		
Despesas variáveis c/pes. civil	20.200,00	320.000,00	
Transferências correntes			
INATIVOS	14.800,00		
Pensionistas	400,00		
Salário-família	1.020,00	16.220,00	336.220,00
TOTAL			9.139.020,00

Art. 5.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 6.º — A despesa resultante da aplicação da presente Lei será coberta

com a arrecadação decorrente da elevação das alíquotas de que trata o art. 8.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Gilberto Marinho):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50-68 (n.º 959-B-68 na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Justiça Militar (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício aprovada em sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 314 e 315, de 1968, das Comissões

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, irei proceder à contagem.

Votaram "SIM" 28 Srs. Senadores. Votaram "NÃO" 5 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 50, de 1968

Reajusta os vencimentos dos Servidores da Justiça Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam majorados de 20% (vinte por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1968, os valores dos símbolos de retribuição dos funcionários dos Quadros da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dos Cartórios das Auditorias da Justiça Militar, atualmente em vigor.

Art. 2.º — Para os inativos da Justiça Militar, a majoração a que se refere o art. 1.º será de 20% (vinte por cento), calculada na forma da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Art. 3.º — O salário-família passará a ser pago na base de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais por dependente.

Art. 4.º — Para atender às despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações próprias da Justiça Militar, até o limite de NCr\$ 1.842.715,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quinze cruzeiros novos) e com vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 5.º — A despesa, a que se refere o artigo anterior, será coberta com o aumento de arrecadação decorrente da elevação das alíquotas de que trata o art. 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tendo havido inversão na pauta, passamos agora ao Item 2 da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 273, 274 e 275, de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo, favorável;

— de Finanças, favorável;

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta, sob

- o n.º 1 — CLS; e dependendo de pareceres das Comissões de
- Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas;
- Projetos do Executivo, sobre as emendas de Plenário, e
- Finanças, sobre as emendas de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão de 16 de abril último, com a apresentação de 18 emendas de Plenário.

Na Sessão seguinte, realizada ontem, o relator da Comissão de Constituição e Justiça solicitou o prazo de 24 horas para o seu pronunciamento, ficando a votação adiada para a Sessão de hoje.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto, a emenda da Comissão de Legislação Social e as emendas de Plenário. Tem a palavra o Relator designado, Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, este Projeto n.º 35 nos foi distribuído ontem, e solicitamos 24 horas para dar parecer, prazo muito restrito. Mas, ainda assim, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça promoveu, por sugestão do Senador Aloysio de Carvalho, uma reunião daquela Comissão e o projeto foi debatido e discutido. Resumindo, o parecer é o seguinte:

(Lê o seguinte Parecer.)

Sr. Presidente, com a Mensagem n.º 36, de 1968, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto, alterando diversas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A matéria, conforme esclarece o Ministro da Justiça em Exposição de Motivos anexa ao projeto, é originária de solicitação formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho, cujo Ministro-Pre-

sidente encaminhou à apreciação daquele Ministério um anteprojeto de Lei alterando a referida Consolidação, com vistas a dar cumprimento a mandamentos constitucionais relativos à Justiça do Trabalho.

3. A proposição submetida ao Congresso consubstancia o trabalho inicial, que é resultado de amplos estudos efetuados pela própria Justiça interessada, bem como as alterações sugeridas, após pormenorizados exames, pelo Ministério da Justiça.

4. Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu várias emendas, com vistas a melhor adaptá-lo tanto aos novos preceitos constitucionais como às transformações que a prática e experiência dos Srs. Congressistas aconselham.

5. A matéria foi apreciada e aprovada pelas Comissões de Projetos do Executivo, de Finanças e de Legislação Social, tendo esta última apresentado uma emenda ao art. 2.º Em Plenário, o projeto recebeu 18 emendas, cabendo, agora, a esta Comissão apreciar a juridicidade e constitucionalidade da proposição e das emendas.

6. Nada temos a opor, quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto, julgando, entretanto, necessário modificar o conteúdo do Art. 8.º, nos termos de subemenda que apresentamos à Emenda n.º 13.

7. A Emenda n.º 1, ao art. 1.º, complementa a de n.º 8, ambas de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres. Esta última determina a alteração de mais um artigo da Consolidação das Leis do Trabalho, o de n.º 721, com vistas a atualizar o seu texto à legislação vigente. Somos pela rejeição da Emenda n.º 1 e pela aprovação da n.º 8, na forma de Subemenda que apresentamos, englobando as duas.

8. As Emendas n.ºs 2 e 3, de autoria dos Senadores Manoel Villaça e Paulo Tôrres, ao art. 1.º, a

do art. 670 da Consolidação. A primeira visando a diminuir de dez para sete anos o período exigido, de prática forense, para que o advogado e os membros do Ministério Público possam ser escolhidos para juiz togado dos Tribunais Regionais, e a segunda, melhor disciplinando o processo de indicação e escolha dos referidos juizes togados com os preceitos constitucionais. Englobamos as duas emendas na Subemenda n.º 3, rejeitando, assim, na forma regimental, a de n.º 2 e aprovando a de n.º 3.

9. A Emenda n.º 4, ao art. 1.º, altera a redação do § 1.º do art. 670 da C.L.T., com a finalidade de permitir o funcionamento das Turmas de forma mais elástica, ou seja, admitindo, na falta de número, que o Presidente de uma Turma possa convocar juizes de outra. Pela rejeição.

10. A Emenda n.º 5, ao art. 1.º, modifica o art. 694 da C.L.T., que diz respeito ao provimento dos cargos de juiz togado do T.S.T., foi rejeitada, ficando assim a Emenda n.º 6, que tinha os mesmos objetivos, prejudicada.

11. A de n.º 7, destina-se a alterar a redação do art. 695, da C.L.T., não incluída, ainda, no projeto, dispondo sobre a organização das listas tríplexes a que se refere o art. 694 acima citado. Esse artigo da C.L.T. havia sido suprimido pelo Decreto-Lei n.º 9.797, de 1967. Com a rejeição da Emenda n.º 5 ficou prejudicada também.

12. A Emenda n.º 9, ao art. 1.º (894 da C.L.T.), do Senador Manoel Villaça, visa a suprimir o recurso de embargos, nos Tribunais Regionais do Trabalho, das decisões de suas turmas para o pleno que, no seu entender, "irão retardar grandemente a redação final das ações trabalhistas, afrontando o princípio cardinal do processo do trabalho, que é o da rapidez". Pela aprovação.

13. A Emenda n.º 10 tem o mesmo objetivo da de n.º 9. Está, assim, prejudicada pela aprovação daquela.

14. A de n.º 11 adapta a redação do art. 895 da C.L.T. à dada ao art. 894 pela Emenda n.º 9. Altera dessa forma disposição não contida no projeto, mas necessária. Pela aprovação.

15. A Emenda n.º 12 inclui, entre os preceitos a serem revogados, o contido no art. 13 da Lei n.º 4.439, de 1964, permitindo, com essa revogação, que os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho também possam ter o título de "Desembargadores", hoje privativo dos membros dos Tribunais de Justiça dos Estados. Pela rejeição, preferindo-se manter a tradição.

16. A Emenda n.º 13 suprime o art. 8.º do projeto. Julgamos, no entanto, preferível alterar a redação do referido artigo com vistas a consagrar princípio dos mais justos, qual seja, computar o tempo de serviço prestado pelos Juizes suplentes quando em efetivo exercício, o que não vem sendo feito pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Propomos, assim, a substituição do disposto no art. 8.º do projeto, por dispositivo mais consentâneo com o espírito da lei, e que, salvo melhor juízo, não prejudicará direitos dos magistrados de que trata o projeto. Opinamos, assim, pela aprovação da Emenda, na forma da Subemenda que apresentamos.

17. A de n.º 14 inclui no projeto dispositivo sobre a lotação dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, criados pelo Decreto-Lei n.º 229, de 1967, situação que, conforme o Autor da emenda, havia ficado omissa.

Não se trata, entretanto, de omissão legal. Os Juizes de Trabalho Substituto, de acordo com a sistemática legal vigente, são lotados, conforme a necessidade de serviço, ora num lugar ora noutro. Não é conveniente, assim, efetuar a lotação pretendida, mediante lei, pois isso importaria na fixação desses cargos num só local. Pela rejeição.

18. A Emenda n.º 15 manda incluir no projeto, onde couber, o seguinte: "Os

nomes serão escolhidos pelo Sr. Presidente da República das listas tripliques elaboradas pelos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho". Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 3.

19. Pela Emenda n.º 16, do Senador Eurico Rezende, pretende-se conceder aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores, quando em serviço, passe livre "nas empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem". Inconveniente, por propiciar discriminação. Os Oficiais de Justiça em questão são funcionários públicos como todos outros. A se adotar tal medida, ela deveria ser genérica e abranger todos os servidores que, como os Oficiais de Justiça, também realizam, oficialmente, serviços externos e, nesse caso, haveria um verdadeiro colapso financeiro nessas empresas. Pela rejeição.

20. A de n.º 17 manda aplicar aos magistrados e pessoal dos Quadros das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, no que couber, as disposições do Decreto-Lei n.º 200, de 1967. A emenda é inconveniente, pois, quebra a sistemática da estrutura administrativa do Poder Judiciário, que é completamente diferente da do Poder Executivo. A aprovação do preceito importaria, em última análise, numa completa reformulação dos cargos e normas vigentes para os Quadros das Secretarias dos Tribunais, sem um maior exame. Opinamos pela sua rejeição.

21. Pretende a Emenda n.º 18 estender a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Vitória e Cachoeiro do Itapemirim a várias outros municípios. Pela rejeição por se tratar de Lei destacada e porque a ampliação visada depende de proposta do Tribunal. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, da Emenda n.º 1—CLS, e das Emendas de Plenário n.ºs 3 e 8, com subemendas, e ainda pela aprovação

das Emendas 9, 11 e 13, esta com subemendas, e pela rejeição das emendas 1, 2, 4, 5, 12, 14, 15, 16, 17 e 18, esta por se tratar de Lei destacada. As Emendas n.ºs 6, 7 e 10 foram consideradas prejudicadas.

SUBEMENDAS

SUBEMENDA N.º 1 — C.C.J. A

EMENDA N.º 3

Onde se lê:

"dez anos de prática forense",
leia-se:

"sete anos de prática forense".

SUBEMENDA N.º 2 — C.C.J. A

EMENDA N.º 8

Dê-se ao *caput* da Emenda n.º 8 a seguinte redação:

"EMENDA N.º 8

No *Caput* do artigo 1.º do projeto, acrescente-se, entre os n.ºs 697 e 894, o n.º 721 e, entre os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, alterados pelo art. 1.º, inclua-se o art. 721, com a seguinte redação:

SUBEMENDA N.º 3 — C.C.J. A

EMENDA N.º 13

Dê-se à Emenda n.º 13 a seguinte redação:

"O art. 8.º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 8.º — O tempo de efetivo exercício como suplente de Juiz do Trabalho será contado para efeito de promoção por antigüidade na classe."

Este o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— Como ouvimos, a Comissão de Constituição e Justiça, no parecer, é favorável à Emenda n.º 1, da Comissão de Legislação Social; à Emenda n.º 3, com subemenda; à Emenda n.º 8, com subemenda; às Emendas n.ºs 9 e 11 e à Emenda n.º 13, com subemenda, rejeitando as demais emendas, que atingiram o número de 18.

Vou dar a palavra ao nobre Senador José Ermirio, que é o Relator da matéria nas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O SR. JOSÉ ERMIRIO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, passo a emitir o parecer das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

(Lê.)

EMENDA N.º 18

A presente emenda tem como escopo facilitar o funcionamento das atividades judiciárias pela ampliação de jurisdição nela prevista.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 2

A Emenda n.º 2 tem como objetivo diminuir o tempo de militância forense para os advogados e membros do Ministério Público, de 10 (dez) anos para sete (7) anos, como condição de serem escolhidos para o preenchimento das vagas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A presente emenda facilita o ingresso de titulares mais jovens para as funções judicantes, em condições, portanto, de prestarem bons serviços à Justiça.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 3

A aprovação da Emenda n.º 2, confirma o empenho de manter-se a faculdade de livre escolha, pelo Presidente da República, dos juizes recrutados entre advogados e membros do Ministério Público da União junto da Justiça do Trabalho. A emenda n.º 3 tem como escopo restringir essa faculdade de livre escolha. Em face da aprovação da Emenda n.º 2, considero-a prejudicada.

EMENDA N.º 4

Opinamos pela rejeição da presente Emenda por entender que a técnica de

composição do colegiado nela prevista se me afigura matéria a ser regulamentada pelos Regimentos Internos dos Tribunais Regionais.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 5

A aprovação da Emenda n.º 2 preservou a faculdade de livre escolha do Presidente da República para preenchimento das vagas de juizes recrutados entre advogados e Membros do Ministério Público. As inovações constantes na presente emenda se chocam com matéria já decidida.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 6

A presente emenda transporta a intenção de restringir a faculdade de livre escolha do Presidente da República consagrado no texto original.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 7

A Emenda n.º 7, é corolario da Emenda de n.º 5, a qual oferecemos parecer contrário.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 8

A Emenda objetiva dilatar o prazo para o cumprimento de mandados judiciais. É oportuno e, embora pareça paradoxal, dela decorrerá distribuição mais rápida de justiça pelo desafogo da pauta de citações.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 9

A presente emenda tem sentido técnico-jurídico e foi inspirada nas conclusões do Congresso dos Tribunais Regionais do Trabalho realizado em Salvador, Bahia.

Opinamos pela aprovação. Se aprovada fica prejudicada a Emenda n.º 10, que versa assunto idêntico.

EMENDA N.º 10

A aprovação da Emenda n.º 9, torna prejudicada a presente emenda, que dispõe sobre matéria idêntica.

EMENDA N.º 11

A Emenda n.º 11, tem sentido técnico-jurídico e merece ser acolhida.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 12

A presente emenda tem como resultado tornar facultativo o uso do título de Desembargador aos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho. A proibição legal, então vigente, embora pareça discriminatória, tem como escopo evitar a confusão de identificação dos Juizes do Trabalho com os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados. Ocorre ainda que no âmbito da Justiça comum, os membros dos Tribunais de Alcada, em vários Estados, magistrados que são de carreira, não portam o título. Não se trata, apenas, de uma designação honrosa, mas exprime, sobretudo, uma posição ou condição hierárquica.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 13

A Emenda n.º 13, visa a restabelecer a tradição de apurar-se na classe e não no serviço público a antiguidade dos Juizes. Sugiro, todavia, como aperfeiçoamento do desiderato, a subemenda assim redigida:

“Dê-se ao art. 8.º, a seguinte redação:

Art. 8 — O tempo de efetivo exercício como suplente de Juiz do Trabalho, será contado para efeito de promoção por antiguidade na classe.

Justificação

A presente subemenda completa o objetivo da Emenda n.º 13, uma vez que os Tribunais Regionais, têm deixado de computar o tempo de efe-

tivo exercício dos suplentes, para efeito de promoção.”

EMENDA N.º 14

Tudo leva a crer que da lotação preconizada na emenda, decorrerá aumento de despesa para a União. A falta de informações mais amplas sobre a repercussão da emenda, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 15

Em face à aprovação da Emenda n.º 2, a presente emenda resulta prejudicada.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 16

A presente emenda visa a criar facilidades para os Oficiais de Justiça, no exercício de suas funções.

Merece aprovação.

EMENDA N.º 17

A presente emenda tem sentido amplo, envolvendo necessariamente extensão de vantagens e direitos de funcionários de um Poder a outro Poder, do que decorrerá, logicamente, aumento de encargos para os cofres públicos. Embora justa e de inspiração constitucional, a presente emenda se inscreve entre as que devem ser propostas pelo Poder Executivo, ao qual está adstrito o poder de iniciativa, também por imperativo constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 1

A Emenda n.º 1, deverá ser votada após a apreciação da Emenda n.º 8. Se aprovada a Emenda n.º 8, estará em condições de ser examinada a Emenda n.º 1, da qual é corolário, devendo, por igual, merecer aprovação.

E' o parecer que emito, em nome das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O parecer proferido pelo nobre Relator, Senador José Ermírio, chega ao seguinte resultado: aprovação das emen-

das n.ºs 1 e 2. Rejeitada a de n.º 3. Aprovadas as de n.ºs 8, 9, 11 e 13, com subemenda. Aprovadas as de n.ºs 16 e 18. Rejeitadas as de n.ºs 4, 5, 6 e 7. Prejudicada a de n.º 10. Rejeitadas de n.ºs 12, 14 e 15. Pela aprovação a de n.º 2. Rejeitada a de n.º 17.

Vou suspender a Sessão por alguns instantes, para ordenar a votação do projeto.

(A Sessão é suspensa às 18 horas e 5 minutos e reaberta às 18 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— Está reaberta a Sessão. Sobre a mesa requerimentos, de autoria dos Srs. Senadores Josaphat Marinho e Lino de Mattos, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 391, de 1968

Requeiro o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968, para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Josaphat Marinho.

REQUERIMENTO

N.º 392, de 1968

Requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968, a fim de ser ouvida a Comissão de Legislação Social.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto sai da Ordem do Dia para o cumprimento das diligências solicitadas.

Está finda a Ordem do Dia.

Lembro os Srs. Senadores que, hoje, às 20 horas e 30 minutos e às 21 horas e 30 minutos, o Congresso Nacional, estará reunido para leitura de mensagem e apreciação de veto, respectivamente, bem como amanhã, às 10 horas, para leitura de mensagem.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 143, de 1968, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre firmas que já se beneficiaram das disposições contidas no Acórdão de Garantia de Investimentos, entre o Brasil e os Estados Unidos da América e outras informações, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 261 e 262, de 1968, das Comissões

— de Finanças e

— de Constituição e Justiça.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que declara de utilidade pública a "Federação Espirita do Estado do Rio de Janeiro", com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob n.º 287, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos.)

**50.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 19 de abril de 1968**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —
Alvaro Mala — Edmundo Levi —
Arthur Virgílio — Achilles Cruz —
Menezes Plmentel — Pereira Diniz
— Argemiro de Figueiredo — José
Ermírio — Aloysio de Carvalho —
Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg —
Gilberto Marinho — Benedicto Valladares —
Péricles Pedro — Pedro Ludovico —
Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
NOS SEGUINTE TERMOS:**

MENSAGEM

N.º 142, de 1968

(N.º 212/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 62, § 1.^o, e 83, III, da Constituição, resolvi negar san-

ção ao Projeto de Lei da Câmara número 418-D/59 (no Senado n.º 102/63), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor.

O Projeto de Lei, proposto pelo então Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 187, de 1.^o de junho de 1959, do Poder Executivo.

Pretendia-se a criação de: uma Junta de Conciliação e Julgamento na 7.^a Região da Justiça do Trabalho em Fortaleza (CE); um cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; duas funções de Vogal; e um suplente para cada vogal e a conseqüente autorização de abertura do crédito para ocorrer às despesas correspondentes.

Conforme se vê pelo projeto aprovado, a proposição governamental sofreu alterações tão profundas, na sua tramitação, que pouco restou da original.

Se à luz da Constituição de 1946 tais modificações eram possíveis, a de 1967 veda-as totalmente.

O Governo tem demonstrado sobejamente o invulnerável respeito às normas constitucionais e, por diversas vezes, tem negado sanção a Projetos de Leis que, no seu entender, firam princípios financeiros, orçamentários, administrativos e da competência de iniciativa, a exigir fiel observância, como no caso ora em exame.

Efetivamente, as alterações aprovadas vulneram os arts. 60, II, parágrafo único e alínea a, 64, § 1.º, e alínea c, 66, § 2.º, 67, § 1.º, e 95, § 1.º, da Constituição.

Há a considerar, ainda, que a Justiça do Trabalho teve diminuídas as suas atividades em face da redução de disídios, com o advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, contrariando, assim, a ampliação pretendida, o interesse público.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, em 18 de abril de 1968. —
A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam criadas, na 7.ª Região da Justiça do Trabalho, 4 (quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo único — As Juntas criadas por este artigo terão sede: 2 (duas) em Fortaleza, que constituirão as 2.ª e 3.ª Juntas de Conciliação e Julgamento daquela Capital; 1 (uma) na Cidade de Crato, com jurisdição sobre as Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha; e 1 (uma) na Cidade de Sobral, com jurisdição sobre as Comarcas de Sobral, Massapê e Meruoca, todas no Estado do Ceará.

Art. 2.º — Ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento e 8 (oito) funções de Vogal, sendo 2 (duas) para cada uma das Juntas criadas pelo art. 1.º desta Lei, observada a paridade de representantes de empregados e empregadores.

§ 1.º — Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2.º — Ficam criadas 2 (duas) funções de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, para as Juntas de Crato e Sobral, respectivamente.

Art. 3.º — Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 7.ª Região, para lotação nas Juntas criadas pelo art. 1.º, bem como para complementação do Quadro da Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, criada pela Lei n.º 3.492, de 18 de dezembro de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro daquele ano, e no Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, os cargos constantes das tabelas anexas.

Art. 4.º — Fica extinta a função de Suplente de Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, a qual passará a denominar-se 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, e criada uma função de Juiz Substituto, para a 7.ª Região.

Art. 5.º — O atual Suplente de Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza será nomeado para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, se aprovado em concurso de títulos a ser realizado dentro em 60 (sessenta) dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 6.º — Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata esta Lei terminarão, simultaneamente, com os dos titulares das demais Juntas das respectivas jurisdições atualmente em curso.

Art. 7.º — Para a escolha dos Vogais e Suplentes das Juntas de que trata esta Lei, observar-se-á o disposto no art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho fixar prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para os sindicatos de empregadores e empregados, com sede na jurisdição de cada

Junta, procederem à escolha dos nomes que deverão compor as listas triplices.

Art. 8.º — Os Tribunais Regionais do Trabalho das 7.ª e 8.ª Regiões passarão a ter a composição prevista pelo art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9.º — Ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 2 (dois) para o Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região e 2 (dois) para o Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, a serem preenchidos por promoção dentre os Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento das respectivas regiões, observados os critérios legais vigentes.

Art. 10 — O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região providenciará a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento de que trata esta Lei.

Art. 11 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 7.ª Região — crédito especial até NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 3.º DESTA LEI

JUSTIÇA DO TRABALHO — 7.ª REGIÃO

N.º de cargos	CARGOS	Padrão ou classe
Cargos isolados de provimento efetivo		
1	Médico do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região	PJ-3
1	Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região	PJ-1
1	Distribuidor	PJ-4
2	Chefe de Secretaria das 2.ª e 3.ª J. C. J.	PJ-1
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Crato e Sobral	PJ-2
2	Oficial de Justiça das 2.ª e 3.ª J. C. J. de Fortaleza	PJ-8
2	Oficial de Justiça das J. C. J. de Crato e Sobral	PJ-9
Cargos de Carreira		
4	Oficial Judiciário das 2.ª e 3.ª J. C. J. de Fortaleza	PJ-7
3	Oficial Judiciário das J. C. J. de Crato, Sobral e Parnaíba	PJ-7
7	Auxiliar Judiciário das 2.ª e 3.ª J. C. J. de Fortaleza e das J. C. J. de Crato, Sobral e Parnaíba	PJ-3
7	Servente das 2.ª e 3.ª J. C. J. de Fortaleza e J. C. J. de Crato, Sobral e Parnaíba	PJ-13

(A Comissão Mista)

MENSAGEM

N.º 143, de 1968

(N.º 213/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.º,

e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 956-B/68 (no Senado n.º 19/68), que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização, e dá outras providências.

Incide o veto sobre o parágrafo único, do teor seguinte, que se pretende inserir ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, através do art. 1.º do projeto de lei em referência, por considerá-lo contrário ao interesse público:

“Parágrafo único — As importações de farinha de trigo e derivados serão realizadas, nos termos deste artigo, somente quando esgotada a capacidade industrializadora do Parque Moageiro existente no território nacional.”

RAZÕES

O dispositivo incluído no projeto de lei de iniciativa do Executivo, restringe o poder de deliberação do Governo, no tocante à importação de farinha de trigo, vinculando-o à capacidade industrializadora dos moinhos nacionais, o que viria tolher a Administração Federal no seu legítimo interesse de controlar o abastecimento e o preço desse produto tão essencial à alimentação do povo.

Se há necessidade de o Governo proteger a indústria moageira nacional — incluindo a farinha de trigo no monopólio estatal de importação — essa proteção não poderá, porém, contrariar a política de intervenção governamental na importação do produto, a fim de garantir a sua melhor distribuição e a estabilização do seu preço.

Não se pretende deixar de suprir o nosso Parque Moageiro do trigo em grão, indispensável à sua atividade, importando a própria farinha, mas a medida poderá vir a ser necessária para resguardo do interesse público.

São êsses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, DF, em 18 de abril de 1968.
— A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º — As operações de compra e venda de trigo estrangeiro, inclusive farinha, serão realizadas com exclusividade pelo Governo Federal, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., como seu agente, na forma do que dispõem o item IV do art. 86 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957, e os arts. 14 e 88 da Lei n.º 5.025, de 10 de junho de 1966.
Parágrafo único — As importações de farinha de trigo e derivados serão realizadas, nos termos deste artigo, somente quando esgotada a capacidade industrializadora do Parque Moageiro existente no território nacional.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão Mista.)

OFÍCIOS

DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Comunicação de encaminhamento de requerimentos de informações a outro órgão, por se tratar de assuntos afetos ao mesmo:

— N.º AP/77/68, de 15 do corrente mês, com referência ao Requeri-

mento n.º 202/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, encaminhado à Superintendência Nacional de Abastecimento;

- N.º AP/79/68, de 15 do corrente mês, com referência ao Requerimento n.º 231/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, encaminhado ao Ministério das Minas e Energia.

DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

- N.º 244, de 17 do corrente mês, comunica haver sido ordenada a anotação do ato referente ao Decreto Legislativo n.º 3, de 1968.

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando, à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 53 de 1968

(N.º 1.094-B/68, na Câmara)

Acrescenta mais um inciso ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências, o seguinte inciso:

“XII — As aeronaves, equipamento e material técnico, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos importados por empresas de capital exclusivamente nacional, que exploram serviços de aerofotogrametria.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 54, de 1968

(N.º 1.095-B/68, na origem)

Concede isenção dos impostos sobre produtos industrializados e de importação para dois helicópteros e três aviões, seus equipamentos adicionais e complementos, destinados a empresas que exploram serviços aerofotogramétricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos sobre produtos industrializados e de importação para 2 (dois) aviões “Beechcraft”, seus equipamentos adicionais e complementos; 2 (dois) helicópteros “Hughes”, cobertos, respectivamente, pela licença de importação número DG-66/107-554 e pelas guias de importação n.ºs 66/10.625 e 66/10.626, importados por “Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.”; e para 1 (um) avião “Cessna”, modelo executivo Sky-night, seus equipamentos adicionais e complementos, cobertos pela guia de importação n.º 18-67/26.565, importado por “Vasp — Aerofotogrametria S/A”, todos destinados à atividade aerofotogramétrica.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Comunicação do pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de proposição à sanção:

- N.º 1.747, de 18 do corrente mês — com referência à aprovação das Emendas n.ºs 1, 2 e 3, e a rejeição, por inconstitucionalidade, da Emenda n.º 4 ao Projeto de Lei número 845-E/67 na Câmara e n.º 14/68 no Senado, que dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União.

ros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional, e dá outras providências. Projeto enviado à sanção em 18-4-68.

PARECERES

PARECER

N.º 237, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C-68, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3.º do art. 21, do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 327, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C/68, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao § 3.º do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 3.º do art. 21, do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lloyd

Brasileiro — Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, extingue estas autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S.A., e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º — É a Comissão de Marinha Mercante encarregada da distribuição do transporte das cargas pertencentes às repartições públicas, autarquias, órgãos da Administração descentralizada e sociedades de economia mista, entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e as empresas nacionais de navegação marítima, garantida prioridade no transporte de carga pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sempre que, no momento, disponha esta de capacidade operacional ou ocorrer motivo de interesse público, a critério da referida Comissão."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 328, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968 (n.º 850-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968 (número 850-B/67, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos Nacionais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 328, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968 (n.º 850-B/67, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CPE)

Ao art. 2.º, § 1.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 1.º — Ocorrendo fato ou causa que determinem ou justifiquem alterações nos símbolos nacionais, designará o Poder Executivo uma Comissão composta de quatro membros, representantes, respectivamente, dos Ministros da Educação e Cultura, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a qual, sob a presidência do primeiro, proporá as referidas modificações ao Presidente da República.”

N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 2-CPE)

Ao art. 2.º, § 2.º

“§ 2.º — O Poder Executivo terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da publicação desta Lei, para determinar a atualização de todos os símbolos nacionais confeccionados ou reproduzidos no País ou no exterior e de 90 (noventa) dias, para encaminhar, ao Congresso Nacional, as alterações a que se refere o parágrafo anterior.”

N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 3-CPE)

O art. 3.º passa a figurar, com a conveniente numeração, no Capítulo VIII, Das Disposições Gerais, substituindo-se a expressão:

“... uma coleção de exemplares-padrões.”

pela seguinte:

“... uma coleção de exemplares-padrão.”

N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 4-CPE)

Ao art. 3.º, § 1.º

Onde se diz:

“... sem que tragam, na tralha, quanto àquelas, e no reverso a estas...”

Diga-se:

“... sem que tragam, na tralha, daquele primeiro símbolo, e no reverso do segundo...”

N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 5-CPE)

Ao § 4.º do art. 3.º

Substitua-se a expressão:

“Da mesma forma se procederá com o Hino Nacional, cujos modelos deverão conter...”

Pela seguinte:

“Os modelos do Hino Nacional deverão conter, para efeito do parágrafo anterior, ...”

N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 6-CPE)

Ao § 5.º do art. 3.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 5.º — As faturas de importação de símbolos nacionais só poderão ser visadas pela autoridade consular brasileira no exterior, se os seus exemplares estiverem de acôrdo com os modelos.

Nas alfândegas do País serão apreendidos e inutilizados, na forma prevista por esta Lei, os exemplares de símbolos nacionais que não se conformarem com os preceitos legais.”

N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 7-CPE)

Ao caput do art. 4.º

Onde se lê:

“... com a atualização que resultar da criação ou fusão de Estados da Federação ou de outras causas determinantes previstas na Constituição do Brasil ou em leis complementares.”

Leia-se:

“... podendo ser atualizada todas as vezes que ocorrer a criação de novos Estados, na forma prevista na Constituição do Brasil.”

N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 8-CPE)

Ao § 2.º do art. 4.º

Redija-se assim:

“§ 2.º — Para representarem novos Estados da União, escolher-se-ão estrelas que compõem o aspecto do céu referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional, sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto n.º 4, de 18 de novembro de 1889.”

N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 9-CPE)

Ao caput do art. 7.º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 7.º — O Hino Nacional é o composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com o que dispõem os Decretos n.º 171, de 20 de janeiro de 1890, e n.º 15.671, de 6 de setembro de 1922, conforme consta dos Anexos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7.”

N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 10-CPE)

Ao parágrafo único do art. 7.º

“A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados na alínea a do art. 20 desta Lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.”

N.º 11

(Corresponde à Emenda n.º 11-CPE)

Ao art. 8.º

Onde se lê:

“... com a atualização que resultar das causas previstas na Constituição ou em suas leis complementares.”

Leia-se:

“... com a atualização que resultar dos casos de alteração previstos na Constituição do Brasil.”

N.º 12

(Corresponde à Emenda n.º 12-CPE)

Ao art. 9.º, item I

Dê-se a seguinte redação:

“O escudo redondo será constituído em campo azul celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostos na forma da constelação do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de tantas estrelas de prata quantos forem os Estados da Federação, mais uma representativa do Distrito Federal.”

N.º 13

(Corresponde à Emenda n.º 13-CPE)

Ao art. 9.º, item III

Onde se lê:

“carregada de uma estrela de prata...”

Leia-se:

“... contendo uma estrela de prata...”

N.º 14

(Corresponde à Emenda n.º 14-CPE)

Ao art. 10

Substituam-se as expressões, finais, após a data "19 de novembro de 1889", pelas seguintes:

"... devendo ser atualizado quando ocorrer a criação de novos Estados da Federação, na forma estabelecida pela Constituição do Brasil."

N.º 15

(Corresponde à Emenda n.º 16-CPE)

Ao art. 13

Onde se diz:

"... colocados sob a fiscalização oficial..."

Diga-se:

"... reconhecidos e inspecionados..."

N.º 16

(Corresponde à Emenda n.º 15-CPE)

Ao art. 13

Acrescente-se, depois da expressão:

"... nos estabelecimentos particulares de ensino colocados sob a fiscalização oficial..."

a expressão:

"... nas entidades sindicais..."

N.º 17

(Corresponde à Emenda n.º 17-CPE)

Ao art. 17

Onde se lê:

"... em hora e, ..."

Leia-se:

"... às 12 e 18 horas, respectivamente..."

N.º 18

(Corresponde à Emenda n.º 18-CPE)

Ao art. 18, I

Onde se lê:

"... figurem..."

Leia-se:

"... figurarem..."

N.º 19

(Corresponde à Emenda n.º 19-CPE)

Ao art. 18, IV

Onde se diz:

"... quando aparecer em sala ou salão..."

Diga-se:

"... quando ostentada em salas ou salões..."

N.º 20

(Corresponde à Emenda n.º 20-CPE)

Ao art. 23, "caput"

Onde se lê:

"É vedado..."

Leia-se:

"São vedados..."

N.º 21

(Corresponde à Emenda n.º 21-CPE)

Ao art. 27, parágrafo único

Onde se diz:

"Para a caracterização da ordem de precedência..."

Diga-se:

"Para a determinação da ordem de precedência..."

N.º 22

(Corresponde à Emenda n.º 22-CPE)

Ao art. 28, "caput"

Onde se diz:

"É vedado o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais ou do Selo Nacional, na integridade, ou em qualquer de suas partes integrantes..."

Diga-se:

"É vedado o uso parcial ou integral da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais ou do Selo Nacional..."

N.º 23

(Corresponde à Emenda n.º 23-CPE)

Ao art. 31, parágrafo único

Suprima-se.

N.º 24

(Corresponde à Emenda n.º 24-CPE)

Ao art. 32

Proceda-se à fusão dos §§ 1.º, 2.º e 3.º no seguinte

§ 1.º, passando o § 4.º a figurar como § 2.º:

“§ 1.º — Nas oportunidades referidas neste artigo, os militares farão continência regulamentar, e os civis, do sexo masculino, descobrir-se-ão, não podendo os estrangeiros eximir-se deste comportamento. Os civis, de ambos os sexos, deverão sempre manter-se de pé e em postura respeitosa.”

N.º 25

(Corresponde à Emenda n.º 25-CPE)

Ao art. 33

Onde se lê:

“... que deixe de ser usado.”

Leia-se:

“... em desuso.”

N.º 26

(Corresponde à Emenda n.º 26-CPE)

Ao art. 38

Onde se diz:

“... de ensino primário, normal, secundário e profissional...”

Diga-se:

“... de ensino primário e médio.”

Brasília, em de abril de 1968.

PARECER

N.º 329, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 960-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (número 960-B/68, na Casa de origem), que re-

gula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Villaza.

ANEXO AO PARECER

N.º 329, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 960-B/68, na Casa de origem).

N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CPE)

Ao art. 1.º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 1.º — É autorizada, em todo o território nacional, a microfilmagem de documentos particulares e oficiais, estes de órgãos federais, estaduais e municipais.”

N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 4 de Plenário)

Ao art. 1.º, “caput”

Acrescente-se, após a expressão

“... documentos oficiais...”, a palavra

“... arquivados...”

N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 5 de Plenário e 2-CPE)

Ao § 1.º do art. 1.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 1.º — Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais em juízo ou fora dele.”

N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 6 de Plenário)

Ao § 2.º do art. 1.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 2.º — Os documentos microfilmados poderão, a critério da autori-

...dade competente, ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração."

N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 7 de Plenário)

Ao § 4.º do art. 1.º

Dê-se a seguinte redação:

"§ 4.º — Os filmes negativos resultantes de microfilmagem ficarão arquivados na repartição detentora do arquivo, vedada sua saída sob qualquer pretexto."

N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 8 de Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 5.º — A eliminação ou a transferência para outro local dos documentos microfilmados, far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio pela autoridade competente."

N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 9 de Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ — Os originais dos documentos ainda em trânsito, microfilmados, não poderão ser eliminados antes do seu arquivamento."

N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 10 de Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ — Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente ser microfil-

mados documentos ainda não arquivados, desde que autorizados por autoridade competente."

N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 11 de Plenário)

Acrescente-se, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

"Art. 2.º — Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos."

N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 3-CPE)

Ao art. 2.º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 2.º — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei, indicando as autoridades competentes, nas esferas federais, estaduais e municipais para a autenticação de traslados e certidões originárias de microfilmagem de documentos oficiais.

§ 1.º — O decreto de regulamentação determinará, igualmente, quais os cartórios e órgãos públicos capacitados para efetuarem a microfilmagem de documentos particulares, bem como os requisitos que a microfilmagem realizada por aqueles cartórios e órgãos públicos devem preencher para serem autenticados, a fim de produzirem efeitos jurídicos, em juízo ou fora d'ele, quer os microfilmes, quer os seus traslados e certidões originárias.

§ 2.º — Prescreverá também o decreto as condições que os cartórios competentes terão de cumprir para a autenticação de microfilmes realizados por particulares, para produzir efeitos jurídicos contra terceiros."

N.º 11

(Corresponde à Emenda n.º 12
de Plenário)

Ao art. 3.º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 3.º — É dispensável o reconhecimento da firma da autoridade que autenticar os documentos oficiais arquivados, para efeito de microfilmagem e os traslados e certidões originais de microfilmes.”

PARECER

N.º 330, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968.

Relator. Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 330, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, n.º II, da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a firmar convênio

com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, obrigando-se, perante o mesmo, a subscrever, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ações nos aumentos de capital das Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, até o montante de NCr\$ 226.800.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e oitocentos mil cruzelros novos), destinados à execução de obras e serviços relativos à construção da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira.

Art. 2.º — O valor do empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento se obriga a outorgar a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, de acordo com o contrato de empréstimo n.º 146/OC-BR, de 29 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 21 de julho de 1967, não excederá de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares) e de Lit 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de liras italianas) e será totalmente aplicado no financiamento parcial da execução do projeto de construção da Central Hidrelétrica de Ilha Solteira, no Rio Paraná, obedecidas, dentre outras, as condições seguintes:

a) o pagamento do empréstimo, a que se refere este artigo, será feito em 31 (trinta e uma) prestações semestrais, iguais e sucessivas, incluídos, além do principal, os juros, a comissão de serviços e a comissão de compromissos devidos na mesma data, vencendo-se a primeira prestação em 2 de julho de 1972 e a última em 2 de julho de 1987;

b) os juros corresponderão à taxa de 6 1/2% (seis e meio por cento) ao ano sobre os saldos devedores do principal, contados a partir da data dos respectivos desembolsos e devidos a partir de 2 de julho de 1972;

c) a comissão de serviço corresponderá à taxa de 1 1/2% (um e meio por cento) ao ano sobre os saldos devedores da parte do empréstimo em liras italianas, contada a partir da data dos respectivos desembolsos e devidos a partir de 2 de julho de 1972;

d) a comissão de compromissos será paga, nas mesmas datas estabelecidas para os juros, em dólares americanos, à taxa de 1% (um por cento) ao ano, sobre o saldo da parcela do empréstimo, desembolsável em dólares, e em liras italianas, à taxa de 1 3/4% (um e três quartos por cento) ao ano, sobre os saldos desembolsáveis nessa moeda.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 331, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1968 (n.º 987-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1968 (n.º 987-B/68, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, que dispõem sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 331, de 1968

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1968 (número 987-B/68, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, que dispõem sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 5.º — Para fins de instrução de processo judicial, a caracterização e classificação de insalubridade serão feitas exclusivamente por médico-perito, preferentemente especializado em saúde pública ou higiene industrial, designado pela autoridade judiciária, observadas as normas fixadas no presente artigo.”

Art. 2.º — A Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, é acrescida, feita a necessária renumeração, do seguinte artigo:

“Art. 6.º — Para instrução de processo judicial, a verificação e a caracterização de periculosidade, observadas as normas legais vigentes, serão feitas exclusivamente por engenheiro-perito próprio designado pela autoridade judiciária.”

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 332, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968 (n.º 969-B/68, na Câmara), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S/A, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite

De iniciativa do Poder Executivo (Mensagem n.º 34, de 1968), o presente projeto dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

2. A modificação pretendida, segundo esclarece o Ministro do Trabalho e Previdência Social em Exposição de Motivos sobre a matéria, visa a suprimir a obrigatoriedade da inclusão do salário-família dos trabalhadores avulsos na sua folha de pagamento, conforme estatuto mencionado diploma legal.

3. A matéria é complexa, relevante e abrange numerosa classe de trabalhadores — os avulsos — sendo o seu mérito, no caso, específico da Comissão de Legislação Social.

4. Diante do exposto, antes de nos pronunciarmos em definitivo sobre o projeto, solicitamos a audiência da Comissão de Legislação Social sobre o assunto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente — José Leite, Relator — João Cleofas — Arthur Virgílio — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende.

PARECER

N.º 333, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968 (n.º 969-B/68, na Câmara), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, visa a dar nova redação ao parágrafo único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A.

É a seguinte a redação do parágrafo único citado:

“Parágrafo único — As contribuições da Previdência Social, a cota de previdência e ônus fiscais, que recaírem sobre a atividade desses associados, serão recolhidos por quem se utilizar dos seus serviços, devendo, obrigatoriamente, o salário-família ser incluído na folha de pagamento.”

A nova redação proposta é a que se segue:

“Parágrafo único — As contribuições de Previdência Social e outros encargos sociais e fiscais desses associados, serão recolhidos por quem se utilizar dos seus serviços.”

Embora a ementa sugira pertencer o mérito da proposição à Comissão de Finanças, na verdade sua essência deve ser analisada pela Comissão de Legislação Social.

Com efeito, a modificação sugerida pelo Senhor Ministro do Trabalho reti-

ra da legislação existente (Decreto-Lei n.º 5, de 1966), (art. 9.º, § 1.º), a expressão “devendo, obrigatoriamente, o salário-família ser incluído na fôlha de pagamento”.

A mensagem esclarece que tal dispositivo vem causando óbices, pois “entre aquelas dificuldades, ressalta a que decorre da obrigatoriedade da inclusão do salário-família na fôlha de pagamento, eis que tal exigência cria para as empresas que utilizam os serviços dos trabalhadores avulsos os maiores ônus, dificulta extraordinariamente o controle pelos órgãos fiscalizadores da Previdência Social, além de obrigar cada trabalhador à repetida e permanente comprovação da filiação de seus dependentes, mediante certidões ou documentos equivalentes, cada vez que preste serviço a uma empresa, o que pode ocorrer várias vezes por semana e até num mesmo dia”.

Essa, também, foi a opinião da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Contudo, a Comissão de Legislação Social da Câmara examinando a proposição conclui por sua rejeição e diz textualmente: “consultamos diversos Sindicatos de Classe e todos eles, inclusive a Federação Nacional dos Estivadores, negaram a existência de dificuldades de comprovação por parte dos trabalhadores, justificadora da medida proposta”.

Prossegue o citado parecer: “muitos meios existem para o aprimoramento do sistema de pagamento do salário-família.

Dentre eles, o mais fácil e prático seria o de se permitir aos sindicatos a elaboração das fôlhas e a fiscalização dos comprovantes. Nunca, todavia, poder-se-ia admitir a supressão, pura e simples, de direito tão fundamental”.

Ante o exposto, nada há que invalide o projeto sob aspecto financeiro, razão

pela qual opinamos favoravelmente, ouvindo-se também, a Comissão de Legislação Social desta Casa.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Fernando Corrêa — Clodomir Millet — José Ermírio — Júlio Leite — Manoel Villaza — João Cleofas — Arthur Virgílio.

PARECER

N.º 334, de 1968

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968 (n.º 969-B/68, na Câmara), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

Relator: Sr. Arthur Virgílio

Com a Mensagem n.º 34, de 1968, e na forma do art. 54, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Brasil, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei alterando a redação do parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

2. A matéria veio ao exame desta Comissão face ao pedido de audiência formulado pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, dada a sua complexidade e relevância, por isso que afeta, diretamente, direitos de numerosa classe de trabalhadores, qual seja a dos “avulsos”.

3. O objetivo do projeto é o de suprimir a expressão “devendo, obrigatoriamente, o salário-família ser incluído na fôlha de pagamento” — constante do

parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 1966, atualmente em vigor com a seguinte redação:

"As contribuições de Previdência Social, a cota de previdência e ônus fiscais, que recaírem sobre a atividade desses associados, serão recolhidos por quem se utilizar dos seus serviços, devendo, obrigatoriamente, o salário-família ser incluído na folha de pagamento."

4. Na exposição de motivos sobre a matéria, o Ministro do Trabalho e Previdência Social, como fundamento para a supressão pretendida, alega que a execução do dispositivo vem apresentando certas dificuldades, dadas as peculiaridades do trabalho dos associados a que alude, os quais constituem a categoria dos chamados "trabalhadores avulsos", isto é, os que prestam serviços a diversas empresas, pertencendo, ou não, a sindicatos, assim considerados, inclusive, os estivadores, conferentes de carga, arrumadores etc.

Continua afirmando:

"Entre aquelas dificuldades, ressalta a que decorre da obrigatoriedade da inclusão do salário-família na folha de pagamento, eis que tal exigência cria para as empresas que utilizam os serviços dos trabalhadores avulsos os maiores ônus, dificulta extraordinariamente o controle pelos órgãos fiscalizadores da Previdência Social, além de obrigar cada trabalhador à repetida e permanente comprovação de filiação de dependentes, mediante certidões ou documentos equivalentes, cada vez que preste serviço a uma empresa, o que pode ocorrer várias vezes por semana e até num mesmo dia."

5. A Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, ouvida a respeito, após examinar pormenorizadamente a matéria, em parecer profundo e abalizado, opinou, unânime, pela rejeição do projeto.

Dêsse estudo, salientamos os seguintes pontos principais:

1.º) "Aprovada a mensagem, ficarão os estivadores, conferentes, vigias, concertadores, arrumadores, ensacadores e outras categorias sem a percepção do salário-família a que têm direito por lei, eis que nenhuma disposição adjetiva permanecerá obrigando os empregadores a este pagamento."

2.º) "No momento em que toda a consciência nacional e o próprio Governo proclamam medidas de maior proteção trabalhista, a devolução de alguns direitos fundamentais que foram abolidos e a melhoria e concessão de reivindicações às classes trabalhadoras, surge fantasmagoricamente esta propositura, suprimindo o salário-família de dezenas e dezenas de milhares de trabalhadores avulsos."

3.º) "Nega-se, com o projeto, toda a evolução dos direitos trabalhistas e fere ele princípios elementares inscritos na formação do nosso povo, como o da preservação das conquistas do proletariado e a proteção à família e à prole. Quando o pensamento de toda a humanidade e a própria doutrina social da Igreja se lançam na pregação de igualdade básica, melhor distribuição da riqueza e proteção aos pobres contra os poderosos, não podemos sequer admitir o retrocesso da nossa legislação trabalhista, abolindo-se direitos como o do salário-família."

4.º) "Consultados diversos sindicatos de classe pelo relator, foram unânimes em negar a existência de dificuldade de comprovação por parte dos trabalhadores, justificadora da medida proposta."

5.º) "Muitos meios existem para o aprimoramento do sistema de pagamento do salário-família. Dentre eles, o mais fácil e prático seria o

de se permitir aos sindicatos a elaboração das fôlhas e a fiscalização dos comprovantes. Nunca, todavia, poder-se-ia admitir a supressão, pura e simples, de direito tão fundamental”.

No parecer da referida Comissão, o relator afirma ter o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, em encontro pessoal com o mesmo, esclarecido “que pretende regulamentar o pagamento do salário-família a todos os trabalhadores, através de novo sistema mais fácil e simples”, e dito, ainda, que a mensagem “deveria ser acompanhada da formulação substitutiva, sob pena de se colocar em risco a percepção do abono-família, até que se expedisse a regulamentação planejada.”

Não obstante tal pronunciamento, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto.

6. Essa categoria profissional — “trabalhadores avulsos” — sempre teve dificuldades em ver os seus direitos reconhecidos e regulamentados, o que não acontece em relação à maioria dos demais, cujos serviços, devido à sua natureza mais comum e normal, são perfeitamente acessíveis a uma disciplina legal.

Tal fato, entretanto, não significa ser impossível regular, de maneira correta, a concessão, a esses trabalhadores, dos benefícios e vantagens a que fazem jus e a que têm direito todos os trabalhadores, sem distinção.

Allás, cumpre salientar, foi o que aconteceu em relação à concessão de férias aos mesmos profissionais. Durante longos anos pleitearam o reconhecimento desse direito, sem consegui-lo. As fórmulas mais variadas foram tentadas, sem que se chegasse a qualquer resultado. Coube ao Senado Federal, em substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1965 (n.º 2.519-C, na Câmara), dar a solução certa, humana e correta ao caso. Aprovado pelo

Congresso, o projeto transformou-se na Lei n.º 5.085, de 1966. Alguns afirmaram que a lei era impraticável e impossível de regulamentar. A 6 de dezembro de 1967, entretanto, o Poder Executivo baixou o Decreto n.º 61.851, disciplinando perfeitamente a execução prática da matéria, e hoje esses trabalhadores podem, como todos os demais, usufruir do direito às férias.

7. A Lei n.º 4.266, de 1963, concede “a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração” (art. 1.º), o benefício do salário-família, pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-mínimo local (art. 2.º), por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade.

A disposição principal, como se vê, é genérica, atinge a todo empregado, qualquer que seja a forma de sua remuneração. Evidentemente, portanto, abrange, também, os trabalhadores avulsos.

Acontece, entretanto, que a própria lei, em seu artigo 4.º, ao disciplinar o preceito contido no artigo 1.º, estabelece que “o pagamento das quotas do salário-família será feito pelas próprias empresas, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o do respectivo salário, nos termos do artigo 2.º” Nessa disciplina não se incluem, no entanto, os trabalhadores avulsos, subordinados que são ao regime de trabalho diferente e ao sistema de pagamento diverso.

8. Tanto a lei como o decreto que regulamentou a concessão do salário-família fazem menção, de um modo geral, ao pagamento do benefício com o salário mensal. Quando se referem a pagamentos semanais “ou por outros períodos”, estabelecem que “as quotas serão pagas juntamente com o último relativo ao mês”. O pagamento do serviço do “trabalhador avulso”, entretanto, é realizado da forma mais variada possível, de-

vido à sua natureza especialíssima e diferente. Ora trabalham para uns, ora para outros, recebendo suas incumbências por intermédio, às vèzes, dos sindicatos, o mesmo acontecendo no tocante aos seus salários.

9. Essa a razão, sem dúvida, que levou o próprio Governo a incluir, in fine do parágrafo único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 1966, a obrigatoriedade da inclusão, na fôlha de pagamento dos trabalhadores avulsos, do benefício do salário-família — única disposição, cumpre repetir, a lhes garantir êsse recebimento. O projeto, no entanto, a suprime, sem oferecer, em contrapartida, qualquer outra solução. A medida, dessa forma, a nosso ver, pode ser taxada de injurídica, uma vez que, se aprovada, criaria verdadeira insegurança nesse setor, contrariando a lição do Papa Pio XII, que, em sua Encíclica "Nuntius radiophonicus", afirmou:

"Da ordem jurídica intencionada por Deus emana o direito inalienável do homem à segurança jurídica e a uma esfera jurisdicional bem determinada, ao abrigo de tãda e qualquer impugnação arbitrária."

10. O princípio constitucional da isonomia deve ser sempre respeitado por todos. Os trabalhadores devem ter os mesmos direitos e deveres, o mesmo tratamento legal.

É necessário que o legislador, ao elaborar as leis, tenha em mente três critérios: assegurar a implantação dos direitos — iguais para todos, sem ferir ninguém — da equidade e da Justiça.

11. No tocante aos direitos, já Sua Santidade o Papa Leão XIII, em sua célebre "Rerum Novarum", ensinava:

"Os direitos, em que êles se encontram, devem ser religiosamente respeitados, e o Estado deve assegurá-los a todos os cidadãos, prevenindo ou vingando a sua violação. Todavia, na proteção dos direitos particulares, deve preocupar-se, de ma-

neira especial, dos fracos e dos indigentes. A classe rica faz das suas riquezas uma espécie de baluarte e tem menos necessidade da tutela pública. A classe indigente, sem riquezas que a ponham a coberto das injustiças, conta principalmente com a proteção do Estado. Que o Estado se faça, pois, sob um particularíssimo título, a providência dos trabalhadores, que, em geral, pertencem à classe pobre."

A proposição, sob tais aspectos, é contrária à lição do Sumo Pontífice: não assegura o direito, pois suprime a única disposição legal que regulamenta a sua concessão à classe a que se destina, e transforma o Estado não em "providência dos trabalhadores", mas em protetor dos economicamente mais fortes, uma vez que alega, como fundamento para a citada supressão, que os empregadores estão encontrando determinados óbices e dificuldades na aplicação da lei.

12. O segundo critério a ser adotado pelo legislador é o velho adágio latino: "é preferível a equidade ao rigor".

Equidade é igualdade, é equilíbrio, é imparcialidade no reconhecimento do direito de cada um.

Consta, ainda, da notável Encíclica "Rerum Novarum", o seguinte ensinamento:

"A equidade manda, pois, que o Estado se preocupe com os trabalhadores, e proceda de modo que, de todos os bens que êles proporcionaram à sociedade, lhes seja dada uma parte razoável como habitação e vestuário, e que possam viver à custa de menos trabalho e privação. De onde resulta que o Estado deve favorecer tudo o que, de perto ou de longe, pareça de natureza a melhorar-lhes a sorte. Esta solicitude, longe de prejudicar alguém, tornar-se-á, ao contrário, em proveito de todos, porque importa soberana-

mente à nação que homens, que são para ela o princípio de bens tão indispensáveis, não se encontrem continuamente a braços com os horrores da miséria."

Como se vê, também nesse setor, a medida proposta é desaconselhável, pois não favorece, em nada, aos trabalhadores, muito ao contrário, vem prejudicá-los profundamente.

13. Como terceiro fator, temos a Justiça. A clássica definição de ULPIANO — "Justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um aquilo que lhe pertence" — não atende mais às evoluções sociais do nosso tempo. As concepções modernas exigem que a Justiça, para ser social, não deve ser unicamente um produto da razão filosófica, mas da própria vida. Essa justiça é, assim, vital para os povos e tem como objetivo não somente o de dar a cada um o que lhe pertence, mas, também, o que necessitar. Toda pessoa humana tem direito a viver, dentro do conjunto da sociedade, uma existência digna, recebendo da mesma tanto o que tem direito, pela lei, como o que vier a necessitar, na qualidade de ser humano.

Caso a medida proposta no projeto venha a ser aprovada, será praticada uma flagrante injustiça, posto que, de sua prática, advirão evidentes prejuízos para a grande classe dos trabalhadores avulsos, contrariando, fundamentalmente, tanto a definição clássica como a moderna de justiça.

14. Como se verifica, o projeto, sob todos os aspectos, é altamente desaconselhável. As suas repercussões serão as mais negativas possíveis, com evidentes prejuízos para o bem-estar geral da Nação e de toda a coletividade brasileira — o que deve ser evitado.

15. Estamos certos de que o erro substancializado na proposição decorre de um lapso, normal e evidente. É o que se depreende da afirmação feita pelo próprio Ministro do Trabalho e Previdência

Social, pessoalmente, ao relator da matéria na Comissão de Legislação Social da Câmara, de que a mensagem "deveria ser acompanhada da formulação substitutiva, sob pena de se colocar em risco a percepção do abono-família, até que se expedisse a regulamentação planejada".

A matéria, assim, só deve ser modificada ou alterada quando se encontrar uma fórmula legal que substitua a atual solução.

16. Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1 — C.L.S.

No parágrafo único, após a expressão "dos seus serviços", acrescente-se:

"devendo, obrigatoriamente, o salário-família ser pago em folha de pagamento mensal."

Sala das Comissões, em ... de 1968.
— Mello Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Arthur Virgílio, Relator — Attilio Fontana — Josaphat Marinho — Milton Trindade — José Leite.

PARECER

N.º 335, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968 (número 969-B/68, na Câmara), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, encaminhado à apreciação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 34, de 1968, do Senhor Presidente da República, dá nova reda-

ção ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A., com a finalidade de suprimir a expressão "devendo obrigatoriamente, o salário-família ser incluído na folha de pagamento".

2. A Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho e Previdência Social, anexa à mensagem presidencial, esclarece que a execução desse dispositivo "vem apresentando certas dificuldades, dadas as peculiaridades do trabalho dos associados a que alude, os quais constituem a categoria dos chamados "trabalhadores avulsos" e que a referida exigência legal cria para as empresas que se utilizam dos seus serviços os maiores ônus, além de obrigar cada trabalhador à repetida e permanente comprovação de filiação de dependentes".

3. Em parecer preliminar, devido à alta complexidade e relevância da matéria, que envolve a numerosa classe dos "trabalhadores avulsos", julgamos conveniente fosse ouvida a Comissão de Legislação Social desta Casa, quanto ao seu mérito.

4. Aquela Comissão, examinando a proposição, aprovou o brilhante e minucioso parecer do Relator, Senador Arthur Virgílio, pela aprovação do projeto com uma emenda. Dêsse pronunciamento, ressaltamos os seguintes aspectos:

1.º) que o salário-família foi concedido a todo trabalhador, indistintamente (Lei n.º 4.266, de 1963);

2.º) que o "trabalhador avulso", entretanto, devido à natureza especialíssima dos seus serviços, recebe o seu salário da forma mais variada possível, o que não acontece em relação aos demais, que têm regime de trabalho normal, o que possibilita uma disciplina legal mais eficiente;

3.º) que a única disposição a regulamentar a obrigatoriedade do pagamento do salário-família ao trabalhador avulso é a que o projeto pretende suprimir;

4.º) que nenhuma outra fórmula legal é oferecida em substituição à atual, razão por que a medida pode ser taxada de injurídica;

5.º) que o legislador, ao elaborar as leis, deve ter em mente três princípios: o de assegurar os direitos, a equidade e a justiça;

6.º) que a proposição não atende a nenhum desses três princípios, pois não assegura os direitos, ao contrário, elimina a única disposição que os garante, não atende ao princípio da equidade, que é a "imparcialidade no reconhecimento do direito de cada um", e comete uma injustiça, deixando sem regulamentação a concessão de um direito existente;

7.º) que o projeto, assim, é desaconselhável, sob todos os aspectos;

8.º) que o erro consubstanciado no projeto decorre, sem dúvida, de um lapso, evidente e normal, pois, conforme "se depreende da afirmação feita pelo próprio Ministro do Trabalho e Previdência Social, pessoalmente, ao Relator da matéria na Comissão de Legislação Social da Câmara, a Mensagem deveria ser acompanhada da formulação substitutiva, sob pena de se colocar em risco a percepção do abono família, até que se expedisse a regulamentação planejada".

9.º) que, em consequência, necessitaria se faz a alteração do projeto, com vistas à obtenção de uma solução que atenda a todos os interessados, sem prejuízo para ninguém;

10.º) finalmente, sugere a aprovação do projeto, na forma da emenda que apresenta, mantendo a redação existente, com a seguinte alteração: o salário-família passa a constar, obrigatoriamente, nas folhas de pagamento mensal.

5. Assiste razão, a nosso ver, à douta Comissão de Legislação Social. Não é, realmente, cabível que, numa conjuntura econômica como a em que nos encontramos, de dificuldades da mais variada ordem, se suprima, tão simplesmente, a única disposição legal a garantir a determinada classe de trabalhadores o recebimento de um benefício financeiro assegurado e concedido a todos. A fórmula do pagamento atualmente existente pode não ser a mais perfeita, mas é executável, não obstante os óbices invocados. Essa solução pode ser alterada, modificada, mediante outra lei, conforme, aliás, propõe a emenda da Comissão de Legislação Social, dando outra solução, também viável, qual seja a de manter a obrigatoriedade do pagamento, atualmente existente, mas no fim do mês. Isso simplifica, um pouco, o trabalho dos empregadores, e garante o recebimento do benefício aos empregados em questão, obtendo-se, assim, um meio termo, dentro dos melhores preceitos da Justiça Social.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na forma sugerida pela emenda da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1968
— Carlos Lindenberg, Presidente — José Leite, Relator — Petrônio Portela — Edmundo Levi — José Ermírio — Paulo Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O expediente lido será publicado. Sobre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 393, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais as providências tomadas, ou em estudo nesse Ministério, para evitar a devastação das florestas localizadas nas encostas da Serra do Mar, principalmente no trecho que compreende o Estado de São Paulo?

2.º) Procedem as notícias veiculadas pela Imprensa que traduzem a apreensão de órgãos técnicos, em relação ao perigo representado pela referida devastação das matas, acarretando a diminuição das chuvas, a elevação de temperatura no Grande São Paulo e a erosão das encostas da Serra do Mar, com desbarancamento e alongamento das plantações da baixada santista?

Sala das Sessões, 19 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 394, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

1.º) Qual o montante, no ano de 1967, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por unidade da Federação?

2.º) Se é verdade que os recursos arrecadados pelo referido Fundo estão sendo drenados dos Estados? Em caso afirmativo, se essa drenagem pode criar problemas ou dificuldades para o sistema

bancário dos Estados no financiamento de suas atividades produtivas?

3.º) Em que bancos do Estado de São Paulo estão depositados os recursos arrecadados pelo citado Fundo?

4.º) Do ano de 1967 até a presente data, em quanto montou a transferência, para o Governo Federal, dos recursos arrecadados pelo Fundo, no Estado de São Paulo?

Sala das Sessões, 19 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 395, de 1968.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Interior o seguinte pedido de informações:

1.º) Em quanto montaram, nos últimos quinze meses, as arrecadações e aplicações do BNH, no Estado de São Paulo?

2.º) Qual o montante dos recursos arrecadados do Estado de São Paulo e que foram destinados para o financiamento de obrigações e compromissos federais, no setor habitacional?

Sala das Sessões, 19 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 396, de 1968.

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 212 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. sejam pedidas ao Sr. Ministro da Saúde as seguintes informações:

1.ª) Qual o montante das dotações consignadas à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública no Orçamento em vigor?

2.ª) As dotações consignadas à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública sofreram algum corte?

3.ª) Alguma dotação consignada no Orçamento em vigor, à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, foi empregada em outro setor do Ministério da Saúde?

4.ª) Qual o montante já liberado das verbas destinadas pelo Orçamento em vigor à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública?

5.ª) Existe algum plano oficial de reforma dos serviços de saúde pública que implique na extinção da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública?

Justificação

Recebi o seguinte telegrama da Presidente da Câmara Municipal de Parintins: "Apelamos ilustre parlamentar vg face requerimento aprovado esta Casa vg defender com urgência vg junto Ministro da Saúde vg verbas consignadas SESP vg visto estarem sofrendo revoltantes mutilações conforme é do conhecimento nosso pt Confiemos abnegação eminente patricio em defender aquela entidade de saúde vg única interior nossa região pt Sds Geminiana Bulcão Bringel vg Presidente Câmara Municipal de Parintins".

De outro lado, em discurso proferido nesta Casa, o eminente Senador Cattete Pinheiro declarou estar informado, entre outras coisas, de que:

a) no Orçamento de 1967 foram desviados, para outros fins, nove milhões de cruzeiros, consignados à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública;

b) no Orçamento em vigor foram cortados, do orçamento da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, cerca de dez milhões de cruzeiros;

c) que existe, no Ministério da Saúde, um plano de reforma que implica na extinção da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Esses fatos justificam plenamente a apresentação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1968.
— Edmundo Levl.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Eraldo Lemos para integrar a Comissão Mista para proceder ao estudo dos problemas agropecuários e o seu reflexo na economia nacional, em substituição ao Deputado Nadyr Rossetti.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1968.
— Mário Covas, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Será feita a substituição solicitada, nos termos do ofício lido.

A Presidência recebeu ofícios do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes Requerimentos:

— N.º 168/68, de autoria do Sr. Senador José Ermírio; e

— N.º 191/68, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta dos citados Requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeções, está prorrogado o prazo.

A Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para se reunirem nos dias 28 e 29 de maio do corrente ano, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, para conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 28 de maio:

— Projeto de Lei n.º 37/68 (número 4.462/62, na Casa de origem), que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências (veto parcial);

— Projeto de Lei n.º 186/62 (número 1.081/59, na Casa de origem), que dispõe sobre as Polícias Militares e dá outras providências (veto total).

Dia 29 de maio:

— Projeto de Lei n.º 141/67 (número 277/67, na Casa de origem), que reabre o prazo de reinclusão no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara do pessoal do Quadro de Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal (veto total);

— Projeto de Lei n.º 2/68 (n.º 744/67, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos (veto total);

— Projeto de Lei n.º 4/68 (CN), que acrescenta parágrafo único ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 132, de 1.º de fevereiro de 1967, e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico (veto parcial);

— Projeto de Lei n.º 76/67 (número 1.813/64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de NCr\$ 600.000,00, destinado à regularização de despesas

de pessoal da Fundação Brasil Central (veto total).

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar, foram designados os seguintes Senadores:

— quanto ao primeiro veto, os Senhores Senadores:

Paulo Tôrres — ARENA
Dylton Costa — ARENA
Adalberto Sena — MDB

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores:

Paulo Tôrres — ARENA
Mem de Sá — ARENA
Josaphat Marinho — MDB

— quanto ao terceiro, os seguintes Srs. Senadores:

Dylton Costa — ARENA
Manoel Villaça — ARENA
Pedro Ludovico — MDB

— quanto ao quarto, os Senhores Senadores:

Mem de Sá — ARENA
Carlos Lindenberg — ARENA
José Ermírio — MDB

— quanto ao quinto, os Senhores Senadores:

Petrônio Portela — ARENA
Fernando Correia — ARENA
Argemiro de Figueiredo — MDB

— quanto ao último, os Senhores Senadores:

José Leite — ARENA
Carlos Lindenberg — ARENA
José Ermírio — MDB

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — (Não foi revisto do pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 1955, exercia eu a

Secretaria do Interior e Justiça do meu Estado, quando bandos armados peruanos começaram a penetrar terras brasileiras, na Bacia do Rio Javari. Percorreram a região, margeando seus igarapés e furos, onde havia colocações de seringueiros e madeireiros, na sua dura faina na selva, na indústria extrativa. E não só invadiram território brasileiro, como pilharam e mataram patricios nossos, estruparam senhoras e também as assassinaram, em pouco fazendo com que o Rio Javari e seus pequenos afluentes se transformassem quase num deserto. De imediato senti a gravidade da situação. O abandono daquela região, rica em madeira, em borracha e outros produtos de indústria extrativa, poderia facilitar a ocupação paulatina pelos peruanos, criando um problema e talvez até um conflito internacional sério para o Brasil, a exigir, quem sabe, o emprêgo de força armada.

Entrei em contato com as autoridades militares, notadamente com o General Justino Alves Bastos, que comandava a 8.ª Região Militar, expus o problema, ressaltel a importância de que êle se revestia e sollicitel as providências adequadas, a fim de que os brasileiros pudessem voltar ao Rio Javari com garantias reais do Poder Público, quer estadual, quer federal. Enquanto aguardava as medidas prometidas pelo Comandante da 8.ª Região, enviei uma embarcação com um pelotão da Polícia Militar, fortemente armado, dando-lhe a incumbência de localizar os peruanos que foram considerados pelas autoridades do Peru como bandoleiros e apátridas, e aprisioná-los ou expulsá-los do território nacional.

Apesar de toda a boa vontade do oficial e praças que integraram êsse pelotão, apesar dos dias que passaram navegando o Rio Javari, fazendo pequenos desembarques de exploração, não conseguiram nenhum vestígio, nenhum indício, nenhuma pista que os conduzisse ao acampamento dos peruanos.

Voltei a entrar em contato com o General Justino Alves Bastos e solicitei sua interferência para que um avião da FAB sobrevoasse a região e localizasse os acampamentos, facilitando a ação da Polícia Militar. Essa medida foi adotada, mas, nem assim, houve sucesso.

Deixei a Secretaria e o problema continuou. Os nossos caboclos que se aventuravam a penetrar nos igarapés e furos do Rio Javari, na busca de madeira, de seringa e outros produtos extrativos, continuaram a ser massacrados pelos bandos armados.

Pois bem, Sr. Presidente, em 1965, dez anos depois, um oficial do Exército, comandando um grupo de praças, em face de denúncias de seringalistas e de proprietários no Rio Javari, penetrou na região e facilmente chegou ao acampamento dos chefes desses chamados bandleiros apátridas, e aprisionou-os, conduzindo-os para Manaus.

Destaco o fato, Sr. Presidente, para ressaltar a importância que tem para o Brasil a criação do Centro de Instrução de Guerra na Selva, instalado em Manaus.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com muito prazer!

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a traz ao conhecimento do Plenário assunto de mais alta importância. Quando eu era Ministro da Agricultura, no Governo João Goulart, a primeira viagem que fiz foi para Manaus, onde reuni, do Pará ao Acre, todos os assessôres e funcionários graduados do Ministério. Ali, ouvi exatamente o que V. Ex.^a está dizendo: à margem do Rio Javari, cuja extensão é de cerca de 1.300 quilômetros de fronteira com o Peru, havia, talvez, muito poucos brasileiros, em virtude da invasão dos peruanos. E é muito justo que se traga ao conhecimento dos Srs. Senadores essa falta de atenção por parte

dos governos, não mandando para essas regiões homens que enfrentem o problema com seriedade e patriotismo. O que V. Ex.^a pede neste momento deve ser acatado pelo Governo Federal, para que as nossas fronteiras sejam efetivamente defendidas com ardor e patriotismo, e não se deixe que estrangeiros retirem nossas riquezas extrativas, peles, madeiras e até minerais.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a

A minha presença na tribuna, neste momento, é precisamente para declarar ao Senado que o País está adequadamente preparado, agora, para evitar que se repitam aqueles deploráveis e sangrentos acontecimentos da época em que eu exercia a Secretaria do Interior e Justiça do meu Estado.

Era precisamente na apreciação do Centro de Instrução de Guerra na Selva que eu iria justificar essa medida, acertada que o Governo adotou, preparando oficiais e praças para os duros embates que poderão ocorrer em face de fatos semelhantes ou de outros que, eventualmente, venham a ocorrer, na área internacional, exigindo luta na floresta.

Esse Centro, Sr. Presidente, que em verdade é uma iniciativa para o resguardo da soberania nacional, foi criado com a finalidade precípua de preparar o nosso soldado a enfrentar a guerra na selva. Seu comando e organização foi entregue ao Tenente-Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, brilhante oficial do Exército, que tem, no momento, a assessorá-lo, o Major Verter Lima, e que preparou um modelo estabelecimento de instrução, quer na cidade, quer na floresta, dando instrução periódica a grupos de oficiais e praças, em moldes técnicos que não ficam a desejar aos mais bem adestrados, hoje, em qualquer parte do mundo.

Há três centros de instrução de guerra na selva: um, no Panamá, norte-ame-

ricano; outro, na Malásia, inglês; e esse de Manaus.

Os entendidos, aquêles que conhecem os três centros, declaram que o de Manaus se coloca acima dos seus congêneres estrangeiros. E tanto isso é exato que os oficiais formados no Centro de Manaus já estão indo dar instrução no Centro do Panamá — e sinto o maior prazer em declarar isto, porque se trata de um amazonense, como foi o caso recente do Capitão Taumaturgo Vaz.

Sr. Presidente, já sabia da atuação, dos exercícios, do espírito de renúncia, da demonstração de perfeita vocação profissional dos homens que servem nesse Centro, que estão arriscando sua vida no dia a dia dos treinamentos, permanecendo muitas vezes dias e dias na floresta, a viver com recursos que ela oferece, mas a visita que fiz ao quartel de Manaus e a exposição que ouvi do Tenente-Coronel Jorge Ferreira de Oliveira causaram-me tão profunda impressão, tanto do ponto de vista militar como do da visão política desse oficial, que não me furtel a vir fazer esta análise, a vir prestar este depoimento e a vir exaltar o alto espírito de brasilidade que anima o Comandante do Centro de Instrução para a Guerra na Selva e os oficiais que o cercam.

É um treinamento, Sr. Presidente, que prepara o Exército para enfrentar possíveis guerrilhas. Mas esses oficiais têm uma visão muito mais ampla, eles sentem as vistas do mundo voltadas para a Amazônia, eles pressentem que poderá, um dia, o Brasil ter que recorrer à força para defender o seu território e se adestram e se preparam para servir à sua Pátria, resguardar o seu patrimônio físico, e como verdadeiros técnicos de um combate que não é para ser realizado por qualquer um, como é esse de combate na selva.

Da exposição que ouvi do Tenente-Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, dando detalhes do preparo profissional dos seus

comandados, eu admirei a visão desse oficial superior para o grave problema de uma Amazônia abandonada, de uma região inaproveitada para o Brasil, e que o mundo, amanhã, poderá, assim considerando-a, reclamá-la para que ela seja útil à humanidade.

O Sr. Alvaro Maia — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Alvaro Maia — Estou ouvindo, com a atenção de sempre, as palavras de V. Ex.^a e a justiça dos conceitos a respeito do batalhão da selva próximo a Manaus. Devo declarar, entretanto, que há alguns anos, nos últimos anos da Segunda Guerra, fui comissionado para ir a Iquitos, Amazônia peruana, para tratar, entre outros problemas, da questão do petróleo fornecido para as refinarias de Manaus. Era no fim de julho, comemorava-se o dia da Pátria, como os peruanos denominam a sua data máxima, e convidaram-me para assistir — porque lá também me encontrava em missão do Brasil — ao desfile das Forças Militares. Apesar dessa situação mundial, da inquietação e da guerra, havia uma séria pendência entre o Peru e a Colômbia, por causa de Letícia. Assistindo àquele desfile, e havia também canhoneiras peruanas e aviões, perguntei ao Cônsul brasileiro que estava presente ao desfile, alguma coisa de curioso e que eu não conhecia bem. No meio mais ou menos de uns 4 a 5 mil homens, percentagem alta para aquela região, desfilou um batalhão que em vez de armas, de fuzis, de metralhadoras, levava espingardas de caça, enxadas, rédeas de pesca, tarrafas, terçados e o uniforme era um tanto diferente. Perguntei por que este batalhão tem estas armas e por que também esses uniformes. Então, o Cônsul brasileiro — aliás perto do Comandante-em-Chefe das Forças peruanas, que era um General — disse: É o Batalhão da Selva. Esse batalhão que o senhor está vendo aí —

isto há mais de quinze anos — é para o caso de soldado penetrar nas selvas e não precisar de nada. São caçadores, pescadores, derrubadores de árvores, enfim, um batalhão de índios peruanos caatequizados que poderão enfrentar o adversário em qualquer circunstância. Perguntei: Mas o adversário é o Brasil? Encontro-me aqui em missão de paz. Não, não quero dizer que seja — o adversário era a Colômbia — mas devo dizer que, como esse batalhão, existem muitos em formação no Peru, exatamente prevendo uma situação dessas. Venho acrescentar estas palavras, apoiando as conclusões de V. Ex.^a, a respeito desses nossos compatriotas que estão na Estrada Manaus—Itacoatiara, para dizer que o Brasil — com perdão do que vou acrescentar — já está até tardio nisto, porque, há mais de quinze anos, os peruanos têm lá guerrilheiros, não para casos de perturbação interna, mas para uma situação imprevista nas fronteiras, em qualquer parte do seu território. Queria acrescentar estas palavras apoiando o que V. Ex.^a está dizendo, porque realmente o Batalhão da Selva, esse batalhão que está nas cercanias de Manaus, comandado por esse oficial amazonense, vem preencher grave lacuna. O soldado do Exército ou da Aeronáutica, enfim qualquer soldado perdido na floresta amazônica, tem que ser portador de um fuzil. Pergunto a V. Ex.^a, que conhece aquelas florestas: como é que ele vai combater, como vai enfrentar aquêles inimigos peruanos, citando apenas esse país, que andam que nem índios, escutando no chão para poder lutar e que realizaram essa barbaridade no Javari, matando nossos seringueiros? Conheço as providências que V. Ex.^a tomou. E os seringueiros, alguns nordestinos, queriam defender-se e não viam o inimigo. O que aparecia eram tiros, eram descargas de armas de caça. E depois o Governo peruano, ou alguém pelo Peru, disse que eram ataques de índios contra os seringueiros. Ponderamos nós brasileiros como

esses índios estavam armados de fuzil, de metralhadora, etc., para matar os nossos seringueiros. Queria então acrescentar estas ponderações, nobre Senador, apoiando as palavras de V. Ex.^a e dizendo que esse batalhão da selva é imprescindível no Vale Amazônico, principalmente nesta hora, em que dizem por aí que ou nós tomamos conta do Amazonas ou alguém tomará por nós.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Ex.^a dá uma alta colaboração ao orador, com o aparte que profere, esclarecendo que nós nos atrasamos alguns anos para adotar providência que os peruanos, na última Segunda Guerra, já tomaram, visando, precisamente, à eventualidade de uma luta na selva.

Mas, tardia embora, a providência foi bem tomada. Não poderia o Ministério do Exército ter escolhido melhor organizador daquele Centro, que está preparando, efetivamente, o nosso soldado para defender a Amazônia em caso de necessidade.

Seus comandados conhecem as doenças tropicais, os meios rudimentares de tratá-las, os perigos naturais que a floresta oferece, os alimentos animais e vegetais que podem ser ingeridos. E chegaram ao requinte de criar um pequeno jardim zoológico, com feras, répteis e outros animais, a fim de estudar-lhes o comportamento para, em caso de necessidade, saberem se defender, evitar um perigo eventual.

E a dedicação, que é o mais admirável, Sr. Presidente, desses oficiais e desses praças, é de tal natureza que eles aperfeiçoaram processos de armadilhas, aperfeiçoaram processos que venceram as experiências de centros muito mais antigos, chegando a criar novas armas de utilidade indiscutível, como uma faca inventada pelo Capitão Géllo Fregapani e que tem mil utilidades na floresta.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com todo prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador Arthur Virgílio, V. Ex.^a começou seu oportuno discurso lembrando aquêles acontecimentos sangrentos, desenrolados na fronteira do Brasil com o Peru, em 1955. Associando meu pensamento à exposição de V. Ex.^a, recuo alguns anos para lembrar do que ouvia narrar dos velhos seringueiros de sua região, a respeito dos entreveros entre brasileiros e os peruanos caucheiros que, descendo das vertentes do Juruá, Taruacá e Invira, vinham atacar o homem brasileiro nas nossas terras, na depredação e na predação do trabalho que o brasileiro desenvolvia naquela região. Anos depois, no estudo constante dos nossos problemas, encontrei um dos mais admiráveis artigos ou estudos do sempre glorioso Euclides da Cunha, uma crítica à nossa situação de fronteira. Lembrava êle que, embora não houvesse perigo iminente, os nossos vizinhos não se conformavam, como demonstravam através de atos, tivéssemos recuado nossas fronteiras tão distantes, afastando-os de terras que julgavam suas. Por isso, eram constantes as investidas de colombianos até à região de Tefé, sem que tivéssemos condições de proteger dita região. Lembrava êle: que iríamos fazer com soldados de perneiras lustrosas — naquele tempo se usavam perneiras — com fuzis muito bem azetados, mas tirados das cidades, completamente desconhecedores do que é viver na selva. Há mais de sessenta anos, portanto, o gênio de Euclides da Cunha previa a necessidade de criar-se organização como esta que V. Ex.^a está trazendo ao conhecimento da Casa, e aconselhava que o Brasil criasse um corpo de tropa específico para a Amazônia, não só força de terra, como também uma força fluvial, com chalupas, embarcações capazes de subir aos altos rios, nas grandes oportunidades. Os barcos, os navios da Marinha de Guerra só poderiam atingir aquêles pontos na época

das enchentes. Era, portanto, preciso que o Brasil se aparelhasse logo com a força da Amazônia, com homens habituados à vida da selva, quer na penetração das matas, como no convívio das águas da região. Daí porque, embora somente cerca de sessenta anos depois a voz de Euclides da Cunha tenha sido ouvida, quero congratular-me com V. Ex.^a pela comunicação que está fazendo à Casa, e com o Governo, sobretudo com a força militar encarregada desse setor, pela concretização dessa idéia que consistirá numa garantia para os nossos fronteiriços, que impedirá, portanto, se reproduzam os lamentáveis acontecimentos a que se referiu V. Ex.^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Exato. Há um aspecto que eu devo acrescentar ao oportuno aparte de V. Ex.^a, lembrando essa antevisão de Euclides da Cunha. É que não apenas os homens da região estão sendo aproveitados nesse adestramento. Há alunos que vêm do Rio Grande do Sul, e que se apaixonam de tal forma pelo serviço, como um Capitão que teve oportunidade de conhecer, que, terminado o curso, pediu a sua transferência para Manaus.

Em verdade, já podemos assegurar, tranqüillamente, que os lamentáveis episódios de 1955 e êsses outros a que se referiu V. Ex.^a, não mais se repetirão. Já temos uma força militar perfeitamente preparada para enfrentar situações idênticas, e enfrentá-las com êxito, defendendo a soberania nacional do nosso território e impedindo que bandos estrangeiros, de apátridas ou de bandoleiros invadam o nosso território para saquear, para matar ou para ocupá-lo.

E mais ainda: é uma tropa, são homens que, ao longo dos anos, estarão encarregados — e encarregados, também, para cumprir a missão com pleno êxito — de, na eventualidade de o Brasil precisar defender a Amazônia, pelas armas, realizar a patriótica tarefa.

Sr. Presidente, com estas palavras, desejo apenas homenagear brasileiros da mais alta formação cívica, homens da mais coerente, pode-se dizer, dedicação profissional, que estão implantando, no extremo Norte, na minha cidade, uma grande obra militar, que poderá garantir para o Brasil uma tranquilidade absoluta naquele setor, uma vez que eu só acredito que uma nação possa ser respeitada se estiver preparada, também, para enfrentar a guerra. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho). — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro, reunida ontem à noite, tomou, entre outras deliberações, a da divulgação da seguinte nota que passo a ler, para conhecimento do Senado e de toda a Nação:

“A Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro considerando a ameaça que pesa sobre os Deputados federais Anacleto Campanella, David Lerer, Dorival de Abreu, Emerenciano Prestes de Barros, Gastone Righi, Hélio Navarro e Lurtz Sabiá e Deputados estaduais Fernando Perrone e Joaquim Formiga, eleitos em 1966 sob a legenda do Partido, e cuja diplomação foi impugnada perante a Justiça Eleitoral, pendendo, agora, recurso a ser decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral, torna público, com o testemunho da sua integral solidariedade aos valorosos companheiros, o seu protesto contra a tentativa de esbulho dos seus mandatos, que receberam do eleitorado livre de São Paulo. A impugnação dos diplomas dos mencionados representantes do povo, fundada em motivos frívolos e alegações de todo em todo improcedentes, no entanto acolhidas pelo Sub-

procurador-Geral da República, representa não só injúria aos legítimos direitos dos impugnados, mas sobretudo ofensa ao pronunciamento popular, base da representação democrática, e ameaça à integridade do Congresso Nacional, que por via de processos viciosos e reprováveis, por tal forma se pretende desfalcá-lo, além de implicar em grave dano para o Movimento Democrático Brasileiro, que, a vingar a espúria impugnação, perderia vários dos seus representantes tanto no plano nacional como no estadual.

Está convicto o MDB de que essa tentativa contra a democracia e o direito não alcançará êxito no Tribunal Superior Eleitoral. Essa Alta e Egrégia Corte, fiel à linha constante de isenção e serenidade que preside aos seus julgamentos, certamente há de reconhecer a legitimidade dos mandatos impugnados, opondo barreira intransponível aos que maliciosamente intentam invalidar o veredicto das urnas”.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O orador inscrito a seguir é o nobre Senador Gilberto Marinho. A seguir, darei a palavra a V. Exa.

O SR. GILBERTO MARINHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, sentimos orgulho quando a ocasião nos permite honrar a memória de grandes brasileiros, figuras de exceção como o imortal estadista que foi Getúlio Vargas.

Fazê-lo importa transitar com eles caminhos da história e envolver em acontecimentos que, em uma Pátria jovem como a nossa, palpítam com paixão de atualidade.

É então quando volvemos a recriar os valores que acima do transitório, pessoal, contingente ou partidário, constituem a alma nacional.

As vezes, as figuras se imobilizam no mármore ou no bronze, como se o duro material lhes tirasse o sôpro da vivência permanente que é o destino do herói. Mas Getúlio Vargas está presente na cena brasileira, na afirmação de uma vigorosa continuidade e vigência dos seus ideais:

O aniversário de Getúlio Vargas hoje, como todos os anos, será lembrado pelo povo brasileiro, em cuja consciência não se apagou a lembrança desse grande e saudoso estadista que tão profundamente marcou com a sua personalidade a vida nacional.

A medida que passam os anos e se sucedem as etapas políticas, dando ao Brasil uma nova fisionomia, a figura de Getúlio Vargas adquire o justo relêvo histórico.

O povo sempre viu em Vargas a capacidade do homem de Estado, por êle demonstrada tantas vezes, como na promulgação das leis trabalhistas, a tomada de posição do Brasil na segunda guerra mundial ao lado dos Aliados e, sobretudo, a arrancada para a nossa emancipação econômica, assinalada pela criação da grande indústria siderúrgica e da PETROBRAS.

Realmente o Brasil, como força econômica, cresceu sob a inspiração de Getúlio Vargas. Sob o seu governo o trabalhador brasileiro ganhou consciência de seus direitos e desfrutou de muitos deles.

A sua gestão governamental foi marcada pela predominância da ética social. A economia desenvolveu-se num ritmo intenso, acompanhando uma linha de atendimento das reivindicações dos trabalhadores, cujo papel no processo de criação da riqueza nacional sempre ressaltou.

Como já foi reiteradamente assinalado, é a partir de 30, sob o signo de Getúlio Vargas, que a atividade cívica começa a ganhar autenticidade democrá-

tica, com a reforma da lei eleitoral, que instituiu o voto secreto e o voto feminino, possibilitando, assim, pleitos representativos da vontade popular.

É também a partir de 30 que os trabalhadores brasileiros se organizam em entidades de massa e conquistam sua maioria política, valendo-se de uma legislação social pioneira. Legislação que, se por um lado os libertou dos velhos padrões de arbítrio patronal, defendeu-os, ao mesmo tempo, das investidas sectárias dos extremismos.

Sob o comando de Getúlio Vargas e inspiração dos ideais da revolução de 30, venceram-se então novas e decisivas etapas na caminhada pela implantação da justiça social do Brasil: a criação do Ministério do Trabalho, a Lei de Férias, a Lei das 8 horas, a Consolidação das Leis do Trabalho, a instituição da Justiça do Trabalho, o Salário Mínimo, o Abono de Família, etc.

Foi ainda a partir de 30, pela ação de Getúlio Vargas, que a dinâmica do desenvolvimento brasileiro conquistou profundidade e acelerou o seu ritmo, transpondo a barreira da industrialização.

Em tôdas essas conquistas fundamentais para o progresso nacional, em termos de renovação democrática da sua estrutura, Getúlio Vargas foi um precursor.

Trazia um programa de governo capaz de comover os alicerces da sociedade brasileira.

Realizar a síntese dos elementos históricos, culturais e sociais que se davam na realidade social de sua época como opostos e contraditórios, os princípios morais e o progresso material não deviam opor-se, mas integrar-se, criando as bases do nosso desenvolvimento.

As tradições da terra brasileira e as altas expressões do pensamento universal não deviam ser elementos divergen-

tes, senão essenciais, indispensáveis para a formação de uma cultura nacional.

Por tudo quanto fez, à proporção que os anos transcorrem, cresce Getúlio Vargas na veneração dos brasileiros.

Seu ideário e sua conduta seguirão iluminando o áspero caminho que empreendeu.

Ele existirá sempre, porque não há para as figuras da sua grandeza um antes ou um depois.

Deixando de existir como homem, passou a viver como símbolo da justiça social.

Seu exemplo se prolongará no tempo e seu espírito viverá no coração do povo que é onde o homem se faz eterno. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando ainda há pouco solicitei a palavra a V. Exa., antes do discurso proferido pelo nobre e ilustre Presidente do Senado Federal, não sabia que S. Exa. estava inscrito precisamente para falar sobre Getúlio Dornelles Vargas.

Regozijo-me que tenha sido o Presidente do Senado Federal o primeiro orador da Sessão de hoje, sobre a pessoa e a obra do grande e saudoso Presidente morto.

Militando em Partido diferente daquele em que atuou o imortal Presidente Vargas, o nobre Senador e Presidente Gilberto Marinho dá, neste momento, um testemunho inequívoco e brilhante de que a justiça encontra sempre a melhor acolhida nas consciências bem formadas, nos homens que sabem reconhecer o valor daqueles que lutaram e trabalharam pela nossa Pátria.

Sr. Presidente, breves serão as minhas palavras, neste momento, porque a vida

e a obra de Getúlio Vargas ainda estão muito vivas na consciência de todo o povo brasileiro, não sendo necessário recordar tudo quanto ele fez pelo povo e pelo País durante o longo período em que dirigiu os destinos da nossa Pátria.

Em anos anteriores, tenho ocupado a tribuna parlamentar, primeiro na Câmara, depois no Senado, neste dia 19 de abril, para deixar o meu registro pessoal e de membro do antigo Partido Trabalhista Brasileiro sobre essa grande figura que não há de morrer, nunca, no coração e na consciência de todos os brasileiros.

Faz quase quatorze anos, Sr. Presidente, que Getúlio Vargas deixou esta vida. E, no entanto, o que vemos dia a dia, ano a ano, é a sua obra a nos demonstrar que, de fato, ele marcou uma nova era, uma nova época, uma nova etapa para o progresso e para o desenvolvimento econômico, político e social da nossa terra.

Lembro-me de que, em junho de 1950, atendendo a um seu chamado, dirigi-me à sua longínqua fazenda de Itu, no Estado do Rio Grande do Sul, e ali, numa longa palestra, dêle ouvi expressões e conceitos maravilhosos. Mas um dêles, dentre outros, me ficou na memória, e foi este: "Fiz duas revoluções com as Forças Armadas do meu País; quando quis fazer uma com o povo, as Forças Armadas não consentiram."

Sr. Presidente, quando os anos passam, e se sucedem os acontecimentos políticos mais variados e inesperados em nosso País, quando olhamos para trás e vemos o que veio depois de Getúlio Vargas — o Governo trepidante e de grande eficiência do notável Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, depois, o período anormalíssimo e tumultuado do ex-Presidente Jânio Quadros, em seguida, o Sr. João Goulart e do Marechal Castello Branco, e, por fim, o do Presidente que hoje governa o Brasil — quando, Sr. Presidente, examinamos, serena e tran-

qüilamente, o que tem acontecido em nosso País, nesses anos, vemos, por trás de tudo, a figura inesquecível e máscula de Getúlio Dornelles Vargas, porque, o que êle disse em junho de 1950, aquêlê desejo que manifestou de fazer uma revolução com o povo, ainda não se realizou, infelizmente, lamentavelmente, em nosso País.

Sr. Presidente, nenhuma Nação, especialmente como a nossa, jovem, rica e desejosa de progredir, pode encontrar a senda do progresso e do desenvolvimento, pode caminhar resolutamente pelas largas estradas da democracia, se os dirigentes abandonarem o povo, se aquêles que o governam não sentirem, nos corações e nas almas, os reflexos dos anseios e dos desejos de todo povo que vive neste País.

Na verdade, o povo brasileiro, até hoje, após Getúlio Vargas e João Goulart, está afastado, está esquecido, está marginalizado. Porque, o que nos dirige, no momento, infelizmente, devemos dizer a verdade, é uma democracia de cordéis governamentais, que melhora hoje e piora amanhã, que é mais larga num dia e mais curta e restrita no outro, e em que tudo depende daqueles que, com o poder e o arbítrio, impedem esta Nação de cumprir o seu grande destino diante da comunhão universal dos povos. (Muito bem!)

Sr. Presidente, não é demais, portanto, que eu repita, neste momento, frase que proferiu Getúlio Vargas. Parece, Sr. Presidente, que as grandes figuras históricas estão destinadas a mortes violentas. E sem falar em numerosas dentre elas que foram sacrificadas em tempos idos, podemos recordar o que aconteceu com Lincoln, Kennedy, Tiradentes, Getúlio e, agora recentemente, com aquêlê pastor protestante dos Estados Unidos, que clamava ao mundo pela igualdade das raças e pela paz entre os homens.

Creio que o destino das grandes figuras é sempre trágico. Mas, isso, Sr. Presidente, deve servir de exemplo para os povos, para as gerações que vêm depois. Quando Getúlio, a 24 de agosto de 1954, transgredindo os desejos de seus amigos, procurando evitar uma luta para a sua continuação no poder, decidiu sacrificar-se para que o sangue brasileiro não fôsse derramado, por certo deu êle uma lição, por certo deu êle um exemplo, por certo fez êle um convite às Forças Armadas do Brasil e a todo o nosso povo para que aprendêssemos a resolver os nossos problemas sem violências, sem sangue, dentro da ordem e com respeito às liberdades.

Ainda ontem, Sr. Presidente, o jornal O Globo, que nunca aplaudiu Getúlio Vargas com largueza, com grandes demonstrações de admiração, dizia a seu respeito que êle foi, na vida pública do Brasil, um homem que quis fazer revolução sem extremismos, evitando os agitadores, sem buscar lá fora doutrinas exóticas que não podem encontrar campo no meio do nosso País e do nosso povo.

Getúlio Vargas, Sr. Presidente, embora tenha vivido recluso nos seus palácios presidenciais, voltou-se sempre para a democracia e para os regimes de liberdade. Em todos os atos da sua longa vida pública êle não deu sequer a mais leve demonstração de que fôsse capaz, como líder, de impor ao nosso País um regime de verdadeiro ascetismo político, em que a liberdade e os direitos fundamentais do homem estivessem sacrificados ou, pelo menos, não fôssem constantemente garantidos e assegurados, de acôrdo com a Constituição brasileira e a proclamação dos direitos do homem, já assegurados, através de longos e longos anos, em conferências internacionais.

Sr. Presidente, a obra de Getúlio Vargas está aí. Os brasileiros não a esquecerem. Ninguém ignora o que fez em prol do operário brasileiro, não só do ope-

rário das cidades, como dos trabalhadores rurais. A Previdência Social existe, hoje, no Brasil como um roteiro para o resto do mundo e foi Getúlio quem a implantou. Ele soube, a golpes de gênio, a golpes de martelo, tirar os trabalhadores de seu estado de quase escravidão, de párias em plena riqueza crescente do nosso País, para o conforto social, para uma vida familiar mais assegurada. Deu aos trabalhadores condições que eles nunca tiveram em nossa terra.

Os primeiros planejamentos, Sr. Presidente, alusivos aos programas de desenvolvimento econômico do Brasil, foram ainda elaborados no tempo do grande e saudoso Presidente Vargas, a começar pela obra grandiosa de Volta Redonda, pelo planejamento da construção da Usina Hidrelétrica de São Francisco, iniciada no seu Governo e ultimada pelo Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Os primeiros planejamentos para a implantação da indústria automobilística no Brasil, através de um grupo de trabalho organizado pelo Governo, foi obra sua. Outras muitas também realizou. Tudo que o Presidente Getúlio Vargas fez e preparou, nesse sentido econômico, foi aproveitado no programa de metas pelo grande Presidente Juscelino Kubitschek, em cujo Governo o Brasil recebeu um notável impulso para sua caminhada em direção ao futuro.

Mas Getúlio Vargas não tratou apenas do progresso material, do progresso econômico, do bem estar do trabalhador. Cuidou também de criar, na consciência do povo, o ideal nacionalista, para que soubéssemos, para todo o sempre, preservar as nossas riquezas fundamentais, para que o estrangeiro cobiçoso não viesse aqui explorá-las indevidamente, ilícitamente, em seu proveito e em detrimento das nossas necessidades.

Não foi um nacionalismo apaixonado, não foi um nacionalismo xifópago, não foi um nacionalismo que repella o capital estrangeiro, um nacionalismo que com-

batesse aqueles que vinham para aqui de mão aberta e de coração disposto a cooperar para nossa grandeza. Não foi este o nacionalismo que Getúlio Vargas implantou, mas um nacionalismo sadio, verdadeiro, nacionalismo construtivo, visando a mostrar aos brasileiros que devem aprender a defender suas terras, suas riquezas, seus patrimônios, porque são bens inalienáveis, evitando, desse modo, a intromissão indébita, exploradora, depredatória do capital estrangeiro, que, infelizmente, desgraçadamente, ainda hoje se espalha e se estende por vastas áreas do território nacional. É o que acontece no meu Estado, onde o ferro é extraído, deixando buracos e cavernas nas terras de Minas Gerais, sem que uma ação disciplinadora de caráter industrial possa depois reparar os estragos ali feitos pela Hanna e mais empresas estrangeiras que levam o nosso ferro e não deixam nada, nem para os trabalhadores que ajudam na extração, nem para o povo que vive nas redondezas, nem para o País que possui esta riqueza, que vai enriquecer os países estrangeiros.

Assim, Sr. Presidente, a obra de Getúlio Vargas não morrerá nunca, como não morreu a de Kennedy, como não morreu a de Lincoln, como não morrerá a de Luther King, o grande batalhador da Paz, chamando a atenção dos povos para a necessidade de os homens se entenderem num mundo tão dividido como este, mas um mundo que se aproxima tanto pela comunicação de pensamento e pelas comunicações materiais de ordem aérea, terrestre e marítima.

O mundo, que, dantes, era longe, distante, o mundo, que, hoje, se torna próximo, em relação aos países, parece cada vez mais confuso, cada vez mais tumultuado, quando a voz de um King e as de muitos outros clamam pela paz, pela concórdia, pelo entendimento, por essa mesma paz e ordem que Getúlio Vargas pregou, a ponto de dizer que só o amor

constrói para a eternidade, e a violência só gera desordem, só gera revolta.

Não é demais, Sr. Presidente, que, comemorando a data de aniversário do Presidente Getúlio Dornelles Vargas, em rápidas pinceladas, eu aborde este problema de paz e de harmonia, porque precisamos, no Brasil, muito e muito, de entendimento, de compreensão. Não podemos continuar divididos como estamos, presos a dois partidos políticos, criados por lei, impostos ao povo, que não fala, que não alvitra, que tem medo de dizer alguma coisa, porque contra ele existe aquilo que eu disse — os cordéis da democracia. E a democracia, Sr. Presidente, não pode ter cordéis, porque democracia se funda no povo, ela é o povo, ela tem a sua base no povo. Está escrito na Constituição que todo o poder vem do povo e pertence ao povo.

É preciso que os homens públicos deste País ergam os seus espíritos um pouco além, acima das competições, dos interesses personalistas e pensem um pouco no futuro desta grande Pátria, e pense no sangue derramado por Getúlio Vargas, para evitar golpes militares no País. Pensem no exemplo que Getúlio deu a todos e encontrem uma fórmula, uma fórmula ampla, salvadora, não dos homens, mas da democracia; não dos homens, mas do regime de liberdade que este País precisa, para realizar os seus grandes destinos.

Na hora em que comemoramos a data do seu nascimento, Sr. Presidente, é preciso que essas palavras de apêlo sejam ditas, porque não se justifica nem se compreende que um país como o Brasil perca um homem da estrutura moral de Vargas, sacrificado pelo povo para evitar uma luta armada, não se compreende, repito, que isso ocorra e não se encontre uma resposta decisiva daqueles que, depois dele, vieram e tomaram as rédeas do Governo para dirigir esta Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitos falam que o Partido Trabalhista Brasi-

leiro foi uma agremiação partidária que não realizou os seus destinos; que não correspondeu à obra de Vargas.

Eu acredito que não há muita sinceridade, ou pelo menos muita exatidão nesse conceito: o Partido Trabalhista Brasileiro foi criado por Getúlio, como também o Partido Social Democrático. Com ambos ele visava a estabelecer uma comunhão, um entendimento, uma compreensão capaz de atender aos da direita, aos moderados e evitar que aqueles outros, mais extremados, caminhassem para uma esquerda agressiva, para uma política de ascetismo como a que domina nos países da "Cortina de Ferro". Foi esse o seu desejo.

O PTB, através de vinte anos de existência, estava-se aperfeiçoando, estava-se apurando, estava sofrendo o caldeamento por que passam tôdas as instituições. E aqueles elementos, incapazes de entender sua filosofia, sua doutrina, seus ideais, seus postulados, muitos deles já estavam marginalizados, postos de lado, esquecidos, pois o que predominava nos últimos tempos, no Partido Trabalhista Brasileiro, era o idealismo orgânico de Getúlio Dornelles Vargas, era o desejo de cooperar para a solução dos grandes e ingentes problemas de nossa terra a começar pelo dos trabalhadores. Porque — não há dúvida — enquanto não trouxermos os trabalhadores para o quadro nacional de desenvolvimento, enquanto os trabalhadores não ingressarem nesta grande luta pelo reerguimento econômico do Brasil, não chegaremos a realizar nossa emancipação social e econômica. Eles formam a grande maioria, a grande massa que coopera para os programas de desenvolvimento de quaisquer nações. Se assim é, se são eles a maioria, por que não vamos a seu encontro? Por que os deixamos desamparados? Por que não resolvemos seus problemas? Por que ficamos numa minoria estrita, dominando, deixando de lado a grande maioria que trabalha, que

sua, que derrama até mesmo seu sangue pela vida desta grande Nação?!

O Sr. Benedicto Valladares — V. Ex.^a dá licença?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. Benedicto Valladares — Em nome do antigo Partido Social Democrático, eu me associo às justas palavras que Vossa Excelência está proferindo, em nome do antigo Partido Trabalhista Brasileiro, sobre o nosso querido e sempre lembrado Presidente Getúlio Vargas.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço, muito penhorado, o aparte que acaba de me ser dado pelo nobre colega de representação mineira nesta Casa, o Senador Benedicto Valladares.

Trata-se de figura respeitável, não só do Senado Federal, mas da política brasileira.

O Senador Benedicto Valladares lutou e trabalhou longos anos ao lado do imortal Presidente Vargas, e o seu testemunho, neste momento, em nome do antigo Partido Social Democrático, tem uma grande expressão, porque vem mostrar que os velhos homens deste País, os antigos valores de nossa terra, estão firmes no reconhecimento e no preito de justiça devidos a Getúlio Dornelles Vargas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vou concluir estas ligeiras palavras de comemoração à data do nascimento do Presidente Getúlio Vargas.

Todos os anos, prestamos esta homenagem ao saudoso morto e assim haveremos de fazer, enquanto nos for possível, porque êle, de fato, existe no coração de todos os brasileiros. Os tempos podem passar, mas as obras imortais permanecerão para todo o sempre.

Getúlio entrou para a História do nosso País com marcas indeléveis, conquistadas à força do seu espírito genial, da grandeza de sua alma.

Sr. Presidente, cooperarei de perto com o Presidente Getúlio Vargas. Exercia eu o modesto cargo de Chefe do Departamento Jurídico da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, durante longo período do Governo de Sua Excelência, e, mais tarde, fui Chefe de Gabinete do saudoso Ministro Osvaldo Aranha.

Numerosas foram as vezes em que tive contato direto com o saudoso Presidente Vargas. Toda a legislação de crédito agrícola êle a solicitou ao modesto Chefe do Departamento Jurídico da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, que era eu. Cada lei, ou cada decreto por mim elaborado era mostrado a S. Ex.^a e explicado convenientemente, de acordo com a sua solicitação. Ele dava as suas idéias, mostrava o que queria fazer em benefício do Crédito Agrícola.

Uma de suas últimas solicitações, Sr. Presidente, feita diretamente a mim, já quando Chefe do Gabinete do Ministro Osvaldo Aranha, foi no sentido de se criar a atual Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

Elaborei a lei, que passou pelo Congresso e foi aprovada. Uma semana antes da sua morte, não podendo o Ministro Osvaldo Aranha despachar com S. Ex.^a, coube-me êsse honroso encargo. Então ouvi dêle, distante sete dias da morte, dêle, que estava no meio de uma grande crise política e militar, ouvi dêle, tranqüillo, sereno, numa postura que só os grandes estadistas podem manter, o seu grande desejo de que aquela Carteira se implantasse o mais depressa possível, porque êle via nela um grande elemento, uma grande alavanca para impulsionar as riquezas rurais de nosso País.

Um homem como êsse, às portas da morte, um homem como êsse, já com seu espírito deliberado ao sacrificio, ainda pensou no seu País, até os últimos instantes, a ponto de dar instrução, última e definitiva, a respeito de uma de suas

obras, que foi esta a que acabo de me referir.

Sr. Presidente, estou certo de que o exemplo de Getúlio Vargas há de frutificar, de qualquer modo, neste País. Não é possível que tudo continue assim, em confusão, em tumulto, em desajuste, no campo do trabalho e no campo da política.

Neste momento, se alguma coisa eu posso pedir, se alguma coisa eu posso implorar como um brasileiro sincero e devotado às causas grandes de nossa terra, é um apêlo ao Senhor Presidente da República, aos Senhores Ministros de Estado, aos Chefes das Forças Armadas do Brasil, para que se juntem, façam uma pausa, uma pausa para meditação, reflitam no sacrifício de Getúlio e estudem um meio, uma fórmula de se estabelecer a compreensão no Brasil, para que haja paz, harmonia, para que os nossos estudantes não sejam mais sacrificados, para que os nossos operários tenham melhores dias, dentro de suas casas e em meio às suas famílias, para que os padres, os sacerdotes, destinados a pregar a santa religião de Cristo, não se vejam mais obrigados a vir às praças públicas defender os que sofrem, os que têm restrições em sua liberdade.

Este é o apêlo caloroso que faço, de boa mente, de coração, numa homenagem à memória de Getúlio Dornelles Vargas, que morreu por êsses ideais de paz, de confraternização. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Arthur Virgílio — Milton Trindade — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrólio Portella — Sigefredo Pacheco — Luiz de Barros — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Nogueira da Gama — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Sr. Senador Pessoa de Queiroz enviou à Mesa discurso para ser

publicado, nos termos do art. 201, § 1.º, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

O SR. PESSOA DE QUEIROZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há poucos dias, em sua mensagem ao Congresso Nacional, o Exmo. Sr. Presidente da República reconhecia oficialmente o valor da pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento econômico, declarando que o Governo atribui uma grande prioridade a uma ação efetiva neste setor.

Pois bem. Enquanto assim se manifesta o Chefe da Nação no documento mais importante da Administração Pública, que é a Mensagem Presidencial ao Congresso, no Recife, na metrópole do Nordeste Brasileiro, o Instituto de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco se debate em crise profunda.

O Instituto de Nutrição é uma instituição dedicada às pesquisas científicas. Trabalha em assuntos sérios e importantes, ultrapassando os limites do horário, justamente numa área onde campeia o ócio remunerado.

Mas, como acontece neste País com as instituições que trabalham, o Instituto de Nutrição vive um drama constante. Os cortes inesperados de verbas, no meio do ano e às vezes no fim, aniquilam sua proba administração que se impõe, por obedecer aos duodécimos e dar aplicação objetiva às verbas que recebe.

Os Ministérios solicitam planos que são enviados anualmente, mas nunca começam a ser realizados, por falta de meios.

As reformas de ensino são verdadeiramente mudanças de nome; mais questão de semântica, de literatura, do que modificações da estrutura antiquada. Há absurdos como êstes: um instituto de nutrição não pode ter uma divisão ou seção de tecnologia alimentar, pouco importando que disponha de uma equipe

cuidadosamente selecionada e preparada, através de bolsa de estudo e de um equipamento de primeira ordem, adquirido em grande parte por meio de doações. Tecnologia alimentar terá que pertencer à Escola de Farmácia, pouco importando a inexistência de equipamento e o fato de o farmacêutico pouco entender de nutrição. Também um instituto de nutrição não pode usar a palavra Química, embora a mesma seja a base da Nutrição!

Em toda a parte do mundo os institutos de nutrição têm tecnologia alimentar e química, sendo o Brasil a única execução. Isto é altamente comprometedor para um país como o nosso, com tantos problemas agudos e complexos, perdendo tempo e dinheiro com discussões estéreis sobre formalismos e definições.

O Brasil é um país em descerebração progressiva, perdendo, continuamente, os seus cientistas jovens para o Exterior. Não é possível fixar um cientista ou um professor, de bom nível, com um ordenado inferior ao de uma doméstica nos EE.UU. e na Europa. Todos eles preferem ganhar dois a três mil dólares no Exterior do que 200 dólares em seu País.

Não adianta acenar com a volta destes cientistas, porque eles só retornarão com condições razoáveis de remuneração e de trabalho, e não acredito que isto venha a acontecer dentro dos próximos anos.

O Instituto de Nutrição, Sr. Presidente, tem realizado estudos e pesquisas, mas graças ao espírito devotado do seu Diretor e de seus técnicos, que não poupam sacrifícios para conseguir resultado. A prova está aqui, para que os Srs. Senadores possam formar juízo seguro de seu patriótico trabalho: nada menos de doze produtos alimentares foram elaborados com a matéria-prima da região e que podem ser industrializados, sendo que sete deles têm como base o mel ou

o próprio açúcar, o que é de grande significação econômica para o Estado.

Além disto, foi realizado o diagnóstico nutricional da Zona da Mata Sul, em Pernambuco, chegando a conclusões impressionantes, de modo a se assegurar que no Brasil não há nenhum trabalho com tanta profundidade e tão completo.

O Instituto de Nutrição tem quatro Divisões: a de Nutrição e Saúde Pública, a de Nutrição Experimental, a de Tecnologia Alimentar e a de Bio-Química.

A de Nutrição e Saúde Pública concluiu um estudo nutricional sobre a população de Ribeirão, na Zona da Mata do Nordeste Brasileiro. Trata-se de um trabalho de um ano de duração, no qual foram realizadas 1.200 eletroforeses do plasma e dosagens de vitaminas A, riboflavina, ácido nicotínico, tiamina, vitamina C. Este trabalho está no prelo da Imprensa Universitária e será publicado em monografia.

Nessa pesquisa foram encontradas carencia calórico-protéica, deficiência de vitaminas A e C de todos os nutrientes, com exceção do ferro. Foram observadas flutuações alimentares em relação com as fases de moagem das Usinas. Foi também constatada predominância da população abaixo de 18 anos e número muito reduzido de pessoas com mais de 50 anos de idade.

Ainda dentro da programação daquele Instituto na Zona da Mata, foi recentemente concluído um Inquérito Nutricional (inquérito de consumo e estudo clínico) de uma amostra da população do Município de Água Preta, Pernambuco. Além do exame clínico, foram realizados os seguintes exames de laboratório: sangue (hematimetria, hematócrito, eletroforese do plasma, dosagem de vitamina A); urina (riboflavina, tiamina e ácido nicotínico); fezes (parasitológico: quantitativo e qualitativo).

No Recife foram realizados testes de aceitação, de tolerância, de recuperação,

com misturas protéicas elaboradas no Instituto (patenteadas pela Universidade Federal de Pernambuco, sob a denominação de NUTRIENTES), em crianças internadas em Orfanatos. Essas misturas têm na sua composição castanha de caju, milho, farinha de carôço de algodão, leite, feijão macaçar e têm a devida complementação de vitaminas, elementos minerais, hidratos de carbono e gorduras.

Os resultados foram muito favoráveis, sendo as Misturas apresentadas sob forma de mingaus, papas, bolos, biscoitos, etc.

Na Divisão de Nutrição Experimental foram elaboradas e testadas em animais diversas misturas protéicas com produtos da região: feijão macaçar, milho, farinha de semente de algodão, castanha de caju e algumas associadas ao leite. Receberam a denominação de "Nutrientes" I, II, III, IV e V, com semelhante composição química.

Atualmente, estudos estão sendo realizados visando ao enriquecimento do mel de usina e do açúcar demerara, com proteínas das seguintes fontes: feijão macaçar, castanha do Pará, castanha de caju e côco.

Outro estudo em andamento é uma associação alimentar das proteínas do feijão macaçar com as da castanha do Pará.

Com o objetivo de verificar a atividade do sistema nervoso de animais alimentados com proteínas vegetais, um estudo está sendo realizado com ratos submetidos a dietas pobres e normais em proteínas. Estão sendo determinados os reflexos condicionados e a velocidade de condução nervosa. Ao término da experiência, será feito o exame histológico do cérebro dos animais.

Na Divisão de Tecnologia Alimentar o Laboratório está sendo ampliado, com vistas à instalação de uma Fábrica Piloto, que prestará assessoria a indústrias alimentares locais.

Estão sendo feitos estudos com vegetais ricos em proteínas, inclusive os vegetais oleginosos, como côco, castanha do Pará, castanha de caju, semente de algodão, etc.

Foi preparado leite de côco em pó, para ser estudado isolado ou associado ao leite de vaca e a outras proteínas vegetais.

Foram também estudados dois tipos de pães, um de trigo e feijão macaçar e outro com trigo e farinha de semente de algodão.

Está também em estudo a preparação do leite do feijão macaçar.

A Divisão de Bioquímica vem realizando tôdas as dosagens bioquímicas dos Inquéritos Nutricionais e dos estudos experimentais com animais de laboratório.

Todos êsses estudos visam a conhecer o estado de nutrição e de saúde das populações nordestinas e encontrar alimentos de elevado valor biológico e de baixo custo, permitindo resolver ou atenuar o estado de desnutrição das mesmas.

O Instituto de Nutrição vem dando ênfase ao problema nutricional das gestantes, dos pré-escolares e escolares, bem como a correlação entre nutrição e desenvolvimento do cérebro.

Tôdas as atividades do Instituto fazem parte de um programa geral de Estudos da Fisiologia e da Nutrição do Homem Tropical.

Por êstes motivos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante dêstes fatos, é que me determino a fazer apêlo ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Educação, ao Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco, ao Sr. Governador do Estado, que não deixem fechar as portas de uma instituição de tantos serviços prestados ao bem coletivo e que pode muito mais atender aos anseios de progresso e de desenvolvimento, de que tanto necessita o País.

Espero que este apêlo não fique em vão, pois eu o faço em nome do meu Estado, da mais alta tribuna desta Nação, na certeza de que a Ciência e a Tecnologia não constituem palavra morta na Mensagem do Senhor Presidente da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sôbre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Em 19 de abril de 1968

Sr. Presidente:

Achando-se ausentes os Srs. Senadores Duarte Filho e Clodomir Millet, representantes da ARENA, como suplentes, na Comissão de Redação, solicito se digne Vossa Excelência designar-lhes substitutos, na forma do disposto no artigo 77 do Regimento.

Atenciosas saudações. — Manoel Villaga, Vice-Líder, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Estão presentes 27 Srs. Senadores.

Não há número para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 143, de 1968, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sôbre firmas que já se beneficiaram das disposições contidas no Acôrdo de Garantia de Investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos, e outras informações, tendo **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 261 e 262, de 1968 das Comissões — de Finanças e de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum na Sessão de hoje.

Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que declara de utilidade pública a “Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro”, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob n.º 287, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável.

Em discussão o projeto, em seu primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum na Sessão de hoje.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 143, de 1968, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sôbre firmas que já se beneficiaram das disposições contidas no Acôrdo de Garantia de Investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos, e outras informações, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS sob n.ºs 261 e 262, de 1968, das Comissões

— de Finanças e

— de Constituição e Justiça.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que declara de utilidade pública a "Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro", com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob n.º 287, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável.

3

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 329, de 1968) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 960-B/68, na Casa de origem), que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 331, de 1968) do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1968 (n.º 987-B/68, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, que dispõem sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade.

5

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 328, de 1968) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 34, de 1968 (n.º 850-B/67, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 330, de 1968) do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

7

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C/68, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1968, tendo **PARECER**, sob n.º 327, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido, para turno suplementar.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 5 minutos.)

**51.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 22 de abril de 1968**

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Alvaro Maia —
Arthur Virgílio — Milton Trindade
Achilles Cruz — Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel — Luiz de Barros
— José Ermírio — Carlos Lindenberg — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Milton Menezes — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 134/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso n.º AP/78/68, de 15-4-68);
- N.º 150/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Fazenda (Avisos n.ºs 120, de 17-4-68 e 159, de 18-4-68);
- N.º 168/68, de autoria do Senador José Ermírio, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 158, de 18-4-68);
- N.º 182/68, de autoria do Senador Paulo Torres, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 160, de 18 de abril de 1968);

— N.º 191/68, de autoria do Senador Julio Leite, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 157, de 18 de abril de 1968);

— N.º 196/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º 118/68, de 17-4-68);

— N.º 197/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Marinha (Aviso n.º 1218, de 18-4-68);

— N.º 207/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 161, de 18-4-68).

A Presidência deferiu hoje os seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 334/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 336/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 359/68, ao Ministério das Minas e Energia;
- N.º 379/68, ao Ministério do Interior;
- N.º 380/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De autoria do Senador José Ermírio

- N.º 360/68, ao Ministério da Fazenda.

De autoria do Senador Paulo Torres

- N.º 362/68, ao Ministério da Fazenda.

**De autoria do Senador Vasconcelos
Tôres**

- N.º 335/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 337/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 338/68, ao Ministério das Minas e Energia;
- N.º 339/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- N.º 340/68, ao Ministério das Minas e Energia.

Sobre a mesa, requerimentos de informações, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

O Sr. 1.º-Secretário lê os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 397, de 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde as seguintes informações:

- 1.ª) Quantas vezes por ano o Departamento Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia faz a verificação da composição dos medicamentos, de acordo com as fórmulas registradas? No mesmo caso, tem procedido à conferência no que concerne ao peso, volume e demais características dos produtos?
- 2.ª) Qual a maneira como são feitas essas verificações?
- 3.ª) Quais as penalidades cominadas aos farmacêuticos responsáveis pelo não cumprimento das percentagens e composições estabelecidas pela fórmula registrada?
- 4.ª) No mesmo caso, quais as penalidades atribuídas às empresas responsáveis pela fabricação dos medicamentos?

Justificação

O sentido do presente requerimento se reveste do intuito de vigilância às atividades farmacêuticas no que diz respeito à integridade das fórmulas registradas perante o Departamento Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia. Não só podem ocorrer alterações na composição dos medicamentos como, ainda, nas próprias características de apresentação ao público, no que diz respeito ao peso e volume do produto. Por outro lado, excusado é dizer da importância de serem as fórmulas apresentadas nos remédios coincidentes com as registradas, por estar em jogo não apenas o dinheiro do povo mas o que tem valor ilimitado, a saúde.

Cumprе salientar, ainda, que o rigorismo nessa fiscalização tem merecido aceitação e é praticado pelos principais países do mundo.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1968. — José Ermírio.

REQUERIMENTO

N.º 398, de 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam fornecidas pelo Poder Executivo, através da SUNAB — Superintendência Nacional do Abastecimento, as seguintes informações:

- 1.ª) Quantas foram as alterações e qual a percentagem total majorada dos produtos farmacêuticos de 1.º de janeiro de 1967 até 30 de abril de 1968?
- 2.ª) Qual a percentagem das compras efetuadas pelo Governo Federal com relação à venda global anual da indústria farmacêutica?
- 3.ª) Quais os índices em que se baseia a SUNAB para permitir aumento dos medicamentos?
- 4.ª) Qual a percentagem de propaganda admitida sobre o valor de venda do remédio?

Justificação

Os periódicos vem noticiando constantes aumentos de medicamentos em contraposição com a posição governamental de contenção dos salários. Acresce ainda mais que os próprios departamentos do Governo têm-se apressado em manifestar que a política federal tem o escopo de conter o ritmo inflacionário. Desta forma, formulamos o questionário supra, a fim de que esse órgão controlador de preços preste esclarecimentos perante o Senado e à Nação. Somos de opinião que se deve agir com muita responsabilidade quando lidamos com a saúde.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1968. — José Ermirio.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o primeiro deles, o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias passados, quando ocupava a tribuna o Senhor Senador Josaphat Marinho, abordando os lamentáveis e dolorosos acontecimentos da Guanabara, que culminaram com o assassinato estúpido de um rapaz, proferi um aparte de que me arrependo grandemente.

É que trouxe ao debate do Senado um nome que não merece qualquer aprêço e consideração por parte de um cidadão responsável, o nome de um político inexpressivo que, no seu Estado, é apenas um colecionador de derrotas e que só poderia ser citado por exercer, surpreendentemente, a função de Secretário de Justiça do Estado da Guanabara.

Mas o que é mais lamentável, Sr. Presidente, é que um dos nossos mais simpáticos colegas, dêsses que nós nos habituamos a estimar e a tratar com o mesmo carinho que ele prodigaliza a todo o Senado, entendeu de tomar partido, numa disputa em que ele não

estava envolvido, em que ele não era a causa, a que ele não foi chamado, para proferir coisas que, em absoluto, deixarei sem o necessário, oportuno e atual revide.

Quando proferi, Sr. Presidente, esse infeliz aparte, trazendo para os Anais da Casa um nome insignificante, como disse, que não merecia, como não merece, qualquer atenção, que não seria citado se não fôsse Secretário da Justiça da Guanabara; quando disse que se tratava de um nazista indígena, que talvez houvesse concorrido para o afundamento dos nossos navios, tive o cuidado de colocar a palavra "talvez", porque outros membros da Ação Integralista Brasileira foram, inclusive, citados no livro de denúncia dos Estados Unidos da América do Norte, como tendo feito espionagem a favor da Alemanha.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Estou apenas começando o meu discurso, mas permito o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Guido Mondin — Já está na oportunidade do primeiro aparte. Aliás, começo agradecendo a V. Ex.^a o ter anunciado que proferiria esse discurso hoje, dando-me a oportunidade de ouvi-lo e de rebatê-lo por necessidade. Em primeiro lugar, nobre Senador Arthur Virgílio, refuto e rejeto as expressões de V. Ex.^a contra o Secretário de Justiça da Guanabara.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Estou sendo até bondoso. Poderia dizer pior, poderia dizer que o considero, muito menos que insignificante, desonesto.

Conheço-o profundamente. Não pessoalmente. Para satisfação minha, não tive esse desprazer. Mas conheço-o pelo meu filho, que foi aluno dele e, infelizmente, continua sendo, na Faculdade Nacional de Direito. Conheço-o por políticos da Guanabara que o conhe-

cem. Posso afirmar, tranqüillamente, que o considero velhaco e desonesto. Não queria dizer isto, mas V. Ex.^a está-me obrigando.

O Sr. Guido Mondin — Continuo refutando e rejeitando...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Refutando, não. V. Ex.^a está dando sua opinião. Não val refutar o que conheço e de que tenho convicção. Não tente V. Ex.^a modificar o meu juízo.

O Sr. Guido Mondin — Estou refutando, porque Alberto Cotrim Neto é uma grande expressão de jurista e intelectual.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Que intelectual! É um jurista da pior espécie!

O Sr. Guido Mondin — Aponte V. Ex.^a uma desonestidade de Alberto Cotrim Neto!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — É um velhaco e desonesto. Eu o desafiei e ele não aceitou. Como homem de honra, aceitaria. Enquanto não aceitar, é velhaco e desonesto.

O Sr. Guido Mondin — Direi a V. Ex.^a que, com o conhecimento do que estou ouvindo, ele aceitará o desafio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Então, faça força, interfira para que aceite.

O Sr. Guido Mondin — O Secretário de Segurança da Guanabara é homem de luta, é traquejado na luta. V. Ex.^a deveria conhecer o trabalho que ele desenvolveu como Vereador no Rio de Janeiro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Como Vereador assisti, certa vez, a ele correr do vereador Carvalho.

O Sr. Guido Mondin — Não creio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Ex.^a não pode me desmentir. Eu assisti ao Vereador Carvalho sacar do revólver para ele e ele correu. Eu estava na Câmara e assisti ao fato.

O Sr. Guido Mondin — Depende da circunstância. Há circunstâncias em que a pessoa tem que se defender. Permite-me dizer que sinto discordar de V. Ex.^a, pois não acredito. Estou defendendo uma pessoa com toda a consciência do que estou fazendo. A minha intervenção agora é porque, outro dia, eu não estava presente quando V. Ex.^a aparteou o Senador Josaphat Marinho. Eu estava no Sul e só tomei conhecimento do seu discurso pelo *Diário do Congresso*. Como V. Ex.^a generalizou, pode ter incluído a minha participação. Não suporto, de forma alguma, que se volte à história de afundador de navios. É uma coisa que positivamente me ofende. V. Ex.^a sabe que aquelas acusações todas feitas contra antigos integralistas foram esclarecidas num livro intitulado "Integralismo perante a Nação". Não tem cabimento algum aquela história de que nós, naquele movimento, tendo participado em maioria até da Marinha Mercante e da própria Marinha de Guerra, nos comunicávamos com os submarinos de Hitler para que afundassem nossos navios.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Quem declarou isso foi o Serviço de Inteligência dos Estados Unidos. Ninguém ignora isso.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a sabe que quem fechou a Ação integralista foram os Estados Unidos. Fizem pressão sobre Getúlio Vargas. Portanto, tinham que se justificar através daquele livro. Mas, absolutamente, não aceito que se faça nenhuma daquelas afirmações. Vivi no sofrimento, no cárcere e na humilhação. E, portanto, V. Ex.^a tem que ver que, embora tenhamos a tendência de esquecer tudo, não podemos permitir que se volte à calúnia, no presente. Eis a razão por que defendo Cotrim Netto, particularmente quando V. Ex.^a generalizou aquelas acusações.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — É claro que não generalizei. Há homens

que pertenceram à Ação Integralista Brasileira,...

O Sr. Guido Mondin — Mas não se pode, por isso, acusá-los de nazistas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — ... como V. Ex.^a, a quem conheço muito bem pelo convívio de cinco anos, que não merecem acusações. A verdade é que não generalizei.

O Sr. Guido Mondin — Sabe V. Ex.^a que o Sr. Getúlio Vargas, em certo momento, teve simpatias pelos nazistas. São instantes da História.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Deixe-me V. Ex.^a responder aos seus apartes. Como disse, não generalizei. San Thiago Dantas, que sempre nos mereceu o mais profundo respeito...

O Sr. Guido Mondin — E então!...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — ... foi membro da Ação Integralista Brasileira. V. Ex.^a não vislumbrou em nenhum dos seus pronunciamentos qualquer laivo de fascismo ou de nazismo. V. Ex.^a era jovem naquela época. Deixou-se empolgar pelo movimento que a mim ia custando surra na minha cidade, porque fui agredido por um lado e por outro — a Juventude Integralista tentou agredir-me, na minha cidade, como a Juventude Comunista também. Agora, que muitos mantiveram o espírito nazista, mantiveram.

O Sr. Guido Mondin — Foram os deformados — nem todos procederam assim.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — O movimento integralista era uma sucursal do Partido Nazista.

O Sr. Guido Mondin — Isto é que é um mal!...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Ex.^a vai-me permitir!...

O Sr. Guido Mondin — Não posso permitir! Não é possível!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Ex.^a vai-me permitir que fale...

O Sr. Guido Mondin — Sucursal? Só quem não conhece nada, absolutamente nada. Quem não acompanhou o movimento pode dizer que foi uma sucursal do nazismo! É horroroso!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Digamos que era uma fillal. Havia o sigma, havia a saudação, o anauê, que correspondia ao "Heil Hitler!"

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a não sabe que anauê corresponde ao nosso bom-dia?

Pode haver alguma coisa de mais brasileiro?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Como o "Heil" também era o bom-dia dos nazistas.

O Sr. Guido Mondin — É "Gutenmorgen".

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — "Good morning" quem diz são os ingleses. Ninguém pode negar identidade absoluta da ação política dos dois movimentos. A Ação Integralista nasceu inspirada no movimento nazista, com a imitação do sigma, a imitação da saudação com o braço levantado. A juventude integralista era um similar da juventude nazista, inclusive utilizada para a agressão. Eu mesmo ia sendo vítima.

O Sr. Guido Mondin — É caso particular de V. Ex.^a Nunca assisti a nada disso no meu Estado, a absolutamente nada. Se fôsse espírito do movimento, seria generalizado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Aconteceu em quase todo o Brasil. Se não aconteceu no seu Estado, foi exceção. Que era generalizado, era. Tinham aquela mocidade, como a mocidade hitlerista, à qual davam missão de rua, de agressão, de violência, de depredação.

O Sr. Guido Mondin — Direi a V. Ex.^a que uma das funções principais da

juventude integralista era a de sustar o movimento nazista que surgiu no Sul do Brasil, desde Santa Catarina ao Rio Grande do Sul.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não era possível sustar, porque eram allados.

O Sr. Guido Mondin — Na opinião de V. Ex.^a

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Eu era muito nôvo, Senador Guido Mondin, na época da guerra. Fui inclusive convocado para a guerra. Mas posso afirmar a V. Ex.^a que não havia um integralista que não fôsse simpatizante do nazismo.

Mesmo quando o Brasil entrou na guerra, persistiram numa posição favorável ao nazismo, torcendo pela sua vitória, embora alguns estivessem enganados: eram muito jovens.

Um desses jovens era um dos mais diletos amigos meus, cujo nome vou citar e que hoje é acusado de esquerdista, o Dr. Aluysio Sayol de Sá Peixoto, membro de uma das mais ilustres famílias do meu Estado. O Sr. Senador Alvaro Maia está rindo, porque conhece a tradição da família e esse homem inteligente, brilhante, de excepcional talento, mas que foi membro da Ação Integralista Brasileira.

Conheço a formação desse rapaz, inclusive êle me preveniu contra os meus pronunciamentos e que eu poderia ser agredido nas ruas, maltratado fisicamente.

Esse rapaz evoluiu, nada digo contra êle, como não digo com relação a V. Ex.^a e a San Thiago Dantas. Não falo que tenha permanecido fiel à doutrina e que seja, hoje, um nazista, como essa figura desprezível que citei inadvertidamente e que permanece nazista, como outros.

Fico por aqui, porque o meu amigo Senador Mem de Sá tem um discurso a proferir e lhe prometi que demoraria pouco na tribuna.

Não poderia, todavia, deixar de dar uma resposta ao que declarou aqui o Sr. Senador Guido Mondin.

Estou fazendo-o com a tranqüillidade que merecem a consideração e a estima que dedico a V. Ex.^a, pois não devia ter-se envolvido numa disputa em que não era causa.

O Sr. Guido Mondin — Era causa! V. Ex.^a generalizou.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não generalizei e já declarei que não o fiz...

O Sr. Guido Mondin — Mas está escrito!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — ... inclusive, excluindo V. Ex.^a

Lamento, porque poderia, inclusive, usar de outra linguagem que não vou usar, nem quero usar. Mas vou repelir a má-fé que utilizou, no seu discurso, dizendo que eu a utilizei, pois nunca fui homem de utilizar de má-fé. Repilo o termo, devolvo-o à origem, porque o que declarei não foi nada mais do que a realidade histórica. Foi a identificação da Ação Integralista Brasileira com o nazismo hitlerista. E essa identificação, não há ninguém, de boa-fé, que possa recusar.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a, então, para eu concluir, val-me permitir que traga, mais dias, menos dias, uns oitenta livros para V. Ex.^a ler.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — É só, Sr. Presidente (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — (Gilberto Marinho) — O segundo orador inscrito é o Sr. Senador Carlos Lindenberg. Tem S. Ex.^a a palavra.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, não tendo podido participar da Sessão especial do dia 12 em homenagem à memória do grande Senador da República, que foi Assis Chateaubriand, venho, hoje, prestar o preito de minha admiração a esse

notável homem público, cuja fulgurante personalidade deixou marcas imperecíveis nos Anais desta Câmara Alta.

As figuras mais destacadas do Congresso já focalizaram os mais variados aspectos da obra do fundador do maior império jornalístico e de rádio e televisão da América Latina, desde a Campanha Nacional de Aviação, que doou mais de 1.000 aviões aos Aeroclubes para a formação de pilotos, até a Campanha de Redenção da Criança, que instalou mais de 600 postos de puericultura; desde a Campanha de Recuperação do Solo até a do aperfeiçoamento da nossa pecuária de corte e de leite; desde a fundação do Museu de Arte de São Paulo, com um acervo de cem milhões de dólares, até a fundação de numerosos Museus Regionais de Arte, em várias cidades do interior. Senadores e Deputados de tôdas as tendências políticas já recordaram a excepcional atuação de Chateaubriand como embaixador junto à Corte de Saint James, a sua prodigiosa obra literária que o levou à Academia Brasileira de Letras, a sua dinâmica atividade de empresário, de pioneiro da televisão, prestando, todos êles, preciosos depoimentos que vão servir de subsídio à biografia desse autêntico grande homem.

Como representante do Espírito Santo, tenho algo também a contar sobre êsse Cidadão do Mundo, que brilhava na Europa e nas Américas, sem nunca se desligar das comunidades humildes, de que era originário. Nascido na pequenina e heróica Paraíba, na cidadezinha de Umbuzeiro, na fronteira de Pernambuco, êle se deixava seduzir também pelo meu pequenino e sofredor Espírito Santo. Com que tenacidade, com que coragem Chateaubriand defendia, em artigos e em discursos, o plano de tornar navegável o Rio Doce! Não se importava com a pecha de visionário quando lhe afirmavam que tal empreendimento custaria mais de cem milhões de dólares e citava

as vantagens do transporte fluvial, a exemplo do Reno.

O fundador dos Diários Associados ia além, empolgando-se da mesma maneira com a defesa do café, promovendo debates no município capixaba de Colatina, que já foi o maior produtor da rubiácea no mundo inteiro, até que se consumou a criminosa política de erradicação em massa dos nossos cafézais.

O Espírito Santo não é grato a Chateaubriand apenas por êsses dois motivos. Devemos a êle a televisão em Vitória, o lançamento de uma edição capixaba de "O Jornal", órgão líder de sua cadeia e uma estação de rádio que presta relevantes serviços à nossa comunidade. Além disso, o grande homem cuja perda o País está chorando, deu um enorme estímulo aos trabalhos de um dos valores mais puros da ciência brasileira, o nosso conterrâneo Augusto Ruschi, fundador e diretor do Museu Melo Leitão, na cidade de Santa Tereza. Através da Sociedade de Estudos Históricos Pedro II, Chateaubriand levantou fundos para financiar o lançamento de um monumental livro de Ruschi sobre os colibris, de que é o maior conhecedor do mundo inteiro.

Há cerca de 4 anos, Chateaubriand fretou dois aviões Convair e os lotou com convidados ilustres, levando-os a Vitória e depois a Santa Tereza. Como já estava paralítico e com apenas um pulmão funcionando regularmente, êle se deslocou de nossa capital a Sta. Tereza num helicóptero da Força Aérea Brasileira, pôsto à sua disposição, escapando, assim, da poeira da estrada. Eu lá estava e assisti, emocionado e deslumbrado, o seu encantamento pelos beija-flôres de Ruschi, mais famoso no resto do mundo do que em nossa Pátria. O presidente da gigantesca Dupont de Nemours, o supermagnata Greenwalt passa, todos os anos, quinze dias em Santa Tereza, fotografando em cores esta incomparável obra prima da Criação, que é o colibri, na

quase infinita variedade colecionada por Ruschi, e que tem sido focalizada pelas revistas de maior circulação dos Estados Unidos e da Europa.

Vibrei até às lágrimas ao lado de Chateaubriand, na sua cadeira de rodas, mas com uma excepcional energia, comandando o show de asas multicores com o mesmo entusiasmo com que êle atuava no Senado, quando nós dois aqui representávamos os nossos Estados.

Transportado nos braços pelos seus enfermeiros, do automóvel para o helicóptero, o gigante sorria, lançando o seu último olhar àquele recanto parasiadico de minha terra natal, onde pássaros e flôres formam um conjunto pollicrônico sem paralelo no mundo inteiro.

Paralítico, o gigante não esmorecia. Sabemos que antes da dupla trombose, escrevia um artigo diariamente. Depois do raio que desabou sobre a sua cabeça, passou a redigir dois ou três por dia, como que para dar a impressão de que sua energia se multiplicara, em vez de diminuir.

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Espírito Santo tem, hoje, mais um relevantíssimo motivo para ser grato à memória de Assis Chateaubriand: a eleição, por unanimidade, pelos membros do Condomínio Acionário das Emissoras Associadas, do Deputado João Calmon para seu sucessor à frente dessa poderosa organização. Os 22 companheiros que mantêm o contróle de tôdas as organizações fundadas ou adquiridas por Chateaubriand, quando sufragaram o nome de nosso conterrâneo, seguiram, sem dúvida, as diretrizes e acolheram as inspirações do seu chefe desaparecido, que já indicara Calmon, em vida, para ser o único vice-presidente do Condomínio.

O Sr. Milton Trindade — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com prazer.

O Sr. Milton Trindade — Como Superintendente dos Diários Associados, no Pará, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, não poderia deixar sem um agradecimento a dupla homenagem do nobre Senador pelo Espírito Santo, A unidade que se observa nos quadros da grande organização "associada" é ainda reflexo e consequência da invulgar capacidade de comando e da meta que norteava a ação infatigável do grande jornalista desaparecido do nosso convívio — Assis Chateaubriand — a integração física e espiritual do Brasil pela unidade nacional. É essa unidade nacional que palpita, que estua no côro uníssono de antenas e de prelos "associados", entoando, do extremo norte ao extremo sul e de leste a oeste, um verdadeiro e belíssimo hino de brasilidade e de ação nacionalizante. A morte física desse grande brasileiro, um gênio para a sua época, ressalta que a sua obra está acima dos homens e dos momentos, porque tem a marca da eternidade que o traço marcante e fundamental da personalidade de Assis Chateaubriand sublinhou: o seu imenso e gigantesco espírito público.

Essa linha fundamental de brasilidade, de espírito público, de tenacidade, de vontade realizadora e de fé do velho Mestre, segue-a o seu aluno dileto, o nobre Deputado João Calmon e a unidade de pensamento e de julgamento dos condôminos "associados", cerrando fileiras em torno desse Campeão da Democracia, para entregar-lhe o comando da organização "associada" é de uma eloquência total quanto à bravura cívica e a energia criadora desse grande capitaneado — conterrâneo do nobre orador — e que é uma garantia para o Brasil, da preservação e continuidade da obra imortal de Assis Chateaubriand.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradecido, Senador Milton Trindade, ao aparte de V. Ex.^a, que veio enriquecer meu discurso com as referências feitas

a esses dois grandes homens de nosso País.

Não resta dúvida, estou de acôrdo com V. Ex.^a quando afirma que homens como Chateaubriand não morrem, porque o seu espírito e as suas ações viverão para sempre em nossos corações e em nosso País.

Assim, o bravo lutador democrático, vitorioso em préllos memoráveis contra os pregadores da anarquia e da subversão nos idos de 1963, atinge o ponto culminante de sua carreira na maior organização de jornais, rádio e televisão da América Latina.

O Espírito Santo vê, com o maior orgulho, um querido filho seu, nascido no humilíssimo distrito de Baunilha, município de Colatina, ocupar o lugar de Chateaubriand, num pleito em que não houve um só voto discrepante.

Calmon não nasceu em berço de ouro. Conheci, de perto, a luta de seus pais para educar a família numerosa e de poucos recursos financeiros. Seu pai, modesto comerciante de secos e molhados e vendedor de assinaturas de **O Jornal** — o mesmo que Calmon dirigiria anos depois — foi vítima de um duro revés, quando o Rio Doce, em uma de suas enchentes periódicas, carregou-lhe a casa, sua única propriedade.

Transferindo-se para Vitória, os pais do agora chefe supremo dos **Diários Associados** entregaram-se aos mais modestos misteres, transformando o seu lar em pensão, que acolha os colegas dos filhos que estudavam no Ginásio São Vicente de Paula.

Calmon chegou a vender abóboras e limões no mercado de Vitória e ainda carregava marmitas, sem nunca se sentir humilhado com o exercício das tarefas mais modestas.

A custa de muito sacrifício, concluiu o seu curso de Humanidades e seguiu para o Rio, onde foi até vigia uniformi-

zado de uma feira de Amostras, trabalhando de meia-noite às oito horas da manhã.

Finalmente, às vésperas de se diplomar em Direito, o menino de Baunilha encontrou-se com Chateaubriand, no Clube de Regatas Guanabara e desde então, remaram juntos na Enseada de Botafogo. E nunca mais se separaram. Continuaram a lutar juntos, enfrentando tempestades, transpondo os obstáculos mais difíceis, numa amizade que se solidificava cada vez mais.

Repórter, aos 21 anos, do **Diário da Noite**, do Rio de Janeiro, Calmon, quatro meses depois, já assumia a direção do jornal **Correio do Ceará**, de Fortaleza. Dezessete anos depois, aos 38 anos de idade, ocupava a direção-geral dos **Diários Associados** em todo o Brasil, por escolha de seu companheiro de remo.

Em 1959, ao ser instituído o Condomínio Acionário, foi Calmon que o "ólho clínico" de Chateaubriand selecionou para ser vice-presidente e, portanto, o seu sucessor natural.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Creio, eminente Senador Carlos Lindenberg, que a escolha do ilustre jornalista João Calmon para dirigir os destinos do Condomínio Associado constitui uma garantia de que esse grande empreendimento, criado pela visão de Chateaubriand, continuará para prestar os grandes serviços que tem prestado ao Brasil. Congratulo-me com a escolha do Senhor João Calmon para a direção do Condomínio Associado, porquanto, embora sem grande aproximação com esse eminente homem público, conheço as suas qualidades intelectuais e de direção, pois que, ainda como Delegado do Trabalho, tive oportunidade de tratar com S. Ex.^a a respeito de vários assuntos relativos à

sua empresa. E em tôdas as oportunidades pude compreender o homem de visão, voltado sobretudo para os problemas que afligiam e continuam afligindo aquêles colaboradores mais humildes das oficinas dos Diários Associados.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Senador Edmundo Levi, agradeço o aparte de V. Ex.^a e devo dizer que esposo as suas idéias. Não tenho dúvidas em afirmar que aquêles que pensaram ou pensam que o desaparecimento de Chateaubriand seria como que o desmoronamento de sua obra associada, estão muito enganados. Conheço bem a fibra e a força de vontade de João Calmon. Não poderia ter escolhido melhor, para colocar à frente de sua organização — um homem capaz, resoluto e que, não tenho dúvidas, levará a bom termo essa grande obra deixada por Chateaubriand. Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Queria ressaltar precisamente essa faceta da personalidade de João Calmon, que V. Ex.^a acaba de citar, respondendo ao Senador Edmundo Levi. É a extraordinária capacidade de luta dêsse antigo associado, que entrou quase menino para a empresa em que ascendeu, pela inteligência, pelo espírito combativo, pela dedicação, ao posto de presidente do Consórcio Aclonário Associado. Eu me solidarizo com o discurso que V. Ex.^a está fazendo, na hora em que fala nessa grande obra que Chateaubriand deixou e na hora em que ressalta a personalidade de João Calmon, inegavelmente um homem de cultura, um homem que tem demonstrado, sobretudo, essa inquebrantável disposição de lutar pelas causas que considera certas.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com todo prazer.

O Sr. Mem de Sá — Eu desejava, também, associar-me ao preito de homenagem, muito justo, que está sendo prestado ao nosso colega João Calmon. Todos nós — João Calmon, sobretudo, será o primeiro a concordar — todos nós sabemos que ninguém no Brasil, hoje, poderia substituir Chateaubriand, pelas suas extraordinárias, pelas suas excepcionais e raras qualidades, pelo conjunto de predicados que possuía. Mas também participo da opinião de V. Ex.^a de que Chateaubriand não deixará a sua obra perdida, com sua morte. Através da equipe que êle deixou e dentro da qual sobressai a figura de João Calmon, será possível prosseguir com essa imensa organização criada pelo gênio de um homem. João Calmon é, sem dúvida, um dos mais indicados para o posto. Era um dos mais antigos ao lado de Chateaubriand, dos mais fiéis e dos que maior confiança mereciam do Velho Capitão. Pode-se dizer que êle era, já há muito tempo, o imediato do Velho Capitão. Assessorado, acompanhado e revigorado pela solidariedade dos restantes companheiros da longa jornada que êles encetaram há tantos anos, estou certo de que os Associados não podiam ter melhor guia, melhor condutor do que a extraordinária tenacidade, aliada ao grande tino profissional, à grande sagacidade e à brilhante inteligência de João Calmon.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço aos Srs. Senadores Arthur Virgílio e Mem de Sá os apartes com que me honraram, completando as minhas idéias e abrilhantando meu discurso. Devo dizer que conheço, bem de perto, repito, o Sr. Deputado João Calmon de Medeiros, que é bastante inteligente para conhecer-se a si próprio e nunca pensar em substituir Assis Chateaubriand integralmente. Êle o substituirá no comando da organização, apenas, que êle

aprendeu com o próprio autor a estimar, a amar e a dirigir; principalmente, como lembrou o Senador Mem de Sá, com uma assessoria de companheiros capazes, dedicados à mesma obra, todos eles interessados, sem dúvida, em manter essa organização, porque assim estarão mantendo, também, o espírito do grande chefe, do grande Capitão que foi Assis Chateaubriand.

Em 1962, tive o privilégio de convidar o meu jovem conterrâneo para disputar uma cadeira de Deputado Federal pelo Partido Social Democrático, de que eu era presidente. Ele se empenhou de corpo e alma, na campanha, que o sagrou como o deputado mais votado na História de minha terra. Todo o Brasil ainda recorda o que foi a luta heróica de Calmon, poucos meses depois de sua posse na Câmara, contra o então todo poderoso cunhado do Presidente da República. Em poucos meses, ele obteve uma projeção nacional que em condições normais, só seria alcançável em vários anos.

Logo, seu nome foi cogitado como candidato a vice-presidente da República. Com muita honra para mim, na qualidade de Presidente do PSD, sugeri, com o apoio de meus companheiros, que o diretório nacional do Partido lançasse o seu nome para companheiro de chapa de nosso candidato à Presidência da República. Em fevereiro de 1964, o Partido Social Progressista homologou em sua Convenção Nacional, o nome de Calmon para candidato a vice-presidente da República, fato inédito na história do nosso pequenino e esquecido Estado.

Vitoriosa a Revolução de 1964, os líderes da Aliança Renovadora Nacional elegeram, por unanimidade, para a presidência do Partido da Revolução no Espírito Santo, o nosso João sem Medo, conforme o chama o seu biógrafo David Nasser.

Pela segunda vez, em 1966, Calmon se elegeu deputado federal como o mais

votado e, em 1967, foi lembrado pelo atual Presidente Costa e Silva para a vice-presidência da República.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me interromper o seu discurso. Desejo ressaltar e louvar a escolha do Deputado João Calmon para, em termos de liderança, continuar a aplaudida e gigantesca obra de Assis Chateaubriand. Aquêlê nosso ilustre coestaduaño saberá, com brilho e talento, entregar a "mensagem a Garcia".

O SR. CARLOS LINDENBERG — Obrigado a V. Ex.^a Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, os capixabas, não podemos sopitar o nosso júbilo pela ascensão de um ilustre conterrâneo à chefia da poderosa organização criada pelo gênio de Assis Chateaubriand. Em 1962, na convenção do PSD, que lançou a sua candidatura a deputado federal, Calmon declarou que desfraldava, naquele momento, a "bandeira da valorização do capixaba no plano nacional".

Essa bandeira hoje está vitoriosa e tremula na torre de comando do maior consórcio jornalístico e radiofônico da América Latina. Em nome dos barranqueiros do Rio Doce, entre os quais me incluo, em nome de toda a comunidade espiritosantense, em nome do nosso partido, seção do Espírito Santo, saúdo, com a maior emoção, essa límpida vitória de um conterrâneo, que partiu da estaca zero e conquistou, numa dura e leal competição com os seus companheiros de São Paulo, de Minas, do Rio Grande do Sul, da Bahia, de Pernambuco, de todo o País, enfim, uma posição de tão extraordinário destaque, enfeixando nas mãos uma fabulosa força, que, como sempre, êle colocará exclusivamente a serviço da Pátria e dos mais puros ideais democráticos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em sua admirável obra "Dois Amores, Duas Cidades" mestre Gustavo Corção, citando Maritain e um de seus mais conspícuos comentadores, relembra que a "Democracia não é apenas um dos problemas importantes da filosofia política; é, talvez, o problema central, para o qual todos convergem e pelo qual todos os outros se resolvem". E, ainda, o que é mais digno de realce, a afirmação de que a democracia "mais do que um regime ou uma forma de governo, é, antes, uma filosofia geral da vida humana e da convivência política". Vinculada a estas sentenças fundamentais — e participando de sua mesma essência — insere-se a de Tocqueville, segunda a qual "A revolução democrática é o feito mais contínuo, o mais antigo e o mais permanente que se conhece na História".

Certo é que tais conceitos não primam pela nitidez das características atribuíveis à Democracia, permitindo certa imprecisão de que se servem defensores de orientações antagônicas. Mas, com o pensamento de Corção, diremos que a Democracia é uma filosofia de convivência política em que se supõe e assegura "a máxima participação e a máxima valorização do homem", ou, noutras palavras: — "a participação de todos na coisa pública em razão do eminente valor de cada um".

Esta revolução, feito mais antigo e permanente da História, segundo Tocqueville progride, evidentemente, à medida em que, pela educação, os homens aprendem a conviver pacificamente, mutuamente respeitando suas pessoas, direitos e convicções. A tolerância e o respeito mútuo, dentro da ordem e fora da violência, são os fatores que permitem e aperfeiçoam a Democracia.

Bem é de ver que atravessamos uma fase histórica em que o signo da Violência e o império da Brutalidade dominam a vida e o convívio humano, determinando um recuo ou um retrocesso na evolução democrática. Nos quatro continentes, assim nas jovens e imaturas repúblicas africanas, como nas conturbadas nações sul-americanas; assim nas cultíssimas nações da Europa, da Alemanha à Suécia, como na ultra desenvolvida Norte América, a radicalização ideológica e o ódio avassalam e aviltam a civilização do século XX, fazendo-a regredir aos processos da barbárie.

Vêm estes comentários à luz em face da onda de terrorismo que começa a delinear-se no Brasil, nação que se podia orgulhar, em meio de tantas vicissitudes, de sua aversão às formas extremas de violência, quer a do assassinio, quer a do terror e a do atentado.

Ora, o episódio do fim da última semana, contra o "Estado de São Paulo", é de natureza a sobressaltar todos os democratas, quaisquer que sejam suas filiações partidárias, suas facções políticas, suas divergências de princípios.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita honra.

O Sr. Arthur Virgílio — Quero reunir o meu protesto ao de V. Ex.^a, contra essa prática que não era usual, inegavelmente, em nosso País. O terrorista é um desalmado, um desumano, porque não vê quem pode atingir, os inocentes que podem ser alcançados pelo seu ato de violência e de brutalidade, quando coloca uma bomba na sede de um jornal, ou num cinema, e mata velhos, mães e crianças, sem nenhum objetivo político a obter. Lamentavelmente, desgraçadamente, vêm-se repetindo êsses atos de terrorismo em nosso País. Assim, aplaudindo o discurso de V. Ex.^a, condeno êsses atos e me solidarizo

também com "O Estado de São Paulo", esse grande jornal paulista, que jamais concordou comigo, mas que desejo se mantenha na sua posição, com plena liberdade, sem ameaça daqueles que, discordando de sua orientação política, não têm o direito de praticar atos dessa natureza:

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a demonstra, mais uma vez, que é um democrata, porque, de acordo com o conceito que ainda há pouco reproduzi, de Maritain, Tocqueville e Corção, a Democracia é justamente uma filosofia de convivência política, em que se supõe e se assegura a máxima participação e valorização do homem, através da participação de todos na vida política.

De modo que a Democracia é uma forma de convívio político em que os homens se respeitam, mesmo quando divergem.

Sel que V. Ex.^a e o "O Estado de São Paulo" muito poucas vezes terão coincidido em maneiras de pensar ou em formas de agir, mas estou certo de que o nobre Colega, democrata como é, é tão sincero como eu na reprovação ao atentado, que não se dirige especificamente àquele jornal, mas à imprensa, à liberdade e à Democracia.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Quero solidarizar-me com V. Ex.^a no protesto que faz com referência ao atentado que sofreu "O Estado de São Paulo", mas também estendê-lo a todos os atentados iguais que têm sido feitos neste País — infelizmente — nestes últimos tempos, evidentemente contra a índole brasileira. Ainda porque, sinto que está chegando a hora de procurarmos uma legislação mais forte e mais drástica para coibir tais abusos, dos quais qualquer um de nós poderá ser vítima, qualquer

pessoa de nossa família, pois soltam as bombas em qualquer lugar onde um dos nossos poderão passar a qualquer momento, crianças inocentes ou velhos já passados de vida. Daí por que o protesto de V. Ex.^a é oportuno. Solidarizo-me com ele e estarei a seu inteiro dispor, se, porventura, pensar numa lei drástica para coibir tais abusos, pondo-se assim, ponto final — se for possível — a esta prática violenta, contra a índole do brasileiro. O Jornal "O Estado de São Paulo", sem dúvida, defensor de princípios democráticos, talvez por isso tenha sofrido este ataque invisível, daqueles que pretendem talvez acabar com a democracia brasileira, para um sistema de terror, um sistema totalitário que absolutamente não coincide com o nosso pensamento e com a índole do povo brasileiro.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.^a, que muito conforta, honra e reforça as minhas palavras.

Dizia: (Lendo.)

Ora, o episódio do fim da última semana, contra o "Estado de São Paulo" é de natureza a sobressaltar todos os democratas, quaisquer que sejam suas filiações partidárias, suas facções políticas, suas divergências de princípios. Porque a bomba que pretendia aluir aquêle bastião secular da Democracia no Brasil, nem visou apenas ao grande jornal de Júlio de Mesquita — padrão da imprensa americana — nem visou apenas à perturbação da ordem e à provocação ao Poder Público. O atentado atingiu a todos nós, situacionistas e oposicionistas, ao Governo e ao que há de essencial na Democracia.

Nos episódios de algumas semanas atrás, quando se registraram cenas deploráveis de violência e até de brutalidade, inclusive com a morte de um jovem, cabiam todos os protestos e tôdas as controvérsias então travadas. Cabiam

o clamor da repulsa a processos vergonhosos de repressão policial e cabiam as denúncias da infiltração de agentes provocadores e de agitadores profissionais, explorando a boa fé e as legítimas reivindicações da juventude.

Mas no terrorismo de sexta-feira última tôdas as divergências perdem sentido e deixam de ter vez legítima. Não provém de brasileiros, não tem origem nas fileiras da oposição e nem na mocidade estudantil, na verdadeira mocidade das escolas e da universidade, a bomba que, através do terror, pretende aluir um dos maiores órgãos da imprensa americana e as mais rudimentares formas de tolerância para o convívio democrático. A origem do atentado não está no Brasil, nem em brasileiros conscientes; tem de ser obra de agentes externos, profissionais ou fanáticos que, como está ocorrendo na Alemanha, querem arrastar nosso País para um regime totalitário, da direita ou da esquerda.

Quero, Sr. Presidente, com estas palavras, levar ao "Estado de São Paulo" a expressão de minha solidariedade à causa da imprensa, que é a causa da liberdade e da Democracia.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita honra.

O Sr. Victorino Freire — Desejo solidarizar-me ao protesto de V. Ex.^a contra este atentado estúpido a "O Estado de São Paulo", e que, como disse o nobre Senador Arthur Virgílio, não pode atingir nunca objetivos políticos, mas, sim, matar inocentes e depredar propriedades. "O Estado de São Paulo" respondeu, com muita firmeza e vigor, que continuará o rumo que se traçou sem mudar de posição. Quero, assim, secundar o protesto de V. Ex.^a, justo e brilhante como V. Ex.^a costuma ser, no atentado de que foi vítima o grande jornal.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço imensamente a V. Ex.^a também o amparo e o conforto que me traz, mas aproveito a oportunidade para dizer que divirjo num ponto do que disse o eminente Senador pelo Amazonas e, agora, o Senador pelo Maranhão: o atentado terrorista tem um objetivo político. Pode não ter um objetivo partidário, porque seria uma infâmia atribuir à Oposição qualquer participação num gesto como aquêle, mas o objetivo político existe, no atentado terrorista...

O Sr. Victorino Freire — Perfeito, mas não atingiu o objetivo que êles querem.

O SR. MEM DE SÁ — Esse é o perigo. Através de atentados chegar-se ao totalitarismo.

O Sr. Victorino Freire — Visam a derubar o regime e o Governo.

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente. Na Alemanha, pelo que se lê dos comentários de observadores políticos, está-se verificando uma tentativa semelhante aos dias que precederam à ascensão de Hitler: a luta entre a direita e a esquerda; foi atingido um líder de esquerda, e há agora um movimento de direita, pretendendo perturbar a ordem na Alemanha e forçando o Governo a chegar ao mesmo triste destino que teve no regime da Constituição de Weimar.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Agradecendo-lhe a bondade do aparte, quero começar, nobre Senador Mem de Sá, por assinalar sua correção ao proclamar a inadmissibilidade da participação da Oposição em brutalidades como a que atingiu "O Estado de São Paulo". Seja, porém, qual fôr o objetivo da violência praticada, a condenação que se deve fazer é a mesma. É um ato de violência que, antes de atingir o patrimônio do

jornal, fere a segurança da liberdade de informação. Todo ato dessa natureza afronta, antes de tudo, à segurança da liberdade; e a segurança da liberdade de informação ou de pensamento, em qualquer de suas formas, é que deve, antes de tudo, ser defendida por todos os homens que não conciliem seu procedimento com esses gestos de violência.

O SR. MEM DE SA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Noutras palavras eu havia afirmado exatamente isso. É um atentado não contra o jornal, mas contra a imprensa. E sendo um atentado contra a imprensa é contra a liberdade; sendo contra a liberdade, é contra a Democracia. Portanto, é um atentado contra todos, é um atentado contra o Brasil inteiro.

O Sr. Josaphat Marinho — Além disto, permita-me V. Ex.^a assinalar que, a título de praticar-se ato de violência contra o patrimônio de uma empresa poderosa, afinal se atingiu um pobre operário que nada tem a ver com as divergências de caráter político ou doutrinário entre os diretores do jornal e as correntes de opinião. Esse modesto funcionário merece, também, o nosso respeito, pois quase foi sacrificado sem nenhuma culpa pela divergência manifestada.

O SR. MEM DE SA — Muito oportuno o aparte de V. Ex.^a

Prossigo, dizendo que: (Lê)

Aquêle jornal tem uma história que se confunde com a da República e com a das mais altas e luminosas campanhas travadas em nossa Pátria.

Sei que, como é peculiar à Democracia, pode haver divergências e oposições frontais a pontos de vista esposados pelo grande jornal. Não haverá, porém, quem negue, de boa fé, a pureza das intenções, a nobreza das inspirações, a altitude do patriotismo dos homens que criaram, mantiveram e tornaram o "Estado"

um jornal que honra e dignifica a cultura brasileira. Há 46 anos, eu os tenho acompanhado, por vêzes divergindo de determinadas posições, mas, via de regra, desde 1922, 1924, 1926, 1930, 1932, 1935, 1937, 1945, 1955 e em tantas outras lutas memoráveis, na mesma trincheira, aprendendo a admirar o caráter sem jaça dos Mesquitas, seu idealismo desprendido, sua capacidade de resistir e agredir, no campo das idéias e dos princípios, com uma bravura que só tem parêlhas na obstinação irredutível das convicções.

Creio, Sr. Presidente, que, depois da semana de violências em que estudantes foram vítimas da repressão policial e da infiltração de agitadores profissionais, êste comêço de tentativa de implantação do Terror deve servir de advertência a todos os Democratas. Registro, com prazer, a reação indignada do Sr. Presidente da República. Mas entendo que, de todos os partidos e de todos os quadrantes das correntes autenticamente democráticas, o instinto de conservação e a aspiração de progresso dos ideais democráticos impõem uma posição de vigilância e de prudência, de tolerância e de inteligência, a fim de que, pela omissão ou pela distorção de perspectivas, não façamos o jôgo do inimigo comum, que deseja lançar o Brasil na aventura sangrenta de qualquer totalitarismo. Para esta campanha de prevenção e auto-defesa, todos temos responsabilidades comuns, sendo certo, porém, que ao Poder Público cabe a maior de tôdas e, sobretudo, a coragem das iniciativas que propiciam o clima que a Democracia — isto é, o convívio e a participação de todos "em razão do eminente valor de cada um" — reclama para viver, vicejar e prosperar.

No momento, que o atentado inominável ao "Estado de São Paulo", sirva de advertência e que o grande jornal paulista, o grande padrão da imprensa americana, sinta que conta com a soli-

dariedade ativa e irrestrita de todos os democratas do Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa associa-se às manifestações de solidariedade expressadas, neste Plenário, pelos eminentes Senadores Mem de Sá, Josaphat Marinho, Victorino Freire e Arthur Virgílio ao grande jornal O Estado de São Paulo. (Pausa.)

— Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no elenco das comemorações do oitavo aniversário da inauguração de Brasília, desejo gravar nos Anais do Senado as emoções da nossa homenagem e da nossa saudação.

Nossa implantação residencial no Planalto infinito realiza em nossos espíritos e em nossas consciências quase um conflito e, certamente, uma alternância de sentimentos diversos, insopitáveis e antagônicos.

Brasília, pela fatalidade da mudança, arrancou-nos das bases e das origens do nosso destino e da nossa convivência, forçando-nos a renunciar a largas áreas, sagradas áreas do patrimônio espiritual.

Brasília, no ciclopismo e na necessidade da sua construção, apartou-nos, dolorosamente, daquêlê condomínio admirável em que sempre vivemos, ao longo de tantos anos, nos nossos municípios e nas nossas Províncias, perto e junto dos entes queridos e dos filhos amantíssimos, que são a carne da nossa carne, que são o sangue do nosso sangue, que são a alma da nossa alma e que devem ser o exemplo do nosso exemplo.

Brasília, nas asperezas dos seus efeitos galopantes, desgaltou a árvore da nossa ternura e dos nossos afetos, troncos desnudos, que ora somos, pois deixamos nos rincões amados aquelas folhagens que, no dizer do poeta imortal, "dão sombra e consólo aos que padecem".

Brasília, nos seus horizontes sem fim, no esplendor do nascer do seu sol, nas aulas de arte que promanam do seu luar, que surge eternamente belo e romântico, é um penoso convite às lembranças e às recordações dos pedaços da nossa própria vida, que deixamos inapelavelmente para traz, na poeira dos caminhos percorridos.

Brasília, enfim, é a escola do sacrifício e é a professôra da saudade.

Mas bendita seja!

Por ser sacrifício e por ser a saudade, é que Brasília vive, é que Brasília palpita, é que Brasília se agiganta, é que Brasília refulgura no nosso orgulho e no nosso patriotismo, porque nos sentimos possuídos e engrandecidos pelo espírito e pelo exemplo dos bravos bandeirantes paulistas e mineiros, cuja inspiração pioneira e arrojada, apesar da marcha dos séculos pelas estradas da História, aqui está, ressurrecta e dominadora, nas tarefas abençoadas da integração nacional.

Compreendemos o espírito de Brasília.

Compreendemos o sentido da Nova Capital.

E, porque compreendemos, a amamos. E, porque a amamos, esculpimos, em nossa vida e em tôdas as manifestações e atos de nossa conduta, na alternância dos dias e das noites, o compromisso irrecusável de lutar, sem esmorecimento, em favor do seu destino e em obséquio da sua consolidação e da sua prosperidade.

Capital do castigo, nós a aceitamos.

Capital da esperança, nós a exaltamos.

Capital do castigo, porque dilatou, com a dor e com as lágrimas, os limites e os horizontes da nossa saudade.

Capital da esperança, da esperança que é a irmã suave da crença e da fé,

porque nos descobriu o Brasil autêntico, a caminhar para as grandes vitórias do futuro e da civilização cristã e eterna.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço, com prazer, V. Ex.^a

O Sr. Arthur Virgílio — Na hora em que V. Ex.^a profere êste belo discurso de exaltação a Brasília, que é mesmo um poema em prosa, peço licença para apartear V. Ex.^a, a fim de lembrar um nome que não pode ser esquecido tôda vez que se fala em Brasília! Juscelino Kubitschek de Oliveira, o seu fundador.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço, não só o aparte, mas a valiosa contribuição de V. Ex.^a

O Senado verificou que procurei evitar a citação de nomes, porque o meu objetivo foi colocar, na paisagem das comemorações, que hoje prosseguem, o gesto sentimental de exaltação do sentido e dos objetivos da Nova Capital.

Realmente, o nome do ex-Presidente está intimamente ligado à edificação da Nova Capital. Mas já que V. Ex.^a julgou oportuno destacar o espírito desbravador do nosso ex-colega, devo acrescentar, sem embargo de perfilhar a sua homenagem, uma outra verdade: êle construiu Brasília mas jamais deu provas de amor a Brasília. Aqui, S. Ex.^a era um honrado e cativante visitante, como foi, também, o seu companheiro presidencial, Sr. João Goulart. Porque, quem construiu Brasília não foi apenas aquêle que recrutou os recursos fáceis e galopantes do Tesouro; quem a construiu, quem a está construindo somos nós, que, aqui, estamos, com a colaboração das nossas presenças, das nossas implantações residenciais, aqui instaladas as oficinas permanentes dos nossos trabalhos e, sobretudo, cooperando para os toques, as emoções e as implicações e, mais do que isso, as conquistas da sociabilidade diá-

ria, todos nós somos construtores de Brasília.

O Sr. Juscelino Kubitschek, realmente, prestou êsse relevante serviço à nossa Pátria, contribuindo decididamente para que o Brasil decolasse daquela preguiçosa contemplação atlântica e viesse se realizar aqui, em termos autênticos, o Brasil da unidade nacional, o Brasil do Nordeste, o Brasil da Amazônia que aqui encontrou e encontrará, mais ainda no curso dos tempos e das providências governamentais, a sua perspectiva de progresso e de consolidação.

Quem está construindo Brasília, também, são os dois Governos da Revolução, porque a estatística e a observação revelam que as grandes obras da consolidação de Brasília, que estavam interrompidas quando houve a crise, ou melhor, quando ocorreu a ascensão do Sr. Jânio Quadros ao Governo, essas obras foram concluídas pelos dois Governos da Revolução, e outras obras estão aí, diversificadas, em todos os cantos e recantos do Plano-Pilôto e das Cidades Satélites.

E mais, quando viemos para o Senado da República, Brasília tinha aquela sensação de interinidade, porque uma corrente tênue e acovardada, defendia a manutenção da Capital, aqui, no Planalto, mas uma outra, aguerrida, de Senadores e Deputados, pregava, abertamente, o retôrno da Capital da República para a malandragem e os atrativos dos dias, das noites e das madrugadas cariocas. Pois bem, a Revolução acabou com aquêle sentido de interinidade, e, hoje, graças a Deus, nenhuma voz, nenhuma injúria mais fará com que o Governo Brasileiro interrompa o seu gesto assistencial, a sua pertinácia e a sua firme determinação de consolidar a nova Capital.

Sr. Presidente, com estas palavras, saudamos, creio que interpretando o sentimento unânime do Senado, a nova Capital, motivo de orgulho para a enge-

nharia, a arte e o operariado nacionais, e que projeta, na ribalta do mundo, uma imagem que nos conforta e que dilata os horizontes do nosso orgulho de brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, envie à Mesa requerimento ao Ministério da Saúde, fazendo as seguintes perguntas: (Lê)

- 1.^a) "Quantas vezes por ano o Departamento Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia faz a verificação da composição dos medicamentos de acordo com as fórmulas registradas? No mesmo caso, tem procedido à conferência no que concerne ao peso, volume e demais características dos produtos?"
- 2.^a) Qual a maneira como são feitas essas verificações?"
- 3.^a) Quais as penalidades cominadas aos farmacêuticos responsáveis pelo não cumprimento das percentagens e composições estabelecidas pela fórmula registrada?"
- 4.^a) No mesmo caso, quais as penalidades às empresas responsáveis pela fabricação dos medicamentos?"

Está devidamente justificado.

O segundo requerimento é endereçado à SUNAB, nos seguintes termos: (Lê)

- 1.^a) "Quantas foram as alterações e qual a percentagem total majorada dos produtos farmacêuticos de 1.^o de janeiro de 1967 até 30 de abril de 1968?"
- 2.^a) Qual a percentagem das compras efetuadas pelo Governo Federal com relação à venda global anual da indústria farmacêutica?"

3.^a) Quais os índices em que baseia a SUNAB para permitir aumento de preço dos medicamentos?"

4.^a) Qual a percentagem de propaganda admitida sobre o valor de venda do remédio?"

Sr. Presidente, também, está devidamente justificado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há sobre a mesa projeto de lei, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.^o 33, de 1968

Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a erigir, na Esplanada dos Ministérios, uma estátua de Tiradentes, o Patrono da Nação Brasileira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É a Prefeitura do Distrito Federal autorizada a erigir, na Esplanada dos Ministérios, uma estátua de Tiradentes, o Patrono da Nação Brasileira.

Art. 2.^o — Para a execução do disposto no artigo 1.^o, poderão ser utilizados todos os saldos de verbas orçamentárias das diversas Secretarias da Prefeitura do Distrito Federal, deste e dos três seguintes exercícios financeiros, se o Senhor Presidente da República adotar a iniciativa para esse fim, nos termos do artigo 60, item I, da Constituição do Brasil.

Parágrafo único — Se a Prefeitura do Distrito Federal julgar conveniente, poderá adotar as providências cabíveis para incluir, entre as suas dotações orçamentárias para o próximo exercício financeiro, as que forem necessárias à construção do monumento a Tiradentes.

Art. 3.^o — A Prefeitura do Distrito Federal é autorizada a receber contri-

buições em dinheiro, de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas à construção do monumento a que se refere esta lei.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

1. — Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, declarado pela Lei n.º 4.897, de 1965, o Patrono da Nação Brasileira, foi, indiscutivelmente, uma das maiores figuras da nossa Pátria.

Herói e Mártir da Inconfidência Mineira, pela sua bravura e seu estoicismo, pelo seu procedimento ímpar, resoluto e, acima de tudo, nacionalista e patriótico, Joaquim José da Silva Xavier tem sido exaltado e enaltecido pelos historiadores de todas as épocas.

2. — Brasília, a Nova Capital do Brasil, como homenagem à sua imortal figura, foi inaugurada no dia de seu sacrifício — 21 de abril.

3. — Acontece, entretanto, que, justamente em Brasília, símbolo de uma nova era, marco de uma nova civilização, para a qual todo o mundo tem as suas vistas voltadas, pois representa, sem dúvida, uma etapa de integração de todos os Estados numa nova política econômico-financeira, de interiorização dos recursos e sua melhor redistribuição, nada existe, nada foi feito, nada foi construído em homenagem a Tiradentes.

4. — Comemora-se festivamente a inauguração da Capital, mas nenhum ato público, dos programas oficiais, se vincula ao Patrono da Nação Brasileira nesse 21 de abril que relembra o fim de seu sacrifício pela independência nacional.

A construção de uma estátua-monumento a Tiradentes, na Esplanada dos Ministérios, é providência que se impõe ao povo do Distrito Federal e de todo o Brasil, pois não é compreensível a inexistência dessa memória histórica, de tanta grandiosidade, justamente na Capital do País.

5. — O culto às tradições históricas da Pátria, no que se refere aos grandes vultos do passado, deve ser feito de modo vivo e permanente, para que a memória de todas as gerações retenha, como exemplo e estímulo, as lições e as obras que eles souberam realizar ao calor do seu espírito público e aos melhores influxos do seu amor à Pátria.

Nenhuma estátua-monumento se impõe à veneração pública como a de Tiradentes, pela sua abnegação, espírito nacionalista, coragem nas atitudes e grandeza moral só peculiar aos grandes vultos da Humanidade.

6. — Não há, na medida proposta, qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade, pois, nenhuma determinação contém que implique em aumento de despesa. Trata-se, simplesmente, de mera autorização legislativa, que pode ou não ser acolhida.

Uma leitura atenta do artigo 2.º mostra que sua redação é feita em termos que ressalvam a competência do Senhor Presidente da República.

7. — A estátua-monumento poderá ser construída com as disponibilidades financeiras porventura existentes nos saldos das verbas das diversas Secretarias do Governo do Distrito Federal, como dispõe o artigo 2.º do projeto, do atual e dos três exercícios seguintes.

Pelo artigo 3.º do projeto, a Prefeitura fica autorizada a receber outras contribuições em dinheiro, destinadas à construção do monumento a Tiradentes, o que dará a essa grande obra o cunho de uma expressão popular e patriótica que ela bem merece.

8. Cumpre notar, ainda, que a matéria é da competência privativa do Senado Federal, consoante dispõe o artigo 45, item III, da Constituição do Brasil.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1968. — Nogueira da Gama.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Projeto de Lei está justificado; depois de publicado, irá às Comissões competentes.

Há sobre a mesa um projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 32, de 1968

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1.º — O item III do art. 171, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — Compulsòriamente, quando se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo e faltarem cinco dias, ou menos, para o término do prazo dentro do qual deva sobre êle pronunciar-se o Senado.”

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se o parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno e as demais disposições em contrário.

Justificação

A execução do item III do artigo 171, mandando incluir compulsòriamente na Ordem do Dia matéria de iniciativa do Poder Executivo, quando faltarem quinze dias para sobre ela manifestar-se o Senado, tem reduzido, praticamente, e desnecessariamente, o prazo, já exíguo, para as Comissões emitirem parecer, em suas próprias assentadas. Daí, o atropêlo de que muitas vêzes se tem revestido, em plenário, a apreciação de tais matérias, com pareceres insuficientemente prolatados e os Srs. Senadores sem perfeito conhecimento de causa para a votação. O lapso de cinco dias, como se propõe, é mais do que suficiente, deixan-

do margem às Comissões para estudo menos apressado.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1968. — **Aloysio de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Projeto do Senador Aloysio de Carvalho será publicado e ficará sobre a mesa, durante três Sessões, afim de receber Emendas, nos termos do Regimento, art. 410.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Edmundo Levi — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portela — Manoel Vilaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Lino de Mattos — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 143, de 1968, de autoria do Sr. Senador José Ermírio solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre firmas que já se beneficiaram das disposições contidas no Acòrdo de Garantias de Investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos e outras informações, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 261 e 262, de 1968, das Comissões

— de **Finanças e**

— de **Constituição e Justiça.**

Não há número para deliberação.

A discussão do Requerimento foi encerrada na Sessão anterior, tendo sido adiada a votação por falta de quorum.

Por idêntico motivo é hoje igualmente adiada.

Item 2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que declara de utilidade pública a "Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro", com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro tendo

PARECER, sob n.º 287, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável.

A discussão foi encerrada na Sessão anterior, tendo sido adiada a votação por falta de quorum. É hoje igualmente adiada, por idêntico motivo.

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 329, de 1968) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 960-B-68, na Casa de origem), que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na outra Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado, designo o nobre Senador Bene-

dicto Valladares, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 329, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 960-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão de Redação apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 960-B, de 1968, na Casa de origem), que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Vilaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 329, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1968 (n.º 960-B/68, na Casa de origem).

N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CPE)

Ao art. 1.º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 1.º— É autorizada, em todo o território nacional, a microfilmagem de documentos particulares e oficiais, estes de órgãos federais, estaduais e municipais."

N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 4, de Plenário)

Ao art. 1.º, "caput"

Acrescente-se, após a expressão "... documentos oficiais...", a palavra "... arquivados...".

N.º 3

(Corresponde às Emendas n.º 5,
de Plenário, e n.º 2 — CPE)

Ao § 1.º do art. 1.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 1.º — Os microfilmes de que trata a Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes, produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais em juízo ou fora dêle.”

N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 6
de Plenário)

Ao § 2.º do art. 1.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 2.º — Os documentos microfilmados poderão, a critério da autoridade competente, ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração.”

N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 7,
de Plenário)

Ao § 4.º do art. 1.º

Dê-se a seguinte redação:

“§ 4.º — Os filmes negativos resultantes de microfilmagem ficarão arquivados na repartição detentora do arquivo, vedada sua saída sob qualquer pretexto.”

N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 8, de
Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ 5.º — A eliminação ou a transferência para outro local dos documentos microfilmados far-se-á mediante lavratura de termo em li-

vro próprio pela autoridade competente.”

N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 9,
de Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo:

“§ — Os originais dos documentos ainda em trânsito, microfilmes, não poderão ser eliminados antes do seu arquivamento.”

N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 10,
de Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo:

“§ — Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente ser microfilmados documentos ainda não arquivados, desde que autorizados por autoridade competente.”

N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 11,
de Plenário)

Acrescente-se, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

“Art. 2.º — Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos.”

N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 3
— CPE)

Ao art. 2.º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 2.º — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei, indicando as

autoridades competentes, nas esferas federais, estaduais e municipais, para a autenticação de traslados e certidões originárias de microfilmagem de documentos oficiais.

§ 1.º — O decreto de regulamentação determinará, igualmente, quais os cartórios e órgãos públicos capacitados para efetuarem a microfilmagem de documentos particulares, bem como os requisitos que a microfilmagem realizada por aqueles cartórios e órgãos públicos devem preencher para serem autenticados, a fim de produzirem efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dêle, quer os microfímes, quer os seus traslados e certidões originárias.

§ 2.º — Prescreverá também o decreto as condições que os cartórios competentes terão de cumprir para a autenticação de microfímes realizados por particulares, para produzir efeitos jurídicos contra terceiros.”

N.º 11

(Corresponde à Emenda n.º 12, de Plenário)

Ao art. 3.º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 3.º — É dispensável o reconhecimento da firma da autoridade que autenticar os documentos oficiais arquivados, para efeito de microfilmagem, e os traslados e certidões originais de microfones.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 331, de 1968) do Projeto de Lei

da Câmara n.º 30, de 1968 (número 987-B/68, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, que dispõem sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade.

Em discussão a Redação Final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 331, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1968 (n.º 987-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão de Redação apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1968 (n.º 987-B/68, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, que dispõem sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Vilaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 331, de 1968

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1968 (n.º 987-B, de 1968, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 209, da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, que dispõem sobre perícia para caracterização e classificação de insalubridade e periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 5.º — Para fins de instrução de processo judicial, a caracterização e classificação de insalubridade serão feitas exclusivamente por médico-perito, preferentemente especializado em saúde pública ou higiene industrial designado pela autoridade judiciária, observadas as normas fixadas no presente artigo.”

Art. 2.º — A Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955, é acrescida, feita a necessária renumeração, do seguinte artigo:

“Art. 6.º — Para instrução de processo judicial, a verificação e a caracterização de periculosidade, observadas as normas legais vigentes, serão feitas exclusivamente por perito próprio designado pela autoridade judiciária.”

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 5

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação, e meu Parecer n.º 328, de 1968) das emendas do

Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1966 (n.º 860-B/67, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar naquela Casa do Congresso o estudo das emendas do Senado, designo o Senador Paulo Torres, Relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 328, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968 (n.º 860-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão de Redação apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1968 (n.º 860-B, de 1967, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Villalça.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 330, de 1968), do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 330, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968.

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão de Redação apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1968.
— Nogueira da Gama, Presidente —
Alvaro Maia, Relator — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 330, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1968.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, n.º II, da Constituição Federal, e eu,
....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a firmar convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, obrigando-se, perante o mesmo, a subscrever, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ações do aumento de capital da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, até o montante de NCr\$ 226.800.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), destinados à execução de obras e serviços relativos à construção da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira.

Art. 2.º — O valor do empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento se obriga a outorgar às Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, de acôrdo com o Contrato de Empréstimo 146-C-BR, de 29 de junho de 1967, publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 21 de julho de 1967, não excederá de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares) e de Lit 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de liras italianas) e será totalmente aplicado no financiamento parcial da execução do projeto de construção da Central Hidrelétrica de Ilha Solteira, no rio Paraná, obedecidas, dentre outras, as condições seguintes;

a) o pagamento do empréstimo, a que se refere este artigo, será feito em 31 (trinta e uma) prestações semestrais, iguais e sucessivas, incluídos, além do principal, os juros, a comissão de serviços e a comissão de compromissos devidos na mesma data, vencendo-se a primeira prestação em 2 de julho de 1972 e a última em 2 de julho de 1987;

- b) os juros corresponderão à taxa de 6 1/2 (seis e meio por cento) ao ano, sobre os saldos devedores do principal, contados a partir da data dos respectivos desembolsos e devidos a partir de 2 de julho de 1972;
- c) a comissão de serviço corresponderá à taxa de 1,1/2 (um e meio por cento) ao ano, sobre os saldos devedores da parte do empréstimo em libras italianas, contada a partir da data dos respectivos desembolsos e devidos a partir de 2 de julho de 1972;
- d) a comissão de compromissos será paga, nas mesmas datas estabelecidas para os juros, em dólares americanos, à taxa de 1% (um por cento) ao ano, sobre o saldo da parcela do empréstimo, desembolsável em dólares, e em libras italianas, à taxa de 1,3/4% (um e três quartos por cento) ao ano, sobre os saldos desembolsáveis nessa moeda.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 7

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C-68, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966, tendo

PARECER, sob n.º 327, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido, para turno suplementar.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que o Substi-

tutivo seja submetido a votos, é ele dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 275-A do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar a tramitação da mesma naquela outra Casa do Congresso Nacional, designo o nobre Senador Carlos Lindenberg, que foi Relator da matéria na Comissão de Projeto do Executivo.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

PARECER

N.º 327, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C, de 1968, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão de Redação apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C, de 1968, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966.

Sala das Sessões, abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 327, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1968 (n.º 955-C, de 1968, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao § 3.º do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 3.º do art. 21 do Decreto-Lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966,

que dispõe sobre os bens e pessoal vinculados aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, extingue estas autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais "Costeira S.A.", e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º — É a Comissão de Marinha Mercante encarregada da distribuição do transporte das cargas pertencentes às repartições públicas, autarquias, órgãos da Administração descentralizada e sociedades de economia mista, entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e as empresas nacionais de navegação marítima, garantida a prioridade no transporte de carga pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sempre que, no momento, disponha esta de capacidade operacional ou ocorrer motivo de interesse público, a critério da referida Comissão."

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Milton Trindade.

O SR. MILTON TRINDADE — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um ano, era sancionada, no Brasil, por S. Ex.ª o Senhor Presidente Marechal Costa e Silva a Lei — projeto do Senador Vasconcelos Tôrres, unânimemente aprovado pelo Congresso, e, em Portugal, era sancionada por S. Ex.ª o Senhor Presidente Almirante Américo Tomás lei aprovada pela Assembléa Nacional Portuguesa, instituindo, nos dois Países, em 22 de abril — o Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

Sobre a alta significação desse Dia, consagrado ao fortalecimento de uma afinidade espiritual que teve início em 22 de abril de 1500, nada de novo poderia acrescentar ao muito que figuras das mais expressivas daqui e de além-mar, já proclamaram, pondo em relêvo todos os aspectos de ordem social, econômica, cultural, técnica, comercial e principalmente afetivos que a data sugere. Sim, nada de novo teria de acrescentar senão que tenho a honra de representar nesta ilustre Casa, o Pará, Estado que recebeu uma das maiores colônias portuguesas, em que vivem numerosos cidadãos de origem portuguesa e que, integrados inteiramente à vida paraense, a êle dedicaram o máximo dos seus esforços, em todos os ramos da atividade humana, diluindo-se pelos seus próprios sentimentos e através dos sentimentos dos seus filhos, na própria coletividade paraense, fato que, mais talvez do que em outros centros da Federação, faz ressaltar o alto sentido, o elevado alcance da instituição do Dia da Comunidade Luso-Brasileira, tais a reciprocidade e a identidade de sentimento de que todos participam e comungam.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, representando esse Pará de tão gloriosas tradições luso-brasileiras, seria lícito relembrar, nas comemorações deste ano, palavras sábias do ilustre acadêmico Austragésilo de Athayde quando declara que:

"de par com essas celebrações da amizade entrê as duas nações, devem os seus governos realzar atos que lhes dêem a necessária consistência, sem o que sua perenidade estará ameaçada, pois não lhe basta, hoje, apenas exaltá-la."

E certo de que esses atos não faltarão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é em nome dessa comunidade luso-brasileira do Pará que deixo aqui consignado o nosso louvor ao nobre colega Senador Vasconcelos Tôrres, que, primeiro como

Deputado Federal e finalmente como Senador dos mais ilustres, consubstanciou uma idéia latente até vê-la vitoriosa nas duas Pátrias irmãs em documentos da mais alta valla e que, perpetuando as tradições do passado, abre um Mundo nôvo, de vastas e infinitas perspectivas, entre a Terra dos Descobridores e o Mundo que ela criou com a descoberta do 22 de abril.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma extraordinária, amanhã, às dez horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DAS COMISSÕES

Está encerrada e Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos).

**52.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura
em 23 de abril de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Arthur Virgilio — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Luiz de Barros — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Péricles Pedro — Pedro Ludovico — Milton Menezes — Mello Braga — Alvaro Catão — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão a Ata.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, peço a palavra para uma retificação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Sôbre a Ata.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu fiz, realmente, uma homenagem ao Sr. Assis Chateaubriand, porém, falei, em verdade, a respeito do Dr. João Medeiros Calmon, Deputado Federal pelo Espírito Santo.

Desta forma, solicito a V. Ex.^a que mande retificar a Ata.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — V. Ex.^a tem razão integral, inclusive a Mesa acompanhou o discurso de V. Ex.^a e notou o fato a que V. Ex.^a se referiu agora.

A retificação será providenciada.

Continua em discussão a Ata. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando manifestar-se, encerro a discussão.

Em votação a Ata.

Os Srs. Senadores que a aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Sôbre a mesa, pedido de substituição, formulado pela Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 13, de 1968, substituição essa do Sr. Senador Milton Menezes pelo Sr. Senador Luiz de Barros.

Fica designado o Sr. Senador Luiz de Barros, conforme o solicitado.

Sôbre a mesa, outro pedido de substituição, formulado pela Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1/68, substituição essa do Sr. Senador Luiz de Barros pelo Sr. Senador Milton Menezes.

Fica designado o Sr. Senador Milton Menezes, conforme o solicitado.

A Presidência deferiu os seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres.

- N.º 341/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 342/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- N.º 343/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- N.º 346/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- N.º 347/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- N.º 348/68, ao Ministério das Relações Exteriores;
- N.º 349/68, ao Ministério do Interior;
- N.º 350/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 351/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 352/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 353/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 354/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 355/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 356/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 357/68, ao Ministério da Agricultura;

- N.º 358/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 369/68, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social;
- N.º 370/68, ao Ministério do Interior;
- N.º 371/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 372/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- N.º 373/68, ao Ministério do Interior.

Sôbre a mesa, requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 399, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais são os planos de produção da Fábrica Nacional de Motores para os próximos 3 anos?
- 2.º) Quantos veículos pretende a Fábrica Nacional de Motores produzir no corrente ano, entre carros de passageiros, caminhões e outras unidades?
- 3.º) Quais são os demais produtos industriais que serão fabricados pela Fábrica Nacional de Motores no corrente ano, bem como em 1968 e 1969, respectivamente?

Sala das Sessões, 23 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 400, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro

Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais os motivos por que o Brasil tem deixado de se utilizar de seus recursos minerais, consoante denúncia do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisa?
- 2.º) Qual o número de químicos, geólogos e mineralogistas em condições técnicas de proceder ao levantamento de nossas atuais riquezas minerais?
- 3.º) Em quanto montou, no ano de 1967, o pagamento de royalties pelas indústrias nacionais, em decorrência da não-utilização dos recursos minerais do Brasil?

Sala das Sessões, 23 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos, depois de publicados, serão despachados pela Presidência.

Não há oradores inscritos.

Da Ordem do Dia consta trabalho de Comissões.

Se nenhum dos Srs. Senadores presentes desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, antes, designando para a próxima Sessão ordinária, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 143, de 1968, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre firmas que já se beneficiaram das disposições contidas no Acórdão de Garantia de Investimen-

tos entre o Brasil e os Estados Unidos, e outras informações, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 261 e 262, de 1968, das Comissões — de Finanças e — de Constituição e Justiça.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que declara de utilidade pública a “Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro”, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo PARECER, sob n.º 287, de 1968, da Comissão — de Constituição e Justiça, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966 (n.º 4.015-B/62, na Casa de origem), que cria o Fundo de Ensino Marítimo, tendo

PARECERES, sob n.ºs 116, 117, 118, 119 e 212, de 1968, das Comissões — de Educação e Cultura, favorável; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; — de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Finanças), favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; — de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; — de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Casa de origem),

de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação às alíneas “c” e “d” do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de

PARECER da Comissão

— de Projetos do Executivo.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968 (n.º 969-B/63, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 15, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rêde Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 332, 333, 334 e 335, de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo:

1.º pronunciamento — solicita audiência da Comissão de Legislação Social; 2.º pronuncia-

mento — favorável, nos termos da emenda sugerida pela Comissão de Legislação Social;

— de Finanças — favorável, e solicitando audiência da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social — favorável, com emenda que oferece, de n.º 1-CLS.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de

PARECERES das Comissões

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 10 minutos.)

**53.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura
em 23 de abril de 1968**

PRESIDÊNCIA DO SR. PEDRO LUDOVICO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Alvaro Maia —
Edmundo Levi — Arthur Virgílio —
Milton Trindade — Cattete Pinheiro —
Achilles Cruz — Victorino Freire —
Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel —
Luiz de Barros — Pereira Diniz —
Argemiro de Figueiredo — João Cleofas —
José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira —
Aloysio de Carvalho — Josphat Marinho —
Carlos Lindenberg — Eurico Rezende —
Gilberto Marinho — Lino de Mattos —
Péricles Pedro — Pedro Ludovico —
Milton Menezes — Antônio Carlos —
Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. MINISTRO DA SAÚDE

— N.º GB-236, de 19 do corrente mês, comunicando que os esclarecimentos solicitados pelo Senador Aarão

Steinbruch, através do Requerimento de Informações n.º 233/68, não são afetos àquela Pasta, sendo da alçada do Instituto Nacional de Previdência Social.

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

— N.º 434/GM, de 16 do corrente mês, comunicando a entrega, ao tráfego, do trecho rodoviário Parana-guá—Curitiba, inteiramente asfaltado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Sobre a mesa, comunicação do Sr. Senador José Ermírio, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

O Sr. 1.º-Secretário lê a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Na forma do art. 38 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que deverei ausentar-me do País por alguns dias, a partir do dia 30 do corrente, a fim de tomar parte nas II Jornadas da Associação Latino-Americana de Mineralurgia, a se realizarem na Cidade do México, entre os dias 6 e 11 de maio próximo.

Brasília, em 23 de abril de 1968. — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 34, de 1968

Dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São dispensados do reconhecimento de firma, para todos os efeitos legais, os documentos expedidos, oficialmente, pelas repartições públicas, federais, estaduais e municipais, e demais órgãos da administração pública descentralizada e autárquica.

Art. 2.º — Os documentos e papéis com firma reconhecida em um Estado independem de novo reconhecimento para produzir efeitos em outro Estado.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a corrigir situação verdadeiramente anômala, esdrúxula e absurda, no tocante ao reconhecimento de firmas.

Não é admissível que um documento, expedido com tôdas as formalidades oficiais — papel, timbre, assinaturas das autoridades, etc. — pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como por órgãos da administração descentralizada e autárquica da União, dependam de reconhecimento de firma em Cartório para produzir os seus efeitos legais.

As declarações oficiais dessas autoridades têm fé pública e devem ter a acolhida que merecem e produzir os efeitos legais a que se destinam, sem os entraves e dificuldades que, presentemente,

lhes são criadas. Além disso, cumpre notar, os funcionários em questão, pela natureza dos cargos e funções que exercem, estão sujeitos às sanções legais cabíveis por infração de quaisquer dos seus deveres e obrigações.

A medida preconizada no art. 2.º tem por objetivo a desburocratização do processo atualmente existente: um documento com firma reconhecida num Estado não precisa ter a firma reconhecida noutro para produzir os seus efeitos. Esse preceito, além de importar em grande economia para todos, possibilitará maior rapidez e simplicidade em todos os setores jurídicos.

Estamos certos que a proposição, por conter medida absolutamente justa e correta, merecerá a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1968. — **Pereira Diniz.**

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

— O projeto lido será publicado e encaminhado às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento de informações, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 401, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

- 1) Quais as providências tomadas, ou em estudo, nesse Ministério, para fazer face à difícil situação da indústria nacional de tratores, empregando 10.000 operários e ameaçada de fechamento pela escassez de encomendas, em virtude da ausência de financiamento aos agricultores?

- 2) Procedem as notícias, veiculadas pela imprensa, que informam a existência de financiamento de origem externa de 25 milhões de dólares para o financiamento de 5.000 tratores aos agricultores brasileiros, através da SUNAB ou de outro órgão federal?

Sala das Sessões, 23 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

A Presidência deferiu os seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres:

- N.º 374/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 375/68, ao Ministério da Saúde;
- N.º 376/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 377/68, ao Ministério do Interior;
- N.º 378/68, ao Ministério Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;
- N.º 381/68, ao Ministério das Comunicações;
- N.º 382/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 383/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 384/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 385/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- N.º 386/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 387/68, ao Ministério das Minas e Energia;
- N.º 388/68, ao Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral;

— N.º 389/68, ao Ministério das Comunicações.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora inscrito na Sessão de ontem, reservei-me, propositadamente, para a de hoje, na expectativa de que a imprensa trouxesse algum esclarecimento ou desmentido oportuno.

É que, em sua edição de domingo, 21 deste mês, o **Jornal do Brasil** publicou extenso noticiário a propósito da greve de metalúrgicos que se desdobra em Minas Gerais. E, em meio aos fatos, informa que o ilustre Senhor Ministro do Trabalho, comparecendo à reunião com o Sindicato e os trabalhadores, afirmara que as medidas de modificação da política salarial se encontravam na Câmara, “onde sofrem obstrução da bancada do MDB”. Em outra passagem do noticiário, o jornal esclarece que o Sr. Ministro voltou a tratar do assunto, insistindo em que haveria possibilidade de entrar em vigor a modificação proposta pelo Governo, “se não continuar havendo obstrução por parte do MDB”.

Até hoje, terça-feira, 23 do corrente mês, não saiu, ao que eu tenha visto, qualquer nota ou explicação do Ministério do Trabalho retificando ou desmentindo tais notícias. Cumpre, portanto, ao MDB, opor sua justa contradita às declarações atribuídas ao Ministro do Trabalho. Impõe-se justa contradita pela falsidade do fato alegado contra o Movimento Democrático Brasileiro.

Não atribuo a afirmativa, publicada como sendo do Sr. Ministro do Trabalho, a propósito de inverter situações, por má fé. Prefiro, antes, admitir que, ainda uma vez, um equívoco se estabelece por falta de entrelaçamento regular entre o Poder Executivo e suas lideranças no Congresso Nacional.

Não creio que nosso eminente colega, Senador Jarbas Passarinho, buscasse transferir para a Oposição a responsabilidade da injustiça que vem sendo praticada contra os trabalhadores em geral, através da política de arrôcho salarial. E não admito porque, homem atento aos problemas de sua Pasta, o Ministro do Trabalho há de estar ciente de que, há um ano, o MDB luta para revogar as medidas que estabeleceram a política de arrôcho salarial. Desde março de 1967 que há proposição, na Câmara dos Deputados, sugerindo a revogação das medidas legais que determinaram a paralisação dos aumentos salariais. Houve, mesmo, pedido de urgência para o encaminhamento devido da proposição oferecida.

Não há de ignorar, igualmente, o Sr. Ministro do Trabalho que, ao fim da Sessão Legislativa anterior, entre outros pronunciamentos que foram feitos nesta Casa, tivemos oportunidade de analisar, em discursos razoavelmente extensos, toda a política de salário do Governo, inclusive comparando-a com a do desenvolvimento.

Nesses pronunciamentos, tivemos o cuidado de assinalar, baseados até nas informações do Programa Estratégico do Governo, que as medidas adotadas, desde 1964, eram terrivelmente prejudiciais ao poder aquisitivo do assalariado em geral. Lembro-me bem de que, num desses pronunciamentos, foi invocado o texto do programa estratégico, em que o atual Governo assinalava, e com veracidade, que o Governo Revolucionário anterior havia restringido em demasia a política de salários, contendo-a de tal forma que o operariado em geral sofrera desmedida redução em sua capacidade aquisitiva. Referimos, ainda, para dar maior isenção ao debate, discurso que foi proferido, neste Plenário, pelo nobre Senador Carvalho Pinto, no qual havia sido sustentado, por igual, que a política salarial da Revolução era incompatível com as aspirações da justiça social.

É por isso tudo estranhável que, em abril de 1968, seja noticiado que o ilustre Ministro do Trabalho atribua à Oposição procedimento obstrucionista contra providências destinadas a corrigir a injustiça governamental. Tanto mais estranhável porque o nobre Ministro, parlamentar que é, há de saber também que, no sistema do processo legislativo instituído pela Constituição de 1967, não há possibilidade de obstrução capaz de alterar os prazos de aprovação das leis.

Escrito está na Constituição que, decorrido o prazo previsto nela para a votação de projeto oriundo de mensagem governamental, se o Congresso não se pronunciar, a matéria é considerada aprovada.

Mas cresce a nossa estranheza porque o Governo mandou o projeto para as duas Casas, separadamente. Trata-se do Projeto n.º 1.118-A, de 1968, que entrou no Congresso em março deste ano. Já ontem o projeto estava na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados.

Cumprir ver que, se o Governo quisesse dar urgência à medida proposta, se teria valido do dispositivo constitucional que lhe permite solicitar a tramitação da matéria em Sessão Conjunta, no prazo de quarenta dias, como tem feito com matérias secundárias e que nem ao menos deveriam vir ao Congresso, através de mensagem. Ao contrário disso, não o fez. Fê-lo mediante apresentação da matéria para tramitação separadamente nas duas Casas do Congresso.

É de todo improcedente, portanto, a arguição de que haja procedimento obstrucionista por parte da bancada do MDB na Câmara dos Deputados, com relação ao projeto, que visa a alterar a legislação sobre política salarial.

Em verdade, o que se apura é a dificuldade em que se encontra o Governo, incapaz, até este instante, para enfrentar o problema e dar-lhe uma solução apta a reduzir as dificuldades e as justas aspirações das massas trabalhadoras.

Não entrarei na análise da greve que, neste momento, se alastra no Estado de Minas Gerais, entre os trabalhadores metalúrgicos. Segundo diz, hoje, o **Jornal do Brasil**, a esta altura, já cêrca de 10.000 metalúrgicos decidiram prosseguir na greve.

Como nosso empenho não é o de agravar situações, mas concorrer para boas soluções, não entraremos nos pormenores da greve em curso, mas importa extrair do fato algumas lições: a primeira delas, que não deve escapar ao Governo, é a de que o exercício do arbítrio e da opressão, a longo prazo, cansa o próprio poder e, a partir de certo instante, liberta do mêdo os oprimidos. É o que já se está verificando, no Brasil.

Praticamente proibido o exercício do direito de greve, desde 1964, o operariado começa a retomar o seu espírito de luta, de resistência. Já não o amedronta a ameaça, ainda agora feita em Minas Gerais, do exercício da fôrça, da presença da Polícia. Se a greve é um direito, o operariado a exercita, sem que seja preciso pedir licença ao Governo para fazê-la.

É certo que o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social teria declarado aos trabalhadores, segundo consta do **Jornal do Brasil**, que a greve era ilegal. Distante dos acontecimentos e de seus pormenores, não nos cumpre dizer da legalidade ou ilegalidade da greve.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a, no curso das suas considerações, disse que não ingressaria no mérito do episódio, porque, em casos como êsse, cumpre ao homem público dar a sua colaboração.

Mas, agora, V. Ex.^a se omite também — jurista que é, constitucionalista dos mais aplaudidos neste País — se esquivava de prestar a nós outros, que não conseguimos fazer cócegas no pé do gigan-

te, se furta a nos esclarecer, aqui, sôbre se o movimento é legal ou é ilegal. Contudo, sei por que V. Ex.^a se furta a isto: é porque V. Ex.^a sabe que aquêle movimento é, escancaradamente, ilegal. E a melhor forma de colaborar — e V. Ex.^a oferece a sua cooperação — é conectar, como preliminar, um movimento grevista com a lei, é saber se a lei o permite ou não. Então, verificamos que o discurso de V. Ex.^a não tem aquêle tom cooperativo a que se propôs inicialmente. Dêste modo, pediria a V. Ex.^a que, pelo menos, debatesse êste ângulo: se a greve é legal ou ilegal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É o que desejava, Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende, mas eu não o atendo.

Já declarei que, distante do teatro dos acontecimentos, não posso entrar no pormenor da situação concreta. Prefiro, antes, pedir a atenção do Governo para os aspectos gerais do fenômeno que começa a traçar-se, de nôvo, nos quadrantes do País, até porque, em última análise, o que importa, do ponto de vista social e político, não é dizer, formalmente, da legalidade da greve, mas examiná-la nas suas origens, e encontrar o caminho adequado para sanar as divergências entre as classes trabalhadoras e o empresariado.

O Sr. Edmundo Levi — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador Josaphat Marinho, eu li as declarações atribuídas ao Sr. Ministro do Trabalho, o nosso eminente colega Jarbas Passarinho. Não só essas, como aquela em que êle preveniu que, a persistirem nas suas reivindicações grevistas, possivelmente os operários acabariam sendo carne para canhão. Eu esperava, realmente, o desmentido, porque, conhecendo o espírito largo do eminente Ministro do Trabalho, não posso acreditar que tenham parti-

do dêle tais declarações. Mas, relativamente à declaração de legalidade ou ilegalidade do movimento grevista, creio que não cabe ao Ministro do Trabalho fazê-lo. Ao meu ver, compete ao Ministro da Justiça pronunciar-se sobre legalidade ou ilegalidade do movimento grevista. Ora, se não cabe ao Ministro do Trabalho, que é autoridade máxima na orientação das reivindicações trabalhistas, muito menos caberia a qualquer membro do Senado declarar essa qualidade, como tanto pretendeu o nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a participar um pouco do debate? (Assentimento do orador.) A tese do Senador Edmundo Levi não deve agradecer a V. Ex.^a, porque já me habituei a ouvir, nesta Casa, e quando estamos diante da fascinação e da eloquência oratória de V. Ex.^a, dizer-se, aqui, por exemplo, que o projeto de sublegendas é inconstitucional.

O Sr. Edmundo Levi — O aspecto é outro.

O Sr. Eurico Rezende — Então, deveria o eminente Senador Edmundo Levi dar um cativante e suave puxão de orelha nos seus sôfregos colegas que estariam, então, dentro dessa tese, invadindo a seara do Supremo Tribunal Federal. O Sr. Ministro do Trabalho pode ter a opinião dêle; V. Ex.^a, obviamente, pode ter a sua, e muito fácil é saber-se se um movimento grevista é legal ou ilegal. A lei é muito clara. Os interessados têm que percorrer, em primeiro lugar, a instância judiciária; está na lei. Então, se se exhibe a consulta ao Judiciário, o apêlo ao Judiciário, a greve é legal, mas se não houve nenhum contato com o poder competente, é muito fácil ao Senhor Ministro do Trabalho, e é fácil até a mim, que não sou ilustre, manifestar o ponto de vista no sentido de que a greve é ilegal.

O Sr. Edmundo Levi — Permite o nobre Senador outro aparte? (Assentimento do orador.) Relativamente à compa-

ração entre o movimento de greve e um projeto de lei, não sei como pode o nobre Senador Eurico Rezende justificá-la. Mas, quanto ao processamento de uma greve, não é assim como S. Ex.^a está dizendo: a instância administrativa se instala para receber as reclamações, ou não. Não encontrada a solução, é que remete, então, o processamento à Justiça, para que ela declare a legalidade, ou não, do movimento grevista.

O Sr. Eurico Rezende — Isto foi feito? Estou querendo cooperar com o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em verdade, tem razão o nobre Senador Edmundo Levi. E o que habilmente pretende o nobre Senador Eurico Rezende é nos aplicar uma espécie de arrôcho legal no debate, para que não se discuta a greve...

O Sr. Eurico Rezende — Só posso tomar isso como pilhéria. V. Ex.^a não está adequadamente examinando o sentido do meu aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... como fato social e político. E é êste fato social e político que deve ser profundamente examinado nesta Casa do Congresso Nacional.

Dizia que o aspecto singularmente importante a ser debatido é o da indagação das razões da greve e seus motivos sociais. Ora, a êste respeito, é, fora de dúvida, que assiste razão à irritação dos trabalhadores. Todos sentem a desproporção entre os salários assegurados e o aumento crescente do custo de vida, apesar de determinadas providências coibitivas da inflação.

O que cumpre, portanto, ao Governo, neste instante, não é se preocupar formalmente com o aspecto da legalidade ou ilegalidade da greve, mas examiná-la do ponto de vista da situação social e econômica dos assalariados.

O Sr. Eurico Rezende — As duas coisas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Lembro-me, Sr. Presidente, de um fato de

natureza individual ocorrido no Governo do saudoso Octávio Mangabeira. Costumava S. Ex.^a dar uma audiência pública, popular, tôdas as semanas e, numa dessas audiências, apareceu-lhe um jovem de boa apresentação, modestamente trajado. Apresentou-se ao Governador e disse-lhe que já estava há dois ou três dias sem comer. Começava a desesperar-se, quando um amigo lhe disse que se procurasse o Governador, êste lhe daria uma solução. Buscou lavar a roupa para ficar em condições de vir à presença do Governador, e ali estava. Mas, ao mesmo tempo, com a franqueza de jovem sofrido, acrescentou ao Governador: "Se eu sair decepcionado desta sala, dentro de algumas horas V. Ex.^a lerá que fui prêso como ladrão. É que, não tendo encontrado, até aqui, trabalho, emprego, mas julgando ser um direito meu encontrar o que comer, não me restará, senão, apropriar-me do que puder, contra a vontade do proprietário." O Governador Mangabeira pediu ao jovem que se sentasse. Prosseguiu na audiência. Algum tempo depois pediu a um de seus oficiais de gabinete que telefonasse para determinado hospital e chamasse o Diretor. Tratava-se de um hospital do Estado. Vindo o Diretor ao telefone, o Governador Mangabeira disse-lhe que ia mandar um doente, mas que não era portador de nenhuma moléstia física, para que lá ficasse até que êle tivesse uma solução adequada a dar ao caso. Cioso de suas prerrogativas de Diretor e do respeito às normas da casa, sem atentar, porém, na gravidade do problema social que o fato revestia, o Diretor, delicadamente, fêz ver ao Governador que o regulamento da casa não lhe permitia receber aquêle doente. Ao que o Governador Mangabeira lhe disse, educadamente, mas de pronto: — "Doutor, a miséria não conhece regulamento."

É para esta situação, Srs. Senadores, que o Governo brasileiro precisa atentar. Sem dúvida, há lei disciplinando a greve, estabelecendo os casos de greve

legal e de greve ilegal. Convenha, porém, o Governo que, acima dos preceitos formais da legislação, há uma necessidade indeclinável que nem sempre se submete ao rigor das regras jurídicas. A necessidade não obedece a lei.

O Ministro do Trabalho, que se tem revelado homem de pensamento esclarecido, atente para êste fenômeno. Atente, enquanto é tempo, enquanto a injustiça não criar o desespero no espírito do operariado em geral. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, desta tribuna procurei transmitir ao Governo e à Nação a intranqüillidade com que as populações da Amazônia vêm acompanhando as notícias relativas a um plano nacional de saúde que deveria ou que deverá ser tentado pela atual administração.

Fugindo de atitude que tenho procurado manter nesta Casa, por circunstâncias peculiares à minha vida de médico, tenho acompanhado em silêncio, muitas vêzes, nos últimos anos, tudo aquilo que se relaciona aos problemas de saúde pública neste País. Mas, diante do que se anuncia e do que se tornava público, na oportunidade, não pude manter a mesma posição até àquele momento fixada.

Tendo estado, por alguns dias, ausente do País, em missão desta Casa, venho hoje trazer ao conhecimento do Senado, para que os meus eminentes colegas possam avallar melhor os motivos da posição por mim assumida, o texto de alguns dentre os muitos telegramas a mim en-

dereçados após o pronunciamento a que me refiro.

Tôda esta correspondência, espero, demonstrará aos meus eminentes colegas que, pelo menos, nas palavras que pronunciei, traduzi aquela mesma intranquilidade a que fiz referência, de uma população que se sente, realmente, cada vez mais ameaçada num daqueles mínimos obtidos no sentido da proteção da saúde e da luta contra a doença. :

Assim, começarei lendo um telegrama do Prefeito de Oriximiná, em que diz:

“Congratulo-me, juntamente com o povo de minha terra, com a atitude desassombrada de V. Ex.^a em defesa da FSESP, que tanto serviço vem prestando à nossa região. Confiamos espírito esclarecido do nobre Senador não resultaria concretização pretendida o que resultaria desassistência médica ao povo humilde do nosso interior. Saudações. **Altino Guimarães, Prefeito de Oriximiná.**”

Diz o Presidente da Câmara Municipal de Belém:

“Satisfação comunicar-lhe que a Câmara Municipal de Belém aprovou unânimemente requerimentos autoriza Vereadores Augusto Meira Filho e Ribamar Soares, prestando integral solidariedade da Casa a V. Ex.^a pela pronta e enérgica atitude de repulsa às propaladas ameaças extinção Fundação SESP, colocando-se, como paraense, médico e sanitarista dos mais conceituados do nosso País frente movimento contrário àquela medida absurda. Saudações. **Ajax Carvalho de Oliveira, Presidente.**”

Diz o Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná:

“Câmara Municipal de Oriximiná através de publicação na Fôlha do Norte oferecida ao Vereador Manoel Afonso da Silva conhecimento vosso oportuno vibrante e corajoso discurso pronunciado no Senado em defesa Fundação Serviço Especial Saú-

de Pública. A requerimento citado Vereador aprovada unanimidade manifestamos ilustre coestaduano apolo e solidariedade nessa luta em favor FSESP que tantos benefícios vem prestando população do interior. Cordiais saudações. **Cesar Guerreiro, Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Oriximiná.**”

Diz o Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre:

“A Câmara Municipal de Monte Alegre, em nome do povo que representa, congratula-se com o ilustre Senador pela atuação no Senado Federal, denunciando as manobras que estavam sendo feitas para extinção do FSESP. Montealegrenses Raimundo Uchoa e De Carvalho, 1.^o-Secretário em exercício Presidência Câmara.”

Do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

“Atendendo a requerimento do Vereador Raimundo Nelson Souza, aprovado unânimemente, esta edilidade congratula-se com V. Ex.^a, e o concitamos a levar avante a campanha que vem desempenhando na defesa contra a ameaça de extinção da FSESP, organização necessária pelos valiosos serviços de saúde que vem prestando a populações menos favorecidas. Uma vez essa ameaça venha a se concretizar, incalculável será o descalabro para o povo humilde da Região Amazônica. Atenciosas saudações. **Aluisio Barros, Presidente.**”

E, para não me alongar nem fatigar os meus eminentes colegas, um offico do Sr. Presidente da Associação Médica do Estado da Guanabara, em que diz:

“Excelentíssimo Senhor

Senador Cattete Pinheiro

Prezado Senhor:

Tenho a grata satisfação de comunicar a V. Ex.^a que a Diretoria da

Associação Médica do Estado da Guanabara resolveu, por unanimidade, aprovar moção gratulatória em face do pronunciamento do ilustre parlamentar e ex-Ministro da Saúde contra o chamado Plano Nacional de Saúde.

Permito-me lembrar a V. Ex.^a que o programa mirabolante concebido no Ministério da Saúde para dar solução aos problemas médico-assistenciais brasileiros pretende destruir os serviços médicos da Previdência Social e todos os demais que assistem e protegem a população brasileira, instituindo, em substituição, o seguro-saúde privado compulsório.

Nestas condições, a ação patriótica de combater o chamado Plano Nacional de Saúde consistirá na defesa de toda a estrutura médico-sanitária nacional, pois o sistema proposto importa na transferência de todas as atividades médicas para o âmbito do setor privado, mantidos os ônus com o Governo, uma verdadeira "privatização dos lucros e socialização dos prejuízos."

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos da mais elevada consideração e aprêço. **Dr. Oswaldo Moraes Andrade, Presidente.**"

A correspondência que acabo de ler, Sr. Presidente, revela a realidade de tudo aquilo que, no pronunciamento que fiz, anteriormente, procurei resumir, para solicitar ao Sr. Presidente da República atenção para o problema, pedindo a S. Ex.^a, que proclama, reiteradamente, a sua luta pela humanização do Governo, para que não se deixe levar por falsas informações e, sobretudo, não esqueça que este grande continente, que Deus nos deu por pátria, tem regiões as mais diversas, regiões das mais desenvolvidas, como São Paulo; e das mais subdesenvolvidas, como a Amazônia, que tenho a honra de representar nesta Casa. Não se poderá, jamais, pretender, aqui, esboçar um plano nacional de saúde, que só po-

de e deve ter sido lançado com sucesso num país altamente desenvolvido, como os Estados Unidos da América.

O Sr. Petrónio Portela — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Petrónio Portela — Devo declarar a V. Ex.^a que o Piauí também está em pânico, com a simples notícia de que se pretende extinguir a FSESP, que tão assinalados serviços presta às populações de nossa terra. Há, em verdade, uma mobilização geral do povo, porque, nós, do Governo Estadual, não temos a menor condição para suprir a lacuna que se vem abrir com a extinção da FSESP. Acho absolutamente justa a campanha que V. Ex.^a agora faz e o apêlo que dirige a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República. Na realidade, as estruturas governamentais do Nordeste e do Norte não têm condições para suportar o ônus advindo da extinção da FSESP, sem dúvida um serviço extraordinariamente bem concebido e organizado. As populações por êle servidas têm, de fato, assistência médica adequada e sua extinção será uma calamidade.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o valioso e esclarecedor aparte de V. Ex.^a, que vem dar maior expressão a êste meu pronunciamento.

O Sr. Achilles Cruz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Achilles Cruz — Como representante do Maranhão, que tem vasta área incluída na Amazônia, estou plenamente solidário com o apêlo de V. Ex.^a, no sentido de ser conservado o Serviço Especial de Saúde Pública. A FSESP, que dá uma assistência médica integral às crianças até quatro anos de idade e às gestantes, com visitas domiciliares de esclarecimento e orientação, vem pres-tando ao meu Estado serviços assinala-

dos. Sua extinção constituiria verdadeiro descalabro. Estou solidário com Vossa Excelência.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato a V. Ex.^a pelo apoio valioso que vem trazer ao meu discurso.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, pode um plano semelhante ter sido vitorioso nos Estados Unidos, cujo desenvolvimento e cuja riqueza dão ao seu povo condições de pagar a assistência médica de que necessita. Mas, num país como o nosso, cuja população rural está aí, sofredora e carecente daquele mínimo de assistência a que aspiram hoje todos os povos do mundo, não se poderá, absolutamente, pensar em transformar uma estrutura de saúde pública que ainda não chegou a dar ao nosso povo, mesmo naquelas coletividades que vivem à margem das grandes cidades, toda a assistência médico-sanitária reclamada; num país como o nosso, não poderá — repito — essa estrutura ser modificada, sem que com isso se cometa um dos mais graves atentados contra o bem-estar do povo e a segurança da Nação.

Podem, aquêles que façam da Medicina instrumento para ganhar dinheiro; podem, aquêles que só vejam na Medicina a maneira de ganhar o mais que possam, pensar egoisticamente em um plano em que se dê aos médicos a faculdade exclusiva de organizar serviços locais de saúde e cobrar da população, daqueles que possam pagar — que são tão poucos, na maioria das comunidades brasileiras — os serviços que sejam prestados. Mas isso é a revelação de um egoísmo lamentável; revelação de uma insensibilidade que não se pode receber, sem revolta, diante dos sofrimentos do povo brasileiro. Estão aí as estatísticas que não precisam ser repetidas aqui. Estão aí as cidades, vilas e aldeias do interior do Brasil a reclamar saneamento; estão aí as nossas comunidades, na sua maioria perdendo grande parte das crianças nos primeiros anos de vida; estão aí os

adultos ainda vitimados pela tuberculose, pelas doenças de massa. E sabemos que a saúde pública brasileira, lamentavelmente, não conseguiu ainda nem ao menos eliminar do mapa mundial de saúde a mancha negra com que o Brasil é assinalado, com relação, por exemplo, à erradicação da varíola.

É, por tudo isto, Sr. Presidente, que volto à tribuna, sem procurar escrever um discurso no qual alinhasse dados estatísticos ou técnicos, mas procurando falar somente com aquela simplicidade de que sou capaz, para voltar a exprimir, em nome das populações da Amazônia — e agora mesmo, pela palavra de ilustres representantes, nesta Casa, do Norte e do Nordeste — uma palavra a mais de apêlo ao eminente Sr. Presidente da República, para que determine à sua assessoria a análise, em profundidade, daquilo que, ainda ontem, **O Globo** anunciava como assunto ainda em cogitação, para que não se venha a perpetrar, neste Governo, no qual confiamos e ao qual apoiamos, o que seria, na realidade, um grande crime contra a população brasileira.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Cattete Pinheiro, V. Ex.^a está pronunciando um discurso da mais alta importância para a vida nacional. Refere-se ao problema da saúde pública e trata, em côres vivas e reais, o drama doloroso das populações do interior do Brasil. V. Ex.^a tem toda razão. Quem conhece o que se vai passando pelo interior deste País, vê, com entusiasmo, o apêlo-protesto que V. Ex.^a formula, nesta Casa, no sentido de minorar a dor das populações pobres. É doloroso verificar, nobre Senador Cattete Pinheiro, que em quase todos os Estados do Brasil, nas precárias organizações de saúde pública, falta tudo, principalmente para as po-

pulações desassistidas. Os medicamentos, como sabe V. Ex.^a, estão, hoje, por um preço tão alterado, tão exorbitante, que a um doente que padeça dêste sintoma, vamos dizer, de dor de cabeça, faltam recursos até para comprar um comprimido que alivie provisoriamente êste mal. É uma colsa dolorosa. Falta tudo, tudo em geral, de modo que não vejo problema mais sério para a administração brasileira do que êste a que V. Ex.^a se refere, que é o de saúde pública. V. Ex.^a, neste instante, está interpretando o pensamento de todo o Senado. Ouviu V. Ex.^a não apartes de solidariedade de opositoristas. Ouviu V. Ex.^a o apoio dos seus correligionários da ARENA. Não deveria pronunciar uma palavra, sequer, como elemento integrante da Oposição, mas não pude deixar de me pronunciar, para que o Governo sentisse que o Senado trabalha com êsse intuito fundamental de intensificar a política de desenvolvimento neste País, sem preocupações subalternas, sem preocupações político-partidárias. V. Ex.^a fala com autoridade porque já exerceu, com eficiência, com extraordinária competência, o cargo de Ministro da Saúde neste País. De modo que, se é possível juntar à palavra autorizada de V. Ex.^a e aos aplausos autorizados também dos Senadores que já emitiram seus pontos de vista, peço permissão para também me solidarizar com êsse apêlo, que não é em benefício do Pará, nem da Amazônia, é do próprio Brasil. Estas são as palavras que eu pretendia, como nordestino e brasileiro, incorporar ao brilhante discurso que V. Ex.^a pronuncia.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato a V. Ex.^a, Senador Argemiro de Figueiredo, sempre generoso nas suas expressões para com o seu humilde colega.

Compreende muito bem V. Ex.^a, saúde pública — tenho reiteradamente afirmado — é o próprio povo. E, diante dos interesses maiores do povo brasileiro, não pode haver senão a unanimidade de pensamento e de ação de todos aquêles que,

patrioticamente, pretendam colaborar na obra de desenvolvimento reclamada por esta Nação. E, por isso mesmo, quando sentimos ameaçada uma estrutura sanitária que, embora muito tenha favorecido ao povo, ainda não chegou, nunca é demais repetir, a produzir os resultados reclamados e necessários, não será, neste momento, que se poderá assistir, em silêncio, à pretensa implantação de um plano de saúde que uma tecnocracia inteiramente desviada da realidade nacional, pretende impor, dentro de um conceito de que desenvolvimento é somente aquêle capital representado pelo dinheiro que venha do Banco do Brasil ou do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Capital maior é a saúde do povo. Capital maior é a saúde, como força propulsora de tôdas aquelas máquinas que se pretendam construir, adquirir ou colocar em movimento, a favor do desenvolvimento do País. E, por isso mesmo, é necessário que, com absoluta isenção, todos aquêles que representam, principalmente, as regiões menos desenvolvidas do Brasil, levantem sua voz para solicitar do Executivo Nacional a atenção, o estudo, a meditação que reclamam os problemas que estão à procura de uma solução, problemas que não podem ser resolvidos por planos que fogem à realidade brasileira.

Em pronunciamento anterior dizia: saúde pública não é mercadoria que se coloque em balcão e se ofereça à aquisição daqueles que possam comprá-la. Saúde pública é bem comum. Saúde pública é assistência obrigatória a tôdas as criaturas. Saúde pública é obrigação de todos os governos. E, principalmente, dos governos democráticos, eu diria, porque êstes afirmam, diariamente, que são emanados do próprio povo e, como governos que emanam do povo, não podem dêle se divorciar, quando se trata dos seus mais legítimos interesses.

E, dentro desta convicção, Sr. Presidente, deixo desta tribuna reiterado o meu apêlo ao eminente Sr. Presidente da

República, para não permitir que, em silêncio, se venha a jogar sobre o País um plano nacional de saúde que não representará os reais anseios da Nação, no presente, e que constituirá, por certo, não hesito em repetir, um crime praticado contra o povo e, portanto, contra o futuro do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guilomard — Oscar Passos —
Sebastião Archer — José Cândido —
Dinarte Mariz — Manoel Villaça —
Pessoa de Queiroz — Dylton Costa —
José Leite — Eduardo Catalão —
Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres —
Mário Martins — Milton Campos —
Nogueira da Gama — Carvalho
Pinto — Fernando Corrêa — Bezerra
Neto — Mello Braga — Alvaro
Catão.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Há 51 Srs. Senadores presentes. Terminada a hora destinada ao Expediente, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 143, de 1968, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre firmas que já se beneficiaram das disposições contidas no Acórdão de Garantia de Investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos e outras informações, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS sob n.ºs
261 e 262, de 1968, das Comissões
— de Finanças e
— de Constituição e Justiça.

A discussão do requerimento foi encerrada na Sessão de 19 do corrente, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Na Sessão seguinte, realizada ontem, foi novamente adiada a votação, pela mesma razão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. As informações solicitadas serão encaminhadas.

Item 2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1968, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, que declara de utilidade pública a “Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro”, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob n.º 287, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável.

A discussão do projeto, em primeiro turno, foi encerrada na Sessão de 19 do corrente, sendo adiada a votação por falta de quorum. Na Sessão seguinte, realizada ontem, foi novamente adiada a votação, pela mesma razão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Volta o projeto para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, de 1968

Declara de utilidade pública a “Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro”, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a “Federa-

ção Espírita do Estado do Rio de Janeiro”, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966 (n.º 4.015-B/62 na Casa de origem), que cria o Fundo de Ensino Marítimo, tendo

PARECERES, sob n.ºs 116, 117, 118, 119 e 212, de 1968, das Comissões

- de Educação e Cultura, favorável;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;
- de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Finanças), favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;
- de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto constou da Ordem do Dia da Sessão de 21 de fevereiro último, sendo dela retirado para audiência da Comissão de Legislação Social, nos termos do Requerimento n.º 126/68, do Sr. Senador José Ermírio. Com parecer dessa Comissão, a matéria voltou à Ordem do Dia da Sessão de 17 de abril, quando foi adiada a discussão para hoje, em virtude de aprovação do Requerimento n.º 361/68, do Sr. Senador Lino de Mattos.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, dou a discussão como encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 169, DE 1966

Dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As contribuições de que tratam o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei n.º 5.107, de 12 de setembro de 1966, arrecadadas das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos, serão destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, a quem compete prover tal ensino, de acordo com a Lei n.º 1.658, de 4 de agosto de 1952.

Art. 2.º — A arrecadação das contribuições de que trata o art. 1.º será feita em guia própria, mediante depósito, pelas empresas contribuintes do total devido mensalmente até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, nas agências do Banco do Brasil S.A., à conta “Instituto Nacional de Previdência Social — Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha”.

§ 1.º — O Instituto Nacional de Previdência Social exigirá, por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe forem devidas pelas empresas mencionadas no art. 1.º, o comprovante do recolhimento pelas mesmas empresas da contribuição devida no mês anterior.

§ 2.º — O Instituto Nacional de Previdência Social conservará, em seu poder, uma via da guia de recolhimento, restituindo as demais, depois de conferidas e visadas, ao contribuinte.

§ 3.º — Uma das vias da guia de recolhimento, após visada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, será enviada pelo contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aposição daquele visto, à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

§ 4.º — A falta ou o atraso no recolhimento das contribuições devidas, sujeitará o contribuinte às mesmas penalidades cominadas à falta ou atraso no recolhimento das contribuições de Previdência Social devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social, cabendo ao mesmo Instituto a fiscalização do recolhimento e a imposição das multas e penalidades cabíveis.

§ 5.º — O Instituto Nacional de Previdência Social não expedirá certidão negativa de débito, para qualquer efeito, às empresas mencionadas no art. 1.º, se não estiverem em dia com o pagamento das respectivas contribuições.

Art. 3.º — O Instituto Nacional de Previdência Social fará entrega à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha do produto das contribuições efetivamente arrecadadas, para aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo.

Parágrafo único — Caberá à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha a gestão dos recursos assim recebidos e a comprovação junto ao Tribunal de Contas da União da aplicação desses mesmos recursos.

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 169, de 1966

(N.º 4.015-B/62, na Casa de origem)

Cria o Fundo de Ensino Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É criado o Fundo de Ensino Marítimo, destinado ao ensino de assuntos marítimos que interessem à Marinha Mercante do Brasil.

Parágrafo único — O Fundo de Ensino Marítimo será aplicado pelo Ministério da Marinha.

Art. 2.º — Contribuirão, obrigatoriamente, para o Fundo de Ensino Marítimo, as seguintes empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais:

- a) de navegação marítima, fluvial ou lacustre;
- b) de serviços portuários;
- c) de dragagem;
- d) de administração e exploração de portos, na parte em que há contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Parágrafo único — As empresas mencionadas neste artigo ficam isentas das contribuições de que tratam o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6.248, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 3.º — O Fundo de Ensino Marítimo será constituído:

- a) de 3% (três por cento) sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos relacionados do art. 2.º a todos os seus empregados, salvo as exceções consignadas no mesmo artigo, servindo de base para o cálculo da contribuição o montante da remuneração sobre o qual deva ser

estabelecida a contribuição de previdência devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

- b) pelas dotações que foram atribuídas ao Fundo de Ensino Marítimo e ou a qualquer escola de formação de pessoal para a Marinha Mercante, no Orçamento-Geral da União;
- c) por contribuições e donativos de origem pública ou particular;
- d) pelos juros e outras receitas resultantes da aplicação dos recursos do próprio Fundo de Ensino Marítimo;
- e) pelo terreno, prédios e instalações das atuais Escolas de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, e de Belém, no Estado do Pará.

§ 1.º — A arrecadação das contribuições de que trata o item a será feita em guia própria, mediante depósito, pelas empresas contribuintes, do total devido mensalmente, até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, às agências do Banco do Brasil S.A., à conta "Fundo de Ensino Marítimo".

§ 2.º — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos exigirá por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe forem devidas pelas empresas contribuintes do Fundo de Ensino Marítimo o comprovante do recolhimento pelas mesmas empresas da contribuição devida ao mesmo Fundo no mês anterior.

§ 3.º — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos conservará em seu poder uma via da guia de recolhimento da contribuição do Fundo de Ensino Marítimo, restituindo as demais, depois de conferidas e visadas ao contribuinte.

§ 4.º — Uma das guias de recolhimento da contribuição do Fundo de Ensino Marítimo, após visada pelo Insti-

tuto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, será enviada pelo contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aposição daquele visto, ao Conselho Deliberativo Superior do Fundo de Ensino Marítimo, Diretoria de Portos e Costas, Ministério da Marinha.

§ 5.º — A falta ou o atraso no recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Ensino Marítimo sujeitará o contribuinte às mesmas penalidades cominadas à falta ou atraso no recolhimento das contribuições de previdência social devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, cabendo ao mesmo Instituto a fiscalização do recolhimento e a imposição das multas e penalidades cabíveis.

§ 6.º — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos não expedirá certidão negativa de débito, para qualquer efeito, a contribuintes seus que sejam também contribuintes do Fundo de Ensino Marítimo, se não estiverem em dia com o pagamento das respectivas contribuições.

§ 7.º — Anualmente, o Conselho Deliberativo Superior do Fundo de Ensino Marítimo pagará ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a comissão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do produto das contribuições para o Fundo de Ensino Marítimo, efetivamente arrecadado.

Art. 4.º — Fica criado o Conselho Deliberativo Superior do Fundo de Ensino Marítimo, que será composto dos seguintes Conselheiros:

- a) Diretor de Portos e Costas do Ministério da Marinha — Presidente;
- b) um membro da Comissão de Marinha Mercante designado pelo Presidente daquela Autarquia;
- c) um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima;

- d) um representante da Associação Nacional de Navegação Estatal e de Economia Mista;
- e) um representante da Confederação Nacional dos Marítimos a ser indicado pelo respectivo Presidente, dentre os oficiais de náutica ou oficiais de máquinas, seus associados.

Art. 5.º — Compete ao Conselho Deliberativo Superior do Fundo de Ensino Marítimo:

- a) a aprovação prévia e o encaminhamento da proposta orçamentária anual;
- b) a aprovação e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União da comprovação da aplicação dos recursos do Fundo de Ensino Marítimo;
- c) a gestão do Fundo de Ensino Marítimo, dependendo de sua prévia aprovação, e a aplicação dos respectivos recursos para toda e qualquer finalidade;
- d) a revisão e aprovação dos programas, currículos e regime de ensino profissional marítimo;
- e) a promoção de medidas visando à melhoria do ensino profissional marítimo e a criação de cursos novos, de formação e aperfeiçoamento do pessoal marítimo em todos os graus;
- f) a promoção de convênios com órgãos, instituições e estabelecimentos visando a criar cursos de instruções, adestramento e aperfeiçoamento em todos os setores ligados a assuntos marítimos.

Art. 6.º — São da atribuição da Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha:

- a) a elaboração da proposta orçamentária, que deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo Superior do Fundo de Ensino Marítimo até o dia 21 de outubro de cada ano;

- b) a prestação de contas, devidamente documentada, das aplicações do Fundo de Ensino Marítimo em cada exercício, que será apresentada ao Conselho Deliberativo Superior do Fundo de Ensino Marítimo até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

- c) a proposta dos programas, currículos e regime do ensino profissional e sua execução, após aprovação do Conselho Deliberativo Superior do Fundo de Ensino Marítimo;

- d) a execução de todas as medidas e o exercício de todas as atribuições sobre o ensino profissional ao pessoal da Marinha Mercante, que são de sua competência em virtude da legislação vigente, no que não foram revogadas ou alteradas pela presente Lei.

Art. 7.º — A Diretoria de Portos e Costas apresentará ao Conselho Deliberativo Superior do Fundo de Ensino Marítimo, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência da presente Lei, o projeto de sua regulamentação, devendo o Conselho Deliberativo Superior do Fundo de Ensino Marítimo, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do dito projeto, encaminhá-lo ao Ministério da Marinha para submetê-lo, sob forma de decreto, à sanção do Presidente da República.

Art. 8.º — A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação às alíneas c e d do art. 4.º do Decreto-

Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171 — III, do Regimento Interno), dependendo de parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Projetos do Executivo. Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 336, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Câmara), que dá nova redação às alíneas “c” e “d” do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mário Martins.

O presente projeto de lei, oriundo de mensagem do Executivo, propõe modificações de redação nas alíneas c e d do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, cuja ementa dispõe “sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências”.

A proposição, que se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, foi aprovada pela Câmara dos Deputados e vem a esta Casa Legislativa sob a invocação do art. 54, §§ 1.º e 2.º da Constituição. Visa a iniciativa, não só a retificar as alíneas mencionadas, mas, ainda, a retificar o Decreto-Lei n.º 44, de 18 de janeiro de 1966, e o Decreto n.º 28.840, de 8 de novembro de 1950, que, respectivamente, “altera os limites do mar territorial do Brasil, estabelece uma zona contígua, e dá outras providências”, e “declara integrada ao território nacional a plataforma submarina, na parte correspondente a esse território, e dá outras providências”.

A finalidade fundamental do projeto não é inovar, nem mesmo modificar a legislação vigente. Busca, apenas, fixar melhor o pensamento consubstanciado em nossos textos legais, no objetivo de definir conceitos e direitos de nosso País, na preservação das águas territoriais do Brasil, de sua respectiva zona contígua, bem como, da nossa Plataforma Submarina, anteriormente e de modo inadequado, chamada de plataforma continental. Igual preocupação, porém, a proposição não manifesta quanto às “zonas de alto-mar”, matéria de não menor importância e que se encontrava devidamente resguardada em uma das alíneas do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, que ora se pretende modificar.

Pois bem, essa questão relacionada com a soberania de cada nação sobre os seus reais limites nas áreas oceânicas e suboceânicas não dispõe ainda de legislação internacional mansa e pacífica, e suas controvérsias começam a se delinear inquietamente na hora presente. Daí, não se poder admitir, entre nós, a mínima omissão na elaboração legislativa específica, menos, ainda, a má redação, o que poderia dar margem, no futuro, a interpretações capciosas por terceiros, contrárias aos interesses brasileiros. Preferível, pois, que se cometa o pecado da redundância ao da omissão, sacrificando-se, talvez, o estilo, em favor do conteúdo.

Somos, destarte, de opinião que não devemos ser lacônicos nas definições daquilo que consideramos como direitos pátrios e aos quais não pretendemos renunciar.

Partindo do princípio de que os textos dos diferentes decretos invocados na análise da matéria não são conflitantes, mas se completam, consideramos ser o mais indicado a integração dos mesmos, pois, em nenhum instante pretendeu o Executivo revogá-los ou desprezá-los.

Como de outra parte, o Congresso não está sendo chamado para simplesmente referendar um decreto-lei, mas para opinar sobre um projeto de lei que pretende alterar parcialmente determinado decreto-lei, julgamos constitucionalmente cabível o oferecimento de emendas ou substitutivos à proposição em sua tramitação no Legislativo, aperfeiçoando-a juridicamente para melhor preservar inalienáveis direitos da Nação.

Nestas condições, após têrmos ouvido em reunião desta Comissão renomadas autoridades em tão delicado e complexo assunto, e, em harmonia com as sugestões oferecidas unânimemente pelos membros desta Comissão, somos pela aprovação do projeto, nos têrmos do seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, em suas alíneas c e d, acrescidas de uma alínea e, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º — Os efeitos dêste decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dêle decorrentes, se estendem especialmente:

.....
.....
c) às zonas de alto-mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;

d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 44, de 18 de novembro de 1966;

e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto n.º 28.840, de 8 de novembro de 1950 e até a profundidade que esteja de acôrdo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1968. — José Ermírio, Presidente — Mário Martins, Relator — Paulo Torres — Mem de Sá — Eurico Rezende — Arthur Virgílio — José Leite.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo, que acaba de ser lido, conclui pela apresentação de substitutivo.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo.

Tem a palavra o nobre Relator, o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Para emitir parecer — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, o substitutivo, apresentado na Comissão de Projetos do Executivo, segundo informa seu relator, resulta do acôrdo de pontos de vista dos eminentes colegas que compõem aquêlê órgão técnico e, sobretudo, também da audição de destacadas autoridades sobre a questão da pesca.

Conforme sintetiza o eminente Senador Mário Martins, no seu parecer:

“A finalidade fundamental do projeto não é inovar, nem mesmo modificar a legislação vigente. Busca, apenas, fixar melhor o pensamento consubstanciado em nossos textos legais, no objetivo de definir conceitos e direitos de nosso País, na preservação das águas territoriais do Brasil, de sua respectiva zona contígua, bem como da nossa plataforma submarina, anteriormente e de modo inadequado, chamada de plataforma continental. Igual preocupação, porém, a proposição não manifesta quanto às zonas do alto-mar, matéria de não menor importância e que se encontrava devida-

mente resguardada em uma das alíneas do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, que ora se pretende modificar.”

O substitutivo torna os dispositivos constantes do projeto original mais explícitos e apresenta melhor técnica na sua orientação, atende aos preceitos constitucionais e obedece à exigência regulamentar.

O meu parecer é, portanto, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Em discussão o substitutivo. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação, em primeiro lugar, o substitutivo, visto que tem preferência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968 (n.º 969-B/68, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 15, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante dos Portos Nacionais e da Rêde Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.º 332, 333, 334 e 335, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo: primeiro pronunciamento — solicita audiência da Comissão de Legislação Social; 2.º pronunciamento — favorável, nos termos da emenda sugerida pela Comissão de Legislação Social;
- de Finanças — favorável, e solicitando audiência da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social — favorável, com emenda, que oferece, de n.º 1-CLS.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 27, de 1968

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rêde Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

Art. 1.º — O parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rêde Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único — As contribuições de previdência social e outros encargos sociais e fiscais, que recaem sobre a atividade desses associados, serão recolhidos por quem se utilizar dos seus serviços.”

Art. 2.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a emenda.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1 — CLS

No parágrafo único, após a expressão “dos seus serviços”, acrescente-se:

“devendo, obrigatoriamente, o salário-família ser pago em fôlha de pagamento mensal.”

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), (Projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de

PARECERES das Comissões
— de Projetos do Executivo e
— de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 402, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968, que altera o art. 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), a fim de ser feita na Sessão de 25 de abril de 1968.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1968.
— **Petrônio Portela.**

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Tem a palavra o Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Pela ordem.) Sr. Presidente, pediria esclarecimentos à Mesa sobre o prazo de que dispõe o Senado para apreciação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— O prazo é até 29 do corrente mês.

O SR. EURICO REZENDE — Obrigado a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Com a aprovação do requerimento, fica a matéria adiada para o dia 25 do corrente mês.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 403, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1968. — **Nogueira da Gama.**

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 337, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968 (n.º 969-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968 (n.º 969-B/68, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1968, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 337, de 1968

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1968 (n.º 969-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CLS)

Ao parágrafo único, mencionado no art. 1.º do projeto, acrescente-se, in fine:

“... , devendo, obrigatoriamente, o salário-família ser pago em fôlha de pagamento mensal.”

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Se algum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, a mesma está franqueada.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para cumprir um dever. Acabamos de retornar do Senegal, onde, em Dacar, participamos da 102.ª Reunião Preparatória do Conselho da União Interparlamentar. Os trabalhos decorreram em clima de perfeito entendimento. Teses importantes foram admitidas à Agenda do Conclave, em setembro, em Lima. E, como não poderia deixar de acontecer, assuntos da atualidade internacional e, principalmente, de controvérsias entre países, mereceram a preocupação, a ocupação e o debate dos Conselheiros.

Mas, Sr. Presidente, o que eu quero comunicar à Casa é uma ocorrência desagradável para o nosso País.

Verificamos que, em virtude do noticiário dos jornais franceses — e a imprensa francesa domina e empolga toda a informação no Senegal — a imprensa francesa distorcendo, e muitas vezes de má fé, a verdade dos fatos, divulga acontecimentos, comenta episódios que constroem, lá fora, uma imagem penosa para a nossa Pátria.

Tive oportunidade, Sr. Presidente, de realizar uma conferência na Universidade de Dacar, e, feita a exposição, na hora da interlocução, das perguntas e dos debates com os estudantes senegaleses, várias indagações formuladas por aqueles alunos universitários nos deram a certeza absoluta daquelas distorções praticadas pelos jornais franceses. Um dos estudantes perguntou se era verdade que o Governo Brasileiro, na solução dos pro-

blemas sociais, se entregava à tarefa de assassinar mendigos em massa. Obviamente, a pergunta se referia ao episódio, ao lamentável episódio verificado, há alguns anos, no Estado da Guanabara, quando se apurou — e não poderia ser outro o desate da investigação — que aquêles crimes, isto é, o assassinato de mendigos, por afogamento, no Rio Guanabara, ficara debitado, exclusivamente, à responsabilidade de agentes policiais.

Esses agentes foram descobertos e estão sendo conveniente e rigorosamente processados.

Esclarecido o fato, em seguida, me perguntaram qual a razão que havia determinado o Governo Brasileiro, no decurso de 72 horas, a matança de 25 mil índios. Esta pergunta me foi feita com a exibição do jornal francês *Paris Soir*, onde, em manchete escandalosa, num texto caracterizado, do princípio ao fim, sem solução de continuidade, pelo regime da mentira, se afirmava isso categoricamente.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, que os órgãos de informação da França dominam quase toda a África. O Senegal recebe, não a informação indireta, nem a informação direta, porém, mais do que isto, a informação presencial dos órgãos, como disse, de divulgação da França. Tive, então, Sr. Presidente, de explicar que, realmente, houve violência praticada contra os índios. Mas que aquilo, obviamente, não obedecia a nenhum princípio, a nenhuma orientação do Governo. Pelo contrário, o Governo Brasileiro estava empenhado na apuração das responsabilidades, através de inquérito administrativo, e que os culpados responderiam diante do apenamento administrativo, e, finalmente, diante das barras da justiça comum.

Este o noticiário policial que circula em toda a África, em relação ao Brasil.

No caso do colonialismo português, a imagem que se projeta, do Brasil, na África, é igualmente penosa.

Quando ocorreram aquelas agitações expansionistas, libertárias de Angola, por coincidência, estavam em águas territoriais da África dois destroyers, duas embarcações brasileiras de caráter militar.

Então, esculpiu-se, realizou-se no espírito dos africanos, mais do que a impressão, a certeza de que a presença dos dois barcos significava não apenas a solidariedade moral do Brasil, mas o propósito de esmagar aquela subversão libertária.

Não sei, Sr. Presidente, se consegui eradicar do espírito dos senegaleses, principalmente dos universitários de Dacar, aquelas distorções, aquela constância de exploração, aquela pertinácia de intrigas, praticadas pela imprensa e, por coincidência, apenas pelos jornais que defendem a orientação política e a ação administrativa do Presidente De Gaulle.

Então, Sr. Presidente, há necessidade de o Brasil, que recebeu do Continente africano uma grande contribuição para o seu desenvolvimento; de o Brasil, que deve ver nas jovens nações africanas uma perspectiva comercial auspiciosa — deve o Governo Brasileiro, com a mesma rapidez da intriga que se faz contra nós, adotar os métodos para liquidar aquelas deturpações e reconquistar a simpatia e a confiança daquelas nações que são acessíveis ao noticiário da imprensa francesa, que não nos perdoa, como nos episódios da matança de mendigos, da violência contra os índios e do movimento de emancipação das colônias portuguesas no continente negro.

Do lado econômico, verificamos que o Brasil tem perdido grandes oportunidades. Antigamente se fazia, em grande escala, a importação de laranjas, mas de 10 anos a esta parte, não ingressou uma laranja sequer no mercado africano. O Brasil vem-se batendo para obter do organismo fitossanitário o atestado de que aquêles nosso produto tem condições de comercialização, porque saudável.

Verificamos, também, que há uma ânsia muito grande, principalmente do Senegal, de adquirir o arroz brasileiro, e com grande vantagem para nós. Como o Senado sabe, o Senegal é o país de vida mais cara no mundo, isso estatística revelada pela ONU, que colocou sobre Paris o índice 100, o Senegal com índice 106. E, no campeonato da carestia, o Senegal superou de há muito a própria Indonésia.

Então, em virtude do pequeno poder aquisitivo, o Senegal prefere importar aquele arroz quebrado, aquele arroz de segunda classe, existente no Brasil em quantidade superavitária. Não tem havido, porém, da parte do Governo Brasileiro, lamentavelmente, interêsse em se estabelecer essas linhas de comercialização do arroz.

Essas observações, Sr. Presidente, que ora faço, resumidamente, serão reavivadas com outra amplitude, tão logo receba do Ministério da Indústria e do Comércio, do Itamarati e dos órgãos de co-

mercialização internacionais do próprio Senegal, as informações que solicitei.

Com essas palavras, Sr. Presidente, dou conta da missão que me conduziu a Dacar, Capital do Senegal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Não há mais oradores. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que, hoje, o Congresso Nacional estará reunido, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação de projeto de lei de origem governamental.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para a Sessão Extraordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DAS COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.)

**54ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura,
em 24 de abril de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E VICTORINO FREIRE

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Gulomard — Oscar Passos — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrónio Portela — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Luiz de Barros — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Melo — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mario Martins — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Péricles Pedro — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Alvaro Catão — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 338, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (número 962-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 4º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 338, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º — Os efeitos deste Decreto-Lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

- a) às águas interiores do Brasil;
- b) ao mar territorial brasileiro;
- c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;
- d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 44, de 18 de novembro de 1966;
- e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto n.º 28.840, de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acôrdo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.”

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 339, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1967.

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1967, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 339, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1967, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A vigilância dos navios, bem como dos serviços de carga e descarga, será feita por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

§ 1.º — Entende-se por serviço de vigilância o efetuado em trabalhos de carga e descarga, nos portais, porões, conveses, plataformas e outros, para os quais precise a designação de vigia.

§ 2.º — O serviço deve permitir ao vigia tomar refeições, asseguradas as substituições.

Art. 2.º — O horário de trabalho dos vigias portuários é o regulado pelo artigo 278 da Consolidação das Leis do Trabalho, atendidas as peculiaridades de conservar o trabalho de vigilância nas horas de refeições.

Art. 3.º — O chefe do serviço de vigilância será de livre escolha do empregador, desde que matriculado na Dele-

gacia do Trabalho Marítimo local e, de preferência, sindicalizado.

Art. 4.º — O vigia portuário será selecionado em prova de habilitação, prestada perante Comissão Examinadora, especialmente designada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, da qual farão parte um representante indicado pelo Sindicato dos Empregadores, outro designado pelo Sindicato dos Empregados e os mais que forem necessários. Nessa prova serão exigidos conhecimentos básicos de Português, História do Brasil e Aritmética.

§ 1.º — São condições para inscrição na prova de que trata o presente artigo:

- a) ser brasileiro;
- b) ter mais de 21 anos de idade e menos de 45;
- c) apresentar atestado de saúde passado por médico de instituição oficial ou autárquica;
- d) apresentar declaração de boa conduta firmada por duas pessoas de notória idoneidade;
- e) apresentar prova de quitação com o serviço militar;
- f) apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial.

§ 2.º — Os Conselhos de Representantes das Delegacias do Trabalho Marítimo expedirão instruções regulamentando a prova de habilitação, que serão publicadas no **Diário Oficial da União** e em jornal de grande circulação no porto.

§ 3.º — Cinco dias antes da realização da prova de habilitação serão publicados editais avisando os candidatos, no **Diário Oficial da União** e em jornal de grande circulação no porto.

§ 4.º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias caberá recurso, em primeira instância, do resultado da prova, para o Conselho de Representantes.

Art. 5.º — O número de vigias será fixado anualmente, em cada porto, pela respectiva Delegacia do Trabalho Marítimo, obedecido o critério de caber a cada um, em média, 240 horas de salário normal por mês, e de conformidade com o movimento de cada porto.

Art. 6.º — As horas extraordinárias dos vigias portuários serão pagas da seguinte forma:

- a) adicional de 35% sobre o salário do dia, quando se tratar de trabalho noturno;
- b) adicional de 20% sobre o salário-hora, quando fôr trabalho em continuação;
- c) adicional de 100% calculado sobre o salário-hora, quando se tratar de hora destinada à refeição;
- d) adicional de 35% calculado sobre o salário-hora, quando o trabalho fôr realizado aos domingos;
- e) adicional de 100% sobre o salário normal, quando o trabalho fôr realizado em dia feriado.

Art. 7.º — A cada cinco anos, no máximo, será realizado novo exame de saúde nos vigias portuários, os quais serão realizados pelo Instituto Nacional de Previdência Social, conforme requisição feita pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 8.º — Em cada Delegacia do Trabalho Marítimo o respectivo Conselho de Representantes fará publicar em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, no **Diário Oficial da União** e em jornal de grande circulação no porto, as instruções que baixar regulamentando os trabalhos dos vigias portuários.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as constantes do Decreto n.º 127, de 31 de janeiro de 1967.

PARECER

N.º 340, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1967.

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta, em anexo, a redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1967, que dispõe sobre a heveicultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas, na Região Amazônica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Manoel Villaga.

ANEXO AO PARECER

N.º 340, de 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1967.

Substitua-se a ementa do Projeto pela seguinte:

que Dispõe sobre a heveicultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas na Região Amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O ordenamento da exploração das espécies vegetais nativas e o estímulo à heveicultura previstos no art. 4.º, alínea g, da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, e art. 2.º, item III, da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, respectivamente, serão efetuados de conformidade com o estabelecido na presente lei e seu regulamento.

Art. 2.º — A silvicultura, em qualquer das modalidades de que trata esta lei, terá por fim não só tornar a atividade economicamente estável como também preservar espécies e homogeneizar a flora nas áreas determinadas.

Art. 3.º — Caberá à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) a aprovação, o financiamento, a orientação e a fiscalização dos planos de heveicultura, específicos, ou de silvicultura, em geral, na Região Amazônica.

Parágrafo único — O Poder Executivo regulamentará a atuação e a forma de participação do Ministério da Agricultura e do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) na execução desta lei e nas transações e atos nela previstos.

Art. 4.º — Para os fins previstos nesta lei, são reservados os seguintes recursos:

- a) recursos orçamentários próprios dos órgãos indicados no artigo anterior;
- b) 60% (sessenta por cento) dos incentivos fiscais concedidos pela Lei n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966, e que tenham permanecido sem aplicação durante um semestre;
- c) importância que resultar do percentual obrigatoriamente deduzido dos créditos mencionados no art. 45 da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, conforme dispuser o regulamento da presente lei;
- d) outros recursos que os completarem ou os substituam.

§ 1.º — A participação financeira do IBRA e do Ministério da Agricultura será fixada no regulamento desta lei.

§ 2.º — Os incentivos fiscais, de que trata a alínea b, serão aplicados de acordo com o critério que a SUDAM estabelecer, sem interferência dos beneficiados pelo art. 7.º da Lei n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966.

§ 3.º — Não será inferior a 20% (vinte por cento) a dedução a que se refere a alínea c deste artigo.

Art. 5.º — Nos planos de heveicultura, só será permitido o cultivo das espé-

cies botânicas indicadas no item I do art. 4.º da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

Art. 6.º — O proprietário de terras que pretender operar com base na presente lei apresentará pedido de financiamento à SUDAM, indicando a espécie ou espécies botânicas cujo cultivo planeja, a superfície, a localização da área a ser cultivada e, ainda, o memorial descritivo do seu patrimônio territorial.

Art. 7.º — O financiamento constituirá transação em que o proprietário rural entregará ao órgão financiador área equivalente ao valor do financiamento pleiteado.

§ 1.º — Se a propriedade, por sua pequena extensão ou condições fisiográficas, não comportar desmembramento, ou dêste resultar minifúndio antieconômico, o custeio do plano, ou parte dêle, poderá ser debitado ao contratante para pagamento a longo prazo, a juro não superior a 6% a.a., pela forma que o regulamento estabelecer e atendidos o tipo e o ciclo das culturas pretendidas.

§ 2.º — Se não fôr conveniente ou exequível o plano de financiamento na forma indicada e na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser adotado plano de colonização particular, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Sessões II e III do Capítulo II, Título III, da Lei n.º 5.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 8.º — Não haverá, em qualquer hipótese, financiamento que abranja área superior a 3.000 hectares.

Art. 9.º — Deverá ser contínua a área objeto do plano de cultura. Excepcionalmente, porém, tendo em vista a localização, as condições topográficas e as espécies a serem cultivadas poderá ser licenciado plano que alcance áreas descontínuas.

Parágrafo único — As áreas descontínuas serão totalizadas para efeito de cálculos de financiamento.

Art. 10 — As áreas dadas em pagamento serão vendidas ou arrendadas de conformidade com a legislação vigente e sob as condições e forma que o regulamento estabelecer.

§ 1.º — O financiado terá direito a continuar na exploração da propriedade, em toda a sua extensão, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pagando, a partir do segundo ano da implantação do plano, uma taxa de arrendamento que não deverá exceder de 6% sobre o montante da produção da área dada em pagamento.

§ 2.º — Vencido o prazo concedido, o financiado, tendo em vista a importância da continuidade das atividades na extensão territorial, devidamente comprovada pela SUDAM, poderá continuar a exploração da antiga propriedade, total ou parcialmente, pagando taxa de arrendamento não superior a 8% (oito por cento).

Art. 11 — Será admitida a permuta de áreas quando a localização da pertencente ao pretendente ao financiamento não fôr favorável ou não oferecer condições de êxito à execução do plano.

Art. 12 — Em todos os contratos baseados nesta lei será incluída cláusula que obrigue o financiado a promover o desenvolvimento da pecuária e da agricultura, com os tipos e nas proporções convenientes, de acôrdo com as necessidades locais, as possibilidades comerciais e a situação da área a ser explorada.

Art. 13 — Serão tidos como em pleno aproveitamento, sem limite de área, durante o prazo de cinco anos, os seringais nativos da Amazônia que estejam sendo explorados na data da presente lei.

Art. 14 — A SUDAM, ouvido o IBRA, poderá considerar determinadas áreas prioritárias ou de experimentação para efeito de implantação do sistema instituído por esta lei.

Art. 15 — O regulamento da presente lei será baixado dentro de 60 (sessenta) dias e disporá sobre:

- a) normas de contrato;
- b) modos de operação para os financiamentos e implantação dos planos;
- c) avaliação de terras oferecidas em pagamento;
- d) tipos e intensidades da pecuária e agricultura nos planos de financiamento;
- e) exploração das terras pelo financiado;
- f) arrendamento e venda das terras recebidas;
- g) juros de financiamento e taxa de arrendamento e financiados;
- h) colonização particular;
- i) diretrizes para os convênios entre a SUDAM, IBRA e Ministério da Agricultura;
- j) dimensão de áreas para exploração planejada;
- k) diretrizes para os convênios entre a SUDAM e os financiados para execução dos planos.

Art. 16 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa há dois requerimentos de informações de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos. Vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 404, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do Regimento, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais os critérios adotados pelo Ministério da Educação e

Cultura para a instalação de bibliotecas escolares nos estabelecimentos de grau médio das cidades e municípios do País?

- 2.º) A qual órgão do Ministério da Educação e Cultura caberá a tarefa de promover a instalação das referidas bibliotecas?

Sala das Sessões, 24 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 405, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Se o Departamento Regional do Trabalho do Estado de São Paulo tomou conhecimento das reclamações formuladas a propósito da desatenção que vem sendo dispensada ao público pela referida Autarquia, notadamente no Município de Marília; em caso afirmativo, quais as providências que houve por bem tomar?
- 2.º) Se aquela Autarquia já designou algum servidor para, conforme pedido da Edilidade daquele Município, atender às partes que a procuram?
- 3.º) Se o Departamento Regional do Trabalho tem fornecido, regularmente, carteiras profissionais a todos os interessados?
- 4.º) Qual o prazo comumente fixado para a entrega das referidas carteiras?

Sala das Sessões, 24 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, um dos requerimentos que acaba de ser lido é dirigido ao Senhor Ministro do Trabalho e Presidência Social, por sinal nosso colega, Senador Jarbas Passarinho.

Desejo enfatizar, numa complementação aos termos do requerimento, a importância de que o mesmo se reveste para os trabalhadores do Estado de São Paulo.

Conforme reclamações que constantemente me chegam às mãos, há regiões no Estado de São Paulo, como é o caso, por exemplo, de Marília — que é uma cidade importante — em que o trabalhador necessitado de carteira profissional para poder trabalhar, para conseguir ser contratado, chega a aguardar até três meses na fila para que esta carteira lhe seja concedida.

Naturalmente, há de haver um meio pelo qual o Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional em São Paulo, encontre uma fórmula para atendimento mais rápido, principalmente no interior do Estado.

Sei que o fenômeno não se verifica na Capital, onde o serviço está devidamente organizado, e, embora haja algum atraso, não é êle da monta do que acontece em cidades do Interior, como exemplifico com uma cidade.

Nestas condições, eu gostaria que S. Ex.^a, o nosso colega, Senador Jarbas Passarinho, além dos termos do requerimento, levasse em consideração a complementação que estou fazendo e que é uma fórmula de um oposicionista colaborar com a Administração Pública, favorecendo os que precisam ser favorecidos, os trabalhadores que necessitam de suas carteiras profissionais para conseguir emprêgo.

Estas as palavras que me pareceram necessárias para complementar o requere-

rimento que acaba de ser lido pelo douto Sr. 1.^o-Secretário. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos do Sr. Senador Lino de Mattos, depois de publicados, serão despachados pela Presidência.

O nobre Senador Adalberto Sena, no exercício da Liderança da Minoria, propôs a substituição do nobre Senador Oscar Passos pelo nobre Senador Sebastião Archer, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.^o 1, de 1968.

Designo o nobre Senador Sebastião Archer, em substituição ao nobre Senador Oscar Passos, na Comissão Mista referida.

A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.^o 1.032/67, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Educação e Cultura (Aviso n.^o 213-Br, de 19-4-68);
- N.^o 1.053/67, de autoria do Senador Rui Palmeira, enviada pelo Ministro da Saúde; (Aviso n.^o GB-237, de 19-4-68);
- N.^o 1.074/67, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.^o 451/GM, de 19-4-68);
- N.^o 89/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-240, de 19-68);
- N.^o 115/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.^o AP/82/68, de 18-4-68);
- N.^o 117/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.^o GB-239, de 19-4-68);

- N.º 151/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/81/68, de 18 de abril de 1968);
- N.º 196/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério do Interior (Aviso número BSB/119/68, de 17-4-68);
- N.º 237/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôres, enviada pelo Ministério da Indústria e do Comércio (Aviso AP/84/68, de 18-4-1968).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu, ontem, dia 23 de abril, do Presidente da República, Mensagem sob o n.º 15, de 1968 (C.N.), encaminhando Projeto de Lei para tramitação na forma estabelecida no Art. 54, § 3.º da Constituição.

Trata-se de projeto que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no Art. 1.º da Resolução n.º 1, de 1967, do Congresso Nacional, a Presidência convoca Sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 24 de abril, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins, que se acha inscrito. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, acabo de ouvir de V. Ex.ª;

como é de praxe no início da Sessão, a comunicação do recebimento de respostas a pedidos de informações. Noto, porém, que está tardando muito a resposta do Ministério da Educação a um requerimento de minha autoria, de cujo número, infelizmente, não me lembro. Nêle indagava eu das razões pelas quais se vêm protelando, há muito tempo, as promoções dos funcionários daquela Secretaria de Estado.

Assim, pediria a V. Ex.ª tomasse providências, no sentido de que o Sr. Ministro fôsse advertido, na forma que V. Ex.ª entender, sobre tal demora, porque não sou tão ingênuo para recorrer à lei da responsabilidade, pois bem sei que esta, em um ou outro ponto, não foi feita pelo Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa oficialará ao Sr. Ministro da Educação, a fim de S. Ex.ª atender aos prazos regimentais, nas respostas devidas aos Srs. Senadores.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, por ocasião do pleito eleitoral de 1966, apresentaram-se os candidatos aos vários cargos que deveriam ser preenchidos. Entre êles, os de representantes à Assembléia Legislativa e à Câmara dos Deputados, pelo Estado de S. Paulo.

A Justiça Eleitoral foi muito rigorosa no exame, ou melhor, nas exigências para o registro dêsses candidatos.

Assim, apesar do protesto da direção Partidária do M.D.B. em S. Paulo, a Justiça Eleitoral exigia dos candidatos a prova ideológica. Era indispensável que o candidato recorresse ao Departamento de Ordem Política e Social e fizesse juntada, ao requerimento de registro, da declaração de que não tinha antecedentes políticos de natureza subversiva, isto é, não era comunista.

Conforme disse, era uma exigência que ultrapassava o normal, porque a Justiça Eleitoral já havia firmado jurisprudência, que tem sido respeitada, de apenas considerar como não registrável somente aquele candidato que tivesse condenação passada em julgado, como elemento subversivo. Fôra daí, a Justiça Eleitoral de São Paulo não ter tomado conhecimento dos simples relatórios policiais.

Nestas condições, e obedecendo ao rigorismo dessa exigência, os candidatos do MDB foram registrados, eleitos e diplomados. Na ocasião do recebimento dos diplomas, dois candidatos que se colocaram como suplentes da ARENA interpuseram recursos contra a diplomação de sete Deputados federais do MDB e de dois estaduais.

Isto em fins de 1966, pois que as eleições se realizaram a 15 de novembro desse ano.

O recurso foi encaminhado ao Superior Tribunal Eleitoral e, de maneira estranha, não foi imediatamente julgado.

Passaram-se os meses, mais de ano, e, há poucos dias, o Sub-Procurador da República, junto à Justiça Eleitoral, emitiu parecer favorável à pretensão daquelas personalidades, como disse, suplentes da ARENA, os quais admitem a hipótese de que, cassados os mandatos dos Deputados eleitos pelo MDB, venham a ser favorecidos na recomagem de votos.

A matéria foi, recentemente, abordada, nesta Casa, pelo eminente Senador Arthur Virgílio. Era, então, do meu desejo solicitar do nobre colega a oportunidade de alguns apartes, porque o assunto diz respeito, diretamente, à Chefia Partidária do MDB de São Paulo.

Entretanto, encontrava-me na Presidência desta Casa, e, assim, não me foi dado prestar o esclarecimento sobre a matéria para dizer que está a mesma

sendo devidamente cuidada pela chefia partidária, através dos advogados encarregados de estudá-la.

O Sr. Edmundo Levi — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte, com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Essa ameaça de cassação de mandatos de Deputados, tanto da esfera federal como da esfera estadual, estarreceu toda a Nação pela maneira como se procura, agora, fazê-la, não pelo processo, através daquelas providências que a Constituição traçou. O que escandaliza, o que nos deixa a todos em situação de perplexidade são os motivos, as alegações em que se fundamenta o pedido de cassação do mandato dos nossos colegas da outra Casa. Sabe V. Ex.^a. que uma das razões apresentadas, por exemplo, segundo li em jornal — se não me engano, a “Fôlha da Manhã” — é que um dos indiciados, nesse processo de cassação, teria assistido a uma peça teatral, posteriormente considerada pela censura com subversiva. Há outras alegações, inclusive a de que um dos Deputados, indicados na lista de cassação, teria sido líder estudantil.

Dêste modo, tem ele todas as características de subversivo, estando, assim, sujeito ao draconianismo da cassação de mandato. Vê, portanto, V. Ex.^a., que não somos só nós, do MDB — como tenho a certeza de que também os homens conscientes da ARENA — mas toda a população brasileira que se escandaliza com esse processo novo de cassar mandatos daqueles que, por qualquer maneira, devem ser desagradáveis, em algum setor, aos atuais donatários do Brasil.

O SR. LINO DE MATTOS — Assiste, realmente, razão ao nobre colega Edmundo Levi em estranhar as razões pelas quais os referidos suplentes da ARENA interpuseram recurso.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que não havia mais necessidade de ocupar a tribuna para abordar matéria tão amplamente examinada pelo nobre Senador Arthur Virgílio. Faço-o, exclusivamente, em razão da responsabilidade que tenho, como presidente do Diretório Regional do MDB de São Paulo, para uma satisfação à opinião pública e, particularmente, aos emedebistas do meu Estado. Assim, daqui do Senado da República, lhes digo que estamos absolutamente confiantes no alto espírito de justiça dos eminentes Ministros que integram o Superior Tribunal Eleitoral.

Não há necessidade de entrarmos no mérito da matéria. Conforme observa o Senador Edmundo Levi e, anteriormente, o Senador Arthur Virgílio, é de um ridículo espantoso o motivo pelo qual foi interposto este recurso. Nenhum dos atingidos se viu, ao longo das suas vidas, envolvido em processo, que passasse em julgado e os condenasse como subversivos.

De sorte que não há, realmente, razão para aquele recurso, pretendendo a referida cassação de mandatos.

Nestas condições, Sr. Presidente, aguardamos, absolutamente descansados, porque confiamos na maneira superior como agirá, com muita certeza, o Tribunal Superior Eleitoral.

Era o que desejava dizer a propósito deste problema. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Da Ordem do Dia consta trabalho de Comissões. Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1968 (n.º 3.914-B-66, na Casa de ori-

gem), que autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade, tendo **PARECERES**, sob n.ºs 316, 317 e 318, de 1968, das Comissões

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;
- de Constituição e Justiça, favorável;
- de Finanças, favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Erzila Lulza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1968, que autoriza a Prefeitura da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos

da linha Norte-Sul do referido Metrô (projeto apresentado pela Comissão de Finanças em seu PARECER n.º 309-68), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob os n.ºs 310 e 311, de 1968 das Comissões

- de Constituição e Justiça, e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 978, de 1967, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que solicita transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Ministro Oswaldo Trigueiro perante o Supremo Tribunal Federal, em comemoração ao nonagésimo

aniversário do nascimento do Sr. Raul Fernandes, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 306, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

6

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 277, de 1968, de autoria do Sr. Senador Mário Martins, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Revolução e Desenvolvimento", de autoria do Marechal M. Poppe de Figueiredo, publicado no "Jornal do Brasil", em 24-3-68, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 305, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 35 minutos.)

**55.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 24 de abril de 1968**

**PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, PEDRO LUDOVICO E
GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —
Alvaro Maia — Arthur Virgílio —
Victorino Freire — José Cândido —
Menezes Pimentel — Wilson Gon-
çalves — Dinarte Mariz — Manoel
Villaça — Pereira Diniz — Argemiro
de Figueiredo — João Cleofas —
José Ermirio — Rui Palmeira —
Aloysio de Carvalho — Carlos Lin-
denberg — Paulo Tôrres — Gilberto
Marinho — Nogueira da Gama —
Péricles Pedro — Pedro Ludovico —
Mello Braga — Guido Mondin —
Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mari-
nho)** — A lista de presença acusa o com-
parecimento de 25 Srs. Senadores. Ha-
vendo número regimental, declaro aber-
ta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à lei-
tura da Ata da Sessão anterior, que
é sem debates aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Agradecimento de comunicação referente
ao pronunciamento do Congresso sobre
veto presidencial:

— N.^o 144/68 (n.^o de origem 217/68),
de 23 do mês em curso — com re-
ferência ao veto ao Projeto de Lei
n.^o 121-A/67, na Câmara e número
135/67, que concede aos servidores

públicos da União e aos das enti-
dades autárquicas ou paraestatais
federais, que lidam com raios X ou
substâncias radioativas a aposen-
tadoria facultativa aos 25 anos
de serviço e a obrigatória aos 65
anos de idade;

— N.^o 145/68 (n.^o de origem 218/68),
de 23 do mês em curso — com re-
ferência ao veto ao Projeto de Lei
n.^o 3.227/65, na Câmara e n.^o 60/67,
no Senado, que estende a entidades
de assistência médico-hospitalar o
disposto no art. 5.^o da Lei n.^o 1.046,
de 2-1-50, que dispõe sobre a con-
signação em folha de pagamento;

— N.^o 146/68 (n.^o de origem 219/68),
de 23 do mês em curso — com re-
ferência ao veto ao Projeto de Lei
n.^o 4.071-A/66, na Câmara e núme-
ro 30/66, no Senado, que autoriza
consignação em folha de pagamen-
to a favor da Sociedade Financeira
dos Servidores Públicos do Brasil
(FINABRA).

**Agradecimento de comunicação referen-
te ao pronunciamento do Senado sô-
bre nome indicado para cargo cujo**
**provimento depende de prévia apro-
vação dessa Casa do Congresso Na-
cional:**

— N.^o 147/68 (n.^o de origem 220/68),
de 23 do mês em curso — com re-
ferência à aprovação da escolha do
Sr. Egberto de Faria Melo para in-
tegrar o Conselho Deliberativo da
Casa da Moeda, como represen-
tante do Departamento de Rendas In-
ternas.

PARECERES

PARECER

N.º 341, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (número 1.042-B/68, na Casa de origem), que altera a Lei n.º 5.258, de 10-4-67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Sobre o Projeto de Lei remetido pelo Poder Executivo, e que tomou no Senado o número 41, de 1968, sendo seu objetivo alterar a Lei n.º 5.258, de 10 de abril do ano passado, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais, manifestou-se, na Câmara dos Deputados, a sua Comissão de Constituição e Justiça, por parecer favorável, datado de 14 de março último.

Aqui, a Mesa distribuiu a matéria exclusivamente a esta Comissão, não o fazendo à Comissão de Projetos do Executivo. Serviu-se, para isso, do disposto no art. 94-C do Regimento Interno, que, estabelecendo a competência da recém-criada Comissão de Projetos do Executivo, declara, no § 2.º, dispensado o seu pronunciamento, quando a proposição diga respeito a matéria da competência exclusiva desta Comissão ou da de Finanças.

A matéria constante do projeto em causa insere-se, positivamente, na ressalva. Não caberia, pois, à Comissão de Justiça manifestar-se sobre aspectos de constitucionalidade ou juridicidade da proposição, senão examiná-la em profundidade, ou seja, no seu mérito. Prevalecendo êsse entendimento, o único cabível, não cumpre à Comissão de Projetos do Executivo a apreciação do projeto, isto com base no referido art. 94-C — § 2.º

Como disposição de ordem geral, porém, o art. 86, em sua letra c, prescreve que à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa compete “opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado”, exceto as matérias já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça na Câmara dos Deputados, caso em que a sua audiência dependa de pronunciamento do Plenário.

Estamos, assim, em face de duas disposições aparentemente colidentes, e a Comissão de Constituição e Justiça tem decidido, mais de uma vez, pela sua não audiência em hipóteses tais, mesmo em se tratando de projeto do Executivo, salvante, é claro, requerimento aprovado pelo Plenário.

Ao invés, porém, de seguirmos, de plano, essa orientação, diante de um projeto como êste, que consubstancia normas sobre medidas aplicáveis a menores infratores, convidamos a Comissão a uma mediação sobre o assunto.

A competência desta Comissão de Constituição e Justiça está discriminada no art. 86 do Regimento Interno, através de oito letras, a primeira das quais declara a sua competência para “emitir parecer” sobre as matérias que a seguir enumera, ao passo que a letra c, aquela em que se insere a invocada vedação, dispõe que a Comissão opinará, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, com exceção, como vimos, da matéria que já houver sido apreciada na Câmara dos Deputados, pela sua Comissão de Constituição e Justiça.

Há, sem dúvida, no que expõem as duas disposições regimentais, uma competência que podemos definir como específica, num caso, e simplesmente preliminar ou prejudicial, noutro caso, esta aplicável à generalidade das matérias, a outra concernente a determinadas ma-

térias, que são cuidadosamente enunciadas. A exceção de não audiência da Comissão de Justiça está inclusa na parte em que se dispõe sobre a competência para a generalidade das matérias, o que faz presumir, de logo, não devesse estender-se às hipóteses da competência específica.

Enquanto isso, um fato novo ocorreu, que foi o da criação da Comissão de Projetos do Executivo, com a atribuição de opinar, quanto ao mérito (sic) sobre as proposições de iniciativa do Poder Executivo, não excluindo, porém, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o aspecto constitucional da matéria, quando não o tenha sido feito na Câmara dos Deputados, e o da Comissão de Finanças, quanto ao aspecto financeiro (Resolução n.º 6, de 1964, incluindo o art. 94-C, § 1.º, letras a e b). Acontece que no § 2.º desse artigo, introduziu-se a regra de dispensa do pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo, quando a proposição disser respeito à matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição ou da de Finanças. Levadas as novas disposições regimentais ao entendimento que tem sido firmado nesta Comissão, resultaria, iniludivelmente, que um projeto do Executivo sobre matéria específica da Comissão de Justiça não viria à Comissão, exatamente por ser projeto do Executivo sobre que se pronunciara a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados; mas também não iria à Comissão de Projetos do Executivo, por ser a matéria da competência específica da Comissão de Justiça. Em última análise, nenhuma das duas Comissões competentes do Senado falaria sobre o projeto, que entraria na ordem do dia desacompanhado de qualquer pronunciamento de natureza técnica.

Alguma coisa, portanto, está em desacerto, e antes que uma reforma regimental esclareça o aparente desacôrdo, cumpre-nos reexaminar o assunto, para

uma deliberação lógica. Diante do exposto, e penitenciando-nos perante o honrado Senador Carlos Lindenberg por havermos influído na rejeição, há poucos dias, de parecer de sua autoria, no sentido que agora alcançamos, oferecemos este parecer preliminar, sustentando que, em contrário à orientação desta Comissão, seja mantida a vista que nos foi dada de ofício, pela Mesa, para pronunciamento sobre projeto de nossa competência específica, por força do artigo 86, letra a, item 6, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Petrónio Portela — Argemiro Figueiredo — Edmundo Levi — Alvaro Maia — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 342, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (número 1.042-B/68, na Casa de origem), que altera a Lei n.º 5.258, de 10-4-67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei número 41, de 1968 (n.º 1.042-B/62, na Casa de origem) — iniciativa do Presidente da República — altera os arts. 1.º, 2.º, incisos e §§ 4.º, 6.º e 15, § 2.º, da Lei n.º 5.258, de 10 de abril de 1967, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais.

Além dessas modificações, estabelece o projeto que o valor da multa referida no art. 128, § 7.º, do Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (multa aos empresários, diretores ou donos de estabelecimentos cinematográficos ou aos responsáveis pelos espetáculos, que consen-

tirem no ingresso, não permitido em lei, de menores), não poderá ser inferior à metade nem superior ao duplo do salário-mínimo vigente na região, aplicada em dôbro no caso da reincidência. Anteriormente, isto é, pelo citado Decreto n.º 17.943-A, que consolidou as leis de assistência e proteção a menores, a multa era de cinquenta a duzentos cruzeiros velhos, elevada, na hipótese de reincidência, ao dôbro. Ali, como ainda agora, a imposição dessa multa corresponde a cada menor admitido ao espetáculo.

Por emenda aprovada na Câmara dos Deputados, foi ainda inserido no projeto, constituindo o seu art. 3.º, texto pelo qual “na fiscalização de menores também são competentes, indiscriminadamente (sic), os membros do Ministério Público”, assegurando-se-lhes direito de “livre ingresso em tôdas as casas de espetáculo, teatros, diversões, estabelecimentos cinematográficos, clubes sociais, salões de jogos, praças de esportes, hipódromos, asilos, fundações, hospitais, casas de custódia, depósitos de presos, reformatórios, estabelecimentos que admitem trabalhos de menores e de reeducação profissional” (sic). Não há limite, como se vê, a êsse singular direito chamado de “livre ingresso”. E a circunstância de êle se exercer “indiscriminadamente”, como expresso no contexto da disposição, faz antever, de logo, os abusos a que pode dar lugar, não sendo para desprezar que numerosos membros do Ministério Público teriam acesso, sem qualquer ônus, a uma mesma festa de clube social, circunscrita, de ordinário, aos que são associados, e pagam mensalidades exatamente para o gozo dêsse privilégio.

O primeiro artigo da Lei n.º 5.258 alterado pelo projeto é, precisamente, o artigo inicial. Na lei está dito que “os menores de 14 anos que praticarem fatos definidos como infrações penais ficam sujeitos a medidas de proteção, assistência, vigilância e reeducação, de

acôrdo com a sua personalidade e a natureza, os móveis e as circunstâncias do fato”. O projeto reduz todo êsse enunciado ao seguinte: “Os menores de 18 anos ficarão sujeitos, pela prática de fatos considerados infrações penais, às normas estabelecidas nesta Lei”. Em consequência disso, o art. 2.º da Lei, que se reportava aos maiores de 14 anos, porém menores de 18 anos, submetendo-os a determinadas medidas, além das mencionadas no art. 1.º para os menores de 14 anos, passa a ter outra redação, em que se enumeram as medidas aplicáveis aos infratores que estejam entre aquêles limites de idade, tornando-se, destarte, desnecessária a ênfase com que o art. 1.º da Lei se refere aos menores de 14 anos. É que para tais infratores juvenis, a própria lei admitia, em seu art. 4.º, que a autoridade policial, logo que tivesse conhecimento da ocorrência, fizesse apresentar o menor e as testemunhas ao juiz competente, o qual, sem prejuízo do disposto na lei em causa, procederia na forma do Código de Menores (Decreto de 12 de outubro de 1927 — artigos 68 e seus parágrafos e 79), não podendo, entretanto, a internação, de que aí se cogitava, em asilo, casa de educação, escola de preservação, prolongar-se além da data em que o menor completasse dezoito anos. O projeto repete a norma do art. 4.º da Lei n.º 5.258, silenciando, porém, sôbre essa ressalva.

Quanto ao art. 6.º, a alteração proposta pelo projeto é a de simples supressão do parágrafo em que se permitia reexame pelo próprio juiz de sua decisão em casos de relaxamento da medida de internação do menor infrator. Finalmente, alterando o valor da multa prevista no § 2.º do art. 15, ensejando reexame da decisão do juiz, nos termos do art. 6.º, § 1.º, o projeto modifica êsse valor para quantia superior a dois salários mínimos vigentes na região, e uma vez que, em disposição anterior, eliminou do art. 6.º o § 2.º, transformando em único o parágrafo que era

primeiro, só se refere, agora, ao art. 6.º, isto é, sem qualquer remissão a parágrafo.

A proposta governamental não oferece nenhuma perspectiva de vulto, por forma a aperfeiçoarmos o vigente sistema de proteção e assistência ao menor, seja o menor abandonado, seja o menor infrator. O que possuímos, no particular, de modo nenhum nos recomenda perante os outros povos. Se as leis têm sido tímidas no encararem o momentoso problema, a prática das providências por elas propugnadas tem sido tarda, dispersiva, ineficaz, por assim dizer, nula. Alguns magistrados, com a sua atuação inteligente e humanitária, é que buscam suprir as deficiências da lei e da prática, apelando, tantas vezes, para a generosa iniciativa privada. Recordem-se, de passagem, como exemplo dessa judicatura esclarecida, duas eminentes figuras, a do Juiz de Menores do então Distrito Federal, Dr. J. A. de Melo Mattos, que ligou o seu nome à cuidadosa elaboração, em 1927, do chamado "Código de Menores", fadado, por certo, a êxito, se a êle correspondesse a devida execução com o uso dos instrumentos de ação específica nêle previstos, e o antigo Juiz de Direito Privativo da Vara de Menores na Capital de São Paulo, Dr. Eduardo de Oliveira Cruz, que, em determinada época, realizou meritório trabalho pela causa do menor desajustado, conclamando à tarefa govêrno e povo paulistas, que, em verdade, não o desajudaram.

Promulgado, em 1940, o nôvo Código Penal, com profunda modificação no que se referia à disciplina penal do menor, uma vez que elevou até 18 anos o período da irresponsabilidade plena, dantes limitado nos nove anos, eliminando, por outro lado, o critério de discernimento para a ocorrência de pena, se estivesse o infrator entre nove e quatorze anos, houve que ajustar aos novos mandamentos o antigo código dos menores, resultando daí o Decreto-Lei n.º 6.026, de

24 de novembro de 1943, cujo art. 2.º enunciava as medidas aplicáveis no período dos 14 aos 18 anos, na conformidade da existência, ou não, da periculosidade do agente, determinando-se, ainda, pelo art. 3.º, que em se tratando de menor até 14 anos o Juiz adotaria livremente as medidas de assistência e proteção aconselháveis, tendo em conta motivos e circunstâncias do fato, bem como as condições próprias do autor da infração.

Vigorou êsse diploma até o advento, no ano passado, da Lei n.º 5.258, de 10 de abril, introduzindo alterações essenciais, com o propósito, declarado na justificação do projeto, de tornar mais eficaz a defesa da sociedade diante da juventude que se convencionou chamar de "transviada". Dessa Lei n.º 5.258, cuja revogação pronta os juizes de menores da Guanabara e de São Paulo, dentre outros, solicitaram em memorial dirigido à Presidência da República, recomendando o restabelecimento da legislação anterior, até que se elabore o nôvo código de menores — e com o que, afinal, advertiram o Poder Executivo para a remessa da proposição sob exame, atendidos, em parte, os autorizados apelos — disse, não há muitos dias, o ilustre Desembargador Bulhões de Carvalho, numa série de artigos publicados no *Jornal do Brasil*, que "fêz letra rasa do postulado segundo o qual ao menor sòmente devem ser aplicadas medidas educativas, sem o caráter repressivo próprio da pena ou da medida de segurança", tratando, ademais, os menores de 14 a 18 anos com muito maior severidade do que a lei comum em relação aos criminosos adultos (*Jornal do Brasil*, de 24-3-68). Aliás, de referência à Lei anterior, a de n.º 6.026, do ano de 1943, não é menos viva a crítica do eminente magistrado, acusando de "inadequado" o regime a que ela se propôs, e explicando por isso o completo malôgro da sua prática (loc. cit. 23-3-68).

Infelizmente, a iniciativa legislativa do Ministério da Justiça, carente de

qualquer idéia nova sôbre o árduo problema, cinge-se a repetir, em boa porção, o Decreto-Lei n.º 6.026, de 24 de novembro de 1943. Enviada para votação no curto prazo de noventa dias, nos têrmos do art. 54 da Constituição Federal, nenhuma apreciação pormenorizada lhe pôde ser feita no lapso de quarenta e cinco dias que cabe ao Senado, dentro daquele período. Entre rejeitá-la de plano, por impróprias as suas preclutuações no estado atual dos critérios sôbre o tratamento do menor infrator (já o nosso grande Esmeraldino Bandeira, morto há quarenta anos, dizia, no seu tempo, que “para o menor, o mínimo de repressão e o máximo de educação”) e aceitá-la, como está, visto que melhora, ainda assim, sôbre o que existe, optamos pela aprovação, sem embargo das múltiplas reservas ao seu texto, como, de resto, ao seu sistema.

Uma dessas reservas inspirou-nos emenda, através da qual tentamos a supressão do § 1.º do art. 2.º, onde se estatui que, em casos excepcionais, poderá o juiz mandar internar o menor considerado perigoso em seção especial de estabelecimento destinado a adultos, até que seja declarada a cessação da periculosidade. Assim dispunha o § 1.º do art. 2.º do Decreto-Lei de 1943, passado, literalmente, como se vê, para o projeto. Mais cautelosa foi a Lei n.º 5.258, admitindo êsse internamento sômente na falta de estabelecimento adequado.

Qualquer que seja a condição, porém, o que não se justifica é a providência, que destoa dos postulados básicos do direito protetor do menor, mesmo que adotada a título excepcional, e ainda que em departamento separado do que se destina à reclusão de criminosos adultos. Se outros muitos inconvenientes não houvesse, bastaria o da submissão do menor à disciplina ordenada por pessoal, da administração ou da vigilância, sem o hábito de lidar com a juventude, antes acostumada ao convívio com delinqüentes amadurecidos, alguns, incor-

rigíveis e da pior espécie, forçando rigores que não têm cabimento em relação aos internados jovens. A êsse propósito, é interessante assinalar que ainda a Interpol (O.I.P.C.), em sua assembléia anual de setembro do ano passado, realizada na cidade japonesa de Kioto, encarceu a necessidade de a prevenção como a repressão da delinqüência juvenil de que se incumbam elementos da Polícia não serem executadas senão por elementos dotados de formação especial para o delicado mister. (Ver informe de Henri Feraud, in *Revue de Science Criminelle et de Droit Penal — Paris —* n.º 4 — out. dez. 1967). Fácil é imaginar o conjunto de atributos particulares, exigível no pessoal encarregado da ordem e disciplina interna nos reformatórios para menores, contraindicando, pois, a internação dêstes em estabelecimentos onde cumpram pena, criminosos maiores de idade. Não devemos, evidentemente, insistir na experiência, que seria, de todo ponto, funesta.

Finalmente, na translação que se fêz, para o projeto, do texto da letra a do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 6.026, pôsto agora sob a indicação de item I, escapou, in fine, a conjunção ou, que é indispensável, para a compreensão de que o internamento do menor, se o couber, tanto se fará em “estabelecimento de reeducação” como em “estabelecimento profissional”. Tal como se encontra redigido o item do projeto, parece tratar-se de um só estabelecimento, que seria de “reeducação profissional”, quando a realidade é que são dois, de diverso tipo, um de “reeducação”, outro, “profissional”. A leitura do Decreto-Lei n.º 6.026, que é a fonte do preceito, não deixa dúvida. É êsse o objeto da segunda emenda.

A terceira emenda que oferecemos postula, obviamente, a eliminação da exagerada franquia conferida aos membros do Ministério Público, indistintamente, a pretexto de uma fiscalização que é menos dêles do que dos assisten-

tes e auxiliares de Serviço Social de que se utiliza o juízo especializado de menores, integrantes do seu quadro ou a êle alheios.

Com as reservas expostas, e outras, implícitas, opinamos pela aprovação do projeto, feitas as três seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — C.C.J.

Ao § 1.º do art. 2.º

— Suprima-se.

EMENDA N.º 2 — C.C.J.

Ao item I do art. 2.º

— Redija-se assim, in fine:

“... ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão.”

EMENDA N.º 3 — C.C.J.

Ao art. 3.º e seu parágrafo único

— Suprimam-se.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Carlos Lindenberg — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Antônio Carlos — Josaphat Marinho — Eurico Rezende.

PARECER

N.º 343, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1967, que acrescenta parágrafos ao art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

De autoria do Senador Edmundo Levi, o presente projeto de lei acrescenta parágrafos ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Zona Franca de Manaus.

2. O objetivo da proposição é estender a isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos gêneros, artigos e utilidades que, importados através da Zona Franca de Ma-

naus, se destinam ao consumo das populações da Amazônia Ocidental, delimitada pelo art. 1.º, § 4.º, do Decreto-Lei n.º 291, de 28 de fevereiro de 1967.

3. Na justificação, o autor lembra que “a Zona Franca de Manaus constitui fator de progresso e bem-estar para a área que lhe dá o nome e, indiretamente, para a grande extensão da região onde se encrava”. Assinala que as populações do interior só sentem os benefícios da Zona Franca, no que se refere a objetos de uso pessoal, convindo “transformá-la em núcleo gerador de estímulos para o trabalho propulsor de progresso e de elevação do padrão de vida da gente que habita a região mais afastada dos centros administrativos nacionais e cada vez mais aproximados de influências fronteiriças, da descrença e do desespero”.

4. A proposição, na realidade, não obriga a extensão, à Amazônia Ocidental, dos favores concedidos à Zona Franca de Manaus. Apenas autoriza o Poder Executivo — diz o autor, na justificação — a praticar os atos essenciais para que o favor se efetive, inclusive com a declaração dos artigos, gêneros e utilidades indispensáveis ao trabalho, à saúde e à manutenção das populações que habitam a área que a proposição pretende auxiliar.

5. “O projeto” — assinala a justificação do autor — “constitui simples emenda a uma lei, não acarreta despesa e contém mera disposição autorizativa de procedimento”.

6. Acontece que, na conformidade do art. 60, I, da Constituição vigente, “é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira”. E esta Comissão tem decidido pela inconstitucionalidade de todas as proposições relativas a matéria financeira. Ainda há poucos dias considerou inconstitucional o projeto de lei que estendia à área da SUDECO os estímulos fiscais concedidos à Amazônia e ao Nordeste. Tal de-

cisão foi tomada contrariamente ao entendimento que eu tinha sobre o assunto, pois também aquêle projeto não acarretava aumento de despesa. Permitia, apenas, ao contribuinte participar do desenvolvimento econômico da parte sul da região conhecida por Centro-Oeste, aplicando ali, se preferisse, os recursos que, em decorrência da legislação dos estímulos fiscais, iriam canalizar para a Amazônia ou o Nordeste, regiões que, possivelmente, demorem a empregar a fabulosa soma colocada à sua disposição.

7. De minha parte, entendo que a interpretação que vem sendo dada ao texto constitucional deve ser olhada sob outro aspecto. E esta Comissão deveria reexaminar o assunto e pronunciar-se sobre o que entende por matéria financeira ou por matéria de direito financeiro, pois, a continuar a orientação atual, o Congresso fica limitado a aprovar ou não os textos que lhe são encaminhados pelo Executivo, sem poder de iniciativa mesmo de proposições autorizativas de procedimento.

8. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente, com voto de desempate — Carlos Lindenberg, Relator — Alvaro Maia, vencido — Josaphat Marinho, vencido — Antônio Carlos — Eurico Rezende — Edmundo Levi, vencido.

PARECER

N.º 344, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício n.º 134, de 1968, do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade, em parte, do art. 48 do Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

1. Para os fins previstos no art. 45, IV, da Constituição do Brasil, o preclaro

Presidente do Supremo Tribunal Federal transmitiu ao Senado Federal cópia do acórdão proferido nos autos da petição de habeas corpus n.º 45.232, do Estado da Guanabara, declarando a inconstitucionalidade, em parte, do art. 48 do Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967.

2. Segundo o contexto desse artigo,

“a prisão em flagrante delito ou o recebimento da denúncia, em qualquer dos casos previstos neste decreto-lei, importará, simultaneamente, na suspensão do exercício da profissão, emprego em entidade privada, assim como de cargo ou função na administração pública, autarquia, em empresa pública ou sociedade de economia mista, até a sentença absolutória.”

3. Informa o douto Relator, Ministro Themístocles Cavalcante, a propósito da arguição de desrespeito à Constituição, que

“insiste o impetrante principalmente nos §§ 13, 14 e 15 do art. 150, bem como no seu § 23, todos eles garantidores do direito de defesa, à individualização da pena e ao processo contraditório em matéria criminal.”

E, passando a opinar, assevera:

“Os preceitos indicados, porém, não me parecem de todo adequados à argüida inconstitucionalidade; preferíamos apoiar o nosso voto no direito à vida mencionado no caput do art. 150, como fundamento geral dos direitos enumerados no mesmo artigo, bem como no § 35 que estende a outros direitos as garantias enumeradas no mesmo preceito constitucional, como procuraremos mostrar em seguida.”

Daí, e assinalando que o dispositivo do § 35 é tradicional em nosso direito público e se inspirou na Emenda IX à

Constituição americana, sustenta o Relator:

"Ora, a Constituição vigente, como as anteriores no quadro das garantias individuais e sociais, procurou seguir as exigências do aperfeiçoamento do homem e o respeito à sua integridade física e moral. A preservação de sua personalidade e a proteção contra as penas infamantes, a condenação sem processo contraditório, a supressão de algumas penas que se incluíam na nossa velha legislação penal, a afirmação de que somente o delinqüente pode sofrer a pena, sem atingir os que dele dependem, definem uma orientação que qualifica perfeitamente o regime e os princípios fundamentais da Constituição."

Acentua, ainda, o voto que "o objetivo da lei foi inversa dessa tendência porque procurou aumentar o rigor da repressão",

"Intimidando com medidas que atingem o indivíduo na sua própria carne, pela simples suspeita ou pelo início de um procedimento criminal fundado em elementos nem sempre seguros ou de suspeitas que viriam a se apurar no processo.

Nesse particular — continua — a expressão de medida cruel, encontrada no texto americano, bem caracteriza a norma em questão, porque com ela se tira ao indivíduo as possibilidades de uma atividade profissional que lhe permite manter-se e à sua família."

4. Baseado, em resumo, nessas razões, conclui o voto, que se converteu na decisão assentada:

"Assim, concedo em parte a ordem aos pacientes, por considerar inconstitucional no que se refere ao exercício de profissões liberais e de emprego em entidade privada, porque a aplicação da medida vem privar os pacientes dos meios de subsistên-

cia, garantia implícita na Constituição porque decorre da garantia expressa no art. 150 da Constituição que assegura a todos a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, e dos princípios implícitos a que se refere o § 35 do art. 150. É, portanto, um direito que decorre também do regime adotado pela Constituição. Por êsses mesmos fundamentos não me parece que sofram a mesma restrição as limitações impostas aos que exercem função pública em administração centralizada ou descentralizada porque a suspensão não os priva dos meios de subsistência, de acôrdo com a legislação vigente."

5. Em seu voto, o Ministro Evandro Lins declarou que o art. 48 "é uma disposição excrescente, mesmo dentro do sistema do decreto-lei que a contém". E explicou: "A única pena acessória prevista na Lei de Segurança é a que está contida no seu art. 50" — ou seja, a suspensão de direitos políticos por dois a dez anos, na forma do art. 151 da Constituição de 1967. Por isso mesmo, proclamava

"a inconstitucionalidade de todo o art. 48, inclusive dos seus §§ 1.º e 2.º, porque, mais excrescente do que o artigo, em si, é o seu § 2.º, conjugado com o § 1.º, que manda punir, com a pena de crime cometido por terceiro, o empregador ou o chefe de serviço que consentir no exercício da profissão ou do emprego, até em empresa de natureza privada.

Se a lei de segurança não impõe a pena de suspensão de exercício da profissão ou do emprego como pena acessória, isto é, depois de apurada a culpabilidade do acusado, não a pode, logicamente, impor antes da sentença. O que fere tão violentamente a lógica, não pode ser adotado como norma jurídica válida.

A lei não podia criar essa forma de punição preventiva, sem ferir os princípios gerais, o sistema das garantias e dos direitos assegurados pela Constituição, como o demonstrou, proficientemente, o eminente Sr. Ministro Relator."

6. Diante da amplitude desse voto e da discussão havida, ficou esclarecido que o Relator não considerou inconstitucional a parte do art. 48 concernente à suspensão de funcionários públicos e autárquicos porque há, no particular, "norma administrativa" específica, inserta no Estatuto próprio. Em consequência, o Ministro Evandro Lins acompanhou o Relator, "pois o seu voto, na realidade, chega à conclusão semelhante, porque subordina a suspensão de servidores ao Estatuto dos Funcionários Públicos".

7. Em suma, a decisão declarou inconstitucional o art. 48

"no que se refere a profissões liberais e a emprêgos em atividades privadas."

É o que consta do extrato da Ata.

Na ementa do Acórdão, o Relator sumaria os fundamentos essenciais da decisão, e elucida:

"A inconstitucionalidade não atinge as restrições ao exercício da função pública porque a legislação vigente sobre funcionários públicos, aplicáveis à espécie, assegura uma parte dos vencimentos dos funcionários atingidos pelo art. 48 do referido decreto-lei."

Por fim, a ementa observa, em harmonia, ainda, com passagem esclarecedora do voto:

"A inconstitucionalidade se estende aos parágrafos do art. 48, porque estes se referem à execução das normas previstas no artigo e consideradas inconstitucionais."

A decisão, assim delineada, foi adotada por treze dos quatorze Ministros

presentes, pois o Ministro Amaral Santos, embora julgando incabível o habeas corpus, no mérito apolou o Relator, e somente não votou o Presidente, Ministro Luiz Gallotti.

8. Portanto, a decisão, quer por sua natureza e por seus respeitáveis fundamentos, quer pelo quorum que a consagrou, e sem discrepância no essencial, tem nítido caráter de julgamento definitivo e irretratável. Seguramente autoriza a suspensão da vigência do art. 48, nos limites determinados.

Tanto mais tranqüilo é o nosso pronunciamento quanto argüimos, em discurso na Sessão de 17 de abril de 1967, a inconstitucionalidade da Lei de Segurança Nacional. E a propósito do art. 48 e seus parágrafos, observamos: "Quer dizer, pois, que se impõe, sem julgamento, a quem é apenas indiciado ou acusado, a medida desumana de negar, pela suspensão do emprêgo e da profissão, as condições elementares de subsistência".

9. Isto pôsto, opinamos pela suspensão da vigência do art. 48 do Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Suspende a vigência, em parte, do art. 48 do Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967.

Art. 1.º — É suspenso, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 21 de fevereiro do ano corrente, proferida nos autos da petição de habeas corpus n.º 45.232, do Estado da Guanabara, a vigência do art. 48 e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967, no que se refere a profissões liberais e a emprêgo em atividades privadas.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Eurico Rezende — Antônio Carlos — Edmundo Levi — Alvaro Maia — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 345, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Consulta n.º 1, de 1968, do Sr. Senador Nogueira da Gama, sobre questão decorrente do art. 85 da O.A.B., que declara impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria, os “membros do Poder Legislativo, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público.

Relator: Sr. Edmundo Levi

O Senador Camilo Nogueira da Gama dirigiu ao Sr. Presidente do Senado requerimento cujo parágrafo inicial, a seguir transcrito, parece indicar os motivos da proposição:

“Requeiro a Vossa Excelência se digne de encaminhar à douta Comissão de Constituição e Justiça a consulta que passo a expor, como um caso que se pode, vincular à formulação de futuro projeto de lei sobre a matéria.”

Esclarece a seguir:

“A questão decorre, concretamente, do art. 85 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que declara impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria, os membros do Poder Legislativo, contra ou a favor de pessoas jurídicas de direito público, das entidades paraes-

tatais, das sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público.”

“O dispositivo disciplina o preceito do art. 36, II, letra d, da Constituição do Brasil.”

E completa:

“Trata-se de saber se essa proibição se estende aos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, como peculato, emprêgo irregular de verbas, extravio de livros ou documentos, excesso de exação e outros, previstos nos arts. 312 e 337 do Código Penal.”

2. Inicialmente, em face dos textos reproduzidos, cabe situar a proposição, isto é, buscar, regimentalmente, o seu enquadramento. Parece-nos que poderá ser considerada uma indicação (art. 206, III), que “corresponde à sugestão do Senador ou Comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providências ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento, ou formulação de proposição legislativa” (art. 220).

Não será assim uma “consulta”, com o objetivo de interpretar o art. 85 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil em face do que dispõe o art. 36, II, d, da Constituição vigente. Aliás, com esse caráter, a proposição encontraria obstáculo, eis que, segundo entendemos, ao seu curso se contraporla o art. 222, I, a, do Regimento Interno do Senado.

3. A Constituição vigente a partir de 15 de março de 1967 impõe, entre outros impedimentos, ao parlamentar, o de patrocinar, desde a posse, “causa em que seja interessada” pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público (Cf. art. 36, I, a, II, d). É um princípio que, introduzido na Constituição de 1934, art. 33, n.º 4, mantido pela de 1937, ar-

tigo 44, e, foi conservado pela de 1946, nos seguintes termos:

"Art. 48 — Os Deputados e Senadores não poderão:

I —

II — desde a posse:

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público."

Até maio de 1963 regulava ordinariamente a proibição o art. 11, V, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil. Considerava impedidos de funcionar em juízo, mesmo em causa própria, "os membros do Poder Legislativo federal, estadual ou municipal... como procuradores de empresas concessionárias de serviço público, subvencionada pelos cofres públicos, ou da qual a Fazenda Pública seja acionista ou associada, e, ainda, em toda e qualquer causa contra a Fazenda Pública, ou em que tenha interesse, principal e direto, o ramo da Fazenda Pública a quem, por seus cargos, se achem ligados. Posteriormente, menos explicitativo, o art. 85, III, da Lei n.º 4.125, de 27 de abril de 1963, declarou "impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria, membros do Poder Legislativo, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou de empresas concessionárias de serviço público". Mas, dada a generalidade do preceito constitucional então regulado, o dispositivo legal dizia bastante.

4. A Carta atual dispõe de maneira mais limitativa. Não se contenta em impedir o patrocínio de causa contra, como prescreviam os Estatutos básicos de 1934, 1937 e 1946, mas sujeita à perda de mandato o Deputado ou Senador que patro-

cinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que menciona no seu art. 36, I, a.

Reproduzamo-lo:

"Art. 36 — Os Deputados e Senadores não poderão:

I —

II — desde a posse:

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do n.º I (isto é, entidade estatal de qualquer natureza: União, Estados, Municípios, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público)."

5. Que se deve entender na expressão "em que seja interessada"? Quando haverá interesse de pessoa de direito público ou de outras entidades estatais? Exigir-se-á que esse interesse seja direto, mediato ou bastará que haja apenas interesse? Nos crimes de peculato, emprêgo irregular de verbas, concussão, corrupção e outros enquadrados como crimes contra a Administração Pública, não haverá legítimo interesse de entidade pública? E que dizer-se das ações de indenização movidas contra qualquer dos ramos da Fazenda Pública (federal, estadual ou municipal), ou entidades a ela vinculadas? E que dizer-se quando qualquer das entidades mencionadas no item I, alínea a, do art. 36 da Constituição figurar como litisconsorte mesmo facultativo?

"Ao ilustre autor do requerimento parece aceitável a interpretação de que o dito Estatuto (da Ordem dos Advogados) tem como escopo um impedimento compreensivo tão-somente dos feitos em que aludidas pessoas jurídicas e entidades sejam partes diretas, em relações de ordem administrativa ou patrimonial, no campo do direito constitucional, civil,

comercial, marítimo, aeronáutico e de trabalho, quando sua representação se faz por meio de procuradores próprios, de caráter funcional permanente". Evidentemente, fixou-se o nobre autor da proposição no dispositivo da lei disciplinadora da profissão que impede o exercício da advocacia aos "membros do Poder Legislativo contra ou a favor da pessoa jurídica de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou de empresas concessionárias de serviço público". Mas a Constituição de 1967 alterou profundamente a redação do preceito: deu-lhe maior amplitude, envolveu novos aspectos, gerando, em consequência, maior restrição. Não cuida de posição, não considera que a advocacia se faça contra ou a favor, mas cuida de participação, atenta em que haja interesse de entidade pública, tem em conta que seja interessada pessoa de direito público, entidade estatal, autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público.

7. Mas será absoluto o dispositivo constitucional vedativo, gerador de penalidade de perda de mandato?

Parece-nos que não. A própria amplitude com que se apresenta reclama regulamentação; a generalidade do enunciado impõe disciplinação. Poder-se-á ter o preceito como auto-executável naquilo que se torne evidente, bastando-lhe, para a sua inteligência, a forma disciplinadora do art. 85, III, do Estatuto da O.A.B. Por exemplo, uma ação de indenização intentada contra a Fazenda. Mas já não se poderá considerá-lo em tal caráter nas diversas implicações que ele poderá conter, como no caso de uma ação trabalhista para anular uma suspensão injusta imposta a um empregado de sociedade de economia mista ou na hipótese de concurso de credores, de que participe uma empresa desta qualificação. O próprio ilustre autor da indicação, embora considerando apenas a posição contra ou a favor, entende que: "1.º) o

impedimento refere-se aos feitos contra as aludidas pessoas e entidades, não parecendo, por isso, ser extensível, dado o seu caráter restritivo, ao processo crime contra outrém ou terceiro; 2.º) não está em jôgo, nesse processo, o reconhecimento de qualquer direito ou ressarcimento de eventuais danos, mas a liberdade individual, para cuja defesa não devem nem podem prevalecer quaisquer impedimentos, pouco importando que sejam vítimas, no terreno civil, aquelas pessoas ou entidades."

8. Pontes de Miranda vê, como fundamento do art. 36 da Lei Maior, "razões de ordem moral, que libertem os órgãos do povo dos tentáculos do Poder Executivo e das sugestões subornantes". Parece-nos, entretanto, que não só o objetivo moral domina o espírito da disposição; mas até sob a feição criminológica poderá ser considerado, pois a sua incidência acarreta a pena mais drástica em que poderá incorrer um parlamentar: a perda do mandato. E é o próprio eminente mestre quem enxerga "sugestões subornantes", possibilidade de crime, portanto, na firmação de contratos, na aceitação de patrocínio de causa em que figure entidade estatal.

O problema suscitado pelo ilustre Senador Nogueira da Gama, como se pode inferir da sua exposição e do que se alinha nesta breve análise, requer exame demorado e solução que, atendendo aos objetivos da vedação constitucional, evite, entretanto, o draconianismo que, ao invés de livrar "dos tentáculos do Poder Executivo", exporia o parlamentar à opressão, a limitações que o impediria até de prestar legítima assistência a vítimas de arbitrariedades, de abusos de agentes do poder público, infelizmente não tão raros como exemplos para que se procure sempre a adoção de medidas acauteladoras.

E assim, sem desrespeito ao art. 222, I, a, do Regimento Interno, julgamos haver examinado quanto bastante a pro-

posição elaborada pelo eminente Senador Nogueira da Gama, tendo em mira a possibilidade ou a necessidade da "formulação de futuro projeto de lei sobre a matéria".

Sub censura.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Eurico Rezende — Josaphat Marinho — Antônio Carlos — Alvaro Maia — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 346, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1968.

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão de Redação apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1968. — Manoel Villaga, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 346, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O valor da conta vinculada do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e que vier a falecer, será pago pelo Banco depositário, em quotas iguais, aos respectivos dependentes habilitados peran-

te o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º — O pagamento será feito com a comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social, que mencionará a data do óbito, os nomes dos dependentes habilitados e, quando houver menores, a data do nascimento de cada um deles.

§ 2.º — Ficará retida, à disposição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vencendo juros, à taxa vigorante na data do falecimento do empregado com a correção monetária, a quota atribuída a dependente menor, até que complete dezoito anos, salvo autorização judicial para o respectivo levantamento.

§ 3.º — Decorridos dois anos do falecimento do empregado, e não havendo dependentes habilitados, o montante da conta vinculada reverterá a favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma do disposto no parágrafo único do art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e das normas consequentes.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 347, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B/68, na Câmara), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, que modifica diversas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, retorna ao exame desta Comissão face à aprovação, em Plenário, do Requerimento n.º 391, em que o Sr. Senador Josaphat Marinho solicitou o adiamento da votação do

projeto "para reexame da Comissão de Constituição e Justiça".

Dentro do curto prazo de que dispomos, reexaminamos, com a devida atenção, o projeto e as emendas de Plenário a êle oferecidas.

Mantemos, em suas linhas gerais, o parecer que, sobre a matéria, pronunciamos oralmente na Sessão de 18 do corrente. Julgamos oportuno, no entanto, fazer duas alterações ao mesmo: uma diz respeito às Emendas n.ºs 2 e 3, à última das quais apresentamos subemenda, e a outra à subemenda que apresentamos à Emenda n.º 13, que julgamos atender melhor aos seus objetivos se redigida de outra forma. Mais adiante explicaremos pormenorizadamente essas modificações.

Com a finalidade de melhor esclarecer a matéria, entendemos oportuno examinar novamente as emendas, uma a uma, ampliando os comentários e esclarecimentos a seu respeito.

A Emenda n.º 1-CLS altera o art. 2.º do projeto, que escalona a ordem dentro da qual o Sr. Presidente da República deve proceder às nomeações dos juizes do Tribunal Superior do Trabalho. A emenda estabelece que as vagas deixadas pelos atuais ocupantes serão preenchidas "por magistrados, membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho e advogados, na forma dos arts. 113, § 1.º, e 133, § 1.º, da Constituição do Brasil". Adota, dessa forma, a praxe usada em todos os outros Tribunais Superiores, como o Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal Militar. Além disso, não é próprio, numa lei comum, vincular-se atribuições constitucionais do Presidente da República a determinadas especificações regulamentares, como é feito no projeto. Ao fazer uso de algumas das suas prerrogativas, o Presidente da República, evidentemente, terá de ater-se às demais disposições

existentes na Carta Magna sobre a matéria. Opinamos, assim, favoravelmente à Emenda n.º 1-CLS.

Passemos, a seguir, a apreciar as 18 emendas de Plenário.

A Emenda n.º 1, ao art. 1.º, complementa a de n.º 8, ambas de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres. Esta última determina a alteração de mais um artigo na Consolidação das Leis do Trabalho, o de n.º 721, com vistas a atualizar o seu texto à legislação vigente, substituindo a expressão "Oficial de Diligência" por "Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador", dispondo sobre a criação nos Tribunais Regionais do Trabalho de um órgão específico para distribuição de mandados judiciais e dilatando, de sete (7) para nove (9) dias, o prazo para cumprimento dos atos decorrentes dos julgados, o que, segundo o autor, "se justifica pelo volume cada vez mais crescente de mandados". Nada havendo a arguir contra a medida, opinamos pela rejeição da Emenda n.º 1 e pela aprovação da de n.º 8, na forma da subemenda que apresentamos, englobando as duas.

A Emenda n.º 2, ao art. 1.º, apresentada pelo Senador Manoel Villaça, repete, praticamente *ipsis literis*, o § 1.º do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada no projeto, modificando, tão-somente, o número de anos de prática forense exigido para que os advogados e os membros do Ministério Público possam ser escolhidos para juiz togado dos Tribunais Regionais, que passa de dez (10) para sete (7) anos. O autor alega ser dez anos um prazo desnecessariamente longo para se comprovar a familiaridade do advogado com as lides forenses, uma vez que o mesmo, em muito menos tempo, fica em condições para desempenhar funções judicantes. Em abono de sua tese, lembra que "na maioria dos Estados da Federação é dado ao advogado ser juiz com um ou dois anos de prática forense" e que,

com muito mais razão, "o advogado com 7 anos de militância profissional está perfeitamente capacitado para membro de um Tribunal Regional do Trabalho".

A Emenda n.º 3 visa, igualmente, a modificar o § 1.º do art. 670 da referida Consolidação. Suprime a expressão — "escolhidos livremente pelo Presidente da República" — constante do caput do parágrafo e inclui, in fine do mesmo, após a hipótese da promoção por merecimento, o caso de preenchimento das vagas reservadas a advogados e membros do Ministério Público.

Confrontando as emendas e o texto do projeto, parece-nos preferível adotar-se somente a alteração proposta pela Emenda n.º 2, pois, no caso, o projeto refere-se, unicamente, à hipótese de preenchimento de vaga por merecimento e não de nomeação de advogados e de membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho. A Emenda n.º 3, por outro lado, cumpre notar, parece cercear um pouco a liberdade do Sr. Presidente da República. Essa, assim, a primeira modificação que fazemos ao nosso parecer anterior: ao invés de aprovarmos a Emenda n.º 3, com subemenda, opinamos pela aprovação da Emenda n.º 2 e a rejeição da de n.º 3, retirando, conseqüentemente, a subemenda então apresentada.

A Emenda n.º 4, do Senador Manoel Villaça, modifica o art. 672 da CLT e seu § 1.º, com a finalidade de permitir que os Presidentes das Turmas dos Tribunais Regionais, quando ausente ou impedido qualquer dos juizes necessários ao seu funcionamento, possa convocar juizes de outra, independentemente de funcionamento paritário. Alega o autor que a doutrina e a jurisprudência têm decidido no sentido de que a composição desses Tribunais é que deve ser paritária e não o seu funcionamento e que essa exigência emperra os trabalhos dos Tribunais.

A Comissão de Constituição e Justiça já debateu o assunto, tendo preferido manter o texto do projeto, originário da solicitação inicial do Ministério da Justiça, que engloba diversos e completos estudos realizados sobre a matéria, entendendo, também, que o mesmo atende melhor aos princípios e objetivos visados. Dessa forma opinamos pela rejeição da emenda.

De autoria do Senador Aarão Steinbruch, a Emenda n.º 5 altera a redação dada pelo projeto ao art. 694 da CLT, acrescentando-lhe dois parágrafos tratando do procedimento a ser adotado, na ocorrência de vaga, para o preenchimento dos cargos de juiz togado dos Tribunais Regionais, a ser realizada em votação secreta, da elaboração das listas tripliques, da exigência de apresentação de curriculum vitae perante a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, quando ocorrer vaga destinada a advogado, etc.

Esta Comissão opina contrariamente à emenda, por considerar tratar-se de matéria regulamentar, mais específica e própria dos Regimentos Internos dos referidos Tribunais, sendo preferível, assim, a manutenção do texto constante do projeto.

A Emenda n.º 6 dirige-se, igualmente, ao art. 694 da CLT — que dispõe sobre a escolha dos juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho. Estudadas e confrontadas as redações, parece-nos preferível, consoante entendimento já dado ao apreciar a Emenda n.º 5, que foi rejeitada, a manutenção do texto adotado pelo projeto, mais simples e objetivo. Pela rejeição.

A de n.º 7, do Senador Aarão Steinbruch, complementa a de n.º 5. Com a rejeição desta, ficou prejudicada. Pela rejeição.

Já tratamos da Emenda n.º 8, ao apreciarmos a de n.º 1.

A Emenda n.º 9, do Senador Manoel Villaça, substitui a redação dada pelo

art. 1.º do projeto ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de suprimir os embargos, nos Tribunais Regionais do Trabalho, das decisões das Turmas para o Pleno. Esses embargos, afirma o autor, “irão retardar grandemente a solução final das ações trabalhistas, afrontando o princípio cardinal do processo do trabalho, que é o da rapidez”. A supressão proposta, lembra ainda o autor, coloca a matéria de acôrdo com a redação dada pelo projeto ao parágrafo único do art. 678 da CLT, que estabelece não caber recurso das decisões das Turmas para o Pleno, exceto no caso do item I, alínea a, inciso I, do mesmo artigo, ou seja, o recurso das multas impostas pelas Turmas. Além disso, salienta o autor, e tendo em vista ser cabível o recurso de revista das Turmas dos Regionais para uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete, ainda, a uniformização da jurisprudência, a medida seria simplesmente protelatória e, portanto, contrária aos objetivos para os quais foi criada a Justiça do Trabalho.

Realmente, estudada devidamente a matéria, verifica-se que os referidos embargos dificultam a marcha do processo trabalhista, ao invés de simplificá-lo. É evidente, pela sua natureza, que a própria adoção do sistema da divisão dos Regionais em Turmas já exclui o processo de embargos reiterativos. Não há, cumpre notar, qualquer restrição à unidade do Tribunal em se distribuir a sua competência para possibilitar maior eficiência e celeridade nos julgamentos. As Turmas, no limite de suas competências, representam o próprio Tribunal. Face a essas razões, opinamos pela aprovação da emenda.

A Emenda n.º 10 tem o mesmo objetivo da de n.º 9 e, com a aprovação desta, está prejudicada. Pela rejeição.

A de n.º 11 altera a redação da alínea a do art. 895 da CLT — disposição não contida no projeto — suprimindo do seu

texto a expressão — “não previstas no artigo anterior” — que é o art. 894 da CLT. Trata-se de uma complementação necessária à modificação proposta pela Emenda n.º 9, que alterou a redação do referido art. 894. Pela aprovação.

A Emenda n.º 12 inclui, entre os preceitos a serem revogados pelo projeto, o contido no art. 13 da Lei n.º 4.439, de 1964.

O artigo legal em vigor torna o uso do título de “Desembargadores” privativo dos membros dos Tribunais de Justiça dos Estados. A sua revogação permitiria que os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho também fossem denominados “Desembargadores”.

Esta Comissão, no entanto, já debateu a matéria e entendeu deva ser mantido o critério atual, que se coaduna melhor com a tradição e com os preceitos constitucionais vigentes. Aliás, a Constituição do Brasil somente usa a denominação “Desembargadores” quando se refere ou trata de matéria ligada aos Tribunais de Justiça — veja-se, por exemplo, os seus arts. 124, item I, alínea a, 126, item I, alínea a, 126, § 1.º, e 136, item III. Dessa forma, esta Comissão opina pela rejeição da emenda.

Pela Emenda n.º 13 pretende-se a supressão do art. 8.º do projeto, com o objetivo de evitar a contagem do tempo de serviço anterior, prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo de bacharel em Direito, para fins de promoção por antiguidade na magistratura.

Dispõe o art. 8.º:

“Conta-se como tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos, o prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo por bacharel em Direito.”

Evidentemente, não é possível admitir-se a contagem do tempo de serviço

em questão para todos os efeitos, pois, dessa forma, estaríamos permitindo que juizes novos, desde que possuam tempo de serviço anterior — no Ministério Público, como advogados ou procuradores de autarquias ou como assistentes jurídicos dos mais variados órgãos — fôsem promovidos, por antiguidade, na frente daqueles que, realmente, possuem tempo de serviço como juizes, mais velhos e experimentados na magistratura, o que seria um contra-senso e verdadeira injustiça. Esse preceito foi introduzido na Câmara dos Deputados. A nosso ver, trata-se de um lapso, decorrente da premência do prazo para a apreciação do projeto.

O admissível, na hipótese, é que se conte o referido tempo de serviço para fins de aposentadoria e percepção de certas vantagens financeiras, mas não para fins de promoção por antiguidade. Nesse caso, o que deve prevalecer, sempre, é o tempo de serviço na classe. Assim, julgamos conveniente incluir, após a expressão “para todos os efeitos”, a expressão “exceto no tocante à promoção por antiguidade”, bem como acrescentar, ao art. 8.º, um parágrafo único, consagrando, dentro da mesma matéria, princípio dos mais justos, qual seja o de determinar a contagem do tempo de efetivo exercício prestado como Suplente de Juiz do Trabalho para fins de promoção por antiguidade na classe, o que não vem sendo feito pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Essa disposição não prejudica os direitos dos magistrados, pois, simplesmente, reconhece tempo de serviço prestado como juiz, sendo, assim, perfeitamente consentânea com a tradição, com o espírito da lei e com os objetivos do artigo em questão.

Essa a segunda modificação que fazemos no nosso parecer anterior: ao invés de substituir, pura e simplesmente, o texto do projeto pela nova disposição, relativa à contagem do tempo de serviço de Suplente de Juiz do Trabalho, preferimos aproveitá-lo, excluindo, uni-

camente, o caso da promoção por antiguidade — o que atende plenamente aos objetivos da Emenda n.º 13 — e acrescentando-lhe um parágrafo único, com a nova medida. Dessa forma, opinamos pela aprovação da Emenda n.º 13, nos termos da subemenda que apresentamos a seguir.

A Emenda de n.º 14 inclui no projeto dispositivo sobre a lotação dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, criados pelo Decreto-Lei n.º 229, de 1967, situação que, conforme o autor da emenda, havia ficado omissa.

Não se trata, entretanto, de omissão legal. Os juizes do Trabalho Substituto, de acôrdo com a sistemática legal vigente, são lotados, conforme a necessidade de serviço, ora num lugar, ora noutro. Não é conveniente, assim, efetuar a lotação pretendida, mediante lei, pois isso importaria na fixação desses cargos num só local. Pela rejeição.

A Emenda n.º 15 manda incluir no projeto, onde couber, o seguinte: “Os nomes serão escolhidos pelo Sr. Presidente da República das listas tríplices elaboradas pelos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho”. Atendida pela aprovação da Emenda n.º 2, razão por que opinamos pela sua rejeição.

Pela Emenda n.º 16, do Senador Eurico Rezende, pretende-se conceder aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores, quando em serviço, passe livre “nas emprêsas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem”. Inconveniente, por propiciar discriminação. Os Oficiais de Justiça em questão são funcionários públicos como todos os outros. A se adotar tal medida, ela deveria ser genérica e abranger todos os servidores que, como os Oficiais de Justiça, também realizam, oficialmente, serviços externos e, nesse caso, haveria um verdadeiro colapso financeiro nessas emprêsas. Pela rejeição.

A de n.º 17 manda aplicar aos magistrados e pessoal dos Quadros das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, no que couber, as disposições do Decreto-Lei n.º 200, de 1967. A Emenda é inconveniente, pois, quebra a sistemática da estrutura administrativa do Poder Judiciário, que é completamente diferente da do Poder Executivo. A aprovação do preceito importaria, em última análise, numa completa reformulação dos cargos e normas vigentes para os Quadros das Secretarias dos Tribunais, sem maior exame. Opinamos pela sua rejeição.

Preende a Emenda n.º 18 estender a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Vitória e Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, a diversos outros Municípios.

A Comissão de Constituição e Justiça entende, no entanto, tratar-se de matéria que deve ser objeto de lei destacada, específica, de iniciativa dos Tribunais, que são os órgãos competentes para dizer da necessidade ou não de medidas como a que ora é proposta. Assim, opina pela rejeição da emenda.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, da Emenda n.º 1-CLS e das Emendas de Plenário n.ºs 2, 8 (com subemenda), 9 (com subemenda), 11 e 13 (com subemenda) e pela rejeição das Emendas n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 14, 15, 16, 17 e 18.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Subemenda n.º 1-CCJ à Emenda n.º 8

Dê-se ao caput da Emenda n.º 8 a seguinte redação:

“Emenda n.º 8

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35/68.

No caput do art. 1.º do projeto, acrescenta-se, entre os números 697 e 894, o n.º 721 e, entre os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, alterados

pelo art. 1.º, inclua-se o art. 721, com a seguinte redação:” (texto da emenda)

Subemenda n.º 2-CCJ à Emenda n.º 9

“Parágrafo único — Enquanto não forem nomeados e empossados os titulares dos novos cargos de juiz, criados nesta Lei, e instaladas as turmas, fica mantida a competência residual de cada Tribunal na sua atual composição e de seus presidentes como definido na legislação vigente.”

Subemenda n.º 3-CCJ à Emenda n.º 13

Dê-se à Emenda n.º 13 a seguinte redação:

“Emenda n.º 13

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35/68

1. No caput do art. 8.º do projeto, após a expressão — “para todos os efeitos” —, inclua-se a frase — “exceto no tocante à promoção por antigüidade.”

2. Acrescente-se ao art. 8.º do projeto um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — O tempo de efetivo exercício como Suplente de Juiz do Trabalho será contado para efeito de promoção por antigüidade na classe.”

Conclusão

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer do Sr. Relator, salvo quanto à Emenda de n.º 3 que foi considerada prejudicada pela aprovação da Emenda de n.º 15, com o voto de desempate do Sr. Presidente, em vista do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo ter comparecido posteriormente.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Eurico Rezende — Alvaro Maia — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — Josaphat Marinho, vencido em parte — Antônio Carlos — Aloysio de Carvalho, contrariamente às Emendas de n.º 2, por preferir o prazo de dez anos de prática forense, adotado no

projeto; de n.º 15, por considerá-la inconstitucional, visto que restringe a faculdade constitucional de nomeação, por parte do Presidente da República, afora outras emendas. E ainda favoravelmente à Emenda n.º 13 e contrariamente à respectiva subemenda, por entender preferível a omissão de qualquer norma sobre a matéria.

PARECER

N.º 348, de 1968

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B/68, na Câmara), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, que modifica a redação dos arts. 650, 656, 670, 672, 678, 679, 680 (restabelecido), 693 e suas alíneas, mantidos os respectivos parágrafos, 694 (restabelecido), 697, 894, 896 e seu § 4.º, e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências, retorna ao nosso exame face ao Requerimento n.º 392, aprovado pelo Plenário desta Casa na Sessão de 18 de abril de 1968, em que o Senador Lino de Mattos solicitou o adiamento da votação da matéria "a fim de ser ouvida a Comissão de Legislação Social", uma vez terem sido apresentadas dezoito (18) emendas de Plenário.

2. As Emendas n.ºs 1 e 8 mandam incluir no projeto o art. 721 da CLT, com nova redação, que o atualiza, face às mudanças ocorridas na legislação e nomenclatura dos cargos, incluindo novas medidas, tôdas salutares. A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da Emenda n.º 8, na forma de subemenda que apresenta, englobando as duas. Opinamos, da mesma forma, pela rejeição da n.º 1 e aprovação da n.º 8, na forma da Subemenda n.º 1-CCJ à Emenda n.º 8.

3. As Emendas n.ºs 2 e 3 dirigem-se ao § 1.º do art. 670 da CLT, alterando a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do projeto. A primeira somente diminui de dez para sete anos o período de prática forense exigido para que advogados e membros do Ministério Público possam ser escolhidas para juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Julgamos que a redação do projeto, com a alteração da Emenda n.º 2, atende melhor aos objetivos visados pelo preceito legal, razão por que opinamos pela aprovação da Emenda de n.º 2. Quanto à outra, a de n.º 3, parece-nos que deve ter preferência sobre a de n.º 15, já aceita pela Comissão de Constituição e Justiça, por ter aquela melhor contexto. Somos, assim, pela aprovação da Emenda n.º 3.

4. A Emenda n.º 4 altera o art. 672 e seu § 1.º da CLT, de forma a permitir a convocação, pelo Presidente, de uma Turma, de juizes de outra, independentemente de qualquer igualdade paritária para seu funcionamento. A redação do projeto, a nosso ver, está mais consentânea com o espírito da legislação trabalhista e, assim, opinamos pela rejeição da emenda.

5. A Emenda n.º 5 altera o art. 694 da CLT, que diz respeito ao provimento dos cargos de juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho, acrescentando-lhe uma série de formalidades regulamentares, mais próprias, conforme salientou a Comissão de Justiça, dos Regimentos Internos dos Tribunais.

O nosso parecer, assim, é pela sua rejeição, bem como da Emenda n.º 7, que é simples corolário, simples complementação da de n.º 5.

A Emenda n.º 6, da mesma forma, visa a modificar o art. 694 da CLT. Entendemos, no entanto, que a redação dada pelo projeto regula convenientemente a matéria e, por isso, opinamos pela sua rejeição.

6. Pela Emenda n.º 9 suprime-se o recurso de embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, das Turmas para o Pleno. Simplifica e racionaliza o funcionamento da Justiça do Trabalho, dentro dos princípios para o qual foi criada, conforme salientou a douta Comissão de Constituição e Justiça, razão por que opinamos pela sua aprovação.

7. A de n.º 10 tem os mesmos objetivos da de n.º 9. Prejudicada pela aprovação desta. Assim, pela sua rejeição.

8. Face a alteração introduzida no art. 894 da CLT pelo projeto e pela Emenda n.º 9, a Emenda n.º 11 introduz modificação necessária na alínea a do art. 895 da CLT, suprimindo a expressão — “não prevista no artigo anterior”, que ficou sem razão de existir. Pela aprovação.

9. Pela Emenda n.º 12 pretende-se revogar o art. 13 da Lei n.º 4.439, de 1964, para permitir aos membros dos Tribunais da Justiça do Trabalho o uso da denominação de “Desembargadores”, atualmente privativo dos membros dos Tribunais de Justiça. Os motivos invocados pela Comissão de Justiça — praxe, tradição e preceitos constitucionais — são suficientes para desaconselhar a medida. Pela rejeição.

10. A Emenda n.º 13 suprime o art. 8.º do projeto. A Comissão de Justiça, no entanto, atendendo aos objetivos da emenda — qual o de impedir a contagem, para fins de promoção por antigüidade na magistratura, de tempo de serviço que não o prestado na classe — julgou mais conveniente alterar a redação do artigo e não suprimi-lo, incluindo, ainda, um parágrafo único dispendo sobre a contagem, para tal fim, do tempo de efetivo exercício prestado como suplente de Juiz do Trabalho. Concordando com êsse entendimento, opinamos pela aprovação da emenda, na forma proposta na Subemenda n.º 2-CCJ à Emenda n.º 13.

11. A aprovação da Emenda n.º 14 importaria em determinar-se a lotação, por lei, dos cargos de Juizes do Trabalho Substitutos, criados pelo Decreto-Lei n.º 229, de 1967, “nas respectivas localidades onde serviam os antigos Suplentes de Juizes Presidentes de Juntas”. Assim, somente mediante outra lei êsses Juizes poderiam ser transferidos. A norma usada é justamente o oposto: os Juizes do Trabalho Substitutos são lotados, de acôrdo com a necessidade da Justiça do Trabalho, ora num local, ora noutro. Por isso, opinamos pela rejeição da emenda.

12. Os objetivos da Emenda n.º 15 foram atendidos com a aprovação da Emenda n.º 3. Prejudicada.

13. A Emenda n.º 16 concede, aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avalladores da Justiça do Trabalho, “passe livre” nas emprêsas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem.

Opinamos pela rejeição da emenda por propiciar discriminação, tão contrária ao princípio de isonomia — consagrado na Constituição. Todos são servidores públicos e devem ter o mesmo tratamento legal.

14. A Emenda n.º 17 manda aplicar aos Magistrados e pessoal dos quadros das Secretarias dos Tribunais do Trabalho as disposições do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do funcionalismo do Poder Executivo.

O referido decreto-lei destina-se, especificamente, ao pessoal do Poder Executivo. A situação dos servidores do Judiciário é completamente diferente, bem como a dos do Legislativo. Se aprovada a emenda e aplicado a êstes o mencionado decreto-lei, sem um maior estudo, haveria uma tremenda balbúrdia, confusões das mais variadas, prejuízos os mais diversos e, com isso, a própria Jus-

tiça do Trabalho seria prejudicada em seu funcionamento, com danos evidentes para toda a coletividade. Pela rejeição.

15. Trata a Emenda n.º 18 da extensão da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Vitória e de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a outros Municípios.

A Comissão de Justiça julga que a matéria é mais própria de lei à parte, específica, iniciada pelo Tribunal competente. Pelos mesmos motivos, opinamos pela sua rejeição.

16. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação das Emendas n.º 2, 3 e 8 (na forma da Subemenda n.º 1-CCJ à Emenda n.º 8); 9, 11 e 13 (na forma da Subemenda n.º 2-CCJ à Emenda n.º 13), bem como pela rejeição das Emendas n.º 1, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 17 e 18, sendo considerada prejudicada a de n.º 15, pela aceitação da de n.º 3.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1968. — **Petrônio Portela**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Josaphat Marinho** — **Mello Braga** — **Arthur Virgílio**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes requerimentos de informações:

- N.º 58/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso n.º 227/68, de 22 de abril de 1968);
- N.º 98/68, de autoria do Senador Mário Martins, enviada pelo Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

A Presidência recebeu ofício do Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento n.º 430/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias

o prazo de resposta do citado requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

Estão sendo distribuídos, aos Senhores Senadores, avulsos do Projeto de Resolução n.º 32, de 1968, de autoria do Senador Aloysio de Carvalho, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O referido projeto ficará sobre a mesa durante 3 (três) Sessões, a fim de receber emendas, nos termos do § 1.º do art. 407, do Regimento Interno. Findo esse prazo, a matéria irá às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 406, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Procedem as notícias veiculadas pela imprensa sobre a disposição do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de importar guindastes e pórticos, para as operações portuárias, no valor de 30 milhões de dólares?
- 2.º) No caso positivo, essas importações não se chocam com as disposições legais do Decreto-Lei n.º 37, que visam a proteção da indústria nacional?
- 3.º) Existem providências já tomadas, ou em estudo visando o aproveitamento da capacidade ociosa das empresas, em número superior a 10, que fabricam equipamentos portuários?

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — **Lino de Mattos**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 35, de 1968

Mantém as cooperativas de crédito de capital elevado e longo funcionamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As cooperativas de crédito, autorizadas por decreto do Poder Executivo, que ao entrar em vigor a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, contarem mais de 10 anos de funcionamento, com capital superior a NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) e movimento acima de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) continuarão as suas atividades nos termos dos respectivos estatutos, mas só poderão fazer empréstimos diretos aos seus cooperados, com os recursos financeiros próprios, ou de terceiros.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com a entrada em vigor da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as cooperativas de crédito vêm sofrendo uma série de limitações, que as levarão por certo a fatal desaparecimento.

Até certo ponto, a medida não merece censura com relação às novas cooperativas, de pequeno capital e movimento inexpressivo, não acarretando a sua extinção maiores consequências financeiras e sociais.

Mas não é justo que se force o desaparecimento de instituições financeiras

dêsse tipo, com longo prazo de funcionamento e capital quantioso, prestando os mais assinalados serviços aos seus associados e ao seu corpo de funcionários, cuja dispensa encerra os gravames de gritante injustiça social.

Para essas grandes cooperativas, pois, é por demais razoável manter-se a situação anterior, evitando-se, assim, os prejuízos decorrentes de uma inevitável liquidação.

Por outro lado, o projeto visa a beneficiar apenas as cooperativas autorizadas por decreto do Poder Executivo, o que é raro no imenso número das que funcionam no País.

É, também, uma maneira de evitar-se o desencanto de esforçados pioneiros no cooperativismo de crédito, os quais, à custa dos maiores sacrifícios, tiram essas cooperativas do nada, elevando-as, no correr do tempo, à posição de entidades vitoriosas.

Dáí, a iniciativa do presente projeto, com cuja aprovação contamos, aperfeiçoado pelos douts suprimentos dos eminentes Senadores.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — **Pereira Diniz.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido será publicado e em seguida encaminhado às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Universidade do Amazonas foi, recentemente, motivo de minhas preocupações. Proferi discurso nesta Casa comentando o que vinha ocorrendo naquele centro de saber, que foi o resultado de uma luta por mim travada durante três anos, na Câmara dos Depu-

tados, para que fôsse aprovado projeto de minha autoria, implantando-a.

Apresentei, Sr. Presidente, fatos e documentos. Não me limitei às palavras, às imputações, às acusações que não se embasassem na realidade exibida em provas, em certidões, em depoimentos.

Manifestei minha confiança no Senhor Ministro da Educação, meu colega na Câmara dos Deputados na Comissão de Constituição e Justiça, e de quem eu esperei as medidas saneadoras que se impunham e se impõem, visando a colocar a Universidade do Amazonas na justa trilha dos seus objetivos fundamentais.

Além dos discursos, Senhor Presidente, enderecei três cartas ao Senhor Ministro da Educação e a elas reuni novos documentos, novos dados probatórios de fatos que estão ocorrendo, que ocorreram na Universidade do Amazonas, prejudicando-lhe as finalidades e os objetivos.

Nenhuma medida adotou o Senhor Ministro da Educação, e agora, Sr. Presidente, o principal responsável pelo que ocorre na Universidade do Amazonas foi reconduzido ao Conselho Diretor, quando mesmo os atuais dirigentes da Fundação não esperavam que isso pudesse acontecer; na hora em que o Senhor Ministro da Educação, de posse de todos os elementos que lhe forneci, admite a recondução do Sr. Garcítizo do Lago e Silva para o Conselho Diretor da Universidade, éle se torna conivente com tudo que ocorreu, e com tudo o que venha a ocorrer, futuramente, naquele centro de ensino.

E o mais grave, Sr. Presidente, é que o Ministro da Educação, que concordou com esta recondução, recebeu um quadro pintado pelo festejado e grande artista amazonense Moacyr de Andrade, um quadro no valor de dois milhões e quinhentos mil cruzellos antigos, presente de natureza pessoal e pago com o

dinheiro que se destina à educação universitária da mocidade amazonense.

Sr. Presidente, nesta altura, o crédito de confiança que eu abria para o Sr. Ministro da Educação, está esgotado. Já passo a concordar com aquêles que dizem que S. Ex.^a o que quer é andar passeando pelo Brasil, a fim de receber títulos de "Doutor Honoris Causa" das várias Universidades, nesta exaltação da chefia que não eleva o mérito mas apenas satisfaz a vaidade.

Não quero, Sr. Presidente, que o Governo acredite nas minhas palavras, pura e simplesmente. Não desejo que o que eu tenho dito ou venha a dizer seja tomado como verdade irrefragável.

O que eu quero é pedir, o que eu quero é apelar ao honrado líder Daniel Krieger, no sentido de que S. Ex.^a, já a esta altura, concorde com a Comissão Parlamentar de Inquérito que vou requerer, para provar tudo aquilo que declarei desta tribuna, e dar uma oportunidade ao Governo de demonstrar que, de fato, tem propósitos moralizadores a orientar a sua Administração.

Sr. Presidente, não sei se o Líder Daniel Krieger se encontra em Brasília, mas ainda hoje irei procurar S. Ex.^a para solicitar seu apoio à medida que pretendo requerer ao Senado, levando uma comissão parlamentar de inquérito isenta, com a maioria governista a integrá-la, a apurar as denúncias que fiz e tenho que fazer sobre o que ocorre na Fundação da Universidade do Amazonas.

Surpreendeu-me sobremodo a atitude do Sr. Ministro da Educação e Cultura e a atitude do Governo. Não pretendia, Sr. Presidente, criar qualquer obstáculo à expansão daquela obra, que considero traço marcante da minha atuação parlamentar, pela qual tenho o maior carinho, a maior dedicação e que quero ver grande e prestando os serviços relevantes que dela espera a mocidade amazonense.

Recentemente, retomei o diálogo inclusive com os dirigentes da Universidade, quando procurado pelo atual Presidente do Conselho Diretor, Professor Guilherme Pinto Nery, meu tradicional adversário político, aceitei o convite que me fizera para comparecer à sede da Fundação e visitar obras em curso e para ouvir uma exposição que, por sinal, me impressionou favoravelmente.

Na minha recente viagem a Manaus, retribui esse gesto de atenção do Presidente do Conselho Diretor da FUA fazendo-lhe uma visita e dele ouvindo os bons propósitos de que está imbuído para encaminhar a Universidade aos destinos que todos lhe desejamos.

Mas, na hora em que, praticamente, estava cessada a luta que poderia, de fato, causar obstáculos à expansão da Fundação da Universidade do Amazonas, precisamente nessa hora o Sr. Ministro da Educação, que tem nas mãos documentos que lhe enviei e tem as provas testemunhais que lhe enderecei, concorda com a recondução do Sr. Garcitlzo do Lago e Silva ao cargo de Diretor do Conselho da Universidade.

Sr. Presidente, conheço o Sr. Senador Daniel Krieger e tenho certeza de que S. Ex.^a concordará com o apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito. A partir de hoje, vou colher as assinaturas. E não quero adiantar mais conceitos, reservando-me para depois da atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que não creio que o Governo se recuse a apurar, por uma Comissão idônea, acusações de corrupção que fiz desta tribuna e que reafirmo neste momento. Após a Comissão Parlamentar de Inquérito, voltarei à tribuna com seus resultados — pois que irei acompanhar seu trabalho — para declarar que o Sr. Ministro da Educação, em verdade, praticou um ato contra o interesse público, contra o bom nome da administração federal e contra, sobretu-

do, os interesses da mocidade amazônica. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há no Brasil determinadas entidades, não muitas possivelmente, mas que são marcantes na vida brasileira, com um poder de decisão capaz de influir nos acontecimentos, em determinadas oportunidades.

Há fatos relacionados com essas entidades que, em certas circunstâncias, transbordam a sua repercussão das fronteiras da agremiação ou do organismo, para interessar a toda a Nação, em virtude da influência, que nesses momentos podem ou costumam ter, em relação aos destinos pátrios.

Entre essas poucas, tradicionais e respeitáveis entidades, está o Clube Militar. Todos nós sabemos que, na vida da República, em várias ocasiões, reunindo-se o Clube Militar, face a acontecimentos que estariam mobilizando a opinião pública e, ao mesmo tempo, convocando a atenção das classes militares, sobretudo da oficialidade, todos nós sabemos que na vida republicana, em determinadas ocasiões, o Brasil voltava os seus olhos para o Clube Militar, na esperança de ali sentir, não apenas o tormento que se anunciava ou mesmo a conquista que era necessário ser feita. Isso, sobretudo, Sr. Presidente, nas fases das eleições internas do Clube Militar, que transcendendo do interesse dos oficiais das classes armadas para a população, o meio civil, sentindo a condução de certos ventos de sentido político para saber se encontrava uma comunhão nos seus pensamentos, suas apreensões, em busca de soluções junto aos oficiais das Forças Armadas do Brasil.

Sr. Presidente, de modo geral, quando, para eleições no Clube Militar, se

desenvolve campanha sem qualquer interesse público, sem, pelo menos, o interesse do meio civil, ainda que não se defina na sua torcida, por este ou aquêle candidato, quando tal acontece, é porque a Nação vive dias muito tranqüilos ou, então, ao contrário, ela vive dias muito sombrios.

De 1964 para cá, não se manifestou, no meio civil, maior interesse em relação ao que ocorria no Clube Militar, cabendo, portanto, a interpretação desse desinteresse àqueles que quiserem optar por uma das alternativas. Da minha parte, eu acredito que o desinteresse é porque estamos vivendo dias muito sombrios e o Clube Militar, apesar de ser o clube dos oficiais das Forças Armadas, assim como todo o País, não tenha direito a voz, faltando-lhe, também, amadurecida decisão para expressar a filosofia da Diretoria que pretendia ali disputar as eleições.

Dias altamente tranqüilos, ou dias altamente sombrios.

Els que, agora, quando ninguém nega que se vinha desenvolvendo um fôssco, entre as forças militares e a população civil do Brasil, quando se cavava, contra a vontade de ambas as correntes, um fôssco entre ambas, sentimos, com a intuição natural de quem milita na vida política do Brasil, que as eleições do Clube Militar, a se realizarem no dia 22 de maio, vença quem vencer nas eleições, qualquer das duas chapas, já começa a trazer uma contribuição, não só à análise do meio civil, mas ao aperfeiçoamento e melhoramento dos dias sombrios a que tive oportunidade de fazer alusão.

Gostaria de que a Casa acompanhasse o meu raciocínio, naturalmente lastreado de um otimismo que me é próprio.

Estávamos vivendo, dia após dia, plena amargura, sentindo que as vozes que se levantavam em nome das classes armadas, com exceção, talvez, da do Ministro

do Exército ou de um ou outro oficial de maior responsabilidade, envolviam sempre um sentido ameaçador, que eles traduziam como uma advertência. Na verdade, eram manifestações de coação, prelúdio de anúncios de terrorismo. Observava-se, mesmo, Sr. Presidente, que, com o maior ardor, neste ângulo, certos civis, sem mandato específico, volta e meia, levantavam a voz, intitulado-se intérpretes dos meios militares. Eram eles muito mais agressivos do que os próprios militares, visavam muito mais a intimidar a população do que os próprios militares. E se alguém fizesse qualquer restrição aos militares, se omitisse no aplauso à auréola que os pudesse envolver, auréola histórica ou em torno de fardas militares, a voz desses civis transviados, com complexo de vivandeiras de batalhão, passava logo à defesa de quem não estava sendo acusado, de quem não lhe tinha outorgado mandato algum. E assim fazia, unicamente, a fim de prestar serviços aos militares, aumentar a sua fôlha junto aos meios militares, numa agitação de alcagüetes. Ao mesmo tempo, queriam dar a entender à população que estavam escorados pelos militares, que eram seus agentes, e que dispunham, portanto, de prestígio político nesta época. Assim, teriam de ser respeitados por aqueles que teriam de ouvi-los em silêncio.

De outra parte, íamos observando que certos agentes, autoridades militares ou civis, federais ou estaduais, nutridos nessa tese, nessa filosofia, não perdiam vaza para dar demonstrações de tirania, querendo impedir que o próprio Governo conversasse com o povo, como vimos, em várias ocasiões, quando manifestos de determinadas delegações classistas ao próprio Presidente da República, eram apreendidos pelos agentes do Governo, militares ou civis, federais ou estaduais, a fim de impedirem ao Governo conversar, repito, com o povo.

Recordo, Sr. Presidente, que, sobre este aspecto, tive a oportunidade de falar,

certa tarde, nesta Casa. Os líderes sindicais da Guanabara, ao coletarem assinaturas para um memorial ao Presidente da República, apresentando suas reivindicações, face ao confisco salarial, que o próprio Governo rotulou de "lei de arrôcho", foram presos pela Polícia da Guanabara, tiveram suas bancas de coleta de assinaturas destruídas. Vimos mesmo, sindicatos, como o dos jornalistas, da Guanabara, invadidos pela Polícia, depredadas suas dependências, com o único objetivo de intimidar, de impedir a voz dos dirigentes sindicais junto ao Governo.

De outra parte, tivemos a dolorosa oportunidade de ver as autoridades, no caso, autoridades civis estaduais da Guanabara, autoridades e tropa militar da Polícia da Guanabara e autoridades militares federais, dando cobertura às autoridades que infringiam à Constituição.

Vimos, Sr. Presidente, o que foi a guerra, a batalha, no Rio de Janeiro, para impedir que o Presidente da República e figuras outras de responsabilidade do Governo ouvissem, por intermédio da mocidade estudantil do Rio de Janeiro, a voz, a opinião do povo, com relação a vários assuntos que, naturalmente, não poderiam estar limitados a problemas estudantis.

O espancamento público, no Rio de Janeiro; a invasão, o cerco da Igreja da Candelária; as prisões, as sevícias em repartições do Governo do Estado, já agora com mais ênfase as admitimos em repartições do Exército do Brasil. No Rio de Janeiro, vimos aquele dispositivo, que não se limitava à Guanabara, mas que na própria Capital da República vimos invadir a região da Universidade de Brasília, cercar uma igreja nesta Capital e no Estado que V. Ex.^a, Sr. Presidente, com muita honra e eficiência, representa nesta Casa, o Estado de Goiás. Ali igualmente a polícia espancou estudantes, policiais, em cenas de alto banditismo,

entraram na Catedral de Goiânia e, na presença do Arcebispo, atiraram em dois jovens estudantes que se encontravam no centro daquele templo. Vimos, Sr. Presidente, como era um organismo, um sistema, um aparelho a funcionar em vários Estados com a complacência do Governo Federal, no sentido de intimidar, de apavorar a população e, ao mesmo tempo, de proibir que o povo, por intermédio de sua mocidade, se manifestasse. E a tudo isso se dizia que estavam agindo porque o Exército, a Marinha e a Aeronáutica desejavam, cada vez mais, limitar as manifestações que poderiam reformular esse regime, que é um regime autêntico, e desejavam "endurecê-lo", para que fôsse mantido o que alguns — e só alguns — chamam de revolução, e a maioria da Nação chama de golpe militar ocorrido em 1.º de abril de 1964.

Então, qual era a impressão que, realmente, não só no Brasil, mas no exterior, se tinha? É que as classes armadas estavam impedindo o processo de redemocratização, que as classes armadas concordavam com as expedições punitivas da polícia, que os Oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica eram, na sua quase totalidade, contrários à abertura de um clima de pacificação.

O Sr. Arthur Virgílio — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Por isso, Sr. Presidente, que antes de conceder a palavra ao Senador Arthur Virgílio, que eu volto, a colocar como centro de minha análise, as eleições para o Clube Militar. É que, Sr. Presidente, nesta hora em que não tinha autoridade, pretendia falar em nome das classes armadas, no sentido de enrijecer as represálias contra o povo, é nesta altura, que dando seguimento ao manifesto do Gen. Poppe de Figueiredo, vem o Gen. Carvalho Lisboa, candidato à Presidência nas eleições do Clube Militar, e nessa qualidade, anuncia que o Brasil precisa de paz, que o

Brasil tem que caminhar para abrir um campo de bom entendimento, de liberdade, em nosso País, que o Brasil não pode tratar estudantes a pau, e muito menos, a pata de cavalo, que é preciso haver liberdade, que é preciso haver, inclusive, um preparativo em que as classes armadas terão que dar cobertura para a devolução do País, na sua administração, ao que chamava — o poder civil. Passados poucos dias, o seu adversário nas eleições do Clube Militar e o Marechal Justino Alves também vêm apregoando a mesma tese, a necessidade de as classes armadas não serem capangas daqueles que pretendem utilizá-las contra os interesses do Brasil e anuncia, também, como plataforma da sua candidatura, esta necessidade de confraternização dos militares com os civis, da reabertura do diálogo e da conseqüente movimentação no sentido do fortalecimento do poder civil.

O General Carvalho Lisboa foi até mais adiante quando justificava, recomendava a necessidade de fortalecermos novas lideranças, de darmos oportunidade a que surjam novos líderes que, fatalmente, devem existir no meio da juventude brasileira.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Darei o aparte a V. Ex.^a Antes, porém, terei que concedê-lo ao Senador Arthur Virgílio que o solicitou primeiro.

O Sr. Eurico Rezende — Isso talvez facilite a minha tarefa, porque assim poderei responder aos dois ao mesmo tempo, se não me faltar engenho e arte.

O SR. MÁRIO MARTINS — Acredito, dado ao talento de V. Ex.^a e à inegável coragem que possui para determinadas tarefas, como a Nação inteira lhe reconhece.

Então, Sr. Presidente, se os dois candidatos à Presidência do Clube Militar apresentam nas suas respectivas plataformas, como ponto alto, como ponto

principal, a necessidade da redemocratização do Brasil, a necessidade do diálogo do Governo, das autoridades com a mocidade e, ao mesmo tempo, o imperativo de prepararmos, abriremos caminhos e facilidades ao surgimento e aparecimento de novas lideranças nas novas gerações, qual a conclusão que se tem de tirar? É que, se eles se estão dirigindo à Nação e, particularmente, ao corpo eleitoral do Clube Militar, é porque eles têm consciência, têm convicção, segurança absoluta de que o meio militar não pretende "endurecer", que o meio militar não pretende transformar, consolidar a democracia numa ditadura, mas que o grosso dos eleitores do Clube Militar pretende, o grosso da oficialidade das três Armas é favorável a essas novas teses, a essas teses de democracia, a essas teses da abertura, de desfôgo para a família brasileira.

Então, temos que registrar que, se os dois candidatos às eleições do Clube Militar assim pensam e se assim agem é porque sabem que este é o pensamento, esta é a tônica no meio da oficialidade das três Armas.

Então, Sr. Presidente, é porque, na verdade, houve uma distorção na apresentação do pensamento dos militares até aqui. Muitos falavam querendo definir a mentalidade, o pensamento, o raciocínio daqueles que compõem a oficialidade das três Armas brasileiras, sem autorização para tal, quando assim afirmaram, mas, ao mesmo tempo, não estavam sequer sincronizados com o pensamento, seja da oficialidade moça, seja da oficialidade veterana das três Armas.

Vou dar agora o aparte ao nobre Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio — Pretendia, nobre Senador Mário Martins, precisamente, justificar a alta compreensão para os anseios da mocidade brasileira, manifestada pelo General Carvalho Lisboa, que representa um grande passo para

o diálogo que todos estamos desejando que haja entre as autoridades e os jovens, estes nos seus movimentos naturais de inconformismo e de rebeldia mas demonstrando também grande maturidade como a que acabam de recentemente demonstrar na Guanabara, no seu Estado. A concentração absolutamente pacífica e em ordem, que realizaram, vem provar que não são os jovens que promovem a desordem mas, sim, a repressão violenta e arbitrária da polícia, como aconteceu na Guanabara e em outros Estados. Mas essa manifestação do General Carvalho Lisboa, inegavelmente, foi assim auspiciosa, foi um grande alento a demonstrar precisamente isso — que, auscultando seus camaradas sobre a necessidade dessa pacificação, a necessidade desse entendimento, a necessidade de as autoridades entenderem e sentirem os jovens, a opinião favorável dos seus camaradas resultou no manifesto a que V. Ex.^a está aludindo.

O SR. MÁRIO MARTINS — Muito grato a V. Ex.^a Se o nobre Senador Eurico Rezende ainda pretender o aparte terei muita honra em ouvi-lo.

O Sr. Eurico Rezende — Ouço V. Ex.^a proclamar a volta, isto é, a restauração do poder civil na administração e na política do Brasil. Quer-me parecer que V. Ex.^a concorda com aqueles que colocam o poder civil em conexão com o exercício desse mesmo poder por um civil, porque a experiência e a observação revelam que um homem de formação militar pode exercer o poder civil a contento, e um homem de formação civil exercer um governo militarista. Isso é de acôrdo com a sua índole e de acôrdo com as seduções das circunstâncias porventura existentes. E há, a esse respeito, uma verdade histórica: Getúlio Vargas era civil e deu ao Brasil uma ditadura; Dutra era militar, e deu ao Brasil uma democracia estável e até mesmo tranqüila, inobstante as dificuldades, as implicações e as conseqüências, de um lado, da ditadura interrompida

e, de outro lado, do segundo conflito mundial terminado. Então, para mim, tanto faz estar exercendo a Presidência da República um elemento de profissão anterior, militar, ou civil. O que importa é a sua conduta. O que merece exame, vigilância, críticas ou aplausos, é o seu estilo de atuação política e administrativa.

O SR. MÁRIO MARTINS — Senador Eurico Rezende, V. Ex.^a não pode avaliar o meu contentamento ao ouvir essas palavras de V. Ex.^a que, ...

O Sr. Eurico Rezende — Desconfio dê-se seu contentamento...

O SR. MÁRIO MARTINS — ... por sinal, em tempos idos, por várias vezes, tive oportunidade de ouvir da mesma fonte e com a mesma ênfase.

Quero dizer que não temos a menor divergência neste ponto. Eu não considero que um governo militar é aquele que tem à sua frente um chefe de governo militar. Recordo mesmo, na campanha revolucionária de 1932, aquele tribuno feroso do Rio de Janeiro, Oswaldo Paixão. Em dado momento, numa praça pública, êle dizia, quase que repetindo, em parte, o que V. Ex.^a agora falou, "Vargas é um civil que representa a inconsciência dos militares, e o General Klinger é um militar que representa a consciência dos civis".

A nossa História está pontilhada de fatos dessa natureza e, na verdade, só os primários é que podem admitir que a simples situação de um cidadão ter uma farda, ou ser profissionalmente militar, é que emprestaria sentido militarista a um governo. O que dá o sentido militarista a um governo é a sua filosofia. Por exemplo, quando êle transfere os julgamentos políticos, retirando da Justiça comum para a Justiça militar, êle está dando um passo de afirmação militarista. Pode não ser o próprio chefe do governo, mas o regime em si; ou quando se atribui a um órgão militar, vamos dizer, o Serviço Nacional de In-

formações, também conhecido por SNI, o direito de passar por cima da Constituição, ouvir as conversas telefônicas, abrir a correspondência, procurar indagar da vida de qualquer cidadão, e condicionar que a aprovação de um nome para um cargo dependerá das investigações desse órgão militar, é evidente que aí está caracterizado o regime militar; ou quando coloca, em cada Ministério, alguém para ocupar um cargo de segurança, e estabelece na legislação que o preenchimento, preferencialmente não podendo ser por militar, deverá sê-lo por civil que tenha cursado a Escola Superior de Guerra. Com isto o Governo está dando demonstração de tendência militarista em sua filosofia.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Quanto à presença de militares ou de diplomados pela Escola Superior de Guerra em órgão de segurança dos Ministérios, trata-se de fato, em termos administrativos, perfeitamente normal. Nos Estados Unidos, de democracia estável e, até mesmo aplaudida no mundo todo, há este serviço de segurança nos seus ministérios e departamentos, porque o conceito de segurança nacional — e aí voltamos à tese — não tem, apenas, um sentido militar. A educação nacional interessa à segurança nacional; o desenvolvimento econômico é, obviamente, pedra angular da segurança nacional, para que se evitem as amarguras revoltadas e as agressões constantes da miséria, da fome e do desemprego. O que compete examinar não é o fato de militar ou diplomado pela Escola Superior de Guerra estar executando uma tarefa no Ministério. O que importa examinar é a sua conduta. São os fatos. V. Ex.^a, a respeito do SNI, fala que êle estrapola a Constituição, fere a Constituição, vulnera a Constituição, chicoteia a Constituição,

porque censura a correspondência, censura a interlocução telefônica. Mas isto são palavras de V. Ex.^a Confesso a V. Ex.^a que desconheço êsses fatos. Houve a censura telefônica na fase cirúrgica da Revolução, mas, agora, que ingresamos na fase clínica, está havendo respeito integral aos mandamentos constitucionais. E V. Ex.^a deve estar tranqüilo, porque, fôsse o Governo preocupar-se em vigiar, pela censura ou pela auscultação, as conversas telefônicas dos grandes e nobres adversários do Governo, e V. Ex.^a estaria nesse rol, já que o nobre colega é uma das vanguardas mais honradas, mais pertinazes — e o digo com sentido cordial, mais diabólicas da Oposição, neste País. No entanto, V. Ex.^a jamais cometerá a levandade de dizer que o seu telefone ou a sua correspondência estão censurados. Pediria a V. Ex.^a que deixasse a palha das palavras e se ativesse, nos debates, ao grão dos fatos.

Vou dar um depoimento a respeito do SNI. Isso, se V. Ex.^a me permitir continuar, se não tiver sensação de desencanto, ou de mal-estar.

O SR. MARIO MARTINS — Isso não acontece, nunca, quando V. Ex.^a fala.

O Sr. Eurico Rezende — Hoje, quando se fala em denúncia — e trago a palavra do General Garrastazu — o primeiro cuidado é fazer o levantamento rigoroso do acusador. Se êste não tiver idoneidade, ou se estiver denunciando por simples desejo de vindita, a denúncia não é objeto de pesquisa. Sabe V. Ex.^a que está à frente do SNI um homem sereno, honrado e aplaudidamente equilibrado. De modo que essa conversa de censura postal-telegráfica e de censura telefônica só pode existir, ou na imaginação fecunda, ou então no passionatismo político da honrada Oposição.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, praça aos céus que o nobre Senador Eurico Rezende continui sempre dono dessa tranqüillidade, porque isso reflete que êle vive um momento de

grande felicidade. É um dom, uma situação preciosa e rara, nos dias de hoje, e só aquêles que sentem essa tranquilidade, que vivem êsses êxtases de felicidade política, como um privilégio não de Deus mas um privilégio político, é que podem fazer as afirmações que ouvimos e que respeito.

Todos sabemos — e não constitui segredo, pelo menos, tem que haver uma justificativa — que há verbas enormes que nós próprios ignoramos, que são gastas pelo SNI. E se V. Ex.^a, Senador Eurico Rezende, quiser ter a sensação do que é o movimento dessas verbas e dessas dedicações remuneradas, mercenárias, daqueles que prestam serviços ao SNI, basta ir às proximidades do edifício do Ministério da Fazenda, na Guanabara, e lá encontrará dois quartelões de estacionamento de automóveis destinados ao SNI, automóveis que se revezam durante o dia. Esses estacionamentos estão sempre completos, em cada um há uma placa quase no gênero que se atribui à Polícia Secreta de Portugal. São centenas de carros que se renovam, por dia, de figuras civis e militares que estão prestando serviço, sob remuneração, ao SNI.

Na minha correspondência — ainda a correspondência recentemente vinda dos Estados Unidos — os envelopes vinham com timbres de um organismo dos Estados Unidos, com selos dos Estados Unidos; já de uns tempos para cá, recebo-a em envelope branco, sem selos, o que eu agradeço porque, pelo menos, as cartas me são entregues. Mas, o que nos impressiona não é a circunstância, inclusive da espionagem interferindo nos telefones. Vários colegas de V. Ex.^a, da ARENA, já tiveram oportunidade, há uns meses atrás, de me fazerem relatos de fatos neste sentido, ocorridos com êles próprios.

O Sr. Eurico Rezende — Isto, na primeira fase da revolução, o que não neguel.

O SR. MARIO MARTINS — O que importa, o que há de grave, é que forças paralelas do SNI, como a DOPS, correm não só às Universidades e Faculdades, mas estabelecimentos de ensino secundário, para fazer o levantamento, organizar fichas de meninos e meninas de 12 a 13 anos e que passam a ser qualificados como “elementos subversivos” e que, amanhã, irão sofrer as conseqüências.

A propósito e em conseqüência dessas fichas, ainda há dias fui ao DOPS, no Rio de Janeiro, em virtude de uma intimação a uma menina de 16 anos. Dizia a intimação: “Última intimação” — a primeira que tinha recebido dizia: “Atenção! Cuidado! Última intimação!” — era já manifestação de sentido terrorista — para dizer o quê? Para indagar, quando ela esteve no colégio, há três anos, quais seriam as pessoas não pertencentes ao seu colégio, alunos de outros colégios, que lá iriam para tomar parte nas reuniões do grêmio. Estão fazendo um levantamento, um viveiro de vítimas para o futuro, além do lado psicológico, de se levar a uma entidade policial rapazes e meninas de quinze anos, para depor sobre coisas de anos atrás, de que não tiveram o menor conhecimento, e entidades a que não mais pertencem, a colégios que não mais frequentam.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Concordo com S. Ex.^a quando faz referência ao General Emílio Garrastazu Médice; que não conheço pessoalmente, mas de quem, em 1942, quando fiz um estudo jornalístico a propósito da infiltração nazista no Sul do País, em Pôrto Alegre, ouvi referências ao então Major ou Coronel Garrastazu, em que o apresentavam realmente como um homem de bem, equilibrado, homem de cultura, cidadão digno, o que constitui o maior elogio que se pode fazer a um homem, mais do que

qualquer feito militar, ou qualquer feito político.

De lá para cá, Sr. Presidente, não tenho motivo para modificar essa impressão.

De uns tempos para cá, que se desanuviou essa expectativa de inquietação, face a esse sistema policial, ilegal, inconstitucional, contrário às normas brasileiras, em que houve determinado alívio, quer parecer que aquela personalidade acabou por influenciar aquêle organismo. Mas, quando me referia ao que caracteriza o militarismo, num govêrno, não me referia nem ao General Garrastazu, nem ao Presidente Costa e Silva, nem a qualquer outro militar, nem mesmo ao General Meira Matos, que se notabilizou por invadir o Congresso com força armada, por invadir o Estado de Goiás, também com força armada, que aceitou missões dessa ordem, acabando por ser uma espécie de interventor no Ministério da Educação, sendo depois promovido, ou rebaixado — não sei bem — a comandante-em-chefe das Polícias Militares estaduais.

Dizia que o que caracteriza o regime militar não são, portanto, as pessoas, nem mesmo um General Meira Matos. Aludo ao sistema, às atribuições que começam a ser transferidas do Poder civil para o Poder militar. O que ninguém poderá negar. Está aí a Constituição, estão aí nossas atitudes diárias, tendo de saber primeiro como estará pensando a classe militar ou aquêles que se dizem donos da classe militar, para, então, sabermos se podemos caminhar para o lado, mais à frente, para o lado de lá ou para o lado de cá.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. MARIO MARTINS — Pois não!

O Sr. Eurico Rezende — O pessimismo de V. Ex.^a é mais do que legítimo, porque é calculado. Devo dizer a V. Ex.^a, com cordial franqueza, que grande parte

ou quase tôda a Oposição nacional tem procurado levar o Govêrno ao que o noticiário político costuma qualificar de endurecimento. Mas, essa grande parte da Oposição pode ficar tranqüilla, que o Presidente Costa e Silva continuará resistindo a certas atitudes desatinadas e não esgotará jamais as reservas, as jazidas da sua tolerância e do seu amor e respeito à Constituição. Muitos de V. Ex.^a vão ficar decepcionados porque o Presidente da República cumprirá as leis e a Constituição, pouco importando as provocações, repito, de desatinados parlamentares e políticos.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, antes de mais nada, tenho que fazer reparo a uma omissão de minha parte, o de não haver apresentado manifestação de boas vindas ao Senador Eurico Rezende, que deixou a sua Bancada, para vir nos honrar aqui, com a sua presença.

O Sr. Eurico Rezende — A razão é de não estar ouvindo bem o discurso de V. Exa. Parece-me que V. Exa. estava se autocensurando, já que fala em censura do SNI. Como não estava ouvindo, o meu dever, não muito difícil, é vigiar os pronunciamentos de V. Exa.

O SR. MARIO MARTINS — Como a gente se engana! Eu estava certo de que a atitude de S. Ex.^a era uma demonstração de apreço, e de cortesia, e S. Ex.^a vem informar, com tôda franqueza, que se norteava por espírito de vigilância, pois, o seu dever é fiscalizar! Eu quase diria, e no caso, não se ajustaria, que seria a necessidade de policiar, a fim de que não perdesse nenhuma palavra, nenhuma murmuração do que eu poderia dizer. S. Ex.^a somente por isso veio aqui. As vêzes, também dou esse passelo à Bancada do lado de lá, mas, ao contrário de S. Ex.^a, sempre o faço movido pela necessidade que tenho de conviver com colegas a quem respeito, a quem prezo, e com os quais em geral muito aprendo;

nunca com outras intenções. De qualquer forma, não posso deixar de confirmar os meus agradecimentos e prosseguir no discurso, já agora na certeza de que não estou jogando pela janela tudo quanto digo, mas há sempre alguém com essa vocação, que vem recolher mesmo aquilo que não seria de maior valor.

O Sr. Josaphat Marinho — E note V. Exa. que, sentado em nossa Bancada, para nossa alegria, êle diz que o Governo não endurecerá.

O SR. MARIO MARTINS — Estou certo de que mesmo aquêles que desejam o endurecimento do Governo não o conseguirão. E estou certo — sou um otimista, já disse — em função das plataformas dos dois candidatos à Presidência do Clube Militar. Se os dois candidatos, Marechal Justino Alves e o General Carvalho Lisboa, nas suas plataformas, se dirigem ao seu eleitorado, constituído de elementos das três Armas brasileiras, dizendo da necessidade de se abrir caminho para um melhor entendimento, que não podemos estar tratando o povo à pata de cavalos, que temos de abrir lugar para que os moços sejam recepcionados, que temos de fortalecer as novas gerações, é porque estão convencidos de que o grosso daquele eleitorado assim pensa e isso é o que desejam.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Esse é o ponto de partida da argumentação que vinha desenvolvendo e que, por vêzes, não tinha como fazer chegar diretamente aos ouvidos do nobre Vice-Líder do Governo.

Com prazer ouço V. Ex.^a, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a vai-me permitir, com o maior respeito, contemplar uma contradição no seu discurso.

O SR. MARIO MARTINS — Deve haver várias.

O Sr. Eurico Rezende — Algumas. Quando o objetivo é apenas condenar e não julgar, as contradições se constituem numa constante. V. Ex.^a nunca deseja julgar o Governo. O propósito de V. Ex.^a é sempre condená-lo. Daí serem legítimas e adequadas as contradições. Mas vou apontar uma, e esta é bem adiposa, bem estentórica, bem superavitária. V. Ex.^a reclama a restauração do poder civil, mas vai se tranqüilizar nas lideranças do Clube Militar e do Clube Naval, quando deveria se tranqüilizar com as lideranças do Congresso Nacional, traduzidas nas palavras do Líder Ernani Sátiro e do Líder Daniel Krieger. Então as palavras, os microfones das lideranças parlamentares não o confortam nem o tranqüilizam. V. Ex.^a prefere adquirir a paz e a tranqüillidade lá na competição, na disputa e nos comandos políticos classistas do Clube Militar e do Clube Naval. Não lhe parece isso? Ou é contradição, ou é intriga.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, vêem V. Ex.^{as} e a Casa como o Senador Eurico Rezende não abandona a sua preocupação de personificar, em busca, naturalmente, de aliados, sobretudo quando um dêles está presente e pode trazer-lhe um reforço essencial neste momento em que S. Ex.^a vacila nas suas próprias palavras. Desde o início eu dizia que não havia, e não houve, nenhuma crítica, no meu discurso, ao Presidente da República, ao Governo. Estou falando do regime e fazendo questão de dizer que não se deve confundir regime com pessoas. Agora, por muito que eu preze, respeite e admire o Líder Ernani Sátiro e o nobre Líder Daniel Krieger; ainda que, no caso, sejam ambos figuras de grande representatividade, de grande autoridade moral, de reconhecido patriotismo e até, vamos dizer, de vocação liberal, embora intermitente, sofrendo alguns tropeços, alguns cochilos aqui e acolá, a verdade é que — por muito que se reconheça nessas duas figuras êsses méritos — seria in-

genuidade nossa admitirmos que o poder de decisão estivesse nas mãos deles e mesmo fossem eles os reais intérpretes de tudo quanto o poder de decisão descarrega sobre este País, em determinadas horas.

Nós aqui vivemos numa espécie de condomínio político-parlamentar: os representantes do Governo conhecem nossas dores e nós conhecemos, também, algumas das dores e das desilusões dos homens do Governo. Então sabemos que o próprio Líder Daniel Krieger, como o Líder Ernani Sátiro, gostariam de estar melhor informados a respeito de determinadas coisas; gostariam, na hora em que ocupam a tribuna, de poder dar uma resposta mais decisiva sobre os apelos partidos daqueles que interpretam a outra camada de opinião.

A verdade é que o Congresso perdeu muito, mas muito da sua força, da sua expressão.

Se eu propuser, por exemplo, ao nobre Líder Daniel Krieger e ao nobre Líder Ernani Sátiro a criação de uma pequenina emenda constitucional, no sentido de que, em determinados projetos, quando os líderes do Governo e da Oposição admittissem a dilatação do prazo, por metade do tempo normal, isto fosse automaticamente concedido — o que viria facilitar o aperfeiçoamento dos nossos trabalhos nas comissões e até nos debates de Plenário — S. Ex.^{as} não poderão decidir.

Estou convencido de que ambos os líderes, se tivessem o poder de decisão sobre matérias como essas, da Constituição — sobre as quais deveriam poder decidir — não teriam condições, porque eles não representam apenas o seu próprio pensamento. Não representam apenas o pensamento de seus companheiros. São Líderes do Governo e têm que representar o pensamento do Governo.

Ora, se o Governo, antes de tomar qualquer atitude mais importante, passa

a consultar os diversos comandos e sub-comandos militares, se o próprio Presidente da República faz isto, não podemos, por muito aprêço, admiração que tenhamos pelo Líder Daniel Krieger, ou pelo Líder Ernani Sátiro, esperar que o povo fique aguardando os Líderes conversar com o Governo, o Governo com os militares, depois os militares com o Governo, o Governo com os Líderes e os Líderes com o povo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um rápido aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Prossiguirei e depois concederei o aparte.

Gostaria de ficar dentro do meu discurso e não trazer ao debate esta ou aquela figura; a não ser que, por um deslize de vocabulário ou descontrôle em matéria de oratória, viesse a dizer alguma coisa inconveniente contra qualquer pessoa.

Mas, fora disto, vamos ficar na tese. O que está sendo combatido é o regime. O que se está vendo com esperança é a manifestação de entidades, como o Clube Militar — podia ser uma entidade civil — que sempre se afirmou, na vida brasileira, sobretudo na República, e sua afirmação decide os destinos, os caminhos, as trilhas daquelas oportunidades históricas. Estou vendo, a exemplo do que já ocorreu no passado, que as campanhas para as eleições do Clube Militar começam a prenunciar um estado de espírito, nas classes armadas, com o qual me congratulo. Quero louvar o Governo quando digo que confio nesse espírito das classes militares e não fico pensando como determinadas vivandeiças de batalhão, que parecem mais militares do que os próprios.

Tem o aparte o nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Desejo colocar no meu aparte, dois ângulos, dois objetivos. O primeiro é abordar o fato de V. Ex.^a, ao se referir às lideranças

do Governo no Senado e na Câmara, ter dito que o povo ficava a perguntar, em regime de perplexidade. O povo perguntou muito, realmente, durante aquela fase necessariamente áspera do processo revolucionário. Fêz perguntas e depois foi para as urnas, Srs. Senadores. E esse povo colocou no Congresso Nacional dois terços de arenistas — uma estatística que não convence V. Ex.^a, porque o dever político de V. Ex.^a é não se alquebrar diante das seduções da persuasão e do argumento, é prosseguir fazendo oposição. Mas o povo colocou aqui uma estatística de dois terços, depois daquela pergunta que êle fêz. Quanto ao que V. Ex.^a diz, que a eleição no Clube Militar é um termômetro da unidade do pensamento democrático nas Fôrças Armadas, é mais um termômetro. Porque há vários termômetros. Há um termômetro em cada comando do Exército, mas há um maior. Esse V. Ex.^a não quer citar, porque só quer falar no regime. É o da união total das Fôrças Armadas em tôrno do Presidente Costa e Silva. É o termômetro maior, maior do que o do Clube Militar. Há, então, um termômetro agindo em têrmos de paralelismo com outro, os dois termômetros operando numa só redundância, isto é, um repetindo a temperatura do outro.

O SR. MARIO MARTINS — O nobre Vice-Líder do Governo anuncia ao País que cada batalhão, cada regimento, cada quartel tem o seu termômetro.

Pensávamos, nós da Oposição, que houvesse uma unanimidade maior, mas S. Ex.^a acha que deve haver um termômetro para cada unidade militar, porque diz S. Ex.^a que em cada batalhão há um termômetro.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a está distorcendo os fatos.

O SR. MARIO MARTINS — Julgava que S. Ex.^a viesse com outra tirada oratória. Se S. Ex.^a dissesse que as duas

candidaturas do Clube Militar estão apregoando, como fundamento de sua plataforma, tais teses, então não seria apenas o corpo eleitoral do Clube Militar sensível a essas teses, mas também o Presidente da República. Aí, eu felicitaria o País, porque nunca é tarde para alguém regressar ao bom caminho. Mas é que S. Ex.^a dá um sentido — não gostaria de empregar a palavra, às vezes fica difícil encontrar a expressão que se quer — S. Ex.^a no seu vôo faz o circuito e pousa sempre aos pés do Presidente da República. Sempre traz o debate para os pés, para o círculo do Presidente da República, quando estamos falando em tese, quando estamos falando em regime, e já dirigi vários apelos...

O Sr. Eurico Rezende — Quando se dá pontapés na Oposição, temos que utilizar os pés também.

O SR. MARIO MARTINS — O pensamento de S. Ex.^a é dar pontapés na Oposição. É um pensamento que não se ajusta à cultura de S. Ex.^a

Sr. Presidente, a preocupação...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a tem a mania de avançar o sinal, calculando o passionalismo do seu interlocutor.

O SR. MARIO MARTINS — ... a preocupação de dar pontapés não se ajusta à cultura de S. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende — Mas V. Ex.^a foi quem trouxe os pés para o debate. Então, houve a instrumentalização nos pés. É a relação de causa e efeito. Foi V. Ex.^a quem fêz. Eu não estava operando com essa matéria-prima. Amanhã, poderão ser trazidos para o debate calcanhares e chulés.

O SR. MARIO MARTINS — Os pés são partes do corpo humano, de igual nobreza. Tanto que aos Santos se rezam aos pés. Quando se diz "em tôrno dos pés", referimo-nos justamente àquele território em que o cidadão se coloca sobre a terra. Não há nada, não se trata

de beijar pés e de nenhuma figura de retórica. Pode ser aos pés do cidadão, pode ser ao pé da montanha. É justamente a parte que se concretiza na face da terra.

Agora, S. Ex.^a dizer que pretendia tratar a pontapés os seus adversários, repito que isto não honra nem se ajusta à cultura de S. Ex.^a

Mas, Sr. Presidente, quero ver se dou um jeito de sair dêsse "Corredor polonês" em que S. Ex.^a quer colocar-me, e de não ficarmos aqui apenas tratando de aspectos pessoais.

O que dizia eu é que as plataformas dos dois candidatos do Clube Militar trouxeram desafôgo e esperança.

Como o nobre Vice-líder do Governo gosta de fatos, vou dar alguns, sem fotografia, sem documentos registrados em cartório.

Antes dêsses dois pronunciamentos, o que tínhamos, na Guanabara, por exemplo? Tínhamos a Polícia, escorada no Exército, que assistia passivamente, ao desfilar dos seus cavalos sôbre a população, na porta da igreja; tínhamos prisões de estudantes dentro das escolas.

Ainda recentemente, quando uma delegação dêsses novos líderes que estão surgindo ia ter um entendimento com o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em encontro previamente marcado, a Polícia, na porta da Universidade, prendeu 14 rapazes e moças que acompanhavam essa delegação.

Era êsse o clima até que surgiram as primeiras declarações dêsses militares candidatos às eleições do Clube Militar. Aí, então, o que vimos? Em vez de proibir a cerimônia afetiva, cívica, que em todo 19 de abril se realiza, no Rio de Janeiro, junto ao busto de Getúlio Vargas, a Polícia declarou, por intermédio do Delegado de Segurança, que não admitia nada, discurso algum — se V. Ex.^a permite, eu direi, ao pé do busto —,

apenas que cada um colocasse flôres no pedestal; nesta altura, quando o MDB, por iniciativa unânime, concretizada na corajosa, firme, resoluta nota do Presidente Waldyr Simões, informou que condenava o ato do Governador e denunciava à Nação aquela arbitrariedade, o Sr. Negrão de Lima resolveu, em entendimento com o Secretário de Segurança, reformar a sua decisão, para permitir fôssem proferidos os discursos, desde que o povo fôsse afastado para trinta, quarenta ou cinqüenta metros de distância, dentro do sistema ainda de impedir que o povo ouça os seus líderes, e os líderes falem ao povo.

Este era o clima. Depois dêsses pronunciamentos, o que vimos na Guanabara? Depois dessa negativa, daqueles espaldeamentos consecutivos, por várias vêzes cometidos no Rio de Janeiro, de policiais contra estudantes, assistimos àquilo que o General Carvalho Lisboa está solicitando: o surgimento dos novos líderes, de que se apoie o surgimento de novos líderes. Então, êsses novos líderes, que eram apontados, que eram indicados como subversivos, e a êles se emprestavam muitas vêzes ideologia que não professam, vimos êsses líderes, êsses jovens da Universidade, das Faculdades do Rio de Janeiro terem diálogo com o Governador Negrão de Lima, com o delegado da Ordem Política e Social, só não tendo com o Ministro da Educação, o nobre Deputado Tarso Dutra, porque, quando lá chegaram, viram tal aparato policial-militar no saguão do Ministério, que compreenderam estavam em grande risco de cair numa cilada.

O Sr. Eurico Rezende — Não compareceram.

O SR. MÁRIO MARTINS — Hoje, neste momento, quando o General Carvalho Lisboa fala da necessidade de novas lideranças, quero dizer que estão surgindo na verdade novas e expressivas lideranças no Brasil. Um dêles, talvez um dos mais fascinantes, é êsse estudante Vla-

dimir Palmeira, sereno, de uma coragem imperturbável, com uma capacidade de mobilidade e um prestígio em sua classe, prestígio porque é líder dentro de uma equipe, que não só organizou as diferentes passeatas com seus companheiros, mas à frente deles sempre se pôs em posição corajosa. E em face aos diálogos, traçou com seus colegas diretrizes, teve a hombridade que nós há muito tempo não víamos, num diálogo com o Delegado de Segurança Pública, quando S. Ex.^a, afinal concordando houvesse um comício, afirmou — “Não admito que falem do Governo”. Ele diz: “Nós só podemos falar do Governo, porque somos contra o Governo.”

São jovens que não se escondem, porque não têm o que esconder. E afirmaram: “Faremos o comício de qualquer maneira!”

É claro que querem fazer dentro da Lei, respeitando a Lei. Mas, as autoridades, a quem incumbe respeitar a lei, não a cumpre, eles disseram que o fariam de qualquer maneira e que não iriam se limitar a ler e a ficarem impedidos de manifestar o seu ponto de vista contra o Governo.

Então vimos que, quando houve esta abertura, e se permitiu o comício de ontem, na Guanabara, embora cercado com cabos de aço toda aquela região, o que vale dizer, encurralando — como se fôsse um curral — aqueles que lá compareceram, apesar dos riscos em que esses moços punham sua presença, foram, falaram o que pretendiam falar; mostraram que não estavam interessados em arruaças, em badernas, não estavam interessados em filosofias que não se ajustam às tradições brasileiras; falaram dentro daquilo que os levava a falar, naquele momento.

Houve um comparecimento, segundo os jornais, apesar deste cerco, de aproximadamente 1.500 estudantes. E desde que a polícia não interferiu, não houve

nada; tudo se desenvolveu pacificamente, confirmando o que, em outros Estados, já tivemos demonstrado — como no Paraná, em São Paulo, no próprio Estado de V. Ex.^a, no Pará e em vários outros.

Desde que as autoridades, aquelas que têm por dever cumprir a lei, não infringem a lei, então os estudantes falam; os estudantes se afirmam, os estudantes cumprem o seu papel. E a cidade não tem a sua vida perturbada, e nós não temos que vir aqui ou ver registradas essas cenas terríveis, vergonhosas, lamentáveis, dolorosas, de banditismo que estavam sendo tônica antes desses pronunciamentos dos dois candidatos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite, agora, V. Ex.^a o aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Subscrovo in totum a reportagem que V. Ex.^a faz a respeito do diálogo mantido por um grupo de estudantes com o Delegado de Segurança. Realmente, esse grupo disse que era contra o Governo e ia falar contra o Governo. Mas faltou uma parte aí no apanhado de V. Ex.^a; esse grupo disse também o que já os estudantes vinham dizendo — que não queriam a presença nem a participação do MDB nas suas manifestações.

O SR. MARIO MARTINS — É esse o aparte de V. Ex.^a?

O Sr. Eurico Rezende — É. Que eram contra também a interferência política de parlamentares do MDB. E se V. Ex.^a me permite, houve um parlamentar do MDB, que suportou esse ônus da vida pública com muita nobreza, que recebeu a reação da vala quando quis participar de um daqueles movimentos. A insatisfação não deve ser colocada em termos de combate ao Governo; é o que dizem aí os filósofos e sociólogos, o conflito das gerações.

As novas gerações acham que nós outros, portanto eu, inclusive V. Ex.^a, ingressamos no regime de caducidade, já não temos mais aquêlê calor humano, aquela tenacidade, aquêlê talento para desfraldar a bandeira das suas reivindicações no dorso dessas agitações que se propagam não apenas no Brasil mas em quase tôda a portentosa geografia da Europa e até mesmo dos países da Cortina de Ferro parece que já está começando na União Soviética. De modo que entendo, nobre Senador Mário Martins, que devíamos, nós da ARENA, do MDB e do Govêrno, devíamos unir-nos para rebater essas críticas da mocidade, que não pense V. Ex.^a é contra o Govêrno sòmente — é contra mim, é contra V. Ex.^a, é contra tôda essa estrutura partidária e governamental que se encontra neste País. De modo que me desculpe perturbar assim, um pouco, a alegria de V. Ex.^a...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está terminado.

O SR. MÁRIO MARTINS — Vou terminar, Sr. Presidente.

A Casa assistiu à tentativa do Sr. Senador Eurico Rezende, querendo enviar-me uma mensagem de melancolia.

Acontece, Sr. Presidente, que precisamente depois de amanhã, a convite dos estudantes do Paraná, estarei falando em Curitiba, sôbre vários temas, todos êles políticos, inclusive a Lei de Segurança, a atual Constituição, os projetos que estão aqui e qual a mensagem que tenho para debater com os moços.

Se o nobre Senador Eurico Rezende quiser me dar a honra de testemunhar o fato e, naturalmente, na esperança de me ver valado entre os estudantes,...

O Sr. Eurico Rezende — Absolutamente, não chegaria a isso.

O SR. MÁRIO MARTINS — ... a data é sexta-feira, às 20 horas, na Universidade de Curitiba.

Mas, se fôr distante, para o dia 10 de maio estou convidado a falar aos universitários de São Paulo, convite oficial.

E, se S. Ex.^a, como tem viajado muito, não puder neste momento fazer viagens a São Paulo ou Paraná, pode ir à sua terra natal, ao Estado que representa, na cidade de Vitória, informar-se de palestras que tive oportunidade de fazer para estudantes capixabas, não muito remotamente.

Mas, não quero, Sr. Presidente, me envaldecer e querer admitir que os estudantes façam uma certa discriminação em meu favor. Não. Os estudantes e todos os jovens estão justamente considerando que nós lhes deixamos uma herança até certo ponto maldita, uma herança de frustrações, de pesadelos, de sacertos e até de crimes. Então, preferem fazer um movimento coletivo no sentido de ir ao encontro de uma renovação que lhes possibilite arcar com as responsabilidades que nós não soubemos vencer em nosso tempo.

E fazem bem em não discriminar apenas os homens do Govêrno, os homens da ARENA. Devem generalizar porque todos nós, e por várias vêzes tenho dito isso, todos nós reconhecemos os nossos desacertos. É importante que elementos do Govêrno e da Oposição compreendam que nós temos que abrir um crédito a êsses jovens e, jamais, justificar e mesmo silenciar, quando são êles vítimas da intolerância, da arbitrariedade e da tirania.

Nós estamos, Sr. Presidente, diante de fato que poderá advir ou não. É contra êle que se insurge, volta e meia, o nosso vice-Líder do Govêrno; a expectativa de esperança, capaz de livrar ou de reformar, inteiramente, a atual Constituição, talvez, pela convocação de uma constituinte onde tôdas as correntes políticas possam expressar o seu ponto de vista.

O Govêrno nos manda mensagem no sentido de se cassar a autonomia, o di-

reito de um determinado Município eleger seus governantes. E qual a argumentação daqueles que a defendem? Dizem eles que, se não fôsse assim, poderemos ver a Oposição ganhar as eleições em determinados Municípios. Então, quando se vê, a respeito da vinculação das sublegendas, alguns daqueles que lhe são favoráveis, trazerem, a público, seu ponto de vista, no sentido de que, se não houver vinculação, no que se refere ao Senado, cada Estado elegerá um Senador da Oposição e outro do Governo, quando se vê isto, temos então de concluir que, realmente, há necessidade de um sópro renovador na vida política, portanto, necessidade de lideranças jovens.

Quando, pois, o General Carvalho Lisboa se bate por esta tese, está lutando, ou pelo menos, justificando a necessidade de termos uma abertura, principalmente para com a mocidade. Pelos exemplos que vi, nas lideranças estudantis do Estado do Rio de Janeiro, está surgindo, na verdade, alguma coisa de novo. Citarei, nominalmente, o jovem Vladimir Palmeira. Surpreendeu-me êle, nos contatos que tivemos, e quando testemunhei, em praças públicas, sua autoridade, serenidade, compostura, habilitação para liderança. Em nenhum momento se manifestou de mau-humor. Sem temor, sem vontade de parecer a figura carismática, mostrava-se o companheiro mais experiente e talvez mais do que os outros disposto a se entregar ao sacrifício de uma polícia de bandidos. Então, vi que estava, na verdade, surgindo alguma coisa de novo, porque Vladimir Palmeiras não estava sozinho; com a firmeza com que fala é apoiado pelos seus colegas, por suas manifestações. A maneira pela qual vem obtendo vitórias uma atrás da outra, sem se desviar um instante do seu ponto de vista, mostra que, realmente, o General Carvalho Lisboa tem razão, quando diz que precisamos abrir as portas para as novas lideranças. Em consequência dêses

pronunciamentos, se vão abrindo os olhos de certos homens do Governo, prenunciando a possibilidade de, afinal, elementos do Governo — aquêles que exploram as vantagens do caos — estamos em vésperas de dar o primeiro passo para um entendimento, não entre partidos, não aquêle que poderia ser classificado como conchavo, mas um entendimento de respeito, recíproco, de direito de opinião, de direito de ir e vir, de o cidadão ser o brasileiro sem tutores, sejam civis ou militares, neste País. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. DANIEL KRIEGER — (Pela ordem.) Peço a palavra como Líder do Governo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder do Governo.

O SR. DANIEL KRIEGER — (Como Líder — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, do meu gabinete, ouvi o discurso do eminente Senador Arthur Virgílio. Há teses a que eu nunca me furto de enfrentar e uma delas, Sr. Presidente e Srs. Senadores é a da corrupção.

O eminente Senador amazonense falou na constituição de uma Comissão de Inquérito para apurar irregularidades cometidas na Fundação Amazonense.

Quero dizer a S. Ex.^a e ao Senado que concordo com a idéia; lamento, apenas, que S. Ex.^a tenha sido, profundamente, injusto com o nobre Ministro da Educação, que não tem influência alguma na Fundação, porque esta é que escolhe seu diretor. Mas, o Ministro está procurando coligir dados e, ouvido por mim, imediatamente concordou com a constituição da comissão de inquérito, prontificando-se a dar todos os elementos que tem em seu poder para que, apurada a verdade, se desmascarem e condenem os responsáveis pelo crime inominável que é a corrupção.

Se ficar demonstrado que a corrupção não existe, — e quero ser justo com o

nobre Senador Arthur Virgílio, pois creio que S. Ex.^a não faria tal acusação de má-fé —, estou certo de que convencido o nobre colega, pela apuração dos fatos, que laborou em equívoco, o Sr. Senador Arthur Virgílio será o primeiro a comparecer à Tribuna do Senado para afirmar que se enganou.

Não vou responder, Sr. Presidente, ao discurso do nobre Senador Mário Martins.

Compreendo sua atuação e creio que o Senador Eurico Rezende pôs os pontos nas partes essenciais do discurso de S. Ex.^a Quero, apenas, me referir a alguns tópicos da sua oração. Ninguém deseja eliminar a mocidade, na cooperação que deve e no direito que tem de interferir nos destinos da Nação. Mas, Sr. Presidente — e V. Ex.^a é um homem já encaecido, que tem a alta compreensão de pensar e de sentir — a mocidade, por mais briosa, por mais altiva, por mais patriótica que seja, não tem, ainda experiência para dirigir os destinos do País. Na vida pública, há uma escala; há sempre degraus que precisam ser superados. A mocidade de hoje será, indiscutivelmente, o governo de amanhã. Que se lhe respeitem aquêles direitos que são inalienáveis, e que se estimule a que sirvam à Pátria com abnegação, com desprendimento, com estoicismo. É um dever da nossa geração.

Eu lhe confesso, Sr. Presidente, que até gosto de uma mocidade rebelde. A mocidade é, como dizia o Barão Homem de Melo, como as águias: renovam as plumas nos dias de tempestade.

Ela dá a sua cooperação ardente e generosa.

Agora, compete àqueles que têm o timão do País, conduzir, com êsse vento que sopra, a nau do Estado aos seus verdadeiros destinos.

Não se pode — e isso seria uma demagogia que eu creio que ninguém no Senado a ela descera — dizer que se

entregará a liderança da nação à mocidade que desponta, à mocidade que há de despontar, à mocidade que é o futuro, mas que não é o presente, porque ainda no presente não tem ela as condições necessárias para dirigir a Nação.

Também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou um homem que não fujo a determinados debates.

Isso de cassação de municípios — eu não concordo com essa expressão.

Há um preceito constitucional — e na oportunidade é que se deveria ter discutido do acêrto ou do seu êrro — pelo qual o Governo deve declarar quais os municípios que interessam à segurança nacional.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Se ficamos exclusivamente com a tese agora preconizada, das eleições municipais para feitos em razão da segurança nacional, então V. Ex.^a estaria, de véspera — embora não seja essa a intenção de V. Ex.^a — reconhecendo, admitindo que, amanhã, o Governo chegasse à conclusão de que seria um perigo à segurança nacional a realização de eleições em todos os municípios brasileiros, poderia resolver por essa eliminação, porque estabelecida na Constituição.

O SR. DANIEL KRIEGER — Essa lógica de V. Ex.^a é uma lógica à Fradique Mendes. É a lógica do absurdo. Não posso discutir com a lógica do absurdo. Jamais poderia admitir — e V. Ex.^a sabe que na Constituição existem recursos para, numa emergência dessas, se o País estiver em guerra, o Governo poder tomar tôdas as medidas necessárias à integridade do País e à sua defesa.

O Sr. Mário Martins — Permita-me V. Ex.^a mais êste aparte, já que tocou nesse assunto. Municípios do Rio Grande do Sul, Estado que V. Ex.^a, com muita honra para os seus conterrâneos e para

todo o País, aqui representa, municípios como Urugualana, Santana do Livramento — que, se não me falha a memória, era a terra do saudoso Flôres da Cunha, que tinha um amor muito entranhado por Santana do Livramento e era grande amigo de Vossa Excelência —, durante mais de um século, participaram de lutas em defesa da territorialidade do País. Alguns até foram teatro de operações em defesa da soberania nacional, depois de cento e tantos anos, recebem o diploma de que não têm capacidade patriótica para eleger seus Prefeitos, porque estariam colocando em risco todo o Brasil. Se Urugualana ou Santana do Livramento, ou outros municípios do Estado de V. Ex.^a vierem a ter Prefeitos eleitos pelo povo — fico com a História — a História do Rio Grande nos afirma que o Brasil pode confiar no povo dessas cidades para elegerem prefeitos que jamais serão traidores da Pátria. Aquêles que pensam o contrário têm o direito de optar.

O SR. DANIEL KRIEGER — A armadilha de V. Ex.^a não me colhe. Jamais atribuiria a qualquer município do Rio Grande do Sul, numa luta contra o estrangeiro, servissem a outros interesses que não os do nosso País.

Mas quero advertir V. Ex.^a No próprio Rio Grande do Sul, que V. Ex.^{as} tanto invocam, 21 municípios foram declarados de segurança nacional. 14 são administrados por meu Partido.

O Presidente da República, na sua mensagem, obedeceu a um critério, e sem nenhuma preocupação política, um critério que reputo justo, incluindo todos os municípios da fronteira administrados por êsse ou aquêle Partido. Dos municípios incluídos na faixa de segurança nacional mais de 80% pertencem à ARENA. E o Governo da República não se afastou dêsse critério, o critério de segurança nacional, fornecido pelo elemento competente: o Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Mário Martins — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pode o assunto ser discutido, pode ser combatido, o Congresso tem o poder mesmo de modificar. Mas não se pode atribuir ao Presidente da República nenhuma outra atitude senão cumprir o dispositivo constitucional.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a me permite? O mesmo reconhecimento que faço em torno do de V. Ex.^a, estendo ao Presidente da República, que é gaúcho, também. Realmente, eu teria quase que me violentar, para admitir que V. Ex.^a como gaúcho, o Presidente da República como gaúcho, independente na verdade, de serem dois grandes brasileiros, viessem a atentar contra a autonomia do seu Estado, do seu torrão natal, apenas pelo prazer de humilhar o Estado do Rio Grande do Sul. Nem V. Ex.^a, nem o Presidente da República seriam disso capazes. Mas, por outro lado, encontramos no Governo um Presidente da República e um Líder do Senado, gaúchos, considerando boa medida impedir que o povo de 21 municípios do seu Estado tenha o mesmo direito que essas diferentes populações sempre tiveram de escolher os seus Governantes. Se V. Ex.^a mesmo me dissesse — e sei que isso seria uma heresia — que no passado, em qualquer época da História brasileira, o Brasil estêve em risco pelo fato de em 21 municípios ou em qualquer município do Rio Grande do Sul, haver um Prefeito eleito que não fôsse um patriota — poderia ser adversário de V. Ex.^a mas sempre patriota — aí então nós devíamos examinar. Mas a história do Rio Grande do Sul é que nos dá essa tranqüillidade de não haver necessidade de medidas desta ordem. A história nos afirma isto. Por que então humilhar a população dêsses 21 municípios discriminando-os? Municípios que têm afirmação, como disse, de já terem sido praticamente campos de batalha, que têm fornecido ao Brasil as maiores figuras, tanto no

meio civil como no militar. Há bombas que saem e em vinte minutos atravessam o Oceano Atlântico; então vamos ter a preocupação de fronteiras lindas com receio de que um prefeito eleito possa ser menos patriota e entre ali um Cavalo de Tróia e se transforme aquêle município numa ponta de quinta-coluna? — Confesso a V. Ex.^a, não sou gaúcho mas estou tranqüilo, podem eleger os vinte e um prefeitos da ARENA, que não haverá o menor risco para o Brasil.

O SR. DANIEL KRIEGER — Eu agradeço a V. Ex.^a o conceito que faz sobre o Rio Grande do Sul. Não é apenas o Rio Grande do Sul que está sub judice. O Governo adotou um critério e colocou todos os municípios que fazem fronteira com o estrangeiro.

O Sr. Mário Martins — Mas ali cortou fundo; dos 68 municípios, 21 são do Rio Grande do Sul.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pergunto a V. Ex.^a Ele poderia fazer discriminação, pôr na fronteira de um país estrangeiro um e afastar de outro país estrangeiro outro? Então ele estaria sugerindo a desconfiança de qualquer dos países, era preciso generalizar a medida para não criar essa desconfiança.

O Sr. Mário Martins — Mas talvez o ponto de partida fôsse o Rio Grande do Sul, os outros é que deverão ser enquadrados na mesma filosofia.

O SR. DANIEL KRIEGER — Esta é a opinião de V. Ex.^a

O Sr. Mário Martins — Não é especulação pois eu disse talvez.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nós, os rio-grandenses, politicamente sempre decidimos as nossas contendas dentro das urnas, com lealdade, com altivez. O vencedor nunca tem um recurso do vencido, porque cremos na justiça eleitoral.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — E falo, nobre Senador, sem nenhum sentido de querer ser amável com V. Ex.^a, mas, realmente, sou um grande admirador do povo gaúcho. Tenho ali parentes, e talvez seja o Estado do qual tenha percorrido maior número de municípios. E também, as qualidades do gaúcho enobrecem de tal modo o povo brasileiro, estão de tal modo alicerçando a história do Brasil que não podemos ser insensíveis a tudo que se relacione com o Rio Grande do Sul. Apenas V. Ex.^a se referiu ao hábito que tem o povo do Rio Grande do Sul de manifestar-se nas urnas, e é justamente o que lhe querem tirar — parte dêsse hábito. Não querem que nas urnas se manifeste uma divergência em torno de prefeito de cidades. Eu diria que o Rio Grande do Sul tem o hábito de pelear e, como se diz lá, pelear de ponche erguido. Mas tanto peleando como depositando seu voto nas urnas o Rio Grande do Sul tem-se afirmado e sempre a favor do Brasil, jamais nos deu qualquer intranqüillidade. De modo que, para se ferir o Rio Grande do Sul, alcançamos outras cidades fronteiriças. Devo ainda dizer, e V. Ex.^a, com a cultura que possui, sabe, que sob o ponto de vista de estratégia militar não é apenas a questão da fronteira mas também a questão, vamos dizer, do litoral. Porque, se admitirmos a hipótese de que o inimigo só pode vir pelo interior, estaremos quase como que tendo uma atitude inamistosa para com os nossos vizinhos. Hoje, nós vamos para as fronteiras e já estamos indo também para as cidades até do centro, como Caxias. Amanhã, poderemos querer aplicar a mesma tese a todo o litoral brasileiro. De modo que é contra ela que me insurjo. Quando a Constituição admite o direito de haver discriminação dessa ordem, não se pode dar a extensão que a mensagem pretende dar, e V. Ex.^a sabe que ela é muito mais profunda. Pode V. Ex.^a estar certo de que não darei o meu voto senão a favor do povo do Rio Grande. Votarei a

favor do direito do povo rio-grandense, nesses 21 municípios, de escolher os seus representantes. Pode V. Ex.^a, nessa fase, pensar de modo contrário. Quando, porém, V. Ex.^a estava na Oposição, e caso não tivesse a responsabilidade que tem hoje como Líder do Governo, estou prejudgando, acho que V. Ex.^a jamais concordaria com discriminação dessa ordem, que golpeia municípios do Rio Grande, que não tem mais de 80 municípios...

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.^a, que diz defender o Rio Grande, está dando um sinal de ignorância. Nós temos 228 municípios.

O Sr. Mário Martins — Realmente, preciso percorrer mais o Rio Grande. De qualquer modo, são mais de 10% do total de municípios.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.^a há de reconhecer que, para ser 10%, deveríamos ter 221 municípios. São 228 municípios, e não são 10%.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a está dando maior demonstração de vigor como professor de matemática do que como defensor das prerrogativas do povo do Rio Grande.

O SR. DANIEL KRIEGER — Estou fazendo o que faço sempre, restabelecendo a verdade. V. Ex.^a equivocou-se, o que é raro. Mas, V. Ex.^a nesse assunto está, totalmente, equivocado. Eu quis, humildemente, contribuir para que V. Ex.^a desfizesse o equívoco.

O Sr. Mário Martins — Quando fiz a pergunta foi para me esclarecer.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço, desvanecido, e continuo a dizer que me comove profundamente a devoção e a admiração do eminente Senador Mário Martins pelo Rio Grande do Sul.

De fato o Rio Grande do Sul tem prestado inestimáveis serviços ao País e merece o afeto, o aprêço e o reconhecimento de todos.

Mas o que se discute agora e, aí, eu nego a autoridade ao Senador Mário Martins para contestar, pois, creio que tenho mais dever do que êle para com o Rio Grande do Sul, e por ter sido eleito pela Oposição em duas memoráveis eleições. Represento a maioria do Rio Grande do Sul no Senado da República e, portanto, seu defensor dentro da lei. S. Ex.^a, que é homem erudito, lê muito, e deve ter lido aquêlê livro maravilhoso de Victor Hugo, o 93, e ouviu a palavra de Cimmurdain, quando dizia: "obediência à lei".

Pois bem, Sr. Presidente, eu tenho recebido, devo declarar, solicitações de muitos municípios, não protestando contra as eleições diretas, mas, protestando contra os termos da mensagem que declarou que era preciso corrigir certas malversações de dinheiros públicos. Nesta parte, sou profundamente solidário com os meus correligionários e adversários do Rio Grande do Sul. Não sei de nenhum dos municípios que foram declarados de segurança nacional que tenha malbaratado recursos públicos, porque, mercê de Deus, a probidade é uma tradição rio-grandense.

Mas, Sr. Presidente, passado por êsse episódio, quero falar na parte final do discurso do nobre Senador Mário Martins, sôbre sublegenda. Sou favorável, o tenho declarado sistematicamente, e não sou homem que recue de minhas afirmações. Mercê de Deus, quando as faço, faço-as de acôrdo com a minha consciência e, quando estou de acôrdo com a minha consciência, sou irremovível nas minhas convicções. Sou favorável à sublegenda. Acho que ela é indispensável à unidade do meu Partido, evita a ditadura das direções; ela possibilita, se a escolha fôr bem feita, que a sublegenda ajude a escolha do preferido e, se a escolha fôr mal feita pelo Partido, a sublegenda possibilita retificação, e dá opção ao eleitorado do Partido para que escolha aquêlê que êle acha que me-

lhora corresponde aos seus interesses. Já se realizaram eleições com esta fórmula, e com esta fórmula tem o Senado a glória de contar com o Senador Mário Martins.

O Sr. Mário Martins — Bondade de V. Ex.^a

O SR. DANIEL KRIEGER — Se não fôsse a sublegenda, nem ele nem outros homens que engrandecem esta Casa, como o Senador Guido Mondin talvez estivessem aqui. Sou fiel aos meus princípios. Defendo a sublegenda, porque entendo que ela corresponde às necessidades e à conjuntura presentes. E portanto, por ela bater-me-ei com todo o entusiasmo que ponho em tôdas as causas a que me dedico conscientemente.

Fique tranqüillo o Sr. Senador Mário Martins. Não é de declarações de oficiais neste ou naquele sentido que repousa a tranqüillidade da Nação. É na decisão do Chefe Supremo, do Presidente da República, que tem constantemente assegurado que quer se manter dentro da Constituição e das leis. Ao Presidente da República, portanto, é que se deve render as homenagens a que ele tem direito, pela sua conduta, pela sua decisão e pelo seu devotamento à causa pública. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Gulomar — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Petrônio Portela — Sigefredo Pacheco — Luiz de Barros — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Dylton Costa — José Leite — Eduardo Catalão — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins Milton Campos — Benedicto Valadares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Alvaro Catão — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Está terminada a hora do Expediente.

Presentes 51 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1968 (n.º 3.914-B/67, na Casa de origem), que autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade, tendo

PARECERES, sob n.ºs 316, 317 e 318, de 1968, das Comissões

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;
- de Constituição e Justiça, favorável;
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 3, de 1968

(N.º 3.914-B/67, na Casa de origem)

Autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a fazer reverter, através do Ministério dos Transportes, ao patrimônio do Município de Santa Cruz do Sul, no

Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras, com a área de 27.445,77 m², situada na Cidade de Santa Cruz do Sul, e que confronta: ao Norte, com a Rua Júlio de Castilhos, com 100,30 metros; ao Sul, com a Rua Fernando Abbott, com 109,50 metros; a Leste, com a Rua Ernesto Alves, com 288,55 metros; e a Oeste, divisando várias propriedades particulares, com 288,50 metros.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

— Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo da Paraíba o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão Diretoria, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 29, de 1968

Põe à disposição do Governo da Paraíba o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo da Paraíba, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6,

de 1960, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leonel Amaro de Medeiros.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

— Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Erzila Luíza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 30, de 1968

Aposenta Erzila Luíza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, de acôrdo com os arts. 100, § 1.º, 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, com os proventos correspondentes ao símbolo PL-5, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Legislativo Erzila Luíza de Souza Mendonça.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

— Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1968, que autoriza a Prefeitura da Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos da linha Norte-Sul do referido Metrô (projeto apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer número 309/68), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob os n.ºs 310 e 311, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

O SR. LINO DE MATTOS — (Pela ordem.) Sr. Presidente, há um erro de impressão na parte final do projeto que termina: “e dos Estados, para alienação e concessão de terras públicas e povoamento”.

Evidentemente, a frase não pertence ao item 4 da pauta da Ordem do Dia; deve estar havendo, aí, algum equívoco.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Está assim redigido porque o projeto foi a essa Comissão.

O SR. LINO DE MATTOS — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 31, de 1968

Autoriza a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos da linha Norte—Sul do referido Metrô.

Art. 1.º — É a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a firmar com o consórcio Hochtief Aktiengesellschaft fur Hoch — und Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — Montreal Empreendimentos S.A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil; e Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt, Main, República Federal da Alemanha, os seguintes contratos de financiamento:

I — Contrato aditivo ao já autorizado pela Resolução n.º 47, de 1967, no valor de DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos alemães), para a execução das tarefas adicionais relacionadas com os Estudos Econômico-Financeiros e o Pré-Projeto de Engenharia do Metrô de São Paulo;

II — Contrato de prestação de assistência técnica na coordenação dos projetos de construção dos “trechos” e “sistemas” da linha prioritária Norte-Sul do Metrô de São Paulo, no valor de DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães).

Art. 2.º — O valor global da operação a que se refere o item I do artigo anterior não excederá a DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) na data de início da vigência do contrato, 15% (quinze por cento) em 7 de abril de 1969, e 75% (setenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 900.000,00 (novecentos mil marcos alemães), cada um, devendo ocorrer o primeiro em 7 de abril de 1970 e o último em 7 de abril de 1974.

Art. 3.º — O valor global da operação a que se refere o item II do art. 1.º não excederá a DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), ao ano, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, 45% (quarenta e cinco por cento) em três pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro 2 (dois) anos e o último 4 (quatro) anos após a data da vigência do contrato; e 45% (quarenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro 5 (cinco) anos e o último 9 (nove) anos após a data da vigência do contrato.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Item 5

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 978, de 1967, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que solicita transcrição, nos Anais do Senado, do discurso profe-

rado pelo Ministro Oswaldo Trigueiro perante o Supremo Tribunal Federal, em comemoração ao nonagésimo aniversário do nascimento do Sr. Raul Fernandes, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 306, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

DISCURSO PROFERIDO PELO MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NONAGÉSIMO ANIVERSÁRIO DE NASCIMENTO DO SR. RAUL FERNANDES, QUE SE TRANSCREVE NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 978, DE 1967, DE AUTORIA DO SENADOR AARÃO STEINBRUCH.

O Advogado Raul Fernandes completou, ontem, noventa anos de idade. Por esse motivo, o Congresso Nacional, o Governo da República, através do Ministério das Relações Exteriores, e a própria Nação, por vários de seus órgãos culturais mais representativos, prestam ao preclaro brasileiro homenagens tão calorosas quanto merecidas.

Designando-me para registrar o acontecimento na Ata de nossos trabalhos, Vossa Excelência considerou-lhe o aspecto excepcional e expressou, por antecipação, o sentimento unânime com que o Supremo Tribunal se associa ao tributo de admiração e reconhecimento

que o Brasil rende a essa figura exponencial de sua inteligência e de seu civismo.

Raul Fernandes, que não tem emprêgo público, vive da advocacia que iniciou ainda no século passado. Isso quer dizer que êle tem sido sobretudo advogado.

Nos encargos que desempenhou foi principalmente como jurista que se distinguiu, de sorte que nossa homenagem é apropriadamente endereçada ao servidor do direito que, no Diretório, na atividade parlamentar, nos conclaveS internacionais, tanto soube enaltecer nossos padrões de cultura jurídica.

Em mais de meio século de vida pública, o jurista teve atuação das mais ilustres na Câmara dos Deputados, no Ministério das Relações Exteriores e em relevantes missões diplomáticas. É certo que não foi senador. Não chegou a governar a terra natal, impedido que foi de exercer-lhe a presidência por um dos atos mais lamentáveis da prepotência federal contra a autonomia dos Estados. Não chegou à Presidência da República, apesar de para ela lembrado por Getúlio Vargas, como candidato de conciliação para a crise institucional de 1945. De todo modo, porém, ocupou sempre posição proeminente no patriciado intelectual da República, e dêle se disse com justeza que é grande entre os grandes e igual aos maiores.

No desdobramento de sua longa carreira, foi-lhe permitido o privilégio, que poucos tiveram, de servir em altos postos da República; sob três regimes constitucionais, sem, entretanto, haver servido ao Estado Novo.

Iniciou-se como Vereador em Vassouras, base municipal que logo depois o elegia para a Assembléa Legislativa do Estado do Rio e, a seguir, para a Câmara Federal, onde ingressou em 1909.

Como Deputado foi convocado, em 1918, para integrar a delegação do Brasil à Conferência da Paz, que se reuniu

em Versalhes. De Versalhes passou para Genebra, como Delegado brasileiro às primeiras reuniões da Assembléa da Sociedade das Nações.

Nesta, Raul Fernandes teve atuação pessoal por ninguém excedida, quer quanto à competência com que enfrentou os temas jurídicos em debate, quer quanto ao grau de influência com que contribuiu para a solução dos problemas mais complexos.

É de todos conhecida sua participação na Comissão incumbida de elaborar o Estatuto da Córte Permanente de Justiça Internacional. Deve-se-lhe a vitória do princípio da igualdade dos Estados na composição da Córte, com o repúdio do projeto na parte em que dava às grandes potências, integrantes do Conselho, o privilégio de indicarem juizes permanentes. De sua iniciativa foi a fórmula, consagrada no art. 36 do Estatuto, que tornou viável a instituição da justiça internacional, pelo princípio da aceitação facultativa da jurisdição compulsória.

Da autoridade e do renome alcançados por êle perante a Sociedade das Nações, dá-nos o melhor atestado o convite que lhe foi feito, em 1925, para Consultor Jurídico dessa entidade, escolha que somente podia ter considerado os méritos individuais do internacionalista, sem que para isso pesasse o remoto prestígio do País que representava.

Ainda sob a primeira República, Raul Fernandes recebeu do Brasil o encargo de chefiar nossa delegação à Quinta Conferência Pan-Americana, que se realizou em Havana, no ano de 1928.

Depois da Revolução de 1930, ocupou, por algum tempo a Consultoria-Geral da República. Eleito, em 1933, para a Assembléa Nacional Constituinte, teve nesta um dos papéis de maior relêvo, como Relator-Geral do projeto de Constituição. Na primeira e única legislatura sob o regime de 1934, desempenhou as funções de Líder da Maioria, e nesse pós-

to atingiu sem dúvida o ponto mais alto de sua carreira parlamentar.

No ostracismo do Estado Nôvo, cingiu-se aos trabalhos da banca de advogado. Mas em 1945, quase aos setenta anos, participou da campanha de redemocratização do País, embora abstenendo-se de disputar mandato eletivo. Não pôde, porém, esquivar-se de voltar ao serviço da Nação, quando, logo depois, convocado pelo Presidente Eurico Dutra. Foi então mandado a Paris, como Delegado à Conferência da Paz, e, logo depois, nomeado Ministro das Relações Exteriores.

Durante sua gestão realizou-se a Conferência Interamericana de Petrópolis. Dessa reunião saiu o Tratado do Rio de Janeiro, alicerce do vigente sistema jurídico continental, no qual, graças sobretudo à habilidade de nosso Chanceler, se consagrou pela primeira vez, no direito internacional, o princípio da obrigatoriedade das sanções.

Da competência, do equilíbrio, da autoridade com que Raul Fernandes presidiu a esse conclave há testemunhas e documentos sobremodo expressivos. Não é dos menos autorizados o do Presidente Truman, ao assinalar que o General Marshall, Secretário de Estado e Chefe da Delegação dos Estados Unidos, reconheceu não haver encontrado, em suas peregrinações diplomáticas, personalidades de que houvesse tido maior impressão.

Deixando o Ministério, voltou mais uma vez à advocacia, que não quis trocar pela Côrte de Haia, para a qual fôra convidado, pelo Presidente Getúlio Vargas, quando se deu a vaga de Filadelfo Azevedo. Retornou, entretanto, ao Itamarati, em 1954, a convite do Presidente Café Filho, numa das horas mais difíceis da República, e no qual, pela segunda vez, conduziu, de maneira exemplar, a política exterior do País.

Os serviços que Raul Fernandes tem prestado ao Brasil nunca deixaram de

ser reconhecidos, se bem que, por sua natureza, não fôssem suscetíveis de promover-lhe a popularidade. Por outro lado, foram serviços prestados no plano internacional, numa época em que os problemas de nossa política externa ainda não eram matéria de debate quotidiano. Por outro lado, sabemos que Raul Fernandes é um dos nossos homens públicos mais refratários à publicidade.

Sem dúvida, da parte dos órgãos representativos de nossa cultura, esse reconhecimento tem sido eloqüentemente reiterado. A Sociedade Brasileira de Direito Internacional pleiteou a honra de ser por êle presidida. A Ordem dos Advogados do Brasil elegeu-o para a presidência de seu Conselho Federal, em 1944. A Faculdade de Direito de São Paulo, de onde saiu laureado em 1898, concedeu-lhe o título de doutor honoris causa, distinção que a poucos tem conferido.

De certo modo, entretanto, êsses méritos, além de nossas fronteiras, têm sido proclamados com maior ênfase. Essa é a opinião de Gilberto Amado que, no notável ensaio que escreveu sobre Raul Fernandes, acentuou que êsse emérito jurista é considerado, com destaque, em todos os livros de direito internacional contemporâneo, como um de seus mais lúcidos construtores e como um dos que mais nitidamente contribuíram para a criação da ordem jurisdicional destinada a reger a comunidade das nações soberanas.

Lapradelle, que com êle conviveu na Comissão de Juristas de Haia, comparou-o a Rui Barbosa, colocando-os no mesmo plano. Assinalou o grande mestre francês que a desigualdade existente entre os cimos não impede que êles atinjam a mesma altura.

Raul Fernandes tem recebido excepcionais homenagens em diversos países. Nenhuma terá sido mais significativa que a do Instituto de Direito Internacional do Uruguai, ao indicar-lhe o nome

para o Prêmio Nobel. Essa espontânea iniciativa foi justificada por três considerações. Em primeiro lugar, por sua ação na Comissão dos Juristas de Haia, como defensor do princípio da igualdade jurídica dos Estados, promotor da ampliação da competência da Corte, e autor da famosa cláusula facultativa. Em segundo lugar, pela importância do Tratado do Rio de Janeiro que, pela primeira vez, quebrou o dogma da soberania absoluta com a adoção do princípio da sanção compulsória e a instituição do sistema de defesa contra a agressão. Por fim, a proposta uruguaia esposava a orientação doutrinária da conferência que Raul Fernandes pronunciara, na Universidade de Montevideu, sobre a "Evolução necessária das Nações no sentido da aplicação da lei internacional".

Se, como freqüentemente se repete, o juízo do estrangeiro é a posteridade em vida, Raul Fernandes pode ser apontado como um dos poucos brasileiros a que terá sido permitida a antevisão do lugar que merecidamente ocupará no panteão da República.

Quando escreveu as "Memórias de Além-Túmulo", já em idade avançada, Chateaubriand lamentava-se da velhice, observando que esta, antigamente tida como uma dignidade, passara a ser um fardo.

Se Raul Fernandes publicar suas memórias, não poderá repetir o autor de "O Gênio do Cristianismo". De certo, sua longa carreira terá sido marcada por incompreensões, preterições ou injustiças. É da condição humana. Mas, servindo à Nação e, particularmente, à sua cultura jurídica, como tem servido, por tão longo tempo, pôde ele converter sua grande vida em exemplo de dignidade que é motivo de ufania e glória para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Item 6

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 277, de 1968, de au-

toria do Sr. Senador Mário Martins, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Revolução e Desenvolvimento", de autoria do Marechal M. Poppe de Figueiredo, publicado no *Jornal do Brasil*, em 24-3-68, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 305, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o requerimento.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MARIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tomei a iniciativa de propor à Casa a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Revolução e Desenvolvimento", de autoria do Marechal Mário Poppe de Figueiredo, publicado no *Jornal do Brasil*, porque estava convencido de que esse documento constitua uma atitude capaz de fortalecer os princípios democráticos, no Brasil, de abrir novas perspectivas políticas em nosso País e, ao mesmo tempo, iria, fatalmente, enriquecer os nossos registros.

Ao falar sobre a matéria, permita-me fazer, se V. Ex.^a com isso concordar, sem fugir ao assunto, um pequeno esclarecimento às últimas palavras do nobre Líder da Maloria, Senador Daniel Krieger, quando analisava a momentosa questão das sublegendas.

Na oportunidade, S. Exa., honrando-me, teve a generosidade de citar o meu nome como uma glória resultante do sistema de sublegendas estabelecido nas últimas eleições. Afastada a parte opinativa ao que a minha eleição poderia ter oferecido ao meu Estado e ao Senado, quero apenas fazer um esclarecimento.

Realmente, fui eleito numa sublegenda, e somente em sublegenda poderia

ser candidato. Mas o resultado eleitoral não ficou na dependência da soma das sublegendas.

Éramos quatro candidatos. Não só fui o mais votado, como minha votação prescindia do apoio da soma, do adicionar de qualquer número de votos das outras sublegendas. A diferença da minha votação para o candidato da ARENA foi da ordem de mais de 250 mil votos. A diferença para o outro competidor do meu Partido, o segundo colocado, foi de 90 mil votos.

De modo que não gostaria se admitisse, embora isso em nada desabone o meu mandato, que a minha vinda para esta Casa resultasse da soma de votos de outros concorrentes para conseguir vencer o candidato da ARENA, por sinal homem a quem respeito e que considero digno de ser eleito Senador pela Guanabara, como allás todos os demais candidatos. Então, fica claro que determinado Senador do MDB foi eleito por uma sublegenda, mas fica claro, também, que essa eleição não careceu da soma dos demais candidatos do próprio MDB.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Além da explicação que dá V. Ex.^a, me permita acentuar que teve que valer-se de disposição legal, discricionária, àquele tempo adotada pelo Governo revolucionário. Agora, porém, a situação é diferente; já não há ato discricionário, nem podem ser adotadas medidas contra o sistema da Constituição. E o sistema da Constituição não permite a adoção de sublegenda, pelo menos com soma de votos, porque subverte a noção universalmente estabelecida de voto majoritário.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente, quero valer-me da oportunidade para dizer que, pessoalmente, sou favorável à sublegenda. Nem poderia ser de outra maneira, se eu fui candidato dada a circunstância de haver sublegenda. Do contrário, teria havido um único candidato, que seria aquele da preferência da organização partidária. Eu, que me valia desse recurso, não teria, neste momento, autoridade para vir condenar o que me pareceu uma das poucas coisas democráticas existentes naquela lei. Agora, o meu Partido, o MDB, se pronunciou, quase como questão fechada, no combate à sublegenda. Mas estou certo de que o partido não me obrigará a votar contra a sublegenda, porque do contrário eu iria desfigurar-me, uma vez que, na própria campanha, dentro e fora do partido, eu afirmel que a sublegenda era das poucas coisas que tinham resquícios democráticos naquela lei.

Admito, de acôrdo com o pensamento exposto pelo nobre Senador Josaphat Marinho que, possivelmente, o que desvirtua a sublegenda seria a soma das diferentes legendas, o que daria, não um sentido majoritário ao pleito, mas um sentido de voto vinculado, ou voto partidário. E uma vez que a votação é majoritária, no candidato e não no partido, a tese é discutível, mas respeitável, e a ela não me oponho de pronto. Apenas quero dizer que uma vez que fui eleito por haver sublegenda e a louvei, o máximo que poderia fazer seria, até certo ponto, não me opor à determinação do meu partido. Pessoalmente, não iria, nesta quadra, condenar uma tese que sustentei e aplaudi recentemente, da qual me valia para me eleger Senador, embora não tenha recorrido à soma das sublegendas.

Na verdade, no Rio de Janeiro, a preferência que o povo carioca me deu foi insofismável, no sentido do voto majoritário, porque fui o candidato que obteve maior número de votos e tive muito

mais votos do que o candidato do partido adversário.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Apenas para acentuar que o MDB combate a sublegenda, mas apresenta uma substituição, que é o pluripartidarismo.

O SR. MÁRIO MARTINS — Quanto ao pluripartidarismo, estou inteiramente de acôrdo.

O Sr. Lino de Mattos — Ao invés das sublegendas que, na verdade, são subpartidos, nós oferecemos uma solução, a solução constitucional, como bem acentuou o nobre Senador Josaphat Marinho, que é o pluripartidarismo. No seu caso pessoal se, ao invés de estarmos sob essa camisa de força de duas agremiações partidárias, tivéssemos recursos para organizar outras agremiações partidárias, a solução da Guanabara teria sido uma das duas: V. Ex.^a concorreria só, pelo MDB, e estaria aqui eleito; ou V. Ex.^a concorreria só, por outra agremiação partidária, e estaria aqui, mas nunca por sublegenda e sim por uma agremiação partidária. Esta a orientação que o MDB defende. É louvável o comportamento de V. Ex.^a Foi devido à existência da sublegenda que se elegeu Senador; mas não haverá, no meu entendimento, nenhuma incompatibilidade, se V. Ex.^a, dentro da orientação do partido, acompanhar-nos no combate à sublegenda, mas na defesa do pluripartidarismo. É a posição que, realmente, me parece mais acertada. Mas V. Ex.^a tem o problema...

O SR. MÁRIO MARTINS — Quanto à segunda parte, é claro que sou a favor do pluripartidarismo. Acho que seria o caminho real, porque, na verdade fundamentalmente se batem o MDB e o povo. A sublegenda é um artifício dirigido a nós, que estamos sob compressão do Estado. Os próprios homens do Go-

vêrno confessam que tudo isso é feito para evitar que a Oposição ganhe eleições e procuram mil modos, mil artifícios para encontrar uma fórmula de alquimia capaz de evitar que o Governo seja derrotado. Nós, entretanto, nos subdividimos: queremos a sublegenda, ou apenas uma legenda, ou o pluripartidarismo. Admitimos a divisão do nosso partido porque procuramos ir ao encontro daquilo que entendemos ser o melhor para o Brasil e para a democracia. Não estamos raciocinando enquadradamente dentro das fronteiras do nosso partido ou dos nossos interesses políticos eleitorais. Os do Governo, que estão defendendo com tanta ênfase esse projeto, têm, na verdade, razões diferentes da minha. O que querem é impedir que a Oposição ganhe. Admito que, não havendo pluripartidarismo, haja pelo menos a sublegenda, para que outras correntes possam manifestar-se dentro do mesmo partido. É o que defendo.

O ideal é o pluripartidarismo e à sua defesa me consagrarei, dentro das minhas possibilidades, nesta Casa.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Além de tudo, não se pode falar que a sublegenda visará a preservar a unidade partidária, porque há situações em que as divergências locais não são meras conceituações de caráter político. São divergências que se extremam até a luta pessoal, como se verifica, por exemplo, no Rio Grande do Norte. Imagine V. Ex.^a somarem-se, no Rio Grande do Norte, os votos de 2 ou 3 candidatos da ARENA, um apolado pelo Governador Walfredo Gurgel e pelo Deputado Aloysio Alves, outro apolado pelo nosso colega Senador Dinarte Mariz. Somar o quê? Votos de inimigos? Somar quantidades heterogêneas, é mais do que contra-senso, é imoral.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, o requerimento ora em discussão, de minha autoria, é no sentido de fazer constar dos Anais do Senado o artigo do Marechal Poppe de Figueiredo, militar que tem prestado relevantes serviços ao País e goza de alto conceito, não só entre os seus camaradas, mas também na sociedade, no meio civil. Ao concordarmos com a transcrição nos Anais deste artigo, nós estamos permitindo que, no futuro, com muito mais facilidade, alguém, através de pesquisas, possa encontrar um dos primeiros fatores da reformulação que, espero, ocorrerá no Brasil não dentro de muito tempo.

A declaração do Marechal Poppe de Figueiredo, que honra os verdadeiros militares e foi uma das primeiras nesta quadra, com a coragem e a autoridade para reconhecer a necessidade de dizer que andaram demais aqueles que, aproveitando-se de um movimento militar que teria como finalidade apagar, do Governo, determinados cidadãos e, ao mesmo tempo, impedir que a hierarquia militar caísse em fase de subversão, a verdade é que houve uma usurpação dos motivos da revolução, desse movimento, deformando o conceito histórico das classes armadas, em manifestações desta ordem. Porque, até então, a tradição era de que o militar poderia atuar, em determinado instante, para fazer certas corrigendas, se fôsse o caso, mas nunca para usufruir, ou para permitir que alguns deles se beneficiassem diretamente com o Governo e pretendessem monopolizar para a classe a responsabilidade de dirigir o País.

É um documento corajoso, de alta categoria, sobretudo pela autoria do Marechal Poppe de Figueiredo, que foi uma das primeiras pedras colocadas na ponte a ser construída e que vai permitir novamente o intercâmbio, de maneira mais livre, mais espontânea, de idéias e compromissos entre as classes armadas e a sociedade brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

Será feita a transcrição pedida.

ARTIGO DO MARECHAL M. POPPE DE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO "JORNAL DO BRASIL", DE 24 DE MARÇO DE 1968, SOB O TÍTULO "REVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO".

Ao completar a Revolução de 1964 seu quarto aniversário, assaltaram-nos o espírito — tal como deve acontecer a inúmeros outros brasileiros — justificadas dúvidas sobre se vem ela atingindo o objetivo a que se propôs, se os homens que a representam e detêm hoje o poder a estão orientando no rumo desejável para a felicidade de nossa gente.

Ao senti-las, perguntamo-nos, com humildade, se temos o direito de esteotipar em letra de fôrma essas indagações íntimas, para delas dar conhecimento aos nossos cidadãos e em especial aos nossos camaradas do Exército, no qual vemos, juntamente com a Marinha e Aeronáutica, a única garantia do futuro radioso que para si há de construir o povo brasileiro.

Responde-nos a consciência que, mais que um direito, constitui tal um dever pois, como Comandante do III Exército Revolucionário, devemos nos considerar co-responsável por esta última fase que vem vivendo o Brasil em sua evolução histórica. Assim investindo-nos da autoridade moral que julgamos possuir, intentaremos cumpri-lo, por forma que pretendemos construtiva.

RITMO LENTO

O grande objetivo da Revolução foi opor um dique à avalanche comunista, já a ponto de engolfar o País. Em o fazendo, restabelecer a prática plena da

democracia, bem como deter a avassaladora onda de corrupção presente de norte a sul e em praticamente todos os escalões da administração pública.

No fundo dêsse quadro, usando de imagem de velho ferroviário, estava o anseio nacional de colocar de novo o País nos trilhos de suas tradições democráticas, prepará-lo e impulsioná-lo no rumo do desenvolvimento econômico, sem maiores solavancos causados pela inquietação social. De fato, após um verdadeiro rush desenvolvimentista na segunda metade da década de 50, entrara o Brasil, a partir de 1961, numa fase de estagnação e mesmo de regressão econômica, marcada por inflação aparentemente descontrolada e perturbações sociais de toda a ordem. Era esse o caldo de cultura ideal para contaminação do povo brasileiro pelo vírus do comunismo internacional. A infecção já apresentava indícios de extrema gravidade, como o início da destruição da hierarquia e disciplina nas Forças Armadas quando estas resolveram agir, pondo fim à inquietante ameaça ao futuro do País.

O primeiro Governo da Revolução — ainda usando a imagem atrás lembrada — intentou colocar o País nos trilhos e procurou prepará-lo para a marcha do progresso estabelecendo política econômico-financeira para controlar a inflação e estimular o desenvolvimento, e alterando profundamente toda a legislação política, fiscal e administrativa, obra essa coroada com a promulgação da nova Constituição do Brasil. O segundo Governo ora completando seu primeiro ano de mandato, manteve em suas linhas gerais a política econômico-financeira do anterior, dando ênfase ao impulsionamento do desenvolvimento econômico.

Qualquer observador da conjuntura nacional verificará que há calma e ordem no País. Estão muito longe os tempos anteriores à Revolução, quanto a tônica era a do sobressalto perma-

nente, pela incerteza do que nos aguardaria no dia seguinte. O Governo vem procurando cumprir sua missão, esforçando-se para tirar o País do tremedal da inflação e por fazê-lo caminhar nos rumos do desenvolvimento.

No entanto, o organismo nacional não reage com o esperado aos diversos estímulos aplicados para revigorar as atividades produtivas, surpreendendo os responsáveis pelo setor econômico-financeiro. Isto aconteceu no primeiro Governo da Revolução e vem-se repetindo no segundo.

Na verdade; é inegável que o País progride, mas em ritmo lento em relação às suas possibilidades. Diríamos, um crescimento vegetativo. Caminha como um anão quando, sem dúvida, possui os elementos essenciais para dar passos de gigante em seu desenvolvimento. Imenso território, dotado de todos os climas e de recursos de toda a ordem, mas ainda em grande parte desconhecido por inexplorado; povo ordeiro, trabalhador e inteligente, que caminha para os noventa milhões de almas; espírito nacional presente das lindes do Amapá às do Rio Grande do Sul.

Também é certo que a inflação já teve desacelerado o seu ritmo, embora ainda persista em taxa que torna muito difícil a vida do assalariado, quer dizer, da imensa maioria dos brasileiros.

Mas, a realidade é que o povo não está satisfeito. Há um desânimo generalizado, apatia, indiferença pela intranquilidade que o fantasma do contínuo encarecimento do custo de vida leva a todos os lares.

Todo um depressivo sentimento de frustração decorre daí, pois existe o consenso geral de que não podemos mais perder tempo em nossa marcha para o progresso. Já o perdemos demais, colocando-nos um século atrás dos Estados Unidos, por exemplo.

Ficamos à margem da Revolução Industrial, situando-nos melancolicamen-

te, ao entardecer do século XX, numa "retaguarda incaracterística", quando nosso lugar deveria ser entre as primeiras nações do mundo.

Não é nada confortador tomarmos conhecimento de estatísticas, como a que acaba de dar à publicidade o Departamento de Comércio Norte-Americano, relativas a 1966, nas quais, na parte referente ao produto nacional bruto per capita — que corresponde ao total de bens e serviços produzidos por unidades de população e, por isso, bem representativa do nível médio de desenvolvimento — o nosso índice é 372, colocando-se bem abaixo, para só citar nossos vizinhos do sul do Continente, do Uruguai com 570 e da Argentina com 699.

Há uma consciência nacional de que não podemos, de modo algum, deixar passar, sem dela tomar conhecimento, a Revolução dos Tempos Modernos marcada pelos formidáveis avanços da Ciência e da Tecnologia, em todos os campos das conquistas do Homem e, em particular, no da estonteante energia nuclear.

Ocorre, então, naturalmente, a todos que se preocupam com os problemas do País, o desejo de saber o que impede o Brasil de arrancar "pra frente", na expressão pitoresca mas significativa dos jovens das gerações insatisfeitas e inquietas dos dias que vivemos.

Como se explica essa coisa paradoxal de um País jovem, das potencialidades do Brasil, se comportar como uma terra em decadência, incapaz de enfrentar o desafio de seu próprio destino?

OS CICLOS PRODUTIVOS

Armando-nos da modéstia de quem, como Sócrates, está certo de que a única coisa que sabe é de que nada sabe, aventurando-nos a uma breve incursão nos domínios da ciência de Smith e Ricardo, em busca de um ardentemente

desejado entendimento do que se passa nesse tremendo cipoal de contradições, que é a evolução econômica de um país como o Brasil.

Segundo a lição dos mestres, uma economia nacional cresce quando aumenta a produtividade média de sua força de trabalho. Quer dizer que repousa no homem — será talvez acalano repisá-lo — a responsabilidade do desenvolvimento. Diríamos, mesmo, parodiando Taine, que o desenvolvimento é o homem. Na permanente interação, entre o homem e o meio em que está situado resume-se toda a dinâmica do processo produtivo. De um lado, o meio, que se comporta passivamente, como reservatório de recursos materiais e de outro, o agente ativo, o homem, que atua na sua dupla condição de ser físico e espiritual. Mercê do ganho em produtividade, parte do que a comunidade produz pode deixar de ser consumido, transformando-se em poupança, isto é, em capital que, investido, integrará novo ciclo produtivo. A sucessão de ciclos produtivos e investimentos caracteriza, em última análise, o crescimento da economia.

E' essa uma imagem bem singela do desenvolvimento econômico que, na realidade, é um fenômeno, extremamente complexo, como sabemos.

Serve-nos, contudo, para ressaltar o papel que nêle desempenha o homem como ser espiritual. Quer nos parecer que uma comunidade somente arranca para o desenvolvimento quando se imbui do que chamariamos "espírito de desenvolvimento" vale dizer, quando existir — apoiada na fé inquebrantável nos destinos da Pátria e estimulada pela consciência de que o interesse nacional deve prevalecer sobre quaisquer outros — uma vontade generalizada e contagiante de superar, pelo trabalho e dedicação quaisquer obstáculos ao seu progresso. E' algo indefinível, algo que palra no ambiente, mas que se trans-

muda no entusiasmo, na alegria com que o povo se lança ao trabalho construtivo, sem conhecer canseiras, pronto a fazer os maiores sacrifícios.

Pudemos, em 1959, testemunhar o que é esse impulso, esse élan, qualquer coisa como o "fogo sagrado" da gíria militar, que domina a todos e os faz procurar serem superiores ao tempo e à fadiga, na conquista de um objetivo.

Em visita que fizemos a Brasília, então em construção, mantivemos contato com jovens engenheiros, recém-egressos de nossas escolas. Surpreendeu-nos a extrema dedicação ao trabalho que os fazia esquecer, permanentemente empoeirados em seus macacões, o descanso dos domingos, semanas sucessivas. Nossa surpresa era tanto maior porque, então como ainda hoje, era a mocidade vítima de ataques indiscriminados ao seu comportamento, tachada de transviada etc... Ante nossa indagação, a resposta que tivemos era de que "o Presidente nos convocou. Temos um desafio. Vamos mostrar ao mundo do que somos capazes". Era de comover e fazer sentir-se orgulhoso da juventude de sua terra a qualquer brasileiro.

Em face de todo esse quadro, a conclusão é uma e única: a Revolução não conseguiu, apesar do seu esforço, incutir no povo brasileiro o "espírito de desenvolvimento" a que nos referimos, empolgando-o para formar ao seu lado no grande batalhão do desenvolvimento. Há um completo divórcio povo-Governo. Este é como um corpo estranho, apenas tolerado, para a grande maioria dos brasileiros. Em consequência, deixa de ser empregada a melhor arma, talvez, de combate à inflação, que é o crescimento econômico acelerado.

Os planejamentos realizados pelo Governo não encontram ressonância popular; caem no vazio por falta dessa vontade de cooperação. Não é por outro motivo, certamente, que o Instituto de

Pesquisa Econômico-Social Aplicada — IPEA — do Ministério do Planejamento, em documento recente, ao estabelecer a estratégia que deve presidir o nosso desenvolvimento industrial, para um crescimento rápido e progressivo ressalva; "da capacidade do Estado de instrumentar-se e reunir um montante de consenso social necessário para essa tarefa, depende a compatibilização necessária".

Cabe agora a pergunta: Por que tudo isto?

Depois de meditarmos longamente e de procurarmos sondar a alma de nossa gente, chegamos à conclusão que ela se isola assim do Governo por não ter influído na sua escolha. O povo não se sente responsável por um Governo eleito à sua revelia. E assim sentindo reage não tomando dele conhecimento, ignorando-o e se mantendo em atitude passiva de fria indiferença ante seus atos.

AS FORÇAS ARMADAS

Três fatos da atualidade brasileira são reflexo desse estado de coisas. O primeiro, a nosso ver de extrema gravidade pelas suas possíveis conseqüências, é que ele se presta, ante as solenes promessas da Revolução de restabelecer em plenitude a democracia no Brasil a servir de manancial de argumentos especiosos tendentes a destruir a confiança do País em suas Forças Armadas, do mesmo passo que a nelas provocar a cisãnia. Lamentavelmente, é forçoso confessar, vêm obtendo êxito. Assoalhasse à boca pequena que o País é prêsia de uma minoria militar, que dele usufrui, inclusive protegendo com suas balonetas a corrupção, ainda mais generalizada que antes da Revolução. Ainda há pouco noticiou-se a publicação, em Montevideu, de trabalho de político cassado pela Revolução, no qual declara: "o Alto-Comando deve entender que o Exército já não atrai a juventude, diante da incompatibilidade que se criou entre as

Fôrças Armadas e o povo brasileiro". Ainda mais: "andar fardado hoje em Brasília, Recife, Manaus ou Pôrto Alegre é um ato de corajoso desafio à maledicência popular". Tudo isto constitui dolorosa injustiça para todos nós, militares, se não fôsse preparação para o que de pior pode acontecer ao Brasil: a desunião das Fôrças Armadas e o seu descrédito perante o povo.

Sim, porque quaisquer que sejam os vendavais políticos, venham de onde vierem, a existência de Fôrças Armadas íntegras, coesas, dispondo da ínteira confiança da Nação e na plenitude do exercício de sua missão constitucional, é a garantia de que êles não produzirão maiores danos. 1964 é um exemplo recente e bem eloqüente.

Se falharem as Fôrças Armadas, se se apresentarem cindidas, em uma situação de crise nacional, não sabemos o que poderá acontecer a um País com a extensão do Brasil, ainda mal consolidado politicamente e economicamente atrasado, com imensos espaços vazios em seu território diante de um mundo senão hostil, pelo menos falho de compreensão para com seus problemas.

A atitude tomada pelo clero no Nordeste e tendente a se generalizar, de agitar o problema da miséria em que vive grande parte da população nordestina, é outro motivo de preocupação. Ao ressaltar a injustiça social que representa, o clero nordestino, que conta nessa campanha com suas mais representativas figuras, age coerentemente com o espírito da carta encíclica *Populorum Progressio*, do Santo Padre Paulo VI. É um brado de alerta que precisa ser ouvido por todos os homens de responsabilidade dêste País, a fim de evitar que aquêles brasileiros, premidos pela fome e conscientes da indiferença pela sua sorte, venham um dia a exigir por meios violentos a justiça social a que têm direito.

Finalmente, dá o que pensar o ânimo de rebeldia da nossa juventude, particularmente da estudantil. A repetição, com certa freqüência, de choques Governo-estudantes, está a indicar a existência, senão de insatisfação, de incompreensão entre os homens que detêm as rédeas do poder e as gerações a que no futuro serão elas entregues.

É um sintoma, a nosso ver, localizado em parcela bem representativa do povo brasileiro, da frustração generalizada que dêle se apoderou em razão de seu afastamento das grandes decisões políticas.

Se assim é, se o quadro da atualidade brasileira é o que acabamos de interpretar, se o nosso povo não abre mão de escolher o seu presidente, restituamos a êle êste direito. É preciso que confessemos, nós que fizemos a Revolução, têmos errado ao propor constasse da nova Constituição a eleição indireta para Presidente da República. Tenhamos em 1971 um nôvo presidente, eleito pelo povo, em sufrágio direto.

Também — pois que é da índole de nossa gente perdoar, esquecer — concordemos em abreviar o prazo da punição imposta pela Revolução, restabelecendo pela anistia os direitos políticos cassados, a partir de 1971.

Sabemos bem o que representa um ato dêsses para a pacificação dos espíritos e harmonia social, pois o experimentamos em 1930, depois de têmos sido revolucionários em 1922, na antiga Escola Militar de Realengo.

Declare o Governo sua intenção de apoiar essas medidas e verá que o Plano Trienal, que acaba de elaborar e que presidirá o desenvolvimento do Brasil em seus restantes anos de governo, não cairá no vazio como todos que o antecederam. Terá o povo a seu lado e o Brasil poderá caminhar para dias mais felizes.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 407, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1968, que aposenta Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Em consequência da aprovação do requerimento do Sr. Senador Lino de Mattos, passa-se imediatamente à apreciação da Redação Final.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura da Redação Final.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 349, de 1968

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1968.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

Aposenta Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, de acôrdo com os artigos 100, § 1.º e 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, com os proventos correspondentes ao símbolo PL-5, mais a gratificação adicional a

que faz jus, a Oficial Legislativo Erzila Luiza de Souza Mendonça.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de abril de 1968. — **Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Dinarte Mariz — Lino de Mattos — Guido Mondin — Vasconcelos Tôres.**

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, dou a discussão como encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Sôbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 408, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1968, que põe à disposição do Governo da Paraíba o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Passa-se à imediata discussão da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 350, de 1968

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1968.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

Põe à disposição do Governo da Paraíba, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo da Paraíba, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, o Locutor de Radiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leonel Amaro de Medeiros.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Raul Giuberti — Dinarte Mariz — Guido Mondin — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente Srs. Senadores, recebi, há poucos dias, um expediente da Federação da Agricultura

do Estado do Espírito Santo, que vou ler para o Senado da República, fazendo, posteriormente, alguns comentários, embora o próprio expediente já esclareça, por demais, o assunto e venha acompanhado de documentação necessária, como provas do alegado, e cuja documentação ficará em meu poder.

Diz o ofício do ilustre Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo:

“Ex.º Sr. Senador:

Na qualidade de Presidente em exercício da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, venho a presença de V. Ex.ª fazer um apêlo veemente, para que agite com urgência no Congresso a situação aflitiva em que se acham as classes rurais dêste Estado, submetidos descontroladamente, despoliciadamente, vandâlicamente, desonestamente à sãna e à voracidade dos agentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), na cobrança da Contribuição (Impôsto) Sindical.

Apolada Legalmente no Decreto n.º 55.517, de 31-1-64 e na Portaria MTPS 71, de 2-2-65 atos êstes que contrariam e desvirtuam a Lei n.º 4.214, de 2/3/63 (Estatuto do Trabalhador Rural), contrataram cobradores inescrupulosos dentre êstes os agentes da firma “Ismar Teixeira Cabral” especializada em cobrança das Contribuições Sindicais (mediante comissão de 20%), está subornando quem consegue subornar, ame-drontando os ingênuos lavradores e ameaçando a todos com “penalidades” e multas de até NCr\$ 1.300,00. Muitos coitados não têm dinheiro em casa, vendem as pressas e mal seus produtos e saem para pagar, “achando que é o govêrno que exige”.

A princípio muitos cobradores recebiam pessoalmente os impostos, da-

vam recibos falsos e embolsavam o dinheiro como aconteceu, por exemplo, em Barra de São Francisco, onde alguns se locupletaram com até NCr\$ 10.000,00!

Para se livrarem das "penalidades" muitos ingênuos ameaçados pagaram duas e três vezes o mesmo imposto! Outros são atraídos pelo "abatimento" que os despóticos cobradores fazem para atrair mais adeptos.

É tão absurda, odiosa, desenfreada e arbitraria, a atuação dos Agentes da CONTAG no meio rural, que torna-se difícil acreditar-se que não sejam ouvidas as reclamações dos prejudicados, ou ainda não tenham sido vistas as provas apresentadas.

A Federação da Agricultura de Minas, na pessoa do seu Presidente Dr. Josapha Macedo, apresentando volumosa comprovação, já denunciou enérgicamente, às autoridades federais, estaduais e militares essa situação naquele grande Estado.

A Confederação Nacional da Agricultura já reclamou ao Sr. Ministro do Trabalho, apresentando magistras pareceres dos maiores juristas do País, como J. A. Cesarino Júnior e outros.

Há promessa de definir a questão por meio de portaria (e pior ainda) conciliatória e perigosa, imitando a justiça de Salomão, repartindo igualmente os "contribuintes".

Mas, portarias e mesmos decretos não podem alterar a lei. Em nome de 25 Sindicatos Patronais que ontem reunidos em Assembléia, exigiram desta Presidência uma medida enérgica, espero confiante a manifestação dessa augusta Casa de Leis, que por certo agirá como legítima representante e defensora dos interesses do povo.

Por esta denúncia, talvez eu seja prêso e maltratado como "subver-

sivo". Se isto acontecer, darei por bem empregada, defendendo a sofridora classe rural.

Atenciosas Saudações.

(a) Lúcio Fernandes Ramos."

Como se vê, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo solicita, em nome dos 25 Sindicatos que representa, a "manifestação dessa augusta Casa de Leis (o Senado Federal), que por certo agirá como legítima representante e defensora dos interesses do povo."

Acontece, entretanto, que a lei existe e muito bem estudada e elaborada, que é o Estatuto do Trabalhador Rural — Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963. Mas acontece, também, como esclarece o próprio Presidente da Federação, que os Decreto-Lei n.º 55.517 de 31/1/1964 e Portaria n.º 71 do MTPS de 2/2/1965, contrariam e desvirtuam a citada Lei, dando ensejo à ação descontrolada e irregular da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, levando não só tremenda confusão ao meio rural como o descontentamento e a inquietude a todos os pequenos proprietários, arrendatários ou parceiros.

Num exame, mesmo superficial, do Estatuto em vigor — Lei 4.214 — encontramos logo nos artigos 2.º e 3.º a definição do que é trabalhador rural e do que é empregador. Diz o artigo 2.º: "Trabalhador Rural para os efeitos desta Lei é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago, em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro".

Já o artigo 3.º reza o seguinte: "Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não que exerça atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos."

A nosso ver, a Lei é de clareza meridiana, não deixando margem a interpretação que não traduza o que está claramente escrito. Parece-nos que a confusão existente que tanto aflige o meio rural, não é d'agora, mas, vem de longe, da prática errônea de se modificarem leis ou decretos-leis por simples portarias ministeriais, ou leis por decretos-leis e igualmente por Portarias, contrariando o Direito e a técnica legislativa.

Assim é que a Portaria n.º 355-A, de 20/11/62, contra a letra e o espírito do Decreto-Lei n.º 7.038, de 10/11/44 e contra toda a tradição do direito brasileiro sobre enquadramento sindical, tanto geral como rural, criou a figura estrúxula do "sindicato misto", como se possível fôsse a uma entidade sindical defender ao mesmo tempo os interesses do empregado e os interesses do empregador. É evidente que também o pequeno proprietário, o arrendatário de terras, o parceiro, o empreiteiro, são empregadores, porque eles contratam empregados, eles pagam empregados por sua conta, para os serviços que vão executar. Não compreendo, assim, como seria possível fazerem parte de sindicato de empregados. Colidindo muitas vezes os interesses de uns com os de outros, não sei como decidiria o Sindicato ao qual estivessem filiados juntamente com seus empregados ou a própria CONTAG. Estariam diante da figura inadmissível de um causídico que fôsse advogado do autor e do réu ao mesmo tempo.

Acontece, entretanto, que o Decreto-Lei 55.517, de 31-1-64, também reconheceu a CONTAG como representante inclusive dos trabalhadores autônomos, dos parceiros e dos pequenos proprietários, confirmando assim a criação de um verdadeiro sindicato misto preconizado pela citada Portaria 355-A. Ainda, vem depois, a Portaria n.º 71, de 2/2/1965, igualmente esquisita, que investe contra o Decreto-Lei 7.038, de 1944 e contra a Lei 4.214, de 1963, ambos em vigor, que

regulam a sindicalização entre nós e muito bem especificaram o que é empregado e o que é empregador rural. A CONTAG ao que tudo indica, para exigir a Contribuição Sindical dos pequenos proprietários e trabalhadores autônomos baseia-se, tão somente, no Decreto-Lei n.º 55.517, de 31/1/1964 e na Portaria n.º 71, de 2/2/1965 já citados, que de modo algum podem prevalecer, por absolutamente ilegais e contrários à própria Constituição.

Com esses ligeiros comentários, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e, em face da situação legal legitimamente existente, resta-nos apenas fazer um veemente apêlo ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que tome a seu cargo a solução urgente dêsse grave problema que tanto preocupa, confunde e intranqüiliza o meio rural e principalmente o pequeno proprietário modesto e inibido que não sabe e não tem recurso para se defender. Escolmando o Sr. Ministro do Trabalho os erros existentes trazidos por portarias e decretos-leis que violentaram as leis e o Direito, terá regulado perfeitamente a matéria, prestando eloqüentíssimo e extraordinário serviço aos empregadores e aos empregados que teimosamente continuam apegados à terra vivendo no desconforto do interior e produzindo para o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Tem a palavra o nobre Senador Pessoa de Queiroz.

O SR. PESSOA DE QUEIROZ — Senhor Presidente, motivo de força maior impedi-me de como era de meu agrado tomar parte nas festividades que assinalaram o plantio de mudas de cerejeiras ofertadas pela Embaixada do Japão ao Congresso Nacional.

Se presente, teria proferido, naquela oportunidade, algumas palavras que traduzissem o meu júbilo por mais aquela

prova de fraternal estima entre os povos do Japão e do Brasil.

Não querendo, porém, deixar de testemunhar minha satisfação por aquela iniciativa, estou enviando à Mesa o discurso que não pude pronunciar naquela ocasião e para o qual solicito publicidade agora.

É O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. SENADOR PESSOA DE QUEIROZ ENTREGUE À MESA PARA SER PUBLICADO:

Sr. Presidente, o mundo foi criado por um casal divino — Izanami e Izanagi — e desse casal descende Anaterasu, deusa do sol, à qual remonta a dinastia do Imperador do Japão. O grande país do oriente seria, assim, tão antigo quanto o próprio mundo, e nas suas origens estaria o signo das cousas sagradas.

É a lenda que assim nos fala, bem o sabemos; mas fiquemos com as lendas, que elas, tão cheias de mistérios, muitas vezes explicam fatos que a ciência desconhece.

Sim, o Japão é, já por si, um milagre. Um mundo de ilhas, um mundo cheio de problemas e dificuldades, vindo das profundezas dos tempos, de repente adquire formas definidas, cresce, se consolida, se firma e passa a brilhar com o fulgor do sol, entre grandes potências mundiais, assombrando a todos.

A guerra russo-japonêsa, depois a sino-japonêsa, mais tarde a primeira grande guerra, projetaram, de súbito, o Japão, nos quadros políticos do Universo como uma estrela de primeira grandeza.

Veio, no entanto, a Segunda Grande Guerra e, aliado da Alemanha hitlerista, o Japão beijou o pó da derrota.

O que sofreu então, o país oriental, conhecemos, pois foi praticamente arrasado e toda a sua estrutura política, social e econômica foi violentamente sacudida em suas bases.

Vinte anos, apenas, se passaram e, como que renascendo das próprias cinzas, o Japão de hoje

rança e hoje se situa, no plano cultural e econômico, em posição de vanguarda.

Vencendo na indústria, na agricultura, no comércio, nas letras, nas ciências e nas artes, o Japão, pelas condições em que vive e progride, mostra uma força tão telúrica, tão formidável que parece, mesmo, um país de origem realmente divina, fazendo-nos acreditar que Anaterasu, a deusa do Sol, vela por ele lá do começo dos tempos.

Colocado entre as grandes potências, depois de 1914, o Japão, derrotado na última grande guerra, passou a país ocupado, perdeu a Coreia, Formosa, o sul de Sakalina e as ilhas Marianas e teve limitada a quase nada a sua outrora tão poderosa força militar.

Entretanto, mercê da capacidade, da inteligência e do patriotismo de seu povo, o Japão se refêz rapidamente e já compete, em pé de igualdade, com as nações mais desenvolvidas do planeta.

Embora possuindo, de suas terras, apenas 15% de área cultivável, sua agricultura, graças à técnica e à tenacidade do camponês, satisfaz ao consumo de cerca de cem milhões de habitantes.

Sua indústria é admirável, e, ao lado da tradicional — de porcelana, do papel, da seda —, firma-se, como das melhores, a sua indústria ótica, a petroquímica, a de aparelhos termoeletrônicos, a de automóveis, a naval, etc.

Seu comércio praticamente inexistente até 1872, quando se construiu a primeira estrada de ferro, ligando Tókyo a Yokohama, atingiu, em poucos anos, um desenvolvimento extraordinário, sendo que, este ano, as suas exportações alcançaram a soma de dez mil milhões de dólares.

Mas não é só no campo econômico que o Japão continua brilhando.

Também na esfera de cultura,

País sem analfabetos, contando com um milhão de estudantes, que se distribuem por suas numerosas universidades e por seus milhares de colégios, por isso

mesmo as letras, as artes e as ciências são cultivadas com fervor pelo seu povo.

Na literatura, grandes figuras seguem, hoje, o caminho iniciado, na poesia, com o aparecimento da antologia Manyoshyu, e, na prosa, com o romance Gerizi Monogatari, de Murasaki Shikibu.

Na escultura e na música o japonês está igualmente presente em todos os movimentos contemporâneos.

A ciência — que, no passado, contou com Seki, matemático contemporâneo de Newton, criador do Tenzan (álgebra japonesa); com Takese, inventor da análise infinitesimal; com Ikeno, que se projetou nos estudos de botânica, com Kitazato, que fez a cultura pura do bacilo da desinteria epidêmica; com Noguchi, que se ocupou da fisiologia dos venenos, da febre amarela, realizou a cultura pura do micróbio da sífilis e descobriu o micróbio da raiva; com Hata, que descobriu o remédio químico 606, e outros, — hoje dispõe de nomes igualmente notáveis e que estão promovendo o extraordinário progresso do País.

É esse povo que em Brasília se faz representar hoje poeticamente, na oferenda que fez ao Brasil, das mudas de cerejeiras que irão florescer nos jardins do nosso magestoso Palácio do Congresso Nacional.

Não é sem sentido o fato de essas árvores terem sido oferecidas ao Senado e serem plantadas nos jardins do Congresso.

Belas, puras, perfumosas, as cerejeiras, que aqui se abrirão em flôr, valerão como

um símbolo da democracia, de que o Congresso é o pedestal e a expressão mais autêntica.

Se são as árvores, as flôres e os frutos que embelezam a natureza física, é a democracia que embeleza o mundo político.

Ora, não há democracia sem Congresso, que é a casa do povo, o canteiro onde as grandes idéias são semeadas, germinam, crescem, dão flôres e frutos.

Quando, chegada a hora, as cerejeiras, que nos ofertaram os nossos irmãos do Oriente, estiverem florindo, nessa hora o povo japonês, em seu belo País, deverá ter a certeza de que nós, Senadores do Brasil, olhando as árvores aqui plantadas, nelas teremos constante inspiração para a nossa luta incessante em defesa dos ideais democráticos, que são os ideais de todos os povos livres, como o japonês e o brasileiro, hoje irmanados em busca de um mundo mais igual, mais justo, melhor.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)
— Não há mais oradores inscritos.
(Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso está convocado para duas Sessões conjuntas, hoje, às 21 horas e às 21 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando a Casa para uma Sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA
TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 20 minutos.)

**56.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 25 de abril de 1968
(Extraordinária)**

PRESIDÊNCIA DO SR. RUI PALMEIRA

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Alvaro Mala — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portela — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Luiz de Barros — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Péricles Pedro — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Alvaro Catão — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo nú-

mero regimental, declaro aberta a Sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 55, de 1968

(N.º 1.118-B/68, na origem)

Dispõe sobre o reajustamento salarial previsto nos Decretos-Leis números 15, de 29 de julho de 1966 e 17, de 22 de agosto de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Na aplicação do critério estabelecido para os reajustamentos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 15, de 29 de julho de 1966, e no Decreto-Lei n.º 17, de 22 de agosto de 1966, os salários serão corrigidos, com base na variação efetiva do custo de vida, quando o residuo inflacionário utilizado para seu cálculo tiver sido diferente da taxa de inflação verificada.

Parágrafo único — O Conselho Nacional de Política Salarial expedirá as normas para a correção de que trata este artigo.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Sobre a mesa requerimento, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 409, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, numa homenagem a Sua Santidade pelo interesse permanente que demonstra pelos problemas brasileiros, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem do Papa Paulo VI, proferida em português, diretamente de Roma, no dia 21 de abril do corrente, quando dos festejos do 8.º aniversário de Brasília.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Sendo evidente que o documento, cuja transcrição se pede, não atinge o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno, será submetido à deliberação do Plenário na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, independentemente do parecer da Comissão Diretora.

O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa há requerimento de informações, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 410, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da

Fazenda o seguinte pedido de informações:

— Qual o motivo do atraso na liberação dos recursos orçamentários concedidos pelo Instituto Nacional do Cinema e destinados à importação de equipamentos para a produção de filmes brasileiros?

Sala das Sessões, 25 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Esse requerimento não depende de deliberação do Plenário e, de acordo com o art. 213-d, do Regimento Interno, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (Pausa.)

A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações n.º 118/68, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério das Comunicações (Aviso n.º 210, de 31-3-68).

Há oradores inscritos. O primeiro deles é o Sr. Senador Edmundo Levi, a quem concedo a palavra.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, dos fins do ano passado para cá, todos nós, que compomos esta Casa, habituamo-nos a receber, pela manhã, uma Súmula Informativa, que nos dá uma visão panorâmica dos assuntos tratados na imprensa brasileira, sobretudo na imprensa guanabarina.

Essa melhora introduzida nos serviços informativos fornece-nos elementos para que possamos, desde manhã cedo, ter uma idéia do que se discute, do que se propõe, do que se pretende, neste País.

O trabalho realizado pelo ilustre jornalista Fábio Mendes trouxe aos Srs. Senadores uma grande contribuição, na sua luta, na sua faina diária. Hoje, entretanto, o Serviço de Radiodifusão do Senado começa uma nova fase. Passa a distribuir para todo o Brasil uma súmula noticiosa que, segundo se lê na carta que o Chefe do Serviço de Imprensa e

Radiodifusão do Senado dirige aos Srs. diretores de jornais dos Estados, tem o seguinte objetivo:

“Passamos a enviar-lhe regularmente, uma vez por semana, o “Informativo de Brasília”, elaborado pelo Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Senado, com noticiário que pretende alcançar não-sòmente o Poder Legislativo, mas o Executivo e o Judiciário.”

Vê-se, portanto, que já agora o Serviço de Divulgação do Senado pretende levar até longínquas regiões do Brasil uma notícia, uma informação da atividade dos representantes de cada Estado nesta Casa.

O Sr. Lino de Mattos — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer!

O Sr. Lino de Mattos — No instante em que V. Ex.^a presta, em ato de justiça, homenagem ao Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Senado, permita-me V. Ex.^a registrar que, a par dos trabalhos de todos conhecidos e justamente por todos nós louvados, na voz autorizada de V. Ex.^a, que consistem na divulgação, através da “Voz do Brasil”, da “Súmula Informativa” — agora com o novo serviço a que V. Ex.^a se refere — justo é comentar, também, as realizações da infra-estrutura. Tudo isto se processo com base no trabalho de infra-estrutura, da maior importância. No momento, por exemplo, em que nos encontramos nas lides parlamentares, em Plenário, tôda a nossa atividade é acompanhada por redatores que, de fones aos ouvidos, transportam nossas palavras diretamente ao estêncil; são mimeografadas e entregues, ato contínuo, na Sala de Imprensa do Senado, e, via Telex — cujo funcionamento na Radiodifusão é ininterrupto durante os trabalhos — difundidas simultâneamente para os principais jornais do País, bem

como para as Agências Asapress, Transpress e Meridional. Essas Agências mantêm valioso convênio com o nosso Serviço de Imprensa e Radiodifusão, retransmitindo êsse noticiário que lhes é fornecido — o que fazem com a maior presteza. Quero assinalar, dando ênfase especial, que tudo isso NADA CUSTA AOS COFRES DO SENADO. Por outro lado, sínteses bem concatenadas, de assuntos de relevância aqui tratados, merecem divulgação imediata, via Telex, e são afixadas, no Rio de Janeiro, no Palácio Monroe, no quadro “Notícias de Brasília”; recentemente ali instituído e organizado pelo jornalista Fábio Mendes, onde já se tornou hábito jornalistas e populares irem se informar dos pronunciamentos dos parlamentares. Quase sempre quando os parlamentares se encontram na tribuna, lá no Monroe já se tem notícia. É possível que, neste instante, lá no Monroe, jornalistas, pessoas do povo, já se estejam inteirando do nosso pronunciamento, o que demonstra a perfeição dêsse serviço. Outra importantíssima divulgação do Plenário e das Comissões está sendo feita através do boletim “Informativo de Brasília”, a que V. Ex.^a se referiu, que o Serviço de Imprensa e Radiodifusão está enviando a todos os jornais do interior do País. Posso dar o testemunho no que diz respeito ao meu Estado, o Estado de São Paulo, cujo número de jornais e estações de rádio, no interior, ultrapassa a dois mil. Todos êsses jornais e estações de rádio recebem informações dos nossos trabalhos parlamentares. Tenho, no meu gabinete, comprovação do que afirmo: jornais do interior do Estado, que nos são remetidos, com notícia dos nossos pronunciamentos, com a transcrição de projetos de lei de nossa autoria. Desejo assinalar, ainda, a V. Ex.^a e à Casa, que todo êsse trabalho está sendo feito por uma equipe reduzida de abnegados funcionários, que vêm para esta Casa às 5:30 da

madrugada, enquanto a equipe do Rio de Janeiro já está a postos às 5 horas da madrugada, para a remessa da matéria que dará origem à **Súmula Informativa**. Não se pense que são servidores reglamente pagos. Muito ao contrário, a maioria das duas equipes é constituída de servidores cujos padrões de vencimentos estão nos mais baixos níveis. Por isso, através desta manifestação, e me prevalecendo do aparte que V. Ex.^a tão generosamente me concedeu, formulo aqui um apêlo ao nosso ilustre Presidente, Senador Gilberto Marinho, no sentido de oferecer a êsses dedicados, competentes e diligentes funcionários uma justa e compensadora retribuição por êsse trabalho de envergadura, a êsses funcionários que, enquanto em nossas casas nós, os que temos interêsse no noticiário, ainda estamos dormindo, às vêzes um sono gostoso, já pela madrugada, às cinco horas no Rio de Janeiro e às cinco e meia aqui em Brasília, estão trabalhando. É por isto que, ao nosso café, como aconteceu comigo, hoje, às oito horas da manhã, eu já estava com a **Súmula** nas mãos, e acredito que os demais colegas também, e pude imediatamente tomar conhecimento do que ocorre no mundo todo, através da dedicação excepcional dessa equipe de servidores do Senado da República.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Lino de Mattos, V. Ex.^a traz valiosa contribuição a esta manifestação de simpatia e de louvor que estou fazendo ao Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Senado Federal. Em verdade, só através da dedicação, só por intermédio de uma infra-estrutura corajosa, consciente de seus deveres, poderíamos dispor, diariamente, de uma **Súmula** tão completa como esta que recebemos através do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Senado.

É louvável, portanto, e justifica-se que todos nós aqui, a fim de incentivar

a dedicação, o sacrifício daqueles que integram êsse Serviço, manifestemos nosso regozijo e extravasemos essa satisfação por saber que dispomos, no Senado, de um corpo de funcionários tão dedicados que podem honrar todo o funcionalismo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a par dessas finalidades informativas, não só para o Senador como para o público, o Serviço de Radiodifusão, através do seu boletim diário, desde segunda-feira, iniciou também uma providência que reputo de alta importância: a **Súmula Informativa**, com o resumo das atividades das comissões e que estampa, também, a Ordem do Dia que deverá ser votada à tarde.

Essa iniciativa nos permite examinar, desde cedo, na parte da manhã, quais os projetos que devem merecer maior atenção de cada um pelo interêsse vinculado à sua região ou pelo interêsse geral que desperte.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero fazer um apêlo ao eminente Senador Gilberto Marinho. Em 1966, apresentei um projeto de resolução em que se determinava que na última sessão de cada semana se fornecesse a relação dos projetos que devem entrar em discussão na semana seguinte e que as lideranças, tanto do Governo como partidárias, remetessem cópias dos pareceres daqueles projetos que pudessem despertar polêmica. Essa providência, proposta por mim, visava a permitir maior entrosamento, maior concatenação entre as lideranças, no sentido do aperfeiçoamento do processo legislativo.

Infelizmente, Sr. Presidente, essa proposição por mim apresentada, não sei porque, até hoje, não teve solução nem para ser rejeitada, nem para ser aprovada.

Creio que, agora, em face da idéia lançada na **Súmula Informativa**, já o eminente Presidente Gilberto Marinho

poderia determinar que no último informativo da semana constasse a relação daqueles projetos em condições de serem discutidos e votados na semana entrante.

Assim, todos os Srs. Senadores estariam capacitados a um melhor exame, a uma melhor apreciação de cada projeto que figurar na pauta da Ordem do Dia.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — É de importância fundamental, para nós parlamentares, o fato de a Súmula Informativa do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Senado incluir a Ordem do Dia, que nos chega às mãos logo pela manhã, principalmente se levarmos em consideração que o Diário do Congresso, publicado pela Imprensa Nacional, nos é remetido com atraso, às vezes, de 3 a 4 dias, tornando-se absolutamente inútil para nós, no que diz respeito ao conhecimento prévio da Ordem do Dia. Complementado o trabalho, de acôrdo com a sugestão de V. Ex.^a, então teremos uma visão panorâmica dos trabalhos durante a semana, com antecipação já de vários dias. Talvez tenha sido uma coincidência, mas é uma coincidência que evidencia bem que V. Ex.^a está pleno de razão, quando procura dar importância ao fato de recebermos às primeiras horas da manhã a Súmula também com informações sobre a Ordem do Dia. Por coincidência, também, hoje, logo pela manhã, recebi um telefonema de São Paulo de pessoa interessada na tramitação do projeto de lei, de iniciativa do Presidente da República, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho. A pergunta era se a proposição iria ou não constar da Ordem do Dia da Sessão de hoje e se eu poderia prestar algumas informações sobre as emendas que foram apresentadas. Ora, de posse da Súmula Informativa, que consultei naquele instante, dentro de se-

gundos me foi possível dar resposta afirmativa: sim, está na Ordem do Dia da Sessão de hoje e é o primeiro item. Quanto às emendas, irei ao Senado e entrarei em contato com a chefia das Comissões a fim de ter elementos para uma informação completa. Veja V. Ex.^a como lhe assiste razão em dar ênfase toda especial á atuação desse Serviço com mais essa informação utilíssima para nós, parlamentares.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grato, nobre Senador Lino de Mattos. O depoimento de V. Ex.^a traduz o acôrto das medidas que estamos sugerindo e que sejam introduzidas para melhor rendimento dos trabalhos desta Casa.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, congratulamo-nos com o Senado — não apenas com o Serviço de Radiodifusão, mas com o Senado — por esta melhora que se introduz no seu serviço de divulgação, de fazer chegar até aos Estados o noticiário sobre a atividade dos nobres Srs. Senadores. Quero prestar, como estímulo aos que trabalham, a minha homenagem a todos aquêles que compõem o serviço radioinformativo desta Casa.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Carlos Lindenberg — Quero declarar que estou inteiramente de acôrdo com V. Ex.^a, apoiando suas palavras, porque realmente merece congratulações o Senado e nossas homenagens os que estão prestando serviço de real interesse para todos nós.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grato a V. Ex.^a Suas palavras servem para fechar com chave de ouro o modesto pronunciamento que estou fazendo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Com a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Álvaro Catão. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, há dias, encaminhei à consideração do Senado Federal projeto de lei que torna obrigatória a participação dos cafeicultores na constituição das sociedades anônimas que tenham por objetivo a industrialização do café solúvel. Foi a fórmula pela qual me pareceu possível oferecermos aos que trabalham a terra e produzem o café uma participação maior, mais eficiente e, principalmente necessária, tal seja a da obrigatoriedade da participação dos produtores na constituição das firmas que visem à produção do café solúvel.

Estou sendo honrado, Sr. Presidente, com numerosas manifestações vindas não só do meu Estado — São Paulo, mas também de outras regiões produtoras de café no Brasil. Entre as manifestações de solidariedade, há numerosas que sugerem modificações. A medida que essas modificações me são sugeridas, eu as estou reunindo para, no momento oportuno, oferecer emendas de minha autoria à proposição também de minha autoria.

Mas ocupo a tribuna, neste momento, para destacar, dessas sugestões, uma que me é enviada pela Associação das Cooperativas Agropecuárias do Estado de São Paulo, que realmente me impressionou, em tal medida, que não resisti à tentação de ler os termos do ofício, com o documento que o acompanha.

É o seguinte o ofício:

“ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de abril de 1968

Ex.^{mo} Sr.

Senador Lino de Mattos

Senado Federal

Brasília — DF.

Sr. Senador:

Tivemos ocasião de tomar conhecimento, através de notícia inserta na edição de 18 de abril da *Fôlha de São Paulo*, segundo a qual defende V. Ex.^a a participação direta dos cafeicultores nas indústrias de café solúvel, para o que apresentou uma proposta ao Senado.

Estamos em que o ilustre representante de São Paulo na Câmara Alta do Congresso Nacional, defende tese acertada, pois realmente se devem abrir melhores perspectivas aos produtores de café, de molde a que possam — tão sacrificados que têm sido com o confisco cambial — obter recursos mais abundantes para o aprimoramento de suas empresas agrícolas, inclusive introduzindo outras culturas paralelamente à de café.

Esta entidade defende uma outra tese, paralela à sua, que consta de um memorial que encaminhamos ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, qual seja a de conferir às cooperativas de cafeicultores prioridade para a instalação de indústrias de café solúvel. Nesse memorial apontávamos uma circunstância muito importante, qual a de que tais atividades industriais cooperativas jamais poderiam ser desnacionalizadas, risco que sempre correm as empresas mercantis.

Anexando uma cópia desse memorial, apresentamos ao ilustre Sena-

dor paulista os nossos cordiais cumprimentos. — Rubens de Paula Eduardo, Diretor.”

Acompanha o presente ofício, conforme o mesmo dá conta, uma cópia da representação destinada ao General Edmundo de Macedo Soares, Ministro da Indústria e do Comércio, e que desejo ver publicada juntamente com as palavras que estou proferindo.

Certamente, Sr. Presidente, que a matéria será examinada pelo douto Relator que fôr ou que já foi designado para o exame da proposição de minha autoria.

Prevaleço-me da oportunidade para antecipar o apêlo que formulo a fim de que S. Ex.^a tome conhecimento das pretensões da Associação das Cooperativas Agropecuárias do Estado de São Paulo, pretensão com a qual estou de acôrdo.

Conforme está assinalado no ofício que acabo de ler, não há nenhuma contradição: pleiteiam as cooperativas autorização especial para a montagem de indústria de café solúvel; pleiteio eu, através dessa proposição que apresentei, que nenhuma indústria de café solúvel tenha permissão de funcionamento no território nacional se não ficar provado que 50% dos seus acionistas são produtores de café.

É a velha luta, Sr. Presidente, que desenvolvo, desde o início da minha vida pública. Primeiro, da industrialização do café. Segundo, que essa industrialização seja feita pelos que trabalham a terra, pelos que produzem o café.

Preconizei, ao longo dessa minha luta, que o Governo ensinasse aos lavradores de café a instalação da indústria do café solúvel, na própria região em que a matéria-prima é produzida.

Ao invés de termos a indústria do café solúvel nos grandes centros urbanos, como seria, por exemplo, o caso das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, ou de outros grandes centros populacionais, elas se localizariam no interior do País, dos Estados produtores de café.

Aliás, com grande alegria para mim, há dois anos, tive a ventura de tomar conhecimento da instalação, em Londrina, zona cafeeira por excelência no Estado do Paraná, de poderosa indústria cafeeira.

Que o exemplo de Londrina se multiplique, Sr. Presidente, é a grande esperança que nutro, e também no interior de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Espírito Santo e de regiões cafeeiras do País, instalem a indústria do café.

É tudo que espero.

Sr. Presidente, outro assunto que me traz à tribuna é o que se relaciona com o problema de telefones, terrível em todo o território nacional, mas desesperador para o Município de Cachoeira Paulista.

Há tempos, a propósito da matéria, encaminhei requerimento de informação ao Ministério competente. A respeito, não houve providência alguma.

Acabo de receber ofício do Presidente da Câmara Municipal daquele Município, nos seguintes termos:

(Lendo.)

“CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 16/68

Cachoeira Paulista, 14 de março de 1968.

Dr. Lino de Mattos

Senado Federal

Brasília

Sr. Senador:

A Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, tomando conhecimento do requerimento de V. Ex.^a publicado no Diário de São Paulo e Diário de Notícias da cidade do Rio de Janeiro, ambos em data de 9-2-68, vem com justa satisfação agradecer e ressaltar a V. Ex.^a a importância dos mesmos.

Colocando o nobre Senador a par dos referidos serviços, comunicamos que o CONTEL até a presente data nada deliberou, continuando os Serviços Telefônicos desta cidade no mais completo abandono, chegando às raias do desespero.

A Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, pela sua edilidade, penhoradamente, apela a V. Ex.^a que, da altaneira e patriótica tribuna do Senado da República, faça chegar aos Podêres competentes, essa justa reivindicação do povo Cachoeirense.

Renovando a V. Ex.^a os mais altos protestos de estima e consideração, Subscrevemo-nos

Mui cordialmente. — Fernando de Moliere Romeiro, Presidente.”

O problema, Sr. Presidente, é de tôdas as cidades brasileiras, mas, como se vê, encerra êle aspectos verdadeiramente dramáticos, quando se refere a Cachoeira Paulista.

Dai eu ter ocupado o precioso tempo da Presidência e dos nobres colegas, com assunto aparentemente de pequena monta mas de alto significado, principalmente para a paz espiritual daqueles que, neste instante, estão desesperados com esta situação.

Era o que eu desejava dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LINO DE MATTOS, EM SEU DISCURSO

São Paulo, 24 de novembro de 1967.
Ex.^{mo} Sr.

General Edmundo Macedo Soares

DD. Ministro da Indústria e do Comércio

Rio de Janeiro — GB

Sr. Ministro:

No início de setembro concedeu V. Ex.^a uma entrevista à imprensa na qual, fo-

calizando o momentoso problema da renovação do Acôrdo Internacional do Café, assinalou, com grande oportunidade, que

“O café continua sendo para o Brasil um produto fundamental para manutenção do nível aquisitivo de nossas populações, para a preservação da capacidade nacional de importar e para a continuidade do volume dos negócios.”

E conclui, baseado nessa tese fundamental:

“Portanto, é absolutamente indispensável a defesa tranqüila, firme e decidida dos interesses cafeeiros nacionais no âmbito do convênio, considerado por todos instrumento necessário à ordenação do mercado.”

Aplaudimos a clara análise que, nessa entrevista, fêz V. Ex.^a do problema no qual se situa momentosamente a questão do café solúvel, e a apoiamos, em nome da Agropecuária Cooperativada paulista — setor que abrange a Cafecultura Cooperativada, de que temos valorosas organizações em nosso quadro associativo — pois realmente não pode o Brasil, enquanto porfia em aumentar a sua exportação de industrializados, deixar de firmar-se num campo em que tem reais vantagens naturais para valorizar, nos mercados internacionais, o nosso know-how, a nossa agrotecnologia e a nossa mão-de-obra.

Nesse particular, é oportuno lembrar que a Constituição da República, em seu art. 19, § 8.º, já inscreveu a obrigação de o poder público amparar e incentivar a industrialização realizada pelos próprios produtores e o honrado Presidente da República, ao discursar em abril último na cidade paranaense de Londrina, deu especial ênfase ao propósito de seu Governo de incentivar a industrialização dos produtos agrícolas junto aos centros de produção, para significar, sem dúvida, que o poder público vê, com o maior

interêsse, ampliam os produtores rurais suas possibilidades econômicas pela industrialização, por êles próprios, de suas colheitas.

É um caminho acertado, êsse, de concorrer o Govêrno para o fortalecimento da economia do campo, fazendo com que fique, nas mãos do produtor, uma remuneração que o habilite a aperfeiçoar suas emprêsas e assim realizar, com mais eficiência, o seu saliente papel na economia de todo o País.

A objetivação dessa política governamental todavia, merece certas qualificações que nos permitimos fazer perante V. Ex.^a, especialmente quando se considera o caso específico da industrialização do café.

Realmente, há certas atividades agro-industriais que não poderiam, ou dificilmente poderiam ser realizadas por produtores isolados, visto requererem esforços e recursos que cada qual de per si não dispõe. Já o mesmo não ocorre, todavia, quando congregados em cooperativas, os produtores ganham status de grande empresário, ficando em condições de assumir responsabilidades para as quais isoladamente não teriam capacidade financeira.

Ao considerar esta situação — o que é muito oportuno quando comissão interministerial criada em 18-8-67, estuda o problema da industrialização do café — somos levados a concluir que o Govêrno alcançaria melhormente seu propósito de incentivar a industrialização rural e defender uma política nacional sôbre a indústria de café, se atribuísse às cooperativas que congregue cafeicultores, a primazia na fabricação do solúvel.

A adoção dêsse critério facilitaria a definição de uma legítima política interna em relação à industrialização do café, ao mesmo tempo que permitiria ao Brasil uma defesa de seus interêsses no plano cafeeiro internacional, em face das reivindicações da indústria norte-

americana do solúvel. Com relação a êste último ponto, é bom lembrar que talvez se constitua na solução para a situação constrangedora em que se encontram as autoridades dos Estados Unidos da América, de um lado preocupados em defender os interêsses industriais do seu País, mas de outro, vinculados a orientar sua ação pela política já estabelecida por seu Govêrno, que, em Punta del Este, pela palavra do Presidente Johnson, prometeu amparo aos países menos desenvolvidos, no sentido de que, êles próprios, industrializem a matéria-prima de produção nacional.

Em síntese, a orientação que esta entidade propõe, de primazia para as cooperativas de produtores industrializarem o café, resultaria nas seguintes vantagens:

- 1) daria maior e mais direta participação ao lavrador nas vantagens econômicas da produção e exportação do café industrializado;
- 2) eliminaria uma área de atrito entre os setores da produção agrícola e da indústria, já bastante visível em pronunciamentos públicos de seus líderes — dando aos lavradores de café condições para industrializarem a própria produção e, assim, participarem de setor de atividades que consideram mais lucrativo;
- 3) estaria o Govêrno, com a medida, defendendo uma causa altamente simpática, tanto no plano interno (por fortalecer exatamente aquêle produtor rural que, pelo confisco, suporta o maior ônus do financiamento do desenvolvimento do País), como no plano internacional, uma vez que o nosso principal cliente de café, os Estados Unidos da América, tem procurado canalizar uma grande parte da sua assistência técnica exatamente com o propósito de apr-

morar a economia rural das nações menos desenvolvidas como a nossa;

- 4) as cooperativas, estando mais próximas dos produtores, extensão que é deles mesmos, têm, sobre as outras organizações, a vantagem de conseguir com mais celeridade a adequação da qualidade do produto aos padrões industriais que se queiram estabelecer;
- 5) a solução cooperativista, pela sistemática de organização deste tipo de sociedade, evitaria que a indústria do café solúvel viesse a se expandir em nosso País com o suporte do capital estrangeiro, sem necessidade da imposição de quaisquer restrições específicas que o Governo desejasse estabelecer nesse sentido e que seria sempre passível de críticas;
- 6) finalmente, a previdência constituiria oportunidade a que o Governo da República exercitasse seus intuítos de fortalecimento de nossa economia rural e do cooperativismo agropecuário, sobre que repousam suas esperanças de ampliação da produção de alimentos e de matéria-prima, destinada a atender à demanda cada vez mais crescente dos mercados internos e internacionais.

Podemos assegurar a V. Ex.^a que numerosas cooperativas de cafeicultores, segundo notícias que nos chegam através de nossas associadas ligadas a tal setor, estão em condições de realizar um conagraçamento de organizações cooperativistas especializadas nesse ramo agrícola, com a finalidade de instalar indústrias capazes de realizarem com eficiência, os planos governamentais.

Por tais razões é que vimos solicitar a V. Ex.^a que a Comissão Interministerial a que aludimos anteriormente, considere adequadamente a sugestão que ora fazemos de dar primazia às cooperativas que

congregam cafeicultores para a instalação de novas indústrias de café solúvel.

Cordialmente, Jaime Nogueira Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) —
Não há mais oradores inscritos.

Esta Presidência, atendendo à solicitação da Liderança desta Casa e da Câmara dos Deputados, resolve adiar para data a ser, posteriormente, marcada, a apreciação dos vetos do Sr. Presidente da República aos Projetos n.ºs 1/68 e 117/67, referentes à Justiça do Trabalho das 3.^a e 8.^a Regiões, e que deveriam ser objeto de deliberação das duas Casas do Congresso Nacional, hoje, à noite.

Face ao adiamento ora comunicado, na Sessão do Congresso Nacional, que, hoje, se realizará, será apreciado, apenas, o veto correspondente ao Projeto de Lei n.º 58/67.

Não há mais oradores inscritos.

A Ordem do Dia tem o seu tempo destinado ao trabalho das Comissões.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra vou dar por encerrada a presente Sessão, designando para a Sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências tendo

PARECERES:

I — Sobre o projeto (números 273 a 275, de 1968):

- da Comissão de Projetos do Executivo, favorável;
- da Comissão de Finanças, favorável; e
- da Comissão de Legislação Social, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-CLS.

II — Sobre as emendas:

- das **Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças** (proferidos oralmente na Sessão de 18 de abril último); favoráveis às Emendas n.ºs 1, 2, 8, 9, 11, 13 (com subemenda); 16 e 18 e contrário às demais;
- da **Comissão de Constituição e Justiça** (n.º 347/68), favorável às emendas números 1-CLS, 2, 8 (com Subemenda n.º 3-CCJ) e e contrário às demais;
- da **Comissão de Legislação Social** (n.º 348/68), favorável às Emendas números 2, 3, 8 (com a Subemenda n.º 1-CCJ), 9, 11, 13 (com a Subemenda n.º 3-CCJ) e contrário às demais.

2

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 338, de 1968, da Comissão

- de **Redação**, oferecendo a redação do vencido. (Substitutivo aprovado em 23-4-68.)

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) — projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171-III do Regimento Interno —, dependendo de pareceres das Comissões

- de **Projetos do Executivo**; e
- de **Finanças**.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei n.º 5.258, de 10-4-67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 342, de 1968, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-CCJ, 2-CCJ e 3-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 50 minutos.)

**57.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 25 de abril de 1968**

**PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, PEDRO LUDOVICO
E LINO DE MATTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos
— Alvaro Maia — Edmundo Levi
— Arthur Virgílio — José Cândido
— Menezes Pimentel — Luiz de Barros — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Arge-miro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Rui Palmeira — Eduardo Catalão — Carlos Lindenberg — Gilberto Marinho — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Péricles Pedro — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— N.º 148/68 (n.º de origem 222/68) — de 24 do corrente mês — agradecendo comunicação referente ao

pronunciamento do Congresso sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 455-B/67, na Câmara e n.º 106/67, no Senado, que dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura.

PARECERES

PARECER

N.º 351, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1968 (n.º 1.082-B/1968, na Câmara), que reajusta a pensão especial concedida a Nicolau Janro, ex-extranumerário-diarista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto reajustar a pensão especial concedida a Nicolau Janro, ex-extranumerário diarista do Ministério da Marinha.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria, o Sr. Ministro da Marinha esclarece que:

“Nicolau Janro, ex-operário do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, portador do “mal de Hansen” e fichado no Serviço Nacional da Lepra em outubro de 1929, foi ampa-

rado pela Lei n.º 4.420, de 29 de setembro de 1964, que lhe concedeu a pensão especial de NCr\$ 6,72 (seis cruzeiros novos e setenta e dois centavos) mensais.

O ex-servidor em causa, porém, vem de ter sua situação agravada, uma vez que, cego e deformado, se vê agora a braços com o problema da esposa que também contraiu a insidiosa moléstia, não chegando a pensão concedida pela supramencionada Lei a satisfazer suas menores e mais modestas necessidades de subsistência."

Ressalta do exposto tratar a proposição em exame de reajustar pensão de ex-servidor do Ministério da Marinha, acometido do mal de Hansen. O servidor em questão, além de cego e leproso, teve a esposa também vitimada pela mesma moléstia.

O aumento concedido pelo projeto é insignificante para pessoas necessitadas de tratamento médico especializado e intensivo.

Como, entretanto, não podemos, face às proibições constitucionais, aumentar-lhe o quantitativo, manifestamo-nos favoravelmente ao solicitado no projeto, opinando, conseqüentemente, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — José Ermirio — José Leite — Manoel Villaça — Mem de Sá — Arthur Virgílio — João Cleofas — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

— N.º 137/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º .. BSB/137/68, de 23-4-68);

— N.º 173/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/123/68, de 19-4-68);

— N.º 187/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º .. BSB/122/68, de 19-4-68);

— N.º 196/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/138/68, de 23-4-68);

— N.º 203/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º .. BSB/131/68, de 23-4-68).

A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações n.º 689/67, de autoria dos Senadores Mem de Sá e Ney Braga, enviada pelo Ministro da Justiça (Aviso n.º G/0534-B, de 24-4-68).

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 411, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

A vista da aproximação do término do prazo da isenção do imposto de importação de equipamento cinematográfico, está o Governo tomando providências para a sua prorrogação a fim de que a indústria cinematográfica brasileira possa fazer face à concorrência estrangeira altamente industrializada e de maior capacidade financeira?

Sala das Sessões, 25 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 412, de 1968

Requeiro nos termos regimentais sejam prestadas pelo Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

- 1.ª) É fato que, apesar do aumento da área cultivada, está diminuindo a fabricação de tratores e implementos agrícolas no País?
- 2.ª) Será possível assegurar o incremento da produção agrícola nacional e aumentar a produtividade das lavouras quando se reduz o suprimento de tratores e de equipamentos ao lavrador?
- 3.ª) O trator FORD, tanto o de produção nacional como o anteriormente importado, é realmente o existente e utilizado ainda em maior número, entre as demais marcas, pelo agricultor brasileiro?
- 4.ª) Tendo sido a sua fabricação paralisada no País, a que atribui o Ministério a referida paralisação?
- 5.ª) O Ministério da Agricultura considera indispensável e da mais alta urgência e prioridade adotar medidas executivas práticas e imediatas sobre o assunto, ou, ao contrário, considera que o problema pode continuar em fase de estudos e programação como vem ocorrendo?
- 6.ª) Considera justificável a dispersão das numerosas dotações fragmentadas no Orçamento Geral da União, ou, ao contrário, da mais inequívoca necessidade agrupá-las para aplicação sob a orientação do Ministério?
- 7.ª) Finalmente, sendo divulgado em comunicados oficiais (Correio

da Manhã de 23/4) que "já existe elaborado, pelo Ministério, um plano nacional de mecanização que irá crescer de 133 por cento a frota brasileira de tratores no próximo triênio", acredita o Ministério poder executá-lo com o decréscimo da produção de maquinaria agrícola nacional? Ou pensa executar o referido plano recorrendo à importação?

- 8.ª) Quais os recursos que o Ministério projeta mobilizar para os investimentos previstos no triênio, no plano em elaboração?
- 9.ª) Informar as importações de tratores de esteira no último triênio, a respectiva procedência e quais as entidades governamentais que as promoveram.
- 10) Juntar à resposta do presente requerimento o plano nacional de mecanização a que o Ministério faz referência.

Justificação

Não obstante o grande progresso verificado, a lavoura brasileira ainda se caracteriza pela sua reduzida produtividade agrícola e por um sensível atraso tecnológico.

A deficiência de capital e de técnica e a escassez de equipamento são os principais responsáveis por essa situação.

Prevaleceu também, por muito tempo e de modo dominante, a noção ou a mentalidade de que a industrialização constituía a mais autêntica expressão ou sinônimo do desenvolvimento econômico do País.

Assim a industrialização foi consagrada, somente ela, como uma espécie de ingrediente mágico detentor do segredo do progresso e da riqueza.

Infelizmente, esta despreocupação pelo desenvolvimento rural do País ainda continua, em grande parte, prevalecendo.

A política de mecanização da agricultura, um dos fatores preponderantes de elevação dos níveis de produtividade e, sobretudo, de desenvolvimento das culturas de alimentação não têm merecido uma atenção vigilante, enérgica e eficaz dos poderes públicos.

A partir de 1951 é que se criou no País a consciência da necessidade de meca-

	1962	1963	1964	1965	1966	1967
Cultivadores e Microtratores ..	1.240	1.110	1.710	2.683	3.453	2.131
Tratores Leves	1.984	3.990	1.329	241	196	57
Tratores Médios	4.779	4.179	7.947	5.810	6.778	4.077
Tratores Pesados	823	1.739	2.261	2.070	2.242	2.077
Total Geral	8.826	11.018	13.247	10.804	12.669	8.342

Vale aqui salientar que a FORD, que detém ainda hoje cerca de 30% dos tratores em uso no País, e que possui instalações capacitadas a produzir mais de dez mil tratores por ano, paralisou por completo a fabricação de tratores. Passou então a produzir o automóvel Galaxie. Vale acentuar, como exemplo edificante, que em 1967 foram produzidos no País cerca de 11.000 Galaxies e todas as fábricas de tratores do Brasil produziram tão-só 8.000 tratores!

Dir-se-á que houve comprador para o Galaxie e não está havendo para o trator. Não está havendo porque o lavrador brasileiro perde dia a dia o seu poder aquisitivo, ou seja, se comprava, há pouco tempo, um trator com o apurado na venda de 50 sacos do que produz, atualmente, necessita vender 500 sacos para a mesma aquisição.

As fábricas ainda em funcionamento no Brasil estão produzindo com apenas 30% da sua capacidade de fabricação. A perspectiva que se apresenta é portanto a da muito provável paralisação. Urge corrigir essa situação. Urge evitar que outras fábricas sigam o mesmo caminho da FORD. De resto, parece-nos que a FENDT está também paralisando.

É de justiça reconhecer que o Banco Central baixou várias resoluções promovendo facilidade de acesso ao Crédi-

nização da lavoura brasileira, mas até 1961 a mecanização da agricultura era feita com tratores importados. Apenas alguns implementos eram fabricados no País.

A produção da indústria brasileira de tratores a partir daquela data e até 1967 expressa-se nos seguintes números:

to para aquisição de máquinas agrícolas, implementos e tratores.

Realmente, as Resoluções n.ºs 2, 5 e 8, todas do ano de 1965, foram baixadas visando esse objetivo.

Por sua vez, o Banco do Brasil oferece, hoje, bem maiores facilidades de crédito e de prazo ao lavrador. Mas o agricultor esbarra com o preço praticamente inacessível da maquinaria agrícola.

O assunto tem sido abordado várias vezes, sem porém uma solução definitiva e tranquilizadora.

Através, por exemplo, de uma Portaria Ministerial n.º 493, datada de 10 de setembro de 1965, foi criado um grupo de trabalho interministerial composto de representantes de vários ministérios (Agricultura, Indústria e Comércio, Planejamento, Organismos Regionais e Banco do Brasil), para indicar quais seriam as urgentes providências a adotar.

Mais de dois anos decorridos e a situação está sensivelmente agravada.

Têm sido, no entanto, divulgados comunicados do Ministério da Agricultura informando que o programa estratégico do desenvolvimento da agricultura brasileira, programa expresso no plano trienal, tem o objetivo de elevar o nú-

mero de tratores atualmente existente de 79.000 para 105.000, em 1970.

Numerosas soluções têm sido sugeridas para essa conjuntura e que se resumem, principalmente, nas seguintes:

- a) ainda maior simplificação e facilidade no financiamento do trator ao lavrador, com o aumento de prazo e a redução dos juros;
- b) redução substancial, senão mesmo eliminação completa dos impostos que recaem sobre os tratores agrícolas. Atualmente a carga tributária situa-se em torno de 45% do preço do trator;
- c) diminuição do índice de nacionalização do peso do trator de modo a importar na redução do seu custo;
- d) permitir a dedução na renda bruta do lavrador para efeito do imposto de renda — das aplicações em maquinaria agrícola;
- e) promover a fusão de algumas fábricas de tratores e implementos.

O lógico será facilitar ao máximo a iniciativa privada na distribuição de maquinaria agrícola. Temos, porém, como certo que na atual conjuntura se faz indispensável e urgente a criação imediata de um fundo financeiro junto ao Banco Central, que poderia inicialmente efetuar uma compra, também imediata, de maquinaria fabricada e estocada. Essa aquisição maciça seria distribuída de preferência nas regiões de agricultura mais pobre, como o Norte e Nordeste, e também destinada à formação de pastagens no Brasil-Central e no Centro-Sul.

O referido fundo poderia e deveria mobilizar, desde logo, as numerosas e dispersas dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, no Ministério da Agricultura, no INDA, no IBRA, nos Organismos Regionais, as quais se acham inscritas com a destinação de efetuar planos de revenda de material agropecuário. Aliás a Lei n.º 4.806, de 20-10-65,

já determina caber ao INDA a execução dos programas nacionais de revenda de material agropecuário.

O Fundo de Mecanização, no qual se instituiria conjuntamente um fundo de subsídio, deverá ter um funcionamento análogo ao do FUNFERTIL, criado pelo Decreto n.º 58.192, de 1966.

Aguardamos a resposta ao presente requerimento, fazendo, desde logo, um apêlo veemente para que o assunto não continue no campo da programação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1968.
— João Cleofas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. (Pausa.)

Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Senador João Cleofas, primeiro orador inscrito.

O SR. JOAO CLEOFAS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, era meu propósito, inicialmente, ocupar a tribuna do Senado para formular algumas apreciações a respeito dos problemas do desenvolvimento rural do nosso País, e, muito especialmente, em relação ao problema da mecanização da agricultura brasileira.

Resolvi, porém, formular, antes de mais nada, algumas indagações, encerradas no requerimento que acaba de ser lido e que revelam, na verdade, que o Poder público vem continuando a dispensar, ainda, uma atenção muito secundária ao problema do setor agrícola nacional.

Tem-se executado um vasto programa de realizações em muitos outros setores: no setor, por exemplo, do potencial energético, no setor habitacional, no setor dos transportes férreo e rodoviário, mas, realmente, há como que um abandono integral em relação ao problema do desenvolvimento agrícola brasileiro.

Desde muito se considera, no nosso País, que a indústria é como que sinônimo de desenvolvimento, mas não se tem levado em conta que o arcabouço industrial sólido necessita, sem dúvida alguma, de um sustentáculo ainda mais sólido do desenvolvimento agrícola.

Fêz-se uma política de criação da indústria automobilística no nosso País que, de resto, tem assinalado êxito, mas não se operou, simultaneamente, uma política de produção de maquinaria agrícola.

A mecanização da agricultura começou a ser feita criando-se mesmo consciência da sua necessidade, a partir de 1951. Mas apenas a partir de 1961 — dez anos depois — é que se cuidou, isoladamente — não o consorciando com o problema do automóvel — da produção dos tratores brasileiros, e somente a partir de 1962 é que começou a ser utilizado, pelos nossos lavradores, o trator de fabricação nacional. Seis fábricas tiveram permissão para instalar-se no Brasil. E a produção brasileira de tratores foi — notem bem os Srs. Senadores — em 1966 de 12.000 tratores, para uma capacidade efetiva de produção de 30.000 unidades. No entanto, no ano seguinte, em 1967, a produção caiu de 12.000 para 8.000 unidades.

A FORD, aquela marca de trator de maior uso, disseminação e aceitação pela lavoura brasileira, que detinha, antes da produção nacional, 40% do número de tratores existentes em trabalho, na agricultura, em nosso País; a FORD, que, ainda hoje, detém o maior número de tratores em funcionamento, paralisou, no ano passado, a sua fabricação de tratores, porque resolveu substituí-la pela do automóvel Galaxie. Este automóvel, no ano passado, no Brasil, foi fabricado num total de onze a doze mil unidades — notem bem — número bem maior que de todos os tratores fabricados pelas indústrias existentes em nosso País.

É, realmente, informe por demais melancólico, para mostrar a situação em que se encontra a lavoura brasileira.

Dir-se-á, Sr. Presidente, que para o Galaxie há adquirentes. Para os tratores Ford não houve. Não houve por quê? Porque o agricultor está perdendo seu poder aquisitivo cada ano. Até há pouco um agricultor podia comprar um trator, uma maquinaria — digamos — com a venda de 50 sacas da sua produção. Hoje, no entanto, precisa de vender dez vezes mais sua produção, ou seja, 500 sacas, para comprar aquela unidade que anteriormente adquiria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não sei se o Regimento me permite apartear V. Ex.^a, pois, ao que parece, está justificando requerimento formulado à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O nobre Senador João Cleofas estava inscrito e fala por cessão do eminente Senador Mário Martins. Portanto, pode ser aparteadado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador João Cleofas, trata V. Ex.^a, neste instante, de um dos mais importantes problemas, o do desenvolvimento agropecuário do País. Realmente, observando todos os dados a que o nobre colega se refere — e os que as revistas também estão analisando — há decréscimo na produção nacional de tratores. O problema é complexo, e sabe-o bem o nobre colega, homem de cultura e bem experimentado nesse setor. Explica-se de modo cabal a redução na produção de tratores, como V. Ex.^a ligeiramente expressou, pela ausência de mercado à altura do nível econômico dos produtos que estão sendo vendidos. Realmente, uma fábrica que produz tratores para os quais não encontra mercado consumidor, pela deficiência de poder aquisitivo dos consumidores, não tem interesse em aumentar

seus prejuízos continuando a fabricar aquilo para o qual não há consumo, saída, possibilidade de venda. V. Ex.^a, nesse outro aspecto, mostrando a queda constante da capacidade aquisitiva do pequeno agricultor brasileiro, salienta um problema da maior relevância que o Governo deve ter em vista e sobretudo através dos esclarecimentos de um homem público como V. Ex.^a, bem conhecido no Brasil, já tendo ocupado com brilho e eficiência a Pasta da Agricultura. Sabe V. Ex.^a que dos agricultores que labutam no campo, sobretudo na nossa região, a nordestina, e em toda parte do Brasil, poucos estão em condições de adquirir tratores, principalmente Ford, dessa marca a que V. Ex.^a se referiu, porque o custo é elevadíssimo. Se não estou enganado, hoje um trator Ford do tipo médio custa mais de quinze milhões de cruzeiros antigos ou quinze mil contos de réis, na nossa linguagem antiga e nordestina.

Fala-se a todo instante, pela imprensa, pelas revistas, pelo rádio, em órgãos governamentais, na motorização ou na mecanização da lavoura nacional. Na verdade, não poderemos ter produção intensa, produção valiosa, em quantidade e qualidade, se o pequeno agricultor não puder adquirir os instrumentos modernos para o aumento da produção agrícola do País. Sem esses instrumentos não haverá produtividade suficiente para uma agricultura sólida, mais compensadora. Isso indica, nobre Senador João Cleofas, que o Governo terá que partir, necessariamente, para dois pontos: em primeiro lugar, esquecer um pouco o problema da motorização da lavoura, o emprêgo da lavoura motorizada e cuidar da mecanização da lavoura através de tração animal, o que já é um passo muito adiantado, para quem vive como o nordestino, usando apenas esse instrumento de agricultura elementar, de preparo da terra, que é a enxada. A tração animal, sabe V. Ex.^a, multiplica em dez vezes a produção do homem no

campo. Se houvesse ajuda do Governo, nesse setor, teríamos conseqüentemente a produção aumentada, quase que aquela de que precisamos. Então, a aquisição de motores ou a motorização da lavoura ficaria numa escala superior, alimentada pelos agricultores de maior recurso, que tivessem poder econômico, poder financeiro. Mas indispensável como é a motorização, o Governo poderia ajudar o camponês, o agricultor, o homem do campo, através dos grupos mecanizados, de ajuda aos Estados, aos Municípios, de ajuda aos Distritos Municipais. Esses grupos mecanizados, se intensificados por ação governamental, iriam produzir excelentes resultados, e o Governo poderia atingir, em tempo mais longo, a grande meta de uma produção elevada da lavoura brasileira. Mas, sem a iniciativa do Governo para intensificar a tração animal e fomentar os grupos mecanizados de ajuda ao agricultor, através de ajuda aos Estados e Municípios, jamais teremos, nobre Senador João Cleofas, a lavoura do Brasil motorizada, porque não há possibilidade, não há recursos financeiros, por parte dos agricultores, para a aquisição de máquinas que estão custando, atualmente, oito, dez, quinze milhões de cruzeiros antigos. Era o aparte que tinha de dar a V. Ex.^a, pedindo escusas por ter sido um pouco longo, mas, como agricultor, como homem do campo interessado na economia geral do País, principalmente na economia agropecuária, que é e será a salvadora de nossos dias, sinto-me bem em apartear V. Ex.^a, para dar este testemunho, como brasileiro, como nordestino, em favor das afirmativas que V. Ex.^a está fazendo.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Agradeço reconhecido a V. Ex.^a, por sua lúcida e oportuna intervenção. Discordo apenas da sua afirmativa inicial, quando diz que o problema é complexo. O problema não tem nenhuma complexidade, demanda apenas uma coisa: simplesmen-

te criar-se uma consciência para solucioná-lo.

O trator brasileiro é caro porque as fábricas estão trabalhando apenas com um terço de sua capacidade de produção. E é caro também porque os impostos que sobre ele pesam, que gravam a sua venda, atingem praticamente a 50% do seu custo. É preciso achar um meio de a fabricação de tratores ser feita através de unidades industriais que trabalhem com plena eficiência, e é preciso também reduzir essa implacável avidez fiscal que pesa sobre esse instrumento fundamental de trabalho que hoje é a maquinaria agrícola.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Fernando Corrêa — Senador João Cleofas, quero acrescentar e trazer ao seu brilhante discurso o meu depoimento. Anteontem, em Campo Grande, Mato Grosso, visitando a minha fazenda, o meu administrador, que é o meu próprio filho, mostrou-me um trator comprado há seis ou sete anos e disse-me que hoje, pelo preço que pagara pelo trator, não conseguiria comprar, sequer, uma das rodas do próprio implemento agrícola. Por aí vê V. Ex.^a como está distorcido, completamente errado — dando inteira razão às judiciosas palavras de V. Ex.^a — o encaminhamento do problema da mecanização da nossa lavoura.

O SR. JOAO CLEOFAS — Pergunto a V. Ex.^a, Senador Fernando Corrêa: esse trator a que V. Ex.^a se refere foi importado?

O Sr. Fernando Corrêa — Foi importado, adquirido na MESBLA.

O SR. JOAO CLEOFAS — Não perdendo a seqüência desse discurso, que seria, inicialmente, apenas uma justificativa do requerimento que acaba de ser lido, o que se vê é que se continua a usar a mesma política errada e incon-

fessável de importações esparsas e fragmentárias de tratores, até pelos governos estaduais, quando se deveria fortalecer, auxiliar e incrementar a fabricação do trator nacional. Este exemplo que citei, há pouco, da FORD, é por demais eloqüente pela sua melancolia, por vermos uma organização, como é a Ford Motor Company no mundo, deixar de fabricar tratores no nosso País para passar a fabricar automóveis de luxo.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO CLEOFAS — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Há tempos um grupo alemão instalou, em Minas Gerais, uma fábrica de tratores. Tive oportunidade de travar relações amistosas com o gerente da organização. Precisava que V. Ex.^a tivesse observado o entusiasmo com que esse alemão me falava, quando estava procedendo à instalação da indústria, em Minas Gerais. Passados dois anos, a indústria ali instalada, já em condições de fornecer o equipamento de que o Governo mineiro e os lavradores precisassem, tomou, então, o Governo do Sr. Israel Pinheiro a iniciativa de importar do exterior um número imenso de tratores. E não se limitou apenas à extravagância da importação, mas ao luxo da propaganda dessa importação. Veja V. Ex.^a um dos números da Revista *O Cruzeiro*, onde, visivelmente, se encontra, como matéria paga, um desfile, pelas ruas de Belo Horizonte, de caminhões conduzindo tratores importados. E, isso, no instante em que a indústria que ali se instalara estava em condições de os fornecer ao governo mineiro. Aí tem V. Ex.^a um exemplo que poderá ser somado a tantos outros de seu discurso.

O SR. JOAO CLEOFAS — Eu tomo o exemplo que V. Ex.^a acaba de salientar, por demais elucidativo, para demonstrar que não existe ainda, em nos-

so País, uma política racional na mecanização da agricultura brasileira. Os Estados, à míngua de melhores recursos, recorrem ao expediente de obter tratores, através de financiamentos prolongados. E, por sua vez, o Governo da União consente em que se façam essas importações que, dia a dia, estão conduzindo para a paralisção e o aniquilamento a indústria nacional de tratores.

Quero insistir em um ponto básico, lógico, estudado, repisado, reexaminado, considerado como solução para o problema da mecanização da agricultura no Brasil e que reside, na verdade, em vetar o gravame, o extorsivo gravame fiscal que atinge, através do IPI, do ICM e tantas outras contribuições, a cinqüenta por cento do valor do trator. Na verdade, é um ponto que tem grande importância pois se refere à nacionalização que se decretou das peças do trator. Produzindo-se peças no País, utilizando-se, no País, as peças aqui fabricadas, como, digamos, carburadores, bombas injetoras, etc., se houvesse importação desse material, se reduziria, sensivelmente, o seu custo. A sua fabricação desordenada deveria ser evitada, pois não oferece condições de êxito para tantas fábricas. É preciso promover-se, de maneira enérgica, um reagrupamento dessas fábricas. É o que, no momento, se faz necessário para que todas elas não paralitem seus trabalhos, para que todas elas não sigam o exemplo da FORD, pois, segundo fui informado, ainda ontem, a Fiat está também em vias de ser paralisada. O Governo deve intervir, através de uma aquisição maciça das unidades que porventura existam em estoque. Que se crie um fundo financeiro de auxílio e assistência à produção de tratores nacionais. Porque todos nós sabemos que agricultura é, sobretudo, técnica e capital. Nós não temos, de maneira alguma, o agricultor empobrecido, como há

pouco se salientou, sem capital para investir na aquisição.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Eu, em princípio, como acontece com todos os brasileiros, sou inteiramente favorável à produção nacional e a que se criem dificuldades à importação estrangeira daquilo que o País produz. No caso dos tratores, então, haveria outra circunstância: a questão da manutenção e suprimento de peças. E devemos considerar que máquinas importadas nem sempre vêm acompanhadas de suprimentos de peças e acessórios. Faço a seguinte pergunta: por que o agricultor está comprando tratores estrangeiros? A impressão que tenho é de que são vendidos muito mais baratos do que os nacionais. Pelo que observei, os tratores nacionais custam muito mais caro do que os automóveis de luxo nacionais. Não sou entendido na matéria, mas não posso compreender como o automóvel de luxo, grande, possante, enriquecido de vários acessórios, cheio de requintes, custa mais barato do que um instrumento de trabalho maciço, como é o trator, de material bruto, sem necessidade de sobressalentes, de apetrechos, etc., etc. Acho que tem havido abuso, em matéria de preço dos tratores brasileiros, mas não só da parte dos fabricantes e industriais. Há deficiências de crédito. Verificamos, na legislação que se relaciona com as empresas de investimento e financiamento, que se procura, que se estabelece, para defender a lavoura, uma prioridade, uma percentagem em favor da aquisição de veículos, como tratores, caminhões, considerados todos como veículos de exploração agrícola. V. Ex.^a sabe — e todos temos disto conhecimento — que não é pequeno o volume de empresas que fabricam tratores no Brasil e que recorrem às letras de câmbio. Estas, como V. Ex.^a não ignora, atingem um juro altíssimo, às vezes até mesmo o dôbro do juro bancário. Então, temos, de um

lado, a falta de financiamento àquele que se propõe à industrialização e que se vê obrigado a recorrer à letra de câmbio e, conseqüentemente, a juros leoninos, e, de outro lado, apresentando um produto rústico, que deveria ser muito mais barato do que o automóvel e se tornou o dôbro do preço de um automóvel de passeio. De modo que há essa incongruência inicial que, quero acreditar, tenha levado alguns a admitir qualquer importação, independente de convênio, da classe da mercadoria, dessas máquinas estrangeiras, embora o brasileiro, de certo modo, dê preferência à máquina nacional, porque ela poderia ter assistência técnica e o suplemento das peças. Há muita coisa errada nisso. V. Ex.^a está proferindo discurso de grande alcance patriótico. Sou, praticamente, amador em matéria de agricultura, mas estou certo de que poderemos duplicar a agricultura brasileira, se duplicarmos a mecanização. Temos visto — e todos os que passam pelo setor e se detêm no exame — como o trabalho na lavoura, feito por um trator, comparado com o do braçal, chega a ser quase um milagre. O que acontece é que o agricultor não tem possibilidade de adquirir o trator, primeiro, pelo preço, e, segundo, porque não tem o tratorista, e recela que o tratorista da cidade, que não é um homem da zona rural, vá fazer com que a máquina não trabalhe rentavelmente. Creio que, independentemente do crédito, das medidas que V. Ex.^a está propondo e pelas quais se tem empolgado, poderíamos caminhar também no sentido de criar as escolas rurais de tratoristas, porque, do contrário, o trator é sempre uma assombração para o agricultor, a não ser que ele seja muito bem organizado, disponha de grandes glebas, enfim, tenha possibilidades quase que de uma empresa, para dar tal assistência e obter essa rentabilidade.

Mas, afora isso, dificilmente o agricultor, ainda que não pequeno, pode-se

valer dêsse recurso. Ainda há outro aspecto pouco conhecido, mas que, em certos Estados, vem sendo muito difundido: as patrulhas mecanizadas. Não sei se ocorre o mesmo em Pernambuco, mas conheço de perto o problema do Estado do Espírito Santo: as filas de agricultores são enormes nos departamentos de agricultura, inscrevendo-se para obterem um trator e o tratorista, cujos serviços serão pagos. Se conseguirmos, realmente, organizar patrulhas mecanizadas para oferecer, sem maiores medidas rotineiras, sem maiores entraves burocráticos, êsses serviços aos agricultores, poderíamos mudar a fisionomia do País em matéria de agricultura e, em conseqüência e socialmente, passaríamos a ser um país farto e, inevitavelmente, feliz.

O Sr. Fernando Corrêa — V. Ex.^a permite mais um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Fernando Corrêa — Quería, apenas, fazer uma indagação para meu esclarecimento: parece-me que toda a importação de tratores que se tenta fazer e que se está fazendo, é do tipo de esteiras. Pergunto a V. Ex.^a: o parque industrial nacional está apto, atualmente, para a fabricação dêsses tratores de esteiras?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Vou responder a V. Ex.^a

O Sr. Fernando Corrêa — Apenas para meu esclarecimento.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Na verdade, o trator de esteiras é de maior potência motora, mas carece um pouco mais de especialização.

A fábrica, mundialmente conhecida, Allis Chalmers, começou a fazer tratores de esteira, no Brasil. Se, porém, não há estímulo, não há segurança para o mercado daquela unidade industrial, daquele equipamento que aqui se vai fabricar, na verdade, ninguém quer correr o risco de fazer inversão, de trazer

técnica e ficar com essa ameaça permanente.

No dia em que o Governo brasileiro assegurar encomenda substancial de determinado número de unidades de tratores de esteira, não tenho dúvida de que serão também fabricados em nosso País.

Inadmissível, direi mesmo, com amargura, até criminoso, fazer a importação de tratores de países que não têm senão comércio esporádico conosco, sem tradição, sem uso e sem conhecimento dos agricultores brasileiros, para, depois, jogá-los, como fez, ainda há pouco, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, levando para Pernambuco, para o Nordeste, tratores importados da Iugoslávia, que não chegaram, sequer, a funcionar.

O Sr. Fernando Corrêa — O nome desses tratores é "14 de Julho".

O SR. JOÃO CLEOFAS — Mas tem razão, o nobre Senador Mário Martins, na sua lúcida intervenção. Na verdade, necessário seria se estimulasse a criação de escolas de tratoristas em nosso País. De resto, devo dizer que, quando Ministro da Agricultura, de 51 a 54, promovi a criação de doze escolas de tratoristas — duas delas no meu Estado, uma na Paraíba e uma no Ceará. Com o funcionamento dessas escolas continuaríamos a preparar pessoal técnico capacitado a melhor utilizar a maquinaria agrícola.

Confesso com tristeza, informo com tristeza que essas escolas no Nordeste estão, todas elas, paralisadas, há mais de três anos.

O Sr. Carvalho Pinto — Dá-me licença para um aparte, Senador João Cleofas?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer!

O Sr. Carvalho Pinto — Está tratando V. Ex.^a, com sua habitual proficiência, de um assunto de grande oportuni-

dade. Permito-me, neste momento, aduzir pequena colaboração às observações que faz,...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito grato para mim.

O Sr. Carvalho Pinto — ... inteiramente de acôrdo com as sugestões apresentadas tanto por V. Ex.^a, como pelos nobres Senadores Argemiro de Figueiredo e Mário Martins.

Devo dizer que, relativamente às sugestões deste último colega, que elas coincidem exatamente com meu ponto de vista, que reitero neste instante: o da necessidade das escolas de tratoristas, mas com sentido mais amplo, capaz de formar não apenas o profissional destinado à condução e manejo do veículo, como à sua própria conservação e reparação. E mais — a exemplo do que tive ocasião de promover quando no Governo de São Paulo — com o objetivo ainda de educar os próprios proprietários de trator — muitas vezes homens simples — a fim de que possa dar uma utilização conveniente ao veículo, cujo preço elevado reclama, para sua adequação à economia agrícola, utilização intensiva e racional.

Entretanto, nobre Senador, adotadas que fôssem todas as medidas sugeridas, iriam elas minorar as dificuldades por V. Ex.^a apontadas, mas só alcançaríamos solução definitiva para o problema quando alcançarmos o indispensável aumento do poder aquisitivo do agricultor. Mas enquanto persistir essa enorme distância entre o custo dos instrumentos e materiais de que necessita o nosso agricultor, para o trabalho que promove o desenvolvimento do País, e o preço exiguo que alcança pelos seus produtos, jamais chegaremos a um mercado acessível, a uma produção industrial de escala reduzida e custos elevados. Era a observação que eu desejava fazer.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Fico muito grato com a lúcida intervenção de V. Ex.^a, e as suas considerações.

Não quero, entretanto, respondendo mais objetivamente à intervenção do Senador Martins, na verdade, fazer justificativas que devem ser freqüentes e numerosas por parte dos fabricantes de tratores brasileiros.

Sabemos, de resto, que as condições de produção industrial, no Brasil, ainda são às vezes distorcidas e tão mal aproveitadas.

Entretanto, não é possível baratear o preço do trator, devo insistir, baratear o preço de qualquer produto, quando uma entidade produtora trabalha a um terço de sua capacidade de produção.

Também não é possível baratear um instrumento tão válido como o trator para a agricultura, quando sobre ele pesa uma contribuição fiscal que sempre atinge a metade de seu valor.

Desejo, Sr. Presidente, voltar ao assunto mais detidamente, mais objetivamente, quando tiver a honra de receber a resposta do Sr. Ministro da Agricultura às indagações que acabei de encaminhar à consideração da Mesa.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — O Estado de Goiás, atualmente, é um dos Estados onde a mecanização é grandemente usada, tanto assim que este ano a produção de arroz naquele Estado deve alcançar de quinze a vinte milhões de sacas, isto é, uma safra maior. A mecanização lá é intensa, basta citar o Município de Itumbiara, que possui mil e oitocentos tratores. Quanto ao preparo de técnicos e tratoristas, lembro o exemplo que deu o ex-Governador Mauro Borges, no comêço do seu Governo, criando a Escola de Tratoristas. O aluno, depois de três meses de aprendizado, recebia um diploma não só de tratorista como também de mecânico, familiarizado com a

parte intrínseca da máquina. Os resultados foram extraordinários. A escola preparou mil alunos. Se mais Estados fizessem o mesmo, seria um grande benefício para o Brasil. Quanto aos tratores estrangeiros, penso, como dizem os Senadores Mário Martins e Fernando Corrêa, que o brasileiro dá preferência ao trator estrangeiro, por ser mais barato, principalmente o trator de esteira. Ainda agora, o Governador de Goiás, de quem sou adversário, comprou duzentos tratores da Fiat da Itália. Houve muita reclamação de várias fábricas brasileiras alegando que não houve concorrência, e que deveria ter sido dada preferência aos tratores nacionais. Não sei qual a razão para a compra desses tratores, talvez pelo seu preço mais acessível do que os nacionais. Era o aparte que desejava dar, julgando-o oportuno.

O SR. JOÃO CLEOFAS — O aparte de V. Ex.^a documenta o interêsse do Senado, demonstrado através dos pronunciamentos dos eminentes Senadores que acabam de ilustrar as minhas páldas apreciações.

Dizia eu há pouco, Sr. Presidente, que aguardo a resposta ao requerimento que acabei de formular, a fim de voltar ao assunto, que, como vimos, interessa a toda a Casa. Não posso, porém, deixar de salientar que, na apreciação deste problema, encontramos exemplo vivo da dispersão, direi, até mesmo, do perdularismo com que são encaminhadas, com que são manipuladas as dotações orçamentárias do Orçamento-Geral da União.

Temos várias dotações nos organismos regionais, nos Ministérios do Interior, da Agricultura, dispersadas e sem o conveniente aproveitamento. Fôssem elas reunidas, como é indispensável, numa só entidade, elas teriam maior eficiência e maior rentabilidade no seu aproveitamento.

De resto, Sr. Presidente, é preciso salientar que, em 1965, o Congresso Na-

cional votou uma lei, oriunda de Mensagem presidencial, determinando que os planos de mecanização da agricultura e de revenda de maquinaria agrícola ficassem unificados no Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário. É a Lei n.º 4.806, de 20 de outubro de 1965. Apenas não se cumpre uma lei votada, de iniciativa do Governo revolucionário, e que teve a melhor acolhida pelo Poder Legislativo.

Finalmente, Sr. Presidente, para concluir, é indispensável que o Governo sala do período de planejamento, de programação, neste setor. Ainda anteontem, viajava eu para Brasília quando deparei com um tópico officioso do *Correio da Manhã* de 23 do corrente, dizendo que o Governo pretende, no Plano Trienal, aumentar de 133% o número de tratores existentes em nosso País.

Não sei como poderá o Governo executar este plano, se a perspectiva que se apresenta para o Brasil é a da paralisação da produção do trator nacional.

É preciso, insisto, ponham-se de lado planejamentos e que se tenha coragem de entrar na fase da execução.

Já alguém disse que um país que só revela capacidade de planejar é um país que revela incapacidade de executar.

Não vamos ficar nesse dilema. Esperamos que o Governo, que tem um acervo de realizações positivas em vários setores, não deixe o setor agrícola marginalizado e no abandono em que, infelizmente, hoje se encontra. **(Muito bem! Palmas.)**

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guilomard — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Petrônio Portela — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello —

José Leite — Dylton Costa — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Paulo Tórres — Vasconcelos Tórres — Mário Martins — Milton Campos — Benedicto Valadares — Nogueira da Gama — Alvaro Catão — Atílio Fontana — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — O orador seguinte é o Sr. Senador Mário Martins, a quem dou a palavra.

O SR. MÁRIO MARTINS — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg. **(Pausa.)**

S. Ex.^a não está presente. **(Pausa.)**

O orador seguinte é o Sr. Senador Adalberto Sena, a quem concedo a palavra. **(Pausa.)**

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos. **(Pausa.)**

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Ofício n.º 41/68

Brasília, 23 de abril de 1968

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que o Senhor Deputado Mendes de Moraes substituirá o Sr. Deputado José Salin na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei n.º 13/68 (CN), que "declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, § 1.º, alínea b, da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências".

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha mais alta estima e consideração. — Ernany Sátiro, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— De acôrdo com o expediente lido, é designado o Deputado Mendes de Moraes para substituir o Deputado José Salin, na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei n.º 13 de 1968 (CN).

Há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 413, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1968, que autoriza a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos da linha Norte—Sul do referido Metrô.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução n.º 31/68.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. Pausa.)

Foi aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 352, de 1968

da Comissão de Redação apresentando redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1968, que autoriza a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para a execução dos projetos construtivos da linha Norte—Sul do referido Metrô.

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão de Redação apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1968, que autoriza a Prefeitura da cidade de São Paulo, a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para a execução dos projetos construtivos da linha Norte—Sul do referido Metrô.

Sala das Sessões, em de abril de 1968. — Manoel Villaça, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 352, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1968.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, n.º II,

da Constituição Federal, e eu,
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Autoriza a Prefeitura da cidade de São Paulo a realizar contrato aditivo de financiamento para a execução das tarefas relacionadas com a elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, bem como a realizar um novo contrato para execução dos projetos construtivos da linha Norte—Sul do referido Metrô.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a firmar com o consórcio Hochtief Aktiengesellschaft für Hoch — und Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — Montreal Empreendimentos S/A, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil; e Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt, Main, República Federal da Alemanha, os seguintes contratos de financiamento:

I — contrato aditivo ao já autorizado pela Resolução n.º 47, de 1967, no valor de DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos alemães), para a execução das tarefas adicionais relacionadas com os estudos econômico-financeiro e o pré-projeto de engenharia do Metrô de São Paulo:

II — contrato de prestação de assistência técnica na coordenação dos projetos de construção dos “trechos” e “sistemas” da linha prioritária Norte—Sul do Metrô São Paulo, no valor de DM 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães).

Art. 2.º — O valor global da operação a que se refere o item I, do artigo anterior, não excederá a DM 6.000.000,00 (seis milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, sendo as seguintes as condições de pagamentos: 10% (dez por cento) na data de início da vigência do contrato, 15% (quinze por cento) em 7 de abril de 1969, e 75% (setenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 900.000,00 (novecentos mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro em 7 de abril de 1970 e o último em 7 de abril de 1974.

Art. 3.º — O valor global da operação a que se refere o item II, do artigo 1.º, não excederá a DM 42.000,00 (quarenta e dois milhões de marcos alemães), à taxa de juros de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, 45% (quarenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro 2 (dois) anos e o último 4 (quatro) anos após a data da vigência do contrato; e 45% (quarenta e cinco por cento) em 5 (cinco) pagamentos iguais, anuais e sucessivos de DM 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil marcos alemães) cada um, devendo ocorrer o primeiro 5 (cinco) anos e o último (nove) anos após a data da vigência do contrato.

Art. 4.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica reda-

ção de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES:

I — Sobre o Projeto, n.ºs 273 a 275, de 1968:

- da Comissão de Projetos do Executivo, favorável;
- da Comissão de Finanças, favorável; e
- da Comissão de Legislação Social, favorável, com a Emenda que oferece, sob n.º 1-CLS.

II — Sobre as Emendas:

- das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, (proferido oralmente na Sessão de 18 de abril último), favorável às Emendas n.ºs 1, 2, 8, 9, 11 e 13 (com subemenda), 16 e 18 e contrário às demais;
- da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 347-68), favorável às Emendas n.ºs 1-CLS, 2, 8 (com Subemenda n.º 1-CCJ), 9 (com Subemenda 2-CCJ), 11, 13 (com Subemenda 3-CCJ) e contrário às demais;
- da Comissão de Legislação Social (n.º 348-68), favorável às Emendas n.ºs 2, 3, 8 (com a Subemenda 1-CCJ), 9, 11, 13 (com a Subemenda n.º 3-CCJ) e contrário às demais.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão de 16 do corrente, com apresentação de 18 emendas de Plenário. Voltando o projeto à Ordem do Dia da Sessão de 18, seguinte, foram proferidos oralmente os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Projetos do Executivo.

Nessa ocasião, foi retirado da pauta, em virtude da aprovação de requerimento, solicitando o seu reexame pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. Essas Comissões apresentaram Pareceres n.ºs 347 e 348, de 1968, respectivamente, sendo que o da Comissão de Constituição e Justiça substituiu integralmente o seu pronunciamento anterior sobre as emendas.

Vai-se proceder, portanto, à votação do projeto, sem prejuízo das emendas. Serão votadas, em globo, as emendas de parecer favorável e as de parecer contrário de todas as Comissões, salvo a Emenda n.º 2, que, embora tenha pareceres favoráveis, será votada separadamente, por se relacionar com as Emendas n.ºs 3 e 15, automaticamente destacadas por terem pareceres discordantes.

Logo após, serão submetidas a votos, uma a uma, as emendas que tiveram pareceres contraditórios.

Vamos passar à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, por mais esforço que houvesse feito para compreender a discriminação das emendas que tiveram parecer favorável e contrário, eu confesso a V. Ex.ª que não entendi o espelho da Ordem do Dia.

Verifico, por exemplo, que em nenhum dos itens sobre as emendas há referência expressa à Emenda n.º 15. Daí concluo que a Emenda n.º 15 obteve parecer contrário de todas as Comissões. Salvo engano, não foi isso, pelo menos, o que ocorreu na Comissão de Constituição e Justiça.

De modo que, como a matéria é importante, porque contém diversas emendas no seu conteúdo, eu apelava para que a Mesa fizesse uma revisão dos pareceres, tornando as conclusões das Comissões bem expressas no espelho da Ordem do Dia.

Sr. Presidente, sou insuspeito para fazer esta observação, porque, na Comissão de Constituição e Justiça, fiquei vencido, em relação ao parecer dessa Comissão, favorável à Emenda n.º 15 e considerando, por isso, prejudicada a Emenda de n.º 3. Não vejo, porém, na referência da Ordem do Dia, a Emenda n.º 15, com parecer favorável, senão com parecer contrário, porque não está expressamente declarado.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sem prejuízo da resposta que a Presidência dará a V. Ex.^a, acredito que a Casa está em condições de votar o projeto, sem prejuízo das emendas. E, no instante em que passarmos às emendas, examinaremos, então, as observações feitas por V. Ex.^a

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem.) Sr. Presidente, permita-me discordar de V. Ex.^a Assim, faríamos uma votação interrompida. O projeto deve ser votado, e as emendas votadas imediatamente.

Não podemos votar o projeto e interromper a Sessão, para depois votar as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — É exatamente a orientação que a Presidência está tomando. Votar o projeto, sem prejuízo das emendas; a seguir, passar às emendas, e, quando se chegar à Emenda n.º 15, terá V. Ex.^a a solução dada às suas observações.

Sem embargo disso, a Mesa pode informar a V. Ex.^a que a Emenda n.º 15 teve parecer contrário nas Comissões de Projetos do Executivo, de Finanças e de Legislação Social, e favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Mas não é o que está no espelho. Se em relação à Emenda n.º 15 o espelho está assim errado, a Casa terá razões para desconfiar de que também haja outras emendas sobre as quais o espelho da Ordem do Dia não esteja exato.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — A observação de V. Ex.^a procede. Efetivamente, a Secretaria da Presidência está informando que houve falha na impressão constante do espelho da Ordem do Dia, a que V. Ex.^a faz referência.

A situação exata é a que acabo de informar a V. Ex.^a, isto é, que está com parecer contrário da Comissão de Projetos do Executivo, de Finanças e de Legislação Social, e favorável na de Constituição e Justiça.

Há um quadro completo da posição de todas as emendas. Se forem suscitadas outras dúvidas, a Presidência está em condições de prestar as informações necessárias sobre cada uma das emendas apresentadas ao projeto ora em votação. (Pausa.)

Em votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem.) Sr. Presidente, desejava que V. Ex.^a informasse qual a situação da Emenda n.º 3.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — A Emenda n.º 3 está com parecer contrário das Comissões de Projetos do Executivo, de Finanças e de Constituição e Justiça; e parecer favorável da de Legislação Social.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sinto divergir da informação da Mesa,

porque a Emenda n.º 3 não tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. Está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 15.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— É a informação que consta das anotações.

A Presidência vai verificar, no corpo do processo, a informação que V. Ex.^a presta, membro que é da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, vou encaminhar um requerimento de inversão da Ordem do Dia, para que a Mesa possa informar devidamente ao Plenário sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— V. Ex.^a encaminhará à Mesa o seu requerimento por escrito. Enquanto isso, a Presidência submete ao Plenário o requerimento formulado pelo Senador Aloysio de Carvalho, de inversão da Ordem do Dia, para que haja tempo de a Mesa examinar as dúvidas suscitadas pelo nobre Senador.

Os Srs. Senadores que estiverem de acôrdo queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

O n.º 1 da Ordem do Dia passa a figurar como o último da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Passa-se ao

Item 2

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e esti-

mulos à pesca e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 338, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido. (Substitutivo aprovado em 23-4-68.)

Está em discussão o substitutivo.
(Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, dou a discussão por encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como aprovado, independentemente de nova votação, na forma do art. 275-A, § 5.º, do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar na outra Casa a tramitação do substitutivo, é designado o Sr. Senador Mário Martins, relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

PARECER

N.º 338, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão de Redação apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Mem da Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 338, DE 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1968 (n.º 962-B/68, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Altera o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 4.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º — Os efeitos deste Decreto-Lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

- a) às águas interiores do Brasil;
- b) ao mar territorial brasileiro;
- c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;
- d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-Lei número 44, de 18 de novembro de 1966;
- e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto n.º 28.840, de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 31, e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171-III do Regimento Interno), dependendo de

PARECERES das Comissões
— de Projetos do Executivo e
— de Finanças.

Já se encontram sobre a mesa os pareceres, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 353, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32 (n.º 973-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 31, e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Sr. José Leite

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 37, de 1968, encaminhou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei objetivando dar nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei Orgânica da Previdência Social.

Estabelece o projeto que, com trinta anos de serviço, o segurado terá direito à aposentadoria, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, se for do sexo masculino, e de 100% (cem por cento) sobre o mesmo salário, se for do sexo feminino.

Concede-se, todavia, ao segurado do sexo masculino, que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, um acréscimo, sobre o valor de sua aposentadoria, de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela

previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) dêsse salário, aos trinta e cinco anos de serviço.

Na Câmara dos Deputados, foi acolhida a emenda do Deputado Floriceno Paixão que manda suprimir, do art. 31 da citada Lei Orgânica, o requisito de idade para a concessão da aposentadoria especial, à semelhança do que já fez a Lei n.º 4.130, de 28 de agosto de 1962, em relação à aposentadoria por tempo de serviço.

A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso, examinando a proposição e a emenda, opinou pela constitucionalidade de ambas.

No mérito, o projeto tem dois objetivos primordiais, a saber:

- 1.º) eliminar o limite mínimo de 50 anos de idade para a concessão do benefício previsto no art. 31 da Lei Orgânica da Previdência Social; e
- 2.º) estabelecer a aposentadoria integral para a mulher, após trinta anos de trabalho.

A eliminação do limite mínimo de idade para efeito de aposentadoria especial é plenamente justificável, pois o requisito essencial para sua concessão é o tempo de serviço em atividades penosas, perigosas ou insalubres, e não a idade do trabalhador. Este entendimento já prevalece em relação à aposentadoria por tempo de serviço, conforme se desprende da Lei n.º 4.130, de 28 de agosto de 1962, que dispensa o limite de idade para o segurado ser com êle beneficiado.

A aposentadoria integral para a mulher, após os trinta anos de serviço, já é prevista no item XX do art. 158 da Constituição do Brasil. O que se pretende agora é adaptar a Lei Orgânica da Previdência Social ao princípio constitucional, a fim de evitar dúvidas na interpretação desta Lei.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, em face dos objetivos que o mesmo encerra.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Leite, Relator — Mário Martins — Mem de Sá — José Ermírio — Antônio Carlos — Paulo Tôrres.

PARECER

N.º 354, de 1968

da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Câmara), que altera o art. 31, e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Sr. José Leite

Com a Mensagem n.º 391, de 1968, o Senhor Presidente da República, na forma do art. 54, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Brasil, encaminha à apreciação do Congresso Nacional projeto de Lei alterando o § 1.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

2. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em exposição de motivos sobre a matéria, esclarece que a modificação pretendida visa a adaptar a Lei Orgânica da Previdência Social ao novo preceito constitucional, inserto no item XX do art. 158 da Constituição vigente, que assegurou à mulher trabalhadora o direito à aposentadoria aos trinta (30) anos de serviço "com salário integral."

O art. 32 da mencionada Lei n.º 3.807, de 1960, determina a concessão da aposentadoria por tempo de serviço "ao segurado que completar 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço, respectivamente, com 80% (oitenta por cento) do "salário de benefício" no primeiro caso, e, integralmente, no segundo".

Assim, para evitar quaisquer dúvidas, o Executivo propõe que o artigo legal em

questão passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 — A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço, no valor correspondente a:

I — 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

II — 100% (cem por cento) do mesmo salário, ao segurado do sexo feminino.

§ 1.º — Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício, para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário, aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

3. A Câmara dos Deputados, no entanto, aprovou Emenda apresentada em Plenário pelo Deputado Floriceno Paixão, determinando a inclusão de mais um artigo ao projeto, que passou a ser o art. 1.º, com a seguinte redação:

“Art. 1.º — No art. 31 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), suprima-se a expressão “50 (cinquenta) anos de idade e”.”

O citado art. 31 diz respeito à “aposentadoria especial”, concedida ao segurado que, “contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para êsse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos”.

A alteração introduzida pela Câmara dos Deputados, assim, elimina o limite de idade até então exigido, ampliando o campo de aplicação do benefício, estendendo-o a outros segurados.

4. A Constituição do Brasil, entretanto, em seu art. 158, § 1.º, dispõe:

“Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.”

5. Diante do exposto e nos termos do art. 86, alínea f, do Regimento Interno, julgamos necessária a audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, no sentido de esclarecer se o art. 1.º do projeto, eliminando o limite de idade estabelecido no art. 31 da Lei n.º 3.807, de 1960, e, portanto, ampliando ou majorando a concessão do benefício da “aposentadoria especial” a outros segurados, com evidente aumento de despesa, não infringe a norma constante do § 1.º do art. 158 da Constituição.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Adolpho Franco — Fernando Corrêa — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — João Cleofas — Clodomir Millet — Carvalho Pinto — Manoel Villaça — Júlio Leite.

PARECER

N.º 355, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Câmara), que altera o art. 31, e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A douta Comissão de Finanças solicita, nos termos do art. 86, alínea f, do Regimento Interno, a audiência deste órgão técnico, no sentido de esclarecer se o art. 1.º do Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Câmara dos Depu-

tados), que altera o art. 31, e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), eliminando o limite de idade estabelecido no art. 31 da citada Lei n.º 3.807 e, portanto, ampliando ou majorando a concessão do benefício da "aposentadoria especial" a outros segurados, com evidente aumento de despesa, não infringe a norma constitucional do § 1.º do art. 158 da Constituição.

O presente projeto, oriundo de mensagem do Poder Executivo, visa a conformar a legislação da previdência com o que dispõe o art. 158, item XX, da Constituição, que assegurou à mulher trabalhadora o direito à aposentadoria aos trinta anos de serviço, "com salário integral".

O art. 1.º da proposição rezava:

"Art. 1.º — O art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 — A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço, ao valor correspondente a:

I — 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

II — 100% (cem por cento) do mesmo salário, ao segurado do sexo feminino.

§ 1.º — Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário, aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço."

Aceitando a Emenda n.º 1, apresentada pelo nobre Sr. Deputado Floriceno Paixão, a Câmara dos Deputados incluiu, no Projeto, o seguinte artigo que passou a ser o primeiro:

"Art. 1.º — No art. 31 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), suprima-se a expressão "50 (cinquenta) anos de idade e ..."

O art. 1.º do projeto passou a segundo.

Inegavelmente, a emenda da Câmara dos Deputados é flagrantemente inconstitucional. Fere o art. 158, § 1.º, da Constituição do Brasil, que dispõe:

"Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total." (Os grifos são nossos.)

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao pedido de audiência da Comissão de Finanças, opina pela inconstitucionalidade do art. 1.º do Projeto de Lei n.º 32, de 1968.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1968. — Milton Campos, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Aloysio de Carvalho — Alvaro Maia — Carlos Lindenberg — Edmundo Levi, vencido. Não me convenceram, data venia, as razões de inconstitucionalidade argüida pelo Sr. Relator. Julgo não haver extensão de benefício no sentido que o parágrafo único do art. 158 da Constituição impede. Apenas se dá tratamento igual a todas as categorias de contribuintes, cujos direitos, pelo simples fato de serem contribuintes, com a mesma finalidade e sob as mesmas condições, são também iguais — Josaphat Marinho, vencido, nos termos do voto anexo.

VOTO EM SEPARADO

Vencido. Mantivemos a supressão da cláusula de idade, na forma da emenda adotada pela Câmara dos Deputados,

porque não nos parece que incida a norma em inconstitucionalidade.

O § 1.º do art. 158 estabelece que “nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custelo total”. No caso, não há criação, majoração ou extensão de prestação ou de benefício. Suprime-se apenas um requisito, em favor de beneficiários potenciais dos serviços de assistência, sem admitir novos favorecidos, estranhos ao sistema da legislação atual. A emenda aprovada apenas cancela a exigência do limite mínimo de 50 anos para a aposentadoria especial, à semelhança do que já foi adotado para a aposentadoria por tempo de serviço.

Vale dizer, portanto, que a emenda supressiva aceita obedece a inspirações de igualdade, em que repousa, a largos traços, a partir das constituições, o sistema legislativo de proteção ao trabalho e ao trabalhador.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1964. — Josaphat Marinho.

PARECER

N.º 356, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Câmara), que altera o art. 31, e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto adota, em seu art. 1.º, modificação proposta pela Câmara dos Deputados à proposição encaminhada pelo Poder Executivo, suprimindo o limite de idade para a concessão da aposentadoria especial, existente no art. 31 da Lei n.º 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Em suas demais disposições, altera o art. 32 da mesma lei, no tocante à apo-

sentadoria da mulher, adaptando-o aos novos preceitos constitucionais.

2. Em parecer preliminar sobre a matéria, esta Comissão julgou conveniente ouvir a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa “no sentido de esclarecer se o art. 1.º do projeto, eliminando o limite de idade estabelecido no art. 31 da Lei n.º 3.807, de 1960, e, portanto, ampliando ou majorando a concessão do benefício da “aposentadoria especial” a outros segurados, com evidente aumento de despesa, não infringe a norma constante do § 1.º do art. 158 da Constituição”.

3. A douta Comissão de Constituição e Justiça, após examinar e debater amplamente o projeto, entende que “inegavelmente, a emenda da Câmara dos Deputados é flagrantemente inconstitucional” e, assim, atendendo ao pedido de audiência desta Comissão, conclui opinando “pela inconstitucionalidade do art. 1.º”.

4. Dessa forma, tendo sido declarado inconstitucional o art. 1.º, necessária se faz a sua supressão.

A matéria constante do art. 2.º e seguintes é, a nosso ver, merecedora de aprovação, uma vez que necessária, face aos novos preceitos constitucionais, e correta.

5. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com a alteração constante da seguinte emenda:

EMENDA N.º 1 — CF

Suprima-se o art. 1.º do projeto, alterando-se a numeração dos demais.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — José Ermirio — Carlos Lindenberg — João Cleofas — Bezerra Neto — Mello Braga — Manoel Villaça — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — De acordo com os pareceres que acabam de ser lidos, a Comissão de Projetos do Executivo manifestou-se pela

aprovação do Projeto. E a Comissão de Finanças, baseada no pronunciamento da Comissão de Justiça, que considerou inconstitucional o art. 1.º da proposição, foi favorável ao projeto e apresentou Emenda de n.º 1-CF, que suprime o referido artigo.

Em discussão o projeto com a Emenda. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 32, de 1968

Altera o art. 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — No art. 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), suprima-se a expressão “50 (cinquenta) anos de idade e”.

Art. 2.º — O art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** — A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço, no valor correspondente a:

I — 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

II — 100% (cem por cento) do mesmo salário, ao segurado do sexo feminino.

§ 1.º — Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de servi-

ço, o valor da aposentadoria será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário, aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.”

Art. 3.º — O disposto no art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada por esta Lei, aplica-se às aposentadorias requeridas a partir de 15 de março de 1967, bem como àquelas em que a segurada, embora tendo requerido anteriormente, se tenha desligado do emprego ou encerrado a atividade naquela data ou posteriormente.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, expressamente as constantes da Lei n.º 4.130, de 28 de agosto de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)

— Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042/B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei n.º 5.258, de 10-4-67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências, tendo **PARECER**, sob n.º 342, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com as Emendas que oferece, sob n.ºs 1-CCJ, 2-CCJ e 3-CCJ.

Há sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 4

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Os empregadores que infringirem o disposto no art. 2.º da Lei n.º 5.274, de 24 de abril de 1967, ficarão sujeitos a uma multa cujo valor não será inferior à metade, nem superior ao dôbro do salário-mínimo.

Parágrafo único — Em caso de reincidência, a multa a que se refere este artigo será aplicada em dôbro.”

Justificação

O art. 2.º da Lei n.º 5.274, de 24 de abril de 1967, dispõe que os empregadores são obrigados a ter em seu serviço um número de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos não inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do seu quadro de pessoal, percentuais estes calculados sobre o número de empregados que trabalham em funções compatíveis com o trabalho do menor.

A presente emenda objetiva estabelecer uma multa para os empregadores que faltarem com essa obrigação, pois não existe, ainda, nenhuma punição, pela sua inobservância. A multa será calculada em razão do salário-mínimo vigente, a fim de evitar a sua desatualização, e será cobrada em dôbro em caso de reincidência.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — **Carlos Lindenberg.**

EMENDA N.º 5

Dê-se ao art. 2.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2.º — Os valores das multas referidas nos arts. 8, 25, 47, 60, 75, 89, 92, inciso 6, letra “a”, 128, § 7.º,

129, 130, 133, 134, 136, 143 e 144 do Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, não poderão ser inferiores à metade, nem superiores ao dôbro do salário-mínimo vigente na Região.”

Justificação

O art. 2.º do projeto atualiza, com base no salário-mínimo, a multa imposta pelo Código de Menores (Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que consolida as leis de assistência e proteção aos menores), por infração ao seu art. 128, § 7.º

Achamos conveniente, aproveitando a oportunidade, que essa atualização se faça em relação a todas as demais multas previstas no referido diploma legal, conforme propõe a emenda.

Tais multas, previstas ainda ao tempo do mil réis, não correspondem mais ao sentido punitivo que deveriam atingir. Elas variam de cinquenta mil réis a um conto de réis, isto é, de cinco centavos a um cruzeiro novo, o que representa um valor simbólico sem objetivos punitivos, face a insignificância dessa ínfima quantia. Assim, pretendemos, com a presente emenda, estabelecer um critério mais consentâneo com o espírito da lei, tomando-se por base o percentual do salário-mínimo em vigor, para evitar a desatualização da pena pecuniária.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — **Carlos Lindenberg.**

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Em discussão o projeto com as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá às Comissões competentes, em virtude de haver recebido as emendas que o Sr. Secretário acabou de ler. (Pausa.)

Passa-se, agora, à apreciação do item n.º 1 da pauta, que ficou adiada para o final da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B-68 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES:

I — Sobre o Projeto (n.ºs 273 a 275, de 1968):

- da Comissão de Projetos do Executivo, favorável;
- da Comissão de Finanças, favorável; e
- da Comissão de Legislação Social, favorável, com a Emenda que oferece, sob n.º 1-CLS.

II — Sobre as Emendas:

- das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças (proferidos oralmente na Sessão de 18 de abril último), favoráveis às Emendas n.ºs 1, 2, 8, 9, 11, 13 (com subemenda) 16 e 18 e contrário às demais;
- da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 347-68), favorável às Emendas n.ºs 1-CLS, 2, 8 (com Subemenda n.º 1-CCJ), 9 (com Subemenda 2-CCJ), 11, 13 (com Subemenda 3-CCJ) e contrário às demais;
- da Comissão de Legislação Social (n.º 348-68), favorável às Emendas n.ºs 2, 3, 8 com a Subemenda 1-CCJ), 9, 11, 13 (com a Subemenda 3-CCJ) e contrário às demais.

A Presidência informa ao nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho que as

Emendas n.ºs 3 e 15, por serem correlatas, receberam pareceres contrários, nas Comissões de Projetos do Executivo, Finanças e Legislação Social; favorável na Comissão de Constituição e Justiça. Nestas condições, a Emenda n.º 3 ficou prejudicada quanto ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Com esta informação, a Mesa entende que a matéria está resolvida e dá prosseguimento ao exame do projeto.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 35, de 1968

Modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os artigos 650, 656, 670, 672, 678, 679, 680, restabelecido, 693 e suas alíneas, mantidos os respectivos parágrafos, 694, restabelecido, 697, 694, 896 e seu § 4.º e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 650 — A jurisdição de cada Junta de Conciliação e Julgamento abrange todo o território da comarca em que tem sede, só podendo ser estendida ou restringida por lei federal.

Parágrafo único — As leis locais de organização judiciária não influirão sobre a competência de Juntas de Conciliação e Julgamento já criadas, até que lei federal assim determine.”

“Art. 656 — Na falta ou impedimento do Juiz-Presidente, e como auxiliar dêste, funcionará o Juiz-Substituto.

Parágrafo único — A designação dos substitutos será feita pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, assegurado o rodízio obrigatório dos integrantes do Quadro.”

“Art. 670 — Os Tribunais Regionais das 1.^a e 2.^a Regiões compor-se-ão de onze juizes togados, vitalícios, e de seis juizes classistas, temporários; os das 3.^a e 4.^a Regiões, de oito juizes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; os da 5.^a e 6.^a Regiões, de sete juizes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários; os das 7.^a e 8.^a Regiões, de seis juizes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.^o — Nos Tribunais Regionais, integrados por onze juizes togados, dois deles serão escolhidos dentre advogados, dois dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, de notório merecimento e idoneidade moral, com, pelo menos, dez anos de prática forense, escolhidos livremente pelo Presidente da República e sete dentre os juizes do trabalho presidentes de Junta da respectiva Região por promoção, por antiguidade e merecimento, alternadamente, mediante indicação do Tribunal Regional, que, no caso de promoção por merecimento, apresentará ao Presidente da República lista com três nomes.

§ 2.^o — Nos Tribunais Regionais constituídos de seis ou mais juizes togados, e menos de onze, um deles será escolhido dentre advogados, um dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e os demais dentre juizes do trabalho presidentes de Junta da respectiva Região, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3.^o — Os juizes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho serão

indicados na forma do art. 685 e seus parágrafos, competindo à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a indicação, em lista triplíce, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, de seus candidatos à representação dos advogados.

§ 4.^o — Os juizes classistas, referidos neste artigo, representarão, paritariamente, empregadores e empregados.

§ 5.^o — Haverá um suplente para cada juiz classista.

§ 6.^o — Os Tribunais Regionais, no respectivo regimento interno, disporão sobre a substituição de seus juizes, observados, na convocação de juizes inferiores, os critérios de livre escolha e antiguidade, alternadamente.

§ 7.^o — Dentre os seus juizes togados, os Tribunais Regionais elegerão os respectivos Presidente e Vice-Presidente, assim como os Presidentes de Turmas, onde as houver.

§ 8.^o — Os Tribunais Regionais da 1.^a e 2.^a Regiões dividir-se-ão em Turmas, facultada essa divisão aos constituídos de, pelo menos, doze juizes. Cada Turma se comporá de três juizes togados e dois classistas, um representante dos empregados e outro dos empregadores.”

“Art. 672 — Os Tribunais Regionais, em sua composição plena, deliberarão com a presença, além do Presidente, da metade e mais um do número de seus juizes, dos quais, no mínimo, um representante dos empregados e outro dos empregadores.

§ 1.^o — As Turmas somente poderão deliberar, presentes, pelo menos, três dos seus juizes, entre eles os dois classistas. Para a integração desse quorum, poderá o Presidente de uma Turma convocar juizes de outra, da classe a que pertencer o ausente ou impedido.

§ 2.^o — Nos Tribunais Regionais, as decisões tomar-se-ão pelo voto da

maioria dos juizes presentes, ressalvada, no Tribunal Pleno, a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público (art. 111 da Constituição).

§ 3.º — O Presidente do Tribunal Regional, excetuada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, somente terá votos de desempate. Nas sessões administrativas, o Presidente votará como os demais juizes, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade.

§ 4.º — No julgamento de recursos contra decisão ou despacho do Presidente, do Vice-Presidente ou de relator, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão ou despacho recorrido.”

“Art. 678 — Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

I — ao Tribunal Pleno, especialmente:

- a) processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos;
- b) processar e julgar originariamente:
 - 1) as revisões de sentenças normativas;
 - 2) a extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos;
 - 3) os mandados de segurança;
 - 4) as impugnações à investidura de vogais e seus suplentes nas Juntas de Conciliação e Julgamento;
- c) processar e julgar em última instância:
 - 1) os recursos das multas impostas pelas Turmas;
 - 2) as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos juizes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos;

3) os conflitos de jurisdição entre as suas Turmas, os juizes de direito investidos na jurisdição trabalhista, as Juntas de Conciliação e Julgamento, ou entre aquêles e estas;

d) julgar em única ou última instância:

1) os processos e os recursos de natureza administrativa atinentes aos seus serviços auxiliares e respectivos servidores;

2) as reclamações contra atos administrativos de seu presidente ou de qualquer de seus membros, assim como dos juizes de primeira instância e de seus funcionários;

II — às Turmas:

a) julgar os recursos ordinários previstos no art. 895, alínea a;

b) julgar os agravos de petição e de instrumento, êstes de decisões denegatórias de recursos de sua alçada;

c) impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência jurisdicional, e julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas ou dos Juizes de Direito que as impuserem.

Parágrafo único — Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, exceto no caso do item I, alínea c, inciso 1, dêste artigo.”

“Art. 679 — Aos Tribunais Regionais não divididos em Turmas compete o julgamento das matérias a que se refere o artigo anterior, exceto a de que trata o inciso 1 da alínea c do item I, como os conflitos de jurisdição entre Turmas.”

“Art. 680 — Compete, ainda, aos Tribunais Regionais, ou suas Turmas:

a) determinar às Juntas e aos Juizes de Direito a realização dos atos processuais e diligências necessá-

rias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

- b) fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;
- c) declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;
- d) julgar as suspeições argüidas contra seus membros;
- e) julgar as exceções de incompetência que lhes forem opostas;
- f) requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;
- g) exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição.”

“Art. 693 — O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de dezessete juizes, com a denominação de Ministros, sendo:

- a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada;
- b) seis classistas, com mandato de três anos, em representação paritária dos empregadores e dos empregados, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o disposto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo.”

“Art. 694 — Os juizes togados escolher-se-ão: sete, dentre magistrados da Justiça do Trabalho; dois, dentre advogados no efetivo exercício da profissão; e dois, dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.”

“Art. 697 — Para substituir Ministro, togado ou classista, no caso de

licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado juiz do Tribunal Regional mais próximo da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo que o juiz classista pelo de igual representação. Do mesmo modo, poderá proceder-se, na hipótese de vacância, enquanto se não der o preenchimento do cargo.”

“Art. 894 — Cabem embargos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do acórdão:

I — no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da conclusão do acórdão:

- a) das decisões a que se referem as alíneas b e c do n.º II do art. 702;
- b) das decisões das suas Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho;

II — nos Tribunais Regionais do Trabalho, divididos em Turmas, para o Tribunal Pleno, das decisões de suas Turmas, que divergirem entre si ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno.”

“Art. 896 — Cabe recurso de revista das decisões de última instância, quando:

- a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turma, ou o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme deste;

b) proferidas com violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa.

.....
§ 4.º — Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho.”
“Art. 899 — Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1.º — Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 2.º — Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que fôr arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região.

§ 3.º — Na hipótese de se discutir, no recurso, matéria já decidida através de prejudgado do Tribunal Superior do Trabalho, o depósito poderá levantar-se, de imediato, pelo vencedor.

§ 4.º — O depósito de que trata o § 1.º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa Lei, observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1.º

§ 5.º — Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu

nome, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para o efeito do disposto no § 2.º

§ 6.º — Quando o valor da condenação, ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região, o depósito para fins de recurso será limitado a este valor.”

Art. 2.º — As vagas de juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho, deixadas pelos atuais ocupantes dos cargos, serão preenchidas: a primeira, por magistrado; a segunda, por advogado; a terceira, por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; a quarta e a quinta, por magistrados; a sexta, por advogado; a sétima, por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; a oitava, a nona, a décima e a décima-primeira, por magistrados.

Parágrafo único — A vaga de Ministro, nomeado de acôrdo com o disposto neste artigo, será preenchida por integrante do respectivo grupo.

Art. 3.º — Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de juiz togado vitalício, sendo 4 (quatro) em cada um dos Tribunais Regionais das 1.ª e 2.ª Regiões; 3 (três) em cada um dos Tribunais Regionais das 3.ª e 4.ª; 2 (dois) em cada um dos Tribunais Regionais das 5.ª e 6.ª; 3 (três) em cada um dos Tribunais Regionais das 7.ª e 8.ª

Art. 4.º — Ficam, também, criados 12 (doze) cargos de juiz classista temporário, sendo 4 (quatro) em cada um dos Tribunais Regionais das 1.ª e 2.ª Regiões, e 2 (dois) para cada um dos Tribunais Regionais das 3.ª e 4.ª Regiões.

Art. 5.º — Até que o Tribunal Superior do Trabalho passe a funcionar na Capital da União, a substituição de seus Ministros, na forma do art. 697, far-se-á pelos juizes do Tribunal Regional da 1.ª Região.

Art. 6.º — Revogam-se os artigos 675, 682, item I, 685, § 2.º, e 709, item III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943), e o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.275, de 24 de abril de 1967.

Parágrafo único — O § 1.º do art. 684 passará a constituir o parágrafo único desse artigo.

Art. 7.º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Anexo 3 — Poder Judiciário — Subanexo 05 — Justiça do Trabalho — do orçamento em vigor.

Art. 8.º — Conta-se como tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos, o prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo por bacharel em Direito.

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Passa-se, agora, à votação das emendas de pareceres favoráveis, de n.ºs 1—CLS e 11.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

As emendas foram aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

N.º 1—CLS

Dê-se ao art. 2.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2.º — As vagas de juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho deixadas pelos atuais ocupantes dos cargos serão preenchidas por magistrados, membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho e advogados, na forma dos arts. 113, § 1.º, e 133, § 1.º, da Constituição do Brasil.”

N.º 11

Dê-se à alínea a do art. 895, da CLT, a seguinte redação:

“a) das decisões definitivas das Juntas e Juizes, no prazo de dez dias.”

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Passa-se, agora, à votação das emendas de pareceres contrários de n.ºs 4, 5, 6, 7, 10, 12, 14 e 17.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram levantar-se. (Pausa.)

As emendas foram rejeitadas.

Com relação à apreciação da Emenda n.º 2, há um requerimento de preferência que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 414, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra p e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968, a fim de ser votada antes da de n.º 2 e da de n.º 15.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — A Presidência informa que a aprovação da Emenda n.º 2 prejudicará as Emendas de n.ºs 3 e 15.

O requerimento do nobre Senador Josaphat Marinho objetiva dar preferência à votação da Emenda n.º 3.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Pela ordem — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para obter da Mesa um esclarecimento.

A Mesa verá, então, como esclarecer.

Não sei se haverá uma divergência.

Não quero prejudicar a Emenda n.º 2, na parte em que estabelece o prazo apenas de 7 anos, para que possa ser nomeado advogado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

O que indago da Mesa é se a Emenda n.º 2 prejudica a de n.º 3, se fôr votada em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — A Emenda n.º 2, se votada em primeiro lugar, prejudicará a de n.º 3 e também a de n.º 15.

Entretanto, V. Ex.^a poderá pedir destaque para a expressão contida na de n.º 3, e que se refere ao tempo “7 anos”, mencionado pelo nobre Senador, para ser votada em separado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E em seguida votaremos a de n.º 2, quanto ao prazo?

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — A votação da de n.º 2 se processará em seguida, sem prejuízo do destaque requerido por V. Ex.^a, na Emenda n.º 3, da expressão “7 anos”.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pediríamos destaque na Emenda n.º 3 para rejeição da expressão “10 anos”?

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Perfeito, nobre Senador Josaphat Marinho. V. Ex.^a poderá destacar para a rejeição “10 anos” e aproveitar a expressão “7 anos” constante da Emenda n.º 2.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não haveria impedimento algum de ordem regimental, se na votação da Emenda n.º 2 se adotasse o prazo nela previsto?

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Perfeitamente. Não há impedimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em votação o requerimento do nobre Senador Josaphat Marinho, para destaque da expressão “10 anos”.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa está aguardando o recebimento do requerimento do nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Comunico a V. Ex.^a que o nobre Senador Edmundo Levi está providenciando.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Há requerimento de destaque, cuja leitura vai ser feita pelo sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 415, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requiro destaque para rejeição da expressão “10 anos”, constante da Emenda n.º 3, a fim de mudar o prazo previsto na Emenda n.º 2.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1968.
— Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à votação da Emenda n.º 3, sem prejuízo do destaque requerido.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. (Pausa.)

Passa-se à votação dos destaques.

Em votação a Emenda n.º 2.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 2 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a Emenda n.º 2.

Esta aprovação que acaba de se verificar da Emenda n.º 2 prejudicou a

Emenda n.º 3, no destaque, e prejudicou a Emenda n.º 15.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 3

Emenda modificativa à redação dada pelo art. 1.º do projeto ao § 1.º do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho:

“Nos Tribunais Regionais integrados por onze juizes togados, dois dèes serão escolhidos dentre advogados, dois dentre membros do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, de notório merecimento e idoneidade moral, com, pelo menos, sete anos de prática forense, e sete entre os Juizes do Trabalho Presidente de Junta da respectiva Região, por promoção, por antiguidade, e por merecimento, alternadamente, mediante indicação do Tribunal Regional, que nos casos de promoção por merecimento e nos de preenchimento das vagas reservadas a advogados e membros do Ministério Público, apresentará ao Presidente da República listas com três nomes.”

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)

— Vamos passar agora à votação das emendas de pareceres discordantes.

A Emenda n.º 8 tem pareceres da Comissão de Projetos do Executivo e da Comissão de Finanças, favoráveis. Das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, favoráveis, com subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A Subemenda não altera a emenda, é apenas indicativa de onde se deve incluir o artigo a ser acrescentado.

Em votação a Emenda n.º 8, sem prejuízo da Subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a Emenda n.º 8, sem prejuízo da Subemenda.

Em votação a Subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a Subemenda.

A aprovação da Subemenda prejudicou a Emenda n.º 1.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 8

Inclua-se entre o art. 697 e o art. 894, no art. 1.º do projeto, o seguinte:

“Art. 721 — Incumbe aos Officiais de Justiça, Officiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos Presidentes.

§ 1.º — Para efeito de distribuição dos referidos atos, cada Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador funcionará perante uma Junta de Conciliação e Julgamento, salvo quando da existência, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de órgão específico, destinado à distribuição de mandados judiciais.

§ 2.º — Nas localidades onde houver mais de uma Junta, respeitando o disposto no parágrafo anterior, a atribuição para o cumprimento do ato deprecado ao Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador será transferida a outro Oficial, sempre que, após o decurso de 9 (nove) dias, sem razões que o justifiquem, não tiver sido cumprido o ato, sujeitando-se o serventuário às penalidades da lei.

§ 3.º — No caso de avaliação terá o Oficial de Justiça Avaliador, para cumprimento do ato, o prazo previsto no art. 888.

§ 4.º — É facultado aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho cometer a qualquer Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador a realização dos atos de execução das decisões dèesses Tribunais.

§ 5.º — Na falta ou impedimento do Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador, o Presidente da Junta poderá atribuir a realização do ato a qualquer serventuário.”

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA N.º 1-CCJ

(à Emenda n.º 8)

Dê-se ao “caput” da Emenda n.º 8 a seguinte redação:

“No “caput” do art. 1.º do Projeto, acrescente-se, entre os n.ºs 697 e 894, o n.º 721 e, entre os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho alterados pelo art. 1.º, inclua-se o art. 721, com a seguinte redação:”

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Emenda n.º 9.

Os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo, de Finanças e de Legislação Social são favoráveis. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, com Subemenda de n.º 2 (CCJ).

A aprovação da emenda não prejudica a subemenda que lhe é aditiva.

Em votação, portanto, a Emenda n.º 9.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a Emenda n.º 9.

É a seguinte a Emenda aprovada:

EMENDA N.º 9

Dê-se ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, em substituição à redação do art. 1.º do projeto, a que se segue:

“Art. 894 — Cabem embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da conclusão do acórdão:

a) das decisões a que se referem as alíneas b e c do inciso I do art. 702;

b) das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejulgado, ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Passa-se à votação da Subemenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a Subemenda aprovada:

SUBEMENDA N.º 2-CCJ

(à Emenda n.º 9)

“Parágrafo único — Enquanto não forem nomeados e empossados os titulares dos novos cargos de Juiz, criados nesta Lei, e instaladas as Turmas, fica mantida a competência residual de cada Tribunal na sua atual composição e de seus Presidentes como definido na legislação vigente.”

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Emenda n.º 13.

Os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças são favoráveis com subemenda. Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social são favoráveis, com Subemenda de n.º 3 (CCJ).

A Mesa vai submeter a votos a Subemenda n.º 3, da Comissão de Constituição e Justiça, que, se aprovada, prejudicará a Emenda n.º 13 e a Subemenda da Comissão de Projetos do Executivo, e da de Finanças.

Em votação a Subemenda n.º 3.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a Subemenda n.º 3 (CCJ).

É a seguinte a Subemenda aprovada:

SUBEMENDA N.º 3-CCJ

(à Emenda n.º 13)

I — “No caput do art. 8.º do Projeto, após a expressão

“para todos os efeitos”, inclua-se a frase:

“exceto no tocante à promoção por antiguidade”.

II — “Acrescente-se ao art. 8.º o seguinte:

“Parágrafo único — O tempo de efetivo exercício como suplente de Juiz do Trabalho será contado para efeito de promoção por antiguidade na classe.”

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Emenda n.º 16.

Tem pareceres favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, e contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Em votação a Emenda n.º 16.

O SR. EURICO REZENDE — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra S. Ex.ª

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a velocidade da direção dos trabalhos não me permitiu acompanhar, sequer localizar, a emenda no avulso. É a Emenda n.º 16, que diz:

“Os Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho, quando em serviço, terão passe livre nas empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem.”

Pergunto a V. Ex.ª se é essa a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Perfeitamente. Em votação a Emenda n.º 16.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 16 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 16

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho, quando em serviço, terão passe livre nas empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem.”

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Emenda n.º 18, com pareceres favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças e contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 18, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 18

Inclua-se onde couber:

“Art. — Fica estendida, na forma desta Lei, a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Espírito Santo:

a) a de Vitória, aos Municípios de Vila Velha, Guarapari, Engano, Cariacica e Serra;

b) a de Cachoeiro de Itapemirim, aos Municípios de Itapemirim, Presidente Kennedy, Muqui, Alegre, Castelo e Jerônimo Montelero.”

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MARIO MARTINS — (Pela ordem.) Sr. Presidente, já foi votado o item 4.º da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Foram votados todos os itens da Ordem do Dia. O fato de ter sido votado em último lugar o item 1.º foi devido a requerimento de inversão da pauta, de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Informo, ainda, ao nobre Senador Mário Martins que o item 4.º da Ordem do Dia recebeu emendas. Teve a sua discussão encerrada e voltou às Comissões para os pareceres que devem ser oferecidos às emendas apresentadas.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei n.º 5.258, de 10-4-67, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores

de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 342, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1-CCJ, 2-CCJ e 3-CCJ.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 132, de 1968 (n.º 197/68 na origem), de 16 de abril de 1968, pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador José Oswaldo de Meira Penna para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Chipre.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 153, de 1968 (n.º 198/68, na origem), de 16 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Altamir de Moura para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Árabe da Síria, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Iraque.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

**58.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura
em 25 de abril de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Alvaro Mala — Edmundo Levi — Arthur Virgilio — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portela — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Luiz de Barros — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Perelra Diniz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Péricles Pedro — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Alvaro Cattão — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 357, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Manoel Villaça

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.^o da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 357, DE 1968

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CF)

Suprima-se o art. 1.^o do Projeto, renumerando-se os demais.

PARECER

N.º 358, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1968, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público, de conformidade com o art. 177, § 1.º, da Constituição do Brasil.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Edmundo Levi, dispõe sobre a aposentadoria do servidor público, de conformidade com o art. 177, § 1.º, da Constituição do Brasil.

A proposição, em seu art. 1.º, prescreve:

“O servidor que, a 15 de março de 1968, houver preenchido as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente a 15 de março de 1967, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.”

A proposição manda, ainda, que o serviço de pessoal competente expeça certidões e execute averbações relativas à espécie, mediante requerimento do interessado.

Justificando a medida fundamental do projeto, diz o seu autor que, à vista do preceituado no art. 177, § 1.º, da Constituição, algumas dúvidas têm sido suscitadas, principalmente no que tange à data limite para a incidência da legislação vigente e a oportunidade para que se efetive o requerimento da aposentadoria.

De fato, embora auto-executável, o citado dispositivo constitucional, por não ser especioso, deixa margem a indagação de vária ordem, sobretudo no que respeita aos aspectos apontados pelo ilustre autor do projeto.

Assim, verificando-se que o projeto está em consonância com as prescrições constitucionais e em termos de juridici-

dade, opinamos, dentro desses aspectos, pelo seu acolhimento.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Alvaro Maia — Josaphat Marinho.

PARECER

N.º 359, de 1968

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1968.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O presente projeto, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público, de conformidade com o art. 177, § 1.º, da Constituição do Brasil, é de autoria do ilustre Senador Edmundo Levi, que o apresentou com base nas seguintes razões:

“A Constituição do Brasil, promulgada a 24 de janeiro de 1967, registra em seu Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte preceito:

“O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação (art. 177, § 1.º).”

2. Algumas dúvidas têm sido suscitadas por esse dispositivo. Dizem respeito, principalmente, à data-limite para a incidência da “legislação vigente” e, em consequência, à necessidade ou não de ser a aposentadoria requerida dentro daquele prazo.

3. Pretendendo dirimir essas dúvidas, a Consultoria Geral da República, em recente parecer que mereceu a aprovação do Sr. Presidente da República (D.O. de 17-1-68, pág. 566/67), traçou orien-

tação para o processamento das aposentadorias baseadas no dispositivo magno retrotranscrito.

4. Mas a existência de um parecer sobre o assunto e os argumentos nêle expendidos mostram a necessidade de um diploma legal que regule definitivamente a matéria, que não deverá ficar sujeita às variações interpretativas ou baseada simplesmente em decisões opinativas.

O projeto de lei apresentado visa a oferecer solução clara e definitiva à situação surgida com a edição da Carta de 24 de janeiro de 1967”.

Do exposto, verifica-se que a proposição, dentro dos aspectos dados a esta Comissão apreciar, atende aos interesses do Serviço Público, disciplinando convenientemente, sem inovações, a matéria constante do art. 177, § 1.º, da Constituição.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1968. — Paulo Torres, Presidente eventual — Arnon de Mello, Relator — Adalberto Senna — Petrônio Portela.

PARECER

N.º 360, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1968.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O projeto ora submetido à nossa consideração é da lavra do Senador Edmundo Levi e trata da aposentadoria do servidor público nos termos do art. 177, § 1.º da Constituição.

Ao justificá-lo, assim se expressou seu eminente autor:

“A Constituição do Brasil, promulgada a 24 de janeiro de 1967, registra em seu Título V — Das Disposições

Gerais e Transitórias — o seguinte preceito:

“O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos na legislação vigente na data desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação (art. 177, § 1.º).”

Algumas dúvidas têm sido suscitadas por êsse dispositivo. Dizem respeito, principalmente, à data-limite para a incidência da “legislação vigente” e, em consequência, à necessidade ou não de ser a aposentadoria requerida dentro daquele prazo.

Pretendendo dirimir essas dúvidas, a Consultoria-Geral da República, em recente parecer que mereceu a aprovação do Sr. Presidente da República (D.O. de 17-1-68, pág. 566/67), traçou orientação para o processamento das aposentadorias baseadas no dispositivo magno retrocitado.

Mas a existência de um parecer sobre o assunto e os argumentos nêle expendidos mostram a necessidade de um diploma legal que regule definitivamente a matéria, que não deverá ficar sujeita às variações interpretativas ou baseada simplesmente em decisões opinativas.

O projeto de lei apresentado visa a oferecer solução clara e definitiva à situação surgida com a edição da Carta de 24 de janeiro de 1967.”

Sobre a matéria já opinaram favoravelmente as doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

A proposição está bem fundamentada e tem por escôpo, como salientou seu ilustre proponente, evitar dúvidas na interpretação do citado dispositivo constitucional.

Do ponto de vista financeiro, nada vemos que obstaculize a aprovação do projeto; somos, assim, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — José Ermírio — João Cleofas — José Leite — Mem de Sá — Arthur Virgílio — Manoel Villaça — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 360-A, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1961, que altera a Legislação do Imposto de Renda.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

1 — O Projeto n.º 5, do Senado, apresentado pelo ilustre Senador Nelson Maculan, tem por objetivo alterar a redação dos §§ 1.º e 4.º do art. 57 do Decreto n.º 47.373, de 7 de dezembro de 1959, que aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda.

2 — O primeiro desses dispositivos está assim redigido:

“Considera-se valor da propriedade o representado pelas terras exploradas, pastagens, construções, benfeitorias, maquinismo, máquinas agrícolas, culturas permanentes, gado de trabalho e de renda (Decreto-Lei n.º 5.844, art. 57, § 1.º).”

Propõe o projeto seja esta redação substituída pela seguinte:

“Considera-se valor da propriedade o constante da respectiva escritura de compra e venda ou de compromisso registrado, a ser acrescido de dez por cento (10%) anualmente, no caso de imóvel não explorado ou cultivado.”

Como se vê, trata-se apenas de adoção de novo critério para a determinação do valor da propriedade.

Em sua justificação, alega o nobre Senador Nelson Maculan que “o critério da lei vigente é de todo contrário a uma política correta de proteção ao produtor, pois enquanto conduz a uma taxaço maior do lavrador empenhado em beneficiar continuamente sua propriedade, diminui o imposto a ser pago pelo elemento parasitário, especulador, que deixa incultas suas terras. O entendimento proposto implica em incentivo à atividade agrícola, propiciando, em consequência, maior rendimento fiscal.

3 — O segundo dispositivo que o projeto deseja alterar é o seguinte:

“Do rendimento líquido, determinado na forma deste artigo, não será permitida dedução de qualquer espécie.”

A nova redação oferecida está nestes termos:

“O rendimento líquido será considerado nulo, independentemente de comprovação, no caso de propriedade atingida por enchente, seca, geada ou outra calamidade pública, até que se complete sua recuperação e sejam saldados os débitos dela resultantes e contraídos em virtude de autoridade legal.”

4 — A simples exposição da matéria mostra que seu contexto não ofende, sob qualquer aspecto, os princípios constitucionais.

Cogita o projeto de alterações de ordem meramente fiscal, cujo mérito cabe à douta Comissão de Finanças apreciar devidamente.

5 — Em tais condições, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela tra-

mitação do projeto, por ser de indis-
cutível constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 26 de abril de
1961. — Jefferson Aguiar, Presidente —
Nogueira da Gama, Relator — Lima Tei-
xeira — Silvestre Péricles — Ary Vianna
— Heribaldo Vieira — Aloysio de Car-
valho — Venâncio Igrejas — Barros
Carvalho.

PARECER

N.º 360-B, de 1968

da Comissão de Agricultura, sobre
o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de
1961.

Relator: Sr. Lima Teixeira

O projeto de lei ora examinado alte-
ra a redação dos §§ 1.º e 4.º do art. 57
do "Regulamento para a cobrança e fis-
calização do Imposto de Renda", a que
se refere o Decreto n.º 47.373, de 7 de
dezembro de 1959.

2. O primeiro dos dispositivos cuja mo-
dificação está prevista no projeto con-
sidera "valor da propriedade o repre-
sentado pelas terras exploradas, pasta-
gens, construções, benfeitorias, maquinis-
mos, máquinas agrícolas, culturas per-
manentes, gado de trabalho e de ren-
da". E, pela nova redação, é considera-
do "valor da propriedade o constante
da respectiva escritura de compra e ven-
da, ou de compromisso registrado, a ser
acrescido de 10% (dez por cento) anu-
almente, no caso de imóvel não explo-
rado".

3. O outro dispositivo que mudará a
redação é o que estabelece que "do ren-
dimento líquido, determinado na forma
dêste artigo (trata-se do art. 57, § 4.º
do Regulamento já citado) não será
permitida dedução de qualquer espécie".
Pela nova redação êsse parágrafo passa-
rá a ter a seguinte forma:

"O rendimento líquido será consi-
derado nulo, independentemente de
comprovação, no caso de proprieda-
de atingida por enchente, seca, ge-
ada ou outra calamidade pública, até

que se complete sua recuperação e
sejam saldados os débitos dela resul-
tantes e contraídos em virtude de
autoridade legal."

4. Visam as modificações propostas,
no primeiro caso, a criar um ônus fis-
cal para a propriedade improdutiva e,
no segundo, assegurar ao lavrador pro-
teção fiscal contra o risco de algumas
calamidades públicas da incidência mais
comum.

5. A propósito da matéria em exame,
ocorre-nos fazer a observação — primá-
ria, talvez, mas, oportuna, sempre —
de que o interesse público é que dá, in-
variavelmente, o critério seguro para o
legislador concluir sobre a conveniên-
cia ou a inconveniência dos projetos em
tramitação parlamentar. Em hipótese
nenhuma, a nosso ver, a simples perfei-
ção técnica ou mesmo a boa inspiração
doutrinária de um projeto de lei encer-
ram o suficiente para justificá-lo — se
êle não atende também, de uma forma
direta e objetiva, ao interesse público.

6. Por interesse público entendemos o
interesse que se relaciona com o bem-
estar e com a sobrevivência de todos os
membros integrantes da sociedade que
estiver sendo considerada em dado mo-
mento ou, pelo menos, de parcela majoi-
ritária da mesma sociedade. O projeto
de lei que não atender, de uma forma
qualquer, a essas duas metas, não pas-
sará de iniciativa ociosa e onerosa, e a
lei que vier a gerar terá, por motivos
óbvios, o sentido negativo de um entra-
ve ao progresso social. Cumpre, dêsse
modo, àqueles que militam na área le-
gislativa, o dever de impedir a forma-
ção de instrumentos legais de tal or-
dem.

7. Na linha das idéias que procuramos
ordenar, observaremos que o projeto ora
relatado está, com bastante clareza, si-
tuado na faixa das proposições que at-
tendem ao interesse público. E êle aten-
de a êsse interesse, vamos explicar, por-
que as atividades agrícolas devem ser,

tanto quanto possível, estimuladas pelo Poder Público; êle atende ainda a êsse interêsse, prosseguimos, porque leva em conta o sentido social e econômico da propriedade agrícola, em particular no que diz respeito a seu valor e a sua exploração, corrigindo uma incidência fiscal que, até agora, apenas estimula o latifúndio improdutivo e ameaça a propriedade cultivada, grande ou pequena. E o interêsse público, vamos então concluir, justifica, sem sombra de dúvida, tudo quanto se puder fazer em nosso país, através de legislação específica, a favor dessa propriedade cultivada — contra tudo o que ainda está permitindo a sobrevivência do latifúndio improdutivo.

8. São estas as razões que nos levam a opinar favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1961. — Nelson Maculan, Presidente — Lima Teixeira, Relator — Ovidio Teixeira — Lopes da Costa — Nogueira da Gama — Alô Guimarães.

PARECER

N.º 360-C, de 1968

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1961.

Relator: Sr. Alô Guimarães

Determina o projeto que a legislação do Imposto de Renda consolidado no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 43.373, de 7 de dezembro de 1959, de acordo com as modificações introduzidas pela Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, passe a vigorar com as alterações a seguir previstas, no artigo 2.º da proposição. São alterações que incidem sobre os §§ 1.º e 4.º, do art. 57, do Regulamento citado.

O nobre Senador Nelson Maculan, autor da proposição, justifica forma nova para o primeiro daqueles dispositivos, alegando que o critério da lei vigente é de todo contrário a uma polí-

tica correta de proteção ao produtor, pois, enquanto conduz a uma taxaço maior do lavrador empenhado em beneficiar continuamente sua propriedade, diminui o imposto a ser pago pelo elemento parasitário, especulador, que deixa incultas suas terras. A nova redação, diz em seguida, "corrigindo a injustiça, implica em incentivo à atividade agrícola, propiciando, em consequência, maior rendimento fiscal, uma vez que das transações supervenientes auferirá o fisco importâncias mais significativas".

Como razão justificadora para alterar o § 4.º do mesmo artigo 57, em referência, diz o autor do projeto que o objetivo é corrigir grave lacuna da lei. Explica que o dispositivo atual determina a cobrança do imposto, indiscriminadamente, à base dos valores das propriedades. E acrescenta: "não prevê, por exemplo, a ocorrência de calamidades naturais, que via de regra, criam situações em que o fisco vem trazer aflição ao aflito, ao contribuinte notoriamente necessitado do amparo dos poderes públicos".

Ao iniciarmos a análise da matéria, observaremos serem desiguais as posições assumidas pelo legislador, no passado e no presente. Quando elaborava textos legais, o legislador antigo colocava-se em atitude predominantemente estática, imaginando o quadro de pessoas e de coisas a que se destinaria um Diploma Legal, em termos de imobilidade. E, pelo próprio fato de êsse quadro ser marcado — como supunha — pelo signo da inércia, a ação legisferante excluía qualquer aprêço à idéia de movimento, de vir a ser.

É totalmente diversa a atitude do legislador moderno que, em qualquer emergência, leva em conta, em primeiro lugar, o princípio de que tudo está em processo, sujeito à ação de fatores imprevistos. A faixa de espaço-tempo

sobre a qual deverá projetar a ação legisladora é, portanto, faixa em movimento, comparável a uma seqüência cinematográfica, cujos milhares de imagens perderiam qualquer significação em exame microscópico, realizado fora do que pode ser chamado seu campo integrador, ou seja: a tela de uma sala de projeção.

A compreensão desse fato, isto é, dessas posições diferentes de legisladores de duas épocas, nos leva igualmente a entender a freqüência com que hoje se procura promover a revisão aperfeiçoadora dos textos legais vigentes. A preocupação, afinal, inclusive no projeto em exame, é no sentido de capacitar a lei para abranger, também, a terceira dimensão do problema que ela visa a disciplinar, ou seja, em palavras outras, esse mesmo problema sujeito às mudanças conjunturais.

Tudo isso implica em progresso da técnica legislativa. E progresso significa o melhor atingimento dos objetivos colimados; objetivos representados, no caso deste projeto, pelos interesses específicos da Fazenda Pública e pelos interesses das pessoas físicas e jurídicas, proprietárias de imóveis.

As modificações previstas no projeto, para o regulamento que disciplina a cobrança e fiscalização do Imposto de renda, ajusta esse regulamento, melhor, à própria realidade viva dos fatos — para o qual ele existe — e isso é de alta conveniência, devemos reconhecê-lo, para a economia nacional mesmo.

E o exposto encerra as tranquilas razões que temos para emitir parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente — Alô Guimarães, Relator — Lobão da Silveira — Del Caro — Fausto Cabral — Nogueira da Gama.

PARECER

N.º 361, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1961.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O presente Projeto objetiva alterar a redação dos §§ 1.º e 4.º do art. 57, do Decreto n.º 47.373, de 7 de dezembro de 1959, que aprovou o “Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda”.

Os assuntos tributários merecem preocupação constante por parte do Executivo. Esse fato dá origem a constantes estudos e aperfeiçoamentos, visando sempre a um melhor rendimento nas arrecadações específicas.

Ocorre, entretanto, que um “Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda” pode vir a ficar desatualizado, em pouco tempo.

A legislação citada (Decreto n.º 47.373 de 7 de dezembro de 1959) já foi modificada pelo Decreto n.º 58.400, de 10 de maio de 1966, que aprovou o novo “Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda”.

A alteração do art. 57, objeto de presente estudo, está defasado no atual Regulamento.

Dessa forma, os objetivos do projeto já foram atendidos pela legislação atual, razão por que opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — José Leite — Arthur Virgílio — João Cleofas — José Ermirio — Manoel Villaga — Mem de Sá — Carlos Lindenberg.

PARECER.

N.º 362, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 30, de 1963, que dispõe sobre atividades da indústria farmacêutica, e dá outras providências.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

RELATÓRIO

I — O Projeto

1. O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, encerra diversas prescrições. De controle de preços. De disciplina da indústria farmacêutica. De proteção às empresas nacionais.

Em seus primeiros preceitos, a proposição trata de estabilidade dos preços dos produtos farmacêuticos, por um ano, (art. 1.º e seus §§ 1.º e 2.º)

Em seguida, e para assegurar o controle permanente dos preços, por parte do Governo, estipula e pormenoriza várias obrigações. Os laboratórios ficam sujeitos à “demonstração do custo de produção”, à exibição de seus “balanços anuais” (art. 2.º), a limitar a distribuição de “amostras gratuitas” e a comprovar sua destinação (art. 3.º e seus §§ 1.º e 2.º). O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia “promoverá imediatamente o estudo da padronização de rótulos e embalagens de produtos e especialidades farmacêuticas”, e será imperativo o uso dos “modelos oficializados”, que conterão os elementos previstos no § 4.º do art. 65 do Dec. n.º 20.397, de 4 de agosto de 1946, “aumentados obrigatoriamente do preço de venda pelo laboratório” (art. 4.º e seus §§ 1.º e 3.º).

Ainda com o propósito de resguardar a saúde e a economia do consumidor, o projeto determina que “o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia promoverá imediatamente a revisão do registro de produtos simila-

res licenciados no País”, para “redução progressiva do seu número”, ficando proibido, pelo prazo de um ano, o licenciamento de “qualquer novo produto” equivalente aos já autorizados, e podendo ser solicitados, sobre as medidas corretivas, “estudos e pareceres de professores catedráticos de farmacologia e de terapêutica” (art. 5.º e seus §§ 1.º e 2.º). Dentro de igual finalidade, caberá também ao mesmo Serviço “a mais ampla divulgação das irregularidades porventura encontradas nos exames, provas e análises de produtos farmacêuticos”. E delas dará conhecimento, mensalmente, para maior publicidade, ao órgão de classe dos profissionais da Medicina (art. 6.º e seus §§ 1.º e 2.º).

A fim de proporcionar o crescimento da indústria realmente nacional, inclusive lhe facilitando a aquisição de matéria-prima, o projeto autoriza o Governo:

- a) “a rever imediatamente os acordos e tratados em que seja parte o Brasil, referentes a marcas e patentes, no setor de produtos farmacêuticos” (art. 7.º);
- b) “a disciplinar como melhor convier aos interesses nacionais a instituição de royalties e pagamentos por know-how na parte referente a especialidades farmacêuticas, para laboratórios instalados no Brasil, com matriz no estrangeiro” (art. 8.º);
- c) “promover crédito e financiamentos preferenciais, assim como isenções de impostos e taxas aduaneiras para importação de matérias-primas” (art. 9.º).

Como esforço a essas medidas, a proposição proíbe “o pagamento de royalties pelo simples uso de nome de marca comercial, no setor de produtos farmacêuticos” (art. 8.º, § 1.º).

2. A justificação do projeto é objetiva. Realça as principais disposições e

seus fundamentos. Sallenta o abuso dos reiterados aumentos de preços. Observa que a "calamidade inflacionária" responde "apenas em parte pelo escurecimento do quadro". E conclui preconizando a necessidade de serem reguladas, em definitivo, as atividades da indústria farmacêutica, em benefício, sobretudo, do doente e de sua economia.

II — Medidas Administrativas

3. Medidas administrativas em desdobramento aconselhavam não precipitarse a iniciativa do Poder Legislativo, para que a simultaneidade de providências não prejudicasse o objetivo comum de proteger o povo, sua saúde e sua economia.

De fato, já em março de 1963, o Grupo de Trabalho instituído pelo Dec. 51.685, de 30 de janeiro, apresentava relatório e conclusões dos estudos feitos, acompanhados de projeto de decreto, para disciplina geral do desenvolvimento da indústria químico-farmacêutica nacional (D.O. de 1.º-4-63, Sec. I, Parte I).

Em fevereiro de 1964, o Dec. número 53.612, datado de 26, aprovava relação de medicamentos essenciais e disponha sobre a aquisição de produtos pelos órgãos da administração, recomendando preferências aos estabelecimentos de capital nacional (D.O. de 27-2-64, Sec. I, Parte I).

Pela Resolução n.º 189, de 4 de fevereiro de 1965, também da SUNAB, era estabelecido e regulado o "preço nacional" dos produtos químico-farmacêuticos essenciais, já relacionados (D.O. de 10-2-65, Seção I, Parte I). Depois, a Resolução n.º 213, de 1.º de abril de 1965, considerando que "algumas empresas industriais farmacêuticas" se mantiveram "à margem do esforço do Governo, na estabilização de preços", tornou obrigatório para todos os produtos farmacêuticos, inclusive os oficiais e os de uso veterinário, o "preço nacional de venda ao consumidor, instituído pelo

art. 3.º da Resolução n.º 189". E determinou, ainda, entre outras providências, que os laboratórios fabricantes "ficam obrigados a marcar com tinta indelevel, em cada unidade, o respectivo preço nacional de venda ao consumidor, o nome do produto e a expressão "sujeito à tributação estadual" (D.O. de 12 de abril de 1965, Seção I, Parte I).

4. Essas e outras medidas decorreram de reiteradas pesquisas oficiais, diante do agravamento dos preços e da preponderante influência estrangeira na indústria químico-farmacêutica.

É evidente, porém, que o Decreto n.º 53.612 e as Resoluções citadas adotaram providências circunstanciais, ou que não alcançam o cerne do problema. Apesar das sugestões concretas oferecidas no relatório do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 51.685, de 1963, ainda não foram adotadas nem propostas ao Congresso Nacional as medidas de profundidade indispensáveis a fortalecer a indústria propriamente nacional e a resguardar a economia popular de sucessivos aumentos nos preços dos produtos de consumo geral.

A declaração de custos, exigida na Resolução n.º 113, de 30 de julho de 1964 (D.O. de 6-8-64, Seção I, Parte I), para reajustamento de preços, é providência útil, mas que não produz efeitos satisfatórios sem enquadrar-se num conjunto de cautelas que alcancem o problema nos seus variados aspectos.

Além disso, a insegurança de certas medidas administrativas aconselha, já agora, a apreciação do projeto, que proporciona maior estudo do grave problema.

III — Apreciação do Projeto

5. De fato, o projeto suscita o exame e a conveniência de disciplina legal de feições diversas da indústria químico-farmacêutica e da comercialização de seus produtos, como salientado no resumo de suas disposições. São problemas

que estão sendo largamente debatidos e propiciando estudos em revistas, e até monografias, a exemplo a de Maria Augusta Tibiriçá Miranda — “Vamos Nacionalizar a Indústria Farmacêutica?” (Edit. Civ. Bras., S.A., Rio, 1963) — e a do Deputado Unirio Machado — “Indústria da Doença” (Editôra Fulgor, São Paulo, 1963). E, além de várias outras contribuições, convém destacar “A Indústria Farmacêutica no Brasil”, da Editora Banas, já em edições repetidas.

6. Em todos êsses estudos ressaltam problemas que o projeto abrange: preços, distribuição de amostras gratuitas, fabricação de produtos similares, revisão de acôrdos e tratados sôbre marcas e patentes para habilitar a indústria nacional a suprir-se de matéria-prima, disciplina de royalties e do pagamento por know-how, facilidade de crédito e de financiamento, isenções de tributos e outras questões.

A preocupação dominante é a de fortalecer a indústria caracterizadamente nacional e de conter os preços dos produtos.

7. Não nos parece conveniente, embora não seja inconstitucional, decretar na lei o congelamento de preços dos produtos acabados, se a mesma providência não atingir a matéria-prima. Essa fixação não se afigura, contudo, possível, ou prudente, dado o reconhecimento notório de que parcela ponderável da matéria-prima utilizada na indústria químico-farmacêutica é de origem estrangeira.

Além disso, é prudente não expor a autoridade da lei a desrespeitos flagrantes, como os observados quanto a preços, havendo meios administrativos hábeis, e menos formais, para consecução do mesmo fim.

Atentando, aliás, nessas circunstâncias, o Senado rejeitou projeto, menos amplo, é verdade, de autoria do nobre

Senador Nogueira da Gama (Projeto n.º 18, de 1963).

8. Outras providências, entretanto, vinculadas a preços e aos demais problemas a que se refere o projeto, podem ser adotadas ou sugeridas para que a administração fique armada dos instrumentos necessários à ação eficaz.

IV — Substitutivo

9. É o que, tomando por base o projeto e as apreciações gerais sôbre o problema, consubstanciamos no Substitutivo anexo, com o objetivo de dar à proposição, nos limites da competência desta Comissão, a forma adequada à tramitação regular.

O substitutivo reproduz parte do projeto, dando-lhe contexto destituído de caráter regulamentar, suprime dispositivos que consideramos impróprios e acrescenta preceitos que se nos afiguram convenientes. Atentamos sempre na índole e nos objetivos do projeto, como se verificará pela comparação entre os dois textos, e daí, também, a inclusão de normas que visam a evitar qualquer dúvida sôbre a ação corretiva e saneadora do Poder Executivo.

10. Aspectos outros, peculiares às atribuições das demais Comissões, poderão ser definidos, no momento próprio, aperfeiçoando-se a proposição.

V — Parecer

11. Somos, assim, por inexistência de obstáculo jurídico, pela aceitação do projeto, nos termos do Substitutivo ora apresentado, cujo contexto poderá ser aperfeiçoado através do exame das demais Comissões e de emendas do Plenário.

SUBSTITUTIVO (CCJ)

(Projeto n.º 30/63)

Art. 1.º — O preço dos produtos farmacêuticos será fixado pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo considerado fator principal o custo de produção.

§ 1.º — O Poder Executivo regulará, por decreto, a forma de apurar o custo de produção, podendo determinar a uniformização da contabilidade dos laboratórios.

§ 2.º — Nenhum reajustamento de preços entrará em vigor antes de decorridos trinta (30) dias da publicação do ato que o estipular.

§ 3.º — A retenção de produto importará em abuso do poder econômico, sujeito às sanções previstas na Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, e nas demais normas aplicáveis.

§ 4.º — Os laboratórios são obrigados a marcar com tinta indelével, em cada unidade, o nome do produto e o respectivo preço de venda ao consumidor, além de outras inscrições que forem exigidas na regulamentação desta lei.

Art. 2.º — As despesas de propaganda dos produtos farmacêuticos, inclusive as de distribuição de amostras gratuitas, ficam sujeitas a limites percentuais, que serão estabelecidos em decreto.

Art. 3.º — O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia promoverá, no prazo que lhe fôr assinado, o estudo da padronização de rótulo e embalagens dos produtos farmacêuticos, tendo em vista, principalmente, a redução do custo desse material.

Parágrafo único — Os modelos aprovados para cada produto serão enviados aos fabricantes, que ficarão obrigados a adotá-los, no prazo que fôr fixado em ato do Poder Executivo.

Art. 4.º — O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia promoverá, no prazo que lhe fôr fixado pelo Poder Executivo, a revisão do registro de produtos similares licenciados no País, com o fim de redução progressiva de seu número, observadas as condições da indústria caracteristicamente nacional.

Parágrafo único — No prazo da revisão prevista neste artigo não será con-

cedida licença para produto similar, salvo em favor de empresa de direção e capital comprovadamente nacionais, e por decreto do Presidente da República.

Art. 5.º — O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia divulgará o nome das drogas consideradas nocivas pela Organização Mundial da Saúde e proibirá a utilização delas na indústria farmacêutica.

Parágrafo único — As irregularidades apuradas nos produtos expostos à venda, ou distribuídos gratuitamente, além de publicadas, serão comunicadas ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 6.º — O Poder Executivo, no prazo de um (1) ano da vigência desta Lei, promoverá a revisão e atualização dos acordos e tratados em que seja parte o Brasil, relativos a marcas e patentes, com o objetivo de assegurar à indústria caracteristicamente nacional o suprimento das matérias-primas necessárias à fabricação dos produtos licenciados no País.

Art. 7.º — O Poder Executivo disciplinará o pagamento de royalties ou outra compensação, quanto a especialidades farmacêuticas, para laboratórios instalados no Brasil tendo matriz no estrangeiro, e adotará as medidas adequadas para impedir o superfaturamento e o subfaturamento.

Parágrafo único — É proibido o pagamento de royalties pelo uso de nome de marca comercial, no setor de produtos farmacêuticos.

Art. 8.º — Os laboratórios de capital nacional, que pretenderem atualizar seu equipamento ou ampliar seu parque industrial, terão isenção de impostos e taxas para importar a maquinaria necessária, que ainda não seja fabricada no Brasil.

Parágrafo único — A isenção prevista neste artigo será concedida depois de pronunciamento dos Ministérios da Saúde, da Indústria e Comércio e da Fa-

zenda, precedido de pareceres de seus órgãos técnicos.

Art. 9.º — É criado o Fundo Nacional de Pesquisas Químico-Farmacêutico, que será administrado pelo Conselho Nacional de Pesquisa.

§ 1.º — Para formação do Fundo instituído neste artigo, os laboratórios de capital estrangeiro ou misto e os de capital nacional destinarão até 10% e 5%, respectivamente, de seus lucros líquidos anuais, de acôrdo com o que fôr regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2.º — Os recursos constitutivos do Fundo criado neste artigo serão aplicados, com prioridade, em pesquisas destinadas ao combate às doenças de massa, na proporção de sua incidência no território nacional.

§ 3.º — Para concessão de recursos aplicáveis nas pesquisas previstas no parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Pesquisas examinará a idoneidade das instituições beneficiárias e estabelecerá as condições necessárias, de acôrdo com o Ministério da Saúde.

§ 4.º — A prioridade estabelecida no § 3.º abrange as pesquisas destinadas à erradicação de animais responsáveis pela disseminação de doenças de massa, hipótese em que, para a concessão de recursos, será ouvido o Ministério da Agricultura, sem prejuízo do pronunciamento do Ministério da Saúde.

Art. 10 — A presente lei entrará em vigor no prazo de sessenta (60) dias de sua publicação, dentro do qual o Poder Executivo baixará a necessária regulamentação.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1966. — Milton Campos, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Jefferson de Aguiar — Bezerra Neto — Heribaldo Vieira — Afonso Arinos — Gay da Fonseca.

PARECER

N.º 363, de 1968

da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963.

Relator: Sr. Adolpho Franco

RELATÓRIO

1. De autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, o Projeto de Lei n.º 30, de 1963, dispõe sôbre as atividades da indústria farmacêutica, estabelecendo várias providências concernentes a êsse setor da economia nacional.

2. Essas providências abordam os seguintes aspectos da produção e comercialização dos produtos químico-farmacêuticos:

- a) preços de medicamentos (arts. 1.º e 2.º);
- b) amostras e despesas de propaganda (art. 3.º e §§);
- c) padronização de rótulos e embalagens dos produtos (art. 4.º e §§);
- d) revisão do registro de produtos similares licenciados (art. 5.º e §§);
- e) divulgação de irregularidades apontadas em análises dos produtos (art. 6.º e §§);
- f) revisão imediata de acôrdos e tratados internacionais firmados pelo Brasil sôbre patentes e marcas de produtos farmacêuticos (art. 7.º);
- g) disciplina da remessa de royalties e dos pagamentos por know how, por laboratórios instalados no Brasil, com matriz no estrangeiro (art. 8.º);
- h) crédito e financiamento preferenciais à indústria farmacêutica nacional (art. 9.º) e
- i) isenção de impostos e taxas aduaneiras para a importação de matérias primas (art. 9.º).

3. A justificativa dessa providências, formulada e apresentada em maio de 1963, refere-se: aos constantes aumentos verificados nos preços dos produtos farmacêuticos; às medidas legislativas em exame pelo Congresso Nacional; à situação sanitária do Brasil; à espiral inflacionária que assolava o País, como causa apenas parcial da elevação geral dos preços; às alegações oferecidas pelos produtores da composição dos preços dos medicamentos, para, em seguida, abordar, particularmente, cada uma das causas apontadas como determinantes dessa situação anômala, no entendimento do ilustrado autor da proposição legislativa.

4. Submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei em referência recebeu acurado estudo do eminente Senador Josaphat Marinho, o qual, em pormenorizada análise das suas diferentes proposições, acentuou os elevados méritos da iniciativa parlamentar, oferecendo, porém, reparos e observações pertinentes às diferentes medidas previstas nos seus textos, notadamente àqueles de caráter meramente regulamentar e outros impróprios, para terminar pela apresentação de um substitutivo que, atento a essas circunstâncias, acrescenta normas destinadas a obviar qualquer dúvida sobre a ação corretiva e seneadora do Poder Executivo, na aplicação da nova lei.

5. O exame comparativo dos textos do Projeto Inicial do Senador Vasconcelos Tôrres e do Substitutivo Josaphat Marinho revela que, realmente, exceção feita às normas acrescentadas pela segunda propositura adotada pela referida Comissão de Constituição e Justiça, as providências consagradas em ambos têm iguais objetivos.

Isto pôsto, no exercício da sua competência, esta Comissão de Economia deve manifestar-se sobre as providências propostas nos aludidos diplomas,

com preferência para aquelas consubstanciadas no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pelos motivos acima apontados, sem, entretanto, deixar de considerar o projeto de lei inicial.

PARECER

1. A primeira providência dos diplomas legislativos em elaboração diz respeito à questão dos preços dos medicamentos.

Abandonando a pretensão de congelamento de preços estatuida no art. 1.º do projeto inicial, notoriamente superada por força de elementos informativos e constitutivos da conjuntura nacional e, por isso, anteriormente refutada pelo Senado Federal através da rejeição do Projeto n.º 18, de 1963, do nobre Senador Nogueira da Gama, mas dentro das diretrizes que o orientam, o Substitutivo Josaphat Marinho estatui:

- a) que "o preço dos produtos farmacêuticos será fixado pelo órgão competente do Poder Executivo" (art. 1.º);
- b) que na fixação desse preço será "considerado fator principal o custo de produção", cuja forma de apuração o Poder Executivo regulará por decreto, podendo determinar a uniformização da contabilidade dos laboratórios (art. 1.º e § 1.º);
- c) que os novos preços serão válidos somente decorridos 30 (trinta) dias da publicação do respectivo ato oficial (art. 1.º — § 2.º);
- d) que a retenção de produtos constitui ato de abuso do poder econômico sujeito às sanções da lei n.º 4.137/62 (art. 1.º § 3.º);
- e) que os laboratórios são obrigados a marcar com tinta indelével, em cada unidade, o nome do produto e o respectivo preço de venda ao consumidor, "além de outras inscrições que forem exigidas na re-

gulamentação desta lei" (art. 1.º — § 4.º).

2. Não obstante os meritórios intuitos do ilustre Relator dêsse Substitutivo, em verdade deve-se afirmar que a questão dos preços dos produtos farmacêuticos enquadra-se no panorama econômico-financeiro geral do custo das mercadorias e encontra-se plenamente subordinada à disciplina legal vigente no País, com destaque no que se refere ao objetivo fundamental do respectivo programa traçado pelo Governo do Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, qual seja o da estabilização do valor da moeda nacional, pela redução progressiva do surto inflacionário, inclusive através da contenção dos preços das mercadorias e dos serviços. Aqui cabe mencionar, expressamente, a Instrução Interministerial n.º 71, de 23/2/65, e, ainda, a Lei n.º 4.663, de 3/6/65, que cria estímulos ao aumento de produtividade e à contenção de preços (vide Decreto n.º 56.987, de 1.º-10-65). A êsse plano de ação governamental, pôsto em prática por diferentes providências administrativas, acha-se vinculada, obrigatoriamente, por termos de adesão (CONEP) tóda a indústria farmacêutica brasileira.

Ainda quanto ao contróle e fiscalização dos preços das mercadorias — como assinala o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, a matéria constitui objeto de múltipla legislação em vigor, a partir das Leis Delegadas ns. 4, e 5 de 26-9-62, que dispõem sobre a intervenção do Estado no domínio econômico e a criação da SUNAB (em substituição à COFAP) até o Decreto-Lei n.º 2, de 14-1-66, que autoriza a requisição (e até a importação) de bens ou serviços essenciais ao abastecimento da população e dá outras providências. O não-cumprimento das obrigações estabelecidas neste ato (e a oposição de quaisquer dificuldades ou embaraço à consecução dos seus objetivos), bem como a infração ao dispositivo da Lei Delega-

da n.º 4, sujeita os infratores às sanções previstas no art. 13 da Lei n.º 1.802, de 5-1-53 (que define os crimes contra o Estado e a ordem política e social), agora processados perante a Justiça Federal de 1.ª instância (Lei n.º 5.010, de 29-5-66).

Essas prescrições legais estão reconhecidas implicitamente no próprio art. 1.º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que, tautologicamente, declara "o preço dos produtos farmacêuticos será fixado pelo órgão competente do Poder Executivo"... Também, como assinala o parecer dessa Comissão técnica do Senado, as demais medidas previstas nos seus parágrafos 1.º e 4.º já correspondem a poderes de intervenção na ordem econômica estatuidos pelas leis em vigor, inclusive os de investigar os custos de produção e de fixar preços no mercado nacional. Até mesmo o poder de padronização da contabilidade § 1.º do art. 1.º) contém-se expressamente na disposição do art. 20 da Lei n.º 4.131, de 3-9-1962, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior. O que estatui o § 3.º do citado art. 1.º está consagrado no art. 2.º, item III, letras b e c, da Lei n.º 4.137, de 10-9-1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico (e às suas penas reporta-se textualmente o próprio § 3.º). Finalmente, a marcação de preços de venda das mercadorias, em geral, também inscreve-se nos poderes da SUNAB (Lei Delegada n.º 4, art. 2.º) e, atualmente, constitui prática vigente na indústria farmacêutica (Resolução n.º 213, de 1.º-4-65).

Como se verifica, tódas as disposições do art. 1.º e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça são normas jurídicas vigentes em nosso País, por fôrça de várias leis antigas e novas; e os poderes que elas visam atribuir aos órgãos da administra-

ção pública federal já estão previstos nessas leis.

3. A segunda providência refere-se às amostras e despesas de propaganda dos medicamentos.

No projeto inicial, o Senador Vascelos Tôrres propôs (art. 3.º e §§) estabelecer limites à entrega (ou distribuição) das amostras grátis: 3 (três) por produto a cada médico ou 5 (cinco) por produto a cada estabelecimento médico, mensalmente.

O critério afigura-se inaplicável pelo engano das médias estatísticas. Há 30 (trinta) mil médicos e 3 (três) mil estabelecimentos médicos no País. Assim, o limite previsto, para cada laboratório, seria de 270 (duzentos e setenta) mil amostras por produto, em cada ano. Ocorre, porém, que a venda média, por produto, não atinge a 50 (cinquenta) mil unidades. No que respeita à remessa mensal de uma relação das amostras gratuitas distribuídas no mês anterior, com a indicação obrigatória dos nomes, endereços e demais elementos de identificação dos beneficiários, parece completamente anti-econômica e inócua a burocrática providência, constituindo-se em novo ônus acrescido ao custo industrial e, principalmente, sem qualquer aproveitamento para o controle do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia — ante os números acima mencionados.

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (art. 2.º) atribui ao Poder Executivo o poder de fixação dos limites percentuais das despesas de propaganda, inclusive da distribuição de amostras dos produtos farmacêuticos.

Nesse particular, o aludido Substitutivo está totalmente superado pela legislação vigente.

Com efeito, as leis dos impostos de renda e de consumo em vigor já estabelecem regras específicas sobre esse as-

pecto da produção e comercialização dos medicamentos.

Para o imposto de renda, somente serão admitidas como despesas de propaganda, desde que diretamente relacionadas com a atividade explorada pela empresa, aquelas importâncias que estão especificamente discriminadas na respectiva legislação. Para as amostras, somente serão aceitas como despesas de propaganda os valores dos produtos tributados ou não pelo imposto do consumo, gratuitamente distribuídos pelos laboratórios químicos ou farmacêuticos (e por outras empresas que utilizem esse sistema de promoção de venda de seus produtos), desde que: a) a distribuição das amostras seja contabilizada nos livros de escrituração de empresa, pelo preço de custo real; b) a saída das amostras seja documentada com a emissão das correspondentes notas fiscais; c) o valor das amostras distribuídas, em cada ano, não ultrapasse os limites estabelecidos pelo Departamento do Imposto de Renda, até o máximo de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida na venda dos produtos, tendo em vista a natureza do negócio. Esses limites poderão, a critério do DIR, ser ultrapassados nos casos de planos especiais de divulgação destinados a produzir efeito além de um exercício, devendo, porém, a importância excedente ser amortizada no prazo mínimo de 3 (três) anos, a partir do ano seguinte ao da realização das despesas. As despesas deverão ser escrituradas destacadamente em conta própria (Lei n.º 4.506, de 30-11-1964 — art. 54 e parágrafo único — Decreto n.º 58.400, de 10-5-66 — art. 185 e §§). Nesse sentido, a Ordem de Serviço n.º 9/65 (Diário Oficial da União, de 23-3-65) do Departamento do Imposto de Renda dispõe especificamente sobre essa dedutibilidade de despesas de propaganda, inclusive amostras.

Para o imposto de consumo (Lei n.º 4.502, de 30-11-64 — arts. 6.º e 7.º — Decreto n.º 56.791, de 26-8-65 — art. 9.º)

estão isentos como mínimo indispensável ao tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica: a) água oxigenada para emprêgo como antisséptico e desinfetante; injeções antibióticas; vacinas; c) medicamentos destinados ao combate à verminose, malária, esquistossomose, paralisia infantil e outras endemias de maior gravidade no País, inclusive inseticidas e germicidas necessários à respectiva profilaxia, segundo lista que fôr organizada pelo Departamento de Rendas Internas, ouvido, para esse fim, o Ministério da Saúde. São também isentas as amostras de diminuto ou de nenhum valor comercial, assim considerados os fragmentos ou parte de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade para distribuição gratuita, desde que tragam, em caracteres bem visíveis, declaração neste sentido. Assinala-se, aqui, que essa isenção não tem sido aproveitada pelos produtores, em razão das rigorosas formalidades e das elevadas multas a que ficam sujeitos para o gozo do favor legal, preferindo, antes, pagar o Imposto devido sobre o produto, para não incorrer em eventuais sanções por omissão, equívocos ou erros de entendimento da prescrição legal, além dos percalços e azares de um processo fiscal.

A vista destas normas legais vigentes, as disposições do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça podem ser tidas como superadas.

4. A terceira providência do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça está consubstanciada no art. 3.º que prevê estudos do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia para a padronização de rótulos e embalagens dos produtos farmacêuticos, cujo emprêgo será obrigatório no prazo fixado por ato do Poder Executivo. Essa disposição corresponde às do projeto inicial (art. 4.º e §§).

Mas, a questão dos rótulos e das embalagens dos medicamentos em geral acha-se tratada, desde 1946, pelo regulamento aprovado através do Decreto n.º 20.397, de 14-1-1946, que disciplina o exercício da indústria farmacêutica no Brasil. Os artigos 82, 83 e 84 desse ato do Poder Executivo estabelecem as regras indispensáveis à composição e apresentação dos rótulos e embalagens desses produtos industriais, consagrando, inclusive, a padronização, como agora prescreve o Substitutivo em exame. Quanto às embalagens, há portaria do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, regulando-as tecnicamente à vista do progresso da produção industrial. Aliás, o assunto diz respeito menos à indústria farmacêutica e muito mais às que lhe entregam vidros, plásticos, ampolas, cortiças, borrachas, etc.; e também às cartonagens.

De qualquer modo, porém, a questão já tem a sua adequada disciplina legal. Dispensável, pois, a repetição da norma por meio de novas leis.

5. No que concerne ao objetivo do mencionado artigo 4.º, a legislação em vigor (citado Decreto n.º 20.397, de 14-1-46 — artigos 63, 64 e 65) consubstancia normas adequadas ao tratamento do assunto. De acordo com essa legislação, não podem ser licenciadas cópias de produtos já licenciados — alterado pelo Decreto n.º 43.702, de 9-5-58.

6. Prescreve o art. 8.º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que os "laboratórios de capital nacional", que pretenderem atualizar seu equipamento ou ampliar seu parque industrial, terão isenção de impostos e taxas para importar a maquinaria necessária, que ainda não seja fabricada no Brasil. A isenção será concedida depois do pronunciamento dos Ministérios da Saúde, da Indústria e do Comércio e da Fazenda, precedido de pareceres de seus órgãos técnicos.

No projeto inicial (art. 9.º), o Senador Vasconcelos Tôrres acrescentava a autorização para o Poder Executivo promover medidas necessárias ao incremento da indústria farmacêutica nacional, através da facilidade de crédito e financiamentos preferenciais.

Acertadamente, o eminente Relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça excluiu essa disposição, obviamente ante o caráter meramente programático da aludida concessão (preferencial de crédito e financiamento), o que depende essencialmente das normas traçadas para os estabelecimentos bancários, em particular pela legislação do mercado de capitais (lei n.º 4.728, de 14-7-65) e resoluções do Banco Central do Brasil, além de critérios próprios adotados para o atendimento das necessidades de seus clientes.

A isenção dos impostos e taxas aduaneiras para a ampliação ou o reequipamento das atividades industriais, no caso a de produtos farmacêuticos, configura providência de caráter fiscal acentuadamente eficaz e eficiente para o desenvolvimento econômico do País, e suas conseqüências sobre o bem-estar social e a saúde pública em geral.

Embora o dispositivo (art. 8.º) faça a ressalva do similar nacional, na defesa da produção de máquinas e equipamentos brasileiros, ele se afigura discriminatório na concessão do benefício fiscal unicamente aos laboratórios de capital nacional, pela desigualdade de tratamento de situações idênticas.

A par desse caráter discriminatório, o dispositivo demanda, todavia, acurado estudo pelas suas conseqüências na arrecadação tributária federal, sobre as quais, evidentemente, compete à Comissão de Finanças opinar. De imediato cabe mencionar a vigente disciplina legal da matéria, pelo Poder Executivo, através da Comissão do Desenvolvimento Industrial, criada pelo Decreto n.º 53.898, de 29-4-64,

e reorganizada pelo Decreto n.º 53.975, de 19-6-64, que tem sob sua subordinação o GEIQUIM (Grupo Executivo da Indústria Química), o qual absorveu o GEIFAR (Grupo Executivo da Indústria Farmacêutica). A simples enumeração desses atos do Poder Executivo, paralelamente aos trabalhos desenvolvidos pelo mencionado GEIQUIM, em prol da implantação e do desenvolvimento da indústria químico-farmacêutica, revela, à evidência, a improcedência de várias assertivas contempladas no parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, que atribui inteira omissão de providências executivas ou legislativas do Governo Revolucionário no equacionamento de vários aspectos da maior relevância desse importante setor de atividades industriais. Ocorre, porém, que esses Grupos Executivos têm poderes para a concessão de várias vantagens de ordem monetária, creditícia e fiscal, devidamente prescritas em planos de trabalho.

Mais uma vez, ao que parece, a disposição em exame do Substitutivo da aludida Comissão afigura-se dispensável.

7. No art. 9.º e respectivos parágrafos do citado Substitutivo apareceu a única inovação desse novo diploma em comparação com as providências alvitradas nos textos do Projeto inicial: a criação do Fundo Nacional de Pesquisa Químico-Farmacêutica.

Administrado pelo Conselho Nacional de Pesquisas, esse "Fundo" será formado pela contribuição dos laboratórios de capital estrangeiro ou misto e os nacionais, que deverão destinar até 10% e 5%, respectivamente, de seus lucros líquidos anuais, conforme determinar o regulamento do Poder Executivo. Os recursos desse "Fundo" serão aplicados, com prioridade, em pesquisas destinadas ao combate às doenças de massa, e à erradicação dos animais por elas responsáveis. A aplicação desses recursos será realizada com a audiência dos Ministérios da Saúde e da Agricultura.

Preliminarmente, diga-se que a inovação não constitui novidade no campo legislativo, pois corresponde a uma das sugestões da retrocitada Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Indústria Farmacêutica. E, também, o Projeto de Lei n.º 4.923, de 1963, do ex-deputado Sete de Barros, criava o "Fundo Nacional de Pesquisa Farmacêutica" (arquivado, ex vi do art. 5.º do Ato Institucional n.º 1).

Sob a forma de um eufemismo jurídico, o citado artigo 9.º cria verdadeiro adicional do imposto de renda incidente sobre o lucro real (o Substitutivo, imprópriamente, declara "lucros líquidos") anualmente apurado pelas pessoas jurídicas, denominadas laboratórios, que têm por objeto social a indústria de medicamentos (ou a produção químico-farmacêutica). Esse adicional do imposto sobre a renda será de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, conforme a "nacionalidade" do capital social das pessoas jurídicas em referência.

A criação desse adicional do imposto de renda, a par dos obstáculos de ordem jurídica, que aqui serão apenas apontados com o propósito de possibilitar o seu acurado exame pelas Comissões competentes, e até mesmo pelo Plenário, importa em novo e insuportável ônus para as referidas atividades industriais, atualmente sobrecarregadas com a incidência normal de 28% (vinte e oito por cento), acrescida de 10% (dez por cento) — no exercício de 1966, conforme dispõe o art. 248 e § 5.º do novo regulamento do imposto de renda (Decreto n.º 58.400, de 10-5-66 — Leis n.ºs 4.506 — art. 37 — e 4.863 — art. 28), sem prejuízo do adicional de 7% (sete por cento) previsto no art. 249 e §§, do citado regulamento, sobre os lucros distribuídos sob qualquer título ou forma, igualmente acrescido de 10% (dez por cento) no exercício de 1966. Embora esse adicional de 7% não seja exigido das sociedades

anônimas de capital aberto, assim consideradas as que se enquadram nas condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, constata-se que, em verdade, a grande maioria dos denominados "laboratórios" está sujeita a tal tributação adicional.

Se a essa incidência de 38,5% (trinta e oito e meio por cento) for acrescentado um novo adicional de 5% ou 10%, observar-se-á, desde logo, qual a situação de verdadeira asfixia econômico-financeira determinada para as atividades sociais dos laboratórios, e qual o destino fatal de muitos deles, principalmente dos pequenos e médios, desprovidos dos indispensáveis recursos próprios para o capital de giro dos seus negócios.

Ante o exposto, esta Comissão entende que tanto o projeto como o substitutivo procuram regular assuntos e matérias sobre as quais já existem leis específicas, verdadeira pleora de leis. Opinamos, assim, pela sua rejeição. Considerando, no entanto, existirem no projeto e no substitutivo disposições que terão, necessariamente, reflexos na arrecadação tributária federal, entendemos deve ser ouvida a douta Comissão de Finanças, solicitando-se, ainda, a indispensável audiência do Ministério da Saúde.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1966. — Attilio Fontana, Presidente — Adolpho Franco, Relator — José Leite — Domicio Gondim — Mello Braga.

PARECER

N.º 364, de 1968

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963.

Relator: Sr. Adolpho Franco

O Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que "dispõe sobre as atividades

da indústria farmacêutica e dá outras providências”, foi relatado nesta Comissão em 4 de agosto de 1966.

Nessa oportunidade, ficou deliberado ouvir o Ministério da Saúde a propósito das implicações da matéria.

O Ministério externou sua opinião através do Ofício n.º 2.353/66 Br, de 12 de setembro de 1966.

Em face das informações prestadas por aquele órgão da administração do Poder Executivo, mantenho o meu voto contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1966. — **Attilio Fontana**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **Júlio Leite** — **José Feliciano** — **José Leite** — **Mello Braga**.

PARECER

N.º 365, de 1968

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963.

Relator: Sr. Manoel Villaça

O presente projeto, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, determina medidas de disciplinação das atividades da indústria farmacêutica em todo o território nacional, abordando pontos de real interesse para a população, especialmente na sua parte menos favorecida.

Trata-se de uma proposição no momento um tanto desatualizada em face do tempo que decorreu entre esta data e a sua apresentação, sem que por isso tenha perdido a sua oportunidade.

Os pontos abordados pelo projeto são realmente de interesse decisivo, visando não somente a proteger a população contra as altas de preço periódicas e desenfreadas que se sucedem em ritmo crescente, como também limitar os excessos da propaganda e garantir aos Poderes Públicos a possibilidade de agir drasticamente contra condições de má produção porventura encontradas no se-

tor dos remédios, em defesa da população inferiorizada pela doença.

A questão da desnacionalização dos laboratórios farmacêuticos também é abordada no projeto, quando preconiza medidas de defesa e de financiamento preferencial para as organizações genuinamente nacionais.

A Comissão de Constituição e Justiça, na sua análise da proposição, houve por bem apresentar um substitutivo que, ao mesmo tempo que atualiza o projeto, introduz nele modificações de valor.

Sendo, que é, indispensável que a indústria farmacêutica, uma das mais importantes no plano da economia nacional, receba normas de funcionamento que lhe garanta a sobrevivência, ao mesmo tempo que a compila a melhorar o seu padrão técnico-científico, a Comissão de Saúde é de parecer que o projeto deve ser aprovado, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1966. — **Pedro Ludovico**, Presidente — **Manoel Villaça**, Relator — **Eugênio Barros**.

PARECER

N.º 366, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR MEM DE SA

I

O Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963, é de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, e visava a disciplinar as atividades da indústria farmacêutica.

1. Indo à douda Comissão de Constituição e Justiça, esta lhe deu acolhida, quer quanto à sua constitucionalidade, quer quanto à juridicidade. Seu relator, o eminente Senador Josaphat Marinho, considera, entretanto, algumas disposições inconvenientes, supérfluas ou de

simples caráter regulamentar e, com o fim de sanar tais defeitos, decidiu apresentar substitutivo, aprovado unânimeamente, o qual, consoante as palavras do relator, “reproduz parte do projeto, dando-lhe contexto destituído de caráter regulamentar, suprime dispositivos que consideramos impróprios e acrescenta preceitos que se nos afiguravam convenientes. Atentamos sempre na índole e nos objetivos do projeto, como se verificará pela comparação entre os dois textos, e daí, também, a inclusão de normas que visam a evitar qualquer dúvida sobre a ação corretiva e saneadora do Poder Executivo”.

2. Sobre o projeto e o substitutivo falaram as doudas Comissões de Economia e de Saúde, que, diga-se de passagem, são as que têm competência específica para se pronunciarem sobre o mérito ou substância da proposição do ilustre representante fluminense, ex vi dos arts. 91 e 96 do Regimento do Senado. Reza o primeiro: “A Comissão de Economia compete opinar sobre assuntos pertinentes: 1) industria; 2) etc...” Diz o segundo: “A Comissão de Saúde cumpre manifestar-se sobre as proposições que digam respeito aos seguintes assuntos: 1) higiene; 2) saúde; 3) exercício da medicina e atividades para-médicas, suas organizações e preparo dos respectivos profissionais; etc”.

Dúvida não podendo caber que o projeto, consoante sua própria ementa declara, dispõe sobre a indústria farmacêutica, discussão não cabe acerca da competência específica daqueles dois órgãos técnicos da Casa para dizerem sobre o mérito da proposição. A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da letra c do art. 86, compete “opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, exceto as seguintes, em que a sua audiência depende de deliberação do Plenário:” etc.

Afora esta atribuição, constante da letra c, figuram na letra a do mesmo art. 86 as 27 matérias ou hipóteses em que a mesma Comissão tem competência para emitir parecer. Dentre as 27, a de n.º 6, incluindo expressamente “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e de trabalho”, seria a única que, na mais liberal ou remota aparência, poderia ter-se como afim da matéria do projeto, tomada como dispondo sobre direito civil ou comercial. Mas, confessamos sem vexame, que até nossa abissal ignorância jurídica ficaria surpreendida e alarmada com maneira tão violenta de interpretar o inciso em foco...

3. Sabemos e reconhecemos, porém, que constitui vício, que se faz vício, assim na Câmara dos Deputados, como no Senado Federal, as Comissões não observarem as normas regimentais, relativas às atribuições ou competências específicas que lhes são próprias — entrando no mérito de matérias, propondo emendas e até substitutivos a projetos que cabem, quanto à substância, à esfera de atuação privativa de outros órgãos. Porque, assim, o abuso se tornou frequente, não desejamos, com estas observações, melindrar, sequer remotamente, os eminentes colegas integrantes da Comissão de Constituição e Justiça.

Queremos, isto sim, apenas e simplesmente, recordar, à Mesa e ao Plenário, que, por força do Regimento Interno, os pareceres que devem e podem pesar na matéria, quanto ao mérito, por lhe serem da competência específica, como demonstrado, são apenas os das Comissões de Economia e de Saúde.

4. Não fôsse, aliás, a consideração, o respeito e o aprêço que devotamos aos preclaros integrantes da Comissão de Constituição e Justiça — e, nomeadamente, a seu relator no projeto em causa — e nos atreveríamos a levantar preliminar, referente à sua competência pa-

ra formular substitutivo, no caso presente, tendo em vista a disposição do § 4.º do art. 90 de nosso Regimento Interno, cujo teor é o seguinte: § 4.º — “Quando se tratar de matéria em que o exame do mérito lhe caiba, privativamente, a Comissão poderá oferecer substitutivo integral ao projeto nos casos dos §§ 2.º e 3.º”. Diga-se que o preceito do art. 90 refere-se, expressa e exclusivamente, à Comissão de Constituição e Justiça e, ainda que os §§ 2.º e 3.º, a que alude o § 4.º, dizem respeito a hipóteses de inconstitucionalidade parcial do projeto ou de emenda a êle apresentada em Plenário.

Salvo êrro grave de nossa parte, atribuível à falsa interpretação do regimento, parece depreender-se do texto dos arts. 86 e 90, do Regimento (que versam a competência da Comissão mencionada), que a ela só cabe oferecer substitutivo “QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA EM QUE O EXAME DO MÉRITO LHE CAIBA PRIVATIVAMENTE ... NOS CASOS DOS §§ 2.º e 3.º. E, a contrário sensu...

II

5. Reiterando o respeito e o aprêço que votamos aos membros da Comissão de Constituição e Justiça e repetindo que os pareceres que, por imperativo regimental, devem ter pêsso e preponderância, no estudo e votação do projeto, são os das de Economia e de Saúde, desejamos chamar atenção para o contraste flagrante que os de uma e outra apresentam. O da primeira, de autoria do nobre Senador Adolpho Franco, é trabalho minudente, exaustivo, completo, que examina as normas constantes, quer do projeto original, quer do substitutivo, mostrando ou a inconveniência ou a desnecessidade de cada uma, tendo em conta a existência de legislação anterior, regulando o assunto de maneira mais adequada e perfeita. Termina, por isto, por dar parecer contrário às duas proposições e, ainda, por pedir audiên-

cia do Ministério da Saúde. Este, respondendo a consulta, conforta o parecer em exame, confirmando que ambas as proposições estão superadas ou são superfluas, em face da legislação, normas, portarias e providências administrativas em vigor. O parecer da segunda (Saúde) foi entregue a um dos senadores mais competentes — talvez o mais competente para tratar da matéria, tendo em consideração que é médico de reconhecida cultura e médico com larga experiência e vivência dos problemas do Ministério da Saúde, cujos quadros honrou por muitos anos — o eminente Senador Manoel Villaça, cuja amizade tanto nos desvanece quanto a do não menos eminente Senador Josaphat Marinho.

Pois bem: talvez por julgar a proposição por si mesma evidente e talvez por lhe ser ela da maior intimidade e conhecimento cabal, não deu a seu parecer mais do que uma página e sete linhas, em que se limitou a declarar a excelência e a conveniência da aprovação do substitutivo, sem, porém, aduzir um único argumento a seu favor, como nenhum apresentou para desfazer os que, abundantemente, figuram no parecer da Comissão de Economia, já incluído no processo.

III

6. Após as Comissões nomeadas e seus pareceres, vem o processo ao conhecimento da Comissão de Finanças.

Nossa Comissão, nos termos do art. 93 do Regimento Interno, tem competência para opinar sobre: ... c) tributo e tarifas; ... f) câmbio e transferência de valores para fora do País; ... 1) qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que, imediata ou remotamente, influa na despesa e na receita pública, ou no patrimônio da União.

A fim de dar exemplo de acatamento às prescrições regimentais, depois do que acima foi dito (e, humildemente, reco-

nhecemos que, também nós, por grande que seja o esforço em contrário, nem sempre as temos acatado, incidindo em múltiplos pareceres, embora em menor grau, na falta apontada) — devemos nos limitar, neste “voto em separado”, ao parecer da Comissão de Finanças — também da autoria do digno Senador Manoel Villaça — aos arts. 7.º, 8.º e 9.º do substitutivo e 8.º do Projeto, que, aliás, coincide com o teor do 7.º daquele. Os três, sem qualquer dúvida, caem no âmbito das letras c e f do art. 93, acima citadas. Com grande tolerância, ou forçando a amplitude da disposição da letra l, poder-se-ia admitir que também os demais dos textos, ora em exame, podem influir, embora remotamente, na receita pública. Fugimos, entretanto, de aceitar interpretação tão lata, a fim de nos atermos ao que, indubitavelmente, está dentro da competência específica desta Comissão. Começamos pelo mais importante, o art. 9.º

IV

O Art. 9.º

7. O art. 9.º do Substitutivo Josaphat Marinho, que, aliás, não constava do projeto, está assim redigido:

“Art. 9.º — É criado o Fundo Nacional de Pesquisa-Farmacêutica, que será administrado pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

§ 1.º — Para formação do Fundo, instituído neste artigo, os laboratórios de capital estrangeiro ou misto e os de capital nacional destinarão até 10% e 5%, respectivamente, de seus lucros líquidos anuais, de acordo com o que for regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2.º — Os recursos constitutivos do Fundo, criado neste artigo, serão aplicados, com prioridade, em pesquisas destinadas ao combate às doenças de massa, na proporção de sua incidência no território nacional.

§ 3.º — Para concessão de recursos aplicáveis nas pesquisas previstas no parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Pesquisas examinará a idoneidade das instituições beneficiárias e estabelecerá as condições necessárias, de acordo com o Ministério da Saúde.

§ 4.º — A prioridade estabelecida no § 3.º abrange as pesquisas destinadas à erradicação de animais responsáveis pela disseminação de doenças de massa, hipótese em que, para a concessão de recursos, será ouvido o Ministério da Agricultura, sem prejuízo do pronunciamento do Ministério da Saúde.”

Tal preceito é, como dissemos, do Substitutivo do eminente professor e constitucionalista Senador Josaphat Marinho e foi aprovado, unânimemente, pela douta Comissão de Constituição e Justiça, subscrito por algumas das figuras exponenciais da cultura jurídica desta Casa; tais como o nobre Senador Milton Campos (apenas como presidente) e os ilustríssimos Senadores Jefferson de Aguiar, Bezerra Neto, Heribaldo Vieira, Afonso Arinos e Gay da Fonseca. Sendo assim, o órgão competente considerou-o perfeitamente regimental e constitucional, sem eiva de lesão ou sombra de conflito aos cânones da Lei Magna e do Regimento do Senado. E, logicamente, por força e virtude deste mesmo Regimento, assim o deve receber, para discutir e deliberar, o Plenário do Senado.

8. Nós, porém, na penúria de nossos conhecimentos de Direito Constitucional e na pobreza intelectual que nos marca, em confronto com os colegas que assinaram o parecer e o substitutivo da Comissão mencionada, nós, buscando forças em nossa fraqueza, tomamos a ousadia, desde já, de divergir, radical e frontalmente, dêsse ponto de vista, para afirmar a incurável e escancarada inconstitucionalidade da disposição em debate. É tal o nosso atrevimento e pe-

tulância que nos abalançamos a asseverar que opinião nenhuma, mesmo que firmada pelas mais altas autoridades da ciência jurídica mundial, seria capaz de nos fazer abandonar o que, à luz da lógica e do bom senso, em face dos textos legais, se nos afigura de evidência solar.

É que, qualquer que seja a habilidade de redação ou a inteligência com que se lhe dê roupagem, o § 1.º do art. 9.º cria um tributo, mais precisamente, cria um adicional ou um aumento do impôsto sôbre a renda, para o fim de alimentar o Fundo Nacional de Pesquisa Químico-Farmacêutica, instituído no caput do mesmo preceito.

Certo que o texto adotado nem usa a palavra tributo, nem a palavra impôsto, pois injúria seria ao admirável talento do autor julgá-lo capaz de tal incongruência, à vista da norma do § 1.º do art. 67 da Constituição de 1946, em vigor na data do parecer da Comissão de Constituição e Justiça (25 de maio de 1966).

Por maior, porém, que tenha sido o esforço ou a habilidade intelectual do nobre relator, atrevemo-nos a reafirmar que, mesmo assim, o citado art. 9.º e seus parágrafos violam, flagrante e rudemente, a prescrição da Carta de 1946, cujo texto reproduzimos:

Seção V — das Leis.

“Art. 67, § 1.º — Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de tôdas as leis sôbre matéria financeira.”

Ora, o art. 9.º com os parágrafos, do Substitutivo, sem falar em tributo ou impôsto, repetimos, cria o Fundo já designado e, no § 1.º, determina que “os laboratórios de capital estrangeiro ou misto e os de capital nacional destinarão até 10% e 5%, respectivamente, de seus lucros líquidos anuais, de acôrdo com o que fôr regulamentado pelo Poder

Executivo”. Esta receita nova, a que não se dá nome, mas cujo caráter impositivo emerge, ôbviamente, da forma imperatva adotada no verbo — “destinação” — teria por finalidade a formação do Fundo, concebido no artigo.

9. Ainda que de tributo ou impôsto não seja intitulado, irrecusável e inobscurecível é que temos, no caso, a criação de uma nova receita e — juramos nós — receita impositiva, receita tipicamente derivada do poder soberano do Estado de exigir prestações pecuniárias a todos os que a êle estão sujeitos.

Sabido é que, em Ciência das Finanças, dentre as muitas divisões ou classificações das Receitas, a que ainda prevalece, e é aceita como a melhor e de maior cunho científico, é a clássica, ou alemã, adotada também entre nós pelos maiores mestres, dos quais me limito a citar o insigne professor Allomar Baleeiro. Consoante ela, as Receitas ou são: I. Originárias, ou de Economia Privada ou Direito Privado, ou Voluntários; ou são: II. Derivadas, de Economia Pública, de Direito Público ou Coativas. Estas, ou são: a) tributos, ou b) multas, penalidades e confiscos, ou c) reparações de guerra. (Vide A. Baleeiro — Uma Introdução à Ciências das Finanças — Ed. 1964 — págs. 114 e 115.)

Ora, não há como recusar, insistimos, o caráter “coativo” da receita proposta pela norma em exame. “Os laboratórios... destinarão até 10% ou 5% de seus lucros líquidos”. Sendo “coativa”, impositiva, compulsória, de Direito Público, é Derivada; é decorrente do Poder coator do Estado.

E então, por via de consequência, seja que nome tenha, qualquer nome se lhe dê, ou que se lhe não dê, omitindo-o, seguramente é tributo, porque, irrecusavelmente, nem “multa, penalidade ou confisco”, nem “reparação de guerra” se pode considerá-la, senão por absurdo ou aberração.

10. Irrelevante e inconsistente — diga-se de passagem — seria a alegação de que tal receita se destinaria a pesquisas para o combate às doenças de massas e, por consequência, aos próprios laboratórios, em última ratio, se destinaria.

A redação do artigo e §§ demonstra, incontestavelmente:

- a) que, comprovando o caráter tributário da receita (se de mais provas se necessitasse), seria a União, a Fazenda Federal, que a arrecadaria;
- b) que ela seria administrada pelo Conselho Nacional de Pesquisas, autarquia federal;
- c) que, tendo em atenção as disposições dos §§ 2.º, 3.º e 4.º, muitos dos laboratórios, contribuintes compulsórios — e talvez muitos dos maiores contribuintes — nada receberiam do CNPq, quando este a alguns outorgasse recursos para as pesquisas previstas: ao combate das doenças de massa (§ 2.º) e à erradicação de animais responsáveis pela disseminação de doenças de massa (§ 4.º). Nesta última hipótese, aliás, dificilmente algum contribuinte seria aquinhoadado com a concessão de recursos imaginada pelo § 3.º

11. Seja o que fôr, tenha a denominação que tiver, ou nenhuma tenha, sendo tributo, receita coativa, derivada, é, evidentemente, “matéria financeira”, essencialmente, substancialmente matéria financeira, tão caracteristicamente financeira que nenhuma interpretação, por mais tolerante, benévola ou liberal, poderia ter como excluída da expressa vedação contida no § 1.º do art. 67 da Constituição de 1946, isto é, da vedação — que somente ao Senado atingia — de ter iniciativa para propô-la. Por aquêlo preceito, somente ao Presi-

dente da República e à Câmara dos Deputados era conferida, com caráter exclusivo, a iniciativa “de tôdas as leis sôbre matéria financeira”.

Hoje, em face da Carta de 1967, no texto drástico e merecedor de acerba crítica do seu art. 60 — inciso I — até à Câmara dos Deputados foi agora recusada a iniciativa “das leis que disponham sôbre matéria financeira”; iniciativa que se tornou “da competência exclusiva do Presidente da República”.

Com a mesma veemência com que condeno o preceito da atual Constituição, por entender que não é possível tirar à Câmara dos Deputados uma de suas atribuições mais típicas, peculiares, inerentes à sua competência e até à sua origem histórica — entendo que é e sempre foi perfeitamente admitido, e considerado legítimo, tanto no Brasil, como em muitas outras Nações, que se negasse ao Senado igual atribuição.

Abandonando, porém, considerações estranhas ao mérito da matéria em análise, fixemo-nos e insistamos nas afirmações irredutíveis acima feitas: — não obstante o respeito, o acatamento e a admiração que os membros da Comissão de Constituição e Justiça nos merecem, especial e nomeadamente o seu preclaro relator, prof. Josaphat Marinho, e embora o parecer dela seja documento que escapa à competência da Comissão de Finanças, como igualmente escapa, por estar muito acima da capacidade cultural e intelectual do autor dêste “voto em separado” — jamais poderemos reconhecer como constitucional o art. 9.º, com seus §§, do Substitutivo citado.

12. Ainda mais nos conforta e confirma nesta posição o texto da Lei n.º... 5.172, de 25-10-1966 — posterior, portanto, ao trabalho aqui examinado — que dispõe sôbre o Sistema Tributário Nacional. Esta lei, que, finalmente, deu ao Brasil um Código Tributário, preenchendo lacuna há decênios existente, nos

traz, em seus arts. 3.º, 4.º, 5.º 16 e 17, definições que levam consigo a força de norma legal e o lastro da ciência financeira.

Reza o art. 3.º desta lei:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

E o art. 4.º, completando a perfeição e nitidez do conceito de tributo:

“A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I — a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II — a destinação legal do produto da sua arrecadação.”

Art. 5.º — Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 16 — Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 17 — Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste título, com as competências e limitações nele previstas.”

Dir-se-ia, lendo o teor destas normas, que seu autor conhecia o texto do art. 9.º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 30/63 e a ele se dirigia, de maneira direta.

Note-se que, no capítulo, a Lei n.º... 5.172 praticamente esposou as definições constantes do velho projeto do Código Tributário Nacional, que por mais de 15 anos ficou na Câmara dos Deputados, apenas com o parecer de uma

de suas Comissões. Tal projeto foi, sabidamente, de autoria do prof. Rubens Gomes de Souza, reconhecido e proclamado como uma das maiores autoridades brasileiras nesta matéria. Pois o art. 17, deste antigo Projeto de Código, definia tributo como “toda prestação pecuniária instituída por lei com caráter compulsório pela União, Estados e pelo Distrito Federal ou Municípios, no uso da competência constitucional inerente à sua condição de pessoa jurídica de direito público”. E, a seguir, no art. 21: “Os tributos são impostos, taxas ou contribuição de melhoria”.

Assim, não vai neste voto, a insignificante opinião de seu pobre autor. Há, nele, prescrições de lei, baseadas na melhor ciência.

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória ... que não constitui sanção de ato ilícito...”

“A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante, para qualificá-la, a denominação e demais características formais adotadas pela lei”.

Depois disto, haverá quem negue que a receita criada pelo § 1.º do art. 9.º do Substitutivo — embora inominada, muito arditosamente — é, real e verdadeiramente, exclusiva e unicamente, um tributo — uma prestação pecuniária compulsória irrelevante é, para a lei, como para a ciência, a denominação ou a falta de denominação que se lhe atribua.

A natureza específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação. E os tributos (ex-vi do art. 5.º) ou são impostos, taxas ou contribuições de melhoria.

13. A Lei n.º 5.172, moldada em critérios científicos, que honram seus autores, disciplinou e deu estruturação admiravelmente técnica ao sistema tributá-

rio nacional. Assim, no capítulo referente aos Impostos, estipula o art. 17 “que os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste título, com as competências e limitações nele previstas”. A seguir, nas seções respectivas, enumera e regula os impostos que integram, com exclusividade, o mencionado sistema. Em cada um dos impostos ali previstos — únicos possíveis, repitamos — a lei declara qual é o fato gerador da respectiva obrigação, tal como exige o art. 4.º, acima transcrito. Quem quiser que leia atentamente, como merece, o texto desta lei. Verá, apenas para citar alguns exemplos, no art. 19, qual o fato gerador do impôsto de importação (a entrada de produtos no território nacional), no art. 23, qual o do impôsto de exportação (a saída de produtos do território nacional, no art. 29, qual o do impôsto sôbre a propriedade territorial rural, no 32, o do impôsto sôbre propriedade predial e territorial urbana (a propriedade, o domínio útil, ou a posse de imóveis), e assim, a seguir, impôsto por impôsto.

Demonstrado que a receita instituída no § 1.º do art. 9.º do substitutivo é um tributo, evidente e óbvio é que de impôsto se trata, pois ninguém poderia, na conformidade dos critérios e definições da mencionada Lei n.º 5.172, bem como nos da ciência das finanças, pretender tomá-la por taxa ou contribuição de melhoria. Taxas, nos termos da lei, “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou pôsto à sua disposição” — características que se não encontram na receita criada pelo substitutivo.

Qual o tributo, taxa ou impôsto, então, que cria ou aumenta o preceito em exame? Só pode ser, em nossa modesta opinião, o “impôsto sôbre a renda e pro-

ventos de qualquer natureza” — regulado na Seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 5.172:

“Art. 43 — O impôsto, de competência da União, sôbre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I — de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II — de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.”

Estipulando o § 1.º do art. 9.º que os laboratórios destinarão até 10% e 5% de seus lucros líquidos para constituir o Fundo de Pesquisas, que, anote-se e sublinhe-se devidamente, não será por êles gerido, administrado ou distribuído, mas, sim, pelo Estado, quer dizer, pela União, através de um dos órgãos descentralizados de sua administração — o Conselho Nacional de Pesquisas — mais do que translúcido ou transparente é que temos diante de nós um impôsto sôbre lucros, isto é, um impôsto cujo fato gerador está na renda de capital. Se estamos errados, esperamos ansiosamente que alguém nos aponte, com seriedade, qual o fato gerador, a base, o assento (“l'assiete”, dos franceses), desta desconhecida, misteriosa e inominada nova receita.

Ainda, porém, que, por clamorosa e monstruosa distorção se quisesse ver, no tributo, taxa e não impôsto, tributo continuaria sendo a receita incriminada.

Tributo sendo matéria financeira típica, medularmente é, portanto, ainda no regime da Constituição de 1946, expressamente vedada ao Senado a iniciativa de lei que a crie, adicione ou aumente. Ainda quando, durante a vigên-

cia daquela Carta, o Senado, por vèzes várias, dilatou, mediante interpretações liberais, os limites de seu poder de iniciativa nesta matéria (a do § 1.º do art. 67), nunca, jamais, que saibamos, se concebeu, nem tolerou, que em tal interpretação coubesse a iniciativa de lei criando, aditando ou aumentando tributos.

14. Afora, porém, esta flagrante e insanável inconstitucionalidade que — repetimos — já vinha da Lei Magna de 1946, ainda outra inconstitucionalidade, igualmente insanável, agora existe (mas, registremos lealmente, não existia na data do parecer e do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça): a fixada no § 3.º do art. 65 da Constituição de 1967.

É a seguinte a redação desta norma:

“Art. 65 — § 3.º — Ressalvados os impostos únicos e as disposições desta Constituição e de leis complementares, nenhum tributo terá a sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa.”

Ainda que, portanto, o pêso da autoridade da Comissão de Constituição e Justiça e o saber jurídico, a cultura e o talento de seus integrantes, pudessem impor a constitucionalidade do art. 9.º e §§ do seu substitutivo, em face dos preceitos da Carta de 1946 — aí teríamos, no § 3.º do art. 65, da nova Lei Fundamental, promulgada depois do parecer, aqui respetosamente criticado, uma nova e por si só suficiente razão para impugnar a disposição que estamos exaustivamente examinando.

Ainda que o Senado, em 1963 e em 1966, pudesse ter a iniciativa de lei criadora de tributos, nenhum dêstes, impõe o § 3.º, acima transcrito, pode ter sua arrecadação vinculada a órgão, fundo ou despesa. Ora, o § 1.º do art. 9.º diz, explicitamente, que “Para a formação do Fundo instituído neste artigo (o Fundo Nacional de Pesquisa Químico-

Farmacêutica) os laboratórios destinarão, etc. ...

Trata-se, portanto, de tributo imperativamente vinculado a um Fundo e, em consequência, irremediavelmente inconstitucional, a partir de 15 de março do corrente ano.

15. Ainda outra razão — embora sem a força invencível das normas de uma Constituição — teríamos a nos confortar na manifestação contrária ao art. 9.º do substitutivo. É a que está consignada no art. 2.º da Lei n.º 4.131, chamada Lei da Remessa de Lucros: — “Ao capital estrangeiro, que se investir no País, será dispensado tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional em igualdade de condições, sendo vedadas quaisquer discriminações não previstas na presente lei.” Este dispositivo, fique dito, não foi alterado pela Lei n.º 4.390, de 29-8-1964, que modificou diversos artigos da Lei n.º 4.131.

Sendo preceito de uma lei ordinária, sabemos que outra lei da mesma natureza pode revogá-lo ou lhe dar conteúdo diferente.

Inegável, porém, será que o art. 9.º, § 1.º, do substitutivo, ao determinar que os “laboratórios de capital estrangeiro ou misto e os de capital nacional destinarão até 10% e 5%, respectivamente, de seus lucros líquidos anuais”, etc — discrimina injustamente entre uns e outros, penalizando em dôbro os laboratórios de capital estrangeiro que no Brasil se estabelecerem.

E, note-se bem, não somente os de capitais estrangeiros, integralmente estrangeiros, seriam assim punidos ou assim sofreriam discriminação, contrariando e revogando a segurança que a Lei n.º 4.131 lhes garantira e na qual estavam confiados. Também a mesma discriminação e a mesma dobrada tributação padeceriam os laboratórios de capitais mistos. O substitutivo, porém, esqueceu de prescrever a definição, a caracterização ou os limites e percentagens dos ca-

pitais mistos que exporiam os laboratórios àquela discriminação e situação de inferioridade. E, então, não somente o que contasse com 90% de capital estrangeiro e 10% de nacional incidiria na discriminação, mas, também, os que tivessem situação inversa — 90% de capitais nacionais e apenas 10% de alienígenas — pagariam o adicional dobrado. Quem, entretanto, negaria a estes últimos, como aos que tivessem 60, 70 ou 80% de capitais nacionais, a condição preponderante de empresa nacional brasileira?

Tornaremos a este aspecto da questão e do substitutivo, em linhas adiante, mas, de momento, sobretudo para fixar posição, reafirmemos a necessidade e o interesse da economia nacional, do desenvolvimento nacional e, a nosso ver, do conceito racional do bom nacionalismo, de que se mantenha íntegro e inviolado o art. 2.º da Lei n.º 4.131, antes transcrito.

16. Por último, esposamos o forte argumento constante do parecer da douta Comissão de Economia. As pessoas jurídicas, no Brasil, já se acham sujeitas ao pagamento de 38,5% sobre seus lucros, apenas a título de imposto de renda, sem citar e arrolar todos os demais tributos, federais, estaduais e municipais que as oneram — quer dizer: que pesam sobre sua produção, e, portanto, sobre seu custo e, via de consequência, sobre seu preço. Com o novo tributo, originado no substitutivo, o imposto de renda subiria a 48,5% sobre os lucros das empresas farmacêuticas de capitais estrangeiros ou mistos, e a 43,5% sobre os das de capitais exclusivamente nacionais.

Curioso, estranho e paradoxal processo de promover medidas que pretendem lutar contra os altos preços dos remédios!

Curioso, estranho e paradoxal processo, igualmente, para defender os pequenos e médios laboratórios (precisamente os nacionais) que, com muito maior

dificuldade do que os grandes, estrangeiros, suportariam o novo ônus, por deficiência maior de capital de giro e por dificuldade maior em elevar seus preços, na concorrência que têm de enfrentar!

A verdade é que, tanto para uns como para outros, a majoração de 10 e 5%, no imposto sobre a renda, somente tornaria mais sufocante a situação tributária que as pessoas jurídicas arrostam e somente contribuiria para a elevação dos preços de todos os produtos farmacêuticos, quer dos laboratórios estrangeiros, quer dos nacionais.

V

Os arts. 7.º e 8.º

17. Reza o primeiro:

“Art. 7.º — O Poder Executivo disciplinará o pagamento de royalties ou outra compensação, quanto a especialidades farmacêuticas, para laboratórios instalados no Brasil, tendo matriz no estrangeiro, e adotará as medidas adequadas para impedir o superfaturamento e o subfaturamento.

Parágrafo único — É proibido o pagamento de royalties pelo uso de nome ou marca comercial, no setor de produtos farmacêuticos.”

Quanto ao caput do artigo, não podemos deixar de estranhar que o substitutivo, elaborado pelo nobre Senador Josephat Marinho, transfira ao Poder Executivo, delegue ao Poder Executivo, ampliando-lhe, portanto, seu poder legiferante, a faculdade de disciplinar o que disciplinado já está — e de maneira severa e onerosa para as empresas e capitais estrangeiros —, numa lei elaborada pelo Congresso, a mencionada Lei n.º 4.131.

Por certo, S. Ex.^a não cuidou de reler o texto deste diploma, pois lá encontraria o art. 14, muito mais drástico contra as empresas e capitais estrangeiros

e muito mais favorável, ou liberal — por via de consequência — para os laboratórios genuinamente nacionais.

Eis o que está no art. 14, referido:

“Art. 14 — Não serão permitidas remessas para pagamento de “royalties”, pelo uso de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio, entre filial ou subsidiária de empresa estabelecida no Brasil e sua matriz com sede no Exterior, ou quando a maioria do capital da empresa no Brasil pertença aos titulares do recebimento dos “royalties” no estrangeiro.

Parágrafo único — Nos casos de que trata este artigo, não é permitida a dedução prevista no art. 12.”

(Nota: Este artigo não foi modificado pela Lei n.º 4.390, de 1964.)

Em face dos dois textos, vemos que o art. 7.º do substitutivo em análise passaria a permitir, expressamente, o pagamento de royalties por parte das filiais ou subsidiárias, em favor de suas matrizes no estrangeiro, delegando ao Poder Executivo a faculdade legislativa de disciplinar estes pagamentos. Ora, pelo art. 14 da Lei n.º 4.131, todos estes pagamentos de royalties, não apenas pelo uso de patentes de invenção, como os de uso de marcas de indústria ou de comércio, estão simples e peremptoriamente vedados, para os laboratórios e empresas de capitais alienígenas.

O parágrafo único do art. 14, apenas confirma, acrescentando nova sanção, a proibição do caput, ao prescrever que, na hipótese neste configurada “não é permitida a dedução prevista no art. 12” — o que significa que não será permitida a dedução das quantias por qualquer forma escrituradas a títulos de royalties e semelhantes, para o efeito do art. 37 do Regulamento do Imposto de Renda, quer dizer, para a apuração do lucro e de seu correspondente tributo.

18. E, ainda mais: o art. 13, imediatamente anterior ao 14, que vimos de ressaltar, considerando outro aspecto do problema — o da tributação — não menos rigoroso se mostra, sobretudo, para com as pessoas jurídicas estrangeiras.

Eis o teor do artigo:

“Art. 13 — Serão consideradas como lucros distribuídos e tributados, de acôrdo com os arts. 43 e 44, as quantias devidas a título de royalties pela exploração de patentes de invenção e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, que não satisfizerem as condições ou excederem os limites previstos nos artigos anteriores.”

Pelo art. 12, “as somas das quantias” devidas pelos royalties, por patentes de invenção, uso de marcas de indústria e comércio e, ainda, por qualquer tipo ou gênero de assistência, seriam estabelecidas e revistas periodicamente pelo Ministro da Fazenda, levando em consideração “os tipos de produção ou atividades reunidos em grupos, segundo o grau de essencialidade”, e teriam o limite máximo de 5% da receita bruta do produto fabricado ou vendido. Até este limite, e de acôrdo com os coeficientes determinados pelo Ministro, poderiam as empresas deduzir tais quantias, nas declarações de renda, para o efeito do art. 37 do Decreto n.º 47.373, de 7-12-1959 — isto é, como já dissemos, poderiam deduzir tais quantias, para o efeito da apuração dos lucros a serem tributados.

Pois bem: o parágrafo único do mesmo art. 13, reforçando o seu espírito de favorecimento às empresas nacionais, assim dispõe:

“Parágrafo único — Também será tributado, de acôrdo com os arts. 43 e 44, o total das quantias devidas a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no Exterior, a título do uso de marcas de indústria e de comércio.”

Combinadas as disposições dos arts. 13 e 14, depreende-se:

- a) que as filiais ou subsidiárias estão proibidas de fazer qualquer remessa para pagamento de royalties pelo uso de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio às suas sedes no Exterior (art. 14);
- b) que não podem, em suas escritas e nas declarações de renda, deduzir qualquer quantia, por menor que seja, a título de tais pagamentos (da letra a, acima) para apuração de seus lucros e pagamento dos respectivos tributos (parág. único do art. 14);
- c) as quantias devidas a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no Exterior, a título do uso de marcas de indústria e de comércio, não só não podem ser remetidas — quando se tratar de empresas com capital preponderantemente estrangeiro — nem podem ser deduzidas para efeitos do imposto sobre a renda —, mas, ainda, pelo contrário, ficam sujeitas aos impostos estipulados nos arts. 43 e 44 da mesma Lei, de n.º 4.131 (art. 13).

Ora, o art. 43 dessa lei foi modificado pela Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1965, e, em virtude de tal alteração, se tornou extremamente severo para os lucros remetidos para o Exterior o tributo que sobre eles incide, sobretudo quando combinado com o art. 44, que não padeceu alteração. Não os transcrevo — os arts. 43 e 44 vigentes —, a fim de não alongar demasiadamente este “voto em separado”, mas a eles remeto os interessados, encarecendo a relevância de sua leitura atenta, para que bem aquilatem o ônus tributário a que ficam submetidas as importâncias de royalties pelo uso de marcas de indústria ou de comércio, quando pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no Exterior, fo-

rem as detentoras das patentes respectivas.

19. Quanto à parte final do art. 7.º do substitutivo (“e adotará as medidas adequadas para impedir o superfaturamento e o subfaturamento”) — também se nos afigura desnecessária, tendo em conta o que a mencionada Lei n.º 4.131 prescreve a respeito, em seus arts. 15 e 16.

Tem o primeiro o seguinte teor:

“Art. 15 — A prática de fraude aduaneira ou cambial que resulta de sub ou superfaturamento na exportação ou na importação de bens e mercadorias, uma vez apurada em processo administrativo regular, no qual será assegurada plena defesa ao acusado, importará em aplicações aos responsáveis pelo Conselho da SUMOC (hoje, naturalmente, pelo Banco Central), de multa até dez vezes o valor das quantias sub ou superfaturadas, ou de penalidades de proibição de exportar e importar por prazo de um a cinco anos.”

O segundo dos artigos aludidos, o de n.º 16, autoriza o Governo a celebrar acordos de cooperação com países estrangeiros, visando ao intercâmbio de informações de interesse fiscal e cambial sobre as remessas de lucros e royalties, pagamento de serviços de assistência técnica e semelhantes, etc.

Mais não é possível fazer ou determinar, em lei, a prática do sub e superfaturamento, nas importações e exportações, depende, primordialmente, da capacidade e da eficiência da fiscalização de nossas autoridades e órgãos administrativos, quer situados no País, quer da dos consulados, no Exterior. Totalmente desnecessário é dizer, em lei, que o Poder Executivo “adotará as medidas adequadas para impedir o superfaturamento e o subfaturamento”, pois isto é do seu imperativo dever, através dos órgãos fiscalizadores competentes.

A Lei n.º 4.131, por isto mesmo, o que fez foi prescrever as sanções — severíssimas — para as fraudes apuradas e devidamente comprovadas em processo.

Assim, a parte final do artigo em referência, afigura-se-nos, com a devida vênia, inócua ou ociosa, em face do que dispõe a Lei de Remessa de Lucros.

20. O parágrafo único do art. 7.º do substitutivo proíbe o "pagamento de royalties pelo uso de nome de marca comercial, no setor de produtos farmacêuticos".

Seja desde logo dito e frisado que a disposição, considerando-se o que consta do art. 14 da Lei n.º 4.131 — que proíbe totalmente as remessas de royalties, quer pelo uso de patentes, quer pelo de marcas de indústria e de comércio, por parte das filiais e subsidiárias, em favor das matrizes com sede no Exterior das empresas de capitais estrangeiros ou predominantemente estrangeiros — seja desde logo dito, repetimos, que, considerando-se tal preceito, o do parágrafo único do art. 7.º do substitutivo somente atinge as empresas e os laboratórios nacionais, genuína e exclusivamente nacionais, que desejem usar marcas de indústria ou de comércio de propriedade de empresas ou pessoas residentes no Exterior. E evidente se faz que, vedado o pagamento de royalties, em tal caso, vedado automática e praticamente fica que um laboratório de capital totalmente nacional possa usar um nome ou marca de comércio ou de indústria, mundialmente conhecido e prestigiado, pelo qual se tenha internacionalmente identificado um remédio que êle esteja autorizado a produzir, pagando os royalties da patente de invenção da fórmula ou do processo de fabricação ou adquirindo, no Exterior, do laboratório estrangeiro, os ingredientes e componentes essenciais do mesmo remédio. Quer dizer: o parágrafo único do art. 7.º do substitutivo penaliza e atinge exclusivamente os laboratórios e empresas de capitais nacio-

nais, pois, os demais, de capitais estrangeiros, ou predominantemente estrangeiros, já estavam alcançados pelo disposto no art. 14 da Lei n.º 4.131.

Ou muito nos enganamos ou não era esta a intenção do nobre autor do substitutivo, que assim dispôs no parágrafo ora em estudo por se não lembrar dos preceitos, muito mais severos para os laboratórios estrangeiros, contidos na Lei de Remessas de Lucros.

VI

Art. 8.º

21.

"Art. 8.º — Os laboratórios de capital nacional, que pretenderem atualizar seu equipamento ou ampliar seu parque industrial, terão isenção de impostos e taxas para importar a maquinaria necessária que ainda não seja fabricada no Brasil.

Parágrafo único — A isenção prevista neste artigo será concedida depois do pronunciamento dos Ministérios da Saúde, da Indústria e do Comércio e da Fazenda, precedido de pareceres de seus órgãos técnicos."

Novamente, neste dispositivo, encontramos diante de outra discriminação contra as empresas ou laboratórios de capitais estrangeiros. O substitutivo não diz explicitamente, mas parece que, do contexto do substitutivo se deve inferir, que também os de capitais mistos (ainda que 90% sejam nacionais e apenas 10% estrangeiros) são alcançados pela discriminação ali feita em benefício, exclusivamente, dos "laboratórios de capitais nacionais".

Tal norma, se não ofende a Constituição, fere frontalmente a determinação, já citada, do art. 2.º da Lei n.º 4.131, que vale por um estatuto dos capitais estrangeiros no Brasil. Êste, como vimos, garante ao capital estrangeiro o mesmo tratamento jurídico dispensado ao capi-

tal nacional, "sendo vedadas quaisquer discriminações não previstas na presente lei".

É sumamente importante ponderar que os capitais estrangeiros confiam nas leis do Brasil e para aqui vêm na esperança e convicção de que, a cada mês ou ano, novos preceitos legais não anulam ou revoguem as garantias que os diplomas anteriores lhes haviam outorgado. Confiam, em suma, na estabilidade, pelo menos relativa, das regras do jôgo. Não se pode pretender que as leis sejam intocáveis e jamais fiquem sujeitas a revisões e modificações. Mas, igualmente certo é que, se, a cada ano, as garantias e direitos conferidos pela lei brasileira são derogadas e os capitais de fora, com a tecnologia e as vantagens que trazem, expostos a novas discriminações e amputados em suas prerrogativas legalmente instituídas — não mais nos procurarão e irão para onde encontrem uma situação jurídica, fiscal, cambial etc., menos hostil.

No caso regulado pelo art. 8.º, se os Ministérios da Saúde, da Indústria e do Comércio, da Fazenda, por seus órgãos técnicos (e, hoje, existe ainda o Conselho de Desenvolvimento Industrial entre estes órgãos) se pronunciarem a favor — por ser da conveniência e do interesse do Brasil, da indústria do Brasil, da saúde dos brasileiros — que um laboratório de capitais estrangeiros ou mistos desfrute do favor da isenção dos impostos e taxas para a importação de máquinas e equipamentos necessários para a atualização ou a expansão de seu parque — porque a lei, preventivamente, o excluirá de tal concessão? Estaremos com isto favorecendo a indústria nacional ou repelindo e punindo, sem equidade, a de capitais mistos ou estrangeiros?

Parece-nos, assim, com a devida vênia, que o regime preferível, na matéria, é o que atualmente prevalece: conceder a isenção mediante exame de cada caso, sem tomar a nacionalidade dos capitais

da empresa favorecida como fator decisivo para o deferimento ou a denegação do benefício.

VII

ALALC e Integração Econômica Sul-Americana

22. Vale, quer para a hipótese particular do art. 8.º do substitutivo, quer para o seu contexto ou, ao menos, para outras disposições nele contidas e que escapam à competência específica desta Comissão — recordar ao Senado e a seus eminentes integrantes que a ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio) cada vez mais se vai impondo, vencendo percalços, alargando sua esfera de atuação e, já hoje, depois da última Conferência de Punta del Leste, deverá, a partir de 1970, promover, paulatinamente, a integração econômica da América Latina, chegando ao Mercado Comum Latino-Americano. Negociações, de resto, já se acham em curso para vincular a ALALC com o Mercado Comum Centro Americano, cujo êxito — seja dito de passagem — ultrapassou a tôdas as previsões.

Sendo estas premissas irrecusáveis, a conclusão será que, muito em breve, sempre que a legislação e o fisco brasileiros hostilizarem os laboratórios estrangeiros, criando-lhes condições de inferioridade ou de marcante desvantagem, não terão eles dúvida em (se não se transferirem, de vez, para as nações vizinhas, como, por exemplo, para a Argentina, cuja legislação e cujo tratamento fiscal lhes são extremamente benignos), pelo menos somente atualizarem e expandirem suas instalações e maquinaria nos países próximos do Brasil, integrantes da ALALC ou do futuro Mercado Comum.

E, sem impostos de importação a pagar sobre os novos produtos que de lá nos venderam, somente nós, os brasileiros e o Brasil, sofreremos as conse-

qüências das discriminações e animadversões que lhes impusemos.

23. Justo e louvável é que nosso Governo estimule e favoreça os empresários e os capitais nacionais, mediante, por exemplo, e sobretudo, o favorecimento de créditos e financiamentos, facilidade de cursos técnicos, bôlsas de estudo, expansão da pesquisa, etc. Mas indispensável também nos quer parecer que a lei e as autoridades não podem esquecer os consumidores brasileiros, todos os brasileiros que carecem de remédios e dos benefícios do progresso da ciência, das pesquisas e da tecnologia internacionais.

Neste capítulo, de maneira muito especial, tal aspecto do problema adquire contornos agudos. Os progressos da ciência e da pesquisa no campo da química-farmacêutica têm sido simplesmente assombrosos. Basta referir o caso dos antibióticos, da vacina Salk, dos tranqüilizantes, dos produtos para os males cardíacos e circulatórios, das mil fórmulas que, praticamente, baniram a blenorragia, a sífilis, a tuberculose e dezenas de moléstias que vitimavam milhões de seres humanos cada ano. Pois as pesquisas não cessam e quase cada mês trazem ao mercado uma nova descoberta, uma nova droga, que minora, alivia ou cura velhos sofrimentos e doenças. Para alcançá-las, gastam-se, anualmente, milhões de dólares em pesquisas, em laboratórios fabulosamente aparelhados e mediante o concurso dos mais famosos e bem pagos cientistas.

É mais do que evidente que o Brasil nem dispõe de recursos materiais e técnicos, nem de cientistas em número suficiente para entrar nesta competição. A considerável elevação da média da vida humana no Brasil, em grande parte, decorre de havermos podido usar e nos beneficiar com os frutos dessas pesquisas e dêsses laboratórios estrangeiros.

24. Ninguém, doutra parte, pode ignorar que o mundo inteiro, neste setor, está dominado por um oligopólio de caráter internacional, integrado, ou dominado, por uma dúzia, pelo menos, de grandes empresas de diversas nacionalidades: há pelo menos 2 ou 3 grandes alemãs, duas francesas, outras tantas suíças e inglêsas e maior número de norte-americanas. Cada uma dispense milhões de dólares em pesquisas e, o que é digno de especial registro, tôdas convivem em perfeita harmonia em todos os países. Encontramos, nos Estados Unidos, os laboratórios de origem alemã, francesa, suíça, inglêsa, como na Alemanha, França, Suíça, Inglaterra encontramos os de procedência norte-americana.

Eles são os proprietários das patentes das fórmulas e dos processos de fabricação dos ingredientes e das matérias-primas, em grande número sintéticas. Os laboratórios brasileiros, ainda que disponham de instalações e equipamentos moderníssimos e de bons técnicos, não podem forçar nenhum daqueles a lhes ceder, mediante royalties, o uso das fórmulas e dos processos, como não pode obrigá-los a lhes vender diretamente os ingredientes e componentes de fórmulas secretas ou não, mas de propriedade alheia.

Ainda mais: admitido que os laboratórios estrangeiros, hostilizados no Brasil, estejam dispostos a ceder o uso de suas fórmulas e processos patenteados ou a vender aos brasileiros as matérias-primas e ingredientes de sua propriedade — mister se faz lembrar que nosso mercado é extremamente limitado, ainda, por falta de poder aquisitivo da maior parte da população. Assim, nossos laboratórios, com fórmulas e processos alheios ou com matérias-primas estrangeiras, ficariam circunscritos — na mais risonha das hipóteses — ac diminuto mercado

nacional, consumidor de drogas de alto valor. Não podendo lançar-se à produção em larga escala, teriam imperiosamente elevados seus custos e seus preços, ainda mais rememorando que pagariam os royalties ou os preços que os concorrentes externos bem quisessem.

25. Pior, porém, é que estes concorrentes estrangeiros — se maltratados ou sofrendo tratamento discriminatório no Brasil — como já dissemos e repetimos — iriam fabricar as novas drogas, os novos prodígios da química farmacêutica, salvadoras de inúmeras moléstias (amanhã será a vez do câncer!) — na Argentina, no Uruguai, no México, no Chile, e com elas viriam entrar em competição, dentro de nossas fronteiras, com nossas empresas, sem pagar impostos de importação, em igualdade de condições, por força do convênio da ALALC e, amanhã, do Mercado Comum.

26. As alternativas são, em suma, as seguintes: ou ficamos privados de usar os remédios resultantes de novas descobertas, privados, portanto, dos benefícios da ciência e do progresso; ou terão nossos laboratórios de pagar royalties ou preços que os donos das patentes de invenção ou das matérias-primas estipulem; e ou nossos laboratórios ficarão sujeitos à esmagadora concorrência dos laboratórios estrangeiros que se instalarão ou se expandirão somente nas nações vizinhas, participantes da ALALC ou do futuro Mercado Comum Latino-Americano e nos venderão seus produtos sem impostos de importação levando para os países próximos as divisas brasileiras, sem deixar no Brasil todos os proveitos da produção interna: salários, empregos de pessoal técnico e qualificado, aquisição de insumos de inúmeras espécies, de equipamentos e instalações aqui produzidas, pagamento de múltiplos impostos, taxas, tributos e contribuições pára-fiscais, criação de riqueza e aumento da renda nacional e da renda per capita.

VIII

Conclusões

27. Em resumo, como conclusões deste voto em separado:

- a) ainda admitindo que a douta Comissão de Constituição e Justiça tenha competência para se manifestar sobre o mérito do Projeto n.º 30/63 e não apenas sobre sua constitucionalidade e juridicidade;
- b) embora sem levantar a preliminar de que lhe falta competência, por força de texto expreso do Regimento, para lhe apresentar substitutivo;
- c) a Comissão de Finanças, por nosso voto, se deve manifestar contrária aos arts. 7.º, 8.º e 9.º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, bem como ao art. 8.º do Projeto de Lei n.º 30, de 1963, (igual ao art. 7.º daquele), pelos fundamentos acima expostos;
- d) quanto aos demais artigos — aliás, em pequeno número — quer do projeto, quer do substitutivo, que não se acham na esfera da competência específica da Comissão de Finanças, limitamo-nos a acompanhar o parecer contrário da douta Comissão de Economia, ao mesmo Projeto n.º 30/63 e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a farta e brilhante argumentação por ela expendida e que não sofreu qualquer contestação.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Mello Braga — Fernando Corrêa — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — João Cleofas — José Leite — Carvalho Pinto — Bezerra Neto — Manoel Villaça.

A Comissão de Finanças, tendo em consideração o voto de autoria do Senador Mem de Sá, decidiu, na reunião de 18 de abril de 1968, por seus membros presentes, adotar aquêle voto como seu parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, dois requerimentos de informações, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 416, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Indústria e do Comércio, através do Instituto Brasileiro do Café (I.B.C.), as seguintes informações:

- 1) Quais as quotas de café a que o Estado do Acre teve direito, nos exercícios de 1967 e 1968 e quantas sacas foram entregues em cada exercício?
- 2) Dessas quotas, que quantidades foram destinadas ao vale do Juruá (Municípios de Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul), ao vale do Acre (Municípios de Rio Branco, Xapuri e Brasília) e ao Município de Sena Madureira?
- 3) Em que data foi entregue, no porto de Manaus, a quota referente a 1968 e qual o preço por saca?
- 4) Qual a despesa com o transporte, despacho, carretos etc..., do café enviado ao Acre em 1967 e 1968, entre os portos de:

— Manaus — Rio Branco;

- Manaus — Feijó;
- Manaus — Tarauacá; e
- Manaus — Cruzeiro do Sul.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1968. — Oscar Passos.

REQUERIMENTO

N.º 417, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- 1) Em que data foi entregue ao Estado do Acre a quantia de NCr\$ 1.356.600,92 (hum milhão, trezentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos cruzeiros novos e noventa e dois centavos), relativa ao crédito autorizado pela Lei n.º 4.788, de 13 de outubro de 1965, e aberto pelo Decreto n.º 57.731, de 3 de fevereiro de 1966, para pagamento das despesas decorrentes da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962?
- 2) Quais os pagamentos feitos pelo Estado do Acre por conta desse crédito?
- 3) Caso não tenha sido efetuada a entrega daquela importância ao Estado do Acre, esclarecer a razão.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1968. — Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos não dependem de apolamento nem de deliberação do Plenário. Serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Esta Presidência recebeu comunicação do Sr. Deputado Ernani Sátiro, Líder da ARENA na Câmara dos Deputados, indicando o Sr. Deputado Euclides Triches para substituir o Sr. Deputado Alexandre Costa na Comissão Mista designada

para estudar o projeto de lei que declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, § 1.º, alínea b da Constituição, os Municípios que especifica e dá outras providências.

Fica feita, pois, a designação do Sr. Deputado Euclides Triches para, nos termos da comunicação, substituir o Sr. Deputado Alexandre Costa na referida Comissão Mista.

A Presidência recebeu, hoje, do Presidente da República, Mensagem sob n.º 16/68 (C.N.), encaminhando projeto de lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3.º, da Constituição.

Trata-se do Projeto n.º 15/68 (C.N.), que institui o sistema de sublegendas e dá outras providências.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1/67, a Presidência conyoca Sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 25 de abril, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, conforme V. Ex.^a acaba de dar conhecimento à Casa e à Nação, o Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso o projeto de lei que institui a sublegenda partidária, ou, melhor dito, que regulamenta, porque, em verdade, já da legislação revolucionária, consta, em um dos Atos Complementares, a criação da sublegenda.

A matéria será, naturalmente, longamente debatida, e já é notória a posição contrária do M.D.B. Vamos empreender luta parlamentar com todos os recursos possíveis para mostrar à Nação e, em particular, aos homens de responsabilidade na vida pública, que constitui erro dos mais graves a criação da sublegenda.

O aspecto jurídico e constitucional será examinado por juristas desta Casa. Com relação ao M.D.B., também os nossos elementos que conhecem melhor a matéria, tendo à frente o Professor de Direito Constitucional, o eminente colega Senador Josaphat Marinho, mostrarão que se trata de matéria evidentemente inconstitucional.

Terrei oportunidade de, em vêzes diversas, examinar a parte propriamente prática da matéria. É o que me proponho a fazer neste instante, em rápidas palavras.

Um dos artigos estabelece a filiação partidária, durante dois anos, para os disputantes dos cargos eletivos.

Assim, quem fôr candidato a Governador, a Senador ou a Deputado, deve ter filiação partidária com antecedência de dois anos.

Desejo que os Srs. Senadores estejam atentos ao cálculo de tempo que me permito fazer: as eleições próximas, excluídas as municipais, vão se realizar no dia 15 de novembro de 1970. Na conformidade com a legislação eleitoral, o prazo para o registro do candidato começa seis meses antes, ou seja, a partir do dia 15 de maio de 1970 os partidos estão habilitados a registrar os seus candidatos. Acontece, entretanto, que o candidato só pode requerer o seu registro na Justiça Eleitoral se aprovado em convenção. Ora, se o prazo para registrar começa no dia 15 de maio de 1970, é óbvio que a convenção tem que ser realizada antes, digamos, um mês antes, a 15 de abril. Em 15 de abril de 1970 deve ser realizada a convenção para escolha de candidato a Governador, Senador, Deputado, etc.. Mas essa convenção, para estar de acôrdo com a lei, só pode homologar ou aprovar candidatos filiados ao partido com antecedência de dois anos.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, 15 de abril de 1970 está a menos de dois

anos. Vamos fixar bem este aspecto — 15 de abril de 1970 está a menos de dois anos do dia em que o Presidente da República encaminha à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei que institui as sublegendas e estabelece a obrigatoriedade da filiação partidária com dois anos de antecedência.

Naturalmente, o nobre Senador Eurico Rezende, que não está presente, vai contra-argumentar, dizendo: "V. Ex.^a está com cálculos rígidos quanto ao tempo; o prazo para o registro, de início, começa a 15 de maio de 1970, mas nada impede que esse registro possa ser feito depois de 15 de maio."

Mas, há um prazo final, que é 15 de agosto, prazo fatal. Quem não se registrar até 15 de agosto de 1970, não será candidato a cargo eletivo algum.

Para se registrar, porém, no dia 15 de agosto, repito, é mister que haja convenção antes, vamos dizer, em junho, ou — sejamos mais liberais quanto ao tempo — em julho. Convenção em julho. Entretanto, para que a Convenção aprove candidaturas, torna-se indispensável que os candidatos estejam filiados à agremiação partidária com dois anos de antecedência. Quando começa a contar dois anos? Se tomarmos como ponto de referência o mês de julho, que está aí — estamos em fins de abril — então, teremos apenas maio e junho, 60 dias, durante os quais as duas agremiações partidárias, que ainda estão desorganizadas, pois a maioria dos Estados não tem ainda seus diretórios municipais, as duas agremiações dispõem de dois anos para proceder à filiação dos que pretendem ser candidato a governador e a senador.

Há a inovação de dois candidatos ao Senado numa sublegenda. É óbvio que tanto a ARENA quanto o MDB, a esta altura, não têm elementos para dizer quais são seus candidatos, porque cada Partido pode escolher seis candidatos. São três sublegendas. Cada sublegenda

com dois candidatos. São seis candidatos. Com seis suplentes, são doze candidatos a cargos que — sabemos — não são muito procurados. Não é só no MDB que não são muito procurados. Também não serão muito procurados na ARENA. E não há tempo material.

Está aí o primeiro reparo quanto à parte prática.

Conforme disse de início, não examino os aspectos jurídico-constitucionais. É matéria da competência de juristas. Já mencionei o nobre Senador Josaphat Marinho, que focalizou o assunto e terá o ensejo de fazê-lo, em várias oportunidades. Apenas estou examinando, rapidamente, o aspecto prático, para mostrar o primeiro erro que o projeto de lei das sublegendas contém, o primeiro equívoco, erro de cálculo de tempo.

Se obedecidos rigorosamente os prazos a que me refiro, estamos a menos de dois anos para a realização das convenções do MDB e da ARENA, convenções que devem lançar seus candidatos.

Resta saber, diante da balbúrdia que se estabeleceu nas prorrogações de prazos para inscrição de filiação partidária, quais os elementos que estão legalmente filiados às agremiações partidárias, se esta exigência foi transferida para junho de 1969.

Confesso com toda lealdade, diante da confusão estabelecida pela legislação revolucionária, jogando estes prazos para a frente, que o MDB, especialmente na Seção de São Paulo, a que tenho a honra de representar, não está preocupado com filiação partidária. Sei que idêntica é a situação da ARENA, porque o que preocupa, neste instante, o MDB, em São Paulo, e, acredito, em todo o País, é cuidar da organização dos Diretórios municipais, porque cabe a estes lançar candidatos a Prefeito, a Vice-Prefeito e Vereadores, cujas eleições estão a menos de seis meses, isto é, a 15 de novembro.

É um outro problema. A Lei não estabelece norma alguma, orientação alguma, pelo que vi, a grosso modo, nesse processo de filiação.

Na fase revolucionária o processo de filiação era feito através de um livro, que a Justiça Eleitoral rubricava e entregava ao Partido e aqueles que tinham interesse, iam à sede do Partido, assinavam seu título de eleitor e estavam filiados.

Pela legislação eleitoral esta filiação obedece a um sistema demasiadamente rigoroso, que são as fichas partidárias. É necessário que o partido designe delegados especiais, em cada um dos municípios, e esses delegados especiais terão que procurar os filiandos, obter deles os dados que correspondam ao seu título eleitoral.

De posse desses dados todos, relacionam a ficha em duas vias, encaminham-na ao escrivão da Justiça Eleitoral para que este confira cada uma das fichas, para verificar se estão de acordo com o título eleitoral.

Verificada a identidade entre a ficha de filiação e o título eleitoral, o escrivão eleitoral fará essa declaração em uma das vias fornecidas pelo partido. De posse desta via, o partido a encaminha ao Tribunal Regional Eleitoral, que convocará sessão especial para examinar a filiação partidária e homologar a filiação partidária. Homologada essa filiação partidária, fará uma comunicação ao Juiz Eleitoral do Município dando conta da decisão.

Pergunto aos nobres Senadores, quanto tempo precisaremos para que essas exigências todas sejam atendidas? Ou a lei que cria, que regulamenta a sublegenda vai estabelecer um sistema novo para essa filiação? Acredito é o que se vai fazer; mesmo estabelecido esse sistema novo que deve ser um livro para assinaturas. O tempo urge.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte.

O Sr. Josaphat Marinho — Os argumentos de V. Ex.^a são os mais respeitáveis, mas não serão considerados pelo Governo. Dentro da chamada moralidade revolucionária repetir-se-á o que já foi feito, haverá sempre meio de alguns candidatos serem registrados, sem estarem inscritos, e depois o Governo propõe um projeto de lei declarando que aqueles que tenham sido eleitos são considerados inscritos no Partido, desde a data do registro. Foi assim que fez o Presidente anterior, mediante ato complementar, depois das eleições de 1968.

O SR. LINO DE MATTOS — De qualquer maneira, nobre Senador Josaphat Marinho, o nosso dever é protestar...

O Sr. Josaphat Marinho — Claro, é protestar.

O SR. LINO DE MATTOS — Como parlamentares da Oposição devemos protestar.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a tem razão. Quero assinalar apenas qual é a moralidade revolucionária, no caso.

O SR. LINO DE MATTOS — É realmente o que vai acontecer. Quando ocupo esta tribuna para mostrar aos nobres pares e, particularmente, àqueles que integram o Partido situacionista, a ARENA, eu não o faço temeroso de perder esses prazos porque, se há dificuldades para o MDB, também há para a ARENA e, como bem acentuou o nobre Senador Josaphat Marinho, ao final, terminados esses prazos, o Governo vai se encarregar de dar a solução da moral revolucionária, que servirá para a ARENA e para o MDB. Já foi assim e estou convencido de que se vai repetir.

Estou de acordo com o nobre Senador Josaphat Marinho. Entretanto, estamos aqui numa tentativa. Primeiro, vamos lutar para mostrar que o projeto da sublegenda é uma imoralidade, ele não é só anti-jurídico e inconstitucional, é

Imoral, se tivermos presente que um dos pontos alcançados pela chamada Revolução de 1964 foi a luta contra o que consideravam excesso de agremiações partidárias: eram treze os partidos. Com uma penada, o Presidente da República acabou com os treze partidos, entendendo que dois resolveriam o problema. Agora, vêm as sublegendas que, na realidade, não são sublegendas, são subpartidos, transformados os dois partidos em seis, que terão vigência de alguns meses para efeito eleitoral. Terminada a eleição, desaparecerão esses partidos. Isso é uma imoralidade, repito.

Era, Sr. Presidente, neste instante, o que desejava dizer, examinando essa parte prática, para mostrar que já com os dois anos mencionados no projeto, a rigor já estamos dentro deles, pois já estamos contando tempo. Assim, qualquer candidato que não esteja registrado, quer na ARENA, quer no MDB, dentro desse rigorismo de tempo, já não pode ser mais candidato porque não tem condições de filiação. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei n.º 5.258, de 10 de abril de 1967, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 342, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que ofere, sob n.ºs 1-CCJ, 2-CCJ e 3-CCJ.

A discussão foi encerrada na Sessão anterior, com a apresentação das Emendas de n.º 4 e 5, de autoria do Sr. Senador Carlos Lindenberg.

Há sobre a mesa requerimento de autoria do Sr. Senador Carlos Lindenberg, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 418, de 1968

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada das Emendas n.º 4 e 5, de minha autoria, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em consequência da aprovação do requerimento, são retiradas as emendas de Plenário.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas da Comissão de Legislação Social.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, realmente estamos sendo convocados a apreciar um projeto que é de iniciativa do Sr. Presidente da República e que, na verdade, encerra um grande interesse e nos leva a um meticoloso estudo sobre a matéria, ou pelo menos a isso nos deveria levar.

Pretende-se, Sr. Presidente, fazer alterações em leis anteriores, a propósito das medidas aplicáveis a menores de 14 a 18 anos, pela prática de fatos definidos como infração penal.

Sendo mensagem do Governo, somos obrigados a apreciar a matéria de uma

maneira que, talvez, não seja a mais conveniente.

É o próprio Relator da matéria, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, no parecer oferecido, chama a atenção para esse detalhe, além de fazer uma apreciação bem estudada, com relação ao artigo que se quer modificar. Com autoridade, S. Ex.^a invoca, inclusive, depoimento de eminentes juristas como o Desembargador Bulhões de Carvalho, para concluir que o projeto não é o ideal e seria mesmo passível de grandes reparos, se a Casa tivesse tempo para apreciar tal matéria.

Diz o nobre Senador Aloysio de Carvalho, Relator da matéria:

“Infelizmente, a iniciativa legislativa do Ministério da Justiça, carente de qualquer idéia nova sobre o árduo problema, cinge-se a repetir, em boa porção, o Decreto-Lei n.º 6.026, de 24 de novembro de 1943. Enviada para votação no curto prazo de noventa dias, nos termos do artigo 54 da Constituição Federal, nenhuma apreciação pormenorizada lhe pôde ser feita no lapso de quarenta e cinco dias que cabe ao Senado, dentro daquele período. Entre rejeitá-la de plano, por impróprias as suas preceituações no estado atual dos critérios sobre o tratamento do menor infrator (já o nosso grande Esmeraldino Bandeira, morto há quarenta anos, dizia, no seu tempo, que “para o menor, o mínimo de repressão e o máximo de educação”) e aceitá-la, como está, visto que melhora, ainda assim, sobre o que existe, optamos pela aprovação, sem embargo das múltiplas reservas ao seu texto, como, de resto, ao seu sistema.”

Ainda ontem, Sr. Presidente, me dirigi ao nobre Líder da Maioria, Sr. Daniel Krieger, mostrando a conveniência de que as lideranças da oposição e do Go-

vérno se entendessem e, naturalmente após também a concordância da Presidência do Senado e da Câmara dos Deputados, no sentido de a liderança do Governo entrarem em contato com o Governo, para conseguir dêste — é triste, doloroso, vergonhoso dizer isto — que o Congresso faça uma alteração na Constituição, naquilo que deveria estar exclusivamente afeto aos seus trabalhos domésticos, legislativos.

A minha idéla seria que toda vez que os Líderes do Governo e da oposição concordassem, como no caso presente, louvando-me na própria palavra do Relator, homem do Governo e respeitado pela oposição, em que o tempo é curto e que um aumento de prazo não iria, em nada, prejudicar os objetivos do Governo, então aí houvesse uma prorrogação do prazo, até mais da metade do decorrido, no caso até vinte e três dias, quando de quarenta e cinco dias e de quinze dias, quando de trinta dias. Assim, poderíamos aperfeiçoar o projeto, mas estamos submetidos a um regime quase que penitenciário, em que não podemos sair dêste prazo rígido nem para melhorar, cooperar com o Governo, como seria o caso. O próprio Senador Aloysio de Carvalho apresentaria até um substitutivo que talvez fôsse melhor para o País do que esse projeto. De modo que estamos obrigados a, conforme o próprio relator reconhece, aceitar isto que não é o que convém, mas que será um pouco melhorado com as emendas que S. Ex.^a apresentou.

Tratando-se de matéria de tal importância, qual seja colocar um menor de 14 anos preso, sem anuência da autoridade, do juiz de menores, em companhia até de criminosos adultos, o que fere inteiramente a nossa responsabilidade e a nossa sensibilidade, temos, entretanto, que nos render, não ao argumento, mas a um calendário, a uma folha, porque a isto está reduzido o Congresso do Brasil. Não temos mesmo

oportunidade de ouvir os pareceres e depoimentos de pessoas categorizadas, autoridades na matéria.

De modo que vou acompanhar o parecer, no encaminhamento de votação, do Sr. Relator. Estou inteiramente de acôrdo com o trabalho de S. Ex.^a, com as reservas e críticas que S. Ex.^a apresentou, com a elegância que todos nós lhe reconhecemos. Apolarei também as emendas de S. Ex.^a, novamente fazendo um apêlo ao Sr. Líder do Governo, quando se fala tanto em mutirão, em comunhão, em trabalho conjugado, no sentido de quebrar essa idéia de que a Constituição é intocável, desde que seja matéria desta ordem, que possibilite resolver problema doméstico do Congresso, de trabalho legislativo, em que seria admissível a prorrogação do prazo, desde que os líderes do Governo e da Oposição estivessem de acôrdo.

Sei que isto dependerá muito do Presidente da República, mas sei que nem todos que batem àquela porta vêm de mãos vazias. Acredito que o Congresso poderá ser feliz nesta iniciativa. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, agradeço as generosas referências feitas pelo Senador Mário Martins, e estou de acôrdo com S. Ex.^a, em boa parte de sua exposição, sem participar, todavia, de certa veemência dos seus conceitos e das suas afirmações.

A idéia de, na Constituição, ser incluído um preceito, através do qual as lideranças da Maioria e da Minoria pudessem prolongar razoavelmente um prazo solicitado pelo Governo, é interessante para estudo.

Meu parecer, como está dito, tem muita reserva sôbre este projeto. Basta dizer, Sr. Presidente, que, nesta altura do problema do menor abandonado e do menor delinqüente, é um projeto que repete literalmente as disposições de um decreto-lei de 1943. Quer dizer que, em 25 anos, não progredimos nada em relação ao tratamento ao menor abandonado ou delinqüente. De modo que, a meu ver, esse projeto não deveria ter transitado no prazo restrito de 90 dias.

Do Governo é que devia ter partido a iniciativa de submeter a sua proposição a um prazo mais longo, ou, melhor dito, de não pedir que a proposição fôsse discutida e debatida dentro do prazo restrito assinalado no art. 54 da Constituição. Entretanto, não se trata, evidentemente, de uma lei definitiva. Esta é uma lei de transição, é uma lei de emergência, porque a Lei n.º 5.258, de 10 de abril do ano passado, votada pelo Congresso Nacional e sendo autor do projeto o saudoso Deputado Federal pela Guanabara, Meneses Cortes, é uma lei destinada a um insucesso absoluto, tão grande, que os Juizes de Menores da Guanabara e de São Paulo — e são êsses, realmente, os maiores centros do Brasil e, naturalmente, os mais autorizados para apresentar quaisquer reservas ou restrições — solicitaram da Presidência da República a revogação da lei e o restabelecimento da legislação anterior.

Poderíamos, até, remontar ao chamado Código de Menores, de 1927, em cuja elaboração colaborou um homem que se tornou notável pelo seu trabalho em favor do menor, o Juiz de Menores do então Distrito Federal, Dr. Melo Matos, criador do Juízo Especial de Menores, executado ainda com muito zêlo, muita devoção, com grande espirito público, por um juiz, também muito saudoso e ilustre, de São Paulo, o Dr. Eduardo de Oliveira Cruz, que realizou um verdadeiro sacerdócio, apelando para o Go-

vêrno, para o povo, para as instituições, em benefício do menor desajustado.

Com êsse pensamento é que dei o parecer favorável ao projeto, mas com a esperança segura de que possamos, dentro de pouco, modificar esta lei que estamos votando no momento, e da qual consegui, através de emenda, eliminar um dispositivo que me parece inteiramente absurdo, aquêle que permite ao Juiz de Menores, em casos excepcionais, recolher um menor delinqüente, cuja periculosidade seja afirmada, a um estabelecimento para criminosos adultos, contanto que em seção especial.

Espero, portanto, que o Senado aprove o projeto com as três emendas que apresentei, mas o faça certo de que não está votando uma legislação definitiva. Ao contrário disso, está votando uma lei que melhora o que existe atualmente, votando uma lei com o propósito de aprimorar e aperfeiçoar, de futuro, o tratamento do menor desajustado e do menor delinqüente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 41, de 1968

(N.º 1.042-A/68, na Casa de origem)

Altera a Lei n.º 5.258, de 10 de abril de 1967, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos, pela prática de fatos definidos como infrações penais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 1.º, 2.º, 4.º, 6.º e 15, § 2.º, da Lei n.º 5.528, de 10 de abril

de 1967, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º — Os menores de 18 anos ficarão sujeitos, pela prática de fatos considerados infrações penais, às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º — São as seguintes as medidas aplicáveis aos menores de 14 a 18 anos:

I — Se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciam periculosidade, o Juiz poderá deixá-lo com o pai ou responsável, confiá-lo a tutor ou a quem assuma a sua guarda, ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão;

II — se os elementos referidos no item anterior evidenciam periculosidade, o menor será internado em estabelecimento adequado, até que, mediante parecer do respectivo diretor ou do órgão administrativo competente e do Ministério Público, o Juiz declare a cessação da periculosidade.

§ 1.º — Em casos excepcionais, o Juiz poderá mandar internar o menor perigoso em seção de estabelecimento destinado a adultos, até que seja declarada a cessação da periculosidade, na forma do item II deste artigo.

§ 2.º — Completada a maioridade, sem que haja sido declarada a cessação da periculosidade, observar-se-ão os §§ 2.º e 3.º do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 3.914, de 9 de dezembro de 1941.

§ 3.º — O Juiz poderá sujeitar o menor desligado, em virtude de cessação da periculosidade, à vigilância, nas condições e pelo prazo que fixar, e cessar o desligamento no caso de inobservância das condições ou de nova revelação de periculosidade.

Art. 4.º — Quando se tratar de menor de 14 anos, a autoridade policial, logo que tiver conhecimento da ocorrência, fará apresentar o menor e as testemunhas ao Juiz competente, que procederá, sem prejuízo do disposto nesta Lei, na forma dos arts. 68 e seus parágrafos e 79 do Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores), com audiência do Ministério Público.

Art. 6.º — A decisão definitiva do Juiz ficará sujeita a reexame do Conselho de Justiça do Distrito Federal, ou de órgão judiciário correspondente nos Estados, a pedido do Ministério Público ou do pai ou responsável.

Parágrafo único — O pedido de reexame terá efeito devolutivo e será apresentado dentro de 10 (dez) dias contados da intimação, devendo os autos subir no prazo de 5 (cinco) dias, após ouvidos, em tríduo, o Ministério Público e, quando fôr o caso, o pai ou responsável. O órgão revisor poderá determinar as diligências que entender convenientes para seu esclarecimento.

Art. 15 —

§ 2.º — Da decisão do Juiz, caberá reexame, nos termos do art. 6.º, quando a multa fôr superior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes na região.”

Art. 2.º — O valor da multa referida no art. 128, § 7.º do Decreto número ... 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, não poderá ser inferior à metade nem superior ao dôbro do salário-mínimo vigente na Região, por menor admitido, aplicada em dôbro no caso de reincidência.

Art. 3.º — Na fiscalização de menores também são competentes os membros do Ministério Público, indiscriminadamente, a quem ficam conferidos direitos de livre ingresso em tôdas as casas de espe-

táculos, teatros, diversões, estabelecimentos cinematográficos, clubes sociais, salões de jogos, praças de esportes, hipódromos, asilos, fundações, hospitais, casas de custódia, depósitos de presos, reformatórios, estabelecimentos que admitem trabalhos de menores e de reeducação profissional.

Parágrafo único — O membro do Ministério Público que verificar, em sua fiscalização, qualquer irregularidade, dela dará conhecimento ao Juiz de Menores da localidade, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e das providências que foram tomadas.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação as Emendas de n.ºs 1 a 3, da Comissão de Legislação Social.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-CCJ

Ao § 1.º do art. 2.º

Suprima-se.

EMENDA N.º 2-CCJ

Redija-se assim, in fine:

“...ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão.

EMENDA N.º 3-CCJ

Ao art. 3.º e seu parágrafo único.

Suprimam-se.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os itens 2 e 3 da pauta devem ser apreciados em Sessão secreta.

Solicito dos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 15 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a Sessão pública. Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Conforme já anunciei à Casa, haverá hoje, às 21 horas, reunião do Congresso Nacional para leitura de mensagem e, também, às 21,30 horas, para apreciação de vetos presidenciais.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, irei declarar encerrada esta Sessão, anunciando antes, para a próxima Sessão, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer

n.º 339, de 1968), do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1967, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que declara de utilidade pública a "Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro", com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob n.º 287, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos.)

59.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura
em 26 de abril de 1968

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Achilles Cruz — Petrônio Portela — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — José Ermirio — José Leite — Aloysio de Carvalho — Paulo Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Péricles Pedro — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
NOS SEQUINTE TERMOS:

MENSAGEM

N.º 149, de 1968

(N.º 225/68, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1.^o do art. 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho

a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel José Sperb Sanseverino, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 25 de abril de 1968. — A. Costa e Silva.

"CURRICULUM VITAE"

JOSÉ SPERB SANSEVERINO

Dados Pessoais

- 1 — Filho de David Sanseverino e Julietta Sperb Sanseverino.
- 2 — Nascido em Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a 29 de março de 1925.
- 3 — Casado com Maria Tereza Vieira Sanseverino, de cujo matrimônio possui os seguintes filhos: José Inácio, Maria Tereza, Paulo de Tarso, Francisco de Assis e Alberto Magno.

Formação

- 1 — Iniciou seus estudos preliminares no Colégio Elementar Borges de Medeiros, de sua cidade natal, concluindo-os no Colégio São Pedro, de Porto Alegre.
- 2 — Fez seu Curso Secundário no Colégio Anchieta, de Porto Alegre, onde, ao encerrá-lo em 1946, obteve a média de 9,80, a mais alta até então alcançada naquele tradicional estabelecimento de ensino.

- 3 — Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, integrando a Turma de 1951, da qual foi orador na solenidade de colação de grau.

Atividades de Magistério

- 1 — Professor de Noções de Direito Constitucional e de Direito do Trabalho, no Colégio Familiar de Pôrto Alegre, de 1951 a 1958.
- 2 — Secretário da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, de 1952 a 1955.
- 3 — Secretário-Geral da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, de 1953 a 1954.
- 4 — Professor de Direito do Trabalho, na Faculdade de Serviço Social, em 1955.
- 5 — Professor-Assistente de Direito Administrativo, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de 1955 a 1964.
- 6 — Professor de Sociologia-Geral e Sociologia da Educação, na Escola Normal do Colégio Sévigné de Pôrto Alegre, de 1957 a 1960, retornando ao seu exercício em 1967.
- 7 — Professor de Direito Constitucional, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por designação de sua Congregação, a partir de março de 1967.

Atividades Profissionais

- 1 — Advogado da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre, de 1953 a 1957.
- 2 — Advogado do Jornal do Dia S.A., de 1955 a 1959.

- 3 — Advogado da Companhia de Seguros Previdência do Sul, desde 1955.
- 4 — Advogado do Banco Nacional da Habitação, a partir de outubro de 1967, 8.ª Delegacia Regional.

Atividades Políticas

- 1 — Com os Drs. Fernando Affonso Gay da Fonseca, Cid Furtado, Júlio Cesar de Rose e Jorge Casado D'Azevedo, formou a Comissão Estruturadora do Partido Democrata Cristão no Rio Grande do Sul, em 1953.
- 2 — Presidente do 1.º Diretório Regional do P.D.C. no Rio Grande do Sul, de 1953 a 1954, integrando todos os diretórios subseqüentes até a extinção do partido.
- 3 — Vice-Presidente do Diretório Nacional do P.D.C. e membro de sua direção, até a extinção do mesmo.
- 4 — Vereador à Câmara Municipal de Pôrto Alegre, de 1960 a 1962.
- 5 — Secretário do Governo Municipal, na administração do saudoso Prefeito José Loureiro da Silva, de julho de 1960 a dezembro de 1961, período em que, por vários meses, exerceu cumulativamente a Secretaria Municipal da Fazenda.
- 6 — Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960 e de 15 de março a 31 de dezembro de 1962.
- 7 — Deputado à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, na legislatura de 1963 a 1967.
- 8 — Vice-Presidente da Comissão de Educação e Saúde, em 1963.
- 9 — Presidente da mesma Comissão, em 1964.

- 10 — Presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul, na sessão legislativa de 15 de março de 1965 a 17 de março de 1966.
- 11 — Governador Interino do Rio Grande do Sul, em oportunidades distintas em junho de 1965 e março de 1966.
- 12 — Membro da Comissão de Constituição e Justiça, da Assembléa Legislativa, em 1966.
- 13 — Membro do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional, em 1966.
- 14 — Suplente de Deputado Estadual pelo mesmo Partido, na legislatura de 1967 a 1971.
- 15 — Candidato a Vice-Prefeito de Pôrto Alegre, em 1963, pela Ação Democrática Popular.

Outras Atividades

- 1 — Presidente do Grémio Literário Anchieta, do Colégio Anchieta de Pôrto Alegre, em 1946.
- 2 — Presidente da Juventude Universitária Católica do Rio Grande do Sul, de 1949 a 1951.
- 3 — Secretário da Redação do matutino "Jornal do Dia", de Pôrto Alegre, em 1950.
- 4 — Oficial Administrativo do Departamento Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, de 1947 a 1950.
- 5 — Colaborador semanal do matutino "Correio do Povo", de Pôrto Alegre, em 1959.
- 6 — Diretor do programa "Educando para a Democracia", transmitido semanalmente pela Rádio Difusora de Pôrto Alegre, nos anos de 1959 a 1960.
- 7 — Fundador e atual 1.º Vice-Presidente do Instituto Social Cristão de Reformas de Estrutura, de Pôrto Alegre.

- 8 — Presidente da Comissão Riograndense de Assuntos Contáveis e Fiscais, do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio Grande do Sul, desde outubro de 1967.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

N.º 150, de 1968

(N.º 226/68, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1.º do art. 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel João Gomes Martins Filho, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 25 de abril de 1968. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

JOÃO GOMES MARTINS FILHO

- Brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo.
- Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, turma de 1933, tendo colado grau a 5-1-1934.
- Suplente de Deputado Estadual na legislatura 1934/1937.
- Fundador e Presidente da Associação Rural de Presidente Prudente.
- ex-Chefe do Gabinete do Secretário de Justiça do Governo do Estado de São Paulo.
- Constituinte pelo Estado de São Paulo, em 1946.

- ex-Deputado Federal.
- ex-Chefe do Gabinete do Secretário de Governo do Estado de São Paulo.
- Candidato a Vice-Governador do Estado de São Paulo, em 1950.
- ex-Secretário de Educação e Cultura do Estado de São Paulo.
- ex-Diretor-Geral dos Institutos Penais do Estado de São Paulo.
- Advogado militante no Estado de São Paulo.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

N.º 151, de 1968

(N.º 227/68, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1.º do art. 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel José Pereira Gomes Filho, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta e distinta consideração.

Brasília, 25 de abril de 1968. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

JOSÉ PEREIRA GOMES FILHO

- Brasileiro, nascido na Capital do Estado de São Paulo aos 21 de junho de 1915.
- Filho de José Pereira Gomes e de Alzira da Silveira Gomes.
- Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde colou grau de Bacharel em Direito e Ciências Jurídicas e Sociais aos 5 de janeiro de 1942.

— Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, sob número 4.007 — Inscrição n.º 4.206, em 4 de março de 1942.

— Exerceu o cargo de Professor do então Instituto Mackenzie, onde lecionou as Cadeiras que abrangiam o estudo do Direito Comercial, Civil, Fiscal, Penal e Trabalhista, durante cinco anos, tendo sido escolhido para Paraninfo por duas vezes.

— Iniciador da Faculdade de Direito da Universidade de Mackenzie.

— Exerceu a Consultoria Jurídica do já mencionado Instituto Mackenzie.

— Exerceu a Consultoria Jurídica da Coordenação da Mobilização Econômica durante a Guerra.

— Foi ainda, no decurso de suas atividades profissionais, Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo.

— Militou sempre no fóro do Estado de São Paulo, como também na Guanabara.

— Um dos fundadores da Câmara de Comércio Peru-Brasil, no Peru, quando da realização da mencionada Feira.

— Um dos fundadores da Câmara de Comércio Brasil-Peru em São Paulo.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

N.º 152, de 1968

(N.º 228/68, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1.º do art. 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Miguel Je-

ronymo Ferrante, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 25 de abril de 1968. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

MIGUEL JERONYMO FERRANTE

- Brasileiro, casado, advogado e professor.
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Estado do Pará, turma de 1945.
- Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Acre, sob o n.º 25, de 1946.
- Assistente Jurídico do Ministério da Justiça.
- ex-Tabelião de Notas, Oficial de Registro de Imóveis, Protesto de Títulos e Letras, e Contador-Partidor da Comarca de Rio Branco, Acre.
- ex-Secretário do Conselho da O.A.B., Secção do Acre.
- ex-Presidente do Conselho da O.A.B., Secção do Acre.
- ex-Membro da Comissão Consultiva da 2.ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, 1960.
- ex-Presidente do Conselho Penitenciário do Acre.
- ex-Professor do Colégio Acreano e da Escola Técnica de Comércio Acreana.
- ex-Diretor do Departamento de Educação e Cultura do extinto Território Federal do Acre.
- ex-Consultor Jurídico do Governo do antigo Território Federal do Acre.
- Designado para responder pelo expediente da Secretaria-Geral do extinto Território Federal do Acre (Portaria 499, de 6-9-56).
- ex-Membro da Comissão Organizadora do anteprojeto de criação e regulamentação do Departamento de Estradas de Rodagem, do antigo Território Federal do Acre.
- ex-Diretor da Biblioteca do Departamento de Educação e Cultura, do antigo Território Federal do Acre.
- Pôsto à disposição do Ministério da Justiça, em 1963, foi designado para servir na Consultoria Jurídica dessa Pasta.
- Pela Portaria n.º 107-B, de 21 de maio de 1963 (D.O. de 22-5-63, Sec. I — P. I, pág. 4.633) foi designado para responder pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, funções que desempenhou até 19 de novembro do mesmo ano de 1963.
- Suplente de Deputado Federal (ARENA — Acre).
- Designado pela Portaria n.º 54-B, de 10-4-67 (D.O. de 11-4-67), para organizar a publicação de que trata o Decreto n.º 60.526, de 31 de março de 1967, editada pelo Departamento de Imprensa Nacional sob o título de "Divulgação Legislativa".
- Designado pela Portaria n.º 87-B, de 10-5-67, para chefiar, como Secretário-Executivo, em Brasília, os trabalhos a cargo da Comissão de Estudos Legislativos, do Ministério da Justiça (D.O. de 11-5-67).
- Designado para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 240-B, de 18-8-67, destinado a realizar estudos e planificação de transferência de ór-

gãos e servidores do Ministério da Justiça, sediados no Estado da Guanabara, para a Capital da União. (D.O. 28-8-67).

- Designado por decreto publicado no "Diário Oficial" de 5-10-67, para integrar o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto número 61.311, de 8-9-67, como representante do Ministério da Justiça.
- Designado pela Portaria n.º 398-B, de 1-11-67, para exercer as funções de Assessor do Gabinete do Ministro da Justiça, em Brasília, sem prejuízo de suas funções na Consultoria Jurídica. (D.O. de 1-11-67).
- Agraciado com a Medalha Comemorativa da Instalação da Polícia Militar do Distrito Federal. (Decreto n.º 608 "N", de 14-4-67).
- Membro do Grupo de Trabalho incumbido de manter entendimento com órgãos federais competentes para elaborar os planos de continuação de obras, equipamentos e anteprojetos de lei orgânica e do Regimento da Penitenciária de Brasília (Portaria 95-B, de 17-4-68 — D.O. 22-4-68).
- Constam de seus assentamentos profissionais e funcionais diversos elogios.
- É autor de trabalhos jurídicos publicados em revistas especializadas.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

N.º 153, de 1968

(N.º 229/68, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1.º do art. 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado

Federal o nome do Bacharel Celso Dias de Moura, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 25 de abril de 1968. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

CELSONO DIAS DE MOURA

- Filiação: José Tavares de Moura e Orminda Dias de Moura.
- Data do nascimento: 10 de abril de 1916.
- Naturalidade: Guaranésia, Estado de Minas Gerais.
- Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, n.º 3.629.
- Integrante da equipe de um dos escritórios de advocacia da Capital do Estado de São Paulo.
- Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de 1954 a 1963, tendo sido, por vários anos, Diretor Substituto da Presidência.
- Foi Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (1961).
- Exerce, atualmente, as funções de Diretor Regional em São Paulo, do Banco Nacional de Habitação; participou, nessa qualidade, do II Seminário de Administração Bancária, realizado pelo Centro de Pesquisas e Publicações da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas.
- Empréstou, após o Movimento de 31 de março de 1964, a sua colaboração profissional junto à Co-

missão de Investigação sobre Seguros e ainda junto à Comissão de Inquérito Policial-Militar na Caixa Econômica Federal de São Paulo.

- Participou do Ciclo de Estudos das Bases para o Estabelecimento de uma Doutrina de Segurança Nacional, realizado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, do qual é sócio colaborador na Delegacia de São Paulo.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

N.º 154, de 1968

(N.º 230/68, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1.º do art. 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Caio Plínio Barreto, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 25 de abril de 1968. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

CAIO PLÍNIO BARRETO

- Filiação: Plínio Barreto e Celina Pacheco Barreto.
- Nascimento: Em São Paulo aos 31 março de 1920.
- Título: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, turma de 1943, tendo colado grau no dia 14 de janeiro de 1944.

- Advocacia: Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Exerceu a advocacia antes mesmo de sua colação de grau na qualidade de solicitador acadêmico membro do Instituto dos Advogados de São Paulo.

- Realizou viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte e, quando de seu regresso ao Brasil, pronunciou conferência sobre "Reivindicações Operárias e Tribunais Trabalhistas nos Estados Unidos da América", publicada na "Revista Legislação do Trabalho" e nos Anais do Ministério da Justiça.

- Esteve também na Europa em viagem de estudos e observação. Exerceu a advocacia em São Paulo e, em Brasília, perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Federal de Recursos e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

N.º 155, de 1968

(N.º 231/68, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1.º do art. 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Laurindo Dias Minhoto Neto, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 25 de abril de 1968. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

LAURINDO DIAS MINHOTO NETO

- Nasceu em Tatuí, Estado de São Paulo, aos 29-3-1939, filho do Desembargador Laurindo Dias Minhoto Jr. e de Antonina Falcone Minhoto.
- Bacharelou-se em 1962 pela Faculdade de Direito da USP.
- Cursou o 1.º Seminário de Direito Comparado Brasileiro — Norte Americano, realizado na "New York School of Law", entre 16 de janeiro de 1958 e 1 de março de 1958 (possui o certificado de conclusão do curso) em Nova York.
- Recebeu procuração e exerceu a advocacia, a princípio como solicitador acadêmico, (1960/1962), depois como bacharel em, aproximadamente, 500 causas cíveis e criminais, das mais variadas espécies, desde a 1.ª instância até o STF. Pode arrolar por escrito tôdas essas causas.
- Presidiu, nomeado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça de São Paulo, em 1966, o "Grupo de Trabalho para Reforma Penitenciária" — "a primeira tentativa oficial e séria para a solução do grave problema, em tôda a América Latina".
- Participou, na qualidade de assessor jurídico, da "Comissão Organizadora e Executiva do Forum Nacional do Menor", ainda por nomeação da mesma Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Estado de São Paulo.
- É assistente da Primeira Cadeira de Direito Judiciário Penal, da Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, cujo Professor Catedrático é o Desembargador José Frederico Marques. Exerce essa

função desde agosto de 1966. Agora, em 1968, foi escolhido para "Homenageado Especial" pela turma de formandos.

- Foi convidado pela direção das Faculdades Metodistas de Direito e Filosofia para nelas lecionar, devendo, já em abril deste ano de 1968, participar das bancas examinadoras de português, posto que ali haverá, ao que se planeja, exames orais.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

N.º 156, de 1968

(N.º 232/68, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1.º do art. 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Mario Antonio Ferreira Milano, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 25 de abril de 1968. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

MARIO ANTONIO FERREIRA MILANO

- Bacharel Mario Antonio Ferreira Milano, brasileiro, casado, filho de Alfredo Octavio Milano e Dona Maria da Conceição Ferreira Milano, tendo nascido em 8 de setembro de 1922, em Mogi-Mirim — Estado de São Paulo.
- Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo colado grau a 24 de janeiro de 1955.
- Anteriormente a seu curso acadêmico e durante êle trabalhou, 13

(treze) anos, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

— Advogado inscrito na Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, exerceu advocacia no interior e na Capital do Estado, perante Juizes Cíveis, Criminais e Trabalhistas.

— Inscreveu-se, frequentou e obteve diploma ou certificado nos seguintes cursos pós-graduação e extensão universitária:

Curso de Extensão Universitário "Problemas Fundamentais do Brasil" Reitoria da Universidade de São Paulo.

Curso de Extensão Universitária "Psicopatologia Criminal" da Reitoria da Universidade de São Paulo.

II Seminário de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Curso de Extensão Universitária de Direito Penal — Professor José Beleza dos Santos — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Curso de Extensão Universitária de Direito Internacional — Professor Camilo Barcia Trelles — Universidade de Santiago de Compostela, Espanha.

Curso de Extensão Universitária de Filosofia de Direito — Professor Luigi Bagolini — Universidade de Bologna, Itália.

Curso sobre "Reforma da Constituição Brasileira" Sociedade Brasileira de Direito Constitucional.

Curso de Prática do Processo Penal — Departamento de Cultura da Associação dos Advogados de São Paulo.

Diploma de Aproveitamento sobre "Crimes Contra o Patrimônio" Sociedade Brasileira de Criminologia e Ciência Penitenciária.

Diploma de Aproveitamento "O menor e a delinqüência" Sociedade Brasileira de Criminologia e Ciência Penitenciária.

Curso sobre "Sexologia Forense" da Sociedade Brasileira de Criminologia e Ciência Penitenciária.

Curso sobre "A Gênese da Norma Jurídica", ministrado pelo Professor Gofredo da Silva Telles Junior.

Curso sobre "Problemas de Menores" da Sociedade Brasileira de Criminologia e Ciência Penitenciária.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS

DO SR. MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

— N.º CGM-119/Bsb, de 22 do corrente mês, enviando informações e comentários sobre o Projeto de Lei n.º 61/67, de autoria do Senador Josaphat Marinho.

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes Projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 22, de 1968

(N.º 39-B/67, na Câmara)

Aprova as emendas aos arts. 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adotadas a 23 de maio de 1967, na XX Assembléia Mundial de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as emendas aos arts. 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adotadas na XX Assembléia Mundial de Saúde, a 23 de maio de

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 23, de 1968

(N.º 40-B/67, na Câmara)

Aprova o Acôrdo sôbre a Prestação de Assistência Técnica à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) entre a República Federativa do Brasil e a União Pan-Americana, Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado no Rio de Janeiro, a 30 de novembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdo sôbre a Prestação de Assistência Técnica à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) entre a República Federativa do Brasil e a União Pan-Americana, Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado no Rio de Janeiro, a 30 de novembro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua participação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Terras Públicas e Povoamento.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 24, de 1968

(N.º 43-B/67, na Câmara)

Aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos, assinado entre a República Federativa do Brasil e o México a 17 de outubro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos, assinado entre a

República Federativa do Brasil e o México a 17 de outubro de 1966.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 56, de 1968

(N.º 1.127-B/68, na Câmara)

Altera dispositivos da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários, de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedade de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal da Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica suprimido o § 2.º do art. 21 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, passando seu atual § 3.º a § 2.º

Art. 2.º — O § 2.º do art. 65 da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — Os recursos provenientes da alienação de que trata o parágrafo anterior serão aplicados na aquisição ou construção de imóveis destinados à instalação de órgãos do Instituto.”

Art. 3.º — É acrescentado ao mesmo art. 65 o seguinte parágrafo, passando seus atuais §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º a 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, respectivamente:

“§ 3.º — Não sendo oportuna a aplicação prevista no parágrafo anterior, os recursos serão aplicados em Letras Imobiliárias, cuja liquidação se fará em 24 (vinte e quatro) par-

celas mensais consecutivas, para a aquisição ou construção de edifícios-sede.”

Art. 4.º — Acrescente-se ao art. 7.º da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, o seguinte parágrafo:

“§ 5.º — Não se aplicam as restrições deste artigo aos imóveis ocupados há mais de 2 (dois) anos pelo locatário que pretender adquiri-lo mediante financiamento de qualquer dos agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação, desde que os recursos obtidos pelo locador sejam utilizados na construção de novas habitações, conforme normas regulamentares a serem baixadas pelo Banco Nacional de Habitação ou que permaneçam depositados no Sistema Financeiro de Habitação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.”

Art. 5.º — A venda das unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela sua compra no prazo de 90 (noventa) dias da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, desde que tenham as mesmas sofrido reavaliação no preço do custo da construção, está sujeita às seguintes condições:

I — Prazo a critério do adquirente, de até 30 (trinta) anos.

II — Juros anuais variáveis de acordo com o salário bruto do adquirente na seguinte forma:

a) até um salário-mínimo, inclusive — 1% (um por cento);

b) mais de um até dois salários-mínimos, inclusive — 2% (dois por cento);

c) mais de dois até quatro salários-mínimos, inclusive — 3% (três por cento);

d) mais de quatro até oito salários-mínimos, inclusive — 4% (quatro por cento);

e) mais de oito salários-mínimos — 5% (cinco por cento).

III — As taxas de juros estabelecidas no item II deste artigo, quando iguais ou superiores a 2% (dois por cento), serão reduzidas de 1% (um por cento) se no ato da compra o adquirente tiver sob sua responsabilidade econômica cinco ou mais dependentes.

IV — Aplicação da RC-25/67 do BNH, sendo facultado ao adquirente, quanto ao reajustamento da prestação, a opção pelo Plano A, pelo qual a prestação se eleva na mesma proporção e 60 (sessenta) dias após o aumento do salário-mínimo ou do vencimento dos servidores.

Art. 6.º — Os rendimentos sobre depósitos feitos em entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere o art. 8.º da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, por associados ou não daquelas entidades, desde que o depósito individual não ultrapasse o valor de 400 (quatrocentas) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação, ficam isentos do Imposto de Renda.

Parágrafo único — O disposto neste artigo somente tem aplicação aos depósitos com correção monetária, efetuados nas entidades mencionadas para utilização dentro das finalidades previstas pela Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 7.º — Fica prorrogado até o exercício de 1970 a ... de que ... o

caput do art. 28 da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965.

Parágrafo único — O disposto neste artigo se aplicará também às cédulas hipotecárias.

Art. 8.º — Os limites do valor das habitações, fixados em salário-mínimo pela Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar, poderão ser determinados em "Unidades Padrão de Capital" do Banco Nacional de Habitação, que regulamentará a matéria.

Art. 9.º — Os interessados à aquisição da casa própria, nos termos da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964 e da legislação a ela posterior, serão obrigados a apresentar apenas certidões dos cartórios de protesto, do distribuidor e das varas criminais, os quais poderão ser dispensados por parte da entidade financiadora.

§ 1.º — As entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, se entenderem ser necessários outros documentos do interessado, que não os constantes neste artigo, cabe o ônus da obtenção do que exigirem.

§ 2.º — Nenhuma outra certidão será exigida aos interessados além das referidas neste artigo.

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 57, de 1968

(N.º 1.128-B/68, na Câmara)

Concede pensão especial ao cidadão brasileiro Assis Almeida e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a Assis Almeida, ex-soldado da borracha no período da Segunda Guerra Mundial, a pensão

especial no montante de 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, devida a partir da data em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 2.º — A despesa decorrente dessa concessão correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 367, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1968, que estabelece normas para aproveitamento obrigatório de candidatos a Cursos Superiores, de acordo com o número de vagas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1968, estabelece que nas escolas de ensino superior onde o número de vagas no 1.º ano for maior do que o número de candidatos inscritos, deixará de realizar-se o curso de admissão, sendo automaticamente matriculados os concluintes do curso clássico ou científico que nos últimos três anos tenham obtido média de notas igual ou superior a sete.

É mais uma tentativa no sentido de afastar, ainda que em parte e sob determinadas condições, o concurso de habilitação que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961) prevê para o ingresso nos cursos de ensino superior. A medida adotada pelo presente projeto é uma das providências consubstanciadas no Projeto de Lei n.º 4, de 1967, da iniciativa do Senado e que, com parecer

desta Comissão pela constitucionalidade e parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura (Pareceres n.ºs 255 e 256) foi rejeitado pelo plenário, em reunião de 29 de agosto.

A repetição da matéria não incide na preceituação do artigo 61, § 3.º da Constituição, quanto ao quorum qualificado para a iniciativa, visto que não se trata da mesma sessão legislativa.

Assim, somente nos cumpre agora concluir como o fizemos em nosso parecer ao referido Projeto n.º 4: atendendo a que, pelo artigo 8.º, inciso XVII, letra Q da Constituição vigente inclui-se na competência da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e a proposição em tela altera a atual lei dessa natureza, não incorrendo o seu sumário texto em nenhuma vedação constitucional, somos pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Josaphat Marinho — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves — Arthur Virgílio.

PARECER

N.º 368, de 1968

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1968, que estabelece normas para aproveitamento obrigatório de candidatos a Cursos Superiores, de acordo com o número de vagas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, estipula que (art. 1.º): "Quando, nos exames vestibulares aos Cursos Superiores, o número de vagas for maior que o de candidatos inscritos, estarão automaticamente matriculados os que, no Curso Clássico ou Científico, tenham obtido,

nos últimos três anos, média de notas igual ou superior a sete".

Indo à douta Comissão de Constituição e Justiça, entendeu ela que "não incorrendo o seu sumário texto em nenhuma vedação constitucional, somos pela sua regular tramitação".

O eminente relator dessa Comissão, Senador Aloysio de Carvalho, entretanto, não deixou de chamar a atenção para o fato de constituir o projeto "mais uma tentativa no sentido de afastar, ainda que em parte e sob determinadas condições, o concurso de habilitação que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê para o ingresso nos cursos de ensino superior". E, com a meticulosidade e acuro que lhe são peculiares, acrescentou o ilustre representante pela Bahia: — "A medida adotada pelo presente projeto é uma das providências consubstanciadas no Projeto de Lei n.º 4, de 1967, da iniciativa do Senado e que, com parecer desta Comissão pela constitucionalidade e parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura, foi rejeitado pelo plenário em reunião de 29 de agosto".

Realmente, o art. 1.º do Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1967, tinha o seguinte teor:

"Art. 1.º — Para a matrícula inicial nos cursos de graduação a que se refere a letra a do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será dispensada a exigência de classificação em concurso de habilitação, sempre que o número de candidatos, regularmente inscritos, for igual ou inferior ao de vagas previamente fixado, em cada caso, pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino do País, sejam isolados ou agrupados em universidades."

Confrontando o texto do art. 1.º do Projeto de Lei n.º 4, de 1967, com o do art. 1.º do Projeto de Lei n.º 15, de

vê-se que, com redação diversa, substancialmente só se diferenciam num ponto: — enquanto o primeiro assegurava a matrícula no Curso Superior a todos os candidatos regularmente inscritos, sempre que o número deles fôsse igual ou inferior ao de vagas prèviamente fixado, pelos órgãos competentes — o segundo, agora chegado à nossa consideração, reserva o privilégio de ficarem “automáticamente matriculados”, nos Cursos Superiores, também na mesma hipótese de existir maior número de vagas do que de candidatos, aos que “no Curso Clássico ou Científico, tenham obtido, nos últimos três anos, média de notas igual ou superior a sete”.

Embora, portanto, esta nova proposição seja menos dadivosa que a anterior, somos forçados a lhe recusar, igualmente, aprovação, porque, de qualquer forma, ela tem por consequência, talvez não desejada, a revogação, pelo menos parcial, de um dos melhores preceitos da conhecida Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: — o da letra a) do art. 69, que passamos a transcrever:

“Art. 69 — Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação;”

Como se vê, sem sombra de dúvida, a Lei exige dois requisitos, igualmente indispensáveis, para que um candidato obtenha matrícula em curso de graduação de ensino superior: a) que haja concluído o ciclo colegial ou equivalente e, b), que haja obtido classificação em concurso de habilitação.

Não existem mais, dentro da sistemática daquela Lei, os exames vestibulares do passado — como, por equívoco, se menciona no art. 1.º do projeto n.º 15. O que hoje se exige é o “concurso de habilitação”.

Para bem definir o que seja este, quais suas características e finalidades, não me furto (nem devo furtrar o prazer a esta Comissão e ao Plenário) de transcrever os tópicos essenciais do admirável Parecer n.º 256, desta Comissão de Educação e Cultura, prolatado pelo ilustre Senador Adalberto Sena, ao Projeto de Lei n.º 4, de 1967, e unânimemente aprovado em reunião de 25 de abril, assim como, pelo Plenário do Senado, em reunião do dia 29 do mesmo mês e ano.

El-los:

“Segundo o corrente entendimento dêsse dispositivo, a expressão “concurso de habilitação” traduz-se numa duplicidade de sentido. No sentido genérico de concurso, indica o processo formal, preconizado pela lei, para distribuição das vagas existentes em cada curso, cujo número é, de regra, inferior ao de candidatos ao seu preenchimento. Mas, por se tratar de concurso especificamente “de habilitação”, tem também o sentido de um meio de verificar-se até que ponto os concorrentes às matrículas, pela aquisição de determinados conhecimentos, pelos métodos de pensamento e até pela revelação de pendores vocacionais, estão em condições de serem seguramente orientados na educação subsequente.

Daí o depreender-se que a classificação ali exigida pressupõe uma qualificação conjugada a uma quantificação, e, justamente por isso, vem sendo feita tanto em função do número de vagas, como também da avaliação do mérito de cada candidato, isto é, da sua prévia aprovação nos exames, de acôrdo com os critérios adotados nas escolas. (Os grifos são nossos.)

Parece, não obstante, aos ilustres autores do projeto, estar havendo “um erro de interpretação da lei” quando se pretende que o concurso de habilitação “tenha por objeto aprovar ou reprovar candidatos já

com certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente, como se coubesse às escolas superiores o privilégio de rever o processo de apuração do aproveitamento dos alunos realizado nos estabelecimentos de ensino médio”.

E mais adiante:

“Vê-se, por conseguinte, que a idéia inspiradora do projeto menos implica numa diferente interpretação da lei, do que na sua derrogação com vistas a; pela instituição de regime menos rigoroso, incrementar as possibilidades de acesso ao ensino superior e assim contribuir para o suprimento das necessidades de profissionais de alto nível, encarecidas atualmente e para o futuro desenvolvimento do País.

Ora, o simples reconhecimento dessas necessidades, sobretudo no tocante a determinadas carreiras, bastaria para que não recusássemos aprovação a projetos que, convertidos em lei, a elas viessem realmente a atender, embora, como no presente caso, o interesse público não se concilie com os reclamos da boa doutrina pedagógica.

O ideal seria que muito bem se selecionassem os pretendentes à graduação universitária, e tanto para isso convergem não só as conveniências próprias do ensino, como ainda motivações de política educacional. Quanto a estas, reconheceu-se em parecer do Professor Valmir Chagas, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, que nem todo jovem situado no grupo etário de 18/19 anos, pelo simples fato de haver concluído os estudos de nível médio, deve necessariamente ter ingresso na universidade. Nos Estados Unidos por exemplo — onde possivelmente já empreenderam os mais acurados estudos sobre o problema — refere o

Professor Connat que o número dos “academically talented”, não ultrapassa 20% da população escolar da “high school”. Se tal comprovação vem justificando uma generalizada preocupação dos educadores americanos, para identificar esses 20% com a maior precisão possível, imagine-se o que de cuidados ela não deve inspirar no Brasil, país onde a escola superior, conquanto indispensável, já constitui um investimento altamente oneroso para a comunidade”.

E ainda:

“Esse é, por certo, um dos motivos para que se considere o concurso de habilitação apenas como primeiro passo do processo da seleção dos candidatos. A tendência, nas escolas, mais bem organizadas, é para uma seleção a “longo prazo” — uma seleção que, começando pelo concurso, prossegue nas primeiras etapas do ensino superior, dando ensejo à conveniente orientação dos matriculados e a opções, feitas com maior segurança, pelas carreiras profissionais mais condizentes com o tipo de inteligência e as inclinações vocacionais dos alunos.

Esse deslocamento do problema, na parte mais substancial, para a própria área do ensino superior, conquanto constitua a sua mais segura solução, não implica, todavia, no propósito de reduzir o concurso de classificação a mero sistema de distribuição de vagas. As escolas superiores, por participarem mais intensamente no processo seletivo, nem por isso hão de abdicar do direito ou melhor diríamos da necessidade de receber, pelo menos, um contingente de alunos bem escolhido entre numerosíssimos a que a Lei de Diretrizes e Bases, ao estabelecer o regime de

grau médio, ensejou o acesso aos seus diferentes cursos". (Grifos nossos.)

O brilhante parecer do Senador Adalberto Sena não somente consubstancia as melhores e menos controvertidas razões de ordem teórica e pedagógica, como, sobretudo, reflete e exprime a dura e crua realidade brasileira.

Ninguém discute a necessidade urgente de incrementarmos o ensino superior, como a pesquisa científica e tecnológica. Nem a de aumentarmos o número de profissionais liberais, cientistas e pesquisadores de tôdas as especialidades. Carecemos, pois, instantaneamente, de maior número de estabelecimentos de ensino, quer primário, quer secundário, quer superior, quer técnico em todos os graus, para preparar devidamente a mocidade brasileira, tendo em vista o bem estar, a prosperidade e o desenvolvimento do Brasil.

A questão, porém, não é e não pode ser, apenas, de quantidade. Mas, igualmente, e com igual ênfase, de qualidade. Ora, sob este prisma, sabido e inegável é que muito longe estamos de havermos alcançado um nível rudimentarmente satisfatório. Péssimo é, em sua imensa maioria, o ensino elementar e da mesma forma péssimo o do ciclo médio. Desde que os estabelecimentos ginasiais e os que se aplicam aos cursos clássicos e científicos passaram a proliferar, como cogumelos, por um número cada vez maior de pequenos municípios do Interior brasileiro, o ensino de nível médio passou a ser de qualidade inferior e frequentemente deplorável. Possuir um Ginásio ou um Colégio passou a ser questão de honra para cada comuna interiorana, que se considera humilhada quando uma vizinha alcança tal desiderato antes dela. Evidente, porém, é que nos faltam quadros de professores dêste nível para poderem tais estabelecimentos funcionar com um mínimo de eficiência.

Não se pense que somos contrários a eles. Muito ao contrário, somos dos que os estimulam e apoiam. Mas entendemos, também, ser uma das primeiras necessidades de nosso ensino, promover o aprimoramento dos quadros docentes em todos os graus e, de maneira muito especial e intensa, dos de grau médio. Maus que sejam, como em esmagadora maioria o são, ainda enquanto não melhoraram o padrão de saber de seus mestres, prestam serviços relevantes, pois, em qualquer hipótese, servem para elevar o nível de conhecimentos de nossa juventude, habilitando-a, com o que aprende em tais estabelecimentos, a ir, posteriormente e em qualquer tempo, prosseguir e aperfeiçoar seu teor cultural.

Por ora, porém, o diploma de conclusão do ciclo clássico ou científico, não é prova indiscutível de preparo e habilitação para que seu titular ingresse num curso superior. Tal diploma não constitui prova absoluta de saber, é, apenas, uma presunção *juris tantum*, e não, infelizmente, uma presunção *juris et de jure*.

Quem quer haja participado de bancas examinadoras de "concurso de habilitação", sabe demais e sabe dolorosamente quanto êstes assertos são verdadeiros e reais. Os êrros, as demonstrações de ignorância, os mais crassos e grosseiros, são moeda corrente entre os participantes daqueles concursos, embora portem orgulhosamente — e, muita vez, com médias elevadíssimas nos ginásios e colégios — os diplomas de conclusão dos cursos de grau médio.

Os concursos de habilitação, portanto, não têm por finalidade, como tão bem acentuou o parecer do Senador Adalberto Sena, aprovar ou reprovar — simplesmente — candidatos já aprovados em ginásios e colégios. Visam a verificar se estão habilitados, apesar daqueles diplomas, e apesar de suas médias escolares, ao curso superior que procuram. Aliás, conveniente e recomendável seria —

como recomendado é, efetivamente — que, além do concurso de habilitação, para apurar a qualificação dos candidatos, fôsse ainda praticado e realizado, como rotina e “conditio sine qua non”, o exame psicotécnico de vocação profissional, a fim de evitar, como tão a miúdo ocorre, que indivíduos inteiramente desprovidos de vocação ou de requisitos essenciais para o exercício de uma profissão (como, para exemplificar, a de médico) ingressem numa Faculdade, e, diplomados, usem êste diploma da maneira mais anti-social e até criminosa possível, como numerosas vêzes tem acontecido.

Por tôdas estas razões —, e principalmente, pelos argumentos do notável parecer do Senador Adalberto Sena — somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 15, de 1968.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente — Mem de Sá, Relator — Adalberto Sena — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 116-68 — de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB-129, de 22-4-68);
- N.º 142-68, — de autoria do Senador Mário Martins, enviada pelo Ministro do Exército (Aviso número 40-GB-B, de 24 de abril de 1968);
- N.º 145-68 — de autoria do Senador Paulo Tôrres, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP-87-68, de 23-4-68);
- N.º 184-68 — de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP-90-68, de 23 de abril de 1968);

— N.º 230-68 — de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 458-GM, de 22-4-68).

(Pausa.)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a demora do pleno funcionamento da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), como entidade de integração econômica da América Latina, poderá, no futuro, ser atribuída ao Brasil que, por êste ou aquêlo motivo, parece não ter exercido a liderança do movimento que objetiva levar os países situados ao sul do Rio Grande, a nôvo estágio de desenvolvimento econômico.

Venho acompanhando, há algum tempo, os esforços do Itamarati, para que a ALALC se transforme no fator de maior aproximação dos povos latino-americanos, com a eliminação das barreiras jurídicas, econômicas e políticas que dificultam artificialmente a mobilização de bens e recursos desta importante região do mundo.

A ALALC encontra-se em encruzilhada realmente dramática, em que a ação corrosiva de interesses contrários aos da América Latina se junta à falta de maturidade, às vaidades, à ausência de espírito de grupo para que se estabeleçam as normas e diretrizes que uma integração econômica impõe. O Brasil, na verdade, tem procurado, através da ação governamental, ultrapassar os empecilhos que surgem a cada passo. A nossa diplomacia tem realizado notável trabalho de esclarecimento, mas até agora prevaleceu o divisionismo que favorece aos adversários da formação do poderoso bloco econômico latino-americano.

Em tôdas as Conferências da ALALC, reafirma-se que o de

déu é o instrumento apto para promover a integração econômica da área; considera-se inconveniente qualquer alteração do seu texto, sugerindo-se, apenas, que os Governos emprestem o essencial apoio político ao processo de eliminação de entraves que deve se fundamentar na livre iniciativa.

Sucedem que, apesar das constantes afirmações de solidariedade latino-americana, pouco tem sido obtido concretamente. E a idéia integracionista, que precede à assinatura do Tratado de Montevideu, em 1960, enfrenta dificuldades de toda ordem para a sua consecução. O próprio documento firmado pelos Presidentes, em Punta del Este, vem fracassando na decisão de "dar uma expressão mais dinâmica e concreta aos ideais de unidade latino-americana e de solidariedade dos povos americanos, que inspiraram os fundadores de nossas pátrias".

O problema da ALALC é transcendental para os povos latinos, da América, os quais vêm sendo trabalhados intensamente para que seja retardado o desenvolvimento da área. Mais importante, contudo, parece-me o papel do Brasil, para que sejam vencidos os obstáculos, renovadamente antepostos ao grande ideal integracionista.

Essas considerações resultam da análise que fiz após visitar países vizinhos, aproveitando a oportunidade que me foi oferecida de participar do XI Congresso da Confederação de Organizações de Turismo da América Latina, em Quito. Verifiquei, nos países visitados — Equador, Chile, Peru, Argentina e Uruguai — desconfianças exageradas, ambições e vaidades, mas também desejo efetivo de integração. E essa aspiração talvez se encontre demonstrada na formação do bloco andino, que não é apenas o esforço para formação de um bloco econômico, mas clara censura ao moroso processo de concretização da ALALC. Há, na verdade, anseio de união da América Latina;

mas falta dinamismo. Daí a responsabilidade do Brasil, que deve exercer posição de liderança em benefício da integração urgente.

As minhas observações começaram em Quito, onde estive como integrante da representação brasileira da Associação Interparlamentar de Turismo. Da capital equatoriana fui a Lima, Santiago, Buenos Aires e Montevideu, estimulado pelas informações que recebia, sobre aquilo que poderia ser denominado "crise da ALALC".

Um parêntesis: Quito é uma cidade encantadora, que guarda um soberbo patrimônio artístico nas suas igrejas, museus e monumentos. É um importante centro cultural, que proporcionou aos participantes do XI Congresso da COTAL um ambiente pleno de surpresas agradáveis, de revelações e debates no decorrer das sessões.

O Congresso foi de grande utilidade. A Conferência de encerramento foi proferida por Galo Plaza, Secretário-Geral eleito da Organização dos Estados Americanos, que insistiu na "necessidade de criar uma consciência governamental de turismo", que proporcione incentivos ao capital privado objetivando a expansão da indústria turística. Para ele, conviria eliminar os gravames que pesam sobre o turista e conceder prioridade às obras de infra-estrutura, defendendo o patrimônio histórico e artístico que beneficia o turismo.

Galo Plaza discorreu sobre a indústria turística, mostrando a necessidade de a América Latina encarar com seriedade o turismo, para corrigir o que a Aliança para o Progresso deixara de fazer em Punta del Este: dar à indústria turística a importância que ela tem para os nossos países.

Senhor Presidente:

A "Nova Política de Fronteiras", definida pelo Itamarati envolve interesses e planos decisivos para a região amazô-

nica. Defende a tese de que a nossa faixa linceira deve ser habitada e colocada "em contacto com os habitantes dos países limitrofes, através de boas vias de comunicações; mas, antes de tudo, não isolada do resto do País, não esquecida, não condenada a vegetar, como se a fronteira não fôsse Pátria ela também, e até de certo modo Pátria duas vêzes".

Os planos Itamarati I e Itamarati II fixaram como objetivo, "primeiro, criar a consciência do problema; segundo, mobilizar os meios necessários para a sua execução".

Consciente do acêrto dessa diretriz, procurei, nos encontros informais e nas audiências com autoridades dos países referidos, conhecer fatos vinculados às nossas relações internacionais do continente. Verifiquei, no Equador, o invulgar interesse pela ligação rodoviária denominada "Via Interoceânica San Lorenzo-Puerto Putumayo", para cuja construção o Governo local solicitou financiamento de 18 milhões de dólares ao BID. Os estudos, já concluídos, são acompanhados pelo nosso País, porquanto a rodovia colocará o Equador em contacto com a Amazônia brasileira, através da navegação fluvial, a partir de Puerto Putumayo.

Além disso, na região a ser cruzada pela importante estrada, foram localizadas jazidas petrolíferas, que o Equador se propõe a explorar, em convênio com o Brasil. Cogita-se de um oleoduto que leve o petróleo equatoriano a Puerto Putumayo, de onde será transportado para a Amazônia brasileira. Um funcionário do Equador assegurou que o projeto depende, apenas, do Brasil, porquanto já foi solicitada a colaboração da Petrobrás.

No Peru, encontramos o Governo empenhado em ultimar a "Rodovia marginal da selva", que cortará a Amazônia peruana e ligará Pucalpa ao território brasileiro, estabelecendo ligação com a

Brasília-Acre. Faltam apenas 120 quilômetros para que essa estrada, à qual o Governo peruano empresta invulgar importância, alcance nossa fronteira.

Ainda no Peru, continua em pauta a discussão de um plano de desenvolvimento integral da bacia amazônica, através de esforço conjunto. Ouvi reclamações quanto ao desaparecimento do transporte aéreo que era mantido, com eficiência e durante muitos anos, pela Panair do Brasil. Muitas foram as queixas relativas à precariedade da navegação fluvial ligando portos peruanos a Belém. Relativamente a êsse problema, convém salientar que não apenas a irregularidade nos serviços vem tornando precárias as nossas relações comerciais com o Peru, mas, também, o custo elevadíssimo dos fretes cobrados pela nossa atual Empresa de Navegação da Amazônia S.A. Enquanto a companhia inglesa Booth Line cobra, pelo transporte de 25 caixas de sabonete Phebo — fabricado em Belém e de larga aceitação no Peru, com 1.650 quilos de peso — oitenta e quatro dólares e quinze centavos, a ENASA — empresa estatal brasileira — cobra pelos mesmos volumes, nas mesmas condições, cento e trinta e oito dólares e setenta centavos. Os refrigeradores Cónsul, fabricados no Brasil, entraram favoravelmente no mercado peruano, mas a importação acabou impraticável, diante da dificuldade do transporte costeiro e fluvial do Brasil, até Iquitos. A última partida de refrigeradores comprada, para chegar ao Peru, os importadores tiveram que conduzi-la pelo Estreito de Magalhães e, em caminhões, pela Cordilheira dos Andes.

Há grande interesse, no Peru, pela importação de arroz do Brasil. Isso vem sendo impossível diante de afirmativas do IRGA, de que não há disponibilidades. Entretanto, exportadores do Uruguai vencem concorrências no Peru e entregam arroz da produção brasileira. Tudo isso ocorre, apesar de um

convênio de cooperação econômica e técnica com aquêlê país, assinado em 1957.

No Chile, onde o povo nutre extraordinária admiração pelo nosso país, soube da má vontade de exportadores brasileiros. O episódio mais recente foi o interesse do Ministério da Saúde em importar equipamento médico e hospitalar, de fabricação brasileira. Depois de tudo acertado, em têrmos de venda definitiva, os exportadores brasileiros simplesmente interromperam as negociações e mantiveram silêncio total, sem qualquer explicação. E o Chile, onde há racionamento de carne, está ansioso por importar êsse produto do Brasil. Sucede que os entendimentos não têm início, simplesmente pelo desinteresse brasileiro.

Na Argentina, várias foram as demonstrações sôbre a necessidade premente de importação de madeira do Brasil. Mas as negociações são prejudicadas pela fraude nas exportações feitas. E ainda mais, continuam a repercutir desentendimentos havidos entre representações governamentais, dificultando a concretização de novos acôrdos comerciais.

No Urugual, o desalento é grande, quanto à inatividade da ALALC.

Está em marcha a idéia da organização de um grupo sub-regional do mercado andino, pelo qual os países menos desenvolvidos daquela área, pretendem defender e impulsionar a própria economia.

Sr. Presidente:

Sou testemunha da eficiência com que as nossas representações diplomáticas atuam, nos países que visitei. Em tôdas elas notei profunda preocupação pelos interesses do Brasil, desejo de cumprir, eficientemente, as missões que lhes são atribuídas. Nenhuma responsabilidade lhes pode ser debitada, por exemplo, com relação à crise da ALALC. Esta encontra

raízes em vários fatores, como ressaltel. O primeiro é resultante da insidiosa ação dos interesses adversos à formação da comunidade de livre comércio na América Latina.

Além disso, a instabilidade política dos países da área tem perturbado o esforço conjunto de integração; a discrepância da política cambial, com a depreciação de moedas da área, gera temores e interpretações de que as reduções de gravames são elementos de perturbação. Isso, allado às desconfianças e recelos comuns aos que não estão preparados para o integracionismo, transforma a ALALC, para cada país de per si, em oportuníssima, desde que o setor de produção a que esteja ligado não venha a ser incluído nas negociações de gravames.

Não devem ser esquecidos os problemas de ordem técnica: a discrepância das tarifas aduaneiras, a origem dos produtos negociados, o processo de negociações, a fidelidade das estatísticas. No tocante ao incremento das relações comerciais, convém notar que estas são outro aspecto delicado. Precisam ser estimuladas ao máximo, porquanto é fraco o comércio entre os países da área, constituindo a liberação de gravames apenas um estímulo.

Dêsse panorama crítico só resta uma conclusão: o Tratado de Montevideu deve ser objeto de carinho especial, para que não se torne em um simples documento histórico. A ALALC precisa de transformar-se em uma organização agressiva. E ao Brasil cabe êsse trabalho que será a redenção da América Latina. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Escola de Agronomia da Universidade Federal do Ceará comemora, êste ano, o seu cin-

qüentenário de fundação, através de um vasto programa de festividades cívicas e populares, momento em que vem recebendo o apoio entusiástico da coletividade cearense.

O acontecimento é da mais alta importância, pela sua significação intrínseca, pelo que representa como exemplo de capacidade realizadora da gente cearense, pelo papel que esta unidade universitária vem prestando em prol da formação agrônômica e do progresso do meu Estado, pelo alargamento do campo de ação do nosso meio cultural.

O fato, Senhor Presidente, vem sendo celebrado de maneira a mais entusiástica, porque, na verdade, o povo cearense reconhece nessa antiga escola um instrumento do seu progresso e do seu desenvolvimento, para a qual, durante tantos anos, tem ocorrido a mocidade estudiosa de vários Estados nordestinos, criando uma mentalidade diferente e preparando os homens para a grande tarefa da utilização racional da terra.

Entre as inúmeras homenagens tributadas àquela velha escola, destaca-se, em relevo próprio, a publicação do livro intitulado "Agronomia e Humanismo", de autoria do ilustre e culto professor Francisco Alves de Andrade, conceituado mestre e uma das mais expressivas e atuantes figuras da intelectualidade cearense, que possui, além dos profundos conhecimentos técnico-especializados uma sólida cultura humanística, servida por um equilíbrio de formação intelectual e pela segurança dos conceitos que defende.

Nesse livro, aborda o ilustre autor problemas de política econômica e educacional agrária, mas nêle se revela, em toda a nitidez, a alma do nordestino culto, amante da ciência e do progresso.

Encontramos aí um resumo da história da Escola de Agronomia do meu Estado, que desejo ler, neste instante, para

que fique fazendo parte integrante destas minhas considerações:

"A Escola de Agronomia da Universidade Federal do Ceará, fundada como estabelecimento particular de ensino superior a 30 de março de 1918, em Fortaleza, Ceará, foi instalada a 1.º de maio do mesmo ano.

Estêve sob êste regime até 7 de maio de 1935. O Govêrno do Estado do Ceará, pelo Decreto n.º 1.550, resolveu encampá-la.

Pelo Decreto estadual n.º 687, de 24 de fevereiro de 1940, competia à Escola de Agronomia do Ceará a orientação do ensino agrícola em todos os seus graus e modalidades e as pesquisas e trabalhos experimentais relativos à agricultura.

A Lei n.º 1.055, de 16 de janeiro de 1950 autorizou a federalização, tendo sido transferido o patrimônio ao Govêrno da União.

Criada a Universidade Federal do Ceará, com sede em Fortaleza (Lei n.º 2.373 de 16 de dezembro de 1954), a Escola de Agronomia passou a constituir uma de suas unidades.

Abriram-se então novas perspectivas de progresso, criou-se o Instituto de Tecnologia Rural, vinculado à Escola, e posteriormente o Instituto de Zootecnia.

Tôda a vasta programação da Escola é apoiada no trabalho dêstes Institutos, com as suas equipes de pesquisadores de alta qualificação articuladas com o ensino e a extensão.

A promoção rural universitária, com apoio nos diversos Departamentos e Institutos, abrange os setores de Fitotecnia, Solos, Zootecnia, Tecnologia Rural, Fitossanidade, Meteorologia, Engenharia Agrícola e Economia Rural.

Foram firmados convênios com a SUDENE e o Ministério da A

tura, avultando já os resultados das pesquisas do Programa para o Melhoramento e Experimentação com o Algodão Arbóreo.

Mantém a Escola uma Fazenda Experimental no Vale do Curu, onde foram montados experimentos sobre plantas forrageiras e alimentares, devendo ser implantados os trabalhos experimentais de irrigação.

Por sua vez, o Instituto de Tecnologia Rural intensifica os trabalhos de pesquisas tecnológicas, mantendo um laboratório de fibras modernamente equipado, uma fábrica de doces, uma outra de pesticidas e outra de óleos.

O Instituto de Zootecnia e o Departamento de Zootecnia mantêm rebanhos de gado bovino, suínos e aves, fábrica de rações balanceadas, que servem de infra-estrutura aos trabalhos de experimentação zootécnica com vasto programa elaborado.

O mesmo Instituto vem intensificando a sua pesquisa no setor da Forragicultura, para o que dispõe de amplo setor com mostruário vivo de plantas forrageiras nativas e cultivadas, o maior do Brasil em todo o Nordeste.

Um laboratório para a análise de plantas forrageiras e concentrados funciona em articulação também com uma fábrica de rações balanceadas. A mesma articulação subsiste em relação ao moderno Laboratório de Solos da Escola de Agronomia.

O Departamento de Economia vem realizando objetivas e bem lançadas pesquisas sobre problemas de economia rural, e o Departamento de Fitossanidade promove estudos sistemáticos de Entomologia em continuidade e progresso crescentes.

O setor de Meteorologia desenvolve a pesquisa, neste campo. As suas atividades apóiam-se em bem equi-

pada e moderna Estação de Meteorologia que opera articulada com a rede do Ministério da Agricultura em todo o Estado.

Os trabalhos de Botânica-Geral e Sistemática, de Genética e de Estatística Aplicada têm logrado rápido progresso e expansão. O setor de Fitopatologia e Microbiologia tende a equipar-se para melhores estudos."

Sr. Presidente, os dados estatísticos revelam o papel que essa entidade universitária vem prestando ao nosso Estado e às regiões vizinhas.

Até este ano, foram diplomados pela Escola de Agronomia do Ceará 1.060 alunos.

Atualmente, a matrícula se eleva a 547. Possui, entre professores e técnicos, 86. Agrônomos e técnicos estão se especializando em universidades do País e do exterior, sendo 18 o número daqueles que estão estudando em universidades estrangeiras.

Nessa altura, Sr. Presidente, é de inteira justiça que ressalte a competência, o zelo e a eficiência dos professores que integram o corpo docente daquela unidade universitária.

Atualmente, é seu Diretor o eminente Professor Renato de Almeida Braga, sem favor, uma afirmação eloqüente de mestre, sociólogo e historiador, que enaltece e honra o nosso Estado. Perfeito conhecedor da realidade cearense, em função da problemática nordestina, e da integração nacional, vem êle dando um realce excepcional àquela escola e, assim, confirmando o merecido conceito de administrador experimentado, operoso e modelar.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um pequeno aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Pois não.

O Sr. Adalberto Sena — Eu ouvi as referências de V. Ex.^a ao Dr. de

Almeida Braga e quero esclarecer que elas muito me orgulham, porque Dr. Renato de Almeida Braga é, mais do que acreano, filho do mesmo município em que eu nasci, o Município de Cruzeiro do Sul.

O SR. WILSON GONÇALVES — Agradeço a V. Ex.^a o aparte que acaba de aduzir às minhas considerações e quero felicitar o Município de Cruzeiro do Sul porque é bêrço de figuras de realce e peregrinas inteligências, como V. Ex.^a e o Dr. Renato de Almeida Braga.

A peculiaridade que V. Ex.^a acaba de ressaltar não me era desconhecida, pois que, na verdade, privo há muitos anos da amizade do Dr. Renato Braga. Fui com êle integrante da Bancada do Partido Social Democrático desde a Constituinte Estadual de 1947 e sabia que, embora filho de pais cearenses, provindos do sertão do meu Estado, o nobre Diretor da Escola de Agronomia do Ceará, como disse, uma das mais brilhantes expressões de cultura do nosso Estado, havia nascido no Estado de V. Ex.^a

Trazendo, Sr. Presidente, ao conhecimento desta Casa a data, sob todos os títulos auspiciosa, do Cinquentenário de fundação da Escola de Agronomia do Ceará, cumpro o grato dever de, assim agindo, fazer constar dos Anais desta Casa a efeméride, por si só muito significativa. E ao mesmo tempo é a oportunidade de manifestar a minha alegria e o meu júbilo por ver esta escola superior do meu Estado comemorando a passagem do seu cinquentenário, que representa um marco luminoso na sua longa e proveitosa existência, que tem servido, como acabei de salientar, de instrumento de progresso e de cultura para o meu Estado.

Quero, portanto, Sr. Presidente, ao registrar o fato, congratular-me de maneira entusiástica com todo o povo cearense, especialmente com o honrado Diretor e os corpos docentes:

real importância e formular, neste instante, os mais veementes votos para que êsse estabelecimento de ensino continue a prestar relevantes serviços ao meu Estado e ao Brasil, formando agrônomos e técnicos que possam empenhar-se na grande batalha do desenvolvimento nacional. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho lido, relido e examinado a Mensagem n.º 14, do Sr. Presidente da República, ao Congresso Nacional e sôbre ela meditado. Tenho lido, para me poder assenhorear dos pensamentos, das idéias nela expostas e tenho meditado com o objetivo de apreender e compreender as razões pelas quais o Sr. Presidente da República pretende, através de uma lei, cassar a autonomia de sessenta e tantos Municípios brasileiros.

Tudo que pude compreender é que, segundo alega o Ministro da Justiça, a nomeação dos prefeitos, em vez de eleição, redundará num "abre-te Sésamo" para aquelas municipalidades, resultando daí o progresso, o bem-estar, a segurança rápida, indiscutível e imediata para as populações dos municípios atingidos por essa cassação da sua autonomia.

Mas, Sr. Presidente, as próprias razões que o Sr. Presidente da República endossa, expostas na mensagem do Sr. Ministro da Justiça, representam uma contradição com os objetivos colimados. Diz o Sr. Ministro da Justiça que, visando a estabelecer essas possibilidades de desenvolvimento, de segurança e de progresso para os municípios atingidos, examinou, em primeiro lugar, os municípios de fronteira, sem que tal atitude implique em gesto de animosidade, de prevenção ou de restrição aos nossos vizinhos.

Mas, Sr. Presidente, se não há restrição, se não há nenhuma atitude contrária ou de prevenção contra os países fronteiriços, por que se alega a necessidade da implantação de organizações militares?

Creio que não haveria necessidade de o Sr. Ministro da Justiça exteriorizar esses pensamentos com a justificativa da necessidade da nomeação dos prefeitos, mesmo porque, para que se instalem corpos de tropas nas nossas fronteiras, como os devemos ter, não se faz mister, não há necessidade de se cassar a autonomia dos municípios limítrofes.

As funções militares são completamente separadas das funções civis na administração de uma comuna.

E mais, se há necessidade de segurança, se é o conceito de segurança que reclama e impõe a nomeação dos prefeitos, existe aí uma contradição, um absurdo. Em verdade, os administradores eleitos, aqueles que representam a vontade dos seus munícipes, é que têm condições de, no momento oportuno, em que se fizer necessário, convocar ou chamar a um movimento de resistência, de reação, toda a população que compõe as bases municipais. Não será um prefeito estranho, completamente desligado do meio, que irá monopolizar as simpatias das populações municipais para — se desgraçadamente houver necessidade — reagir contra qualquer movimento que possa pôr em perigo nossas fronteiras. Ao contrário, o eleito é que tem todas essas possibilidades: sendo um homem da região, ligado a todos os seus munícipes, capaz de abranger e conhecer todos os problemas, mais facilmente tem capacidade de mobilizar os recursos de que possa contar, no momento necessário.

Ainda assim, Sr. Presidente, a argumentação ministerial não é válida, porque compete às guarnições militares a

guilte, da integridade do nosso território. E não há, em nossa História, exemplo de que algum administrador se tenha oposto ou sequer criado qualquer embaraço, qualquer empêço à ação de um corpo de tropa, quando pretenda reagir, escorraçar ou impedir a ação menos cordial de um país limítrofe do nosso.

Além disso, Srs. Senadores, examinando-se município por município daqueles que estão no index da cassação, não se encontra um fundamento convincente nos argumentos lançados na exposição de motivos que capeia o projeto ora em tramitação no Congresso Nacional.

E tanto não é verdade, que somente a cassação da autonomia pode permitir a ação do Governo Federal nas regiões, que o próprio Ministro da Justiça, na sua exposição de motivos ao Sr. Presidente da República, declarou:

“A Superintendência da Fronteira Sudoeste, órgão integrante do Ministério do Interior, dentre outras, tem por finalidade: a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da fronteira sudoeste do país; b) executar diretamente ou mediante convênio, acôrdo, ajuste ou contrato, os projetos referentes ao desenvolvimento da região; e c) coordenar programas de assistência técnica, nacional ou estrangeira à mesma região. 1.5 — Em consequência, mesmo que não se leve em conta a participação direta de outros Ministérios e órgãos da União na execução de trabalhos e serviços nos Municípios situados na Faixa de Fronteira, pela incontestável razão de ser esta área importante para a segurança nacional, verifica-se que as intervenções que a União realizou nos diversos municípios fronteiriços, embora com o elevado propósito de preservar a segurança nacional, se vem traduzindo na prática de estímulos ao desenvolvimento econômico e na me-

É, portanto, o próprio Ministro da Justiça quem confessa que a União vem realizando constantemente as intervenções que julga necessárias à segurança e ao desenvolvimento econômico das regiões. E se as tem realizado, até agora, sob regime de autonomia municipal, por que não continuar realizando-as, quando necessário, conservando-se entretanto a autonomia dos municípios?

Tanto isso não tem razão de ser, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a exposição de motivos alega que as nomeações serão feitas pelo governador do Estado, depois de aprovadas pelo Presidente da República.

Ora, não se alega que há aí o interesse de melhor solução, o interesse de dar-se uma certa participação ao Estado, nesse ato, a fim de que não desapareça totalmente a autonomia que deve caracterizar uma organização federativa.

O projeto declara que, decaído da confiança do Presidente da República, o prefeito será imediatamente exonerado.

Lembram-se os Srs. Senadores de que havia ainda, no projeto, uma determinação de punição, de cassação de mandato e cadeia para o Governador que retardasse a prática do ato exoneratório.

A nomeação por esse processo constituiria uma fonte de permanente atrito entre o Governador e o Prefeito nomeado.

Não sendo êle da confiança do Governo do Estado, mas delegado do Governo Federal, não se sentirá, em hipótese alguma, obrigado a prestar obediência, a compor-se com o Governo estadual, na prática daqueles atos que dizem respeito à própria autonomia estadual.

Na relação dos Municípios a serem cassados, encontramos falta de critério lógico para a qualificação dos que interessem à segurança nacional.

No que toca ao Estado do Amazonas, por exemplo, vamos ver

ma possibilidade têm de sofrer ameaças ou de criar condições de subversão, estão incluídos na relação dos ditos municípios que devem ser cassados.

Entretanto, maior absurdo se encontra no que tange ao Estado do Acre, ao recém-criado Estado do Acre. Parece que houve a finalidade de fazê-lo retroagir à situação de Território. Tanto assim que deixaram excluído, da lista dos municípios cassados, apenas um: o município de Tarauacá.

Se as razões que o Ministro da Justiça alega para que êsses municípios tenham prefeito nomeado são exatas, isto é, porque são zonas de fronteira, não se compreende tenha sido excluído apenas um do Acre, pois, também, o município de Tarauacá faz fronteira com a República do Peru.

Sr. Presidente, verificamos, constrangidos, que, no projeto, não há propriamente objetivo maior, senão o de reduzir, cada vez mais, a Federação, a fim de que todo o País passe a constituir uma organização unitária, administrada, centralizada, com prejuízo daqueles justos anseios e daquele justo orgulho de autonomia que pulsam no coração, no ânimo e no caráter cívico das nossas populações interioranas.

Ao fazer considerações leves sobre um projeto que representa mais um atentado contra a Federação brasileira, quero, como homem da Amazônia, lançar o meu protesto contra o absurdo que êle representa, no meu Estado, de vez que não será a nomeação de Prefeito, não será a nomeação de um delegado especial do Sr. Presidente da República que irá promover a integração regional, que irá promover o desenvolvimento da região e assegurar o bem-estar, a tranqüilidade das populações.

Dêem trabalho! Promovam o desenvolvimento, instalem estabelecimentos industriais, nesse setor abandonado, de

permanência às populações, e, então sim, teremos método certo de fixação de populações, de atração de trabalhadores e empresários, para que se instalem nessas regiões. A população poderá, assim, se desenvolver, ter segurança e tranquilidade no seu trabalho.

Trazendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu protesto, depois de examinar, conscientemente, êsse projeto, quero manifestar a inconformidade das populações amazônicas, a que pertencço, contra o absurdo de se pretender a cassação de autonomia de oito Municípios do meu Estado.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Antes de V. Ex.^a se retirar da tribuna, queria testemunhar que, de fato, há contradições na maneira como foi organizada a lista de Municípios no projeto do Governo. V. Ex.^a citou o caso do Município acreano de Tarauacá, que foi poupado, embora tenha fronteira com país estrangeiro. Nestas condições, não se compreende que o Município de Feijó, ao lado de Tarauacá, tenha figurado na lista do Governo, porquanto êsse Município dista, apenas, cêrca de 50 quilômetros do outro que não entrou na lista. Aliás o critério da distância da fronteira não figura mais, nem sequer, na nova Constituição. Esta se refere à zonas de interesse da segurança nacional. Convenhamos que, se houvesse ainda o interesse da segurança com relação à distância de cada município à fronteira internacional, não se compreenderia porque foi poupado Tarauacá e incluído Feijó — V. Ex.^a sabe que são dois municípios muito próximos e bem os conhece.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador José Guiomard, sabemos que o Município de Tarauacá tem muito mais expressão, é de muito maior importância para aquela região do que o Município de Feijó. Mas, para que V. Ex.^a possa aferir das contradições que fundamen-

tam êste projeto, lerel, apenas, um pequeno trecho da exposição, depois de dizer quais as razões que justificam o seu encaminhamento ao Congresso Nacional:

“Consoante essa orientação, verifica-se que o Conselho de Segurança Nacional, ao considerar um Município de interesse da segurança nacional, não tem em mira a simples redução da autonomia municipal...”

Quer dizer, não tem em mira a simples redução; então, tem em mira a intenção de redução. Não é êste o objetivo, mas o tem em mira.

“... simples redução da autonomia municipal, mas o elevado e indeclinável propósito de concorrer para que respeitáveis concidadãos possam contar com as administrações municipais que lhes proporcionem os meios capazes de promover o desenvolvimento econômico do Município e assegurar a paz social, tão necessários nas regiões em que se situa.”

Portanto, nobre Senador José Guiomard, encontramos contradições nas razões que pretendem fundamentar o projeto. Ora, se a cassação de autonomia não visa apenas a êste aspecto, mas sim a proporcionar o desenvolvimento, a segurança, a tranquilidade dêsses Municípios, então tais razões seriam válidas para a grande maioria dos Municípios brasileiros onde, nós sabemos, são grandes as dificuldades, onde não há possibilidades de desenvolvimento imediato, onde todos lutam e se esforçam por sobreviver e não têm, por si, condições de promover o desejado desenvolvimento da sua região.

Se assim é, se o Sr. Ministro da Justiça visa apenas a determinados municípios, com o objetivo de proporcionar-lhes segurança, tranquilidade e desenvolvimento, está estabelecendo uma preferência em relação à grande maioria de municípios, para dar a um pequeno número o desenvolvimento e assegurar

o bem-estar desses respeitáveis cidadãos, como se em outros municípios os cidadãos também não fossem respeitáveis. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Adalberto Sena. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para prestar um depoimento, uma declaração, como simples homem do povo, mas um depoimento em torno de questões do momento. (Lê)

Com duas de suas últimas mensagens ao Poder Legislativo, propondo novas leis de caráter eleitoral, não resta dúvida que o Governo não quer o aprimoramento do sistema democrático. Tanto o projeto de lei que aboliu a eleição de prefeitos em sessenta e oito municípios brasileiros, como o recebido ontem, para disciplinar a instituição de sublegendas nas eleições majoritárias e proporcionais, adulteram gravemente o sistema democrático, para sonegar a vontade da maioria do eleitorado, e deformar o que deveria ser a normal e necessária organização dos partidos políticos.

Se nós queremos levar a sério — falo aqui como um simples e bem intencionado cidadão — e acreditar nos proclamados postulados revolucionários, mesmo que eles se atenham às generalidades de moralização e combate à subversão, não vemos como os dois projetos atendem àqueles estribilhados propósitos.

Já analisamos noutra oportunidade o primeiro projeto, razão por que neste momento, embora com poucas palavras, trataremos do que institui as chamadas sublegendas.

Ele é fruto de uma contradição que a própria mensagem não pôde ocultar. O Governo que tem às mãos uma solução

simples, ou seja, a de pôr em vigor o Código Eleitoral, de 15 de julho de 1965, e a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, da mesma data, sancionados pelo Presidente Castello Branco, combinados aos novos preceitos da Constituição do Brasil, art. 149, preferiu criar novas variantes no contexto dos atos institucionais que estabeleceram o bipartidarismo — as siglas da ARENA e do MDB.

Estamos em face de mais um artifício, e só isso já é o bastante para se admitir os seus maus resultados, para se ver na proposição mais uma fonte geradora das crises que, de meses a meses, põem em estado de pânico a sofrida e marginalizada classe política brasileira. Parece que temos memória de galo: com facilidade esquecemos as lições do passado, mesmo que ele seja recente. Foi um artifício a solução do nosso parlamentarismo após a renúncia janista, e vejamos no que ele deu. É um artifício o atual bipartidarismo, e, como se insiste nele, chegamos a projeto como este, que institui as sublegendas. É a mensagem do governo uma confissão expressa da necessidade de mais de dois partidos, pois nela, a exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça, faz esta afirmativa: "De outro lado, foi dado às sublegendas o mesmo tratamento no exercício de direitos e prerrogativas que a lei confere aos Partidos políticos..."

Estamos, neste aspecto particular do projeto, assistindo ao incentivo e à consolidação das uniões espúrias, à convivência forçada dos constrangimentos pessoais, à instituição definitiva da entidade dos inimigos íntimos. Por estes caminhos jamais alcançaremos a moralização ou a melhoria dos costumes políticos.

Se uma democracia depende da existência de autênticos partidos políticos procuremos instituir estes partidos. Se a proliferação das siglas partidárias foi no recente passado um erro e uma deformação democrática, já estávamos corri-

gindo tal descalabro, quando promovíamos as matrículas dos eleitores dos partidos, nos cartórios eleitorais, para o advento do Código Eleitoral de 1965. Mas o Ato Institucional n.º 2 e os que se lhe seguiram interromperam aquela experiência que tudo indicava iria dar bons resultados, embora, seja certo, num país com o estágio do nosso, não é possível uma solução perfeita, ideal, no funcionamento político-partidário. A existência de três ou quatro partidos, rigorosamente autônomos entre si, poderia ser obtida nos termos do Código Eleitoral e da nova Constituição. Os cuidados e as preocupações de resolução com uma possível volta ao passado — e o passado nunca volta — seriam perfeitamente atendidos, muito mais do que neste colossal saco de gatos e de outros animais, que as sublegendas hão de confeccionar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a está focalizando, nesta Casa, problema que, na verdade, merece a maior atenção, sobretudo do Senado Federal, que tem sido, nestas horas históricas, nestas horas de agitação da vida jurídica do País, o sustentáculo da ordem legal. Incontestavelmente, quanto ao primeiro problema que V. Ex.^a focalizou, o projeto de lei que se refere à área de segurança nacional, V. Ex.^a tem toda a razão. Ao meu ver, como é, ao que parece, o ponto de vista de V. Ex.^a, o projeto é inconstitucional. Na história da República, na sucessão de constituições que temos tido, regendo os destinos e a ordem jurídica do país, V. Ex.^a há de verificar que sempre se considerou, na hipótese de invasão estrangeira, como zona de segurança aquelas áreas fronteiriças que tinham em vista, naturalmente, a defesa do País. As limitações da área de segurança nacional variavam de uma Constituição para outra, mas era esse o conceito histórico, o conceito clássico de segurança nacional, ou seja, da defesa externa do País...

O SR. BEZERRA NETO — Mas sempre a faixa de fronteira.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... ora com a fixação de área maior, ora de área menor na linha de segurança nacional. Então, o que ocorreu? Vem o Governo com essa inovação de, dentro da área de segurança, fixada pela nova lei, suprimir a autonomia municipal. Vê V. Ex.^a a gravidade da situação: através de uma lei ordinária, modifica-se o espírito e a letra da Constituição. A autonomia dos municípios e a autonomia dos Estados são dois pontos incontroversos, de garantia democrática — dois pontos inatacáveis, inseparáveis da vida da democracia e da própria federação. Suprimir-se aos municípios, mesmo dentro da zona de fronteira, o direito de escolher os candidatos, é atentar contra textos expressos da Constituição que garantem a autonomia dos Estados e dos Municípios. V. Ex.^a há de verificar que, no texto das razões de intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, há, expressamente, os casos em que tal poderá ocorrer. Agora, o Governo fulmina o princípio da autonomia municipal. É agressivo, com relação à autonomia dos Estados para, através de uma lei ordinária, reformar, modificar a letra e o espírito da Constituição, mesmo a atual Constituição compulsória de 1967. Praticamente não há nenhum homem de bom-senso que admita, na hipótese de uma convulsão interna ou de ameaça estrangeira iminente ou efetiva contra a integridade territorial do Brasil, que haja um prefeito, um brasileiro que, pelo fato de estar no exercício de cargo administrativo, que tenha poderes para impedir a mobilização, o estacionamento, a movimentação das Forças Armadas unidas para defesa da ordem pública interna ou da defesa da integridade nacional em face de invasão estrangeira. Verifica, portanto, V. Ex.^a que é preciso o Senado, com o seu alto bom-senso e maior patriotismo, resistir um pouco

contra disposições legais dessa natureza. Resistir com essa bravura cívica que está acima da disciplina partidária. O Senado não pode ficar alheio, não pode cruzar os braços diante de fatos atentatórios à Democracia, à Constituição, às Leis, à Ordem Jurídica do País. Não deve submeter-se — *data venia* — é o que penso, às exigências governamentais, da assessoria governamental, para admitir absurdo dessa ordem. Confesso a V. Ex.^a, como tenho declarado, várias vezes, que não culpo o Presidente da República por esses absurdos jurídicos que estão chegando ao Congresso Nacional. Continuo pensando, acreditando piamente, sinceramente, que o homem que aí está presidindo os destinos da Nação não tem esse pensamento. É desejo sincero de S. Ex.^a, a meu ver, levar o País a bom termo, desenvolvê-lo, realizar uma administração que signifique o bem-estar da coletividade, do povo brasileiro. Creio nas melhores intenções do Presidente Costa e Silva, mas a Assessoria que cerca S. Ex.^a tem sido criminosa, tem sido, vamos dizer, a mais traiçoeira ao próprio Presidente da República, conduzindo-o a enviar mensagens cujo conteúdo ele não tem o dever de conhecer.

O SR. BEZERRA NETO — Muito bem! Vou comprovar a observação de V. Ex.^a

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Na área militar, S. Ex.^a pode ter cultura comprovada e conhecimentos específicos, mas, na área jurídica, é natural que um militar não possa ter conhecimentos especializados. É a assessoria de S. Ex.^a que não está apenas traindo o Congresso Nacional, mas fugindo aos seus deveres e atraíndo o próprio Presidente da República, levando-o à incompatibilidade maior, à separação maior, à radicalização maior entre o que se chama pensamento revolucionário e a população civil do Brasil. É essa assessoria criminosa que ainda agora vem atentar, com dois projetos de lei, contra a dignidade da vida pública brasileira: o projeto que

conduz, que pretende conduzir o Congresso a considerar que a autonomia municipal, a autonomia dos Estados devem desaparecer por força de uma lei ordinária, essa atitude deve ser repelida pelo Senado, acima dos Partidos. Permita-me que me alongue um pouco, quando apartelo V. Ex.^a Ao afirmar coisas dessa ordem não tenho em mente, não está em meu pensamento defender ponto de vista do Partido a que pertence. Creia V. Ex.^a que meu pensamento é, única e exclusivamente, o de defender a própria dignidade do Poder Legislativo brasileiro, do Senado Federal sobretudo, onde as paixões não devem penetrar, onde deve haver segurança de atitude, dignidade de atitude, patriotismo de atitude, enfim, deve haver uma atitude altaneira que continue realçando o Senado como órgão de equilíbrio do regime e da Federação. Quanto a outra parte, Senador Bezerra Neto, a que V. Ex.^a se referiu, exatamente a das sublegendas, o projeto que ontem foi lido no Congresso Nacional, quero dizer que não tem qualificativos, porque, juridicamente, ele é de uma inconstitucionalidade flagrante. Estão aqui os juristas do Senado. Estão aqui os homens de cultura do Congresso Nacional. Examinem se há possibilidade jurídico-constitucional de, através de lei ordinária, alterar-se aquilo que a Constituição chama eleição majoritária e eleição proporcional. O que está no Projeto, ontem lido, outra coisa não é senão o atentado à Constituição, que dispõe sobre a eleição majoritária e eleição proporcional. Quanto à eleição majoritária, diz o Projeto de lei que a eleição de um candidato que tenha maioria conduzirá a considerar-se eleito o outro candidato, quando duas são as vagas a preencher de Senador. Quer dizer, dentro do critério majoritário, é lógico, e essa é a tradição do direito, e outro não pode ser o conceito, senão que o candidato majoritário não pode somar em seu favor, senão a votação que ele em verdade recebe do eleitorado. Admitir-se que

êle some em seu favor votos recebidos, dados ou outorgados a outros candidatos, significa o quê? Dar-se a eleição majoritária o caráter de eleição proporcional. Admitir-se o absurdo de um candidato que não teve o apoio, a votação popular, chamar em seu favor, somar em seu favor o voto dado pelo eleitorado a outro candidato qualquer...

O SR. BEZERRA NETO — Esse é o objeto principal do projeto.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... é um artifício, um absurdo legal, atentatório ao bom-senso e à Constituição. Além do mais, verifica V. Ex.^a outro ponto que tratou há poucos instantes: que significa a sublegenda dentro do mesmo Partido? Significa que o Partido, o todo, o conjunto não tem condições espirituais, ideológicas de se unificar como organização política única, de objetivos comuns. O que ocorre então? Como é uma organização anômala, conjugando homens de tôdas as tendências, em tôdas as direções, com tôdas as ideologias, permite-se a ficção de manter-se essa unidade através das sublegendas. Então os grupos que têm inclinação determinada subdividem-se de um em três. O que são, Senador Bezerra Neto, estas três parcelas de uma mesma organização senão agrupamentos políticos de tendências diferentes?

O SR. BEZERRA NETO — V. Ex.^a, como liberal consagrado, vai ser obrigado a ficar na mesma sigla do extremista.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Verifica-se, por isso, que está havendo um constrangimento, um cerceamento à liberdade de opinião, à liberdade de pensamento, à liberdade de ação, à liberdade, enfim, de ideologia. Está havendo um cerceamento a essas liberdades, os partidos estão compulsoriamente organizados por essa forma — um e outro — ARENA e MDB. Homens de tendências diferentes, de ideologias diferentes, com raízes partidárias fortes, encravadas na vida política da Nação...

O SR. BEZERRA NETO — Precisarei exatamente esse aspecto.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... integram organizações, repito, anômalas. E, agora, o Governo, sentindo que não pode encurralar a coletividade brasileira tôda em dois únicos agrupamentos, admite o quê? A ficção da sublegenda para não dissolver, para manter a compulsoriedade da agremiação, permite que êstes agrupamentos únicos subdividam-se em três organizações diferentes, pleiteando candidaturas diferentes, homens de pensamentos diferentes, correntes de pensamentos diferentes. E tudo isso não significa outra coisa senão o reconhecimento de que o País não pode viver sem liberdade, sem liberdade política, sem liberdade de se organizar partidariamente, como entender. Nisso é que está a verdadeira segurança do País, do regime e das instituições democráticas. Dê-se liberdade neste País, a todos nós, ao Congresso Nacional, facilite-se a organização de novos partidos políticos, assegure-se a todo cidadão o direito de se incorporar a essa ou àquela organização partidária. Então V. Ex.^a verá que a paz se restabelecerá em tôda parte, sobretudo a paz de espírito. A paz nas ruas pode ser mantida com canhões, com tanques, com a força militar, mas a verdadeira paz não existirá enquanto não houver a paz de espírito, ordem jurídica respeitável que merece o acatamento, que merece o apoio, a solidariedade da consciência nacional. V. Ex.^a tem tôda a razão, continuemos nessa luta, Senador Bezerra Neto, não nos vamos abster de discutir o problema em tôda parte. Vamos pleitear diálogo com o Governo, não apenas com seus assessôres, porque êstes estão traindo ao próprio Governo. Não acredito que homens de cultura como aquêles que estão ocupando postos da maior responsabilidade, juristas, homens de compreensão democrática, façam elaborar projetos de lei como êsses que estão vindo para o Parlamento Nacional, sob o pretexto de que enten-

dem serem melhores os caminhos por eles traçados neste projeto de lei. Não acredito nesta ignorância...

O SR. BEZERRA NETO — Muito bem!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... acredito mais na má-fé. O Sr. Presidente da República precisa acautelar-se. De boa vontade, como lhe reconheço, julgo-o homem de bom coração, patriota, bem intencionado, que deseja ver o Brasil forte e feliz. Mas a assessoria de S. Ex.^a está sendo criminosa e deve merecer a repulsa do Congresso Nacional, acima dos Partidos, para que se escreva, na História deste País, mais um gesto de dignidade desta Casa e do Congresso Nacional, onde tudo deve ser admitido, menos tripudiar sobre as nossas convicções de liberdade, de dignidade de vida pública, de patriotismo e de sensibilidade democrática. Perdoe V. Ex.^a que introduza essas palavras, que são frutos da reação de um homem moderado, mas que não pode admitir que o Senado se rebaixe a ponto de aceitar coisas dessa natureza, atentatórias às suas grandes tradições de civismo e de patriotismo.

O SR. BEZERRA NETO — O aparte de V. Ex.^a chegou no momento preciso, em socorro da minha posição nesta tribuna, para fazer lembrar episódio ocorrido ontem, através do qual posso confirmar a exatidão das palavras de V. Ex.^a Ontem, Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, na instalação da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, que interessa diretamente aos Estados de Goiás e Mato Grosso, lá compareci com a representação do nosso Estado e ouvi, num improviso de encerramento de solenidade, um verdadeiro e sincero desabafo de um homem, a palavra do Presidente Costa e Silva. E, naquele momento, dizia ao meu vizinho de cadeira:

“Se o Presidente, numa mesa-redonda, ouvisse a opinião das lideranças partidárias, pelo que acabei de ver e ouvir, estou certo de que S. Ex.^a não assinaria men-

sagens como a que mandou hoje, a da sublegenda e, há dias, a das fronteiras”.

Há coincidência perfeita nas observações de V. Ex.^a Acreditamos que o Presidente Costa e Silva, se alertado honesta e sinceramente sobre os problemas do País, não daria apolo a mensagens como esta. E, reafirmo, se o Presidente da República, numa mesa-redonda de representantes das várias correntes políticas, ouvisse as ponderações sensatas e esclarecedoras de um homem como o Senador Argemiro de Figueiredo, estou certo de que S. Ex.^a não mandaria para o Congresso Nacional a Mensagem do Projeto n.º 3.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agradeço a generosa atenção com que V. Ex.^a me distinguiu. Mas, corroborando o seu ponto de vista, devo dizer que ontem, através de testemunho de homens ligados à ARENA, homens da maior responsabilidade, ouvi dizer que S. Ex.^a o Presidente da República não é o responsável direto por essas atitudes. Teria o Chefe da Nação manifestado a sua estranheza: “Como, eu que me esforço para desenvolver a Nação, para restabelecer a paz em todos os setores, para desenvolver a política econômica do País, vejo que estão todos contra mim?” Teria dito S. Ex.^a a elementos de sua confiança e até a Ministros seus. “Como é que o clero, os operários e estudantes todos se viram contra mim?” Vê V. Ex.^a como transparece a quase inocência de um homem público que se vê cercado de uma assessoria da espécie a que já me referi.

O SR. BEZERRA NETO — Os inspiradores, os que arquitetaram a proposição insistem em que estão servindo, que estão mantendo o bipartidarismo. O Sr. Ministro da Justiça, na sua exposição de motivos, confessa que as sublegendas farão perfeitamente o papel dos partidos políticos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Tem função de partido político.

O SR. BEZERRA NETO — Por que, então, negar a criação de partidos políticos, quando estamos de posse dos instrumentos legais suficientes?

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — No reconhecimento, pela Mensagem, de que a sublegenda funciona como verdadeiro partido político reside um dos aspectos, não apenas injurídico, mas imoral do projeto, porque, no seu conjunto, êle é, sobretudo, imoral,...

O SR. BEZERRA NETO — Não tenha dúvida.

O Sr. Josaphat Marinho — ... é um desrespeito à vida política do País e à sua cultura. A Constituição de 1967, imposta pela Revolução ao País, determina disciplina partidária e proíbe coligações partidárias. Vem o projeto de lei de sublegendas aí. Primeiro, consagra a indisciplina, admitindo a sublegenda como partido praticamente autônomo e, em segundo lugar...

O SR. BEZERRA NETO — Quebrando a unidade do partido.

O Sr. Josaphat Marinho — ... reconhecendo as sublegendas como autônomas, manda em seguida somar os votos dos candidatos contrapostos, o que significa, na realidade, consagrar a coligação partidária. Isto foi feito, quero repetir, em nome da moralidade revolucionária.

O SR. BEZERRA NETO — É uma revolução na Aritmética: a soma de parcelas heterogêneas.

O Sr. Edmundo Levi — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Ao instalar-se o Governo atual, eu realmente me senti cheio de esperança, em virtude das primeiras declarações e da maneira como se pronunciou e como se conduziu o eminente Marechal Costa

e Silva. Entretanto, com o desenrolar dos tempos, fomos verificando que tôdas aquelas promessas de abertura de diálogo, de marcha para um entendimento com todos os brasileiros, para que não houvesse brasileiros em pleno gozo dos seus direitos e brasileiros alijados, tratados como párias, que tôda essa marcha foi sofrendo restrições. E o Sr. Presidente da República, que parecia um homem aberto, que procurava até as praças públicas — por exemplo, o seu comparecimento à Festa dos Estados, espontaneamente, sozinho — foi sendo cercado, como que subtraído ao contato com o povo. As gritas começaram, os pronunciamentos em tôda a parte mostravam os erros, os desatinos que se cometiam. Entretanto, ao invés de sentirmos a reação do Sr. Presidente da República a êsse processo de enclausuramento, de segregação, que se fazia da sua pessoa e da sua personalidade, verificamos que S. Ex.^a ou foi se entregando, ou se conformando com o que ocorria. É muito a contragosto que eu — que me revesti das maiores esperanças — não o isento totalmente da responsabilidade dos atos maus que vêm sendo praticados em nosso País. Se a gritaria, os jornais, a mocidade, os intelectuais, todos, enfim, mostram êsses erros, essas contradições, êsses desatinos governamentais, já seria tempo de o Sr. Presidente da República examinar a procedência de tanta grita e dessa onda contra o seu Governo e tomar providências, a fim de afastar aqueles que não se mostraram dignos de exercer os altos cargos de que são titulares. Vemos, por exemplo, o caso dessas duas Mensagens assinadas pelo Sr. Ministro da Justiça. Se é verdade que o Sr. Presidente da República está sendo traído por seus assessôres, não podemos deixar de considerar como o seu maior traidor o próprio Sr. Ministro da Justiça. É êle quem encaminha, depois de examinar e estudar meticulosamente êsses processos, à consideração do Sr. Presidente da República, com os esclareci-

mentos necessários, as proposições que, hoje, estão tumultuando a vida política nacional. Se o Sr. Presidente da República aceita a permanência de um homem como o Sr. Ministro da Justiça, que é o responsável por essas enormidades que aqui têm chegado, se o prestigia, se o mantém, com pesar eu o afirmo, é porque S. Ex.^a aceita, está sendo conivente com esses atos atentatórios contra a mocidade, contra a liberdade e contra a segurança, a tranqüilidade do povo brasileiro. Daí, nobre colega, lamento divergir de V. Ex.^a, mas não posso isentar totalmente o Sr. Presidente da República da responsabilidade desses atos. Reconheço em S. Ex.^a um homem de boa vontade, que chegou ao Governo com a auréola de homem liberal, democrata, que desejava reconduzir o Brasil ao caminho da Democracia. Atualmente, porém, o que se vê é o estreitamento, dia-a-dia, das posições, querendo transformar o País em um regime, senão realmente extremista, mas num regime totalitário, em que quem não está com o Governo está contra o Governo.

O SR. BEZERRA NETO — Direi aos nobres aparteantes que minha intenção, na tribuna, não teve o objetivo de fixar responsabilidades, mas de criticar uma solução artificial que, na minha sincera preocupação de um brasileiro comum, vejo como fonte geradora de novas crises políticas e um distanciamento cada vez maior dos ideais de democratização do País.

Diria mais, Senador Edmundo Levi, que não compreendo por que essa recusa, ou a criação de obstáculos à formulação de novos partidos, com a aplicação do Código Eleitoral de 1965, combinado com a nova Constituição.

Se fôsse assessor ou privasse da amizade do Senhor Presidente da República, mostraria, daria a entender a Sua Excelência que a abertura da fase de organização de novos partidos, com os rigores do novo Código Eleitoral, seria um

grande serviço ao Governo, seria abrir uma fase eufórica de redemocratização, ou de organização de correntes partidárias, em que os políticos iriam até o Governo para pleitear interesses dos Partidos. Seria uma verdadeira trégua, um ambiente de esperança, novas experiências partidárias. Conviria estrategicamente, taticamente, à política dominante, a abertura dessa fase de criação dos partidos, com a aplicação do Código Eleitoral.

Não vejo, em face dos atuais instrumentos legais em vigor, como se temer a chamada volta ao passado, ou como se fazer as alianças entre partidos, quando as mesmas são agora expressamente proibidas pela nova Constituição. Esse temor é pueril; serve apenas para argumento, para iludir e ilaquear a boa-fé daqueles que são os fiadores, os responsáveis mais diretos pelo poder dominante.

Prosseguindo, eu diria: para isso o inciso VII, do art. 149, da Constituição de 1967, proíbe rigorosamente as ligações partidárias. Mas iríamos ainda adiante para evitar o retorno às deformações partidárias. Seria a instituição do voto vinculado, para valorizar o funcionamento e o sentimento dos partidos, anulando-se o voto concedido a candidato de outro registro.

Homenagearíamos a memória do primeiro Presidente revolucionário eleito pelo Congresso, o inflexível Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. Foi após muitos debates e emendas que ele sancionou o Código Eleitoral e o Estatuto dos Partidos. O sistema de matrículas partidárias, as convenções municipais para escolha de diretórios e de candidatos, pelo voto secreto dos eleitores matriculados no Partido em convenções presididas por juiz eleitoral, muitas e outras providências, estão naqueles instrumentos. Pedimos aos Congressistas que releiam tais códigos e leis, e meditem sobre eles. Podem e devem ser ex-

perimentados, e aplicados, mesmo aduzindo-se suplementos rigorosos.

O que nos parece não recomendável seria persistir nas melas-soluções, nos arranjos de emergência, no artifício. Essas sovadas habilidades, partejadas à meia-luz ou à escuridão das conversas noturnas, jamais conduzirão ao estável, à paz e à segurança. Pelo contrário. O que o Governo propõe é de um irrealismo flagrante, sendo certo que o constrangimento, a vigorar os novos dispositivos, não cobriria somente a ARENA. Também no MDB, se já existe o confinamento, a convivência compulsória de conservadores e extremistas ou insatisfeitos de todas as radicalizações, tudo isto será agravado. Não é possível, e muito menos justo, conservadores e democratas liberais como Ruy Carneiro, Nogueira da Gama, Tancredo Neves, Argemiro de Figueiredo, Ulisses Guimarães e outros eminentes brasileiros, por não serem governistas e quererem fazer uma oposição democrática e construtiva, ficarem atrelados na mesma legenda de um extrema-esquerda, ou registrados no mesmo partido com eles.

Convenhamos ser inconcebível que uma lei venha obrigar tal nivelamento, negando um mínimo de respeito e consideração a ilustres e dignos brasileiros. Não acreditamos seja da tradição ou dos objetivos das nossas classes armadas patrocinar tais expedientes. Sem dúvida são criações cerebrinas dos que não acreditam em povo, nem se preocupam com a melhoria social, moral e material desta nação.

Temos a impressão que tal expediente é mais uma contribuição a um desfecho futuro de aspectos trágicos, a violentar as melhores tradições brasileiras.

A sinceridade, a coragem de confessar propósitos orienta melhor e conquista o povo, o que não acontece quando se ocultam os objetivos, e as palavras e mensagens não correspondem às ações. Temos a impressão que o povo apolaria um

Governo forte, se este proclamasse sem subterfúgios tal característica, ou defendesse a necessidade de tal comportamento. Ninguém, nestes dias, vive atrelado ao formalismo, ao fetichismo das ideologias; mas, num mundo de planificações e de teorias de produtividade e de desenvolvimento, todos querem que o programa publicado corresponda aos atos do seu executor.

O projeto é a negação deste elementar racionalismo criador. É uma pena. O Brasil é tão novo, cheio de gente trabalhando e sonhando com progresso no interior. Não obstante, começou a cansar-se. Enfastiado e descrente dos que teimam em se considerar a elite do País, fechando o acesso a toda uma nova e digna geração. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 419, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

- 1.º Qual a orientação que vem sendo adotada por aquele Ministério no concernente ao escalonamento das tarefas atribuíveis ao menor, no projeto do "Estatuto do Trabalho do Menor"?
- 2.º Quais as cautelas adotadas com relação ao trabalho do menor de 12 a 14 anos?
- 3.º Que critérios pretende adotar o Ministério do Trabalho e Previdência Social na fixação das bases do salário-mínimo do menor?

Sala das Sessões, 26 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 420, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro do Exército o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Qual a situação funcional dos servidores das Juntas de Alistamento Militar e qual a legislação que lhes é aplicada?
- 2.º) Qual a remuneração que lhes é atribuída pelos serviços prestados?
- 3.º) Se o Ministério do Exército tem algum estudo ou projeto objetivando a disciplinação, em lei, desses servidores?

Sala das Sessões, 26 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 421, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais as providências que estão sendo tomadas pelo Ministério, visando à preservação de nossas reservas florestais, notadamente as de maior importância econômica e alimentícia para a população, contra a “devastação sistemática” denunciada pelo Diretor da FAO para a Zona Leste da América Latina?
- 2.º) Qual o motivo porque o Estado de São Paulo deixou de figurar, desde 1962, nas estatísticas, como produtor de pinheiro, embora necessite de mais de 450 mil hectares repovoados com coníferas, conforme estudos realizados pelo citado organismo internacional?

3.º) Em quanto monta o consumo, pelas fábricas de madeira e o destinado ao fabrico de papel?

4.º) Quais as medidas que estão sendo tomadas, para evitar o desaparecimento da araucária, ou pinheiro brasileiro?

5.º) Se a fabricação de papel para jornal vem sofrendo solução de continuidade com o insuficiente replantio daquela madeira.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1968.
— Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Cattete Pinheiro, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 422, de 1968

Nos termos do § 1.º, do art. 38 da Constituição Federal e do art. 39 do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 121 dias, a partir do dia 29 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1968. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A licença terá início na data mencionada no requerimento que acaba de ser aprovado. Será convocado o suplente.

Sobre a mesa comunicação do Sr. Deputado Ernani Sátiro, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Ofício n.º 47/68

Brasília, 26 de abril de 1968

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que o Senhor Deputado Martins Júnior

substituirá o Senhor Deputado José Saly na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei n.º 14/68 (C.N.), que “dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação”.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha mais alta estima e consideração. — Ernani Sátiro, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A substituição será feita nos termos da comunicação lida.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Arthur Virgílio — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Pessoa de Queiroz — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergl — Eurico Rezende — Atílio Fontana — Mem de Sá — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 339, de 1968), do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1967, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, indepen-

dente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 339, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1967.

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão de Redação apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1967, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 339, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1967, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A vigilância dos navios, bem como dos serviços de carga e descarga, será feita por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

§ 1.º — Entende-se por serviço de vigilância o efetuado em trabalhos de carga e descarga, nos portalós, porões, conveses, plataformas e outros, para os quais precise a designação de vigia.

§ 2.º — O serviço deve permitir ao vigia tomar refeições, asseguradas as substituições.

Art. 2.º — O horário de trabalho dos vigias portuários é o regulado pelo artigo 278 da Consolidação das Leis do Tra-

balho, atendidas as peculiaridades de conservar o trabalho de vigilância nas horas de refeições.

Art. 3.º — O chefe do serviço de vigilância será de livre escolha do empregador, desde que matriculado na Delegacia do Trabalho Marítimo, local e, de preferência, sindicalizado.

Art. 4.º — O vigia portuário será selecionado em prova de habilitação, prestada perante Comissão Examinadora, especialmente designada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, da qual farão parte um representante indicado pelo Sindicato dos Empregadores, outro designado pelo Sindicato dos Empregados e os mais que forem necessários. Nessa prova serão exigidos conhecimentos básicos de Português, História do Brasil e Aritmética.

§ 1.º — São condições para inscrição na prova de que trata o presente artigo:

- a) ser brasileiro;
- b) ter mais de 21 anos de idade e menos de 45;
- c) apresentar atestado de saúde passado por médico de instituição oficial ou autárquica;
- d) apresentar declaração de boa conduta firmada por duas pessoas de notória idoneidade;
- e) apresentar prova de quitação com o serviço militar.
- f) apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial.

§ 2.º — Os Conselhos de Representantes das Delegacias do Trabalho Marítimo expedirão instruções regulamentando a prova de habilitação, que serão publicadas no **Diário Oficial** da União e em jornal de grande circulação no pôrto.

§ 3.º — Cinco dias antes da realização da prova de habilitação serão publicados editais avisando os candi-

datos, no **Diário Oficial** da União e em jornal de grande circulação no pôrto.

§ 4.º — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias caberá recurso, em primeira instância, do resultado da prova, para o Conselho de Representantes.

Art. 5.º — O número de vigias será fixado anualmente, em cada pôrto, pela respectiva Delegacia do Trabalho Marítimo, obedecido o critério de caber a cada um, em média, 240 horas de salário normal por mês, e de conformidade com o movimento de cada pôrto.

Art. 6.º — As horas extraordinárias dos vigias portuários serão pagas da seguinte forma:

- a) adicional de 35% sobre o salário do dia, quando se tratar de trabalho noturno;
- b) adicional de 20% sobre o salário-hora, quando fôr trabalho em continuação;
- c) adicional de 100% calculado sobre o salário-hora, quando se tratar de hora destinada à refeição;
- d) adicional de 35% calculado sobre o salário-hora, quando o trabalho fôr realizado aos domingos;
- e) adicional de 100% sobre o salário normal, quando o trabalho fôr realizado em dia feriado.

Art. 7.º — A cada cinco anos, no máximo, será realizado novo exame de saúde nos vigias portuários, os quais serão realizados pelo Instituto Nacional de Previdência Social, conforme requisição feita pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 8.º — Em cada Delegacia do Trabalho Marítimo o respectivo Conselho de Representantes fará publicar em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, no **Diário Oficial** da União e em jornal de grande circulação no pôrto, as instruções que baixar regula-

mentando os trabalhos dos vigias portuários.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as constantes do Decreto-Lei n.º 127, de 31 de janeiro de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que declara de utilidade pública a “Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro”, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob n.º 287, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetido a votos, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 272-A, do Regimento Interno, independente de votação.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 46, de 1968

Declara de utilidade pública a “Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro”, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a “Fe-

deração Espírita do Estado do Rio de Janeiro”, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, irei declarar encerrada a Sessão, anunciando para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 357, de 1968), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 346, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.)

**60.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 29 de abril de 1968**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MÓNDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Manoel Villalça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — Aloysio de Carvalho — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Péricles Pedro — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Mello Braga — Alvaro Catão — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados:

- N.º 157/68 (n.º de origem 234/68) — de 26 do corrente mês — Projeto de Lei n.º 970/68, na Câmara e n.º 28/68, no Senado, que dispõe sobre a 2.^a Classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal,

complementando a Lei n.º 5.255, de 5-4-67, que unifica as 1.^a e 2.^a Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.422, de 25-4-68);

- N.º 158/68 (n.º de origem 235/68) — de 26 do corrente mês — Projeto de Lei n.º 1.001/68, na Câmara e n.º 36/68, no Senado, que reclassifica, no Símbolo 5-C, cargos em comissão de Diretores das Escolas Técnicas e Industriais Federais da Rede Federal do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.423, de 26-4-68).

OFÍCIO

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

- N.º 472/GM, de 24 do corrente mês — comunicando a entrega ao tráfego, inteiramente pronto, do trecho ferroviário Pires do Rio-Brasília.

**PARECERES
PARECER**

N.º 369, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (número

972-B/68, na Casa de origem), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Manoel Villaza.

ANEXO AO PARECER

N.º 369, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B, de 1968, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Subemenda n.º 1-CCJ e à emenda de redação)

Ao "caput" do art. 1.º

Inclua-se:

Após o n.º 697, o n.º 721 e,

Após o n.º 894, o n.º 895.

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 3 de Plenário, com destaque de expressão da Emenda n.º 2.)

Ao art. 1.º

Ao § 1.º do art. 670, mencionado no art. 1.º do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"§ 1.º — Nos Tribunais Regionais integrados por onze juizes togados, dois deles serão escolhidos dentre advogados, dois dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, de notório merecimento e idoneidade moral, com, pelo menos, sete anos de prática forense, e sete, entre os Juizes do Trabalho Presidentes da Junta da respectiva Região, por promoção, por antigüidade e por merecimento, alternadamente, mediante indicação do Tribunal Regional, que, nos casos

de promoção por merecimento e nos de preenchimento das vagas reservadas a advogados e membros do Ministério Público, apresentará ao Presidente da República listas com três nomes."

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 8 de Plenário e à Subemenda n.º 1-CCJ)

Inclua-se, onde couber, de acôrdo com o disposto na emenda n.º 1:

"Art. 721 — Incumbe aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos Presidentes.

§ 1.º — Para efeito de distribuição dos referidos atos, cada Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador funcionará perante uma Junta de Conciliação e Julgamento, salvo quando da existência, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de órgão específico, destinado à distribuição de mandados judiciais.

§ 2.º — Nas localidades onde houver mais de uma Junta, respeitando o disposto no parágrafo anterior, a atribuição para o cumprimento do ato deprecado ao Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador será transferida a outro Oficial, sempre que, após o decurso de 9 (nove) dias, sem razões que o justifiquem, não tiver sido cumprido o ato, sujeitando-se o serventuário às penalidades da lei.

§ 3.º — No caso de avaliação, terá o Oficial de Justiça Avaliador, para cumprimento do ato, o prazo previsto no art. 888.

§ 4.º — É facultado aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho cometer a qualquer Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador a realização dos atos de execução das decisões desses Tribunais.

§ 5.º — Na falta ou impedimento do Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador, o Presidente da Junta poderá atribuir a realização do ato a qualquer serventuário."

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 9 de Plenário e a Subemenda n.º 2-CCJ)

Ao art. 1.º

Dê-se ao art. 894, mencionado no art. 1.º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 894 — Cabem embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da conclusão do acórdão:

a) das decisões a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 702;

b) das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado, ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único — Enquanto não forem nomeados e empossados os titulares dos novos cargos de Juiz, criados nesta lei, e instaladas as Turmas, fica mantida a competência residual de cada Tribunal na sua atual composição e de seus Presidentes como definido na legislação vigente."

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 11 de Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescente-se, onde couber, de acordo com o disposto na emenda n.º 1.

"Art. 895 —

a) das decisões definitivas das Juntas e Juízos, no prazo de dez dias;"

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 1-CLS)

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º — As vagas de Juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho deixadas pelos atuais ocupantes dos cargos serão preenchidas por magistrados, membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, e advogados, na forma dos arts. 113, § 1.º, e 133, § 1.º, da Constituição Federal."

EMENDA N.º 7

(Corresponde à Subemenda n.º 3-CCJ à Emenda n.º 13 de Plenário)

Ao art. 8.º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 8.º — Conta-se como tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos, exceto no tocante à promoção por antigüidade, o prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo por bacharel em Direito.

Parágrafo único — O tempo de efetivo exercício como suplente do Juiz do Trabalho será contado para efeito de promoção por antigüidade na classe."

EMENDA N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 16 de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Os Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avalladores da Justiça do Trabalho, quando em serviço, terão passe livre nas empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros-Tribunal Regional do Trabalho a que servirem.”

EMENDA N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 18 de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Fica estendida, na forma desta Lei, a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Espírito Santo:

- a) a de Vitória, aos municípios de Vila Velha, Guarapari, Cariacica e Serra;
- b) a de Cachoeiro do Itapemirim, aos municípios de Itapemirim, Presidente Kennedy, Muqui, Alegre, Castelo e Jerônimo Monteiro.”

PARECER

N.º 370, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (número 1.042-B/68, na Casa de origem), que altera a Lei n.º 5.258, de 10 de abril de

1967, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Lobão da Silveira, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 370, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2-CCJ)

Dê-se ao item I do art. 2.º, contido no art. 1.º do Projeto, a seguinte redação:

“I — se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciam periculosidade, o Juiz poderá deixá-lo com o pai ou responsável, confiá-lo a tutor ou a quem assuma a sua guarda, ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão;”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 1-CCJ)

Ao § 1.º do art. 2.º, contido no art. 1.º do Projeto.

Suprima-se.

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 3-CCJ)

Ao art. 3.º do Projeto.

Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes Requerimentos.

REQUERIMENTO

N.º 423, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — quais os motivos da paralisação das obras de dragagem no rio Piabanha, entre Corrêas e Itaipava, no Estado do Rio.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 424, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, quais as providências e resultados obtidos, com relação à preservação de nossas florestas e bosques, reflorestamento e punição aos infratores da legislação específica.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 425, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através dos Ministérios da Agricultura, da Indústria e do Comércio e do Planejamento, o seguinte:

- a) Quantas fábricas de colhedei-
ras existem no Brasil, bem como fá-
bricas de outras máquinas usadas
na mecanização e modernização
da lavoura?

- b) Qual a capacidade de produção das mesmas, especialmente as de colhedei-
ras, e quais as necessida-
des brasileiras no setor?

- c) Atendem as mesmas a essas ne-
cessidades? Se afirmativo, por-
que pretende o Governo importar
trezentas colhedei-
ras da Iugoslávia?

- d) Existem, no âmbito destes Mi-
nistérios, planos ou providências
em andamento visando a implan-
tação de novas fábricas ou am-
pliação das existentes, no caso de
ser negativa a resposta à primei-
ra parte do item anterior?

- e) Existem planos para, se concre-
tizada a importação, distribuição
pelas diversas regiões do País, fi-
nanciamento, formação de ope-
radores e rede de assistência téc-
nica, bem como orientação para
seu uso?

- f) Atualmente, como age o Governo
por seus diversos órgãos especí-
ficos, no atendimento de nossas
necessidades de mecanização no
setor agrícola?

Sala das Sessões, em 29 de abril de
1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 426, de 1968

Sr. Presidente:

De conformidade com dispositivo re-
gimental vigente, requeiro informe o
Poder Executivo, através do Ministério
da Saúde, quais as providências toma-
das visando a construção de um Pronto
Socorro em Nova Iguaçu, Estado do Rio
de Janeiro, uma vez que os socorros de
urgência são ainda prestados pelo Hos-
pital local, trazendo sérios transtornos
aos usuários.

Sala das Sessões, em 29 de abril de
1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 427, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — Banco Nacional de Habitação — sobre o seguinte:

- a) Quais os municípios do Estado do Rio de Janeiro que solicitaram financiamento do FISANE para saneamento e abastecimento de água?
- b) Quantos já tiveram seus pedidos aprovados e quais?
- c) Se houver algum que não tenha tido o projeto aprovado, qual, por quê e quando terá?
- d) No caso de haver algum com projeto aprovado, quando serão iniciadas as obras e qual o prazo para seu término?

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 428, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — se foi tomada alguma providência visando a efetuar a dragagem do canal que desemboca no Rio Saracuruna, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que sempre transborda e imunda ruas e lavouras por ocasião das chuvas.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 429, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Exe-

cutivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S/A — por que motivos, até hoje, continuam paralisadas as obras de construção da Estação Ferroviária em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 430, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre o seguinte:

- a) Qual a produção, a importação e o consumo anual, do Brasil, de trigo, nos últimos cinco anos?
- b) Quais os países que venderam trigo ao Brasil, e as respectivas quantidades, nos últimos cinco anos?
- c) Tem o Governo planos para aumentar a triticultura no Brasil? Quais os objetivos imediatos a respeito e quando estaremos produzindo o necessário para o consumo, dispensando, assim, as importações?

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 431, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — o seguinte:

- 1 — Se foi feita a entrega de parcelas de terras aos lavradores de Sapucaia, Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro?

2 — Em caso positivo, qual foi o número de parcelas entregues, sua área e por quem serão dirigidas inicialmente, bem como o prazo e valor do financiamento?

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 432, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais as providências tomadas para a construção de viaduto ligando a cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio, à Rodovia Rio—Petrópolis.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 433, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — DNERu — Campanha de Erradicação da Malária — por que motivos não foram efetivados os 70 funcionários do Distrito de Campos, Estado do Rio de Janeiro, alguns com 2 até 6 anos de serviço, considerando que uma parcela desses servidores já conseguiu sua efetivação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 434, de 1968

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — quais as providências tomadas visando a expansão de serviços de energia elétrica em Guia

de Pacobaíba (ex-Mauá), 5.º Distrito de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 435, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, quando foi marcado o início do período letivo da Escola Agrícola Nilo Peçanha, no Distrito de Pinheiral, Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, e se o mesmo foi cumprido. Em caso contrário, explicar as razões.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 436, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, se foi liberada a concessão de financiamento integral para caminhões, jipes e camionetas, destinados ao uso dos agricultores, da mesma maneira como são financiados os autos de luxo, com prazo até de 5 anos.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968 — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos de informações de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o primeiro deles, o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, Srs. Senadores, relata-nos Rui Barbosa, através da sua sempre, mas não

bastante louvada “Oração aos Moços”, que, discutindo Alcebiades com Péricles, em palestra registrada por Xenofonte, acertou debater o que seja Lei, quando exista ou não exista.

— “Que vem a ser lei?” — indaga Alcebiades.

— “A expressão da vontade do povo” — responde Péricles.

— “Mas, o que é que determina esse povo, o bem ou o mal?” — replica-lhe o sobrinho.

— “Certo que é o bem, mancebo.”

— “Mas, sendo uma oligarquia quem mande, isto é, um diminuto número de homens, serão, ainda assim, respeitáveis as leis?”

— “Sem dúvida.”

— “Mas, se a disposição vier de um tirano? Se ocorrer violência ou ilegalidade? Se o poderoso coagir o fraco? Cumprirá, todavia, obedecer?”

Péricles hesita, mas acaba admitindo:

— “Creio que sim”.

— “Mas então” — insiste Alcebiades

— “o tirano que constrange os cidadãos a lhe acatarem os caprichos, não será, esse sim, o inimigo das leis?”

— “Sim; vejo agora que errei em chamar leis às ordens de um tirano, acostumado a mandar, sem persuadir”.

— “Mas, quando um diminuto número de cidadãos impõe seus arbítrios à multidão, daremos ou não, a isso, o nome de violência?”

— “Parece-me a mim — concede Péricles, cada vez mais vacilante — que, em tal caso, é de violência que se trata, não de leis”.

Srs. Senadores, os ensinamentos dos grandes espíritos, as irradiações

das grandes inteligências atravessam os séculos, varam as Idades e permanecem sempre atuais.

O projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, com que se pretende instituir as sublegendas, representa, inequivocamente, um ato de violência, a prática de uma tirania contra toda uma coletividade.

Aparentemente, busca-se acomodar situações divergentes, correntes de opiniões que se digladiam, que não se entrosam, dentro do artificialismo do bipartidarismo imposto à Nação.

A primeira vista, parece que se quer abrir à opinião pública novos processos, novos caminhos para que, através deles, se possam expressar as diversas correntes de opinião.

O Art. 1.º do projeto é como que uma encenação de grande concessão. Mas, à medida que se lê, que se examina essa propositura, vai-se tendo a nítida compreensão de que se trata de um afunilamento, até extinguir, completamente, a única forma, ainda existente, de manifestação de opiniões divergentes, que seria o autoritário e irreal bipartidarismo.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex.ª?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — V. Ex.ª tem toda a razão e diz muito bem. O que desejam, por intermédio dessas medidas de força, dessas leis de exceção, é assim estabelecer a manutenção do Poder pela oligarquia política que está dominando esta Nação. Foi o que disse o Secretário do MDB, Deputado Martins Rodrigues, em entrevista à imprensa, publicada pelos jornais, ontem, se não estou enganado. É a semiditadura temendo o povo, é a semiditadura que quer eleição, mas eleição de carta marcada, eleição cujos resultados podem ser antecipados, é a semiditadura que quer a

manutenção do Poder pela força, pela violência e pela brutalidade, como é esse projeto, que representaria, assim, o fim da Oposição. Nesse sentido, ainda há pouco, em caráter informal, eu conversava com o meu prezado amigo, Senador Alvaro Mala, e dizia que estou completamente desencantado com a vida pública. Estamos representando, aqui, um papel de fantoches, coonestando uma situação política irregular, dando assim uma impressão ao mundo de que, neste País, existe um regime representativo, um regime democrático, quando V. Ex.^a sabe, sobretudo em nosso Estado, companheiros que todos conhecemos, o que querem é que haja um grupo, admitido, que não concorde com o Governo, mas que não possa interferir nas atitudes do Governo, nas ações do Governo, um grupo incapaz de chegar ao Poder, objetivo de todo e qualquer partido político, só para receberem as verbas, o dinheiro, os auxílios, a ajuda dos Estados Unidos sem os protestos dos Senadores liberais, dando ao mundo a aparência de que existe aqui uma democracia, quando o que existe é uma grande farsa, uma grande impostura política.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Arthur Virgílio, além desses aspectos, do propósito de encenar, de aparentar o que não existe, o projeto investe não apenas contra a Constituição, mas ofende a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Este Projeto, portanto, tem como fundamento o objetivo de tyrannizar.

Temos uma Constituição, mal feita ou não, asseguradora dos direitos fundamentais, os quais os países civilizados se obrigaram a respeitar, em face da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e se estes Direitos constituem o corpo daquela declaração, esses princípios, além de constitucionais, são princípios do direito supraestatal.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem estabelece, em seus artigos 20 e 21, o seguinte:

“Art. 20 — Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma Associação.”

O projeto ora em apreciação, no Congresso Nacional, pretende, embora por caminhos tortuosos, ladeando os seus verdadeiros objetivos, impor a todos os brasileiros que passem a pertencer a uma única instituição, uma só organização de caráter social e político.

O art. 21, acrescenta:

“Todo homem tem o direito de tomar parte no Governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

Todo homem tem direito de acesso ao serviço público do seu país. A vontade do povo será a base da autoridade do Governo: esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade do voto.”

Vê, portanto, o eminente Senador Arthur Virgílio, e vêem os Senhores Senadores que o projeto, em síntese, pretende impedir que os cidadãos brasileiros, através da canalização da sua opinião, possam indiretamente tomar parte também na administração da coisa pública, no Governo do seu País.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Esses homens, que declararam pretender salvar e aprimorar a democracia brasileira, por irrisão estabeleceram estes processos de eleição indireta do Presidente da República, por votação a descoberto, no mais espúrio e escandaloso processo de intimidação que já se estabeleceu neste País, desde que ele se transformou em República.

O processo eleitoral atual pouco difere daquele que a Revolução de 1930 derrubou. É a corrupção e a influência do poder econômico, é a coação, é a intimidação, são todos os meios espúrios para degradar o voto popular. O que é lamentável é que as gloriosas Forças Armadas brasileiras estão respaldando essas manobras politíqueiras das oligarquias que dominam o nosso País, há muitos anos, e querem permanecer dominando.

O SR. EDMUNDO LEVI — Eminente colega, prezado companheiro Senador Arthur Virgílio, V. Ex.^a, com seu aparte, com a interferência com que me honra, faz-me apanhar, entre as notas que coligi como roteiro deste pronunciamento, um fragmento que colhi de autor francês, autor de uma obra publicada sobre a Revolução Francesa. Disse esse ilustre historiador que os homens mais exaltados que defendiam a mudança do regime que se transformou na Revolução Francesa não discutiam: anatematizavam, excomungavam quem quer que parecesse tão-sómente duvidar da excelência da nova ordem. Desde, porém, que passaram a detentores dos negócios e do Governo passaram também a achar que os privilégios, antes malditos, não eram viciosos, senão porque não lhes aproveitavam e que deixariam de o ser desde que se tornassem eles, os revolucionários, os seus benefatores. Puseram-se então — e agora a expressão literal francesa — “sans vergogne”, a ressuscitar as práticas antes tão ásperamente censuradas.

Realmente, eminente Senador Arthur Virgílio, o que se vê, quando muitos, a todo instante, estão proclamando ao País que se pratica a renovação, a moralização dos costumes políticos, não é outra coisa senão a revivescência daqueles defeitos anteriores a 30 e o aperfeiçoamento daqueles outros ocorrentes até a Revolução de 64. Quando em alguns Estados acusam prefeitos de desonestos,

quando são ameaçados esses prefeitos de cassação de mandatos...

O Sr. Arthur Virgílio — Acusa-se sem processo, a acusação fica no ar. Se o Governo tem conhecimento de que esses prefeitos estão malbaratando o dinheiro dos municípios, tem a obrigação moral de fazer a apuração e chamá-los à responsabilidade. Foi apenas uma acusação lançada no ar contra homens de bem, inclusive tivemos um discurso do próprio Líder do Governo, Senador Daniel Krieger, dizendo que não concordava com as acusações feitas a prefeitos do Rio Grande do Sul. Mas o que é estarrecedor é que há uma acusação em documento oficial, enviado a este Congresso, e não se apura a responsabilidade desses prefeitos acusados de malbaratarem verbas dos municípios.

O SR. EDMUNDO LEVI — Quando se acusam prefeitos, quando ameaçam seus mandatos de cassação ou eles de processo; ao mesmo tempo, chamam-nos e dizem-lhes que pesam tais acusações contra sua honestidade administrativa, mas que, se aderirem ao Governo, ou se apoiarem tal ou qual candidato, nada lhes acontecerá, terão plena cobertura, como também nada lhes acontecerá se renunciarem para que se nomeiem seus substitutos, que poderemos concluir?

Quando vejo essas práticas, quando sei que pretendem impor candidaturas, para certos postos, de nomes que têm um passado insustentável, homens cujas condutas não resistem a uma análise, não posso compreender que alguém fale em regeneração ou moralização de costumes políticos.

O que há é o aperfeiçoamento de todos os vícios que justificaram, da parte de homens bem intencionados, o movimento de 64, o recrudescimento daqueles erros que a Revolução de 1930 destruiu ou pelo menos tentou eliminar. Daí por que entendo que o que se busca com

esse projeto não é outra coisa senão uma simulação, uma usurpação, uma escamoteação contra os soberanos direitos do povo brasileiro.

Mas o projeto atenta contra o Estatuto Fundamental.

O Art. 149 da Constituição declara:

“A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

I — Regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem”.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Ex.^a é figura proeminente no Movimento Democrático Brasileiro...

O SR. EDMUNDO LEVI — Bondade de V. Ex.^a Sou um modesto integrante.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Não é só V. Ex.^a, mas também outros companheiros seus. É que a Constituição que o MDB combate, V. Ex.^a agora defende. V. Ex.^a tem uma responsabilidade de MDB combate, agora defende. V. Ex.^a tem uma responsabilidade de liderança muito grande. E então se firma na Carta Magna, votada da maneira que V. Ex.^a sabe como foi, e agora quer preservar a Constituição. Eu perguntaria V. Ex.^a se a tese do MDB não vai ao encontro da sublegenda. Porque a sublegenda representa, para mim, uma abertura, um caminho para uma das teses, não poderia dizer do glorioso MDB, porque não há glorioso MDB, como não há gloriosa ARENA, porque estamos engatinhando...

O Sr. Arthur Virgílio — Do esmagado MDB.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Poderia dizer também da esmagada ARENA. Estamos na fase do engatinhamento político. Então, o que V. Ex.^a vai desejar que se restabeleça aqui, eu concluo de maneira diferente da sua argumentação, com todo o respeito e admiração que tenho por V. Ex.^a As tendências, tanto do MDB como da ARENA, são as mais diversas possíveis. Se V. Ex.^a está defendendo — como me parece que o faz — o bipartidarismo, e não poderá deixar de fazê-lo, porque, quem é contra a sublegenda quer fortalecer o bipartidarismo, já eu entendo, não politicamente, mas sociologicamente, que vamos entrar num período de transformação. Essa saída encontrada, essa abertura, para usar a linguagem moderna, irá ensejar o aparecimento de 3 ou 4 partidos. V. Ex.^a sabe que o MDB tem, no seu conjunto diretorial, homens do PTB, da UDN, do Partido Social Democrático, do Partido Social Progressista, enfim, dos treze Partidos que estavam registrados. E sabe, também, que, na ARENA, a mesma coisa se observa. Nós fomos companheiros no antigo e saudoso — e eu poderia, aí, dizer, glorioso — Partido Trabalhista Brasileiro. Mas, hoje, só podemos encontrar novas estradas através das sublegendas. Então, o Governo está coerente. Ele quer o bipartidarismo nacionalmente forte, mas quem pratica — como V. Ex.^a e o eminente Senador Arthur Virgílio — o realismo político; quem faz política com o pé no chão e a cabeça no lugar, sabe-o — e não entendo como o MDB pode combater a sublegenda quando, a meu ver, a sublegenda é a janela, o respiradouro que se abre para a própria agremiação oposicionista neste País. Se o bipartidarismo há de se fortalecer no plano nacional, V. Ex.^a não ignora que os diretórios políticos municipais, distritais, estaduais, tanto do MDB quanto da ARENA, foram criados artificialmente. O povo não foi chamado a escolher esses diretórios, que foram nomea-

dos. V. Ex.^a sabe que, em alguns lugares, o MDB não conseguiu, sequer, formar diretórios: no meu Estado, por exemplo, em vários municípios. E a ARENA também não o conseguiu em alguns lugares. Quanto às lideranças, acho que com a sublegenda elas poderão firmar-se — não as velhas lideranças o que não será possível sem a instituição da sublegenda. Meu eminente e queridíssimo amigo — faço questão de colocar o superlativo, porque V. Ex.^a sabe que eu o estimo, o admiro...

O SR. EDMUNDO LEVI — V. Ex.^a é um grande coração.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Não é o caso de ter grande coração. V. Ex.^a aqui se impôs pela sua atuação, pela sua capacidade de trabalho...

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito obrigado.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — ... pela sua antidemagogia. Eu me abalanço em dar esse aparte — e peço escusas por estar sendo ele um pouco longo — porque não atino com o motivo de o Movimento Democrático Brasileiro ser contra a sublegenda, ele que, paradoxalmente, vai ser o maior beneficiário da sublegenda. V. Ex.^a tem uma idéia respeitável — e aqui vai ser dito uma coisa para quando se fizer a história política — mas, só não se votou a sublegenda no Senado — e tenho, assim, uma espécie de gravador na minha memória. — porque V. Ex.^a não deixou. Quando tínhamos um requerimento de urgência e que seria tranqüilla e pacificamente apoiada a sublegenda, consubstanciada em projeto de autoria do Vice-líder da Maioria nesta Casa — V. Ex.^a criou um caso: V. Ex.^a pediu verificação da votação e, em respeito ao seu passado, ao seu brilho intelectual, à sua honestidade, à sua formação de jurista, V. Ex.^a obteve vitória; adiou, então, aquilo que seria iniciativa de uma das Casas do Congresso. Foi protelada a iniciativa, mas, posteriormente,

o próprio Governo encampou-a porque, eu quero crer, com a sublegenda o Governo abre janelas à chamada redemocratização. A sublegenda, para mim, é o caminho mais adequado, asfaltadíssimo, com sinalização sem perigo de abalroamento, de derrapagem, porque não é apenas a ARENA que será beneficiada, nem o MDB, mas a classe política, cheia de contradições. Como dizia, há pouco, V. Ex.^a, os Diretórios foram criados artificialmente. V. Ex.^a sabe que acompanho os conflitos, tanto os do MDB como os da ARENA, e sabe que há os donos de partido. Amanhã, se o Presidente do Diretório do MDB no Amazonas não desejar que V. Ex.^a seja Senador, por fás ou por nefas, e V. Ex.^a não tiver o recurso da sublegenda, poderá não dar o grato prazer de voltar ao Senado ou de vir a ser Governador do seu Estado. V. Ex.^a há de me permitir falar com a sinceridade que me caracteriza, porque este é um debate polêmico, do ponto de vista jurídico, mas acredito que o MDB, neste caso, está agindo passionalmente. Cismou que a sublegenda não serve, deliberou que não serve, e nega que muitos emedebistas poderão servir-se da sublegenda. Decidiu fechar a questão e a deliberação ficou definitivamente tomada. Mas, devo declarar a V. Ex.^a que o caminho para que, no Brasil, haja três ou quatro partidos, é justamente o da sublegenda.

O Sr. Arthur Virgílio — Permita, nobre Senador Edmundo Levi, que eu interfira, para responder aos dois apartes, concomitantemente, uma vez que o assunto é o mesmo. Acho, meu prezado amigo e companheiro, Senador Vasconcelos Tôrres, que a sublegenda não é uma janela. É um alçapão, é uma armadilha contra a Oposição apenas. Nós, da Oposição, equilibramo-nos numa faixa estreitíssima. Não temos dificuldade alguma para escolher candidato no Amazonas, em São Paulo, no Rio Grande do Sul, em qualquer lugar. V. Ex.^{as}, não! Têm pro-

blemas. Por exemplo, o Estado do Rio. Estou de pleno acôrdo com o nobre colega. Esse Estado tem um Governador mediocre, sem personalidade, que ainda não assumiu o comando do Estado do Rio. Não poderia afinar com V. Ex.^a Então, a sublegenda irá beneficiar o seu Partido, porque V. Ex.^a é quem vai escolher, contra o Governador, um caminho que esse Governador não desejaria que o nobre Senador palmilhasse. Outro exemplo do Estado do Rio o nobre Senador, o eminente General Paulo Tôrres não poderia nunca se afinar com o ex-líder do Govêrno passado, um dos representantes federais do Estado do Rio. Estou plenamente de acôrdo. Todos os conceitos do nobre Senador Paulo Tôrres, expressos pela imprensa e em discursos, eu os subscrevo completamente. Estes são casos regionais que afetam a ARENA e denunciam a falsidade que é o bipartidarismo inautêntico e falso da ARENA e do MDB, e que o Govêrno não quer que se mude. Se o Govêrno permitisse a existência de partidos que representassem as tendências normais do povo brasileiro, não estaria V. Ex.^a na ARENA. Talvez estivesse, como de outra vez, na nossa mesma agremiação política, e não estaria V. Ex.^a tolerando o Governador Gernias Fontes. É exato ou não? Teria escolhido outro caminho. Mas, acontece que o Govêrno não permite a implantação de Partidos autênticos que representem as correntes de opinião do povo brasileiro. Daí esta balburdia, esta legislação eleitoral caótica, e sobretudo essa verdadeira pressão que fazem à Oposição, determinando quase a sua extinção. Portanto, posso dizer que, filho de um Juiz pobre, tendo chegado à grandeza da representação do meu Estado no Senado Federal...

O Sr. Vasconcelos Tôrres — E com grandeza a exerce...

O Sr. Arthur Virgílio — ... posso recomençar de agora em diante; não sen-

tirei quase nada. Habituei-me a ser humilde e a ser pobre. Defenderei a tese do meu Partido, se êste mutirão, se êste processo de sublegendas passar. É preferível se estabeleça logo o Partido único; acabem com a farsa. Liquide-se com esta impostura; que se mantenha apenas a ARENA, que também não é Partido de coisa nenhuma! Que cada um vá cuidar da sua vida e ver quais os caminhos que deverá seguir para o futuro.

O SR. EDMUNDO LEVI — O nobre Senador Arthur Virgílio respondeu, em parte, ao pronunciamento do eminente Senador Vasconcelos Tôrres, que se valeu de um sofisma que faz jus à sua inteligência. Tentarei responder, por parte às suas palavras. Mesmo que me tivesse oposto e que seja contrário, em tese, à Constituição vigente, prezo-me de ser um homem educado, um homem de mentalidade jurídica, politizado e, portanto, obediente às leis do meu País.

Não é pelo fato de me opôr à Constituição que vou desconhecê-la e deixar de curvar-me aos seus mandamentos, pois que, de qualquer maneira, é a Carta Magna de meu País. Isso não impede, entretanto, que, sendo oportuno, lute contra ela.

Quanto à janela que S. Ex.^a vê no processo das sublegendas, crelo que S. Ex.^a não prestou atenção ao início do meu discurso. Disse eu que, aparentemente, êste projeto é uma abertura que pretende acomodar as diversas correntes de opinião que estão jogadas dentro dos sacos-de-gatos que são o MDB e a ARENA. Mas, em verdade, à medida que se lê o projeto, que se estuda, chega-se à conclusão de que o objetivo é muito outro.

Ao invés de abrir, de ampliar, o que se pretende é fechar, é estrangular, é reduzir tudo a um só denominador.

Basta que se veja o que dispõem os artigos 11, 14, § 2.º, 15, 17 e 18.

De início diz o Projeto:

“Art 1.º — Os Partidos Políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até três sublegendas nas eleições proporcionais e nas majoritárias, salvo nas referentes a Presidente e Vice-Presidente da República.”

No art. 11 acrescenta:

“As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos, no que se refere ao processo eleitoral, especialmente quanto à propaganda política através do rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral.”

O Art. 11, portanto, é aquele em que se escuda — parece — o eminente Senador Vasconcelos Tôrres para ver, na proposição, a abertura de janelas para que o átrio estreito da política nacional seja renovado por novos ares da vontade popular. Mas, à medida que se lê o projeto, entrevê-se no art. 14, § 2.º, o seu verdadeiro objetivo — que é liquidar totalmente essa tênue válvula da opinião pública, que seria a Oposição.

O Art. 14, § 2.º, do projeto diz o seguinte:

“Nas eleições para renovação de dois terços (2/3) do Senado Federal, se o Partido vencedor houver instituído sublegendas, considerar-se-ão eleitos os dois mais votados dentre os candidatos.”

Já aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o chamado “mutirão” liquida totalmente a manifestação da corrente que, corajosamente, não esteja enquadrada no partido oficial.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.ª? (Assentimento do orador.) Aí estamos de acôrdo. V. Ex.ª perdõe-me a linguagem que, se não é parlamentar, é, pelo menos, popular e define o meu pensamento: assim são outros quinhentos.

Nessa parte V. Ex.ª terá minha compreensão, a minha simpatia e o meu apoio, porque não é justo que o povo queira escolher dois Senadores, que sejam os mais votados na preferência popular, para depois os dois representantes de um Partido que apresenta seis candidatos a senador e seis suplentes, apesar de obter cada um votação ínfima, venham a ocupar os lugares de representantes do Estado na Câmara Alta. Acho isso esdrúxulo, inoportuno e V. Ex.ª, nesta parte, tem-me inteiramente ao seu lado. Agora na tese da sublegenda, com o respeito e a admiração que V. Ex.ª me mereceu, eu discordo. Mas, na parte do chamado “mutirão” formo ao lado de V. Ex.ª e, inclusive, correntes ponderáveis do meu partido, a ARENA, não aceitam, aprioristicamente, este sistema. O mutirão é muito bom na roça, mas em política é péssimo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Folgo em ouvir que o nobre Senador Vasconcelos Tôrres já começa a pôr-se de acôrdo comigo e — ficaria inteiramente, se examinasse não só o “mutirão” como outras medidas que estão embuçadas no projeto.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Sômente aí. Acho que a sublegenda é oportuna para aquilo que se convencionou chamar de redemocratização, é o caminho para que as fôrças político-partidárias se façam presentes através da livre escolha do povo. Foi um ato feliz do Sr. Presidente da República. Agora, quanto ao “mutirão” V. Ex.ª sabe que tenho reservas e, nesse ponto, V. Ex.ª está inteiramente interpretando meu pensamento.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Essa chamada redemocratização do País já dura 4 anos, e o que nós vemos é uma situação de inquietação, de perplexidade, não sabendo hoje o que poderá acontecer amanhã.

É uma semiditadura que não teve coragem de se afirmar como ditadura e vem se manifestando assim, tentando impor a sua vontade por meio de leis dessa espécie, como esse "mutirão" a que V. Ex.^a se refere. É uma ignomínia eleitoral, uma ignomínia política, de homens que apenas querem, repito, manter no poder a oligarquia que está dominando o País.

O SR. EDMUNDO LEVI — Terrei oportunidade de demonstrar, com exemplos que formulei, a monstruosidade que é o "mutirão."

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Eu desejaria interferir no discurso de V. Ex.^a exatamente nessa parte em que examina o artigo do projeto que estabelece a soma de votos entre candidatos que disputem a sublegenda. A meu ver, nessa parte, projeto estabelece um contra-senso em relação ao próprio fundamento da sublegenda. Se compreendi bem, o fundamento primordial, talvez único, da sublegenda, no sistema político vigorante no País, é exatamente o de evitar o esmagamento das correntes minoritárias dentro de cada agremiação partidária. Sob esse aspecto, entendo eu que a sublegenda tem um sentido democrático, porque permite a várias correntes exercerem atos políticos e eleitorais. No entanto, se é este o fundamento da sublegenda — e ela não pode vigorar se não sob esse fundamento — o artigo que V. Ex.^a comenta estabelece exatamente o contrário: o esmagamento das correntes minoritárias pelo voto das correntes majoritárias dentro do próprio partido. Então, chegamos a uma conclusão: ou se estabelece a sublegenda com liberdade para assegurar, realmente, o livre trânsito das correntes minoritárias dentro de cada partido, no bipartidarismo, ou não haverá sublegenda, e as mino-

rias serão esmagadas pelas maiorias partidárias. O artigo que V. Ex.^a comenta contrapõe-se, essencialmente, ao único fundamento que justifica a instituição da sublegenda.

O SR. EDMUNDO LEVI — O nobre Senador Wilson Gonçalves focalizou, com precisão, o assunto.

Disse eu, de início, que o Projeto parece, a princípio, atendendo à realidade, permitir o acomodamento das diversas correntes de opinião pública nacional. Mas, pouco a pouco, essa abertura vai-se afunilando, até o estrangulamento total, em que se esmagam totalmente, em que se trituram as diversas correntes da opinião, sobretudo da Oposição. Formulei várias hipóteses de em uma eleição com diversos eleitores, com vários colégios eleitorais.

Em uma delas, num Estado de um milhão de eleitores, o que pode ocorrer com esse "mutirão"? Ao invés de expressar diversas correntes de opinião, ao invés de representar a opinião majoritária, passa a representar uma imposição da vontade de um pequeno grupo. Veja V. Ex.^a o que ocorre numa votação em que comparecem um milhão de eleitores. No partido X, a sublegenda 1 obtém 223.000 votos; no partido Y, essa mesma sublegenda n.º 1 obtém 178.500 votos. Ai há maioria absoluta. Em todas as outras sublegendas, o partido X é majoritário; no partido Y, o menos votado das suas sublegendas obteve 78.500 votos e o mais votado obteve 100.000 votos. Daí por diante, todas as votações no partido Y, no total de 499.000 sufrágios, não superiores às do partido X, onde se aglomeram 501 mil votos.

Pois bem! No Partido vencedor há apenas um candidato majoritário, enquanto na agremiação tida como derrotada seis são os candidatos majoritários relativamente aos outros cinco do Partido que absorverá, que usurpará a segun-

da vaga, transformando de majoritário em proporcional o pleito disputado.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não!

O Sr. Nogueira da Gama — Os exemplos que V. Ex.^a acaba de denunciar comprovam, seguramente, a sua brilhante argumentação sobre o absurdo e, mais ainda, a imoralidade da soma de votos. V. Ex.^a acaba de obter o apoio valioso de dois brilhantes Senadores da ARENA, neste momento — o nobre Senador Wilson Gonçalves. Nós esperamos, estamos mesmo certos de que outras figuras da ARENA virão também ao ponto de vista que V. Ex.^a defende, porque o Senado não poderá concordar, evidentemente, com o que esse projeto pretende realizar em nosso País. A votação para senadores, pela Constituição, é feita pelo sistema majoritário, isto é, vencem aqueles que têm maior número de votos, os quais são dados diretamente e, de modo universal, por todo eleitorado da circunscrição. Vê V. Ex.^a que, se a soma de votos viesse a prevalecer, esta lei ordinária estaria estabelecendo uma forma indireta de votar; o eleitor votaria em candidato determinado, e o seu voto nesse candidato, iria ser computado em favor do outro, não escolhido por ele. Em consequência, a eleição de senador, que é feita pelo sistema de votação direta, passaria a ser feita pelo sistema de votação indireta. Isso significa, sem dúvida, que o dispositivo é flagrantemente inconstitucional. São muitas as vezes que já se levantaram no Senado e fora dele, na Câmara e fora da Câmara, numa demonstração inequívoca da inconstitucionalidade dessa soma de votos. Nós precisamos insistir neste ponto, como vem fazendo V. Ex.^a, porque isso seria um marco indelével contra a Democracia no Brasil. Seria um princípio de abuso, de fraude, de usurpação da liberdade do

cidadão na escolha dos seus verdadeiros candidatos. E o mais lamentável, em tudo isso, Sr. Senador, além do absurdo e da inconstitucionalidade que se refletem no dispositivo, é que denominaram a isso de "mutirão". Mutirão é uma expressão de sentido nobre, que designa um trabalho em conjunto, feito para o bem de todos, num sentido útil, no começo de uma colheita ou no fim de uma safra, no interior do País. E até mesmo na cidade, como está ocorrendo aqui em Brasília, em que os operários se juntam para construir as casas dos trabalhadores. Mas o que se pretende não é mutirão: é roubo, é esbulho, é usurpação dos votos do eleitor, em benefício de um candidato que não foi o dele. É preciso que se arranje um outro nome, que não se chame de "mutirão", porque "tirão" dá idéia de tira de polícia. Então, são muitos tirões a tirar o voto dos eleitores, mas não se chame isto de "mutirão". É uma ignomínia, isto sim.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permita V. Ex.^a, nobre Senador Edmundo Levi, que eu o aparteie por um instante. Proponho que, em vez de "mutirão", se chame de "mentirão". Fica mais adequado. (Risos.) E outra coisa: vejam V. Ex.^{as} a inconseqüência: estamos adotando esse sistema para o Senado, mas a sublegenda é válida também para os Governadores. E por que, então, o "mentirão" não se aplica aos governadores? Porque poderia um candidato a Governador, "x", ter a maior votação, mas a soma dos votos dos candidatos "y" e "z" poderia fazer com que o mais votado fôsse derrotado por esse sistema. Então são dois pesos e duas medidas. O fato é o seguinte: examinando com frieza, como o fez o nobre Senador Wilson Gonçalves; examinando a matéria assim como que na base do cirurgião, veremos que o art. 14 do projeto é como um quisto que há de ser extirpado com o bisturi da vigilância do Congresso, porque esse anacronismo, essa incongruência não pode persistir de

maneira nenhuma; se houvesse unidade, teria que ser aplicada também aos Governadores; e, no entanto, V. Ex.^a sabe que não é. O já falecido "mutirão" teve o entêrro merecido, como abordou o nobre Senador Nogueira da Gama e como o fez, brilhantemente, o nobre Senador Wilson Gonçalves. Houve, também, a interferência do nobre Senador Eurico Rezende. V. Ex.^a há de ver o seguinte: o Presidente quando manda um projeto dessa natureza, eminentemente político, ao Congresso Nacional, recebe sugestões para, depois então, sancionar a matéria. Quero crer, e acredito na inteligência e na sensibilidade política do Presidente da República, que êsses argumentos expendidos aqui, agora, por V. Ex.^a e por outros Srs. Senadores, serão válidos e essa excrescência seria abolida definitivamente. Agora, quanto à sublegenda, V. Ex.^a há de convir comigo — insisto mais uma vez — ela serve tanto à ARENA quanto ao MDB. Quero crer que se o MDB não agisse passionalmente veria que a sublegenda lhe é muito mais favorável do que a nós, que pertencemos à Aliança Renovadora Nacional.

O Sr. Pereira Diniz — Nobre Senador Edmundo Levi, estou ouvindo com muito agrado os comentários, cheios de acuidade,...

O SR. EDMUNDO LEVI — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Pereira Diniz — ... que o nobre colega traça a propósito da proposição objeto de nossa consideração. O que mais me preocupa nela, nobre Senador, é, sobretudo, o aspecto constitucional. É manifestamente conflitante com a Constituição, na parte em que estabelece que as eleições para o Senado são majoritárias. Dentro do critério estabelecido pelo art. 14, § 2.º, do projeto, o que há, evidentemente, é uma eleição proporcional estabelecendo uma espécie de quociente partidário. Mas minha impressão,

como homem que acompanha a vida jurídica do País, é que êsse mostrengo, se fôr aprovado no Congresso Nacional, não resistirá à censura do Poder Judiciário. Esta é minha impressão, certo mesmo que da parte de nossos adversários, os esclarecidos e que têm sensibilidade jurídica, o projeto não terá apolo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grato, eminente Senador Pereira Diniz.

Situou V. Ex.^a muito bem o problema. Trata-se de projeto eminentemente inconstitucional, porque, desde que nosso sistema eleitoral se baseia no multipartidarismo, tudo que vise a extinguir êsse multipartidarismo afronta, de modo incontornável, o preceito constitucional que o assegura. Daí por que, de início, disse que além de atentar, nos seus aspectos gerais, contra direitos supraestatais, ela atinge e fere fundamente, violentamente, preceitos inscritos na Constituição vigente. Mas não é apenas o aspecto do mutirão ou mentirão, como diz o eminente Senador Vasconcelos Tôrres. Êsse mutirão ou mentirão tem objetivo oculto mas real: extinguir de uma vez a Oposição. Quando lemos na revista "The Economist", de outubro de 1967, que no México o próprio Presidente López Mateos, sentindo a necessidade de desdobramento das correntes de opinião, e o imperativo da exigência de uma oposição vigilante, propôs a reforma da Constituição para possibilitar a existência de uma Oposição fiscalizadora dos atos governamentais; quando sabemos disso e compreendemos o que significa para a evolução de um país, enchemo-nos de tristeza por ver que certos homens, ao invés de buscarem o caminho largo da verdadeira democracia, como fundamento dos poderes que exercem, pretendem, pelo artifício de uma falsa lei, de um processo tirânico, impor que a Nação pensante se acomode dentro de um único veículo de transmissão de idéias e opiniões.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — O MDB, através da brilhante alocação de V. Ex.^a deve estar colhendo elementos expressivos a respeito do ponto de vista de cada um de nós quanto ao projeto que comenta. Pelo que tenho sentido, há divergências de parlamentares em relação a mais de um de seus pontos capitais; daí porque não compreendo o alcance da decisão do partido de V. Ex.^a — e comento com o devido respeito — de evitar a sua participação na discussão e votação da matéria, o que, sem dúvida alguma, forneceria elementos valiosos para que se fizesse as modificações necessárias, no sentido de que ele realmente correspondesse aos anseios gerais. Do ponto de vista político, compreendo a atitude do MDB. Mas V. Ex.^a, já agora, há de reconhecer que isso parece um erro tático, porque, na verdade, dificulta o êxito do trabalho de aperfeiçoamento da proposição. Tenho a impressão de que o assunto é da mais alta gravidade e, ainda agora, é tempo para que os destacados e ilustres elementos do MDB reconsiderem essa posição e venham realmente dar a sua contribuição, a fim de que saia do Congresso uma lei que corresponda, pelo menos, à média da opinião dos parlamentares.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Wilson Gonçalves, não tenho autoridade para dizer, justificar ou explicar a atitude de meu partido, mas penso que não errarei se manifestar a minha opinião de que, em face de uma atitude sub-reptícia, de um procedimento manhoso, de uma orientação — vamos usar um termo que creio muito do agrado de V. Ex.^a — cavilosa, de um procedimento que, na verdade, não diz o que quer para o público, mas sabe o que quer, em vez de uma atitude simulada, o meu Partido pretendeu, ou procurou,

agir frontalmente, sinceramente, contra o esbulho que se pretende impor à opinião pública nacional.

O Sr. Arthur Virgílio — Senador Edmundo Levi, permita V. Ex.^a Achei bem razoável a ponderação do nobre Senador Wilson Gonçalves, sobretudo depois de ouvir sua opinião. Eu era também favorável à abstenção total do MDB na tramitação desse projeto, porque somos uma minoria insignificante — 19 Senadores em 66, e 126 Deputados federais em 409. Então nosso protesto mais eloqüente, de fato, seria não participar, deixar apenas ao partido do Governo a responsabilidade de aprovar essa lei. Mas, ouvindo as opiniões agora expostas pelos Senadores Wilson Gonçalves, Vasconcelos Tôrres, como as de vários parlamentares que já se têm manifestado, como o Senador Eurico Rezende e outros, acho que o MDB deveria rever a sua decisão inicial e participar do debate, concorrendo, inclusive em apoio a êsses colegas, adversários políticos, para que se modifique esse projeto e daqui saia uma lei que favoreça, sirva à democracia brasileira.

O Sr. Wilson Gonçalves — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Manoel Villaça — Permita V. Ex.^a, Senador Edmundo Levi. A própria exposição que V. Ex.^a faz, com muita segurança, vem reforçar a tese do Senador Wilson Gonçalves, agora endossada pelo Senador Arthur Virgílio. Se não, todos êsses estudos que V. Ex.^a está fazendo, com a seriedade e a acuidade costumeiras nos seus trabalhos, serão perdidos. Nós, da ARENA, nos sentimos profundamente honrados no diálogo com o MDB. E mesmo durante esta legislatura houve um exemplo de como essa colaboração rendeu para a Democracia. V. Ex.^a se recorda de que o projeto da Constituição que chegou ao Congresso Nacional era profundamente diferente da que aí está. Pode V. Ex.^a dizer, e posso até concordar com

V. Ex.^a, e outros colegas poderão dizer, que a Constituição não é plenamente democrática. Perfeito. Mas, se V. Ex.^a estabelecer um confronto entre o projeto que para aqui veio e a atual Constituição, verificará que a melhora no projeto que se transformou em Constituição foi considerável. Em outros casos, em projetos comuns, essa colaboração entre o MDB e a ARENA tem sido útil à Nação e à Democracia. Por isso, junto o meu apêlo ao do Senador Wilson Gonçalves, no sentido, de que vozes ponderadas, moderadas como a de V. Ex.^a e de vários companheiros nossos, daqui e da Câmara dos Deputados, possam reformular o pensamento e a posição do MDB para que, em conjunto, elaborem uma lei mais em acôrdo com o sentimento democrático do povo brasileiro.

O SR. EDMUNDO LEVI — O argumento de V. Ex.^a, eminente Senador Manoel Villaça, reforça, completa os apartes dos ilustres colegas Senadores Wilson Gonçalves e Arthur Virgílio. Também eu participo da idéia de que, desde que se veja a possibilidade de excluirmos êsses atentados, não só contra a Constituição, mas contra os próprios direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, eu também entendo que poderíamos chegar a uma composição, de tal sorte que, em vez de adotarmos o pior, possamos, como ocorreu quando se elaborou a Constituição vigente, encontrar um meio, uma fórmula que acomode os diversos interesses das correntes da opinião nacional.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Ex.^a me permite?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com todo o prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Ex.^a, agora, cita exemplo que me parece eloqüente para o ponto de vista que manifestei no aparte. A participação do MDB na elaboração da Constituição vigente

propiciou a aprovação de várias medidas que atenuaram os exageros do projeto inicial, inclusive na parte que diz respeito aos direitos e garantias individuais, onde houve um trabalho das lideranças do MDB com as lideranças da ARENA e do Governo, resultando disso estabelecer na Constituição a garantia desses direitos que, no projeto, eram apenas enunciados. Entendo que a participação de V. Ex.^{as} dará oportunidade a que, até mesmo por entendimento das lideranças, possa melhorar-se o projeto de maneira que êle atenda a uma finalidade democrática.

O SR. EDMUNDO LEVI — As ponderações de V. Ex.^a, como, ainda, as dos eminentes Senadores Manoel Villaça e Arthur Virgílio, refletem o espírito de equilíbrio que sempre tem dominado a conduta desta Casa.

O que nós combatemos, eminente Senador Wilson Gonçalves, é essa tentativa de, disfarçadamente, se aniquilarem os últimos vestígios da nossa tão discutida democracia. Não pode haver democracia sem minoria, e extinguir-se a minoria, como pretende o projeto, é estabelecer o totalitarismo.

Ensina o eminente Hans Kelsen, no seu livro "Essência e Valor da Democracia", que:

"A democracia necessita de contínua tensão entre maioria e minoria, entre Governo e Oposição, de que resulta o procedimento dialético, a que recorre essa forma estatal na elaboração da vontade política. Já se disse, acertadamente, que democracia é discussão. Por isso, o resultado do processo formativo da vontade política é sempre a transação, o compromisso. A democracia prefere êste procedimento à imposição violenta de sua vontade ao adversário, já que, dêsse modo, se garante a paz interna".

E noutra oportunidade, diz Hans Kelsen, em "Essência e Valor da Democracia":

"Por seu próprio conceito, a maioria supõe a existência de uma minoria e, por conseguinte, o direito da primeira também implica o direito de existência da segunda, resultando disso, ainda que não a necessidade, mas pelo menos a possibilidade de uma proteção para a minoria frente à maioria" (pág. 81).

E, finalmente:

"A autocracia não pode tolerar a oposição; não existe sequer transigência na discussão, só imposição."

Ora, o que se pretende com o projeto é impor tirânicamente — embora sob o aspecto de uma lei — a vontade de um grupo. Esta imposição se retrata, se espraia e se desmascara totalmente no art. 18. Diz o dispositivo citado:

"Art. 18 — Será nulo qualquer acôrdo ou entendimento, de fato ou de direito, entre candidatos e partidos diferentes, para fins eleitorais."

Vêem V. Ex.^{as} que a Constituição em vigor proíbe coligações partidárias, não proíbe acôrdos, não proíbe coalizões. O que proíbe são coligações. O projeto, entretanto, investindo contra a Constituição, pretende fazer nova imposição, nova vedação, nova proibição além daquela já estabelecida pela Constituição.

Sabemos que ninguém pode interpretar extensivamente as proibições estabelecidas em lei, principalmente quando se trata de vedação constitucional. Todas as restrições estabelecidas na Constituição são de caráter exaustivo, e nunca exemplificativo.

Ora, a Constituição, proibindo coligações, proíbe o quê? Que dois ou mais partidos se liguem, se unam, se fundam. Mas não proíbe coalizões. Coalizão é coisa diferente de coligação, coalizão é

união, é aliciamento em comum, mas nunca uma fusão; coligação, sim: é fusão, é comprometimento íntimo.

Pontes de Miranda, comentando esse dispositivo, nos ensina o seguinte: (Lendo.)

"O que se proíbe no Art. 147, VII, são as coligações e não as coalizões".

E continua: (Lendo.)

"Quando um, dois ou mais partidos se consorciam, se fazem fillais ou agências de outro ou apenas se ligam, com repercussão interna, há coligação. Diferente é o que se passa com as coalizões. Coalescer é crescer com outrem. Quando um partido político combina com outro a votação de determinado deputado, ou senador, para a Presidência da Câmara dos Deputados, ou para a Presidência do Senado Federal, coalesce. A coalescência (velha palavra da língua portuguesa) não funde, não une os partidos políticos. Do lado de fora, dão-se as mãos, comem juntos, crescem juntos de prestígio. Os partidos políticos coalescentes não se coligam. Os partidos políticos que se põem em coligações infringem o art. 149, VIII, da Constituição de 1967; não assim os que coalescem, os que coalizam."

Quer dizer, o projeto de lei investe, ainda aí, contra a Constituição, proibindo que dois candidatos aliciem em comum, sem atritos, sem luta, os votos, mais do que isso, matreiramente, subrepticamente, traiçoeiramente, cria, por impedimento, a vinculação de votos, tão desejada e defendida pelos sevandijas e refugos da política.

Resumindo, minhas considerações, e não querendo admitir, para o caso aquêle pensamento coligido no historiador francês, terminarei meus pensamen-

tos, voltando ao excelso Ruy, quando nos transmite a palavra de Sócrates:

“A pior espécie de ignorância é cuidar uma pessoa saber o que não sabe... Tal, meu caro Alcebiades, o teu caso. Entraste pela política, antes de a teres estudado. E não és tu só que te vês nessa condição: é esta mesma a da maior parte dos que se metem nos negócios da República.”

Creio que aí, em tais palavras, está retratada a situação do comando atual da política brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 437, de 1968

Nos termos do art. 212, alínea g, do Regimento Interno e de acôrdo com as tradições da Casa, requeiro não se realizem Sessões no Senado, nem haja expediente na Secretaria, nos próximos dias 2 e 3 de maio.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968. — Antônio Carlos — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em consequência, o Senado não realizará Sessões nos dias 2 e 3 de maio vindouro, nem funcionará a Secretaria.

O Senado vai ser honrado, neste momento, com a visita do Sr. Marechal-de-Campo Thanoun Kittikachorn, Primeiro-Ministro da Tailândia, que está acompanhado dos Srs. Tharat Khonan, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Pote Sarasin, Ministro de Estado do Desenvolvimento Nacional e de Economia daquele País.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem ao Salão Negro, para receber os

nossos ilustres visitantes, e, para isso, vou suspender os nossos trabalhos.

Está suspensa a Sessão.

(A Sessão é suspensa às 16 horas e 5 minutos e reaberta às 16 horas e 5 minutos.)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Milton Trindade — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Dinarte Mariz — Pessoa de Queiroz — Dylton Costa — José Leite — Eduardo Catalão — Eurico Rezende — Milton Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a Sessão.

Como é do conhecimento dos Srs. Senadores, acaba de visitar o Senado, sendo acolhido no Salão Nobre, pela Mesa e numerosos Srs. Senadores que honraram com seu comparecimento, o Sr. Primeiro-Ministro e Chefe do Governo da Tailândia, Marechal-de-Campo Thanoun Kittikachorn. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecido pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 357, de 1968) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 28 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja

submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da emenda do Senado na outra Casa do Congresso, designo o Senador José Leite, relator da matéria na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 357, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Manoel Villaza

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (número 973-B/68, na Casa de origem), que altera o art. 31 e dá nova redação ao artigo 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Manoel Villaza, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 357, de 1968

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1968 (n.º 973-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CF)

Suprima-se o art. 1.º do projeto, renumerando-se os demais.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 346, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não-optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo artigo 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 346, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1968.

Relator: Sr. Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não-optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo artigo 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Manoel Villaza, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 346, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1968, que estende aos dependentes do empregado não-optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito assegurado pelo artigo 9.º da Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O valor da conta vinculada do empregado não-optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e que vier a falecer, será pago pelo Banco depositário, em quotas iguais, aos respectivos dependentes, habilitados perante o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º — O pagamento será feito com a comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social, que mencionará a data do óbito, os nomes dos dependentes habilitados e, quando houver menores, a data do nascimento de cada um deles.

§ 2.º — Ficará retida, à disposição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vencendo juros, à taxa vigorante na data do falecimento do empregado, com a correção monetária, a quota atribuída a dependente menor, até que complete dezoito anos, salvo autorização judicial para o respectivo levantamento.

§ 3.º — Decorridos dois anos do falecimento do empregado, e não havendo dependentes habilitados, o montante da conta vinculada reverterá a favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e das normas conseqüentes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

O primeiro deles é o nobre Senador Antônio Carlos, a quem dou a palavra. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há ainda outro orador inscrito. Logo a seguir darei a palavra a V. Ex.ª

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES — Senhor Presidente, Srs. Senadores, faleceu no dia 16 deste mês, em Fortaleza, o Professor Doutor Manuel Antônio Andrade Furtado, aos 78 anos de idade, depois de uma vida inteira dedicada à mais nobre causa dos interesses do meu Estado.

Doutor Andrade Furtado era, sem nenhum favor, uma das figuras mais expressivas do mundo social, político e jornalístico da minha terra, tendo exercido as mais elevadas funções em diversos setores da atividades humanas. A sua morte constitui, realmente, uma perda irreparável para o nosso povo, que teve, constantemente, desse ilustre cearense desaparecido, uma cooperação valiosa em todos os problemas e questões de interesses vitais de nossa coletividade.

Professor Catedrático de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, teve ensejo de lecionar naquela tradicional casa de ensino superior várias outras matérias, inclusive Economia Política.

Foi, por algum tempo, Diretor dessa Faculdade e, uma vez aposentado, recebeu o honroso título de Professor Emé-

rito da nossa Salamanca. Jornalista primoroso, dirigiu por muitos e muitos anos o diário "O Nordeste", órgão da Arquidiocese de Fortaleza. Foi principalmente no jornalismo que a sua figura mais se agigantou no meio cearense. Além de manter diariamente o artigo doutrinário e editorial desse jornal, sustentou, sempre a favor da boa causa, intensas e importantes campanhas jornalísticas, onde se destacaram a sua cultura, o seu destemor, a sua bravura e o seu espírito público. Em certas causas, pôs em risco a própria vida em defesa do que lhe parecia a causa de real interesse de nosso Estado.

Na política, desenvolveu também atividades proveitosas e proficuas, ocupando vários cargos de relêvo na administração cearense. Exerceu, por muito tempo, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior e da Justiça, ao tempo do Governo honrado do atual Senador Menezes Pimentel, sendo, neste posto, como nos demais, figura que se destacava pela honradez, pela dignidade e pela correção de atitudes.

Não só aí ficaram os reflexos da inteligência poliédrica do Dr. Andrade Furtado, porque nas letras também se distinguiu, chegando, com justiça, a ocupar uma das cadeiras da Academia Cearense de Letras.

Orador vibrante e eloqüente, sempre pôs sua capacidade, seu espírito brilhante, sua combatividade, seu amor ao trabalho, ao serviço da boa causa cearense. Daí porque o seu desaparecimento, mesmo na avançada idade de setenta e oito anos, constitui, como disse, uma perda irreparável para o nosso Estado, que tinha, na figura exponencial do Professor Andrade Furtado, uma das projeções mais duradouras da sua vitalidade democrática e cívica.

A mim, pessoalmente, a notícia me comoveu profundamente, porque, embora

a certa distância, mantinha pelo ilustre morto uma espontânea e verdadeira amizade, vinda dos tempos da Faculdade de Direito do Ceará, onde tive a honra de ser seu discípulo. De lá para cá, sempre acompanhei a trajetória luminosa da vida desse honrado cearense, e não posso deixar de juntar o meu sentimento, a minha saudade, a minha homenagem ao preito de justiça que foi prestado, em unanimidade comovedora, por todo o povo cearense.

Neste instante em que registro o doloroso acontecimento, quero, em meu nome e em nome do eminente Senador Menezes Pimentel, expressar a nossa saudade e a nossa homenagem póstuma, esperando que a vida e a obra de Andrade Furtado sirvam de exemplo à mocidade de hoje, para que a seu exemplo, se dedique ao serviço do nosso Estado, em bem dos superiores interesses da Pátria.

Sr. Presidente, antes de encerrar estas considerações, desejo fazer consignar no meu discurso a nota que, a propósito do falecimento do Professor Andrade Furtado, publicou o "Correio do Ceará", órgão dos Diários Associados, em 17 de abril corrente:

(Lê.)

"As mais altas autoridades e o mundo político, jurídico e intelectual do Ceará compareceram ao sepultamento do Dr. Manoel Antônio de Andrade Furtado, falecido ontem, às 18,30 horas, em Fortaleza, aos 78 anos, vítima por moléstia que o prendia ao leito há muito tempo. O professor Andrade Furtado, que deixou viúva a sra. Dilara Bezerra Andrade Furtado e 11 filhos órfãos, inclusive o jornalista Luiz Edgar de Andrade, atualmente no Vietnã do Sul, cobrindo o conflito no sudeste asiático, era uma das maiores expressões da cultura jurídica do Ceará.

rá. Foi, por 10 anos, diretor da Faculdade de Direito, vice-Reitor da Universidade, diretor do antigo "O Nordeste", Secretário da Justiça e presidente do Banco Popular de Fortaleza. Por motivo do seu falecimento, a Faculdade de Direito suspendeu as aulas na noite de ontem e no dia de hoje, comparecendo à residência do extinto (Franklin Távora, 700), de onde salu o féretro todo o corpo docente da escola e grande número de estudantes.

QUEM ERA

O professor Andrade Furtado nasceu em Quixeramobim, em 27 de janeiro de 1890, sendo filho de José Mendonça Furtado e Stela de Andrade Furtado. Em 1915 formou-se em Direito e dois anos depois assumia a cadeira de Economia Política e Ciência das Finanças, lecionando posteriormente Direito Administrativo. Entre 1950 e 1960 foi Diretor da Faculdade de Direito e vice-Reitor, aposentando-se. Anteriormente, exercera cadeiras nas Faculdades de Filosofia e Agronomia.

POLÍTICO, JORNALISTA E INTELLECTUAL

Durante 7 anos, entre 1938 e 1945, o professor Andrade Furtado exerceu as funções de Secretário do Interior, na administração do Interventor Menezes Pimentel, tendo assumido, por diversas vezes, a interventoria.

Foi o professor Andrade Furtado um dos fundadores do jornal católico "O Nordeste", tendo colaborado durante vários anos com escritos sobre variados temas no referido jornal. Em 1960, recebeu de Paulo VI a Comenda da Santa Sé de São Gregório Magno, como reconhecimento pe-

los serviços prestados à causa da Igreja e da humanidade. Como intelectual, foi um dos mais destacados membros do Instituto do Ceará, tendo sido eleito também para a Academia Cearense de Letras, onde ocupava a cadeira n.º 26.

Homem de múltiplas atividades, fez o professor Andrade Furtado sua incursão no mundo das finanças, chegando a presidir o Banco Popular de Fortaleza e sólidas instituições bancárias do Ceará.

PUBLICAÇÕES

Entre as publicações mais importantes do ilustre morto são apontadas: "Liberdade de Economia e Instrução Pública"; "O Nacionalismo e a Imprensa"; "Solução do Magno Problema do Ceará"; "A Catedral"; "A Extensão do Direito"; "Ensino Jurídico"; "Quixeramobim e a sua Vida Religiosa"; "Para que o Mundo Pense"; "Filosofia do Desastre" e "Esboços dos Perfis", todos trabalhos escritos no decorrer de quatro décadas, entre 1917 e 1957.

FILHOS

O professor Andrade Furtado foi casado duas vezes: do primeiro matrimônio, com a Sra. Maria Alexandrina Castelo Branco Furtado, nasceram Maria Abigail, Maria Estela e o padre José Abner. Do segundo casamento, com a Sra. Dilara Andrade Furtado, nasceram Luiz Edgar de Andrade, Maria Dilara, Paulo Abel, Maria de Lurdes, Maria Noélia, Manoel Antônio e Margarida Maria, todos de maioridade. O jornalista Luís Edgar, informado da morte do pai, cabografou dizendo da impossibilidade de seu imediato deslocamento de Saigón, a tempo de assistir aos funerais."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada, visitei longamente Cambuçi, município da zona norte do meu Estado, região de atividade agrícola e pastoril que, no momento, enfrenta graves dificuldades. Por se tratar de zona rural, vive instantes de apreensão e de angústia.

Alli, Sr. Presidente, está-se processando, com índices alarmantes, o êxodo rural. Não se trata das chamadas terras cansadas, numa região que não tenha capacidade para produzir; pelo contrário, apresenta condições especialíssimas para o desenvolvimento da agricultura e, também, para a sua diversificação.

Um dos problemas maiores é justamente o de uma usina de açúcar que ali se situa, chamada Vargem Grande, no momento dirigida pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, porque os seus antigos proprietários, por falta de recursos financeiros, durante a crise de há dois anos, acumularam dívidas. O referido Instituto ficou como um grande credor desse estabelecimento industrial, como também credora ficou a Prefeitura, e credores ficaram os próprios trabalhadores, com os seus créditos privilegiados, de vez que se tratava de vencimentos atrasados.

No momento em que o Instituto cuida de amparar a produção e, particularmente os fornecedores de cana e trabalhadores, interessante é notar que uma expectativa paira no ar, em Cambuçi: o receio de que o Instituto do Açúcar e do Alcool venha a se desinteressar pela usina, as safras sob sua orientação se

interrompam, a usina venha a ser comprada e haja a transferência de cotas para outra região.

Para mostrar a importância dessa usina, quero declarar que 42% da arrecadação do ICM provém, justamente, desse estabelecimento da agro-indústria açucareira, em Cambuçi.

Essa região desamparada por vários governos — sendo tão rica — ainda não conta com uma estrada asfaltada. Uma ponte, para a qual conseguimos algumas vezes auxílios federais, ficou no meio do caminho, ponte cuja construção iria facilitar tanto a economia da região norte — fluminense, pois se encontra com a Rio—Bahia e União—Indústria; essa região tem a sua população isolada e está muito apreensiva.

Tive oportunidade de entrar em contacto com a comunidade, com o Prefeito, com a Câmara de Vereadores e com o Pároco local, o Padre Lamar, que se revelou e está-se revelando um líder autêntico, na defesa da comunidade.

É a Igreja Moderna preocupando-se com esses assuntos vitais a uma sociedade. Ele não se cinge à função sagrada do seu ministério apostólico. Sai às ruas, e reúne, advoga, e pede. V. Ex.^a sabe que o Padre, no interior, hoje, é um agente extraordinário de progresso. Ele não se limita a dizer as missas rotineiras e a fazer os batizados. Vai às praças públicas, à Cooperativa, e agora, então, que, em Cambuçi, nesse quadro de miséria que estou descrevendo, o movimento migratório das populações rurais se processa com intensidade, ele procura despertar o interesse não só do Estado, como também, da União, principalmente neste instante em que a cidade perdeu um de seus estabelecimentos bancários, o Banco Ribeiro Junqueira, que fez um negócio com o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais e teve de sair de lá. Agora, aquela progressista cidade ficou reduzida a

dois estabelecimentos: o Banco oficial do Estado e o Banco a que acabo de me referir.

A Cooperativa, em razão desses acontecimentos e ameaças, está, também, às vésperas de fechar suas portas.

Sabem os Srs. Senadores que, quando uma cooperativa encerra suas atividades — e dificilmente pode falir, não deve falir — é porque lhe está faltando estímulos, estímulos que as autoridades não lhe concedem, ocasionando, desta forma, a difícil situação que o município de Cambuci enfrenta.

Diga-se de passagem, Sr. Presidente, que essa região, no passado, oferecia progresso, florescimento digno de nota. Hoje, só tem um médico, quando, há menos de dez anos, possuía cerca de quatro. Os estabelecimentos escolares são escassos e não devidamente colocados na área de escolaridade. O problema de farmácia é idêntico.

Sinto-me profundamente constrangido.

Sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, sou um caixeiro-viajante da representação popular. Fico aqui em Brasília normalmente às terças, quartas e quintas-feiras. Digo normalmente porque hoje, excepcionalmente, sendo segunda-feira, aqui me encontro; por ser feriado depois de amanhã, dia 1.º de maio, queria justamente comparecer à tribuna para dar uma espécie de brado de alerta às nossas autoridades federais e — porque, também, não dizer? — às estaduais. As duas, insuspeitamente proclamam, estão de braços cruzados, diante de uma comunidade que pode produzir, e quer produzir, e não tem tido os estímulos para tal.

Assumi o compromisso, em reunião com o Presidente da Câmara Municipal e com todos os Vereadores municipais, independentemente de coloração partidária, de que chamaria a atenção para

esses fatos, pedindo ao Instituto do Açúcar o do Alcool uma solução urgente, pois o próprio Instituto poderia se encarregar, definitivamente, da administração da Usina, ou, então, mobilizar grupos econômicos interessados na sua aquisição, e facultar o devido financiamento; ou estudar a possibilidade, como já foi feito uma vez no Nordeste, em Alagoas, em São Miguel dos Campos, de um tipo de cooperativa, já que há tudo agindo em sentido favorável a que a empresa não cerre as suas portas.

O Padre Lamart Cazolari, cuja figura môça é impressionante, porque une o coração à inteligência, está à testa desse movimento.

Sendo feriado e não havendo sessão nos próximos dias, vou regressar ao norte fluminense e irei aos municípios de Miracema e Santo Antônio de Pádua. Para essa região se deslocarão as figuras mais representativas do município, a fim de entregar-me um memorial relatando tudo o que ocorre nesse quadro de miséria que ameaça Cambuci de ser tirado do mapa do Estado do Rio e, conseqüentemente, do Brasil. Receberei esse memorial e quero fazer pessoalmente a sua entrega ao Sr. Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva.

Senhor Presidente, para um representante do povo fluminense é profundamente chocante ter que estar relatando esse quadro de miséria que noutros municípios também acontece, mas porque em alguns, há condições climáticas desfavoráveis, uma série de fatores. Em Cambuci, porém, falta apenas que o olho governamental seja aberto para descobrir o horizonte fabuloso de fecundidade, de progresso e de trabalho de uma gente capaz, de uma mocidade ativa e atuante que cria, que tem o seu clube, e um dos melhores clubes do Estado do Rio, o Floresta Atlético Clube, que vai

comemorar por êsses dias o seu 40.º ano de fundação, que tem uma Catedral imponente, que tem, Sr. Presidente, paisagens deslumbrantes, porque o Rio Paraíba, quando corta a cidade de Cambuci apresenta aspectos de verdadeiros cartões postais; não se justifica, portanto, que haja tanto sofrimento.

Apelo daqui, antes mesmo de receber o memorial, para que as nossas autoridades dêem a Cambuci o indispensável apoio e que o Instituto do Açúcar e do Alcool encare com seriedade e com urgência o drama que ali se desenrola.

Sr. Presidente, antes de encerrar estas considerações, gostaria de agradecer às manifestações de apoio que estou recebendo do Estado do Rio de Janeiro, pela apresentação da emenda ao projeto que relaciona vários Municípios como de interesse de segurança nacional.

Não me conformo, Sr. Presidente, com os argumentos que foram expendidos para que o Município de Duque de Caxias, o terceiro centro arrecadador da União, tenha sido incluído entre aquêles que terão a sua autonomia cassada, no que tange à eleição do prefeito. Não só do Chefe do Executivo Municipal, como dos Vereadores, dos clubes, de civis, das diferentes associações agremiativas comerciais e industriais, tenho recebido provas de que interpretei bem o pensamento de todos aquêles que não desejam ver Caxias incluída na chamada área de segurança nacional.

Porque, segurança nacional, Sr. Presidente, já existe ali, com um Batalhão de Fuzileiros Navais, aliás, ploneiro; o 6.º Batalhão da Polícia Militar está nas vizinhanças da Vila Militar; o próprio policiamento da Petrobrás. E note-se que a refinaria, em determinadas áreas, está mais próxima do Estado da Guanabara que propriamente dos centros populosos do município de Duque de Caxias.

Vou lutar, Sr. Presidente. É uma situação difícil para mim porque pertencço à ARENA e o Estado do Rio só tem um município que saiu premiado, mas um prêmio que é um verdadeiro presente de grego, mas, se conseguir sensibilizar nossas áreas militares e federais, eu me darei por satisfeito. De qualquer maneira, a emenda aí está, e a bancada fluminense, sem distinção de partidos, irá votar unânimemente com a proposição que apresentei.

Sr. Presidente, para não me alongar, queria pedir a V. Ex.ª, porque tenho em mãos uma reportagem interessante sobre o assunto que me ocupou na primeira parte dessa explanação, sobre Cambuci, exaltando o Padre Lamar Cazolari, queria pedir a V. Ex.ª que mandasse publicá-la para não tomar muito tempo, já que a Sessão está se encerrando e todos têm outros afazeres, inclusive o Serviço de Radiodifusão tem o que fazer, bem como os nossos amigos Sérgio Cabral e Fábio Mendes, e como a reportagem é longa vou pedir a V. Ex.ª que mande incorporar ao meu discurso essa reportagem publicada em jornal de Niterói.

Sr. Presidente, no dia de hoje era só isso que queria tratar e, amanhã, se Deus quiser, estarei de volta à Tribuna para, como de praxe, defender os interesses do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Muito obrigado. (Muito bem!)

REPORTAGEM A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

"PADRE REÚNE POPULAÇÃO PARA SALVAR CAMBUCI: ÊXODO IMPRESSIONANTE.

O padre Lamar Cazolari, vigário da Paróquia de Cambuci, enviou radiograma a todos os que estão afastados da terra natal, convocando-os

para uma reunião hoje, quando vão tratar dos meios de soerguer o município, que está às portas da falência.

O vigário e a população estão alarmados com o extraordinário êxodo que se tem verificado nos últimos meses, quando, só em março, nada menos de 15 famílias saíram de Cambuci com destino a outras cidades, por absoluta falta de condições de vida na terra do poeta Oscar Baptista.

SONHO

Como se recorda, há mais de 20 anos o Governo Federal iniciou a construção de uma ponte sobre o Rio Paraíba, na localidade denominada Bóia, cuja obra é considerada — por quantos já estudaram as condições sócio-econômicas do município, — a salvação de uma vasta região especial dos municípios de Itaocara e Cambuci.

Essa ponte, na qual milhões e milhões de cruzeiros já foram gastos, teve construídas, apenas, as duas postada como um “elefante branco” e construída somente na imaginação do povo, que sonha com sua redenção.

NO LOCAL

Tomando conhecimento dos fatos que tem alarmado a população cambuciense, a reportagem deslocou-se até aquele município e sentiu, in loco, o estado de espírito de quantos habitam aquele recanto acolhedor da região norte do Estado do Rio.

Em cada esquina, em cada botiquim, o assunto é um só: o estado

de abandono a que foi relegado criminosamente o município de Cambuci, no que tange à obtenção de serviços públicos e à falta total de liderança de suas bases políticas, outrora respeitadas e acabadas, pelo que se constituiu em uma quase unidade partidária.

ONTEM E HOJE

No ano de 1929, Cambuci possuía, na sede, nada menos de 6 médicos e 4 farmácias. Hoje, em 1968, existe, apenas, um médico e uma farmácia, já se tornando uma constância a ausência total do facultativo na cidade, quando interesses particulares o obrigam a viajar para outros locais.

Dois estabelecimentos bancários operam na cidade: o Banco do Estado e o Ribeiro Junqueira. Ocorre que, tendo o Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais adquirido o controle acionário do Ribeiro Junqueira, vai transferir a patente para outra cidade maior, em razão de medidas assumidas pelo Banco Central, deixando, assim, Cambuci reduzida aos serviços do banco oficial do Governo Fluminense.

FIM

Por falta de amparo oficial, a Cooperativa Agropecuária — uma das melhores da região — vai fechar as portas. Igualmente, a Companhia Minéria Agrícola — única indústria do município, está encerrando seus negócios, deixando ao desamparo centenas de famílias de humildes trabalhadores e toda a plantação canavieira.

Neste caso específico, contavam os cambucienses com a participação negativa do Instituto do Açúcar e do Alcool. Igualmente está agindo o IBC relativamente à erradicação dos

cafézais, julgados antieconômicos, causando prejuízos aos cafeicultores, com a sistemática negativa do pagamento das indenizações.

ENCAMPAÇÃO

Igualmente o Ginásio — que é municipal, mas arrendado a particular — deveria, o quanto antes, tornar-se Colégio Estadual, levando-se em consideração que o poder aquisitivo da população é realmente um dos mais baixos do Estado do Rio, o que se pode — no caso específico da educação — avaliar pelo grande número de alunos bolsistas estaduais e federais.

BRIGA DE FAMÍLIA

Sem estradas, sem indústria, sem liderança — porque se permite, até mesmo, que uma escola do Suburbano seja fechada por simples briga de família — Cambucl está caminhando para ser “varrido do mapa do Estado do Rio”, a menos que o padre Lamar Cazolari e a comunidade cambuclense consigam soerguer as condições de vida daquele município.

E não se pode permitir que um povo como o de Cambucl, que tem dado ao Estado e à Nação verdadeiras expressões de cultura e inteligência, fique entregue ao abandono, ao criminoso e mesquinho esquecimento, como também não pode ser, eternamente, firmeza para os pés dos que somente sabem olhar para o alto.”

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— Srs. Senadores, acha-se presente o Sr. Pedro Carneiro, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Cattete Pinheiro durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado do Pará.

Nos termos do art. 6, § 2.º, do Regimento Interno, S. Ex.ª passará a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo de sua primeira convocação. (Pausa.)

O Sr. Senador Pedro Carneiro envia à Mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 29 de abril de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos arts. 9.º e 10, § 1.º, do Regimento Interno, que, voltando ao exercício da representação do Estado da Pará, em substituição ao Sr. Senador Cattete Pinheiro, conservarei o nome parlamentar adotado ao ensejo de minha primeira investidura, abaixo consignado, e integrarei a bancada da ARENA—Pará.

Atenciosas saudações. (a) Pedro Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

— O Sr. Senador Pedro Carneiro de Moraes e Silva tomará, como antes, o nome parlamentar de Pedro Carneiro.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, amanhã, às dez horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 5 minutos.)

**61.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 30 de abril de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Arthur Virgilio — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrónio Portela — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Eduardo Catalão — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Gilberto Marinho — Benedicto Valadares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Péricles Pedro — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Mello Braga — Alvaro Catão — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
NOS SEGUINTE TERMOS:**

MENSAGEM

N.º 171, de 1968

(N.º 238/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do art. 7.^o da Lei n.º 4.510, de 1.^o de dezembro de 1964, tenho a honra de submeter a Vossas Excelências a indicação do Doutor GENEROSO PONCE DE ARRUDA, para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na vaga do Doutor JESUINO DE FREITAS RAMOS.

Conforme se verifica do anexo "Curriculum Vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, em 29 de abril de 1968. —
A. Costa e Silva.

**"CURRICULUM VITAE" DO DR.
GENEROSO PONCE DE ARRUDA**

Nascido em 11 de setembro de 1913, em Cuiabá, Mato-Grosso. Filho de João Pedro de Arruda e Adelina Ponce de Arruda.

Cursos:

a) primário: Escola-Modelo Barão de Melgaço, Cuiabá, Mato Grosso;

b) ginasial: Liceu Cuiabano;

c) superior: Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Colou grau em 9 de dezembro de 1938.

Ingresso no Serviço Público:

Nomeado por Decreto n.º 1.270 de 24 de dezembro de 1938, para o cargo de Procurador Fiscal da Fazenda Estadual (Mato-Grosso), tendo entrado em exercício a 26 de dezembro de 1938. Designado pela Portaria n.º 27, de 13 de fevereiro de 1939, do Secretário Geral do Estado de Mato-Grosso, para a função de Oficial de Gabinete do Secretário Geral e dispensado pela Portaria n.º 82, de 2 de junho de 1939, por ter sido designado para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Tesouro do Estado de Mato-Grosso, por Decreto n.º 1.821, de 1.º de junho de 1939. Exonerado, a pedido, dos cargos de Procurador Fiscal da Fazenda Estadual e de Diretor do Tesouro do Estado, por Decreto n.º 3.809, de 18 de junho de 1941.

Empregos particulares:

Não exerceu.

Advocacia militante e empregos particulares atualmente:

Não exerce atualmente emprêgo ou atividades particulares, nem advocacia militante.

Investidura no cargo de Procurador da Fazenda Nacional:

Nomeado por Decreto presidencial de 4 de junho de 1941, para o cargo de Procurador, Padrão "J", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda em caráter efetivo. Tomou posse a 11 de junho de 1941 e entrou em exercício a 17 do mesmo mês e ano, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Cuiabá, Mato-Grosso. Designado pela Portaria n.º 3, de 16 de janeiro de 1956, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, para substituir o Procurador da Fazenda

Nacional no Estado de Minas Gerais. Designado por Decreto presidencial de 24 de abril de 1956, para exercer a função de Procurador-Representante da Fazenda junto à Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa do Ministério da Fazenda. Designado pela Portaria Ministerial n.º 385, de 29 de outubro de 1964, para substituir o Procurador Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Cavalcanti Neves em suas faltas e impedimentos. Dispensado pela Portaria Ministerial n.º 262, de 27 de julho de 1966, da função de Procurador-Representante junto à Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por ter sido designado pela Portaria n.º 15, de 14 de julho de 1966, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, para exercer a função gratificada 1-F, de Procurador-Assistente do Procurador Geral da Fazenda Nacional. Nomeado por Decreto presidencial de 22 de dezembro de 1966, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo em comissão de Procurador Geral da Fazenda Nacional, durante o impedimento do titular, Dr. Edmilson Moreira Arraes. Dispensado pela Portaria n.º 42, de 19 de junho de 1967, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, da função gratificada, símbolo 1-F, de Procurador-Assistente do Procurador Geral da Fazenda Nacional. Designado pela Portaria n.º 43, de 19 de junho de 1967, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Dispensado pela Portaria n.º 74, de 24 de outubro de 1967, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, da função gratificada de Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por haver sido designado pela Portaria n.º 75, de 24 de outubro de 1967, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Procurador-Assis-

tente. Designado pela Portaria ministerial n.º GB-538, de 26 de outubro de 1967, para substituir o Procurador Geral da Fazenda Nacional em seus impedimentos eventuais.

(A Comissão de Economia.)

Restituição de autógrafos de projeto de lei sancionado:

- N.º 170/68 (n.º de origem 237/68), de 29 do corrente mês — autógrafos do Projeto de Lei n.º 10/68 (C.N.), que dispõe sobre serviços de despachantes aduaneiros e dá outras providências. Projeto que se transformou na Lei n.º 5.425, de 29-4-68.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu Ofício do Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações n.º 195/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta ao citado Requerimento. (Pausa)

Como não houve objeções, está prorrogado o prazo.

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

- N.º 84/68, enviada pelo Ministro da Educação e Cultura (Aviso n.º 217-Br, de 24-4-68)
- N.º 138/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 476/GM, de 25-4-68);
- N.º 140/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 477/GM, de 25-4-68);

- N.º 176/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 479/GM, de 25-4-68);
- N.º 188/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 480/GM, de 25-4-68);
- N.º 204/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 498/GM, de 25-4-68);
- N.º 206/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 482/GM, de 25-4-68);
- N.º 248/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 481/GM, de 25-4-68).

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 148/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 497/GM, de 25-4-68);
- N.º 156/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 578/SAP/68, de 25-4-68);
- N.º 196/68, enviada pelo Ministro do Interior (Avisos n.ºs BSB/139/68 e BSB/140/68, de 24-4-68)
- N.º 192/68, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 43/GM5/170, de 26-4-68)
- N.º 232/68, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 42/GM5/169, de 26-4-68).

De autoria do Senador Eurico Rezende

- N.º 220/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 496/GM, de 25-4-68).

De autoria do Senador Raul Gluberti

- N.º 157/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 478/GM, de 25-4-68).

Há requerimentos de informações, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 438, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre o seguinte:

- 1) Quantas Faculdades de Agronomia, Escolas Superiores ou Médias de Agronomia, ou outras ligadas ao ensino agrícola existem no Brasil?
- 2) Qual a capacidade nominal e quantos alunos existem atualmente nas mesmas?
- 3) A quantidade de agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas atualmente existente no Brasil, bem como da quantidade dos que concluem, atualmente, o curso, é suficiente para atender aos reclamos brasileiros no setor?
- 4) Caso negativo, existem planos no Ministério da Educação e Cultura para instalação de novas escolas ou Faculdades, assim como para ampliação das existentes?
- 5) Pretende o Governo estabelecer cursos intensivos, de duração limitada, para atender, de imediato, às nossas necessidades?
- 6) Existem convênios com outros países para aperfeiçoamento de agrônomos ou veterinários? Com quais países e quais os resultados obtidos até a presente data?

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 439, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder

Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — DNPI — quais os motivos pelos quais está este órgão cobrando taxas, em flagrante contradição com o que preceitua a Constituição vigente.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 440, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, sobre o seguinte:

- a) Qual a produção, o consumo interno e a exportação de cacau pelo Brasil, nos últimos cinco anos?
- b) Do total de toneladas exportadas, ano a ano, nos últimos cinco anos, quais as quantidades in natura e as beneficiadas ou industrializadas?
- c) Existem planos para instalação de indústrias para transformação de cacau em subprodutos, bem como para ampliação das existentes?
- d) Qual a posição do Brasil na 2.ª Reunião Ordinária da Aliança de Produtores de Cacau, a realizar-se em Lagos?
- e) Tem o Ministério da Indústria e do Comércio, isolada ou conjuntamente com outros órgãos da administração, planos de financiamento e modernização dos meios de cultura do cacau?

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 441, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, sobre o seguinte:

- a) Quais os planos, porventura existentes, no planejamento geral para o Brasil, para o desenvolvimento da triticultura?
- b) Nesses planos estão previstos a melhoria das espécies cultivadas, o aumento das áreas utilizadas no cultivo do trigo, o aumento da produção de maneira a atender suficientemente às necessidades brasileiras no setor?
- c) Melhores financiamentos, mecanização e assistência técnica também estão previstos?
- d) Quando, de acordo com o planejamento atual, estará o Brasil produzindo o suficiente para o consumo, dispensando, assim, as importações?

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 442, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S/A — quais as providências tomadas visando a duplicação das passagens de nível em Olinda e Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, para oferecer maior visibilidade aos motoristas e, conseqüentemente, evitar acidentes naquela local.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 443, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre o seguinte:

- a) Quais as providências, tomadas, ou em andamento, visando à regularização de locação, para comércio, de sala no Edifício São Sebastião, em Niterói, de propriedade do Instituto e ocupado por bancários?
- b) Por que, não sendo o locatário da classe dos bancários, o INPS fez a referida locação?
- c) Houve, no ato, consentimento por parte de algum funcionário do INPS, para tal irregularidade?
- d) É do conhecimento do INPS que o locatário não dispõe de licença da Prefeitura de Niterói para instalação de comércio?
- e) É, ainda, do conhecimento do INPS que as condições de higiene na referida sala são as piores possíveis?

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 444, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se foi tomada alguma providência a fim de que sejam retirados os detritos deixados por navios, na praia, em Magé, Estado do Rio de Janeiro, para evitar provável surto epidêmico.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tórres.

REQUERIMENTO

N.º 445, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre o seguinte:

- a) Em que se baseou o Ministério da Saúde para estabelecer as áreas de aplicação do Plano Nacional de Saúde.
- b) Quais as áreas consideradas prioritárias e por que.
- c) No Estado do Rio de Janeiro quais os municípios, isolada ou conjuntamente, estão incluídos no Plano e quais os prioritários.
- d) Em que consiste o Plano Nacional de Saúde? Será ele aplicado em convênio com os Estados, municípios ou outros Ministérios?

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos, logo depois da publicação, serão despachados pela Presidência.

Há vários oradores inscritos, o primeiro dos quais é o Sr. Senador Alvaro Catão, a quem concedo a palavra.

O SR. ALVARO CATÃO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há alguns dias, desta tribuna, tive a oportunidade de focalizar alguns problemas que afligem o Estado que represento nesta Casa— Santa Catarina.

Feri alguns aspectos, de passagem, de certas atividades econômicas do meu Estado. Acentuei a vocação inequívoca para a indústria pesqueira, a existência das únicas reservas de carvão coqueificável, no nosso País, localizadas no sul-catarinense e a possibilidade de, naquela região, se instalar um grande complexo carbonífero, a exemplo do que existe na Alemanha, na Região do Ruhr,

com a produção de energia elétrica e a implantação da siderurgia. No caso específico do Brasil, a produção de ácido sulfúrico e enxôfre, conseqüentemente, os fertilizantes.

Focalizei, naquela oportunidade, a existência de grandes reservas de pinheiros, de indústria madeireira, bem como a exportação de madeira para os mercados do Prata e da Europa; a existência de um grande e diversificado parque manufatureiro no Vale do Itajaí, onde prepondera a indústria têxtil e metalúrgica, bem como na região de Joinville e tantas e tantas outras atividades que honram, não só o nosso Estado como o nosso País.

Ressaltei a existência de verdadeiro celeiro de cereais; de um sem número de grandes frigoríficos destinados à industrialização de suínos no Centro-Oeste e Oeste catarinenses, e ainda a vocação natural e as grandes possibilidades que tem o meu Estado para a indústria do turismo, indústria importante, mas até agora mal compreendida, em que pese o esforço do atual Governo e do Presidente do órgão específico — a **EMBRATUR** — que começa a produzir os primeiros frutos.

Focalizei, também, alguns problemas, principalmente o da falta de estradas, que vem, senão frustrando, prejudicando seriamente o esforço notável que os catarinenses vêm despendendo, de há muito, colaborando, efetivamente, apesar das reduzidas dimensões territoriais do meu Estado, para produção de alimentos para si e para todo o País.

O problema da falta de estradas, de tão crônico, infelizmente, já pertence ao anedotário catarinense. Quando havia uma gripe muito forte e rentente pelo Estado dizia-se: "É a BR-59, não acaba nunca".

A antiga BR-59, atual BR-101, iniciada há, aproximadamente, vinte e cinco anos, e — podemos dizer, sem

mêdo de errar, que, à época, a maioria da população catarinense de hoje ainda não existia, mais a BR-282, estradas paralelas, têm grande significado para Santa Catarina. A BR-116, construída há vários anos, representa um verdadeiro viaduto ou corredor, cortando, transversalmente, o Centro-Oeste catarinense, no propósito de ligar o Extremo Sul do País à Região Central e ao restante do seu território.

Apesar de ter representado um escoamento para as regiões vizinhas, não pode ser considerada como de interesse específico do meu Estado. Pelo contrário: cortou-o em duas partes, impossibilitou, e até mesmo prejudicou, a integração econômica, política e social de Santa Catarina.

Hoje em dia, dentro do grande arquipélago de regiões econômicas que é nosso País, Santa Catarina é outro pequeno arquipélago.

Freqüentemente dizemos que possuímos três Capitais, porque as várias regiões econômicas em que se divide o Estado, dada a precariedade de comunicação, estão vinculadas, a maior parte das vezes, a Porto Alegre, quando se trata da Região Sul; o Melo-Oeste, o Este catarinenses a Curitiba, quando se trata da Região Norte, próxima a Joinville, Mafra e Porto União, e uma pequena parte, a litorânea, mais vinculada à Capital do Estado, Florianópolis.

Dada a dificuldade de comunicação e transportes, só vão à capital do meu Estado, aqueles que têm absoluta necessidade disto, porque as dificuldades, para tanto, são realmente enormes. Não existe uma estrada que, partindo do interior, do Oeste- Catarinense, do Extremo-oeste, das regiões vizinhas, percorra, longitudinalmente, e ligue tais regiões tão férteis, tão cheias de possibilidades, principalmente da ordem de alimentação, ao litoral, aos portos que seriam os escoadoures naturais da sua

produção. Muitos movimentos foram feitos neste sentido.

O Sr. Antônio Carlos — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ALVARO CATAO — Pois não.

O Sr. Antônio Carlos — Desejo congratular-me com V. Ex.^a pelo discurso que está pronunciando, trazendo ao conhecimento do Senado e da Nação os graves problemas dos transportes rodoviários de Santa Catarina. O velho anseio da população catarinense, de ter vias de comunicação, ao nível de seu progresso, do esforço de seu povo, foi um dos temas do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, durante a sua campanha. Declarou então, S. Ex.^a, que, no seu Governo, seria concluída a BR-101 e construída a BR-282. Reconheço — e sei que V. Ex.^a também reconhece — que o atual Governo emprestou um ritmo salutar à construção da BR-101 e já anuncia o início de um grande esforço para que as obras da BR-282 sejam reiniciadas. De qualquer modo, o discurso de V. Ex.^a constituirá um apelo e também uma advertência ao Poder Executivo, a fim de que seja atendida a necessidade urgente que Santa Catarina tem dessas duas estradas e das outras que completam o sistema Rodoviário Federal, em nosso Estado. Estou seguro de que a palavra de V. Ex.^a há de repercutir no Poder Executivo e as dotações inscritas na proposta do Primeiro Orçamento Plurianual, algumas delas objetos de emendas, aqui, no Senado, por mim subscritas, para elevação dessas mesmas verbas, serão aplicadas pelo Governo em Santa Catarina, o que, em breve, possibilitará o escoamento de sua produção, de modo econômico e, assim, atenderá às necessidades do País.

O SR. ALVARO CATAO — Muito grato a V. Ex.^a pelo aparte que acaba de me dar e que honra e ilustra esta minha modesta oração.

Como dizia, as estradas federais, as chamadas BRs, de interesse do meu Es-

tado, são, justamente, a BR-101 e a estrada de integração do meu Estado, a BR-282, ex-BR-36, além da BR-116, já construída há vários anos.

Além destas três estradas federais, completando o sistema rodoviário do meu Estado, existem, em construção, a SC-21, a SC-22, a SC-23, a SC-55. A SC-21, ligando Pôrto União e Mafra, e a região de Joinville, até o Pôrto de São Francisco, a SC-22, ligando Seára a Xapecó, no extremo oeste catarinense, a SC-23, ligando a BR-116, a que já me referi, até Blumenau, e dali até o litoral e o Pôrto de Itajaí, através da estrada pavimentada construída pelo Estado de Santa Catarina.

Aliás, esta estrada de âmbito estadual, embora tenha convênios com o Governo Federal, acaba de ter o seu trecho BR-116 — Blumenau, inaugurado, festivamente, há pouco, com a presença inclusive do Sr. Ministro Mário Andreazza e do Governador Ivo Silveira.

A SC-55 é uma estrada estadual ligando Urussanga a Orleans, isto para mostrar que nós catarinenses, o Governo do Estado de Santa Catarina, não está parado, no setor de estradas, e pretendo mesmo mostrar, mais adiante, como o Governo Federal — e não me refiro ao Governo atual, porque quero ressaltar e ressaltar, mais adiante, os esforços do Governo do Marechal Costa e Silva, no particular — os Governos federais geralmente têm sido muito parcimoniosos e mesmo injustos na aplicação de recursos, principalmente no setor rodoviário, para com o Estado de Santa Catarina.

Santa Catarina, e repito o que afirmel, outro dia, desta tribuna, apesar da sua população relativamente muito pequena — cerca de 2 milhões e 500 mil habitantes — da sua pequena extensão territorial, é o sexto maior pagador de imposto de renda da União e é o 7.º pagador de impostos. Merece, por conseguinte, que lhe sejam devolvidos esses

recursos sob a forma de empreendimentos federais, através de verbas para estradas, para energia, para o crédito, porque isto representa não mais que um verdadeiro e legítimo direito do povo de Santa Catarina, que assim trabalha, que assim produz e que assim honestamente arrecada para os cofres públicos.

Voltando à BR-101 quero dizer que, iniciada, como acentuei, há quase 25 anos, vinha-se arrastando lentamente, entrou no anedotário, como lembrei. Mas, há um ano e pouco, houve um fato que, realmente, galvanizou a opinião pública e permitiu que outro ímpeto fôsse emprestado a esta obra. Refiro-me ao fato de que uma grande enchente no Rio Pelotas destruiu a Ponte Alves Noronha, em Passo do Socorro, que ligava Santa Catarina ao Rio Grande, pela BR-116, e isto isolou completamente o valoroso Estado sulino, impedindo que sua produção chegasse aos centros consumidores e criando um impacto. Começou então, a ser considerada de outra maneira a BR-101, não apenas como estrada de turismo, mas como estrada de importância, não só para a economia do País mas também como estrada estratégica, vinculada que é aos interesses da Segurança Nacional, por representar a única alternativa para a BR-116.

Houve vários movimentos de pessoas interessadas no andamento mais rigoroso, num ritmo mais intenso, de obras nesta estrada. Houve, por exemplo, aquele patrocinado pelas associações de classe do Vale do Itajaí, com a Associação Comercial de Blumenau à frente, e que tinha como lema "o Brasil precisa da BR-59", com disticos pregados nos carros e em faixas por tôda a parte, e que sensibilizou a opinião pública, e que se desdobrou em várias outras cidades, notadamente na Capital do Estado, seus órgãos de classe, a Assembléia Legislativa, os representantes da bancada federal, industriais e comerciantes de outras regiões.

Houve também um Congresso interestadual pela BR-59, em Pôrto Alegre, promovido pela Federação das Indústrias, tendo à frente o meu prezado amigo Plínio Kroeff, congregando representantes do Paraná, Rio Grande e Santa Catarina, com ampla e generosa cobertura da imprensa gaúcha, rádios, jornais e televisão, do qual surgiu uma comissão de ação continuada para fazer sempre presente a importante necessidade de se terminar a BR-101.

Antes do advento do atual Governo, tive oportunidade de manter contatos com o Presidente da República atual e então candidato, meu eminente amigo Mal. Arthur da Costa e Silva, e com o Cel. Mário Andreazza, que não sabia, então, seria o futuro Ministro dos Transportes, e pude ver incluída, no discurso-plataforma de Florianópolis, a promessa solene, há pouco lembrada pelo meu eminente colega e prezado amigo Senador Antônio Carlos, de que a BR-101 seria terminada neste Governo e que a BR-282 seria construída durante o seu mandato.

Com referência à BR-101, quero dizer que existem dotações de vulto para todo o trecho, do Norte até o Sul, e acredito sinceramente que recursos não faltarão para terminar a sua implantação e, inclusive, a sua pavimentação. Atualmente, há alguns trechos da estrada, relativamente pequenos, que permitem, se terminados, a sua utilização, desde a divisa Sul com o Rio Grande, até a divisa Norte, com o Paraná. São trechos que vão de Joinville até a divisa e, posteriormente até Curitiba, este, já construído. Há, ainda, o trecho de dezenove quilômetros que vai de Içara a Jaguaruna, entre Florianópolis e a divisa Sul, ainda não construído.

São pequenos trechos em relação a toda a sua extensão, mas que, terminados, permitiriam a sua utilização. Há, ainda, o importante trecho entre Florianópolis e Paulo Lopes, de 53 Km, que

está agora sendo atacado. Apesar de ser estrada paralela à BR-116, corta a BR-101 a região mais importante e mais industrializada, tendo no Sul a indústria de carvão, passando pela Capital, Florianópolis, e pelo vale do Itajaí e a zona de Joinville. Podemos dizer que essa região representa cerca de 70% da produção industrial de meu Estado, podendo, por aí, aquilatar-se da sua importância.

Estou certo de que a promessa com relação à BR-101 será cumprida. Várias visitas já foram feitas pelo meu eminente amigo o General Mário Andreazza, quando prometeu, solenemente, dar novo ritmo às obras. E, de fato, sentimos maior impeto na construção dessa estrada, corroborando, assim, nossas esperanças de que ela venha a ser construída e pavimentada e de que a promessa venha a ser cumprida.

Mas, gostaria, Sr. Presidente, de referir-me novamente à BR-282, que é a verdadeira estrada de integração de Santa Catarina. A BR-282, ex-136, também chamada Estrada do Trigo, é uma estrada situada, exclusivamente, no Estado de Santa Catarina. Seu traçado vai de São Miguel d'Oeste até Joaçaba, Lages e Florianópolis. Atravessa 25 municípios. Sua zona de influência compreende 80 municípios da rica e fértil região do meio oeste e do extremo oeste de Santa Catarina, além da zona de Lages e de Florianópolis. A zona do Oeste é preponderantemente agrícola e madeireira, além de dedicar-se à suinocultura e à sua industrialização, através de grandes frigoríficos. O meio Oeste ou a Zona do Rio do Peixe onde se situam Joaçaba, Herval d'Oeste, Caçador, Videira, Rio das Antas e tantas outras cidades importantes, além de suinocultura e de outros grandes frigoríficos, é grande produtora de trigo e de outros cereais, como o centeio, a aveia, a cevada, bem como, de alfafa, milho, fava, abóbora e tomate. Dedicar-se, ainda, à indústria de beneficiamento da madeira

e conta com várias indústrias de fabricação de motores de explosão e implementos agrícolas, como trilhadeiras e colhedoras.

A zona dos Campos de Lages tem, nas suas matas de araucárias e na pecuária com seus laureados plantéis de raças européias, os seus principais estelos econômicos.

Finalmente, Florianópolis é centro de região litorânea que, além de sua importância política e cultural, começa a se afirmar como importante centro turístico e de atividades pesqueiras. Representa com seus 55.242 Km², 57,5% do território catarinense e nos seus 80 municípios situam-se 47,2% da população do Estado, ou sejam, cerca de 1.200.000 habitantes.

Essa estrada, que já estava no plano prioritário das rodovias nacionais, teve suas obras interrompidas no Governo do Sr. Jânio Quadros. Parece que o Sr. Jânio Quadros havia renunciado também a essa estrada. Em setembro de 1966, diante do verdadeiro drama que representava para aqueles industriais, para todos aqueles criadores de riqueza, lavradores, agricultores daquela região, a falta de escoamento para sua produção, reuniram-se eles numa comissão a que deram o nome de "Comissão Pró-BR-282", isto em setembro de 1966. Era eu Deputado Federal. Procuraram-me, pediram minha ajuda, não só através de carta, como pessoalmente. Permitam-me que leia a referida carta.

"Sr. Deputado:

Em reunião ontem realizada nesta cidade, com a participação de Secretários de Estado, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e vereadores, empresários, de toda a região do Vale do Rio do Peixe e de diversos municípios do Oeste Catarinense ficou deliberada a deflagração de uma grande campanha de esclarecimento junto à opinião pú-

blica do nosso Estado, bem como nos centros de maior repercussão do centro-sul e do extremo-sul do País, de modo a que seja formada a imagem adequada quanto à necessidade de ser concluída, com a máxima urgência, dentro de um plano prioritário, sem mais delongas, a BR-282 bem como providências concretas para o seu total asfaltamento que permita transportar, em qualquer época do ano, a grande produção agropecuária e industrial de toda a extensa e esquecida região em que nos situamos.

Os argumentos em que nos baseamos para reivindicar como justa e oportuna a conclusão e o asfaltamento da BR-282, são, por demais, conhecidos por V. Ex.^a

Permita-nos lembrar, ao mesmo tempo, que cerca de 70 municípios têm interesse direto ou indireto no êxito dessa campanha, e que esta estrada é, sem dúvida, a verdadeira rodovia de integração social, econômica e política de Santa Catarina.

Estamos conscientes do papel que iremos desempenhar junto aos diversos Municípios que integram essa área, acima, evidentemente, de quaisquer interesses político-partidários pois, em campanha dessa importância, teremos de ver, exclusivamente, os interesses maiores da terra e do povo catarinense que, estamos seguros, são sem quaisquer dúvidas, a conclusão imediata da implantação dos trechos ainda não terminados como Joaçaba — Rio Leão (cerca de 30 Kms) e Xanxere a São Miguel d'Oeste, com providências imediatas e complementares para iniciar a pavimentação asfáltica de toda a rodovia.

E em vista do exposto, estamos solicitando o apolamento e a colaboração decidida de V. Ex.^a, e informando ao mesmo tempo, que

diversas Comissões subsidiárias da Direção Central da Campanha estão se deslocando para todo os Municípios da área, num trabalho de persuasão de tôdas as pessoas de responsabilidade na vida pública e privada desta distante região.

Ao mesmo tempo esclarecemos a V. Ex.^a, que foi organizado um grupo de representantes para manter contatos essenciais e imediatos com as autoridades federais em Porto Alegre, Florianópolis, Rio e Brasília, quando V. Ex.^a será procurado, onde se encontrar, para a devida assistência aos valorosos integrantes dessa equipe composta de homens abnegados e desprendidos, filhos da terra catarinense.

Cumprimentando a V. Ex.^a, apresentamo-lhe as nossas cordiais saudações — Alfredo Ítalo Remor, Presidente."

A essa comissão, que intitularam "Comissão Pró-BR-282 Asfaltada", pertenciam também prefeitos, comerciantes e industriais, enfim, todos aqueles vinculados, desta ou daquela maneira, à região, e que desejavam o imediato reinício e a conclusão das obras da BR-282, paralizadas, como disse, desde 1960.

Foi dada a presidência a um grande líder e industrial, um grande catarinense, Alfredo Ítalo Remor e começa a se movimentar e a motivar-se a opinião pública das outras regiões.

Desejava, como vimos, essa comissão, o reinício das obras, a começar pelo trecho Joaçaba — Rio Leão, ainda na implantação, com aproximadamente 32 Km de extensão, depois viria o restante; abertura e implantação de XAXIM a São Miguel d'Oeste, numa extensão de cerca de 140 ou 150 Km. Assim, a Rodovia BR-282, com seus 650 Kms, tem 450 Km de São Miguel D'Oeste a Lages e mais 200 Kms de Lages a Florianópolis. Dos 450 Kms, quase 300 Kms já estão

implantados, faltando os trechos acima referidos: Joaçaba — Rio Leão e Xaxim — São Miguel D'Oeste.

Foi iniciada a luta. Arregimentaram-se os líderes do meio-oeste catarinense. Motivaram a população. Criaram uma campanha e a sustentaram, sem desfalecimentos durante êsses dois anos. E agora viram surgir-lhes os primeiros sinais da vitória; dentro de poucos dias a maquinaria e o equipamento do Batalhão Rodoviário de Lages começará a chegar a Herval d'Oeste o que mencionaremos novamente adiante.

Mas, para chegar até o ponto em que se encontra, tivemos de sustentar uma luta que teve início há dois anos e provavelmente nos ocupará por mais um ou dois períodos governamentais, até a sua total conclusão — o asfaltamento de todo o trecho da BR-282.

Vieram várias vezes ao Rio, êle e seus valorosos companheiros, e juntos fizemos várias visitas, várias gestões e, em nome dêle e da Comissão fiz também várias visitas e várias gestões.

Em agosto de 1966, tivemos os primeiros contatos com o Engenheiro José Lafaete Prado, então Superintendente do GEIPOT — Grupo Executivo de Integração da Política dos Transportes.

Depois, com o ilustre paranaense, o Engenheiro Algacyr Guimarães, então Diretor Geral do DNER, e seu digno substituto, Dr. Chamocky. Em seguida, com os dirigentes do Conselho Rodoviário Nacional, cujo secretário, Engenheiro Marcílio Mota, é hoje chefe do Gabinete do atual Diretor Geral do DNER.

Ainda com o Engenheiro José D'Esobar, Secretário Executivo do Conselho Nacional dos Transportes, e, finalmente, ainda no início do segundo semestre de 1966, com o honrado brasileiro Marechal Juarez Távora, então Ministro da Viação.

As dificuldades eram enormes: a BR-282 não fazia parte do Plano P.

do Governo nem estava entre as rodovias consideradas importantes pelo técnico contratado pelo GEIPOT. Isto queria dizer, que nos próximos 10 anos para ela não seriam previstos recursos para sua implantação definitiva. O seu asfaltamento, seria um sonho irrealizável.

O segundo semestre de 1966 já passava da metade quando tivemos os primeiros contatos com a equipe que iria assumir o Governo eleito em 3-10-66. Nossa reivindicação básica: BR-282-101.

No discurso-plataforma do Presidente eleito, Marechal Costa e Silva, em Florianópolis, pleiteamos e conseguimos que Sua Excelência anunciasse, em compromisso solene, que a BR-282, seria toda implantada, durante o seu Governo. Isto é, o Presidente Costa e Silva, acompanhado pelo seu dinâmico Ministro dos Transportes, se comprometeu, após reconhecer a importância básica da Rodovia de integração política e econômica de Santa Catarina, que a BR-282 teria concluída a sua implantação até janeiro de 1971.

Mas, ainda no Governo do Presidente Castello Branco, um homem contribuiu marcadamente na sua passagem no então Ministério de Coordenação dos Organismos Regionais, hoje Ministério do Interior, — o Ministro João Gonçalves de Souza, advogado, agrônomo e economista, mas, acima de tudo um brasileiro do mais elevado conceito em nosso País e no exterior, pois voltara a ocupar, após três anos de bons serviços à Pátria, as suas elevadas funções de Diretor da OEA, em Washington.

O Ministro João Gonçalves, diga-se de passagem, cidadão emérito joaçabense, título que recebeu poucos dias antes de deixar o Ministério, deu instruções à SUDESUL, para colocar à disposição da BR-282 cerca de Cr\$ 1 bilhão de cruzeiros antigos, com os quais o Batalhão de Lages iniciará, brevemente, os serviços em Joaçaba. Tivemos, inclusive, um

encontro, juntamente com a Comissão, com o então superintendente da SUDESUL, Engenheiro Reginaldo Sá.

No atual Governo, temos, desde os seus primeiros dias, mantido repetidos contatos com o Eng.º Elizeu Rezende (DNER), Ministro Mário Andreazza, Coronel Ibiapina Lima, Comandante do Batalhão de Lages, os Diretores da DVT (o anterior e o atual) e com o próprio Presidente Costa e Silva, que é de nosso dever e justiça ressaltar o seu maior interesse pela solução mais urgente possível para conclusão da BR-282.

Logo após a posse do Presidente Costa e Silva, estive efetivamente com S. Ex.ª, reiteirei o meu apêlo, e foi confirmado o seu empenho e a sua promessa de construir a BR-282 no seu Governo.

Em 15 de junho de 1967, foi publicado edital de concorrência pública para construção de um trecho da BR-282 — cerca de 31 quilômetros, ligando Joaçaba a Rio Leão — que permitiria o aproveitamento de um trecho de cerca de 300 quilômetros.

O tempo passou, recebi vários telegramas de congratulações pela auspiciosa notícia, uma vez que aquela providência inicial nos dava a certeza quase absoluta de que as obras seriam reiniciadas. Mas, infelizmente, o tempo foi passando e surgiu um problema que dificultou o pronto reinício das obras, tão ansiosamente esperado: é que, o 2.º Batalhão Rodoviário, valorosa entidade do Exército, sediada em Lages e que vem trabalhando, há anos, de maneira eficiente e valiosa, na construção do Tronco-Principal-Sul e outras obras relacionadas com rodovias, estava em vias de concluir suas operações naquela região.

Diante dessa circunstância e da presença, na região, de seus técnicos e equipamento especializado, o Exmo. Sr. Ministro do Exército solicitou ao seu colega dos Transportes fôsse sustada a concorrência pública, dada a possibili-

dade de o Batalhão Rodoviário vir a executar as obras no trecho Lajes-São Miguel do Oeste, da BR-282.

Apesar de concordarmos todos, e com satisfação, em que as obras fossem executadas pelo denodado Segundo Batalhão Rodoviário, apenas pedimos que fosse dada pronta solução ao caso. No entanto, dificuldades que não se situavam no âmbito do Ministério dos Transportes, impediram que o assunto fosse, de pronto, resolvido. Assim, não pôde ser dado prosseguimento à concorrência pública, cujos editais, como disse, já haviam sido publicados, e nem pôde o Batalhão Rodoviário iniciar, de pronto, suas atividades, principalmente do trecho Joaçaba-Rio Leão.

O tempo foi-se passando e o desânimo se apoderando de todos aqueles interessados nessa obra. Várias gestões foram feitas junto às autoridades federais, inclusive pelo Governador Ivo Silveira. Estivemos, novamente, com o Ministro Mário Andreazza, com o Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, este conceituado técnico que é o Dr. Elizeu Rezende; estive várias vezes com o então titular da Diretoria de Vias de Transportes do Exército, a DVT, General Coutinho até que, há pouco, tivemos a auspiciosa notícia de que o assunto havia sido resolvido, o Convênio já havia sido assinado e, inclusive, cópia do mesmo foi-me encaminhada, através de ofício do Ministro Mário David Andreazza, que diz:

“Ex.mo Senhor
Senador ALVARO CATÃO

Tenho a oportunidade de transmitir a V. Ex.^a, para melhor informação sobre os serviços em execução na rodovia BR-282, cópia da correspondência enviada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem à Diretoria de Vias de Transportes, do Ministério do Exército, bem como a cópia do convênio

entre os dois órgãos para a mencionada construção.

É do maior interesse para este Ministro que os Senhores Membros do Poder Legislativo acompanhem e observem as providências que, no âmbito da Pasta dos Transportes, estão sendo tomadas, dia a dia, no sentido de ser cumprido o programa de realizações do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Estado de Santa Catarina, que V. Ex.^a superiormente representa no Senado Federal, tem merecido a melhor atenção, visto que o País, para que sejam aceleradas as condições de seu desenvolvimento, necessita do progresso global de todas as Unidades da Federação.

Atenciosamente — Mário David Andreazza.”

Tenho em mãos, igualmente, carta do Diretor do DNER e cópia da carta dele ao Diretor da DVT e do Convênio assinado entre o DNER e a DVT. A carta a mim dirigida está assim redigida:

“Rio de Janeiro, 25 de março de 1968.

Exmo. Senhor
Senador Alvaro L. B. Catão
Senhor Senador:

Tenho a honra de acusar o recebimento da carta de V. Ex.^a, datada de 11 de janeiro último, solicitando esclarecimentos sobre a construção da rodovia BR-282.

2. Sobre o assunto, apraz-me esclarecer a V. Ex.^a que já encaminhei, assinado, ao Diretor de Vias de Transportes, o convênio de delegação da implantação básica de trechos da BR-282, entre Lages e São Miguel do Oeste.

3. Tal convênio decorre da solicitação daquela DVT, feita em meados de 1967 e de que resultou fossem

sustadas as providências para o início das obras, já adotadas pelo DNER naquela época, através da publicação dos respectivos editais de concorrência pública.

4. Encontram-se assegurados para a rodovia, na data de hoje, os seguintes recursos:

1968 — NCr\$ 1.000.000,00 — decorrentes de convênios assinado com a SUDESUL em 1967;

1969 — NCr\$ 4.480.000,00 provenientes do Fundo Rodoviário Nacional;

1970 — NCr\$ 4.400.000,00 — provenientes do Fundo Rodoviário Nacional.

5. A obra é considerada prioritária na programação do Governo Costa e Silva, de acordo com as diretrizes que nos foram traçadas pelo Ministro dos Transportes.

6. Assim sendo, o DNER empenhar-se-á para obtenção dos recursos adicionais necessários à conclusão dos serviços e compatíveis com o ritmo que vier a ser imprimido aos trabalhos. Este objetivo poderá ser alcançado pelas reformulações de seus orçamentos anuais, pela utilização de verbas decorrentes de novos convênios com a SUDESUL e pela pesquisa de recursos suplementares através de operação de financiamento, ou outras.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex.^a protestos de estima e consideração. — Eng.^o Ellseu Resende — Diretor-Geral.”

Acredito, pois, que as dificuldades tenham sido superadas, inclusive, conforme me informava o próprio General Airton Pereira de Tourinho, atual Diretor da DVT, já foi autorizado o deslocamento do equipamento de uma Com-

panhia do 2.^o Batalhão para a cidade de Herval d'Oeste, cidade que a BR-282 atravessa e contígua a Joaçaba.

Aguardamos a qualquer momento a chegada dos equipamentos, para fazermos a cerimônia do reinício das obras, tão ansiosamente esperado por todos e tão importante para toda a região. Inclusive, queremos contar com a presença do Ministro Andreazza. O reinício das obras da estrada, depois de oito anos de paralisação, marcará nova aurora e nova perspectiva para a economia dessa promissora e fértil região de Santa Catarina.

A luta tem sido muito grande e só o reinício efetivo das obras poderá fazer esquecer os momentos de frustração por que temos passado nesses vários anos de esforço. Até chegarmos a esse ponto, foram várias as etapas enfrentadas, como aludimos antes, a começar pelo fato de ter tido a estrada suas obras paralisadas anteriormente e ter sido excluída do Plano Prioritário Rodoviário. Mas, felizmente, foi ela novamente incluída, pelo atual Governo, no seu plano Preferencial de Obras Rodoviárias, através do Dec. 61.594, de 27-10-67. Essas dificuldades foram superadas e agora, confiamos que ela venha a ser, realmente, iniciada e por ela possa a região escoar a sua importante produção de cereais, de produtos da suinocultura e das suas diversas indústrias, para os centros consumidores do País. Desejo, aqui, preparar-me para, com os meus companheiros de luta, de esforços, de trabalho, em prol da BR-282, presenciar, em Joaçaba, o reinício tão ansiosamente esperado.

Quero, inclusive, dizer que estamos nos preparando para receber a honrosa visita do Ministro Albuquerque Lima, do Ministério do Interior — que é este o novo nome do antigo MECOR. S. Ex.^a deve chegar a Joaçaba, no dia 6 de maio próximo, para tratar de importantes problemas da região e afetos às

diversas entidades vinculadas à sua Pasta e para receber, também, as homenagens daqueles representantes da região, que o receberão de braços abertos, o que contribuirá, inclusive, para que possa S. Ex.^a sentir a importância dessa obra para Santa Catarina e para o Brasil.

Quero fazer referência ao esforço, ao engajamento do 2.º Batalhão Rodoviário em relação a esta obra, agora que já está definido será de sua responsabilidade a execução da mesma.

Quero, também, acusar o recebimento de um estudo geo-econômico da região vinculada a essa estrada que me foi encaminhado justamente pelo presidente da "Comissão pró-BR-282", Sr. Alfredo Italo Remor, estudo muito bem apresentado, com dados interessantes sobre o problema rodoviário de Santa Catarina e sobre vários aspectos da economia catarinense e sua vinculação com a economia brasileira, mostrando a zona de influência da estrada, as principais atividades econômicas dessa região e demonstrando, principalmente, como afirmei há pouco, que o Governo Federal não tem dado a Santa Catarina, em termos de recursos para o setor de transportes rodoviários, montantes condizentes com as necessidades e com o esforço do povo "barriga verde", e condizentes, também, com aquilo que Santa Catarina vem carregando para os cofres públicos, através da arrecadação de impostos.

Assim é que, no montante de 548.510 quilômetros que compõem a rede rodoviária de meu País, Santa Catarina conta com 31.180, dos quais de estradas federais apenas 901, entre pavimentados e não pavimentados, o que corresponde a 2,8%.

A relação entre as estradas pavimentadas e não pavimentadas de Santa Catarina é de 1,3%, exatamente a pior percentagem entre todas as estradas que compõem a Federação brasileira, e isto

num Estado como Santa Catarina, que tem um total de 31.180 quilômetros, como afirmei, das quais nada menos que 25.044 quilômetros de estradas municipais, mostrando o esforço de comunas catarinenses neste setor, e 5.235 quilômetros de estradas estaduais.

Por aí se verifica também que Santa Catarina, em 1965, estando em 7.º lugar, com 31.180 Kms., no total geral de rodovias do País, devido principalmente às suas estradas municipais, onde ocupa o 5.º lugar, e às estradas estaduais, onde ocupa o 6.º lugar, está em 15.º lugar no que diz respeito às rodovias federais construídas em seu território — e está em último na relação entre estradas pavimentadas e não pavimentadas.

Isto tudo para mostrar que é absolutamente imperativo, indispensável, que Santa Catarina venha a contar com a implantação e a pavimentação da BR-101, passando pelo litoral pela sua região mais industrializada e que, reiniciada de imediato, venha a ser construída totalmente, no Governo atual, a BR-282, a verdadeira estrada de integração de Santa Catarina, a estrada que vai reunir as várias regiões que compõem o meu Estado, porque ela interessa, praticamente, a todo ele e vai colocar um hinterland muito importante, em razão de suas potencialidades econômicas e também da segurança nacional, como disse antes, e que permitirá, inclusive, liquidar, de uma vez por todas, aquelas idéias e aqueles movimentos que, vez por outra, surgem nessa região, de um separatismo oriundo da falta de providências, no passado recente, para este problema vital para a Região e o próprio Estado.

Todos os anos, com qualquer chuva mais séria, esta região fica totalmente isolada do resto do País, sem poder transportar a sua produção de dezenas de milhares de toneladas de trigo, aveia, centeio, cevada, bem como a produção de suinocultura, de madeira e de suas

indústrias, enfim, tóda a riqueza de que Santa Catarina precisa e de que o País necessita.

Estou certo de que a promessa do Sr. Presidente da República, a promessa dos órgãos mais diretamente ligados ao problema — o Ministério dos Transportes, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens — não de ser respeitadas, não de ser cumpridas e que a BR-282 será efetivamente implantada e construída, no atual Governo.

Desejo reportar-me ainda ao recente encontro que mantive com o Ministro Hélio Beltrão, por ocasião de sua visita a esta Casa, para debater o Orçamento Plurianual, quando tive oportunidade de lembrar-lhe o compromisso do atual Governo quanto às BR-101 e BR-282. Mostrei-lhe a necessidade de carrear maiores recursos para as mesmas, no setor catarinense, a fim de que as promessas feitas sejam cumpridas. S. Ex.^a que comanda o setor de coordenação econômica e orçamentária e tem o poder liberatório das respectivas dotações, tomou ciência e anotou devidamente o assunto para as devidas providências.

Por oportunas, antes de encerrar estas minhas palavras, gostaria de transcrever as declarações de Alfredo Italo Remor, Presidente da "Comissão pró-BR-282 Asfaltada", no fim do trabalho editado pelo 2.º Batalhão Rodoviário, a que antes me referi:

(Lê.)

"COMISSÃO BR-282 ASFALTADA" Agradecimentos Necessários

Esta Comissão cumpre mais uma vez, o grato prazer de agradecer a todos aqueles homens dotados de boa vontade, dotados de um espírito arejado e que desejam ver SANTA CATARINA não apenas um dentre os Estados que se destacam nas arrecadações federais, como no caso do Imposto de Renda, mas também

seja ele dotado de estradas condignas com a pujança e o progresso em potencial de sua gente, que é o que está a clamar a cada dia que passa. Em dizendo isto, não podemos deixar de ressaltar os esforços dispendidos pelo 2.º BATALHÃO RODOVIÁRIO DE LAJES, tendo à sua frente o dinâmico C.^º Hélio Ibiapina de Lima e seus comandados daquela unidade militar, sediada em Lajes (SC). Em segundo lugar, temos que render as nossas homenagens aos que compõem a nossa Comissão, que nunca souberam medir sacrifícios desde os primeiros passos em que se formaram grupos de trabalho, em 1961. A esses nossos companheiros de Comissão, que desejam o engrandecimento deste Estado e do País, que não medem esforços para ver concretizada a principal aspiração de Santa Catarina, que é a total implantação e asfaltamento da BR-282, a espinha dorsal da integração catarinense, o nosso muito obrigado.

A imprensa falada e escrita, às autoridades civis, militares, eclesiásticas e ao Governador Ivo Silveira, pelo tanto que já fizeram e que essa Comissão deles ainda espera, para abreviar a conclusão dessa inadiável obra que muito virá contribuir para Santa Catarina e para o Brasil, nossos sinceros agradecimentos. — Alfredo Italo Remor — Presidente da Comissão BR-282 Asfaltada."

Sr. Presidente, eram estas as considerações que queria fazer desta tribuna, neste instante, e dizer que dirijo-me para o meu Estado, dentro dos próximos dias, para lá aguardar a presença do Sr. Ministro Albuquerque Lima, que visitará Santa Catarina e essa região do centro-oeste catarinense e sua capital econômica, porta de entrada do Oeste, a cidade Joaçaba. Esperamos, também, em breve contar com a visita do Sr. Ministro Mário Andreazza e do Diretor

Geral do DNER, Eng.º Elizio Rezende, por ocasião do jubiloso reinício dessas obras paralisadas desde 1960. Assim, Sr. Presidente, Santa Catarina poderá receber do Governo da União, no setor rodoviário, o tratamento a que tem direito pelo trabalho digno, profícuo e eficiente do seu laborioso povo. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ALVARO CATAO, EM
SEU DISCURSO.**

Março de 1968

Do — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Ao — Diretor de Vias de Transporte do Ministério do Exército

Sr. Diretor,

Com o presente, estamos encaminhando a V. S.ª, já assinado por esta Diretoria-Geral, o convênio de delegação da implantação básica de trechos da BR-282, entre Lages e São Miguel d'Oeste.

Tal convênio decorre da solicitação dessa DVT, feita em meados de 1967 e de que resultou fôsem sustadas as providências para o início das obras, já adotadas pelo DNER naquela época, através da publicação dos respectivos editais de concorrência pública.

Encontram-se assegurados para a rodovia, na data de hoje, os seguintes recursos:

- 1968 — NCr\$ 1.000.000,00 — decorrentes de convênio assinado com a SUDESUL em 1967;
- 1969 — NCr\$ 4.460.000,00 — provenientes do Fundo Rodoviário Nacional;
- 1970 — NCr\$ 4.400.000,00 — provenientes do Fundo Rodoviário Nacional.

A obra é considerada prioritária na programação do Governo Costa e Silva, de acôrdo com as diretrizes que nos foram traçadas pelo Ministro dos Transportes.

Assim sendo, o DNER empenhar-se-á para obtenção dos recursos adicionais necessários à conclusão dos serviços e compatíveis com o ritmo que vier a ser imprimido aos trabalhos. Este objetivo poderá ser alcançado pelas reformulações de seus orçamentos anuais, pela utilização de verbas decorrentes de novos convênios com a SUDESUL e pela pesquisa de recursos suplementares através de operação de financiamento, ou outras.

Estamos recomendando a nossa Subdiretoria-Técnica colocar-se à inteira disposição dessa DVT para fornecimento de dados, estudos e projetos, relativos à BR-282, bem como para elaboração dos cronogramas físicos e financeiros, com vistas à consecução do objetivo traçado pelo Governo.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. S.ª os protestos de elevada estima e consideração. — Eng.º Eliseu Resende, Diretor-Geral.

Convênio de delegação de encargos para a execução de serviços rodoviários na rodovia BR-282/Trecho Lages—São Miguel d'Oeste, a cargo do 2.º Batalhão Rodoviário, que entre si fazem o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Diretoria de Vias de Transporte do Ministério do Exército, na forma abaixo:

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste termo denominado D.N.E.R., representado por seu Diretor-Geral, engenheiro Eliseu Resende, e a Diretoria de Vias de Transporte do Ministério do Exército, adiante denominada DVT-ME, representada por seu Diretor, General-de-Brigada Ayrton Pereira Tourinho, acordam e se comprometem no seguinte:

PRIMEIRO: Objetivo do Termo

Ficam atribuídos à DVT-ME os encargos de construção e conservação da Rodovia BR-282/Trecho Lages—

São Miguel d'Oeste, integrante do Plano Rodoviário Nacional, bem como as atribuições necessárias a sua boa efetivação, comprometendo-se a indenizá-lo das despesas decorrentes da execução desses serviços, na forma deste Convênio de Delegação de Encargos.

SEGUNDO: Local e data

Lavrado e assinado na Procuradoria Geral, sede do DNER, aos dias do mês de do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

TERCEIRO: Execução

A execução dos trabalhos obedecerá às Normas Técnicas do DNER e ao projeto por este aprovado. A aquisição por via amigável, ou a desapropriação das faixas de terra, acessos ou benfeitorias, necessárias à execução das obras, serão feitas pela DVT-ME em conformidade com as normas do DNER.

QUARTO: Adjudicação de serviços a terceiros

A adjudicação de serviços e obras a terceiros obedecerá às normas constantes da Legislação Federal em vigor, sendo que: a) as concorrências serão feitas com base nas Tabelas do DNER; b) em caso de adjudicação direta, os preços deverão ser iguais, ou inferiores aos das Tabelas do D.N.E.R., e, quando delas não constarem, deverão ser, previamente, aprovados pelo D.N.E.R., c) os preços conseguidos em concorrência deverão ser, previamente, aprovados pelo D.N.E.R., d) os instrumentos contratuais, inclusive seus aditamentos, deverão ser encaminhados à aprovação do D.N.E.R., e) os reajustamentos de preços obedecerão aos critérios vigentes no D.N.E.R.

QUINTO: Requisição de numerários

Os pedidos de adiantamentos para o custeio dos trabalhos, serão formu-

lados em expedientes próprios para cada verba, e serão encaminhados ao Diretor-Geral, através do Órgão competente do D.N.E.R.

SEXTO: Entrega dos recursos

A entrega dos recursos, para o custeio dos trabalhos, será feita parceladamente, a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R.

SÉTIMO: Programa dos trabalhos

Dentro do primeiro trimestre de cada exercício, a DVT-ME organizará Programa da aplicação dos recursos, com a discriminação das despesas previstas submetendo-o à aprovação do D.N.E.R.

OITAVO: Aquisição, uso e retenção do material permanente

A aquisição de veículos e equipamentos, pela DVT-ME fica subordinada a prévia autorização do D.N.E.R. que examinará a documentação remetida em função do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Decreto n.º 57.147, de 1.º de novembro de 1965, bem como em consonância à Legislação em vigor e normas ou instruções pertinentes do D.N.E.R. O material permanente, adquirido através das verbas destinadas à execução da obra, será nela, exclusivamente, empregado e fará parte da carga do Depósito Regional do D.N.E.R. mais próximo, terá o número e prefixo do D.N.E.R. e permanecerá sob a guarda e responsabilidade da DVT-ME, durante a vigência deste Convênio de Delegação e Encargos.

NONO: Conservação dos trechos

A conservação e demais encargos dos trechos entregues ao tráfego passará a responsabilidade da DVT-ME.

DÉCIMO: Recursos

As indenizações de despesas cujo encargo o D.N.E.R. assume, em decorrência deste Convênio de Delegação

e Encargos, correrão à conta dos recursos consignados no seu Orçamento/FRN e outras dotações que forem consignadas para o custeio destas obras.

DÉCIMO-PRIMEIRO: Prestação de contas

O Tomador do adiantamento concedido obriga-se a prestar contas de cada parcela até 120 (cento e vinte) dias, do seu recebimento, e, da última parcela, até 60 (sessenta) dias da conclusão dos serviços. Estas Prestações de Contas serão acompanhadas de competente justificativa de despesas efetuadas, tudo em conformidade com as exigências da Circular SA/n.º 144, de 7 de outubro de 1957/D.N.E.R., e Circular DA/n.º 26, de 9 de março de 1965 que divulgou para provimento e execução a Instrução n.º 2/1965 da Delegação de Contrôlo do D.N.E.R. bem como o relatório da situação das obras e serviços executados, com parecer da fiscalização.

DÉCIMO-SEGUNDO: Assistência do D.N.E.R.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R. — assistirá a Diretoria de Vias de Transporte do Ministério do Exército, na fiscalização da obra, e em tudo quanto fôr necessário para a fiel observância deste Convênio de Delegação e Encargos, o que possibilitará à DVT-ME contar, inclusive, com a assistência jurídica do D.N.E.R. nos casos de desapropriações.

DÉCIMO-TERCEIRO: Rescisão

Qualquer das partes, o D.N.E.R. ou a DVT-ME, poderá a todo momento, denunciar o presente Convênio de Delegação e Encargos, se não fôr cumprida qualquer de suas cláusulas. Até sessenta (60) dias da data da denúncia, a DVT-ME obriga-se a apresentar Prestação de Contas das

importâncias recebidas para o custeio dos serviços, bem como Relatório da situação das obras e trabalhos executados.

DÉCIMO-QUARTO: Vigência e renovação

Este Convênio de Delegação e Encargos vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a partir da sua aprovação pelo Conselho Rodoviário Nacional, e, atendida a Cláusula sétima, ficará automaticamente renovado, para os exercícios subsequentes, se não fôr denunciado por qualquer das partes signatárias.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Convênio de Delegação e Encargos os representantes da DVT-ME e do D.N.E.R., juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes. Eu, Elza da Costa Silva, escrevente-Datilógrafa, com exercício no Serviço Jurídico da Procuradoria Geral, datilografei e assino por último.

P. G. — Eliseu Resende, Diretor-Geral, do D.N.E.R. — Ayrton Pereira Tourinho, Diretor da DVT-ME. — Maurício Couto Cesar, Testemunha. — José Pires de Sá, Testemunha. — Elza da Costa Silva, Escrevente-Datilógrafa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mariano) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Lê o seguinte discurso). Sr. Presidente, Srs. Senadores, na trabalhosa e absorvente vida do parlamentar — falo, com relação ao que se passa comigo — muitas vezes tomamos iniciativas, praticamos atos, pronunciamos palavras, em nome daquilo a que se pode chamar de simples imperativo do dever de officio...

Afinal, somos políticos, somos parlamentares, somos representantes de parcelas do povo, ou de unidades da Federação — e, dêsse modo, estamos presos ao

compromisso tácito de figurarmos, nem sempre com o desejo íntimo de fazê-lo, na tela movimentada e incandescente dos acontecimentos...

Estamos presos, Senhor Presidente, ao dever de não nos omitirmos, de não silenciarmos, sempre que estão em jogo aspirações e interesses do pedaço da Nação a que estamos vinculados, politicamente, ou problemas maiores que afetam a coletividade nacional inteira...

Curvamo-nos submissos ao cumprimento desses deveres, Senhor Presidente, e temos, ao fazê-lo, a tranqüilizadora certeza de que assim nos desincumbimos, na escala do possível, das responsabilidades assumidas ao aceitarmos um mandato conferido pelo voto do povo.

Mas, nem tudo o que fazemos no exercício da nossa função parlamentar, se enquadra na figura fria e neutra do cumprimento de um dever...

As vezes, encontramos, neste cotidiano que somos obrigados a enfrentar, com paciência e sacrifício, determinados assuntos que nos impressionam e nos empolgam, de uma forma intensa e inesperada... pelo que nêles identificamos de conteúdo humano e de luta pela justiça...

Senhor Presidente. Tratarei hoje, com todo o calor da minha simpatia humana, de uma coisa que me parece justa...

Refiro-me à reivindicação das aeromoças, no sentido de lhes ser concedido o direito de aposentadoria após 15 anos de efetivo exercício da profissão.

Nós, parlamentares, nômades por dever de ofício neste surpreendente Brasil de 1968, viajantes compulsórios em virtude das especialíssimas circunstâncias ligadas ao funcionamento do Poder Legislativo nesta maravilhosa Brasília, onde o destino nos trouxe, e do imperativo de manter o contato com as bases parlamentares que nos sustentam — somos testemunhas da vida de sacrifício a que

estão sujeitas essas jovens, que atendem aos passageiros nos aviões comerciais de que nos utilizamos com freqüência.

Há determinados aspectos que marcam de um modo inconfundível a atividade profissional da aeromoça e justificam, amplamente, essa pleiteada antecipação do tempo necessário para que lhes seja concedida a aposentadoria — tal qual acontece com outras diversas profissões, cujo exercício traz desgaste físico excessivo ou implica em risco de vida.

A aeromoça ingressa na profissão nunca antes dos 18 anos e raramente após os 25.

São a ela exigidos numerosos atributos, nunca dissociados do atributo fundamental da beleza física e da apresentação irrepreensível.

A aeromoça permanece de pé e em movimento no interior da aeronave, durante a maior parte das viagens. Para o eficiente desempenho de suas funções, ela precisa entender um pouco de cada coisa, da cozinha à medicina, da psicologia à geografia.

Precisa saber falar com correção fônica e gramatical. E deve ser profissionalmente atenciosa, sorrindo sempre... Mesmo quando ouve coisas que atingem sua sensibilidade e dignidade de mulher.

A aeromoça deve sorrir, sempre, Senhor Presidente. Uma parte do salário irrisório que lhe é pago destina-se, precisamente, a garantir a presença técnica desse sorriso.

Acontece que esse sorriso da aeromoça só tem valor para as Companhias de Transportes Aéreos — insensíveis, como entidades, à dimensão humana dos fatos e das pessoas — só tem valor, repito, enquanto o rosto que o emoldura não haja transposto a barreira, que não demora a chegar, dos 30 anos.

Há uma tendência generalizada entre as empresas a dispensar essas moças, quando elas atingem a faixa dos 30 anos

de idade, inclusive para se eximirem dos encargos da estabilidade que a jovem estaria prestes a alcançar.

Deve ser lembrado, ainda, que a aeromoça está praticamente impossibilitada de contrair casamento. Isso, porque, além de ser difícil conciliar a tarefa rotineira da profissão com os deveres clássicos e universais da mãe-de-família, contrair núpcias significa, para ela (ao contrário do que se poderia supor num País cuja legislação é calcada no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana) — significa para ela, repito, a compra de uma hostilidade sistemática dos patrões que, de todos os modos, procuram fazê-la tomar a iniciativa de deixar o emprêgo.

A vida dessas gentis, mas humildes, profissionais da Aviação Comercial, dessas "hospedeiras do ar" (como são chamadas de um modo pitoresco pelos portugueses) é uma sucessão contínua de tensões, de estafas, decorrentes, não apenas da fadiga física do trabalho, mas, da deprimente presença do medo, ante a perspectiva do desemprego possível e provável ao fim de uma curta faixa de tempo, com tudo aquilo que representa — para qualquer criatura humana — uma situação dessa ordem.

Senhor Presidente. Um dos traços que desejamos ou desejaríamos distinguir no progresso da sociedade, é o da dignificação progressiva da pessoa humana. E essa dignificação consiste, a meu ver, principalmente, na definição e na garantia efetiva do direito de todas as criaturas humanas ao trabalho, bem como dos direitos decorrentes do próprio trabalho...

E por direitos decorrentes do próprio trabalho, quero referir-me, Senhor Presidente, aos direitos não exatamente iguais em todos os casos, considerada a diversidade das profissões existentes — quero referir-me aos direitos que são atribuídos, na perfeita linha do que se

entende por justiça, a cada categoria de trabalho, levadas em conta suas singularidades.

A verdade, que eu não precisaria repetir aqui, é que a legislação não encara uniformemente as profissões...

Profissionais de determinadas categorias, cujas obrigações de trabalho implicam a vivência do risco de vida, do desgaste físico e mental acelerado e de outros ônus não exigidos aos membros das profissões comuns — a Lei já reconhece, sãbiamente, o direito a uma aposentadoria especial... a uma aposentadoria alcançada com a exigência de menos tempo de trabalho do que o exigido a trabalhadores enquadrados em outros grupos.

O elemento de vôo das empresas de transporte aéreo integra uma categoria profissional que, por motivos óbvios, faz jus ao gozo de um regime especial, em que os direitos devem guardar uma relação de equilíbrio com a extensão e a natureza dos deveres...

Esperam as aeronautas, no presente momento, a assinatura pelo Senhor Presidente da República de um decreto-lei que estabelecerá, entre outras coisas, condições especiais para aposentadoria, ao fim de 15 anos de serviços prestados.

É justíssimo. E aqui estarei para aplaudir esse esperado ato do Senhor Presidente, logo venha êle a praticá-lo.

Mas, ao que consta, a aeromoça estaria incluída na categoria geral e, desse modo, só se aposentará depois de voar por 20 anos a fio...

O que só acontece em casos raros, como já frisei, porque antes dos 10 anos de serviço, as "veteranas" são sempre substituídas pelos "protos", que aceitam salários ínfimos, e que oferecem ainda um handicap mais favorável para a indispensável promoção pública de que precisam as companhias de aviação.

Senhor Presidente. As aeromoças só se considerarão protegidas, de fato, no

exercício da fascinante mas espinhosa profissão que escolheram — quando tiverem uma aposentadoria assegurada, com salário integral, aos 15 anos de serviços.

Esta é a causa pela qual elas lutam. Uma causa justa, respeitável e simpática, sob todos os aspectos, merecedora assim do nosso apoio de legisladores.

Estou certo, aliás, de que o Senhor Presidente da República não será insensível ao que pleiteiam essas patricias... essas sacrificadas jovens que, segundo a literatura publicitária do turismo, vivem, românticamente, para voar...

Mas, que, na precisa e prosaica realidade dos fatos, digo eu, voam apenas, fatigantemente, para viver!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — (Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, a Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, em seu artigo 158, alínea II, assegurou a todos os trabalhadores, sem exceção, o salário-família aos seus dependentes.

Os trabalhadores avulsos usufruem o salário-família através de modalidades diversas; uns, através da aplicação do artigo 43 do Decreto n.º 53.153, de 10 de dezembro de 1963, que regulamentou a Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, que instituiu o salário-família; outros, através de medidas administrativas do I.N.P.S., em face da revogação das resoluções da Comissão de Marinha Mercante que lhes garantia esse direito.

Entre estes últimos, trabalhadores avulsos (estivadores, conferentes, vigias portuários, consertadores de carga e descargas, arrumadores, ensacadores de café, cacau e outras categorias afins), o direito ao salário-família é garantido pela disposição adjetiva, contida na parte fi-

nal do parágrafo único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, que justamente S. Ex.ª, o Presidente da República pretende derogar, qual seja, a expressão: “devendo, obrigatoriamente, o salário-família ser incluído na folha de pagamento.”

A disposição que o Projeto n.º 969-A, de 1958, pretende suprimir no parágrafo único do artigo 9.º é a norma imperativa e disciplinadora que obriga as empresas e entidades estivadoras a recolher o salário-família ao I.N.P.S., e este, então, efetuar o pagamento aos trabalhadores avulsos, através de seus sindicatos.

A justificativa à propositura desse projeto, embora respeitável, é unilateral. Invoca a dificuldade das empresas para a inclusão do salário-família nas folhas de pagamento e a dificuldade dos trabalhadores para comprovação repetida da filiação dos seus dependentes mediante certidões e outros documentos.

Ora, Senhores Senadores, não há qualquer dificuldade para os trabalhadores avulsos efetuarem a comprovação da filiação de seus dependentes, eis que, essa obrigação, no caso dos trabalhadores avulsos, é atribuída aos sindicatos a apresentação ao INPS, — órgão encarregado de efetuar o pagamento do salário-família, o que vem sendo feito normalmente. A unilateralidade da proposição consubstancia-se no fato de que embora louvável a iniciativa no sentido de reduzir a burocracia interna das empresas de navegação e entidades estivadoras, não teve, infelizmente, a mesma acuidade no tocante ao problema social e a comoção em todos os portos do País, que a derrogação do salário-família dos trabalhadores avulsos, inevitavelmente, provocará.

Os trabalhadores avulsos correm o perigo de ter pura e simplesmente suprimido o direito ao salário-família, direito que lhes é assegurado pela Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, sem que, concomitantemente, seja aprovada

nova fórmula de gozo desse direito, para que seu desfrute não sofra solução de continuidade.

Assim, considerando e atendendo ao bem fundamentado apêlo da Federação Nacional dos Estivadores, por intermédio do seu atuante Presidente, João José dos Santos, solicitei ao eminente Sr. Senador Arthur Virgílio, relator da matéria na Comissão de Legislação Social, fôsse apresentada naquele órgão técnico emenda que constitui um meio-térmo, entre a sugestão do Poder Executivo e a garantia da continuidade da percepção do salário-família pelos trabalhadores avulsos, sendo óbvio que vigorará o parágrafo 2.º, ora apresentado como emenda, enquanto o M.T.P.S. não propuzer a substituição da atual fórmula por outra que seja considerada mais exequível e que, de fato, constitua um aprimoramento do sistema de pagamento do salário-família, e nunca a sua supressão.

A emenda recebeu o beneplácito da Comissão de Legislação Social e dêste ilustre Plenário e ora se encontra na Câmara dos Deputados aguardando o pronunciamento da outra Casa do Congresso.

Solicitei ao eminente colega Sr. Deputado Chagas Freitas que se empenhasse na sustentação da tese por nós aprovada, atendendo-se assim àquela acalentada reivindicação de milhares dos mais dignos e esforçados trabalhadores brasileiros. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
— Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, anunciando para a Sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1964 (n.º 2.496-C-57, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.º 192-66, 24 e 25, de 1968 sobre o Projeto:

- da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- da Comissão de Legislação Social, pela aprovação;
- sobre as Emendas de Plenário (sob n.ºs 1 a 4):
- da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à emenda n.º 4, contrário à de n.º 3 e favorável com subemendas às de n.ºs 1 e 2;
- da Comissão de Legislação Social, nos mesmos termos do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 369, de 1968), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35 de 1968 (n.º 972-B-68, na Casa de origem), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º

370, de 1968) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1967, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre a he-

veicultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas na Região Amazônica, e dá outras providências (projeto aprovado em primeiro turno, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Agricultura, na Sessão de 2 de abril de 1968), tendo

PARECER, sob n.º 340, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 20 minutos.)

**62.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 30 de abril de 1968**

PRESIDENCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Achilles Cruz — Petrônio Portela — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Pereira Diniz — Argemiro de Figueiredo — Aloysio de Carvalho — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Péricles Pedro — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Milton Menezes — Alvaro Catão — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGEM**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— N.^o 159/68 (n.^o de origem 236/68), de 27 do corrente mês — restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.^o 58/67, no Senado, e n.^o 1.438/60, na Câmara, que concede, pelo prazo de um ano, isenção dos impostos de

importação e sobre produtos industrializados, para material destinado à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas. Projeto mantido pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, e promulgado pelo Presidente da República em 27 de abril de 1968.

OFÍCIOS

DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— N.^o 559/SAP/68, de 29 do corrente mês, acusando o recebimento do autógrafo referente ao Projeto de Lei n.^o 80, de 1967, no Senado, e n.^o 112/67, na Câmara, que cria o Serviço de Bibliotecas Municipais, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do dia 29-4-68.

COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE

— da Mesa da Câmara Municipal de Sítio Novo, MA;
— da Mesa da Câmara Municipal de Codó, MA;
— da Mesa da Assembléia Legislativa do Piauí, PI;
— da Diretoria da Casa do Estudante Pobre de Campo Maior, PI;
— da Mesa da Câmara Municipal de Sobral, CE;
— da Mesa da Câmara Municipal de Penaforte, CE;
— da Mesa da Câmara Municipal de Groairas, CE;

- da Mesa da Assembléa Legislativa do Ceará, CE;
 - da Mesa da Assembléa Legislativa da Paraíba, PB;
 - da Diretoria da Associação Baiana de Medicina, BA;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Barra, BA;
 - da Mesa da Câmara Municipal de São Lourenço, MG;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Patos de Minas, MG;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Ladainha, MG;
 - da Mesa da Câmara Municipal de São João da Ponte, MG;
 - da Mesa da Câmara de Planura, MG;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, RJ;
 - da Mesa da Câmara Municipal de São Fidélis, RJ;
 - da Mesa da Assembléa Legislativa da Guanabara, GB;
 - da Diretoria da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, ES;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Irapuã, SP;
 - da Mesa da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, SP;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, SP;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Rio do Oeste, SC;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Mirassol, SP;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Brusque, SC;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Braço do Norte, SC;
 - dos Membros do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, RS;
 - da Diretoria do Conselho Fiscal da Liga Espirita Pelotense, RS;
 - da Diretoria do Clube dos Subtenentes e Sargentos de Cachoeiro do Sul, RS;
 - da Mesa da Câmara Municipal de General Vargas, RS;
 - da Mesa da Assembléa Legislativa de Pôrto Alegre, RS;
 - da Mesa da Assembléa Legislativa de Golás, GO;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Calapônia, GO;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Pôrto Murtinho, MT;
- AGRADECIMENTOS PELA COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO DA MESA DO SENADO**
- da Assembléa Legislativa de Alagoas, AL;
 - da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, AL;
 - da Assembléa Legislativa do Espírito Santo, ES;
- DIVERSOS**
- do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, PA, tecendo considerações a respeito do veto presidencial oposto ao Projeto de Lei n.º 117/67;
 - da Assembléa Legislativa do Pará, PA, solicitando a revogação do Decreto-Lei n.º 201/67;
 - da Câmara Municipal de São José da Lage, cumprimentando o Senador Arnon de Mello pelo cumprimento de honrosa missão na Europa, Oriente e América, sobre o estudo da energia nuclear;
 - da Assembléa Legislativa de Alagoas, AL, enviando votos de congratulações ao Senado pela escolha do Senador Arnon de Mello para missão de estudos e pesquisas da tecnologia em diversos países;
 - do Presidente da Câmara Municipal de Uruçá, BA, expressando a revolta dos trabalhadores daquele município, com respeito ao decreto que fixa o salário-mínimo daquela Região.

- da Câmara Municipal de Uberaba, MG, enviando requerimento daquela Casa no sentido de se encontrar uma fórmula que extinga por completo a SUNAB;
- do Presidente da Federação do Comércio de Minas Gerais, tecendo considerações a respeito da exportação do café solúvel;
- da Associação Comercial de Minas, MG, solicitando a redução da idade para 45 e 40 anos para a aposentadoria dos trabalhadores em serviços considerados de grau médio e máximo de insalubridade, periculosidade e pena, respectivamente;
- da Câmara Municipal de Governador Valadares, enviando pêsames pela morte de Assis Chateaubriand;
- do Presidente da 3.^a Região da Justiça do Trabalho, solicitando a rejeição do veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1/68 (n.º 315/E/67, na origem);
- da Associação Comercial de Minas, MG, manifestando-se favoravelmente ao projeto que fixa a aposentadoria da mulher trabalhadora aos trinta anos de serviço com salário integral;
- da Associação Comercial de Minas, MG, manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei do Senado n.º 5/68;
- do Presidente do Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional, comunicando a instalação e efetivo funcionamento daquela entidade;
- do Conselho Regional de Farmácia, GB, solicitando a inclusão da profissão de Farmacêutico no projeto 826, de 1967;
- do Presidente da Federação dos Hotéis, solicitando a obrigatoriedade da gorjeta;
- da Confederação de Associações Comerciais do Brasil, solicitando a renovação da autorização constante nos Decretos-Leis 157 e 238/67;
- do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, GB, comunicando haver realizado Sessão Solene em homenagem ao Senador Gilberto Marinho, pela sua eleição para a Presidência do Senado Federal;
- da Câmara Municipal de Suzano, SP, solicitando reexame do seguro obrigatório;
- da Câmara Municipal de Taubaté, SP, solicitando rápida aprovação do Projeto de Lei n.º 54/67, referente à Lei Orgânica das Cooperativas;
- da Câmara Municipal de Rio das Pedras, SP, solicitando reexame do seguro obrigatório contra terceiros;
- da Câmara Municipal de São Carlos, SP, solicitando seja revogado o corte da verba do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), no Estado de São Paulo;
- da Câmara Municipal de São José dos Campos, SP, reivindicando a restauração da autonomia política dos municípios das capitais e daqueles considerados estâncias hidrominerais;
- da Federação dos Trabalhadores Têxteis do Estado de São Paulo, SP, solicitando aprovação da emenda do Deputado Floriceno Paixão ao Projeto n.º 973/68;
- da Câmara Municipal de Birigui, manifestando-se contra a redução da verba de Assistência Médica no Estado de São Paulo, do INPS;
- da Câmara Municipal de Campinas, SP, solicitando reestudo da regulamentação do seguro obrigatório;

- da Câmara Municipal de Barretos, SP, solicitando reestudo das normas regulamentadoras do seguro de Responsabilidade Civil;
- da Câmara Municipal de Mauá, SP, solicitando reestudo das normas regulamentadoras do seguro de Responsabilidade Civil;
- da Câmara Municipal de Leme, SP, manifestando-se favoravelmente ao projeto que computa para a aposentadoria o tempo que o funcionário público, antes de sua nomeação, contribuiu para a Previdência Social;
- da Ordem dos Advogados do Brasil, SP, enviando relatório sobre o momentoso problema da criação indiscriminada de Faculdades de Direito;
- do Sindicato dos Mineiros Lauro Müller, solicitando aprovação do Projeto de Lei que concede aposentadoria aos quinze anos de serviço;
- da Câmara Municipal de Caxias do Sul, RS, solicitando aprovação do Projeto de Lei n.º 265/67;
- da Câmara Municipal de Alegrete, RS, tecendo considerações sobre moratória.

PARECERES

PARECER

N.º 371, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 1.126, de 1967, do Senhor Senador Aurélio Vianna, solicitando transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial do "Correio da Manhã" subordinado ao título "Desafio Amazônico", publicado na edição de 25-11-67.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O ilustre Senador Aurélio Vianna, nos termos do artigo 212, letra y, do Regi-

mento Interno, pelo presente requerimento, solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial do Correio da Manhã subordinado ao título "Desafio Amazônico", publicado na edição de 25-11-67.

2. O requerimento encontra apoio regimental, nada havendo, no âmbito desta Comissão, que lhe possa ser oposto, razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo seu deferimento, devendo serem ouvidas as Comissões de Agricultura e Segurança Nacional.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Bezerra Neto — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Alvaro Maia — Menezes Pimentel.

PARECER

N.º 372, de 1968

da Comissão de Agricultura, sobre o Requerimento n.º 1.126, de 1967, que solicita transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial do "Correio da Manhã" subordinado ao título "Desafio Amazônico", publicado na edição de 25-11-1967.

Relator: Sr. Teotônio Vilella

O presente requerimento, apresentado pelo Senhor Senador Aurélio Vianna, solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do Correio da Manhã, edição de 25-11-67, sob o título "Desafio Amazônico".

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o requerimento, manifestou-se pela sua aprovação, mas solicitou que fôssem ouvidas as Comissões de Agricultura e de Segurança Nacional.

Dentro da competência regimental desta Comissão, nada vemos que contra-

indique a aprovação do requerimento em apêço. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de março de 1968. — José Ermírio, Presidente — Teotônio Vilella, Relator — João Cleofas — Milton Trindade — Argemiro de Figueiredo.

PARECER

N.º 373, de 1968

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Requerimento n.º 1.126, de 1967, que solicita transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial do "Correio da Manhã" subordinado ao título "Desafio Amazônico", publicado na edição de 25-11-67.

Relator: Sr. Oscar Passos

O presente requerimento, apresentado pelo nobre Senador Aurélio Vianna, visa a transcrever nos Anais do Senado Federal o editorial do Correio da Manhã, edição de 25 de novembro de 1967, intitulado *Desafio Amazônico*.

A Comissão de Justiça, examinando a proposição, manifestou-se por sua aprovação. Contudo, solicitou fossem ouvidas as Comissões de Agricultura e Segurança Nacional.

A Comissão de Agricultura opinou favoravelmente, na medida em que nada contra-indicava a aprovação.

Essa, também, a nossa opinião. Convém, entretanto, aduzir que o Poder Executivo, através de recente pronunciamento do Senhor Ministro Albuquerque Lima, julgou o ante-projeto de construção de um Lago na Amazônia contrário ao interesse público.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1968. — Paulo Tórres, Presidente — Oscar Passos, Relator — José Cândido — Manoel Villaza — Lobão da Silveira — Argemiro de Figueiredo.

PARECER

N.º 374, DE 1968

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1967, que dá ao Edifício do Ministério das Relações Exteriores, na Capital da República, a denominação de "Palácio dos Arcos".

Relator: Sr. José Cândido Ferraz

Em virtude da aprovação do Requerimento n.º 127, de 21 de fevereiro próximo passado, de autoria do Senador Vasconcelos Tórres, foi encaminhado a esta Comissão o projeto em apêço, oferecido pelo eminente representante do Estado do Rio, no qual propõe que o edifício-sede do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, se denomine "Palácio dos Arcos".

Contrariando o que dispõe o Decreto n.º 60.502, de 14 de março de 1967, que manteve a denominação de Palácio Itamarati para a nova sede do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, o nobre autor da proposição declara que o majestoso palácio, em virtude de sua própria concepção arquitetônica, recebeu espontaneamente a denominação de "Palácio dos Arcos".

A douta Comissão de Relações Exteriores manifestou-se contrariamente ao Projeto, sob fundamento de que a escolha dos nomes dos edifícios que abrigam os órgãos do Poder Executivo deve ficar a critério do mesmo Poder.

Alega, ainda, aquêle órgão técnico que a denominação clássica e tradicional "Palácio Itamaraty" ultrapassou as fronteiras do Brasil, para representar, entre todos os povos do mundo, a nossa própria Chancelaria.

No que tange ao exame da matéria pela Comissão de Segurança Nacional, entendemos que o assunto, pela sua natu-

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, vem o Senado, repetidas vezes, registrando, em seus Anais, documentos de interesse político e social, com implicações e reflexos na vida brasileira.

Neste momento, somos porta-voz de uma solicitação para que conste dos Anais do Senado, documento que considero na linha daqueles a que nos estamos referindo.

Não usaremos, Sr. Presidente, do processo de requerimento de inserção nos Anais do Senado. Achamos que tal posição forçaria o rigor da exigência regimental, muito embora o documento a que nos referimos tenha, de fato, excepcional significação.

Todos conhecem a posição de realce que D. Hélder Câmara vem desempenhando na vida brasileira, notadamente nestes últimos dez anos. Diríamos melhor se acrescentássemos que o Padre Hélder — assim é que ele acha devemos chamá-lo —, vem-se destacando com dimensões de liderança internacional no quadro da intervenção social da Igreja. Podemos exemplificar: estávamos, em 1965, em Buenos Aires, quando, em La Plata, se realizava um congresso internacional de Bispos católicos. No amplo noticiário dos diários da capital portenha, víamos, em subtítulo, especial referência aos locais onde o Padre Hélder iria pregar e celebrar missa.

Acontece, Senhor Presidente, que, nestes últimos dias, em torno de conferências que o ilustre prelado realizou na Europa, a convite de centros culturais, e de declarações que ali teria prestado à imprensa, levantou-se no Brasil intensa celeuma. O Arcebispo de Recife e Olinda haveria feito o elogio de Che Guevara e Luther King, e se manifestava pela tese de que somente a violência resolve-

ria o impasse político, social e econômico da América Latina. Disse, também, que podia ser, ele próprio, assassinado em nosso País.

O eminente líder católico foi, conseqüentemente alvejado por um tumulto de intrigas e folgamos em registrar que, com sua chegada ao Rio de Janeiro, o Padre Hélder, dentro da franqueza e das elevadas virtudes que o caracterizam, tudo esclareceu. De modo tranqüilizador, inclusive para amigos que ele tem nos mais responsáveis setores da vida nacional. Entre estes amigos, podemos destacar o jornalista Roberto Marinho, diretor de O Globo. O eminente periodista, na edição de 27 deste, fazendo declaração de uma velha amizade, não nega justiça ao alto valor do sacerdote e revela um certo teor de preocupação com o desvio que se atribuiu ao seu compadre e amigo, o Padre Hélder.

O jornalista Roberto Marinho não se deixou, contudo, envolver no vendaval de prevenções e intrigas com que querem atingir o Padre Hélder, o qual, devemos adiantar, jamais declarara que havia um complot para eliminar sua vida, e nem tampouco advogara a necessidade de violência.

Afirmar que Guevara e Luther King morreram em razão de suas idéias, não significa ser adepto de tais idéias.

Considero o artigo do jornalista Roberto Marinho um documento a se registrar e que neutraliza o curso passionnal com que pretendem forçar os fatos. Aliás, Sr. Presidente, também devemos assinalar que O Globo, no amoral projeto das sublegendas, tomou posição coincidente com a que defendemos na Sessão de sexta-feira última, no Senado.

reza, escapa inteiramente à apreciação do citado órgão técnico.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1968. — Paulo Tórres, Presidente — José Cândido Ferraz, Relator — Manoel Villança — Argemiro de Figueiredo — Lobão da Silveira — Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu Ofício n.º 318, de 22 do corrente, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo qual remete cópia de proposição daquela Assembléia, propondo emenda ao texto da Constituição do Brasil no tocante a nova redação ao parágrafo único do artigo 151.

Como não se acha cumprida a exigência constitucional, contida no art. 50, § 4.º, pelo qual a proposta a ser apresentada no Senado deverá ter sido aceita por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros, o expediente enviado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas, ficará na Secretaria da Presidência até que se complete a exigência constitucional para sua tramitação.

A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 393/68, ao Ministro da Agricultura;
- N.º 395/68, ao Ministro do Interior;
- N.º 399/68, ao Ministro da Indústria e do Comércio;
- N.º 400/68, ao Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;
- N.º 401/68, ao Ministro da Fazenda.

De autoria do Senador Edmundo Levi

- N.º 4396/68, ao Ministro da Saúde.

De autoria do Senador José Ermírio

- N.º 397/68, ao Ministro da Saúde;
- N.º 398/68, ao Ministro da Agricultura.

A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 1.154/67, de autoria do Senador José Ermírio, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 401.802/68-SGMF-GB-9, de 1968) (Confidencial);
- N.º 267/68, de autoria do Senador José Ermírio, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 404.618/68-SGMF-GB-139, de 26-4-68).

A Presidência recebeu Ofícios do Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação de prazo para resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 183/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tórres;
- N.º 224/68, de autoria do Senador Aarão Steinbruch;
- N.º 227/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tórres;
- N.º 241/68, de autoria do Senador Edmundo Levi;
- N.º 250/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tórres;
- N.º 270/68, de autoria do Senador José Ermírio.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta dos citados Requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeções, está prorrogado o prazo.

Há requerimentos de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 446, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Exec-

cutivo, através do Ministério da Educação e Cultura, o seguinte:

- 1 — Se foram adquiridos móveis pela Rádio Ministério da Educação e Cultura.
- 2 — Em caso positivo, se houve concorrência pública para a aquisição.
- 3 — Quais os móveis adquiridos e explicar, detalhadamente, os valores unitários.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 447, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Agrícola — por que motivos, até o momento, não foi dada a ordem para a reabertura das aulas e a liberação de recursos para o Centro de Tratoristas de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 448, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, se consta, entre as obras prioritárias da Light, a extensão da sua rede elétrica para a Fábrica Estréla, na Vila Inhumirim, no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de mais 1.000 quilowatts, bem como a construção de uma sub-estação para essa finalidade.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 449, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S/A — quais as providências tomadas, relativamente à doação das estações de Itaocara, Portela, Coronel Teixeira e Laranjais, no município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, à Prefeitura Municipal ou a repartições federais para utilização de serviços públicos.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 450, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre planos existentes para construção de nova ponte sobre o Rio Pomba, na cidade de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 451, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se tem dado apoio financeiro ao Hospital de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, e, se não o fez até agora, explicar as razões.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Encerrou-se, ontem, o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução n.º 32, de 1968, de autoria do Senador Aloysio de Carvalho, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria foi oferecida uma emenda, pelo Senador Pereira Diniz, e que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

(Ao Projeto de Resolução n.º 32/68)

O § 1.º do art. 187 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — O Suplente de Senador que tenha exercido o mandato, poderá frequentar o recinto das Sessões, exceto na ocasião das votações, sendo-lhe, entretanto, defeso a participação nos debates.”

Justificação

O Suplente de Senador que tenha prestado compromisso e exercido o mandato, está, sem dúvida, vinculado ao Senado.

É justo, pois, que se lhe permita frequentar o Plenário, onde, às vezes, debatem-se matérias da sua própria iniciativa, sendo-lhe mais fácil o esclarecimento pessoal aos Senhores Senadores, sobre dúvidas que possam surgir nas discussões que se travarem.

Além disso, a cordialidade proporcionada pelo convívio resultante do exercício provisório do mandato, cada vez mais se acentua nos contatos pessoais, que a presença do Suplente no Plenário propicia.

Esperamos, assim, a acolhida da emenda que submetemos à douta apreciação dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — Pereira Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência vai remeter o projeto às Comissões de Constituição e

Justiça e Diretora, para se pronunciarem sobre ele e a emenda apresentada.

Há vários oradores inscritos, o primeiro dos quais é o Sr. Senador Antônio Carlos, a quem concedo a palavra. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Alvaro Catão. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, vou pedir permissão à Casa para fazer assim como que uma espécie de calidoscópio, de vez que assuntos anteriormente focalizados por mim obtiveram resultados, sinto-me no dever ético, no dever moral e no dever parlamentar de dar ciência de que os reclamos, os pedidos de informação e as providências solicitadas encontram — como encontraram aqui, nos casos que focalizarei — o necessário eco.

O primeiro, Sr. Presidente, é uma carta do Ministro Mário David Andreazza, decorrente de reportagem do *Jornal do Brasil*, que, conforme V. Ex.ª sabe, dá muita cobertura aos assuntos do Estado do Rio, não só porque ali tem mercado de leitores muito grande como, também, sua área de influência se estende à região que represento nesta Casa.

O *Jornal do Brasil* publicou uma reportagem muito interessante sobre o problema do Porto de Niterói. Fiz um discurso, e estou vendo que a assessoria do Ministro dos Transportes, Coronel

Mário Andreazza, está funcionando. Eis por que é mais ao **Jornal do Brasil** do que a mim, prôpriamente, que apenas homologuei o que aquela fôlha havia anunciado, que esta Carta se dirige. Está concebida nos seguintes termos:

"Ex.^{mo} Senhor

Senador Vasconcelos Tôrres

Dediquei a mais elevada consideração ao discurso em que V. Ex.^a, na Sessão do dia 14 de março, focalizou o problema do pôrto de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ressaltando a necessidade urgente da sua dragagem.

Assevero a V. Ex.^a que a questão não foi descurada pelo Ministério dos Transportes. Conforme tive oportunidade de informar pelo Aviso n.º 1.043/GM, de 21-12-1967, dirigido ao Senado Federal, atendendo ao Requerimento n.º 984, de 1967, do ilustre Senador, a propósito do mesmo assunto, a dragagem mencionada está na dependência dos estudos ora procedidos por consultoria especializada, através do Grupo de Integração da Política de Transportes.

Aproveito o ensejo para agradecer as referências elogiosas de V. Ex.^a à atuação dêste Ministro, que tem por escopo principal cumprir integralmente o programa de realizações do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com vistas ao reergulimento da economia brasileira, dentro do processo global de desenvolvimento.

Atenciosamente. (a) Mário David Andreazza."

Sr. Presidente, nesta mesma base, neste calidoscôpio, neste cineac parlamentar, V. Ex.^a me val permitir a leitura de ofícios onde consta a resposta aos meus pedidos de informação, para que não julguem que eu apresento safra de

requerimentos, de pedidos, e depois por êles não me interesse mais.

Recebendo resposta, estou no dever ético de elogiar a autoridade que correspondeu ao apêlo que, desta elevada tribuna do País, dirigi a diversos Ministérios e órgãos do Governo Federal.

Passo, então, a ler a resposta do Major-Brigadeiro Martinho Cândido dos Santos, sôbre o Aero Clube de Miracema:

"Em atenção à solicitação contida em carta de 6-11-67, do Aero Clube de Miracema, esclareço a V. Ex.^a que os motivos que levaram a retirada temporária da aeronave PP-HRR, prendem-se, exclusivamente, à orientação técnica imprimida por esta Diretoria.

Face à atual conjuntura econômica, não nos tem sido possível a renovação do equipamento de vôo distribuído às entidades aerodesportivas, restando-nos, portanto, a alternativa da movimentação das aeronaves, dos aeroclubes sem aproveitamento para os que cumprem sua finalidade precípua, consubstanciada na formação de pilotos aprovados em exames da DAC.

O Aeroclube de Miracema não vinha dando utilização adequada aos aviões que lhe foram confiados, já que em 1966 e 1967 vôo 524:25 e 476:15, respectivamente, formando, apenas, três pilotos.

Por ocasião da inspeção realizada no Aeroclube, pelo órgão competente desta Diretoria, constatou-se que os serviços de Secretaria não estavam devidamente organizados.

Desviando-se, assim, o Aeroclube de Miracema, da finalidade para a qual foi autorizado a funcionar, determinou-se a retirada, temporária, da aeronave em aprêço, entregando-a a uma congênere para o fim adequado. Aproveito a oportunidade para reii-

terar a V. Ex.^a meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) Major-Brigadeiro Martinho Cândido dos Santos — Diretor de Aeronáutica Civil.”

Sr. Presidente, peço a atenção do nosso serviço de radiodifusão, dos Srs. Sérgio Cabral e do próprio Diretor Fábio Mendes, para os assuntos diferentes de que estou tratando, no dia de hoje, e que, dado o serviço social que o nosso Serviço de Imprensa e Radiodifusão vem prestando, eu gostaria que fôsse mencionados.

O ofício do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Dr. Francisco Morais Ferreira, dá-me ciência do alarma dos cafeicultores dessa região que, com medidas ameaçadoras do IBC, através do seu Sindicato, batem às portas do Senado para pedir providências a respeito do chamado problema da erradicação de cafézais no Estado do Rio de Janeiro.

Cito um trecho em que ele diz:

“Diante da intranqüillidade e constrangimento em que se encontram cafeicultores, êste Legislativo, unânimemente, resolveu dirigir-se aos representantes fluminenses, no Senado e Câmara Federal, para intercederem junto ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da República, a fim de que S. Ex.^a mande sustar qualquer medida contra a classe laboriosa e honesta dos agricultores.”

Sr. Presidente, êste assunto foi objeto de requerimento de informações que formulei e também tema de discurso substancial do meu eminente colega e companheiro de representação do Estado do Rio, Senador Paulo Torres. S. Ex.^a esgotou a matéria, tratando-a com a eficiência que lhe é peculiar e comunicando o que, realmente, se está passando em todo o norte fluminense, relativamente ao problema da erradicação de cafeeiros.

Sr. Presidente, finalmente, o Vereador George Farah, da Câmara Municipal de Campos, pede ao Senado, por meu intermédio, que sejam modificados artigos e parágrafos da Lei n.º 4.870, que trata do problema da cana de açúcar, relativamente à determinação do preço não justo, e solicitando seja feita a pericia contábil nas usinas, acrescentando:

“Bastaria fôsse feitas sindicâncias quanto aos gastos, em diferentes regiões, para se estabelecer o custo médio de produção.

Dêsse modo, evitar-se-ia qualquer possível jôgo contábil, e teríamos um preço justo.

Necessário, também, se torna vedar diferentes preços para o açúcar, de modo a evitar a sanha dos atravessadores, que vivem locupletando-se dessas determinações governamentais, em detrimento dos produtores e consumidores.”

É anexada a Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965, que se pretende revogar.

Sr. Presidente, dou, assim, cabal cumprimento à minha missão de representante do Estado do Rio de Janeiro, nesta Casa. Dou-me, também, por satisfeito comigo mesmo, porque não quero ser um Senador que apenas armazena estoques de requerimentos de informações. Quando me chegam pedidos de providências e soluções, primeiro os comunico ao Senado, por uma questão de respeito à Casa e a mim mesmo.

Sr. Presidente, êste assunto árido, monotono, entretanto, é puramente objetivo. Nenhum atrativo da oratória parlamentar me trouxe à tribuna no dia de hoje.

Renovo, pois, o pedido de desculpas por estar dando conta desta tarefa, que faço não como um correio, mas, com o sentido exato do cumprimento da representação que o povo fluminense me outorgou. (Muito bem! Muito bem!)

Leremos o artigo intitulado "O Padre Hélder", de autoria do seu amigo e compadre Roberto Marinho:

"O PADRE HÉLDER

Roberto Marinho

Quebro uma rotina dos editoriais de primeira página de *O Globo*. Pretendo, assim, caracterizar não apenas meu interesse pessoal na solução de um problema que se agrava, mas o dos leitores deste jornal, pela mensagem que representa hoje a simples menção do nome desse franzino e infatigável trabalhador, que prefere chamar-se modestamente de padre, para quantos sofrem física ou moralmente neste País.

É esta é a homenagem que presto ao homem que estimo com o maior afeto, ao pastor que admiro com reverência e ao atuante social de quem divirjo com respeito.

Prendem-me a D. Hélder laços antigos, que remontam ao início de sua obra nesta Arquidiocese do Rio. Aqui, neste clima das repercussões nevrálgicas do organismo nacional, se desenvolveu em plenitude sua vocação em prol dos desamparados, trabalho que acompanhei de perto. Embora não concordando com a fórmula por ele elaborada para a solução do problema das favelas, fui eu que o levei ao Presidente Café Filho, junto a quem iria pleitear, com êxito, os meios para a realização do seu projeto.

Jamais esqueceremos quanto nos honrava, em nosso aniversário de fundação, sua participação como celebrante da missa gratulatória e quanto nos comoviam suas palavras carinhosas, marcadas de generosidade e de estímulo.

Várias vezes divergimos, discutimos, sobre os seus pronunciamentos públicos. Chegávamos, invariavelmente, a um acôrdo, que nascia da procura

de uma formulação mais apropriada, inspirados, tanto ele quanto nós, pelos mesmos propósitos de servir à comunidade.

Nossa amizade cresceu a tal ponto que a selei com o que havia de melhor em mim. D. Hélder é o padrinho do meu último filho.

Mesmo após sua transferência para Recife e Olinda, tanto confiava nessa amizade que me ofereci ao Presidente Castello Branco para visitar D. Hélder e tentar desfazer a atmosfera de incompreensão que se desenvolvia entre o Arcebispo e as autoridades militares regionais, missão que o grande Chefe do Governo da Revolução preferiu desempenhar pessoalmente.

Parto, pois, desse mesmo respeito, desse mesmo afeto para apreciar o clima que se vem criando em tôrno dos pronunciamentos do ilustre prelado, agora colocado no centro de uma zona antes considerada explosiva, mas que, hoje, começa a ostentar os sinais do que alguns já classificam como o milagre da recuperação do Nordeste brasileiro.

Compreendo seus sentimentos veementes diante das injustiças que ainda marcam certos aspectos da vida nessa parte do Brasil. Estarão, todavia, tais manifestações — não evidentemente a obra social —, em sua forma ou estilo ou em sua intensidade, temperadas por aquela dose de prudência que é legítimo esperar de um pastor tão carregado de responsabilidades perante não só a Igreja, mas tôda a Nação? Não teriam algumas delas sido tão inoportunas e até mesmo aberrantes que justificassem os perfis deformados que têm sido desenhados de sua figura?

Parece-me — e anseio que esta minha palavra ecoe como um apêlo na grande alma de Padre Hélder — que lhe tem faltado, nestes dias, o sen-

so de medida, que só engrandeceria sua nobre missão, sem em nada diminuir-lhe a atualidade. Mesmo desejando sinceramente a aceleração do processo de participação social no desenvolvimento econômico, não podemos acreditar que D. Hélder pretenda, como suas últimas declarações parecem preconizar, incitar o povo ao desespero improdutivo ou a uma revolta cujo fruto, se vitoriosa, seria perdido para os piores inimigos de nossas tradições, de nosso espírito de família e, afinal, da própria Igreja. As reformas que ele deseja devem ser conquistadas dentro do regime democrático.

Conhecemos o Padre Hélder cheio de mansuetude. Não o concebemos irado. Vêmo-lo buscando a Paz para os homens. Não o reconhecemos pregando a violência, exaltando os guerrilheiros, citando como símbolos, não importa de que, assassinos de milhares e milhares de irmãos.

Nem pode Padre Hélder desconsiderar a força de sua liderança, dom que Deus lhe entregou para unir os homens, nem a penetração da sua palavra que continuará a "boa nova". Estou por isso convencido de que esta atuação, êsse verbo, estão sofrendo distorções de imagem, tanto por culpa do formulador, como dos que o estão julgando.

Ouso daqui, talvez pretensiosamente, mas em nome de uma amizade que é um dos maiores prêmios que recebi nesta já alongada vida, fazer um apêlo a D. Hélder para uma humilde meditação, tão do seu estilo de homem e de sacerdote, sobre as modestas palavras que reúno neste pedaço do jornal. E estendo êsse apêlo aos que estão julgando D. Hélder pelo que ele está aparentando ser."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como disse de início, de parte de D. Hélder Câmara já surgiu, na imprensa — após

a sua chegada —, um desmentido sincero, franco e simples às declarações ou afirmativas que se lhe atribuíam, mas devemos convir que corvejam e atuam contra as atitudes e as campanhas defendidas, no interesse do povo, por D. Hélder Câmara, com a mais deslavada má fé.

De vários setores do Brasil, facilmente identificáveis, não partirão jamais reificações generosas ou esclarecedoras como essas que vieram de parte de D. Hélder Câmara. Ele, que faz do seu sacerdócio uma ligação muito séria à missão social da Igreja, terá sempre pela sua frente, ou cruzando os seus caminhos, aquêles que não usam a boa-fé e querem que perdure e que sobreviva o estado de coisas absolutamente incompatível com a dignidade da pessoa humana. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mello Braga.

O SR. MELLO BRAGA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, o jornal *O Globo*, publicou declarações do Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Sr. Caio de Alcântara Machado, com referência ao preço do café na próxima safra.

Diz a nota, em resumo, o seguinte:

"A saca de café, que custava 56 cruzeiros novos, vai passar a custar 65 cruzeiros novos, a partir de maio próximo, quando entrará em vigor o regulamento de embarque e esquema financeiro do Instituto Brasileiro do Café. A informação foi prestada à imprensa pelo Sr. Caio de Alcântara Machado, Presidente do IBC, que adiantou, ainda, aos jornalistas, que a primeira de janeiro do ano vindouro o produto será elevado para 72 cruzeiros novos."

Tece S. S.^a, em seguida, outras considerações sobre tópicos ligados à comercialização do café.

Sr. Presidente, quero manifestar, nesta oportunidade, o nosso desagrado quanto ao preço referido nessa nota, porque não corresponde às necessidades dos nossos cafeicultores.

Temos, em mãos, um estudo breve sobre o problema de preço do café, que vou ler em seguida, para que fique nos Anais desta Casa e chegue ao conhecimento do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café:

	NCr\$
— Preço por saca de café no interior, sem ICM	48,00
— Índice inflacionário de 1967 (24,5%)	12,00
— Reajuste do valor do US\$ Dólar, em 28-12-1967, com influência decisiva no café (20%)	12,00
<hr/>	
— Preço decorrente dos valores acima	72,00
— ICM de 18%, aproximadamente	12,00
<hr/>	
— Preço final, para lavrador	84,00
— Valor de uma saca de café, na exportação, em US\$ Dólar (US\$ 44,00) ou cerca de	140,80
— Preço para o lavrador	84,00
<hr/>	
— Preço restante (para o Governo)	56,80

Resumo

Governo — 1/3
Lavoura — 2/3

— Do estoque do IBC	8.000.000 de sacas (consumo interno)
— Safra estimada	18.000.000 de sacas (exportação)
— Total de	<hr/> 26.000.000 de sacas

Cálculo aproximado:

	NCr\$
18.000.000 a NCr\$ 56,80	1.022.400.000,00
8.000.000 a NCr\$ 10,00	80.000.000,00
<hr/>	
	1.102.400.000,00

Vemos, por aí, Sr. Presidente, quais os recursos que a Nação passaria a ter, através da exportação do café, pagando ao agricultor aquilo a que efetivamente deve ter direito.

há preço compensador. Há mais de três anos, apesar da inflação, o café não tem tido o preço justo e razoável para fazer face à sua balança de comércio.

Vemos que está havendo verdadeiro desestímulo na zona cafeeira, porque não

Vemos, ainda, a publicação de O Globo, de hoje, na qual o Governador do

Paraná, Sr. Paulo Pimentel, diz o seguinte:

“Mais uma vez, com os preços anunciados pelo Governo para o café, perde-se oportunidade preciosa de irrigar recursos na região agrícola mais dinâmica do País.”

— Tais preços — afirmou — não vão conter o processo de descapitalização alarmante da cafeicultura brasileira; até pelo contrário, aceleram, ainda mais, esse processo negativo e danoso.

E continuou: “Não há crise de superprodução que justifique a persistência de preços desestimuladores. Por motivos que a lavoura ignora, não se consideraram as ponderações e advertências do setor, ainda há pouco manifestadas no II Congresso Nacional do Café, realizado em Curitiba.

Nesta emergência, o Governo do Paraná não tem outro meio senão o de abrir mão de parte ponderável da receita pública para favorecer a cafeicultura, com sacrifício até de obras de infra-estrutura programadas, por entender que o colapso do café atingiria indiretamente toda a economia do Estado. Mais uma vez o Paraná arca com o ônus de uma política cafeeira que continua insensível e alheada da realidade. Prefiro perder receita do que contribuir para perder o café. Daí reduzirmos de 18 para 15% a alíquota do ICM sobre o café na safra 1968/9, no sentido de que essa diferença reverta em benefício da lavoura. Acredito, contudo, que, a longo prazo, essa não seja uma causa perdida.”

Por aí, Sr. Presidente, vemos que o Governo do Paraná, sensível às necessidades e dificuldades que atravessa a lavoura cafeeira, sacrifica parte de sua receita, reduzindo o ICM de 18 para 15%,

para poder dar maiores recursos ao homem da lavoura até que o Governo Federal desperte e amanhã compense condignamente o homem que trabalha.

O Presidente do IBC, Sr. Caio de Alcântara Machado, ainda diz, como vimos, que de janeiro em diante espera levar o café a 72 cruzeiros a saca, quando este preço já devia estar sendo pago hoje, considerando a desvalorização do cruzeiro em relação ao dólar.

Por isso fiquem as minhas palavras registradas nesta Casa e cheguem a S. Ex.^a para que, em horas tranqüilas, de meditação, conversando com homens que entendam do assunto do café, não com homens do Fundo Monetário, que não sabem o que representa o café, que vivem no Rio de Janeiro, longe, à distância, pensando em outros problemas, se capacite daquilo que o homem do campo precisa para atender às suas necessidades.

São estas as minhas palavras. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Sebastião Archer — Victorino Freire — Dylton Costa — Eduardo Catalão — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Lino de Mattos — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Estão presentes 34 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1964 (n.º 2.496-C/57, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos ad-

vogados, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 192/66 e 24 e 25, de 1968, sobre o projeto, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Legislação Social, pela aprovação;

Sobre as emendas de Plenário (sob n.º 1 a 4) das Comissões

- de Constituição e Justiça, favorável à Emenda n.º 4, contrário à de n.º 3, e favorável, com subemendas, às de n.ºs 1 e 2;
- de Legislação Social, nos termos do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto, reconstituído em virtude de requerimento do Senador Antônio Carlos, deferido em 10 de agosto de 1967, com parecer da Comissão de Legislação Social, teve sua discussão encerrada, com apresentação de emendas, na Sessão de 3 de maio de 1966 e foi remetido, na oportunidade, às Comissões de Constituição e Justiça, para falar sobre o projeto e as emendas, e de Legislação Social, para pronunciar-se sobre as emendas.

A Mesa deixa a votação deste projeto para o final da Ordem do Dia, em virtude de a mesma ter que ser realizada em escrutínio secreto, até que se faça a convocação dos Srs. Senadores ao Plenário.

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 369, de 1968), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B/68, na Casa de origem), que modifica redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que o mesmo seja submetido a votos, é dada como aprovada a redação final, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar a respectiva tramitação na outra Casa do Congresso, designo o nobre Senador Carlos Lindenberg, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 369, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B, de 1968, na Casa de origem), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Manoel Villaça.

ANEXO AO PARECER

N.º 369, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972-B, de 1968, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Subemenda n.º 1 — CCJ e à emenda de redação)

Ao "caput" do art. 1.º

Inclua-se, após o n.º 697, o n.º 721 e, após o n.º 894, o n.º 895.

EMENDA N.º 2

(Correspondente à Emenda n.º 3, de Plenário, com destaque de expressão da Emenda n.º 2)

Ao art. 1.º

Ao § 1.º do art. 670, mencionado no art. 1.º do projeto, dê-se a seguinte redação:

“§ 1.º — Nos Tribunais Regionais integrados por onze juizes togados, dois dêles serão escolhidos dentre advogados, dois dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, de notório merecimento e idoneidade moral, com, pelo menos, sete anos de prática forense, e sete entre os Juizes do Trabalho Presidente de Junta da respectiva Região por promoção, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, mediante indicação do Tribunal Regional, que, nos casos de promoção por merecimento e nos de preenchimento das vagas reservadas a advogados e membros do Ministério Público, apresentará ao Presidente da República lista com três nomes.”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 8, de Plenário, e à Subemenda n.º 1 — CCJ)

Inclua-se, onde couber, de acôrdo com o disposto na Emenda n.º 1:

“Art. 721 — Incumbe aos Officiais de Justiça e Officiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos Presidentes.

§ 1.º — Para efeito de distribuição dos referidos atos, cada Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador funcionará perante uma Junta

de Conciliação e Julgamento, salvo quando da existência, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de órgão específico, destinado à distribuição de mandados judiciais.

§ 2.º — Nas localidades onde houver mais de uma Junta, respeitando o disposto no parágrafo anterior, a atribuição para o cumprimento do ato deprecado ao Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador será transferida a outro Oficial, sempre que, após o decurso de 9 (nove) dias, sem razões que o justifiquem, não tiver sido cumprido o ato, sujeitando-se o serventário às penalidades da lei.

§ 3.º — No caso de avaliação, terá o Oficial de Justiça Avaliador, para cumprimento do ato, o prazo previsto no art. 888.

§ 4.º — É facultado aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho cometer a qualquer Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador a realização dos atos de execução das decisões dêsses Tribunais.

§ 5.º — Na falta ou impedimento do Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador, o Presidente da Junta poderá atribuir a realização do ato a qualquer serventário.”

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 9, de Plenário, e à Subemenda n.º 2 — CCJ)

Ao art. 1.º

Dê-se ao art. 894, mencionado no art. 1.º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 894 — Cabem embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da conclusão do acórdão:

a) das decisões a que se referem as alíneas b e c do inciso I do artigo 702;

b) das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejulgado, ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único — Enquanto não forem nomeados e empossados os titulares dos novos cargos de Juiz, criados nesta Lei, e instaladas as Turmas, fica mantida a competência residual de cada Tribunal na sua atual composição e de seus Presidentes como definido na legislação vigente.”

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 11, de Plenário)

Ao art. 1.º

Acrescente-se, onde couber, de acordo com o disposto na Emenda n.º 1:

“Art. 895 —

a) das decisões definitivas das Juntas e Juízos, no prazo de dez dias.”

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CLS)

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — As vagas de Juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho deixadas pelos atuais ocupantes dos cargos serão preenchidas por magistrados, membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, e advogados, na forma dos arts. 113, § 1.º, e 133, § 1.º, da Constituição Federal.”

EMENDA N.º 7

(Corresponde à Subemenda n.º 3 — CCJ e à Emenda n.º 13, de Plenário)

Ao art. 8.º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 8.º — Conta-se como tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos, exceto no tocante à promoção por antiguidade, o prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo por bacharel em Direito.

Parágrafo único — O tempo de efetivo exercício como suplente de Juiz de Trabalho será contado para efeito de promoção por antiguidade na classe.”

EMENDA N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 16, de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Os Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho, quando em serviço, terão passe livre nas empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem.”

EMENDA N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 18, de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Fica estendida, na forma desta Lei, a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Espírito Santo:

a) a de Vitória, aos Municípios de Vila Velha, Guarapari, Cariacica e Serra;

b) a de Cachoeiro de Itapemirim, aos Municípios de Itapemirim,

Presidente Kennedy, Muqui, Alegre, Castelo e Jerônimo Monteiro.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 370, de 1968) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 316 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar a tramitação da matéria naquela Casa do Congresso Nacional designo o nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 370, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto

de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B/68, na Casa de origem), que altera a Lei n.º 5.258, de 10 de abril de 1967, que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Manoel Villaza.

ANEXO AO PARECER

N.º 370, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1968 (n.º 1.042-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2-CCJ)

Dê-se ao Item I do art. 2.º, contido no art. 1.º do projeto, a seguinte redação:

“I. — se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciam periculosidade, o Juiz poderá deixá-lo com o pai ou responsável, confiá-lo a tutor a quem assuma a sua guarda, ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda N.º 1-CCJ)

Ao § 1.º do art. 2.º, contido no artigo 1.º do projeto
Suprima-se.

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 3-CCJ)

Ao art. 3.º do projeto
Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de

1967, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre a heveicultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas na Região Amazônica, e dá outras providências (projeto aprovado em primeiro turno, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Agricultura, na Sessão de 2-4-68), tendo

PARECER, sob n.º 340, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, no segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que seja o projeto submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independente de votação, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1967.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a heveicultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas na Região Amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O ordenamento da exploração das espécies vegetais nativas e o estímulo à heveicultura previstos no art. 4.º, alínea “g”, da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, e art. 2.º item III da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, respectivamente, serão efetuados de conformidade com o estabelecido na presente lei e seu regulamento.

Art. 2.º — A silvicultura, em qualquer das modalidades de que trata esta lei, terá por fim não só tornar a atividade economicamente estável como também preservar espécies e homogeneizar a flora nas áreas determinadas.

Art. 3.º — Caberá à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) a aprovação, o financiamento dos planos de heveicultura, específicos, ou de silvicultura, em geral, na Região Amazônica.

Parágrafo único — O Poder Executivo regulamentará a atuação e a forma de participação do Ministério da Agricultura e do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) na execução desta lei e nas transações e atos nela previstos.

Art. 4.º — Para os fins previstos nesta lei, são reservados os seguintes recursos:

- a) recursos orçamentários próprios dos órgãos indicados no artigo anterior.
- b) 60% (sessenta por cento) dos incentivos fiscais concedidos pela Lei n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966, e que tenham permanecido sem aplicação durante um semestre;
- c) importância que resultar do percentual obrigatoriamente deduzido dos créditos mencionados no art. 45, da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, conforme dispuser o regulamento da presente lei;
- d) outros recursos que os completem ou os substituam.

§ 1.º — A participação financeira do IBRA e do Ministério da Agricultura será fixada no regulamento desta lei.

§ 2.º — Os incentivos fiscais, de que trata a alínea “b”, serão aplicados de acordo com o critério que a SUDAM estabelecer, sem interferência dos beneficiados pelo art. 7.º da Lei n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966.

§ 3.º — Não será inferior a 20% (vinte por cento) a dedução a que se refere a alínea "c" deste artigo.

Art. 5.º — Nos planos de heveicultura, só será permitido o cultivo das espécies botânicas indicadas no item I do art. 4.º da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

Art. 6.º — O proprietário de terras que pretender operar com base na presente lei apresentará pedido de financiamento à SUDAM, indicando a espécie ou espécies botânicas cujo cultivo planeja, a superfície, a localização da área a ser cultivada e, ainda, o memorial descrito do seu patrimônio territorial.

Art. 7.º — O financiamento constituirá transação em que o proprietário rural entregará ao órgão financiador área equivalente ao valor do financiamento pleiteado.

§ 1.º — Se a propriedade, por sua pequena extensão ou condições fislográficas, não comportar desmembramento, ou deste resultar minifúndio antieconômico, o custeio do plano, ou parte dele, poderá ser debitado ao contratante para pagamento a longo prazo, a juro não superior a 6% a.a., pela forma que o regulamento estabelecer e atendidos o tipo e o ciclo das culturas pretendidas.

§ 2.º — Se não fôr conveniente ou exequível o plano de financiamento na forma indicada, e na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser adotado plano de colonização particular, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Seções II e III do Capítulo II, Título III, da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 8.º — Não haverá em qualquer hipótese, financiamento que abranja área superior a 3.000 hectares.

Art. 9.º — Deverá ser contínua a área objeto do plano de cultura. Excepcionalmente, porém, tendo em vista a localização, as condições topográficas e as espé-

cies a serem cultivadas, poderá ser financiado plano que alcance áreas descontínuas.

Parágrafo único — As áreas descontínuas serão totalizadas para efeito de cálculos de financiamento.

Art. 10 — As áreas dadas em pagamento serão vendidas ou arrendadas de conformidade com a legislação vigente e sob as condições e forma que o regulamento estabelecer.

§ 1.º — O financiado terá direito a continuar na exploração da propriedade, em toda a sua extensão, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pagando, a partir do segundo ano da implantação do plano, uma taxa de arrendamento que não deverá exceder de 6% sobre o montante da produção da área dada em pagamento.

§ 2.º — Vencido o prazo concedido, o financiado, tendo em vista a importância da continuidade das atividades na extensão territorial, devidamente comprovada pela SUDAM, poderá continuar a exploração da antiga propriedade, total ou parcialmente, pagando taxa de arrendamento não superior a 8% (oito por cento).

Art. 11 — Será admitida a permuta de áreas quando a localização da pertencente ao pretendente ao financiamento não fôr favorável ou não oferecer condições de êxito à execução do plano.

Art. 12 — Em todos os contratos baseados nesta Lei será incluída cláusula que obrigue o financiado a promover o desenvolvimento da pecuária e da agricultura, com os tipos e nas proporções convenientes, de acôrdo com as necessidades locais, as possibilidades comerciais e a situação da área a ser explorada.

Art. 13 — Serão tidos como em pleno aproveitamento, sem limite de área, durante o prazo de cinco anos, os seringais nativos da Amazônia que estejam sendo explorados na data da presente Lei.

Art. 14 — A SUDAM, ouvido o IBRA, poderá considerar determinadas áreas prioritárias ou de experimentação, para efeito de implantação do sistema instituído por esta Lei.

Art. 15 — O regulamento da presente Lei será baixado dentro de 60 (sessenta) dias e disporá sobre:

- a) normas de contrato;
- b) modos de operação para os financiamentos e implantação dos planos;
- c) avaliação de terras oferecidas em pagamento;
- d) tipos e intensidade da pecuária e agricultura nos planos de financiamento;
- e) exploração das terras pelo financiado;
- f) arrendamento e venda das terras recebidas;
- g) juros de financiamento e taxa de arrendamento a financiado;
- h) colonização particular;
- i) diretrizes para os convênios entre a SUDAM, IBRA e Ministério da Agricultura;
- j) dimensão de áreas para exploração planejada;
- k) diretrizes para os convênios entre a SUDAM e os financiados para execução dos planos.

Art. 16 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se, agora, ao item n.º 1 da pauta, que será votado, sem prejuízo das emendas, em escrutínio secreto, de vez que dispõe de interesse da nobre classe dos advogados, por conseguinte, de profissionais liberais.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1964 (n.º 2.496-C/57, na Casa de ori-

gem), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 192/66 e 24 e 25, de 1968, sobre o projeto, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Legislação Social, pela aprovação;

Sobre as Emendas de Plenário (sob n.ºs 1 a 4) das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável à Emenda n.º 4, contrário à de n.º 3 e favorável, com subemendas, às de n.ºs 1 e 2;

— de Legislação Social, nos mesmos termos do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Embora evidente a falta de número, tem o projeto que ser submetido a votos para que se faça a chamada.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto. Os Srs. Senadores já podem votar o projeto. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram sim, 11 Srs. Senadores; não, 1 Sr. Senador, e houve 1 abstenção.

Não há número.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à chamada.

É feita a chamada.

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Achilles Cruz — Sebastião Archer — Petrônio Portela — Sigefredo Pacheco — Dinarte Mariz — Manoel Villaga — Pereira Diniz — Pessoa de Queiroz — José

Leite — Gilberto Marinho — Fernando Corrêa — Milton Menezes — Mello Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A chamada acusa, apenas, o comparecimento, no Plenário, de 17 Srs. Senadores.

O texto do Regimento declara que, havendo falta de número, no caso de votação secreta, proceder-se-á à chamada. Se esta acusar a existência de quorum, repetir-se-á a votação uma só vez. Não havendo existência de quorum, fica adiada a votação.

Assim sendo, o projeto tem a sua votação transferida para a primeira Sessão Ordinária.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, antes, para a de segunda-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1964 (n.º 2.496-C/57, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 192/66 e 24 e 25, de 1968, sobre o projeto, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Legislação Social, pela aprovação;

Sobre as emendas de Plenário (sob n.ºs 1 a 4) das Comissões

- de Constituição e Justiça, favorável à Emenda n.º 4, contrário à de n.º 3 e favorável, com subemendas, às de n.ºs 1 e 2;

— de Legislação Social, nos mesmos termos do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1968 (n.º 3.380-B/65, na Casa de origem), que institui o “Dia da Cultura e da Ciência”, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 278, de 1968, da Comissão

- de Educação e Cultura, com a emenda que oferece, sob n.º 1 — CEC.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1968 (n.º 1.082-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida a Nicolau Janró, extranumerário diarista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 351, de 1968, da Comissão

- de Finanças.

4

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que estende à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste o regime de incentivos fiscais previstos na Lei n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966, tendo

PARECER, sob n.º 288, de 1968, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade da proposição, com voto em separado do Sr. Senador Carlos Lindenberg.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos.)